

CONGRESSO NACIONAL

ANAIIS DO SENADO

MÊS DE FEVEREIRO DE 1956

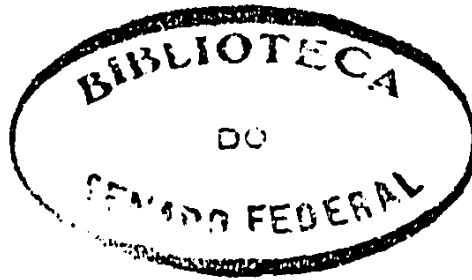
S. T. F.
PATRIMÔNIO
N.º 044500-4

05-02-79 D-3



RIO DE JANEIRO — BRASIL
DIRETORIA DE PUBLICAÇÕES

1956



DISCURSOS CONTIDOS NESTE VOLUME

	Págs.		Págs.
ALENCASTRO GUIMARÃES			
A atuação do Sr. Francisco Gallotti na administração do Pôrto do Rio de Janeiro. A extinção da Estrada de Ferro Teresópolis. O problema ferroviário e marítimo no Brasil ...	432	O projeto que regula o Plano de Valorização do Vale do Piraquê-Assu e o aproveitamento do Pôrto de Santa Cruz	49
A aquisição de novas unidades ferroviárias pela Central do Brasil. A política de nacionalização dos transportes	478	Declaração de voto sôbre o projeto que suspende o Estado de Sítio ..	164
APOLÔNIO SALLES			
Saudando, em nome do PSD, o Presidente do Senado Federal, Sr. João Goulart	6	O projeto que altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro	238
A questão de ordem suscitada pelo Sr. Moura Andrade sôbre as vagas de suplentes de Senadores eleitos Governadores de Estado	110	O projeto que dispõe sôbre a maioria civil	266
As declarações feitas pelo Sr. Carlos Lacerda no exterior. A carta política do Sr. Sobral Pinto	253	Dirigindo apêlo ao Ministro da Educação no sentido de que seja revigorada a Portaria que fixa o período das férias escolares	421
Lendo telegrama recebido do Presidente da Cooperativa de Usineiros de Pernambuco, sôbre o problema do embarque do açúcar	312	Apresentando projeto que cria o Serviço Nacional de Irrigação e de Solos Agrícolas	470
O manifesto das Confederações do Comércio e da Indústria	414	Voto de pesar pelo falecimento do Sr. Florentino Avidos	613
O projeto que cria o Serviço de Irrigação e de Solos Agrícolas	561	O projeto que dispõe sôbre a classificação de cargos dos funcionários públicos e estabelece seus vencimentos 274, 590, 600, 601, 621, 653,	660, 663
O projeto que dispõe sôbre a classificação de cargos dos funcionários públicos e estabelece seus vencimentos 269, 288, 398, 575, 589, 590, 603, 654, 669, 673, 676, 679	679	CAIADO DE CASTRO	
ARGEMIRO DE FIGUEIREDO			
A situação político-econômica do País. O projeto que dispõe sôbre a classificação de cargos dos funcionários públicos e estabelece seus vencimentos	532	O projeto que concede pensão especial a Aracy Constant Botelho de Magalhães	64
ARLINDO RODRIGUES			
O projeto que dispõe sôbre a classificação de cargos do funcionalismo público e estabelece seus vencimentos	480	O Veto presidencial a dispositivo do projeto que regula as promoções de oficiais do Exército	102
ASSIS CHATEAUBRIAND			
Saudando o Presidente do Senado, Sr. João Goulart	13	O projeto que altera o Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares	133, 145, 151, 155, 157, 161
ATTILIO VIVACQUA			
Saudando o Presidente do Senado, Sr. João Goulart	9	Comemorando aniversário da tomada de Monte Castelo, na Itália	309
CARLOS SABOIA			
O projeto que dispõe sôbre a classificação de cargos dos funcionários públicos e estabelece seus vencimentos 682			
CÉSAR VERGUEIRO			
Emitindo parecer, pela Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 23, de 1956			
48			

	Págs.		Págs.
O pleito presidencial de 3 de outubro no Estado de São Paulo	415	O projeto que altera artigo do Regulamento Interno relativo à eleição do Vice-Presidente do Senado	89
COIMBRA BUENO		Solicitando convocação de uma sessão extraordinária	145
O projeto que dispõe sobre a maioria civil	266	Pesar pelo falecimento do Sr. João Batista Pulchério Filho	147
Rendendo homenagem ao Dr. Mário Augusto Teixeira de Freitas	305	O projeto que altera o Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares	132, 137, 154, 156, 157
Reclamando melhor tratamento para os índios	316	O projeto que dispõe sobre a classificação de cargos dos funcionários públicos e estabelece seus vencimentos 362, 571, 586, 588, 590, 591, 598, 600, 605, 607, 610, 622, 644, 653,	660, 669, 671, 678
O plano de uma rodovia ligando o Brasil às repúblicas vizinhas	350	FRANCISCO GALLOTTI	
O projeto que concede auxílio ao Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo	410, 425	Ocorrências políticas verificadas no Município de Gaspar	249
Notícias da imprensa sobre o problema da carne bovina e do trigo	471	Notícias da imprensa sobre a sua nomeação para o cargo de Superintendente do Porto do Rio de Janeiro	296
Declaração de voto ao Projeto de Lei da Câmara n.º 38, de 1956	625	FREITAS CAVALCANTI	
O projeto que dispõe sobre classificação de cargos dos funcionários públicos e estabelece seus vencimentos	440, 656	O requerimento que solicita adiamento da eleição do Vice-Presidente do Senado	81
CUNHA MELLO		Indagando da Mesa sobre a chegada, ao Senado, do projeto que suspende o Estado de Sítio	111
Saudando o Presidente do Senado, Sr. João Goulart. Agradecendo as atenções recebidas por ocasião do acidente que sofreu. A venda das glebas "Missões" e "Chopin", à Fábrica Arapoti	100	O Substitutivo ao projeto que dispõe sobre o consentimento de que trata o art. 1.132, do Código Civil ...	116
Solicitando prazo para a Comissão de Justiça emitir parecer sobre o projeto que suspende o Estado de Sítio	126	Declaração de voto sobre o projeto que suspende o Estado de Sítio ...	164
Emitindo parecer, pela Comissão de Constituição e Justiça, sobre o projeto que altera o Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares ...	154	O projeto que reorganiza os serviços auxiliares da Secretaria do Senado	243
DANIEL KRIEGER		O projeto que dispõe sobre a classificação de cargos dos funcionários públicos e estabelece seus vencimentos	280, 639, 676
O projeto que autoriza a União a auxiliar o Município de Pelotas ...	248	GILBERTO MARINHO	
Declaração de voto sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 38, de 1956 ..	630	Justificando projeto de sua autoria ..	248
DOMINGOS VELLASCO		Esclarecendo seu propósito na apresentação do Projeto de Lei do Senado n.º 9, de 1956	291
Saudando o Presidente do Senado, Sr. João Goulart	12	O projeto que concede isenção de direitos de importação de um automóvel e uma camioneta destinados à Escola, Lactário e Ambulatório Matriz São Cosme e Damião	426
O programa do Governo em relação ao problema do petróleo	45	Justificando requerimento de informações ao Ministro da Saúde	431
O projeto que altera o Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares	158	A regularização do pagamento do pessoal que recebe pela Verba 3	555
Declaração de voto sobre o projeto que suspende o Estado de Sítio ...	164	O projeto que dispõe sobre a classificação de cargos dos funcionários públicos e estabelece seus vencimentos	640, 655, 671
Emitindo parecer, pela Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Resolução n.º 17, de 1956	242	GOMES DE OLIVEIRA	
Declaração de voto sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 38, de 1956 ...	625	Agradecendo a indicação de seu nome para Vice-Presidente do Senado e definindo a sua posição	2
O projeto que dispõe sobre a classificação de cargos dos funcionários públicos e estabelece seus vencimentos	545, 659, 667	JOÃO VILLASBÓAS	
FAUSTO CABRAL		Saudando o Presidente do Senado, Sr. João Goulart	7
Traços da personalidade do Ministro do Trabalho, Sr. Parsifal Barroso ..	53	A nota oficial da Presidência da República distribuída em seguida à primeira reunião ministerial	68
FILINTO MÜLLER			
O requerimento que solicita adiamento da eleição do Vice-Presidente do Senado	80		

	<i>Págs.</i>		<i>Págs.</i>
Projeto que altera o Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares ..	156, 162	O projeto que dispõe sobre a classificação de cargos dos funcionários públicos e estabelece seus vencimentos	279, 658
A situação da política nacional	217		
JURACY MAGALHÃES		LOURIVAL FONTES	
O requerimento que solicita adiamento da eleição do Vice-Presidente do Senado	79	Comentando o Livro de Memórias do General Góes Monteiro	417
O projeto que altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro	238, 239, 240	MATHIAS OLYMPIO	
A carta política escrita pelo Sr. Sobral Pinto. As declarações feitas pelo Sr. Carlos Lacerda, no exterior. Os atos administrativos praticados pelo Ministro da Educação e Cultura	263	O projeto que altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro	238
O ato policial que fechou a "Rádio Globo". A interferência do Presidente da República nesse caso	298	MENDONÇA CLARK	
O projeto que concede auxílio ao Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo	410, 425	Notícias da imprensa sobre a seca do Nordeste. A situação deficitária do Lóide Brasileiro	174
Ocorrências políticas verificadas em Sergipe e a posição tomada pelo Governador do Estado	482	O projeto que dispõe sobre a classificação de cargos do funcionalismo público e estabelece seus vencimentos	547
Declaração de voto ao Projeto de Lei da Câmara n.º 38, de 1956	629	MOURA ANDRADE	
Voto de pesar pelo falecimento do Sr. Florentino Avidos	614	Saudando o Presidente do Senado, Sr. João Goulart	10
O projeto que dispõe sobre a classificação de cargos dos funcionários públicos e estabelece seus vencimentos 271, 287, 288, 590, 600, 607,	616, 668, 670, 672, 673, 677	O projeto que altera artigo do Regulamento Interno relativo à eleição do Vice-Presidente do Senado	87
KERGINALDO CAVALCANTI		Apresentando e justificando projeto que propõe a revogação das licenças concedidas a Senadores para exercerem, cumulativamente, mandato de Governador	104
Saudando o Presidente do Senado, Sr. João Goulart	8	Questão de ordem sobre o preenchimento das vagas de suplente de Senadores eleitos Governadores de Estado	109
Notícias da imprensa sobre a atuação no caso do Arapoti	41	A necessidade de melhor instalação para a Diretoria de Taquigrafia do Senado	317
O requerimento que solicita a realização de uma sessão secreta	118	O projeto que concede auxílio ao Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo	409, 410
Sobre a Ata	166	Apresentando projeto que dispõe sobre a aprovação do Senado da escolha de diplomatas, nos casos estabelecidos na Constituição	556
O projeto que reorganiza os serviços auxiliares da Secretaria do Senado	247	Declaração de voto sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 38, de 1956 ..	626
O projeto que dispõe sobre a maioridade civil	627	O projeto que dispõe sobre a classificação de cargos dos funcionários públicos e estabelece seus vencimentos	284, 664, 674, 679
O problema da exploração do petróleo nacional	421	MOURÃO VIEIRA	
O projeto que dispõe sobre a classificação de cargos dos funcionários públicos e estabelece seus vencimentos 277, 289, 361, 567, 571, 582, 586, 588, 591, 601, 604, 640, 654, 670		Lendo telegrama da Associação Comercial do Amazonas sobre a importação de juta	249
LIMA GUIMARÃES		O problema do transporte da produção do Amazonas	314
O projeto que regula a nacionalização dos bancos de depósito	56	NELSON FIRMO	
LIMA TEIXEIRA		A organização ministerial do Governo. A insurreição de oficiais da F.A.B. A administração do ex-Presidente do IAPETC	300
Saudando, em nome da bancada do P.T.B., o Presidente do Senado, Sr. João Goulart	6	Declaração de voto sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 38, de 1956 ..	627
O requerimento que solicita adiamento da eleição do Vice-Presidente do Senado	84		
A modificação do Regulamento do Visto Consular feita pelo Ministério das Relações Exteriores	194		

PAULO FERNANDES

	<i>Págs.</i>
Emitindo parecer, pela Comissão de Constituição e Justiça, sobre o projeto que altera artigo do Regimento Interno, relativo à eleição do Vice-Presidente do Senado	87
Emitindo parecer, pela Comissão de Constituição e Justiça, sobre o projeto que suspende o Estado de Sítio	163
O projeto que altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro	237, 238, 239
Ocorrências políticas verificadas em Sergipe	355, 548

PÉRICLES PINTO

Contestando críticas aos atos administrativos do Ex-Governador do Estado de Minas Gerais, Sr. Clovis Salgado	123
--	-----

PRESIDENTE

Questão regimental sobre o requerimento que solicita adiamento da eleição do Vice-Presidente do Senado	84
Agradecendo as homenagens recebidas As providências tomadas pela Mesa sobre o preenchimento da vaga de suplente do Sr. Moyses Lupion	99 109
Questão regimental sobre a apresentação de emendas ao Projeto de Resolução n.º 17, de 1955	246

PRESIDENTE JOÃO GOULART

Posse do cargo de Presidente do Senado Federal	3
Agradecendo as homenagens recebidas ao tomar posse da Presidência do Senado Federal	13

PRISCO DOS SANTOS

Emitindo parecer, pela Comissão Diretora, sobre o projeto que altera	
--	--

Págs.

artigo do Regimento Interno relativo à eleição do Vice-Presidente do Senado	87
---	----

RUI PALMEIRA

O projeto que dispõe sobre a classificação de cargos dos funcionários públicos e estabelece seus vencimentos	592, 656
--	----------

SEBASTIÃO ARCHER

O problema do transporte da produção do Estado do Maranhão	318
---	-----

SYLVIO CURVO

A administração do Governador Fernando Correia da Costa, do Estado de Mato Grosso	40
---	----

VICTORINO FREIRE

Saudando, em nome do PSD maranhense, o Presidente do Senado, Sr. João Goulart	7
Lendo discurso proferido pelo Sr. Assis Chateaubriand na cidade de Caxias, no Estado do Maranhão	149
O projeto que dispõe sobre a classificação de cargos do funcionalismo público e estabelece seus vencimentos	618

VIVALDO LIMA

Saudando o Presidente do Senado, Sr. João Goulart	11
O projeto que dispõe sobre a classificação de cargos de funcionários públicos e estabelece seus vencimentos 469, 586, 588, 604, 605, 609,	658, 659, 668, 669, 679

MATÉRIA CONTIDA NESTE VOLUME

	<i>Págs.</i>	<i>Págs.</i>
ACIDENTE		
Agradecendo as atenções recebidas por ocasião do — que sofreu; discurso do Sr. Cunha Mello	100	— da 32. ^a Sessão da 2. ^a Sessão Legislativa Extraordinária da 3. ^a Legislatura, em 3 de fevereiro de 1956
AÇÕES DE DESPEJO		55
Projeto de Lei do Senado n.º 1, de 1956, que suspende por um ano as — ou possessórias contra conjuntos residenciais faveleiros	98, 165, 192	— da 33. ^a Sessão da 2. ^a Sessão Legislativa Extraordinária da 3. ^a Legislatura, em 6 de fevereiro de 1956
ACÓRDO DE COMÉRCIO INTERNACIONAL		67
Projeto de Decreto Legislativo n.º 30, de 1955, que aprova o — firmado entre os Governos do Brasil e da Iugoslávia	97, 165, 190	— da 34. ^a Sessão da 2. ^a Sessão Legislativa Extraordinária da 3. ^a Legislatura, em 7 de fevereiro de 1956
AÇÚCAR		95
Lendo telegrama do Presidente da Cooperativa dos Usineiros de Pernambuco, sobre o embarque do —; discurso do Sr. Apolônio Salles ..	312	— da 35. ^a Sessão da 2. ^a Sessão Legislativa Extraordinária da 3. ^a Legislatura, em 8 de fevereiro de 1956
AMAZONAS		120
O problema do transporte da produção do —; discurso do Sr. Mourão Vieira	314	— da 36. ^a Sessão da 2. ^a Sessão Legislativa Extraordinária da 3. ^a Legislatura, em 9 de fevereiro de 1956
ARAPOTI		147
Notícias da imprensa sobre sua atuação no caso do —; discurso do Sr. Kerginaldo Cavalcanti	41	— da 37. ^a Sessão da 2. ^a Sessão Legislativa Extraordinária da 3. ^a Legislatura, em 9 de fevereiro de 1956
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL		166
Lendo telegrama da — do Amazonas, sobre a importação de juta; discurso do Sr. Mourão Vieira	249	— da 38. ^a Sessão da 2. ^a Sessão Legislativa Extraordinária da 3. ^a Legislatura, em 20 de fevereiro de 1956
ASSOCIAÇÃO DE EX-COMBATENTES		196
O lançamento da pedra fundamental da sede da —; discurso do Sr. Caiaido de Castro	612	— da 39. ^a Sessão da 2. ^a Sessão Legislativa Extraordinária da 3. ^a Legislatura, em 21 de fevereiro de 1956
ATA		251
— da 30. ^a Sessão da 2. ^a Sessão Legislativa Extraordinária da 3. ^a Legislatura, em 1.º de fevereiro de 1956	1	— da 40. ^a Sessão da 2. ^a Sessão Legislativa Extraordinária da 3. ^a Legislatura, em 22 de fevereiro de 1956
— da 31. ^a Sessão da 2. ^a Sessão Legislativa Extraordinária da 3. ^a Legislatura, em 2 de fevereiro de 1956	17	— da 41. ^a Sessão da 2. ^a Sessão Legislativa Extraordinária da 3. ^a Legislatura, em 23 de fevereiro de 1956
		292
		349
		413
		454
		554
		559
		574

	Págs.		Págs.
— da 47. ^a Sessão da 2. ^a Sessão Legislativa Extraordinária da 3. ^a Legislativa, em 29 de fevereiro de 1956	612	Idem; discurso do Sr. Freitas Cavalcanti	280, 639, 676
Sobre a —; discurso do Sr. Kerginaldo Cavalcanti	166	Idem; discurso do Sr. Gilberto Maranhão	640, 655, 671
AUXÍLIO		Idem; discurso do Sr. Juracy Magalhães 271, 287, 288, 590, 600, ... 607, 616, 668, 670, 672, 673, 677	677
Projeto de Lei da Câmara n.º 19, de 1955, que concede — ao Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo 198, 409, 411, 425, 426	426	Idem; discurso do Sr. Kerginaldo Cavalcanti 277, 289, 361, 567, 571, 582, 586, 588, 591, 601, 604, 640,	654, 670
Idem; discurso do Sr. Coimbra Bueno	410, 425	Idem; discurso do Sr. Lima Teixeira	279, 658
Idem; discurso do Sr. Juracy Magalhães	410, 425	Idem; discurso do Sr. Mendonça Clark	547
Idem; discurso do Sr. Moura Andrade	409, 410	Idem; discurso do Sr. Moura Andrade	284, 664, 674, 679
BANCOS DE DEPÓSITOS		Idem; discurso do Sr. Rui Palmeira	592, 656
O projeto que regula a nacionalização dos —; discurso do Sr. Lima Guimarães	56	Idem; discurso do Sr. Vivaldo Lima 469, 586, 588, 604, 605, 609, 658,	659, 668, 669, 679
CARLOS LACERDA		Idem; declaração de voto do Sr. Daniel Krieger	630
As declarações feitas pelo Sr. — no exterior; discurso do Sr. Apolônio Salles	253	Idem; declaração de voto do Sr. Domingos Vellasco	625
Idem; discurso do Sr. Juracy Magalhães	263	Idem; declaração de voto do Sr. Juracy Magalhães	629
CARNE		Idem; declaração de voto do Sr. Moura Andrade	626
Notícias da imprensa sobre o problema da — bovina e do trigo; discurso do Sr. Coimbra Bueno	471	Idem; declaração de voto do Sr. Nelson Firmo	627
CARTA POLÍTICA		“CHOPIN”	
A — do Sr. Sobral Pinto; discurso do Sr. Apolônio Salles	253	As vendas das glebas “Missões” e — à Fábrica Arapoti; discurso do Sr. Cunha Mello	100
Idem; discurso do Sr. Juracy Magalhães	263	CÓDIGO CIVIL	
CENTRAL DO BRASIL		O substitutivo ao projeto relativo ao consentimento de que trata o artigo 1.132 do —; discurso do Sr. Freitas Cavalcanti	116
A aquisição de novas unidades ferroviárias pela —; discurso do Sr. Alencastro Guimarães	478	CÓDIGO DE VENCIMENTOS E VANTAGENS	
CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS		O projeto que altera o — dos Militares; discurso do Sr. Caiado de Castro 133, 145, 151, 155, 157, 161	154
O projeto que dispõe sobre a — dos funcionários públicos e estabelece seus vencimentos 252, 318, 361, 453, 496, 558, 567, 573, 611, 615, 684	684	Idem; discurso do Sr. Cunha Mello	158
Idem; discurso do Sr. Apolônio Salles 269, 288, 398, 575, 589, 590,	603, 654, 669, 673, 676, 679	Idem; discurso do Sr. Filinto Müller 132	132
Idem; discurso do Sr. Argemiro de Figueiredo	532	Idem; discurso do Sr. João Villasbôas	156, 162
Idem; discurso do Sr. Arlindo Rodrigues	480	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
Idem; discurso do Sr. Attilio Vivacqua 274, 590, 600, 601, 621, 653,	660, 663	Pareceres da — ... 126, 196, 207, 567	
Idem; discurso do Sr. Caiado de Castro 602	602	COMISSÃO DE ECONOMIA	
Idem; discurso do Sr. Carlos Saboya 682	682	Pareceres da — ... 199, 201, 208	
Idem; discurso do Sr. Coimbra Bueno	440, 656	COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Idem; discurso do Sr. Domingos Vellasco	545, 659, 667	Parecer da — ... 198	
Idem; discurso do Sr. Filinto Müller 362, 571, 586, 588, 590, 591, 598, 600, 605, 607, 610, 622, 644, 653,	660, 669, 671, 678	COMISSÃO DE FINANÇAS	
		Pareceres da — 197, 198, 199, 203, 208	

	Págs.		Págs.
COMISSÃO DE REDAÇÃO		— ao Projeto de Resolução n.º 17, de 1955, que reorganiza os serviços auxiliares da Secretaria do Senado	247
Pareceres da —. 38, 39, 40, 97, 98,	112, 113, 114, 115, 118, 463, 575	— ao Projeto de Lei da Câmara n.º 19, de 1955, que concede auxílio ao Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo ..	426, 447
COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL		— ao Projeto de Lei da Câmara n.º 38, de 1956, que dispõe sobre a classificação de cargos dos funcionários públicos e estabelece seus vencimentos 362 a 397, 496 a 544, 568 a 572, 594, 595, 598, 600, 603, 607, 609, 611, 616, 625, 630 a 639, 640, 644 a 653, 654, 659, 660, ..	663, 664, 666, 667, 669, 670, 674
Parecer da —.	128	ESTADO DE SÍTIO	
COMISSÃO DIRETORA		Declaração de voto do Sr. Attilio Vivacqua, sobre o Projeto que suspende o —.	164
Pareceres da —.	464, 465	Idem; do Sr. Domingos Vellasco ...	164
COMISSÃO ESPECIAL DE REVISÃO DO CÓDIGO CIVIL		Idem; do Sr. Freitas Cavalcanti ...	164
Parecer da —.	197	Solicitando prazo para a Comissão de Justiça emitir parecer sobre o projeto que suspende o —; discurso do Sr. Cunha Mello	126
CONFEDERAÇÕES DO COMÉRCIO E DA INDÚSTRIA		Indagando da Mesa sobre a chegada ao Senado, do projeto que suspende o —; discurso do Sr. Freitas Cavalcanti	111
O manifesto das —; discurso do Sr. Apolônio Salles	414	Emitindo parecer, pela Comissão de Constituição e Justiça, sobre o projeto que suspende o —; discurso do Sr. Paulo Fernandes	163
CONJUNTOS RESIDENCIAIS FAVELEIROS		ESTRADA DE FERRO TEREZÓPOLIS	
Projeto de Lei do Senado n.º 1, de 1956, que suspende, pelo prazo de um ano, as ações de despejos ou possessórias, contra —. ..	98, 165, 192	Sobre a extinção da —; discurso do Sr. Alencastro Guimarães	432
COOPERATIVA DE USINEIROS		FÉRIAS ESCOLARES	
Lendo telegrama recebido do Presidente da — de Pernambuco, sobre o problema do embarque do açúcar; discurso do Sr. Apolônio Salles ..	312	Fazendo apêlo ao Ministro da Educação no sentido de que seja revigorada a portaria que fixa o período das —; discurso do Sr. Attilio Vivacqua	421
DECLARAÇÃO DE VOTO		FLORENTINO AVIDOS	
— do Sr. Attilio Vivacqua sobre o projeto que suspende o Estado de Sítio	164	Pesar pelo falecimento do Sr. —; discurso do Sr. Attilio Vivacqua ...	613
Idem; do Sr. Domingos Vellasco ..	164	Idem; discurso do Sr. Juracy Magalhães	614
Idem; do Sr. Freitas Cavalcanti ...	164	FUNCIÓNARIOS PÚBLICOS	
— do Sr. Caiado de Castro sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 38, de 1956	627	Projeto de Lei da Câmara n.º 38, de 1956, que dispõe sobre a classificação de cargos dos — e estabelece seus vencimentos 252, 318, 361, 453,	496, 558, 567, 573, 611, 615, 684
Idem; do Sr. Coimbra Bueno	625	Idem; discurso do Sr. Apolônio Salles 269, 288, 398, 575, 589, 590,	603, 654, 669, 673, 676, 679
Idem; do Sr. Daniel Krieger	630	Idem; discurso do Sr. Argemiro de Figueiredo	532
Idem; do Sr. Domingos Vellasco ...	625	Idem; discurso do Sr. Arlindo Rodrigues	480
Idem; do Sr. Juracy Magalhães	629	Idem; discurso do Sr. Attilio Vivacqua 274, 590, 600, 601, 621, 653, 660, 663	
Idem; do Sr. Moura Andrade	626	Idem; discurso do Sr. Caiado de Castro	602
Idem; do Sr. Nelson Firmo	627	Idem; discurso do Sr. Carlos Saboya 682	
DIPLOMATAS			
Apresentando projeto que dispõe sobre aprovação, pelo Senado, da escolha de —, nos casos estabelecidos na Constituição	556		
EMENDA			
— ao Projeto de Lei do Senado n.º 61, de 1954, que regula o Plano de Valorização Econômica do Vale do Piraquê-Assu e o aproveitamento do Pôrto de Santa Cruz	51, 55, 56		
— ao Projeto de Lei da Câmara n.º 131, de 1955, que altera o Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares	132, 137, 160, 163		
— ao Projeto de Lei da Câmara n.º 3, de 1956, que altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, do Estado do Rio de Janeiro	239		

	<i>Págs.</i>		<i>Págs.</i>
Idem; discurso do Sr. Coimbra Bueno	440, 656	Idem; discurso do Sr. Coimbra Bueno	410, 425
Idem; discurso do Sr. Domingos Velasco	545, 659, 667	Idem; discurso do Sr. Juracy Magalhães	410, 425
Idem; discurso do Sr. Filinto Müller	362, 571, 586, 588, 590, 591, 598, 600, 605, 607, 610, 622, 644, 653, 660, 669, 671, 678	Idem; discurso do Sr. Moura Andrade	409, 410
Idem; discurso do Sr. Freitas Cavalcanti	280, 639, 676	INSURREIÇÃO	
Idem; discurso do Sr. Gilberto Marinho	640, 655, 671	A — de oficiais da FAB; discurso do Sr. Nelson Firmo	300
Idem; discurso do Sr. Juracy Magalhães	271, 287, 288, 590, 600, 607, 616, 668, 670, 672, 673, 677	JOÃO BATISTA PULCHÉRIO FILHO	
Idem; discurso do Sr. Kerginaldo Cavalcanti	277, 289, 361, 567, 571, 582, 586, 588, 591, 601, 604, 640, 654, 670	Pesar pelo falecimento do Sr. —; discurso do Sr. Filinto Müller	147
Idem; discurso do Sr. Lima Teixeira	279, 658	JOÃO GOULART	
Idem; discurso do Sr. Mendonça Clark	547	Saudando o Presidente do Senado. Sr. —; discurso do Sr. Apolônio Salles	6
Idem; discurso do Sr. Moura Andrade	284, 664, 674, 679	Idem; discurso do Sr. Assis Chateaubriand	13
Idem; discurso do Sr. Rui Palmeira	592, 656	Idem; discurso do Sr. Attilio Vivacqua	9
Idem; discurso do Sr. Vivaldo Lima	469, 586, 588, 604, 605, 609, 658, 659, 668, 669, 679	Idem; discurso do Sr. Cunha Mello	100
Idem; declaração de voto do Sr. Daniel Krieger	630	Idem; discurso do Sr. Domingos Velasco	12
Idem; declaração de voto do Sr. Domingos Vellasco	625	Idem; discurso do Sr. João Villasbôas	7
Idem; declaração de voto do Sr. Juracy Magalhães	629	Idem; discurso do Sr. Kerginaldo Cavalcanti	8
Idem; declaração de voto do Sr. Moura Andrade	626	Idem; discurso do Sr. Lima Teixeira	6
Idem; declaração de voto do Sr. Nelson Firmo	627	Idem; discurso do Sr. Moura Andrade	10
GENERAL GÓES MONTEIRO		Idem; discurso do Sr. Victorino Freire	7
O livro de memórias do —; discurso do Sr. Lourival Fontes	417	Idem; discurso do Sr. Vivaldo Lima	11
GOVERNADORES DE ESTADO		JUTA	
A questão de ordem suscitada pelo Sr. Moura Andrade sobre as vagas de suplentes de Senadores eleitos —; discurso do Sr. Apolônio Salles	110	Lendo telegrama da Associação Comercial do Amazonas, sobre a importação de —; discurso do Sr. Mourão Vieira	249
HOMENAGENS		LICENÇAS	
Rendendo — ao Dr. Mário Augusto Teixeira de Freitas; discurso do Sr. Coimbra Bueno	305	Apresentando e justificando projeto que propõe a revogação das — concedidas a Senadores para exercerem, cumulativamente, mandato de Governador; discurso do Sr. Moura Andrade	104
Agradecendo as — recebidas ao tomar posse da Presidência do Senado; discurso do Sr. João Goulart	13	Levantando questão de ordem sobre as — concedidas a Senadores para exercerem, cumulativamente, o cargo de Governador; discurso do Sr. Moura Andrade	109
IAPETC		LÓIDE BRASILEIRO	
A administração do ex-Presidente do —; discurso do Sr. Nelson Firmo	300	A situação deficitária do —; discurso do Sr. Mendonça Clark	174
ÍNDIOS		MAIORIDADE CIVIL	
Reclamando melhor tratamento para os —; discurso do Sr. Coimbra Bueno	316	Projeto de Lei do Senado n.º 76, de 1954, que dispõe sobre a —, 250, 266, 268	
INSTITUTO OCEANOGRÁFICO		Idem; discurso do Sr. Attilio Vivacqua	266
O projeto que concede auxílio ao — da Universidade de São Paulo	198, 409, 411, 425, 426	Idem; discurso do Sr. Coimbra Bueno	266
		Idem; discurso do Sr. Kerginaldo Cavalcanti	627
		MANIFESTO	
		O — das Confederações do Comércio e da Indústria; discurso do Sr. Apolônio Salles	414

MARANHÃO

	<i>Págs.</i>
O problema do transporte da produção do Estado do —; discurso do Sr. Sebastião Archer	318

MATO GROSSO

A administração do Governador Fernando Correia da Costa, do Estado de —; discurso do Sr. Sílvio Curvo	40
---	----

MATRIZ SÃO COSME E SÃO DAMIÃO

O projeto que concede isenção de direitos de importação para um automóvel e uma camioneta destinados à Escola, Lactário e Ambulatório —, no Distrito Federal; discurso do Sr. Gilberto Marinho	426
--	-----

MENSAGEM

— N.º 32, de 1956, do Sr. Presidente da República, comunicando ter negado sanção ao Projeto de Lei da Câmara n.º 241, de 1956	31
— N.º 33, de 1956, do Sr. Presidente da República, comunicando ter negado sanção ao Projeto de Lei da Câmara n.º 166, de 1956	32
— N.º 34, de 1956, do Sr. Presidente da República, comunicando ter negado sanção ao Projeto de Lei da Câmara n.º 102, de 1955	35
— N.º 77, de 1956, do Sr. Presidente da República, que apresenta o relatório do Executor do Estado de Sítio	251, 319
— do Sr. Presidente, acusando recebimento de — do Congresso Nacional	17, 454, 574
— restituindo autógrafo de Projetos de Lei da Câmara 17, 120, 251,	292, 349

MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Criticando atos administrativos praticados pelo —; discurso do Sr. Juracy Magalhães	263
---	-----

MINISTRO DA SAÚDE

Justificando requerimento de informações ao —; discurso do Sr. Gilberto Marinho	431
---	-----

“MISSÕES”

A venda das glebas — e “Chopin”, no Paraná; discurso do Sr. Cunha Mello	100
---	-----

MONTE CASTELO

Comemorando aniversário da tomada de — na Itália; discurso do Sr. Caiado de Castro	309
--	-----

MUNICÍPIO DE GASPAS

Ocorrências políticas verificadas no —; discurso do Sr. Francisco Gallotti	249
--	-----

NECROLOGIO

Fazendo o — do Sr. Florentino Avidos; discurso do Sr. Attilio Vivacqua	613
--	-----

Págs.

Fazendo o — do Sr. João Batista Pulchério Filho; discurso do Sr. Filinto Müller	147
---	-----

OFICIAIS DO EXÉRCITO

O Veto Presidencial a dispositivo do projeto que regula as promoções de —; discurso do Sr. Caiado de Castro	102
---	-----

PARECER

— N.º 123, de 1956, da Comissão de Redação, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 251, de 1955; relator: Alô Guimarães	38, 115
— N.º 124, de 1956, da Comissão de Redação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 88, de 1953; relator: Alô Guimarães	38, 112
— N.º 125, de 1956, da Comissão de Redação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 106, de 1953; relator: Alô Guimarães	39, 113
— N.º 126, de 1956, da Comissão de Redação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 94, de 1954; relator: Saulo Ramos	39, 113
— N.º 127, de 1956, da Comissão de Redação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 34, de 1955; relator: Saulo Ramos	39, 114
— N.º 128, de 1956, da Comissão de Redação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 41, de 1955; relator: Saulo Ramos	40, 115
— N.º 129, de 1956, da Comissão de Redação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 30, de 1955; relator: Gaspar Velloso	97, 190
— N.º 130, de 1956, da Comissão de Redação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 31, de 1955; relator: Saulo Ramos	98, 191
— N.º 131, de 1956, da Comissão de Redação, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 1, de 1956; relator: Gaspar Velloso	98, 192
— N.º 132, de 1956, da Comissão de Redação, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 23, de 1956; relator: Gaspar Velloso	98, 191
— N.º 133, de 1956, da Comissão de Redação, sobre o Projeto de Resolução n.º 3, de 1956; relator: Sílvio Curvo	118
— N.º 134, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 131, de 1955; relator: Gilberto Marinho	126
— N.º 135, de 1956, da Comissão de Segurança Nacional, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 131, de 1955; relator: Caiado de Castro ..	128
— N.º 136, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 45, de 1955; relator: Paulo Fernandes ..	196
— N.º 137, de 1956, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 45, de 1955; relator: Júlio Leite	197
— N.º 138, de 1956, da Comissão Especial de Revisão do Código de Processo Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 12, de 1955; relator Attilio Vivacqua	197

Págs.	Págs.		
— N.º 139, de 1956, da Comissão de Educação e Cultura, sobre emenda ao Projeto de Lei da Câmara n.º 19, de 1955; relator: Lourival Fontes	198	lução n.º 3, de 1956; relator: Freitas Cavalcanti	465
— N.º 140, de 1956, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 19, de 1955; relator: Antônio de Barros Filho	198	— N.º 158, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 38, de 1956; relator: Kerginaldo Cavalcanti	567
— N.º 141, de 1956, da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 177, de 1955; relator: Juracy Magalhães	199	— N.º 159, de 1956, da Comissão de Redação, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1955; relator: João Villasbôas	575
— N.º 142, de 1956, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 177, de 1955; relator: Júlio Leite	199		
— N.º 143, de 1956, da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 186, de 1955; relator: Neves da Rocha	200	PELOTAS	
— N.º 144, de 1956, da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 186, de 1955; relator: Lima Teixeira	201	O projeto que autoriza a União a auxiliar o município de —; discurso do Sr. Daniel Krieger	248
— N.º 145, de 1956, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 186, de 1955; relator: Alvaro Adolpho	203		
— N.º 146, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 200, de 1955; relator: Moura Brasil	207	PENSÃO	
— N.º 147, de 1956, da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 200, de 1955; relator: Juracy Magalhães	208	O projeto que concede — especial a Aracy Constant Botelho de Magalhães; discurso do Sr. Caiado de Castro	64
— N.º 148, de 1956, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 200, de 1955; relator: Júlio Leite	208		
— N.º 149, de 1956, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 218, de 1955; relator: Júlio Leite	209	PETRÓLEO	
— N.º 150, de 1956, da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 4, de 1956; relator: Sá Tinoco	209	O programa do Governo em relação ao problema do —; discurso do Sr. Domingos Vellasco	45
— N.º 151, de 1956, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 4, de 1956; relator: Alvaro Adolpho	210	O problema da exploração do — nacional; discurso do Sr. Kerginaldo Cavalcanti	421
— N.º 152, de 1956, da Comissão de Redação, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 188, de 1955; relator: Saulo Ramos	463		
— N.º 153, de 1956, da Comissão de Redação, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 198, de 1955; relator: Gaspar Velloso	463	PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA	
— N.º 154, de 1956, da Comissão de Redação, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 237, de 1955; relator: Saulo Ramos	463	Projeto de Lei do Senado n.º 61, de 1954, que regula o — do Vale do Piraquê-Assu e o aproveitamento do Pôrto de Santa Cruz, no Estado do Espírito Santo 15, 49, 50, 51, 54,	55
— N.º 155, de 1956, da Comissão de Redação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 48, de 1955; relator: Gaspar Velloso	464		
— N.º 156, de 1956, da Comissão Diretora, sobre o Projeto de Resolução n.º 17, de 1955; relator: Freitas Cavalcanti	464	PÔRTO DE SANTA CRUZ	
— N.º 157, de 1956, da Comissão Diretora, sobre o Projeto de Reso-		Projeto de Lei do Senado n.º 61, de 1954, que regula o aproveitamento do —	15, 49, 50, 51, 54, 55
		Idem; discurso do Sr. Attilio Vivacqua	49
		PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	
		— N.º 88, de 1953. Aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Augusto da Rocha Neto e sua mulher	38, 94, 112
		— N.º 106, de 1953. Mantém o ato do Tribunal de Contas, que negou registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e a firma Açucareira Pôrto Real S.A.	39, 94, 112, 113
		— N.º 94, de 1954. Aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e o Estado do Rio Grande do Sul	39, 94, 113
		— N.º 30, de 1955. Aprova o Acórdão de Comércio firmado entre o Brasil e a Iugoslávia	97, 165, 190
		— N.º 31, de 1955. Aprova o Convênio Básico firmado entre o Brasil e a Organização Mundial de Saúde para a Assistência Técnica de Caráter Consultivo	98, 165, 191
		— N.º 34, de 1955. Mantém a decisão do Tribunal de Contas, que negou registro ao contrato celebrado	

	Págs.		Págs.
entre a Delegacia Seccional do Imposto de Renda em Campos, Estado do Rio de Janeiro, e Carlos Pereira Crespo	39, 94, 114	— N.º 185, de 1955. Concede pensão especial a Olga Ferreira Gerardi	66, 85
— N.º 41, de 1955. Aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Saúde — Delegacia Federal da Criança da 3.ª Região — e a Companhia Autos e Acessórios Vieira da Cunha	40, 94, 115	— N.º 186, de 1955. Autoriza o Governo do Território Federal do Amapá a organizar a Companhia de Eletricidade do Amapá 200, 201,	203, 291, 309, 310
— N.º 45, de 1955. Aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Fazenda e a Associação Comercial de Niterói, Capital do Estado do Rio de Janeiro 196, 197, 550, 555,	556, 585	— N.º 188, de 1955. Dispõe sobre o consentimento de que trata o artigo 1.132 do Decreto-lei n.º 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Código Civil)	94, 116, 463
— N.º 48, de 1955. Mantém a decisão do Tribunal de Contas, que negou registro ao contrato celebrado entre a União Federal e a firma Comércio e Indústria Caribé S.A., em Minas Gerais 119, 125, 464		— N.º 198, de 1955. Dispõe sobre o uso do distintivo de Quadro em Corpo nos uniformes das Forças Armadas	94, 117, 463
— N.º 3, de 1956. Aprova o ato do Tribunal de Contas, que negou registro ao contrato celebrado entre a Comissão de Salário-Mínimo — Seção de Sergipe — e Eufrodísio Vieira Machado	68	— N.º 200, de 1955. Concede isenção de direitos para material importado pelas Indústrias Reunidas de Ferro e Aço Ltda. . .	207, 208, 412, 427
PROJETO DE LEI DA CÂMARA			
— N.º 12, de 1955. Regula o processo nas ações discriminatórias de terras públicas	198	— N.º 218, de 1955. Autoriza a abertura de crédito para ocorrer às despesas com a participação do Brasil na IX Reunião das Altas Partes Contratantes do Acôrdo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio	208, 291, 311
— N.º 19, de 1955. Concede auxílio ao Instituto Oceanográfico da Universidade de S. Paulo 198, 409,	411, 425, 426	— N.º 232, de 1955. Concede pensão especial a Juracy Constant Botelho de Magalhães . . .	54, 64, 65
— N.º 75, de 1955. Restitui ao patrimônio do Estado de Minas Gerais o imóvel situado à Avenida Afonso Pena, n.º 1534, em Belo Horizonte, e doado à União, em 1912, pelo mesmo Estado 195, 236, 575		— N.º 237, de 1955. Modifica o artigo 13 da Lei n.º 1.488, de 5 de novembro de 1951 (Lei Orgânica do Distrito Federal) . .	14, 15, 463, 464
— N.º 81, de 1955. Modifica o artigo 52 da Lei n.º 2.083, de 12 de novembro de 1953 (Regula a Liberdade de Imprensa)	54, 63	— N.º 251, de 1955. Abre crédito ao Poder Judiciário (Justiça do Trabalho) para atender às despesas de ajuda de custo para o pessoal civil e substituições da Justiça do Trabalho da 7.ª Região, Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliações e Julgamento relativas ao exercício de 1954 . .	38, 94, 115, 116
— N.º 123, de 1955. Modifica o art. 2.º da Lei n.º 1.815, de 18 de fevereiro de 1955, que beneficia os lubrificantes e combustíveis líquidos importados para consumo dos aviões jato-propulsão	54, 64	— N.º 269, de 1955. Inclui a Faculdade de Filosofia do Recife entre os estabelecimentos subvencionados pelo Governo Federal . .	66, 85
— N.º 130, de 1955. Dispõe sobre a extinção da Comissão Especial de Faixa de Fronteiras	119, 125	— N.º 286, de 1955. Isenta de direitos de importação as sociedades, com sede no País, que exploram ou venham a explorar a fabricação de baterias e de pilhas secas 15, 195, 237	
— N.º 131, de 1955. Modifica disposições do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares 126,	128, 146, 154, 158	— N.º 292, de 1955. Acrescenta um parágrafo ao art. 45 da Lei n.º 217, de 15-1-48 (Lei Orgânica do Distrito Federal)	16, 52, 53
— N.º 148, de 1955. Muda a denominação do Território Federal do Guaporé para Território Federal da Rondônia	16, 52	— N.º 3, de 1956. Altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro	195, 237, 240
— N.º 177, de 1955. Concede isenção de direitos de importação para uma camioneta e 400 toneladas de ferro destinadas à Escola, Lactário e Ambulatório da Matriz 199,	412, 426, 427	— N.º 4, de 1956. Dispõe sobre a criação do Ministério da Economia	209, 210
— N.º 178, de 1955. Altera o artigo 3.º do Decreto-lei n.º 6.519, de 23 de maio de 1944, que dispõe sobre a administração do Território Federal de Fernando de Noronha	165, 192, 193	— N.º 23, de 1956. Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito para atender às despesas de qualquer espécie decorrentes da posse do Presidente da República 15, 48, 98,	99, 165, 191, 192
		— N.º 26, de 1956. Autoriza a abertura de crédito ao Estado-Maior das Forças Armadas, Comissão do Vale do São Francisco, Ministério da Aeronáutica, Ministério da Agricultura, Ministério da Fazenda, Ministério da Guerra, Ministério das Re-	

	Págs.		Págs.
lações Exteriores, Ministério da Saúde e Ministério da Viação e Obras Públicas	30	gentos da Marinha e da Aeronáutica, no Curso de Formação de Oficiais da Escola de Saúde do Exército	66, 86
— N.º 27, de 1956. Autoriza a abertura de crédito para pagamento de salários-família devidos ao pessoal do Tribunal de Contas	55	— N.º 76, de 1954, que dispõe sobre a maioria civil 250, 266, 268	268
— N.º 28, de 1956. Concede pensão especial a Boreal Pimpão Sá Nunes	56	— N.º 1, de 1956, que suspende, pelo prazo de um ano, as ações de despejo ou possessórios, contra conjuntos residenciais faveleiros 98, 165, 192	192
— N.º 29, de 1956. Autoriza a abertura de crédito à Comissão do Vale do São Francisco para pagamento de diferença de vencimentos a Renato Mascarenhas de Souza e Benedito Brandão Reis	56	— N.º 9, de 1956, que autoriza a União a auxiliar o Município de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul	235
— N.º 30, de 1956. Autoriza a abertura de crédito para as despesas de comparecimento do Brasil à XV Olimpíada de Helsink	56	— N.º 10, de 1956, que permite consignação em folha de pagamento de mensalidades e descontos em favor de Sociedade Beneficente dos Fiscais Aduaneiros de Santos	466
— N.º 31, de 1956. Altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais	95	— N.º 11, de 1956, que cria o Serviço Nacional de Irrigação e de Solos Agrícolas	484
— N.º 32, de 1956. Autoriza a abertura de crédito para as despesas com o II Congresso Eucarístico de Niterói	122	PROJETO DE RESOLUÇÃO	
— N.º 33, de 1956. Dispõe sobre o Fundo Aeronáutico	122	— N.º 5, de 1956, que altera dispositivo do Regimento Interno do Senado Federal	78, 93, 118
— N.º 34, de 1956. Suspende o Estado de Sítio decretado na conformidade da Lei n.º 2.713, de 21 de janeiro de 1956	122, 125, 126, 163, 164	— N.º 6, de 1956, que revoga as Resoluções que concederam licença aos Senadores para exercerem o cargo de Governadores de Estado ..	111
— N.º 35, de 1956. Autoriza a abertura de crédito para auxiliar as comemorações dos centenários da fundação de Santa Vitória do Palmar, no Estado do Rio Grande do Sul, e do município de Pinheiros, no Estado do Maranhão	147	— N.º 17, de 1955, que altera dispositivos da Resolução n.º 4, de 1955, que reorganiza os serviços auxiliares do Senado	195, 242, 248, 464
— N.º 36, de 1956. Altera a Lei n.º 1.975, de 4 de setembro de 1953	147	— N.º 7, de 1956, que dispõe sobre o processo de aprovação, pelo Senado, da escolha de magistrados, procuradores, diplomatas e de Prefeito do Distrito Federal	559
— N.º 37, de 1956. Cria cargos no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura para atender a autonomia das Faculdades de Farmácia e Odontologia das Universidades da Bahia e do Rio Grande do Sul	147	RADIO GLOBO	
— N.º 38, de 1956. Dispõe sobre a classificação de cargos do Serviço Público Federal e estabelece os vencimentos correspondentes 252, 318, 361, 453, 496, 558, 567, 573,	611, 615, 684	O ato policial que fechou a —; discurso do Sr. Juracy Magalhães ..	
— N.º 39, de 1956. Autoriza a abertura de crédito para ocorrer às despesas com a realização da IV Conferência Rural Brasileira, em Fortaleza, Estado do Ceará	413	298	
— N.º 40, de 1956. Dispõe sobre a reorganização básica do Exército ..	455	REQUERIMENTO	
PROJETO DE LEI DO SENADO		— N.º 57, de 1956, do Sr. Caiado de Castro e outros, pedindo seja concedida autorização para irradiação da sessão às emissoras que desejam fazê-lo	2
— N.º 18, de 1953, que submete a criação de função pública ao princípio aplicado em relação aos cargos públicos	165, 193	— N.º 58, de 1956, do Sr. Apolônio Salles, pedindo adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara n.º 286, de 1953	15
— N.º 61, de 1954, que regula o Plano de Valorização Econômica do Vale do Piraquê-Assu e o aproveitamento do Pôrto de Santa Cruz, no Estado do Espírito Santo 15, 49,	50, 51, 54, 65	— N.º 59, de 1956, do Sr. Atílio Vivacqua, pedindo preferência para o Projeto de Lei do Senado n.º 61, de 1956	49
— N.º 63, de 1954, que determina a matrícula dos Suboficiais e Sar-		— N.º 60, de 1956, do Sr. Atílio Vivacqua, pedindo que a votação do Projeto de Lei do Senado n.º 61, de 1956, seja feita em globo	50
		— N.º 61, de 1956, do Sr. Atílio Vivacqua, pedindo dispensa de interstício para o Projeto de Lei do Senado n.º 61, de 1956	53
		— N.º 62, de 1956, do Sr. Fernandes Távora, pedindo licença dos trabalhos do Senado Federal	63
		— N.º 63, de 1956, do Sr. Filinto Müller e outros, pedindo urgência para o Projeto de Resolução n.º 5, de 1956	79

	Págs.		Págs.
— N.º 64, de 1956, do Sr. Filinto Müller e outros, pedindo adiamento da eleição constante do item 1.º da Ordem do Dia	79	— N.º 81, de 1956, dos Srs. Apolônio Salles e Filinto Müller, pedindo designação de uma Comissão para visitar o Sr. Senador Carlos Lindenberg, que fôra acidentado	309
— N.º 65, de 1956, do Sr. Cunha Mello, pedindo sessão secreta, a fim de conhecer de um parecer do Conselho de Segurança Nacional, sobre a transação de venda das glebas "Missões" e "Chopin"	111	— N.º 82, de 1956, do Sr. Vivaldo Lima, pedindo informações aos Ministérios civis, sobre providências adotadas em relação à Circular n.º 11, de 8 de setembro de 1955 ..	358
— N.º 66, de 1956, do Sr. Cunha Mello e demais membros da Comissão de Constituição e Justiça, pedindo que, em vista da Comissão Diretora se achar sem número para deliberar, seja a redação final do Projeto de Resolução n.º 5, de 1956, afeta à Comissão de Redação	111	— N.º 83, de 1956, do Sr. Apolônio Salles, pedindo seja consultado o Ministério da Fazenda, sobre o montante das despesas que resultarão do Substitutivo n.º 1	409
— N.º 67, de 1956, do Sr. Apolônio Salles e outros, pedindo urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 34, de 1956	124	— N.º 84, de 1956, do Sr. Gilberto Marinho, pedindo informações ao Sr. Ministro da Saúde, sobre a IV Reunião de Leprólogos	465
— N.º 68, de 1956, do Sr. Apolônio Salles e outros, pedindo urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 131, de 1956	124	— N.º 85, de 1956, do Sr. Ezechias da Rocha, pedindo imediata discussão e votação do Projeto de Resolução n.º 17, de 1956	496
— N.º 69, de 1956, do Sr. João Villasbôas e outros, pedindo urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 34, de 1956	124	— N.º 86, de 1956, do Sr. Attilio Vivacqua, pedindo destaque para impressão do seguinte ponto da subemenda da Comissão de Finanças à emenda n.º 1 "extintos" — Projeto de Lei da Câmara n.º 38, de 1956	590
— N.º 70, de 1956, do Sr. Filinto Müller e outros, pedindo não funcione o Senado nos dias 10 a 17, do corrente mês	124	— N.º 87, de 1956, do Sr. Kerginaldo Cavalcanti, pedindo destaque para votação em separado da parte de emenda n.º 1, art. 9.º — Projeto de Lei da Câmara n.º 38, de 1956	591
— N.º 71, de 1956, do Sr. Filinto Müller, pedindo preferência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 131, de 1955, a fim de ser votado antes das respectivas emendas	156	— N.º 88, de 1956, do Sr. Kerginaldo Cavalcanti, pedindo preferência para a subemenda n.º 1, da Comissão de Serviço Público Civil, à emenda n.º 1 — Projeto de Lei da Câmara n.º 38, de 1956	604
— N.º 72, de 1956, do Sr. Freitas Cavalcanti, pedindo inclusão na Ordem do Dia, do Projeto de Resolução n.º 17, de 1955	189	— N.º 89, de 1956, do Sr. Attilio Vivacqua e outros, pedindo sejam prestadas várias homenagens à memória do Sr. Dr. Florentino Avidos, ex-Governador e ex-Senador pelo Estado do Espírito Santo ..	613
— N.º 73, de 1956, do Sr. Mendonça Clark, pedindo informações ao Sr. Ministro da Fazenda sobre o "Fundo de Emergência" das Sêcas ..	189	— N.º 90, de 1956, ao Sr. Attilio Vivacqua, pedindo destaque da emenda n.º 16, ao Projeto da Câmara dos Deputados n.º 38, de 1956 ..	639
— N.º 74, de 1956, do Sr. Ruy Carneiro, pedindo seja votado em globo o Projeto de Lei do Senado n.º 18, de 1953	192	— N.º 91, de 1956, do Sr. Gilberto Marinho, pedindo destaque da emenda n.º 36, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 38, de 1956	639
— N.º 75, de 1956, do Sr. João Villasbôas, pedindo informações ao Sr. Ministro do Trabalho, sobre o diretor do Serviço de Assistência Médica Domiciliar de Urgência ..	234	— N.º 92, de 1956, do Sr. Victorino Freire, pedindo destaque da emenda n.º 41, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 38, de 1956	639
— N.º 76, de 1956, do Sr. João Villasbôas, pedindo informações ao Sr. Ministro da Aeronáutica, sobre oficiais daquele Ministério ..	235	— N.º 93, de 1956, dos Srs. Attilio Vivacqua e Gilberto Marinho, pedindo destaque da emenda n.º 13, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 38, de 1956	640
— N.º 77, de 1956, do Sr. João Villasbôas, pedindo informações ao Sr. Ministro da Marinha, sobre oficiais daquele Ministério	235	— N.º 94, de 1956, dos Srs. Victorino Freire e Juracy Magalhães, pedindo destaque da emenda n.º 21, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 38, de 1956	640
— N.º 78, de 1956, do Sr. João Villasboas, pedindo informações ao Sr. Ministro da Guerra, sobre oficiais daquele Ministério	235	— N.º 95, de 1956, do Sr. Freitas Cavalcanti, pedindo destaque da emenda n.º 47, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 38, de 1956	641
— N.º 79, de 1956, do Sr. João Villasbôas, pedindo urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 38, de 1956	266		
— N.º 80, de 1956, do Sr. João Villasboas e outros, pedindo urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 38, de 1956	266		

Págs.	Págs.		
— N.º 96, de 1956, do Sr. Saulo Ramos, pedindo destaque da emenda n.º 49, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 38, de 1956	641	— N.º 115, de 1956, do Sr. João Villasbôas, pedindo destaque da emenda n.º 65, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 38, de 1956	643
— N.º 97, de 1956, do Sr. Nelson Fermo, pedindo destaque da emenda n.º 51, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 38, de 1956	641	— N.º 116, de 1956, do Sr. Attilio Vivacqua, pedindo destaque da emenda n.º 109, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 38, de 1956	643
— N.º 98, de 1956, do Sr. Domingos Vellasco, pedindo destaque da emenda n.º 60, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 38, de 1956	641	— N.º 117, de 1956, do Sr. Juracy Magalhães, pedindo destaque da emenda n.º 136, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 38, de 1956	643
— N.º 99, de 1956, do Sr. Júlio Leite, pedindo destaque da emenda n.º 65, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 38, de 1956	641	— N.º 118, de 1956, do Sr. Attilio Vivacqua, pedindo destaque da emenda n.º 62, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 38, de 1956	643
— N.º 100, de 1956, do Sr. Attilio Vivacqua, pedindo destaque da emenda n.º 108, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 38, de 1956	641	— N.º 119, de 1956, do Sr. Kerginaldo Cavalcanti, pedindo destaque da emenda n.º 62, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 38, de 1956	643
— N.º 101, de 1956, do Sr. Nelson Fermo, pedindo destaque para a emenda n.º 103, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 38, de 1956	641	— N.º 120, de 1956, do Sr. Kerginaldo Cavalcanti, pedindo destaque da emenda n.º 62, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 38, de 1956	643
— N.º 102, de 1956, do Sr. Saulo Ramos, pedindo destaque da emenda n.º 74, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 38, de 1956	641	— N.º 121, de 1956, dos Srs. Coimbra Bueno e Gilberto Marinho, pedindo destaque da emenda n.º 48, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 38, de 1956	654
— N.º 103, de 1956, do Sr. Domingos Vellasco, pedindo destaque da emenda n.º 109, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 38, de 1956	641	— N.º 122, de 1956, do Sr. Arlindo Rodrigues, pedindo destaque da subemenda n.º 103, para constituir Projeto em separado, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 38, de 1956	664
— N.º 104, de 1956, do Sr. Gilberto Marinho, pedindo destaque da emenda n.º 124, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 38, de 1956	642	— N.º 123, de 1956, do Sr. Arlindo Rodrigues, pedindo destaque, para constituir projeto em separado, da subemenda n.º 147, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 38, de 1956	666
— N.º 105, de 1956, do Sr. Domingos Vellasco, pedindo destaque da emenda n.º 125, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 38, de 1956	642	— N.º 124, de 1956, do Sr. Attilio Vivacqua, pedindo que a emenda n.º 109, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 38, de 1956, seja votada em último lugar	668
— N.º 106, de 1956, do Sr. Juracy Magalhães, pedindo destaque da emenda n.º 138, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 38, de 1956	642	— N.º 125, de 1956, do Sr. Domingos Vellasco, pedindo preferência para a emenda n.º 138, a fim de ser votada antes da de n.º 62	668
— N.º 107, de 1956, do Sr. Domingos Vellasco, pedindo destaque da emenda n.º 138, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 38, de 1956	642	— N.º 126, de 1956, do Sr. Freitas Cavalcanti, pedindo prorrogação da sessão	676
— N.º 108, de 1956, do Sr. Rui Palmeira, pedindo destaque da emenda n.º 143, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 38, de 1956	642		
— N.º 109, de 1956, do Sr. Nelson Fermo, pedindo destaque da emenda n.º 147, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 38, de 1956	642		
— N.º 110, de 1956, do Sr. Attilio Vivacqua, pedindo destaque da emenda n.º 149, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 38, de 1956	642		
— N.º 111, de 1956, do Sr. Domingos Vellasco, pedindo destaque da emenda n.º 159, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 38, de 1956	642		
— N.º 112, de 1956, do Sr. Domingos Vellasco, pedindo destaque da emenda n.º 160, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 38, de 1956	642		
— N.º 113, de 1956, do Sr. Saulo Ramos, pedindo destaque da emenda n.º 168, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 38, de 1956	643		
— N.º 114, de 1956, do Sr. Juracy Magalhães, pedindo destaque da emenda n.º 13, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 38, de 1956	643		

REUNIÃO MINISTERIAL

A nota oficial da Presidência da República distribuída em seguida à primeira —; discurso do Sr. João Villasbôas	68
---	----

RODOVIA

O plano de uma — ligando o Brasil às repúblicas vizinhas; discurso do Sr. Coimbra Bueno	350
---	-----

SÊCA

Notícias da imprensa sôbre a — do Nordeste; discurso do Sr. Mendonça Clark	174
--	-----

SÉRGIPE

Ocorrências políticas verificadas em —; discurso do Sr. Juracy Magalhães	482
--	-----

	<i>Págs.</i>		<i>Págs.</i>
Idem; discurso do Sr. Paulo Fernandes	355, 548	Janeiro; discurso do Sr. Attilio Vivacqua	238
SERVIÇO NACIONAL DE IRRIGAÇÃO E DE SOLOS AGRÍCOLAS		Idem; discurso do Sr. Juracy Magalhães	238, 239, 240
O projeto que cria o —	484	Idem; discurso do Sr. Mathias Olympio	238
Idem; discurso do Sr. Attilio Vivacqua	470	Idem; discurso do Sr. Paulo Fernandes	237, 238, 239
Idem; discurso do Sr. Apolônio Salles	561	TRIGO	
SERVIÇOS AUXILIARES		Notícias da imprensa sôbre o problema da carne bovina e do —; discurso do Sr. Coimbra Bueno	471
O projeto que reorganiza os — do Senado	195, 242, 248, 464	VALE DO PIRAQUÊ-ASSU	
Idem; discurso do Sr. Domingos Velasco	242	O projeto que regula o plano de valorização do —; discurso do Sr. Attilio Vivacqua	49
Idem; discurso do Sr. Freitas Cavalcanti	243	VERBA 3	
Idem; discurso do Sr. Kerginaldo Cavalcanti	247	A regularização, do pagamento do pessoal que recebe pela —; discurso do Sr. Gilberto Marinho	555
SESSÃO SECRETA		VICE-PRESIDENTE	
O requerimento que solicita realização de uma —; discurso do Sr. Kerginaldo Cavalcanti	118	O requerimento que solicita adiamento da eleição do — do Senado; discurso do Sr. Filinto Müller	89
SUBSTITUTIVO		Idem; discurso do Sr. Freitas Cavalcanti	81
— ao Projeto de Lei do Senado n.º 61, de 1954, que regula o Plano de Valorização Econômica do Vale do Piraquê-Assu e o aproveitamento do Porto de Santa Cruz	51	Idem; discurso do Sr. Juracy Magalhães	79
— ao Projeto de Lei da Câmara n.º 188, de 1955, que dispõe sôbre o consentimento de que trata o artigo 1.132, do Decreto-lei n.º 4.657, de 1942	116	Idem; discurso do Sr. Lima Teixeira Agradecendo a indicação do seu nome para — do Senado e definindo a sua posição; discurso do Sr. Gomes de Oliveira	84
TRANSPORTES		O projeto que altera o artigo do Regimento Interno, relativo à eleição do — do Senado; discurso do Sr. Paulo Fernandes	87
A política de nacionalização dos —; discurso do Sr. Alencastro Guimarães	478	Idem; discurso do Sr. Moura Andrade	87
Os problemas dos — da produção do Amazonas; discurso do Sr. Mourão Vieira	314	Idem; discurso do Sr. Prisco dos Santos	87
Idem, no Maranhão; discurso do Sr. Sebastião Archer	318	VISTO CONSULAR	
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL		A modificação do Regulamento do —; discurso do Sr. Lima Teixeira	194

30.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa Extraordinária da 3.^a Legislatura, em 1 de fevereiro de 1956

PRESIDÊNCIA DOS SRS.: JOÃO GOULART E GOMES DE OLIVEIRA

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS,
ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.
SENADORE:

Vivaldo Lima. — Mourão Vieira. — Prisco dos Santos — Alvaro Adolpho — Magalhães Barata — Victorino Freire — Assis Chateaubriand — Arêa Leão — Mathias Olympio — Mendonça Clark — Onofre Gomes — Kerginaldo Cavalcanti — Georgino Avelino — Ruy Carneiro — Otacilio Jurema — Apôlonio Salles — Nelson Firmo — Freitas Cavalcanti — Júlio Leite — Neves da Rocha — Lima Teixeira — Atílio Vivacqua — Ary Vianna — Sá Tinoco — Paulo Fernandes — Arlindo Rodrigues — Alencastro Guimarães — Caiado de Castro — Osvaldo Moura Brasil. — Lima Guimarães. — Cesar Vergueiro — Moura Andrade — Domingos Vellasco — Coimbra Bueno — Pedro Ludovico — Sylvio Curvo — João Villabôas — Gomes de Oliveira — Francisco Gallotti — Saulo Ramos. (40).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Srs. Senadores. Havendo número legal declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O SR. 1.^o SUPLENTE — (*Servindo de 2.^o Secretário*) — Procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 2.^o SECRETÁRIO — (*Servindo de 1.^o*) — Lê o seguinte

EXPEDIENTE

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná

Diploma

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinqüenta e quatro, na sala das sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, às dezesseis horas, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eduardo Xavier da Veiga, sendo secretariada pelo Dr. Mário Lopes dos Santos, Diretor da Secretaria, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Juizes Desembargador Antônio Gomes Júnior, Doutores Joaquim Ferreira Guimarães, Alberto de Carvalho Seixas, José Severino Pereira Ramos e Edgar Linhares Filho, estando também presente o Excelentíssimo Senhor Doutor Francisco de Alencar Matos, Procurador Regional Eleitoral, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, depois de declarar aberta a sessão e na conformidade das conclusões do Relatório apresentado pela Comissão Apuradora e da Resolução do Tribunal, proclamou eleito Suplente de Senador pelo Estado do Paraná o cidadão Gaspar Duarte Velloso, registrado pelo Partido Social Democrático, com 21.658 (vinte um mil seiscentos e cinqüenta e oito) votos. Suplente do Senador Alô Ticoulat Guimarães).

Curitiba, 23 de novembro de 1954.
— *Eduardo Xavier da Veiga*, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral em exercício.

O SR. PRESIDENTE — Sôbre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 57, DE 1956

De conformidade com o disposto no art. 220 do Regimento Interno requeremos seja concedida autorização para irradiação da presente sessão às emisoras que desejam fazê-la.

Sala das Sessões, em 1 de fevereiro de 1956. — *Caiado de Castro*. — *Onofre Gomes*. — *Kerginaldo Cavalcanti*. — *Júlio Leite*. — *Attilio Vivacqua*. — *Sylvio Curvo*. — *Moura Andrade*. — *Lima Teixeira*. — *Mendonça Clark*. — *Saulo Ramos* — *Ruy Carneiro*. — *Lima Guimarães*. — *César Vergueiro*.

O SR. PRESIDENTE — Em virtude da deliberação do Senado, a irradiação pode ser feita. (*Pausa*).

Está presente na Casa o Sr. Dr. João Belchior Marques Goulart, Vice-Presidente da República, ontem empossado, a quem cabe presidir o Senado.

Para introduzir Sua Excelência no Plenário, a fim de assumir a Presidência, designo os Srs. Senadores Apolônio Salles, Lima Teixeira, João Villasbôas, Sylvio Curvo, Kerginaldo Cavalcanti e Attilio Vivacqua.

E' introduzido no recinto e assume a presidência o Sr. João Goulart. (Palmas prolongadas no recinto e nas Galerias).

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — (*Lê o seguinte discurso*) — Sr. Presidente.

Os acontecimentos políticos que se desonrolaram no País desde novembro último, se me colocaram sôbre os ombros as altas responsabilidades da Presidência do Senado Federal, em momento de especial gravidade para a vida nacional, concederam-me também o privilégio de ser eu quem devesse transmitir a Vossa Excelência essa cadeira presidencial, em cujos fatos se contam momentos dos de maior culminância na história política nacional.

Por essa curul passaram figuras das mais prestigiosas desde que se abriu ante os passos do povo brasileiro a es-

trada gloriosa que havia de percorrer como povo independente fadado a grandes destinos.

Varões dos mais ilustres e dos mais respeitáveis da nacionalidade, têm passado por essa presidência, cada qual trazendo para ela o contingente pessoal de virtude, de responsabilidade e de prestígio com que se formou e ininterruptamente cresceu o patrimônio moral da Presidência do Senado, como o desta própria Casa.

A ela ascende agora um homem que ainda não ostenta na frente, como a maioria dos seus antecessores, os cabelos brancos companheiros da idade prolecta, um cidadão que atinge as responsabilidades do segundo mandatário da nação e, por consequência dessa cadeira, as da presidência do Poder Legislativo da República.

A sua mocidade, porém, não constituirá motivo a que, exercendo êsse alto pôsto, encontre qualquer dificuldade em se harmonizar, à perfeição, com as tradições desta Casa e com as responsabilidades que ora assume.

Vem Sua Excelência de um passado, que ainda não é distante, mas que tem a assegurar-lhe o justo crédito de experiência pela intensidade em que foi vivido, pela atitude do ambiente em que se processou, pela galhardia das batalhas travadas e pela nobreza e superioridade da conduta na vitória.

Aqui encontrará Vossa Excelência, Senhor Presidente, um ambiente de cordialidade e de compreensão; direi, mesmo, de fraternidade, que aproxima os homens das correntes mais antagônicas, que irmana as bandeiras mais diversas. Nesse ambiente a sua mocidade, já bem bem vivida, se sentirá à vontade com a experiência e a ponderação dos cidadãos ilustres que aqui se reúnem para uma obra magnífica em bem do Brasil, realizando em sua plenitude o espírito federativo que é a base da nossa organização política.

Chega Vossa Excelência à culminância dêsse pôsto após uma caminhada áspera e cheia de nervosismo. Traz, porém, no espírito, a serenidade dos fortes para quem a luta não deixa ressaibos e a satisfação do ideal realizado e do dever cumprido não tem a tisaná-la ressentimentos nem rancores.

A manifestação das urnas de três de outubro foi mais que para o seu nome honrado e que para a sua bandeira partidária, uma expressão eloqüente das tendências inelutáveis de uma massa imensa que anseia por líderes com ela perfeitamente identificados e que, por isso mesmo, lhe sejam fiéis e lhe saibam sentir os sofrimentos e compreender os anseios.

As instituições democráticas, Senhor Presidente, só adquirem vitalidade quando prestigiadas pela consagração popular.

Não podia, pois, ficar à margem dessa verdade, o Senado da República. Não poderia permanecer cristalizado num passado, embora glorioso.

O seu papel tão bem traçado nos que fizeram a Constituição vigente, tinha que receber o influxo do envolver do tempo. Bem o tem compreendido o povo, que para aqui tem mandado figuras que, ilustres como as dos nossos maiores, têm a seu favor, ainda, o prestígio da consagração popular.

As nobres tradições do Senado não se chocam, de maneira nenhuma, com essa tendência. Ao contrário, vemos aqui a vivacidade do presente casar-se, à maravilha, com as tradições do passado que dessarte, se verificam e se fortalecem rejuvenescidas e preparadas para se projetar no futuro.

A presença, na direção do Senado da República, de Vossa Excelência, expressão de uma idéia que se fez realidade de um movimento que se fez força impulsionadora do Brasil, para a mais rápida realização dos seus destinos democráticos, há de ser, sem dúvida, mais um motivo de revigoração da simpatia e da confiança dos brasileiros, para fortalecer esta Casa perante a nação e tornar-lhe cada vez mais prestigiada a ação e mais seguro o desempenho do seu importantíssimo papel constitucional.

Eis os motivos, Sr. Presidente, que tornam para mim sobremaneira grata a circunstância de ser quem lhe transmite, neste momento, a cadeira presidencial do Senado. (*Muito bem; Muito bem. Palmas prolongadas no recinto e nas galerias*).

O SR. PRESIDENTE — (*Movimento geral de atenção*) (*Lê o seguinte discurso*) — Srs. Senadores:

Ao assumir a Presidência do Senado da República, quero reafirmar o compromisso que solenemente prestei perante o Congresso Nacional. A êste voto de dedicação e lealdade, de observância às leis e integral devotamento às instituições e ao progresso do país, associo a especial homenagem do meu respeito e da minha admiração aos nobres representantes do povo nesta Alta Câmara do Parlamento Brasileiro.

Conduzido a esta cadeira pelo imperativo das circunstâncias que condicionam e vitalizam o regime democrático, nenhuma vaidade pessoal nada perturbará no exercício das atribuições que me conferiu a soberania do povo. Muito ao contrário, como homem simples que sou, procurarei ser fiel, com humildade e honra ao meu dever público, inspirado, a cada passo, na experiência e na sabedoria dos luminosos exemplos que engalanam os fatos históricos desta Casa, onde têm resplandecido, nas fulgurações de suas inteligências e do seu amor à Pátria, os maiores vultos da nacionalidade.

Não é difícil imaginar, ilustres Senadores, a alta e profunda emoção que me domina, ao ato inaugural de minha investidura na direção das atividades desta Casa, por força de um mandato constitucional, que recebi diretamente das fontes populares, ungido pela consagração da Justiça. Vencendo minhas próprias deficiências, espero possa juntar a êsse mandato, ao fim da jornada, o aprêço sem constrangimentos de meus dignos Pares. Meu esforço há de ser, em consequência, no sentido de não deslustrar as esplêndidas tradições que fazem do Senado da República um dos mais belos monumentos de nossa história política. Não sintam os nobres Senadores, nestas minhas expressões, senão o firme propósito de afastar de mim qualquer impulso de vanglória, tanto como a inabalável decisão de me situar ao nível da inspiração cívica de Vossas Excelências, de quem, estou certo, receberei — num alto sentido de compreensão — o apoio indispensável à boa mar-

cha dos nossos trabalhos e ao prestígio cada vez maior do Poder Legislativo.

Srs. Senadores:

Como Vossas Excelências, sou também um homem de partido. Minha eleição decorreu de uma combinação de forças partidárias, feita à base de princípios e de um programa. Para ser mais exato, porém, devo dizer que as minhas verdadeiras origens políticas estão nas lutas trabalhistas, de cujas idéias serei sempre um modesto soldado, lutando pelo bem-estar social e à luz das reivindicações que, de há muito, constituem o grande anseio das coletividades trabalhadoras. (*Muito bem! Muito bem! Palmas prolongadas no recinto e nas galerias*). Esta a razão pela qual o Partido Trabalhista Brasileiro combate sem transigências por um programa que visa, acima de tudo, a fortalecer o país, aprimorando as liberdades e assegurando ao povo uma participação consciente e efetiva na administração pública.

Por isso, volta-se o nosso Partido, neste momento, para as reformas de base que o país reclama em sua estrutura política, econômica e social. Não compreendemos — nós os trabalhistas — possa o Brasil continuar ainda prêso a velhas fórmulas que não mais se ajustam ao mundo dos nossos dias. Contudo, não somos isolacionistas nem jacobinos. Condenamos, antes, os extremos, que são sempre perigosos e, sobretudo, incompatíveis com a nossa índole cristã e a nossa formação democrática. (*Palmas*). Desejamos soluções nacionais para os problemas nacionais, como ora fazemos em relação ao petróleo, tendo em vista apenas a necessidade de assegurar — nesta fase histórica do nosso desenvolvimento — a emancipação econômica sem a qual jamais seremos verdadeiramente livres. E' preciso não esquecer as ameaças de conflitos que perturbam o mundo, pondo em risco até mesmo a sobrevivência das nações. A defesa da economia nacional, com a solução de seus problemas fundamentais, será, assim, o meio mais eficaz de preservação da unidade brasileira e da so-

brevivência das raízes de civilização e cultura tão profundamente cristã de nosso povo.

E' indiscutível, nobres Senadores, que a gravidade da situação nacional faz sentir os seus reflexos, mais diretamente, sobre a imensidão anônima de patrióticos que mourejam nas fábricas e nas lavouras, nos escritórios e nas oficinas — e que constitui, assim, nas cidades e nos campos, a maioria do povo brasileiro. A experiência que tenho do trato das questões populares em nosso país — experiência adquirida em duras lutas e às vêzes ao preço de pesadas injustiças — autoriza-me a afirmar que continuaremos incidindo em erro de conqüências imprevisíveis para a Nação, se não voltarmos as nossas melhores atenções e os nossos melhores esforços para os problemas que mais de perto afligem as coletividades menos afortunadas.

Eis por que, dignos Senadores, o Partido Trabalhista Brasileiro consciente de suas graves responsabilidades e por decisão soberana da sua Convenção Nacional — não marchou para o embate das urnas ao amparo de combinações espúrias. Fizemo-lo, na verdade, inspirado acima de tudo nas reivindicações do nosso programa, que são as reivindicações do povo a quem temos o dever de defender sem receios ou concessões. Temos absoluta segurança de que essas aspirações consubstanciadas na plataforma que serviu de base à nossa aliança com a valorosa agremiação Social Democrática, serão cumpridas pelo Govêrno do eminente Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, ao qual emprestamos o mais franco, o mais leal e decidido apoio. (*Palmas prolongadas*).

Mas, ilustres Senadores, quero deixar bem claro que não é como homem de partido que assumo a Presidência desta Alta Câmara do Congresso Nacional. Aqui não serei apenas o beneficiário de uma vitória eleitoral, disposto, somente, a examinar os compromissos para com os que me elegeram. Despedido de injunções, sem parcialismo e sem prevenções de qualquer espécie, serei antes de tudo um fiel executor da Constituição, a serviço do Senado e da República. E no exercício de minhas atribuições, nada será para mim mais

honroso do que reverenciar em Vossas Excelências os juizes cotidianos de minha ação e dos meus atos.

Homem de luta, chefiando um Partido de luta, combatendo a favor dos que trazem ao suor a marca da luta de cada dia, sinto, compreendo, reconheço e o proclamo, que no momento nacional é de apêlo ao desarmamento dos espíritos, à convivência e à concórdia entre os homens públicos — sem sacrificio, naturalmente, das convicções de cada um — mas com o máximo de predisposição de fazer em comum tudo quanto possa ser realizado em benefício do povo e dos superiores interesses nacionais.

Não excederei as fronteiras das minhas atribuições constitucionais, mas dentro delas, pela palavra e pelo exemplo, espero poder contribuir para que os últimos acontecimentos políticos, militares e eleitorais não sejam marcos a dividir o Brasil entre vitoriosos e derrotados. (*Muito bem! Palmas*). Entendo que, à sombra protetora das leis, as instituições podem funcionar e florescer — e que animados pela disposição de servi-las acima de tudo, podem os brasileiros bem intencionados se dar as mãos e desempenhar em comum — sem mágoas ou malquerenças — uma grande parte da tarefa que o Brasil reclama de todos os seus filhos. E para essas tarefas de interesse coletivo, tanto quanto possa associar a minha voz de chefe partidário à autoridade de intérprete dos sentimentos patrióticos desta augusta Casa, podem estar certos os nobres Senadores que não servirei de eco senão aos propósitos de contribuir para a ordem, a paz e o bem-estar do povo brasileiro. (*Muito bem! Muito bem! Palmas*).

Confio em Deus em que a minha conduta à frente dos destinos desta Casa não decepcionará a expectativa dos que me honram com o seu apoio ou me estimulam com a sua boa vontade. Saberei ser fiel ao meu empenho de observar os exemplos da prudência e sabedoria com que tanto se tem credenciado à gratidão nacional o Senado da República. Será essa a melhor maneira de me tornar digno da memória das grandes figuras que daqui saíram para as melhores páginas da nossa História,

e dentre as quais avulta — redivivo o meu coração e do meu espírito — aquê- le que se sacrificou pela paz e pela vida dos brasileiros, a todos convocando para a grande e imprescindível obra de harmonia, de compreensão e de trabalho — o inesquecível Senador Getúlio Vargas. (*Muito bem! Muito bem. Palmas prolongadas no recinto e nas galerias*).

Em nome dos três milhões e seiscentos mil praticios que pensando nê- le e na necessidade de prescrever e fortalecer sua grande obra me trouxeram às culminâncias desta cadeira, peço permissão para declarar que sobretudo nos exemplos que nos legou o maior estadista do Brasil, hei de encontrar o estímulo para resistir, ao correr da jornada às tentações do mais fácil ou do mais cômodo, na senda de sacrificios que o dever público impõe. Com sua figura superior às próprias contingências do sofrimento que lhe impuseram, a nos servir de bandeira e inspiração desejo nesta hora tão marcante de minha vida, proclamar perante a Nação que os seus ideais e os seus ensinamentos — acrisolados pela sublimação do seu sacrificio — hão de guiar sempre os meus passos, como igualmente estão a guiar — tenho a certeza — os de todos os homens de boa-é e de boa vontade que saibam, como êle, acima de tudo amar o Brasil. (*Muito bem! Palmas*).

Srs. Senadores:

Com o mais leal e patriótico desejo de colaborar com Vossas Excelências e com os demais Poderes da República na obra comum de soerguimento da Pátria, inicio o exercício do meu mandato. Ao transpor os umbrais desta Casa, deixei lá fora, definitivamente esquecidos, quaisquer agravos ou incompreensões. Aqui estou de coração limpo, sem ressentimentos ou restrições de qualquer natureza — mas inabalavelmente firme nas minhas convicções e nas minhas idéias — para juntar ao trabalho de Vossas Excelências o meu sincero esforço em benefício do Brasil. (*Muito bem! Muito bem! Palmas prolongadas no recinto e nas galerias*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Apolônio Salles primeiro orador inscrito.

O SR. APOLÔNIO SALLES —

Sr. Presidente, Senhores Senadores, em nome do Partido Social Democrático, cujo pensamento tenho a honra de interpretar nesta Casa, quero trazer a V. Exa. testemunho do nosso regozijo e as nossas felicitações por vê-lo assumir a Presidência do Senado, eleito, por maioria significativa de votos brasileiros à Vice-Presidência da República. (*Palmas*).

Congratulando-me com V. Exa., e com o Partido Trabalhista Brasileiro, por esta demonstração de civismo, de democracia e de gratidão — que tudo isso significa, a eleição de V. Exa. — devo dizer que o Partido Social Democrático se sente orgulhoso de ter tido como aliado fiel na pugna eleitoral ora vencida, pessoa do atual Presidente desta Casa. V. Exa. foi, sem dúvida, o gaúcho môço, o político jovem, o cultor das tradições e o grande amigo, que soube ficar ao lado do candidato do Partido Social Democrático em tôdas as horas — nas difíceis como nas de consagração popular. V. Exa. foi, realmente, para o PSD, o magnífico nesta caminhada difícil de que saiu vitorioso o Sr. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nosso grande Presidente. (*Palmas*).

Creio, Sr. Presidente, que Vossa Excelência traz na alma ao chegar nessa Casa, a paisagem de sua terra, as vastidões daquelas planícies que fazem o homem se acostumar a ver distante e esquecer o passado.

Disse, muito bem, V. Exa., que deixara, nos umbrais dêste Senado, os ressentimentos, inquietações e a lembrança de tôdas as renúncias e maldições.

Veio V. Exa. para o nosso meio a fim de comungar conosco na obra de reconstrução cívica, política, nacional em que o Senado se empenha, seguindo as tradições de seus antigos membros de tradições desta Casa que abrigou no passado o escol da elite política de nossa terra.

Sr. Presidente, as congratulações do Partido Social Democrático são sinceras. São daquelas que exprimem, ao mesmo tempo, quase que um ato de orgulho e de vaidade por sentir-se muito bem ao lado de V. Exa.

Sêde benvindo a esta Casa, Senhor Presidente João Goulart. (*Muito bem. Muito bem*) — (*Palmas prolongadas*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira, segundo orador inscrito.

O SR. LIMA TEIXEIRA (*) — Sr. Presidente, bastante emocionado saúdo V. Exa. em nome da Bancada do Partido Trabalhista Brasileiro desta Casa. (*Palmas*).

Ainda não sacudimos, de todo, a poeira da estrada e verificamos que, no Brasil, venceu a Democracia. Vossa Excelência, Sr. Presidente, nesta hora representa, sobretudo, a vontade popular (*Muito bem. Palmas*) que elegeu o Dr. Juscelino Kubitschek Presidente da República e V. Exa. Vice-Presidente.

Sr. Presidente, a hora deve ser de esquecimento. Apagando-se as mágoas, tudo há de ficar para trás. Vencemos uma grande etapa e Deus louvado, quem saiu vitorioso foi o povo. Triunfamos na luta e hoje especialmente nós, do Partido Trabalhista Brasileiro, temos a satisfação de ver V. Exa. presidir o Senado Federal.

Senhores, João Goulart, foi pintado e descrito de tal maneira que dava a impressão de agitador. Era o homem (dizia-se) que ia criar a República Sindicalista, que estava bandeado para a esquerda.

No madrugada de amanhã, porém, verificamos que é antes um homem sereno e sensato, aquêle que o povo soube escolher e a voz do povo que é sempre a voz de Deus — para dirigir o Senado da República.

Sr. Presidente, terá V. Exa. uma grande tarefa a realizar. Desta Casa, cujos destinos, muito môço ainda Vossa Excelência vai presidir, fazem parte figuras eminentes, ex-Ministros, ex-Governadores, ex-Secretários de Estado, ex-Presidentes de Assembléias Legislativas, homens ilustres e experimentados, mas fique V. Exa. também convencido, Sr. João Goulart, de que, pelo fato de serem homens experientes, serenos, e principalmente, bons patriotas, saberão jul-

* Não foi revisto pelo orador.

gar com isenção de ânimo e reconhecer o acêrto do povo, que acima de tudo foi o da própria democracia.

Sr. Presidente, em nome da bancada do Partido Trabalhista Brasileiro nesta Casa, e ainda como seu líder, manifesto a V. Exa., profundamente sensibilizado, a expressão da nossa alegria e a convicção de que saberá honrar, também como seu dirigente supremo, o programa do PTB e suas reivindicações em favor do proletariado. (*Palmas prolongadas*).

Estamos convencidos — repetindo a frase de um Ministro da Suprema Corte dos Estados Unidos — de que, acima da lógica das palavras deve estar a lógica das realidades sociais. Foi essa lógica que deu o grande Presidente Getúlio Vargas (*Palmas prolongadas no plenário e nas galerias*) a força magnífica, a qualidade excepcional de estadista, porque voltou os olhos para os humildes, para os pobres desafortunados, enfim para os que precisavam de amparo do Poder Público.

Sr. Presidente, V. Exa. como continuador daquele que se sentou nesta cadeira de Senador da República, há de, com certeza, dentro do bom senso, da compreensão e do espírito de equilíbrio que deve presidir a todos os atos do homem público, não esquecer as justas reivindicações sociais em favor do proletariado brasileiro.

Saúdo V. Exa, Sr. Presidente João Goulart, em nome da bancada do Partido Trabalhista Brasileiro, confiante em que não desonrará a cadeira em que toma assento, e lhe dará o relêvo que há de ensejar ao nosso Partido, que marchemos juntos com o Partido Social Democrático, após a árdua campanha de que resultou a eleição do Sr. Juscelino Kubitschek para Presidente da República e de V. Exa. para Vice-Presidente da República e Presidente do Senado.

Vamos para a frente, Sr. Presidente João Goulart. Assim serviremos ao Brasil e aos brasileiros. (*Muito bem; muito bem. Palmas prolongadas*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Victorino Freire, terceiro orador inscrito.

O SR. VICTORINO FREIRE (*) — Sr. Presidente João Goulart, chegam até aqui, pela minha voz, no momento em que V. Exa. assume a Presidência do Senado da República, os aplausos do PSD maranhense.

Como um dos humildes comandantes da campanha política de 3 de outubro, declaro que a nós, do PSD maranhense, coube, talvez, no país, a maior responsabilidade de sustentar o nome de V. Exa. nas urnas. O Partido Trabalhista Brasileiro, no meu Estado, integrado sem dúvida de correligionários leais, não tinha, todavia, densidade eleitoral para dar vitória ampla a V. Exa.

Sr. Presidente, no momento em que V. Exa. pronuncia discurso de estadista, sereno e pleno de compreensão, sinto-me feliz por haver apoiado e votado no nome de V. Exa. para Vice-Presidente da República.

Aqui chegamos nós, do PSD maranhense, com V. Exa. falando de viseira erguida e sem sombra do remorso que geram os deveres mal cumpridos; e desejamos a V. Exa., Sr. Presidente, como certamente todos os bons brasileiros, as maiores felicidades, na presidência desta Casa. (*Muito bem. Muito bem. Palmas prolongadas*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador João Villasbôas, quarto orador inscrito.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS (*) — Seja benvindo V. Exa., Sr. Vice-Presidente da República, à presidência desta Casa.

Em nome da Bancada da União Democrática Nacional, que aqui me honra com sua liderança, cumprimento Vossa Excelência e formulo sinceros votos para que, no desempenho da árdua missão de Presidente do Senado Federal, tenha sempre diante dos olhos o juramento ontem proferido perante o Congresso Nacional de obediência e respeito à Constituição Federal, às leis do País, ao Regimento desta Casa.

Com os olhos voltados para a grandeza do Brasil, saúdo V. Exa. em nome da União Democrática Nacional. (*Muito bem. Muito bem. Palmas prolongadas*).

* Não foi revisto pelo orador.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, quinto orador inscrito.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI* — Sr. Presidente João Goulart, V. Exa. é bem jovem, e, por isso mesmo preferido dos Deuses. Nós outros, os que madrugamos nas estradas poeirentas da vida, os que sazonomos aos sóis de mil batalhas políticas e sociais; nós outros, os Senadores já encanecidos, temos apenas a perspectiva de um sol suave, de sol poente, mas isso, nem por isso e apesar disso, nos tira, nos arranca a vitalidade indispensável para emprestar o nosso entusiasmo aos grandes problemas da Pátria, problemas que hoje, mais que nunca, desafiam nossos estadistas, como a esfinge no caminho de Tebas, à espera que Edipo fizesse a grande revelação.

E' possível, Sr. Presidente, que, ao chegar a esta Casa, V. Exa. com os cabelos tão pretos, traga um pouco desse sol que já para nós descamba no horizonte.

V. Exa., Sr. Presidente, ao convívio dos Senadores que já viveram muitos lustros, encontrará a cordialidade e a simpatia, características de todos nós.

As paixões, por vezes, incendeiam os horizontes, mas, o que seria da humanidade sem essas paixões? Que seria de todos nós, se não tivéssemos para contar, nos dias derradeiros da existência, que algum tempo e algum momento vivemos os grandes dramas nacionais? Fomos coparte deles mesmos e, por isso, podemos legar às gerações vindouras o exemplo fortalecedor que enche as almas e abunda os espíritos.

V. Exa., Presidente João Goulart, é como as rosas que o cercam; talvez ainda em botão a desabrochar para a vida política de nosso País.

Nós outros somos a experiência de cabelos brancos, que alvorece nas nossas cabeleiras o pó de muitas batalhas, umas ganhas, outras perdidas, mas tôdas, incontestavelmente, fôrças a serviço do Brasil.

* Não foi revisto pelo orador.

Os homens, quando chegam a viver páginas de vida como já vivi, nas horas profundas e inquietas da nossa existência política, por vezes se recostam na poltrona e se deliciam com as páginas de Lesage no "Gil Blas de Samtilhama"! O espírito como que conforta se desdobra, nova mentalidade como que se forma, e sentimos que algo foi feito e algo está por fazer. O que foi feito, talvez seja obra nossa mas o que está por fazer, Presidente João Goulart é a obra do trabalhismo que Getúlio Vargas implantou. (*Muito bem! Muito bem. Palmas prolongadas no plenário e nas galerias*).

Quando cheguei a esta Casa, inteiramente desprevenido desta festividade, acercou-se de mim êste baiano calmo que é *Lima Teixeira*, um poema sorridente que recorda a Bahia — essa Bahia que é toda amor e tôda encantamento.

O Sr. *Lima Teixeira* — Muito obrigado a V. Exa.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Indagava-me S. Exa. — Vai falar?

Respondi-lhe que não; mas, em breves minutos, seduzia-me, arrastava-me o mágico, o grande encantador e aqui estou, em nome de uma corrente política que também é populista, que sente os problemas do povo intensamente — o Partido Social Progressista, de que sou obscuro Líder nesta Casa. (*Não apoiados*).

Sempre no terreno das formações morais e espirituais, o Partido Social Progressista, no seu programa e nas suas aspirações, podemos dizê-lo, confunde-se com o Partido Trabalhista Brasileiro. (*Muito bem. Muito bem. Palmas*).

Podem certas jornadas fazer com que se bifurquem nossos destinos; mas, afinal, todos nos reuniremos na encruzilhada, por uma única aspiração, a grande aspiração que foi norte e guia do espírito clarividente que foi o presidente Getúlio Vargas. (*Palmas prolongadas no plenário e nas galerias*).

V. Exa., Sr. Presidente, deve recordar-se de que, nesta Casa, vultos eminentes e preclaros pompearam pela inteligência e pelo conhecimento.

A voz de gaúchos excedeu, em certos momentos, na defesa das liberdades públicas. Silveira Martins apostrofava aos áulicos em palavras imortais e transcendentes. A todo instante no espírito gaúcho: virtude e dinamismo, encontramos significando, para todos nós, sentimento de brasilidade que corporifica as nossas mais legítimas aspirações.

Disse muito bem V. Exa., Sr. Presidente, na sua breve alocução: todos temos que solver os problemas nacionais, nacionalmente, e já resolvemos o do petróleo com solução brasileira, pela qual se bateu o presidente Getúlio Vargas (*Palmas prolongadas*).

O Partido Trabalhista Brasileiro deu a essa grande batalha cívica de redenção nacional o melhor das suas forças, da sua inteligência e da sua dedicação. E fui também soldado do meu Partido nessa grande batalha cívica.

Sr. Presidente, não vou prolongar esta oração. Esta festa é, sobretudo, a de um encontro. Vem V. Exa., mais juventude com a velhice, quem mais go, ao nossos braços, nesse encontro da ganha somos nós, os velhos, porque nos sentimos também um pouco mais moços. Grande milagre, grande sortilégio, grande encantamento! Da mocidade vem a virtude que nos alegra o coração. É um vinho espumante, falerno, que se derrama no nosso peito e nos aquece a alma.

V. Exa., Sr. Presidente, bem o poderá sentir; está hoje nas suas mãos; comungue conosco neste mesmo ostiário. E que as palavras de amizade e cordialidade que V. Exa. ouve, através de manifestação de todos os Partidos, nesta Casa, sejam o penhor da sua dedicação à Pátria, da sua dedicação à República, da sua dedicação à democracia. (*Muito bem; muito bem! Palmas prolongadas*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Attílio Vivacqua sexto orador inscrito.

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA — Sr. Presidente, esta solenidade encerra a solução democrática do problema da sucessão governamental do País, decorrida através de uma das mais vivas e

apaixonadas campanhas. Vossa Excelência assume este pôsto culminante do sistema federativo, distinguido pelo voto popular, como é a Vice-presidência da República revestida das funções da Presidência do Senado. Conquistou-o após uma das lutas mais árduas em que lhe não faltou a amargura das injustiças.

Jamais se exigiu dos homens públicos maior soma de despreendimento, de compreensão e de congraçamento.

O refletido discurso que V. Exa. acabou de proferir, foi uma das afirmações dos princípios que o norteiam nesta eminente curul, e contém a palavra de apaziguamento e de concórdia de que a nação precisa. Essa palavra parte de quem experimentou os maiores embates e sofrimentos de uma tormentosa peleja e que, além disto, representa um dos mais expressivos pensamentos do eleitorado. O Senado e a Nação recolhem, assim, confiantes, a incisiva declaração de V. Exa. que os *últimos acontecimentos políticos e militares não devem servir de marcos de separação entre os competidores de ontem*.

Ao lado dos múltiplos e complexos problemas que sobrecarregam o novo govêrno, entre os quais se destaca o de uma decisiva revisão de nossa política externa, cabe-lhe o difícil encargo, primordial de criar condições fundamentais para a união dos brasileiros, cuja necessidade V. Exa. tão bem soube encarecer.

V. Exa., além da responsabilidade, que lhe advém do prestígio das urnas, recebeu, ainda na mocidade, uma das mais tremendas investidas — a da liderança das massas trabalhadoras, dentro das diretrizes da obra de justiça social deixada pelo Presidente Getúlio Vargas.

E com esta credencial dirige o prestigioso Partido Trabalhista, cujos dignos membros merecem o nosso mais alto aprêço. Mas realçando o papel do Senado, que é um órgão de equilíbrio da Federação, proclamou, em seu aplaudido discurso que não trazia para esta Casa um mandato partidário.

Temos um papel proeminente a desempenhar na história da civilização, e, sem ufanismos podemos julgar-nos capacitados para fazê-lo. Jamais compreendi, os que se alistam nas hostes do

negativismo ou do derrotismo. Como aquêlé notável parlamentar inglês, repito que *conheço os defeitos do meu País, mas não admito a atitude* daqueles que os exageram ou dêles fazem ostentação. Todavia, somente os povos crentes nos seus destinos e dotados de energia criadora e de espírito de sacrifício, poderão desafiar as incertezas do futuro.

O caminho da história, disse alguém, *está cheio de escombros de impérios e de instituições*. As duas monstruosas guerras nos legaram trágicas demonstrações dessa observação. Quantas bandeiras gloriosas deixaram de panejar nas hastes altaneiras e quantos hinos vibrantes emudeceram nos lábios dos heróis das nações sacrificadas por aquelas catástrofes.

Não temos dúvida que entre as causas dessas ruínas está sempre o *flagelo da discórdia*.

Sr. Presidente, quando lhe soubejam os elogios, quis apenas dizer-lhe algumas palavras de ponderação e de advertência. Com elas trago a cordial homenagem do meu Partido, assim como o testemunho da simpatia e da consideração de seus inúmeros amigos e admiradores do meu Estado, aqui dignamente representados pelos delegados de diversas entidades de classe.

Sr. Presidente, em nome do Partido Republicano, auguramos a V. Exa. o melhor êxito no desempenho de sua missão constitucional e cívica, certos de que o animarão sempre as melhores inspirações de seus sentimentos patrióticos e democráticos, e de seu sincero empenho de elevar e engrandecer as tradições do Senado da República. (*Muito bem! Muito bem! Palmas prolongadas*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Moura Andrade, sétimo orador inscrito.

O SR. MOURA ANDRADE (*) — Senhor Presidente, ouvi com a maior atenção o discurso de V. Exa.; acompanhei-o, observando, ao mais profundo possível, as palavras com que Vossa Excelência assumiu a presidência do Senado da República.

Concluí que V. Exa. é, sobretudo, homem de decisões firmes. (*Muito bem*), — dotado de coragem pessoal; e senti que V. Exa. imprimiu expressão de sinceridade legítima ao seu discurso, quando, empossando-se na presidência desta Casa, não se preocupou com o tom polêmico que as suas palavras poderiam despertar, sendo, a um tempo, decidido no exprimir suas idéias, na defesa dos postulados de seu Partido, afigurando-se-nos modesto ante a grandeza da investidura.

É V. Exa. homem que se pode dizer favorecido da Democracia. V. Exa. é a expressão da vida de liberdade estabelecida no País.

Traz V. Exa. à Presidência do Senado nova definição da vida política brasileira (*muito bem; palmas*); porque, temos de reconhecer que a juventude de V. Exa. e o imprevisto de suas vitórias na vida política, são o fruto de grande fidelidade aos sentimentos comuns da maioria do povo sofredor do Brasil. (*Muito bem; palmas*).

Também fui eleito num grande movimento popular, em meu Estado. Recordo-me de quando se abriam as urnas, nos bairros operários, e minha votação crescia, para alcançar a dos meus competidores. Eram votos surgidos das classes mais humildes, e êstes são os votos, Sr. Presidente João Goulart, que mais nos obrigam, no cumprimento dos nossos mandatos. (*Muito bem; palmas*).

Os nossos deveres para com os homens que nos elegeram, nessas condições excepcionais de vitória dos menos favorecidos contra os mais favorecidos, são tanto mais pesados nos nossos ombros, quanto somos ainda jovens de mais no concôrto da política nacional.

V. Exa. é um cidadão imensamente discutido. Continue a sê-lo. Não queira ser um homem ante o qual, em determinado instante de sua vida pública, parem as críticas e surjam apenas os aplausos (*muito bem; palmas*). No momento em que tal se der, Dr. João Goulart, V. Exa. já terá perdido na sua existência o sentido da luta. Quando todos passarem a aplaudí-lo, é porque V. Exa. teria enrolado a bandeira que tantas incompreensões tem despertado. (*Muito bem; palmas*).

* Não foi revisto pelo orador.

Certos homens nascem e vivem para apenas merecer, depois de mortos, o reconhecimento de seus concidadãos. A luta é o seu clima; a luta é o clima de muitos. Seja assim, Sr. Dr. João Goulart, na chefia do seu Partido político; mas, nos exatos têrmos do seu discurso, aí na presidência do Senado, temos a certeza de que V. Exa. saberá pairar acima dos partidos para poder estar, à altura do Senado da República. (*Muito bem; palmas*).

Quero terminar estas breves palavras de saudação e boas-vindas dizendo-lhe, Sr. Dr. João Goulart: V. Exa., neste instante, assume, pela vontade do povo e consagrado pela Justiça do País, a presidência do Senado da República. Nós, Senadores, defenderemos suas prerrogativas constitucionais (*muito bem; palmas*); e que V. Exa., com os olhos postos no povo e a alma inteira voltada para a Pátria, saiba prosseguir na sua vida pública, trazendo para a presidência do Senado as expressões melhores do seu sentimento patriótico e, acima de tudo, o vigor da sua juventude.

O Senado tem, hoje, as mais altas responsabilidades perante o País: está-se definindo, realmente, como a grande Casa política, condutora dos destinos do Brasil. Vossa Excelência assume essas responsabilidades, nós, os Senadores, recebemo-lo sem quaisquer restrições, na certeza de que com os nossos aplausos, de coração aberto, saberá estender suas mãos para todos aqueles que quiserem colaborar pela pacificação da família brasileira, pela maior prosperidade de nossa Pátria. (*Muito bem; muito bem. Palmas prolongadas. O orador é cumprimentado*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Vivaldo Lima, oitavo orador inscrito.

O SR. VIVALDO LIMA (*Lê o seguinte discurso*): — Sr. Presidente, o quinquênio presidencial de Getúlio Vargas, que o povo brasileiro lhe confiara no memorável pleito de 3 de outubro de 50, encerrou-se ontem com a transmissão do cargo pelo Senador Nereu Ramos ao Presidente constitucional Senhor Juscelino Kubitschek de Oliveira, sem que antes o exercesse por lon-

go tempo, igualmente, o Sr. João Café Filho, seu sucessor legal.

Para nós, trabalhistas, que acompanhamos o saudoso extinto, quer na Presidência da República, quer na suprema chefia do Partido Trabalhista Brasileiro, sôbre o restante do seu mandato, continuamos a tê-lo como chefe espiritual, decidindo os nossos passos políticos e os destinos da própria Nação, que êle tanto soube amar, engrandecer e honrar.

Desde que cessou de existir, na trágica manhã de 24 de agosto de 1954, pelo gesto extremo de inconformação e desilusão diante da injustiça dos homens, sentimos, não obstante, a influência de seu espírito predestinado sôbre os atos de seus leais amigos e os rumos lógicos das corporações partidárias, que fundara nos idos de 45 — o P. S. P. e o P. T. B., particularmente, sôbre êste último, porque dêle era, é e será sempre a mística bandeira, que, por isso mesmo, aglutina as massas trabalhadoras do País.

Assim sendo, sob tais influxos do espírito privilegiado, nesses 18 longos meses foi-se transmutando a ambiência da nacionalidade, encaminhando-se inexoravelmente para a solução política, que se corporificou com a união dos dois partidos de sua predileção e de que resultou a eleição e posse dos Senhores Juscelino Kubitschek de Oliveira e João Marques Goulart, na Presidência e Vice-Presidência da República, respectivamente.

Com a sua índole serena e conciliatória, com o seu coração fraternal e acolhedor, dedicado inteiramente ao bem público e à grandeza de sua pátria, e se realmente os mortos governam os vivos, Getúlio Vargas, nestes dias de festas, em que se inaugura o govêrno de sua inspiração, há de influir sôbre os nossos governantes e governados no sentido de que esqueçam ódios e rancores, divergências ou ressentimentos, que se unam e se entendam, enfim, honrosamente, com os olhos voltados para o pavilhão do Brasil, visto como, acima de tudo, devem estar o bem-estar e a felicidade de seu grande e heróico povo.

Em holocausto de um ideal tão nobre, em sacrifício por tão elevados prin-

cípios cristãos, na convicção inabalável de que se não constrói uma pátria forte e soberana sem o concurso e a união dos seus filhos, é que Getúlio Vargas, no drama vivido com a divisão e luta entre os brasileiros — que, aliás, sempre procurou reunir ou vê-los reunidos em torno de seu patriótico governo — diante da impossibilidade de resolver a situação incompreensível reinante, preferiu imolar-se dentro de uma tragédia que confrangeu e enlutou para sempre o coração dos brasileiros.

Constitui o funesto acontecimento as mais negras páginas da nossa história política.

Entra, agora, o País na ordem constitucional legítima com a investidura dos eleitos, conforme proclamou a Justiça Eleitoral.

Restabeleceu-se a confiança e a tranquilidade. Respira-se melhor no setor econômico e financeiro. As classes obreiras e o funcionalismo em geral esperam ansiosos por medidas positivas, que os livrem do flagelo da carestia, que ainda não foi estancado.

Há um trinômio, que é a maior promessa de um estadista arrojado: energia, transporte e alimentação. É a síntese de um programa de verdadeira recuperação nacional. Praza aos céus que se realize em benefício do povo e do progresso do País.

Para que se efetive êsse transcendente plano de ação de um homem, com tal determinação de realizar, prometendo solucionar os problemas que afligem a Nação, nada mais razoável que se promova em tôda a parte o clima da colaboração e tranquilidade, necessário a que o administrador, mais que o político, cumpra o mandato sem prejuízo do desenvolvimento da imensa nação.

Que nos próximos cinco anos, assim governado, dentro de uma patriótica união dos brasileiros, através dos seus partidos políticos e de suas representações sociais e legislativas, em todos os quadrantes, seja encaminhado o Brasil aceleradamente para os seus merecidos destinos.

É o que o povo brasileiro espera da nova administração da República e do Congresso Nacional, do qual é Vossa Excelência a mais alta expressão hierárquica. (*Muito bem! Muito bem!*)

Palmas prolongadas. O orador é cumprimentado).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Domingos Vellasco, nono orador inscrito.

O SR. DOMINGOS VELLASCO (*) — Senhor Presidente, uso da palavra neste instante, apenas para apresentar a Vossa Excelência as boas-vindas de todos os socialistas brasileiros, no momento em que assume a presidência desta Casa.

Sabe V. Exa. que o meu Partido teve outro candidato à Vice-Presidência da República. Estou, porém, absolutamente certo de que V. Exa. exercerá o cargo com a mesma dignidade com que se investiria o nosso candidato.

Perante V. Exa. e o Governo que ontem se inaugurou, a atitude do Partido Socialista Brasileiro será a mesma que teria se, em vez de vitoriosos os nomes de V. Exa. e do Sr. Juscelino Kubitschek, tivessem sido os dos nossos candidatos. Manteríamos aquela posição de independência, que, como Vossa Excelência sabe, permitiu ao Partido Socialista Brasileiro dar a Vossa Excelência, quando Ministro do Trabalho, o mais amplo apoio tôdas as vezes que se colocava corajosamente ao lado das reivindicações dos trabalhadores de nossa Pátria.

Como naquela oportunidade, contará V. Exa. com a solidariedade dos socialistas brasileiros, em dois pontos que figuram no discurso há pouco proferido.

O primeiro refere-se às soluções nacionais para os problemas brasileiros.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Muito bem!

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Sabe V. Exa. que a maioria nacionalista do Senado, formada de representantes de todos os Partidos, ouviu, com emoção e espírito satisfeito, a declaração de que os problemas brasileiros devem ter soluções nacionais...

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Perfeitamente.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — ... porque outra não é a tese susten-

* Não foi revisto pelo orador.

tada pela representação nacionalista do Senado, desta tribuna.

Outro ponto, Sr. Presidente, refere-se às justas reivindicações dos homens que vivem do próprio trabalho.

Sabe V. Exa. que, nesta Casa, sou de extrema esquerda.

Infelizmente — ou felizmente — a Maioria do Senado ainda não se capacitou de que o problema número um dêste país, é, precisamente, o atendimento das justas reivindicações dos que, com seu trabalho, constroem a grandeza da Pátria.

O Sr. *Reginaldo Cavalcanti* — Vossa Excelência tem contado sempre com o meu apoio nesse sentido.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Já existe, entretanto, uma corrente de Senadores que compreende que, quando se fala em aumento de vencimentos para funcionários civis e militares, é mister falar-se também no aumento do salário-mínimo. A palavra autorizada dos Líderes já têm sustentado esta posição.

V. Exa. pode estar certo de que, nesta Casa, onde temos o prazer de conviver, o marco dominante é a cordialidade, e, a despeito da segurança com que cada um defende seus pontos-de-vista, doutrinários ou políticos, aqui reina a compreensão de que devemos dar aos políticos mais jovens o exemplo da cordialidade no trato da vida pública.

Sr. Presidente, estou convicto de que V. Exa. honrará esta Casa, como a honraria o candidato em que meu Partido votou — o ilustre Deputado Milton Campos. (*Muito bem; muito bem. Palmas prolongadas*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Assis Chateaubriand, décimo orador inscrito.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND (*) — Senhor Presidente, a minha Bancada, a do Maranhão, já exprimiui as suas alviças e votos de boas-vindas, através da palavra do nosso inquieto, atribulado chefe, de temperamento igual ao de Vossa Excelência, — o Sr. Victorino Freire, que é, aqui, um pernambucano gaúcho. (*Riso*).

* Não foi revisto pelo orador.

Tendo sido eu um dos homens que mais combateram V. Exa. nesta Casa, há dois anos, folgo que V. Exa. chegue ao Senado modesto, sereno, humilde, temente a Deus e, como São João, trazendo pelas mãos êsse nosso anjo pascal, que é o Senador Parsifal Barroso. (*Riso*).

É um acontecimento para esta Assembléia ver um gaúcho de fronteira, — homem de temperamento aquecido e, por isso mesmo, inquietador para a sorte das instituições liberais, que nós tanto amamos — aqui chegar com uma linguagem conservadora, rico de serenidade e de paz para o Brasil.

Sr. Presidente, a presença de Vossa Excelência no Senado representa o melhor seguro contra fogo para as instituições brasileiras! (*Muito bem; muito bem. Palmas prolongadas. O orador é cumprimentado*).

O SR. PRESIDENTE — Sou extremamente grato às palavras cheias de generosidade, conforto, simpatia e estímulo, que me dirigem os nobres membros desta Casa, representando tôdas as bancadas do Senado Federal.

Sensibilizado, agradeço aos nobres Senadores que me saudaram, declarando que consagrarei o melhor de minha devoção à honra de presidir o Senado da República, digno da confiança dos meus ilustres pares e honrando a missão que me confiaram aquêles cujos votos me trouxeram à altitude desta cadeira. (*Muito bem; muito bem. Palmas prolongadas*).

O Sr. João Goulart deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Gomes de Oliveira.

O SR. PRESIDENTE — Suspendo a sessão por quinze minutos, para que os Srs. Senadores possam cumprimentar o Sr. Presidente João Goulart, em seu gabinete.

(A sessão é suspensa às 16 horas, reabrindo-se às 16 horas e 20 minutos).

O SR. PRESIDENTE — Está reaberta a sessão.

Acha-se na Casa o Sr. Reginaldo Fernandes, suplente convocado para

substituir o Senador Dinarte Mariz, durante a licença a êste concedida. Já tendo prestado o compromisso regimental, Sua Excelência, nos têrmos do artigo 8.º, parágrafo 1.º, está dispensado dessa formalidade.

Acha-se também na Casa o Senhor Gaspar Velloso, suplente convocado para substituir o Sr. Senador Alô Guimarães durante a licença a êste concedida.

A fim de constituírem a Comissão que deverá introduzir Sua Excelência no recinto, para prestação do compromisso regimental, designo os Srs. Senadores: Osvaldo Moura Brasil, Sylvio Curvo e Nelson Firmo.

(Acompanhado da Comissão, entra no recinto, presta o compromisso regimental e toma assento na bancada o Senhor Gaspar Duarte Velloso. Palmas).

O SR. PRESIDENTE — Sôbre a mesa, ofício, que vai ser lido pelo Senhor 1.º Secretário.

É lido o seguinte:

OFÍCIO

Em 1.º de fevereiro de 1956.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, convidado para exercer o cargo de Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, deliberei aceitá-lo, tendo em vista o disposto no artigo 51 da Constituição Federal.

2. Nessas condições, solicito se digne Vossa Excelência de dar conhecimento ao Senado, com essa comunicação, de minha renúncia ao cargo de Vice-Presidente dessa Casa do Congresso, com o qual me honrou, em votação altamente desvanecedora, a confiança dos meus nobres colegas do Senado Federal.

3. Queira Vossa Excelência, igualmente, expressar aos dignos membros da Mesa e a todos os Senhores Senadores os meus agradecimentos pelas constantes atenções de que me cercaram durante o tempo em que exerci aquêl alto e honroso cargo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e distinta consideração. — *Nereu Ramos.*

A Sua Excelência o Senhor Senador Carlos Gomes de Oliveira, Primeiro Secretário, no exercício da Presidência do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE — Continua no exercício do mandato o Sr. Francisco Gallotti, suplente. Será marcada, oportunamente, a eleição para provimento do cargo de Vice-Presidente do Senado.

Sôbre a mesa outro ofício, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte:

OFÍCIO

Em 1.º de fevereiro de 1956.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para conhecimento do Senado, que, nomeado para o cargo de Ministro do Estado do Trabalho, Indústria e Comércio, afastar-me-ei temporariamente do exercício do meu mandato de Senador pelo Estado do Ceará, nos têrmos do disposto no artigo 51 da Constituição Federal.

Atenciosas saudações — *Parsifal Barroso.*

O SR. PRESIDENTE — O suplente do nobre Senador Parsifal Barroso será convocado oportunamente.

Passo à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, n.º 237, de 1955, que modifica o artigo 13 da Lei número 1.488, de 5 de outubro de 1951 (Lei Orgânica do Distrito Federal); tendo Parecer sob número 62, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade e conveniência.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

É aprovado e vai à Sanção o seguinte:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 237, DE 1955**

(N.º 675-B, na Câmara dos Deputados)

Modifica o artigo 13 da Lei número 1.448, de 5 de outubro de 1951 (Lei Orgânica do Distrito Federal).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O artigo 13 da Lei número 1.448, de 5 de outubro de 1951 (Lei Orgânica do Distrito Federal), passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13. Cada legislatura durará 4 (quatro) anos, contados a partir de 1.º de fevereiro, devendo a Câmara instalar-se, em sessão legislativa ordinária, independente de convocação, a 15 de março de cada ano, e funcionar até 15 de dezembro”.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 286, de 1955, que isenta de direitos de importação e taxas aduaneiras as sociedades com sede e administração no País, que exploram ou venham a explorar a fabricação de baterias e de pilhas secas; tendo Pareceres favoráveis (ns. 99, 100 e 101, de 1956) das Comissões: de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.

O SR. APOLÔNIO SALLES (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, vou enviar à Mesa requerimento no sentido de se adiar a discussão e votação do Projeto de Lei número 286, de 1955, para que sejam tomadas algumas informações, a meu ver, necessárias.

Vai à Mesa, é lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 58, DE 1956

Nos termos dos artigos 126, letra *f*, e 155, letra *b*, do Regimento Interno,

requero adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara número 286, de 1955, a fim de ser feita na sessão de 17 de fevereiro do corrente ano.

Sala das Sessões, em 1.º de fevereiro de 1955. — *Apolônio Salles*.

O SR. PRESIDENTE — O projeto figurará na Ordem do Dia da sessão de 17 dêste mês.

Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia, e não havendo oradores para esta oportunidade, vou encerrar a sessão.

Designo para a de amanhã a seguinte:

ORDEM DO DIA

1 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, n.º 23, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 8.000.000,00, para atender às despesas, de qualquer espécie decorrentes da posse do Presidente da República (em regime de urgência, nos termos do artigo 156, parágrafo 3.º, do Regimento Interno, em virtude de requerimento do Sr. Senador Apolônio Salles e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 30-1-56), dependente de pronunciamiento da Comissão de Finanças.

2 — Votação em 1.ª discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 61, de 1954, que regula o Plano de Valorização Econômica do Vale do Piraquê-Assu e do aproveitamento do Pôrto de Santa Cruz, no Estado do Espírito Santo, tendo Pareceres (ns. 593, 594, 595 e 403, de 1955; 110, de 1956): da Comissão de Economia, favorável ao projeto e à Emenda n.º 1; da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, oferecendo Substitutivo (Emenda n.º 2-C); da Comissão de Serviço Público Civil, favorável ao Substitutivo; da Comissão de Finanças, favorável ao projeto, com as modificações constantes dos itens ns. I, II e III das conclusões do Parecer da Comissão de Transportes; e contrário à Emenda número 1; da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade do projeto primitivo; pela sua constitucionalidade com a modifica-

ção constante da Emenda número 1; pela constitucionalidade do Substitutivo.

3 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 148, de 1955, que muda a denominação do Território do Guaporé para Território Federal de Rondônia, tendo Parecer favorável, sob número 76, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça.

4 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 292, de 1955, que

acrescenta mais um parágrafo ao artigo 45 da Lei número 217, de 15-1-48 (Lei Orgânica do Distrito Federal), tendo Parecer favorável, sob n.º 77, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 16 horas e 35 minutos.

31.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa Extraordinária da
3.^a Legislatura, em 2 de fevereiro de 1956

PRESIDÊNCIA DOS SRS.: JOÃO GOULART E GOMES DE OLIVEIRA

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS,
ACHAM-SE PRESENTES OS SE-
NHORES SENADORES:

Vivaldo Lima. — Mourão Vieira.
— Prisco dos Santos. — Alvaro Adol-
pino. — Magalhães Barata. — Victo-
rino Freire. — Mathias Olympio. —
Mendonça Clark. — Onofre Gomes.
— Fausto Cabral. — Fernandes Tá-
vora. — Kerginaldo Cavalcanti. —
Georgino Avelino. — Ruy Carneiro.
— Octacílio Jurema. — Apolônio Sal-
les. — Nelson Firmo. — Freitas Ca-
valcanti. — Júlio Leite. — Neves da
Rocha. — Lima Teixeira. — Atílio
Vivacqua. — Ary Vianna. — Sá Ti-
noco. — Paulo Fernandes. — Arlin-
do Rodrigues. — Alencastro Guima-
rães. — Caiado de Castro. — Moura
Brasil. — César Vergueiro. — Mou-
ra Andrade. — Domingos Vellasco. —
Coimbra Bueno. — Pedro Ludovico.
— Sylvio Curvo. — Gaspar Velloso.
— Gomes de Oliveira. — Francisco
Gallotti. — Saulo Ramos. (38).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 38 Srs. Senadores.

Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. Sylvio Curvo, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. Sylvio Curvo, servindo de 1.º Secretário, lê o seguinte:

EXPEDIENTE

Mensagens:

Do Sr. Presidente da República:

— ns. 28 e 30, acusando o recebimento das de ns. 6 e 8, do Congresso Nacional;

— n.º 29, acusando também o recebimento da de n.º 5, do Senado Federal;

— n.º 31, restituindo autógrafo do Projeto de Lei da Câmara n.º 283, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Superior do Trabalho — crédito especial para pagamento de gratificação adicional, diferença de vencimentos e diferença de gratificação adicional de membro do Tribunal Superior do Trabalho e funcionários de sua Secretaria; já sancionado.

Avisos:

Do Sr. Ministro da Fazenda:

— n.º 73, comunicando estar enviando esforços no sentido de serem ultimados os esclarecimentos pedidos no Requerimento número 387, de 1955, do Sr. Senador Mourão Vieira;

— n.º 68, nos seguintes termos:

S. C. 323.635-55.

Aviso n.º 68 — 28-1-56.

Senhor 2.º Secretário:

Em referência ao Ofício n.º 1.308, de 29 de dezembro findo, dessa Casa do Congresso Nacional, relativo ao Requerimento número 583, de 1955, do Senhor Senador Cunha Mello tenho a honra de transmitir a Vossa Excelên-

cia cópia dos esclarecimentos prestados pela Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e distinta consideração.

SUPERINTENDÊNCIA DAS EMPRESAS INCORPORADAS AO PATRIMÔNIO NACIONAL

Praça Mauá, 7 — 14.º andar — Rio de Janeiro.

Processo n.º 11-56.

— Relativamente ao pedido de informações constante do Requerimento número 583, de 1955, de autoria do Senhor Senador Leopoldo Tavares da Cunha Mello e transcrito a fls. 2, cumpre-se esclarecer o seguinte:

I, II e III — As respostas encontram-se na inclusa Relação das Empresas Incorporadas, Adquiridas pela Superintendência e Desincorporadas. (Anexo n.º 1).

IV e V — O parecer junto por cópia, emitido por quem êste subscreve, quando Procurador Geral da Fazenda Pública, esclarece os aspectos suscitados. (Anexo n.º 2).

V — A “Fazenda Paracatu”, que integrava a Brazil Land Cattle and Packing Company, não se encontra à venda. Por despacho de 26 de março de 1952, exarado na Exposição número 305, de 14 do mesmo mês, da Comissão do Vale do rio São Francisco, o Presidente da República autorizou a entrega, em caráter provisório, do imóvel, com os rebanhos e benfeitorias, devendo ser, oportunamente, promovida a transferência desses bens e respectivos direitos e obrigações, inclusive o débito proveniente da indenização determinada pelo Decreto-lei número 8.478, de 27 de dezembro de 1945 (na parte concernente à “Fazenda Paracatu”), ao Serviço Social Rural, uma vez aprovado o projeto de criação do mesmo serviço.

— A “Fazenda Paracatu” foi entregue a 31 de março de 1952 à Comissão do Vale do São Francisco, conforme ata lavrada nesta Superintendência.

— Consoante revela o Processo número 1.768-55 desta Superintendência, e n.º 65.768-54, do Ministério da Fazenda, a venda do gado da “Fazenda Paracatu” foi feita a Antenor Duarte Villela, venda essa anulada por despacho de 28 de agosto de 1951, do Presidente da República. A comissão incumbida do exame do assunto cancelou o pagamento de várias parcelas relacionadas por Antenor Duarte Villela, por ocasião do pedido de devolução do pagamento feito, considerou dependentes de comprovação mais convincente outras parcelas e julgou aptas ao reembolso imediato outras mais, na importância de Cr\$ 2.171.906,50. Dêse total, segundo entendeu, deverão ser deduzidos o valor correspondente às reses que foram retiradas da “Fazenda Paracatu” pelo comprador e o lucro por êste auferido, avaliado em Cr\$ 556.500,00.

— Restitua-se o processo ao Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda.

Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, em 26 de janeiro de 1956. — *Haroldo Renato Ascoli*, Superintendente.

RELAÇÃO DAS EMPRESAS INCORPORADAS, ADQUIRIDAS PELA SUPERINTENDÊNCIA E DESINCORPORADAS

I — *Empresas incorporadas.*

Por força dos Decretos-leis números 2.073, 2.436 e 2.966, de 8 de março e 22 de julho de 1940, e 21 de janeiro de 1941, foram incorporados ao patrimônio da União os bens das seguintes empresas:

- 1) Brazil Railway Company;
- 2) Empresa de Armazéns Frigoríficos;
- 3) Southern Brazil Lumber and Colonization Company;
- 4) Companhia Indústrias Brasileiras de Papel;
- 5) Brazil Land Cattle and Packing Company;
- 6) Companhia Port of Pará;
- 7) Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande;
- 8) Southern São Paulo Railway Company;

- 9) Companhia Mogiana de Estradas de Ferro;
- 10) Sorocabana Railway Company;
- 11) Companhia Estrada de Ferro Norte do Paraná;
- 12) Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fêr du Brésil;
- 13) Compagnie du Port de Rio de Janeiro; e
- 14) Compagnie du Port de Rio Grande do Sul.

II — *Empresas adquiridas.*

1) “Edifício dos Barbonos”, à Rua Evaristo da Veiga, ns. 16 e 16-A (Escritura de promessa de venda que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes outorgou à Superintendência em 16 de julho de 1943, pela quantia de Cr\$ 22.091.400,00. Operação autorizada pelo Senhor Presidente da República, em despacho publicado no “Diário Oficial” de 22 de maio de 1943. Do preço ajustado a Superintendência amortizou, apenas, Cr\$ 2.086.410,00, por haver cedido a outrem seus direitos de promitente-compradora).

2) “Diário da Bahia” (As 290 ações do “Diário da Bahia” foram adquiridas, em 31 de janeiro de 1942, 16 de junho de 1942, 7 de julho de 1942 e 3 de agosto de 1942, de João Pacheco de Oliveira e outros, pela quantia total de Cr\$ 467.000,00. Nessa importância não se incluí o resgate da dívida do jornal, na quantia de Cr\$ 333.061,70, resgate feito pela Superintendência).

3) Fábrica de Papel da Tijuca (Aquisição a Armando Silva Araújo e sua mulher, em 18 de setembro de 1942, pela quantia de Cr\$ 4.200.000,00).

4) Fábrica de Tintas Vitória (Adquiridas as quotas dos sócios à Agência de Defesa Econômica do Banco do Brasil S. A., conforme escritura pública).

5) Grande Consórcio Suplementos Nacionais (Sucessão).

6) Editôra Henrique Velho (Aquisição feita a Henrique Velho e sua mulher, pela quantia de Cr\$ 600.000,00, conforme escritura de 22 de outubro de 1942).

7) Editôra Livraria Jacinto.

8) Maquinaria de “A Nação” (máquina Womag — adquirida da Companhia de Impressão e Propaganda por Cr\$ 1.250.000,00, conforme escritura pública de 16 de maio de 1942).

9) “O Estado”, de Niterói (Adquirido por Cr\$ 353.900,00, conforme escritura pública de 30 de julho de 1942).

10) Oficina de Gravura Gaspar Gravador.

11) Empresa Metalúrgica Nacional (Adquiridas por Cr\$ 1.680.000,00 em 15 de abril de 1942, de Otto Selinke e outros, as 1.500 ações de Cr\$ 1.000,00 cada uma, que constituíam o capital da S. A. Metalúrgica Otto Benack).

12) Empresa Asfalto Nacional (As 3.000 ações representativas da propriedade da Empresa Asfalto Nacional foram adquiridas, em 1.º de abril de 1943, pela cifra de Cr\$ 1.200.000,00, de Osmar Roberto Vergara Silveira e outros. Ao adquirir as ações, a Superintendência assumiu a responsabilidade do passivo).

13) Empresa de Mineração Barra Bonita (Adquirida de Rudolf Gold por Cr\$ 230.000,00, conforme escritura pública de 9 de julho de 1942).

14) Oficinas de “A Nota”, aplicadas no jornal “A Manhã”.

15) Estação Rádio-Telegráfica (Adquirida da Companhia Marconi Brasileira por Cr\$ 1.686.600,00, a 9 de julho de 1941, conforme escritura pública).

16) Diário Alemão do Rio (Adquirido de Clementina Soares Weudt a 3 de maio de 1942 por Cr\$ 500.000,00, conforme escritura pública).

17) Transmissor para radiodifusão (Adquirido da RCA Victor Rádio Sociedade Anônima por Cr\$ 2.722.300,00, contrato celebrado em 26 de setembro de 1946).

III — *Empresas desincorporadas por ato do Governo.*

1) Companhia Mogiana de Estradas no jornal “A Manhã”.
2 de setembro de 1940.

2 e 3) Southern São Paulo Railway e Sorocabana Railway Company — despacho do Senhor Presidente da República na Exposição de Motivos n.º 1.433, de 31 de maio de 1944, do Ministro da Fazenda.

IV — *Bens alienados.*

1) Brazil Land Cattle and Packing Company.

A empresa compreendia os seguintes bens:

“Fazenda Bartyra”, em São Paulo,
“Fazenda Capão Bonito”, em Mato Grosso,

“Fazenda Arapuá”, idem.

“Fazenda Descalvados”, idem.

“Fazenda Alegre”, idem,

“Fazenda Paracatu”, em Minas Gerais.

“Divisão Boa Vista”, abrangendo manchas de terras descontínuas em Mato Grosso.

O acervo da empresa, avaliado em Cr\$ 57.380.000,00, foi indenizado por Cr\$ 54.000.000,00 (Decreto-lei 8.478, de 27 de dezembro de 1945).

a) “Bartyra” (33.057 hectares) foi vendida, em concorrência pública realizada em dezembro de 1946, a Alberto Amim Madi, pelo preço total de Cr\$ 18.803.583,20, principal e juros. Lavrada, após a licitação, escritura de promessa de compra e venda a 18 de março de 1947, recebeu o promitente-comprador escritura definitiva a 27 de outubro de 1949, em cujo ato integralizou o pagamento do preço ajustado. — A escritura não foi encaminhada ao Tribunal de Contas.

b) “Capão Bonito” (145.705 hectares), vendida à S.A. Cafeeira da Noroeste, em concorrência pública realizada em março de 1948, pelo preço total de Cr\$ 14.667.783,60, principal e juros. A escritura, lavrada a 30 de março de 1948, não foi encaminhada ao Tribunal de Contas.

c) “Arapuá” (623.066 hectares). O rebanho foi vendido, antes das terras, à S.A. Cafeeira Noroeste, pelo preço de Cr\$ 6.000.000,00, mediante contrato celebrado na gerência da empresa, em São Paulo, por autorização do Superintendente.

As terras foram objeto de concorrência pública realizada em dezembro de 1949, de que resultou a sua venda a Arthur Hofig e Alberto Amin Madi, pelo preço de Cr\$ 12.049.658,60, principal e juros, conforme escritura

lavrada a 10 de fevereiro de 1950. — O ato não foi encaminhado ao Tribunal de Contas.

d) “Paracatu” (470.448 hectares) foi transferida ao Serviço Social Rural, por força de despacho exarado a 26 de março de 1952, pelo Senhor Presidente da República, sobre a Exposição de Motivos n.º 305, de 14 de março de 1952, da Comissão do Vale do São Francisco, a qual recebeu o imóvel, como depositária, a 31 de março citado, tudo na conformidade do despacho presidencial.

..e e f) As fazendas “Descalvado” (881.053 hectares) e “Alegre” (671.906 hectares) foram loteadas e vendidas sem concorrência pela administração da empresa, em período anterior a 1946, por ordem do Superintendente. As escrituras de venda, lavradas em São Paulo, não foram encaminhadas ao Tribunal de Contas.

As vendas feitas mediante concorrência tiveram por base o valor da indenização. Adicionadas as cifras de alienação de “Bartyra” “Capão Bonito” e “Arapuá” e o valor relativo a “Paracatu”, atinge-se a cifra de Cr\$ 51.661.682,80, a qual acrescida do preço de venda dos lotes de “Descalvado” e “Alegre” (Cr\$ 5.369.420,00 e Cr\$ 6.828.136,30), perfaz o total de Cr\$ 63.859.239,10.

Do acervo da empresa restam em Mato Grosso 103.423 ha. (Divisão Boa Vista), cuja alienação depende de autorização do Senado Federal, já solicitada há mais de 3 anos.

A venda dos bens da empresa, teve por fundamento legal o artigo 1.º, letra “b”, do Decreto-lei n.º 9.549, de 6 de agosto de 1946.

2) *Companhia Indústrias Brasileiras de Papel.*

Os bens da empresa foram indenizados por Cr\$ 55.881.715,00, sendo:

	Cr\$
Avaliação	41.070.000,00
Caixa e bancos	2.763.203,90
Juros de 5% de 22 de julho de 1940 a 22 de julho de 1947	14.487.851,00
Total	<u>55.881.715,00</u>

De acôrdo com os resultados da concorrência pública realizada em janeiro de 1951, ao preço-básico de .. Cr\$ 58.000.000,00, o acêrvo foi alienado a Adélio Ramiro de Assis por Cr\$ 58.293.000,00, afora juros. A escritura, de 27 de janeiro de 1951, foi submetida ao Tribunal de Contas, que lhe recusou registro, enviando o processo ao Congresso Nacional, em cujo Senado se encontra, depois de a Câmara dos Deputados aprovar o ato denegatório daquele instituto.

A Procuradoria da República propôs ação de anulação da escritura.

A venda do acêrvo estava autorizada pelo artigo 2.º da Lei 253, de 12 de fevereiro de 1948.

3) *Southern Brazil Lumber and Colonization Company.*

A indenização aos antigos acionistas da empresa importou em Cr\$ 71.728.475,26, sendo:

	Cr\$
Avaliação	50.369.000,00
Caixa e banco	2.763.203,90
Juros de 5% de 22 de julho de 1940 a 22 de julho de 1947	18.596.271,36
Total	71.728.475,26

Pagos os credores à conta do crédito especial aberto pelo artigo 1.º da Lei 253, de 12 de fevereiro de 1948, a propriedade foi alienada parceladamente, da seguinte forma:

a) *Fazenda Morungava*, no Paraná (valor básico: Cr\$ 20.000.000,00), alienada, mediante concorrência pública de setembro de 1948, a M. Lupion & Cia., pelo preço de Cr\$ 21.851.814,60 (principal e juros). A escritura, lavrada a 27 de novembro de 1948, foi encaminhada ao Tribunal de Contas, que lhe recusou registro, achando-se o processo no Congresso Nacional.

b) *Árvores de madeira de lei da Fazenda Morungava* (10.001), vendidas mediante concorrência pública realizada em junho de 1947 a M. Lupion & Cia., pelo preço de Cr\$ 2.110.000,00. A escritura, lavrada

a 11 de julho de 1947, não foi encaminhada ao Tribunal de Contas.

c) A outra parte dos bens, abrangendo a Serraria em Três Barras (Santa Catarina), reserva florestal na Serra do Espigão (Santa Catarina), a propriedade "São Roque" (Santa Catarina), propriedade (3) em Jaguariaíva, Guarapuava e Paranaguá (Paraná) e 5 casas na cidade de São Paulo, foi objeto de duas concorrências públicas, a primeira encerrada sem apresentação de candidatos e a segunda, após 115 dias de publicação do edital; ao fim desse prazo, em setembro de 1950, apresentou-se um consórcio de firmas que ofereceu o preço de Cr\$ 50.100.000,00, lavrando-se, então, as seguintes escrituras:

1) Prédio à Avenida Higienópolis, n.º 698, na capital de São Paulo — escritura de 31 de outubro de 1950, pelo preço de Cr\$ 470.000,00 — Escritura não registrada pelo Tribunal de Contas, que encaminhou o processo ao Congresso Nacional.

2) Imóvel à Rua Marina Crespi, n.º 77, e Orville Derby, ns. 76 e 82, na Capital de São Paulo — escritura de 31 de outubro de 1950, pelo preço de Cr\$ 220.000,00 — Não registrado o ato pelo Tribunal de Contas, que encaminhou o processo ao Congresso Nacional.

3) Imóvel à Rua Orville Derby, n.º 64, na Capital de São Paulo — escritura em 31 de outubro de 1950, pelo preço de Cr\$ 225.000,00 — Não registrado o ato pelo Tribunal de Contas e enviado o processo ao Congresso Nacional.

4) Imóvel à Rua Mooca, n.º 2.214, na Capital de São Paulo — escritura a 31 de outubro de 1950, pelo preço de Cr\$ 280.000,00 — Recusado registro à escritura pelo Tribunal de Contas e enviado o processo ao Congresso Nacional.

5) Imóvel à Rua Mooca, n.º 2.182, na Capital de São Paulo — escritura à 31 de outubro de 1950, pelo preço de Cr\$ 150.000,00 — Escritura não aprovada pelo Tribunal de Contas, encontrando-se o processo no Congresso Nacional.

6) Terrenos em Guarapuava, Paranaguá e Jaguariaíva, no Paraná,

pelo preço de Cr\$ 155.000,00 — Escritura de 31 de outubro de 1950, à qual o Tribunal de Contas negou registro, achando-se o assunto submetido ao Congresso Nacional.

7) Propriedade "São Roque", em Calmon, Santa Catarina, pelo preço de Cr\$ 8.550.000,00 — Escritura de 1.º de dezembro de 1950, não registrada pelo Tribunal de Contas e encaminhado o assunto ao Congresso Nacional.

8) A reserva florestal na Serra do Espigão foi objeto de escritura pública lavrada a 22 de dezembro de 1951, pelo preço de Cr\$ 24.000.000,00 — Registrada pelo Tribunal de Contas.

9) A Serraria de Três Barras em Santa Catarina foi desmembrada do conjunto de bens vendidos ao consórcio de firmas, com a anuência dêste, porque o Ministério da Guerra declarou necessitar das instalações em Três Barras para aquartelamento de tropas, visto que o Estado de Santa Catarina lhe iria doar, naquela zona, vasto campo de manobras, indispensável aos planos de defesa nacional. A transferência dos bens ao dito Ministério, autorizada por despacho do Senhor Presidente da República de 22 de agosto de 1952, efetuou-se por termo de 2 de setembro de 1952. O valor dos bens transferidos, na conformidade de estimativa feita, com atualização, pela Comissão de Levantamento e Avaliação, foi de Cr\$ 31.932.147,70.

O valor dos bens da Lumber, alienados ou transferidos, de acôrdo com a discriminação ora feita, é de Cr\$ 89.943.962,30. Releva notar-se que não se acham totalmente pagas a propriedade "São Roque" e a reserva florestal na Serra do Espigão. Quanto a esta última, vale acrescentar que a Lumber tinha ali promessa de venda das árvores, feita pelos posseiros, a preço unitário muito inferior ao real. A venda das árvores está condicionada à legitimação dos títulos de posse das terras, de que a Superintendência se incumbiu. As demoras havidas nessa legitimação têm ocasionado a deserção dos promitentes

vendedores, que encontram facilmente compradores a melhor preço.

4) — *Terras da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, no Paraná e Santa Catarina.*

Sob a administração do Superintendente — Coronel Luiz Carlos da Costa Neto, a Superintendência assumiu os seguintes compromissos para a venda dessas terras:

1) Com a Colonizadora Madeireira Bandeirante Ltda., promessa de venda em escritura pública de 31 de julho de 1944. Área de 363.000.000,00 metros quadrados.

2) Com Barth Anoni & Cia., segundo se vê do processo n.º 824, de 1944, iniciado por proposta da firma, que a Superintendência aceitou, determinando em consequência a localização e medição da área de 300.000.000,00 (ofício n.º 1.958, de 31 de julho de 1944 ao Departamento de Terras e Colonização) e fornecendo à proponente, com autorização para ocupar as terras, guia para pagamento do Impôsto de Transmissão.

3) Com Aderson Horn Ferro, promessa de venda de 62.973 alqueires (escritura pública de 17 de março de 1945).

Êsses três compromissos se desdobram nas escrituras a seguir discriminadas:

1) Compromisso com a Colonizadora e Madeireira Bandeirante Ltda.

a) Escritura de 4 de setembro de 1945 à promitente compradora. Área de 290.096.810,00 m². Não registrada pelo Tribunal de Contas, que enviou o processo à Câmara dos Deputados, onde atualmente se encontra. Preço: Cr\$ 779.185,60.

b) Escritura de 19 de novembro de 1949 à promitente-compradora. Área de 72.903.190 m². Não registrada pelo Tribunal de Contas, que enviou o processo à Câmara dos Deputados, onde atualmente se encontra.

2) Compromisso com Barth Anoni & Cia. Ltda. — Escritura definitiva de venda a 23 de novembro de 1949. Preço: Cr\$ 600.000,00. Não registrada pelo Tribunal de Contas, que a

enviou à Câmara dos Deputados, onde atualmente se encontra.

3) Compromisso com Aderson Horn Ferro:

a) Colonizadora e Madeireira Bandeirante Ltda. — Área: 188.723.336 m². Preço: Cr\$ 800.000,00 — Escritura de 16 de novembro de 1949.

b) Gaspar Coutinho — Área: ... 36.300.000 m². — Preço: Cr\$ 150.000,00 — Escritura de 16 de novembro de 1949.

c) Madeireira Santo Antônio Ltda. — Área: 42.937.230 m². — Preço: Cr\$ 180.000,00 — Escritura de 23 de novembro de 1949.

d) Pinho & Terras Ltda. — Área: 436.626.117 m². — Preço: Cr\$ 1.700.000,00 — Escritura de 30 de novembro de 1949.

e) Pinho & Terras Ltda. — Área: 10.000 alqueires — Preço: Cr\$ 2.000.000,00 — Escritura de 22 de maio de 1950.

f) Pinho & Terras Ltda. — Área: 1.500 alqueires — Preço: Cr\$ 3.000.000,00 — Escritura de 22 de maio de 1950.

g) Pinho & Terras Ltda. — Área: 174.889.653 m² — Preço: Cr\$ 722.600,00 — Escritura de 22 de maio de 1950.

Em tôdas as escrituras relativas ao compromisso com Aderson Horn Ferro, êste compareceu e assinou como interveniente-anuente. Denegado o registro pelo Tribunal de Contas, foram as escrituras enviadas à Câmara dos Deputados, onde atualmente se encontram.

4) No Estado de Santa Catarina, a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande e a Brazil Railway Company possuíam terras, parte das quais foi loteada e vendida.

5) Por escritura pública de 17 de novembro de 1950, a Superintendência deu, à Clevelândia Industrial e Territorial Ltda., em pagamento de dívida da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, na importância de Cr\$ 8.320.000,00 e juros respectivos — dívida que ainda se acha "sub-judice" — a gleba "Missões" e parte da gleba "Chopim". A escritura foi recusado o registro pelo Tribunal de

Contas, que a enviou ao Congresso Nacional, achando-se atualmente no Senado Federal.

6 e 7) Dois compromissos da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande foram ainda solvidos pela Superintendência. O primeiro com João Bley Neto e Gaspar Coutinho, aos quais foi alienada, em Santa Catarina, a área de 207.015.470 m², por escritura pública.

O segundo refere-se à área de ... 235.339.183 m², alienada a Lindolfo Stangler e Lourenço Alves, por escritura de 18 de agosto de 1950, em cumprimento a uma promessa de venda feita a 24 de maio de 1929.

Nesses dois últimos casos o preço ajustado havia sido recebido, antes da incorporação, pela vendedora.

5) *Edifício dos Barbonos.*

Sito à rua Evaristo da Veiga, 16 e 16-A, adquirido à Superintendência, sem concorrência, por Milton Ferreira de Carvalho. Preço: Cr\$ 25.551.000,00 — Escritura de 7 de fevereiro de 1945. Não submetida ao Tribunal de Contas.

6) *Diário da Bahia.*

As 290 ações do "Diário da Bahia" foram alienadas a 21 de setembro de 1945 ao Partido Social Democrático, Seção da Bahia, pelo preço total de Cr\$ 900.000,00, incluindo o valor do prédio (Cr\$ 40.000,00) à rua Carlos Gomes, 113, em Salvador. A escritura não foi submetida ao Tribunal de Contas.

7) *Fábrica de Papel da Tijuca.*

Adquirida em 1946, mediante concorrência pública, pela Companhia Nacional de Papel S.A. — Preço da venda: Cr\$ 7.010.000,00. Escritura pública de 24 de outubro de 1946, a qual foi submetida ao registro do Tribunal de Contas.

8) *Empresa Metalúrgica Nacional.*

Adquirida em 1950, mediante concorrência pública, por Mário Catta Preta — Preço: Cr\$ 10.400.000,00. Escritura de 10 de outubro de 1950. Registrada pelo Tribunal de Contas.

9) *Maquinária de "A Nação".*

(Máquina "Vomag"), e respectivo equipamento, vendido por Cr\$ 2.380.000,00, em prestações, a

“O Jornal” — Escritura de 31 de julho de 1949. Não submetida ao registro do Tribunal de Contas.

10) *Terreno à Estrada Rio-Petrópolis.*

95.920,30 m² vendidos, em concorrência pública, a Jorge Abdalla Chama, por Cr\$ 2.465.125,00 (principal e juros). Escritura encaminhada ao Tribunal de Contas e atualmente em diligência.

11) *Empresa de Mineração “Barra Bonita”.*

A melhor parte das terras da empresa, justamente onde se situa a cidade de Ibaíti, no Paraná, foi objeto de doação ao Município do mesmo nome (Lei n.º 1.536, de 2 de janeiro de 1952, e Decreto 30.536, de 19 de fevereiro de 1952). O restante, oferecido à venda em concorrência pública realizada em janeiro do corrente ano, teve como adquirente, pelo preço de Cr\$ 3.501.000,00, pagos à vista, a firma Irmãos Darin de Curitiba. A escritura, lavrada a 10 de fevereiro de 1955, foi encaminhada ao Tribunal de Contas, que lhe negou registro, submetendo o assunto ao Congresso Nacional.

12) *Empresa Asfalto Nacional.*

Em primeira concorrência pública, realizada em 1947, o acervo da empresa foi pôsto à venda em 2 lotes:

a) apartamento na cidade de São Paulo, à rua Conselheiro Crispiniano n.º 29;

b) terreno, armazéns e maquinária em Boituva, São Paulo.

Só o primeiro lote achou comprador: a Associação Therezinha do Menino Jesus, cuja proposta, de Cr\$ 348.000,00, foi aceita, lavrando-se escritura a 21 de julho de 1949, a qual não foi submetida ao Tribunal de Contas.

O segundo lote, situado em Boituva, foi alienado mediante concorrência pública realizada em outubro de 1955, a Jorge Beretta, por Cr\$ 1.320.000,00, pagos à vista, lavrando-se a escritura de compra e venda a 22 de novembro de 1955. O ato foi publicado no “Diário Oficial” e o processo submetido ao Senhor Ministro da Fazenda, para encaminhamento ao Tribunal de Contas.

INSUBSISTÊNCIA DA VENDA DE UMA DAS INTEGRANTES DO CONJUNTO EMPRESAS INCORPORADAS AO PATRIMÔNIO NACIONAL.

E’ a Procuradoria-Geral da Fazenda Pública consultada, com urgência, sobre o incluso *dossier*, relativo à venda, pela Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, da Companhia Indústrias Brasileiras de Papel.

2. Na falta do processo administrativo, que se encontra na Câmara dos Deputados, servimo-nos, no concernente ao modo por que se realizou a operação em objeto, do relatório constante do voto emitido, perante a Comissão de Constituição e Justiça dessa casa do Congresso, pelo parlamentar e jurista Lucio Bittencourt e baseado no minucioso parecer de Leopoldo Cunha Mello, Procurador do Tribunal de Contas:

“Aberta a concorrência para a venda do acervo da referida Companhia Brasileira de Papéis, apresentaram-se dois licitantes: David Wille Lupion, com uma proposta de Cr\$ 69.345.000,00, e Frederico C. Mello & Cia. Ltda., oferecendo Cr\$ 70.480.000,00. Ambos as propostas eram consideravelmente inferiores à avaliação constante do balanço de 1950 das Empresas Incorporadas, onde aparece a cifra de Cr\$ 85.000.000,00, avaliação essa evidentemente baixa, tendo-se em vista a renda anual da companhia, calculada, *grosso modo*, em Cr\$ 20.000.000,00.

Proclamado o resultado favorável ao concorrente que apresentara a proposta mais elevada, David Lupion interpôs recurso para o Ministério da Fazenda, vendo-o, afinal, provido, para que se procedesse a *nova concorrência*. O despacho ministerial se arima no parecer do Procurador-Geral da Fazenda, que, depois de salientar a chocante desproporção entre o preço base e os das propostas, recomenda que se dê *maior publicidade ao edital* da nova concorrência. Vale transcrever o trecho adiante do aludido parecer:

“O poder da Administração somente está condicionado à existência de

justa causa e essa resulta do malôgro virtual da anterior e se contém no interesse público que advirá da abertura de nova concorrência. O êxito dessa, presumivelmente, está assegurado pela margem considerável, que se verificou, entre o preço base e o das propostas, impondo-se, apenas, *garantir maior publicidade no edital da nova concorrência, cuja realização a superior autorização julgar por bem determinar*”.

Proferida a decisão anulatória em 30 de dezembro de 1950 e remetido o processo, em 2 de janeiro de 1951, à Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, *três dias após*, em 5 de janeiro, “com presteza jamais observada em tais processos”, estava publicado o edital que abriu a segunda concorrência. Nesse edital, porém, o *prazo de 60 dias* — fixado para a concorrência anterior *fôra reduzido para 20 dias*. E, desprezando as determinações da Procuradoria-Geral da Fazenda e as normas e praxes vigorantes, êsse edital — ao contrário do outro, que tivera ampla divulgação — foi publicado *apenas uma vez* no “Diário Oficial”.

Nessa nova concorrência apresentaram-se, igualmente, dois licitantes, o vencedor da primeira — Frederico C. de Mello & Cia. Ltda., que ofereceu Cr\$ 58.100.000,00, e Adélio Ramiro de Assis — “*Guarda-livros de uma das firmas do Grupo Lupion*”, que propôs Cr\$ 58.293.000,00. Atente-se para a circunstância de que o primeiro reduziu a sua proposta de mais de 10 milhões de cruzeiros, embora soubesse que, na vez anterior, a proposta de seu concorrente *fôra inferior à sua apenas em menos de um milhão*.

Vencido o prazo para o recebimento de propostas a 24 de janeiro, *em três dias completaram-se tôdas as demais formalidades* para ultimação da venda: abriram-se as propostas, a Comissão de Concorrência proferiu o seu parecer e o Superintendente das Empresas Incorporadas — aliás, sem fundamentar o seu despacho — homologou o resultado. No dia 27 de janeiro, estava lavrada a escritura de compra e venda, transferindo o domínio dos bens não mais a Adélio de Assis, mas

à Cia. Brasileira de Papéis Ltda., organizada às pressas, no dia 24 de janeiro e de propriedade do Grupo Lupion. Acrescente-se, para justificar, a afirmação do Sr. Procurador do Tribunal de Contas, de que “*foi batido o record de tôdas as ligeirezas*”, que o *Impôsto de Transmissão inter-vivos*, exigível em consequência de se incluírem na alienação vários bens imóveis, *foi deixado para pagamento posterior*, com manifesta violação das normas vigentes. Leia-se, a propósito, êste trecho da escritura:

“O Impôsto de Transmissão devido pela presente escritura será oportunamente pago nas repartições competentes dos Estados do Paraná e São Paulo, antes de ser apresentado para transcrição e inscrição o presente título”.

Houve, como tudo o demonstra, um conluio entre os interessados, para o fim de lesar a Fazenda Nacional. Dêsse conluio — como salienta o Senhor Procurador do Tribunal de Contas — “e da falta de zêlo dos que deviam defender melhor os interesses da Fazenda Nacional resultou que o concorrente vencido na primeira concorrência, com uma proposta de Cr\$ 69.345.000,00, acabou, por intermédio do Guarda-livros da firma de que faz parte — M. Lupion & Cia., adquirindo os mesmos bens somente por Cr\$ 58.293.000,00”. Acrescente-se que êsses bens figuravam no ativo das Empresas Incorporadas pelo valor de Cr\$ 85.000.000,00, produzindo uma renda anual calculada, grosso modo, em Cr\$ 20.000.000,00” (Publicação em anexo).

Quanto às demais ocorrências, anotaremos:

O Tribunal de Contas negou registro ao contrato de compra e venda, celebrado a 27 de janeiro de 1951, entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e Indústrias Brasileiras de Papel Limitada, tendo por interveniente — anuente Adélio Ramiro de Assis, por não inserir a declaração de que só entraria em vigor, depois de registrado por aquêle órgão, requisito que a Lei considera essencial (Regulamento Geral de Contabilidade Pública,

artigo 775, f), e encaminhou o processo ao Congresso, na conformidade do artigo 77, § 1.º, da Constituição. A matéria já foi objeto de vários debates na Câmara dos Deputados, mas permanece, ainda, pendente de seu pronunciamento definitivo.

A 12 de junho de 1953, a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, representada por André Carrazzoni, Superintendente, e Indústrias Brasileiras de Papel S.A., em que se transformou Indústrias Brasileiras de Papel Limitada, "objetivando por fim às demandas judiciais surgidas em torno da venda dos bens que integravam a antiga Companhia Indústrias Brasileiras de Papel", firmaram um "esbôço de acôrdo" estabelecendo que a transação seria lavrada em instrumento público, respeitadas as seguintes condições:

"Primeira — Será retificada a escritura pública lavrada em vinte e sete de janeiro de mil novecentos e cinqüenta e um, no livro trezentos e setenta e cinco, fôlhas setenta e cinco, do décimo terceiro Ofício de Notas, desta Capital, pela qual a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional vendeu a Indústrias Brasileiras de Papel S.A. os bens que integravam a antiga Indústrias Brasileiras de Papel, consistindo a retificação nas alterações adiante mencionadas e referentes ao preço da venda, modo de seu pagamento e garantias da transação e sendo ratificados todos os demais têrmos da aludida escritura. Segunda — O preço da venda, que era de cinqüenta e oito milhões, duzentos e noventa e três mil cruzeiros (Cr\$ 58.293.000,00), nos têrmos da mencionada escritura, será elevado de mais onze milhões e cinqüenta e dois mil cruzeiros

(11.052.000,00), perfazendo, assim, a quantia certa de sessenta e nove milhões, trezentos e quarenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 69.345.000,00).

Terceira — Firmado êste esbôço de acôrdo, e preenchidas as formalidades julgadas imprescindíveis pela Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, esta levantará a importância de quatro milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, se-

tecentos e dezesseis cruzeiros (Cr\$ 4.585.716,00), que se encontra depositada no Banco do Brasil S.A., objeto da ação de consignação em pagamento contra ela movida no juízo da Primeira Vara da Fazenda Pública, desta Capital, pela Indústrias Brasileiras de Papel S.A., pagamento êste acrescido da importância de onze milhões, seiscentos e cinqüenta e oito mil e seiscentos cruzeiros

(Cr\$ 11.658.600,00), que lhe foi entregue pela mencionada Indústrias Brasileiras de Papel S.A., na escritura referida no item primeiro acima. Quarta

— Com a dedução destas duas parcelas, a quantia mencionada no item segundo acima ficará reduzida ao saldo de cinqüenta e três milhões, cem mil seiscentos e oitenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 53.100.684,00) e será paga no prazo de três anos, em trinta e seis (36) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira trinta (30) dias após a data em que fôr assinada a escritura que consolidará êste esbôço, e as demais nos mesmos dias dos meses seguintes, e sucessivos, tudo na forma da demonstração anexa, que, feita em três (3) vias e rubricadas pelas partes, integrará o presente. Quinta — Os juros serão de seis por cento (6%) ao ano, já calculados na citada demonstração, os quais, no caso de impontualidade, serão elevados de mais um por cento (1%) ao ano, sem prejuízo do vencimento e exigibilidade de tôda a dívida, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extra-judicial, ficando estipulada a multa de dez por cento (10%) sôbre o débito existente, caso a Superintendência haja de ingressar em Juízo, por qualquer motivo, para acautelar os seus direitos. Sexta — Para garantia do presente acôrdo, juros, multas, custas, despesas judiciais e demais obrigações acessórias da hipoteca, todos os bens objeto da transação continuarão gravados, em única hipótese, com a mesma inscrição, à Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, tal como se encontram, isto é, livres e desembaraçados de qualquer ônus real ou pessoal, inclusive lides pendentes, além da garantia dos títulos cor-

respondentes às prestações referidas na demonstração aludida na cláusula anterior, os mais serão emitidos na data da assinatura da escritura anteriormente mencionada e avaliados pelas firmas M. Lupion & Cia. e Fábrica "Mogi" de Papel e Papelão Limitada, estabelecidas em Curitiba, Paraná, e Mogi das Cruzes, São Paulo respectivamente. Sétima — Fica Indústrias Brasileiras de Papel S.A. obrigada a trazer os bens hipotecados sempre quites de todos os impostos, taxas e tributos fiscais, sob pena de ser considerada tôda a dívida imediatamente vencida e exigível, o que, também, terá lugar no caso de execução total ou parcial dos bens hipotecados, constituição de nova hipoteca ou de outro ônus real sôbre os mesmos ou falta de cumprimento de qualquer das obrigações assumidas no presente acôrdo. Oitava — Fica facultado a Indústrias Brasileiras de Papel Sociedade Anônima o direito de antecipar os pagamentos, total ou parcialmente, deduzindo-se, em qualquer dos casos, os juros correspondentes. Nona — Os impostos e demais despesas resultantes do presente acôrdo correrão por conta exclusiva de Indústrias Brasileiras de Papel S.A. — Décima — Enquanto se processar o acôrdo, prosseguirão em seu ritmo normal as ações judiciais em curso, relativas à venda objeto da citada escritura de vinte e sete de janeiro de mil novecentos e cinqüenta e um. Décima primeira — Aprovado o acôrdo e satisfeitas as imprescindíveis formalidades legais, ficará Indústrias Brasileiras de Papel S.A. autorizada a requerer, em todos os litígios judiciais existentes entre ela e a Superintendência das Emprêsas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, as medidas cabíveis para se por perpétuo silêncio a todos êsses litígios, uma vez que terão êles perdido o seu objeto, correndo o pagamento das respectivas custas e demais consectários legais, bem como honorários de seus advogados, exclusivamente por conta da mesma indústria. Outrossim, a Superintendência comunicará à Procuradoria-Geral da República a celebração do acôrdo, para que esta consinta em se por aquêle

perpétuo silêncio a todos os dissídios judiciais, pela mesma razão de não terem êles mais objeto. Décima segunda — Os bens, a que se refere a mencionada escritura de vinte e sete de janeiro de mil novecentos e cinqüenta e um, foram entregues, em sua totalidade, a Indústrias Brasileiras de Papel S.A., não se responsabilizando a Superintendência das Emprêsas Incorporadas ao Patrimônio Nacional por qualquer falta atual. Décima terceira — A Superintendência das Emprêsas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e Indústrias Brasileiras de Papel S.A., uma vez aprovado o presente e entrando em execução, considerarão legais os atos de posse praticados por ambas, quer em consequência da escritura em aprêço, quer de decisões judiciais, dando-se quitação para nada reclamarem uma da outra, tanto a título de perdas e danos, quanto de lucros cessantes ou qualquer outro. Na hipótese contrária, restabelece-se a situação anterior, ficando ressalvado às partes o direito de pleitearem a defesa dos seus interesses como melhor lhes aprouver". (Certidão do Sexto Ofício do Registro de Títulos e Documentos desta Cidade. Registro n.º 4.690).

Diz a Superintendência das Emprêsas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, em ofício de 7 de agosto de 1953, assinado por Plínio Bueno e Manoel Albuquerque Cordovil, Substituto do Superintendente e Diretor Financeiro, respectivamente: "Desprezando formalidades indispensáveis e baseada numa concorrência pública ilegal e nula, a anterior administração desta Superintendência, mediante escritura pública lavrada a 27 de janeiro de 1951, no 13.º Ofício de Notas desta capital, vendeu a Indústrias Brasileiras de Papel Ltda. os imóveis que integravam a antiga Companhia Indústrias Brasileiras de Papel, incorporada ao patrimônio nacional por força do Decreto-lei 2.436, de 22 de julho de 1940. Concluído o ato, iniciou a suposta compradora, com a aquiescência da citada administração, a prática de atos de posse, tomando conta daqueles imóveis e de tudo quanto nêles se continha, antes da

imprescindível manifestação do Tribunal de Contas, em flagrante desrespeito ao estabelecido no art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, bem como no art. 767, letra "i", do Código de Contabilidade Pública e no art. 35 da Lei 830, de 23 de setembro de 1949. Logo, porém, que o Tribunal em apêço julgou ilegal o contrato e lhe negou registro, a União, atendendo o pedido da atual administração da Superintendência, requereu, perante o Juízo dos Feitos da Fazenda, em Curitiba, a competente ação possessória, com fundamento nos arts. 371 e seguintes do Código de Processo Civil, a qual ainda não se encontra sentenciada, retardado que ficou o seu andamento pela exceção de incompetência do Juízo, levantada pela suposta compradora, exceção que, acolhida, ocasionou a remessa dos autos ao Juízo declinado. Fixada, agora, pelo Tribunal Federal de Recursos, a competência, do Juízo declinante, para processar e julgar o feito, bem como os que lhes forem conexos, cessou o último dos motivos que aconselhavam não fôsse imediatamente movida a ação principal para invalidar a transação, ou seja, a ação de rescisão do citado contrato de compra e venda. Diante do exposto, a Superintendência vem encarecer a Vossa Excelência a necessidade de ser solicitada, pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, as providências cabíveis, no sentido de ser a mencionada ação proposta conjuntamente com a União, com o que ficará mantida a primitiva orientação, e não se ensejarão argumentos aos que têm sustentado, pôsto que sem êxito, a ilegitimidade de parte da União, tanto na mencionada ação possessória, como em outras que envolvem vultosos interesses do patrimônio nacional" (fls. 1 usque 2).

4. A incorporação da Companhia Indústrias Brasileiras de Papel ao patrimônio federal adveio do Decreto-lei 2.436, de 22 de junho de 1940 (artigo 1.º), que lhe conservou a personalidade (art. 5.º). Assim estatuinto, é insofismável, visou à sua mais eficiente atuação no mundo dos negócios, sem, todavia, excluir do domínio

da União os bens que à mesma pertencem. Não, tal como foram designados e se depara no próprio texto legal, integraram-se na propriedade nacional. A administração direta é que se encontra disciplinada pela forma estabelecida em o diploma. Sem embargo, permanece inalterável a essência jurídica da situação, podendo o Estado, quando entender conveniente, extinguir a personalidade das emprêsas. Sôbre o destino dêsse valioso conjunto, opinamos, recentemente, pela forma seguinte: "O que urge fazer-se é pedir ao Parlamento a imprescindível nução para a venda em concorrência pública, compreendendo o acêrvo todo das Emprêsas Incorporadas ao Patrimônio Nacional. Não há justificativa plausível à conservação dêsses bens pela União, que vem, há tempo, suportando prejuízos vultosos e crescentes. São entidades deficitárias, superlotadas de pessoal, de direção difícil e que têm por objeto atividades comuns, próprias a particulares. Quanto aos empregados, não seria de impor-se ao comprador a sua manutenção, inclusive com os direitos e vantagens equivalentes aos atuais, fazendo êles jus, entretanto, à indenização que fôr arbitrada. Enfim, é tempo, mais que tempo, de aliviar-se o Estado de encargos e fardos que só servem para onerar-lhe o orçamento, sem compensação alguma, sem benefício à coletividade". (Processo n.º 4.489-54).

5. Uma operação com as características assinaladas em o relatório acima transcrito (item 2) não pode e não deve prevalecer. Afigura-se, mesmo, inacreditável que aquêles a quem se confiou a guarda dos bens da União hajam facilitado a grave lesão ao seu patrimônio. A primeira concorrência não foi anulada para ensejar "arranjos" ou prejudicar a Fazenda Nacional, mas, precisamente, para melhor acautelar os seus interesses, possibilitando atingir, através de processo próprio e com a máxima divulgação, preço mais avantajado. Realizar-se, entretanto, nova concorrência para, além de outros fatos decepcionantes, obter menos, indo o ex-vitorioso ao ponto de reduzir, em vários milhões de cruzeiros, a oferta que fizera de vez ante-

rior, é prática contra a qual bradam todos os princípios. Diminuir o prazo da concorrência, de sessenta para vinte dias; publicar o edital apenas uma vez no órgão oficial, quando a Lei exige que a publicidade seja feita de maneira repetida, “tantas vezes quantas julgarem necessárias à sua maior divulgação”, pelo menos quinze dias antes da data fixada para a abertura das propostas e sucessiva adjudicação (Regulamento Geral de Contabilidade Pública, art. 746); omitir a publicação das propostas, em desobediência ao determinado em Lei (lei citada, art. 750) — constituem fundamento bastante, se outras infringências não existissem, para a proclamação da nulidade da concorrência e dos atos com ela relacionados. Como se não fôsse suficiente o despropósito cometido, firmaram a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e a “compradora” um ajuste, a que intitularam “Esbôço de Acôrdô” (*sic*), visando ao perpétuo silêncio das demandas judiciais surgidas em torno da “venda” da Companhia Indústrias Brasileiras de Papel, mediante a ratificação e retificação da escritura de 27 de janeiro de 1951, inclusive com o preço majorado para Cr\$ 69.345,00, ou uma diferença de Cr\$ 11.052.000,00 sôbre a proposta aceita em concorrência. E’ dos quadros mais impressionantes da comédia que vimos de assistir, cuja crítica nos dispensamos de formular, tal a injuridicidade que salta, a cada passo, de seu contexto. O contrato a que aludem não se apresenta perfeito e acabado. O Tribunal de Contas, no desempenho de sua função jurisdicional, recusou-lhe registro, equivale afirmar, tornou-o, *si et in quantum*, insubsistente, incapaz de produzir efeitos. O precitado registro representa requisito básico à validade de um contrato e sem êle o instrumento fica destituído de valor jurídico em relação à União. De outro lado, o Congresso não expediu decreto legislativo a respeito, reformando ou mantendo o *veredictum*. Como, então alterar o processamento do caso *sub specie juris*? Cabe apoio em que regra seria possível fazê-lo? “Os contratos que, por

qualquer modo, interessarem à receita ou à despesa”, preceitua a Carta Magna, “só se reputarão perfeitos depois de registrados pelo Tribunal de Contas. A recusa do registro suspenderá a execução do contrato até que se pronuncie o Congresso Nacional” (art. 77, § 1.º). Não é preciso mais, a fim de que se reconheça a inconsistência e inadequação do consubstanciado na tentativa de ajuste.

6. O assunto está a exigir que o Govêrno instrua, sem tardança, os seus *leaders* na Câmara dos Deputados e no Senado, no sentido de que prestigiem a resolução do Tribunal de Contas, encerrando-se de vez a momentosa questão. Concomitantemente, cumpre prosseguir-se na ação possessória iniciada no Juízo dos Feitos da Fazenda em Curitiba, com fundamento nos arts. 371 e seguintes do Código de Processo Civil, ação que, segundo se esclarece a fls., não se acha, ainda, sentenciada. Conhecida a manifestação do Parlamento, que não pode deixar de ser pela preservação das normas legais, tão desprezadas na espécie, é de proceder-es a uma exata reavaliação dos bens em lide, de maneira a servir de base à sua venda, que deverá revestir-se das formalidades pertinentes e com o melhor proveito para o Erário. E’, também, de instaurar-se rigoroso inquérito, para a apuração de responsabilidade e consequente punição, eis que o episódio encerra aspectos graves, com reflexos deprimentes ao crédito administrativo. No que tange ao alvitre da Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, consistente na resolução, pela Justiça, do contrato de compra e venda (item 3, *in fine*), não merece acolhimento. Não há, pròpriamente, o que resilir, pois o ato não chegou a adquirir fôrça executória, legalidade, sujeito, como se depara, à condição suspensiva. Se não está completo, se não existe para as relações jurídicas, tanto que não pode ser executado, como falar-se em resili-lo? Resilir, do latim *resilire*, ensinam os dicionaristas da latinidade, é desligar-se do pacto *renunciare pactionem* (Ducange, Forcelini, Freund); saltar fora, rebelar-se, não estar pela compra (Ca-

lepino, Bento Pereira); significa, perante a nossa lexicografia, resolver, dissolver, rescindir, tornar nulo, resciso qualquer contrato (Domingos Vieira, Caldas Aulete, Adolpho Coelho, Cândido de Figueiredo, Laudelino Freire). "Mas", professava Ruy Barbosa, "se resilir equivale a rescindir e rescindir a dissolver, dissolver, por sua vez o mesmo é que desatar, destruir, desfazer, extinguir. O contrato obrigava: dissolvendo-se, desatou-se a obrigação. O contra era a lei das partes: dissolvendo-se, destruiu-se a lei. O contrato estava feito: dissolvendo-se, desfez-se. O contrato existia: dissolvendo-se, extinguiu-se, pereceu, cessou. A resilição, em suma, é a eliminação, a supressão, a desapareição do ato contratual. Êste existia até ao momento de ser dissolvido: com a dissolução, deixou de existir. Tôda a sua realidade acabou. Era: já não é nada". *Nulidade de arbitramento por excesso dos poderes arbitrais*, 1916. Págs. 40 a 41).

Procuradoria-Geral da Fazenda Pública, em 24 de fevereiro de 1954. — *Haroldo Renato Ascoli*, Procurador-Geral.

Processo n.º 185.900-53 — Ministério da Fazenda.

Ao Requerente

Ofício da Câmara dos Deputados, n.º 234, encaminhando autógrafo do seguinte

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 26, DE 1956**

(N.º 833-C-1955, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, Estado Maior das Fôrças Armadas, Comissão do Vale do São Francisco, Ministério da Aeronáutica, Ministério da Agricultura, Ministério da Fazenda, Ministério da Guerra, Ministério das Relações Exteriores, Ministério da Saúde e Ministério da Viação e Obras Públicas,

os créditos especiais, de
Cr\$ 554.951,70, 17.462,70,
1.235.960,20, 98.000.000,00 ...
30.090,00, 48.004.933,90,
4.660.000,40, 1.800.000,00 e ..
1.230.478.216,60.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelos Ministérios e órgãos a seguir indicados, os seguintes créditos especiais no total de Cr\$ 1.385.171.019,70 (um bilhão, trezentos e oitenta e cinco milhões cento e setenta e um mil, dezenove cruzeiros e setenta centavos);

	CR\$
Departamento Administrativo do Serviço Público	554.951,70
Estado-Maior das Fôrças Armadas	17.462,70
Comissão do Vale do São Francisco	1.235.960,20
Ministério da Aeronáutica	98.000.000,00
Ministério da Agricultura	30.090,00
Ministério da Fazenda	48.004.933,90
Ministério da Guerra	389.404,20
Ministério das Relações Exteriores	4.600.000,40
Ministério da Saúde	1.800.000,00
Ministério da Viação e Obras Públicas	1.230.470.216,60
TOTAL	1.385.171.019,70

Art. 2.º Os créditos especiais de que trata o artigo 1.º desta lei serão registrados pelo Tribunal de Contas e automaticamente distribuídos ao Tesouro Nacional.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Ofícios:

Da Presidência da República, encaminhando as seguintes mensagens:

MENSAGEM N.º 32, DE 1956

(N.º DE ORDEM DA PRESIDÊNCIA N.º 58)

Excelentíssimo Senhor 1.º Secretário do Senado Federal, no exercício do cargo de Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso da atribuição que conferem os artigos 70, parágrafo 1.º, e 87, II, da Constituição Federal, resolvi negar sanção ao Projeto de Lei da Câmara número 4.709, de 1954 (no Senado, n.º 241-55), que dispõe sobre a percepção cumulativa de aposentadoria, pensão ou quaisquer outros benefícios devidos pelas instituições de previdência e assistência social dos funcionários e servidores públicos civis e militares com os proventos de aposentadoria ou reforma, por considerá-lo contrário aos interesses nacionais, em face das razões que passo a expor.

A emenda do projeto e a citação, no artigo 1.º, dos Decretos-leis números 2.004, de 7 de fevereiro de 1940, e 8.821, de 24 de janeiro de 1946, podem sugerir a idéia de que se cogita assegurar aos servidores públicos a percepção cumulativa de aposentadorias nos casos em que esses servidores estejam acumulando, ou hajam acumulado, o exercício de dois cargos ou empregos. Tal, porém, não é a hipótese, mesmo porque esta já se encontra atendida por preceitos legais vigentes e incontrovertidos. O novo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União foi até bem explícito na adoção da norma permissiva dos decretos-leis citados, dos que declarou, no seu artigo 192, que não se compreende na proibição de acumular: "d) a percepção de proventos (de disponibilidade, aposentadoria ou reforma) quando resultantes de cargos legalmente acumuláveis".

O projeto cogita, em verdade, de permitir a acumulação de duas aposentadorias pelo exercício de um só cargo. O favor seria concedido por efeito do simples fato de que o cargo, sempre só, esteve subordinado ora ao regime de administração federal direta,

ora ao de administração autárquica, ora, dentro mesmo da autarquia, com a outorga dos direitos estatutários dos funcionários públicos.

Esse objetivo se torna menos obscuro no parágrafo único do artigo I, onde se lê:

"Parágrafo único. As vantagens desta lei beneficiarão aos que não perderam a condição de servidor ou funcionário público ao ser instalado o regime autárquico".

Aquêles que "não perderam a qualidade de servidor ou funcionário público" não podem, todavia, ao mesmo tempo, ter adquirido outra qualidade, a de servidor, no exercício de um só cargo ou função. Quanto a eles, portanto, a alternativa que se apresenta é esta:

a) ou foram ilegalmente inscritos como "contribuintes obrigatórios" da Caixa de Aposentadoria e Pensões respectiva, e, neste caso, a inscrição é nula, cabendo-lhe a restituição das contribuições;

b) ou foram inscritos na Caixa legalmente, e, então, não poderiam contribuir para outra qualquer instituição; e o que lhes cabe, precisamente porque "não perderam a qualidade de funcionário público", é o tratamento especial já concedido pelo Decreto-lei número 3.769, de 28 de outubro de 1941.

Esse Decreto-lei, aliás, trata especificamente do caso em tela, tanto que a sua ementa é a seguinte: "Dispõe sobre os proventos de aposentadoria dos funcionários públicos associados de Caixas de Aposentadoria e Pensões."

Prescreve o seu art. 1.º:

"Art. 1.º — Os funcionários públicos civis da União, associados de Caixas de Aposentadoria e Pensões, quando aposentados, terão direito ao provento assegurado nos demais funcionários, de acôrdo com a legislação que vigorar.

Parágrafo único. A diferença entre o provento pago pela Caixa respectiva e aquêle a que tiver direito o funcionário, na forma dêste decreto-lei, correrá a conta da União."

Como se vê, existe, exatamente para a hipótese, lei reguladora em vigor. Assim, o alcance de projeto, embora não declarando, seria a reforma dessa norma legal vigente, para que passasse a

correr à conta da União não apenas a diferença já assegurada, seja a complementação da aposentadoria, mas sim, dadivosamente, uma segunda aposentadoria.

Observe-se que, para aquela que corre por conta da Caixa de Aposentadoria e Pensões, já a União contribui com um terço do custeio, contribuindo com outro terço, como empregadora, nas autarquias federais. O servidor, dito "segurado", concorre apenas com um terço do custeio do plano geral de benefícios. Essa contribuição do servidor, nas Caixas, tal como no IPASE, é de um montante que mal corresponde ao custo das pensões a serem deixadas no caso de morte. Se a contribuição para as Caixas é um pouco mais elevada, o fato se deve a que, com ela, o segurado faz jus a uma pensão também maior e à assistência médica, a que os demais funcionários públicos não têm direito. Aliás, a própria aposentadoria concedida pelas Caixas, em muitos casos, é superior à concedida pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis.

Assim, se convertido em lei o projeto, não haveria como se negar, em nome da equidade, a imediata extensão, do regime de dupla aposentadoria, ou de uma só equivalente, até ao dôbro do vencimento da atividade, a todos os funcionários públicos, aos militares e aos magistrados, pois todos, de uma forma ou de outra, para esta ou aquela instituição, estão obrigados a uma contribuição e a uma só, em razão do cargo público que exercem.

Embora alguns servidores, na situação focalizada no projeto, hajam obtido a outorga de dupla aposentadoria, por decisão judicial, não há negar que essas decisões não consubstanciaram diretriz prevalente.

São estas as razões que me levaram a negar sanção do projeto de lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1956. — *Nereu Ramos*.

PROJETO VETADO

"Dispõe sobre a percepção cumulativa de aposentadoria, pensão ou quaisquer outros benefícios,

devidos pelas instituições de previdência e assistência social dos funcionários e servidores públicos civis e militares com os proventos de aposentadoria ou reforma".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É permitida aos funcionários e servidores públicos, civis e militares, a percepção cumulativa de aposentadoria, pensão ou quaisquer outros benefícios devidos pelas instituições de previdência e assistência social com os proventos da disponibilidade, aposentadoria ou reforma (Decreto-lei número 2.004, de 7 de fevereiro de 1940, e Decreto-lei número 8.821, de 24 de janeiro de 1946), sem qualquer limite ou restrição.

Parágrafo único — As vantagens desta lei beneficiarão aos que não perderam a condição de servidor ou funcionários públicos ao ser instalado o regime autárquico.

Art. 2.º — Os funcionários e servidores públicos que contribuam para mais de um Instituto ou Caixas de Aposentadoria e Pensões, poderão optar por um dêles, requerendo a transferência das contribuições para a instituição em que permanecerem.

Art. 3.º — Os proventos retidos ou cujo pagamento tenha sido suspenso pelo Tesouro Nacional deverão ser pagos aos aposentados ou inativos pensionistas dos Institutos e Caixas de Aposentadorias e Pensões, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir da vigência desta lei.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 16 de janeiro de 1956. — *Carlos Gomes de Oliveira*. — *Freitas Cavalcanti*. — *Ezechias da Rocha*.

MENSAGEM N.º 33, DE 1956

(N.º DE ORDEM DA PRESIDÊNCIA: 57)

Excelentíssimo Senhor 1.º Secretário do Senado Federal, no exercício do cargo de Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso da atribuição que me conferem os artigos 70, pará-

grafo 1.º, e 87, II, da Constituição Federal, resolvi negar sanção ao Projeto de Lei da Câmara número 129, de 1955 (no Senado, n.º 166-55), que considera de efetivo serviço o tempo que o militar passou ou vier a passar afastado de suas funções em consequência de exercício de cargo público temporário, eletivo ou não, em face das razões que passo a expor.

O projeto em aprêço, ao considerar de efetivo serviço o tempo que o militar passou ou vier a passar afastado de suas funções em consequência de exercício de cargo público temporário, eletivo ou não, amplia o dispôsto no parágrafo 4.º do artigo 182, da Constituição, que prescreve:

“O militar em atividade que aceitar cargo público temporário, eletivo ou não, será agregado ao respectivo quadro e somente contará tempo de serviço para a promoção por antigüidade, transferência para a reserva ou reforma. Depois de oito anos de afastamento, contínuos ou não, será transferido, na forma da lei, para a reserva, sem prejuízo da contagem de tempo para a reforma.”

Por outro lado, o Estatuto dos Militares (Decreto-lei n.º 9.698, de 2-9-1946) estabelece, nos parágrafos 1.º e 2.º do artigo 97, que na apuração do tempo de serviço dos militares, são usadas as seguintes expressões: “tempo de efetivo serviço” — o espaço de tempo, contado dia a dia, entre a data inicial de praça e a data de licenciamento, da transferência para a reserva ou da reforma, deduzidos os períodos não computáveis e desprezados os acréscimos previstos na legislação vigente no Exército, na Marinha e na Aeronáutica, exceto o tempo dobrado de serviço em campanha, que é considerado serviço efetivo; e “anos de serviço” (computáveis para fins de inatividade) — soma dos tempos de efetivo serviço (citado anteriormente, inclusive o tempo dobrado de campanha) e dos acréscimos legais (guarnições especiais, curso de Colégio Militar, licença especial, curso acadêmico, serviço público, e arredondamento para ano da fração maior de seis meses).

A Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954 (Lei de Inatividade dos

Militares), estabelece que o cômputo de tempo de serviço para fins de inatividade será feito, obedecida as prescrições do Decreto-lei número 9.698, de 2-9-46, mantidas, no parágrafo único do artigo 45, as expressões: “tempo de efetivo serviço” e “anos de serviço.”

Os textos citados são concordes em estabelecer distinção entre o tempo de efetivo serviço e o tempo de serviço público, êste incluído numa expressão diversa, como “anos de serviço”, pela diferença da disparidade entre as atividades prestadas numa e noutra forma.

Acresce que, no fim do ano de 1954, foi sancionada a Lei número 2.370, que regula a inatividade dos militares da qual consta, na letra c do artigo 14, que será transferido ex-ofício para a reserva o militar que passar mais de oito anos, consecutivos ou não, afastado da atividade militar, de acôrdo com o que preceitua a própria Constituição Federal.

O artigo 48 dessa lei estabelece que não é computável para efeito algum o tempo passado:

- em cumprimento de sentença judicial passada em julgado;
- em licença para tratamento de saúde de pessoa da família por prazo superior a um ano;
- como desertor, desde que seja condenado pelo crime imputado.

A Lei de Inatividade, ao estabelecer no artigo 13 a condição de “efetivo serviço” para transferência para a reserva a requerimento, visou impedir que militares, com menos de vinte anos de praça, pudessem ser transferidos para a reserva remunerada a pedido. Há certos dispositivos de lei que asseguram acréscimo de tempo de serviço em determinadas condições, chegando mesmo um dia de serviço real a ser considerado como dois, três e mais dias de serviço, para efeito de passagem para a reserva. Nestas condições, a fuga das fileiras, por parte de tais beneficiados, ainda em idade e estado físico capazes de continuar a servir na atividade, seria facultada pelo projeto. A Nação dispense grandes somas para selecionar e preparar seus quadros de oficiais e graduados e impõe-se que êses sirvam ao Exército por um prazo

mínimo, a fim de desfrutarem dos benefícios de uma reserva remunerada. No geral, o militar de carreira inicia-se com dezessete ou dezoito anos, e se o dispositivo do artigo 13 da Lei de Inatividade não fôr mantido, ter-se-ão oficiais e graduados na reserva remunerada com menos de quarenta anos de idade, quando ainda estão em condições de prestar bons serviços na atividade.

O artigo 54 da citada Lei de Inatividade assegura ao oficial que contar mais de trinta e cinco anos de "efetivo serviço", após o ingresso na inatividade, uma promoção ao pòsto imediato, se possuir o Curso que o habilita para o acesso ou os proventos correspondentes ao pòsto imediato, com direito ao montepio e às vantagens que lhe competirem de acòrdo com o Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, se não possuir o curso que o habilita ao acesso. Trata-se, pois, de conceder um prêmio ao oficial que permaneceu nas fileiras durante mais de trinta e cinco anos de serviço.

Equiparar êsse "tempo de efetivo serviço" com o tempo dispendido em atividades civis, eletivas ou não, é alterar a própria concepção de serviço militar.

Essas atividades por mais elevadas e afanosas que sejam têm cunho diferente daquelas do militar em atividade. O militar nesta situação está sujeito à movimentação para quaisquer pontos do país, onde seus serviços sejam necessários, acarretando transportes, mudanças, inclusive adaptação ao novo meio e ambiente.

As atividades civis, no geral, fogem a tais características; são exercidas com vantagens outras e o seu desempenho é espontâneo pelos militares. Não podem ser comparadas com a vida do militar na atividade.

O tempo de serviço público de acòrdo com o parágrafo 6.º do artigo 182 da Constituição, é contado aos militares computáveis, mas não como "tempo de efetivo serviço."

Releva assinalar, finalmente, que o artigo 2.º da proposição estende os benefícios do artigo 1.º aos militares já na inatividade.

Êsse dispositivo, aparentemente sem grande importância, se transformado em

lei, acarretaria grande número de promoções na reserva e em geral, nos mais altos postos, beneficiando oficiais que já tiveram na reserva remunerada uma ou mais promoções, em virtude de leis anteriores.

Uma das conquistas obtidas pela Lei de Inatividade foi a limitação constante do artigo 59 que impede que o militar tenha mais de duas promoções na reserva; o artigo 2.º do projeto, além de outros inconvenientes, fere o princípio salutar estabelecido naquela lei.

São estas as razões que me levaram a negar sanção ao projeto de lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, em 28 de janeiro de 1956. — *Nereu Ramos*.

PROJETO VETADO

Considera de efetivo serviço o tempo que o militar passou ou vier a passar afastado de suas funções em consequência de exercício de cargo público temporário, eletivo ou não.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É considerado de efetivo serviço o tempo que o militar da ativa ou do magistério militar passou ou vier a passar afastado de suas funções em consequência de exercício de cargo público temporário, eletivo ou não.

§ 1.º Na hipótese de afastamento de que trata êste artigo, o militar será arregado ao respectivo quadro e contará tempo de efetivo serviço para os seguintes fins:

A) promoção por antigüidade de acòrdo com a legislação especial;

B) transferência para a inatividade inclusive para os efeitos de que trata o artigo 54 da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954, que regula a inatividade dos militares;

C) gratificação de tempo de serviço, prevista na Lei número 1.316, de 20 de janeiro de 1951 (Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares).

§ 2.º Além do tempo de afastamento de que trata esta lei, todo e qualquer tempo de serviço público federal,

estadual ou municipal é considerado como de efetivo exercício para os fins previstos nas alíneas B e C do parágrafo anterior.

Art. 2.º O disposto na presente lei aplica-se aos militares inativos que contam tempo de acôrdo com a legislação citada no artigo 1.º.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 19 de janeiro de 1956. — *Flôres da Cunha*. — *Barros de Carvalho*. — *José Guimarães*.

MENSAGEM N.º 34, DE 1956

(N.º DE ORDEM DA PRESIDÊNCIA: 59)

Excelentíssimo Senhor 1.º Secretário do Senado Federal, no exercício do cargo de Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso da atribuição que me conferem os artigos 70, parágrafo 1.º, e 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara n.º 1.326, de 1950, (no Senado, n.º 102-55), que federaliza a Faculdade de Direito de Niterói e o Instituto Econômico de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, e a Faculdade de Direito do Rio Grande do Norte, em Natal; e dá outras providências.

Incide o veto sôbre as expressões “que, mantida a sua personalidade jurídica, gozará, quanto às diretrizes gerais do ensino superior, na forma da lei, de plena autonomia administrativa, didática e financeira”, “funcionários ou”, “para a respectiva aprovação e aproveitamento” e “I”, constantes, respectivamente, do item I do artigo 1.º, do parágrafo 3.º do artigo 3.º, do artigo 4.º e do parágrafo único do artigo 7.º; e, outrossim, sôbre o artigo 2.º, os parágrafos 1.º, 2.º e 4.º do artigo 3.º, do artigo 6.º e o artigo 11, dispositivos que considero contrários aos interesses nacionais, pelas razões que passo a expor.

Impõe-se o veto à expressão referida, no item I do artigo 1.º, eis que a prerrogativa de autonomia é reservada às Universidades federais, jamais

tendo sido concedida a qualquer estabelecimento de ensino superior isolado.

Quanto ao artigo 2.º, decorre o veto da inclusão, na categoria de estabelecimentos de ensino superior subvencionados pela União, da Faculdade de Ciências Econômicas de Pelotas e da Faculdade de Direito do Rio Grande do Norte, que não satisfazem às condições estabelecidas pelo artigo 17 da Lei número 1.254, de dezembro de 1950, que exige a audiência prévia do Conselho Nacional de Educação e dez anos, pelo menos, de funcionamento regular.

Em referência ao parágrafo 1.º do artigo 3.º, porque o artigo 7.º do projeto já cogita da criação dos cargos de professor catedrático; os parágrafos 2.º e 4.º, porque aludem ao aproveitamento de livre-docente no quadro permanente do Ministério, quando é certo que o livre-docente não é cargo ou função, mas, apenas, título.

Relativamente à expressão “funcionários ou”, torna-se necessário o veto, porque o aproveitamento do pessoal das escolas federalizadas, excluídos os catedráticos, deve ser feito como extranumerário, na forma da legislação vigente. Quanto à expressão “para a respectiva aprovação e aproveitamento”, porque o quadro do pessoal deve ser examinado pelo Ministério da Educação e Cultura, para julgar do aproveitamento.

Por outro lado, o artigo 6.º é desnecessário, em face do que estatui o artigo 9.º do projeto, e a referência do item I, no parágrafo único do artigo 7.º, diz respeito à função de Diretor da Faculdade, que é privativa do professor catedrático.

Finalmente, quanto ao artigo 11, em decorrência do veto ao artigo 2.º do projeto.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, em 30 de janeiro de 1956. — *Nereu Ramos*.

Sanciono, com veto parcial, nos termos da mensagem anexa. — 30-1-1956. — (a) — *Nereu Ramos*.

Federaliza a Faculdade de Direito de Niterói e o Instituto Eletrotécnico de Itajubá; subvenciona a Faculdade de Ciências Econômicas de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, e a Faculdade de Direito do Rio Grande do Norte, em Natal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam federalizados, para todos os efeitos legais, os seguintes estabelecimentos de ensino superior:

- I — A Faculdade de Direito de Niterói, que mantida a sua personalidade jurídica, gozará, quanto às diretrizes gerais do ensino superior, na forma da lei, de plena autonomia administrativa, didática e financeira;
- II — O Instituto Eletrotécnico de Itajubá, que continuará sediado na mesma cidade, no Estado de Minas Gerais, e conservará seu característico de especialidade no ensino de engenharia e eletro-mecânica, de que expedira diploma, na forma do regulamento.

§ 1.º Para efetivar-se a federalização da Faculdade de Direito de Niterói, serão incorporados ao patrimônio nacional, independente de qualquer indenização, mediante inventário e escritura pública, os bens móveis da Faculdade, bem como os prédios números 54 e 62, da rua Presidente Pedreira, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, livres e desembaraçados de qualquer ônus.

§ 2.º O Instituto Eletrotécnico de Itajubá, incorporados todos os seus bens móveis, imóveis e direitos ao patrimônio nacional, independente de quaisquer indenizações, passa a integrar o Ministério da Educação e Cultura, Diretoria de Ensino Superior, e conservará os bens inalienáveis, só podendo as suas rendas ser aplicadas em ampliação, desenvolvimento e pesquisas ou cursos de aperfeiçoamento ou extensão, previamente aprovados pela Congregação.

Art. 2.º Ficam incluídas a Faculdade de Ciências Econômicas de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, e a Faculdade de Direito do Rio Grande do Norte, em Natal, com Cr\$ 2.500.000,00 — (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) — cada, entre os estabelecimentos de ensino superior, subvencionados pela União.

Art. 3.º Fica assegurado o aproveitamento no serviço público federal, a partir da vigência desta lei, nas condições estabelecidas nos parágrafos deste artigo, do pessoal dos seguintes estabelecimentos:

I — Faculdade de Direito de Niterói;

II — Instituto Eletrotécnico de Itajubá.

§ 1.º Os professores catedráticos da Faculdade de Direito de Niterói serão aproveitados no quadro permanente do Ministério da Educação e Cultura com vencimentos iguais aos da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil.

§ 2.º Os professores livre-docentes da mesma Faculdade serão aproveitados no quadro permanente do Ministério da Educação e Cultura, com vencimentos iguais aos da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil.

§ 3.º Os mais servidores da mesma Faculdade como funcionários ou extranumerários, conforme a categoria de cada um serão aproveitados no quadro permanente do Ministério da Educação e Cultura, com vencimentos iguais aos de cargos semelhantes da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil.

§ 4.º Aos professores catedráticos, livre-docentes e funcionários efetivos, interinos ou extranumerários, contar-se-á para todos os efeitos, inclusive aposentadoria, disponibilidade e adicionais de magistério ou de antigüidade, o tempo de serviço prestado durante a fase de inspeção federal, nos termos da Lei número 394, de 15 de fevereiro de 1937, sem prejuízo do tempo computável segundo a legislação federal.

§ 5.º Os professores e funcionários que, ao entrar esta lei em vigor, contarem pelo menos 70 (setenta) anos

de idade, serão aposentados com os vencimentos proporcionais.

§ 6.º Os professores catedráticos do Instituto Eletrotécnico de Itajubá serão aproveitados no quadro permanente do Ministério da Educação e Cultura, contando-se o tempo de serviço para efeito de aposentadoria, disponibilidade e gratificação de magistério.

§ 7.º Os demais empregados do mesmo Instituto serão aproveitados, como extranumerários, em tabelas criadas, para esse fim, pelo Poder Executivo, contando-se o tempo de serviço para efeitos do artigo 102 da Constituição Federal.

§ 8.º Serão expedidos pelas autoridades competentes os títulos de provimento decorrentes de aproveitamento do pessoal do Instituto Eletrotécnico de Itajubá conforme determina este artigo.

Art. 4.º A Faculdade de Direito de Niterói organizará e submeterá à aprovação do Ministério da Educação e Cultura, dentro em 30 (trinta) dias a contar da obrigatoriedade desta lei, o quadro do seu pessoal para a respectiva aprovação e aproveitamento.

Art. 5.º As taxas escolares devidas pelos estudantes matriculados na Faculdade de Direito de Niterói constarão de tabelas aprovadas pelo Ministério da Educação e Cultura e serão recolhidas aos cofres da União na repartição arrecadadora mais próxima.

Art. 6.º Para atender às despesas decorrentes da federalização da Faculdade de Direito de Niterói, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o necessário crédito especial, incluindo-se o quantitativo para aquisição de material permanente e de consumo.

Art. 7.º São criados, no quadro permanente do Ministério da Educação e Cultura:

a) Faculdade de Direito de Niterói: — 22 (vinte e dois) cargos de professor catedrático — padrão "O";

b) Instituto Eletrotécnico de Itajubá: — 25 (vinte e cinco) cargos de professor catedrático — padrão "O";

c) Funções Gratificadas — (Faculdade de Direito de Niterói e Instituto Eletrotécnico de Itajubá):

I — diretor — FG-3;

II — secretário — FG-5;

III — chefe de portaria — FG-7.

Parágrafo único. As funções gratificadas de que tratam os itens I, II e III da letra c deste artigo, podem ser exercidas por extranumerários.

Art. 8.º Para atender às despesas decorrentes do item II, do artigo 1.º desta lei, no exercício de 1955, fica aberto crédito especial de
Cr\$ 3.438.200,00 — (três milhões quatrocentos e trinta e oito mil e duzentos cruzeiros) — sendo
Cr\$ 2.520.000,00 — (dois milhões quinhentos e vinte mil cruzeiros) — para pessoal permanente,
Cr\$ 32.400,00 — (trinta e dois mil e quatrocentos cruzeiros) — para funções gratificadas, Cr\$ 475.800,00 — (quatrocentos e setenta e cinco mil e oitocentos cruzeiros) — para pessoal extranumerário e Cr\$ 410.000,00 — (quatrocentos e dez mil cruzeiros) — para material.

Art. 9.º Para atender às despesas decorrentes da federalização da Faculdade de Direito de Niterói fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de
Cr\$ 5.677.400,00 — (cinco milhões, seiscentos e setenta e sete mil e quatrocentos cruzeiros) — assim discriminado.

Pessoal permanente: —

Cr\$ 5.211.400,00 — (cinco milhões, duzentos e onze mil e quatrocentos cruzeiros).

Material: —

Cr\$ 400.000,00 — (quatrocentos mil cruzeiros).

Funções gratificadas: —

Cr\$ 66.000,00 — (sessenta e seis mil cruzeiros).

Art. 10. Até a expedição do regulamento próprio, dentro em 180 — (cento e oitenta) — dias, pelo Poder Executivo, o Instituto Eletrotécnico de Itajubá reger-se-á pelo regulamento de engenharia aprovado pelo Decreto número 20.865, de 28 de dezembro de 1931, adotada a tabela a que se refere o decreto número 22.784, de 30 de maio de 1953.

Art. 11. Para ocorrer no exercício de 1955 à despesa prevista no artigo 2.º, o Poder Executivo fica autorizado a abrir pelo Ministério da Educação e

Cultura, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 — (cinco milhões de cruzeiros).

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 18 de janeiro de 1956. — (aa) — *Flôres da Cunha*. — *Barros de Carvalho*. — *Rui Santos*.

SÃO LIDOS E VÃO A IMPRIMIR OS SEGUINTE PARECERES:

PARECER N.º 123, DE 1956

Redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 251, de 1955.

Relator: Sr. Alô Guimarães.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Lei número 251, de 1955, originário da Câmara dos Deputados, feita no texto a modificação constante da emenda da Comissão de Finanças, considerada de redação.

Sala das Comissões, em 30 de janeiro de 1956. — *Júlio Leite*, Presidente. — *Alô Guimarães*, Relator. — *Saulo Ramos*.

ANEXO AO PARECER N.º 123 DE 1956

Redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 251, de 1955, que abre ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito especial de Cr\$ 215.393,90, destinado a atender às despesas de ajuda de custo para o pessoal civil e substituições da Justiça do Trabalho da 7.ª Região — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento — relativos ao exercício de 1954.

O Congresso Nacional decreta

Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito especial de Cr\$ 215.393,90 (duzentos e quinze mil, trezentos noventa e três cruzeiros e noventa centavos) destinado a atender às despesas de ajuda

de custo para o pessoal civil e substituições nas importâncias, respectivamente de Cr\$ 15.160,00 (quinze mil, cento e sessenta cruzeiros) e Cr\$ 200.233,90 (duzentos mil, duzentos e trinta e três cruzeiros e noventa centavos) da Justiça do Trabalho da 7.ª Região — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento — relativas ao exercício de 1954.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER N.º 124, DE 1956

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 88, de 1953.

Relator: Sr. Alô Guimarães.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo número 88, de 1953, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 30 de janeiro de 1956: — *Júlio Leite*, Presidente. — *Alô Guimarães*, Relator. — *Saulo Ramos*.

ANEXO AO PARECER N.º 124, DE 1956

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 88, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Augusto Rocha Neto e sua mulher Antônia Martins de Sá Rocha.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do artigo 77, parágrafo 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO N.º DE 1956

Art. 1.º — É aprovado o contrato celebrado a 27 de fevereiro de 1952, entre o Ministério da Agricultura e Augusto Rocha Neto e sua mulher, Antônia Martins de Sá Rocha, regulando a execução e o pagamento de obras necessárias à irrigação das terras de sua propriedade, situadas à margem

do rio Corrente, no Município de Oeiras, Estado do Piauí.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER N.º 125, DE 1956

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo número 106, de 1953.

Relator: Sr. Alô Guimarães.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo número 106, de 1953, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 30 de janeiro de 1956. — *Júlio Leite*, Presidente. — *Alô Guimarães*, Relator. — *Saulo Ramos*.

ANEXO AO PARECER N.º 125, DE 1956

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 106, de 1953, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do termo de contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Açucareira Pôrto Real Sociedade Anônima.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do artigo 77, parágrafo 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
N.º — 1956

Art. 1.º É mantida a decisão do Tribunal de Contas, de 30 de dezembro de 1952, que negou registro ao termo de contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Açucareira Pôrto Real Sociedade Anônima, para fins de irrigação agrícola das terras de sua propriedade, denominada "Fazenda Piquete", situada à margem do Rio Paraíba, Município de Rezende, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER N.º 126, DE 1956

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo número 94, de 1954.

Relator: Sr. Saulo Ramos.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 94, de 1954, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 30 de janeiro de 1956. — *Júlio Leite*, Presidente. — *Saulo Ramos*, Relator. — *Alô Guimarães*.

ANEXO AO PARECER N.º 126, DE 1956

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 94, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e o Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N.º — 1956

Art. 1.º — E' aprovado o contrato celebrado, em 17 de dezembro de 1953, entre o Ministério da Agricultura e o Estado do Rio Grande do Sul, para aplicação do auxílio de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), na Escola Técnica de Agricultura do mesmo Estado.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER N.º 127, DE 1956

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 34, de 1955.

Relator: Saulo Ramos.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 34, de 1955, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 30 de janeiro de 1956. — *Júlio Leite*, Presidente. — *Saulo Ramos*, Relator. — *Alô Guimarães*.

ANEXO AO PARECER N.º 127,
DE 1956

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 34, de 1955, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do contrato celebrado entre a Delegacia Seccional do Imposto de Renda, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, e Carlos Pereira Crespo.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N.º — 1956

Art. 1.º — E' mantida a decisão do Tribunal de Contas, de 22 de dezembro de 1954, que recusou registro ao contrato celebrado, em 4 de novembro de 1954, entre a Delegacia Seccional do Imposto de Renda, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, e Carlos Pereira Crespo, para locação de imóvel sito à Rua Tenente Coronel Cardoso n.º 422, naquela cidade.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER N.º 128, DE 1956

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 41, de 1955.

Relator: Sr. Saulo Ramos.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 41, de 1955, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 30 de janeiro de 1956. — *Júlio Leite*, Presidente. — *Saulo Ramos*, Relator. — *Aló Guimarães*.

ANEXO AO PARECER N.º 128,
DE 1956

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 41, de 1955, que aprova o termo de contrato celebrado entre o Ministério

da Saúde — Delegacia Federal da Criança da 3.ª Região — e a Companhia Autos e Acessórios Vieira da Cunha.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N.º — 1956

Art. 1.º — E' aprovado o termo de contrato celebrado a 1.º de novembro de 1954, entre o Ministério da Saúde — Delegacia Federal da Criança da 3.ª Região — e a Companhia Autos e Acessórios Vieira da Cunha, para locação das salas ns. 420 e 424, do 4.º andar do Edifício Vieira da Cunha situado à Rua Floriano Peixoto n.º 85, em Recife, Estado de Pernambuco, ao qual o Tribunal de Contas recusou registro em sessão de 30 de dezembro de 1954.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

COMPARECEM MAIS OS SRS.
SENADORES:

Assis Chateaubriand. — Fausto Cabral. — Reginaldo Fernandes. — Péricles Pinto. — Benedicto Valladares. — Luiz Guimarães. — João Villasbôas. — (7).

O SR. PRESIDENTE — Acham-se na Casa os Srs. Péricles Pinto da Silva e Fausto Augusto Borges Cabral, suplentes dos Senhores Senadores Bernardes Filho e Parsifal Barroso, respectivamente.

Convocados para o exercício do mandato, durante a ausência daqueles Senadores, Suas Excelências possam a participar dos trabalhos do Senado, a partir desta data, dispensados do compromisso regimental, de acôrdo com o § 2.º do art. 8.º da Lei Interna, visto já o haverem prestado por ocasião de convocação anterior.

Continua a hora do expediente. Não há orador inscrito.

O SR. SYLVIO CURVO — (*Lé o seguinte discurso*) — Senhor Presiden-

te, Senhores Senadores, a trinta e um de janeiro próximo passado, terminou o seu período governamental e deixou a chefia do Executivo matogrossense o honrado Doutor Fernando Corrêa da Costa.

Torna-se imperativo fixar como interesse histórico, os traços marcantes de tão sugestiva personalidade e de tão progressista administração pública.

Pertencente a família de ilustre tradição e de raízes bicentenárias em Mato Grosso, seus antepassados e seus coestaduanos se escalonam — do latifundiário ao universitário — representando sempre expressiva porcentagem da riqueza e da alta direção política estadual. Neste particular, S. Exa. é o quinto Corrêa da Costa que exerceu o supremo mandato de Governador de Mato Grosso.

Após diplomar-se em medicina, se dedicou integralmente à profissão, no exercício da qual o sucesso e a prosperidade andaram no mesmo nível.

Penetrou na pecuária, extensiva e intensivamente e, em seguida, na sua industrialização e, nesse afã de felizes iniciativas privadas, o seu povo o foi buscar para a vida pública.

Iniciando as suas pugnas eleitorais, pelo partido de oposição, infundiu tamanha confiança ao eleitorado que se elegeu Prefeito e, a seguir, Governador do Estado.

Possuidor de intenso dinamismo e visão administrativa acima do comum, atirou-se ao trabalho, e ao desenvolvimento do bem público, guiando-se pelas regras da superior conduta humana e, quase não valorizava o proselitismo e o partidarismo, tão extremados nos municípios e distritos. Consolidou a colonização existente, fornecendo títulos de posse definitiva aos que já trabalhavam nessas terras; iniciou, na parte norte, novo sistema de colonização — de sucesso ruidoso e rápido. Parece que se quer voltar prontamente à nova era de bandeirantes sertanistas, amparada pelo D.D.T. e pelo Marim, pelo teco-teco, pelo rádio e pelo jeep.

Como chefe de governo — mesmo a serviço do bem público — gastava

do seu bolso, evitando onerar o cofre público.

Como chefe de partido, êste lhe pesa mais em cruzeiro, do que tudo que recebe dos dinheiros públicos.

Integrando o pequeno grupo econômico financeiro pastoril do sul matogrossense, a sua vocação irresistível é para o homem da justiça social cristã.

Receba S. Exa. dos seus correligionários da União Democrática Nacional, dos amigos e eleitores livres da disciplina partidária e dos que, não eleitores, integram a vida matogrossense as mais significativas homenagens e o mais duradouro respeito que as suas altas qualidades lhe fazem merecer e pelos relevantes serviços patrioticamente prestados à sua Terra Natal. (*Muito bem. Muito bem*).

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — (*) — Sr. Presidente, li, na *Tribuna da Imprensa* desta cidade nota em que se declara ser eu “uma das últimas conquistas de Arapotí”.

Sr. Presidente, ninguém me conquista. Na idade em que estou, mesmo as mulheres já não exercem sôbre mim perigosa sedução.

Posso asseverar, porém, ao Senado, que não tenho o mínimo interesse nessa causa que tantos debates provoca na opinião pública e incendiou as discussões entre alguns dos nossos pares. Nem sequer mantenho com o Sr. Moysés Lupion relações de amizade mais aproximada. Nosso conhecimento é mui superficial, sômente exercitado depois que S. Exa. se investiu no cargo de Senador.

O Sr. Attilio Vivacqua — Dá V. Exa. licença para um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Com todo o prazer.

O Sr. Attilio Vivacqua — V. Exa. não teria necessidade de dar qualquer explicação sôbre sua alta conduta moral de Senador. Conhecemos bem a firmeza e a independência de suas opiniões. As divergências que apresentou, com relação ao estudo em causa, refletem ponto de vista muito leal e amadurecido.

* Não foi revisto pelo orador.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Agradeço as palavras confortadoras com que me honra o nobre Senador pelo Espírito Santo, Sr. Attilio Vivacqua.

Sr. Presidente, membro que sou da Comissão de Constituição e Justiça, jamais fugi a qualquer definição política ou social. Vêzes há que, sôbre os meus ombros, impende a responsabilidade dos mais graves pronunciamentos. Da mesma sorte, porém, que a não peço, também não a recuso. Cumpro meus deveres de Senador da República, dentro da medida das minhas forças, com a consciência perfeitamente tranqüila.

O caso de Arapoti pode interessar, nos seus aspectos morais, à opinião nacional; mas a mim, como membro da Comissão de Constituição e Justiça, realmente foi digna de nota a sua posição em face da Constituição, do poder jurisdicional que temos para nos manifestar sôbre os problemas da competência que, ninguém ignora, são da maior relevância, seja no Direito Público, seja no Direito Privado.

Declarei, num voto ainda não decidido, que o Tribunal de Contas se equivocara quando, na espécie, se considerava competente para um pronunciamento acerca do registro ou não da escritura de compra e venda da Fazenda Arapoti.

Disse-o e sustento-o: enfrento e enfrentarei, dentro do terreno jurídico, aos eminentes mestres constitucionalistas com assento nesta Casa. Asseverei e assevero que, tratando-se de bens claramente particulares, e não de bens públicos, falecia, como falece, ao Tribunal de Contas, competência por mínima que seja, para determinar ou não, o registro do contrato da compra e venda das terras de Arapoti.

Não sou eu, quem assim o quer, mas a lei, de que sou cumpridor. Dentro das faculdades do meu mandato está a de velar pela observância das leis do País. O Senado não pode pronunciar-se senão quanto ao aspecto da competência. Pode discutir — como o podemos todos nós — os aspectos políticos ou morais; mas não é sôbre eles que somos chamados a decidir e sim sôbre matéria

strictu juris; nela assentei meu voto. De acôrdo com êle estou disposto a aceitar o debate com quaquer dos eminentes colegas, não com o propósito de impor minha opinião — nunca o tive — mas com o de esclarecer-me. Reputo virtude dos homens, não só públicos como privados, curvarem-se aos impositivos da verdade e da lei.

Sr. Presidente, a história da venda dos bens de Arapoti já foi feita nesta Casa, através de discussão ardorosa, em que tomaram parte ilustres colegas como Senadores Cunha Mello, e Othon Mäder, de um lado, e Moysés Lupion e Alô Guimarães de outro.

E' preciso, entretanto, esclarecer de uma vez por tôdas que, quando da incorporação, ao patrimônio nacional, alguns bens, por força de disposição legal, foram expressamente excluídos: ficaram apenas sob administração do Govêrno para cumprimento do estabelecido na própria lei ou seja efetuar-se a venda para, com o produto desta, pagar-se aos respectivos acionistas.

Alegava o Govêrno, na sua exposição de motivos, que o bom nome do País exigia ficassem mais bens sob o contrôle administrativo. Em virtude de constantes reclamações e tendo em vista êsses interêsses relevantes, surgiram os diversos decretos delimitando fronteiras de maneira claríssima. Nada justifica, portanto, a confusão que a política vem procurando fazer, e que interêsses muitas vêzes indefinidos têm causado, e que nós, sem olhar para um lado nem para outro, com a obrigação de dizer e proclamar a verdade, agrade ou não, estamos no dever de desfazer, de modo que não parem dúvidas sôbre o caso.

Sr. Presidente, a transação de Arapoti, do ponto de vista estritamente legal, ou seja, no que realmente interessa à Comissão de Constituição e Justiça para seu pronunciamento, efetuou-se através de decretos-leis que ordenaram a aludida venda. O administrador, no cumprimento dêsses mesmos decretos-leis determinou por despacho de natureza meramente administrativa, a venda em praça, publi-

cando-se os editais competentes. Realiza-se o fato; comparecem interessados, que licitam: adjudica-se o bem. E, então, ocorre a segunda parte, isto é, a lavratura da escritura de compra e venda.

No setor exclusivamente administrativo, operam-se êsses atos, contra os quais surgiram alegações morais que reputo severas, porém, dentro dos cânones legais, fatos justificáveis, porquanto a observância da lei, com efeito, se verificou de maneira *quantum satis*.

Realmente, se eu fôsse analisar alguns dos aspectos morais do caso Arapoti, é provável que minha linguagem fôsse contundente, porque em alguns dêles, tenho a impressão de que as coisas não correram como seria para desejar.

Mas, Sr. Presidente, não foi a êste respeito que me pronunciei sobre a constitucionalidade, competência específica da Comissão de Constituição e Justiça. Ofereci, então, voto que está a desafiar contraditas. Não é contraditar meu ponto de vista, Sr. Presidente, dizendo-se apenas que sou "a última conquista de Arapoti", é, sim, injuriar um Senador com cêrca de oito anos no exercício de seu mandato, nesta Casa.

O Sr. Nelson Firmo — V. Exa. está acima dessa injúria, mas o lado moral é realmente tenebroso.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Se fôsse analisar os aspectos morais do caso, talvez tivesse que restolhar; mas estou encarando exclusivamente o caráter jurídico.

Ora, Sr. Presidente, efetuados os atos de natureza puramente administrativa, seguiu-se-lhes a escritura.

Pois bem, o Tribunal de Contas — note bem o Senado — não levantou contra o negócio de Arapoti, nada, absolutamente nada, a não ser a alegação de que não poderia efetuar o registro do contrato por falta da cláusula, declarando que só valeria o negócio depois do registro.

Verifica-se, portanto, tratar-se de ato meramente formal do Tribunal de Contas. Não levantou qualquer dúvida sobre o aspecto moral. Exclu-

sivamente, asseverou recusar o registro por faltar na escritura ato meramente formal, qual o da referida cláusula.

Sr. Presidente, demonstrarei o meu voto, muito mais severo do que o Tribunal de Contas.

Delimitados os atos de ordem puramente administrativa e ocorrendo a nulidade da mesma, por êsse ato, bem é de ver que os atos administrativos, não estariam também nulos. E qual a consequência, seja em face do Código Civil, seja em face do Código de Processo?

Apenas uma, realmente mínima, quase insignificante: anular-se-ia a escritura, mas a venda continuaria de pé, porque nada se arguiu contra o despacho do administrador, mandando efetuar a venda, feita por determinação legal. Também nada se arguiu contra o edital, visto como só se poderia argüir moralmente o fato de ter sido executado em prazo mínimo. E' legal, contudo, que essa publicação se faça, mesmo quando numa só vez: a lei exige mais.

São, pois, Sr. Presidente, reparos de ordem moral, de reprovação.

Quanto à licitação, alega-se que uma parte foi arrendada, mas não se deram provas. Que o fôsse: é ato de vontade. O que há de real é que compareceu alguém; êsse alguém licitou e, conseqüentemente, arrematou.

Portanto, sob êsse ponto de vista, como eu disse exclusivamente, nitidamente, claramente, insofismavelmente legal no âmbito administrativo, a transação de Arapoti é quase indestrutível. E se viesse a nulidade da escritura, continuariam de pé todos os antecedentes.

Qual seria o alcance de tudo isto?

A renovação do ato formal, meramente escritural. Far-se-ia nova escritura, em cujo bojo se lançaria esta cláusula.

Veja o Senado como é, na realidade, o chamado "caso Arapoti".

Não estou justificando ninguém. Antes censuro, apresentando as razões do meu voto, para que o Senado se convença de que não o fiz aèreamente, e muito menos poderia fazê-lo para atender aos interêsses de quem quer que fôsse.

Sr. Presidente, V. Exa. sabe que nossa lei processual, modificando em parte os pontos de vista rígidos do Código Civil, e atendendo, sobretudo, ao que chamamos em linguagem forense, economia do processo, restringe o conceito das nulidades; não as permite senão quando impossível dar-lhes remédio. Diz, de maneira insofismável, que quando o ato puder ser separado, a parte contaminada não vicia a parte sã.

Neste caso, já verificamos que a parte arguída como viciada não é o antecedente mas o consequente: é a escritura, na qual se alega faltou a inserção de cláusula. Entretanto, a consequência lógica e irretorquível juridicamente é que, pondo mesmo de parte a economia do processo, o nosso Direito Processual, se quisermos ser rigorosos, em combinação com os preceitos do Direito Civil, a consequência seria a intangibilidade da transação do Arapoti, na esfera administrativa e ter-se-ia, apenas, que efetuar nova escritura, na qual seria incluída dita cláusula.

Mas Sr. Presidente, a meu ver, tudo isto está errado. E por que?

Sou um Senador que estuda, que lê, e, embora aprenda mal, sempre aprendo. Não posso jungir minha opinião, o juízo de minha consciência a quem quer que seja e muito menos a paixões ou interesses políticos dêste ou daquele grupo. Assim, lavrei um voto, oferecido para estudo, — voto aliás longo, talvez exaustivo — no qual expressei meu modesto parecer jurídico.

O que ocorreu Sr. Presidente, foi o seguinte: a Constituição manda, de maneira iniludível e insofismável, de molde a entrar pela inteligência mesmo das mais curtas, que o Tribunal de Contas só efetue registro daqueles contratos que interessem à receita e à despesa da União. A *contrario sensu*, qualquer contrato que não interesse a essa receita ou a essa despesa não está sujeito ao aludido registro. Todo ato do Tribunal de Contas, negando ou mandando fazer êsse registro, é realmente um ato de incompetência, o maior de todos os vícios. E' atribui-

ção que se arroga e não se tem, que transpõe, portanto, o âmbito da própria legalidade.

Aqui vou demonstrar, Sr. Presidente, que fui mais severo com o contrato da chamada venda de Arapoti do que o próprio Tribunal de Contas. Êsse Órgão do Poder Público negou o registro só por motivos mèmamente formais. Eu entretanto, declarando, embora, que negava competência ao Tribunal de Contas, para mandar fazer ou deixar de mandar fazer o registro, porque não era de sua atribuição constitucional, desviei a matéria do Inciso I do art. 77, para o inciso III, e sugeri, no meu voto, que o contrato de Arapoti voltasse ao Tribunal de Contas para se manifestar sôbre o ponto em que não se pronunciara, isto é, a legalidade do ato.

Onde está a "última conquista do Arapoti", Sr. Presidente? Serei eu ou será o Tribunal de Contas?

Não sei. Mais benevolente do que eu, foi, é incontestável, o douto, o honrado, o preclaro Tribunal de Contas.

Como dizia, na decisão do Tribunal de Contas nada existe apreciando os aspectos morais do negócio de Arapoti, nada; absolutamente nada.

Nosso voto, porém, Sr. Presidente, retorna o caso ao conhecimento do Tribunal, que terá a oportunidade de examinar êsses aspectos morais a que aludiu, com alta propriedade, o nobre Senador Nelson Firmo — e encaminha-o a quem de direito a fim de que se faça a devida justiça.

Aí está, Sr. Presidente, no que me cabe, elucidado completamente o Senado, em respeito à transação de Arapoti.

Estou prestando à *Tribuna da Imprensa*, que leio diàriamente, sobretudo porque aprecio os jornais de oposição, o testemunho da minha alta consideração. Devo, porém, dizer que tenho para defender-me, para servir-me de escudo, oito anos de atuação nesta Casa e de vida na Capital Federal e desafio a quem quer que seja, dentro da minha pobreza, a que encontre um ato, seja êle qual fôr, que porventura me desmereça.

Senador há oito anos, só agora pude comprar — não tenho vergonha de dizê-lo — os móveis indispensáveis à minha sala de visitas e, ainda assim, para pagá-los a prestação.

Um homem, Sr. Presidente, que fala com essa altivez não conhece “Arapotis”. Estes pertencem a grupos políticos e não a Senadores da República, que se honram e se orgulham do mandato do qual se encontram investidos.

O Sr. Nelson Firmo — Muito bem.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Examine o douto Tribunal de Contas — se o meu voto fôr vitorioso — o caso Arapoti no aspecto que lhe cabe: o da legalidade. Esse, sim. Esquadrinhe o que por lá ocorreu e ofereça afinal seu pronunciamento.

O Tribunal de Contas, em nossa sistemática constitucional, também tem função judicante, podendo se encontrar provas de iniquidade, encaminhar o processado respectivo ao Procurador-Geral da República, a fim de que defenda os interesses da União.

Sr. Presidente, era o que eu tinha a dizer, cumprindo, mais uma vez, com um dever de consciência e dando esta satisfação aos meus dignos colegas e ao próprio jornal, veículo da graciosa injustiça. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — (*) — Senhor Presidente, quando, em nome do meu Partido, apresentava votos de boas vindas ao Presidente do Senado, Dr. João Goulart, tive oportunidade de ressaltar nosso pleno acôrdo a um dos pontos do seu bem elaborado discurso, ontem aqui pronunciado.

Era, precisamente, no trecho que passo a lêr:

“Desejamos soluções nacionais para os problemas nacionais, como ora fazemos em relação ao petróleo, tendo em vista apenas

a necessidade de assegurar — nesta fase histórica do nosso desenvolvimento — a emancipação econômica, sem a qual jamais seremos verdadeiramente livres”.

Acredito que esta profissão de fé nacionalista representa o sentido patriótico da oração a que aludi.

Hoje, porém, Sr. Presidente, tive o desprazer de ler os 36 itens do Programa de Desenvolvimento Econômico aprovado na reunião ministerial realizada pela manhã de ontem.

No que tange ao Setor Energia, leio o Item 4, nos seguintes termos:

“Concentração de esforços e recursos, no sentido de progressivamente reduzir a participação do petróleo importado no consumo interno”.

Nesse programa nada se fala a respeito da Petrobrás. Como sempre, o Sr. Presidente Juscelino Kubitschek é muito enigmático, esfingético, quando se cuida da questão do petróleo. Se ontem tive o prazer e a honra de tecer os maiores elogios ao discurso do Presidente do Senado, Dr. João Goulart, hoje vejo dubiedade de pensamento do Chefe do Executivo, que me contrista, como a todos os nacionalistas.

Desejávamos declarasse S. Exa, positivamente, que a concentração de esforços dentro da lei nacionalista da Petrobrás, no sentido de obter maiores...

O Sr. Pedro Ludovico — V. Exa. dá licença para um aparte?

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Com prazer.

O Sr. Pedro Ludovico — O Senhor Juscelino Kubitschek declara e afirma ser partidário integral da Petrobrás, portanto, diz tudo.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Nunca ouvi tal afirmação. V. Exa., no entanto, é do convívio do Sr. Juscelino Kubitschek.

O Sr. Pedro Ludovico — Hoje mesmo li a respeito.

* Não foi revisto pelo orador.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Jamais ouvi, repito, declaração peremptória e positiva como aquela que fez o Dr. João Goulart, ontem, no sentido de que a solução do problema do petróleo está contida na lei que criou a Petrobrás e que dela não sairá. Não sairá, porque dela não pode sair.

Sr. Presidente, ainda hoje, pela manhã, compareceu ao Catete o Excelentíssimo Vice-Presidente da República dos Estados Unidos da América do Norte, Sr. Richard Nixon, acompanhado de seus assessores financeiros, inclusive o Sr. Henry Holand. Na presença dos Ministros Militares, sei o que se foi exigir do Supremo Magistrado da Nação.

Não ignora V. Exa., Sr. Presidente, que a política e a estratégia militar dos Estados Unidos faz com que o Departamento de Estado, com todo o peso de sua diplomacia e poderio militar se concentre no sentido de obter concessões de petróleo no mundo inteiro, principalmente nos países de influência da economia americana, como é o caso do Brasil.

Bem sei, no entanto, que apresentam sempre o dilema: ou a *free interprise* no problema do petróleo ou nenhum auxílio.

Concito, pois, o Sr. Juscelino Kubitschek a não ceder neste ponto. E' preferível não termos o menor auxílio dos trustes internacionais e ver mesmo o petróleo debaixo da terra, a que o Brasil continue, no futuro, na situação de semi-colônia, como até agora.

O problema do petróleo não é de natureza econômica, mas política. Não dê S. Exa. ouvidos aos técnicos que andam a proclamar, por aí, a impossibilidade da exploração intensiva do petróleo a não ser com auxílio do capital estrangeiro; não acredite Sua Excelência nesses "técnicos", porque, realmente, não o são. Se o fossem, teriam imaginação, cultura e capacidade para encontrar soluções nacionais para nossos problemas. Recebem tudo "mastigado", preparado pelos verdadeiros técnicos, que defendem os interesses antibrasileiros.

Técnico, Sr. Presidente, neste país é Edmundo de Macedo Soares e Silva,

que foi estudar siderurgia na França e lutou, aqui, tenazmente, até construir Volta Redonda: foi o Senhor Euvaldo Lodi, que seguiu idêntico caminho; é o Sr. Ermiro de Moraes, que, vencendo a oposição dos trustes construiu a Usina de Alumínio em Sorocabana; é Arthur Levy, que está dirigindo, magnificamente, a Petrobrás, técnico, enfim, é Stênio Albuquerque Lima, que construiu a Refinaria de Cubatão. Colocam êles sua inteligência e capacidade ao serviço do Brasil, não abrem a goela para receber favores e as idéias que vêm com os favores que interessam aos trustes estrangeiros.

Sr. Presidente, o Sr. Juscelino Kubitschek está no limiar do seu Governo; o petróleo poderá afogá-lo, como tem feito a outros. E' preciso que S. Exa. diga ao País que está resistindo à pressão dos trustes do petróleo, que negam recursos para o desenvolvimento de outros ramos das nossas atividades.

O Sr. Nelson Firmo — Nesse dia, S. Exa. terá os aplausos da Nação.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Estou absolutamente convicto de que, se S. Exa. assim proceder, terá a seu lado todo o povo brasileiro, disposto a apertar mais os cinturões, a sofrer mais na própria carne com êsse objetivo patriótico.

Sr. Presidente, um pequeno país, da Europa, a Iugoslávia, luta com problemas internos gravíssimos, pois são seis nações, com seis línguas e seis religiões diferentes. Pois bem, quando a União Soviética, junto à sua fronteira, e seus satélites nas demais, quiseram sufocar-lhe a economia e transformá-la numa semicolônia, todo o povo iugoslavo se levantou ao lado do Governo e resistiu, de 1938 até 1944, quando a URSS reconheceu-lhe a maturidade política. Mostrou, assim aquê-le país ao mundo inteiro que, quando um povo está disposto a transformar-se numa grande potência, como é o destino do Brasil, faz toda sorte de sacrifícios para conseguir êsse objetivo.

Não acredito que o Sr. Juscelino Kubitschek, na manhã de hoje, haja prometido algo mais do que o patrio-

tismo lhe impõe; mas é nesse limiar de governo, dentro da linha de independência que me impus, em obediência à decisão do meu partido, que peço a atenção de S. Exa. e de todo o povo brasileiro para a situação do Brasil, neste instante, sob pressão, para fazer concessões aos trustes estrangeiros, sob ameaça de não serem conhecidas ajudas para outros setores da nossa economia, que delas precisam.

Bem sei como é difícil a um brasileiro lutar, dentro do Brasil, pelos interesses da própria Pátria e contra os interesses visíveis dos trustes internacionais, que aí estão, às escâncaras, sobretudo no que tange ao petróleo.

Já se disse que tal atitude é a dos comunistas: Como se uma vida inteira de anticomunismo pudesse, na velhice, subordinar seu pensamento político aos interesses dos comunistas.

Sr. Presidente, V. Exa. sabe que por tática política, os comunistas nos países subdesenvolvidos, apoiam o pensamento nacionalista. Sabe igualmente que, no dia em que essa coexistência pacífica solidificar-se mediante tratado — de Genebra, por exemplo — e os campos petrolíferos ficarem divididos entre os grupos soviéticos e americano, assistiremos, no Brasil, a uma passeata dos comunistas, pedindo se façam concessões de petróleo à Standard Oil. Entretanto, nós, os nacionalistas, continuaremos a lutar com ardor para que não se furte ao controle do Estado o petróleo brasileiro, fator primordial da nossa economia.

Sr. Presidente, desejo, neste fim da hora do expediente, mostrar que mesmo sob a temperatura de 40.º, pela voz dos patriotas — porque nacionalismo é a forma atual de patriotismo — no limiar de um Governo, grande parte do povo brasileiro tem esperança de que êle não desiluda essa mesma parcela que o conduziu ao Catete.

Que S. Exa. siga, clara, precisa e indiscutivelmente, a linha nacionalista traçada pela lei que criou a Petrobrás; acompanhe a objetividade do Vice-Presidente da República — que também não é meu correligionário — e diga ao País que nada cederá do

petróleo aos trustes internacionais. Caso contrário, será afogado na lama do petróleo, como já tem acontecido com outros, em certas partes do mundo.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — No Expediente da presente sessão foram lidas as mensagens referentes a três vetos presidenciais.

A fim de conhecerem dêsses vetos, convoco as duas Casas do Congresso Nacional para sessões conjuntas que se realizarão no Palácio da Câmara dos Deputados, às 21 horas dos dias abaixo designados:

Dia 27 de fevereiro:

— Veto (total) ao Projeto de Lei (n.º 4.709, de 1954, na Câmara dos Deputados, e n.º 241, de 1955 no Senado Federal), que dispõe sobre a percepção acumulativo de aposentadoria, pensão ou quaisquer outros benefícios devidos pelas instituições de previdência e assistência social dos funcionários públicos civis e militares, com os proventos de aposentadoria ou reforma;

Dia 29 de fevereiro:

— Veto (total) ao Projeto de Lei (n.º 129, de 1955, na Câmara dos Deputados, e n.º 166, de 1955, no Senado Federal), que considera de efetivo serviço o tempo que o militar passou ou vier a passar afastado de suas funções em consequência de exercício de cargo público temporário, eletivo ou não;

Dia 2 de março:

— Veto (parcial) ao Projeto de Lei (n.º 1.326, de 1950, na Câmara dos Deputados, e n.º 102, de 1955, no Senado Federal), que federaliza a Faculdade de Direito de Niterói e o Instituto Eletrotécnico de Itajubá; subvenciona a Faculdade de Ciências Econômicas de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul e Faculdade de Direito do Rio Grande do Norte, em Natal, e dá outras providências.

Para participarem das Comissões Mistas que os deverão relatar, designo:

— quanto ao primeiro veto, os Senhores Senadores:

Ruy Carneiro.
Lima Guimarães.
Domingos Vellasco.

— quanto ao segundo, os Senhores Senadores:

Moura Brasil.
Caiado de Castro.
Fernandes Távora.

— quanto ao terceiro, os Senhores Senadores:

Nelson Firmo.
Vivaldo Lima.
Júlio Leite.

O SR. PRESIDENTE — Finda a hora do Expediente, passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 23, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 8.000.000,00, para atender às despesas, de qualquer espécie, decorrentes da posse do Presidente da República (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude de requerimento do Senhor Senador Apolônio Sallas e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão de 30 de janeiro de 1956) dependente de pronunciamento da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — O projeto depende do pronunciamento da Comissão de Finanças.

Dou a palavra ao nobre Senador César Vergueiro, para emitir parecer, em nome daquele órgão.

O SR. CÉSAR VERGUEIRO — (*Lé o seguinte parecer*) — O Projeto em exame, originário do Poder Executivo, autoriza a abertura de um crédito especial de Cr\$ 8.000.000,00, para atender às despesas, de qualquer

espécie, decorrentes da posse do Senhor Presidente da República.

A necessidade d'êste crédito foi satisfatoriamente justificada pelo Ministério das Relações Exteriores, na exposição de motivos anexa à mensagem presidencial encaminhando o assunto ao Congresso.

Nestas condições, a Comissão de Finanças opina favoravelmente ao projeto, com a seguinte emenda de redação:

Ao artigo 1.º, suprima-se a palavra "futuro".

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Encerrada.

Em votação a emenda de redação.

Os Srs. Senadores que aprovam a emenda queiram permanecer sentados. Está aprovada.

(*Pausa*).

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

E' aprovado e vai à Comissão de Redação o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 23, DE 1956

(N.º 910-B, de 1956 na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 8.000.000,00 para atender às despesas, de qualquer espécie, decorrentes da posse do futuro Presidente da República.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) para atender às despesas, de qualquer espécie, decorrentes de posse do futuro Presidente da República.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Votação, em primeira discussão, do Projeto de Lei do Senado número 61, de 1954, que regula o Plano de Valorização Econômica do Vale do Piraquê-Assu e o aproveitamento do Pôrto de Santa Cruz, no Estado do Espírito Santo, tendo Pareceres (ns. 593, 594, 595 e 403, de 1955; 110, de 1956): da Comissão de Economia, favorável ao projeto e à Emenda n.º 1; da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, oferecendo substitutivo (emenda número 2-C); da Comissão de Serviço Público Civil, favorável ao projeto, com as modificações constantes dos itens ns. I, II e III das conclusões do Parecer da Comissão de Transporte; e contrário à Emenda n.º 1; da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade do projeto primitivo; pela sua constitucionalidade, com a modificação constante da Emenda n.º 1; pela constitucionalidade do substitutivo.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Senhor 1.º Secretário.

É lido e sem debate aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 59, DE 1956

Nos termos do art. 126, letra "i", do Regimento Interno, requeiro preferência para o Projeto de Lei do Senado n.º 61, de 1956, que regula o Plano de Valorização Econômica do Vale do Piraquê-Assu e o aproveitamento do pôrto de Santa Cruz, no Estado do Espírito Santo, a fim de ser votado antes das respectivas emendas.

Sala das Sessões, em 2 de fevereiro de 1956 — *Attilio Vivacqua.*

O SR. PRESIDENTE — Em virtude da aprovação do Requerimento, vou submeter à apreciação do Plenário o projeto.

Em discussão.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Sr. Presidente, a importância e necessidade da iniciativa consubstanciada no projeto eu as assinali na justificação. Posteriormente, o nobre colega Senador Ary Vianna, em lúcido estudo — e conhece S. Exa. profundamente a matéria — explanou novos aspectos de minha proposição. Sua colaboração concretizei-a em emenda que o Senado irá apreciar.

Apenas uma ponderação fiz a Sua Excelência: a da conveniência de ser a Comissão prevista integrada de um representante da Petrobrás. A zona Capixaba que será objeto dos planos de valorização, o Município de Santa Cruz e Areas Ninhas, são consideradas petrolíferas, conforme promissoras prospecções realizadas por abalizados geólogos. A participação, pois, da Petrobrás é essencial à organização do Plano de Valorização.

A douta Comissão de Constituição e Justiça por uma eventual maioria, não aceitou a constitucionalidade da disposição que estabelece a dotação para execução da lei. O Senado está inteirado da tese versada nos debates sobre a interpretação do art. 67, § 1.º, da Constituição, que atribui à Câmara dos Deputados a iniciativa de leis de caráter financeiro. Na Comissão de Constituição e Justiça, ponderou o ponto de vista, no sentido de que proposições, como a em causa, podem ser iniciadas no Senado. A parte financeira é havida, no caso, como complemento da criação do serviço, matéria de incontestável competência desta Casa.

Peço a atenção dos nobres colegas para o parecer da Comissão de Finanças, cujo relator, o eminente Senador Mourão Vieira manifestou-se pela constitucionalidade do projeto.

Poderia, à primeira vista, afigurar-se, aí, interferência daquele órgão técnico na competência específica da Comissão de Constituição e Justiça. Essa impressão é porém, inaceitável.

A Comissão de Finanças, em face de dois pronunciamentos da Comissão de Justiça, adotou o que tem sido de acolhida do Plenário, salvo raras exceções. O brilhante parecer, pois, do nosso ilustre colega, Mourão Vieira, relator na Comissão de Finanças, baseou-se no critério que lograsse mais nosso constante apoio.

Solicitaria, assim, rejeitasse o Senado a emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

Permito-me, mais uma vez lembrar aos nobres colegas que, a prevalecer a doutrina da emenda, estaremos restringindo nossa competência, o que importa em grave resolução do mandato com prejuízo da alta missão a nós confiada.

E' preciso consagrar-se, definitivamente, a jurisprudência parlamentar, a fim de que pacífico se torne o entendimento do art. 67, § 1.º da Lei Magna; e não fique à mercê de hermenêuticas esporádicas, que além de atingirem projetos de interesse básico, mutilam nossa competência.

Sr. Presidente, com essas ligeiras considerações, espero recusará o Senado a emenda da Comissão da Constituição e Justiça, "data vênua" dos nobres colegas que a elaboraram. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido e sem debate aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 60, DE 1956

Requeiro, nos termos do Regimento, que a votação do Projeto de Lei do Senado número 61, de 1956, seja feita em globo.

Sala das Sessões, em 2 de fevereiro de 1956. — *Attílio Vivacqua*.

O SR. PRESIDENTE — Em virtude do deliberado pelo Plenário, vai-se proceder à votação do projeto em globo, ressalvadas as emendas.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

É aprovado o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 61, DE 1954

Regula o Plano de Valorização Econômica do Vale do Piraquê-Assu e o aproveitamento do pôrto de Santa Cruz, no Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a organizar e executar, em colaboração com o Estado do Espírito Santo, o Plano de utilização do Pôrto de Santa Cruz, no Estado do Espírito Santo e de Valorização Econômica do Vale do Piraquê-Assu e das regiões circunvizinhas, que julgar conveniente incluir no mesmo plano.

Parágrafo único. A Comissão terá autonomia técnica e administrativa e sua sede será, de preferência, em Vitória, na Capital do Espírito Santo.

Art. 2.º Para execução do exposto no art. 1.º, será criada uma Comissão, de que participarão um representante do Governo do Estado do Espírito Santo, um do Município de Aracruz e um da Petrobrás.

Art. 3.º Compete a Comissão realizar os estudos dos recursos econômicos da região e das condições de vida de sua população, elaborando o Plano de Desenvolvimento Econômico, o qual abrangerá:

a) Obras necessárias ao aparelhamento do referido pôrto e dos portos fluviais, para atender as suas finalidades regionais;

b) pesquisas geológicas para reconhecimento da natureza e potencial das jazidas e depósitos minerais;

c) estudo agrológico, objetivando a racionalização das culturas existentes e a introdução de novas espécies, combate a erosão e trabalhos de irrigação;

d) pesquisas visando o conhecimento e aproveitamento dos recursos energéticos;

e) construção de armazéns frigoríficos;

f) reflorestamento, conservação do solo;



g) estudo das condições geo-climáticas e sociais, para a criação de colônias agrícolas;

h) industrialização local, de beneficiamento e transformação de produtos de origem animal e vegetal;

i) saneamento e correção do regime pluvial;

j) desenvolvimento e modernização do sistema de transportes.

Art. 4.º Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), no primeiro ano de funcionamento para atender as despesas com a instalação da Comissão, estudo e elaboração e exceção dos planos de que trata esta lei.

Art. 5.º Para a realização de pesquisas e elaboração de seus planos, a Comissão poderá contratar o pessoal técnico e especializado, que se fizer necessário.

Art. 6.º A Comissão poderá, tendo em vista as necessidades de seus estudos, requisitar, mediante autorização do Presidente da República, servidores públicos ou autárquicos federais ou estaduais, êstes em entendimento com os governos estaduais respectivos.

Art. 7.º A Comissão terá o prazo de 6 (seis) meses para concluir e entregar ao Poder Executivo o Plano previsto nesta lei.

Art. 8.º Na constituição de Sociedades, para exploração e indústrias consideradas fundamentais, poderá ser permitida a participação de capitais privados, desde que fique assegurado o controle do Estado.

Art. 9.º Esta lei entrará em vigor após a regulamentação, devendo ser feita dentro de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda substitutiva número 1, ao artigo 4.º.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

É rejeitada a seguinte:

EMENDA N.º 1

Modifique-se, nestes termos, o artigo 4.º do Projeto:

“Art. 4.º As despesas para a execução desta Lei constarão de dotações orçamentárias.”

Fica prejudicada a seguinte:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 61-54

Que regula o plano de Valorização Econômica do Vale do Piraquê-Assu e o aproveitamento do Pôrto de Santa Cruz, no Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a organizar e executar, em colaboração com o Estado do Espírito Santo e o município de Santa Cruz, no mesmo Estado, o plano de utilização do pôrto de Santa Cruz e de Valorização Econômica do Vale do Piraquê-Assu e regiões circunvizinhas que julgar conveniente incluir no mesmo plano, situado naquele Estado.

Art. 2.º Para execução do exposto no artigo 1.º, será criada uma Comissão de que participarão um representante da União, um do Estado do Espírito Santo e um do município de Santa Cruz, nomeados pelo Presidente da República.

Parágrafo único. A Comissão terá autonomia técnica e administrativa e sua sede será de preferência, em Vitória, capital do Estado do Espírito Santo.

Art. 3.º Compete à Comissão realizar os estudos dos recursos econômicos da região e das condições de vida de sua população, elaborando o Plano de Desenvolvimento Econômico, o qual abrangerá:

a) Obras necessárias ao aparelhamento do referido pôrto e dos portos fluviais, para atender as suas finalidades regionais;

b) pesquisas geológicas para reconhecimento da natureza e potencial das jazidas e depósitos minerais;

c) estudo agrológico objetivando a racionalização das culturas existentes e a introdução de novas espécies: combate à erosão e trabalhos de irrigação;

d) pesquisas visando o conhecimento e aproveitamento dos recursos energéticos;

e) construção de armazéns e frigoríficos;

f) reflorestamento, conservação do solo e irrigação;

g) estudo das condições geo-climáticas e sociais, para a criação de colônias agrícolas;

h) industrialização local, de beneficiamento e transformação de produtos de origem animal e vegetal;

i) saneamento e correção do regime fluvial;

j) desenvolvimento e modernização do sistema de transportes.

Art. 4.º Aprovado o plano pela União, o Estado e o município, a sua execução será financiada pela União, através de verba orçamentária própria e na proporção que lhe couber nos acórdos que forem firmados previamente com o Estado do Espírito Santo e o município de Santa Cruz.

Art. 5.º Para a realização de pesquisas e elaboração de seus planos, a Comissão poderá contratar o pessoal técnico e especializado, que se fizer necessário.

Art. 6.º A Comissão poderá, tendo em vista às necessidades de seus estudos, requisitar, mediante autorização do Presidente da República, servidores públicos ou autárquicos federais ou estaduais, êstes em entendimento com os governos estaduais respectivos.

Art. 7.º A Comissão terá o prazo de 12 (doze) meses para concluir e entregar ao Presidente da República, ao Governador do Estado do Espírito Santo e ao Prefeito do Município de Santa Cruz, o plano previsto nesta lei.

Art. 8.º Esta lei entrará em vigor, após a sua regulamentação que deverá ser feita dentro de noventa dias contados da data de sua publicação.”

O SR. PRESIDENTE — A matéria voltará a Ordem do Dia para 2.ª discussão.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 148, de 1955, que muda a denominação do Território do Guaporé para Território

rio Federal de Rondônia, tendo Parecer favorável, sob n.º 76, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa).

É aprovado e vai à Sanção o seguinte:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 148, DE 1955

(N.º 252-B, na Câmara dos Deputados)

Muda a denominação do Território Federal do Guaporé para Território Federal de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É mudada a denominação de Território Federal do Guaporé para Território Federal de Rondônia.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 292, de 1955, que acrescenta mais um parágrafo ao artigo 45 da Lei número 217, de 15 de janeiro de 1948 (Lei Orgânica do Distrito Federal), tendo Parecer favorável, sob número 77, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

É aprovado e vai à Sanção o seguinte:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 292, DE 1955**

(N.º 573-C, de 1955, na Câmara dos Deputados)

Acrescenta mais um parágrafo ao artigo 45 da Lei número 217 de 15 de janeiro de 1948 (Lei Orgânica do Distrito Federal).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É acrescentado ao artigo 45 da Lei número 217, de 15 de janeiro de 1948, o seguinte parágrafo, que passa a vigorar como 5.º:

Art. 45 ...

“§ 5.º As áreas da zona rural, quando adquiridas pela Prefeitura, por compra ou desapropriação, poderão sem as formalidades da hasta pública, ser arrendadas a lavradores e criadores que nelas já exerçam suas atividades por prazo não menor de 5 (cinco) anos ininterruptos, de acôrdo com os regulamentos previamente expedidos.

A área a ser arrendada nestas condições, não poderá exceder a 25 (vinte e cinco) hectares. Nos demais casos, o arrendamento se fará mediante hasta pública, observada em igualdade de condições, preferência para os posseiros.”

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Sôbre a mesa requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 61, DE 1956

Nos termos do artigo 123, letra a, do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício para o Projeto de Lei do Senado número 61, de 1956, a fim

de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 2 de fevereiro de 1956. — *Attilio Vivacqua*.

O SR. PRESIDENTE — Em consequência da aprovação do requerimento, o projeto entrará na Ordem do Dia da sessão de amanhã. (*Pausa*).

O Sr. Senador Fausto Cabral enviou à Casa discurso, a fim de ser publicado, na forma do disposto no artigo 98, parágrafo 2.º, do Regimento Interno.

DISCURSO SUPRA REFERIDO

“Sr. Presidente,
Srs. Senadores:

É com alegria e satisfação que os correligionários do eminente Senador Parsifal Barroso, e creio que mesmo aqueles que, sem ligações partidárias, a êle estão presos pelos laços da admiração e de amizade, recebem a notícia da sua investidura no cargo de Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, no Govêrno que ora se inicia.

Neste ensejo, afigura-se-me oportuno trazer a conhecimento dos seus ilustres pares alguns traços da vida e da personalidade do atual Ministro do Trabalho.

Em plena juventude, iniciou seus passos de estudante no velho e tradicional Liceu do Ceará, onde se distinguiu pelo amor às letras e fervorosa dedicação aos livros.

Completados os estudos preparatórios, ingressou na Faculdade de Direito do Ceará, aí colando grau de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

Inteligência lúcida, espírito brilhante, vontade firme, caráter solidificado nos princípios da disciplina moral, da ordem e harmonia, estava definitivamente preparado para as lutas e triunfos da vida prática.

Assim, entregou-se, com brilhantismo e pleno êxito, às lidas do magistério. em várias instituições de ensino de seu Estado natal, trabalhando, ao mesmo tempo, na defesa de causas oferecidas à sua douta competência no campo da advocacia.

Muito cedo, compreendeu o importante e elevado sentido em que falava

Aristóteles proclamando que a Natureza impele todos os homens à Sociedade política.

Nesse campo de atividade, a sua atuação, desde o início, ficou assinalada pela superioridade e amplitude de visão com que sabe discernir os altos interesses da coletividade, revigorando os princípios que norteiam os homens na conservação dos deveres e direitos e na orientação das consciências populares.

Já hoje pode afirmar-se, conscientemente, que, na política, Parsifal Barroso tem vencido, com pronunciada honestidade e firmeza, pela segurança de suas idéias e convicções, com a mesma capacidade e brilhantismo com que o fizera no magistério e na advocacia, no jornalismo e na tribuna.

O Destino reservou-lhe o relêvo da grande missão social que vem desempenhando, na política do seu País, como Senador pelo Estado do Ceará, assim firmando a posição, o equilíbrio e o valor da sua destacada personalidade, em harmonia com os dons que a Natureza lhe prodigalizou pela inteligência e pelo coração.

Modêlo de dignidade e honradez, de coragem e lealdade, de esforço comprovado na defesa e prática do bem, merece Parsifal Barroso a admiração e o respeito dos que amam a liberdade de sentir, pensar e querer com sinceridade e senso de Justiça.

Homem de apurada sensibilidade e amor à causa pública, Parsifal Barroso não poderia colocar-se à margem das diretivas políticas que o grande e saudoso Getúlio Vargas imprimira à vida nacional.

Pode-se, pois, facilmente compreender o ardor e o devotamento com que o ilustre parlamentar se entregou à nobilitante tarefa de colaborar, sem reservas e sem medir sacrifícios pessoais, com o eminente brasileiro na realização do ideal trabalhista.

É êsse mesmo ideal que norteia os meus passos na vida pública nacional e, quanto ao que me toca, em mim não se abriga outra ambição, senão, a de servi-lo com a mesma lealdade, o mesmo patriotismo, a mesma elevação e dignidade, embora sem o mesmo bri-

lhantismo, que o eminente homem público a quem o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acertadamente, houve por bem confiar a direção de tão importante setor da Administração Pública.

O SR. PRESIDENTE — Não há oradores inscritos para a oportunidade.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão.

Designo para a de amanhã a seguinte:

ORDEM DO DIA

1 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 81, de 1955, que modifica o artigo 52 da Lei número 2.083, de 12 de novembro de 1953, que regula a Liberdade de Imprensa, tendo Parecer favorável, sob número 75, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça.

2 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 123, de 1955, que modifica o artigo 2.º, da Lei número 1.815, de 18 de fevereiro de 1955, que beneficia o lubrificante e combustível líquido importados para consumo dos aviões a jato-propulsão, tendo Pareceres favoráveis (ns. 91 e 92, de 1956) das Comissões de Economia e de Finanças.

3 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 232, de 1955, que concede a pensão especial de . . . Cr\$ 3.000,00 mensais a Araci Constant Botelho de Magalhães, filha do General Benjamin Constant Botelho de Magalhães, tendo Parecer favorável, sob número 95, de 1956, da Comissão de Finanças.

4 — Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado número 61, de 1954, que regula o Plano de Valorização Econômica do Vale do Piraquê-Assu e o aproveitamento do Pôrto de Santa Cruz, no Estado do Espírito Santo (aprovado em 1.ª discussão na sessão anterior e incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida a requerimento do Sr. Senador Attílio Vivacqua).

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 15 horas e 45 minutos.

32.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa Extraordinária da
3.^a Legislatura, em 3 de fevereiro de 1956

PRESIDÊNCIA DO SR. GOMES DE OLIVEIRA

ÀS 14,30 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Vivaldo Lima. — Mourão Vieira. — Prisco dos Santos — Alvaro Adolpho. — Magalhães Barata. — Victorino Freire. — Mathias Olympio. — Mendonça Clark. — Onofre Gomes — Fausto Cabral. — Fernandes Távora. — Kerginaldo Cavalcanti. — Georgino Avelino. — Ruy Carneiro. — Otacílio Jurema. — Apolônio Salles. — Nelson Firmo. — Freitas Cavalcanti. — Júlio Leite. — Neves da Rocha. — Juracy Magalhães. — Lima Teixeira. — Atílio Vivacqua. — Ary Viana. — Sá Tinoco. — Paulo Fernandes. — Arlindo Rodrigues. — Alencastro Guimarães. — Caiado de Castro. — Moura Brasil. — Péricles Pinto. — Benedicto Valladares. — Lima Guimarães. — Domingos Vellasco. — Coimbra Bueno. — Pedro Ludovico. — Sylvio Curvo. — João Villasbôas. — Gaspar Velloso. — Gomes de Oliveira. — Francisco Gallotti. (42).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 42 Srs. Senadores.

Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. Francisco Gallotti, servindo de 2.^o Secretário, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. Sylvio Curvo, servindo de 1.^o Secretário, lê o seguinte:

EXPEDIENTE

Ofícios da Câmara dos Deputados:

N.^o 225, comunicando haver sido aprovada a emenda do Senado oferecida ao Projeto de Lei da Câmara número 33, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 200.000,00 para atender às despesas decorrentes da realização do VI Congresso Internacional do Câncer, enviado à sanção.

Ns. 235 a 238, encaminhando autógrafos dos seguintes:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.^o 27, DE 1956

(N.^o 900-A-1955, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Tribunal de Contas da União, o crédito especial de Cr\$ 60.000,00 para atender ao pagamento de salários-família devidos a pessoal do mesmo Tribunal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Tribunal de Contas da União, o crédito especial de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) para atender ao pagamento de salários-família devidos a pessoal do mesmo Tribunal no exercício de 1955.

Art. 2.^o Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 28, DE 1956

(N.º 29-C-1955, na Câmara dos Deputados)

Concede a Boreal Pimpão de Sá Nunes a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida, a contar de fevereiro de 1955, a Boreal Pimpão de Sá Nunes a pensão especial de . . . Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais.

Art. 2.º Para pagamento da pensão de que trata o artigo 1.º desta lei, relativo ao exercício de 1955, é o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 33.000,00 (trinta e três mil cruzeiros).

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 29, DE 1956

(N.º 4.886-B-1954, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pela Comissão do Vale do São Francisco, o crédito especial de Cr\$ 42.958,10, destinado ao pagamento de diferença de vencimentos aos servidores Renato Mascarenhas de Souza e Benedito Brandão Reis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pela Comissão do Vale do São Francisco, o crédito especial de Cr\$ 42.958,10 (quarenta e dois mil novecentos e cinquenta e oito cruzeiros e dez centavos), destinado ao pagamento da diferença de vencimentos aos servidores Renato Mascarenhas de Souza e Benedito Brandão Reis, que estiveram exercendo, respectivamente, as chefias das seções de Orçamento e do Material durante os impedimentos dos titulares efetivos e no período superior a 30 (trinta) dias.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

À Comissão de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 30, DE 1956

(N.º 2.108-B-1952, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 7.000.000,00 destinado ao custeio de despesas com o comparecimento do Brasil à XV Olimpíada em Helsinki.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), destinado ao custeio de despesas com o comparecimento do Brasil, entre 19 de julho a 3 de agosto de 1952, à XV Olimpíada em Helsinki.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Lima Guimarães, orador inscrito.

O SR. LIMA GUIMARÃES (*Lê o seguinte discurso*) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, o nobre Deputado Luthero Vargas ofereceu à consideração da Câmara dos Deputados o Projeto de Lei que recebeu o número 1.152, regulamentando a nacionalização dos bancos de depósito.

Enviado à Comissão de Economia daquela Casa, foi o mesmo distribuído ao ilustre professor Alberto Deodato, então representante de Minas, que o relatou, mandando em seguida editar em folheto seu substancioso parecer.

Honrou-me o distinto parlamentar com a oferta de um exemplar de seu

trabalho e mais honrado fiquei quando solicitou minha desvaliosa opinião sobre o assunto.

De um fôlego, li a brilhante peça atraído pela linguagem escorreita e estilo empolgante com que o exímio beletista costuma mimosear-nos.

Reli-a depois, estudando-a, analisando-a, anotando-a.

Lamento não estar em harmonia com o mavioso poeta nas suas conclusões, embora me deixasse enlevar pela sinfonia melodiosa de seus períodos.

O supremo e patriótico esforço do nobre representante, opondo-se à iniciativa do projeto, só se justifica, creio, pela convicção em que se encontra e que a todos nós justamente impressiona, de que, sendo o Brasil um país baldo de capitais, necessita atrair fundos estrangeiros para o nosso desenvolvimento.

A tese é realmente sedutora e, mais que isto, evidente e necessária, mas a sua aplicação não se enquadra nos bancos estrangeiros de depósito.

Não buscamos em outras fontes os argumentos que destroem as conclusões do honrado relator, senão em seu próprio parecer, circunstanciado e farto manancial de informações sobre o assunto.

O entusiasmo do parlamentar udenista em atrair capitais estrangeiros para o Brasil deve esbarrar justamente na forma que preconiza: bancos de depósito.

A justificativa de Luthero Vargas, reforçada pelo culto relator da Comissão de Justiça, Deputado Marrey Júnior, está de pé e ainda firmemente sustentada no parecer pelo próprio Deputado Alberto Deodato que assim se pronuncia:

“É verdadeira e afirmativa do Deputado Luthero Vargas: a operação dos bancos estrangeiros é feita, praticamente, com os recursos dos depósitos. Os seus lucros não são proporcionais aos capitais, mas aos negócios”.

Não podia deixar de assim se pronunciar ante a evidência dos números transportados para o parecer, relativos a capitais, depósitos e lucros dos bancos estrangeiros.

Os exemplos que para aqui transladamos, colhidos no mapa anexo ao parecer, nos deixam boquiabertos diante da dolorosa realidade.

(Note-se que êsses números não estão atualizados. Hoje devem estar naturalmente majorados).

O Bank of London, com um capital de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), recebeu depósitos na importância de Cr\$ 1.233.447.818,50, apresentando um lucro, em 1950, de Cr\$ 23.000.095,00, ou sejam 23 por cento sobre o capital.

O Bank of Boston, com o modesto capital de Cr\$ 5.300.000,00, logrou depósitos no valor de Cr\$ 602.475.103,70 conseguindo ganhar, naquele ano, . . . Cr\$ 3.650.588,00, que representam 68,8 por cento do capital.

O City Bank invertiu um capital de Cr\$ 50.000.000,00, obtendo depósitos de Cr\$ 2.247.760.918,80, atingindo seu lucro no referido exercício a cifra de Cr\$ 48.283.404,00, significando 96,5 por cento do capital.

Afinal, o Banco Holandês, cujo capital é de Cr\$ 9.000.000,00, conseguiu com os depósitos o fabuloso lucro de 153,2 por cento sobre o capital, isto é, a invejável cifra de Cr\$ 13.791.900,00.

É simplesmente de pasmarmos.

De tudo isto se depreende a justa apreciação de Luthero Vargas de que

“... os bancos estrangeiros produzem moeda estrangeira com a moeda nacional dos depósitos.”

É bem verdade que a nossa legislação limita a 8 por cento dos lucros a remessa para os países de origem.

Se, porém, tomarmos como exemplo o Banco Holandês que auferiu o lucro de Cr\$ 13.791.900,00 poderá êle expatriar 8 por cento dêsse lucro ou sejam Cr\$ 1.103.352,00 que representam 12,2 por cento do capital.

No fim de sete anos o Banco devolveu à sua pátria todo o capital e continua com uma inesgotável fonte de lucro com dinheiro apenasmente nosso, a drenar a nossa economia com o envio anual da renda.

Considere-se ainda que os lucros retidos serão empregados no aumento do capital do Banco, dando-nos a ilusão de reforços de dinheiro estrangeiro.

Êstes lucros são ainda invertidos em outras emprêsas produtivas com direito a repatriar lucros, aumentando consideravelmente o coeficiente da remessa.

Somos francamente favoráveis à atração do capital alienígena, oferecendo-lhe oportunidade de bons lucros, desde que empregado em atividades industriais de utilidades que nos faltam, na agricultura, na pecuária, em tudo aquilo que possa concorrer para o nosso progresso.

Mas... em Banco de depósito?

Que utilidade nos pode trazer um Banco estrangeiro que aqui vem enriquecer à custa do nosso dinheiro, com o ridículo capital em face do volume dos depósitos?

Francamente, é modalidade de inversão que não nos interessa.

Tentou o ilustre professor Deodato, no seu mavioso parecer, demonstrar que a nossa lei bancária que beneficia os Bancos estrangeiros é perfeitamente atualizada.

Esfôrço vão.

Com uma dialética aparentemente vigorosa, rebuscando aqui dentro e no mundo elementos de convicção, chegou ao fim de sua argumentação nos convencendo e certamente a todos que o lerem, de que a nossa legislação bancária é, na realidade, obsoleta.

Eis o que nos conta:

“Em 1891 só dispúnhamos do Decreto 434 de 4 de julho que apenas consolidou as disposições legislativas e regulamentares das sociedades anônimas. Trinta anos depois, o saudoso presidente Epitácio Pessoa, em 12 de março de 1921, expediu decreto número 14.728, regulamentando o funcionamento dos bancos e casas bancárias.”

Esta primeira tentativa, quando não tínhamos ainda experiência bastante do assunto é, na expressão do honrado relator:

“a Matriz reguladora do funcionamento das sucursais ou agências de bancos ou casas bancárias estrangeiras.”

“Se outros dispositivos legais vieram, continua o nobre Deputado, êles abrangem em pé de igualdade, estabelecimentos nacionais e estrangeiros e, quando fazem distinção, são detalhes que não afetam a estrutura do decreto.”

E, para demonstrar esta última afirmativa, transcreve o projeto número 104 de autoria do Sr. Corrêa e Castro, regulando a matéria, e que transitou pelo Congresso em 1947, para concluir:

“Que inovou o projeto, depois de 26 anos? Nada de substancial em referência aos bancos nacionais.”

E, páginas adiante, doutrina:

“Em tôdas as reformas bancárias e sugestões, conservaram os arcaicos preceitos de 1921.”

Desfilou depois, em seu parecer, o trabalho de vários economistas, financeiros, parlamentares que apreciaram o aludido projeto Corrêa e Castro, sem que sugerissem qualquer medida a respeito dos bancos estrangeiros.

E só por isso, só porque êsses técnicos silenciaram a necessidade da reforma fundamental quanto aos bancos estrangeiros, e porque os partidos políticos omitiram em seus programas a revisão da matéria, concluiu o Sr. Alberto Deodato que aquela primitiva lei de experiência, com mais de 30 anos de idade, quando o mundo já deu tantas viravoltas, que aquela lei, aquêles arcaicos preceitos, como os conceituou, estão perfeitamente atualizados.

É concluir muito apressadamente, quando é êle mesmo que, em linhas adiante, assim se pronuncia a respeito do vetusto decreto:

“Males e profundos, erros e grandes, encontram-se na legislação bancária brasileira. Êles têm sido acremamente denunciados na imprensa, nos livros e na tribuna do Parlamento, como nos últimos discursos dos brilhantes Deputados paulistas Auro Moura Andrade e Herbert Levy. Mas, todos êstes males e todos êstes erros abrangem os bancos nacionais e estrangeiros operantes no país.”

Pena não ter acrescentado: E o maior de todos os erros foi conceder a faculdade de receber depósitos aos bancos estrangeiros.

Para justificar sua aversão ao projeto Luthero Vargas foi o nobre Deputado buscar nas legislações da Europa e da América elementos que nos pudessem servir de paradigma.

Ainda neste terreno não foi feliz o ilustre professor.

De suas observações, ofereceu-nos expressivos exemplos pró e contra a tese que defende.

Assim nos conta que a Rússia, a Tchecoslováquia, a Polónia, a Hungria, a Áustria, a Iugoslávia, países trançados num círculo de ferro, nada permitem aos estrangeiros em seus territórios.

Satélites da Rússia submetem-se ao império soviético e nenhum negócio querem com bancos de outros países.

A França, a Alemanha, a Itália, em época de exacerbação nacionalista, afirmam o Deputado, proibiram em seus territórios a existência de bancos estrangeiros de depósito.

Passada, porém, a crise nervosa de nacionalismo, voltaram ao liberalismo bancário.

Não quis o douto professor compreender que estes países, mártires da última grande guerra, batidos, humilhados, destroçados e incapazes, recebendo favores dos vencedores, teriam, por circunstâncias óbvias, de se submeter às exigências dos protetores e entregarem-se discricionariamente à sua vontade, como aconteceu com os satélites da Rússia.

A volta ao liberalismo bancário foi uma imposição do momento angustioso.

Na América, o México, Costa Rica, Uruguai e Colombia permitem a existência de bancos estrangeiros de depósito, mas com enérgicas e precisas restrições em defesa dos interesses nacionais.

Nos Estados Unidos e na Argentina, os países mais independentes do norte e do sul da América, não se admite o estabelecimento desses bancos.

As demais nações americanas, Bolívia, Equador, Guatemala, Nicaragua, Panamá, Peru, Paraguai, Venezuela,

“não têm restrições mais fundas que as da nossa lei atual”.

Isto significa que estes pequenos países estão, em matéria de legislação bancária, tão retrogados e antiquados como nós.

De todos os exemplos citados que pudessem impressionar, resta apenas em seu favor a Inglaterra que, como ninguém ignora, vive prêsas a velhas usanças e costumes seculares, dentro de um arcaico liberalismo e que se move paquidêrmicamente no caminho da evolução, não obstante seja a pátria do evolucionismo.

Não encontrou o ilustre relator, no Novo ou no Velho Mundo, nenhuma legislação que amparasse a sua tese e que nos pudesse servir de modelo.

Ao contrário, as nações de sólida independência e que procuram dirigir-se por si mesmas, trancam aos países estrangeiros a faculdade de manterem em seus territórios bancos de depósito.

Mas, se o exemplo das nações civilizadas, se as leis estrangeiras são fontes onde os demais países possam beber inspiração para as suas leis, cumpre, acima de tudo, ao legislador consciente observar as condições de sua própria terra, as suas peculiaridades, as circunstâncias em que vive, as suas necessidades e, sem desprezar a sabedoria dos outros povos, legislar de acôrdo com os imperativos nacionais.

Este aspecto, desprezou-o o honrado representante de Minas, que evitou opinar sobre a conveniência do projeto, tendo em vista a realidade brasileira.

Limitou-se a fazer um belo estudo do que existe fora do Brasil a respeito da matéria, esquivando-se de expor a nossa situação em face do problema. Fugiu ao dever de estudar as conseqüências de sua tese.

De seu relato, ao contrário de que fêz, só se pode concluir a necessidade de uma reforma fundamental de nosso regime bancário, cuja legislação arcaica não satisfaz às exigências da atualidade.

Os mais destacados financistas, economistas, e parlamentares reclamam a revisão dos preceitos legais.

Prende, entretanto, o nobre ex-Deputado que, quanto aos bancos estrangeiros, nada se deve mudar, mes-

mo diante da evidência dos nossos prejuízos revelados pelas cifras por êle mesmo relacionadas.

Ninguém pretende no Brasil, país de economia frágil e de minguados recursos financeiros, prescindir da colaboração do capital estrangeiro. Isto é, para nós, vital.

Ainda agora, na sua vitoriosa excursão pelos Estados Unidos e Europa, o Presidente Juscelino Kubitschek debateu com financistas, capitalistas e governos por onde transitou, abrindo-lhes possibilidades de inversão de capitais em nosso país.

O entusiasmo com que foi recebida esta ampla franquia demonstra que as perspectivas do Brasil têm seduções e atrativos capazes de carrear para nossa terra somas consideráveis que concorram para seu rápido desenvolvimento.

Que venham e serão recebidos de coração aberto. Que venham os industriais, os capitalistas, os homens de fortuna com as suas emprêsas, com sua técnica, com a sua experiência, enriquecer aqui, tornando também rica a terra que cordialmente os acolhe.

Venham também os banqueiros financiar as nossas atividades, fazendo fortuna com o dinheiro próprio, mas nunca com o nosso.

Mas, que fazem atualmente os bancos alienígenas, como fartamente demonstrou o parecer?

Em vez de encher o seu caixa com o capital adventício para financiar as nossas fontes de produção, recebendo juros compensadores, em vez disso, com o engôdo de reduzido capital, passam a receber empréstimos nossos sob a forma de depósito, em proporção 45 vezes o seu capital.

A inversão que aqui fazem não passa de um chamarisco para negociarem com o nosso dinheiro, usufruindo polpidos lucros à custa da nossa economia.

Em consequência dêsse hábil jôgo, pôde o Banco Ultramarino, com o capital inicial de Cr\$ 9.000.000,00, aumentá-lo para Cr\$ 50.000.000,00, dispondo ainda de mais de Cr\$ 10.000.000,00 em letras do Tesouro Nacional, 3 milhões em empréstimos hipotecários, 216 milhões em empréstimos em conta corrente, 388 mi-

lhões em títulos descontados, 215 milhões nas agências do País, 18 milhões nos seus correspondentes no Brasil, 31 milhões em títulos e valores imobiliários, 117 milhões no Banco do Brasil e 10 milhões na Superintendência da Moeda e Crédito, num total de mais de um bilhão de cruzeiros. Eis o resultado.

Com um capital inicial de 9 milhões apenas, obter reservas superiores a um bilhão!

Como êste são todos os outros bancos, conforme a relação de Alberto Deodato em seu parecer:

Banco Italo-Belga — Capital — 40 milhões — Reservas — 287 milhões.

Bank of London — Capital — 100 milhões — Reservas — 1 bilhão e 34 milhões.

Bank of Boston — Capital — 100 milhões — Reservas — 692 milhões.

Banco do Canadá — Capital — 9 milhões — Reservas — 627 milhões.

City Bank — Capital — 50 milhões — Reservas — 2 bilhões e 634 milhões.

Não há de ser com a expressão dolorosa dêsses números que o douto professor conquistará adeptos para a sua tese que outra coisa não é senão conservar como captadores de nossa economia os bancos estrangeiros de depósitos.

Dá-nos ainda S. Exa. notícia de que, por informação da Superintendência da Moeda e Crédito, "tôdas as sucursais e agências de bancos estrangeiros no país enviaram para o exterior a importância de Cr\$ 37.201.096,00".

Ora, se o capital dêsses bancos empregado no Brasil não excede de Cr\$ 370.000.000,00, certo é que expatriam mais de 10 por cento de seu capital e antes de 10 anos devolvem tudo o que nos trouxeram, permanecendo no país com os volumosos lucros retidos com o que continuam, com o dinheiro exclusivamente nosso a drenar para fora a economia nacional.

Estou certo de que, dos bancos existentes entre nós, não existe um centavo ao menos do capital que para aqui trouxeram.

E a boa intenção de atrair fundos alienígenas, transforma-se, por via dos

bancos estrangeiros de depósito em um motivo a mais para o escoamento de nossas reservas.

As Constituições de 34 e 37 dispuseram sobre a nacionalização dos bancos de depósito.

A atual Carta Magna não esqueceu o assunto. Deferiu, porém, para a lei ordinária a regulamentação do "regime dos bancos de depósito, empresas de seguro, de capitalização e fins análogos."

Não importa que algumas figuras exponenciais da Constituinte de 46 se manifestassem contra o princípio da nacionalização. Outros tantos constituintes de igual valor e patriotismo e naturalmente mais práticos, se pronunciaram a favor.

A contenda se resolveu transferindo para a lei ordinária a solução do problema.

O projeto do Sr. Luthero Vargas vem regulamentar preceito constitucional.

Cumpra, pois, enfrentá-lo corajosamente, sem demagogia, atendendo, antes de tudo, aos interesses do Brasil.

Não importam as considerações de ordem histórica em que também se firma o parecer.

O que convém ao legislador é observar o fenômeno econômico dentro do Brasil e para o Brasil, calcular as suas vantagens ou prejuízos, prever as suas conseqüências e, com uma visão segura do problema, decidir com convicção e patriotismo, doa a quem doer, desde que se defendam os interesses da Pátria.

Já anteriormente à Constituição, o Decreto número 3.182 de 9 de abril de 1941, prescrevia a nacionalização dos bancos de depósitos.

Pretendeu o provector Prof. Deodato desmoralizar o aludido decreto, enumerando as exceções abertas, em seguida, pelo próprio autor do decreto.

Não quis o Mestre perquerir os motivos que levaram o Presidente Vargas a atender àquelas exceções. Parece, pelo teor dos Decretos que renovaram parcialmente a medida, que a era mundial influiu na decisão do saudoso Presidente, porquanto as exceções eram temporárias, enquanto durasse a guerra e suas danosas conseqüências.

Basta, porém, que sejam exceções para se compreender que a regra estava de pé.

Se, entretanto, nobre Deputado, udelista que é, perdoou o Senhor Getúlio Vargas, achando que S. Exa. agiu mal permitindo as exceções ("Moloch devorando os próprios filhos") a conseqüência é que a regra é benéfica e salutar.

Outras considerações justificam a atitude de Vargas concedendo exceções a alguns bancos e figuram nos considerandos que as precederam: os princípios de solidariedade manifestados pelas repúblicas americanas nas conferências continentais, as constantes manifestações do Brasil favoráveis ao sistema de cooperação inter-americana, tudo isso levou o Presidente a prorrogar o prazo do Decreto n.º 3.182, de 9 de abril de 1941.

Verificando-se agora que esta forma de cooperação nos é danosa, nada impede que a evitemos, continuando a prestar nossa cooperação em todos os setores em que possamos ser úteis à comunidade americana, mas sem prejuízo vital para a nossa economia que não pode e não deve ser sacrificada à forma de cooperação que o ilustre deputado preconiza.

Com a aprovação do projeto Luthero Vargas, não faltaríamos ao dever de fraternidade americana.

Em todos os movimentos, visando a harmonia e o desenvolvimento das Américas e a sua defesa, aí estamos, como muito bem salientou o Prof. Alberto Deodato.

A todos os problemas internacionais de ordem econômica, social, intelectual e humanitária, jamais faltou a colaboração brasileira.

E tudo isso não é uma farta demonstração de solidariedade continental e de nossa boa vontade?

Mas o douto deputado não está satisfeito.

Quer mais, quer a colaboração do nosso sacrifício econômico em favor do bem-estar econômico dos outros.

Justo seria que os demais países, aceitando a medida do projeto que defende a economia brasileira, demonstrasse a sua colaboração conosco, do que muito necessitamos.

Não compreendo o patriotismo invertido que levou o grande parlamentar a nos oferecer um substitutivo ao projeto que favorece os bancos estrangeiros ainda mais do que a realidade atual de que já gozam.

Aprovado o substitutivo, eis a que situação levaríamos os bancos estrangeiros:

Bank of London — Capital e Reserva — Cr\$ 129.444.410,20. Recebeu em depósito Cr\$ 1.233.447.418,50. Passaria a ter a faculdade de receber Cr\$ 1.294.444.102,00, aumentada de Cr\$ 60.996.683,50.

City Bank — Capital e Reserva — Cr\$ 251.612.311,60. Recebeu depósitos de Cr\$ 2.247.760.912,80. Passaria à possibilidade de receber até Cr\$ 2.516.123.116,00 ou sejam 268.362.203,20 acima dos depósitos atuais.

Banco Nacional Ultramarino — Capital e Reservas — Cr\$ 101.400.844,80. Recebeu em depósitos — Cr\$ 722.182.882,00, alcançando com o substitutivo a capacidade de receber Cr\$ 1.014.008.448,00 com um aumento de quase Cr\$ 300.000.000,00, além de seus depósitos atuais.

Banco Itálo-Belga — Capital e Reservas — Cr\$ 631.362.179,0 com um aumento de depósitos chegaram a Cr\$ 240.447.197,20 que poderiam alcançar a cifra de Cr\$ 613.362.179,00 com um aumento de mais de Cr\$ 400.000.000,00.

Bank of Boston — Capital e Reservas — Cr\$ 100.330.000,00. Seus depósitos foram de Cr\$ 602.475.103,70. Teria a sua faculdade aumentada para Cr\$ 1.003.300.000,00, também acrescida em mais de Cr\$ 400.000.000,00.

Se atualmente os números demonstram, à evidência, o sacrifício de nossa economia com o movimento dos bancos estrangeiros de depósito, que dizer do desastrado substitutivo que dilata, para além da realidade atual, o limite dos depósitos?

Por tôdas estas considerações, estou com o projeto que defende a nossa economia e não impede, de forma alguma, que todos os países do mundo nos mandem seus Bancos e, com êles, os fundos necessários para atender à nossa clientela que é grande e grandemente necessita de financiamentos.

Mas, que venha com dinheiro próprio e não, com um capital engôdo para enriquecerem à custa de nossas próprias reservas.

Êste ponto de vista não fere as prescrições recomendadas em Princetown pela Sociedade da Nações.

Desejamos atrair capitais estrangeiros, dando-lhes garantia e direitos iguais aos concedidos aos brasileiros.

Neste sentido, o liberalismo de nossas leis já amparam tôdas as atividades de emprêsas alienígenas.

Exigimos, entretanto, completa equidade em relação aos bancos: oporem os nacionais com dinheiro arrecadado no País, os estrangeiros se movimentem com numerário que para aqui trouxeram.

Nossa carência de haveres não pode admitir que os bancos forâneos, além do próprio, possam negociar com o nosso capital, numa concorrência na captação interna de dinheiro que tanto nos minguia.

Sem desmerecer o vigor dialético do ex-representante de Minas, cuja sinceridade ao abordar a ingrata tese devo reconhecer, e, rendendo-lhe a minha homenagem pelo trabalho que ofereceu a seus pares, tenho para mim, com a mesma resistência de convicção, que não podemos entregar o destino de nossas economias, o contrôle de volumoso capital nosso ao alienígena, que passará a decidir de sua aplicação, negando-o a empreendimentos que nos sejam úteis e necessários, mas que colidem com interesses de seus países.

Eis, Senhores Senadores, a suma impartância do projeto que, injustificadamente, permanece estacionado na Câmara dos Senhores Deputados.

Lanço daqui o meu apêlo aos nobres representantes e especialmente ao líder e à bancada trabalhista, bem como ao próprio Deputado Luthero Vargas, no sentido de sua rápida tramitação para que o problema seja solucionado de acôrdo com os altos interesses do Brasil. (*Muito bem. Muito bem. Palmas. O Orador é cumprimentado.*)

O SR. PRESIDENTE — Sôbre a mesa, ofício que vai ser lido.

E' lido o seguinte

Ofício:

Em 3-2-56.

Senhor Presidente:

Ausentando-se do Senado o Senador Alô Guimarães, solicito se digne Vossa Excelência de designar-lhe substituto na Comissão de Redação, na forma do disposto o artigo 39, § 2.º do Regimento Interno.

Atenciosas saudações. — *Júlio Leite.*

O SR. PRESIDENTE — Designo o nobre Senador Gaspar Velloso.

Sôbre a mesa requerimento que vai ser lido.

REQUERIMENTO N.º 62, DE 1956

Nos têrmos dos arts. 24 e 25 do Regimento Interno, requeiro licença a fim de conservar-me afastado dos trabalhos do Senado durante 95 dias.

Sala das Sessões, em 3 de fevereiro de 1956. — *Fernandes Távora.*

O SR. PRESIDENTE — Será convocado, oportunamente, o respectivo suplente.

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Sebastião Archer. — Assis Chateaubriand. — Arêa Leão. — César Vergueiro. — Saulo Ramos. (5).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente. Não há outro orador inscrito. (*Pausa*).

Não havendo quem queira usar da palavra, passo à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 81, de 1955, que modifica o art. 52 da Lei número 2.083, de 12 de novembro de 1953, que regula a Liberdade de Imprensa, tendo Parecer favorável sob número 75, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

E' aprovado e vai à sanção o Segunte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 81, DE 1955

(N. 4.228-B-1954, na Câmara)

Modifica o art. 52 da Lei número 2.083, de 12 de novembro de 1953, que regula a Liberdade de Imprensa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 52 da lei n.º 2.083, de 12 de novembro de 1953, que regula a Liberdade de Imprensa, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 52. A prescrição da ação dos delitos constantes desta lei ocorrerá um ano após a data da publicação do escrito incriminado, e a da condenação no dôbro do prazo em que fôr fixada.

Parágrafo único. O direito de queixa ou de representação do ofendido, ou de seu representante legal, decairá se não fôr exercido dentro do prazo de três meses da data da publicação do escrito incriminado.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei N.º 2.083, de 12 de Novembro de 1953

Regula a liberdade de Imprensa

O Presidente da Republica:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e seu sanciono a seguinte
LEI N.º 2.083, DE 12 DE NOVEMBRO
DE 1953

CAPITULO VII

Da prescrição

Art. 52. A prescrição da ação dos delitos constantes desta lei ocorrerá após

2 (dois) meses da data da publicação do escrito incriminado, e a da condenação, no dôbro do prazo em que fôr fixada.

Rio de Janeiro, em 12 de novembro de 1953, 132.º da Independência e 65.º da República. — *Getúlio Vargas*. — *Tancredo de Almeida Neves*.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 123, de 1955, que modifica o art. 2.º da Lei número 1.815, de 18 de fevereiro de 1953, que beneficia o lubrificante e combustível líquido importados para consumo dos aviões jato-propulsão, tendo Pareceres favoráveis (ns. 91 e 92, de 1956) das Comissões de Economia e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão (*Pausa*).

Encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (*Pausa*).

E' aprovado e vai à Sanção, o Seguinte:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 123, DE 1955

Modifica o art. 2.º da Lei número 1.815, de 18 de fevereiro de 1953.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São incluídos nas isenções asseguradas pelo art. 2.º da Lei número 1.815, de 18 de fevereiro de 1953, o combustível e lubrificante importados para consumo dos aviões jato-propulsão.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei N.º 1.815, de 18 de Fevereiro de 1953

Art. 2.º Com exceção do impôsto de renda, ficam as mesmas Emprêsas isentas do pagamento de todo e qualquer

impôsto federal e bem assim de direitos e taxas de importação e de previdência social e do impôsto de consumo relativos a aeronaves contadas e desmontadas e peças respectivas, motores, gasolina apropriada, óleos e lubrificantes especiais, pneumáticos de aviões, aparelhos rádio-telegráficos usados na aviação, instrumentos de navegação aérea, aparelhos salva-vidas para aeronaves, postos, materiais e ferramentas para faróis e demais apetrechos para sinalização de aeródromos e hangares e oficinas reparadoras.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 232, de 1955, que concede a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais a Araci Constant Botelho de Magalhães, filha do General Benjamin Constant Botelho de Magalhães, tendo parecer favorável, sob n.º 95, de 1956, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

O SR. CAIADO DE CASTRO * — Sr. Presidente, há poucos dias, tive oportunidade de pedir a atenção do Senado para a situação das herdeiras dos militares e, ao mesmo tempo, fazer um apêlo à Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados, especialmente ao Deputado Odilon Braga, no sentido de que desse andamento, com a possível urgência, a um projeto decorrente de Mensagem do Executivo, propondo a criação de um Código de Pensões de Militares.

E pelo projeto em discussão se concede pensão especial de apenas três mil cruzeiros à filha única de Benjamim Constant; e assim mesmo, por ser ela descendente de um homem ilustre, o que demonstra o acêrto do meu apêlo.

E' filha de um general quem declara que na avançada idade de 72 anos não possui meios de subsistência.

Não desejo falar sôbre a personalidade de Benjamim Constant, nem a respeito do papel que representou na história dêste País. Refiro-me, apenas, ao

* Não foi revisto pelo orador.

General que, durante tôda a vida fêz um pecúlio para os seus herdeiros, no entanto, sua filha, já na velhice, encontra-se em extrema necessidade, sem recursos para manter-se.

O projeto em discussão, com o qual estou de pleno acôrdo, é justo e humano.

Lamento apenas que os ilustres representantes do povo, tão cheios de trabalho, acumulados pelos problemas políticos, não tenham tempo de olhar com mais carinho para as leis de alcance social.

Sr. Presidente, um cidadão desconta para as instituições previdenciais — como neste caso, — durante trinta, quarenta, cinqüenta anos, para que sua família, seus herdeiros façam jús a um pecúlio e não vivam em grande penúria.

Se essa senhora não fôsse filha do grande Benjamim Constant, continuaria sem meios de subsistência. É o que desejo ressaltar, dando meu integral apoio ao projeto.

Renovo, daqui, o meu apêlo à Câmara dos Deputados para que dê andamento ao projeto decorrente de Mensagem do Executivo sobre a criação do Código de Pensões dos Militares há dois anos em estudo naquela Casa. Repito, não peço que o aproveem tal como foi apresentado. Nós que conhecemos a matéria, não temos a pretensão nem a veleidade de supor seja obra prima. Desejamos as luzes dos ilustres Deputados; e, por questão de humanidade, dediquem momentos de sua vida atribulada ao assunto.

Ressalto, novamente — se não se tratasse da filha de Benjamim Constant, continuaria a beneficiada em estado de penúria, sem meios de subsistência, como acontece a centenas de outras velhinhas. (*Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão. (*Pausa*)

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

É aprovado e vai à sanção o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 232, DE 1955

(N.º 4.064-B, de 1954, na Câmara dos Deputados)

*Concede pensão especial de
Cr\$ 3.000,00 à D. Araci Constant Botelho de Magalhães, filha do General Benjamim Constant Botelho de Magalhães, o Fundador da República.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais a D. Araci Constant Botelho de Magalhães, filha mais moça do General Benjamim Constant Botelho de Magalhães, o Fundador da República.

Parágrafo único. A despesa com o pagamento da pensão correrá à conta da verba do Ministério da Fazenda, destinada aos pensionistas da União.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 61, de 1954, que regula o Plano de Valorização Económica do Vale do Piraquê-Assú e o aproveitamento do Pôrto de Santa Cruz, no Estado do Espírito Santo (aprovado em 1.ª discussão na sessão anterior e incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida a requerimento do Senhor Senador Atílio Vivacqua.)

O SR. PRESIDENTE — Sôbre a mesa duas emendas que vão ser lidas.

São lidas e apoiadas as seguintes

EMENDA N.º 1

Ao artigo 1.º

Inclua-se:

Depois da expressão "Estado do Espírito Santo",

o seguinte:

"e o Município de Aracruz".

Justificação

O projeto cuida, no seu texto, da participação do Município de Aracruz no Plano sobre que versa. A emenda visa a harmonizar o artigo 1.º com o projeto.

Attílio Vivacqua

EMENDA 2

Ao artigo 7.

Onde se diz:

“prazo de seis (6) meses”,

diga-se:

“prazo de doze (12) meses”.

Justificação

De acôrdo com a sugestão do illustre relator da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, o prazo que propomos atende melhor à natureza dos trabalhos em referência.

Attílio Vivacqua

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto com as emendas. (*Pausa*).

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro-a encerrada.

O projeto volta às Comissões com as emendas.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos para esta oportunidade.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Designo para a sessão de 6 do corrente a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Eleição, nos termos do art. 32, parágrafo único, para o preenchimento do cargo de Vice-Presidente do Senado, vago em virtude da renúncia do Sr. Senador Nereu Ramos.

2. — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 185, de 1955, que concede a pensão especial de Cr\$ 1.000,00 mensais a Olga Ferreira Girarde, viúva do extranumerário-diarista da Fábrica de Juiz de Fora, José Geraldo Girarde, tendo Pareceres favoráveis (ns. 93 e 94, de 1956) das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

3. — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 269, de 1955, que concede a inclusão da Faculdade de Filosofia do Recife entre os estabelecimentos subvencionados pelo Governo Federal, tendo Pareceres favoráveis (ns. 96 a 98, de 1956) das Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Finanças.

4. — Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 63, de 1954, que determina a matrícula dos Sub-oficiais e Sargentos da Marinha e da Aeronáutica, que menciona, no Curso de Formação de Oficiais da Escola de Saúde do Exército, tendo Pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 85, de 1956, pela constitucionalidade; e da Comissão de Segurança Nacional, sob n.º 86, de 1956, pela rejeição.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 15 horas e 20 minutos.

33.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa Extraordinária, da
3.^a Legislatura, em 6 de fevereiro de 1956

PRESIDÊNCIA DO SR. JOÃO GOULART

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS,
ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.
SENADORES:

Vivaldo Lima — Mourão Vieira — Prisco dos Santos — Alvaro Adolpho — Victorino Freire — Arêa Leão — Mathias Olympio — Onofre Gomes — Fausto Cabral — Kerginaldo Cavalcanti — Georgino Avelino — Reginaldo Fernandes — Ruy Carneiro — Octacílio Jurema — Apolônio Salles — Nelson Firmo — Júlio Leite — Neves da Rocha — Juracy Magalhães — Lima Teixeira — Atílio Vivacqua — Ary Vianna — Sá Tinoco — Paulo Fernandes — Arlindo Rodrigues — Alencastro Guimarães — Caído de Castro — Moura Brasil — Péricles Pinto — Antônio de Barros — Domingos Vellasco — Pedro Ludovico — Sylvio Curvo — João Villasbôas — Filinto Müller — Gaspar Velloso — Gomes de Oliveira — Francisco Gallotti. — Saulo Ramos (39).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 39 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O SR. PÉRICLES PINTO — Servindo de 2.^o Secretário, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é, sem debate, aprovada.

O SR. 2.^o SUPLENTE — Servindo de 1.^o Secretário, lê o seguinte

EXPEDIENTE

Avisos

Do Sr. Ministro da Fazenda, n.^o 80, comunicando haver assumido o cargo

de Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda;

Inteirado.

— Do Sr. Ministro de Agricultura, n.c 48 (nos seguintes têrmos:

G-M-48 — 27-1-56.

Senhor Primeiro Secretário:

Tenho o prazer de transmitir a Vossa Excelência as informações prestadas pelo Instituto Nacional de Imigração e Colonização sôbre os ítems do Requerimento n.^o 11, de 1956, firmados pelos ilustres Senadores Othon Mäder e Cunha Mello.

2. De conformidade com os esclarecimentos do Ofício n.^o 320, de 23 de janeiro fluente, a mim dirigido pelo Presidente daquela Autarquia, cópia anexa, nenhum processo ou entendimento há em tôrno da compra da área de terra na gleba denominada "Missões", situado no Estado do Paraná.

3. Em face dessa peremptória declaração do referido Instituto, tôdas as nemais indagações, constantes do requerimento n.^o 11-56, ficaram prejudicadas.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. os meus protestos de alta estima e distinta consideração. — *Eduardo Catalão.*

INSTITUTO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

Of. 320 — Rio de Janeiro D.F.

Em 23 de janeiro de 1956.

Senhor Ministro.

Tenho a honra de em resposta ao Ofício n.^o 11, de 9 de janeiro do corrente

ano, do Senhor Primeiro Secretário do Senado Federal, remeter, por êste, as informações solicitadas pelos Senadores Othon Mäder e Cunha Mello.

2. Esclareço a Vossa Excelência, sobre o assunto em lide no citado pedido de informações, que o Instituto Nacional de Imigração e Colonização está completamente alheio à propalada compra de vasta área de terra na Gleba "Missões", Estado do Paraná.

3. Jamais transitou pelo protocolo geral dêste Instituto expediente algum referente ao assunto, do qual nenhum dos Ofício n.º 11, de 9 de janeiro do corseus Departamentos tem o menor conhecimento.

4. Havendo assumido a direção do I.N.I.C., em 13 de dezembro de 1955, afirmo que nunca esta Administração tratou de terras pertencentes à mencionada Gleba "Missões", nem sobre elas fui procurado por pessoa alguma.

5. Eis, Senhor Ministro, o que posso afirmar com segurança, respeitante às presumíveis relações entre o I.N.I.C., e a firma Clevelândia Industrial Territorial Limitada (CITLA).

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e consideração — *Procópio Duval Gomes de Freitas*, Presidente.

Aos Requerentes.

Ofícios:

Do Sr. Prefeito do Distrito Federal, n.º 150, comunicando haver sido promulgada a Lei n.º 940, que autoriza o aumento do Quadro de Professor de Curso Primário, e dá outras providências.

Inteirado.

Da Câmara dos Deputados n.º 239, encaminhando autógrafo do seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 3, DE 1956

(N.º 38-A-1956, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro ao termo de contrato celebrado entre a Comissão de Salário Mínimo — Seção de Sergipe — e Eufrodisio Vieira Machado.

O Congresso Nacional decreta.

Art. 1.º E' aprovado o ato do Tribunal de Contas de 18 de fevereiro de 1955 que recusou registro ao termo de contrato celebrado em 30 de março de 1954, entre a Comissão de Salário Mínimo — Seção de Sergipe — e Eufrodisio Vieira Machado para a locação de cinco salas no 1.º andar do Edifício Machado, situado à rua São Vicente sob os ns. 4, 5, 7, 8, 9 na capital do referido Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

— Às Comissões de Constituição e Justiça, e de Finanças.

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES

Magalhães Barata — Sebastião Archer — Assis Chateaubriand — Mendonça Clark — Carlos Saboya — Freitas Cavalcanti — Benedicto Valladares — Lima Guimarães — César Vergueiro — Moura Andrade — Coimbra Bueno — (11).

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador João Villasbôas, inscrito em primeiro lugar.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS * — Sr. Presidente a Nação leu, nas publicações da imprensa, e ouviu nas divulgações radiofônicas a nota oficial da Presidência da República, distribuída em seguida à primeira reunião ministerial do Sr. Presidente Juscelino Kubitschek.

Nessa nota, faz S. Exa. um estudo da situação geral do País — econômica, financeira e administrativa — começando por salientar a precariedade do comércio exterior e a necessidade de o Brasil ampliar sua exportação, já com novos produtos, já buscando novos mercados.

Em seguida, trata S. Exa. da execução orçamentária do País, mostrando os excessivos *deficits*, que se vêm acentuando de ano para ano e a necessidade de sua redução, apelando para o concurso dos ministros, a fim de se aterem dentro de uma norma de economia, já em elaboração pelo Governo.

* Não foi revisto pelo orador.

Acentua, ainda, S. Exa. a necessidade do combate à inflação. Trata, também, da urgência de se melhorar a situação dos salários dos trabalhadores, bem como os vencimentos do funcionalismo público, estes por meio de reclassificação, a fim de que o povo seja melhor servido pelo funcionário.

Sr. Presidente, nesta parte da exposição o Sr. Presidente da República nada traz de novo a conhecimento do País: apenas repete velhos conceitos, já expostos por todos os Chefes do Executivo Federal, notadamente pelo saudoso Presidente Getúlio Vargas, que tantas vezes em discursos e publicações, acentuou essas condições precárias da vida brasileira.

A novidade que S. Exa. apresenta, entretanto, é a promessa que formula no Plano Nacional de Desenvolvimento. Agindo de maneira diferente da de todos os governantes do Brasil, traça programa que promete cumprir dentro do quinquênio da sua administração. Não faz promessas vagas, acentua em numeros redondos que terá o Brasil ao concluir seu período governamental, cumprindo, assim, suas declarações à imprensa estrangeira, fará o Brasil progredir 50 anos dentro dos seus 5 anos de governo — e repetidas ainda agora por alguns de seus Ministros, ao assumirem as pastas.

Sr. Presidente, não há quem não receba, com real simpatia, declarações desta natureza. Eu, que nunca fui pessimista, que creio no poder das riquezas do Brasil, que acredito no patriotismo dos seus filhos e que estou convencido de que a Nação Brasileira poderá recuperar-se e revitalizar-se com seus próprios recursos, desde que encontre amparo no esforço e patriotismo de seus concidadãos, recebo com simpatia tais declarações. Reconheço, porém, que para as realizarem há necessidade de o governante revestir-se de vontade férrea, forrar-se de patriotismo tal que o coloque acima das contingências de ordem partidária, dos interesses das exigências pessoais e das conveniências de ordem regional.

Terá o Sr. Presidente Juscelino Kubitschek energia necessária para realização desse programa, em que preci-

sará enfrentar as três crises principais que, neste momento dominam a nossa Pátria, quais sejam, a crise cambial, a crise financeira e a crise do abastecimento?

Os primeiros atos do atual Governo demonstram que a S. Exa. falece essa coragem.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Com muito prazer, recebo os apartes de Vossa Excelência.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Não recebi qualquer incumbência para defender o Sr. Juscelino Kubitschek. Cabe ao Líder da Maioria fazê-lo.

O Sr. Juracy Magalhães — Folgo em registrar que V. Exa. não integra a Maioria.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Por vezes, estou mesmo do lado da Minoria. Como dizia, nobre Senador João Villasbôas, julgo que não falece coragem ao atual Governo. O Sr. Juscelino Kubitschek apenas gatinha seus primeiros passos. Não podemos, portanto, dizer que a S. Exa. falece capacidade para realizar um grande plano de governo. Ajudemô-lo, eu e Vossa Excelência.

O Sr. Ruy Carneiro — Muito bem

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — É possível que o Sr. Juscelino Kubitschek não realize o milagre de 50 anos de progresso, em 5 anos de Governo, mas poderá efetuar o de 20 anos, que já é muito; e para isso estamos todos nós convidados.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Muito agradeço o aparte com que me honra o nobre representante do Rio Grande do Norte.

Sr. Presidente, não afirmei, que ao Juscelino Kubitschek falece capacidade para efetivação desse plano de governo; punha, apenas, em dúvida ter S. Exa. coragem para enfrentar a realização desses programas, quando os primeiros atos de seu governo, a organização do seu Ministério, demonstraram timidez, falta de energia, e falta de coragem. (Não apoiados).

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Existe uma perspectiva. Poderá ser fraca ou forte.

O Sr. Victorino Freire — O Senhor Juscelino Kubitschek demonstrou grande coragem, resistindo a tôdas as intimidações.

O Sr. Juracy Magalhães — A coragem a que se refere o nobre Senador João Villasbôas é de outro gênero. Se o orador permite mais um aparte, gostaria de interferir no debate.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Com todo o prazer.

O Sr. Victorino Freire — Essa coragem é necessária também para enfrentar a administração.

O Sr. Juracy Magalhães — Em qualquer Plano de Governo, para se encontrarem seguidores é preciso que o exemplo venha de cima. O exemplo é a melhor maneira de educar. Depois da crise econômica que sofreu a Inglaterra, após a Segunda Grande Guerra mundial, seguiu-se o sacrifício do povo para recuperação da Pátria; e por que? Porque o exemplo vinha de cima. Não sei se iniciando seu Governo com caviar e faixões dourados o Sr. Juscelino Kubitschek criará o clima psicológico indispensável aos imensos sacrifícios que êle, a nação, todos nós, enfim, precisamos fazer para recuperação econômica do Brasil. Tive oportunidade, nesse tempo, logo após a Guerra, em 1948, em Paris, de apresentar-me ao lado de uma grande dama da sociedade inglesa, esposa de um ex-Embaixador da Inglaterra no Brasil. Ouvi de S. S.^a pedido de desculpas porque iria almoçar muito. Na sua Pátria, estava obrigado a comer um ovo por semana; e cumpria, rigorosamente, o sacrifício imposto pelo seu Governo. O exemplo, portanto vinha de cima. Nenhum cidadão brasileiro se negará aos sacrifícios exigidos pela Nação, mas se o exemplo não vier de cima, ninguém conte com o estoicismo popular.

O Sr. Victorino Freire — Como queria V. Exa. que se tratassem as Missões estrangeiras? Que não lhes oferecessem os banquetes?! Não estamos em situação de penúria!

O Sr. Juracy Magalhães — Para homenagear as delegações estrangeiras não precisamos do ridículo de importar quatro cozinheiros do *Ambassador Hotel*.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Não desçamos a essa terra para discutir problema dessa significação.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Agradeço os apartes com que me distingui-ra os nobres colegas.

O Sr. Juracy Magalhães — V. Exa. me prestará favor sempre que animar debate do qual participe o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Agradeço a V. Exa. Desejaria que o nobre orador me permitisse acrescentar que as condições do Brasil não se comparam com as de Inglaterra, depois da última conflagração mundial.

O Sr. Juracy Magalhães — Se Vossa Excelência vai debater o assunto que eu levantei, é porque encontra substância nas palavras que proferi.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — O fato, no entanto, não significa discordo eu da afirmação de que o exemplo deve vir de cima. Já devia ter vindo, nos governos antecedentes. Fui sempre contra os regabofes!

O Sr. Juracy Magalhães — Por isso é que nos manifestamos. Desejamos ajudar o Governo, mostrando, no entanto, os erros ao povo.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Nós também nos oporemos a qualquer desacerto. Esta, a função dos parlamentares. Temos o dever de defender os interesses da Nação e do povo. Dar, porém, à Minoria, exclusivamente, êsse direito, não é possível! O direito, repito, é de todos.

O Sr. Juracy Magalhães — V. Exa. nos ajudará, sempre que combater os desacertos da Administração.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Os governos podem divertir-se nos regabofes, mas nós, os parlamentares, temos o dever de até mesmo lhes puxar as orelhas.

Pode não ser parlamentar, mas é direito nosso.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Agradeço os apartes com que me honraram os ilustres colegas. Como o nobre representante da Bahia se referiu ao caso da Inglaterra, peço vênica para recordar um episódio. Logo após seu matrimônio, a Rainha Elizabeth foi visitar a França. Os jornais ingleses comentavam, diariamente, os menus servidos à Soberana e ao seu espôso, naquela República. Mostravam que se devia banquetear daquela forma enquanto todos podiam se alimentar com ovos, diariamente, porque — como há pouco informou V. Exa., — na Inglaterra permitia-se comer apenas um ovo, por semana, por pessoa.

Sr. Presidente, quando me refiro à coragem do Chefe do Executivo, aludo à coragem cívica da resistência às imposições de ordem político-partidária e às imposições de ordem pessoal e regional.

O Sr. Juscelino Kubitschek anunciou em seu discurso, que quer a paz no Brasil; a paz, para poder governar. E essa paz, como a conseguirá S. Exa., senão através da unificação das Forças Armadas e da confiança do povo? (*Muito bem*). Poderá S. Exa. obter a unificação das Classes Armadas quando, atendendo a circunstâncias especialíssimas, mantém, no Ministério da Guerra, o General Teixeira Lott? Esse homem que com elas se incompatibilizou? (*Não apoiados*) e até mesmo dividiu o próprio Exército Nacional com seu procedimento de traição, praticada na madrugada de 11 de novembro do ano passado? (*Não apoiados*).

O Sr. Juracy Magalhães — Ele nunca será capaz de realizar a necessária unidade das Forças Armadas.

O Sr. Victorino Freire — Seu procedimento evitou apenas a sangueira preparada.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Essa sangueira, que V. Exas. proclamam, o General Teixeira Lott procura trazer como amparo ao seu gesto desleal para com aquêles que o nomearam e de traição para com o regime.

O Sr. Paulo Fernandes — De fidelidade ao regime.

O Sr. Victorino Freire — S. Exa. salvou o regime. Se fôsse ambicioso,

estaria lá em cima. Sabe V. Exa. e tôda a nação que se estava preparando um golpe contra o regime.

O Sr. Juracy Magalhães — Quero ouvir a voz de V. Exa. quando o General Lott deixar o Ministério da Guerra, completamente sêco das virtudes que cultivou durante tôda a vida.

O Sr. Victorino Freire — Ouvir-me-á, da mesma forma que me ouviu defendendo o General Eurico Dutra, quando deixou o Govêrno e todos o atacaram. Eu, sôzinho, o defendi; outros, que com êle colaboraram e foram, mesmo, seus ministros, não tiveram a coragem de também o defender. Eu o fiz, durante todo o tempo em que foi atacado pelo Senhor Getúlio Vargas.

O Sr. Juracy Magalhães — Desejaria apontasse V. Exa. qual o membro da União Democrática Nacional desta Casa, que não o auxiliou na defesa do General Dutra. V. Exa. está avançando afirmações inteiramente inverídicas. A U.D.N. não tinha representante, no Senado, que houvesse participado do Govêrno Dutra.

O Sr. Victorino Freire — No dia em que se atacou o Sr. Clemente Marianni, quem o defendeu fui eu.

O Sr. Juracy Magalhães — Vossa Exa. cumpriu seu dever de homem público, na defesa de um homem de bem.

O Sr. Victorino Freire — Fiz favor, porque a isso não era obrigado.

O Sr. Juracy Magalhães — Vossa Excelência comete êrro quando defende gente ruim, maus administradores, e improbidades na administração pública. Defendendo o Sr. Clemente Marianni, cumpriu com o seu dever cívico.

O Sr. Victorino Freire — Qual a improbidade administrativa que defendi?

O Sr. Juracy Magalhães — V. Exa. defendeu o caso de Arapotí, que não é apenas um, mas muitos!

O Sr. Victorino Freire — Quais arapotís?

O Sr. Juracy Magalhães — Em vez de se calarem diante da denúncia, por

mim apresentada ao Senado, do autêntico roubo de dez milhões de cruzeiros ao Tesouro, por um representante do Partido Social Democrático na Bahia, ainda me desafiam a apontar qualquer improbidade.

O Sr. *Victorino Freire* — Nada tenho a ver com improbidades do Presidente do Partido Social Democrático da Bahia, meu caro colega. Atacasse V. Exa., o Presidente do P.S.D. do meu Estado, aqui estaria para defendê-lo; o pessedista da Bahia tem quem o defenda, nesta Casa. Sou bastante livre para não me deixar influenciar por quem quer que seja, nem mesmo pelo Partido Social Democrático, como no caso de Arapoti. V. Exa. me faça essa justiça.

O Sr. *Juracy Magalhães* — O partido de V. Exa. tem defendido Arapoti com todo o entusiasmo.

O Sr. *Victorino Freire* — Se o assunto foi transformado em questão política, nada mais natural que isso aconteça.

O Sr. *Juracy Magalhães* — A questão não é política e, sim, de probidade.

O SR. PRESIDENTE (*Fazendo soar os tímpanos*) — Atenção! Lembro aos nobres Senadores que está com a palavra o nobre Senador João Villasbôas.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Muito agradeço os apartes com que me honraram os nobres colegas.

O Sr. *Victorino Freire* — Em questão de probidade não conheço ninguém superior a mim, dentro e fóra desta Casa.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Vossa Excelência disse muito bem que, quando o General Dutra deixou o Governo e nobre colega viu-se sozinho, na defesa do seu grande amigo.

Sr. Presidente, não há termo de comparação entre o General Dutra e o General Lott. Se V. Exa. ficou sozinho, para defender um presidente probo o digno, como o General Dutra. V. Exa. continuará sozinho se tiver de defender o General Lott.

O Sr. *Paulo Fernandes* — É ilusão de Vossa Excelência, Senador Juracy Magalhães.

O Sr. *Victorino Freire* — Embora sendo V. Exa., Senador João Villasbôas, mato-grossense, como o General Dutra, tive muitas vezes de defendê-lo das críticas acesas, feitas por Vossa Excelência, nesta Casa.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Senhor Presidente, seja qual fôr o Presidente da República, o Ministro, o Secretário de Estado ou quem quer que seja, a minha palavra, nesta Casa, pertence à Nação e sejam quais forem os laços de amizade que me liguem à autoridade do Presidente da República, ou dos seus Ministros, exercerei a minha crítica na defesa dos altos interesses nacionais.

Foi assim, Sr. Presidente, que não levei em conta o fato de o nobre General Dutra ser filho do Estado do Mato Grosso, que aqui represento: tôda a vez que S. Exa. praticava ato por mim considerado contrário aos interesses nacionais, eu aqui vinha para combatê-lo e criticá-lo, com o respeito e com a ética parlamentar que sempre mantive nesta tribuna.

O Sr. *Victorino Freire* — V. Exa. deve fazer-me justiça, pois sempre tomei a defesa de S. Exa.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Jamais minhas palavras ultrapassaram o limite traçado à delicadeza com que o parlamentar deve conduzir-se dentro desta Casa.

Não posso, todavia, deixar de assinalar a situação atual, em que o Senhor Presidente Juscelino Kubitschek, cedeu talvez, à ameaça constante de uma declaração feita pelo General Lott, no dia 11 do mês passado, quando interpelado por um Deputado sobre se a posse dos eleitos Presidente e Vice-Presidente da República se realizaria, de fato, na forma constitucional, no dia 31 de janeiro, S. Exa. respondeu: — “Daqui até lá, muita água passará por baixo da ponte.”

Não sei, Sr. Presidente, se na declaração de S. Exa., havia uma ameaça para efeito de sua conservação no Ministério da Guerra, pois, — como disse o nobre Ministro Nelson Hungria, comentando os termos da petição em que o advogado do Sr. Café Filho alegava ter o Sr. Nereu Ramos conser-

vado, no Ministério da Guerra, o chefe presuntivo da Revolução de 11 de novembro — o Sr. Café Filho declarou: — “Que podia fazer o Sr. Nereu Ramos, se a revolução foi conseqüente à demissão do General Teixeira Lott, para que continuasse a dirigir a Pasta da Guerra?”

A situação perdura, Sr. Presidente, até o momento presente, e não poderá o nobre Presidente Juscelino Kubitschek fazer a unificação das Fôrças Armadas, nem mesmo realizar a unificação do Exército Nacional, se conservar, como Ministro da Guerra, o General Teixeira Lott.

Igualmente, não poderá S. Exa. levar avante a pacificação nacional, atrair a confiança do povo quando transpõe, da presidência ilegal, que exerceu de 11 de novembro a 31 de janeiro, para o Ministério da Justiça, o Sr. Nereu Ramos. Êste foi para a Presidência da República em conseqüência da violação direta da nossa Constituição republicana e, no desempenho do mandato que o General Lott lhe impôs...

O Sr. *Victorino Freire* — Impôs? Quem impôs foi o povo e o Tribunal que diplomou os eleitos.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — ... descumpriu os ditames constitucionais por ocasião do estado de sítio. S. Exa. não deu cumprimento ao art. 211 da nossa Carta Magna. Ao terminar o estado de sítio votado pelo Congresso Nacional, estava na obrigação — que lhe impõe a letra expressa e fria da Constituição — de trazer ao Congresso todos os atos de exceção por S. Exa. praticados e pelos executores do estado de sítio.

O Sr. *Victorino Freire* — Que iria S. Exa. dizer, se fôra prorrogado o estado de sítio?

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Deveria falar justamente nessa hora, quando baixou o decreto de prorrogação, sob a ameaça do General Lott.

O Sr. *Victorino Freire* — O General Lott não ameaça ninguém. É um homem moderado, incapaz de qualquer ameaça.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Estou de acôrdo com V. Exa. em que,

no momento presente, o General Lott não é mais aquêlo espantalho, aquêlo tigre que todos temiam...

O Sr. *Victorino Freire* — Ninguém o temia.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — ... de de novembro último a 31 de janeiro, com desfiles de tanques, metralhadoras e canhões anti-aéreos pelas ruas desta cidade.

O Sr. *Paulo Fernandes* — O General Lott só foi espantalho para os que pretendiam o golpe e a subversão do regime.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Não os conheço. Se V. Exa. os apontasse, seria de conveniência para a Nação.

O Sr. *Paulo Fernandes* — O nobre colega não lia, na “Tribuna da Imprensa” os artigos do Deputado Carlos Lacerda?

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Não me importam os artigos publicados no “Correio da Manhã, na “Tribuna da Imprensa” ou no “Diário de Notícias” pelos meus correligionários.

O Sr. *Paulo Fernandes* — Se Vossa Excelência não se importa, não serei eu quem se importará.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Pertengo a um partido que represento nesta Casa e que nunca se acumpliciou com qualquer pregação golpista.

O Sr. *Paulo Fernandes* — Mas silenciou durante aquêlo período.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Desta tribuna, inúmeras vêzes, nós, representantes da União Democrática Nacional, fizemo-nos ouvir neste sentido.

O Sr. *Paulo Fernandes* — Nunca ouvi um protesto sequer da União Democrática Nacional contra a orientação golpista do Sr. Carlos Lacerda.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Não desço à apreciação de atos pessoais nem a realiações de ordem individual.

O Sr. *Paulo Fernandes* — Não eram atos pessoais, mas de orientação política.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — A mim não interessa que o Deputado Carlos Lacerda, o Deputado Rafael

Corrêa de Oliveira ou o Deputado Armando Falcão — que fazia parte do Clube da Lanterna — tenham tal ou qual atitude. V. Exa. também não é obrigado a solidarizar-se com as de seus colegas.

O Sr. *Victorino Freire* — Assim que o Clube da Lanterna começou a defender o golpe, o Deputado Armando Falcão desligou-se d'ele.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Não é do meu feitio — repito — descer a discussões de ordem individual. Procuo situar o debate em ponto elevado, analisando as primeiras impressões causadas no espírito público pelos atos do Sr. Juscelino Kubitschek.

Referia-me, Sr. Presidente, à nomeação do ilustre Ministro Nereu Ramos. Recebeu Sua Excelência sempre, da nossa parte, as mais merecidas homenagens, pela correção e dignidade com que se houve, seja como Vice-Presidente da República, na Presidência do Senado, seja como Senador no exercício da Vice-Presidência desta Casa. Sacrificou, no entanto, todo êsse período de sua vida pública, por pouco mais de dois meses na Presidência da República, perdendo tôda a força moral que possuía na esfera política e que tanto aumentára quando S. Exa. tomou posição ao lado dos dissidentes do Partido Social Democrático para combater a candidatura do Sr. Juscelino Kubitschek. Sua Excelência, que descumpriu preceito constitucional, agora, ao deixar a presidência da República e ao assumir o Ministério da Justiça, anuncia que irá reformar a Constituição.

Sr. Presidente, que confiança pode ter a Nação para acolher uma reforma da Carta Magna, orientada por quem não a soube cumprir e respeitar?

O Sr. *Paulo Fernandes* — Permite V. Exa. outro aparte?

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Com todo o prazer, recebo os apartes de Vossa Excelência.

O Sr. *Paulo Fernandes* — O Senhor Nereu Ramos assumiu a Presidência da República — deve o nobre colega recordar-se — por imposição do Congresso Nacional.

O Sr. *Alencastro Guimarães* — Deliberação do Congresso Nacional em verdade, imposta pelas forças militares sublevadas. Ou o Senador Nereu Ramos assumia a presidência da República, ou o Congresso seria dissolvido. Contamos os fatos tal como se passaram.

O Sr. *Victorino Freire* — A deliberação foi do Parlamento. A prova é que o Senador Nereu Ramos declarou que iria com o Congresso à garra, se preciso, mas só assumiria a Presidência da República, com a cobertura dêste.

O Sr. *Paulo Fernandes* — Foi o que sucedeu: Sua Excelência assumiu a presidência por deliberação do Parlamento Nacional.

O Sr. *Juracy Magalhães* — Deliberação "espontânea"...

O Sr. *Alencastro Guimarães* — A verdade é conhecida, e ninguém pode ignorá-la. Podemos discutir e negar os fatos para efeito de registro, mas a verdade é uma só: o Congresso votou por imposição das Forças Armadas.

O Sr. *Kerginaldo Cavalcanti* — Eu não votei por imposição. V. Exa. está enganado.

O Sr. *Pedro Ludovico* — Alguém aqui votou sob coação das Forças Armadas? Eu, pelo menos, não votei.

O Sr. *Alencastro Guimarães* — Votaram, sob o pretexto de salvaguardar a vida do Parlamento.

O Sr. *Lima Guimarães* — A bancada da UDN não aceitou a coação. Será possível que só nós outros a aceitamos?

O Sr. *Alencastro Guimarães* — Foi uma coação moral. O Congresso com ela concordou, para salvar o regime.

O Sr. *Juracy Magalhães* — O voto foi tão espontâneo quanto espontâneas são certas manifestações políticas...

O Sr. *Alencastro Guimarães* — Perfeitamente.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Senhor Presidente, dizia eu, que a reforma constitucional nasce, assim, mal amparada por um Ministro que desrespeitou a Constituição...

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Quem a desrespeitou?

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — ... o que, portanto, só pode pregar a sua modificação. E' natural que S. Exa., que não se pôde ater às normas traçadas pela Constituição de 1946, procure reformá-la a fim de que seus sentimentos e formação política se possam conter em novos preceitos, entre os quais se enuncia o que viola fundamentalmente, os princípios de organização democrática — a delegação de poderes.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Com todo o prazer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Sou, em tese, contra a delegação de poderes, mas V. Exa. está equivocado. Não fere, e na lição dos juristas, frontalmente como assevera V. Exa. os princípios democráticos. Ao contrário, é recomendada, hoje em dia, por quase todos os tratadistas de Direito Constitucional, como medida necessária para que os governos se possam integrar no cumprimento de suas finalidades constitucionais. Falo, assim, obtemperando a Vossa Excelência, com a devida vênia, que não sou simpático a essas delegações.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Agradeço o aparte do nobre colega; mas não posso concordar com Vossa Excelência. Não aceito, como conveniente ou necessária, a adoção de mudança tão radical no nosso regime democrático.

O regime democrático baseia-se na velha trilogia dos Poderes de Montesquieu. Desde a Constituição de 1891 até a de 1946, se repete, dentro do nosso sistema, dos nossos costumes, da nossa formação jurídica, a impossibilidade da delegação de poderes. Só as formações fascistas a aconselham, para que o Presidente da República enfie nas mãos, não somente o Executivo, mas o Legislativo e, até mesmo, o Judiciário. Na história da organização de nossa vida política, um espírito que vem do passado, como eu, formado na escola da democracia, não pode, abso-

lutamente, conformar-se com a delegação de poderes.

O Sr. Victorino Freire — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Com todo o prazer.

O Sr. Victorino Freire — O Ministro Nereu Ramos não declarou que iria estabelecer tal regime, e, sim, propô-lo à consideração do Congresso. Este poderá aprová-lo ou não .

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Com todo o prazer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Estou acompanhando o debate na altitude em que V. Exa. o coloca — das mais altas possíveis — como tese de direito constitucional. Sou estudioso, verdade que dos mais obscuros, em todos êsses aspectos.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Não apoiado. V. Exa. é brilhante na matéria.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Queira relevar, se não me engano, mas a nossa Constituição de 1891, no que se refere à delegação de poderes, é omissa. A de 1934, entretanto, não o é. Outorgou a faculdade delegativa de poderes. Dela se arredou a Constituição atual. Não sei se em demasia — ainda não esmerilhei convenientemente a tese — mas estou levando o debate ao ponto em que V. Exa. o situa, e que tenho como dos mais altos. A delegação de poderes é tese jurídica, de suma relevância, que não contravem os postulados democráticos. Ao contrário, está sendo recomendada pelos tratadistas mais liberais, mais democráticos de todo o mundo. A maneira, porém, de entender-se como se opera essa delegação de poderes constitui uma das virtudes democráticas. Não quero referir-me ao fundamento trilógico em que se divide a nossa estruturação democrática, isto é, a divisão dos poderes. Não entro neste mérito, pois não vejo em que periclitaria o regime ou estaria a democracia ameaçada pelo simples facto de cogitarmos de delegação de po-

deres. Reitero que não tenho simpatia por essa medida.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Agradeço muito a lição de Direito Público que Vossa Excelência acaba de trazer ao Plenário.

O Sr. *Kerginaldo Cavalcanti* — Apenas modesto subsídio para discussão do eminente mestre, a quem muito respeito.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Subsídio muito brilhante. Agradeço sinceramente o aparte de V. Exa., que sempre ilustra as orações dos seus colegas.

Sr. Presidente, eu não poderia jamais enquadrar-me na corrente dos que defendem a delegação de poderes, porque, então, acabaríamos com a distribuição, em três dos poderes da democracia, harmônicos e independentes. Esse, entretanto, é apenas um ponto focalizado pelo Sr. Ministro da Justiça, no tocante à reforma constitucional. Muitas outras medidas, certamente, serão adotadas por S. Exa., pois o que vemos depois dêsse interregno ditatorial de 11 de novembro para cá, é que os homens que estavam no poder, os que partilharam do governo, não se conformam com as normas democráticas vigentes da nossa Constituição.

Sr. Presidente, focalizarei, ainda, a fraqueza do Presidente da República na escolha dos seus ministros, não como imposição pessoal, diretamente feita à S. Exa., mas para atender a contingências de ordem político-partidária, ou regional, contra as quais S. Exa. terá de reagir, se pretende realizar o que prometeu na sua exposição.

O Sr. *Kerginaldo Cavalcanti* — Permite V. Exa. mais um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Pois não.

O Sr. *Kerginaldo Cavalcanti* — V. Exa. não ignora que sou presidencialista confesso. Pois bem, repito, o que acho singular é vermos os mais eminentes parlamentaristas desta Casa advogarem uma tese que, em síntese, é a do presidencialismo. Presidencialista é quem declara que os Ministros, por exemplo, devem ser escolhidos, exclusivamente, pelo alvedrio do Presi-

dente da República, sem êste dar satisfação a quem quer que seja. É a tese que adoto. Os parlamentaristas, ao contrário, acham que êsses auxiliares devem ser tirados do seio dos partidos que compõem a Câmara dos Deputados, representantes, portanto, das correntes dominantes. De qualquer forma, o que V. Exa. diz do Presidente Juscelino Kubitschek — caso realmente assim seja — deveria merecer os aplausos do nobre colega pois, se não me engano, é manifestação atenuada de parlamentarismo.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — V. Exa. labora em equívoco. Sempre fui presidencialista...

O Sr. *Kerginaldo Cavalcanti* — Muito obrigado.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — ... e de presidencialista tem sido a minha atitude nesta Casa.

O Sr. *Kerginaldo Cavalcanti* — Supunha que os nobres colegas da UDN simpatizassem com o parlamentarismo, pois o nobre ex-Presidente Café Filho fez um ensaio dos mais atenuados é verdade, — do parlamentarismo no Brasil. S. Exa. sempre declarou que depositava nas mãos de seus ministros a orientação do seu Governo.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Atendendo, talvez, a essa orientação que o Sr. Presidente da República resolveu trazer, para o Ministério da Educação, aquêle que o substituiu no exercício do Executivo mineiro.

Notícia a imprensa, Sr. Presidente, que, ao assumir o Governo do Estado de Minas Gerais, o Governador Bias Fortes mandou sustar mais de três mil atos do seu antecessor, que concretizavam um total superior a 8 mil nomeações, em dez meses.

O Sr. *Victorino Freire* — Afirmando a V. Exa. que segundo estou informado, o Sr. Clovis Salgado apenas efetivou, de acôrdo com a lei, extranumerários e mensalistas de quadros existentes. Não foram feitas novas nomeações. O noticiário não é verdadeiro, posso garantir a V. Exa.

O Sr. *Juracy Magalhães* — Então, quem faltou com a verdade foi o Governador Bias Fortes?

O Sr. Victorino Freire — Há a notícia, mas não tenho conhecimento da nota oficial.

O Sr. Juracy Magalhães — A Nação acompanharia com interesse o debate entre o atual Ministro Clovis Salgado e o Governador mineiro.

O Sr. Victorino Freire — Não há êsse debate.

O Sr. Juracy Magalhães — Se o Governador Bias Fortes faz uma afirmação e V. Exa. a contesta, estribado na opinião do Ministro Clovis Salgado.

O Sr. Victorino Freire — O Governador Bias Fortes não fez qualquer afirmação. V. Exa. sabe que, muitas vezes, a Imprensa coloca na bôca de Vossa Excelência ou na minha coisas que nunca dissemos. Se a declaração viesse do Palácio, autorizada pelo Governador Bias Fortes, eu lhe daria crédito.

O Sr. Juracy Magalhães — Agora é necessária uma nota do Governador Bias Fortes, desmentindo a entrevista dada à revista "Manchete".

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — O que há é uma nota do Palácio do Governo — informam o "Correio da Manhã" e o "Diário Carioca", órgãos insuspeitos — segundo a qual o Senhor Bias Fortes, ao assumir o cargo, mandou sustar mais de três mil nomeações feitas por seu antecessor no mês de janeiro do ano corrente. Sustou-as para examinar a legalidade daqueles atos, para ver como se comportariam dentro da situação financeira do Estado de Minas Gerais.

O Sr. Victorino Freire — Veja Vossa Excelência as contradições. Quando o Sr. Juscelino Kubitschek deixou o Governo de Minas, declararam os jornais que o combatiam que S. Exa. havia feito cêrca de 14 mil nomeações durante o seu govêrno. E agora dizem o mesmo do Sr. Clovis Salgado. Esta a razão por que não posso acreditar no que dizem.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Apenas assinalo os fatos.

O Sr. Victorino Freire — Estou apenas esclarecendo V. Exa.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — E acentuo a necessidade de esclarecimento completo e absoluto.

O SR. PRESIDENTE (*Fazendo soar os tímpanos*) — Lembro ao nobre orador que faltam apenas dois minutos para o término da hora do Expediente.

O SR. JURACY MAGALHÃES (*Pela ordem*) * — Sr. Presidente, solicito de V. Exa. que, ouvido o Plenário, seja concedida a prorrogação da hora do Expediente, a fim de que o nobre Senador João Villasbôas possa concluir seu discurso.

O SR. PRESIDENTE — O Senado acaba de ouvir o requerimento formulado pelo nobre Senador Juracy Magalhães. Os Senhores Senadores que concordam com a prorrogação requerida, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está concedida.

Continua com a palavra o nobre Senador João Villasbôas.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Sr. Presidente, muito agradeço ao nobre colega Senador Juracy Magalhães a iniciativa do requerimento e ao Senado, o haver concedido a prorrogação da hora do Expediente. (*Pausa*).

Dizia eu, Sr. Presidente, que diante das publicações pela imprensa do Distrito Federal, notadamente pelo "Correio da Manhã" e "Diário Carioca", que afirmam haver o Governador Bias Fortes mandado sustar a execução de atos praticados pelo seu antecessor, referentes a cêrca de três mil nomeações, para examinar se se enquadram na lei e nas possibilidades financeiras do Estado, há necessidade de esclarecimentos positivos. Não deve iniciar sua atuação no Ministério da Educação e Cultura, como auxiliar direto do Govêrno que ora começa, um homem cujos desmandos administrativos se patenteiam pelos próprios atos.

O Sr. Victorino Freire — Os jornais também publicaram que o Governador de Mato Grosso, antes de sair, nomeou mil e quarenta novos funcionários. Não sei se é verdade.

* Não foi revisto pelo orador.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Senhor Presidente, há necessidade de um esclarecimento, a fim de que não pese na opinião pública e não paire no pensamento do povo a idéia de que, para auxiliar direto e imediato do Governo, numa das Pastas mais importantes da administração pública, foi conduzido um cidadão respeitável mas que, no exercício de sua função, desmandou-se dessa maneira.

É mister, pois, que o Sr. Presidente da República se revista de energia férrea e de coragem para levar a termo as promessas feitas no primeiro comunicado de sua reunião ministerial.

Como acentuei, não sou pessimista. Olho para o Brasil com amor e com a certeza de que, dentro de suas próprias forças, encontra elementos para sua recuperação material.

Confio em que, como a ação decisiva do Governo e o apoio sincero de devotos patriotas, o Brasil poderá, dentro de um quinquênio, progredir, não cinquenta anos, mas cinco, o que já é muito. (*Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado*).

O SR. PRESIDENTE — Acha-se na casa o Sr. Carlos Viriato Saboya, suplente convocado para substituir o Senador Fernandes Távora durante a licença concedida a êsse nobre representante do Ceará.

A fim de introduzirem Sua Excelência no Plenário, para a prestação do compromisso regimental, designo os Senhores Senadores Ruy Carneiro, Juracy Magalhães e Vivaldo Lima.

Acompanhado da comissão designada, tem ingresso no recinto, presta o compromisso regimental e toma assento na bancada o Senhor Senador Carlos Saboya. (Palmas).

O SR. PRESIDENTE — Vai ser lido um Projeto de Resolução chegado à Mesa.

É lido o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 5, DE 1956

Altera o parágrafo único do artigo 32 do Regimento Interno.

Art. 1.º O parágrafo único do artigo 32 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único. No caso de vaga definitiva, o preenchimento do cargo far-se-á dentro de 5 dias e pela forma estabelecida no artigo 33, salvo se faltarem menos de 45 dias para o início da sessão legislativa ordinária seguinte.”

Art. 2.º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A eleição para os cargos de Vice-Presidente, Secretários e Suplentes é, normalmente, feita no início da sessão legislativa ordinária (Regimento, artigos 2.º e 3.º).

Nessas condições, ocorrendo a vaga a menos de 45 dias do início dessa sessão legislativa, não é aconselhável o seu provimento, uma vez que ao fim desse prazo, por demais exíguo, o ato ter-se-á que processar novamente.

Sala das Sessões, em 6 de fevereiro de 1956. — *Filinto Müller — Reginaldo Fernandes — Lima Teixeira — Ary Vianna — Attilio Vivacqua — Francisco Gallotti — Alvaro Adolpho — Alencastro Guimarães — Ruy Carneiro — Gaspar Velloso — Fausto Cabral — Saulo Ramos — Mourão Vieira — Domingos Vellasco — Arlindo Rodrigues — Benedicto Valladares — Arêa Leão — Pedro Ludovico — Lima Guimarães — Antônio de Barros — Kerginaldo Cavalcanti — Paulo Fernandes — Geórgino Avelino — Caiado de Castro — Nelson Firmo — Victorino Freire — Mathias Olympio — Vivaldo Lima — Sá Tinoco — Júlio Leite — Onofre Gomes — Péricles Pinto.*

O SR. PRESIDENTE — O projeto que acaba de ser lido está apoiado pelo número de assinaturas que contém. Vai às Comissões de Constituição e Justiça e Diretora. (*Pausa*).

Sobre a mesa um requerimento que vai ser lido.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 63, DE 1956

Nos termos do artigo 156, parágrafo 4.º, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Resolução número 5-56, que altera o parágrafo único do artigo 32 do Regimento Interno.

Sala das Sessões, em 6 de fevereiro de 1956. — *Filinto Müller* — *Pedro Ludovico* — *Antônio de Barros* — *Atílio Vivacqua* — *Péricles Pinto* — *Onofre Gomes* — *Ary Vianna* — *Francisco Gallotti* — *Sá Tinoco* — *Paulo Fernandes* — *Lima Teixeira*.

O SR. PRESIDENTE — O requerimento de urgência para o Projeto de Resolução número 5, de 1956, está devidamente apoiado. Será votado depois da Ordem do Dia.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Eleição, nos termos do artigo 32, parágrafo único, para o preenchimento do cargo de Vice-Presidente do Senado, vago em virtude da renúncia do Sr. Senador Nereu Ramos.

O SR. PRESIDENTE — Chegou à Mesa um requerimento que vai ser lido. (*Pausa*).

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 64, DE 1956

Nos termos dos artigos 126, letra *f*, e 155, letra *b*, do Regimento Interno, requeremos adiamento da eleição constante do item número 1 da Ordem do Dia, a fim de ser feita na sessão do dia 8 do corrente.

Sala das Sessões, em 6 de fevereiro de 1956. — *Filinto Müller* — *Sá Tinoco* — *Ary Vianna* — *Francisco Gallotti* — *Lima Teixeira* — *Paulo Fernandes*.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o Requerimento.

O SR. JURACY MAGALHÃES (*Para encaminhar a votação*) * — Se-

* Não foi revisto pelo orador.

nhor Presidente, a bancada da União Democrática Nacional, nesta Casa, desejava se processasse hoje, nos termos do Regimento, a eleição para o cargo de Vice-Presidente do Senado.

Pretendíamos prestar merecida homenagem ao digno Senador Gomes de Oliveira, pela maneira impecável com que presidiu nossos trabalhos, durante os últimos e agitados dias de votação do estado de sítio. Sua Excelência honrou a cadeira que V. Exa. ocupa. Defendendo as melhores tradições do Senado da República, agiu com firmeza, competência e inteligência. Merece, portanto, neste instante, não apenas da bancada udenista, mas de todo o Senado, (*Muito bem*) a homenagem do nosso respeito e da nossa admiração. Cada um dos nossos pares que se eleve no exercício de seu mandato, mais dignificará a entidade que representamos.

O Sr. João Villasbôas — Muito bem.

O Sr. Lima Teixeira — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. JURACY MAGALHÃES — Com todo o prazer, concedo o aparte a Vossa Excelência.

O Sr. Lima Teixeira — Como líder da bancada do Partido Trabalhista Brasileiro, agradeço, sinceramente, a homenagem que V. Exa. acaba de prestar ao Senador Gomes de Oliveira, integrante de minha bancada. S. Exa. realmente se sobressaiu, quer pela serenidade, quer pela elevação, quer ainda pelos dotes de inteligência com que, na presidência desta Casa, soube, numa hora difícil, conduzir-se, de jeito a contar com o apoio de todos os seus membros.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Agradeço o aparte do nobre colega, que reflete seu espírito de justiça e o da sua bancada.

Muitas vezes, durante aqueles dias agitados, procurei o Presidente, em exercício, do Senado para solicitar providências em defesa das prerrogativas do nosso mandato; e em S. Exa. sempre encontrei comovedora firmeza na preservação dos nossos direitos.

Lembro-me bem — e o Senado também deve recordar-se — daquela

carta histórica endereçada ao Senhor Executor do estado de sítio, em que exigia o cumprimento das prerrogativas constitucionais. S. Exa. por êsse facto, alteou-se no exercício da sua função; e, conseqüentemente, merece as homenagens da Casa — não tenho dúvida alguma — e, em especial, as da minha bancada.

Sr. Presidente, por tôdas estas razões, a bancada da União Democrática Nacional preferiria votar, neste instante, o preenchimento da vaga decorrente da renúncia do nobre Senador Nereu Ramos. Não vejo como, pelo artigo 32, do nosso Regimento Interno, se possa aprovar o requerimento em causa.

Diz o citado artigo:

“O Vice-Presidente, os Secretários e os Suplentes de Secretário serão eleitos para cada sessão legislativa seguinte.

Parágrafo único. No caso de vaga definitiva,...

que é bem o caso presente,

“...o preenchimento do cargo far-se-á dentro de cinco dias e pela forma estabelecida no artigo 33”.

O art. 33 estabelece as normas para a eleição.

Não vejo como, escoado o prazo regimental de cinco dias, possa o Senado contrariar sua própria Lei Interna. A Minoria, em especial não pode atender aos desejos da Maioria, porque, neste instante, iria confiar-lhe arma poderosa e perigosa contra nossos direitos nesta Casa.

O Regimento, votado pela vontade do Senado e não, apenas, de uma facção, não pode ser modificado senão de acôrdo com suas próprias determinações. A proposição apresentada viola nossa Lei Interna e merece rejeição pelo Senado.

Esta, a opinião de minha bancada, sem que o fato importe em qualquer restrição de ordem pessoal ao nobre Senador Apolônio Salles, segundo sabemos, o preferido pela vontade da Maioria para exercer a Vice-Presidência desta Casa. (*Muito bem; muito bem!*)

O SR. FILINTO MÜLLER (*Para encaminhar a votação*) * — Sr. Presidente, ouvi, com o merecido acatamento, o nobre Senador Juracy Magalhães, que se manifesta em nome da sua bancada, a da Minoria nesta Casa.

Acentuo, de início, que a Maioria não pretende, absolutamente, rasgar o Regimento, limitar direitos da Minoria ou estabelecer um regime de rôlha neste plenário.

Ao propormos o adiamento da eleição do Vice-Presidente do Senado, tivemos também em mente, como acentuou o nobre Líder da Minoria, render homenagem especial ao nobre Senador Gomes de Oliveira, que exerceu como magistrado a Presidência do Senado da República. Mas desejamos estendê-la aos outros componentes da Mesa, que se conduziram com a maior dignidade e deverão continuar nos cargos a que ascenderam com a renúncia do Sr. Senador Nereu Ramos, se aprovado pelo Senado o Projeto de Resolução que tive a honra de encaminhar à Mesa.

Sr. Presidente, como muito bem salientou o nobre Senador Juracy Magalhães, todos nós, membros desta Casa, rendemos nossas homenagens de apreço, admiração e estima ao nobre Senador Gomes de Oliveira, que, em momentos tão difíceis da nossa vida parlamentar, soube conduzir-se, na Presidência do Senado, com raro equilíbrio e extraordinária serenidade, espírito de magistrado, honrando mais uma vez a cadeira que V. Exa., Sr. Presidente, tão dignamente ocupa no momento.

Sr. Presidente, a questão de ordem levantada pelo nobre líder da Minoria, ao meu ver não tem o rigor que o Senador Juracy Magalhães quis atribuir-lhe.

O Parágrafo único do artigo 32 do Regimento Interno determina:

“No caso de vaga definitiva, o preenchimento do cargo far-se-á dentro de 5 dias e pela forma estabelecida no artigo 33.”

A Mesa, cumprindo a disposição regimental, colocou na Ordem do Dia dos

* Não foi revisto pelo orador.

trabalhos de hoje a eleição do Vice-Presidente do Senado.

Resta encarar a questão sob os aspectos que possa oferecer.

O Regimento determina o prazo de cinco dias para o preenchimento do cargo vago, mas não esclarece se são cinco dias úteis, cinco dias de sessão, ou cinco dias corridos. Poderíamos, Senhor Presidente, sem ferir o Regimento e sem querer esmagar a nobre Minoria pelo peso dos votos da Maioria, tentar a interpretação de que não sendo claro, no particular, o Regimento, o prazo seria de cinco dias de sessão.

..O Sr. Juracy Magalhães — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Ouço, com prazer, o aparte do nobre Senador.

O Sr. Juracy Magalhães — Desejo exatamente esclarecer que, consignando o texto regimental "dentro em cinco dias", sem nenhuma especificação, refere-se, naturalmente, a dias do calendário, ou sejam cinco dias correntes. Assim, a exegese de V. Exa. não me parece encontrar apoio na letra regimental, nem na lógica.

O SR. FILINTO MÜLLER — Agradeço o aparte de V. Exa. Daí, a minha declaração de que poderíamos apelar para essa interpretação, a fim de demonstrar não ser tão rígida a forma pela qual nos batemos.

Outro argumento que desejo submeter à apreciação de V. Exa., Sr. Presidente, do Plenário e do nobre Senador Juracy Magalhães, é o referido no Título VII, Capítulo II — Do adiamento da discussão ou votação.

O art. 155, de caráter amplo, geral, abrangendo todas as disposições do Regimento, estabelece:

"A discussão ou votação poderá ser adiada, mediante requerimento para os seguintes fins:

a) audiência de uma ou mais comissões;

b) discussão ou votação em dia determinado ou por prazo fixo."

Assim, Sr. Presidente, o artigo 32, parágrafo único, do Regimento, estabelece que a eleição para vaga ocorri-

da na Mesa se processará dentro de cinco dias após a mesma se verificar. Dispõe, no entanto, o artigo 155, de caráter amplo, genérico, sem restrição de espécie alguma que é permitido o adiamento de qualquer discussão ou votação para dia determinado no requerimento, se merecer aprovação do Plenário.

É o que me parece cabível, na emergência. A Mesa cumpriu seu dever.

O Sr. Juracy Magalhães — Resta ao Plenário cumprir o seu.

O SR. FILINTO MÜLLER — Executou fielmente o Regimento, colocando em pauta, para votação no dia de hoje, a matéria da eleição do Vice-Presidente do Senado.

Temos o direito, nos termos do art. 155 da nossa Lei Interna, de pedir seja a votação da matéria em pauta adiada para o dia 8, a fim de possibilitar outras providências, do conhecimento do Plenário. Visamos nós, do Partido Social Democrático e, creio, todos os membros do Senado, a homenagear o nobre Senador Gomes de Oliveira pela sua atuação brilhante, eficiente, honesta, justa e imparcial na direção dos nossos trabalhos.

Pelo exposto, Sr. Presidente, peço à Casa aprove meu requerimento de adiamento da eleição do Vice-Presidente do Senado. (*Muito bem*).

O SR. FREITAS CAVALCANTI — (*Para encaminhar a votação*) (*) — Sr. Presidente, devo, inicialmente, proferir uma palavra de justo elogio à extraordinária argúcia e espírito tático com que o nosso eminente colega, Senador Filinto Müller, pretendeu fixar a inteligência da norma regimental — letra "b", do art. 155 — para justificar o adiamento da eleição, nos termos do art. 32, parágrafo único, para o cargo de Vice-Presidente do Senado, vago com a renúncia do Sr. Neureu Ramos.

O Sr. Filinto Müller — Obrigado pela referência elogiosa de V. Exa.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — E' surpreendente, não direi tirar de texto claro interpretação incorreta mas realmente o encanto de artifício com

* Não foi revisto pelo orador.

que o militar, *doublé* de constitucionalista e jurista, realiza, numa página de mestre pela engenhosidade, no considerar a disposição regional a que aludi.

A Lei Interna já foi lida, no seu art. 32, parágrafo único, pelos eminentes colegas que me antecederam. Dispõe sobre o provimento de vaga na Comissão Diretora. Nêle, não só se estabelece prazo, como também se compendia, em termos claros, o processo de votação.

A Maioria encaminha à Mesa requerimento de adiamento da eleição do Vice-Presidente, com fundamento no art. 155, letra "b".

Releio o texto para o Senado.

"Art. 155 — A discussão ou votação poderá ser adiada mediante requerimento, para os seguintes fins:

- a) audiência de uma ou mais comissões;
- b) discussão ou votação em dia determinado ou prazo fixo;
- c) preenchimento de formalidade essencial;
- d) diligência considerada imprescindível ao esclarecimento da matéria".

Essas, Sr. Presidente, as quatro hipóteses porventura justificativas do adiamento da discussão ou da votação da matéria submetida ao Plenário.

Ocorre, porém, considerar que a norma invocada pelo eminente Senador Filinto Müller não se aplica, de nenhum modo, à espécie — eleição de um Membro da Comissão Diretora.

Ninguém mais que S. Exa. está convencido de que a Lei Interna disciplina as normas gerais para efeito da discussão e votação dos projetos. Ninguém melhor que o eminente representante de Mato Grosso sabe que as disposições lidas não se aplicam ao caso da eleição para Vice-Presidente do Senado.

O Sr. Filinto Müller — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Consinta V. Exa. em que eu conclua o raciocínio.

Por que, então, solicitar audiência de um dos órgãos técnicos do Senado, para efeito da eleição do Vice-Presidente desta Casa? Por que requerer adiamento da eleição do substituto, na Mesa, do Senador Nereu Ramos? Por que buscar, com o adiamento, o preenchimento de formalidades essenciais, se tôdas estão atendidas? Por que, considerada imprescindível, no caso, certa diligência?

Ninguém mais que eu deseja ouvir o aparte do nobre Senador Filinto Müller. Antes, porém, permita S. Exa. completar, de maneira rápida, minhas considerações sobre o art. 155, suas alíneas e parágrafos, para demonstrar, de forma inequívoca e clara, que as hipóteses nêle configuradas não se aplicam, de modo algum, à eleição de Membros da Mesa ou de Comissões. São normas gerais, de rotina, sobre os trabalhos comuns da Ordem do Dia.

Ouçõ agora, com prazer, o aparte do nobre Senador Filinto Müller.

O Sr. Filinto Müller — Sabe Vossa Excelência, nobre Senador Freitas Cavalcanti, com que prazer costume ouvi-lo.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Muito grato a V. Exa.

O Sr. Filinto Müller — Neste caso, contudo, quis poupar a V. Exa. a repetição de minúcias sobre os itens do art. 155 do Regimento Interno. Meu requerimento fundamenta-se na letra "b" do artigo citado; não me referi à audiência de uma ou mais comissões, preenchimento de formalidade essencial, diligência, ou qualquer outro caso, nêle previsto, e não incluídos em meu requerimento. O Regimento, na verdade, determina prazo para a eleição; e a Mesa cumpriu seu dever, colocando a matéria em Ordem do Dia. A nós, Senadores, porém, cabe o recurso de requerer seu adiamento; e foi dêsse recurso normal que lancei mão. Êsse o requerimento que, na minha modéstia de bacharel em Direito, entendi de submeter à apreciação do Senado.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — O aparte do nobre Senador Filinto Müller dá mais ênfase à sua surpreendente bacharelise. Realmente, o ilustre militar, com uma das mais brilhantes fôlhas de serviços prestados ao Exército e à Nação...

O Sr. Filinto Müller — Obrigado a V. Exa.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — ... é também bacharel em Direito; e já aqui teremos dificuldades, quando se pretender, no estudo de sua personalidade, examinar os dois aspectos realmente sugestivo de sua atividade.

O Sr. Juracy Magalhães — O tático e o jurídico.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Tático e jurídico, adita muito bem o eminente Senador Juracy Magalhães.

Foi realmente o espírito tático o que me ocorreu à primeira vista; foi a mudança de posição, por necessidade tática, que o chefe militar, em dado momento, adotou, no sentido de obter maior resultado em sua manobra de guerra. Foi, não há dúvida, resultado surpreendente o que pretendeu obter o nobre Senador Filinto Müller, ao valer-se da letra "b" do art. 155 do Regimento.

Ouvi atentamente o aparte de Sua Excelência. Quando li o artigo e as letras a êle subordinadas, fi-lo para dar ao Senado entendimento, em conjunto, da matéria disciplinada; e ela, inequivocamente, não se aplica à eleição de nenhum Membro da Mesa, ou de qualquer Comissão. Como subordinar aos trabalhos comuns da discussão e votação a eleição de um Membro da Mesa?

Agora, algumas considerações fora do Regimento.

Vaga-se, na Comissão Diretora, o lugar de Vice-Presidente, por força da renúncia do eminente Senador Nereu Ramos. Com o exercício de uma das Secretarias na Comissão Diretora, participando diária e diretamente dos seus trabalhos, verifico a real importância que êsse cargo exerce, não só na vida do Senado, como na do Con-

gresso, e até mesmo na vida da República.

O exemplo é de ontem, é, recentíssimo: desta Casa, como seu vice-presidente, saiu o Senhor Nereu Ramos, para ocupar a Presidência da República. Sabe-se, portanto, o que há de sedução no exercício da Vice-Presidência do Senado.

Ouvi que seria lógico e natural conservarmos, por força de eleição, o ilustre Senador Gomes de Oliveira na Vice-Presidência do Senado. Já meu eminente colega, Senador Juracy Magalhães, fixou com a precisão e autoridade de sua palavra...

O Sr. Juracy Magalhães — Muito obrigado a V. Exa.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — ... a maneira alta pela qual o ilustre representante de Santa Catarina se conduziu na Presidência do Senado, em dias difíceis.

De nenhum modo desajariamos, nós da União Democrática Nacional, participar de lutas intestinas entre as forças que compõem a Maioria. Tudo, aí, levava a crer que essas forças indicariam ao sufrágio da Casa, sem o menor constrangimento, o nome do nobre Senador Gomes de Oliveira.

Não foi, porém, o que ocorreu. O Partido Social Democrático indicou, desde logo, um dos seus mais eminentes integrantes, o ilustre Senador Apolônio Salles que, como Líder da Maioria, prestou, efetivamente, ao seu Partido inesquecíveis serviços, no período realmente terrível de 11 e 21 de novembro de 1955. Estava, pois, S. Exa. normalmente indicado para aquêle alto pôsto. Se colocarmos, porém, a questão em termos naturais, inteiramente extremos de qualquer espírito partidário, apenas deixando a Vice-Presidência a quem se conduziu tão bem, defendendo os altos interesses da Nação, lógico que conservaríamos — agora por eleição — o nobre Senador Carlos Gomes de Oliveira, nesse alto pôsto.

Duas proposições são levadas à Mesa; um Projeto de Resolução modificando dispositivo regimental; e um requerimento de adiamento de eleição.

Sr. Presidente, todos sabemos que essas providências só são adotadas quando se pretende afastar dificuldade de natureza política.

Quais motivos realmente ponderáveis teriam levado a Maioria a submeter ao Senado um projeto de reforma do Regimento e um requerimento de adiamento da votação?

Ainda aí se patenteia o espírito tático do nobre Senador Filinto Müller, eventualmente na liderança da bancada do Partido Social Democrático. As duas providências, é fora de dúvida, pretendem afastar a eleição do nobre Senador Gomes de Oliveira.

Comete assim a Maioria grande erro e exatamente em relação a um dos seus maiores aliados nesta Casa — o Partido Trabalhista Brasileiro.

Sr. Presidente, ao terminar minha oração, peço rejeite o Senado o requerimento do ilustre Senador Filinto Müller, por não se enquadrar na sistemática, na letra, nem no espírito do Regimento. Tem apenas caráter político. Objetiva desferir um golpe no nobre Senador Gomes de Oliveira, que dignamente conduziu os destinos desta Casa em dias tão difíceis. (*Muito bem. Muito bem.*)

O SR. LIMA TEIXEIRA — (*Para encaminhar a votação*) (*) — Sr. Presidente, o Senado vai deliberar a respeito de requerimento do nobre Senador Filinto Müller, com apoio no art. 155 que assim dispõe:

“A discussão ou votação poderá ser adiada, mediante requerimento, para os seguintes fins:

E na letra “b” declara:

“discussão ou votação em dia determinado ou por prazo fixo”.

O Plenário é soberano para decidir. Há, entretanto, uma exceção positiva na Lei Interna. Relaciona-se com o art. 156, § 10, que reza:

“O regime de urgência, exceto em se tratando de assuntos de ordem pública ou de calamidade pública, não prejudica a realização de diligência ao prazo má-

ximo de 48 horas que o Senado, a requerimento de qualquer de seus membros, considere essencial à elucidação da matéria em debate”.

Quanto ao mais, é omisso. Não estabelece prazo nem condições.

V. Exa., Sr. Presidente, poderá deferir ao plenário a decisão final. É uma faculdade que me assiste na situação em que nos encontramos. (*Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — À vista do debate travado em torno do requerimento, entre os Senhores Senadores Juracy Magalhães e Freitas Cavalcanti, que o combateram, e os Senhores Filinto Müller e Lima Teixeira, que o defenderam, a Mesa julga de seu dever fazer algumas considerações sobre o seu aspecto regimental.

O Regimento Interno estabelece, no parágrafo único do art. 32, em relação às vagas que ocorrerem na Mesa:

“No caso de vaga definitiva, o preenchimento far-se-á dentro de 5 dias e pela forma estabelecida no art. 33”.

Tendo, no dia 1.º do corrente, sido lida a comunicação do Sr. Nereu Ramos, de que renunciava ao cargo de Vice-Presidente do Senado, a Mesa fez constar da sessão de hoje a eleição para provimento dêsse cargo.

O requerimento há pouco lido pede o adiamento dessa eleição para o dia 8 do corrente.

Conforme ficou visto, o parágrafo único do art. 32 do Regimento manda que a eleição se processe no prazo de cinco dias a partir da abertura da vaga.

O Regimento não diz expressamente como devam ser compreendidos êsses cinco dias, mas a tradição da Casa é que se considerem cinco dias seguidos, a partir da leitura do documento que importou em abertura da vaga.

Assim, no entender da Mesa, o prazo termina hoje.

Quanto ao requerimento de adiamento, sustentou o Sr. Senador Filinto Müller, que, tratando-se de re-

* Não foi revisto pelo orador.

curso previsto no Regimento (artigo 155, letra "b"), para tôdas as votações, e sendo a eleição uma votação, nada impede que o Plenário, na sua soberania, vote êsse requerimento.

A Mesa não se julga com direito de impor seu ponto de vista.

Todavia, deseja transferir ao Plenário o exame do assunto como preliminar.

E, nessas condições, vai pedir aos Senhores Senadores que manifestem os seus votos a favor ou contra a aceitação do requerimento.

Os Senhores Senadores que concordarem com a sua aceitação queiram conservar-se sentados. (Pausa).

O Plenário concordou com a aceitação do requerimento.

Em votação, agora, o Requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Aprovado.

A eleição se procederá no dia 8 próximo, de acôrdo com o voto do Senado.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 185, de 1955, que concede a pensão especial de Cr\$ 1.000,00 mensais a Olga Ferreira Girardi, viúva do ex-extranumerário-diarista da Fábrica de Juiz de Fora, José Geraldo Girardi, tendo Pareceres favoráveis (ns. 93 e 94, de 1956) das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o Projeto queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovado e vai à sanção o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 185, DE 1955

(N.º 4.857-B, de 1954, na Câmara dos Deputados)

Concede a pensão especial de Cr\$ 1.000,00 mensais a Olga Fer-

reira Girardi, viúva do ex-extranumerário-diarista da Fábrica de Juiz de Fora, José Geraldo Girardi.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — E' concedida a Olga Ferreira Girardi, viúva do ex-extranumerário-diarista da Fábrica de Juiz de Fora, José Geraldo Girardi, falecido em consequência de acidente ocorrido em serviço, em 1947, a pensão especial de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) mensais.

Art. 2.º — A pensão especial de que trata esta lei correrá à conta da verba orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada ao pagamento dos pensionistas da União.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 269, de 1955, que concede a inclusão da Faculdade de Filosofia do Recife entre os estabelecimentos subvencionados pelo Govêrno Federal, tendo Pareceres favoráveis (ns. 96 a 98, de 1956) das Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Nenhum Sr. Senador pedindo a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o Projeto queiram conservar-se sentados. (Pausa).

E' aprovado e vai à sanção o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 269, DE 1955

(N.º 695-B, de 1955, na Câmara dos Deputados)

Concede a inclusão da Faculdade de Filosofia do Recife da Universidade do Recife entre os

estabelecimentos subvencionados pelo Governo Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — E' concedida a inclusão da Faculdade de Filosofia do Recife da Universidade do Recife, nos termos do art. 17, da Lei n.º 1.254, de 4 de dezembro de 1950, com a subvenção anual de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), entre os estabelecimentos subvencionados pelo Governo Federal, a que se refere o artigo 16 da citada lei.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 63, de 1954, que determina a matrícula dos Sub-oficiais e Sargentos da Marinha e da Aeronáutica, que menciona, no Curso de Formação de Oficiais da Escola de Saúde do Exército, tendo Pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 85, de 1956, pela constitucionalidade; e da Comissão de Segurança Nacional, sob n.º 86, de 1956, pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o Projeto queiram conservar-se sentados. (Pausa).

E' rejeitado e vai ao arquivo o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 63, DE 1954

Determina a matrícula dos Sub-oficiais e Sargentos da Marinha e da Aeronáutica, que menciona, no Curso de Formação de Oficiais da Escola de Saúde do Exército.

Art. 1.º — Os Sub-oficiais e Sargentos da Marinha e da Aeronáutica, diplomados em Medicina, Farmácia ou

Odontologia, por Escolas ou Faculdades oficialmente reconhecidas, com 5 (cinco) anos, no mínimo, de efetivo serviço na Marinha ou na Aeronáutica, serão matriculados no respectivo curso de Formação de Oficiais da Escola de Saúde do Exército, independente de exame de admissão.

Parágrafo único — Os requerimentos de matrícula no curso mencionado deverão ser apresentados nas épocas oportunas fixadas nos regulamentos em vigor.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Está esgotada a matéria da Ordem do Dia. Sôbre a mesa um ofício do nobre Senador Júlio Leite.

E' lido o seguinte

OFÍCIO

Senhor Presidente,

Achando-se ausente desta capital o Sr. Senador Sebastião Archer, solicito se digne Vossa Excelência de designar-lhe substituto temporário na Comissão de Redação, na forma do disposto no art. 39, § 2.º do Regimento Interno.

Atenciosas saudações. — *Júlio Leite.*

O SR. PRESIDENTE — Atendendo à solicitação constante do ofício que acaba de ser lido, designo o nobre Senador Ruy Carneiro. (Pausa).

Vou submeter a votos o Requerimento n.º 63, lido na hora do expediente, pedindo urgência para o Projeto de Resolução n.º 5, de 1956, na forma do disposto no § 4.º do art. 156, do Regimento Interno.

Os Senhores Senadores que aprovam o Requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovado.

De conformidade com o voto do Plenário, anuncio a discussão do Projeto de Resolução n.º 5.

Peço ao nobre Presidente da Comissão de Constituição e Justiça designe o relator da matéria.

O SR. BENEDICTO VALLADARES
— Sr. Presidente, designo o nobre Senador Paulo Fernandes.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Paulo Fernandes.

O SR. PAULO FERNANDES —
(*) — Senhor Presidente, peço a V. Exa. me faça chegar às mãos o projeto de resolução. (O orador é atendido).

Sr. Presidente, o Projeto de Resolução n.º 5, de 1956, ora submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça, merece acolhimento favorável, de vez que, se para isso não bastasse a justificação que o acompanha, seria suficiente o número elevado de Senadores que o subscrevem.

Visa o projeto a alterar o parágrafo único do art. 32 do Regimento Interno, estabelecendo que, na hipótese de se verificar vaga definitiva, em cargos da Mesa, dentro de quarenta e cinco dias do término do mandato, não se fará nova eleição.

Determina, ainda, que seus efeitos se farão sentir a partir da data de sua publicação.

Nestas condições, e em face da argumentação expendida, a Comissão de Constituição e Justiça, por meu intermédio, manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Resolução n.º 5, de 1956. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE — Solicito do nobre Senador Gomes de Oliveira, Presidente, em exercício, da Comissão Diretora, que designe Relator para emitir parecer em nome desse órgão.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Sr. Presidente, designo para relatar o Projeto de Resolução n.º 5, em nome da Comissão Diretora, o nobre Senador Prisco dos Santos.

O SR. PRISCO DOS SANTOS — Sr. Presidente, designado para relatar o Projeto de Resolução que, submetido, neste momento, à deliberação do Senado, visa a modificar o parágrafo único do art. 32 do Regimento Interno, da seguinte forma:

* Não foi revisto pelo orador.

“No caso de vaga definitiva, o preenchimento do cargo far-se-á dentro de cinco dias e pela forma estabelecida no art. 33, salvo se faltarem menos de 45 dias para o início da sessão legislativa ordinária seguinte”,

entendo que a modificação proposta não traz vantagem alguma para o Regimento do Senado, mesmo porque o próprio parágrafo único do artigo 32, de maneira positiva, determina o modo de se fazer o preenchimento no caso de vacância de cargo da Comissão Diretora.

Por esses motivos, a Comissão Diretora oferece parecer contrário ao projeto. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto.

O SR. MOURA ANDRADE —
(*) — Sr. Presidente, não estou de acôrdo com a pretendida modificação regimental. A escolha dos Membros da Mesa do Senado é ato normal, tão corriqueiro, tão freqüente na vida do Parlamento, que não há nenhuma razão de ordem jurídica, de ordem interna, de ordem administrativa ou mesmo de ordem política, para que criemos exceção de tempo, dentro do Regimento, ou seja, a de excluirmos da escolha os membros da Mesa, quando porventura faltem apenas 45, 50 ou 60 dias, enfim, qualquer que seja o prazo para a terminação do mandato ou da sessão legislativa.

Penso, Sr. Presidente, que êstes são os assuntos que devemos enfrentar com a maior naturalidade. A função da liderança é exatamente encontrar o termo de compreensão necessária para que se faça o preenchimento das vagas ocorridas na Mesa. Se a compreensão não surge, se porventura as partes não se somam, não se acordam, é próprio do regime que acorram às urnas, para a competição, aquêles que são candidatos ao pôsto.

Acresce considerar o seguinte: durante 45 dias, haverá desproporção de ordem hierárquica entre a Presidência do Senado, exercida pelo Vice-Presidente, e demais detentores dos

* Não foi revisto pelo orador.

Poderes da República e, também, da outra Casa do Parlamento. Não compreendo, pois, a não ser por motivos de ordem tática ou razões políticas momentâneas, por que promover-se a modificação do Regimento Interno.

O Sr. *Juracy Magalhães* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MOURA ANDRADE — Com muito prazer.

O Sr. *Juracy Magalhães* — A eleição dos dirigentes, numa casa legislativa, é dever precípua dos seus componentes. Se por acaso abdicarmos dêsse dever, nós poderemos adiar questiúnculas políticas que se processam nos bastidores; mas, mesmo em benefício dessas questões, o adiamento, a abdição do Senado ao seu dever precípua, não resultará benefício. Creio que o melhor é o Senado assumir a responsabilidade de escolher aquêl que fôr de sua preferência, porque é nas horas de crise que as instituições se afirmam. Apoio, portanto, as palavras que V. Exa. está proferindo.

O Sr. *Paulo Fernandes* — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. MOURA ANDRADE — Ouço V. Exa. com muita satisfação.

O Sr. *Paulo Fernandes* — Pedi licença para o aparte, apenas com o fim de esclarecer que a composição da Mesa Diretora de um Parlamento é sempre uma escolha política. Não é de se estranhar, portanto, que ela envolva debates de natureza política. No caso vertente, porém, da eleição que iremos proceder no dia de hoje, outro aspecto, que seria a questão material dêsse preenchimento. Nós, do Partido Social Democrático, por intermédio do nosso líder, já nos associamos à muito merecida homenagem que se pretende prestar ao nobre Senador Carlos Gomes de Oliveira. Pensamos que a solução encontrada, seria, de fato, a melhor para nós, mesmo porque pretendíamos também estender essa homenagem aos demais membros da Mesa, e ficaríamos, então, na seguinte situação: elegeríamos, primeiro, o Presidente, com a vaga conseqüente da Primeira Se-

cretaria; dentro de 5 dias, elegeríamos o 2.º Secretário, para o lugar deixado pelo ilustre Senador Gomes de Oliveira, e, assim, sucessivamente, em período de 5 dias estaríamos processando inúmeras eleições. A fórmula pareceu-nos a mais consentânea com o momento e envolve, igualmente, homenagem muito sincera do Partido Social Democrático ao Senador Gomes de Oliveira.

O Sr. *Juracy Magalhães* — Permite-me o nobre orador mais um esclarecimento. (*Assentimento*) — Cinco dias é o prazo máximo. A eleição pode ser feita dentro de 24 horas.

O Sr. *Paulo Fernandes* — São cinco dias para a eleição, de qualquer forma.

O SR. MOURA ANDRADE — Sr. Presidente, Srs. Senadores, associe-me a quantas homenagens se quiseram prestar, e que considero muito justas, ao nobre Senador Gomes de Oliveira. Divirjo é de que a homenagem consista única e exclusivamente na eleição de S. Exa. à Presidência do Senado.

Entendo que o ilustre representante de Santa Catarina exerceu, com alto brilho, as funções de Vice-Presidente da Casa e sabendo perfeitamente que êsse cargo não lhe pertencia.

Não precisamos criar problemas desta natureza, inclusive o da modificação do Regimento Interno, por efeito, exclusivamente, da circunstância de ter o Senador Gomes de Oliveira substituído o Vice-Presidente do Senado. Neste ponto é que não concordo com o nobre Senador Paulo Fernandes, porque, partindo do princípio de que deve ser elevado à Vice-Presidência o Primeiro Secretário, a Primeira Secretaria, o Segundo Secretário, e assim por diante, teve Sua Excelência de ir até à reforma do Regimento Interno.

Realmente, se transformarmos a Mesa do Senado numa carreira de cargos, em que aquêl que está em baixo terá de ir para cima, não teremos meios de praticar os atos da nossa vida parlamentar.

O certo é que está vaga a Vice-Presidência. O Regimento determina que

a eleição se proceda cinco dias depois. Faz-se a eleição, e aquêles que fôr escolhido, se incorpora ao cargo. Se, porventura, dessa eleição resultar vaga será ela também preenchida, sem se indagar se deve haver promoção de quem está em baixo ou se quem está fora da Mesa deverá ocupar o cargo. Cumprindo-se, assim, o Regimento, o que é muito importante, sem entrarmos nessas questões tão delicadas, que acabarão por criar suscetibilidades entre Senadores, fazendo parecer que existem em nós preferências por êste ou aquêles, quando, na realidade tal não acontece.

O Sr. *Juracy Magalhães* — Cumprir o Regimento é o que importa.

O SR. MOURA ANDRADE — Na vida parlamentar, vive-se muito melhor quando se procede com tôda a franqueza, não se escondendo coisa alguma; quando o parlamentar se apresenta para o cumprimento normal e franco de suas atividades.

Estava em São Paulo, e fui convocado para uma sessão, na qual haveria eleição de vaga na Mesa do Senado. Tomei o avião e vim. Vejo, agora, que estou votando modificação do Regimento, para que haja a referida eleição para a qual fôra convocado.

Essas manobras vão acabar abrindo péssimos precedentes. Se admitirmos não o preenchimento da vaga na Mesa do Senado nos últimos quarenta e cinco dias, abriremos o precedente para que também não se preencha um cargo nos últimos sessenta, noventa ou cento e vinte dias e cairmos no regime bancário, estabelecendo prazos de cento e oitenta dias e assim por diante.

Sr. Presidente, nossa função é votar, e é tão fácil fazê-lo!

Basta que V. Exa. mande colocar a urna e chame os Senadores. Somos tão poucos e a Casa é tão pequena! Realiza-se o ato em poucos momentos e, imediatamente, está integralizada a Mesa, realizada a verdadeira formalidade.

Sou, pois, contrário à reforma do Regimento Interno tal como foi proposta. Não estou de acôrdo com isso.

Creio que o Regimento Interno é norma de vida do Senado e, como tal precisa ser mantido dentro de determinada rigidez, sem a qual desaparece a garantia das minorias e dos Senadores, individualmente.

Quando criamos o Regimento Interno, o fizemos para traçar os rumos de trabalho e, ao mesmo tempo, estabelecer o campo de competência e dos direitos de cada um dos componentes da Casa Legislativa. Se, porventura, começarmos a concordar em que a Maioria desde que exista metade dos votos mais um, pode introduzir qualquer modificação no Regimento Interno, dentro em pouco as alterações serão tantas, e de tal ordem, que não existirá mais a prerrogativa individual do Senador ou a das pequenas bancadas, dentro do Senado.

Assim, Sr. Presidente, eu me oponho a esta modificação. Sei, perfeitamente, que ela é determinada por uma necessidade política de grupos que se entrechocam. Não estando nem num nem noutro, parece-me que tenho oportunidade de apreciar o assunto, sem nenhuma paixão, e de melhor me pronunciar sôbre o mesmo.

Entendo que êste ato normalíssimo de nossa vida pode ser realizado hoje. Se adiada a eleição para o dia 8, entretanto, deve ser efetuada no dia 8. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão.

O SR. FILINTO MÜLLER — (*) — Senhor Presidente, o nobre Senador Moura Andrade, em uma das passagens da sua oração, afirmou que devemos, neste Parlamento, falar francamente.

E' o que estamos dizendo; e, para começar, declaro que, apesar do brilhantismo dos argumentos enfileirados por S. Exa. não convencem.

Começou S. Exa. por afirmar que, se não procedermos à eleição para a vaga existente na Mesa, ficará seu ocupante em posição de inferioridade hierárquica. Não vejo em que apareça essa inferioridade hierárquica, Sr.

* Não foi revisto pelo orador.

Presidente, porque havendo a vaga de Vice-Presidente, o 1.º Secretário exerce plenamente essas funções; o 2.º Secretário exerce as funções do 1.º; o 3.º, as do 2.º, o 4.º, as do 3.º, e o 1.º Suplente, as do 4.º Secretário. Assim, a Mesa, tal como está composta, não sofre qualquer inferioridade hierárquica em face de quaisquer órgãos da República.

Acrescentou S. Exa. que devemos manter nosso Regimento como órgão rígido, que não possa ser modificado sob pena de correrem risco as garantias dos Senadores e, especialmente, daquelas bancadas menores.

O Sr. Moura Andrade — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Pois não, com todo o prazer.

O Sr. Moura Andrade — As modificações — quis eu dizer — não devem ser introduzidas por motivos tão fracos. Entendo que podemos alterar o Regimento Interno, e eu nunca negaria ao Senado soberania para estabelecer suas próprias normas de trabalho. Estas, porém, não devem ser mudadas por quaisquer razões, mas, sim, por motivos de relevância; e este, evidentemente, não existe.

O SR. FILINTO MÜLLER — No entender de V. Exa.

O Sr. Moura Andrade — V. Exa. há de convir comigo em que estamos fazendo esta modificação regimental apenas para não se ferir um pleito eleitoral.

O SR. FILINTO MÜLLER — Aí o equívoco de V. Exa., e por isso é que quero falar francamente, atendendo ao seu apêlo. Não receamos um pleito eleitoral no Senado. Desejo acentuar taxativamente que ficou estabelecido entre as bancadas dos Partidos Social Democrático e Trabalhista Brasileiro, — que constituem a maioria nesta Casa — o respeito ao direito que parece assistir ao P.S.D. de indicar candidato à vaga de Vice-Presidente do Senado, deixada pelo nobre Senador Nereu Ramos, pertencente às fileiras do nosso Partido.

Posso assegurar ao Senado que o nobre Senador Gomes de Oliveira votará em quem o meu Partido indicar.

Ouvi esta declaração hoje de manhã, com tôda a lealdade, do Presidente do Partido Trabalhista Brasileiro, Sr. João Goulart e torno-a pública para que se saiba bem que não estamos numa disputa de campanário. Queremos, realmente, prestar uma homenagem ao nobre Senador Gomes de Oliveira; mas, antes de tomarmos esta decisão, contávamos com a votação cerrada do P.T.B., possivelmente com os votos de outras bancadas, e, desde já, com o do nobre Senador Gomes de Oliveira.

O Sr. Moura Andrade — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Permita-me terminar meu pensamento.

Tenho em meu bôlso, declaração solene, assinada espontaneamente pelo Senador Apolônio Salles — cujo nome foi lembrado em nossa bancada para candidato ao cargo de vice-presidente do Senado — na qual o nobre Líder afirma estar pronto para tomar parte em qualquer homenagem que se queira prestar ao nobre Senador Gomes de Oliveira.

Não nos movem, portanto, Sr. Presidente, interêsses subalternos. Queremos, sim, criar, no Senado, norma semelhante à já existente na Câmara dos Deputados, onde não se realizam eleições para presidentes de Comissões técnicas para determinado prazo.

Pretendemos estabelecer essa norma, porque a consideramos salutar, visto como não nos parece justo nem acertado, que se processe a uma eleição hoje, para, daqui a dezoito dias, renová-la para o mesmo cargo.

Esta a razão fundamental que nos levou a examinar a matéria sob êsse aspecto — a de pôr o nosso Regimento em semelhança com o da Câmara dos Deputados, para que não estejamos procedendo a eleições que, dentro de vinte ou trinta dias, não terão mais cabimento, porque, nesse prazo, teremos que eleger nova Mesa

no Senado para a próxima sessão legislativa.

O Sr. Juracy Magalhães — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Desejo, primeiro, ouvir o aparte solicitado pelo nobre Senador Moura Andrade, quando estava para concluir minhas considerações.

Reafirmo, portanto, tornando público documento que tenho em meu poder, no qual figura o voto do Senador Apolônio Salles, que não há luta nem entrechoques entre facções políticas no Senado. A Maioria está coesa e dará seu voto ao candidato apontado pelos líderes. Tenho a certeza, aliás, de que o Senado votará no nome que indicarmos, o qual merecerá inteira consideração, por ser o de Senador à altura das tradições desta Casa, inteligente, digno, honesto, cumpridor de seus deveres, e nobre de atitudes.

Ciente de sua indicação, pelo Partido Social Democrático, o ilustre Senador Apolônio Salles fêz-me entrega do documento no qual abre mão de sua candidatura, porque deseja se solidarizar com a homenagem do Senado ao Senador Gomes de Oliveira.

Ouçõ agora, com prazer, o aparte do meu nobre colega, Senador Moura Andrade.

O Sr. Moura Andrade — E' claro que presto tôdas as homenagens ao Senador Apolônio Salles. Hoje mesmo compareci ao Senado para prestar-lhe uma das maiores que lhe posso render — a de dar-lhe meu voto de confiança para que ocupe a Vice-presidência desta Casa. Neste sentido, manifestei-me, com bastante antecedência, ao próprio Senador Apolônio Salles, oferecendo-lhe o compromisso do meu voto. Pedi o aparte a V. Exa. na oportunidade em que parecia contra a afirmativa de que a conduta da Maioria fôsse subalterna. V. Exa. não encontra qualquer alusão, mesmo longínqua, de minha parte, que o possa induzir a conclusão dessa ordem.

O SR. FILINTO MÜLLER — Não tirei essa conclusão. V. Exa. se re-

feriu a luta de facções e desejo acentuar que ela não existe.

O Sr. Moura Andrade — Não usei o vocábulo "subalterna". Aliás, não podia atribuir a V. Exa. ou a qualquer membro da Maioria tal intenção. Fiz apenas questão de deixar bem claro que não concordava com a modificação do Regimento sob a alegação de que assim se procedia para render homenagem a um Senador. E' claro que não me convenço e não dou à Maioria o direito de modificar a Lei Interna, em nome de manifestação que se deseja prestar. Homenagens podem ser prestadas dentro do Estatuto da Casa sem ferí-lo. Se porventura a Maioria, coesa, está de acôrdo em manter o Sr. Gomes de Oliveira na Vice-presidência; entretanto, na sua condição de 1.º Secretário, por que não o investe efetivamente na Vice-presidência, desde já? Se é que deseja, de fato, render-lhe um preito pode proceder assim... Por que negar-lhe o maior ato de homenagem, que seria a investidura, e reformar o Regimento para que S. Exa. não se invista? Não vejo homenagem; pelo contrário, vejo até diminuição.

O SR. FILINTO MÜLLER — Vossa Excelência está equivocado, não se trata de uma diminuição.

O Sr. Moura Andrade — Querendo homenageá-lo, negam-lhes V. Exas. a eleição e o mantêm no cargo de 1.º Secretário, substituindo o Vice-Presidente. Reformam outrossim, o Regimento, para que não haja eleição e S. Exa. não se invista. E' homenagem *sui generis*. Querendo homenageá-lo, cassam-lhe a eleição. Vim para votar no nobre Senador Apolônio Salles, entendendo que não poderia participar dêsse tipo de homenagem ao ilustre Senador Gomes de Oliveira. Associe-me a tôdas as outras manifestações possíveis e imagináveis, porque, realmente, a grande figura de S. Exa. as merece. Mas, não concordo com a modificação do Regimento Interno, quando, dentro dêle, encontramos meios para homenagear a S. Exa., se, na verdade, nos encaminhamos nesse sentido. Por isso, discordo da reforma,

considerando o motivo pouco relevante. No meu entender, estamos reformando a Lei Interna para não permitir que se faça uma eleição, e isto para mim, não é motivo relevante. Considero-a até — perdôe-me V. Exa. — censurável. Se nós estabelecêssemos e justificássemos êsse princípio, em outra oportunidade, ainda o aceitaria; mas, na hora da eleição, visando apenas a suspendê-la, creio não ser motivo relevante para reforma do Regimento Interno. Tenho muito medo dos precedentes. O Regimento é a garantia de todos os Senadores, individualmente, e não dou aprovação a reformas que não estejam baseadas no efetivo interesse do Senado.

O SR. FILINTO MÜLLER — Agradeço o aparte de V. Exa. Verifico, porém, que estamos em pontos de vista inteiramente diversos. E' questão subjetiva.

Entende V. Exa. que o nobre Senador Gomes de Oliveira continuará como 1.º Secretário, e, nós, que permanecerá como Vice-Presidente, porque está plenamente investido nessas funções, como os demais membros da Mesa, pela ausência, primeiramente, do Sr. Nereu Ramos, e, depois, pela renúncia de S. Exa. Entendemos, outrossim, neste momento, que faltam apenas vinte e sete dias para as eleições definitivas.

Respeito os pontos de vista do nobre Senador Moura Andrade. Encantou-me S. Exa. com o brilho de seus argumentos, mas não posso convencer-me de que esteja certo. Creio estamos agindo sensatamente ao estabelecer, como norma geral, que não se realizarão eleições quarenta e cinco dias antes da nova sessão legislativa, bem como ao harmonizar nossa Lei Interna com a da Câmara dos Deputados.

Gostaria de ouvir, agora, o aparte do nobre Senador Juracy Magalhães.

O Sr. Juracy Magalhães — Agradeço a V. Exa., mas, evidentemente, meu aparte tinha perdido a oportunidade. Vou dá-lo, apenas, em homenagem ao nobre colega e para que fique constando dos Anais meu pensa-

mento. Teria eu dito a V. Exa., na ocasião, que o Senado, seguindo as boas normas jurídicas, traçou o seu funcionamento num Estatuto legal. Os casos ocorrentes devem ser enquadrados nesse Estatuto. Mas, o precedente que a Maioria cria, com requerimento, debatido neste instante, é perigoso, pois irá sugerindo novas modificações regimentais a cada caso de interesse da Maioria. E' exatamente para êste perigo que peço a atenção da Casa.

O SR. FILINTO MÜLLER — Agradeço o aparte do nobre Senador Juracy Magalhães. S. Exa. já me havia manifestado, quando aqui cheguei, seu receio de que a Maioria, abusando do poder do número, quisesse estar, constantemente, a modificar o Regimento e a tolher a liberdade dos membros desta Casa.

O Sr. Juracy Magalhães — Isso declarei em conversa particular.

O SR. FILINTO MÜLLER — Exatamente, e eu a estou tornando pública.

Sr. Presidente, na oportunidade, afirmei ao Senador Juracy Magalhães que não faríamos modificações violentas, arbitrarias, na Lei Interna. A prova de que estávamos querendo agir num ambiente de harmonia é que, antes de enviar à Mesa o pedido de adiamento, procurei o nobre Líder da Minoria, Senador João Villasbôas e o Senador Juracy Magalhães e submeti à bancada da União Democrática Nacional as providências que hoje queríamos tomar. Não visávamos a evitar uma luta entre facções, mas a permitir que a eleição do Vice-Presidente e da Mesa do Senado — que deverá processar-se a 10 de novembro — se processe em ambiente de ordem, compreensão e entendimento entre as bancadas que compõem esta Casa.

O Sr. Juracy Magalhães — V. Exa. disse a dez de novembro?

O SR. FILINTO MÜLLER — Veja V. Exa. a influência do passado (*Riso*) e como Freud atua. Tivemos já dois dez de novembro.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Freud ou General Lott?

O SR. FILINTO MÜLLER — Não havia Lott no primeiro dez de novembro. Tomei parte no primeiro 10 de novembro, e não renego meu passado. Assumo a responsabilidade dos atos praticados. Muitas vezes, faço meu exame de consciência, e afirmo preferir uma democracia, ainda que claudicante, a um regime ditatorial. Naquele tempo, a minha formação ditatorial, como há poucos dias acentuava o nobre Senador Juracy Magalhães, fruto da formação militar daquela época, me convenceu de que o caminho acertado era aquêle.

O Sr. Juracy Magalhães — Evolução que honra o espírito de V. Exa. Desejo acentuar no entanto, perante o Senado, que tomo boa nota da promessa de V. Exa., de que não vai garrotear a Minoria, com mudanças bruscas, para cobrá-la na oportunidade própria.

O SR. FILINTO MÜLLER — Tomo nota da observação do nobre Senador Juracy Magalhães; mas quem sou eu para garrotear a brilhante Minoria desta Casa? Modesto Senador, representante de pequeno Estado, aqui estou, e neste momento, dando cumprimento à decisão do meu Partido, defendendo o projeto de resolução que apresentei, convencido de que, desta forma, daremos a melhor solução às divergências havidas na escolha do Vice-Presidente desta Casa. Desejamos esclarecer que não hostilizamos a figura, sob todos os títulos respeitável e digna, da nossa admiração, do Senador Gomes de Oliveira. (*Muito bem*). Não queremos fazer a menor restrição a S. Exa., como não o desejamos em relação ao Senador Apolônio Salles, cujo gesto de nobreza mais o elevou, deixando nas mãos do partido a decisão sobre sua candidatura, afirmando que se manterá solidário com tôdas as homenagens que o Senado prestar ao Senador Gomes de Oliveira.

Sr. Presidente, entendemos que a solução mais harmônica e consentânea com o sentimento do Senado seria a consubstanciada no projeto de resolução que encaminhei à Mesa, e que está sendo discutido. Eis por que peço ao Senado aprová-lo, apesar dos brilhan-

tes argumentos contra êle apresentados, especialmente pelo eminente Senador Moura Andrade, e pelo meu velho amigo, Senador Prisco dos Santos.

Sr. Presidente, não se trata de modificação arbitrária do Regimento, mas de norma salutar; esperamos que assim o entenda o Senado e, por isto, aprove o projeto. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão o projeto. (*Pausa*).

Não havendo mais quem queira usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação o projeto. (*Pausa*).

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se como se acham.

Aprovado.

E' aprovado e vai à Comissão Diretora o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 5, DE 1956

Altera o parágrafo único do artigo 32 do Regimento Interno.

Art. 1.º — O parágrafo único do art. 32 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único — No caso de vaga definitiva, o preenchimento do cargo far-se-á dentro de 5 dias, pela forma estabelecida no art. 33, salvo se faltarem menos de 45 dias para o início da sessão legislativa ordinária seguinte”.

Art. 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Não há orador inscrito para depois da Ordem do Dia.

Pergunto ao nobre Senador Caiado de Castro, inscrito para a hora do Expediente, se deseja usar da palavra nesta oportunidade.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Agradecido a V. Exa., Sr. Presidente. Preferirei falar na hora do Expediente da sessão de amanhã.

O SR. PRESIDENTE — V. Exa. será atendido.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Designo para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 88, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Augusto da Rocha Neto e sua mulher Antônia Martins de Sá Rocha, regulando a execução e pagamento das obras necessárias à irrigação das terras de sua propriedade, situadas à margem do Rio Corrente, no Município de Oeiras, Estado do Piauí (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 124, de 1956).

2 — Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 106, de 1953, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao termo de contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Açucareira Pôrto Real S.A., para fins de irrigação agrícola das terras de sua propriedade denominada "Fazenda Piquete" situada à margem do Rio Paraíba, Município de Rezende, Estado do Rio de Janeiro (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 125 de 1956).

3 — Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 94, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e o Estado do Rio Grande do Sul, para aplicação do auxílio de Cr\$ 200.000,00, na Escola de Agricultura do mesmo Estado (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 126, de 1956).

4 — Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 34, de 1955, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre a Delegacia Seccional do Imposto de Renda, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, e Carlos Peireira Crespo, para locação de imóvel

situado à rua Tenente-Coronel Cardoso n.º 422 naquela cidade (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 127 de 1956).

5 — Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 41, de 1955, que aprova o termo de contrato celebrado entre a Delegacia Federal da Criança da 3.ª Região e a Companhia Autos e Acessórios Vieira da Cunha, para a locação das salas ns. 420 e 424 do Edifício Vieira da Cunha, situado à rua Floriano Peixoto, n.º 85, em Recife, Estado de Pernambuco, ao qual o Tribunal de Contas recusou registro em sessão de 30 de setembro de 1954 (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 128, de 1956).

6 — Discussão única da redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 251, de 1955, que abre ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito especial de Cr\$ 215.393,90, destinado a atender às despesas de ajuda de custo para o pessoal civil e substituições da Justiça do Trabalho da 7.ª Região — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento relativas ao exercício de 1954 (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 123, de 1956).

7 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 188, de 1955, que dispõe sobre o consentimento de que trata o art. 1.132 do Decreto-lei número 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Código Civil), tendo Parecer n.º 82, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça, oferecendo substitutivo.

8 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 198, de 1955, que dispõe sobre o uso de distintivo de Quadro ou Corpo nos uniformes das Forças Armadas, tendo Pareceres favoráveis (ns. 83 e 84, de 1955), das Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 17 horas e 5 minutos.

34.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa Extraordinária, da
3.^a Legislatura, em 7 de fevereiro de 1956

PRESIDÊNCIA DOS SRS.: JOÃO GOULART E GOMES DE OLIVEIRA

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS,
ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.
SENADORES:

Vivaldo Lima — Mourão Vieira —
Cunha Mello — Prisco dos Santos —
Alvaro Adolpho — Victorino Freire —
Assis Chateaubriand — Mathias Olympio —
Mendonça Clark — Onofre Gomes —
Fausto Cabral — Kerginaldo Cavalcanti —
Georgino Avelino — Ruy Carneiro —
Octacílio Jurema — Nelson Firmo —
Freitas Cavalcanti — Júlio Leite —
Neves da Rocha — Lima Teixeira —
Attilio Vivacqua — Ary Vianna —
Paulo Fernandes — Arlindo Rodrigues —
Alencastro Guimarães — Caiado de Castro —
Moura Brasil — Péricles Pinto —
Benedicto Valladares — César Vergueiro —
Antônio de Barros — Moura Andrade —
Domingos Vellasco — Pedro Ludovico —
Sylvio Curvo — Filinto Müller —
Gaspar Velloso — Gomes de Oliveira —
Francisco Gallotti — Saulo Ramos — (40).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. Sylvio Curvo, servindo de 2.^o Secretário, procede à leitura da Ata da sessão, anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 2.^o Suplente, servindo de 1.^o Secretário, lê o seguinte:

EXPEDIENTE

Ofício da Câmara dos Deputados, n.^o 273, encaminhando autógrafo do seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.^o 31, DE 1956

(N.^o 5.049-B, de 1955, na Câmara dos Deputados)

Altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o — O Quadro do pessoal da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, criado pela Lei n.^o 486, de 14 de novembro de 1948 e modificado pela Lei n.^o 1.409, de 9 de agosto de 1951, fica alterado nos termos da presente lei e da tabela que a acompanha.

Parágrafo único — Serão apostilados pelo Presidente do Tribunal os títulos de nomeação dos atuais funcionários da Secretaria, em face da nova situação decorrente desta lei e da tabela anexa.

Art. 2.^o — Os atuais ocupantes das classes M, L, K, J, I e H da carreira de Oficial Judiciário, cuja estrutura fica alterada de acordo com a tabela anexa, serão classificados nas classes O, N, M, L, K e J, respectivamente.

Art. 3.^o — As carreiras de Escrivário e Datilógrafo ficam transformadas na de Auxiliar Judiciário, escalonadas na de Auxiliar Judiciário, escalonadas

nada de H a I e com a estrutura também constante da tabela anexa.

§ 1.º — Os atuais ocupantes da classe G, das carreiras de Escrivão e Datilógrafo, bem assim os das classes F e E das mesmas carreiras, serão classificados, respectivamente, nas classes I e H da nova carreira de Auxiliar Judiciário.

§ 2.º — Aos Auxiliares Judiciários cabem, principalmente, os serviços de datilografia.

Art. 4.º — Os ocupantes da classe final da carreira de Auxiliar Judiciário, terão acesso à classe inicial da carreira de Oficial Judiciário mediante concurso de 2.ª entrância, organizado pelo Tribunal, ressalvado aos atuais Escrivãos o direito que lhes é assegurado pelo art. 5.º da Lei número 486, de 14 de novembro de 1948.

Art. 5.º — Os atuais ocupantes das classes P e F, da carreira de Contínuo, bem como os das classes E e D, da carreira de Servente, ficam classificados nas classes I e H, de Contínuo, e G e F, respectivamente, de Servente, alterada a estrutura das mesmas carreiras nos termos da tabela anexa.

Art. 6.º — Feita a reclassificação de acordo com esta lei e a tabela que a acompanha, dos funcionários ocupantes dos cargos de carreira, as vagas restantes nas classes finais e intermediárias serão providas mediante promoção pelos critérios alterados de antiguidade e merecimento.

Art. 7.º — Ficam criados no Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais os seguintes cargos isolados:

a) dois de Diretor de Serviço, símbolo PJ-3, de provimento em comissão;

b) um de motorista, padrão J; um de Zelador, padrão M, um de Ajudante de Zelador, padrão L, todos de provimento efetivo.

Art. 8. — Ficam criadas no referido Quadro mais 4 (quatro) funções gratificadas de Chefe de Seção, FG-4.

Art. 9.º — Para completar o Quadro de que se ocupam esta lei e a tabela que a acompanha serão aproveitados, preferentemente, os funcionários contratados e extranumerários do Tribunal e, a seguir, os requisitados que estejam a seu serviço há mais de 2 (dois) anos, ocupando cargo idêntico ou superior, feita a seleção mediante concurso interno organizado pelo Tribunal.

§ 1.º — As vagas restantes nas classes iniciais serão providas mediante concurso público.

§ 2.º — Os cargos isolados serão providos livremente pelo Tribunal.

Art. 10 — Os ocupantes da classe final da carreira de Servente terão acesso à classe inicial da carreira de contínuo mediante promoção pelos critérios de merecimento e antiguidade, alternadamente.

Art. 11 — Para a nomeação, promoção, licença, férias, exoneração, demissão, readmissão, readaptação e aposentadoria dos funcionários da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais serão observadas, no que couberem, as normas do Estatuto dos Funcionários Cíveis da União (Lei 1.711, de 28 de outubro de 1954).

Art. 12 — Os funcionários que, em virtude desta lei, forem aproveitados no Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais contarão como tempo de serviço público federal, para os efeitos previstos no Estatuto dos Funcionários Cíveis da União (Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1954), o tempo de serviço anteriormente prestado à Justiça Eleitoral, aos Estados, Municípios e Autarquias.

Art. 13 — As vagas decorrentes do aproveitamento, segundo o disposto no art. 9.º da presente lei, de servidores extranumerários e contratados do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, não poderão ser preenchidas, ficando, em consequência, extintas as respectivas tabelas ou referências numéricas.

Art. 14 — O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, poderá designar funcionários da Secretaria para auxiliarem os serviços dos cartórios das Zonas Eleitorais da Capital do Estado.

Art. 15 — E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais — o crédito suplementar até o limite de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), para reforço das verbas orçamentárias indispensáveis à execução da presente lei.

Art. 16 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comissão de Redação, em 24 de janeiro de 1956. — *Virgínio Santa Rosa*, Presidente em exercício. — *Lopo Coelho*, Relator. — *Abgvar Bastos* — *Cardoso de Menezes*.

TABELA DE QUE TRATA O ART. 1.º DESTA LEI

I — Cargos isolados de provimento em comissão

Número de cargos	DENOMINAÇÃO	Símbolo, Classe ou Padrão
1	Diretor - Geral	PJ-2
2	Diretor de Serviço.....	PJ-3
1	Auditor Fiscal.....	PJ-3

II — Cargos isolados de provimento efetivo

Número de cargos	DENOMINAÇÃO	Símbolo, Classe ou Padrão
1	Redator de Debates.....	N
1	Arquivista.....	M
2	Taquígrafo.....	M
2	Taquígrafo.....	L
1	Almoxarife.....	K
1	Zelador.....	M
1	Ajudante de Zelador.....	L
1	Porteiro.....	L
1	Ajudante de Porteiro.....	K
1	Motorista.....	K
1	Motorista.....	J

III — Cargos de Carreira

Número de cargos	DENOMINAÇÃO	Símbolo, Classe ou Padrão
4	Oficial Judiciário.....	O
7	Oficial Judiciário.....	N
8	Oficial Judiciário.....	M
10	Oficial Judiciário.....	L
12	Oficial Judiciário.....	K
16	Oficial Judiciário.....	J
33	Auxiliar Judiciário.....	I
47	Auxiliar Judiciário.....	H
7	Contínuo.....	I
3	Contínuo.....	H
7	Servente.....	G
8	Servente.....	F

IV — Funções gratificadas

Número de cargos	DENOMINAÇÃO	Símbolo, Classe ou Padrão
1	Secretário Presidência....	FG-3
1	Secretário Procuradoria..	FG-4
1	Secretário Diretoria.....	FG-4
10	Chefe de Seção.....	FG-4

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

São lidos e vão a imprimir os seguintes

PARECER N.º 129, DE 1956

(Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 30, de 1955.

Relator: Senador Gaspar Velloso.

A Comissão apresenta redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 30, de 1955, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 6 de fevereiro de 1956. — *Júlio Leite*, Presidente. — *Gaspar Velloso*, Relator. — *Saulo Ramos*.

ANEXO AO PARECER N.º 129, DE 1956

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 30, de 1955, que aprova o Acórdão de Co-

mércio entre o Brasil e a Iugoslávia.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do art. 66, inciso I, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N.º — 1956

Art. 1.º — E' aprovado o Acôrdo de Comércio entre o Brasil e a Iugoslávia, concluído entre o Governo Brasileiro e o Governo Iugoslavo, e assinado no Rio de Janeiro, em 24 de junho de 1954.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER N.º 130, DE 1956

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 31, de 1955.

Relator: Sr. Saulo Ramos.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 31, de 1955, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 6 de fevereiro de 1956. — *Júlio Leite*, Presidente. — *Saulo Ramos*, Relator. — *Gaspar Velloso*.

ANEXO AO PARECER
N.º 130, DE 1956

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 31, de 1955, que aprova o Convênio Básico entre o Brasil e a Organização Mundial de Saúde para Assistência Técnica de Caráter Consultivo.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do art. 66, inciso I, da Constituição Federal e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N.º — 1956

Art. 1.º E' aprovado o Convênio Básico entre o Brasil e a Organização Mundial de Saúde para Assistência Técnica de Caráter Consultivo, firmado no

Rio de Janeiro, a 4 de de fevereiro de 1954.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER N.º 131, DE 1956

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 1, de 1956.

Relator: Sr. Gaspar Velloso.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Lei n.º 1, de 1956, de iniciativa do Senado Federal.

Sala das Comissões, em 6 de fevereiro de 1956. — *Júlio Leite*, Presidente. — *Saulo Ramos*, Relator. — *Gaspar Velloso*.

ANEXO AO PARECER
N.º 131, DE 1956

Redação Final do Projeto de Lei do Senado n.º 1, de 1956, que suspende, pelo prazo de um ano, as ações de despejo ou possessórias, contra conjuntos residenciais favelados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — E' vedada, na vigência desta lei, a propositura de ações de despejo ou possessórias, contra terrenos urbanos, suburbanos ou rurais em que se achem localizados, a quaisquer títulos, conjuntos residenciais denominados favelas.

Art. 2.º — Por igual prazo ficam suspensas as ações em curso e a execução das sentenças nos processos a que se refere o artigo 1.º.

Art. 3.º — Esta lei vigorará pelo prazo de um ano a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER N.º 132, DE 1956

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 23, de 1956.

Relator: *Senador Gaspar Velloso*.

A Comissão apresenta a redação final. (fl. anexa) do Projeto de Lei nú-

mero 23, de 1956, originário da Câmara dos Deputados, feita no texto a devida correção, solicitada pela Comissão de Finanças, por se tratar de emenda de redação.

Sala das Comissões, em 6 de fevereiro de 1956. — *Júlio Leite*, Presidente. — *Saulo Ramos*. Relator. — *Gaspar Velloso*.

ANEXO AO PARECER
N.º 132, DE 1956

Redação Final do Projeto de Lei da Câmara n.º 23, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 8.000.000,00, para atender às despesas, de qualquer espécie decorrentes da posse do Presidente da República.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), para atender às despesas, de qualquer espécie, decorrentes da posse do Presidente da República.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente.

Senhores Senadores, eu não poderia deixar de ser sensível às expressões que vários colegas tiveram para comigo na sessão de ontem.

Procurado por várias correntes políticas desta Casa, a começar pela bancada da minha agremiação, o Partido Trabalhista Brasileiro, também me calaram no espírito as ponderações feitas.

Tendo exercido, inteiramente, o cargo de Presidente do Senado, por algum tempo, desejavam aquêles colegas que eu continuasse no posto, tanto mais quanto, em março, haveria nova eleição para a Mesa.

Depois de alguma hesitação, aquiesci à sugestão. A idéia sorriu-me ao espírito, porque seria a primeira oportunidade para conhecer a manifestação de

meus pares em relação à minha atuação na Presidência.

Numa eleição, o Senado daria ao seu eventual Presidente uma demonstração que só lhe poderia ser grata ao coração. Concordei, assim, com minha candidatura.

Surgiu, depois a de um distinto colega, dos que mais merecimentos têm acumulado nesta Casa pelo esforço, trabalho, inteligência e patriotismo — o nobre Senador Apolônio Salles.

Estabeleceu-se, então, certo impasse: de um lado, a corrente que pretendia sufragar meu nome na eleição que se aproximava de outro, a que prestigiava o do nobre representante de Pernambuco.

Nessa altura, já aquêle sentido, que eu vislumbrava no pronunciamento do Senado em relação ao seu modesto Presidente interino, perdia a côr que me seria grata. Sugeri, então, procurássemos um nome capaz de congregar as correntes partidárias, a começar pelo do nobre Senador Apolônio Salles.

Meu modesto nome não seria embaraço a uma eleição alta como a da escolha do Presidente do Senado. Entendo que o cargo é mais que tudo u'a magistratura. Somos, em verdade, representantes de Estado e integrantes de Partidos; mas na Presidência, devemos agir nesta cadeira como magistrados, colocando a instituição que é esta Casa, acima de contingências partidárias.

Infelizmente, porém, minha sugestão não foi bem compreendida, ou não pôde ser acolhida por tôdas as correntes. O Partido Social Democrático porém, encontrou uma fórmula que, não sendo do agrado geral nem mesmo a que eu estimaria — a manifestação ostensiva do Senado em tôrno do meu nome — era, contudo uma solução capaz de evitar o entrevero, a luta entre as várias correntes políticas. Além do mais, ensejou a que meus colegas, líderes de Partidos, se pronunciassem a meu respeito com aquêle carinho e bondade que a convivência amigável melhor explica.

São essas expressões de simpatia que desejo retribuir, ao agradecer as palavras generosas que tiveram para comigo e a concordância com minha permanência nesta Cadeira, que, com a ajuda de todos, espero continuar honrando, com

o alto pensamento na dignidade do Senado e nos destinos do País.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Cunha Mello, primeiro orador inscrito.

O SR. CUNHA MELLO — (*Lê o seguinte discurso*) — Sr. Presidente:

Voltando aos trabalhos desta Casa, quero, inicialmente, agradecer aos nobres colegas as atenções que lhes mereci, quando do acidente de que fui vítima.

Dou, neste meu agradecimento, especial preferência ao meu nobre companheiro de bancada, Senador Vivaldo Lima, a cujos proficientes cuidados profissionais estive entregue na Cruz Vermelha Brasileira, de que é benemérito presidente.

A seguir Sr. Dr. João Goulart, dirige a Vossa Excelência, na qualidade de chefe do meu partido, a minha saudação por vê-lo a dirigir os trabalhos desta Casa, como Vice-Presidente da República, após a sua vitória eleitoral no pleito de 3 de outubro de 1955.

Senhor Presidente:

Para orientar o pronunciamento do Senado sobre os fatos do Tribunal de Contas, recusando registro dos famosos contratos de compra e venda de diversos bens das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, especialmente, a Fábrica Arapoti, as glebas Missões e Chopim e Morungava, redigi um pedido de Informações à Superintendência daquelas Empresas.

Outrossim, com o mesmo propósito solicitei, quanto às glebas *Missões* e *Chopim*, um parecer do Conselho de Segurança Nacional.

Chegaram, recentemente, ao Senado informações e parecer, objeto dos meus pedidos.

Embora, nesses subsídios que procurei trazer ao conhecimento dos meus nobres colegas, esteja a reafirmação de tudo quanto já lhes afirmei da tribuna do Senado, não me posso eximir de comentá-los, ressaltando a sua contribuição de fato e de direito no pronunciamento que o Senado deve proferir.

* Não foi revisto pelo orador.

E' minha intenção examiná-los em ensejos diferentes, ao menos, para reavivar a memória dos meus prezados colegas sobre o assunto.

As informações já estão publicadas no Diário do Senado, de 3 do mês fluente.

Devem, portanto, ser do conhecimento dos meus nobres colegas, pelo menos dos que se acham no Rio.

Dessas informações consta ter o Tribunal de Contas recusado registro a todas as transações com bens das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, das quais tomou conhecimento.

E' claro que nenhuma decisão proferiu o referido órgão sobre as demais transações que, de plano, não lhe foram, como deviam ser, enviadas.

O parecer do Conselho de Segurança Nacional sobre a venda das glebas — Missões de Chopim — me foi enviado com a nota repetida em todas as suas páginas — *de secreto*.

Aliás, esse caráter de *sigiloso* é peculiar a todos os pareceres do referido órgão, face mesmo à natureza de suas atribuições.

Como sabem os nobres colegas, o atual Conselho de Segurança Nacional, entre nós, foi criado pelo Decreto n.º 17.999, de 29 de novembro de 1927.

Tinha, inicialmente, o nome de Conselho da Defesa Nacional.

Foi reestruturado diversas vezes, desde a sua organização efetiva.

Foi reestruturado diversas vezes, desde Conselho Superior de Segurança Nacional, foi criado pela autoridade dum dispositivo constitucional.

Na Constituição de 1937, passou a ter nome de Conselho de Segurança Nacional, e, assim, foi mantido na Constituição atual, de 1946.

A instituição, diz Temistocles Cavalcanti:

“é a mesma e a sua ação se distribui pelos diferentes Ministérios através das respectivas seções, com a finalidade peculiar a cada um.

Na competência do Conselho estão especialmente as questões de fronteiras, as atividades dos Ministérios Militares, a coordenação dessas atividades, e o estudo de todas



as questões técnicas e políticas relacionadas com a defesa nacional.”

(Com. à Constituição de 1946, vol. 4, fls. 117).

De 1934 a 1946, portanto, passou o Conselho de Segurança Nacional a ser criação constitucional, dando-se-lhe faculdades das mais relevantes.

Na atual Constituição, *ex-vi* do artigo 180, parágrafo 2.º, tem o referido órgão a faculdade de rever, modificar e até cassar atos jurídicos, perfeitos e acabados.

É êle um órgão de contrôle da segurança e da defesa nacional.

Opina e se manifesta como consultor, decide, com funções judicantes em única instância, dentro, é claro, de sua competência constitucional, de tôdas as questões concernentes com a defesa e segurança nacionais.

Foi, pois, a êsse órgão que eu, bem avisado, mais do que isto, bem amparado no art. 180, da Constituição de 1946, resolvi recorrer, pedindo o seu parecer, aliás, indispensável, para o pronunciamento do Senado sôbre o ato do Tribunal de Contas.

Órgão colegiado, tem a sua composição e competência reguladas pela própria Constituição.

São seus membros efetivos:

I — todos os Ministros de Estado e

II — os chefes de Estado-Maior que a lei determinar.

Tem, assim, êsse órgão 7 membros efetivos militares e 7 civis, aquêles, os três Ministros Militares, três chefes de Estado-Maior — do Exército, da Armada e da Aeronáutica, e o chefe do Estado-Maior das Fôrças Armadas; êsses, os 7 Ministros Civis.

O parecer enviado ao Senado, opinando conclusivamente, sôbre a venda das glebas — Missões e Chopim — foi redigido pelo Major Carlos Molinari Cairolí, submetido à aprovação do General-de-Divisão Lima Brayner e Coronel Antônio Acioli Borges, militares cujos nomes cito, os quais, por mais êsse serviço se recomendam ao aprêço e à admiração desta Casa e do País.

Tem mais êsse parecer, êsse documento notável, as assinaturas dos Senhores:

- I — Nereu Ramos, então Presidente da República;
- II — Francisco de Menezes Pimentel, Ministro da Justiça e Negócios Interiores;
- III — Almirante Antonio Alves Câmara, Ministro da Marinha;
- IV — General Henrique Lott, Ministro da Guerra;
- V — José Carlos de Macedo Soares, Ministro das Relações Exteriores;
- VI — Mário Câmara, Ministro da Fazenda;
- VII — Lucas Lopes, Ministro da Viação e Obras Públicas.
- VIII — Eduardo Catalão, Ministro da Agricultura;
- IX — Abgar Renaut, Ministro da Educação;
- X — Nelson Omegna, Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio;
- XI — Vasco Alves Secco, Ministro da Aeronáutica;
- XII — Maurício Medeiros, Ministro da Saúde;
- XIII — General-de-Exército Anor Teixeira dos Santos, Chefe do Estado-Maior das Fôrças Armadas;
- XIV — Almirante-de-Esquadra Renato Guilhobel, Chefe do Estado-Maior da Armada.
- XV — General-de-Divisão Octavio Saldanha Mazza, Chefe do Estado-Maior do Exército;
- XVI — Major-Brigadeiro Armando Souza e Mello Ararigboia, Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica.

Em conclusão, diz o citado parecer:

“Finalizando, êste Conselho de Segurança Nacional, por unanimidade, nos têrmos do artigo 180 da Constituição e com base nas considerações acima expendidas, é de parecer que a transação intentada com as glebas “Missões” e “Chopim”, no Estado do Paraná, fronteira com a República Argentina, é irregular e inconveniente aos interêsses da Segurança Nacional.”

São signatárias dêsse parecer as mais altas expressões da atualidade política brasileira.

Com o seu ato estiveram êles à altura de suas responsabilidades, não emprestando, sequer pela omissão, o seu apoio a essa inominável negociata da venda das glebas Missões e Chopim, bens estimáveis em mais de Cr\$ 900.000.000,00 vendido por Cr\$ 10.000.000,00, transação feita com infração aos dispositivos constitucionais e com lesão enormíssima dos cofres públicos.

Face a êsse documento impressionante e decisivo, não sei o que mais valerão as defesas dessa transação nefanda, de assalto aos cofres públicos, feitas em publicações pagas e pareceres em que se amarfanham o direito e a moral, para proclamá-la como muito regular e até honesta.

Não sei como se possa aprovar essa transação a pretexto duma mal compreendida solidariedade política.

Senhor Presidente:

O parecer do Conselho de Segurança Nacional sôbre a venda das glebas "Missões" e "Chopim", o qual, na íntegra, será conhecido, em sessão secreta desta Casa, é um elemento decisivo e fulminante da venda das referidas terras, realizada de maneira irregular e inconveniente aos interesses da Segurança Nacional, e, com grave prejuízo dos cofres públicos.

Comunico à Casa que, nos têrmos do Regimento, já tomei providências, dirigindo à Mesa um requerimento acompanhado do parecer do Conselho Superior de Segurança Nacional, a fim de que o Senado, em sessão secreta, possa conhecê-lo na íntegra.

Era o que tinha a dizer (*Muito bem. Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Caiado de Castro, segundo orador inscrito.

O SR. CAIADO DE CASTRO — (*Lê o seguinte discurso*) — Senhor Presidente:

O Congresso Nacional deverá apreciar, dentro de poucos dias, o veto parcial do Sr. Presidente da República, ao projeto de Lei da Câmara número 1.112, de 1950, (no Senado n.º 221, de 1953),

que regula as promoções dos Oficiais do Exército.

E' meu desejo, Sr. Presidente, fazer o estudo de alguns dos dispositivos citados, procurando trazer aos nobres colegas certos esclarecimentos, que talvez possam contribuir para melhor entendimento do assunto a ser julgado.

Hoje, porém, pretendo apenas, tratar de nova interpretação da Lei número 1.338, de 1951, a célebre lei que restabeleceu dispositivos constantes do Alvará de 2 de janeiro de 1807 e de Resolução de 30 de outubro de 1819.

Não há engano de minha parte, Srs. Senadores. O Alvará é, realmente, de 1807 e a Resolução é de 1819... e a lei de 1951 é aquela jocosa e irreverentemente chamada de "Lei da Maria maluca..."

O Presidente da República, no seu veto parcial, diz textualmente: "Com referência ao artigo 74, é doutrina assente nas Fôrças Armadas que a antiguidade de pôsto de oficial graduado quando efetivado, se conta da data de graduação, e essa observação decorre da própria Lei n.º 1338, de 30 de janeiro de 1951..."

Ora, Sr. Presidente, doutrina assente, é — se não estou enganado, doutrina firme, sólida, estável.

A Lei é de 1951. Até dezembro de 1954 a doutrina firme, estável era a constante do dispositivo vetado do projeto de lei ora em estudo.

A primeira reclamação contra o entendimento do art. 2.º dessa Lei, surgiu com grande surpresa, em princípios de 1953. Fui parte, Sr. Presidente, por fôrça do cargo que exercia, nos entendimentos que precederam e decidiram a promoção do reclamante, depois de confirmado, e cujo ponto de vista por êle exposto em caráter oficial era o pacificamente aceito até então.

Apesar de ser o fato conhecido por vários auxiliares do Presidente da República, naquela época, não desejo e não posso entrar em pormenores porque, Presidente e reclamante, ambos já são falecidos. Naquela ocasião, os órgãos técnicos do Exército assim se manifestaram:

a) *Comissão de Promoções do Exército*: "a posição de oficial graduado é intermediária entre o pôsto de gradua-

ção e o posto efetivo” e “a antiguidade em cada posto é que assegura a precedência hierárquica e assim essa precedência é entre oficiais do mesmo posto”, e conclui dizendo: “o que parece não ser possível é que o último oficial de um posto (caso do Coronel graduado) tenha precedência sobre dez, quinze ou mais oficiais que no Almanaque estão inscritos a sua frente (caso dos efetivos)”

b) Estado-Maior do Exército: “não é compreensível que um oficial de posto efetivo incluído no outro Quadro (como no caso dos Generais) seja preterido, na hierarquia militar, por um oficial de posto inferior ao seu, porém graduado em posto superior.”

c) Departamento Geral de Administração:

“Não se deve dar precedência a um Coronel graduado em General de Brigada sobre um General de Brigada efetivo”.

d) o Consultor Jurídico do Ministério da Guerra, entretanto, opinou por uma solução ampla da lei, embora colocando o graduado, uma vez confirmada, em qualquer tempo, sua promoção, em posição excepcional, acima dos efetivos, cujos direitos adquiridos não foram examinados por esse Consultor e seriam desprezados.

Finalmente, o Consultor Geral da República, assim, concluiu seu parecer aprovado pelo Presidente da República:

“Em face do exposto, opino pela adoção das normas preconizadas pela Comissão de Promoções Departamento Geral de Administração e Estado Maior do Exército para solução das questões suscitadas neste processo, porque não só estão elas de acordo com a Lei, como consultam os interesses gerais das Corporações militares”.

A doutrina assente foi confirmada, administrativamente, pelo Poder Executivo, em conformidade com os órgãos Técnicos do Exército e com o Parecer do Consultor Geral da República, porque ela estava de acordo com a Lei e com os interesses gerais das corporações militares.

Os dolorosos acontecimentos de agosto de 1954, entretanto, propiciaram em

vários setores, novas interpretações da Lei e modificações no que até então, era firme e consagrado.

O caso da contagem de antiguidade do oficial promovido, depois de graduado no posto apesar de ter sido o seu entendimento confirmado administrativamente há mais de um ano, foi reaberto e encaminhado ao novo Consultor Geral da República para reestudo e, já agora, com a proposta do Ministro da Guerra para que fôsse reconsiderado o que ficara assentado pelo anterior Presidente, em 1953.

E o novo Consultor, em longo Parecer, entendeu que o artigo 2.º da Lei n.º 1.338 de 30 de janeiro de 1951, quando diz que os graduados gozam “de todos os direitos, honras, regalias, precedência hierárquica e mais vantagens exceto vencimentos, como se efetivos fossem” deveria ser entendido no seu sentido amplo, isto é, que a precedência hierárquica deveria ser no novo posto, e não no antigo, porque o graduado é o número um (1) da escala, tendo antes declarado que não se pode negar, com efeito, a vantagem de antiguidade, que é um critério efetivo e ora atribuído a um graduado, de sorte que ao ser confirmado no novo posto contar-se-á desde a data da graduação, como dispunha o item 7.º, já transcrito, do Alvará de 2 de janeiro de 1807”.

O ilustre Consultor Geral da República, o Dr. A. Gonçalves de Oliveira, a quem rendo minhas homenagens neste momento, parece não ter considerado a profunda diferença existente entre a Organização do Exército de 1807 e a de 1954. Da mesma forma, S. Exa., em sua conclusão, parece ter esquecido do que declarara no início de seu parecer isto -, que a Lei n.º 1.328 de janeiro de 1950 não se limitou a restabelecer a Lei número 1.215 de 1904; foi além: “a graduação no posto de General de Brigada não é prerrogativa do n.º 1 dos Coronéis combatentes, como dispunha a Lei n.º 1.215, mas, em cada Arma ou Serviço.

Exato. Exatíssimo. O graduado na lei atual, não é número um de escala dos Coronéis; é, isto sim, o número um (1) da escala do quadro de cada Arma ou Serviço. E, nessas condições, o número um de uma determinada Arma ou Serviço, e graduado no posto superior, po-

derá ser mais moderno de que o número dois, três ou dez de outra Arma ou Serviço. Assim, era necessário garantir-lhe a precedência hierárquica sobre esses Coronéis que, embora mais antigos, ainda não haviam atingido o número um da escala de sua Arma ou Serviço.

O oficial graduado tem, na hierarquia militar, posição intermediária entre o posto da graduação e o posto efetivo, como diz muito bem o Estado Maior do Exército, lembrando o Estatuto dos Militares, quando estabelece que “a antiguidade em cada posto é que assegura a precedência militar”.

Se a Lei não garantisse ao graduado essa precedência hierárquica, seríamos obrigados a concluir pelo absurdo de admirar a hipótese de ser um General de Brigada graduado, subordinado a um Coronel... E' o mesmo absurdo a que nos querem conduzir agora: aceitar que um General graduado, quando promovido, venha a ter precedência sobre um General completo, um General efetivo, que o vinha comandando por ter posto mais elevado na hierarquia militar.

“A lei de graduação, diz Carlos Medeiros, não visou, porém solver dúvidas de hierarquia *entre oficiais efetivos*, mas de assegurar uma posição singular para o seu beneficiário”.

“Admitir a tese contrária tem, como consequência, atribuir maiores direitos ao graduado do que ao efetivo, porque aquêle passaria a gozar, de fato, de antiguidade, antes de confirmado no posto”.

O Congresso Nacional, bem pensando a situação — o objetivo do legislador de 1950, e mais ainda, considerando os males decorrentes de ficarem as interpretações ao sabor de cada administração ou administrador, como está acontecendo no caso em estudo — decidiu tornar bem claro um pensamento sobre o artigo 2.º da Lei número 1.338, de 1950. E, assim, surgiu o art. 74, do Projeto de Lei da Câmara: “a antiguidade de posto oficial promovido após ter sido graduado no respectivo posto conta-se da data de promoção”.

Mas a administração que recomendou, em dezembro de 1954, a reconsi-

deração do despacho de setembro de 1956, ainda era a mesma e o projeto foi vetado.

Se o veto fôr aprovado, ficará de pé a última interpretação, justamente aquela que foge à lei, que não respeita os direitos adquiridos, aquela que atribui maiores direitos ao graduado de que ao efetivo, aquela que tumultuará a hierarquia militar, fazendo com que um general efetivo depois de um, dois e mais anos de antiguidade, venha ser preterido por um graduado recém-promovido.

E' para esse veto que peço hoje, com grande antecedência — a atenção dos nobres Senhores Congressistas.

E ao pedir a atenção dos nobres representantes do povo desejo apontar um fato concreto que bem define o absurdo veto e das consequências que dele advirão, com a nova doutrina estabelecida a partir de dezembro de 1954: um Oficial General promovido em agosto de 1952 perde a precedência hierárquica para dois colegas promovidos, respectivamente, em abril e maio de 1955.

E' a subversão da hierarquia militar. E' o desrespeito à Constituição com o prejuízo do direito adquirido, do ato jurídico perfeito.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem*).

Durante o discurso do Senhor Caiado de Castro, o Sr. Gomes de Oliveira deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Senhor João Goulart.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Péricles Pinto, terceiro orador inscrito.

O SR. PÉRICLES PINTO — Sr. Presidente, desisto da palavra.

Peço a V. Exa. me considere inscrito para falar na sessão de amanhã.

O SR. PRESIDENTE — O nobre Senador será atendido.

Tem a palavra o nobre Senador Moura Andrade, quarto orador inscrito.

O SR. MOURA ANDRADE * — Senhor Presidente, Srs. Senadores, vou

* Não foi revisto pelo orador.

encaminhar, hoje, à Mesa, para que seja submetido à apreciação do Senado, projeto de resolução, no qual proponho a revogação das últimas licenças concedidas aos Srs. Senadores Dinarte Mariz e Moysés Lupion para que exerçam os cargos de Governadores do Rio Grande do Norte e do Paraná, respectivamente.

O Sr. Nelson Firmo — Não dei meu voto à concessão dessas licenças.

O SR. MOURA ANDRADE — Agradeço o aparte de V. Exa.

Sr. Presidente, assim justifico a providência.

(Lendo) Ao conceder aos Senadores Dinarte Mariz e Moysés Lupion licença por 5 anos, a fim de que os mesmos pudessem assumir e exercer os cargos respectivamente de Governadores do Rio Grande do Norte e do Paraná, o Senado infringiu e violou a Constituição pois o mandato de Governador é inconciliável com o de Senador.

O Sr. Assis Chateaubriand — Apoio. Muito bem.

O SR. MOURA ANDRADE — Além das razões doutrinárias já invocadas, que evidenciam o conflito da solução adotada com os princípios básicos da nossa organização constitucional, uma razão existe — nítida, evidente e irrecusável — que vulnera e compromete definitivamente a validade das ditas Resoluções.

Senão vejamos:

Segundo disposição expressa da Constituição (art. 15):

Desde a expedição do diploma até a inauguração da legislatura seguinte, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, *nem processados criminalmente, sem prévia licença de sua Câmara.*

Ora, o princípio consignado nesse preceito constitucional, que é o princípio da *imunidade processual* dos membros do Poder Legislativo, durante o período que vai desde a expedição do diploma, até a inauguração da legislatura seguinte, colide frontalmente com o princípio da *sujeição processual*,

que é imanente no sistema presidencialista, como corolário do dogma da plena responsabilidade dos agentes do poder público.

Assim, enquanto o Senador não pode ser criminalmente processado sem prévia licença do Senado, o Governador — por imposição terminante da lei — há de ser criminalmente processado sempre que atentar contra a Constituição; contra o livre exercício dos poderes; contra o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais; contra a segurança interna do País, a probidade na administração, a lei orçamentária, a guarda e o legal emprêgo dos dinheiros públicos e o cumprimento das decisões judiciais.

Deslocado o problema do campo amplo da hermenêutica para o plano seguro e direto das consequências, a contradição se expõe com maior ênfase e se impõe com mais veemência.

Suponha-se o Senador-Governador, investido cumulativamente nas prerrogativas e nas responsabilidades de sua dupla condição de membro do Congresso Nacional diplomado e de chefe do Poder Executivo Estadual.

Suponha-se, em seguida, que se verifique a hipótese prevista no art. 75 da Lei n.º 1.079, de 10 de abril de 1950 — que define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento. O Senador-Governador é, pois, denunciado à Assembléia Legislativa por crime de responsabilidade.

Pergunta-se: instaura-se o processo com observância da regra constitucional, isto é, mediante prévia licença do Senado, ou prescinde-se dessa autorização?

O Supremo Tribunal Federal, julgando o "habeas-corpus" impetrado pelo Senador-Prefeito Juvenal Lino de Mattos, decidiu, muito recentemente, que o membro do Congresso, ainda que licenciado, não perde a imunidade processual. Assim sendo, é imprescindível licença do Senado para que seja instaurado o processo. Colocadas essas premissas — que não podem ser infirmadas — examinem-se as alternativas únicas e obrigatórias, a saber:

1.ª alternativa — o Senado concede a licença e o processo se instaura e o Senador-Governador é julgado, e conde-

nado. A consequência imediata é aquela prevista pelo art. 78, ou seja, "perda do cargo, com inabilitação até 5 anos para exercício de qualquer função pública". A consequência imediata seria a cassação de mandato legislativo federal, de mandato de Senador, por ato das Assembleias Legislativas ou do órgão competente para julgar o governo segundo as Constituições estaduais.

A conclusão é lógica e necessária. Mas nem por isso deixa de representar uma observação constitucional, um despropósito político e um dislate jurídico.

2.^a alternativa: — como a anterior levaria a conclusões igualmente absurdas. O Senado — admita-se — no exercício legítimo das suas prerrogativas constitucionais, não concede licença para a instalação do processo. Consequência direta, fora derogado o princípio da sujeição processual dos Governadores, por crime de responsabilidade, e impedido o Legislativo Estadual de exercer, livremente, os poderes que regularmente lhe competem.

O dogma da responsabilidade criminal é substituído pelo artifício da irresponsabilidade política e da impunidade criminal. A consequência indireta é a anulação da autonomia dos Estados pela indébita interferência do Senado no exercício livre e na independência dos Poderes estaduais. Seria a intervenção federal injustificada e ilegítima, contrária à letra e ao espírito da Constituição da República.

O presente Projeto de Resolução — inspirado nos motivos que acabamos de expôr, traz como justificativa fundamental o empenho de restabelecer o império da norma constitucional. O Senado, que tem sabido alicerçar a sua autoridade no invariável acatamento à lei, não faltará com o seu exemplo para consolidar na consciência do povo brasileiro, a noção dos deveres de cada um para com o Regime e para com a República.

O Sr. Cunha Mello — Permite Vossa Exa. um aparte? (Assentimento do orador) — Suponha-se o caso — pouco provável, mas ocorrente, ainda agora, no Paraná — do Senador suplente.

O SR. MOURA ANDRADE — Este assunto é objetivo de minha segunda questão. Peço licença ao nobre Senador Cunha Mello para dêle tratar no momento oportuno.

Sr. Presidente, é o seguinte o projeto de resolução que encaminho à Mesa:

" O Senado Federal resolve:

Art. 1.^o Ficam revogadas as Resoluções que concederam licença aos Senadores Dinarte Mariz e Moysés Lupion para que os mesmos pudessem exercer, respectivamente, os cargos de Governadores do Rio Grande do Norte e do Paraná.

Art 2.^o A Mesa do Senado dará posse definitiva ao Suplente do Senador Dinarte Mariz e comunicará ao Tribunal Superior Eleitoral a verificação de uma vaga na representação do Estado do Paraná."

O Sr. Vivaldo Lima — O ilustre colega conta, desde já, com o meu apoio.

O SR. MOURA ANDRADE — Graças a V. Exa.

Sr. Presidente, desejo, agora, levantar questão de ordem pertinente à matéria de que vinha tratando com base no Regimento Interno e na Constituição Federal. Dada sua natureza complexa tomo a liberdade de, previamente, fundamentá-la.

A Constituição, no artigo 60, declara compor-se o Senado Federal de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

No parágrafo 1.^o do mesmo artigo, estabelece a Constituição o regime igualitário na representação dos Estados e do Distrito Federal, fixando o número de Senadores em três para cada uma das Unidades da Federação.

É, assim, imperativo Constitucional que os Estados se representem igualmente no Senado Federal, garantindo-se o equilíbrio numérico das representações, pela instituição da suplência.

O registro do candidato a Senador deve ser feito com o do seu Suplente Partidário.

O Suplente partidário substituirá ou sucederá o Senador, sempre que ocorreram as hipóteses de licenciamento ou

vacância do cargo (artigo 52 da Constituição).

Com isso, íntegra permanece a representação dos Estados, pois, do contrário, não haveria asuplência e acabaria ocorrendo, no curso da legislatura, que Estados passassem a ter representações numericamente inferiores, em detrimento de seus mais legítimos interesses e também da própria característica que se procurou dar ao Senado, através da representação majoritária e não da proporcional, e da constituição igualitária que o distingue na formação do Poder Legislativo Nacional.

Não havendo Suplente para preencher a vaga, tais são os termos expressos no parágrafo único do artigo 52 da Constituição, o Presidente da Câmara interessado comunicará o fato ao Tribunal Superior Eleitoral para que providencie a eleição, salvo se faltarem menos de 9 meses para o período.

A eleição há de fazer-se para o cargo de Senador, pois no sistema constitucional brasileiro, não se concebe a prática dêsse ato para a escolha de Suplente.

E' o que diz a Constituição:

"O Deputado ou o Senador eleito para a vaga exercerá o mandato pelo tempo restante".

A Constituição nunca diz o *Suplente de Deputado ou o Suplente de Senador e, sim, o Deputado ou o Senador* eleitos para a vaga.

Seria, de fato esdrúxula a eleição de Suplente para o cargo de Suplente. Só pode haver Suplente quando há o Senador. E só pode haver Suplente se inscrito com o Senador (art. 52 do Código Eleitoral).

Suponhamos a hipótese, por inteiro absurda, que o Senado Federal, num momento de irreflexão, viesse a entender que a autorização dada a um Senador para exercer o cargo de Governador fôsse maior do que a Lei, mais forte do que a Constituição e pudesse garantir, através de Resolução interna, um mandato que a Constituição do Brasil declarasse perdido.

Suponhamos, ainda, que êsse Senador por uma circunstância qualquer não tivesse Suplente.

Estaria o Estado que o Senador-Governador representara anteriormente reduzido em 1/3 de sua representação.

Quebrado se acharia o princípio igualitário da representações, pois, enquanto as demais unidades federativas concorreriam com três Senadores cada uma, para a composição do Senado, um Estado brasileiro haveria em condições de inferioridade, tendo o direito constitucional a 3 Senadores, mas se mantendo com 2 apenas. E tudo porque o Senado teria colocado, acima daquele direito constitucional, o obstáculo de uma simples resolução interna.

Foi o que se deu com o Estado do Paraná na legislatura em curso. O Sr. Moysés Lupion não possui suplentes partidário. Candidatou-se e foi eleito Governador do Paraná. Claro é que todos viram nisso uma opção taxativa, expressa, pública, notória, mais do que simples manifestação intencional, uma verdadeira declaração de renúncia, formalizada perante o povo, o Congresso Nacional e o Poder Judiciário do País. Era Senador, decidiu ser Governador.

Na sua inscrição de candidato a Governador já havia uma opção; no recebimento de seu diploma de Governador, confirmara-se a opção; na posse do cargo de Governador cristalizava-se a opção.

Renunciara êle, efetivamente, ao cargo de Senador. Nem êle quisera continuar no Senado, nem o povo do Paraná desejava que êle continuasse.

Na realidade, quando nesta Casa penetrou pela última vez, para requerer uma licença inconstitucional, já não era o Senador que o fazia, mas o ex-Senador, o atual Governador, que procurava o milagre da ressurreição de Lázaro, pela tentativa de fazer ressuscitar seu cargo de Senador, através do "Levanta-te e anda" de parecer da Comissão de Justiça do Senado.

Autorizou o Senado, que êle exercesse o cargo de governador. Inócua é a autorização. Não podia o Senado impedi-lo disto. Feito estava, diplomado estava, e a Constituição atribui, não ao Senado, e sim ao Tribunal, o conhecimento da legitimidade da investidura.

Não é o Senado órgão de purificação eleitoral, nem lhe cumpre cassar mandatos de membros de outro poder.

Com a posse do Sr. Moysés Lupion no cargo de Governador do Paraná, vaga se acha uma cadeira no Senado. Sem suplente para assumi-la, viu-se o Senado reduzido a 62 Senadores, viu-se o Paraná reduzido a 2 Senadores.

Surgiu, assim, a hipótese prevista no parágrafo único do art. 52 da Constituição.

O Presidente do Senado está constitucionalmente obrigado a comunicar o fato ao Tribunal Superior Eleitoral, afim de que o mesmo mande proceder à eleição para o preenchimento dessa cadeira, de modo a que nos termos da Constituição, — o *Senador eleito exerça o mandato pelo tempo restante*.

Equivocam-se os que supõem que a eleição deva dar-se apenas para a suplência.

Há eleições para preenchimento de cargo, e não para dar conteúdo ao vazio de uma expectativa.

Além do mais, segundo a Lei, o suplente é sempre partidário. Tal é o que exige o art. 52 do Código Eleitoral, quando preceitua que o *regime do candidato a senador seja feito com o do seu suplente partidário*.

Para admitir-se que a eleição se faça apenas para o suplente, ou se infringe a lei, dando oportunidade a que um suplente não partidário do senador seja eleito, ou se impede que os demais partidos pleiteiem, a fim de que um suplente partidário do Sr. Lupion seja eleito.

Não há outra alternativa.

E quem, entre nós, defenderá que os demais partidos devam ficar excluídos do pleito eleitoral?

A tais absurdos nos levam as resoluções do Senado, no que se referiam aos interesses pessoais do nobre Senador da UDN e do nobre Senador do PSD, Dinarte Mariz e Moysés Lupion.

A prevalecerem aquelas resoluções, chegaríamos às mais disparatadas conclusões:

1.º — Acumulação de mandatos, impugnada pela opinião pública e arbitrária à sistemática constitucional;

2.º — Derrogação do princípio da responsabilidade processual, base do regime presidencialista, pela criação de um novo tipo de governadores imunes,

irresponsáveis criminalmente fora do alcance dos órgãos fiscalizadores do poder executivo estadual, insuscetíveis de terem apuradas as suas responsabilidades no exercício do cargo de governador;

3.º — Derrogação, conseqüente do princípio da autonomia estadual, pela sujeição das Assembléias Legislativas ao Senado, pois na dependência dêste último ficaria conceder, ou não, autorização à Assembléia para processar o Governador;

4.º — Hipótese de vir a Assembléia Legislativa a poder cassar mandato de Senador, aplicando-lhe a Lei número 1.079, de 10 de abril de 1950, ao declará-lo impedido do exercício de funções públicas pelo prazo de até 5 anos, se conseguisse processá-lo.

5.º — Instituição de um novo tipo de eleições no país, ou seja, a eleição apenas de suplentes, não prevista na lei eleitoral;

6.º — Desrespeito frontal ao artigo 52, parágrafo único da Constituição Federal.

Pergunto ao Senado: Valerá a pena? — Compensarão tantos sacrifícios de ordem jurídica, tantos atentados à opinião pública, tanto desrespeito às tradições da Casa, tanto desnivelamento ético, tanta perturbação ao funcionamento do regime, — e tudo para atender unicamente ao interesse pessoal de quem optou por outro cargo, renunciou ao Senado, pleiteou o outro cargo? Que nos conclaves partidários e nos comícios populares pediu para ser guindado ao outro cargo e foi para êle afinal escolhido? E impugnou urnas que lhe eram desfavoráveis e podiam prejudicar-lhe a conquista do outro cargo? E fez recursos judiciais para se garantir no outro cargo? E nomeou procuradores para defender-lhe o outro cargo? E imobilizou fiscais para vigiar as apurações, e recusou mesários que lhe pareciam impedidos ou adversos, e até aos cegos, nos termos do artigo 87, parágrafo 7.º, chamou para que nele votassem para outro cargo?

E, dêsse modo, até os cegos bons sabem que êle optou pelo outro cargo. Só não o sabe a Comissão de Justiça do Senado, a cega má, a pior das cegas, — aquela que não quis ver.

Requeiro, pois, a V. Exa., Sr. Presidente, em obediência ao artigo 52, parágrafo único da Constituição Federal, que V. Exa., se digne officiar ao Superior Tribunal Eleitoral para que este providencie a realização de eleições no Estado do Paraná, devendo o Senador que vier a ser eleito exercer o mandato pelo tempo restante, conforme determina expressamente a Constituição. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — O Tribunal Superior Eleitoral, quando o suplente do Senador Clodomir Cardoso renunciou à suplência, decidiu que, havendo Senador, não se faz eleição para suplente, se a suplência ficar vaga.

No caso do Sr. Senador Moysés Lupion, ao ser concedida a licença requerida por S. Exa., a Mesa, não havendo suplente a convocar, dirigiu-se ao referido Tribunal, comunicando achar-se desfalcada a representação do Estado do Paraná no Senado, a fim de que aquela Alta Côrte decida se deve mandar fazer eleição para a suplência.

O ofício expedido pela Mesa atende às observações do nobre Senador Moura Andrade.

Para que S. Exa. e o Senado o fiquem conhecendo, a Mesa vai mandar lê-lo pelo Sr. 1.º Secretário.

O Sr. 1.º Secretário procede à leitura do seguinte:

OFÍCIO

Em 30 de janeiro de 1956.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que o Senado Federal, em sua sessão extraordinária de 26 do corrente, concedeu ao Senhor Moysés Lupion licença pelo prazo de 60 meses, para o fim de exercer o cargo, para que foi eleito, de Governador do Estado do Paraná.

2. De acôrdo com o Regimento Interno desta Casa (artigo 25), sendo a licença superior a 90 dias, deve ser convocado o respectivo suplente.

3. Acontece, todavia, que o suplente do Senador Moysés Lupion, Sr. Alô Guimarães, foi, também eleito, no mesmo pleito, Senador pelo referido Es-

tado, tendo sido empossado em 1.º de fevereiro de 1955, desde quando é titular de uma das cadeiras da representação do Paraná nesta Casa.

4. Não havendo, assim, suplente a convocar, ficará desfalcada a referida representação, durante a ausência do Senhor Senador Moysés Lupion, a não ser que esse Egrégio Tribunal julgue acertado mandar proceder à eleição para preenchimento da suplência vaga.

5. É verdade que, em 4 de setembro de 1950, pela Resolução número 3.686, o Tribunal Superior Eleitoral, conhecendo de comunicação feita pelo Senado, da renúncia do suplente do então Senador Clodomir Cardoso, decidiu que, havendo Senador, não se preenche a sua suplência, quando vagar.

6. Trata-se, porém, de caso novo, que parece merecer o estudo dessa cclenda Côrte.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e mais distinta consideração. — *Carlos Gomes de Oliveira*, 1.º Secretário, no exercício da Presidência.

O SR. MOURA ANDRADE (*Pela ordem*) * — Sr. Presidente, agradeço a V. Exa. a comunicação em que procura solucionar a questão de ordem por mim levantada, a qual, porém, se originou exatamente, da circunstância de haver a Mesa do Senado solicitado ao Superior Tribunal Eleitoral, a determinação de eleição para suplência, no Estado do Paraná.

Minha questão de ordem, Sr. Presidente, é referente à inviabilidade dessa comunicação, à impossibilidade constitucional e legal de se proceder à eleições de suplência. Detendo-se Vossa Excelência na minha questão de ordem, notará que impugnei, com base na Constituição, a assertiva daqueles que supõem possível um pleito, no atual regime, para cargo de expectativa, qual o de suplência. A eleição é para preenchimento do cargo. A Carta Magna declara, expressamente, que o suplente é partidário do titular do cargo. Não pode haver eleição de suplente de outro

* Não foi revisto pelo orador.

partido não registrado conjuntamente com o Senador. Ocorre, em tôdas as eleições, que o suplente de Senador eleito, tem votação muito inferior à de outros suplentes de Senador. Às vezes, acontece não ter, sequer, um único voto; mas é eleito pela única condição de partidário do titular. É eleito, não pela votação, mas, sim, por ser partidário do eleito, condição para sua investidura na suplência, na expectativa.

Não há competição de suplente. É completamente inútil e desnecessário votar-se no suplente de Senador. Um pode obter cem mil votos e o outro, zero. Se o que obteve zero é o suplente do Senador eleito, será o substituto, ou sucederá Senador, porque a votação dêste a êle se transmite. Na realidade, é o sucessor, o partidário do Senador — partidário, veja bem, Vossa Excelência, Senhor Presidente, esta a expressão empregada no Código Eleitoral, artigo 52.

Assim, pedir a Mesa do Senado ao Tribunal Superior Eleitoral a convocação de eleição, para que suplentes disputem entre si, é contrariar todos os princípios da legislação eleitoral vigente no País. Como podem suplentes disputar entre si? Como pode haver eleição para se saber qual o mais votado, para efeito de assumir uma suplência, quando não é partidário, quando os que competem não são correligionários do titular? Poderia acontecer que um suplente não partidário viesse a ser eleito, e estaria, assim, quebrado o princípio de legislação.

Foi no sentido de opor-me, de contrariar, de contestar, de não me conformar com a maneira como foi provocado o Tribunal, para tal pronunciamento, que levantei a questão de ordem, à qual peço V. Exa. acrescente, agora, a esta despretenciosa dissertação sôbre a impossibilidade da eleição de suplente.

O suplente nunca é eleito; suplentes não competem entre si. Quem é eleito é o titular do cargo. O suplente jamais está sujeito às preferências eleitorais.

O Sr. Francisco Gallotti — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MOURA ANDRADE — Pois não.

O Sr. Francisco Gallotti — Apenas para esclarecimento. Suponhamos que o Senador A tem o suplente B. Falece êste. Sustenta, então, V. Exa. que não deve haver eleição para o preenchimento da vaga de suplência?

O SR. MOURA ANDRADE — Sustento, e o Tribunal Superior Eleitoral também já o sustentou.

O Sr. Francisco Gallotti — E se o Senador vier a falecer?

O SR. MOURA ANDRADE — Far-se-á eleição para preenchimento da vaga de Senador.

O Sr. Cunha Mello — Perfeitamente, de Senador e de suplente.

O Sr. Francisco Gallotti — Parece-me um tanto esquisito.

O SR. MOURA ANDRADE — Sr. Presidente, solicito-lhe não decida, de plano, tão complexa questão de ordem. Espero possa V. Exa. trazer a solução adequada à hipótese. Tenho certeza de que o fará.

Minha questão de ordem é no sentido de que a Mesa do Senado officie ao Tribunal Superior Eleitoral, nos termos que estabeleço. Proponho seja convocada eleição para o preenchimento da vaga ocorrida, nesta Casa.

Faço essas breves considerações, na certeza de que V. Exa., Sr. Presidente, demorando-se no estudo do assunto, compreenderá sua gravidade e, sobretudo, o equívoco em que incorreu a Mesa do Senado, quando oficiou ao Tribunal Superior Eleitoral, solicitando pura, simples e ingenuamente — perdoe-me Vossa Excelência, eleição de suplente, que não tem cabimento na nossa sistemática legal. (*Muito bem!*)

O SR. APOLÔNIO SALLES (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, desejava também pela ordem, trazer mais um esclarecimento ao discurso e à questão de ordem levantada pelo nobre Senador Moura Andrade, quando entende impossível fazer-se eleição para suplente, de vez que, como disse S. Exa., o suplente não é eleito, como o Senador.

Relatarei apenas, para conhecimento de V. Exa., o que se passou, certa vez, em Mato Grosso: o nobre Senador Filinto Müller, tendo seu suplen-

te a eleição anulada, providenciou que se processasse nova eleição de suplente. O Tribunal autorizou, mas determinando que em vez de registrar-se um suplente, registrassem-se três. A escôlha foi feita entre êles. Isto prova que há eleição de suplente. (*Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Com relação às observações do Senador Moura Andrade, esclareço que a Mesa do Senado não pediu a realização de eleição.

Apenas comunicou o fato ao Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, para que desse a solução mais adequada.

O SR. FREITAS CAVALCANTI (*Pela ordem*) * — Sr. Presidente, está tôda a Nação na expectativa da mais rápida tramitação do projeto apresentado na Câmara dos Deputados pelo ilustre líder das oposições, Deputado Prado Kelly, suspendendo o estado de sítio no País.

Requeiro, por isso, a V. Exa., se digne informar se já chegou ao Senado aquela proposição, a fim de que, na forma do Regimento, seja submetida ao regime de urgência especial, obtendo assim as mesmas regalias anteriormente conferidas aos projetos de decretação e prorrogação do estado de sítio. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Informo ao nobre Senador Freitas Cavalcanti que ainda não chegou à Casa o projeto a que se refere.

Sôbre a mesa, requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 65, DE 1956

Nos têrmos do artigo 93, combinado com o artigo 127, letra f, do Regimento Interno, requeremos a realização de sessão Secreta para conhecer de um parecer do Conselho de Segurança Nacional sôbre a transação de venda das glebas "Missões" e Chopim" e à qual o Tribunal de Contas recusou registro.

Junto o mencionado parecer.

Sala das Sessões, em 7 de fevereiro de 1956. — *Cunha Mello*.

* Não foi revisto pelo orador.

O SR. PRESIDENTE — Na forma do disposto no artigo 129, parágrafo único, do Regimento Interno, o requerimento será apreciado no final da Ordem do Dia.

Sôbre a mesa, um projeto de resolução, que vai ser lido pelo Senhor 1.º Secretário.

É lido, apoiado e vai à Comissão de Constituição e Justiça, o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 6, DE 1956

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º Ficam revogadas as Resoluções que concederam licença aos Senadores Dinarte Mariz e Moysés Lupion, par que os mesmos pudessem exercer, respectivamente, os cargos de Governadores do Rio Grande do Norte e do Paraná.

Art. 2.º A Mesa do Senado dará posse definitiva ao Suplente do Senador Dinarte Mariz e comunicará ao Tribunal Superior Eleitoral a verificação de uma vaga na representação do Estado do Paraná.

Em 7 de fevereiro de 1956. — *Auro Moura Andrade*. — *Cunha Mello*. — *Mourão Vieira*.

Justificação

Feita oralmente da tribuna pelo Senhor Moura Andrade.

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Magalhães Barata. — *Apolônio Salles*. — *Novaes Filho*. — *Juracy Magalhães*. — *Sá Tinoco*. — *Sylvio Curvo*. — *João Villasbôas*.

O SR. PRESIDENTE — Sôbre a mesa, outro requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido e, sem debates, aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 66, DE 1956

De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 73 do Regimento Interno e atendendo a que a Comissão Diretora, a que cabe elaborar

a redação final do Projeto de Resolução número 5, de 1956, (artigo 61, letra k), se acha sem número para deliberar, dada a ausência de vários dos seus membros, e, ainda, tendo em vista tratar-se de matéria em regime de urgência, nos termos do artigo 156, parágrafo 4.º, da lei interna, requeremos seja a mesma redação final afeta à Comissão de Redação.

Sala "Ruy Barbosa", 7 de fevereiro de 1956. — A Comissão de Constituição e Justiça. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Paulo Fernandes*. — *Benedicto Valladares*. — *Moura Brasil*. — *Kerginaldo Cavalcanti*. — *Mourão Vieira*.

O SR. PRESIDENTE — A matéria será distribuída de acôrdo com o requerimento aprovado pelo Senado.

Passa-se, agora, à

ORDEM DO DIA

Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 88, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Augusto da Rocha Neto e sua mulher, Antônia Martins de Sá Rocha, regulando a execução e pagamento das obras necessárias à irrigação das terras de sua propriedade situadas à margem do rio Corrente, no Município de Oeiras, Estado do Piauí (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 124, de 1956).

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

É aprovada e vai à promulgação a redação final constante do seguinte:

PARECER N.º 124, DE 1956

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 88, de 1953.

Relator: Sr. Alô Guimarães.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 88, de 1953, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 30 de janeiro de 1956. — *Júlio Leite*, Presidente. — *Alô Guimarães*, Relator. — *Saulo Ramos*.

ANEXO AO PARECER N.º 124, DE 1956

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 88, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Augusto Rocha Neto e sua mulher Antônia Martins de Sá Rocha.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do artigo 77, parágrafo 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO N.º DE 1956

Art. 1.º É aprovado o contrato celebrado a 27 de fevereiro de 1952, entre o Ministério da Agricultura e Augusto Rocha Neto e sua mulher Antônia Martins de Sá Rocha, regulando a execução e o pagamento de obras necessárias à irrigação das terras de sua propriedade, situadas à margem do rio Corrente, no Município de Oeiras, Estado do Piauí.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 106, de 1953, que mantém a decisão do Tribunal de Contas, denegatória de registro ao termo do contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Açucareira Pôrto Real S. A., para fins de irrigação agrícola das terras de sua propriedade denominadas "Fazenda Piquete", situada à margem do Rio Paraíba, Município de Rezende, Estado do Rio de Janeiro (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 125, de 1956).

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Nenhum Sr. Senador pedindo a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram conservar-se sentados. (Pausa).

É aprovada e vai à promulgação a redação final constante do seguinte:

PARECER N.º 125, DE 1956

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo número 106, de 1953.

Relator: Sr. Aló Guimarães.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo número 106, de 1953, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 30 de janeiro de 1956. — *Júlio Leite*, Presidente. — *Aló Guimarães*, Relator. — *Saulo Ramos*.

ANEXO AO PARECER N.º 125, DE 1956

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo número 106, de 1953, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do termo de contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Açucareira Pôrto Real Sociedade Anônima.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do artigo 77, parágrafo 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
N.º — 1956

Art. 1.º É mantida a decisão do Tribunal de Contas, de 30 de dezembro de 1952, que negou registro ao termo de contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Açucareira Pôrto Real Sociedade Anônima, para fins de irrigação agrícola das terras de sua propriedade, denominada

“Fazenda Piquete”, situada à margem do Rio Paraíba, Município de Rezende, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 94, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e o Estado do Rio Grande do Sul, para aplicação do auxílio de Cr\$ 200.000,00, na Escola Técnica de Agricultura do mesmo Estado (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 126, de 1956).

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa).

É aprovada e vai à promulgação a redação final constante do seguinte:

PARECER N.º 126, DE 1956

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo número 94, de 1954.

Relator: Sr. Saulo Ramos.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo número 94, de 1954, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 30 de janeiro de 1956. — *Júlio Leite*, Presidente. — *Saulo Ramos*, Relator. — *Aló Guimarães*.

ANEXO AO PARECER N.º 126, DE 1956

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo número 94, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e o Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do artigo 77, parágrafo 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
N.º — 1956

Art. 1.º É aprovado o contrato celebrado, em 17 de dezembro de 1953, entre o Ministério da Agricultura e o Estado do Rio Grande do Sul, para aplicação do auxílio de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), na Escola Técnica de Agricultura do mesmo Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 34, de 1955, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre a Delegacia Seccional do Imposto de Renda, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, e Carlos Pereira Crespo, para locação de imóvel situado à rua Tenente-Coronel Cardoso, n.º 422, naquela cidade (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 127, de 1956).

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Se não houver quem faça uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).
Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram conservar-se sentados. (Pausa).

É aprovada e vai à promulgação a redação final constante do seguinte:

PARECER N.º 127, DE 1956

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo número 34, de 1955.

Relator: Sr. Saulo Ramos.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decre-

to Legislativo, n.º 34, de 1955, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 30 de janeiro de 1956. — *Júlio Leite*, Presidente. — *Saulo Ramos*, Relator. — *Aló Guimarães*.

ANEXO AO PARECER N.º 127,
DE 1956

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo número 34, de 1955, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória do registro do contrato celebrado entre a Delegacia Seccional do Imposto de Renda, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, e Carlos Pereira Crespo.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do artigo 77, parágrafo 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
N.º — 1956

Art. 1.º É mantida a decisão do Tribunal de Contas, de 22 de dezembro de 1954, que recusou registro ao contrato celebrado, em 4 de novembro de 1954, entre a Delegacia Seccional do Imposto de Renda, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, e Carlos Pereira Crespo, para locação de imóvel sito à Rua Tenente-Coronel Cardoso, n.º 422, naquela cidade.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 41, de 1955, que aprova o termo de contrato celebrado entre a Delegacia Federal da Criança da 3.ª Região e a Companhia Autos e Acessórios Vieira da Cunha, para a locação das salas números 420 e 424 do Edifício Vieira da Cunha, situado à Rua Floriano Peixoto n.º 85, em Recife, Estado de Pernambuco, ao qual o Tribunal de Contas recusou registro em sessão de 30 de setembro de 1954 (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 128, de 1956).

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Nenhum Sr. Senador pedindo a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram conservar-se sentados. (Pausa).

É aprovada e vai à promulgação a redação final constante do seguinte:

PARECER N.º 128, DE 1956

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo número 41, de 1955.

Relator: Sr. Saulo Ramos.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo número 41, de 1955, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 30 de janeiro de 1956. — *Júlio Leite*, Presidente. — *Saulo Ramos*, Relator. — *Alô Guimarães*.

ANEXO AO PARECER N.º 128, DE 1956

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo número 41, de 1955, que aprova o termo de contrato celebrado entre o Ministério da Saúde — Delegacia Federal da Criança da 3.ª Região — e a Companhia Autos e Acessórios Vieira da Cunha.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do artigo 77, parágrafo 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
N.º — 1956**

Art. 1.º É aprovado o termo de contrato celebrado a 11 de novembro de 1954, entre o Ministério da Saúde — Delegacia Federal da Criança da 3.ª Região — e a Companhia Autos e Acessórios Vieira da Cunha, para locação das salas números 420 e 424, do 4.º andar do Edifício Vieira da Cunha situado à Rua Floriano Peixo-

to, n.º 85, em Recife, Estado de Pernambuco, ao qual o Tribunal de Contas recusou registro em sessão de 30 de dezembro de 1954.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única da redação final do Projeto de Lei da Câmara número 251, de 1955, que abre ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito especial de Cr\$ 215.393,90, destinado a atender às despesas de ajuda de custo para o pessoal civil e substituições da Justiça do Trabalho da 7.ª Região — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento relativas ao exercício de 1954 (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 123, de 1956).

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Se não houver quem faça uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa).

É aprovada e vai à Câmara dos Deputados a redação final constante do seguinte:

PARECER N.º 123, DE 1956

Redação final do Projeto de Lei da Câmara, n.º 251, de 1955.

Relator: Sr. Alô Guimarães.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexa) do Projeto de Lei n.º 251, de 1955, originário da Câmara dos Deputados, feita no texto a modificação constante da emenda da Comissão de Finanças, considerada de redação.

Sala das Comissões, em 30 de janeiro de 1956. — *Júlio Leite*, Presidente. — *Alô Guimarães*, Relator. — *Saulo Ramos*.

ANEXO AO PARECER N.º 123,
DE 1956

Redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 251, de 1955, que abre ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito especial de Cr\$ 215.393,90, destinado a atender às despesas de ajuda de custo para o pessoal civil e substituições da Justiça do Trabalho da 7.ª Região — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento — relativas ao exercício de 1954.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito especial de Cr\$ 215.393,90 (duzentos e quinze mil, trezentos noventa e três cruzeiros e noventa centavos), destinado a atender às despesas de ajuda de custo para o pessoal civil e substituições nas importâncias, respectivamente de Cr\$ 15.160,00 (quinze mil cento e sessenta cruzeiros e Cr\$ 200.233,90 (duzentos mil, duzentos e trinta e três cruzeiros e noventa centavos) da Justiça do Trabalho da 7.ª Região — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento — relativas ao exercício de 1954.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Designo, para acompanhar o estudo da emenda do Senado, na Câmara dos Deputados, o nobre Senador Mathias Olympio.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 188, de 1955, que dispõe sobre o consentimento de que trata o artigo 1.132 do Decreto-lei número 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Código Civil), tendo Parecer número 82, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça, oferecendo Substitutivo.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o Projeto e o substitutivo.

Ninguém pedindo a palavra, declaro encerrada a discussão. (Pausa).

O SR. FREITAS CAVALCANTI (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, havendo substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, não deve êle ser votado preferencialmente?

O SR. PRESIDENTE — A Mesa encerrou a discussão, em conjunto, do Projeto e Substitutivo. Será votado nos termos do Regimento em primeiro lugar, o substitutivo oferecido pela Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Muito agradecido a V. Exa., Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Queiram permanecer sentados os Senhores Senadores que o aprovam. (Pausa).

É aprovado o seguinte:

SUBSTITUTIVO

“Art. 1.º O consentimento a que se refere o artigo 1.132 da Lei número 3.071, de 1.º de janeiro de 1916 (Código Civil) será suprido pelo juiz, quando o descendente o recusar sem motivo justo, ou lhe fôr impossível dá-lo.

Parágrafo único — Da decisão que supra êsse consentimento, haverá recurso *ex officio* para a instância superior.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fica prejudicado o seguinte:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 188, DE 1955

(N.º 103-C, de 1951, na Câmara dos Deputados)

Dispõe sobre o consentimento de que trata o artigo 1.132 do Decreto-lei número 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Código Civil).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O consentimento a que se refere o artigo 1.132 do Decreto-lei número 4.657, de 4 de setembro de

1942, (Código Civil) será suprido pelo juiz, quando o descendente o recusar sem motivo justo, ou lhe fôr impossível dá-lo.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — A matéria vai à Comissão de Redação.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 198, de 1955, que dispõe sobre o uso de distintivo de Quadro ou Corpo nos uniformes das Forças Armadas, tendo pareceres favoráveis (ns. 83 e 84, de 1955), das Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão.

Encerrada.

Em discussão.

Os Senhores Senadores que aprovam o Projeto queiram conservar-se sentados. (Pausa).

É aprovado e vai à Comissão de Redação o seguinte:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 198, DE 1955

(N.º 158-C, de 1955, na Câmara dos Deputados)

Dispõe sobre o uso de distintivo de Quadro ou Corpo nos uniformes das Forças Armadas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os distintivos definidos como indicativos de Quadro ou Corpo nos regulamentos ou planos de uniformes do Exército, Marinha e Aeronáutica, serão usados por todos os oficiais que constituem o respectivo Quadro ou Corpo, sendo vedado estabelecer, para um mesmo Quadro distintivos diferentes ou adicionais com o fim de distinguir procedência ou formação.

Art. 2.º O Poder Executivo baixará, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da pre-

sente lei, os atos necessários a modificação dos regulamentos ou planos de uniformes do Exército, Marinha e Aeronáutica, de modo a enquadrá-lo nos dispositivos desta lei.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Está esgotada a matéria da Ordem do Dia. Na última sexta-feira, esteve no Senado o Sr. José Valo, Vice-Presidente da Assembléia Nacional da Tchecoslováquia, que fez entrega de uma Mensagem, na qual a direção daquela Assembléia manifesta o desejo de que o Congresso Brasileiro envie ao seu país uma delegação.

Dada a natureza do assunto, a Mensagem, depois de publicada, será encaminhada à Comissão de Relações Exteriores.

MENSAGEM SUPRA REFERIDA

*Národní Shromázení Republiky
Československé*

Monsieur le Président:

Au nom du Présidium de l'Assemblée Nationale de la République tchécoslovaque J'ai l'honneur d'exprimer à votre Excellence notre désir unanime et sincère de recevoir chez nous une délégation parlementaire des Etats Unis du Brésil. Une pareille visite procurerait aux représentants qualifiés de votre pays l'occasion de mieux connaître notre vie politique, économique et culturelle, ainsi que nos aspirations à resserrer encore davantage les liens d'amitié avec le grande peuple brésilien et notre vif désir de vivre avec les nations du monde entier dans une atmosphère de paix et de confiance mutuelle.

Je suis sûr que ces aspirations sont pleinement partagées par votre peuple.

En vous transmettant cette invitation, je vous prie, Monsieur le Président d'accentuer l'assurance de ma haute considération.

Pregue, le 23 janvier 1956. — *Fd. Tierlinggen*, Président de l'Assemblée Nationale.

Sobre a mesa a redação final do Projeto número 5, do Senado, que vai ser lida pelo Sr. 1.º Secretário.

É lida, aprovada e vai à promulgação, a redação final constante do seguinte:

PARECER N.º 133, DE 1956

Redação final do Projeto de Resolução número 5, de 1956, que altera o parágrafo único do artigo 32 do Regimento Interno.

Relator: Sr. Sylvio Curvo.

A Comissão de Redação apresenta, em fôlha anexa, a redação final do Projeto de Resolução n.º 5, de 1956.

Sala das Comissões, em 7 de fevereiro de 1956. — *Saulo Ramos*, Presidente eventual. — *Sylvio Curvo*, Relator. — *Gaspar Velloso*.

ANEXO AO PARECER N.º 133,
DE 1956

Redação final do Projeto de Resolução n.º 5, de 1956, que altera o parágrafo único do artigo 32 do Regimento Interno.

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu promulgo, nos termos do ar artigo 27, letra n, do Regimento Interno, a seguinte:

RESOLUÇÃO

Da nova redação ao parágrafo único do artigo 32 do Regimento Interno.

Art. 1.º O parágrafo único do artigo 32 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único — No caso de vaga definitiva, o preenchimento do cargo far-se-á dentro de 5 dias e pela forma estabelecida no artigo 33, salvo se faltarem menos de 45 dias para o início da sessão legislativa ordinária seguinte.”

Art. 2.º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Vou submeter à votação o Requerimento número 65, lido na hora do Expediente, solicitando a realização de sessão secreta.

Em votação o requerimento (*Pausa*).

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI (*Para encaminhar a votação*) * — Sr. Presidente, lamento estar em desacôrdo com a solicitação de sessão secreta.

Entendo que a matéria pode ser perfeitamente tratada em sessão pública; prefiro que não haja mistério em tôrno de questões dessa natureza.

Devemos todos arcar com as nossas responsabilidades, corajosa e dessassombradamente.

Manifesto-me, portanto, contra o requerimento. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Devo informar ao nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti e à Casa que a sessão objeto do requerimento é para o debate de assunto que vem com a indicação de secreto e urgente.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI (*Pela ordem*) * — Sr. Presidente, desejaria que V. Exa. informasse à Casa de onde ou de quem parte êsse expediente e qual a razão por que chegou ao conhecimento da Mesa. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Trata-se de correspondência do Conselho de Segurança Nacional.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Obrigado pelo esclarecimento, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento. (*Pausa*).

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Consoante a deliberação do Plenário, transforma-se em secreta a presente sessão.

Solicito dos Srs. funcionários da Mesa as providências necessárias.

A sessão transforma-se em secreta às 16 horas e 5 minutos, e

* Não foi revisto pelo orador.

volta a ser pública às 16 horas e 10 minutos.

O SR. PRESIDENTE — Está reaberta a sessão.

Convoco o Senado para, em sessão secreta às dezesseis horas e trinta minutos, deliberar sobre requerimento já do seu conhecimento.

Designo para a sessão ordinária de amanhã a seguinte:

ORDEM DO DIA

1 — Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 48, de 1955, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório do registro do termo de contrato celebrado entre a União Federal e a firma Comércio e Indús-

tria Caribé S. A., para financiamento das obras destinadas à irrigação das terras de sua propriedade, situadas no município de Januária, Estado de Minas Gerais, tendo Pareceres favoráveis (ns. 119 e 120, de 1956) das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

2 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 130, de 1955, que dispõe sobre a extinção da Comissão Especial de Faixa de Fronteiras e transferência dos encargos e dotações da mesma Comissão, tendo Pareceres favoráveis (ns. 79 e 80, de 1956) das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 16 horas e 15 minutos.

35.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa Extraordinária da
8.^a Legislatura, em 8 de fevereiro de 1956

PRESIDÊNCIA DO SR. GOMES DE OLIVEIRA

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS,
ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.
SENADORES:

*Vivaldo Lima — Mourão Vieira —
Cunha Mello — Prisco dos Santos —
Alvaro Adolpho — Magalhães Barata
— Assis Chateaubriand — Arêa Leão
— Mathias Olympio — Mendonça
Clark — Onofre Gomes — Fausto Ca-
bral — Kerginaldo Cavalcanti — Geor-
gino Avelino — Ruy Carneiro — Octa-
cílio Jurema — Apolônio Salles —
Nelson Firmo — Freitas Cavalcanti —
Juracy Magalhães — Lima Teixeira —
Attilio Vivacqua — Paulo Fernandes
— Arlindo Rodrigues — Alencastro
Guimarães — Caiado de Castro —
Moura Brasil — Péricles Pinto — Li-
ma Guimarães — Antônio de Barros
— Moura Andrade — Domingos Vel-
lasco — Coimbra Bueno — Pedro Lu-
dovico — Sylvio Curvo — João Villas-
bôas — Filinto Müller — Gaspar Vel-
loso — Gomes de Oliveira — Fran-
cisco Gallotti — (39).*

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 39 Senhores Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. Sylvio Curvo, servindo de 2.^o Secretário, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 2.^o Suplente, servindo de 1.^o Secretário, lê o seguinte

EXPEDIENTE

Mensagem do Sr. Presidente da República, n.º 35, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara n.º 213, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de Cr\$ 1.720,00, para atender ao pagamento de auxílio-funeral devido a Dulce Loureiro da Costa, filha de João da Costa Silva, ex-servidor daquele Ministério, já sancionado.

AVISOS

— Do Sr. Presidente em exercício do Tribunal de Contas n.º 336, comunicando haver sido ordenado o registro das tabelas dos créditos orçamentários para 1956, bem como a distribuição dos referidos créditos ao Tesouro Nacional.

Ao Sr. Diretor-Geral.

— Do Sr. Ministro da Agricultura, n.º 60, nos seguintes termos:

G.M. 60: — Em 31-1-56:

Senhor Primeiro Secretário:

Sòmente nesta data chegou ao meu Gabinete, devidamente informado, o pedido de informações formulado pela Comissão de Finanças dessa Egrégia Casa, sòbre o Projeto de Lei número 113, de 1955, da Câmara dos Deputados, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 1.954.747,20, destinado ao pagamento de débitos contraídos pela 1.^a Inspeção do Serviço de Proteção aos Índios, dêste Ministério.

2. Trata-se de despesas realizadas além dos créditos orçamentários e cujas dívidas foram devidamente reconhecidas.

3. Em anexo, segue a relação desses débitos, a mesma que, em 19 de março de 1953, foi encaminhada à Câmara dos Deputados, época em que esta Secretaria de Estado se pronunciou favoravelmente ao projeto.

4. Tratando-se de indenização a firmas que forneceram material quando a Inspetoria estava em precárias condições de recursos financeiros para atender a trabalhos urgentes, ainda agora este Ministério é pela aprovação do projeto acima aludido.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. os meus protestos de alta estima e distinta consideração.
— Eduardo Catalão.

Relação das principais firmas que possuem contas atrasadas a receber junto à Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, em Manaus, Amazonas.

Central de Ferragens S.A.		
1945	42.300,00	738.855,10
1947	696.555,10	

J.G. Araújo & Cia. Ltda.		
1945	389.183,10	
1946	4.660,20	393.843,30

J. Soares, Ferragens S.A.		
1945	152.693,80	
1947	42.427,50	195.121,30

Abraham, Irmão & Cia.		
1946		72.600,00

Sinfrônio & Cia.		
1945		71.146,60

Américo Pinho & Via.		
1945	29.970,00	
1947	32.000,00	61.970,00

Lundgren & Cia. Ltda.		
1947		50.163,70

Henrique Borel & Cia.		
1947		48.850,00

A. Carriço & Cia.		
1947		43.556,60

A. Leite & Cia.		
1947		42.760,00

Abreu & Rêgo		
1945		55.126,40
J.G. Araújo & Cia. Ltda. (Filial Boa Vista)		
1945		31.306,70
Homero Sá		
1945		20.000,00
Heráclio Lima		
1945	11.097,00	27.402,60
1946	16.305,60	

Nunes Thomaz & Cia.		
1947		15.447,40

Papellaria Velho Lino Ltda.		
1947		14.838,80

Manacapuru Ind. Ltda.		
1945		14.476,90

Argemiro Corrêa Lima		
1947		12.000,00

Lopes & Cia.		
1947		42.000,00

Santa Casa de Misericórdia		
1945		11.440,00

Gonçalves, Irmão Ltda.		
1945		8.680,40

José Ferreira Cangalhas		
1945		7.589,90

Francisco Ferreira Verçosa		
1945		6.700,00

Joaquim do Vale		
1945		5.500,00

Justino Marques da Silva		
1947		5.500,00

Raimundo Cordeiro		
1947		4.996,50

F. Nilo Serôa da Mata		
1945		3.125,00

A.J. Seabra		
1947		3.000,00

Francisco Reis		
1947		3.000,00

Eletro — Ferro, Construções, S.A.		
1945	450,00	

1947	2.250,00	2.700,00
-----------	----------	----------

Raimundo de Matos Cavalcante		
1945		2.050,00

Total		1.965.747,20
-------------	--	--------------

Nesta oportunidade, apresento a V. Exa. os meus protestos de alta estima e distinta consideração. — Joaquim Alfredo da Silva Tavares, Chefe do Gabinete.

Ofícios da Câmara dos Deputados, ns. 272, 271 e 293, encaminhando autógrafos dos seguintes

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 32, DE 1956**

(N.º 4.720-B, de 1954, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 para atender às despesas com a realização do 2.º Congresso Eucarístico de Niterói.

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), destinado a atender às despesas com a realização do 2.º Congresso Eucarístico de Niterói.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 33, DE 1956**

(Projeto n.º 2.339-B-1952, na Câmara dos Deputados)

Dispõe sobre o Fundo Aeronáutico e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O Orçamento Geral da União consignará, anualmente, no anexo correspondente ao Ministério da Aeronáutica, além dos recursos para o custeio dos serviços afetos ao mesmo Ministério, uma dotação na Verba 3 — Serviços e Encargos — destinada ao Fundo Aeronáutico.

Parágrafo único — A dotação corresponderá a 3/8 (três oitavos) da estimativa da arrecadação do tributo a que se refere o art. 1.º da lei 1956, de 2 de novembro de 1947, alterado pelo art. 2.º da Lei 1.383, de 13 de junho de 1951, e art. 2.º letra "b", da lei 2.308, de 31 de agosto de 1954.

Art. 2.º — A dotação a que se refere esta lei destinar-se-á à modernização

e aparelhamento dos serviços de segurança e proteção ao vôo construção de aeroportos e obras complementares, ampliação e pavimentação de pistas nos aeroportos existentes.

Art. 3.º — E' vedada a admissão de pessoal, a qualquer título por conta da dotação de que trata esta lei, salvo:

a) quando necessário à construção de obras custeadas com recursos do Fundo Aeronáutico e diretamente administradas pelo Ministro da Aeronáutica;

b) quando destinado à fiscalização das obras em construção com recursos do Fundo Aeronáutico;

c) para estudos e projetos de obras ou plano de administração.

Art. 4.º — O Ministério da Aeronáutica organizará programa quinquenal da aplicação dos recursos a que se refere esta lei e o submeterá à aprovação do Presidente da República.

Art. 5.º — E' o Ministério da Aeronáutica autorizado a realizar operações de crédito, com estabelecimentos nacionais ou estrangeiros, com o objetivo de apressar a ultimateção dos programas quinquenais referidos no art. 4.º, desde que não caucione quantia superior a 50% (cinquenta por cento) do Fundo Aeronáutico de que cogita o art. 1.º.

Art. 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 34, DE 1956**

(N.º 990-A, de 1956, na Câmara dos Deputados)

Suspende o estado de sítio decretado na conformidade da lei n.º 2.713, de 21 de janeiro de 1956.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica suspenso, a partir de 15 de fevereiro de 1956, o estado de sítio decretado na conformidade da lei n.º 2.713, de 21 de janeiro de 1956.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE — Finda a leitura do Expediente, dou a palavra ao nobre Senador Péricles Pinto, primeiro orador inscrito.

O SR. PÉRICLES PINTO — (*Lê o seguinte discurso*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores.

O nobre Senador João Villasbôas, em seu brilhante discurso de anteontem, nesta Casa, faz referência e tece comentários acêrca de notícias dadas pela imprensa relacionadas com os últimos atos da administração do ilustre e honrado Professor Clovis Salgado, no Govêrno de Minas.

Efetivamente, alguns jornais desta Capital veicularam tais notícias, mas os fatos a que aludiam nem sequer aproximara da verdade, constituindo, ao contrário, grave injustiça feita ao meu honrado coestaduano. Foi precisamente nesses órgãos da imprensa, mal informados que o nobre Senador buscou argumento para sua crítica ao ex-Governador do meu Estado.

Conseqüentemente, mal informado, também as acusações de S. Exa. ficam bem distante da verdade quando afirma ter o Governador Clovis Salgado feito cêrca de 3.000 nomeações no último mês de sua administração.

Seria isto, Sr. Presidente, uma chocante contradição com a orientação que desde início imprimiu ao seu govêrno, de severidade nos gastos, atento ao interêsse público e tendo invariavelmente em vista, as possibilidades do tesouro mineiro, nas suas iniciativas e provimento dos cargos públicos. Jamais S. Exa. o Governador Clovis Salgado, permitiu que injunções de ordem pessoal ou partidária tivessem relevância em seu govêrno de modo a interferir na administração, em prejuízo do Estado. Por isso mesmo, S. Exa. pôde deixar o Palácio da Liberdade, cercado do respeito, da estima e da gratidão de todos os mineiros. E agora, pelas suas virtudes

morais, por sua clarividência e devotamento a causa pública, chamado que foi novamente ao exercício de alta investidura na administração, traz consigo a mais promissora esperança de ser um grande Ministro, um valoroso e eficiente colaborador do Govêrno que se inicia.

O eminente ministro de Educação e Cultura dará amanhã uma entrevista à imprensa de Belo Horizonte e nela esclarecerá os motivos e circunstâncias que o orientaram na prática dos atos que vem sendo alvo de críticas da imprensa e das quais se valeu em sua oração, o nobre representante matogrossense. E eu me comprometo a trazer oportunamente ao conhecimento desta Casa, o texto da entrevista.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Assis Chateaubriand, segundo orador inscrito. (*Pausa*).

O SR. SENADOR ASSIS CHATEAUBRIAND PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERA' POSTERIORMENTE PUBLICADO.

O SR. PRESIDENTE — Tenho uma comunicação a fazer ao Plenário.

Em 1.º do corrente mês foi aprovado pelo Senado o Projeto de Lei da Câmara n.º 237, de 1955.

Tratando-se de matéria não emendada pelo Senado, devia ir à sanção independentemente de redação final.

Entretanto, havendo nêle engano de remissão à lei que pretende alterar, a Mesa o encaminhou à Comissão de Redação, para que, em redação final, seja feita a correção, por se tratar de êrro manifesto, cuja retificação é autorizada pelo art. 147, § 5.º, do Regimento Interno e pelo art. 38 do Regimento Comum. (*Pausa*).

Sôbre a Mesa, requerimento que vai ser lido, pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 67, DE 1956

Nos termos do artigo 156, § 4.º do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 34, de 1956, que suspende o estado de sítio.

Sala das Sessões, em 8 de fevereiro de 1956. — *Apolônio Salles*. — *Filinto Müller*. — *Kerginaldo Cavalcanti*. — *Antônio de Barros*. — *Nelson Firmo*. — *Domingos Vellasco*. — *Saulo Ramos*. — *Arlindo Rodrigues*. — *Paulo Fernandes*. — *Lima Teixeira*. — *Moura Andrade*. — *Assis Chateaubriand*. — *Gaspar Velloso*. — *Atílio Vivacqua*.

O SR. PRESIDENTE — O requerimento que acaba de ser lido, assinado pelo Sr. Apolônio Salles e outros Srs. Senadores, pede urgência, nos termos do art. 156, § 4.º, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei que suspende o estado de sítio.

Na forma do Regimento, será apreciado ao fim da Ordem do Dia.

A Mesa esclarece que no mesmo sentido desse requerimento existe outro, do Sr. João Villasbôas e outros Srs. Senadores.

A votação do primeiro, oportunamente feita, prejudga o outro.

E' lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 69, DE 1956

Nos termos do artigo 156, § 4.º, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 34, de 1956, que suspende o estado de sítio.

Sala das Sessões, em 8 de fevereiro de 1956. — *João Villasbôas*. — *Prisco dos Santos*. — *Sylvio Curvo*. — *Alencastro Guimarães*. — *Juracy Magalhães*. — *Octacílio Jurema*. — *Domingos Vellasco*. — *Arêa Leão*.

O SR. PRESIDENTE — Vai ser lido mais um requerimento.

E' lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 68, DE 1956

Nos termos do artigo 156, § 4.º, do Regimento Interno, requeremos urgên-

cia para o Projeto de Lei da Câmara n.º 131-55, que modifica disposições do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares.

Sala das Sessões, em 8 de fevereiro de 1956. — *Apolônio Salles*. — *Filinto Müller*. — *Kerginaldo Cavalcanti*. — *Antônio de Barros*. — *Nelson Firmo*. — *Domingos Vellasco*. — *Saulo Ramos*. — *Arlindo Rodrigues*. — *Paulo Fernandes*. — *Assis Chateaubriand*. — *Gaspar Velloso*.

O SR. PRESIDENTE — Trata-se de pedido de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 131, de 1955, que altera o Código de Vencimentos e Vantagens do Exército.

Na forma do parágrafo único do artigo 127 do Regimento, a votação desse requerimento será feita ao fim da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE — Há ainda um requerimento a ser lido.

E' lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 70, DE 1956

Nos termos do art. 124, letra "e", do Regimento Interno, requeremos que não funcione o Senado nos dias 10 a 17 do corrente mês.

Sala das Sessões, em 8 de fevereiro de 1956. — *Filinto Müller* — *Lima Teixeira* — *Domingos Vellasco* — *Cunha Mello*.

O SR. PRESIDENTE — O requerimento que acaba de ser lido pede que o Senado não funcione nos dias 10 a 17 do corrente. A sua votação é imediata.

Os Srs. que o aprovam, queiram conservar-se sentados.

Está aprovado.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Victorino Freire — *Novaes Filho* — *Júlio Leite* — *Neves da Rocha* — *Ary Vianna* — *Sá Tinoco* — *Benedicto Valadares* — *Lima Guimarães* — *Saulo Ramos* — (11).

O SR. PRESIDENTE — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 48, de 1955, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o ato do Tribunal de Contas, denegatório do registro do termo de contrato celebrado entre a União Federal e a firma Comércio e Indústria Caribé S.A., para financiamento das obras destinadas à irrigação das terras de sua propriedade, situadas no município de Januária, Estado de Minas Gerais, tendo pareceres favoráveis (ns. 119 e 120, de 1956) das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovado e vai à Comissão de Redação o seguinte

PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO

(N.º 16-A, de 1955, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato do Tribunal de Contas, denegatório ao registro do termo de contrato celebrado entre a União Federal e a firma Comércio e Indústria Caribé S.A.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — E' aprovado o ato do Tribunal de Contas, de 8 de dezembro de 1954, que recusou registro ao termo de contrato celebrado, em 24 de dezembro de 1954, entre a União Federal e a firma Comércio e Indústria Caribé S.A., para financiamento das obras destinadas à irrigação das terras de sua propriedade, situadas no município de Januária, Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 130, de 1955, que dispõe sobre a extinção da Comissão Especial de Faixa de Fronteiras e transferência dos encargos e dotações da mesma Comissão, tendo pareceres favoráveis (ns. 70 e 80, de 1956) das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Há engano no avulso da Ordem do Dia. Os pareceres proferidos quanto a este projeto são das Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional.

Todavia, é necessária a audiência da Comissão de Finanças, em vista da matéria contida no art. 2.º, que, aliás, precisa ser atualizado quanto ao orçamento a que se refere, que deve ser o vigente e não o de 1955.

Em face disso, a Mesa retira o projeto da Ordem do Dia, para encaminhá-lo à Comissão de Finanças. (Pausa).

Esgotada a matéria da Ordem do Dia, vou submeter à apreciação da Casa os requerimentos de urgência lidos na hora do Expediente.

Votação do Requerimento número 67, de 1956, do Sr. Apolônio Salles e outros Srs. Senadores, pedindo urgência, nos termos do art. 156, § 4.º, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 34, de 1956, que suspende o estado de sítio decretado na forma da Lei n.º 2.713, de 21 de janeiro de 1956.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Fica prejudicado o Requerimento número 69, do Sr. João Villasbôas, com o mesmo objetivo, igual ao do ora aprovado.

Votação do Requerimento número 68, de 1956, do Sr. Apolônio Salles e outros Srs. Senadores, pedindo urgência, nos termos do art. 156, § 4.º, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 131, de 1955, que acrescenta a alínea "i" ao art. 5.º e parágrafo único ao art. 100 e modifica os §§ 2.º e 4.º do art. 92 de Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951 (Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares).

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Aprovados que foram os requerimentos de urgência, passar-se-á imediatamente ao estudo dos projetos a que se referem.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 34, de 1956, que suspende o estado de sítio decretado na conformidade da Lei n.º 2.713, de 21 de janeiro de 1956 (*em regime de urgência nos termos do art. 156, § 4.º do Regimento Interno*), em virtude do Requerimento n.º 67, de 1956, do Sr. Apolônio Salles e outros Srs. Senadores, aprovado na presente sessão, dependente de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Cunha Mello, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, a fim de que designe relator.

O SR. CUNHA MELLO — Sr. Presidente, peço o prazo de meia hora

para que a Comissão de Constituição e Justiça se reúna, escolha relator e apresente parecer.

O SR. PRESIDENTE — Está concedido o prazo pedido pelo nobre Senador Cunha Mello.

Enquanto aguardamos o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, passamos à:

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 131, de 1955, que acrescenta a alínea "i" ao art. 5.º e parágrafo único ao artigo 100 e modifica os §§ 2.º e 4.º do art. 92 da Lei n.º 1.316, de 20 de Janeiro de 1951 (Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares), *em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 4.º do Regimento Interno*, em virtude do Requerimento n.º 68, do Sr. Apolônio Salles e outros Srs. Senadores, aprovado na presente sessão, tendo

Pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional e dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder à leitura dos pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional.

São lidos os seguintes

PARECER N.º 134, DE 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça — sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 131, de 1955, que acrescenta a alínea "i" ao art. 5.º e parágrafo único do art. 100, e modifica os §§ 2.º e 4.º do art. 92 da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951 (Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares).

Relator: Sr. Gilberto Marinho.

O presente projeto, com origem em Mensagem do Senhor Presidente da República de 19 de janeiro do corrente ano, visa a dar nova redação ao § 2.º do art. 92 da Lei n.º 1.316,

de 20 de janeiro, de 1951 (Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares).

Este dispositivo legal manda indenizar etapas pelo triplo do valor, aos militares com direito à alimentação, quando em serviço em organização sem rancho.

O Ministério da Guerra, até bem pouco, vinha regulando o pagamento de etapa pelo triplo por instruções baixadas com o Decreto n.º 30.790, de 28 de abril de 1952 e o Decreto número 34.953, de 18 de janeiro de 1954.

O primeiro desses diplomas legais dispõe:

Instruções

N.º 7 — Para a aplicação do que estabelece o § 2.º do artigo n.º 92, serão observadas as seguintes prescrições:

a) — os militares com direito à alimentação, quando em serviço em organização sem rancho, serão indenizados pelo triplo do valor das etapas que tiverem vencido se forem obrigados a fazer tôdas as refeições do dia fora da organização ou da residência, por não disporem de meio de transporte oficial que os possa conduzir à mesma;

b) — a indenização dessas etapas, isto é, o pagamento em dinheiro, deve constituir uma exceção e somente será realizado quando houver impossibilidade de ser o militar alimentado em organizações vizinhas ou nos restaurantes oficiais ou do Serviço de Alimentação e Previdência Social (SAPS) existentes nos Quartéis Gerais, Repartições ou Estabelecimentos ou nas adjacências destes;

c) —

d) —

e) — os expediente normais nas Organizações Militares do País e nos Escritórios dos Adidos Militares, em geral, ou em Comissões de Compras no Exterior não dão direito à indenização de etapas pelo triplo do valor fixado, por isso que não obrigam o militar a fazer tôdas as refeições do dia fora de sua organização;

f) —

O segundo decreto citado (número 34.953-54), regula:

Instruções:

N.º 6 — As escolas, fábricas, unidades, arsenais, depósitos, estabelecimentos, etc., que pelo horário de trabalho exijam permanência por mais de seis horas, deve sempre ser organizado refeitório.

.....
.....

N.º 14 —

a) — A indenização de tapas pelo triplo a que se refere o parágrafo 2.º do artigo 92 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, a partir desta data só terá lugar quando expressamente autorizada pelos Gabinetes dos Ministros dos Ministérios Militares;

.....

2. A atual administração, apreciando os termos da lei, conclui que o Código de Vencimentos e Vantagens assegura o direito à percepção da etapa pelo triplo às praças "em serviço em organização sem rancho", e determinou que a estas fôssem pagas tais etapas nas condições previstas pelo citado parágrafo e, aos oficiais e aspirantes a oficial também o fôssem, desde que o serviço nas mesmas organizações tivesse permanência superior a oito (8) horas.

Essa indenização, se realmente é um direito que não se pode negar, acarreta contudo verdadeiro desequilíbrio na remuneração de certos postos e graduações. Com o pagamento da etapa pelo triplo às praças que servem nos Quartéis Gerais, Estabelecimentos e Repartições, — onde normalmente não existe rancho organizado, um terceiro sargento recebe remuneração superior a um aspirante a oficial de tropa; um sargento tem mais que um segundo tenente arregimentado e que um 2.º tenente servindo em repartição, porquanto êste não tem a gratificação de tropa. Um primeiro sargento ganha aproximadamente igual a um primeiro tenente arregimentado e mais do que um oficial dêste pôsto servindo em organização sem rancho.

Essa contingência provoca certo mal-estar entre os militares não beneficiados com etapa tríplice, com reflexos na disciplina, uma vez que graduações e postos superiores ficam em situação de inferioridade, no que tange a remuneração, com praças de menor graduação.

Termina o Senhor Ministro da Guerra propondo a seguinte redação para o § 20 do art. 92 da citada lei número 1.316:

Os militares com direito à alimentação, quando de serviço com duração de 24 horas, em organização sem rancho, serão indenizados pelo triplo do valor das etapas que tiverem vendido.

Na Câmara recebeu o projeto várias emendas do ilustre Deputado Hugo Napoleão. A primeira intercalando a palavra "continuada" entre as expressões com duração e de 24 horas.

A segunda, acrescentando uma alínea ao artigo 5.º da Lei 1.316 para definir o que é jornada, vocábulo muito usado na linguagem militar que dá motivos à percepção de vantagens pecuniárias e que o Código de vencimentos não definiu.

i) — Jornada é a atividade exercida continuamente num mesmo dia, durante 10 ou mais horas, sem recessos ininterruptos de mais de duas horas.

E, finalmente, mandando acrescentar ao artigo 100 da referida Lei número 1.316, o seguinte parágrafo único:

Parágrafo único — Do mesmo ato constarão instruções gerais disciplinadoras, para o ano financeiro em questão, dos dispositivos referentes a etapas e rações.

O projeto, com as mencionadas emendas, foi aprovado, com pareceres favoráveis das Comissões de Segurança Nacional e de Finanças, da Câmara dos Deputados.

Competindo-nos apreciar, tão só, o aspecto constitucional, nada temos a opor ao projeto.

Quanto ao mérito, especificamente de competência da Comissão de Se-

gurança Nacional, reservamo-nos para pronunciamento em plenário.

Sala das Comissões, em 20 de setembro de 1955. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Gilberto Marinho*, Relator. — *Kerginaldo Cavalcanti*. — *Coimbra Bueno*. — *Lourival Fontes*. — *Benedicto Valladares*.

PARECER N.º 135, DE 1956

Da Comissão de Segurança Nacional, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 131, de 1955, modificando artigos da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951 (C.V.V.M.).

Relator: Sr. Caiado de Castro.

1. O Projeto de Lei da Câmara, número 131, de 1955, introduz alterações aos artigos 5.º, 92 e 100 da Lei número 1.316, de 20 de janeiro de 1951 (Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares), com o objetivo de tornar mais claro o entendimento das disposições contidas nesses artigos.

2. A modificação proposta para o § 2.º do art. 92 é, entretanto, de tal ordem que, na realidade, suprime o benefício, justo e humano, por êle concedido. E o suprime de forma odiosa, injusta e inexequível, porque embora reafirmando sua permanência, estabelece condição inadmissível à sua obtenção, como a de somente ter direito ao benefício previsto na lei, aos que permanecerem de serviço com duração continuada de mais de 24 horas...

3. Cabe ao Estado, como sempre se tem feito em todos os tempos e países, atender às quatro necessidades fundamentais dos componentes das Forças Armadas, isto é, abrigo, vestuário, alimentação e funeral, ou, em termos militares, aquartelamento, fardamento, subsistência, e sepultamento, incluindo-se nestas, as variantes peculiares a cada uma.

4. As praças de pré sempre foram e são alimentadas pelo Estado, em qualquer situação; os oficiais, porém, só têm gozado dêsse direito, no Brasil, em determinados casos.

Todos os que, pela contingência do serviço, não podiam fazer as refeições normais nas Organizações, a que pertenciam, ou nas respectivas residências, quando desarranchados, lutavam com sérias dificuldades, em virtude dos parcos vencimentos que percebiam e ainda percebem e, via de regra, se alimentavam mal e de modo insuficiente.

A situação da praça simples empregada nos Quartéis Gerais e nas Repartições sem rancho era, então, verdadeiramente dolorosa, além de vexatória para os seus Chefes imediatos, que não podiam cumprir o determinado no regulamento militar, quando estabelece que "a alimentação da tropa deve ser objeto de máxima preocupação da administração do Corpo".

Daí resultou a providência legal de fornecer a êsses militares, quando em serviço em Organizações sem rancho, os meios indispensáveis ao custeio da alimentação que não lhes era fornecida pelo Estado.

Considerando, porém, que era humanamente impossível, com a etapa simples, isto é, "importância em dinheiro correspondente ao custeio de ração comum, no local", atender a essa despesa, fixou a lei a indenização no triplo do valor da etapa. A redação, entretanto do § 2.º do artigo 92 não foi muito feliz, permitindo dúvidas e criando sérios embaraços aos executores da lei, porque todos os interessados, isto é, os que servem em Organizações sem Rancho, pretendiam fazer jus a êsse benefício, como se se tratasse, pura e simplesmente, de conceder três etapas a todos os que, indistintamente, servissem nessas Organizações.

O Presidente da República, de acôrdo a determinação do art. 336 da citada Lei n.º 1.316, de 1951, tem baixado decretos interpretativos, sendo que nos Decretos 29.625, de 31 de maio de 1951, 30.790, de 26 de abril de 1952 e 34.953, de 18 de janeiro de 1954 (Instruções anexas às Tabelas de fixação dos valores da etapa comum) deixou muito bem esclarecida a questão.

Apesar disso, interesses pessoais contrariados e reações de alguns "Coman-

dantes", quanto ao entendimento do assunto, tumultuaram o problema, criando situações verdadeiramente absurdas, como, por exemplo, a de um terceiro sargento servindo em Organização sem Rancho receber mais do que um Aspirante a Oficial da tropa, e a de um primeiro-sargento, nas mesmas condições, receber mais do que um primeiro-tenente arregimentado. "Essa contingência provoca certo mal-estar entre os militares não beneficiados com etapa triplíce, com reflexo na disciplina, uma vez que graduações e postos superiores ficam em situação de inferioridade no que tange à remuneração, com praças de menor graduação", diz o Ministro da Guerra.

5. Tal é a situação vigente, em desacôrdo com a interpretação do Presidente da República e além disso, parece-nos exageradamente liberal e em conflito com o espírito e com os fins a que se destina a lei.

Em 1951, logo após o aparecimento das primeiras dúvidas e tendo em vista que se pretendia entender que a lei não cogitava de horário de trabalho ou duração do serviço e deveria abranger a todos os que serviam em Organizações sem Rancho, ouviu o Presidente da República os Ministros Militares (Art. 336 da Lei número 1.316) e baixou o Decreto número 29.625, de 31 de maio, esclarecendo que:

"Por ser a etapa indivisível e corresponder à alimentação de um dia, a indenização prevista no § 2.º do artigo 92 do C.V.V.M., será devida quando o militar, pelo horário de trabalho e continuidade do serviço, fôr obrigado a fazer as refeições fora do domicílio".

As reações entretanto, permaneceram, levando o Presidente da República, no ano seguinte, ao fixar o valor das etapas, e esclarecer (Decreto 30.790, de 26 de abril de 1952):

a) "os militares com direito à alimentação, quando em serviço em organização sem rancho, serão indenizados pelo triplo do valor das etapas que tiverem vencido, se forem obrigados a fazer tôdas as refeições do dia fora da Organização ou das residências, por não disporem de meio

de transporte oficial que os possa conduzir à mesma”;

b) “a indenização dessas etapas, isto é, o pagamento em dinheiro, deve constituir uma exceção e somente será realizado quando houver impossibilidade de ser o militar alimentado em Organizações vizinhas ou nos restaurantes oficiais ou do Serviço de Alimentação e Previdência Social (SAPS) existentes nos Quartéis Gerais, Repartições ou Estabelecimentos ou nas adjacências destes”;

.....
e) “Os expedientes normais nas Organizações Militares do país, e nos Escritórios dos Adidos Militares em geral, ou em Comissões de Compras no Exterior não dão direito à indenização de tapas pelo triplo do valor fixado, por isso que não obrigam o militar a fazer todas as refeições do dia fora de sua residência”;

f) “em escolas, fábricas, unidades, arsenais, depósitos, etc., que pelo horário de trabalho exijam permanência continuada por mais de 6 (seis) horas, deve ser sempre organizado refeitório”.

6. O assunto ficou bem elucidado, porém, ainda assim, surgiu um ou outro caso isolado, de insistência na interpretação desse § 2.º do art. 92, pela qual todos os militares servindo em Organização sem rancho teriam direito à etapa tríplice inclusive nos dias feriados, ou em que não houvesse trabalho baralhando o estabelecido e discrepando do critério uniforme da aplicação da lei nas Forças Armadas.

Surgiu, então, o Decreto 34.952, de 16 de janeiro de 1954, também acompanhado de instruções, cujo número 14 diz:

a) “A indenização de etapas pelo triplo, a que se refere o § 2.º do artigo 92 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, a partir desta data, só terá lugar quando expressamente autorizado pelos Gabinetes dos Ministros dos Ministérios Militares;

b) As solicitações atinentes ao pagamento da referida vantagem, quando as circunstâncias da Organização ou do militar assim o exigirem, de-

verão ser encaminhadas pelos trâmites regulamentares àqueles Gabinetes;

c) Outrossim, os respectivos órgãos de finanças só atenderão às requisições em que figure a aludida vantagem, quando constar das mesmas a autorização Ministerial, sendo os respectivos chefes responsáveis pelos pagamentos em desacôrdo com a presente instrução”.

No decorrer do ano de 1954, ainda no Governo Getúlio Vargas, nenhuma outra reclamação chegou ao conhecimento do Chefe do Governo, e o problema da indenização da etapa pelo triplo do seu valor ficou colocado nos seus devidos termos, parecendo encerrado.

7. O atual Governo da República, nas Instruções baixadas com o Decreto 36.767, de 21 de janeiro de 1955, manteve, em suas linhas gerais, a interpretação anterior do § 2.º, do artigo 92, apenas introduzindo algumas alterações, aliás mais severas, na parte relativa ao horário de trabalho.

Assim ficou estabelecido:

6) Nas organizações cujo horário de trabalho exija permanência continuada do pessoal militar, *por mais de oito horas diárias*, deve ser providenciada a instalação de rancho;

7) Os comandantes das organizações militares que, apesar disso, não obtiveram a instalação do respectivo rancho, envidarão esforços no sentido de poder utilizar os correspondentes serviços de outras organizações vizinhas estatais ou paraestatais, bem como restaurantes de associações de classe, previstas no art. 334 do C.V.V.M., de modo a atender convenientemente à alimentação de seus subordinados;

8) O pagamento da etapa tríplice é devido às praças quando em serviço em organização sem rancho organizado (Art. 92, § 2.º do C.V.V.M.), desde que as providências do inciso anterior não tenham surtido efeito, e serão sacadas e pagas só nos dias de efetivo serviço;

12) O pagamento da etapa tríplice às praças será feito independentemente de autorização do Ministro, desde que satisfaçam às condições do inciso 8.

8. As Instruções do Governo (Decreto 36.767, de 1955) sobre o assunto são de clareza meridiana: a praça fará jus à indenização da etapa pelo triplo de seu valor, somente nos dias de efetivo serviço em Organização sem rancho organizado, cujo horário de trabalho exija permanência continuada por mais de 8 (oito) horas.

Essa é a interpretação do Presidente da República, depois de ouvidos todos os Ministros Militares (Art. 336, parágrafo único, Lei 1.316, de 1955).

Qualquer autoridade militar, que esteja procedendo de modo contrário, é passível de responsabilidade, porque lhe falta competência legal para interpretar o Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares.

9. Do estudo minucioso que acaba de ser feito e no qual foram propositadamente transcritos os vários atos do Governo, conclui-se que a intenção do legislador e o objetivo a que teve em vista, isto é, proporcionar meios para que os militares sejam convenientemente alimentados, foram plenamente atingidos.

O projeto de lei da Câmara, oriundo de mensagem do Executivo, estabelecendo a exigência de duração, continuada de 24 horas de serviço, em organização sem rancho, para que o militar possa ter direito à indenização pelo triplo do valor da etapa que tiver vencido, não pode merecer nossa aprovação porque, se convertido em lei, viria criar uma verdadeira iniqüidade, com grave repercussão na disciplina. O Estado não pode exigir de seus servidores que permaneçam em serviço continuado durante 24 horas sem alimentação.

Por outro lado, se isso fôsse possível ou permitido ou se o militar, nesse período, tivesse meios e recursos normais, fornecidos pelo Estado, para se alimentar, não haveria, é óbvio, necessidade de onerar o Tesouro com despesas desnecessárias.

Não há, porém, quem ignore, no Brasil, que os militares constituem o grupo de servidores de menor remuneração, a despeito dos riscos que correm, inclusive nos serviços diários e normais; das mudanças periódicas de residência; do horário de traba-

lho com a jornada diária, normal, de dez horas; dos serviços noturnos, mesmo nos domingos e feriados, sem qualquer gratificação pelas horas extraordinárias de trabalho, por isso que todas elas são consideradas inerentes à profissão; das responsabilidades em todos os escalões da hierarquia; da representação exigida pelo cargo; das enormes despesas com os uniformes, etc., etc.

Pode-se afirmar, sem perigo de erro, que o militar em geral e a praça em particular, não estão em condições de suportar os ônus de fazer todas as refeições normais fora da residência e mais ainda, as extraordinárias, porque a tanto será forçado, em um serviço continuado de 24 horas...

A impressão que temos face aos argumentos dos próprios interessados e dos estudos realizados, é que as despesas exageradas com a indenização das etapas aos que servem em organização sem rancho, e as situações daí decorrentes, salientadas pelo Ministro da Guerra resultam mais de abusos e de interpretações de autoridades que não possuem competência legal para tanto, do que própria da deficiência da lei. Os decretos anteriores já citados, e o de n.º 36.767, de 1955, baixados em cumprimento ao determinado no artigo 336, parágrafo único, da Lei 1.316, de 20 de janeiro de 1951 (Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares), já corrigiram os inconvenientes apontados.

E' preciso não confundir despesa elevada, com despesa exagerada. O direito à alimentação por conta do Estado a todos os militares da ativa ou da reserva quando convocados, custeada pela etapa normal, é matéria que não mais admite discussão: é mundialmente reconhecido e entre nós está, meridianamente, consignado no texto legal. A despesa decorrente desse dever do Estado, — e direito dos militares — tem que ser, forçosamente elevada, em virtude dos milhares de homens das Forças Armadas, que deverão ser alimentados. Semelhante despesa, é claro, será sempre, elevada e proporcional aos efetivos militares, mantidos pelo Estado.

10. O Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 131, de 1955, escoimado das falhas apontadas e com as emendas que oferecemos, estará em condições de merecer o apoio do Senado.

EMENDA N.º 1-C

Ao art. 2.º:

Passa a ter a seguinte redação o artigo 92, da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951 (Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares);

“Art. 92 — Fazem jus à alimentação por conta do Estado:

a) em espécie, em rações já preparadas, os militares do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, em serviço em organizações militares, que tenham rancho próprio;

b) em idênticas condições à letra anterior, os alunos dos estabelecimentos e organizações de ensino militar, inclusive os de formação de oficiais da reserva.

§ 1.º O oficial das Fôrças Armadas, da ativa ou da reserva convocado, além da alimentação em espécie, ou da indenização respectiva, nos casos previstos neste artigo, fará jus a uma etapa suplementar, nas mesmas condições da concedida pelo parágrafo 2.º do artigo 99.

§ 2.º O subtenente ou suboficial e o sargento, além da alimentação em espécie, ou da indenização respectiva, nos casos previstos neste artigo, farão jus a duas etapas: a simples e a suplementar, referida no § 2.º do art. 99.

§ 3.º O militar, quando em serviço em organização sem rancho, será indenizado com o valor de uma etapa no local, nos dias de efetivo serviço.

§ 4.º Os oficiais e aspirantes a oficial ou guardas-marinhas, os subtenentes ou suboficiais, os alunos dos estabelecimentos e organizações militares de formação de oficiais da ativa ou da reserva os alunos das Escolas Preparatórias e os sargentos serão obrigatoriamente arranchados nas suas organizações, quando estas tenham rancho próprio.

§ 5.º As praças não referidas no parágrafo 4.º podem desarranchar, na forma estabelecida pelos regulamentos a

que estiverem sujeitos; e quando em serviço em organização sem rancho farão jus a duas etapas simples.”

EMENDA N.º 2-C

Acrescentar um artigo (n.º 4), com a seguinte redação:

“Revogam-se as disposições em contrário.”

Sala das Comissões, em 1955. — *Caiado de Castro*, Presidente e Relator. — *Ary Vianna* — *Magalhães Barata* — *Tarcísio Miranda*.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Senador Filinto Müller para emitir parecer em nome da Comissão de Finanças.

O SR. FILINTO MÜLLER * — Sr. Presidente, recebi o projeto somente ontem razão porque faltou-me tempo para oferecer parecer escrito.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela constitucionalidade da proposição; a de Segurança Nacional, através do Sr. Relator, o nobre Senador Caiado de Castro, apresentalhe várias emendas.

Trata-se de projeto originário do Poder Executivo e visa a suspender o pagamento de etapas tríplexes aos sargentos do Exército, de acôrdo com o parágrafo 2.º do artigo 92 do Código de Vencimentos e Vantagens, quando lotados em repartições onde não há rancho.

A Câmara dos Deputados, introduziu-lhe várias modificações. A esse tempo, os vencimentos percebidos pelos sargentos do Exército eram, realmente, muito baixos para sua manutenção.

Nesse interim o Congresso aprovou reajustamento dos vencimentos dos militares; e os sargentos receberam aumento razoável, chegando mesmo, se não me falha a memória, a atingir 310 por cento.

Não se justifica, assim, o pagamento da etapa tríplex. É de plena justiça pois, a aprovação do projeto tal como nô-lo remeteu a Câmara dos Deputados. Se assim não resolver o Senado, criar-se-á situação absolutamente irregular e injustificável; sargentos e pri-

* Não foi revisto pelo orador.

meiros-sargentos do Exército percebendo mais que primeiros-tenentes. Há aspecto mais grave: terão direito a esse benefício somente os que servem nas repartições do Ministério; os da tropa a êle não farão jus. Presume-se haja rancho em todo quartel. Os que servem nas repartições burocráticas continuarão a receber a etapa tríplice e até quadrupla, segundo me informou o nobre Senador Caiado de Castro. Além da etapa normal terão as correspondentes à alimentação.

Examinei o projeto acuradamente; e em nome da Comissão de Finanças manifesto-me pela sua aprovação, nos termos em que o aprovou a Câmara dos Deputados. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto.

O SR. CAIADO DE CASTRO * — Sr. Presidente, apesar de tóda a atenção aos trabalhos, não percebi o momento em que começou a discussão e votação do requerimento de urgência.

Tivesse ouvido, votaria contra; e solicitaria a atenção do Senado para o fato de que um projeto de importância vital para o Exército não pode ser votado em regime de urgência. Acresce a circunstância de o nobre relator na Comissão de Finanças haver declarado que mal teve tempo para estudar o processo.

O Sr. Filinto Müller — Perdão! V. Exa. está equivocada. Declarei haver recebido o projeto ontem à noite; e que não tive tempo de formular parece rescrito. Estudei, porém, profundamente a matéria; e dei parecer com pleno conhecimento de causa.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Desculpe-me, então, o nobre colega.

V. Exa., porém, apesar de conhecer profundamente o problema, esqueceu-se de mencionar, no parecer oral, aspecto muito mais sério e grave: a única autoridade que tem competência para interpretar o Código de Vencimentos e Vantagens é o Presidente da República. Nenhuma autoridade intermediária, nenhum Ministro de Estado, nenhum General, chefe de repartição, tem

competência para interpretá-lo. É o que consta expressamente da Lei.

O Presidente Getúlio Vargas, interpretando o artigo referente à etapa tríplice, deixou perfeitamente assinaladas as condições em que ela poderia ser paga. O Governo Café Filho reproduziu a interpretação do Sr. Getúlio Vargas, apenas tornando mais severa a exigência.

Ao tempo do Governo Vargas, para que se pagasse a etapa tríplice, havia necessidade de 6 horas de trabalho; o governo do Sr. Café Filho estabeleceu 8 horas; o do Sr. Nereu Ramos repetiu a interpretação Café Filho.

O Ministro da Guerra, porém, foi que referendou aquêles decretos — determinou o pagamento irregular, ilegal, das etapas tríplices, qualquer que fôsse o trabalho. Reconhecendo Sua Excelência, pouco depois, o êrro cometido, o qual gravaria, sobremodo, o Orçamento da República, e, também, que alguém deveria ser responsabilizado por êle, mandou pagar, em outro Ministério, civil, sob a mesma base, a etapa tríplice, sem para tanto ter competência legal. Querendo corrigir o êrro, o Ministro da Guerra determinou que essa etapa tríplice só fôsse paga a quem trabalhasse mais de 24 horas.

Sr. Presidente, não é possível exigir-se que um servidor trabalhe durante 24 horas sem se alimentar. É uma barbaridade; não se compreende.

Faço aqui um parêntesis. Não estou preparado para debater o assunto. Todos os documentos que possuo estão em minha casa.

Tôda a questão gira em tórno do § 2.º do art. 92, que diz:

“Os militares com direito à alimentação, quando de serviço com duração continuada de 24 horas, em organização sem rancho e não existir, nas proximidades, organização com rancho, serão indenizados pelo tríplo do valor das etapas que tiverem vencido.”

Sr. Presidente, se um militar pode passar 24 horas sem se alimentar, ou se tem posses para pagar a alimentação, então esta lei é desnecessária.

O problema, entretanto, consiste no seguinte: tem direito à etapa tríplice

* Não foi revisto pelo orador.

apenas quem fôr obrigado a fazer refeições fora de casa.

O funcionário público, civil ou militar, se não me falha a memória, tem, legalmente, obrigação de trabalhar, 36 horas por semana, sendo que, por qualquer prorrogação de expediente, recebe na base de hora de trabalho.

O Sr. *Filinto Müller* — As duas primeiras horas da prorrogação não são pagas; só as excedentes.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Se o trabalho fôr noturno, além da prorrogação, o funcionário tem direito a mais 25%. Para o militar, não há horário; êle não tem tempo fixo de trabalho, não recebe extraordinário algum pelas 6, 8, 10, 20 ou 24 horas de atividade. O Estado, porém, é obrigado a alimentar seus servidores. Quem está na tropa tem alimentação gratuita por conta do govêrno; aquêle que trabalha em lugar onde não há rancho, o Estado como não lhe paga horas extraordinárias, dá-lhe certa quantia para sua alimentação.

Do modo como está o projeto, o Senado se o aprovar cometerá injustiça clamorosa com êsses servidores, e, mais que isso, colocar-se-á em situação difícil, pois o artigo dá o que o parágrafo retira. Dizer-se que à etapa tem direito quem trabalha 24 horas, francamente, é incompreensível! Se ainda fôssem 10, 12 ou 15 horas! Mas 24 horas... é muito!

O Sr. *Filinto Müller* — Vossa Excelência não ignora que as 24 horas de trabalho do militar são muito relativas. O Oficial-de-dia não trabalha efetivamente êsse tempo; é obrigado a ficar no quartel durante 24 horas. Vossa Excelência afirmou, há pouco, que êste projeto teria grande repercussão na tropa.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Não falei na tropa.

O Sr. *Filinto Müller* — Não a terá, porque o sargento de tropa não recebe etapa. Não há quartel sem rancho. Recebem etapa tríplice exclusivamente os sargentos que trabalham em serviço burocrático, quer dizer, os que entram às 11 e saem às 17 horas.

O SR. CAIADO DE CASTRO — V. Exa. está equivocado. Não me referi à tropa.

O Sr. *Filinto Müller* — É o que sucede atualmente: os que entram na parte do expediente comum, que já devem estar almoçados, e saem às 5 horas da tarde, recebem etapa tríplice. São os escreventes, os escrivães do Ministério da Guerra, os sargentos que trabalham nas repartições do Ministério, onde não houver rancho ou restaurante do SAPS. Os sargentos de tropa, porém — e Vossa Excelência, brilhante oficial do Exército, o sabe melhor que eu — dispõem de rancho em todos os quartéis, não tendo, portanto direito à etapa tríplice. Dá-se um desequilíbrio total, entre os que desempenham as tarefas de caneta, como auxiliares de escrituração, nos quartéis-generais, e os que fazem serviços pesados na tropa, os quais não são favorecidos. Há portanto flagrante injustiça. Não me refiro ao erro da lei, mas, especialmente, à maneira por que foi ela interpretada, e, parece-me, nesse ponto V. Exa. está de acôrdo comigo.

O SR. CAIADO DE CASTRO — V. Exa. está equivocado; não me refiro à tropa, cuja situação bem conheço, não só porque tenho trinta anos de serviço de tropa, como porque fui presidente da Comissão que interpretou o Código, durante três anos seguidos. Se, inadvertidamente, porém, tivesse feito essa referência, não estaria inteiramente errado, porque há unidades de tropas que não têm rancho organizado. Aqui mesmo, em São Cristóvão existe uma.

Referi-me à possibilidade de estar errada a interpretação dos três Presidentes da República. É possível não tivessem êles autoridade para fixar o tempo limite. Mas a única instância capaz de anular essa interpretação seria o Poder Judiciário e não o Senhor Ministro que referendou o ato do Chefe do Executivo. Aquêle titular, repito, não tem competência legal para interpretar o Código, nos termos expressos na Lei.

O Sr. *Filinto Müller* — O nobre colega pode esclarecer em que momen-

to foi dada essa interpretação? No momento em que se propõe a Lei?

O SR. CAIADO DE CASTRO — Antes, durante e depois da apresentação do projeto.

O Sr. Filinto Müller — O Ministro da Guerra não está interpretando o parágrafo 2.º do artigo 92 do Código de Vantagens. S. Exa. submeteu à apreciação do Presidente da República, mensagem pedindo fôsse alterada a redação do artigo 92. Encaminhado o projeto de lei à Câmara dos Deputados, foi ali aprovado, e agora está submetido à nossa apreciação. Aliás, a proposição há cerca de um ano tramita pelas Comissões.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Sr. Presidente, ainda não cheguei ao ponto a que se refere o nobre Senador Filinto Müller. S. Exa. foi além do meu pensamento, porquanto me referi à interpretação. Pergunta-me, o ilustre colega quando foi dada essa interpretação. Respondo, repetindo frase anterior: antes, durante e depois da apresentação do projeto. Antes, porque a primeira decisão foi dada pelo Governo Vargas, no ano de 1952; a segunda, em 1955, na gestão do Senhor Café Filho; e a terceira, rigorosamente idêntica à segunda, em janeiro do corrente ano, pelo Sr. Nereu Ramos.

Conseqüentemente, três Chefes do Executivo interpretaram o parágrafo 2.º do artigo 92 praticamente da mesma forma. A única divergência residia no fato de, no Governo Vargas, exigirem-se seis horas de trabalho enquanto nos dos Srs. Café Filho e Nereu Ramos o prazo era de oito horas.

Sr. Presidente, o projeto apresentado modifica a redação ao parágrafo 2.º do artigo 92. Mas, ao mesmo tempo, dá-lhe interpretação verdadeiramente estarrecedora, porque só concede etapa triplíce aos que trabalham em vinte quatro horas seguidas. Evidentemente, isto não é possível!

O Sr. Filinto Müller — Apreciaria o nobre colega fizesse a leitura da disposição em debate.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Leio-o com prazer:

“Os militares com direito à alimentação, quando em serviço de duração continuada de vinte e quatro horas, em organização sem rancho, e não existir nas proximidades organização com rancho, será indenizado pelo triplo do valor das etapas que tiverem vencido.”

O Sr. Filinto Müller — Quando Vossa Excelência fala em vinte e quatro horas de Serviço, tem-se a impressão de que o militar trabalha durante todo esse tempo. Tal não ocorre, entretanto. O Sargento, nessas vinte e quatro horas dispõe de folgas, para ler, para alimentar-se e ainda recebe três etapas, correspondentes, cada uma, a oito horas de trabalho, com alimentação.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Admitamos que não haja trabalho, mas que êle seja obrigado a permanecer na repartição. Não terá que se alimentar?

O Sr. Filinto Müller — Se forçado a ali permanecer, receberá três etapas.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Quem pode permanecer, sem se alimentar durante todo esse tempo?

O Sr. Filinto Müller — A lei declara que, se forçado a permanecer, receberá três etapas.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Vinte e quatro horas é período assás longo.

O Sr. Filinto Müller — A etapa chegou a ser dada com seis horas de trabalho. O Sargento entrava às 11 horas, saía às 17 e a recebia.

O SR. CAIADO DE CASTRO — O êrro é, justamente, da autoridade que, ilegalmente, mandou concedê-la.

O Sr. Filinto Müller — Ilegalmente, não! Trata-se de situação de fato. Não é possível pagarem-se três etapas adicionais, além da normal, para um trabalho de oito horas. Não se fazem três refeições nesse lapso de tempo. V. Exa. tem a tabela para verificarmos a quanto equivale essa etapa, em relação aos vencimentos? Assim que o nobre colega terminar seu discurso, pedirei a palavra e darei explicações sobre o projeto.

O SR. CAIADO DE CASTRO — No Rio de Janeiro, a etapa é de 40 cruzeiros. Aliás, o parágrafo 2.º do artigo 92 está mal redigido quanto à etapa tríplice. A etapa é, evidentemente, quádrupla: uma complementar e mais três.

Dessas quatro, os militares já têm direito a duas, em qualquer situação. Só não o tem relativamente à complementar e à de desarranchado.

O substitutivo da Comissão de Segurança Nacional procurou atender, principalmente, à melhor doutrina hoje existente, — aquela em que o Estado é obrigado a alimentar os militares. Aliás, em todos os países os militares são alimentados pelo Estado.

Na qualidade de relator, e havendo estudado, cuidadosamente, o assunto, reconheço que, tendo havido uma reestruturação de vencimentos, o substitutivo não tem mais razão de ser. Contudo, entre recusar-lhe apoio e aprovar projeto verdadeiramente absurdo, a diferença é muito grande.

Sr. Presidente, havíamos acordado a apresentação, em plenário, de projeto ou emenda tendente a harmonizar a situação. Essa emenda limitar-se-ia, pura e simplesmente, a repetir o que figura nos decretos dos Presidentes Nereu Ramos e Café Filho e, de certa maneira, na interpretação do Presidente Vargas. Tinha, até, trazido um rascunho do seu texto, que seria o seguinte:

“O militar com direito à alimentação, quando em serviço em organização sem rancho e nos dias em que houver dois ou mais expedientes, ou em que o horário de trabalho lhe exija a permanência, por mais de oito horas, será indenizado com o valor de uma etapa comum, no local”.

O valor dessa etapa comum, Senhor Presidente, apesar de estar ela sendo elevada devido ao custo-de-vida é inferior à gratificação que recebe o funcionário, civil ou militar, no caso de horas extraordinárias de serviço.

Seria, no entanto, suficiente para que o interessado fizesse uma alimentação fora de casa ou, em casos excepcionais, até duas. É preciso considerar que, em regra, o sargento mora nos subúrbios, longe da repartição e gasta, portanto, uma, duas ou mais horas para chegar

ao local do trabalho. Se o expediente passar de oito horas, êste homem ficará impedido de fazer suas refeições, porque seus proventos não lh'o permitem.

Sr. Presidente, surpreendido pela urgência, não pude sequer apresentar emenda ao projeto.

O Sr. João Villasbôas — V. Exa. pode apresentá-la agora, pois o projeto está em fase de discussão.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Agradeço a V. Exa. É o que vou fazer. Justifico a emenda declarando que ela consubstancia a doutrina atualmente em vigor, de acôrdo com a interpretação de três Presidentes da República. Embora irregularmente — digamos, mesmo, ilegalmente — os sargentos, suboficiais e oficiais que trabalham em repartições sem rancho estão percebendo as etapas. Alguém deve responder pela irregularidade do pagamento desses milhões de cruzeiros que saíram dos cofres públicos desde a morte do Sr. Getúlio Vargas.

Antes, só se pagava etapa quando autorizada pelo Ministro da Guerra e nos casos em que o expediente fôsse superior a seis horas.

O Sr. Filinto Müller — Seis horas?

O SR. CAIADO DE CASTRO — Exatamente. Isso, repito, no tempo de Getúlio Vargas. Com a morte de Sua Excelência, um Ministro Militar, não me recordo qual, mandou pagar, independentemente de hora, alegando que esta era a interpretação verdadeira da lei.

Ora, Sr. Presidente, não discuto se a interpretação está certa ou errada; afirmo apenas, que a única autoridade legalmente competente para tanto é o Presidente da República. Se uma autoridade administrativa autorizou o pagamento, contrariando decreto do Presidente da República, evidentemente praticou êrro grave.

Sr. Presidente, começou-se a efetuar êsse pagamento logo após a morte do Presidente Vargas. Já no ano seguinte, o Presidente Café Filho baixou decreto, que consta do parecer, estabelecendo oito horas de serviço. Em 1956 — repito — o governo Nereu Ramos baixou novo decreto, repetindo

o anterior. Se há êrro na interpretação, não poderá ser apreciado por uma autoridade subordinada, mas pela Justiça.

Desejando corrigir-se o defeito, apresentou-se nova redação para o parágrafo, contra a qual protesto, bem como contra êsse interêsse exagerado de se apressar a discussão dêste projeto de lei, que vinha sendo tão debatido. Seria melhor que o Senado da República recusasse, pura e simplesmente, a chamada etapa tríplice. Seria mais honesto e mais regular, declarar sem efeito a concessão dêsse favor, do que admiti-lo de modo tal que é humanamente impossível cumprí-lo.

Sr. Presidente, apanhado assim de de surpresa, apresento ao projeto emenda capaz de conciliar a situação, pela qual ninguém mais receberá a etapa tríplice, a não ser em casos excepcionais, como, por exemplo o dos motoristas, obrigados a apanhar os Generais em suas residências às 5 ou 6 horas da manhã, hora em que, normalmente saem para trabalhar, permanecendo, às vêzes, à disposição dêsses oficiais mais de 8 horas.

Fora disso, não acredito que mais alguém possa receber a paga extra; mesmo porque, nas organizações militares, para que o expediente seja prorrogado, é preciso a autorização do próprio Ministro da Guerra. Os chefes de repartição não têm essa atribuição.

Entregando à apreciação da Casa esta emenda, Sr. Presidente, peço a atenção do Senado para o fato que acabei de citar.

Há interêsse exagerado para que não se apresentem emendas, porque, se aprovadas, o projeto voltará à Câmara dos Deputados e, assim, demorará um pouco mais para ir à sanção.

Sinceramente, não compreendo por que dez dias a mais ou a menos possam trazer tanta diferença na aprovação do projeto.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa uma emenda que vai ser lida.

É lida e apoiada, a seguinte:

EMENDA N.º 3

(Ao Projeto de Lei da Câmara n.º 131, de 1955)

Nova redação — § 2.º art. 92.

“O militar com direito à alimentação, quando em serviço em organização sem rancho, e nos dias em que houver dois ou mais expedientes ou em que o horário de trabalho exija permanência por mais de oito horas, será indenizado com o valor de uma etapa comum no local.”

Sala das Sessões, em 8 de fevereiro de 1956. — *Caiado de Castro*.

O SR. PRESIDENTE. — Continuam em discussão o projeto e a emenda.

O SR. FILINTO MÜLLER * — Senhor Presidente, fui chamado a dar parecer, pela Comissão de Finanças, sobre o projeto.

Não estava, francamente, com a intenção de combater a emenda apresentada pelo nobre Senador Caiado de Castro. S. Exa., mesmo, no entanto, ao justificá-la, declarou que ela dificilmente favorecerá a algum sargento, salvo, excepcionalmente, aos motoristas.

Como se vê, Sr. Presidente, o próprio autor declara inócua a emenda.

O Sr. *Caiado de Castro* — V. Exa. dá licença para um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Peço a V. Exa. que me permita concluir a argumentação. Disse, ainda, S. Exa. que há muita pressa em se conseguir a aprovação do projeto, sem emendas, para não retardar a sua subida à sanção presidencial.

A sanção imediata tem razão de ser. É que o Tesouro está pagando, de etapas tríplíceis, trezentos milhões de cruzeiros e urge estancar essa injusta sangria e resguardar o Erário de mais um gasto positivamente desnecessário.

Ouçõ, agora, o aparte do nobre Senador *Caiado de Castro*.

O Sr. *Caiado de Castro* — Não tenho certeza de que a cifra seja de trezentos milhões de cruzeiros.

* Não foi revisto pelo orador.

O SR. FILINTO MÜLLER — Acima de duzentos e noventa milhões de cruzeiros.

O Sr. Caiado de Castro — Se a cifra é de trezentos milhões de cruzeiros, quem mandou pagar a tapa tríplice deve ser responsabilizado. Fê-lo ilegalmente. Disse, realmente, que a emenda por mim apresentada tornaria difícil, e só excepcionalmente, como, aliás, é o espírito da lei, a paga da etapa. O projeto não concede etapa tríplice, mas, apenas uma que, na Capital Federal, é de quarenta cruzeiros. Ora, todos sabemos que um homem não pode fazer duas refeições com essa importância.

O Sr. Francisco Gallotti — Só no "China". (Riso).

O Sr. Caiado de Castro — A minha intenção foi, primeiro, colocar essa etapa dentro do referendado pelos atuais Ministros das pastas militares. São os mesmos que, em janeiro, retificaram a interpretação do Presidente Nereu Ramos, dando essa etapa a quem trabalhar mais de oito horas. A primeira condição de minha emenda é ajustá-la à interpretação do Govêrno; e a segunda é condicionar o pagamento aos casos excepcionais, não dar a todos quantos cheguem às onze horas e saem às dezessete. Havendo necessidade de dois expedientes, como em várias repartições, das oito às onze e das treze às dezoito horas, evidentemente quem sai de casa às cinco ou seis horas para chegar às oito no serviço, não tem tempo de ir em casa para se alimentar e voltar para o segundo expediente.

A intenção de minha emenda é conceder benefício àqueles que passarem mais de oito horas no trabalho. Pode ser onze, doze, até vinte e quatro horas.

Lealmente, com tôda a sinceridade, sem preocupação de caráter político, sem querer angariar simpatia de meus companheiros das Fôrças Armadas, declarei que, com esta emenda, apenas, excepcionalmente, será paga mais de uma etapa a quem trabalhar mais de oito horas.

Conseqüentemente, não é inócua a minha emenda.

O SR. FILINTO MÜLLER — Senhor Presidente, desejo fazer ligeiro retrospecto, para melhor esclarecimento do Senado e dos interessados.

Tudo se origina de má redação do parágrafo 2.º, do artigo 92, do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares. Nêle se estabelece, genêricamente, que nas repartições militares ou Corpos de tropa onde não houver serviço de rancho, os militares que lá servirem terão direito a etapa tríplice.

Decreto baixado pelo Poder Executivo estabeleceu que se deveria pagar essa etapa quando os militares dessem mais de 6 horas de serviço; posteriormente, aumentou-se para 8 horas. A partir de dezembro de 1954, entretanto, o Ministério da Guerra, atendendo à circunstância de estarem os graduados militares e os soldados recebendo vencimentos insignificantes para atender às suas necessidades, e dando interpretação mais ampla ao disposto no parágrafo 2.º do artigo 92, que não é limitativo, determinou que os Sargentos que trabalhassem nas repartições e nos Corpos de tropa onde não houvesse rancho, especialmente as repartições militares, recebessem etapa tríplice. Quer dizer: recebem vencimentos, gratificação de serviço, gratificação especial, uma etapa, e mais três etapas suplementares.

A providência seria justa se estendida aos que trabalham nos Corpos de tropa.

O nobre Senador Caiado de Castro, entende, muito mais que eu, de assuntos militares; mas permitirá entre nesse esclarecimento, que julgo necessário ao Senado. Peço a S. Exa. retifique as falhas em que eu porventura incorrer.

Ocorre na tropa, Senhor Presidente, que o sargento, o militar de tropa entra para o serviço, diariamente, às 5,30 ou 6 horas da manhã, e permanece no quartel até 16,30, salvo às quartas-feiras e aos sábados; pelo menos, no meu tempo de militar era assim.

Êstes, Senhor Presidente, não têm direito à etapa tríplice. O militar, porém, que trabalha no Ministério da Guerra, na Diretoria de Engenharia, na Diretoria de Armamento, na Diretoria

de Material Bélico, enfim, nas repartições burocráticas daquele Ministério, entra às 11 horas e sai às 16 e recebe a etapa tríplice.

O nobre Senador Caiado de Castro acaba de declarar que somente o Ministério da Guerra tem autoridade para dar maior duração ao trabalho. Também o Ministro da Guerra tem autoridade para dar duração ao trabalho. Pois bem, êsses militares estão recebendo etapa tríplice.

O Sr. Caiado de Castro — V. Exa. dá licença para um aparte? (*Assentimento do orador*) — Estou de pleno acôrdo com o raciocínio de V. Exa. o sargento da tropa é um sacrificado.

A pedido meu, o Presidente Vargas mandou mensagem ao Congresso pedindo 20 por cento para os da tropa. Mas, lembro a V. Exa., quem entra às 11 horas não tem direito. É a prescrição legal.

O SR. FILINTO MÜLLER — Eu pergunto a Vossa Excelência se estão recebendo.

O Sr. Caiado de Castro — Estão, mas por extensão abusiva.

O SR. FILINTO MÜLLER — Êste é um ponto em que o nobre colega não tem razão. Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, mal redigido — V. Exa. me perdôe, pois foi presidente da Comissão que o elaborou — diz que o militar tem direito à etapa tríplice quando estiver trabalhando em repartição que não tenha serviço de rancho. Essa interpretação pode não ser correta, mas está dentro do que determina o Código. A partir de 1954, foi estabelecido o pagamento genérico a todos os burocratas do Exército, o pagamento da etapa tríplice.

O Sr. Caiado de Castro — V. Exa. me perdôe: foi estabelecido, mas indevidamente.

O SR. FILINTO MÜLLER — Não discuto a interpretação dada pelo meu nobre aparteante. Mas a verdade é esta, e para ela peço a atenção do Plenário.

Desde dezembro de 1934, os militares graduados e os soldados burocratas percebem, além dos vencimentos normais, três etapas, enquanto os que tra-

balham nos Corpos de tropa não a recebem. Esta, a situação de fato.

Imediatamente após determinarem êsse pagamento generalizado, o Senhor Ministro da Guerra enviou mensagem ao Sr. Presidente da República ponderando sôbre a necessidade de se alterar o parágrafo 2.º do artigo 92 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, como objetivo de se evitar êsse pagamento que lhe parecia desarrazoado.

O projeto foi à Câmara, recebeu algumas modificações sábias por parte daquela Casa e veio ao Senado há cêrca de um ano. Não teve andamento, creio eu, porque se reconheceu que a remuneração recebida pelo militar era muito abaixo das necessidades; entretanto, peço atenção para o fato — foi aprovada no Congresso nova lei que fixa vencimentos muito mais elevados para o pessoal do Exército, desde o soldado até o marechal. Os sargentos tiveram majoração que orça por 300 por cento dos saldos anteriores; não é, pois, possível continuar o pagamento dessa etapa tríplice, que eleva desarrazoadamente o vencimento dos sargentos burocratas em detrimento dos que servem na tropa.

Solicitei do Sr. Ministro da Guerra, para poder orientar meu parecer, esclarecimentos sôbre o que está ocorrendo. Não vou ler ao Senado êsses dados que me foram entregues por um ilustre servidor do Gabinete do Sr. Ministro da Guerra. Peço, porém, a atenção da Casa para determinados aspectos que o projeto em causa visa a erradicar.

Aprovada a proposição, normalmente, sem emendas, cairemos naquele ponto em que deseja o nobre Senador Caiado de Castro: pagar a etapa tríplice excepcionalmente, quando o militar se vir forçado a permanecer de serviço 24 horas na repartição, o que é normal e não só no Exército. Aliás, não são 24 horas de serviço, mas 24 horas de permanência.

O comissário de Polícia, o Oficial de dia num quartel, obedecem a êsse horário. Essas 24 horas não implicam em 24 horas de trabalho. Quando, porém, o sargento tiver 24 horas de serviço e a repartição na qual está servindo não

dispuser de serviço de rancho, êle terá a etapa tríplice.

A situação atual, em face da nova tabela, é a seguinte: um 3.º — sargento, na tropa, recebe Cr\$ 8.132,00; e o número dêles atinge a milhares. No entanto, êsse mesmo 3.º sargento, no Quartel General, recebe, com a etapa tríplice, Cr\$ 11.252,00. A injustiça é flagrante.

Tenho em mãos um quadro que bem elucida a matéria: um capitão, atualmente, percebe, pela última tabela, o vencimento correspondente a Cr\$ 13.000,00, o Abono Militar, sôbre o Código anterior, seja Cr\$ 810,00; a gratificação de General Especial, de 25 por cento, corresponde a Cr\$ 1.350,00; a gratificação de tempo de serviço Cr\$ 1.350,00; totaliza Cr\$ 16.510,00. É o que percebe atualmente, repito, um capitão na tropa; se dela sair, terá outras gratificações. Pois bem, um subtenente percebe Cr\$ 7.500,00 de vencimentos, mais 20 por cento, de Abono Militar sôbre o Código anterior, ou sejam Cr\$ 387,00; ainda as Gratificações G. Especial 25 por cento correspondente a Cr\$ 645,00, de Tempo de Serviço; 25 por cento ou Cr\$ 645,00; gratificação especial, Função A, Cr\$ 608,30; Etapa Suplementar Cr\$ 1.143,00; normalmente, já tem uma etapa suplementar; recebendo agora ainda mais a etapa tríplice ficará com Cr\$ 14.357,30. Um 1.º-Tenente recebe Cr\$ 14.425,00; quer dizer, pouco mais de Cr\$ 50,00 do que um Subtenente. Um 2.º-Tenente percebe Cr\$ 2.000,00 menos do que um Subtenente.

Essa, Sr. Presidente, a situação que procuro corrigir. Desejo, agora acrescentar um argumento que, estou certo, pensará no julgamento do Senado.

Antes que esta Casa decida sôbre o projeto de lei, enviado pela Câmara dos Deputados, lembro que os militares estão sob novo regime, de Vencimentos, aprovado pelo Congresso e sancionado pelo Executivo, ao qual são acrescentadas uma série de gratificações.

O pagamento dos novos vencimentos, de acôrdo com a tabela aprovada, onera muito as rendas públicas. Daí, haver a Câmara dos Deputados suspenso, por 18 meses, a incorporação das

gratificações, tomando por base a tabela atual. São elas calculadas sôbre a tabela antiga.

Por exemplo: um General de Brigada da Reserva, que percebia 12 mil cruzeiros pela tabela antiga, recebia também 25 por cento de vantagem, o que perfazia 15 mil cruzeiros. Posso dar essa informação, porque êsses eram os meus vencimentos desde 1950. Atualmente, um General de Brigada da Reserva percebe 21 mil cruzeiros, isto é, mais 9 mil cruzeiros. Se percebesse 25 por cento sôbre êsse vencimento, iria a 26 mil cruzeiros. No entanto, percebe 21 mil cruzeiros, mais 25 por cento sôbre o vencimento da tabela antiga, ou seja mais 3 mil cruzeiros. O nobre Senador Caiado de Castro, que é General de Brigada da ativa, percebe muito mais do que isto, porque tem outras gratificações para fardamento, para transporte, etc.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Permite V. Exa. a conclusão do meu raciocínio. Atendê-lo-ei logo após.

Tendo em vista o grande aumento de despesa que acarretaria o cálculo das vantagens sôbre os novos vencimentos, entendeu a Câmara dos Deputados, com a aprovação do Senado, que se fizesse, dentro de 18 meses, uma revisão do Código de Vantagens. Não sei se a percentagem do tempo de serviço ou se tais ou quais vantagens serão aumentadas ou reduzidas; ignoro o que será feito.

O fato é que o Congresso vai fazer uma revisão no Código de Vencimentos e Vantagens, para correção de êrros, corte de excessos e atendimento de certas falhas. Nessa ocasião, será oportuno reexaminarmos a questão referente à etapa dos sargentos burocratas. Assim, pois, quando o Congresso votar o novo Código de Vencimentos e Vantagens, êsse será o momento azado para se fazer a modificação pretendida.

No instante que atravessamos, sugiro ao Senado — pois estudei bem a matéria — a aprovação do projeto, tal qual como está, não pelo receio de que haja demora na sua tramitação pela Câmara, por receber emenda, mas para estancar despesas injustificadas, exc-

sivas, que oneram enormemente o Tesouro da República.

Ouvirei, agora, com grande prazer, o aparte do nobre Senador Lima Teixeira.

O Sr. Lima Teixeira — Ouvi, de um General do Exército, a informação de que a etapa tríplice proporciona situação privilegiada aos sargentos. Segundo me explicou, um sargento ganha, hoje, mais do que um tenente.

O SR. FILINTO MÜLLER — Com a etapa tríplice. Sem ela, não.

O Sr. Lima Teixeira — Entretanto, o sargento, na tropa, percebe menos do que os lotados em repartições militares...

O SR. FILINTO MÜLLER — Exatamente.

O Sr. Lima Teixeira — ... adiantou-me o General. Como é possível dar um jeito nesse estado de coisas? E' uma subversão da ordem e da hierarquia...

O SR. FILINTO MÜLLER — De pleno acôrdo.

O Sr. Lima Teixeira — ... porque o Tenente não se conforma com solução dessa natureza. Aqui, verifiquei que o General Caiado de Castro apresentou um substitutivo, que vai ser discutido. Entretanto, há projeto, oriundo da Câmara dos Deputados, que vai, igualmente, ser debatido, nesta Casa. Gostaria, assim, que V. Exa. me informasse: com o aumento dos vencimentos dos militares, como ficariam os sargentos, em face da etapa tríplice? Passariam a receber os vencimentos já majorados, e mais a etapa tríplice?

O SR. FILINTO MÜLLER — Se não aprovarmos o projeto em discussão, terão os vencimentos majorados, e mais a etapa tríplice, também majorada.

O Sr. Lima Teixeira — Desejaria outra informação de V. Exa. Há etapa tríplice também na Marinha e na Aeronáutica?

O SR. FILINTO MÜLLER — Perfeitamente; existe nos três Ministérios

militares. O Código de Vencimentos e Vantagens refere-se a militares. Não existe, porém, para o sargento da tropa, que constitui a grande e imensa maioria. Atinge sòmente o burocrata. No Exército, a despesa decorrente orça em duzentos e noventa milhões de cruzeiros.

O Sr. Lima Teixeira — Qual a finalidade da criação da etapa?

O SR. FILINTO MÜLLER — Da etapa em si?

O Sr. Lima Teixeira — Perfeitamente.

O SR. FILINTO MÜLLER — O militar dá tempo de serviço maior que as horas normais que dá o funcionário civil. Este trabalha seis horas, podendo êsse tempo ser prorrogado para oito horas, enquanto que o militar, normalmente, dá muito mais, pois entra de manhã e sai de tarde. Resolveu-se, então, conceder-lhe direito à etapa de alimentação. Trata-se de importância destinada à alimentação da tropa; isto é, o sargento que é desarranchado, recebe a importância correspondente à etapa.

Antes, o soldado ganhava doze cruzeiros por mês. Fui aluno da Escola Militar, como o General Caiado de Castro. Ganhávamos doze cruzeiros e tínhamos alimentação na Escola. A etapa é recurso com que a administração militar, em quartéis e repartições manda preparar a alimentação da tropa. Essa disposição do Código de Vencimentos e Vantagens estabeleceu, além da etapa que normalmente tem um sargento que trabalha no Quartel General, o pagamento de três etapas suplementares, sob o pretexto de que não pode almoçar ou jantar fora. Essa desigualdade entre os sargentos de tropa, e os de repartições é que a lei que estamos examinando procura suprir, estabelecendo que êles terão direito a três etapas a mais, se realmente forem forçados a uma permanência de 24 horas na repartição, o que nunca ocorre, a não ser em caso de prontidão rigorosa.

O Sr. Lima Teixeira — Estabelece a etapa tríplice para os sargentos das

repartições que trabalham 24 horas consecutivas?

O SR. FILINTO MÜLLER — Não. Vinte e quatro horas de serviço é apenas uma expressão. Geralmente, o comissário e o escrivão de polícia dão também vinte e quatro horas de serviço, o que não quer dizer que fiquem sentados tôdas essas horas a uma mesa. Saem para almoçar, passear e algumas vêzes nem voltam. O mesmo ocorre no Exército, embora sob maior rigor. O sargento está, de fato, vinte e quatro horas no serviço, mas não passou tôdas essas horas trabalhando, esgotando suas energias, e pode mandar buscar sua alimentação.

Não recebe uma etapa; além da suplementar, percebe mais três, pois a lei as manteve, apenas proíbe o que está sucedendo: o sargento, que trabalha seis horas, numa repartição do Ministério da Guerra, recebe três etapas, mais a suplementar a que tem direito; o que está no corpo de tropa trabalha normalmente dez horas e não faz jús às etapas suplementares.

O Sr. Lima Teixeira — A Mensagem corrige essa falha?

O SR. FILINTO MÜLLER — O projeto corrige. Se entendermos que a emenda do nobre Senador Caiado de Castro deve ser aprovada, deixemos para apreciá-la quando da reforma do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, o que deverá ser feito dentro de dezoito meses.

Sr. Presidente, não há qualquer interesse pessoal em jôgo. O que me faz insistir no assunto é o volume da despesa. Informou-me o Ministério da Guerra, em caráter particular — mas não vejo por que sonegar ao conhecimento do Senado — ser superior a duzentos e noventa milhões de cruzeiros somente no Ministério da Guerra. Aliás, o nobre Senador Caiado de Castro condena a maneira por que vem sendo feito esse pagamento.

O Sr. Lima Teixeira — Como o nobre colega está esclarecendo à Casa, tomo a liberdade de apartear-lo para me informar perfeitamente sôbre o projeto.

O SR. FILINTO MÜLLER — Estudei-o com cuidado.

O Sr. Lima Teixeira — V. Exa. tem ainda a condição de militar.

O SR. FILINTO MÜLLER — Neste caso o nobre colega teria que louvar-se no nobre Senador Caiado de Castro, militar e *doublê* de bacharel em Direito, que defende brilhantemente seus pontos de vista.

O Sr. Caiado de Castro — Permite V. Exa. um aparte? (*Assentimento do orador*) — Estou de pleno acôrdo com o nobre Relator, quando faz comparação entre o militar de tropa e o de repartição. Não discuto êsse aspecto. No parecer que emiti a respeito e em inúmeros outros como Secretário do Conselho de Segurança Nacional, como Chefe da Casa Militar da Presidência da República e Presidente da Comissão de Segurança Nacional desta Casa, assinaei tal diferença. O nobre Senador Filinto Müller esclareceu que a partir de dezembro de 1954 foi mandado pagar o benefício e em janeiro do corrente ano apresentado o projeto. O nobre Senador Cunha Melo, Ministro que foi do Tribunal de Contas, bem conhece o assunto e poderá melhor explicar a situação de um Ministro que autorize despesa não constante de lei, sem competência para fazê-lo. Foi o caso ocorrido com o Colégio Militar de Barbacena. Sou favorável à criação dêsse e de outros Colégios; sou, porém, contra o fato de se haver instituído um estabelecimento militar com um corpo de funcionários civis e professores sem autorização em lei. É o que me apavora. Sou favorável a que demos, colégios a Minas Gerais e ao Nordeste, principalmente. Denunciei ao Senado a irregularidade de criar-se um colégio militar, com cêrca de oitenta professores, serventes e oficiais administrativos, sem disposição legal que o autorize. Amanhã, infalivelmente, chegará ao Congresso Nacional pedido de crédito suplementar ou de verba especial para cobrir tais despesas. Quanto à alegação do nobre Senador Filinto Müller que, a partir de 1954, mandou-se pagar essa etapa, pergunto eu:

Com a autorização de quem? Pela interpretação de uma autoridade incompetente. O Ministro de Estado não tem competência para interpretar o Código de Vencimentos e Vantagens, quando há artigo expresso no sentido de que somente o Presidente da República poderá fazê-lo. Em 21 de janeiro do corrente ano, o Presidente da República baixou decreto dando a mesma interpretação que dera o Sr. Café Filho. Ora, se o Ministro desrespeitando a lei, dera solução diversa da do Presidente da República única autoridade capacitada para fazê-lo, forçosamente, não pode prevalecer o ato ministerial.

O Sr. João Villasbóas — Quem efetua esse pagamento obedece a ato do Ministro ou do Presidente da República?

O Sr. Caiado de Castro — Essa pergunta eu a fiz a uma autoridade altamente graduada. Quem seria responsabilizado pela despesa exagerada? Sobre o fato alertei em tempo os poderes competentes. Desejo frisar, porém, o seguinte: em janeiro de 1956 o Presidente da República baixou decreto confirmando, quase com as mesmas palavras, o decreto baixado em 1955. Se a importância foi paga a partir de dezembro, o ato do Presidente anulou, evidentemente, o do Ministro da Guerra. Em janeiro último, foi apresentado o projeto ora em discussão. Esse um dos aspectos da questão. Quanto ao outro, já concordei com o nobre Senador Filinto Müller. Realmente, pelos antigos vencimentos, havia diversidade tremenda entre o sargento do Quartel General e o de tropa; entre um Tenente do Quartel General e o Tenente de tropa.

Os vencimentos eram tão pequenos e aproximados um do outro que qualquer majoração permitiria ao subordinado ultrapassar o que percebia seu superior. Com o Sub-tenente o caso difere: está no final da carreira, seus vencimentos são iguais aos do Aspirante, mas tem adicional e o Tenente não tem, recebe abono família, que o Aspirante a Oficial não recebe, pois não pode casar. Se a lei atual vai ao exagêro de só conceder essa etapa a

quem tiver o regime de vinte e quatro horas, já não discuto se trabalha ou não. O fato é que têm de permanecer na repartição até 23 horas, digamos. Precisam, portanto, de alimento.

O Presidente da República estimou em 8 horas de trabalho. Realmente, quem passa 8 horas de trabalho contínuo, numa repartição, precisa alimentar-se.

A emenda que apresentei, e para a qual peço a atenção do Senado, é neste sentido. Concorde com a interpretação do Presidente da República, com a do Sr. Café Filho, com a do Sr. Nereu Ramos e com a do Senhor Getúlio Vargas, apenas acrescentando de 6 para 8 horas o tempo de trabalho. Se o expediente normal é de 6 a 7 horas, e só o Ministro da Guerra pode passar para 8 horas, é claro que, excepcionalmente o militar receberá essa etapa. Para evitar confusões, falo em uma etapa apenas, e não em etapa tríplice. E' preciso considerar que a chamada etapa da suplementar foi criada como auxílio de alimentação de família dos sargentos. Durante muitos anos, foi de Cr\$ 3,00; até 1950, era de Cr\$ 5,00. Naquele ano, o Congresso Nacional, julgando absurdo conceder apenas Cr\$ 5,00 para facilitar a alimentação, estabeleceu uma etapa comum apenas a quantidade de alimento necessário a um homem, transformada em dinheiro.

O SR. FILINTO MÜLLER — Permite V. Exa. um aparte? (*Riso*).

O Sr. Caiado de Castro — V. Exa. me perdôe. Compreendo a ironia. Estou, de fato, me alongando, mas o nobre colega há de concordar comigo.

O SR. FILINTO MÜLLER — De início, — era o "aparte" que desejava dar a V. Exa. — pedi que, em matéria militar, como em tudo o mais, V. Exa. retificasse meus desacêrtos. Minhas afirmações baseiam-se em experiência muito longíqua, porisso — repito — pediria ao nobre colega que retificasse todos os desacêrtos das mesmas.

O Sr. Caiado de Castro — Mostro apenas a diferença existente. Não

é admissível que uma autoridade qualquer resolva, sem competência legal, tomar decisões dêsse vulto, como Vossa Excelência acaba de declarar, e que monta a duzentos e noventa milhões de cruzeiros.

O SR. FILINTO MÜLLER — Só no Ministério da Guerra.

O Sr. João Villasbôas — E que diz a isso o Tribunal de Contas?

O Sr. Caiado de Castro — Quanto aos vencimentos, nobre Senador Filinto Müller, há também uma pequena dúvida. Com a nova tabela de vencimentos, damos com a mão direita e tomamos com a esquerda. O Congresso Nacional aumentou muito, mas muito mesmo, o vencimento do pessoal menos graduado. Basta dizer que um Subtenente hoje tem a metade dos vencimentos de um General de Divisão, e a diferença que vai entre um e outro deve mediar no mínimo de trinta anos de serviço, porque ninguém chegaria antes a General de Divisão. Um Terceiro-sargento, porém, por exemplo, aplicando a proposta do projeto de hoje, ficará com apenas Cr\$ 250,00 de aumento.

O SR. FILINTO MÜLLER — Como Cr\$ 250,00? Aí, há grave equívoco de V. Exa., e eu me verei forçado a esclarecê-lo.

O Sr. Caiado de Castro — O vencimento antigo era de dois mil quatrocentos e oitenta cruzeiros, e o atual é de cinco mil e cem cruzeiros. O Governo, porém, tirou a etapa triplíce apenas do sargento que trabalha em quartel general. Assim, êles tiveram um aumento de dois mil e oitocentos cruzeiros, mais ou menos, mas lhes foram tirados dois mil duzentos e oitenta cruzeiros. Em resumo — e para evitar nova ironia do meu nobre colega pelo longo aparte que lhe estou dando — desejo, apenas, pedir ao Senado que atente para a emenda por mim apresentada. O parecer da douta Comissão de Segurança Nacional reproduz essa doutrina. Ninguém a discute. V. Exa., Sr. Presidente, pode mandar ouvir militares de qualquer

pôsto e verificará que a doutrina da Comissão de Finanças é a melhor; foi apresentada antes da aprovação do aumento de vencimentos. Reconheço, portanto, que iríamos onerar muito o Tesouro Nacional. Por êsses motivos, concordamos em que, ao em vez de prevalecer o substitutivo da Comissão de Finanças, prevaleça a emenda ora apresentada, que não aumentará, em coisa alguma, a despesa da União; apenas, dará ao militar obrigado a passar mais de oito horas em serviço, uma gratificação, que para êle se chama de etapa de alimentação e, para o civil, gratificação por serviço extraordinário. Não sei como se processa aqui no Senado êste pagamento, mas, quanto representa uma sessão noturna de extraordinário para todo funcionalismo, inclusive para nós, Senadores, que recebemos o "jetton"? Ora, um militar, que sai de casa às 8 horas, trabalha até às 11 horas, dispondo, para almôço, de duas horas para ir e voltar, não tendo automóvel e sendo a condução difícil, tem de alimentar-se em qualquer restaurante modesto, localizado perto da sua repartição. Não recebe nada por isso e ainda gasta o dinheiro normal. Êsse, o meu ponto de vista, para o qual solicito a atenção do Senado.

O SR. FILINTO MÜLLER — Senhor Presidente, vou concluir minhas considerações. Nada mais tenho que acrescentar ao que disse no início: a emenda do nobre Senador Caiado de Castro é particularmente inócua e dificilmente será aceita. O certo é aprovarmos o projeto como está; e, ao estudarmos as modificações que deverão ser feitas no Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, procuraremos modificar êsse aspecto, favorecendo, no que fôr possível, os sargentos que servem nas repartições do Ministério da Guerra.

Ao concluir, declaro que se o nobre Senador Caiado de Castro deseja processar o Sr. Ministro da Guerra por estar pagando erradamente, que o faça. Aprovemos, porém, o projeto, para que o Tesouro não seja mais desangrado.

O Sr. Caiado de Castro — Absolutamente. Não desejo processar o Senhor Ministro da Guerra.

O SR. FILINTO MÜLLER — Estas, Sr. Presidente, as considerações que desejava fazer, pedindo ao Senado que aprove o Projeto tal como está, isto é, rejeitando as emendas apresentadas. Nesse sentido enviei requerimento à Mesa solicitando preferência para votação do projeto. (*Muito bem*).

O SR. CAIADO DE CASTRO — (*Para explicação pessoal*) (*) — Sr. Presidente, o nobre Senador Filinto Müller declarou que pretendo processar o Sr. Ministro da Guerra. Não quero processar pessoa alguma; não tenho qualquer animosidade contra Sua Excelência, meu velho professor, a quem respeito e admiro.

Desejo, somente, lembrar que, desta forma, não se corrige uma irregularidade. Este excesso de despesa não é decorrente da interpretação da lei, mas de um ato irregular.

Isto é o que desejo fique bem claro, pedindo ao nobre Senador Filinto Müller permissão para declarar que não aceito a sua afirmação, de há pouco, de que pretendo processar o Senhor Ministro da Guerra.

O Sr. Filinto Müller — Permita-me V. Exa. Reconheço ter-me expressado mal. O nobre colega naturalmente deseja que seja responsabilizado quem mandou fazer o pagamento, que Vossa Excelência chama de irregular.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Chamo e é.

O Sr. Filinto Müller — Vossa Excelência deseja que sejam responsabilizados os que mandaram proceder ao pagamento, e deve ter notado a malícia com que o nobre Senador João Villasbôas perguntou quem era o responsável.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Tenho pareceres escritos do Secretário do Conselho de Segurança Nacional, pedindo a atenção do Presidente da República para as irregularidades

que se processavam naquela época. Soube-se justamente desse fato por intermédio de autoridade legal e competente, então interpretando a lei. Consta do meu parecer, aprovado pela Comissão de Segurança Nacional, a afirmação de que as autoridades que estão procedendo a um pagamento — que me parece ilegal — serão futuramente responsabilizadas.

Desejo, entretanto, deixar bem claro que nada tenho contra o Ministro da Guerra; ao contrário, devo-lhe todo o respeito, admiração e amizade.

Assim, repito, não pretendo processar ninguém, nem chamar quem quer que seja à responsabilidade. (*Muito bem*).

O SR. DOMINGÓS VELLASCO — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, parece-me que não há número legal de Senadores no recinto, para prosseguimento da sessão.

O SR. FILINTO MÜLLER — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, parece que o nobre Senador Domingos Vellasco tem razão. Antes, porém, de Vossa Excelência encerrar a sessão, permito-me lembrar que estão em pauta dois projetos de alta relevância; um, que suspende a execução do estado de sítio; e outro, referente às etapas triplices, que acabamos de discutir.

Receio não se possa decidir amanhã, na sessão ordinária, sobre êsses assuntos.

Temos, outrossim, aprovado, requerimento suspendendo as sessões do Senado de 10 a 20 do corrente mês.

Nestas condições, peço a V. Exa. Sr. Presidente examine a possibilidade de convocar o Senado para uma sessão amanhã, às 10 horas, a fim de assegurar a votação daqueles dois projetos, de alta relevância. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Não há realmente no Plenário número regimental para prosseguimento dos trabalhos.

Antes, porém, de encerrar a sessão, atendendo ao esclarecimento prestado pelo nobre Senador Filinto Müller, convoco o Senado para uma sessão extraordinária amanhã às 10 horas com a seguinte

* Não foi revisto pelo orador.

ORDEM DO DIA

1 — Continuação da discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 131, de 1955, que acrescenta a alínea "1" ao art. 5.º e parágrafo único ao artigo 100 e modifica os §§ 2.º e 4.º do art. 92 da Lei n.º 1.816, de 20 de janeiro de 1951 (Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares), em regime de urgência, nos termos do artigo 156, § 4.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento

n.º 68, do Sr. Apolônio Salles e outros Srs. Senadores, aprovado na presente sessão, tendo Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Segurança Nacional favorável, com as emendas que oferece, sob ns. 1-C e 2-C; da Comissão de Finanças, favorável ao projeto.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 17 horas e 15 minutos.

36.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa Extraordinária da
3.^a Legislatura, em 9 de fevereiro de 1956

EXTRAORDINÁRIA
PRESIDENCIA DO SR. GOMES DE OLIVEIRA
AS 10 HORAS, ACHAM-SE PRE-
SENTES OS SRS. SENADORES:

OFÍCIOS

Vivaldo Lima. — Mourão Vieira. Cunha Mello. — Prisco dos Santos. — Magalhães Barata. — Alvaro Adolpho. — Sebastião Archer. — Victorino Freire. — Mathias Olympio. — Mendonça Clark. — Onofre Gomes. — Fausto Cabral. — Kerginaldo Cavalcanti. — Geórgino Avelino. — Ruy Carneiro. — Octacílio Jurema. — Novaes Filho. — Nelson Firmo. — Freitas Cavalcanti. — Júlio Leite. — Juracy Magalhães. — Lima Teixeira. — Atílio Vivacqua. — Ary Vianna. — Paulo Fernandes. — Arlindo Rodrigues. — Alencastro Guimarães. — Caiado de Castro. — Osvaldo Moura Brasil. — Benedicto Valladares. — Antônio de Barros. — Moura Andrade. — Domingos Vellasco. — Sylvio Curvo. — João Villasbôas. — Filinto Müller. — Gaspar Velloso. — Gomes de Oliveira. — Francisco Gallotti. — (39).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 39 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. Sylvio Curvo, servindo de 2.^o Secretário, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. Octacílio Jurema, servindo de 1.^o Secretário, lê o seguinte

— da Câmara dos Deputados, números 286, 289 e 290, encaminhando autógrafos dos seguintes Projetos de Leis da Câmara:

— n.^o 35, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, os créditos especiais de, respectivamente, Cr\$ 1.000.000,00 e Cr\$ 1.000.000,00, para auxiliar as comemorações dos centenários da fundação de Santa Vitória do Palmar, no Estado do Rio Grande do Sul, e do Município de Pinheiros, no Estado do Maranhão;

— n.^o 36, de 1956, que altera a Lei n.^o 1.975, de 4 de setembro de 1953, e dá outras providências;

— n.^o 37, de 1956, que cria cargos no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura para atender à autonomia das Faculdades de Farmácia e Odontologia das Universidades da Bahia e do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Filinto Müller, primeiro orador inscrito.

O SR. FILINTO MÜLLER — (*)
— Sr. Presidente, faleceu, anteontem, nesta capital, o jovem médico mato-grossense Dr. João Batista Pulchério Filho.

* Não foi revisto pelo orador.

Encontrava-me, na ocasião, em São Paulo. Não me foi possível, assim, prestar ao ilustre conterrâneo desaparecido a homenagem que, de coração, o povo de Mato Grosso desejaria tributar-lhe.

Oriundo de família distinta do meu Estado, embora parco de recursos, pobre mesmo, veio para o Rio de Janeiro, a fim de ingressar na Faculdade de Medicina. Todos os seus estudos custeou-os com seu próprio trabalho.

Terminado o curso, dedicou-se à radiologia; e alçou-se tão alto, que não é demasia afirmar haver sido, senão o maior, um dos mais eminentes radiologistas brasileiros.

Quando, nos Estados Unidos, especializou-se na técnica dêsse ramo da medicina, conquistou o título de "master", título êsse que lhe assegurava o direito de lecionar em qualquer Universidade norte-americana.

Sr. Presidente, êsses fatos os enumero para realçar o valor do facultativo jovem anteontem falecido.

O povo de minha terra, que acompanhava com carinho a ascensão profissional do Dr. João Batista Pulchério Filho, está profundamente contristado com sua morte. Perde o Brasil uma das mais altas expressões da classe médica, e priva-se Mato Grosso de um dos seus mais ilustres filhos.

Lamento, Sr. Presidente, não permita o Regimento Interno, a inserção em ata de voto de profundo pesar pelo prematuro desaparecimento do Dr. João Batista Pulchério Filho; lastimo, outrossim, não poder o Senado manifestar à família enlutada o nosso pesar. Deixo, porém, registrada nos Anais a homenagem do Partido Social Democrático, seção de Mato Grosso.

O Sr. João Villasbôas — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Com muita honra.

O Sr. João Villasbôas — V. Exa. interpreta, também, os sentimentos da bancada udenista de Mato Grosso, no Senado.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Pois não.

O Sr. Vivaldo Lima — V. Exa. situa muito bem uma das figuras de maior autoridade técnica na radiologia nacional, e mesmo, internacional. O Dr. João Batista Pulchério Filho era um dos expoentes da Medicina nacional e figura proeminente nos Congressos médicos internacionais.

O SR. FILINTO MÜLLER — Exato.

O Sr. Vivaldo Lima — Desejaria, assim, que V. Exa. registrasse em seu discurso, o pesar do Partido Trabalhista Brasileiro e o meu, como amigo pessoal do falecido.

O SR. FILINTO MÜLLER — Agradeço o aparte do nobre Senador João Villasbôas, que inclui, na manifestação de pesar, o sentimento da bancada udenista matogrossense.

Não é demais afirmar, Sr. Presidente, que todo o meu Estado está de luto, com a perda que acaba de sofrer.

Agradeço, também ao nobre Senador Vivaldo Lima, que, em nome do Partido Trabalhista Brasileiro, e com sua autoridade de médico eminente, trouxe a sua palavra de tristeza, ressaltando ter sido o Dr. João Batista Pulchério Filho profissional emérito, não somente no Brasil, mas no campo internacional. Víctima, talvez da especialidade a que se dedicou — a radiologia — seu desaparecimento enche de luto todos os matogrossenses e abre imenso claro nas letras médicas do Brasil.

Rendendo esta merecida homenagem, exaltamos a dedicação, a honestidade profissional e o valor científico do Dr. João Batista Pulchério Filho.

Estas, Sr. Presidente, as palavras que desejava pronunciar em homenagem ao ilustre brasileiro desaparecido. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua o Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Victorino Freire, segundo orador inscrito.

O SR. VICTORINO FREIRE —
(*) — Sr. Presidente, agradeço ao eminente Senador Caiado de Castro haver-me cedido sua inscrição, para que eu dirigisse algumas palavras à Casa.

Quero deixar consignado nos Anais do Senado o discurso proferido em Caxias — no meu Estado — pelo nobre colega de representação, Senador Assis Chateaubriand, quando da inauguração da Ponte Eugênio de Barros, sôbre o Rio Itapicuru, e do Hospital João Pedreira.

Faço-o como subsídio ao historiador futuro, que há de contar o que se passou no Maranhão depois de 24 de agosto do ano passado. Ali se inaugurou, contra os políticos do PSD maranhense — principalmente por ocasião da eleição do eminente Senador Assis Chateaubriand, quando o cêrco foi mais apertado, até, com intimidações — o mais agudo faccionismo; e nós a tudo resistimos, como, resistimos ao 3 de outubro de 1955.

Esse discurso retrata, igualmente, a intrepidez do homem que há poucos dias deixou o governo do Estado, o eminente Sr. Eugênio de Barros.

Eis as palavras do ilustre Senador Assis Chateaubriand:

“Caxias forma uma lista de honra dos seus últimos grandes serviços municipais, a fim de os inaugurar hoje. Eles traduzem o valor do cidadão dêste trecho sertanejo, no solo maranhense. Vossa metrópole tem no quadro político do Maranhão, uma posição idêntica àquela de Campinas e Ribeirão Preto, em São Paulo, Juiz de Fora e Uberaba, em Minas, Bagé e Pelotas, no Rio Grande do Sul. Fizestes uma cidade metropolitana, como gente de elite que sois.

Tendes um municipalismo sadio e elevado. O melhor municipalismo, exercido por uma cidade do vosso porte, é aquêle no qual os municípios, despojando-se de um estreito regionalismo, se elevam a um conceito superior

da zona, ou da província em que se acham situados.

Tôdas as obras que vimos inaugurar hoje aqui, o governador Eugênio de Barros, o Senador Archer Silva e eu, bem sabemos que nenhuma delas é de alcance puramente comunal. Há serviços de águas, balneário, hospital, ginásio, ponte, grupo escolar e maternidade, essa, que se está levantando. Nenhum dêesses cometimentos é especificamente local. Aqui, os olhos dos homens e das mulheres vêem horizontes mais largos que aquêle, dentro do qual se enquadra o perfil da vossa polidez. De um modo geral, neste sertão, os espíritos procuram uma visão mais ampla da vida e das responsabilidades com que êles arcam. Sois um distrito, bafejado por inspirações que, tendo a ver com as vossas necessidades, buscam igualmente a satisfação daquelas outras dos municípios que vos rodeiam. De Caxias, se eu pudesse encontrar na linguagem militar uma expressão adequada para caracterizá-la, dizia que ela é uma cabeça de ponte para o progresso e a segurança do sul maranhense. Vibrais e agis com um alto sentido do dever metropolitano. São os móveis morais e os móveis cívicos que vos empolgam e que guiam a vossa ação.

A visão da paz social só a encontra uma comunidade quando ela conta em seu seio com um grupo de homens, que se abandonam às experiências do dever público a que diariamente vos entregais. Saimos agora, daqui, tendo gravados no peito os perfis das obras públicas, que estamos pouco a pouco inaugurando.

Caxias é um centro cívico que Eduardo Prado julgaria digno de figurar no cunho das medalhas.

Não me causa surpresa nada do que vejo aqui. Por isto, hoje, pela manhã, quando as Damas da Assistência à Maternidade de Caxias me mostraram os alicerces, já prontos, do seu novo hos-

* Não foi revisto pelo orador.

pital de proteção à mãe, com 40 leitões, eu não tive o mínimo espanto. Ele se eleva ao lado do Centro de Puericultura, que aqui erigimos com esta mulher sublime, sublime de bondade, de renúncia, de espírito de sacrifício, que se chama dona Darci Vargas.

Possuis um gênio especial para não fazer nada que seja particularmente, só para vós outros. Gostais de transpor as vossas fronteiras, as lindes do vosso município, para fazer presente aos munícipes vossos vizinhos desta primorosa realidade caxiense: o poder civilizador de uma *urbs*, de virtudes romanas.

Esta ponte é uma nova expressão do espírito realizador de Caxias, em sua capacidade para alicerçar o seu e o interesse dos que vivem nas dimensões da sua área metropolitana. Todos os ciclos cívicos, isto é, tôdas as inaugurações que o Governador Eugênio Barros veio aqui presidir, transcendem os limites do vosso perímetro municipal, e daí a sua importância primordial. Os planos de suas realizações se subordinam tanto a Caxias como à sua zona de influência material, moral e espiritual.

Caxienses! Como tendes profundo o sentimento da cooperação e da solidariedade! Como me orgulho da vitória esmagadora, que o meu nome aqui alcançou, sôbre a sombra do soldado desconhecido, o qual, apoiado no poder das armas de quatro partidos sem bandeira nem eleitores, ousou desafiar-me nas vossas urnas livres! Estava longe de imaginar quando aqui vim, há três anos, entregar o vosso Centro de Puericultura, que um dia seria vosso representante no Congresso Nacional. Eu não costumo trabalhar por nenhuma causa provincial ou municipal, mas pelas causas nacionais. Meu pequeno apostolado é o da unidade brasileira. A ela sirvo, desde a mocidade, porque vejo no seu símbolo a

nossa coesão, da nossa felicidade. Sou presidencialista intransigente, porque desejo a supremacia da União Federal. Não reconheço a União madrastra, deformada que aí está, mas a União benfazeja e tutelar, inteligente e dispensadora de grandes bens e serviços da minha pregação de jornalista, de radialista e televisionário.

Nos últimos anos, a fortuna de viver tranquilos desertara de nós. Tivemos de pelear com as nossas próprias fôrças, de viver da nossa própria substância. Éramos tratados como párias, no âmbito federal. Encontramos, para nos perseguir, para roubar o nosso sossêgo, um magistrado supremo tão esteril de espírito público, que foi capaz de trocar o amor e a gratidão de 2 milhões de maranhenses.

Devereis, contudo, ufanar-vos da vossa resistência, da extensão do vossa capacidade de lutar. O nome do Senador Victorino Freire é, neste Estado, uma bandeira de significação profunda, quer no terreno moral, quer no campo material. Este líder não é apenas um dispensador de parcelas soberbas da vossa prosperidade, senão um denodado professor de educação cívica. Uma coletividade não vive feliz só debaixo da asa protetora dos governos. Muitas vêzes, a adversidade lhe é indispensável para enrijar seu caráter na luta. O poder democrático não se conquista com rosas e sorrisos, mas à custa de suor e sangue. Quando o Catete nos dava o fel da sua malvadez, êle nos ajudava a preparar os dois esplêndidos triunfos eleitorais que conquistamos em 55. Recebestes aqui o desafio do poder central, de pé, cobrando energia em vós mesmos, pela certeza que tinheis de que nenhuma fôrça, por mais poderosa e desasizada, vos faria perder o sentido da vossa liberdade e a linha do vosso amor próprio.

Tenho ao meu lado, nesta cerimônia, o Governador Eugênio

Barros. Nenhum homem público, até hoje, elevou mais alto a fibra do povo maranhense quanto êle. Ele foi, na mais violenta peleja política em nossa terra, o Capitão. Seu caráter, altivo e doce, seu gênio sóbrio, dedicado ao trabalho, seu sentimento do dever tranqüilo e firme, seus conselhos de prudência e de fortaleza, sua liderança inspirada na cautela e na sobranceira, serviram para ganharmos as vitórias de 51 e 55. Pertence o Governador Eugênio Barros à raça dos que sofrem sem uma queixa e dos que marcham para o campo por um instinto de honra cívica, que é insuperável.

Outra fôra a têmpera do povo do Maranhão, e êle teria desertado ante a gafeira dos políticos proxenetas, daqui, que entregavam a sua terra e a sua gente à sanha do ódio das autoridades federais, encanzinadas contra os maranhenses.

Havia começado o Sr. Eugênio Barros o seu govêrno como um período de concentração de trabalho e de paz, no Estado. Era indispensável restituir ao povo desta terra a confiança, que êle havia perdido no mecanismo e na dignidade das instituições.

Tendo subido ao poder pelo voto da maioria dos seus concidadãos, não era pela força que se dispunha a governar o seu bravo chefe democrata. O governador esqueceu a difamação com que fôra tratado o candidato e tratou de exercer o mandato, cercado do respeito e da estima dos seus compatriotas.

O Maranhão esteve em cêrco durante perto de 2 anos. Para vós, a sombra do sítio sômente caiu no govêrno Nereu Ramos. Cometeu, a politicalha contra Eugênio Barros, tôdas as ilegalidades e tôdas as torpezas, visando a invalidar-lhe a administração. O sistema de compressão, de arrôcho do poder federal, contra uma unidade federativa, economicamente débil, como o Maranhão, se

fêz, pondo de lado todos os disfarces. Foram desfechados golpes tão levianos quão funestos. No Rio e aqui, se organizou uma cadeia de sindicatos de espartilhões ocupados exclusivamente em explorar o erário federal. Seus êxitos, os êxitos dêsse gênero de achincalhe e da corrupção eram infalíveis.

A partilha dos despojos se operava bem sucedida, sobretudo, entre aquêles que apresentavam a alma mais chagada de úlceras morais e mais prostituídos na infidelidade à decência dos costumes.

Vêde a diferença com que o governador Eugênio Barros desce as escadarias do Palácio dos Leões, honrado e limpo, daquela dos seus adversários, deploráveis vasculhos do poder central, que não souberam guardar a compostura dos cargos. Mediocridade, cortesia, ambição, todos os metais baixos se fundiram para perturbar a vida do Maranhão e do seu Estado. Enconquinados nos tribunais e no Cateite, os farrapos humanos que vos denegriram, morreram na solidão da noite, do ostracismo, que já se abateu sôbre êles.

De pé, como há 5 anos, o vosso, o nosso Capitão poderá dizer que a face de nenhum tirano federal, desvairado contra esta terra, teve o poder de levá-lo a deixar de pensar alto nos dias em que êle era o Governador de todos os maranhenses.

Tal a glória mais límpida, mais serena, dêsse açoriano louro do sertão bravo, do sertão do Itapicuru.

Era o que tinha a dizer. Sr. Presidente. (*Muito bem. Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Caiado de Castro, terceiro orador inscrito.

O SR. CAIADO DE CASTRO * — Sr. Presidente, desejo, de início, esclarecer bem que, ontem, ao falar no Se-

* Não foi revisto pelo orador.

nado, não o fiz em nome do Partido Trabalhista Brasileiro. As palavras e os conceitos por mim emitidos, correm sob minha integral responsabilidade. Não há, que eu saiba, nenhuma divergência, entre o PSD e o PTB.

O Sr. Filinto Müller — Permite Vossa Excelência um aparte? (*Assentimento do orador*). — V. Exa. faz bem em ressaltar êste ponto. Li hoje, no “Correio da Manhã”, que havia divergência entre o PTB e o PSD, o primeiro representado por V. Exa., e o segundo por mim. No entanto, discutimos o assunto do ponto de vista técnico. Agradeço, pois, a ressalva.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Justamente, nobre Senador, a minha declaração decorre do que foi publicado pelo “Correio da Manhã”, que leio diariamente, pois é jornal que muito prezo, por estar sempre bem informado.

Sr. Presidente, o nobre Senador Filinto Müller, ao fazer, ontem, suas considerações sobre o Projeto de Lei número 131, da Câmara dos Deputados, terminou dizendo que lhe parecia ser minha intenção processar o Ministro da Guerra. Estou certo de que S. Exa. quis apenas ironizar meus fracos dotes oratórios e os apoucados recursos de que disponho para argumentar.

O Sr. Filinto Müller — Não apoiado. V. Exa. defendeu com muito brilho a tese que esposou.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Muito obrigado.

Sr. Presidente, não estou contra meu velho amigo, nem lhe guardo mágoa. Desejava contudo, esclarecer alguns pontos, para melhor informar ao Senado sobre o assunto técnico ora em discussão.

Primeiro, repito que o General Lott não está em causa. Ao discutir a matéria, não fazemos restrições a S. Exa. e, também, nenhuma questão política é posta em jôgo. Vou abordar o assunto sob dois aspectos — primeiro, a situação legal do pagamento da chamada etapa tríplice, segundo, o que pretende o projeto de lei oriundo do Poder Executivo.

A situação legal é a seguinte: ao tempo do Governo Vargas o que prevalecia era:

“A indenização dessas etapas, isto é, o pagamento em dinheiro, deve constituir uma exceção e somente será realizado quando houver impossibilidade de ser o militar alimentado em Organizações vizinhas ou nos restaurantes oficiais ou do Serviço de Alimentação e Previdência Social (SAPS) existentes nos Quartéis Gerais, Repartições ou Estabelecimentos ou nas adjacências destes”;

“Os expedientes normais nas Organizações Militares do país, e nos Escritórios dos Adidos Militares em geral, ou em Comissões de Compras no Exterior não dão direito à indenização de etapas pelo triplo do valor fixado, por isso que não obrigam o militar a fazer tôdas as refeições do dia fora de sua residência”;

“em escolas, fábricas, unidades, arsenais, depósitos, etc., que, pelo horário de trabalho, exijam permanência continuada por mais de 6 (seis) horas, deve ser sempre organizado refeitório”.

Depois, Sr. Presidente, como ontem declarei, a interpretação cabe exclusivamente ao Presidente da República nos termos do art. 336 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, Lei 1.316.

Diz o art. 336:

“Este Código terá aplicação comum no Exército, na Marinha e na Aeronáutica.

Parágrafo único. Os atos interpretativos do presente Código serão baixados pelo Presidente da República, ouvidos todos os Ministros militares, a fim de ser mantido critério uniforme na sua aplicação.”

Ora, Sr. Presidente, êsse decreto foi referendado pelos três Ministros militares.

Esta era a situação em 1954. Depois do falecimento do Presidente Vargas,

o Presidente Café Filho baixou decreto que dispunha:

“Nas organizações, cujo horário de trabalho exija permanência continuada do pessoal militar, *por mais de oito horas diárias*, deve ser providenciada a instalação de rancho;

7) Os comandantes das organizações militares que, apesar disso, não obtiverem a instalação do respectivo rancho, envidarão esforços no sentido de poder utilizar os correspondentes serviços de outras organizações vizinhas, estatais ou paraestatais, bem como restaurantes de associações de classe, previstos no art. 334 do C.V.V.M., de modo a atender convenientemente à alimentação de seus subordinados;

8) O pagamento da etapa triplíce é devido às praças quando em serviço em organização sem rancho organizado (Art. 92, parágrafo 2.º do C.V.V.M.), desde que as providências do inciso anterior não tenham surtido efeito, e serão sacadas e pagas só nos dias de efetivo serviço;

12) O pagamento da etapa triplíce às praças será feito independentemente de autorização do Ministro, desde que satisfaçam as condições do inciso 8”.

Este era o dispositivo legal.

Em dezembro de 1954, conforme declarou o nobre Senador Filinto Müller, houve Portaria do Ministro da Guerra mandando pagar etapa a todos que serviam em organizações militares. No mês seguinte, entretanto, o próprio Ministro da Guerra pediu ao Presidente da República a revogação do artigo do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares que permitia tal pagamento.

Neste mesmo mês, entretanto, o Senhor Presidente da República baixou novo decreto, também, referendado pelos Ministros Militares, firmando a doutrina anterior, isto é, que só tinha direito à etapa quem trabalhasse mais de 8 horas.

Esta, a situação legal, a situação de fato, vigente até hoje.

O que considero irregular, mesmo ilegal, é a etapa em contrário ao deter-

minado pelo Presidente da República. Daí o exagêro da despesa, conforme alegado.

O parágrafo 2.º do artigo, realmente, como disse ontem, estava mal redigido e permitia esta interpretação. Não pretendo discutir se as interpretações de três Chefes do Executivo estavam certas ou erradas. Se erradas, os interessados deviam recorrer.

O projeto em discussão modifica completamente a doutrina, e estabelece o prazo de 24 horas. A emenda submetida à apreciação do Senado apenas procura regular uma situação e visa a transformar em lei uma interpretação do Presidente da República. A emenda substitutiva, apresentada à Comissão de Finanças, representa a melhor doutrina, mas reconheço que se prendia a outra situação, porquanto foi oferecida ao tempo em que um sargento ganhava apenas Cr\$ 2.400,00 e um general de Brigada, Cr\$ 12.000,00.

Como admitir que êsses servidores pudessem sequer viver? O sargento obrigado a comprar com os próprios vencimentos os fardamentos; os generais além dessa despesa elevadíssima, com a responsabilidade de representação. Com o Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares a situação foi melhorada, atenuando-se um pouco essa situação vexatória.

Reconheci, Sr. Presidente, embora não haja consultado a Comissão de Segurança Nacional, que o substitutivo por mim apresentado sobrecarregaria o Orçamento nessa fase difícil de compressão de despesas; entretanto, fí-lo baseado na concessão conferida aos sargentos, suboficiais e subtenentes a título de auxílio para alimentação. Entendia eu, havendo casos em que tenentes percebiam menos do que sargentos, deveriam eles receber a etapa suplementar.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Lembro ao nobre orador que está esgotada a hora do Expediente.

S. Exa. poderá continuar a defesa do seu ponto de vista por ocasião da votação das emendas.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Sr. Presidente, reservo-me para com-

pletar minhas considerações no momento oportuno. (*Muito bem! Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Esgotada a hora do Expediente, e antes de passar à Ordem do Dia, cumpre-me esclarecer à Casa que, ontem, ao encerrar a sessão, a Mesa designou para a Ordem do Dia da presente sessão dois projetos, ambos da Câmara:

— o de n.º 131, de 1955, que altera o Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, em continuação de discussão;

— o de n.º 34, de 1956, que suspende o estado de sítio.

Por um lapso de impressão, no avulso da Ordem do Dia não figura o segundo.

Nada impede, entretanto, que essa matéria seja apreciada. Ao contrário, é imperativa a sua discussão, uma vez terminado o estudo do primeiro projeto, por se tratar de proposição em regime de urgência, nos termos do § 4.º do artigo 156 do Regimento Interno.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Continuação da discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 131, de 1955, que acrescenta a alínea "p" ao art. 5.º e parágrafo único do art. 100 e modifica os §§ 2.º e 4.º do art. 92 da Lei número 1.316, de 20 de janeiro de 1951 (Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares), em regime de urgência, nos termos do artigo 156, § 4.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento número 68 do Sr. Apolônio Sales e outros Srs. Senadores, aprovado na presente sessão, tendo Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Segurança Nacional, com as emendas que oferece, sob ns. 1-C e 2-C, da Comissão de Finanças, favorável ao projeto.

O SR. PRESIDENTE — Ao projeto foram oferecidas três emendas — duas já apreciadas pelas Comissões, e uma, apresentada ontem pelo Senador

Caiado de Castro, sem pronunciamento, ainda, de qualquer órgão técnico.

Continua a discussão do projeto com as emendas.

O SR. FILINTO MÜLLER — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, consulto V. Exa. sobre se vai pedir os pareceres das Comissões a respeito da emenda oferecida pelo Senador Caiado de Castro.

O SR. PRESIDENTE — Encerrada a discussão, deverão sobre ela emitir pareceres as Comissões.

O SR. FILINTO MÜLLER — Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. CAIADO DE CASTRO — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, desejaria terminar minhas considerações sobre a emenda que, ontem, tive oportunidade de apresentar.

O SR. PRESIDENTE — Regimentalmente, V. Exa. não pode mais usar da palavra, pois já o fez, ontem, ao discutir o projeto. Terá no entanto, oportunidade de pronunciar-se sobre as emendas, quando da votação.

Acresce uma circunstância. V. Exa., relator do projeto na Comissão de Segurança Nacional, terá, em seu nome, de emitir parecer sobre a emenda número 3.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Obrigado a V. Exa., Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão. (*Pausa*).

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

Das três emendas apresentadas ao projeto, duas têm parecer das Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional de Finanças. Sobre a terceira, porém, não se manifestou qualquer das Comissões.

Dou a palavra ao Senador Cunha Mello, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, para designar relator.

O SR. CUNHA MELLO * — Sr. Presidente, avoco o processo e passo a

* Não foi revisto pelo orador.

emitir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Sobre o aspecto constitucional, nada tem a Comissão a opôr às emendas. Quanto ao mérito e conveniência, entende que mereceriam a aprovação do Senado, se não lhe chegassem ao conhecimento tão tardiamente.

Apresentadas justamente quando o Poder Legislativo acaba de aprovar o aumento dos vencimentos dos militares, onerariam os cofres públicos em milhões de cruzeiros. Acresce que não beneficiam a maioria dos sargentos do Exército, os que vivem e prestam serviços na tropa, mas apenas pequena minoria, que, nas repartições do Ministério da Guerra, exerce função administrativa.

Assim, embora considerando constitucional o projeto, a Comissão de Constituição e Justiça, atendendo a que as emendas são apresentadas, quando já apreciavelmente aumentados os vencimentos dos militares, e também, a que seria, apenas, beneficiada pequena parte de sargentos do Exército, a Comissão de Constituição e Justiça opina contra as três emendas. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Caiado de Castro, para, em nome da Comissão de Segurança Nacional, emitir parecer sobre a Emenda n.º 3.

O SR. CAIADO DE CASTRO * — Sr. Presidente, ouvidos os membros da Comissão de Segurança Nacional aqui presentes, estou autorizado a emitir parecer sobre a emenda que apresentei.

Conforme ontem declarei, concordamos em que, em face da nova situação o projeto poderá ser rejeitado. Quanto à minha emenda, no entanto, há equívoco decorrente, justamente, da urgência urgentíssima requerida.

Não compreendo como a simples demora de um ou dois dias pudesse prejudicar o assunto.

A urgência concedida de acôrdo com o § 4.º do Regimento determina que a matéria será julgada imediatamente se o seu retardamento vier a prejudicá-la.

* Não foi revisto pelo orador.

O projeto é de janeiro de 1955. Como estamos em fevereiro de 1956, bem poderíamos esperar mais dois, três, ou quatro dias, de maneira a possibilitar às Comissões estudo mais detalhado.

Agora mesmo, o nobre Senador Cunha Mello, ao emitir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, declarou que a emenda n.º 3 favorecerá, apenas, certo grupo de sargentos, enquanto a maioria deles não será beneficiada.

Sr. Presidente, em nome da Comissão de Segurança Nacional, esclareço ao Senado que o projeto não favorecerá apenas a um grupo de sargentos, mas, aos militares em geral, do General de Exército ao soldado. Beneficiará, indistintamente, a praças e oficiais, enfim, a todos os militares que trabalham em organizações sem rancho.

A emenda que ontem apresentei, teve como objetivo principal inserir na modificação do Código de Vencimentos e Vantagens doutrina assente, que vem sendo esposada por três Presidentes da República.

A Comissão de Segurança Nacional afirma que a emenda não sobrecarregará o Orçamento, pois só excepcionalmente os militares lotados em repartições terão que trabalhar mais de oito horas. O normal de trabalho é de seis horas. Só quando ultrapassar de oito horas terão eles direito àquela gratificação.

Aprovar o Senado, com essa urgência, modificação exigindo que, para ter direito à gratificação chamada etapa, o militar trabalhe durante vinte e quatro horas, é, de fato, impressionante. Melhor seria votarmos projeto de lei, determinando: não há mais etapa. Ninguém recebe gratificação por serviço extraordinário.

Sr. Presidente, a Emenda n.º 3 não alude à etapa triplíce; concede apenas ao militar gratificação correspondente a uma etapa, que no Distrito Federal, se não me falha a memória, é de 38 ou 40 cruzeiros, se ele trabalha mais de oito horas diárias.

Nestas condições, a Comissão de Segurança Nacional mantém o parecer contrário ao projeto e opina favoravelmente

à emenda ontem apresentada (*Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Filinto Müller, para emitir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. FILINTO MÜLLER * — Sr. Presidente, ontem, ao iniciar-se a discussão do projeto, tive oportunidade de manifestar nosso pensamento a respeito da emenda apresentada pelo nobre Senador Caiado de Castro.

Devo enunciar, oferecendo o parecer da Comissão de Finanças, o argumento fundamental que justifica a rejeição de todas as emendas e a aprovação do projeto tal qual veio da Câmara dos Deputados. Pela interpretação dada, atualmente, ao § 2.º do art. 92 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, a Nação está pagando, só no Exército, acima de 290 milhões de cruzeiros de etapas tríplexes. Acrescentando-se a êsse total o despendido pela Marinha e pela Aeronáutica, não será exagerado afirmar-se que cerca de quinhentos milhões de cruzeiros estão sendo gastos com a etapa tríplex.

A aprovação do projeto, tal qual nos foi remetido, cortará imediatamente a sangria que sofre o Tesouro Nacional.

A aprovação da emenda do nobre Senador Caiado de Castro, segundo S. Exa. ontem afirmou, pouco favorecerá os sargentos — talvez a alguns motoristas — mas retardará de um mês, pelo menos, a aprovação do projeto. Terá que voltar à Câmara dos Deputados, em recesso até 29 de fevereiro. Por outro lado, não se pode afirmar que a outra Casa do Congresso tenha número para votação antes de 10 de março, quando se reunirá para eleição da Mesa e no dia 15, para instalação do Congresso. Assim é que sómente em fins de março a proposição poderá ser examinada pela Câmara dos Deputados. O retardamento significará, como declararei, grande sangria no Tesouro Nacional.

Esta, a razão por que a Comissão de Finanças entende deve também ser rejeitada a emenda n.º 3 e aprovado o

projeto, como foi remetido pela Câmara dos Deputados.

Neste sentido, Sr. Presidente, é o parecer. (*Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Emitidos os pareceres das Comissões, vai-se proceder à votação da matéria.

Sobre a mesa requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 71, DE 1956

Nos termos do art. 126, letra "i" do Regimento Interno, requero preferência para o Projeto n.º 131, de 1956, a fim de ser votado antes das respectivas emendas.

Sala das Sessões, em 9 de fevereiro de 1956. — *Filinto Müller.*

O SR. PRESIDENTE — Não me parece esclarecido, no requerimento do nobre Senador Filinto Müller, se a aprovação do projeto implicará prejuízo das emendas.

O SR. FILINTO MÜLLER — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, de fato, a redação do requerimento dá margem à dúvida suscitada por V. Exa.; objetiva êle, realmente, que a aprovação do projeto prejudique as emendas. (*Muito bem.*)

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, a aprovação do projeto será feita com ou sem prejuízo das emendas?

O SR. PRESIDENTE — A aprovação do projeto importará prejuízo das emendas.

Em votação o requerimento.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — (*Para encaminhar a votação*) (*) — Sr. Presidente, eu pediria a atenção do Senado para a votação dêste requerimento. Com êle se desfere, diretamente, um golpe nas emendas apresentadas, inclusive a última, importantíssima, oferecida pela honrada Comissão de Segurança Nacional. Propõe-se, num simples requerimento, votado de surpresa pelo plenário...

* Não foi revisto pelo orador.

* Não foi revisto pelo orador.

O Sr. Filinto Müller — Não há golpe. A emenda não é da Comissão, mas do Senador Caiado de Castro. Não houve intenção de golpe. V. Exa. tem o direito de combater o requerimento, mas não sob esse fundamento.

O SR. JOÃO VILLASBÓAS — Há golpe quanto às emendas, votando-se um requerimento, que suprime, desde logo, a votação das emendas.

O que se tem feito, e é razoável se faça, é a inversão de votação, isto é, primeiro, a do projeto e, em seguida, a das emendas. Aprovado o requerimento do nobre Líder da Maioria, seriam de imediato rejeitadas emendas ainda sequer submetidas a discussão, depois de oferecidos os pareceres pelas respectivas Comissões.

Sr. Presidente, não terei dúvida em aceitar o requerimento, desde que posamos, em seguida, votar as emendas.

Eu apelaria para o nobre Senador Filinto Müller, no sentido de que deixasse o Senado exercer o direito de votar o projeto e, também, as emendas, e que, em atenção ao nobre Senador Caiado de Castro, autor da emenda, e aos signatários de outras, referentes ao Projeto, substituisse a palavra "com" por "sem", não prejudicando, assim a votação delas.

Se, entretanto, S. Exa. insistir no seu propósito, serei obrigado a votar contra. E peço ao Senado que me acompanhe nessa atitude. (*Muito bem*).

O SR. FILINTO MÜLLER — (*Para encaminhar a votação*) * — Sr. Presidente, não tenho a menor dúvida em atender ao apêlo que acaba de ser feito pelo eminente Líder da Minoria, mas não posso concordar com a expressão usada por S. Exa. no início de seu discurso, quando afirmou tratar-se de golpe.

Já assisti, em legislatura anterior e mesmo nesta, à aprovação de requerimento idêntico.

O Sr. João Villasbóas — V. Exa. tem razão, porque é regimental.

O SR. FILINTO MÜLLER — O que é regimental não pode ser chamado de golpe.

* Não foi revisto pelo orador.

O Sr. João Villasbóas — O exato sentido da minha expressão foi "de golpe", de inópino, de plano.

O SR. FILINTO MÜLLER — Vossa Excelência usou a expressão "desfere um golpe", e não posso aceitá-la.

O Sr. João Villasbóas — Foi a palavra "golpe" que feriu a suscetibilidade de V. Exa. (*Riso*).

O SR. FILINTO MÜLLER — Não tenho dúvida em substituir no meu requerimento, a palavra "com" por "sem" não só em homenagem a V. Exa., ao nobre signatário da emenda, e também a todo o Senado, que naturalmente, deseja examinar mais meticulosamente a matéria. Faço somente ressalva quanto à expressão inicialmente usada pelo nobre representante de Mato Grosso. (*Muito bem*).

O SR. CAIADO DE CASTRO — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra pela ordem o nobre Senador Caiado de Castro.

O SR. CAIADO DE CASTRO — (*Pela ordem*) (*) — Sr. Presidente, agradeço a atenção do nobre Senador Filinto Müller e desejo declarar ao Senado, conquanto não seja mais necessário, que votaria contra o requerimento de S. Exa.

Solicito, ainda uma vez, a atenção do Senado para o assunto, pois, a meu ver, não está suficientemente esclarecido. Dos pareceres já emitidos, depreendemos que os nobres relatores das Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça não compreenderam bem a situação em que foi colocada a matéria.

Ontem, o nobre Senador Filinto Müller, contestando afirmação minha, declarou que o funcionário civil ou militar nas duas primeiras horas de trabalho extraordinário não recebe gratificação.

O Sr. Filinto Müller — Na primeira hora de antecipação ou de prorrogação.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Houve equívoco, então, do "Diário do Congresso", que publicou assim.

* Não foi revisto pelo orador.

O Sr. Filinto Müller — O lapso deve ter sido meu.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Peço permissão, mesmo assim, para acentuar que V. Exa. continua equivocada. O moderno Estatuto dos Funcionários Públicos revoga esta concessão. O Estatuto antigo, realmente, dispunha sobre a matéria, mas o moderno estabelece que funcionário pode trabalhar gratuitamente. Suprime o artigo 124.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os timpanos*) — Devo ponderar que a Mesa aguarda a questão de ordem de V. Exa.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Sr. Presidente, desejo encaminhar a votação da Emenda n.º 3.

O SR. PRESIDENTE — Está em votação o requerimento do nobre Senador Filinto Müller de preferência para votação do projeto. Darei, quando em votação a Emenda n.º 3, a palavra a V. Exa., para encaminhar a votação.

Em votação o Requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. — (*Pausa*).

Está aprovado.

O Requerimento, conforme esclareceu o nobre Senador Filinto Müller, não prejudica as Emendas.

Em votação o Projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

E' aprovado o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 131, DE 1955

(N.º 5.028-B-55, na Câmara)

Acrescenta a alínea "r" ao art. 5.º e parágrafo único ao art. 100, e modifica os §§ 2.º e 4.º do art. 92 da lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1955 Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' acrescentada a seguinte alínea ao art. 5.º da lei n.º 1.316, de

20 de janeiro de 1951, (Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares):

"Art. 5.º

i) Jornada é a atividade exercida continuamente num mesmo dia, durante 10 (dez) ou mais horas sem recesso ininterruptos de mais de 2 (duas) horas".

Art. 2.º Passam a ter a seguinte redação os §§ 2.º e 4.º do art. 92 da lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951 (Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares):

"Art. 92

§ 2.º Os militares com direito à alimentação, quando de serviço com duração continuada de 24 horas, em organização sem rancho e não existir, nas proximidades, organização com rancho, serão indenizados pelo triplo do valor das etapas que tiverem vencido.

§ 4.º As praças podem desarranchar, na forma estabelecida pelos regulamentos a que estiverem sujeitas".

Art. 3.º E' acrescentado ao art. 100 da lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951 (Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares) o seguinte parágrafo único:

"Art. 100

Parágrafo único. Do mesmo ato constarão instruções gerais disciplinares, para o ano financeiro em questão, dos dispositivos referentes a etapas e razões".

O SR. PRESIDENTE — Passa-se à votação das Emendas.

Em votação a emenda n.º 1-C.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, peço a V. Exa. me faça chegar às mãos o Projeto. (*O orador é atendido*).

Sr. Presidente, peço ao Senado que aprove a Emenda n.º 1-C, da Comissão de Segurança Nacional.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Vossa Excelência poderia fazer-me o favor de lê-la?

O SR. DOMINGOS VELLASCO — A Emenda é longa, mas esclarece e disciplina as confusões surgidas, em face do art. 92, de Lei n.º 1.316. Trata-se, em resumo, do seguinte:

Como o Senado sabe, as praças de pré recebem um quantitativo em dinheiro, que constitui a etapa, destinado à sua alimentação. Por um princípio de organização militar, o Estado garante, normalmente, a seus soldados vestuário, habitação, alimentação e funeral. Essa etapa é fixada em certa quantia, e pelo seu grande número possibilita o pagamento da alimentação, das rações, na importância estipulada nos Orçamentos. Mas, quando, porém, a praça de pré serve em lugares onde não há rancho, a etapa se torna insuficiente. Daí, a necessidade de se dar aos desarranchados, isto é, aos que servem em repartições ou unidades militares onde não haja fornecimento de alimentação, uma quantia maior para este fim. Calculou-se essa importância em três vezes a etapa normal.

Na execução do art. 92, surgiram, no entanto, irregularidades. Todos quantos servem em repartições militares, em organizações ou cidades onde não exista rancho, passaram a receber a etapa triplíce, ainda que a permanência nessas repartições implique seu comparecimento ao serviço já alimentados ou que dêle possam sair alimentados. Daí, o projeto remetido em mensagem presidencial e que a Câmara aprovou com algumas modificações.

A Comissão de Segurança Nacional, através de seu relator, Senador Caiado de Castro, estudou minuciosamente a matéria e verificou que, nos termos em que está redigido, o Projeto provocaria uma série grande de injustiças.

A primeira é o fato de se verem os soldados e sargentos que atualmente servem nas repartições militares e recebem a etapa triplíce, inopinadamente privados dessa etapa. Haverá, em consequência, transtorno na economia doméstica de dezenas de milhares de servidores militares.

Esse, o primeiro aspecto da questão para que precisamos atentar.

Alega-se, outrossim, ser necessária a aprovação imediata do projeto sem emendas, porque o novo aumento de vencimentos dos militares acarretaria — acrescido da etapa triplíce — despesa vultosa nos meses de janeiro e fevereiro.

Não me parece, todavia, motivo suficiente para que o Senado deixe de emendar o Projeto. E' preferível evitar a péssima repercussão que a lei teria no meio dos suboficiais, soldados e sargentos do que livrar o Tesouro Nacional de despesas extraordinárias nestes dois meses.

O Sr. Filinto Müller — Apesar de V. Exa. estar encaminhando a votação, peço licença para um aparte, apenas para não tomar tempo ao Senado com outro discurso. (*Assentimento do orador*). Desejo esclarecer o seguinte: Vossa Excelência teria inteira razão, quando alude ao desequilíbrio que a supressão das etapas triplíces trariam à economia doméstica dos sargentos, não fôsse o fato de ser pago neste mês o aumento votado pelo Congresso. Eles irão perceber muito mais do que quando recebiam as etapas triplíces.

O Sr. Juracy Magalhães — O aumento de vencimentos pelo Congresso é para contrabalançar com o encarecimento do custo de vida.

O Sr. Filinto Müller — Eles vão receber muito mais do que anteriormente. Se fôr somada a etapa triplíce, aí, sim, haverá desequilíbrio, pois os oficiais ficarão em situação inferior à dos sargentos.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Sr. Presidente, agradeço o aparte do nobre Senador Filinto Müller. Já esperava pelo argumento de S. Exa. pois, realmente o aumento dos vencimentos dos militares é uma oportunidade para a liquidação de certas irregularidades na interpretação do art. 9.

Como acentuou o nobre Senador Juracy Magalhães, e o Senado está farto de saber, o aumento se fêz em virtude da elevação do custo de vida. Todavia, se aumentamos os vencimentos e gratificações dos soldados e sargentos e, ao mesmo tempo, lhes tiramos parte substancial de remuneração, evidentemente, não estamos fazendo aumento de espécie alguma, justamente para os que dêle mais necessitam.

Por um motivo de prudência, no trato dessas questões, que repercutem na economia doméstica dos menos favorecidos — e a prudência deve ser a pri-

meira virtude do legislador — seria preferível que o Senado, aprovando a Emenda 1-C, da Comissão de Segurança Nacional, procrastine, por dez, quinze, vinte dias, ou mesmo um mês, a aprovação do projeto, ainda que o Tesouro Nacional arque, nesse prazo, com a despesa maior.

Seria mais acertado do que votarmos projeto de lei que repercutirá pessimamente na vida de dezenas de milhares daqueles militares.

Assim, Sr. Presidente, peço ao Senado que aprove a emenda 1-C. Julgo-a conveniente e penso mesmo que sua aprovação é imprescindível. (*Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 1-C.

Os Senhores Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está rejeitada.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, peço verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder à verificação da votação solicitada pelo nobre Senador Domingos Vellasco.

Queiram levantar-se os Srs. Senadores que votam a favor da Emenda 1-C. (*Pausa*).

Queiram sentar-se os Srs. Senadores que votaram a favor e levantar-se os que votam contra. (*Pausa*).

Manifestaram-se pela aprovação da emenda, 10 Senhores Senadores e contra, 21. Com o Presidente, completa-se o *quorum* regimental.

E' rejeitada a seguinte

EMENDA N.º 1-C

Ao art. 2.º:

Passa a ter a seguinte redação o artigo 92, da Lei n.º 1.316 de 20 de janeiro de 1951 (Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares);

“Art. 92 — Fazem jus à alimentação por conta do Estado:

a) em espécie, em rações já preparadas, os militares do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, em ser-

viço em organizações militares, que tenham rancho próprio;

b) em idênticas condições à letra anterior os alunos dos estabelecimentos e organizações de ensino militar, inclusive os de formação de oficiais da reserva.

§ 1.º — O oficial das Forças Armadas, da ativa ou da reserva, convocado, além da alimentação em espécie ou da indenização respectiva, nos casos previstos neste artigo, fará jus a uma etapa suplementar, nas mesmas condições da concedida pelo § 2.º do art. 99.

§ 2.º — O subtenente ou suboficial e o sargento, além da alimentação em espécie, ou da indenização respectiva, nos casos previstos neste artigo, farão jus a duas etapas: a simples e a suplementar, referida no § 2.º do art. 99.

§ 3.º — O militar, quando em serviço em organização sem rancho, será indenizado com o valor de uma etapa no local, nos dias de efetivo serviço.

§ 4.º — Os oficiais e aspirantes a oficial ou guardas-marinhas, os subtenentes ou suboficiais, os alunos dos estabelecimentos e organizações militares de formação de oficiais da ativa ou da reserva, os alunos das Escolas Preparatórias e os sargentos serão obrigatoriamente arranchados nas suas organizações quando estas tenham rancho próprio.

§ 5.º — As praças não referidas no § 4.º podem desarranchar, na forma estabelecida pelos regulamentos a que estiverem sujeitos; e, quando em serviço em organização sem rancho, farão jus a duas etapas simples.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a emenda n.º 2-C.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram conservar-se sentados.

E' rejeitada a seguinte

EMENDA N.º 2-C

Acrescentar um artigo (n.º 4), com a seguinte redação:

“Revogam-se as disposições em contrário”.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 3, de Plenário,

oferecida pelo nobre Senador Caiado de Castro.

O SR. CAIADO DE CASTRO — *(Para encaminhar a votação)* — Sr. Presidente, desejo, apenas, pedir a atenção do Senado para o fato de que essa emenda não acarretará, de forma alguma, aumento de despesa. Visa, unicamente, a evitar a possibilidade de um militar perceber mais do que outro de posto superior.

A emenda tem como objetivo regularizar uma situação que vem sendo seguida, ininterruptamente, desde dezembro de 1951, isto é, desde quando foi votado o Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares. A única diferença é que antes de dezembro de 1954 eram necessárias 6 horas de trabalho, e de então para cá são necessárias 8 horas ininterruptas. Um militar, seja general ou soldado, que trabalhar numa repartição sem rancho organizado, por mais de 8 horas seguidas, ou que fôr obrigado a fazer dois expedientes, terá, apenas, uma etapa a mais. Isto é, no Rio de Janeiro êle receberá apenas mais

Cr\$ 38,00, ou seja, menos do que qualquer funcionário público civil ou militar. Pelo projeto, a nossa situação é a seguinte: numa repartição, o funcionário civil que trabalhe uma hora a mais do que o normal, isto é, 7 horas, terá direito a uma gratificação, de acôrdo com o Estatuto dos Militares. O sargento, o soldado, o oficial ou oficial general que trabalhe 8 ou 20 horas, não terá nada.

Peço a atenção para êste fato: o projeto exige do militar 24 horas de trabalho, para ter direito a uma alimentação, numa época em que o quilo de chuchu custa Cr\$ 20,00, o de tomate, Cr\$ 18,00. Ninguém poderá alimentar-se, durante 24 horas, apenas com Cr\$ 38,00!

O Sr. Onofre Gomes — Parece-me ter ouvido V. Exa. declarar que, com a aprovação da emenda, se corrige aquela inversão da hierarquia, sob o ponto de vista de vencimentos.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Exatamente.

O Sr. Onofre Gomes — Não há possibilidade de um militar de menor posto, seja praça ou oficial, com a etapa que V. Exa. dá para alimentação, desde que trabalhe mais de oito horas, perceber mais do que o de maior graduação.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Exatamente. Esta é a minha afirmativa, a declaração que faço para esclarecimento do Senado.

Com a minha emenda não haverá possibilidade de um militar menos graduado perceber mais do que o de maior patente. Primeiro, porque haverá apenas etapa de Cr\$ 38,00, nos dias úteis.

O Sr. Onofre Gomes — Nos dias úteis, se o trabalho passar de 8 horas.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Perfeitamente. Se o trabalho passar de 8 horas.

Sabemos, perfeitamente, ser caso excepcional, como o justificou o Presidente Vargas no decreto que concedeu a medida. Se por qualquer circunstância houver abuso, a autoridade competente por êle responderá. Ao Ministro cabe declarar quando o expediente pode ou não ser prorrogado.

O projeto estabelece um absurdo. Seria preferível, por mais correto, que o Congresso declarasse que o militar não faz jus, de forma alguma, à etapa, mesmo que trabalhe dois ou três dias seguidos, mas estipular-se que só será concedida àqueles que trabalhem vinte e quatro horas, é um absurdo.

A repercussão, como declarou o nobre Senador Domingos Vellasco, será péssima. Pela emenda que apresentei, e defendo perante o Senado, a hipótese de ultrapassar os vencimentos do posto superior não ocorrerá. Limito a etapa a Cr\$ 250,00. O civil quando o expediente é prorrogado além de duas horas, recebe gratificação. O militar, não!

Era o que desejava esclarecer ao Senado, afirmando: o que vem ocorrendo, até agora, ou seja, o militar hierarquicamente inferior receber mais que o superior, não mais acontecerá. O excesso de despesa não decorre da

lei, nem da interpretação do Presidente Vargas, mas de autoridade legalmente incompetente para o fazer. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação a emenda n.º 3.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — (*Para encaminhar a votação*) (*) — Sr. Presidente, alegou-se a inoportunidade da emenda apresentada em Plenário pelo nobre Senador Caiado de Castro.

A alegação foi feita pela honrada Comissão de Constituição e Justiça, que, além do mais, lembrou o aumento dos vencimentos dos militares há pouco concedido. Acrescentou, ainda, que a emenda aproveitava, apenas, a um grupo restrito de sargentos, sem abranger os graduados do Exército. Se aprovada, conteria medida inteiramente inócua.

Quanto à oportunidade, Sr. Presidente, nenhuma ocasião mais propícia, pôsto que S. Exa. a apresentou na fase de discussão do Projeto.

De acôrdo com o Regimento, essa, a ocasião própria.

Não importa que o Projeto n.º 131 viesse a Plenário em virtude de requerimento de urgência, e seguisse o trâmite rápido facultado pela Lei Interna.

Proposições dessa natureza não devem ser tratadas em regime de urgência. Dependem de estudo mais acurado não somente o projeto vindo da Câmara dos Deputados, como as emendas apresentadas pelas Comissões e ainda a última delas oferecida, oportunamente, pelo nobre Senador Caiado de Castro.

O aumento dos vencimentos dos militares não interfere com emenda, decorreu do encarecimento do custo da vida. A tabela votada foi para a totalidade dos militares. No presente caso, cogita-se de caso especialíssimo, qual o do militar em serviço fora de organizações que não possuam serviço de rancho, e que ultrapasse as oito horas de serviço estabelecidas nos Regulamentos. Estabelece-se a gratificação correspondente a uma etapa,

* Não foi revisto pelo orador.

a título de auxílio para alimentação. Muitas vezes, é obrigado a fazer refeições num restaurante próximo ao local de trabalho, pois a distância não lhe permite ir à sua residência.

Creio interpretar o pensamento do nobre autor da emenda.

O Sr. Caiado de Castro — Exatamente.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Ora, nada mais justo e razoável que se conceda êsse benefício ao militar, da mesma forma que se proporciona ao civil.

Esta, a proposta do nobre Senador Caiado de Castro, reduzindo-se o que se concedia, anteriormente, apenas a uma etapa. Não se restringe a medida apenas aos sargentos, como aqui se alegou: atinge a todos os militares, desde o mais alto pôsto de Marechal até à praça de pré, uma vez que trabalhem além da hora normal. E' preciso — note-se bem a exceção — que seja em lugar onde não exista rancho organizado e ultrapasse o período de oito horas de trabalho contínuo.

Vê o Senado a justiça da disposição. O nobre Senador Filinto Müller ontem alegava que a emenda do nobre Senador Caiado de Castro seria inócua, porque — dizia-se — os Ministros Militares não atendiam às determinações do Presidente da República e não iriam, da mesma forma, cumprir um preceito legal.

Se a emenda é inócua, inócua também será a Lei, pois a primeira é parte do todo da segunda. Se os titulares das Pastas Militares persistirem no propósito de não obedecer às resoluções do Chefe do Executivo, também não cumprirão as disposições do Projeto votado pelo Congresso.

Alegou-se, outrossim, o excesso de despesas, afirmando-se que o total dessas etapas se eleva a cerca de 300 milhões de cruzeiros. A circunstância foi perfeitamente explicada pelo nobre Senador Caiado de Castro. Ontem, ao justificar a emenda de sua autoria e ao discutir o Projeto, esclareceu Sua Excelência que a falha decorria da

não observância, por parte dos chefes militares, das determinações da Lei e do Presidente da República.

Se esses trezentos milhões de cruzeiros estão sendo gastos contra disposição legal e atos de três Chefes do Executivo — os Srs. Getúlio Vargas, Café Filho e Nereu Ramos — essa despesa continuará a ser feita. Neste país, o que vemos, até agora é que não há apuração de responsabilidades.

Nada mais justo, portanto, que o Senado aprovar a emenda n.º 3 do nobre Senador Caiado de Castro, a qual reduz a despesa — segundo estou informado pelas discussões aqui travadas — de quatro etapas a uma e essa apenas quando o serviço ultrapassar o período de oito horas e os militares estiverem trabalhando em repartições onde não haja rancho organizado.

Nada mais justo, repito, aceite o Senado a emenda n.º 3. E' preciso, porém, que, aceitando-a ou rejeitando-a, o Chefe do Executivo tenha fôrça para fazer com que os atos do Congresso e os emanados de sua autoridade sejam cumpridos pelos titulares das Pastas Militares. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 3.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

E' rejeitada a seguinte

EMENDA N.º 3

(Ao Projeto de Lei da Câmara n.º 131, de 1955)

Nova redação — § 2.º, art. 92.

“O militar com direito à alimentação, quando em serviço em organização sem rancho, e nos dias em que houver dois ou mais expedientes ou em que o horário de trabalho exija permanência por mais de oito horas, será indenizado com o valor de uma etapa comum no local”.

O SR. PRESIDENTE — O projeto vai à sanção.

Passa-se à discussão e votação da segunda matéria da Ordem do Dia.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 34, de 1956, que suspende o estado de sítio decretado na conformidade da Lei número 2.713, de 1956.

O SR. PRESIDENTE — O projeto depende do pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça.

Tem a palavra o nobre Senador Paulo Fernandes, para emitir parecer.

O SR. PAULO FERNANDES — (*) — Sr. Presidente, o Projeto número 34, de 1956, que suspende o estado de sítio decretado na conformidade da Lei n.º 2.713, de 21 de janeiro de 1956, vem à Comissão de Constituição e Justiça para receber parecer.

Trata-se da revogação de medida estabelecida na Constituição da República, nos artigos 206 a 215. A proposição em tela determina a suspensão do estado de sítio a partir de 15 do corrente, antecipando-se, assim, de apenas oito dias o prazo estabelecido na lei cuja revogação se pretende.

A medida de exceção, decretada para preservar a ordem pública, consistiu de quatro leis e um decreto executivo, a saber: Lei n.º 2.654, de 25 de novembro de 1955, que estabeleceu a vigência do estado de sítio pelo prazo de 30 dias; Lei n.º 2.682, de 12 de dezembro de 1955, Decreto número 3.402, de 23 de dezembro de 1955; Lei 2.706, de 10 de janeiro de 1956; e, finalmente, Lei n.º 2.713, de 21 de janeiro de 1956, os quatro últimos de prorrogação.

Como afirmei, o projeto em tela visa, apenas a suspensão do estado de sítio, oito dias antes do prazo estabelecido para que expirasse. Não vê, portanto, a Comissão de Constituição e Justiça inconveniência na sua aprovação.

Este, Sr. Presidente, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

* Não foi revisto pelo orador.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto.

Se não houver quem sobre ele se manifeste, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

E' aprovado e vai à sanção o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 34, DE 1956

(N.º 990-A, de 1956, na Câmara dos Deputados)

Suspende o estado de sítio decretado na conformidade da lei n.º 2.713, de 21 de janeiro de 1956.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica suspenso, a partir de 15 de fevereiro de 1956, o estado de sítio decretado na conformidade da lei n.º 2.713, de 21 de janeiro de 1956.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — (*Para declaração de voto*) (*) — Sr. Presidente, o Partido Socialista Brasileiro foi contra o primeiro estado de sítio, contra a sua prorrogação pelo Presidente da República e contra a sua decretação pelo prazo de 30 dias.

Já expus compridamente as razões que levaram meus correligionários, na Câmara dos Deputados e no Senado, a votar contra o estado de sítio preventivo que vigorou neste país desde 26 de novembro do ano passado.

Era esta, Sr. Presidente, a declaração que desejava consignar nos *Anais*, em nome do Partido Socialista Brasileiro. (*Muito bem!*)

O SR. FREITAS CAVALCANTI — (*Para declaração de voto*) — Sr. Presidente, as bancadas de oposição no

* Não foi revisto pelo orador.

Senado, tendo em vista a imediata aprovação do projeto apresentado na Câmara pelo Deputado Prado Kelly, suspendendo o estado de sítio, decidiram evitar qualquer discussão a respeito do referido projeto, que consubstancia inequívoca vitória da opinião democrática do País e da qual se fêz intérprete no Congresso a representação da minoria parlamentar.

Sr. Presidente, feita esta declaração, autorizados pelo Líder da nossa bancada, oportunamente faremos o exame dos atos praticados durante a vigência do estado de sítio. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. ATTILIO VIVACQUA — (*Para declaração de voto*) — Sr. Presidente, congratulo-me com a Nação pela aprovação do projeto de lei que suspende o estado de sítio. Trata-se, na verdade, de uma vitória da opinião democrática, que, felizmente, encontra guarida em defesa das liberdades e acompanha, vigilante, os atos do novo Governo, que, esperamos, sejam inspirados pelo mais elevado patriotismo. (*Muito bem; muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa, três ofícios, que vão ser lidos pelo Sr. 1.º Secretário.

São lidos os seguintes

OFÍCIO

Senhor Presidente.

Achando-se licenciado o Sr. Senador Bernardes Filho, solicito se digne Vossa Excelência de designar-lhe substituto temporário na Comissão de Relações Exteriores, na forma do disposto no artigo 39, § 2.º do Regimento Interno.

Atenciosas saudações, *Georgino Avellino*.

OFÍCIO

Senhor Presidente.

Achando-se ausente desta capital o Sr. Senador Alberto Pasqualini e licenciados os Srs. Senadores Parsifal Barroso e Dinarte Mariz, solicito se digne Vossa Excelência de designar-lhes substitutos temporários na Co-

missão de Finanças na forma do disposto no art. 39, § 2.º do Regimento Interno.

Atenciosas saudações, *Alvaro Adolpho* — Presidente.

OFÍCIO

Senhor Presidente.

Achando-se ausente desta capital o Senhor Senador Fernandes Távora, solicito se digne Vossa Excelência de designar-lhe substituto temporário na Comissão Mista designada para relatar o veto ao Projeto de Lei n.º 129, de 1955, na Câmara dos Deputados e 166, de 1955, no Senado Federal, que considera de efetivo serviço o tempo que o militar possua ou vier a possuir afastado de suas funções em consequência de exercício público temporário, eletivo ou não.

Caiado de Castro.

O SR. PRESIDENTE — Designo, para substituir o Senador Bernardes Filho na Comissão de Relações Exteriores, o Senador Péricles Pinto; para substituírem, na Comissão de Finanças, os Senadores Parsifal Barroso e Dinarte Mariz, respectivamente, os Senadores Carlos Saboya e Fausto Cabral; finalmente, para substituir, na Comissão Mista incumbida de relatar o veto ao Projeto de Lei da Câmara n.º 166, de 1955, o Senador Fernandes Távora, designo o Senador Carlos Saboya.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Designo, para a de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 30, de 1955, que aprova o Acórdão de Comércio entre o Brasil e a Iugoslávia (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 129, de 1956).

2 — Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo

n.º 31, de 1955, que aprova o Convênio Básico entre o Brasil e a Organização Mundial de Saúde para assistência técnica de caráter consultivo (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 130, de 1956).

3 — Discussão única da redação final do Projeto de Lei da Câmara número 23, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 8.000.000,00, para atender às despesas, de qualquer espécie, decorrentes da posse do futuro Presidente da República (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 132, de 1956).

4 — Discussão única da redação final do Projeto de Lei do Senado número 1, de 1956, que suspende, pelo prazo de um ano, as ações de despejo ou possessórias contra conjuntos residenciais faveliros (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 131, de 1956).

5 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 178, de 1955, que altera o art. 3.º do Decreto-lei número 6.519, de 23 de maio de 1944, que dispõe sobre a administração do Território de Fernando de Noronha, tendo Pareceres favoráveis (ns. 1.272 e 1.273, de 1955; e 81, de 1956) das Comissões de Segurança Nacional, de Finanças e de Constituição e Justiça.

6 — Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 18, de 1953, que submete a criação de função pública ao princípio aplicado em relação aos cargos públicos e dá outras providências, tendo Pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 108, de 1956, pela constitucionalidade; da Comissão de Serviço Público Civil, sob n.º 109, de 1956, contrário e da Comissão de Finanças, sob número 110, de 1956, contrário.

Levanta-se a sessão às 11 horas e 47 minutos e meio.

37.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa Extraordinária da
3.^a Legislatura, em 9 de fevereiro de 1956

PRESIDÊNCIA DOS SRS. JOÃO GOULART, GOMES DE OLIVEIRA
E FREITAS CAVALCANTI

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS,
ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.
SENADORES:

Vivaldo Lima — Mourão Vieira —
Cunha Mello — Álvaro Adolpho —
Sebastião Archer — Victorino Freire
— Assis Chateaubriand — Mathias
Olympio — Mendonça Clark — Ono-
fre Gomes — Fausto Cabral — Ker-
ginaldo Cavalcanti — Georgino Ave-
lino — Ruy Carneiro — Octacílio Ju-
rema — Apolônio Salles — Nelson
Firmo — Freitas Cavalcanti — Júlio
Leite — Juracy Magalhães — Lima
Teixeira — Attlio Vivacqua — Ary
Vianna — Arlindo Rodrigues — ALEN-
CASTRO Guimarães — Caiado de Cas-
tro — Benedicto Valladares — Lima
Guimarães — Moura Andrade — Do-
mingos Vellasco — Coimbra Bueno —
Filinto Müller — Gaspar Velloso —
Gomes de Oliveira — Francisco Gal-
lotti — (35).

O SR. PRESIDENTE — A lista
de presença acusa o comparecimento
de 35 Srs. Senadores. Havendo nú-
mero legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. Arlindo Rodrigues, ser-
vindo de 2.^o Secretário, procede
à leitura da Ata da sessão ante-
rior.

O SR. PRESIDENTE — Em dis-
cussão a Ata.

O SR. KERGINALDO CAVAL-
CANTI — (Sobre a Ata) — Sr. Pre-

sidente, venho à tribuna para formular,
perante V. Exa., uma reclamação.

A publicação dos trabalhos do Se-
nado, pelo "Diário do Congresso" é das
piores. Não obstante os esforços da
Taquigrafia, que tem à testa um ser-
vidor dos mais conspícuos, o Doutor
Clemente Watzl, de tal forma apre-
senta nossos discursos que, por vêzes,
são ininteligíveis.

Faço à Mesa um apêlo no sentido
de recomendar à Imprensa Nacional
mais cuidado com a publicação da ata
taquigráfica.

Solicito outrossim, — de V. Exa.,
Sr. Presidente, ainda uma vez, sejam,
novamente organizados os Anais do
Senado. Os discursos dos Senadores,
tais como hoje a Imprensa Nacional
os publica, constituem não uma página
de honra, mas de vergonha material
para todos nós.

O Sr. Filinto Müller — V. Exa.
tem toda a razão.

O SR. KERGINALDO CAVAL-
CANTI — Conto com a benevolência
e a atenção de V. Exa., Sr. Presidente,
para que sejam sanados êsses males.
(Muito bem).

O SR. PRESIDENTE — A Mesa
levará na merecida conta as palavras
de V. Exa.

O SR. VICTORINO FREIRE —
(Sobre a Ata) — Sr. Presidente, so-
licito de V. Exa. providências para
que me seja remetido o "Diário do
Congresso". Há cerca de dois meses,
não o recebo.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa tomará providências para atender a V. Exa.

Continua em discussão a Ata.
(Pausa).

Não havendo mais quem sôbre ela queira manifestar-se, encerro a discussão.

Em votação.
(Pausa).

Os Senhores Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados.
(Pausa).

Está aprovada.

Vai ser lido o Expediente.

O Senhor Octacílio Jurema, servindo de Primeiro Secretário, lê o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

— Do Sr. General Ernesto Dornelles, comunicando haver sido empossado, em 2 do mês em curso, no cargo de Ministro dos Negócios da Agricultura.

— *Inteirado.*

— Do Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, nos seguintes termos:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA

Rio de Janeiro, DF.

Ref. PR 32194-55

Em 8 de fevereiro de 1956

Excelentíssimo Senhor Secretário:

Passo às mãos de Vossa Excelência, em anexo, as informações prestadas pelo Ministério da Saúde, relativas aos processos de financiamento de serviços municipais de abastecimento d'água, solicitadas pelo Senador Parsifal Barroso.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração. — *Alvaro Lins* — Chefe do Gabinete Civil.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

RIO DE JANEIRO, D.F.

Senhor Secretário:

Em atenção ao Ofício de Vossa Excelência, P.R. 32.194-55, encaminho, em anexo, as informações prestadas pelos órgãos competentes dêste Ministério acêrca dos esclarecimentos solicitados pelo Senador Parsifal Barroso sôbre os processos de financiamento de serviços municipais de abastecimento d'água.

Esclareço, outrossim, a Vossa Excelência, que as informações prestadas referem-se, exclusivamente a trabalhos realizados pelo Ministério da Saúde.

Sirvo-me do ensejo para apresentar a V. Exa. os protestos da minha mais alta consideração: — *Maurício de Medeiros.*

Senhor Diretor-Geral:

No pedido de informações formulado por Sua Excelência, o Sr. Senador Parsifal Barroso, relativamente aos processos de financiamento de serviços municipais de abastecimento d'água, há o item número cinco que diz respeito a esta Divisão, nos seguintes termos:

“Qual o critério seguido pelo Governo Federal para distribuição das quotas estaduais da dotação global de cinqüenta milhões de cruzeiros atribuída no orçamento vigente à Divisão de Organização Sanitária, para serviços de abastecimento d'água”.

Com referência a esta cláusula, informo que:

a) ..de acôrdo com o próprio texto da lei orçamentária, há a faculdade de se distribuir indistintamente ou ao Estado ou a Município, a discriminação pertinente, mediante regime de cooperação;

b) a Divisão de Organização Sanitária, por se tratar de assunto de Saúde e Higiene, julgou mais acertado dirigir-se aos secretários ou Diretores de Departamentos de Saúde estaduais, deixando ao

critério dessas autoridades sanitárias a escolha da cidade a ser beneficiada com o auxílio federal, conforme se vê, transcrita abaixo, a cópia dos respectivos expedientes datados de "trinta e um de maio do corrente ano".

c) *anteriormente à data desses expedientes, já havia pedidos diretos dos Excelentíssimos Senhores Governadores dos Estados do Ceará, Paraíba, Minas, Espírito Santo e Rio Grande do Sul, bem assim os dos Prefeitos das cidades de Várzea Grande (Mato Grosso) — Santa Cruz de Goiás — (Goiás) — Itatiba — (São Paulo) — São João Evangelista — (Minas Gerais) — Rio Novo do Sul — (Espírito Santo) — todos solicitando auxílios, de acôrdo com a lei orçamentária;*

d) *êstes pedidos, dirigidos ou ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, ou ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Saúde, ou à própria Divisão de organização Sanitária, foram considerados com compromisso, uma vez que não havia razões em contrário, e os respectivos convênios foram celebrados.*

e) *apesar dos expedientes dirigidos às autoridades sanitárias estaduais, e providências outras de ordem telegráfica tomadas, Estados houve que não atenderam em tempo útil à nossa recomendação de urgência e só neste mês processos iniciaram seus trâmites normais que, por sua natureza demorada, talvez não logrem os objetivos visados.*

D.O.S., em 15-12-1955. — (a) — Amilcar Barca Pellon — Diretor.

(Ofs. ns. 607 a 621)

Em 31 de maio de 1955

Do Diretor da Divisão de Organização Sanitária do D.N.S.

Aos Exmos. Secretários — (Diretor do Departamento de Saúde)

Assunto: — Instalação de serviços de abastecimento d'água em pequenas localidades.

Sr. Secretário (Sr. Diretor):

Tenho o prazer de levar ao vosso conhecimento que no orçamento federal vigente, distribuído à Divisão de Organização Sanitária, existe um crédito consignado a êsse Estado, na importância de Cr\$ (.....), para instalação de serviços de abastecimento d'água em pequenas localidades.

Tendo em vista a importância relativamente pequena para serviços dessa natureza, parece-nos recomendável a sua aplicação em um só serviço, evitando-se dêsse modo o seu fracionamento para execução de obras em mais de uma localidade.

Nessa oportunidade, solicitará o vosso empenho em enviar a esta Divisão, de imediato ou no mais breve prazo possível o nome da localidade que poderá ser beneficiada com o citado auxílio, bem assim o projeto para a cidade escolhida, obedecidas as normas gerais que anexo ao presente, a fim seja êste apreciado em seus aspectos técnicos e aceito pelo Ministério da Saúde.

Comunico-vos também que se dá preferência aos projetos em que a localidade beneficiada, ou o próprio Estado, participe das despesas de execução da obra, por se tratar de serviços em cooperação.

Após cumpridas essas exigências, será, em consequência, lavrado o termo de Acôrdo respectivo.

Sem outro motivo para o momento, apresento-vos os protestos de minha estima e consideração.

Cordiais saudações. — Dr. Amilcar Barca Pellon — Diretor.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

RIO DE JANEIRO, D.F.

Serviço Especial de Saúde Pública

Em 16 de janeiro de 1956

Senhor Chefe do Gabinete:

Em atenção ao vosso despacho datado de 13 de dezembro de 1955, referente ao pedido de informações constante do Requerimento n.º 425, de 1955, dirigido ao Exmo. Senhor Presidente do Senado Federal, envio, em anexo, uma lista dos trabalhos realizados ou em execução por êste Ser-

viço, bem como dos auxílios financeiros distribuídos por conta das verbas do Plano SALTE e Engenharia Sanitária dos Orçamentos Gerais da União

para os anos de 1953 e 1954, respectivamente.

Cordiais saudações — (a) — *Henrique Penido* — Superintendente.

**MOVIMENTAÇÃO DAS VERBAS: PLANO SALTE (1953)
E ENGENHARIA SANITÁRIA (1955)**

ESTADO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			Despesas e Empenhos Cr\$	Saldo Cr\$
	1953 Cr\$	1954* Cr\$	Total Cr\$		
São Paulo.....	2.495.000,00	4.500.000,00	6.995.000,00	3.624.969,60	3.370.030,40
Maranhão.....	698.600,00	2.000.000,00	2.698.600,00	1.770.888,30	927.711,70
Piauí.....	698.600,00	2.000.000,00	2.698.600,00	2.545.000,00	153.600,00
Ceará.....	998.000,00	3.000.000,00	3.998.000,00	3.492.379,30	505.620,70
Rio Grande do Norte..	698.600,00	1.800.000,00	2.498.600,00	932.134,60	1.566.465,40
Paraíba.....	748.500,00	2.500.000,00	3.248.500,00	1.103.701,60	2.144.798,40
Pernambuco.....	1.197.600,00	3.000.000,00	4.197.600,00	2.510.000,00	1.687.600,00
Alagoas.....	698.600,00	2.000.000,00	2.698.600,00	607.002,20	2.011.597,80
Sergipe.....	698.600,00	1.800.000,00	2.498.600,00	1.238.649,00	1.259.951,00
Bahia.....	1.397.200,00	3.500.000,00	4.897.200,00	4.342.370,80	554.829,20
Minas Gerais.....	2.295.400,00	4.000.000,00	6.295.400,00	3.847.355,20	2.448.044,80
Espírito Santo.....	698.600,00	1.800.000,00	2.498.600,00	2.498.600,00	—
Rio de Janeiro.....	898.200,00	3.000.000,00	3.898.200,00	2.398.200,00	1.500.000,00
Paraná.....	838.320,00	2.500.000,00	3.338.320,00	3.298.320,00	40.000,00
Santa Catarina.....	758.480,00	2.000.000,00	2.758.480,00	1.909.200,00	849.280,00
Rio Grande do Sul..	1.197.600,00	3.000.000,00	4.197.600,00	1.447.600,00	2.750.000,00
Mato Grosso.....	748.500,00	1.800.000,00	2.548.500,00	871.000,00	1.677.500,00
Goiás.....	748.500,00	2.000.000,00	2.748.500,00	1.505.550,30	1.242.949,70
Amazonas.....	698.600,00	1.800.000,00	2.498.600,00	2.498.600,00	—
Pará.....	748.500,00	2.000.000,00	2.748.500,00	2.748.500,00	—
TOTAIS.....	19.960.000,00	50.000.000,00	9960.000,00	45.190.020,90	24.769.979,10

Recebida em 8 parcelas mensais de Cr\$ 6.250.000,00, de maio a dezembro de 1954.

ESTADO DE SÃO PAULO

CIDADE	Contratante	Contratante
1. Pôrto Ferreira.....	ECOSA	Projeto em estudo
2. Rio das Pedras.....	ECOSA	Projeto em estudo
3. Santana do Parnaíba.....	ECOSA	Projeto concluído
4. Pederneiras.....	ECOSA	Projeto concluído
5. Monte Azul Paulista.....	ECOSA	Projeto concluído
6. Casa Branca.....	ECOSA	Projeto concluído
7. Cajobi.....	ECOSA	Projeto em estudo
8. Fernando Prestes.....	ECOSA	Projeto em estudo
9. Torrinha.....	ECOSA	Projeto em estudo
10. Santa Izabel.....	ECOSA	Projeto em estudo

ESTADO DO MARANHÃO

CIDADE	Contratante	Observação
1. Coroatá.....	R. T. Milet	Projeto em estudo
2. Rosário.....	R. T. Milet	Projeto concluído
3. S. Bento.....	R. T. Milet	Projeto em estudo
4. Bacabal.....	R. T. Milet	Projeto em estudo
5. Viana.....	R. T. Milet	Projeto em estudo
6. Caxias.....	SESP	Projeto em estudo
7. Codó.....	SESP	Projeto em estudo
8. D. Pedro.....	SESP	Projeto em estudo
9. Timbiras.....	SESP	Projeto em estudo
10. Chapadinha.....	SESP	Projeto em estudo

ESTADO DO PIAUÍ

CIDADE	Contratante	Observação
1. União.....	Const. Suíço Ltda.	Projeto em estudo
2. Piripiri.....	Const. Suíço Ltda.	Projeto em estudo
3. Miguel Alves.....	Const. Suíço Ltda.	Projeto em estudo
4. Beneditinos.....	SOCITEL	Projeto em estudo
5. Elesbão Veloso.....	SOCITEL	Projeto em estudo
6. Itainópolis.....	SOCITEL	Projeto em estudo
7. Inhaumas.....	SOCITEL	Projeto em estudo
8. Floriano.....	SOCITEL	Projeto em estudo
9. José de Freitas.....	SOCITEL	Projeto em estudo

ESTADO DO CEARÁ

CIDADE	Contratante	Observação
1. Iguatú.....	SEESC	Construções a serem iniciadas em 1956
2. Santanópolis.....	SEESC	
3. Sobral.....	SEESC	
4. Itapipoca.....	SEESC	
5. Maranguape.....	SEESC	
6. Pacatuba.....	SEESC	
7. Ipú.....	SEESC	

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CIDADE	Contratante	Observação
1. Ceará-Mirim.....	Const. Suíço Ltda.	Projeto em estudo
2. Cangaretama.....	Const. Suíço Ltda.	Projeto em estudo
3. Nova Cruz.....	Const. Suíço Ltda.	Projeto em estudo
4. Baixa Verde.....	Const. Suíço Ltda.	Projeto em estudo

ESTADO DA PARAÍBA

CIDADE	Contratante	Observação
1. Sapé.....	Hildalius Cantanhede	Projeto em estudo
2. Itaporanga.....	Hildalius Cantanhede	Projeto concluído
3. Piancó.....	Hildalius Cantanhede	Projeto em estudo
4. Caiçara.....	Hildalius Cantanhede	Projeto em estudo
5. Pilões.....	Hildalius Cantanhede	Projeto em estudo
6. Santa Luzia.....	Hildalius Cantanhede	Projeto em estudo
7. Alagoa Nova.....	Hildalius Cantanhede	Projeto em estudo
8. Conceição.....	Hildalius Cantanhede	Projeto em estudo
9. Areia.....	S.E.S.P.	Em construção

ESTADO DE PERNAMBUCO

CIDADE	Contratante	Observação
1. Serra Talhada.....	Dep. Saneamento Estado	Projeto concluído
2. Goiana.....	Dep. Saneamento Estado	Projeto em estudo
3. Paulista.....	Dep. Saneamento Estado	Projeto em estudo
4. Nazaré da Mata.....	Dep. Saneamento Estado	Projeto em estudo
5. S. Cactano.....	Dep. Saneamento Estado	Projeto em estudo
6. São Bento.....	Dep. Saneamento Estado	Projeto em estudo
7. São Lourenço.....	Dep. Saneamento Estado	Projeto em estudo
8. Moreno.....	Eng.º Edgar Anjos	Projeto em estudo
9. Eacada.....	Eng.º Luciano Varela	Projeto em estudo
10. Ribeirão.....	S.E.S.P.	Em construção
11. Petrolina.....	S.E.S.P.	Em construção

ESTADO DE ALAGOAS

CIDADE	Contratante	Observação
1. Palmeira dos Índios.....	Hildalius Cantanhede	Projeto em estudo
2. Colônia Leopoldina.....	Hildalius Cantanhede	Projeto em estudo
3. Marechal Deodoro.....	Hildalius Cantanhede	Projeto em estudo
4. Limoreiro da Anádia.....	Hildalius Cantanhede	Projeto em estudo
5. Passo do Camaragibe.....	Hildalius Cantanhede	Projeto em estudo
6. Quebrangulo.....	Eng.º Antônio Lucena	Projeto em estudo

ESTADO DE SERGIPE

CIDADE	Contratante	Observação
1. Maruim.....	Hildalius Cantanhede	Projeto em estudo
2. Capela.....	Hildalius Cantanhede	Projeto em estudo
3. Tobias Barreto.....	Hildalius Cantanhede	Projeto em estudo
4. Salgado.....	Hildalius Cantanhede	Projeto em estudo
5. Itabaianinha.....	Hildalius Cantanhede	Projeto em estudo
6. Riachão do Dantas.....	Hildalius Cantanhede	Projeto em estudo
7. Gararú.....	S.E.S.P.	Em construção

ESTADO DA BAHIA

CIDADE	Contratante	Observação
1. Alagoinha.....	Const. Salvador Ltda.	Projeto em estudo
2. St. Antônio de Jesus.....	Const. Salvador Ltda.	Projeto em estudo
3. Cruz das Almas.....	Const. Salvador Ltda.	Projeto em estudo
4. Canavieiras.....	Const. Salvador Ltda.	Projeto em estudo
5. Itaimbé.....	Const. Salvador Ltda.	Projeto em estudo
6. Amargosa.....	Const. Salvador Ltda.	Projeto concluído
7. Senhor do Bonfim.....	Const. Salvador Ltda.	Projeto em estudo
8. Caculé.....	Const. Salvador Ltda.	Projeto em estudo
9. Itapetinga.....	Const. Salvador Ltda.	Projeto em estudo
10. Feira de Santana.....	Const. Salvador Ltda.	Em construção
11. Casa Nova.....	Const. Salvador Ltda.	Em construção
12. Bom Jesus da Lapa.....	S.E.S.P.	Em construção

ESTADO DE MINAS GERAIS

CIDADE	Contratante	Observação
1. Lima Duarte.....	R. T. Milet	Projeto em estudo
2. Delfim Moreira.....	Soc. Const. Inst. Bahia	Projeto em estudo
3. Uberaba.....	S.E.S.P.	Projeto em estudo
4. Sabinópolis.....	R. T. Milet	Projeto em estudo
5. Itanhandu.....	Soc. Const. Inst. Bahia	Projeto em estudo
6. Muriaé.....	S.E.S.P.	Projeto em estudo
7. Cristina.....	S.E.S.P.	Projeto em estudo
8. Machado.....	S.E.S.P.	Projeto em estudo
9. Patos de Minas.....	S.E.S.P.	Projeto em estudo
10. Três Corações.....	S.E.S.P.	Projeto em estudo
11. Guaxupé.....	S.E.S.P.	Projeto em estudo
12. Paraguassú.....	S.E.S.P.	Projeto em estudo
13. Divinópolis.....	S.E.S.P.	Projeto em estudo
14. Betim.....	S.E.S.P.	Projeto em estudo
15. Botelhos.....	S.E.S.P.	Projeto em estudo
16. Ponte Nova.....	S.E.S.P.	Projeto em estudo
17. Pedro Leopoldo.....	S.E.S.P.	Projeto em estudo
18. Buenópolis.....	Lincoln Continentino	Projeto concluído
19. Coqueiral.....	A. P. Amarante	Projeto em estudo
20. Nepomuceno.....	A. P. Amarante	Projeto em estudo
21. Ribeirão Vermelho.....	A. P. Amarante	Projeto em estudo
22. Tumatinga.....	Lincoln Continentino	Projeto concluído
23. Mantena.....	S.E.S.P.	Projeto em estudo

ESTADO DE MINAS GERAIS (conclusão)

24. Coronel Fabriciano.....	S.E.S.P.	Projeto em estudo
25. Manhuassú.....	S.E.S.P.	Projeto concluído
26. Campanha.....	Soc. Const. Inst. Bahia	Projeto em estudo
27. Delfinópolis.....	Soc. Const. Inst. Bahia	Projeto concluído
28. Divisópolis.....	R. T. Millet	Projeto em estudo
29. Montes Claros.....	S.E.S.P.	Projeto em estudo
30. Pirapora.....	S.E.S.P.	Projeto em estudo Em construção

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CIDADE	Contratante	Observação
1. Itapemirim.....	S.E.S.P.	Projeto concluído
2. Linhares.....	S.E.S.P.	Em construção
3. Riacho.....	D.E.S.	Projeto concluído
4. Ponte de Itabapoana.....	D.E.S.	Projeto concluído
5. Conceição da Barra.....	D.E.S.	Projeto concluído
6. Bom Jesus do Norte.....	D.E.S.	Projeto concluído
7. Barra do S. Francisco.....	D.E.S.	Projeto concluído
8. Mantenópolis.....	D.E.S.	Projeto concluído
9. Afonso Cláudio.....	D.E.S.	Projeto concluído
10. Alfredo Chaves.....	D.E.S.	Projeto concluído
11. Barra do Riacho.....	D.E.S.	Projeto concluído

ESTADO DO RIO

CIDADE	Contratante	Observação
1. Araruama — R. J.....	C.A.E. do E. do Rio	Em construção
2. Angra dos Reis.....	C.A.E. do E. do Rio	Projeto concluído
3. Bom Jardim.....	C.A.E. do E. do Rio	Projeto concluído
4. B. J. de Itabapoana.....	C.A.E. do E. do Rio	Projeto concluído
5. Duas Barras.....	C.A.E. do E. do Rio	Projeto concluído
6. Lídice.....	C.A.E. do E. do Rio	Projeto concluído
7. Porciuncula.....	C.A.E. do E. do Rio	Projeto concluído

ESTADO DO PARANÁ

CIDADE	Contratante	Observação
1. Rolândia.....	Soc. Eng. Civil e Sanit.	Projeto em estudo
2. Mandaguari.....	Soc. Eng. Civil e Sanit.	Projeto em estudo
3. Lapa.....	Soc. Eng. Civil e Sanit.	Projeto em estudo
4. Bela Vista do Paraíso.....	Soc. Eng. Civil e Sanit.	Projeto em estudo
5. Jaguapitã.....	Soc. Eng. Civil e Sanit.	Projeto em estudo
6. Centenário do Sul.....	Soc. Eng. Civil e Sanit.	Projeto em estudo
7. Mandaguaiçu.....	Soc. Eng. Civil e Sanit.	Projeto em estudo
8. Marialva.....	Soc. Eng. Civil e Sanit.	Projeto em estudo
9. Alto Paraná.....	Soc. Eng. Civil e Sanit.	Projeto em estudo

ESTADO DE SANTA CATARINA

CIDADE	Contratante	Observação
1. Rio do Sul.....	Soc. Eng. Civil e Sanit.	Projeto em estudo
2. Chapecó.....	R. T. Millet	Projeto em estudo
3. Concordia.....	R. T. Millet	Projeto em estudo
4. Curitibanos.....	R. T. Millet	Projeto em estudo
5. S. Francisco do Sul.....	R. T. Millet	Projeto em estudo
6. S. Joaquim.....	R. T. Millet	Projeto em estudo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CIDADE	Contratante	Observação
1. 13 de Janeiro.....	SESP	Construção
2. Barra do Quaraí.....	SESP	Construção
3. Plano Alto.....	SESP	Construção
4. Passo Novo.....	SESP	Projeto em estudo
5. Seival.....	SESP	Projeto em estudo
6. Manoel Viana.....	SESP	Projeto em estudo
7. Mata.....	SESP	Projeto em estudo
8. Clara.....	SESP	Projeto em estudo
9. Torquato Severo.....	SESP	Projeto em estudo
10. Palmares do Sul.....	SESP	Projeto em estudo
11. Rolante.....	SESP	Projeto em estudo
12. Morro Azul.....	SESP	Projeto em estudo

ESTADO DE MATO GROSSO

CIDADE	Contratante	Observação
1. Porto Murtinho.....	Com. Const. Suíço-Brasileira	Projeto em estudo
2. Bela Vista.....	Com. Const. Suíço-Brasileira	Projeto em estudo

ESTADO DE GOIÁS

CIDADE	Contratante	Observação
1. Firminópolis.....	SOCITEL	Projeto em estudo
2. Minciros.....	SOCITEL	Projeto em estudo
3. Trindade.....	SOCITEL	Projeto em estudo

ESTADO DO AMAZONAS

CIDADE	Contratante	Observação
1. Manacapurú.....	SESP	Construção
2. Tefé.....	SESP	Construção
3. Benjamin Constant.....	SESP	Construção
4. Cidades do Amazonas.....	SESP	Compra de equipamento para construção de abastecimento d'água nas cidades do Estado do Amazonas

ESTADO DO PARÁ

CIDADE	Contratante	Observação
1. Bragança.....	SESP	Construção
2. Nova Timboteau.....	SESP	Construção
3. Altamira.....	SESP	Construção
4. Santarém.....	SESP	Ampliação
5. Cidades do Pará.....	SESP	Compra de equipamento para construção de abastecimento d'água nas cidades do Estado do Pará

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Cunha Mello, primeiro orador inscrito.

O SR. PRESIDENTE — Ausente o nobre Senador Cunha Mello, tem a palavra o nobre Senador Mendonça Clark, segundo orador inscrito.

O SR. MENDONÇA CLARK — (*) — Senhor Presidente, havia-me inscrito na sessão de hoje para falar sobre a questão das sêcas no Nordeste. Por uma coincidência, o "Correio da Manhã" publicou hoje um tópico sob o título — *O Departamento de Sêcas está falhando*, e gostaria de lê-lo antes de proferir o meu discurso.

Está assim redigido:

"O DEPARTAMENTO DE SÊCAS ESTA' FALHANDO

O Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas não tem trabalhado a contento. Embora exista há décadas e custe aos cofres públicos somas astronômicas, o problema das sêcas nordestinas continua insolúvel. A área irrigada é ridiculamente pequena. O aproveitamento das glebas regadas deixa a desejar. A água do subsolo está praticamente esquecida. Esqueceram totalmente a lavoura sêca. A construção das grandes barragens não é o que deveria ser. Há uma prejudicial pulverização das verbas. Não cuidam do reflorestamento. Não procuram controlar o assoreamento dos açudes. Em suma, o Departamento de Sêcas está antiquado, anquilosado pela rotina. Segue uma orientação que era muito boa há um quarto de século, mas que está ultrapassada pela técnica moderna.

Como o Departamento de Sêcas é rotineiro, o problema das estidas continua insolúvel, embora já tenham sido gastos alguns bilhões de cruzeiros. Os resultados obtidos não são proporcionais às des-

pesas. Muito mais está fazendo o México, onde a orientação é moderníssima, onde já se compreendeu o valor da técnica e a necessidade de pôr um técnico à frente de serviços técnicos.

Para tirar o Departamento de Sêcas do ponto morto em que se encontra, para fazê-lo mudar de rumo, faz-se mister pôr à sua frente um técnico que merece o nome. Um engenheiro civil sem dúvida, mas não um engenheiro civil qualquer. E' preciso ser mais exigente, pois a engenharia civil ainda é uma carreira muito eclética e a época é de especialistas. E' necessário um homem que conheça bem o Nordeste e, se possível, regiões semi-áridas de países evoluídos. Convém que seja um especialista em irrigações, cujos problemas, principalmente, em se tratando do Nordeste, são grandes e complexos. O Departamento de Sêcas não pode continuar falhando".

Sr. Presidente, Senhores Senadores, nada mais justo e preciso do que diz essa Nota. Contudo, a exemplo do ano passado, quando aqui falei sobre o Lóide Brasileiro — também muito criticado por todos nós, porque já apresentava sensível queda na eficiência dos transportes marítimos — comentou-se, por questão natural, que estava sendo sempre mal dirigido.

Não desejo, nem tenho procuração para defender as várias diretorias daquela empresa. Procurei, porém, investigar-lhe as razões do *deficit* astronômico, de cerca de 900 milhões de cruzeiros, e cheguei a uma grande surpresa.

Os fretes em moeda estrangeira do Lóide Brasileiro vinham sendo negociados pela Carteira de Câmbio do Banco do Brasil na base de 45 cruzeiros, por dólar, quando os mesmos fretes em navios estrangeiros eram transformados em moeda nacional, pelo câmbio livre, à razão de 70 cruzeiros.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Exa. um aparte?

* Não foi revisto pelo orador.

O SR. MENDONÇA CLARK —
Pois não!

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Tive ocasião, ontem, em aparte ao nobre Senador Assis Chateaubriand, de mostrar a razão do decréscimo dos fretes da nossa navegação internacional. A importação e a exportação, em geral, eram feitas no Brasil, sob a cláusula de ocupar navios estrangeiros. Não é de admirar, o *deficit*; ao contrário, admira, isto sim, no caso a que Vossa Excelência se refere, não seja maior. Na verdade, nossa navegação de cabotagem é a mesma e mais pobre possível. Não fôsse a grande dedicação da maruja brasileira, estou certo de que já não navegaríamos, tal o estado de descalabro a que chegaram o Lóide Brasileiro e a Costeira, com navios que são verdadeiros ferros-velhos ambulantes, nada mais.

O SR. MENDONÇA CLARK —
Muito bem!

Sr. Presidente, convencido de que não somente a Direção do Lóide Brasileiro era a responsável por *deficit* tão elevado, levei uns três meses — e confesso ter logrado a melhor acolhida por parte do Diretor da Carteira de Câmbio do Banco do Brasil e de seus funcionários — para corrigir essa discriminação cambial contra o Lóide.

Finalmente, pouco tempo depois, já no fim do ano passado, o Banco do Brasil, por circular, mandava, pagar as cambiais do Lóide pela cotação do câmbio livre. Somente em virtude dessa medida, que estabelecia igualdade com os concorrentes estrangeiros, o *deficit* da empresa brasileira caiu para a metade.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Ainda assim, permanece a preferência a que acabo de aludir.

O SR. MENDONÇA CLARK —
Chegarei a esse ponto.

Como acentua o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, ainda existe certa discriminação contra a nossa navegação, o que implica redução do transporte marítimo do exterior para o Brasil.

Os navios nacionais que recebem Vargas nacionais, de importadores bra-

sileiros, são obrigados a cobrar os fretes em moeda estrangeira. Torna-se, assim, o Lóide Brasileiro concorrente muito menos poderoso. Os exportadores preferem entregar a carga de sua exportação aos navios de sua bandeira.

O Sr. Onofre Gomes — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MENDONÇA CLARK —
Com muito prazer.

O Sr. Onofre Gomes — A quase totalidade do movimento de exportação e importação, no Brasil, é feita por estrangeiros; e seus compatriotas só firmam contratos de venda, para exportação e importação, com a cláusula de o transporte da mercadoria ser efetuado em navios de sua nacionalidade.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — É justamente o que acontece.

O Sr. Onofre Gomes — E', portanto, questão de contrato. Como o Brasil não tem tido possibilidades, através de autoridade estatal, de minorar — já não digo de corrigir — a situação, o fato é inevitável. Nenhum exportador estrangeiro dá carga a navios brasileiros.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — A verdade é que estamos vinculados, pelo monopólio do transporte e da exportação e importação, a situação dessa natureza, de dependência. Se quiséssemos libertar-nos desse encargo, talvez fôsse diferente e a hipótese se apresentasse de maneira contrária ao que sugere o nobre colega.

O SR. MENDONÇA CLARK —
Agradecendo os apartes de meus nobres pares, Senadores Onofre Gomes e Kerginaldo Cavalcanti, chego à conclusão de que, às vezes, se torna precipitado apurar, ou dar-se a impressão, de que cabe exclusivamente às diretorias das nossas autarquias — o Lóide Brasileiro, digamos e o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, de que falarei mais adiante, a responsabilidade pelo malôgro de sua direção.

Daí, a minha crença de que, se pudéssemos corrigir nossas discrimina-

ções contra nossas próprias iniciativas privadas e autárquicas, muito caminharíamos no sentido de solucioná-lhes os problemas.

Sr. Presidente, voltando às sêcas, por questão de relação, declaro estar de inteiro acôrdo com o que oportunamente acaba de publicar o "Correio da Manhã".

Por coincidência — lembro ao Senado e à Nação — o Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas teve à frente dos seus destinos engenheiros ilustres, homens capazes, dedicados técnicos de carreira.

Ocorre, porém, que, segundo estou informado, há muitos anos, transita pela Câmara dos Deputados, sete ou oito projetos visando a reestruturar aquêlê Departamento. Infelizmente, até hoje, não foi possível congregá-los numa única proposição capaz de satisfazendo a todos os nossos anseios, ampliá-lo e proporcionar-lhe maior quadro, maior capacidade de pagamento aos técnicos, enfim, de executar, rigorosamente, seus encargos.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Exa. outro aparte?

O SR. MENDONÇA CLARK — Pois não.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Certa vez, quando V. Exa. ainda não se encontrava no Senado, debati alguns aspectos atinentes ao Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas. O eminente colega, então Senador José Américo, aparteou-me, para reconhecer e proclamar que êsse Departamento perdera o *elan* construtivo. De fato, tenho a impressão de que a crítica que Sua Excelência fizera, àquela época, ainda hoje continua procedente, em todos os seus termos.

O SR. MENDONÇA CLARK — Agradeço o aparte do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti. Em parte, estou de inteiro acôrdo com S. Exa.

Homens como Luiz da Silva Vieira, Rômulo Campos, Veríssimo Berredo, Belém Bitencourt, Lohengrin Chaves, Ruben Gonçalves e Coronel Dale Coutinho, tudo fizeram no sentido de dar o máximo, quando na direção do Departamento.

Assim, a culpa cabe, em parte, às Casas do Congresso, que não puderam, ainda, reunir opiniões em tôrno dos projetos que reestruturam o Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas e uma única proposição, proporcionar meios aos seus dirigentes, para atenderem às necessidades do combate às sêcas.

Passarei agora aos verdadeiros motivos de minha presença nesta tribuna.

(Lendo):

Senhor Presidente — Senhores Senadores, é com grande tristeza que, novamente ouço falar na sêca que assola vários Estados da União.

Há dias tive ocasião de ouvir a palavra vibrante do ilustre e nobre colega — Senador Apolônio Salles, que no correr da sua oração, mostrou ao Senado dezenas de telegramas por êle recebidos de elementos de tôdas as classes sociais, clamando por providências contra o flagelo das sêcas.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MENDONÇA CLARK — Pois não.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Poderia V. Exa. esclarecer-me quantos são os terrenos irrigados através do Departamento de Obras Contra as Sêcas, até êste momento, e qual a quilometragem dêles?

O SR. MENDONÇA CLARK — Pediria ao nobre colega aguardar desenvolvimento de meu discurso, lerei alguns quadros estatísticos a respeito.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Aguardarei com satisfação.

O SR. MENDONÇA CLARK — (Continuando a leitura) — Que esta infelicidade já se estende também a Estados como Espírito Santo, Rio de Janeiro e até ao próprio Distrito Federal, julgo que, mais do que nunca, requer o problema a mais urgente atenção de todos os responsáveis pelo destino da Pátria.

O Sr. Victorino Freire — V. Exa. poderia incluir, um pedaço do Maranhão. Uma zona, compreendida entre Barão do Grajaú e Nova York, que está situada no polígono das sêcas.

O SR. MENDONÇA CLARK — De pleno acôrdo com V. Exa. (*Lendo*).

Penso ser oportuno lêr para êste ilustre plenário, Sr. Presidente, o artigo 198 da Constituição Federal de 1946:

“Na execução do plano de defesa contra os efeitos da denominada sêca do Nordeste, a União dispenderá, anualmente, com as obras e os serviços de assistência econômica e social, quantia nunca inferior, a três por cento de sua renda tributária”.

O Sr. *Kerginaldo Cavalcanti* — Seria o suficiente, mas, na verdade o que se tem feito não corresponde. Não é simplesmente gastar, mas gastar com proveito, gastar servindo e beneficiando; essa a grande questão a resolver; e não só dispormos, como dispomos, de grandes reservatórios de água que virão a salgar, porque não há canalização suficiente para o aproveitamento ao menos de um quarto dessas águas.

O SR. MENDONÇA CLARK — Obrigado a V. Exa. (*Lendo*):

Desejo Sr. Presidente e nobres Senadores, frisar:

“*quantia nunca inferior a três por cento de sua renda tributária*”.

Ao entrar nesta Casa, Sr. Presidente, prestei um juramento de “*Guardar a Constituição Federal e as leis do País*”.

Fiel a êste juramento é que venho hoje declarar que o artigo 198 da Constituição Federal, desde 1946, não é respeitado pelo Executivo Federal.

A receita da União de 1946 até 1954, atingiu a Cr\$ 220.175.201.284,80.

A quota constitucional para a realização de obras visando ao combate às sêcas, de 2 por cento, sobre a renda tributária da União no mesmo período foi, portanto, de Cr\$ 4.403.504.025,80.

O Quadro n.º 1 mostra a receita das obras que devem ser realizadas pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, e a que é levada ao Fundo de Emergência do Ministério da Fazenda.

A quota de emergência de 1 por cento atingiu a Cr\$ 2.201.752.012,90.

A quantia colocada à disposição do Ministério da Viação destinada a obras (quota de 2 por cento) à cargo do Departamento Nacional de Obras Con-

tra as Sêcas, nos 9 anos citados, atingiu a Cr\$ 2.307.156.000,00.

A parcela levada ao fundo de Emergência das Sêcas foi de Cr\$ 1.341.932.800,00, conforme se verifica no quadro n.º 2.

Pelo quadro n.º 2, nota-se que, em face das cifras constantes do Quadro n.º 1, desde o primeiro ano da atual Constituição Federal, isto é, 1946, já se cometiam dois grandes enganos. Primeiro: em vez de renda tributária da União, como consta do artigo 193 da Constituição, era renda estimada da União e, mesmo sobre a renda estimável da União, em 1946, a União colocava à disposição do Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas menos duzentos milhões de cruzeiros.

O Sr. *Mourão Vieira* — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. MENDONÇA CLARK — Com muito prazer.

O Sr. *Mourão Vieira* — A amargura da zona sêca, a que V. Exa. se refere neste momento, é também a da região amazônica. O artigo 199 da Constituição, como sabe V. Exa. estabelece que 3 por cento da renda tributária, devem ser destinados à valorização da Amazônia. O que ocorre, entretanto, é de estarrecer. Em 1954, o Governo Federal deixou de entregar à Superintendência do Plano de Valorização da Amazônia, trezentos milhões de cruzeiros; e mais de estarrecer ainda: em 1954, novecentos milhões de cruzeiros deixaram de ser distribuídos à Superintendência. Pergunto eu, como o está fazendo Vossa Excelência: quais as providências que poderá tomar um órgão criado para valorizar determinada região, se lhe faltam em dois anos um bilhão e duzentos milhões de cruzeiros? Decididamente, é necessário que os atuais governantes do País corrijam o que está acontecendo. Do contrário, não valorizaremos coisa alguma e o artigo 199 da Constituição Federal passará a ser simples blague.

O SR. MENDONÇA CLARK — Agradeço o aparte de V. Exa. O nobre colega tem tôda a razão.

O Sr. *Kerginaldo Cavalcanti* — Não há dúvida. Temos, porém, de pon-

derar o seguinte: precisamos saber o montante da importância gasta e se o dispendido a ela corresponde em serviços. Este o grande problema. O segundo — já o desloco para assim considerar, — é a integração dessas verbas. A meu ver, este, o de maior importância. Não é somente dar verbas, mas saber aproveitá-las em benefício dessas regiões e desses Estados. Se não houver aproveitamento, não adianta remeterem meios. Não serão devidamente aplicados, o que constituirá uma das páginas mais tristes, mais dolorosas, mais lamentáveis da nossa vida administrativa. Ouço constantemente as mais severas e contundentes críticas a esse respeito. Não sei o que há de real, mas desconfio que alguma coisa de oprobioso está a necessitar de providências iminentes por parte do governo do País, sob pena de nada realizarmos, a não ser a criação de obras estéreis, de mera fachada e com desvio de verbas muitas vezes para fins inconfessáveis.

O Sr. Mourão Vieira — Com a permissão do nobre orador, eminente Senador Mendonça Clark, posso responder, em contra-aparte, à indagação do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti. Aliás, S. Exa. já uma vez nos empenhou a declarar o que havia sido feito da Valorização da Amazônia. Cheguei a pronunciar discurso sobre o assunto, dando tôdas as satisfações, inclusive reconhecendo que o Superintendente, embora não fôsse homem de minha afeição particular, era um cidadão honesto. Quanto à segunda parte, é preciso integrar a Amazônia no Plano: que o Governo não fique com o dinheiro, senão a indagação continuará.

Como realizar-se o Plano, se o Governo Federal não entrega a importância devida ao seu desenvolvimento? Acontece que pelo Plano quinquenal — e já estamos no segundo ano — o Executivo Federal deve um bilhão e duzentos milhões de cruzeiros. O que está planejado para cinco anos já sofre o retardamento de dois anos.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Estou de acôrdo com V. Exa. O que acaba de declarar é verdade, mas minha pergunta é outra. Precisava saber quanto a Nação, através das verbas

constitucionais, já deu e se a importância entregue corresponde a uma cota de serviço que justifique o dispêndio. É o aspecto que julgo relevante e, até mesmo, primacial. Uma vez verificado o fato, deveremos então botar a bôca no mundo, como se diz vulgarmente, reclamar a entrega dessas verbas. Só assim realizaremos obra total ou aproximadamente completa. Costumo ouvir, porém, nobre colega e ilustre Senador, que tais verbas, com a cumplicidade de homens da maior responsabilidade política em nosso País são em grande parte, desviadas ou mal empregadas, não se destinando à finalidade para que foram concedidas. Não adianta criarem-se simplesmente pequenos serviços de caráter municipal — que não resolvem problemas de tal magnitude — com o objetivo tão só de servir a grupos, a “igrejinhas”, aos compadrios eleitorais. Acaba por se sacrificar a obra no seu conjunto e no seu plano visional. É a grande verdade.

O SR. MENDONÇA CLARK — Ouvi, com tôda a atenção, o longo aparte do nobre colega.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Peço desculpas a V. Exa.

O SR. MENDONÇA CLARK — V. Exa. tem o direito de fazê-lo tantas vezes quanto deseje.

Parece-me, entretanto, que Vossa Excelência coloca a questão como se tivesse informações de que o desvio ou mau emprêgo de verbas se estenda a todo o Polígono das Sêcas.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Não chego a tanto, mas se o mal existe em alguma parte, é de tal forma contaminador que não sei até onde se estende. Males dessa natureza, que atingem os que lidam com dinheiros públicos, de tal modo se irradiam, para desgraça nossa, que nem sempre são pequenos. Falo em tese. O nobre representante do Amazonas, de qualquer forma, recebeu minha ponderação num sentido que se aproxima do ponto de vista de V. Exa., Senador Mendonça Clark; entretanto, não me refiro a este ou àquêle setor. Faço crítica de ordem geral, e — devo confessar a V. Exa. — formulo com profundo pesar e grande mágoa.

O SR. MENDONÇA CLARK — São críticas justas.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Meu intuito é solicitar a atenção dos poderes competentes — a fim de que encontremos solução conjunta para o problema, solução decorrente do projeto de lei a que V. Exa. se referiu. As críticas que chegam aos nossos ouvidos soam de tal ordem que nos estimulam a solicitar providências enérgicas, por parte da administração pública.

Do contrário, jamais se resolverá coisa alguma. Chegaremos ao fim do Plano de Valorização da Amazonia perguntando: quantas fábricas de borracha foram instaladas? Quantos milhões de seringueiras estão plantadas? Quais os problemas resolvidos, num programa mais vasto, dentro, justamente, do Plano de Valorização da Amazônia? A resposta talvez seja melancólica. Perguntaremos ao Nordeste, onde a Nação tem sacrificado milhões de cruzeiros, o que tem realizado. E receberemos a resposta de que, apesar de 30 anos decorridos, pois enfrentamos o problema desde o saudoso Epitácio Pessoa, não possuímos, sequer, 15 mil quilômetros quadrados de terras irrigados em nosso País. Tudo isto depõe contra a administração, contra os governos; é tremendo libelo lançado à face do País. Enquanto não tivermos a coragem de enfrentar esse problema com rigoroso espírito e contundência absoluta, pode V. Exa. estar certo de que vegetaremos à margem do mesmo, sem resolvê-lo e sem dar às populações do Rio Grande do Norte, da Paraíba, de Pernambuco, do Ceará, do Piauí e de Alagoas, os remédios indispensáveis, para cura dos seus sofrimentos.

O SR. MENDONÇA CLARK — Agradeço o aparte de V. Exa.

Continuando meu discurso, e embora as razões do nobre colega sejam ponderáveis, desejo informar à Casa que o importante é respeitar a Constituição Federal, quando determina que nunca recursos inferiores a 3 por cento da renda tributária sejam dados ao Nordeste para o combate às secas.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Esse fato é pacífico: o a esse respeito

estou de acôrdo com V. Exa. Se me permito essas ponderações, é para que sejam enxertadas ao discurso que Vossa Excelência está pronunciando e sirvam, assim, de advertência e, sobretudo, sejam profícuos. Tanto podem ser proveitosas ao Nordeste, à Amazônia como a qualquer outra região.

O SR. MENDONÇA CLARK — Muito obrigado a V. Exa. Estou certo de que suas observações muito valorizarão meu discurso.

Desde 1946, ano em que se promulgou a Constituição, já duzentos milhões de cruzeiros a menos foram atribuídos ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — É lamentável.

O SR. MENDONÇA CLARK — Em números redondos, essa diferença atingiu, em 1950, 115 milhões; em 1951, 159 milhões; em 1952, 140 milhões; em 1953, 71 milhões; em 1954, 120 milhões.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. MENDONÇA CLARK — Pois não.

O Sr. Ruy Carneiro — Há poucos dias tive oportunidade de responder a um aparte dado pelo nobre Senador Gomes de Oliveira, no momento em que eu falava sobre as obras do nordeste. O atual Presidente desta Casa indagava a razão de não terem sido completadas as obras de irrigação a que o Senador Kerginaldo Cavalcanti se referiu. Eu, que servi a dois Ministros da Viação — ao Senhor José Américo de Almeida e ao saudoso Marques dos Reis — acompanhei de perto e com muito carinho, como paraibano que se interessa pela vida do nordeste, a marcha daquelas obras. Recordo-me de que o Dr. Guimarães Duque, que dirige o Serviço de Reflorestamento do Nordeste, me fez uma vez uma queixa amarga. Considerava impossível realizar os serviços de irrigação, sem muitos recursos, porque se trata de empreendimento caro. Daí, a razão por que não foram feitos os canais nem os canaletes. Embora, como bacharel, não entenda de questões técnicas, diante da explica-

ção dada, pode verificar que, realmente, as obras são muito dispendiosas. Há poucos dias, secundei um aparte do nobre Senador Freitas Cavalcanti sobre a questão dos recursos, destinados pela Constituição, às obras do Nordeste. Se o Governo cumprir o preceito constitucional mandando recolher numa conta especial as verbas destinadas às obras do nordeste, na eventualidade de uma crise, teremos os recursos necessários e não precisaremos bater às portas do Presidente da República ou do Sr. Ministro da Fazenda.

Espero que o Sr. Juscelino Kubitschek, nesta oportunidade, venha ao encontro do preceito constitucional, mandando recolher em conta especial esse dinheiro. Quanto à fiscalização, não nos devemos preocupar, como acentuou o nobre orador: se é bem ou mal executado, cumpre ao governo verificar.

O SR. MENDONÇA CLARK — É preciso primeiro que venha o dinheiro.

O Sr. Ruy Carneiro — De fato, as verbas são insuficientes para o que temos a realizar no Nordeste.

O SR. MENDONÇA CLARK — Exatamente. Sem os recursos necessários nada se pode fazer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Não estou contestando a necessidade da verba. Ao contrário, entendo, de acordo com o Senador Ruy Carneiro, que o dinheiro devia ser recolhido a uma caixa especial, como determina a Constituição. Assim, não teríamos necessidade de andar com a sacola na mão, pedindo socorro aos Ministérios. Minhas ponderações referem-se apenas à questão da aplicação das verbas. A crítica que faço nesse sentido, naturalmente não pode ser dirigida a particulares, mas apenas ao Governo, que é o responsável pela administração.

O SR. MENDONÇA CLARK — Perfeitamente.

O Sr. Ruy Carneiro — Se o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas ou o Ministério da Viação, não está em condições, de receber esses recursos e aplicá-los, que seja extinto o Ministério ou modificada a sua organização.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Para resolver o problema é preciso que se aplique o dinheiro com o intuito de atender, de fato, o serviço de irrigação, que, diz o Senador Ruy Carneiro, é caríssimo.

O Sr. Ruy Carneiro — Mas é preciso executá-lo.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Há quantos anos, nobre Senador, se vem cogitando desse problema? Se viéssemos executando, mesmo pouco a pouco, as obras necessárias, já teríamos mais de cem mil quilômetros quadrados de terras irrigadas no nosso País, quando, parece, não temos nem vinte mil.

O Sr. Ruy Carneiro — Os recursos têm sido tão ridículos e insignificantes, que não adianta iniciar a obra, cara e vultosa.

O problema precisa ser encarado com coragem e seriedade. Se o País não tem dinheiro para as obras de irrigação do Nordeste, está acabado. Mas, se pretende começar a obra, deve proporcionar os recursos para terminá-la.

O Sr. Mourão Vieira — O problema é financeiro. Se os recursos de que dispõe o Plano de Valorização, de 3 por cento da verba tributária equivalente a 1 bilhão e 600 milhões de cruzeiros, e só o Governo, em 1954, deve novecentos milhões de cruzeiros, não se pode, realmente, exigir coisa alguma. Os planos são feitos à base de orçamento. Se esse Orçamento foi decapitado em mais de 60 por cento, nada se pode fazer.

O Sr. Mathias Olympio — O Governo não cumpre suas obrigações. Verbas estão consignadas no Orçamento, mas o Governo não as entrega.

O Sr. Mourão Vieira — A maioria das obras na Amazônia são fiadas, pois o Governo não as paga. Tem Vossa Excelência toda a razão. É preciso compelir o Governo a cumprir a Constituição, segundo o disposto no artigo 198, no caso de V. Exa. e o 199, no nosso. Fora disso, toda fiscalização ou exigência é nula. Se não nos mandam o dinheiro, não se pode exigir que se cumpra o Plano.

O SR. MENDONÇA CLARK — Agradeço os apartes dos nobres Senadores Ruy Carneiro, Mourão Vieira e Mathias Olympio. (*Continuando a leitura*).

Deixaram, pois, Sr. Presidente e Senhores Senadores de ser aplicadas ou colocadas no Fundo de Emergência, em face dos Estados do Polígono das Sêcas, as seguintes parcelas:

	Cr\$
Plano de Obras ...	2.096.348.025,80
Fundo de Emergência	859.819.212,90
Grande Total	2.956.167.238,70

Essa quantia, Sr. Presidente, foi desviada do Fundo de combate às Sêcas para obras de emergência.

Considerando que pelos termos da Lei número 1.004, de 24-12-1949, artigo 9, a distribuição de recursos pelo Estado ao Polígono das Sêcas, deve obedecer aos critérios indicados nos quadros IV, V, e VI, anexos, verifica-se a seguinte percentagem (veja-se o quadro VI), para cada Estado:

Piauí	13,7
Ceará	19,5
Rio Grande do Norte	9,1
Paraíba	12,1
Pernambuco	12,2
Alagoas	4,4
Sergipe	4,3
Bahia	18,6
Minas Gerais	6,1

O Sr. Nelson Firmo — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. MENDONÇA CLARK — Com muito prazer.

O Sr. Nelson Firmo — V. Exa. refere-se a verbas desviadas. Para onde foram essas verbas?

O SR. MENDONÇA CLARK — Não posso responder a Vossa Excelência, porque ignoro.

O Sr. Nelson Firmo — Julgo que cabe ao Presidente da República a responsabilidade da aplicação dessa verba.

O SR. MENDONÇA CLARK — Estou de acôrdo com V. Exa.

O Sr. Nelson Firmo — V. Exa. está prestando relevante serviço ao Nordeste e à Nação.

O SR. MENDONÇA CLARK — Muito obrigado a V. Exa.

O Sr. Cunha Mello — Creio não houve pròpriamente desvio de verbas, mas não pagamento.

O SR. MENDONÇA CLARK — Não houve — como disse — reajustamento do orçamento estimado para o orçamento real. Se não houve reajustamento, as verbas não apareceram; se não apareceram, não foram entregues; e se não foram entregues, é que foram desviadas.

O Sr. Nelson Firmo — Perfeitamente.

O SR. MENDONÇA CLARK — (*Lendo*): Chegamos então à triste conclusão de que deixaram de ser empregados, no período de 1946-54, em serviços contra as sêcas, o valor de Cr\$ 2.096.348.025,80, assim distribuídos pelos Estados abaixo indicados:

	Cr\$
Piauí	287.199.679,50
Ceará	408.787.865,00
Rio Grande do Norte	190.767.070,30
Paraíba	253.658.111,10
Pernambuco	255.754.459,10
Alagoas	92.239.313,10
Sergipe	90.142.965,10
Bahia	389.920.732,80
Minas Gerais	127.877.229,60
Total	2.096.348.025,60

Há ainda, Sr. Presidente e Senhores Senadores, que investigar como foi aplicado o dinheiro levado ao Fundo de Emergência, de Cr\$ 1.341.932.800,00, com referência às despesas por conta do mesmo realizadas.

Neste sentido, julgando ser necessário esclarecer o assunto, encaminharei à Mesa, no fim dêste discurso, um pedido de informações, dirigido ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda.

Além dos fatos citados sôbre o desvio de aplicação das verbas constitucionais para as Sêcas, temos ainda a inovação do Executivo, de incluir, como já o fêz, no Plano de Economia,

as verbas votadas pelo Congresso Federal, para o DNOCS, que por sua vez são sempre inferiores ao que determina a Constituição Federal.

Inferiores pela Constituição, e reduzidas pelo Plano de Economia.

Constará também do meu requerimento de informações, a indagação do "quantum" foi cortado, com referência aos exercícios anteriores e quanto pretende o Executivo cortar das referidas verbas para 1956.

Em resumo, comete o Executivo graves atentados aos direitos de amparo aos que vivem no "Polígono das Sêcas", como sejam:

a) Não é respeitada a Constituição Federal na distribuição das verbas para o combate às Sêcas.

b) Já de verbas inferiores às de direito, promove o Executivo o corte, para o Plano de Economia.

Diante do exposto, Sr. Presidente e Senhores Senadores, julgo que cabe ser perguntado:

Já está resolvido o problema das sêcas?

Já não existe mais necessidade de realizar obras essenciais à solução do problema?

Quem conhece, Sr. Presidente e Senhores Senadores, a zona do Polígono das Sêcas, sabe, sem precisar ser técnico em qualquer profissão, que suas populações continuam sujeitas ao flagelo, com tôdas as suas terríveis conseqüências.

O Sr. Nelson Firmo — O sertão de meu Estado está sendo dizimado pela seca.

O SR. MENDONÇA CLARK — Agradeço o aparte de V. Exa.

(Lendo):

Então por que êste ato de descaso do Executivo perante tão grande desgraça?

Por que êste desrespeito aos têrmos da Constituição Federal?

Por que êste falso conceito de economia, de que se podem desviar verbas destinadas à solução de um sério problema nacional, ainda sem solução?

Infelizmente, Sr. Presidente e Senhores Senadores, não posso desta Tribuna encaminhar à Mesa, um projeto de crédito especial visando a recuperar

a quantia desviada de
Cr\$ 2.956.167.238,70, até 1954 inclusive.

Sabem todos os nobres colegas que sôbre matéria de ordem financeira cabe a iniciativa à Câmara dos Deputados.

Estou certo, porém, de que os ilustres membros das bancadas federais dos Estados do Polígono das Sêcas ao tomarem conhecimento dêste meu brado de alerta e veemente protesto imediatamente saberão defender os interesses de milhares de brasileiros localizados no Polígono das Sêcas.

O Sr. Mourão Vieira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MENDONÇA CLARK — Com prazer.

O Sr. Mourão Vieira — A tese de matéria financeira, abrangendo tanto, já está sendo discutida e modificada, mesmo entre nós. O eminente Senador Atílio Vivacqua, dando parecer em projeto de minha autoria, distinguiu o que seja matéria financeira de matéria econômica. Por outro lado, noutro projeto, de valorização de um vale do Espírito Santo, também isso ficou provado. É bom não confundir matéria financeira com matéria econômica reprodutiva. No caso, parece-me, não se trata de matéria financeira, mas, sim de uma restituição a que teria direito uma região que comparo à Amazônia. Só é necessário mudar o nome de "seca" para "Amazônia", pois o problema é idêntico. Tenho a impressão de que, nesse sentido, o projeto de V. Exa. receberá, da Comissão de Constituição e Justiça, parecer favorável, pois estamos modificando a tese de que não podemos legislar em matéria financeira. *Modus in rebus*, esta não é matéria econômica de reprodução, como o caso do Espírito Santo e outro anterior, de um projeto de minha iniciativa referente a vencimentos de funcionários. Assim, discordando em parte, dêsse argumento, acho que poderíamos apresentar um projeto determinando a devolução de um dinheiro que é nosso, e está retido nas arcas do Tesouro. Pode não haver o dinheiro em espécie, mas existem o crédito e as necessidades das nossas regiões.

O SR. MENDONÇA CLARK — Agradeço o aparte de V. Exa. Retificada a competência do Senado em matéria financeira, atribuindo-lhe também a iniciativa terei o máximo prazer em apresentar, quanto antes um projeto nesse sentido. Não o faço agora, porque seria rejeitado, com prejuízo de tempo. Poderá a Câmara dos Deputados fazê-lo imediatamente, por ser da sua alçada.

O Sr. Mourão Vieira — Também é uma solução.

O Sr. Nelson Firmo — Poderíamos dirigir um apêlo aos Deputados que representam a zona assolada pela seca.

O SR. MENDONÇA CLARK — (*Lendo*): Que a Nação fique sabendo que, do mesmo modo que o assunto ora focalizado, os Estados do Norte e o Nordeste, em inúmeros outros casos, também essenciais ao melhoramento do nível de vida de nossas populações, são tratados com pouca atenção pelo Poder Executivo Central.

O Sr. Nelson Firmo — Muito bem!

O SR. MENDONÇA CLARK — Se focalizei êste desvio das verbas das secas, é porque estou convencido do direito líquido e certo que nos assiste na integral recuperação das verbas constitucionais desviadas.

Se por acaso não estivesse convencido de que a nossa Constituição será respeitada, certamente que não teria a ingenuidade de pleitear favores, porque êstes, pelo menos até então, são exclusivamente para os que podem exigir e não simplesmente reclamar.

O Sr. Nelson Firmo — V. Exa. pode esperar isso do Sr. Juscelino Kubitschek.

O SR. MENDONÇA CLARK — O Norte e o Nordeste, verdadeiros bêrços de nossa brasilidade, ainda não puderam merecer a devida atenção do poder Central, contudo não se deve permitir que lhes seja negado o seu legítimo direito, quando está tão claramente amparado na nossa Constituição Federal.

Como simples sugestão: se as bancadas federais dos Estados do Polígono das Secas na Câmara decidirem solici-

tar a abertura do crédito especial de Cr\$ 2.956.167.238,70 até 1954, acrescido da diferença correspondente a 1955, ainda por mim ignorada, constituir-se-ia o capital inicial para um plano quinquenal de soerguimento econômico dos referidos Estados, no Govêrno do ilustre Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira.

Sr. Presidente, passo a ler para conhecimento do Senado, o requerimento de informações que enviarei à Mesa.

“Considerando os têrmos do artigo 198 e o seu parágrafo 1.º, da Constituição Federal;

Considerando a importância que representa para os Estados do “Polígono das Secas” os créditos na conta do “Fundo de Emergência”;

1 — Quais os valores em cruzeiros, lançados a crédito do “Fundo de Emergência”, das Secas, de 1946 até 1955, inclusive;

2 — Quais as despesas realizadas por conta do “Fundo de Emergência” referido, de 1946 até 1955, inclusive, indicando o valor, o motivo e o local da utilização das despesas, e demais detalhes possíveis, de modo que comprove o seu regular emprêgo no “Polígono das Secas”;

O Sr. Cunha Mello — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. MENDONÇA CLARK — Com muita satisfação.

O Sr. Cunha Mello — Creio que estamos laborando num êrro de princípio.

Como V. Exa. sabe, a Constituição criou diversos fundos oficiais para resolver problemas nacionais — o das secas, o da valorização econômica da Amazônia, o do Vale do São Francisco, o das estradas e o escolar — estabelecendo que do Orçamento da República se retirariam as verbas respectivas. Urge que o Congresso, em lei complementar regule a aplicação desses fundos, a fim de que não perdures a atual situação. Presentemente, o Po-

der Executivo elabora como entende, planos econômicos de distribuição desses fundos, retirando verbas ao seu talante.

Enquanto o Congresso não tomar esta iniciativa, nós, dos Estados do Norte — no caso os interessados no assunto — viveremos ao arbítrio das decisões do Poder Executivo e, particularmente, do Ministério da Fazenda.

O SR. MENDONÇA CLARK — Agradeço o aparte do eminente Senador Cunha Mello. Como não sou jurista...

O Sr. Cunha Mello — O caso não é para juristas.

O SR. MENDONÇA CLARK —... e não tenho a competência de Sua Excelência, darei todo o apoio à iniciativa do ilustre representante do Pará.

Terminando, meu requerimento, pergunto:

4 — “Qual o saldo do “Fundo de Emergência”, em 31 de janeiro de 1956;

5 — Quais os valores constantes dos orçamentos federais de 1954, 1955 e 1956, que foram, ou estão para ser cortados, visando ao equilíbrio orçamentário e sob a denominação de “Plano de Economia”.

O Sr. Nelson Firmo — Seria saber o motivo da retenção das verbas; que o Sr. Ministro da Fazenda o apontasse.

O Sr. Lima Teixeira — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. MENDONÇA CLARK — Com todo o prazer.

O Sr. Lima Teixeira — Estou ouvindo V. Exa. com toda a atenção e gostaria que me informasse como, no Piauí, se aplicam as verbas destinadas ao combate à seca, para depois dar-lhe uma informação a respeito da Bahia.

O SR. MENDONÇA CLARK — Responderei a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (*Fazendo soar os tímpanos*) — Pondero ao nobre orador que está esgotada a hora do Expediente.

O SR. JURACY MAGALHÃES (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requerio a V. Exa. consulte a Casa sobre se consente na prorrogação da hora do Expediente, a fim de que o nobre Senador Mendonça Clark possa concluir sua oração.

O SR. PRESIDENTE — O Senado acaba de ouvir o requerimento do nobre Senador Juracy Magalhães, da prorrogação da hora do Expediente.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Mendonça Clark.

O SR. MENDONÇA CLARK — Sr. Presidente, agradeço ao nobre Senador Juracy Magalhães a gentileza do requerimento, e ao Senado, por tê-lo deferido.

Respondo ao aparte do nobre Senador Lima Teixeira.

O Piauí, com área ponderada das secas, de duzentos e quarenta e cinco mil quilômetros quadrados e população de mais de um milhão e cem mil habitantes, recebe, das verbas estimadas no orçamento para o combate às secas somente noventa e sete milhões de cruzeiros.

Digo “verbas estimadas”, justamente porque reclamo contra o procedimento do Executivo, que não faz o devido reajustamento, no fim de cada exercício.

Os 97 milhões de cruzeiros destinados ao Piauí são absolutamente insuficientes ao atendimento das enormes necessidades decorrentes das secas. A aplicação, ao meu ver, é feita com toda a honestidade e da forma mais eficiente; o único defeito reside na insuficiência.

O Sr. *Lima Teixeira* — São insuficientes?

O SR. MENDONÇA CLARK — Sim, daí por que reclamo. Antes de V. Exa. entrar no recinto, afirmei que, em vista do desvio dessas verbas — de 1946 para cá baseadas na estimativa orçamentária e nunca reajustadas à realidade — a Bahia está prejudicada em quase quatrocentos milhões de cruzeiros. Nos últimos nove anos, o Piauí foi prejudicado em 287 milhões de cruzeiros.

Pergunto a V. Exa.: se, com o orçamento de noventa e sete milhões de cruzeiros, o Piauí foi lesado em 287 milhões, quanto não se poderia fazer com esta última soma?

E a Bahia recebendo, no Plano Quinquenal, 389 milhões de cruzeiros suplementares das verbas anuais, não poderia também realizar grandes obras?

O Sr. *Lima Teixeira* — Tendo bom govêrno, poderemos realizar muito.

O SR. MENDONÇA CLARK — É o que esperamos do atual Govêrno.

O Sr. *Lima Teixeira* — Gostaria que V. Exa. respondesse à pergunta anterior: como no Piauí se aplicam essas verbas — na construção de açudes, de estradas?

O SR. MENDONÇA CLARK — Nossas verbas foram aplicadas na construção de estradas.

O Sr. *Victorino Freire* — Construíram também açudes, mas não fizeram canais de irrigação, de modo que não adianta.

O SR. MENDONÇA CLARK — A razão é muito simples: com as verbas, abrem-se estradas no território nacional; depois, não há dinheiro para conservá-las. Constroem-se açudes, mas não há dinheiro para fazer canais. Há, ainda divergência entre os dirigentes do Departamento de Obras Contra as Sêcas. A princípio, eram construídos grandes açudes. Hoje, os técnicos consideram isto um êrro e julgam que os

açudes deviam ser pequenos e mais numerosos. Infelizmente, por causa, talvez, do vulto das operações e porque o Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas, requer uma reestruturação, o assunto está paralisado. Faltam os elementos humanos capazes de realizar essa obra essencial, bem como dinheiro. A propósito, existem nove projetos de reestruturação do Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas, os quais, entretanto, não foram ainda congregados para formar um só.

O Sr. *Lima Teixeira* — Como Vossa Excelência verifica, vários fatores concorrem para o desajuste que acaba de apontar no que tange às verbas destinadas aos Estados assolados pela sêca. Tenho a impressão de que o principal não é a insuficiência das verbas, mas a falta de planos bem elaborados.

O SR. MENDONÇA CLARK — Agradeço o aparte de V. Exa. O nobre colega talvez encare o problema do ponto de vista do seu Estado, a Bahia. Quanto ao Piauí, tem uma área de cêrca de 245.000 km², praticamente sêca, e, freqüentemente, a população vai à Bahia e Pernambuco buscar água no rio São Francisco, a uma distância de cêrca de 120 quilômetros, pagando essa água a três cruzeiros a lata. Apelou-se para o D.N.O.C.S., no sentido da aquisição de perfuratrizes. Responderam que não há recursos. Não acredito que seja bem isto; o que falta são disponibilidades para a realização dos serviços. Só poderíamos criticar o Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas, se dispusesse de recursos e os malbaratasse. No meu Estado, tal não sucede. As necessidades do Piauí fazem com que fiscalizemos — aliás estamos plenamente satisfeitos — a maneira de aplicar a verba. Reclamamos o desvio de 17 milhões de cruzeiros destinados ao Piauí. Como estudei o assunto, não podia deixar de mencionar que outras zonas do polígono das Sêcas — conforme provei em meu discurso, — estão também prejudicadas

e devem pedir a aplicação destas verbas. Posteriormente, uma vez colocadas as quantias à disposição daqueles Estados, competirá às respectivas bancadas e aos homens de responsabilidade fiscalizar-lhes a aplicação.

O Sr. Lima Teixeira — Não há dúvida, V. Exa. não deixa de ter razão. É fator preponderante a insuficiência da aplicação de verbas ao polígono das Sêcas. Mas, se não houver boa orientação, estudo e planificação para que se lhes torne eficiente o seu emprêgo, estaremos perdendo tempo.

O SR. MENDONÇA CLARK — Não tenho dúvida.

O Sr. Lima Teixeira — Há pouco, V. Exa. declarou aceitar o critério em torno da construção de açudes. Agora, entende o próprio Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas que devemos construir 500 açudes. Não é isso?

O SR. MENDONÇA CLARK — Pelo menos, é a informação que possuo, de alguns técnicos. Como Vossa Excelência me honrou com apartes, es-

clareço que o mérito maior do meu discurso não está somente em pedir o envio de verbas e, sim, no meu protesto contra a falta de cumprimento do artigo 198 da Constituição, o qual estabelece:

“Na execução do plano de defesa contra os efeitos da denominada sêca do Nordeste, a União despenderá, anualmente, com as obras e os serviços de assistência econômica e social, quantia nunca inferior a três por cento da sua renda tributária.”

Se a Carta Magna assim o determina, é que a verba de 3 por cento deve estar à disposição do Departamento de Obras Contra as Sêcas. Caso contrário, não se está, repito, cumprindo a Constituição e sou contra quem não a respeita.

Estas, Sr. Presidente, as considerações que desejava expender. (*Muito bem; muito bem*).

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O ORADOR EM SEU DISCURSO

QUADRO Nº. 1

Artigo 198 da Constituição Federal

ANO	Receita da União	2% — Obras	1% — Emergência
1946.....	11.569.575.689,20	231.391.513,80	115.695.756,90
1947.....	13.853.466.518,80	277.069.330,40	138.534.665,20
1948.....	15.698.971.246,30	313.979.424,90	156.989.712,50
1949.....	17.916.540.414,60	358.330.808,30	179.165.404,10
1950.....	19.372.788.320,40	387.455.766,40	193.727.883,20
1951.....	27.428.003.700,30	548.560.074,10	274.280.037,00
1952.....	30.739.616.699,20	614.792.334,00	307.396.167,00
1953.....	37.057.229.406,50	741.144.588,10	370.572.294,00
1954.....	46.539.009.289,50	930.780.185,80	465.390.092,90
TOTAL.....	220.175.201.284,80	4.403.504.025,80	2.201.752.012,90

QUADRO N.º 2

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento Nacional de Obras contra as Secas

Quadro comparativo entre a Renda Tributária prevista e as parcelas consignadas nas leis orçamentárias dos anos de 1946 a 1956, por força do artigo 198 da Constituição Federal

ANO	Lei Orçamentária	Renda Tributária	Art. 198 3%	PARCELAS CONSIGNADAS NOS ORÇAMENTOS			Diferença para + ou —
				Pelo M.V.O.P.	Pelo M. Fazenda	Total	
1946	Dec. Lei 8 486, de 28-12-45.....	8 205 050 000	246 151 500	45 400 000	—	45 400 000	— 200 751 500
1947	Lei nc. 3, de 2-12-46.....	10 167 997 000	305 039 910	92 100 000	*101 000 000	193 100 000	— 111 939 910
1948	Lei 162, de 10-12-47.....	12 228 226 000	366 846 780	118 750 000	* 79 200 000	197 950 000	— 168 896 780
1949	Lei 537, de 14-12-48.....	14 660 424 000	439 812 720	151 962 000	117 000 000	268 962 000	— 170 850 720
1950	Lei 961, de 8-12-49.....	14 916 722 000	447 501 660	210 350 000	122 000 000	332 350 000	— 115 151 660
1951	Lei 1249, de 1-12-50.....	16 024 587 000	480 737 610	**184 420 000	137 200 000	321 620 000	— 159 117 610
1952	Lei 1487, de 6-12-51.....	20 318 811 000	609 564 330	313 650 000	155 900 000	469 550 000	— 140 014 330
1953	Lei 1 757, de 10-12-52.....	27 144 580 000	814 337 400	471 100 000	271 445 800	742 545 800	— 71 791 900
1954	Lei 2 135, de 14-12-53.....	36 001 000 000	1 080 030 000	719 424 000	358 187 000	1 077 611 000	— 2 419 000
	TOTAL GERAL.....	—	—	2 307 156 000	1 341 932 800	3 649 088 800	—

* Crédito aberto pelo Decreto n.º 31.869, de 1-12-52, pelo Ministério da Fazenda, com os saldos que não tiveram aplicação para os fins previstos no parágrafo 1.º, do Art. 198 da Constituição Federal.

* * Em 1951, foi incluída no anexo da Presidência da República mais a importância de Cr.\$ 115.000.000,00, Verba 4, consignação VIII, Subconsignação 17, sendo:

— Para ferrovias a cargo do D.N.E.F., Viação Férrea Federal Leste Brasileiro.....	Cr\$ 80.000.000,00
— Para o açude Orós.....	30.000.000,00
— Para o açude Gargalheiras (hoje Marechal Dutra).....	5.000.000,00

QUADRO Nº.3
PERÍODO — 1946 A 1954

ARTIGO 198	S/receita da união Cr\$	Verbas consignadas no "M.V.O.P.", orça- mento da união Cr\$	Diferença para menos Cr\$
2º Obras.....	4.403.504.025,80	2.307.156.000,00	2.096.348.025,60
1º Emergência.....	2.201.752.012,90	1.341.932.800,00	859.819.212,90

QUADRO Nº.4
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SÊCAS
DIVISÃO TÉCNICA

Cálculo das populações ponderadas a que se refere a leil. 004, de 24-12-49

N/O	ESTADOS	P. Secca	Pi X II	$\frac{Pi}{E Pi}$	40 X %
1	Piauí.....	1 048 791	8 390 328	0,08216	3,2864
2	Ceará.....	2 735 868	27 358 680	0,26789	10,7156
3	R. G. do Norte.....	983 572	9 835 720	0,09681	3,8524
4	Parafba.....	1 730 784	17 307 840	0,16948	6,7792
5	Pernambuco.....	2 073 205	16 585 640	0,16244	6,4964
6	Alagoas.....	337 693	2 026 158	0,01984	0,7936
7	Sergipe.....	282 206	1 693 236	0,01658	0,6632
8	Bahia.....	2 764 287	16 705 722	0,16359	6,5466
9	Minas Gerais.....	554 899	2 219 396	0,02174	0,8696
	TOTAIS.....	13 331 305	102 122 920	1,00000	40,0000

QUADRO Nº.5
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SÊCAS
DIVISÃO TÉCNICA

Cálculo das áreas ponderadas a que se refere a lei 1.004, de 24-12-49

N/O	ESTADOS	A	I	$\frac{Ai}{Ai}$	30 X %
1	Piauí.....	245 552	8	0,23525	7,0575
2	Ceará.....	153 245	10	0,18352	5,5056
3	Rio Grande do Norte.....	53 048	10	0,06353	1,0059
4	Parafba.....	56 282	10	0,06740	2,0220
5	Pernambuco.....	82 499	8	0,07900	2,3700
6	Alagoas.....	12 972	6	0,00932	0,2796
7	Sergipe.....	12 290	6	0,00883	0,2649
8	Bahia.....	404 711	6	0,29081	8,7243
9	Minas Gerais.....	130 063	4	0,06234	1,8790
	TOTAIS.....	1 150 662		1,00000	30,0000

QUADRO N.º 6
 MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SÊCAS
 DIVISÃO TÉCNICA

Percentagem a que se refere o art. 9.º da lei n.º 1.004, de 24-12-49

ESTADOS	30%	40%	30%	Total
Piauí.....	3 3333	3,2864	7,0575	13,7
Ceará.....	3 3333	10,7156	5,5056	19,5
Rio Grande do Norte.....	3 3333	3,8524	1,9059	9,1
Paraíba.....	3 3333	6,7792	2,0220	22,1
Pernambuco.....	3 3333	6,4964	2,3700	12,2
Alagoas.....	3 3333	0,7936	0,2796	4,4
Sergipe.....	3 3333	0,6632	0,2649	4,3
Bahia.....	3 3333	6,5436	8,7243	18,6
Minas Gerais.....	3 3333	0,8696	1,8702	6,1

Durante o discurso do Senhor Mendonça Clark, o Senhor Gomes de Oliveira deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Senhor Freitas Cavalcanti e, posteriormente, pelo Sr. João Goulart.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 72, DE 1956

Nos termos do artigo 90, letra a, do Regimento Interno, em combinação com o artigo 126, letra c, do Regimento Interno, requeiro inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Resolução número 17, de 1955, cujo prazo, na Comissão de Finanças já se acha esgotado.

Sala das Sessões, em 9 de fevereiro de 1956. — *Freitas Cavalcanti.*

O SR. PRESIDENTE — O requerimento será discutido e votado no fim da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, comunicação, que vai ser lida pelo Sr. 1.º Secretário.

É lida a seguinte:

Comunicação (Assis Chateaubriand)

COMUNICAÇÃO

Exmo. Sr. Presidente do Senado:
 Ausentando-me para o estrangeiro, venho fazer a V. Exa. a devida comunicação.

Rio, 8 de fevereiro de 1956. — *Assis Chateaubriand.*

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa, outro requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido, e deferido o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 73, DE 1956

Considerando os termos do artigo 198, e o seu parágrafo 1.º, da Constituição Federal.

Considerando a importância que representa para os Estados do "Polígono das Sêcas" os créditos na conta do "Fundo de Emergência" e as despesas por conta do mesmo realizadas:

Requeiro, na forma do Regimento, se digne Vossa Excelência solicitar ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, em face das considerações acima, as seguintes informações:

1 — Quais os valores, em cruzeiros, lançados a crédito do "Fundo de Emergência", das Sêcas, de 1946 até 1955, inclusive;

2 — Qual a renda tributária da União de 1946 a 1955, inclusive;

3 — Quais as despesas realizadas por conta do “Fundo de Emergência” referido, de 1946 até 1955, inclusive, indicando o valor, o motivo e o local da utilização da despesa, e demais detalhes possíveis, de modo que comprove o seu regular emprêgo no “Polígono das Sêcas”.

4 — Qual o saldo do Fundo de Emergência, em 31 de janeiro de 1956;

5 — Quais os valores constantes dos orçamentos federais de 1954, 1955 e 1956, que foram, ou estão para ser cortados, visando ao equilíbrio orçamentário e sob a denominação de “Plano de Economia”.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1956. — *José de Mendonça Clark*.

O SR. PRESIDENTE — Devo comunicar ao Senado que, em vista de haver a Câmara dos Deputados aprovado em 7 do corrente, requerimento no sentido de não ser dada matéria para a Ordem do Dia das suas sessões de 20 a 29 do mês em curso, o que certamente tornará impossível a verificação de “quorum” nas sessões conjuntas do Congresso Nacional, que nêsse período se deviam realizar para apreciação de vetos presidenciais, a Mesa deliberou transferir, para datas a serem oportunamente marcadas, as referidas sessões conjuntas.

COMPARECERAM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Prisco dos Santos — Magalhães Barata — Novaes Filho — Neves da Rocha — Paulo Fernandes — Osvaldo Moura Brasil — Péricles Pinto — Antônio de Barros — Sylvio Curvo — João Villasbôas. (10).

O SR. PRESIDENTE — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 30, de 1955, que aprova o Acôrdo de Comércio entre o Brasil e a Iugoslávia (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer n.º 129, de 1956).

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).
Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

E' aprovada e vai à promulgação a redação final constante do seguinte

PARECER N.º 129, DE 1956

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 30, de 1955.

Relator: Sr. *Gaspar Velloso*.

A Comissão apresenta redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 30, de 1955, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 6 de fevereiro de 1956. — *Júlio Leite*, Presidente. — *Gaspar Velloso*, Relator. — *Saulo Ramos*.

ANEXO AO PARECER
N.º 129 DE 1956

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 30, de 1955, que aprova o Acôrdo de Comércio entre o Brasil e a Iugoslávia.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 66, inciso I, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N.º — 1956

Art. 1.º E' aprovado o Acôrdo de Comércio entre o Brasil e a Iugoslávia, concluído entre o Governo Brasileiro e o Governo Iugoslavo, e assinado no Rio de Janeiro, em 24 de junho de 1954.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 31, de 1955, que aprova o Convênio Básico entre o Brasil e a Organização Mundial de Saúde para assistência técnica de caráter consultivo (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 130, de 1956).

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

E' aprovada e vai a promulgação a redação final constante do seguinte

PARECER N.º 130, DE 1956

Comissão de Redação

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 31, de 1955.

Relator: Sr. Saulo Ramos.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 31, de 1955, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 6 de fevereiro de 1956. — *Júlio Leite*, Presidente. — *Saulo Ramos*, Relator. — *Gaspar Velloso*.

ANEXO AO PARECER N.º 130, de 1956

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 31, de 1955 que aprova o Convênio Básico entre o Brasil e a Organização Mundial de Saúde para Assistência Técnica de Caráter Consultivo.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do art. 66. inciso I, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º — 1956

Art. 1.º E' aprovado o Convênio Básico entre o Brasil e a Organização Mundial de Saúde para Assistência Técnica de Caráter Consultivo firmado no Rio de Janeiro, a 4 de fevereiro de 1954.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única da redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 23, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 8.000.000,00, para atender às despesas de qualquer espécie, decorrentes da posse do futuro Presidente da República (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer n.º 132, de 1956).

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

E' aprovada e vai à sanção a redação final constante do seguinte

PARECER N.º 132, DE 1956

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 23, de 1956.

Relator. Sr. Gaspar Velloso.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Lei número 23, de 1956, originário da Câmara dos Deputados, feita no texto a devida correção, solicitada pela Comissão de Finanças, por se tratar de Emenda de redação.

Sala das Comissões, em 6 de fevereiro de 1956. — *Júlio Leite*, Presidente. — *Saulo Ramos*, Relator. — *Gaspar Velloso*.

ANEXO AO PARECER
N.º 132, DE 1956

Redação Final do Projeto de Lei da Câmara n.º 23, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de . . . Cr\$ 8.000.000,00, para atender às despesas, de qualquer espécie, decorrentes da posse do Presidente da República.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) para atender às despesas de qualquer espécie decorrentes da posse do Presidente da República.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única da redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 1, de 1956, que suspende, pelo prazo de um ano as ações de despejo ou possessórias contra conjuntos residenciais faveliros (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer número 131, de 1956).

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão (*Pausa*).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

E' aprovada e vai à Câmara dos Deputados, a redação final constante do seguinte

PARECER N.º 131, DE 1956

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 1, de 1956.

Relator. Sr. Gaspar Velloso.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexa) do Projeto de Lei n.º 1, de 1956, de iniciativa do Senado Federal.

Sala das Comissões, em 6 de fevereiro de 1956. — *Júlio Leite*, Presidente. — *Saulo Ramos*, Relator. — *Gaspar Velloso*.

ANEXO AO PARECER
N.º 131, de 1956

Redação Final do Projeto de Lei do Senado n.º 1, de 1956, que suspende pelo prazo de um ano, as ações de despejo ou possessórias contra conjuntos residenciais faveliros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É vedada, na vigência desta lei, a propositura de ações de despejo ou possessórias, contra terrenos urbanos, suburbanos ou rurais em que se achem localizados, a quaisquer títulos, conjuntos residenciais denominados favelas.

Art. 2.º Por igual prazo ficam suspensas as ações em curso e a execução das sentenças nos processos a que se refere o artigo 1.º.

Art. 3.º Esta lei vigorará pelo prazo de um ano, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de lei da Câmara n.º 178, de 1955, que altera o art. 3.º do Decreto número 6.519, de 23 de maio de 1944, que dispõe sobre a administração do Território de Fernando de Noronha, tendo

Pareceres favoráveis (ns. 1.272 e 1.273, de 1955, e 81, de 1956) das Comissões de Segurança Nacional, de Finanças e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa, requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido e sem debate aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 74, DE 1956

Nos termos do art. 137, § 1.º, letra "a" do Regimento Interno, requeiro seja votado em globo o Projeto de Lei do Senado n.º 18, de 1953.

Salas das Sessões, em 9 de fevereiro de 1956. — *Ruy Carneiro*.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovado e vai à sanção o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 178, de 1955

(N.º 4.957-B-54, na Câmara dos Deputados)

Altera o art. 2.º do Decreto número 6.519, de 23 de maio de 1944, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ao comandante da guarnição militar do Território Federal de Fernando de Noronha será arbitrado pelo Ministério da Guerra, a título de representação, uma gratificação mensal pelas funções de Governador do Território.

Parágrafo único. A gratificação a que se refere o presente artigo será considerada em vigor desde 1 de abril de 1953, devendo ser calculada não só tendo-se em conta a subconsignação orçamentária própria, como também de modo a situar os vencimentos e vantagens do Governador acima do padrão de vencimentos e vantagens do cargo de Secretário Geral do Território e no máximo igual à remuneração dos demais governadores de Territórios.

Art. 2.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 121.800,00 (cento e vinte um mil e oitocentos cruzeiros), para pagamento dessa gratificação nos exercícios de 1953 e 1954.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 18, de 1953, que submete a criação de funções públicas, ao princípio aplicado em re-

lação aos cargos públicos e dá outras providências, tendo

Pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, sob número 108, de 1956, pela constitucionalidade; da Comissão de Serviço Público Civil, sob número 109, de 1956, contrário e da Comissão de Finanças sob número 110, de 1956, contrário.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovado e vai à sanção o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 18, de 1953

Submete a criação de função pública ao princípio aplicado em relação dos cargos públicos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Nenhuma função pública de extranumerários será criada ou extinta senão em virtude de lei.

Parágrafo único. Para o desempenho de função reconhecidamente especializada e para a qual não haja servidor devidamente habilitado, poderá a administração contratar técnicos nacionais ou estrangeiros na forma do Decreto-lei n.º 5.175, de 7 de janeiro de 1943.

Art. 2.º Os extranumerários da União que exercem função de caráter permanente, ao completarem cinco anos de exercício são equiparados, para todos os efeitos, aos contemplados pelo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1.º Para efeito desta lei, considera-se função permanente a que, por sua natureza, atenda a um serviço normal, indispensável à administração ou que corresponda ou tenha correspondido, sob igual ou diferente denominação, a cargo efetivo, criado em lei.

§ 2.º Aplica-se às funções a que se refere esta lei o disposto no artigo 157 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Art. 3.º Para efeito do disposto nesta lei, o tempo de serviço público será contado de acôrdo com as Leis 525-A, de 7 de dezembro de 1948 e 1.711, de 28 de outubro de 1952, estendendo essa contagem integralmente a todos os servidores cujo tempo de serviço já tenha sido mandado computar para outros fins, em leis especiais anteriores.

Art. 4.º Os serviços de pessoal dos Ministérios e dos órgãos diretamente subordinados à Presidência da República promoverão nos títulos de admissão dos servidores a que se refere esta lei a necessário apostila, ou expedirão aquêles títulos quando, por qualquer motivo, não existem, apostilando-os na forma da presente lei.

Art. 5.º Para os fins do artigo 1.º, o Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional a relação das funções compreendidas nesta lei, respeitando as referências e denominações anteriores, para aprovação dos respectivos quadros em lei.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Será, agora, submetida à apreciação do Plenário o requerimento n.º 72, lido na hora do Expediente, de autoria do nobre Senador Freitas Cavalcanti.

Em discussão. (*Pausa*).

Nenhum Senhor Senador desejando usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação o requerimento. (*Pausa*).

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*.)

Está aprovado.

O projeto de que trata o requerimento será incluído na Ordem do Dia da próxima sessão.

Não há orador inscrito para depois da Ordem do Dia.

O SR. LIMA TEIXEIRA * — Sr. Presidente, desejo fazer ligeiras considerações a respeito do Ministério das Relações Exteriores, precisamente para congratular-me com o atual Ministro José Carlos de Macedo Soares, pela feliz iniciativa de terminar a modificação do Regulamento do Visto Consular.

O Sr. *Georgino Avelino* — Permite V. Exa., um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com muito prazer.

O Sr. *Georgino Avelino* — Pedi licença para o aparte, a fim de, em nome da Comissão de Relações Exteriores do Senado, congratular-me também com o Sr. Ministro Macedo Soares pela feliz iniciativa.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Obrigado a V. Exa. Assim, o Sr. Presidente da Comissão de Relações Exteriores do Senado manifesta seu regozijo pelo oportuno ato do Ministro Macedo Soares, tornando sem efeito o regulamento que criava tão grandes entraves ao desenvolvimento do turismo.

O fato originou-se com um projeto aprovado pelo Senado, proporcionando aos turistas a facilidade da dispensa do visto consular. Acontece, entretanto, que o Ministro das Relações Exteriores de então, não sei por que motivo, regulamentando a lei de dispensa do visto consular, exigiu que os turistas fôsem ao Consulado para aposição, no passaporte, da declaração "dispensado do visto consular".

O objetivo da lei que era, justamente, incentivar o turista e dar-lhe maiores facilidades, ficara burlado.

Tive ensejo de, nesta Casa, justamente com o nobre Senador Assis Chateaubriand, fazer veemente apêlo no sentido de que pusessem fim àquele regulamento infeliz. Folgo em registrar que o Ministro José Carlos de Macedo Soares — que há pouco tempo nos visitou — tomou a deliberação de alterar aquêle regulamento, que tanta dificuldade criava ao incentivo do turismo.

Agora mesmo, no meu Estado, o turismo recebeu apreciável impulso, através de departamento ali criado pelo Sr. *Helio Machado*. Nesse sentido, já

* Não foi revisto pelo orador.

recebi telegramas de congratulações pelas facilidades que existem, para os turistas que vão visitar a Bahia.

O Sr. Georgino Avelino — Facilidades que serão ampliadas com um projeto já em curso, do Senador Rui Palmeira.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Acaba de dar-me o Presidente da Comissão de Relações Exteriores a excelente informação de que o Senador Rui Palmeira apresentou projeto ampliando essas facilidades. Folgo em dar essas notícias, que tanto agradam a todos nós, sobretudo, se levarmos em conta que estaremos assim proporcionando maior desenvolvimento do comércio e incentivo a que capitalistas e industriais de outros países nos visitem, deixando aqui a sua colaboração, representada, inclusive, por divisas.

Terminando as minhas considerações, faço votos para que o Ministro José Carlos de Macedo Soares continue nessa trilha, proporcionando ainda outras facilidades ao turismo, a fim de que o Brasil se torne mais conhecido...

O Sr. Georgino Avelino — Mais visitado.

O SR. LIMA TEIXEIRA — ... mais visitado — como diz V. Exa. — e que novas oportunidades se ofereçam fora daqui, para que homens da indústria e do comércio de outros países sejam atraídos ao nosso meio e aqui deixem investimentos de capitais...

O Sr. Georgino Avelino — Muito bem!

O SR. LIMA TEIXEIRA — ... para progresso e felicidade de nossa Pátria. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — Lembro aos nobres Senadores que hoje, às 21 horas haverá reunião do Congresso para apreciação de veto presidencial.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Designo para a próxima, que será a 20 do corrente, a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1955, que

restitui ao patrimônio do Estado de Minas Gerais a propriedade de imóvel doado à União pelo mesmo Estado, em 1912, situado na cidade de Belo Horizonte, e dá outras providências, tendo Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 89, de 1956, oferecendo substitutivo e da Comissão de Finanças, sob n.º 990, de 1956, favorável ao substitutivo.

2 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 286, de 1955, que isenta de direitos de importação e taxas aduaneiras as sociedades com sede e administração no País, que explorem ou venham a explorar a fabricação de baterias e de pilhas secas, tendo Pareceres favoráveis (ns. 99, 100 e 101), das Comissões: de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.

3 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 3, de 1956, que altera o quadro da Secretária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências, tendo Pareceres (ns. 104 a 106 de 1956): da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Serviço Público Civil, favorável; da Comissão de Finanças, com as emendas que oferece sob ns. 1-C e 2-C.

4 — Discussão única do Projeto de Resolução n.º 17, de 1955, que altera dispositivos da Resolução n.º 4, de 1955, que reorganiza os serviços auxiliares do Senado (incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 91, letra "a" do Regimento Interno, em virtude de requerimento do Senhor Senador Freitas Cavalcanti, aprovado na sessão ordinária de 9-2-56), tendo Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça (número 1.009-55), pela constitucionalidade do projeto e das emendas de plenário (ns. 1 a 4) oferecendo subemenda à de n.º 4 e apresentando novas emendas, de ns. 5-C e 6-C da Comissão Diretoria, pelo destaque das emendas para projeto em separado; e dependendo de pronunciamento da Comissão e Finanças.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 16 horas.

38.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa Extraordinária da
3.^a Legislatura, em 20 de fevereiro de 1956

PRESIDÊNCIA DOS SRS. JOÃO GOULART E GOMES DE OLIVEIRA

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Senhores Senadores:

Vivaldo Lima — Mourão Vieira — Sebastião Archer — Victorino Freire — Arêa Leão — Mathias Olympio — Mendonça Clark — Onofre Gomes — Carlos Saboya — Kerginaldo Cavalcanti — Georgino Avelino — Ruy Carneiro — Apolônio Salles — Nelson Firmo — Ezechias da Rocha — Freitas Cavalcanti — Juracy Magalhães — Atílio Vivacqua — Ary Vianna — Paulo Fernandes — Arlindo Rodrigues — Alencastro Guimarães — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Lima Guimarães — Domingos Vellasco — Coimbra Bueno — Sylvio Curvo — João Villasbôas — Filinto Müller — Gaspar Velloso — Gomes de Oliveira — Francisco Gallotti — Saulo Ramos (34).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 34 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O SR. SYLVIO CURVO — Servindo de 2.^o Secretário, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é, sem debate, aprovada.

O SR. 4.^o SECRETÁRIO — Servindo de 1.^o, lê o seguinte

EXPEDIENTE

Telegrama do Governador do Ceará, agradecendo as condolências do Senador por motivo do falecimento do ex-Deputado Osvaldo Studart.

SÃO LIDOS E VÃO A IMPRIMIR OS SEGUINTE

PARECERES NS. 136 E 137,
DE 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 45 de 1955, que aprova o têrmo de contrato celebrado entre o Ministério da Fazenda e a Associação Comercial de Niterói.

Relator: Sr. Paulo Fernandes.

Entre o Ministério da Fazenda e a Associação Comercial de Niterói foi celebrado, em 10 de novembro de 1953, têrmo de contrato para locação de salas e lojas de dois edificios pertencentes à segunda e destinadas à instalação dos serviços da Delegacia Regional do Impôsto de Renda do Estado do Rio.

2. Ao contrato em causa o Tribunal de contas, em sessão de 30 de dezembro do mesmo, ano, houve por bem negar registro, alegando não terem sido feitas as seguintes provas exigidas em diligência:

a) de personalidade jurídica e da quitação com a Lei dos 2/3 por parte da Associação;

b) da publicação do têrmo;

c) de quitação com o serviço militar por parte de dois diretores da Associação signatários do mesmo têrmo.

3. Decorrido o prazo legal da interposição do recurso sem que a Divisão do Impôsto de Renda, devidamente cienti-

ficada, se valesse dessa faculdade, o Tribunal de Contas, *ex-vi* do disposto no art. 77, § 1.º da Constituição, submeteu a hipótese à consideração do Congresso Nacional.

4. Na Câmara Federal, a Comissão de Fiscalização Financeira não acolheu os motivos invocados pelo colendo órgão de Contas para recusa do registro. Considerou, quanto à primeira exigência, o fato de ter sido a Associação Comercial declarada de utilidade pública, tornando-se, por êsse aspecto, desnecessária a prova de personalidade jurídica.

Ocorre, ainda, que as associações comerciais, em razão mesma de sua composição, têm diretorias que se renovam bienalmente, com elementos recrutados dentre as classes produtoras e variando de acôrdo com as peculiaridades e circunstâncias. Decorrido, já, tanto tempo da data da assinatura do contrato, muita vez não será possível atender a exigência como a prova de quitação com o serviço militar, em virtude de serem outros os diretores da Associação.

Episódios como êsse estão frequentemente ocorrendo. Dão êles a justa medida de que, se por um lado o Tribunal, dentro do ponto de vista formal em que se coloca, impugna a validade de contratos por motivos como os ora apontados, de outra parte, o Congresso, agindo com olhos no interêsse público, pode e deve, quando êste assim o exigir, dispensar a observância de pequenas exigências formais.

Imprimindo validade a contratos como êste em exame, o Congresso, no interêsse da Administração, atende a uma situação de fato. Com efeito, as salas estão ocupadas pelo Impôsto de Renda. Como atender a essa circunstância inafastável, se se negar registro ao contrato?

5. Por tais fundamentos, a Comissão de Constituição e Justiça se manifesta pela aprovação do presente projeto, que determina o registro do contrato.

Sala das Comissões, em 6 de dezembro de 1955. — *Argemiro de Figueiredo*, Presidente. — *Paulo Fernandes*, Relator. — *Novaes Filho* — *Lourival Fontes* — *Oswaldo Moura Brasil* — *Attílio Vivacqua* — *Rui Palmeira*.

PARECER N.º 137, DE 1956

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 45, de 1955.

Relator. Sr. *Júlio Leite*.

Em sessão de 30 de dezembro de 1955, resolveu o Tribunal de Contas denegar registro ao têrmo de contrato celebrado entre o Ministério da Fazenda e a Associação Comercial de Niterói, para locação de salas e lojas de dois edifícios pertencentes à segunda e destinadas à instalação dos serviços da Delegacia Regional do Impôsto de Renda no Estado do Rio.

Foram motivos para o decisório daquela côrte de Contas:

a) falta de prova de formalidade jurídica e de atendimento de lei dos 2/3 por parte da Associação;

b) falta de publicação do têrmo e

c) falta da prova de quitação com o serviço militar por parte de dois diretores da Associação, signatários do contrato.

2 — Submetido o processo ao exame do Congresso Nacional, na forma do art. 77 da Constituição Federal, não foram acolhidas, pela douda Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, as razões aduzidas pelo Tribunal de Contas.

Como em tantos casos semelhantes, as formalidades que poderiam, uma vez não atendidas, invalidar o contrato são facilmente removíveis por via do projeto em anexo, atendendo, assim, a uma situação de fato. As exigências não são de tal ponto que impossibilitem uma solução capaz de satisfazer aos interêsses das partes contratuais.

Somos, assim, pela aprovação do presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Comissões, em 8 de fevereiro de 1956. — *Alvaro Adolpho*, Presidente. — *Júlio Leite*, Relator. — *Mourão Vieira*. — *Antônio de Barros Filho*. — *Juracy Magalhães*. — *Victorino Freire*. — *Filinto Müller*. — *Ary Viana*. — *Mathias Olympio*.

PARECER N.º 138, DE 1956

Da Comissão Especial de Revisão do Código de Processo Civil sô-

bre o Projeto de Lei da Câmara, n.º 12, de 1955, que regula o processo nas ações discriminatórias de terras públicas.

Relator: Sr. Attílio Vivacqua.

O Projeto de Lei n.º 12, de 1955, foi encaminhado a esta Comissão Especial de Revisão do Código de Processo Civil, conforme Parecer do ilustre Relator da Comissão de Constituição e Justiça, *data venia*, trata-se de matéria processual especificada, regulando a ação discriminatória das terras públicas nos moldes em que fizera o Estado de São Paulo, antes da vigência da atual Constituição.

Afigura-se-nos que o assunto deve ser objeto de Legislação Especial, que não se enquadra na Reforma Processual projetada.

Antes, pôsto e considerado o interesse da União, dos Estados e Municípios no deslinde das terras devolutas, opinamos no sentido de ser o Projeto devolvido à douta Comissão de Constituição e Justiça, a fim de que, à luz da sua alta sabedoria, reexamine seu aludido Parecer.

Sala das Comissões, em 7 de fevereiro de 1956. — *João Villasbôas*, Presidente. — *Attílio Vivacqua*, Relator. — *Filinto Müller*.

PARECERES N.º 139 E 140,
DE 1956

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre a emenda n.º 2 de Plenário ao Projeto de Lei da Câmara n.º 19, de 1955, que concede o auxílio de Cr\$ 1.000.000,00 ao Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo.

PARECER N.º 139, DE 1956

Relator: Sr. *Lourival Fontes*.

Retorna a esta Comissão de Educação e Cultura, o projeto de lei que concede o auxílio de Cr\$ 1.000.000,00 ao Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo.

Em nosso primitivo parecer, manifestámo-nos no sentido de aprovação do projeto do ponto de vista científico, técnico e cultural, sendo também favorável à emenda da douta Comissão de

Finanças, supressiva do art. 2.º do projeto, por desnecessária a providência nela contida.

Apreciando, desta feita, a emenda n.º 2 de autoria do nobre Senador Coimbra Bueno, não obstante reconhecer os elevados propósitos que o animou a apresentá-la, somos de parecer contrário à sua aprovação, de vez que, as razões que a fundamentam não são procedentes.

De fato, equivocou-se o nobre Senador Coimbra Bueno ao afirmar, na justificativa de sua emenda, que se faz ainda necessária a abertura de crédito especial, previsto no artigo 2.º do projeto “pelo fato de não ter sido prevista verba para o Instituto Oceanográfico no Orçamento recentemente aprovado pelo Senado”.

Está consignada no orçamento referente ao Ministério da Marinha para o exercício financeiro de 1956 sob a rubrica: 2.1.03 — Subvenções extraordinárias a importância de Cr\$ 1.000.000,00 destinada ao referido Instituto Oceanográfico não nos parecendo destarte. merecedora de aprovação a emenda n.º 2.

Sala das Comissões, em 13 de dezembro de 1955. — *Lourival Fontes*, Presidente e Relator. — *Apôlonio Salles*. — *Mourão Vieira*. — *Mário Motta*. — *No-vaes Filho*.

PARECER N.º 140, DE 1956

Da Comissão de Finanças, sobre a emenda n.º 2, de plenário, do Projeto de Lei da Câmara número 19 de 1955.

Relator: Sr. *Antônio de Barros Filho*.

Por ter recebido emenda em plenário retorna a esta Comissão o Projeto de Lei que concede o auxílio de ... Cr\$ 1.000.000,00 ao Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo.

A emenda, de autoria do ilustre Senador Coimbra Bueno, mantém o artigo 2.º (mandado suprimir por emenda da Comissão de Finanças) e substitui as expressões “Cr\$ 1.000.000,00” e “1954”, respectivamente, por “Cr\$ 2.000.000,00” e “1956”.

Malgrado as nobres intenções manifestadas pelo autor da emenda, ao justificá-la, estamos que a mesma não procede.

Realmente, não se faz mais necessária a abertura de crédito especial, previsto no artigo 2.º do projeto, eis que está consignada no orçamento referente ao Ministério da Marinha, para o exercício de 1956, sob a rubrica 2.1.03 — Subvenções extraordinárias — a importância de Cr\$ 1.000.000,00, destinada ao referido Instituto Oceanográfico.

Nestas condições, esta Comissão opina pela rejeição da emenda n.º 2.

Sala das Comissões, em 8 de fevereiro de 1956. — *Alvaro Adolpho*, Presidente. — *Antonio de Barros Filho*, Relator. — *Júlio Leite* — *Mourão Vieira* — *Juracy Magalhães* — *Victorino Freire* — *Filinto Müller* — *Ary Vianna* — *Mathias Olympio*.

**EMENDA A QUE SE REFEREM OS
PARECERES SUPRA
EMENDA N.º 2**

Mantenha-se o artigo 2.º, substituindo-se as expressões Cr\$ 1.000.000,00” e “1954”, respectivamente por “Cr\$ 2.000.000,00” e “1956”.

PARECERES NS. 141 e 142 DE 1956

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 177 de 1955, que concede isenção e impôsto de consumo, para importação da Alemanha de um automóvel e uma camionete, marca Opel Captain, e de 400 toneladas de ferro, destinados à Escola, Lactário e Ambulatório da Matriz de São Cosme e São Damião, no Distrito Federal.

PARECER N.º 141, DE 1956

Relator: Sr. *Juracy Magalhães*.

O Projeto de Lei da Câmara número 177, de autoria do ilustre Deputado Lopo Coelho, concede isenção de direitos e demais taxas aduaneiras e impôsto de consumo para importação da Alemanha de um automóvel e uma camioneta, marca Opel Captain, e 400 toneladas de ferro, destinados à Escola, Lactário e Ambulatório da Matriz de

São Cosme e São Damião, no Distrito Federal.

Os referidos veículos, bem como o material a ser importado foram doados à entidade beneficiária pela ação católica Alemã, não sendo, por conseguinte, necessária, qualquer cobertura cambial, para importação do material a que se refere o presente projeto de Lei.

O ambulatório, bem como o Lactário mantido pela Matriz de São Cosme e São Damião, prestam grandes serviços à coletividade do Distrito Federal, mantendo serviços especializados de pediatria, cardiologia, fisioterapia e de clínica médica em geral.

Nestas condições, a Comissão de Economia opina favoravelmente ao projeto em exame.

Sala das Comissões, em 4 de janeiro de 1956. — *Fernandes Távora*, Presidente. — *Juracy Magalhães*, Relator. — *Sá Tinoco*. — *Lima Teixeira*. — *Júlio Leite*. — *Arlindo Rodrigues*.

PARECER N.º 142, DE 1956

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 177, de 1955.

Relator: Sr. *Júlio Leite*.

O presente projeto concede isenção de direito e mais taxas aduaneiras e de impôsto de consumo, exceto a taxa de previdência social, para um automóvel, uma camioneta e 400 toneladas de ferro, doados à Escola, Lactário e Ambulatório da Matriz de São Cosme e São Damião, pela Ação Católica Alemã.

Tratando-se de materiais importados sem cobertura cambial e destinados a instituição de assistência social que presta relevantes serviços à pobreza do Distrito Federal, nada temos a opor, à aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 8 de fevereiro de 1956. — *Alvaro Adolpho*, Presidente. — *Júlio Leite*, Relator. — *Juracy Magalhães*. — *Mourão Vieira*. — *Antônio de Barros Filho*. — *Victorino Freire*. — *Filinto Müller*. — *Ary Vianna*.

PARECERES NS. 143, 144 E 145,
DE 1956

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 186, de 1955, que autoriza o Governo do Território Federal do Amapá a organizar a Companhia de Eletricidade do Amapá.

PARECER N.º 143, DE 1956

Relator: Sr. Neves da Rocha.

O projeto em tela, de autoria do Poder Executivo, encaminhado ao Congresso Nacional pela mensagem número 81, de 1955, acompanhada de Exposição de Motivos do Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, visa a Criação da Companhia de Eletricidade do Amapá (C.E.A.), sociedade de economia mista, destinada a construir e explorar sistemas de produção, transmissão e distribuição de energia elétrica e serviços correlatos, bem como, a promover tudo o que fôr necessário para a expansão do mercado de energia elétrica no Território, inclusive e, principalmente, pelo estímulo, à criação de um parque industrial e pela participação nos empreendimentos que se fizerem necessários.

O principal objetivo da Companhia a ser fundada será a construção do Sistema Hidrelétrico do Paredão, pelo aproveitamento das possibilidades do potencial hidráulico do Rio Araguari, na Cachoeira do Paredão, sendo a Sede na Companhia na Cidade de Macapá, Capital do Território.

Em tramitação na Câmara Federal obteve o Projeto pareceres favoráveis nas Comissões de Constituição e Justiça, Economia (com emenda substitutiva), e Finanças.

Analisado, portanto, o assunto em foco pelas mais importantes Comissões da Câmara Federal, afigura-se-nos realmente, da mais capital relevância para o desenvolvimento social, econômico e financeiro da imensa região a que deve servir, e, portanto, digno da maior consideração, por parte do Legislativo, a cujo poder está afeto

para os respectivos pareceres e aprovação final.

Não nos deteremos em analisá-lo, no ponto de vista dos recursos a serem empregados para instalação dos respectivos serviços e maneira de custeá-los na constituição propriamente dita da aludida Companhia, por isso mesmo que, entendendo estar o assunto (de transcendental importância) diretamente subordinado aos doutos pareceres das Comissões de Economia e Finanças, já fôra o mesmo ampla e cuidadosamente examinado, pelas aludidas Comissões, na Câmara Federal.

Do ponto de vista industrial, com os seus reflexos na situação econômica e social, já tivemos oportunidade de nos manifestar em projeto semelhante, anteriormente por nós relatado, externando o nosso pensamento francamente favorável ao estímulo e amparo a tôda e qualquer iniciativa, quer proveniente do Poder Público, quer de natureza privada, que vise o aproveitamento racional do nosso imenso potencial hidráulico, para transformá-lo em energia criada, em benefício da indústria, fonte inesgotável de recursos para o nosso desenvolvimento material, fator de progresso e de riqueza.

Não há a menor dúvida em afirmarmos a necessidade premente de acelerarmos a ação no campo industrial para não nos deixarmos asfixiar pela dos países vizinhos, que marcham a passos acelerados para nos roubar a supremacia.

Indubitavelmente, a *hulha branca* e o *ouro negro* constituem, a nosso ver, duas fontes inexauríveis de riqueza que providencialmente nos proporcionou a natureza dadivosa, para assegurar ao Brasil, um poderio econômico capaz de rivalizar-se ou talvez de sobrepujar o das maiores nações do Universo, criando fatores extraordinários de bem estar social, de prosperidade econômica e financeira.

Temos, sem desfalecimentos, que dominar as forças da natureza e transformá-las convenientemente, para acompanharmos o desenvolvimento sempre crescente da humanidade.

E podemos fazê-lo sàbiamente, porque os nossos técnicos já o têm demonstrado, de modo exuberante.

No particular, "Paulo Afonso" aí está para comprová-lo sobejamente, considerada uma obra das mais gigantes do mundo, na opinião dos mais abalisados técnicos nacionais e estrangeiros.

Na sua primeira etapa, já inaugurada e, em pleno funcionamento, foram instalados dois grupos geradores de capacidade de 60.000 kw cada um.

No ano vindouro a terceira unidade geradora, também de 60.000 kw entrará em ação, quando se contará, com o total de 18.000 kw em funcionamento.

E tudo está previsto, num aproveitamento racional do seu potencial hidráulico, para favorecer "Paulo Afonso" ao Norte do País, um potencial de 900.000 kw ou 1.200.000 H.P., quando poderemos ter o orgulho de proclamar que possuímos uma das maiores usinas hidrelétricas do mundo, a fornecer energia a oito unidades da Federação: Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia, o que importa dizer a todo o Nordeste Brasileiro.

Algo já se acha realizado no tocante ao aproveitamento do nosso potencial hidráulico, mas forçoso é confessar que, em face do desenvolvimento sempre crescente das nossas atividades, muito existe ainda por se fazer. Verdade é que não podemos deixar de ressaltar o esforço e a capacidade já desenvolvidos por aqueles que nos têm proporcionado, os maiores trabalhos, no gênero, em nosso país, a título de estímulo e de exemplo aos homens de ação, que não devem esmorecer, no esforço contínuo, em prol da consecução dos nossos ideais.

O exemplo de Alexandre Mackenzie, considerado o pioneiro da indústria elétrica no Brasil, a quem coube inaugurar a usina Parnaíba, em São Paulo, com a capacidade inicial de ... 2.000 kw, deve ser ressaltado, pelo estímulo que representa para os que sentem quão ponderável é fator de progresso o aproveitamento racional das nossas quedas d'água:

Aí está a Usina de Cubatão, considerada uma das mais importantes do mundo, ostentando a capacidade atual de 490.000 kw, a ser ampliada, em futuro próximo em mais 260.000 kw, a fornecer energia elétrica a São Paulo e Distrito Federal, inclusive beneficiando a mais de 40 municípios que as suas linhas de transmissão atravessam.

Aí está a Usina "Nilo Peçanha", a maior usina subterrânea da América, a distribuir 330.000 kw de força.

Aí se acha a usina "Piratininga", nas proximidades da Capital de São Paulo, com dois tubos geradores de 100.000 kw cada um, sem falarmos nas Centrais elétricas de Minas Gerais, que devem contar, em 1960, com um potencial de 750.000 kw as do Estado do Rio, as da Bahia, Pôrto Alegre e outras, sem falarmos as que se vêm instalando às margens do São Francisco, as quais, além de outras finalidades, visam a regularizar o regime do Rio com as grandes barragens a serem construídas, como a de "Três Marias", no território mineiro.

Não precisamos ir além, para demonstrar o nosso entusiasmo em torno de tão palpitante assunto, que diz tão de perto com a prosperidade das regiões a que deverão servir.

Em face do exposto, somos, pois, favoráveis à aprovação do projeto em causa.

Sala das Comissões, em 10 de novembro de 1955. — *Novaes Filho*, Presidente. — *Neves da Rocha*, Relator. — *Filinto Müller*. — *Ary Vianna*.

PARECER N.º 144, DE 1956

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 186, de 1955.

Relator: Sr. Lima Teixeira.

O projeto de lei em exame, oriundo da Mensagem do Executivo cogita da criação de uma sociedade de economia mista, a Companhia de Eletricidade do Amapá, com o objetivo de construir o sistema elétrico e de explorar os serviços de eletricidade do Território do Amapá.

2. A região a beneficiar-se com a lei projetada vem-se desenvolvendo muito acentuadamente, razão por que

deve merecer do Poder Público, providências que estimulem e coordenem seu desenvolvimento.

3. O consumo de energia elétrica do Território do Amapá tem-se expandido consideravelmente. Entre 1944 e 1954 registrou-se uma taxa de crescimento anual cumulativa, de 65%. Apesar de ser impressionante a porcentagem, os números ainda não exprimem toda grandeza, porque os consumidores se acham sujeitos a condições de racionamento.

4. O crescimento das instalações produtoras de energia elétrica tem-se realizado exclusivamente por meio de geradores movidos a óleo, quer se trate de iniciativas governamentais, quer privadas, sendo mesmo, que as últimas vêm atualmente assumindo posição de maior importância. Enquanto o problema de energia elétrica não for satisfatoriamente solucionado, investimentos particulares têm que se desviar de aplicações diretamente produtivas para o campo da geração privada de energia, com menor proveito social, porque aquele setor não estende seus benefícios a ninguém, senão os circunscribe aos respectivos proprietários. O fato cresce de importância, porque o Território necessita utilizar todos os capitais a seu alcance, na forma mais produtiva para resistir aos impulsos de seu desenvolvimento. A expansão do uso da energia elétrica tem-se traduzido diretamente numa inevitável intensificação da queima de combustíveis importados e isto merece ser combatido, sendo a melhor maneira, o oferecimento de energia de origem hidráulica. As divisas poupadas terão destino mais nobre se aplicadas em objetivos mais diretamente ligados à produção.

5. O capital social da Companhia a organizar-se será de Cr\$ 500.000.000,00 distribuídos sobre 250.000 ações preferenciais e 250.000 ações ordinárias, de mil cruzeiros cada. Ao Território do Amapá se reservará a maioria das ações com direito a voto, o que deterá sempre o comando da sociedade. A contribuição do Governo da União no capital

social, originar-se-á das fontes seguintes:

a) das receitas provenientes do arrendamento das minas de manganês, até o ano de 1980;

b) duma dotação de Cr\$ 100.000.000,00 dividida em dez parcelas anuais de Cr\$ 10.000.000,00 e originária da verba constitucional da Valorização da Amazônia;

c) do produto das ações oferecidas à subscrição pública;

d) de outras contribuições que o Governo eventualmente conceda.

6. As receitas provenientes do arrendamento das minas de manganês começarão no ano de 1956, com o início da exploração mineira, mas assumirão importância mais ponderável a partir de 1957, com a intensificação dos trabalhos. E' certo que o arrendamento trará aos cofres federais certa receita, mas isto se dará à custa do empobrecimento do sub-solo amapaense. Haveria justiça se a União devolvesse ao Território do Amapá sob a forma de outros benefícios, aquilo que provém da exaustão irrecuperável de uma de suas riquezas.

8. Como a receita originária do arrendamento das minas ainda não foi coletada, quando o fôsse, seria fácil de canalizá-la para o destino, ora em vista, pela simples razão de que não há o hábito formado de se contar com ela. O montante anual do arrendamento é estimado em cerca de Cr\$ 50.000.000,00 podendo subir um pouco, na dependência do que a produção mineira aumente.

8. A aplicação de Cr\$ 100.000.000,00 proveniente da verba de Valorização Econômica da Amazônia não representará ônus novo sobre o Orçamento da União, mas apenas corresponde a dirigir-se para um legítimo objetivo, uma parcela de verba já destinada pela Constituição a ser empregada na Amazônia.

9. Segundo estimativas promovidas, a partir da entrada em funcionamento da usina do Paredão, o consumo de energia elétrica deverá atingir no primeiro ano, a 24 milhões de kw, crescendo a seguir, na proporção em torno de 20% ao ano. Nessa base de consumo, a recuperação dos va-

lores fornecidos pelo Governo Federal far-se-á rapidamente e mesmo, até de modo simultâneo, com as próprias doações, nas condições seguintes: a cobrança do impôsto único sôbre energia elétrica alcançará no Território do Amapá, por ano, a importância de Cr\$ 3.000.000,00, com tendência para aumentar; por outro lado, a industrialização capaz de exercer consumo de energia no vulto mencionado determinará produção de bens em valor de 1,5 bilhões de cruzeiros anuais, do que se pode esperar receita de impostos, superior a Cr\$ 60.000.000,00.

10. A criação da Cia. de Eletricidade do Amapá e a montagem de suas instalações e serviços, não têm conseqüências inflacionárias, de vez que produzirão efeitos no sentido do aumento da produção regional.

1. Prevê o projeto de lei que a Companhia poderá empenhar as receitas do arrendamento das minas de manganês para garantir financiamentos no mercado interno ou externo. A medida, sem nenhum reflexo inconveniente, destina-se a criar condições de crédito para investimentos mais avultados do que os que seriam possíveis pela simples e imediata aplicação das dotações postas anualmente à disposição da sociedade.

12. Prevê, ainda, o projeto de lei que a companhia mista ficará isenta dos impostos de importação para consumo próprio, emolumentos consulares e demais encargos fiscais, pelo prazo de cinco anos. Os resultados, conquanto muito pouco possam representar se cobrados para a União, grandes efeitos hão de produzir na administração da empresa mista, principalmente por tratar-se de fase da construção do sistema elétrico.

13. Os bens dos atuais serviços de luz e fôrça, de propriedade do Território serão transferidos para a nova sociedade. Do mesmo modo, a concessão outorgada pelo Governo Federal ao Território para o aproveitamento do potencial hidráulico da cachoeira do Paredão, será transferida para a Companhia de Eletricidade do Amapá. Ambas as providências são necessárias e de justificação evidentes.

14. Em conclusão, o presente projeto de lei visa a criar no Norte do País meios que permitam o desenvolvimento de importante região da Amazônia, ora com evidentes sinais de expansão econômica e industrial. Em face dos benefícios que vão decorrer das medidas em exame, e como nada há que atente contra os princípios a preservar, somos de parecer que o projeto de lei merece ser aprovado.

Sala das Comissões, em 25 de janeiro de 1955. — *Fernandes Távora*, Presidente. — *Lima Teixeira*, Relator. — *Mendonça Clark*. — *Arlindo Rodrigues*. — *Juracy Magalhães*. — *Júlio Leite*.

PARECER N.º 145, DE 1956

Da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 186, de 1955.

Relator: *Sr. Álvaro Adolpho*.

O Presidente da República, em mensagem de 14 de fevereiro de 1955, encaminhou ao Congresso a solicitação do Governo do Território Federal do Amapá, para que fôsse esta unidade federada autorizada a organizar a Companhia de Eletricidade do Amapá (C.E.A.), em sociedade de economia mista, destinada a construir e a explorar sistemas de produção, transmissão e distribuição de energia elétrica e serviços correlatos, bem como promover o que seja necessário à expansão de mercado de energia elétrica do Território, inclusive pelo estímulo à criação de um parque industrial e a participação nos empreendimentos que, com êsse fim, se fizerem necessários. Como objetivo principal e nuclear, a Companhia construirá o sistema Hidrelétrico do Paredão, para aproveitamento da cachoeira do mesmo nome que intercepta o Rio Araguari, segundo os estudos e plano aprovado pelo Decreto n.º 35.701 de 23 de junho de 1954, e poderá proceder ao aproveitamento de outros sistemas de energia, quando necessário.

O capital da Companhia será de Cr\$ 500.000.000,00, representado por

duzentas e cinquenta mil ações preferenciais ao portador, de igual valor. Será êsse capital coberto:

a) majoritariamente, pelo Território Federal do Amapá, com os seguintes recursos:

I) as rendas provenientes da exportação do minério de manganês tendo em vista o art. 5.º do Decreto-lei n.º 9.858 de 13 de setembro de 1946, que considerou reserva nacional as jazidas de manganês existentes no Amapá e estabeleceu bases para o seu aproveitamento, pelo Decreto número 21.162 de 31 de maio de 1950, que estabeleceu os termos e cláusulas da revisão do contrato celebrado entre o Governo do Território e a Empresa Indústria e Comércio e Minérios Sociedade Anônima (ICOMI), e ratificado pelo art. 6.º da Lei n.º 1.235, de 14 de novembro de 1950; e das cláusulas do termo aditivo ao contrato de 6 de junho de 1950, celebrado em 29 de abril de 1953, e nos termos da Portaria n.º 247, de 20 de abril de 1953, do Ministério da Fazenda, em cumprimento de despacho do Presidente da República;

II) as contribuições especiais que o Governo Federal eventualmente destinar a êsse fim;

b) contribuição da Superintendência da Valorização Econômica da Amazônia, até cem milhões de cruzeiros (Cr\$ 100.000.000,00), em parcelas anuais a serem fixadas no Orçamento da União, cada ano;

c) produto das ações preferenciais oferecidas à subscrição pública.

Pelo projeto, o Território Federal do Amapá, sede da Companhia, fica autorizado a subscrever a maioria absoluta das ações ordinárias, e tôdas as demais ações que não encontrarem subscritor particular. As ações preferenciais que por acaso sejam subscritas pelo Território poderão ser posteriormente vendidas em Bolsa, tôda a vez que seja possível vendê-las ao par ou acima dêste, sendo o produto da venda integralmente transferido à Companhia.

Fica o Território Federal obrigado a transferir à Companhia de Eletricidade do Amapá, até o ano de 1980,

tôda a receita que perceber pela exportação do minério de manganês, de acôrdo com o Decreto-lei n.º 9.858 de 13 de setembro de 1946 e Lei número 1.235 de 14 de novembro de 1950. Por sua vez, a Companhia fica autorizada a empenhar a referida receita na garantia de operações de financiamento interno ou externo, com a mesma finalidade para que é criada.

Goará a Companhia de Eletricidade do Amapá imunidade tributária comum às empresas de eletricidade, bem assim, isenção de direitos de importação para consumo próprio, das taxas, emolumentos consulares e mais encargos fiscais, para materiais, equipamentos, combustíveis, lubrificantes, desde que importados para as instalações e a ampliação, renovação, conservação e exploração dos mesmos, e, ainda, durante 5 anos, de isenção de selos e impostos nos atos constitutivos da Companhia.

Fica autorizado o Governo Territorial a transferir para o patrimônio da Companhia de Eletricidade o acêrvo da Usina de Fôrça e Luz de Macapá, depois de construído o sistema hidroelétrico do Paredão e do mesmo modo se transfere para essa Companhia a atribuição concedida ao Território do Amapá pelo Decreto n.º 35.701, de 23 de junho de 1954, bem como os direitos e obrigações decorrentes.

2. A construção de uma central elétrica no território do Amapá, com o aproveitamento do potencial hidroelétrico da Cachoeira do Paredão, terá uma importância transcendental para o desenvolvimento econômico da região e uma oportunidade a mais de serem criadas novas condições obviamente promissoras, a permitir a mobilização das demais riquezas ainda inertes, quer minerais, quer de outra natureza, além das que, como o manganês, encontram ali assegurado o sucesso de sua exploração, tendo em vista os programas de trabalho já lançados e os resultados obtidos. Cogita-se, com a utilização dessa fonte de energia, de tirar a economia regional do ciclo extrativista para a larga experiência da produção industrial e a transformação das matérias primas regionais em novos produtos, com des-

tino não só aos mercados de exportação, como o daquele mineral nobre e essencial à indústria do ferro, mas também em manufatura, para os mercados internos, sobretudo para abastecimento dos mercados amazônicos.

Com a implantação de um sistema de produção de energia elétrica que cubra o Território, ou, pelo menos, as suas zonas de maior densidade demográfica, irradiando do centro para a periferia, terá aquela unidade da Federação brasileira completado a sua unidade econômica, em circunstâncias excepcionais para um rápido enriquecimento e maior contribuição à balança de contas do País.

Diga-se, de passagem, para salientar a importância do desenvolvimento daquele Território em correlação com a economia do Brasil, que a produção amazônica é, em regra, destinada a produzir divisas-ouro para o nosso País, diretamente quando exportamos manganês, gomas e outras especiarias florestais, óleos vegetais, como de pau rosa, copaíba, castanha do Pará, madeiras, couros silvestres, por exemplo ou, indiretamente, quando abastece a indústria nacional ou o consumo interno de matérias primas, como a borracha e a juta ou a pimenta do reino, que somam, só estes três artigos cerca de trinta e cinco milhões de dólares de economia de divisas, além do que representam todos os artefatos produzidos, que não importamos mais, elevando a cerca de duzentos milhões de dólares essa contribuição.

Está o Território do Amapá em condições de exceção, pode-se dizer, na área amazônica, para utilização econômica do potencial hidroelétrico compreendido no imenso polígono. Circunstâncias geológicas e geográficas concorrem para tornar fácil esse aproveitamento. As possibilidades de exploração das cachoeiras e corredeiras dos grandes rios amazônicos, sobretudo para utilização pelos maiores centros de população da planície, são bem remotas, em virtude das enormes distâncias em que se situam, as suas quedas d'água, desses centros populosos.

As grandes cidades amazônicas, a começar por Belém e Manaus, têm de

fundar o seu desenvolvimento industrial, na usina termo-elétrica. No Amapá, porém, a geografia não é fator contrário a esse desenvolvimento. A cachoeira do Paredão, que pode produzir inicialmente setenta e cinco mil Kw, se situa no centro do Território, sobre o rio Araguari, onde este desce da formação arqueana para o quaternário, assinalando o desnível que irá gerar a força elétrica.

Virá o Sistema de Eletricidade do Amapá atender não só à Capital do Território, cidade que tem crescido em índice de população, desde a criação deste em 1943, mais que qualquer outro centro populoso do País, como ainda às colônias e núcleos de Ferreira Gomes, Matapi, Pôrto Grande ou às cidades de Amapá, Oiapoque, Mazagão, mais distantes, e bem assim à zona de exploração do manganês e do ferro, compreendida a estrada de ferro que dará escoamento a esses minérios pelo pôrto de Santana em construção, nas proximidades da cidade de Macapá.

Há ainda a considerar que, além das ricas jazidas de manganês, em via de exploração, apresentando o metal o alto teor de 58,20 e 54,80%, com os índices máximos de fósforo e sílica respectivamente de 0,1292 e 5,04%, tendo a análise espectrográfica revelado apenas sinais de alumínio vanádio, cobre, cobalto, níquel, magnésio e chumbo, o Amapá possui também ferro da melhor qualidade e de fácil exploração a céu aberto. Há nas margens do Rio Vila Nova, no município de Mazagão, uma jazida de *itabirito*, que deu na primeira cubagem dez milhões de toneladas. Trata-se de uma hematita, que se distingue por uma grande pureza e alto teor de ferro. (de 69 a 72%), com traços insignificantes de fósforo e sílica, fatores que o tornam ótimo para a fabricação do aço direto, como atesta o mineralogista Fritz Ackermann, (Recursos Minerais do Território Federal do Amapá, pág. 8). No traçado da estrada de ferro do manganês está previsto um ramal para o aproveitamento do ferro do Rio Vila Nova. Trata-se de minério de valor equivalente ao de Itabira em Minas Gerais.

Não só o manganês e o ferro, mas também o ouro, que o há em quase todo o Território, circunstância que provocou a nossa disputa com a França, de que nos coube a vitória, pelo laudo de Berne e o trabalho patriótico do Barão do Rio Branco, além de outros minérios do mais alto valor, comercial, como a cassiterita, o cobalto, a tantalita, a columbita, o rútilo, a ilmenita, o diamante e o cromo.

Apresenta o território do Amapá a mesma variada produção amazônica, de ordem silvestre, vegetal e animal, a borracha, a castanha do Pará, os variadíssimos óleos vegetais, a balata, o caucho, a coquirana, a copaiba, a ocuúba, o buriti, a andiroba, o cumaru, o praçaxi, o piquiá, o murumuru, o patauá, etc., além das produtoras de bálsamos, essências e resinas, todas de fácil industrialização (Luís Rainho — Solos do Território Federal do Amapá, pág. 35).

Do ponto de vista da exploração agrícola de suas terras, conclui o especialista agrônomo Luís Rainho pela existência de manchas de terrenos férteis em toda a zona quaternária a Leste e Sul do Território e em alguns vales dos Rios que descem do maciço goiano para o Amazonas ou para o mar, nos quais se podem fixar populações numerosas, toda a vez que lhes sejam dadas condições favoráveis de produção. Com a Estrada de Ferro de Macapá à Serra do Navio, na extensão de 230 quilômetros, como eixo principal daquela economia e o sistema de rodovias que o governo patriótico do Governador Janari Nunes tem construído, através do Território, ligando os principais centros populosos e as colônias agrícolas, fica assegurada a unidade econômica da região, em busca de auto-suficiência, e a sua prosperidade em pouco tempo, sobretudo a recuperação dos investimentos empenhados naquela admirável obra administrativa, que, no período de doze anos, conseguiu, além dos melhoramentos materiais, elevar as populações territoriais de 78%, quando a média geral de crescimento do Brasil foi de 27,67%, e o nível de vida daquelas em proporções surpreendentes.

A implantação do sistema de energia hidrelétrica do Paredão encontra, assim, no Território, campo aberto a todas as iniciativas, para o aproveitamento dessas riquezas, tendo em vista o que representará para o desenvolvimento da região e sua industrialização o abastecimento de corrente abundante e barata na formação dos custos de produção, garantindo segura recuperação das inversões empenhadas.

3. Os investimentos destinados às construções da central hidrelétrica do Paredão e às obras complementares e acessórias, inclusive da rede de distribuição de energia, são obtidos, pelo projeto, das rendas auferidas pelo Território, do *royalty* da exploração do manganês, tendo em vista o contrato de exploração celebrado pelo Governo com a I.C.O.M.I., empresa brasileira que venceu a concorrência aberta para esse fim, inclusive com o encargo de construir a estrada de ferro e o porto de escoamento do minério.

Melhor aplicação não poderiam ter essas rendas que a sua inversão no próprio desenvolvimento econômico do Território, criando neste, condições propícias a novos empreendimentos. Não recorre o Território do Amapá ao Orçamento da União, senão para obter seja reservado no Anexo da Valorização Econômica da Amazônia uma quota anual, até completar cem milhões de cruzeiros, para a formação do Capital da Companhia. Esta contribuição se enquadra com a maior justeza nos objetivos daquele Plano, sendo de prever que o Amapá, em tais circunstâncias, seja a primeira das áreas amazônicas a atingir a recuperação planejada.

Daí, a perfeita justificação do projeto em exame, do ponto de vista do desenvolvimento econômico da região e da reversão dos investimentos previstos. Do ângulo propriamente financeiro, já vimos que o Tesouro não é chamado a contribuir para a formação do Capital da empresa de economia mista, que o projeto autoriza, senão para a aplicação de verba já reservada pela Constituição ao fim específico da recuperação amazônica, de que o Território do Amapá é setor

florescente, não pesando, assim, no Orçamento Geral da União.

O projeto, também, estabeleceu as cautelas necessárias a que, na sociedade em formação, fique assegurada ao Território, portanto à União, a maioria absoluta das ações com direito a voto. Bem assim, providência para que a quota de capital da União se integralize pela transferência, para a Companhia, de toda a receita que fôr devida ao Território pela exportação do manganês, até o ano de 1980, aliás nos termos do decreto-lei n.º 9.858, de 13 de setembro de 1946, e da lei n.º 1.235, de 14 de novembro de 1950, tendo em vista as previsões dessa receita.

4. A imunidade tributária de que gozará a Companhia é comum às empresas de eletricidade do País e a isenção de direitos e taxas de importação se justifica por se tratar de empresa de economia mista, que realiza serviço público, de que o governo, como detentor da maioria absoluta das ações ordinárias, tem a direção exclusiva.

5. Em tais circunstâncias, somos de parecer que o projeto seja aprovado pelo Senado.

Sala das Comissões, em 8 de fevereiro de 1956. — *Alvaro Adolpho*, Presidente e Relator. — *Juracy Magalhães*. — *Júlio Leite*. — *Mourão Vieira*. — *Antônio de Barros Filho*. — *Victorino Freire*. — *Filinto Müller*. — *Ary Vianna*. — *Mathias Olympio*.

PARECERES NS. 146, 147 E 148, DE 1956

N.º 146, DE 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 200, de 1955, que concede isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras para material importado pelas Indústrias Reunidas de Ferro e Aço Limitada (IRFA).

Relator: *Sr. Moura Brasil*.

Indústrias Reunidas de Ferro e Aço Limitada, estabelecida com fábrica de locomotivas nesta Cidade, tem por finalidade construir locomotivas elétricas

e a óleo diesel no País, atendendo, assim, a uma das mais prementes necessidades nacionais hoje à mercê da importação estrangeira.

Segundo informações prestadas, pelo nobre deputado, e hoje também ilustre Ministro do Trabalho Nelson Omegna, a IRFA “já forneceu, construídas no país: 5 locomotivas elétricas de 1.200 H.P. 3.000V para a Estrada de Ferro Central do Brasil; 8 locomotivas diesel elétricas 600 H.P. para as seguintes ferrovias nacionais: Leopoldina, Central do Piauí, Rede Ferroviária do Nordeste, Leste Brasileiro e Bragança; 10 locomotivas elétricas de 1.250 H.P. e 3.000V cada unidade para a Leste Brasileiro; 46 auto-motrizes diesel elétricas de 200 H.P. cada, fornecidas para diversas ferrovias”.

Credenciadas por tão magnífico acervo de realizações e por um corajoso plano de maiores iniciativas — que compreende a fabricação de 43 locomotivas diesel, de 1.900 H.P. e 2.000 H.P., 12 trens diesel hidráulicos além de grupos marítimos diesel de 600 H.P. e 250 vagões tanques de 40.000 litros cada um, pleiteia a I.R.F.A. isenção de taxas aduaneiras.

“Exceto a de previdência social, para máquinas destinadas à fabricação de motores Diesel “de acôrdo com a relação discriminativa que acompanha o projeto”.

Somos pela constitucionalidade do projeto e pela sua aprovação que, a par de constituir um incentivo à industrialização do Brasil no campo de suas indústrias básicas, justificará em inestimável economia de divisas com a importação de locomotivas e motores Diesel de que tanto depende o nosso progresso, sobretudo de transportes ferroviários.

Não somente, opinamos, favoravelmente, à aprovação do projeto, como fazemos votos para que se concretize, no mais curto prazo, o plano de industrialização progressivo da I.R.F.A. do qual nos dá notícias o autor do projeto.

Sala das Comissões, em 23 de novembro de 1955. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Oswaldo Moura Brasil*, Relator. — *Kerginaldo Cavalcanti*.

ti. — *Benedicto Valladares.* — *Attílio Vivacqua.* — *Argemiro de Figueiredo.* — *Armando Câmara.* — *Lourival Fontes.*

N.º 147, DE 1956

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 200, de 1955.

Relator: *Sr. Juracy Magalhães.*

O Projeto de Lei da Câmara número 200, de 1955, de autoria do ilustre Deputado Nelson Omegna, concede isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras, exceção feita às taxas de previdência, para máquinas destinadas à fabricação de motores Diesel, de acôrdo com as especificações anexas, em favor da I.R.F.A., Indústrias Reunidas de Ferro e Aço Limitada, com sede no Rio de Janeiro.

A firma Indústrias Reunidas de Ferro e Aço Limitada que mantém uma fábrica de locomotiva e com o material a ser importado pretende montar u'a moderna fábrica para produção de motores diesel, em escala industrial e destinados à tração ferroviária (locomotivas e auto-motrizes), à propulsão marítima, a grupos estacionários produtores de energia para a industrialização em geral, à iluminação de cidades, ao acionamento de bombas para irrigação da lavoura, etc.

Com a instalação da fábrica de motores diesel, ficará a nossa indústria libertada da importação de um item decisivo para a fabricação de locomotivas no País, fornecendo tração às nossas ferrovias, sem evasão de divisas.

Nestas condições, a Comissão de Economia opina favoravelmente ao projeto em causa.

Sala das Comissões, em 4 de dezembro de 1955. — *Fernandes Távora*, Presidente. — *Juracy Magalhães*, Relator. — *Sá Tinoco.* — *Lima Teixeira.* — *Júlio Leite.* — *Arlindo Rodrigues.*

PARECER N.º 148, DE 1956

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 200, de 1955.

Relator: *Sr. Júlio Leite*

De autoria do ilustre Deputado, hoje Ministro Nelson Omegna, foi apresentado em 1955, o Projeto de Lei da Câmara n.º 200, que concede isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras, exceção feita às taxas de previdência social, para máquinas destinadas à fabricação de motores Diesel, e de acôrdo com as especificações anexas, em favor da I.R.F.A., Indústrias Reunidas de Ferro e Aço Limitada, com sede no Rio de Janeiro.

Segundo informações constantes do projeto, a aludida companhia já forneceu, construídas no País, 5 locomotivas elétricas de 1.250 H.P. 30.000V, para a Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 locomotivas diesel e elétricas de 600 H.P. para várias ferrovias, 10 locomotivas elétricas de 1.250 H.P. e 3.000V, para Estrada de Ferro Leste Brasileiro.

Com o material a ser importado, pretende a I.R.F.A. montar u'a moderna fábrica para produção de motores diesel, em escala industrial e destinados à tração ferroviária, à propulsão marítima e grupos estacionários produtores de energia elétrica para a industrialização em geral, à iluminação de cidades, ao acionamento de bombas para irrigação da lavoura, etc.

Nestas condições, a Comissão de Finanças opina favoravelmente ao projeto em exame.

Sala das Comissões, em 8 de fevereiro de 1956. — *Alvaro Adolpho*, Presidente. — *Júlio Leite*, Relator. — *Juracy Magalhães* — *Mourão Vieira* — *Antônio de Barros Filho* — *Victorino Freire*, vencido — *Filinto Müller*, vencido — *Ary Vianna*, vencido — *Mathias Olympio.*

PARECER N.º 149, DE 1956

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 218, de 1955, que autoriza o

Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 885.000,00, destinado a atender às despesas com a participação do Brasil na IX Reunião das Altas Partes Contratantes, do Acôrdo Geral sôbre Tarifas Aduaneiras e Comércio.

Relator: Sr. Júlio Leite.

Na forma do artigo 67 da Constituição Federal o Sr. Presidente da República enviou ao Congresso, acompanhando Exposição de Motivos do Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, projeto de lei autorizando o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 885.000,00, destinado a atender às despesas com a participação do Governo Brasileiro na IX Reunião das Altas Partes Contratantes do Acôrdo Geral sôbre Tarifas Aduaneiras e Comércio, realizada na Suíça, em outubro de 1954.

A Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Fazenda esclarece que a reunião em aprêço foi de grande importância para o Brasil, pois, além de se ter procedido à revisão do texto do Acôrdo foram negociadas, durante a sua realização, as concessões tarifárias dêsse mesmo Acôrdo.

Na Câmara, foi o projeto aprovado, de acôrdo com parecer de sua Comissão de Finanças.

A matéria não comporta maiores indagações. A Reunião, tendo sido do interesse do Brasil — que foi, inclusive, o país proponente da modificação do Texto do referido Acôrdo, — deveríamos, é claro, dela ter participado.

Diante do exposto, esta Comissão opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 8 de fevereiro de 1956. — *Alvaro Adolpho*, Presidente. — *Júlio Leite*, Relator. — *Juracy Magalhães* — *Mourão Vieira* — *Antônio de Barros Filho* — *Filinto Müller* — *Victorino Freire* — *Ary Viana* — *Mathias Olympio*.

PARECERES NS. 150 E 151,
DE 1956

N.º 150, DE 1956

Da Comissão de Economia, sôbre o Projeto de Lei da Câmara

n.º 4, de 1956, que dispõe sôbre a criação do Ministério da Economia.

Relator: Sr. Sá Tinoco.

Pelo presente Projeto de Lei da Câmara dos Deputados é criado o Ministério da Economia, que terá a seu cargo o estudo e despacho de todos os assuntos relativos à indústria, ao comércio, ao crédito e ao seguro privado e capitalização.

A proposição, de iniciativa da Comissão de Finanças daquela Casa, inspirou-se nas conclusões da II Conferência Nacional das Classes Produtoras, realizada em Araxá, em 1949, recomendando a criação do Ministério da Economia, sob o fundamento de que a unificação dos órgãos administrativos que disciplinam a indústria, o comércio e a política econômica, ora dispersos em vários Ministérios trará, entre outros, os seguintes resultados:

- a) maior definição de responsabilidades;
- b) melhor entendimento com o Ministério das Relações Exteriores quando aos assuntos da nossa economia que se projetam no campo internacional; e
- c) redução de despesas, pela supressão de órgãos existentes em duplicata no serviço público.

O novo Ministério será constituído, inicialmente, pelos seguintes órgãos e repartições da administração federal (artigo 4.º):

- I — Departamento Nacional de Indústria e Comércio;
- II — Departamento Nacional de Propriedade Industrial;
- III — Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização;
- IV — Instituto Nacional de Tecnologia;
- V — Comissão Federal de Abastecimento e Preços;
- VI — Departamento Nacional da Produção Mineral;

Como se observa, o projeto retira do atual Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio todos os órgãos relacionados com as atividades industriais e comerciais, alterando, em seqüência, a sua denominação para

Ministério do Trabalho e Previdência Social, (art. 8.º).

Quanto às autarquias e sociedades de economia mista, o Ministério da Economia exercerá as atribuições da administração federal em relação às seguintes: Instituto Brasileiro do Café, Instituto do Açúcar e do Alcool, Instituto Nacional do Mate, Instituto Nacional do Pinho, Instituto Nacional do Sal, Instituto de Resseguros do Brasil, Companhia Siderúrgica Nacional, Companhia Vale do Rio Doce S.A., Fábrica Nacional de Motores, Companhia Hidrelétrica do São Francisco, Cia. Nacional de Alcalis, Petróleo Brasileiro S.A., Banco do Brasil S.A., Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Banco de Crédito da Amazônia S.A., Banco do Nordeste Brasileiro S.A. e Comissão Executiva da Defesa da Borracha.

Um rápido exame da matéria nos demonstra que vários órgãos federais, cujas atribuições se comportam na estrutura do Ministério da Economia não são para êste transferidos pelo projeto, bastando citar a Superintendência da Moeda e do Crédito, a Carteira de Comércio Exterior, a Comissão de Metrologia, o Conselho de Recursos da Propriedade Industrial e o Conselho Técnico de Economia e Finanças.

Tais omissões, entretanto, serão corrigidas oportunamente, após minucioso estudo, uma vez que o artigo 3.º estabelece que o "Ministro da Economia designará uma comissão para, sob sua direção, elaborar o projeto de estruturação do Ministério e de criação do quadro do pessoal, a ser encaminhado dentro de 60 (sessenta) dias ao Poder Legislativo.

Reservamo-nos, assim, para a apreciação do futuro projeto quando, então, analisaremos rigorosamente a estrutura do novo Ministério, sua competência e atribuições.

Considerando que a criação do Ministério da Economia é uma necessidade reclamada pelo próprio progresso do País e que a providência representa um passo antecipado no sentido da racionalização preconizada pela reforma administrativa ora em estudo no Congresso, a Comissão de Economia

opina favoravelmente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 4, de 1956.

Sala das Comissões, em 12 de janeiro de 1956. — *Fernandes Távora*, Presidente. — *Sá Tinoco*, Relator. — *Juracy Magalhães*. — *Arlindo Rodrigues*.
N.º 151, DE 1956

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara, número 4, de 1956.

Relator: Sr. Alvaro Adolpho.

1 — O projeto cria o Ministério da Economia, "que terá a seu cargo o estudo e despacho de todos os assuntos relativos à indústria, ao comércio, ao crédito e ao seguro privado", nos termos do artigo 1.º. Manda incorporar ao novo Ministério, no artigo 4.º os Departamentos Nacionais de Indústria e Comércio, de Propriedade Industrial e de Seguros Privados e Capitalização do Ministério do Trabalho e enquadrar, pelo artigo 6.º, na respectiva competência as atribuições da administração federal em relação às entidades, relacionadas de letra a) a q), ou sejam: Instituto Brasileiro do Café, Instituto Nacional do Mate, Instituto Nacional do Pinho, Instituto Nacional do Sal, Instituto de Resseguros do Brasil, Companhia Siderúrgica Nacional, Companhia do Vale do Rio Dôce S. A., Fábrica Nacional de Motores, Companhia Hidroelétrica do São Francisco, Companhia Nacional de Alcalis, Banco do Brasil, S. A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, Banco de Crédito da Amazônia S. A., Banco do Nordeste Brasileiro S. A. e Comissão Executiva de Defesa da Borracha. Dispõe que o cargo de Ministro de Estado da Economia tem as mesmas honras, prerrogativas e vencimentos dos outros Ministros de Estado. (art. 2.º), que o Ministro da Economia designará uma comissão para elaborar o projeto de estruturação do Ministério e de criação do quadro do pessoal, a ser encaminhado dentro em 60 dias ao Poder Legislativo, (art. 3.º); que passarão para os quadros do mesmo Ministério todos os cargos, funções e ocupantes dos órgãos incorporados (§ 1.º do art. 4.º); que serão transferidos para o novo Ministério os saldos de dotações orçamen-

tária, destinados às repartições incorporadas, inclusive as parcelas de dotações orçamentárias globais, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas administrativas convenientes (§ 2.º do art. 4.º); que, enquanto não fôr organizado por lei o quadro do pessoal do Ministério a ser criado, o Ministério será assistido por um Gabinete e um Departamento de Administração constituídos de auxiliares de sua confiança, requisitados dentre os servidores da União (art. 5.º) e sôbre a abertura do crédito de Cr\$ 10.000.000,00, para atender às despesas de instalações e organização do Ministério.

Dispõe ainda o projeto que o atual Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio passa a denominar-se Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

2. A criação de um Ministério da Economia não é idéia nova. O eminente Deputado Israel Pinheiro vem de há muito se batendo por essa realização, até mesmo para acolher apelos de órgãos das classes produtoras, mais diretamente interessadas no desenvolvimento econômico do País, como das recomendações das Conferências de Petrópolis e Araxá. O projeto de sua autoria data de 24 de janeiro de 1950. A proposição, ora em exame na Senado, resulta de substitutivo da douta Comissão de Economia da Câmara dos Deputados, de que foi relator o eminente Deputado Daniel Faraco, emendado em segundo turno, tendo sido relator na última fase da discussão naquela Casa o ilustre Deputado Sérgio Magalhães.

O substitutivo Daniel Faraco, em vez do Ministério da Economia, criava o Ministério da Indústria e Comércio e não incluía o crédito dentre os assuntos específicos do art. 1.º, como faz o projeto atual, embora alinhasse entre os órgãos destacados de outros Ministérios o Banco do Brasil e o Banco de Crédito da Borracha S. A., hoje Banco de Crédito da Amazônia. Na justificação de seu substitutivo o Deputado Daniel Faraco distinguia no Banco do Brasil o caráter de instituto de crédito privado, comercial, industrial e rural da natureza das funções estatais que desempenha junto ao Ministério da Fazenda, como agente financeiro da

União. Do ponto de vista do autor do primeiro substitutivo, essa distinção não prejudica a unidade de direção do ministério,, em via de ser criado, uma vez que à Superintendência da Moeda e do Crédito cabe orientar a política monetária, de câmbio e redesconto, com as funções de Banco Central, permanecendo com o Banco do Brasil, sômente a parte executiva dessa política. Não tem dúvida o autor do primeiro substitutivo em subordinar o Banco do Brasil ao novo Ministério, sem o risco da dualidade de orientação na política de crédito, considerando cousas distintas o fomento do crédito, atribuição do Banco do Brasil como entidade privada e a disciplina que exerce aquêle órgão governamental, em conexão com o mesmo Banco.

O autor do primeiro substitutivo entende necessária a criação do novo Ministério, não com o sentido que o projeto originário lhe dava de "encarregado de dirigir a política econômica do País" nos termos do artigo 1.º daquele projeto, mas no intuito de desafogar alguns dos atuais Ministérios do acúmulo excessivo de encargos, que prejudica o rendimento do serviço público. Não seria conveniente, do seu ponto de vista, criar um Ministério da Economia que se poderia orientar por uma política econômica que afetasse os Ministérios da Fazenda e da Agricultura, também, por sua vez, Ministérios econômicos. A reforma, nesse setor, para atender a essa necessidade de divisão do trabalho na Administração Pública e coordenação dos órgãos de intervenção econômica de outros Ministérios ou dos subordinados diretamente à Presidência da República, devia consistir na criação do Ministério da Indústria e do Comércio.

Convém salientar que o projeto Israel Pinheiro, apesar de criar o Ministério da Economia, para dirigir a política econômica do País e orientar a indústria e o comércio, não incluía, dentre os órgãos de administração pública, ou de execução dessa política, o Banco do Brasil.

3. Permaneceu o projeto Israel Pinheiro cêrca de cinco anos sem andamento na Câmara. Nesse período, agitou-se o problema da reforma adminis-

trativa, no sentido da remodelação dos serviços públicos da União, sobretudo tendo em vista uma redivisão de Ministérios e a criação de outros, além da reorganização da Presidência da República, pròpriamente, quanto aos órgãos que lhe são diretamente subordinados. Constituiu-se uma Comissão Interpartidária, atendendo a apêlo do Presidente aos Partidos Políticos, para que fôsse dado apoio ao empreendimento de uma reforma de base do sistema administrativo federal. Os trabalhos da Comissão terminaram por um relatório do Deputado Gustavo Capanema em que o preclaro relator geral expos as conclusões a que chegou essa Comissão. Em mensagem, o Presidente da República, tendo em vista os trabalhos da Comissão Interpartidária, encaminhou ao Congresso projeto de lei no qual propunha essa reorganização e a criação dos Ministérios da Indústria e do Comércio das Minas e Energia e dos Serviços Sociais.

Pelo plano de reorganização proposto, foram os Ministérios classificados em quatro grupos: Ministérios de Assuntos Políticos, Militares, Econômicos e Sociais. Os Ministérios Econômicos compreendiam: Fazenda, Agricultura, Indústria e Comércio, Minas e Energia e Viação.

O Ministério da Indústria e do Comércio por êsse projeto tinha a seu cargo a execução da política do Governo Federal relativa à indústria e ao comércio e, especialmente, estudo e despacho referentes:

a) incremento do progresso industrial e comercial do País;

b) expansão do consumo de produtos nacionais nos mercados interno e externo;

c) modernização e racionalização dos instrumentos e métodos de produção industrial;

d) proteção da propriedade industrial;

e) serviços pertinentes ao Registro de Comércio;

f) propaganda da produção brasileira mediante manutenção de escritórios de propaganda e expansão comercial, realização de feiras, certames e exposições;

g) contrôle da importação e da exportação;

h) pesquisas sôbre custos de produção e distribuição e inquéritos econômicos visando a diminuição do custo de vida;

i) distribuição e transporte, no território nacional, dos gêneros e mercadorias de primeira necessidade, inclusive tabelamento de serviços e utilidades essenciais;

j) fiscalização da execução das leis metrológicas e solução das dúvidas em tôrno de sua aplicação;

l) tarifas aduaneiras e resultantes de acôrdos e tratados internacionais, visando ao amparo e à proteção da economia nacional;

m) as estatísticas comerciais e industriais.

O Ministério compreendia, além dos órgãos próprios da direção administrativa e Serviços de Documentação e Estatística, a Comissão de Desenvolvimento Industrial, a Comissão de Abastecimentos e Preços, Comissão de Metrologia, Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, Departamento Nacional de Indústria e Comércio, Departamento Nacional de Propriedade Industrial, Instituto Nacional de Tecnologia, além da Seção de Segurança Nacional. Ficariam sob a jurisdição dêsse Ministério as atividades do contrôle da importação e exportação e as seguintes entidades: Instituto Brasileiro do Café, Instituto Nacional do Mate, Instituto Nacional do Pinho, Instituto Nacional do Sal, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e, sob fiscalização, a Companhia Nacional de Álcalis e a Fábria Nacional de Motores S. A.

O Ministério da Indústria e Comércio se integra, assim, de Departamentos, Órgãos e Serviços destacados dos Ministérios do Trabalho, da Fazenda e Agricultura.

O projeto da Câmara dos Deputados, ora em exame, reproduz em sua maior parte o substitutivo Daniel Faraco, salvo algumas alterações a exemplo do artigo 1.º, em que acrescenta, como atribuições do Ministério a ser criado, os assuntos relativos ao crédito e ao seguro privado e capitalização e aumenta

alguns órgãos não previstos naquele. No mais, o conteúdo de um é o do outro. A divergência entre as duas proposições está na denominação, pelas razões já expostas, uma vez que o autor do primeiro substitutivo da Câmara dos Deputados entende, com razão, que há impropriedade de termo, dado que, havendo mais de um Ministério que trata de assuntos econômicos não seria adequado que só um deles se considerasse o da Economia.

4. Não nos parece essa questão de nome a dar ao Ministério a ser criado pelo projeto tenha maior significação. O problema não pode ser denominação, mas de organização, estrutura e eficiência da administração, para que a ação oficial corresponde às necessidades públicas. É necessário, porém, não haver confusões. O direito administrativo é uma especialização de normas reguladoras dos serviços e funções públicas que precisa revestir-se da maior clareza no que entende à ação do Estado, sobretudo no que diz respeito à intervenção dêste para regular ou disciplinar as atividades privadas, no domínio econômico. Assim, como é essencial que não se ciem razões de conflito entre órgãos de Administração ou entidades públicas que desempenhem funções semelhantes ou correlatas. A discriminação de competência é fundamental em todo sistema administrativo, como são a divisão de trabalho e a especialização dos órgãos ou serviços. A denominação de Ministério da Economia para um Órgão que não pode abranger todos os assuntos econômicos que interessam à ação do Estado, pode criar o presuposto de que o seu raio de ação vai além do que se contém na enumeração dos Departamentos, Órgãos ou Serviços que o projeto discrimina. Todos os assuntos de que cogita o projeto são econômicos, mas também são econômicos os assuntos que estão nas atribuições dos Ministérios da Fazenda, do Trabalho, da Agricultura e da Viação. Não há razão para um só deles monopolizar a denominação, que, em última análise, não daria por si só o conteúdo do órgão a ser criado.

Foram, certamente, essas as razões pelas quais no projeto de reforma administrativa da Comissão Interpartidária, no anteprojeto do Governo, como

no substitutivo Daniel Faraco, o Ministério a criar, com os Órgãos destacados dos Ministérios do Trabalho e da Fazenda e Agricultura e autônomos subordinados diretamente à Presidência da República, tomou sempre o título de Ministério da Indústria e do Comércio. De nada serviria denominar Ministério da Economia ao que só o seria em relação aos assuntos discriminados no projeto, que são todos essencialmente econômicos, mas não podem compreender aquêles que são da competência de outros Ministérios, também de assuntos da mesma natureza.

Nem por adquirir designação diferente da que dá o projeto, menos apropriada às atribuições que lhe são conferidas, perde de importância o novo Ministério nos quadros da Administração Brasileira.

5. A criação de um Ministério que cogite dos assuntos referentes à indústria e ao comércio e dos problemas correlatos, que vêm sobrecarregando outros Ministérios e ao Presidente da República, encontra ampla justificativa no desenvolvimento que têm tido os serviços públicos, em correspondência com a expansão econômica e a vida de relações do País, sobretudo nestes últimos vinte anos, em que, por efeito mesmo de fatores exógenos e da natural expansão da ação do Estado, em defesa da nossa economia, tiveram os poderes nacionais de criar órgãos ou entidades com encargos diversos, às vezes à feição de circunstâncias transitórias, para atender a necessidade imperiosa. Daí certa falta de ordem e eficácia de organização administrativa, com prejuízo do rendimento do serviço público em setores da maior importância para a economia nacional. O acúmulo em setores, de um lado, e a multiplicidade de órgãos sob uma direção, do outro, têm reduzido a eficiência desses serviços, que estão a exigir uma reforma do sistema em vigor. O Ministério do Trabalho, por exemplo, tem deixado para segundo plano assuntos de suas atribuições privativas como os que interessam à indústria e ao comércio, que não têm acompanhado o mesmo ritmo da ação dêsse Ministério quanto aos problemas concernentes às relações entre patrões e empregados, isto é, às questões propriamente trabalhistas, co-

mo quanto aos de previdência social e às numerosas entidades criadas para realizar os objetivos desta.

O Ministério da Fazenda absorveu a direção da economia nacional no setor da moeda e do crédito, como do comércio exterior, através do Banco do Brasil, que conjuga as suas funções de agente financeiro do Tesouro, dentro e fora do País, com as atividades de principal financiador da produção e do comércio nacionais, gozando de regalias e privilégios, a exemplo do monopólio das cambiais, como se fôsse pessoa jurídica de direito público ou Órgão da Administração.

A multiplicidade de Órgãos ou serviços subordinados diretamente ao Presidente da República, criados, às vêzes, sem obediência a um critério diretor ou a um plano de estruturação, veio determinar uma tal soma de trabalhos e encargos para o Chefe do Governo que não pode deixar de prejudicar a ação dêste à frente dos negócios públicos, a braços com problemas da maior importância e gravidade, no sistema presidencial que nos rege. A necessidade de descentralização neste caso é evidente, como da simplificação dos nossos métodos de administração, pela divisão do trabalho e especialização do serviço público.

Não devemos ter o receio de criar novos Ministérios, dentro dêsses princípios normativos. O extraordinário desenvolvimento que vem tomando o nosso País, no crescimento de sua economia, do seu potencial de riquezas e da mobilização destas pelo trabalho nacional, como de sua população, tem reclamado, ao lado das perturbações econômicas e sociais que afetaram todos os povos, depois das últimas guerras, a constante e crescente intervenção dos poderes públicos, na ordem econômica, sem que, entretanto, a organização administrativa haja acompanhado o dinamismo dessa evolução, no sentido de melhor rendimento da ação oficial.

Vimos de um sistema obsoleto de administração, que, no que concerne à economia, ainda participa do complexo colonial de que tampouco nos podemos livrar, como país produtor de matérias-primas e gêneros de alimentação. As restrições ao trabalho nacional, através de institutos de contrôle, a regula-

mentação das exportações e importações, o monopólio cambial, as limitações ao crédito e a insuficiência de recursos para a mobilização de nosso potencial de riquezas, o regime de monopólio estatal em setores básicos, os embargos à entrada de capitais estrangeiros e bens de produção, são outros tantos sintomas dessa situação, em que nos encontramos, até que possamos atingir a libertação econômica. Precisamos reformar e racionalizar instituições e quadros administrativos, sobretudo no que interessa às relações dos fatores econômicos e os interesses privados com os poderes públicos. A tentativa de reforma do Governo passado não surtiu efeito, mas vários e úteis estudos têm sido realizados, tôda a vez que se apresenta um projeto, como o em exame.

As reformas administrativas têm acompanhado sempre as mutações do desenvolvimento econômico e social dos povos avançados em riqueza e civilização. Os estudos feitos na Inglaterra e nos Estados Unidos, como o Relatório Haldane, naquele país e a Comissão Hoover neste, acentuam a necessidade de revisão no mecanismo administrativo para atender ao desenvolvimento da ação do Estado. Novos Órgãos e Ministérios são criados. Temos apenas onze Ministérios para um país de quase sessenta milhões de habitantes e da extensão territorial de um continente, com as mais variadas formas de vida e de agrupamentos humanos, de condições sociais e econômicas as mais diversas, na sua distribuição pelo imenso ecumeno brasileiro. A Argentina tem 21 Ministérios, com a quarta parte de nossa população, a Bolívia, 13, o Canadá, 18, a Itália, 15, a Nova Zelândia, país de origem colonial, 23, a Austrália, 16, o México, 13, a França, 16 a Alemanha 14, o Uruguai, país de vida simplificada e pequena população, 9. Em todos êles há ainda as autarquias e órgãos autônomos subordinados diretamente ao Chefe do Governo. Há pouco, foram separados entre nós os serviços de Educação e Cultura dos de Saúde, para constituir Ministério Independente.

6. Examinando a contextura do projeto, já acentuamos a divergência entre o substitutivo Daniel Faraco e o projeto originário da autoria do emi-

nente Deputado Israel Pinheiro, assim também com o ora em exame, na designação do órgão projetado. Aquêlê substitutivo criava o Ministério da Indústria e Comércio, a exemplo do projeto do Govêrno Getúlio Vargas encaminhado ao Congresso com o relatório da Comissão Interpartidária. O projeto atual da Câmara dos Deputados cria o Ministério da Economia com o conteúdo do primeiro substitutivo. Nêste, o Deputado Daniel Faraco deu a seguinte redação ao artigo 1.º: “É criado o Ministério de Indústria e do Comércio, que terá a seu cargo o estudo e despacho de todos os assuntos relativos à indústria e ao comércio do País”. O projeto em discussão dispõe no art.: “É criado o Ministério da Economia que terá a seu cargo o estudo e despacho de todos os assuntos relativos à indústria, ao comércio, ao crédito e ao seguro privado e capitalização.”

Como se vê, o projeto inclui o crédito entre os objetivos do novo Ministério e também, como entidades enquadradas na competência dêste, além de outras de fins industriais ou comerciais, o Banco do Brasil S. A., o Banco de Desenvolvimento Econômico, o Banco de Crédito de Amazônia S. A., e o Banco do Nordeste Brasileiro S. A.

Já examinamos a questão da denominação do Ministério e apresentaremos, afinal, emenda, restabelecendo o ponto de vista do primeiro substitutivo nesta parte do projeto enviado ao Congresso pelo Govêrno, no que se refere à criação do Ministério da Indústria e Comércio, como Ministério de assuntos econômicos. Do mesmo modo, o crédito não deve ser matéria da exclusiva competência do Ministério da Indústria e Comércio. Nas circunstâncias em que nos encontramos, essa atribuição poderia gerar conflitos com a Superintendência da Moeda e do Crédito, que é o órgão específico para orientar e dirigir as relações de crédito e de moeda, como embrião do Banco Central e até que êste seja criado e também conflitos de competência com o Ministério da Fazenda, que tem o contrôle dos fatores creditícios e monetários, através do Banco do Brasil, da Carteira de Comércio Exterior, da de Redescontos e Fiscalização Bancária e demais Órgãos dependentes daquela

Superintendência, de que o Ministro da Fazenda é presidente e supervisor. De tal modo está entrosada a política do crédito com a da moeda, que não se poderia isolar uma da outra, para, deixar entregues a direções diferentes.

Se teòricamente seria possível essa separação, devemos ter em vista os riscos para a economia brasileira de uma invasão de competências entre órgãos que precisam ter delimitadas com precisão e clareza as suas respectivas atribuições e também evitar que uma política de crédito possa prejudicar a orientação do govêrno na defesa ou no saneamento da moeda, quando o mecanismo de contrôle do crédito esteja entregue a outro Ministério. Uma expansão exagerada, por exemplo, do crédito nos mercados internos poderia determinar a agravação da crise inflacionária e conduzir à maior desvalorização da moeda nacional. Não pode, pois, a disciplina do crédito obedecer à direção diferente daquela que tem a responsabilidade de superintender essa ordem de fatores econômicos que se conjugam. Seria imprudência, de conseqüências perigosas, entregar a outro Ministério, que não o da Fazenda, o contrôle do crédito privado, nas suas modalidades de comercial, industrial, rural ou hipotecário, antes de uma reforma de profundidade, em tôdas as dimensões, do sistema que, bem ou mal, nos está regendo, e a instituição do Banco Central, de que a Superintendência da Moeda e do Crédito é o núcleo embrionário.

Que eficiência poderia ter a disposição do artigo 1.º do projeto, que atribue ao novo Ministério a política de crédito, sem dispor dos meios de intervenção, para uma ação positiva, quando todos os instrumentos reguladores do crédito estão sujeitos à jurisdição do Ministério da Fazenda, com aquela Superintendência, a Carteira de Comércio Exterior, a Carteira de Câmbio, a Carteira de Redescontos e Mobilização Bancária e a Fiscalização dos Bancos?

Por último, temos de considerar a inclusão do Banco do Brasil e do Banco de Desenvolvimento Econômico, transferidos pelo projeto da competência do Ministério da Fazenda para a de órgãos subordinados ao novo Ministério. As considerações que temos

feito até aqui sobre o projeto, a sua denominação e o seu conteúdo antecipam, a nosso ver, a conclusão de que o Banco do Brasil deve permanecer sob a jurisdição do Ministério da Fazenda, tais são as funções de ordem financeira e econômica que desempenha em conexão visceral com os Órgãos de direção daquele Ministério, como verdadeiro banco de Estado. Desde a sua fundação que o Banco do Brasil assumiu este caráter de agente financeiro do governo. Embora banco privado, mas entidade de economia mista em que a quota de capital da União assegura a esta o privilégio de direção exclusiva, a sua função estatal o subordina ao sistema financeiro daquela e, em consequência, ao Ministério da Fazenda, que, como é óbvio, também é Ministério de assuntos econômicos, como tal classificado no projeto de reforma a que temos aludido.

É fundamental que a unidade de direção de uma política de economia não se fracione. As consequências de uma duplicidade de controle, por dois Ministérios ao mesmo tempo, do principal órgão de crédito e de intervenção do Governo na ordem econômica e financeira do País, podiam ser desastrosas para este. Já apontamos o inconveniente de obedecer o Banco do Brasil a dois senhores, no caso de uma política de defesa do cruzeiro, como quando, ao tempo em que um dos Ministérios se orientasse pela restrição dos meios de pagamento, o outro desse expansão ao crédito, sem uma disciplina dos financiamentos compatível com aquela política de valorização da moeda. Dêsse conflito de atribuições não se poderia beneficiar o País.

Não nos parece que o problema seja tão simples como se afigura ao eminente autor do primeiro substitutivo, responsável pela inclusão do Banco do Brasil no projeto, uma vez que a proposição originária, do ilustre Deputado Israel Pinheiro, não alinhava este Banco dentre as entidades que passavam a compor o elenco do novo Ministério, de separar as funções de instituição de crédito privado, sob a égide de um Ministério, das de banco estatal sob a direção de outro, em que ficaria aquele Banco. Não bastaria fazer mera discriminação de competência, nem reunir

órgãos diversos, para dividir o trabalho ou mesmo organizar melhor os serviços públicos, mas dar unidade de orientação e direção à ação do Estado em setores básicos, sem interferências perturbadoras, sobretudo no que atende à situação econômica do País e à intervenção oficial destinada a assistir ou estimular a iniciativa privada e ao trabalho nacional, no sentido do seu desenvolvimento e de melhores padrões de vida para o povo brasileiro. É mais um problema de política econômica que de organização administrativa.

Tem sido função principal do Ministério da Fazenda até aqui, como órgão do governo, dirigir essa política, tendo ao seu dispor os mecanismos de financiamento, de mobilização bancária, as entidades que superintendem a moeda e o meio circulante, o controle das exportações e importações e dos meios de pagamento, o redesconto, o câmbio, o crédito privado e o público. Não tem ficado na sua precípua ação fiscal, de arrecadar e pagar. Esta função, que lhe é específica, tem sido prejudicada pelas outras de natureza econômica propriamente. Mas, tal situação não se poderia modificar com a simples criação de um Ministério com o nome de Economia, sem uma reforma completa de todos os órgãos econômicos e financeiros da Administração, sobretudo com a criação do Banco Central e dos demais instrumentos de crédito especializado, que o sistema deste pressupõe.

7. Quanto ao Banco de Desenvolvimento Econômico, criado fora do raio de ação do Banco do Brasil, com economia própria e características distintas, tem a sua dependência do Ministério da Fazenda, em virtude de haurir os recursos patrimoniais e os meios de realizar os seus fins do adicional do imposto de renda votado em lei com esse destino, que o Tesouro lhes fornece.

Como Banco exclusivamente estatal, só se ocupa de investimentos públicos, para atender a problemas de base, num país em que os investimentos privados não podem corresponder ao desenvolvimento econômico, sobretudo quando se trate de crédito a longo prazo para obras e empreendimentos de recuperação demorada. A União reservou uma

parte de suas rendas para essas inversões, com o fim de suprir a insuficiência das atividades privadas.

Tendo no Tesouro a fonte de seus recursos, é natural que deve o Banco de Desenvolvimento Econômico fixar na órbita do Ministério da Fazenda, até por uma questão de sobrevivência, uma vez que dêse Ministério dependem esses fundos, não sendo conveniente que obedeça à política de intervenção econômica diferente, até mesmo quando tenha de recorrer a empréstimos externos, como é óbvio, em que o Tesouro é sempre chamado a dar garantia subsidiária.

8. Passamos a propor as emendas, que resultam das premissas e razões expostas.

EMENDA N.º 1-C

Substitua-se o art. 1.º do projeto pelo seguinte:

“Art. 1.º É criado o Ministério da Indústria e do Comércio, que terá a seu cargo o estudo e despacho de todos os assuntos relativos à indústria e ao comércio, especialmente os referentes a:

a) incremento do progresso industrial e comercial do País;

b) expansão do consumo de produtos nacional nos mercados interno e externo;

c) modernização e racionalização dos instrumentos e métodos de produção industrial;

d) proteção da propriedade industrial;

e) serviços pertinentes ao Registro de Comércio;

f) propaganda da produção brasileira, mediante manutenção de escritórios de propaganda e expansão comercial, realização de feiras, certames e exposições;

g) pesquisas sobre custos de produção e distribuição e inquéritos econômicos visando à diminuição do custo de vida;

h) distribuição e transporte, no território nacional, dos gêneros e mercadorias de primeira necessidade, inclusive tabelamento de serviços e utilidades essenciais;

i) fiscalização da execução das leis metrológicas e solução das dúvidas em torno de sua aplicação;

j) tarifas aduaneiras e resultantes de acôrdos e tratados internacionais, visando ao amparo e à proteção da economia nacional;

l) estatísticas comerciais e industriais;

m) seguro privado e capitalização.”

EMENDA N.º 2-C

Suprima-se da enumeração do artigo 6.º do projeto o Banco do Brasil S. A., o Banco de Desenvolvimento Econômico, o Banco da Amazônia S. A. e o Banco do Nordeste Brasileiro S. A.

Sala das Comissões, em 8 de fevereiro de 1956. — *Alvaro Adolpho*, Presidente e Relator. — *Juracy Magalhães*. — *Júlio Leite*. — *Mourão Vieira*. — *Antônio de Barros*. — *Victorino Freire*. — *Filinto Müller*, com restrições. — *Ary Vianna*. — *Mathias Olympio*.

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Alvaro Adolpho — *Fausto Cabral* — *Reginaldo Fernandes* — *Octacílio Jurema* — *Lourival Fontes* — *Neves da Rocha* — *Lima Teixeira* — *Moura Andrade* — *Daniel Krieger*. (9).

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador João Villasbôas, inscrito em primeiro lugar.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS * — Senhor Presidente, vivemos um período em que os atos mais ilógicos, mais contraditórios e mais paradoxais não surpreendem a ninguém. Todos os absurdos encontram, nesta fase da nossa vida política, justificativas.

Ainda há pouco dias, noticiava a imprensa que um dos membros da C.O.F.A.P., acompanhado de um amigo, atraíra, para gabinete deserto, um jornalista e o agredira fisicamente. Ultimado o ato, substituíra, calmamente, o paletó, que se encontrava amarfanhado, por outro que trouxera adrede numa pasta, e penetrara no recinto da Comissão, seguro de si, para executar o seu trabalho.

* Não foi revisto pelo orador.

Os representantes da imprensa, ali presentes, procuraram logo o presidente daquela entidade e pediram providências enérgicas. S. Sa., incontinentemente, conduziu o jornalista e o membro do Conselho, que o agredira, à Delegacia de Polícia.

Sr. Presidente, narra a "Imprensa Popular", órgão para mim insuspeito, que o Delegado de Polícia fizera auctuar o jornalista agredido, só o deixando em liberdade após prestar fiança pecuniária, enquanto permitia, que o agressor, membro da COFAP, desde logo se retirasse tranqüilamente, para continuar na função de majorar preços no Brasil.

Os espíritos desprevenidos, os homens do interior, que não acompanhem *pari-passu* o desenrolar dos acontecimentos na Capital, naturalmente receberão com surpresa a notícia de que uma autoridade policial, tomando conhecimento de agressão desse tipo, fêz auctuar o agredido e deixou em liberdade o agressor.

Fatos como esses não nos causam mais estranheza. Entretanto, o resto do Brasil, ficará admirado ao saber o representante do Ministério Público na Justiça Militar oferecera denúncia contra vinte e um oficiais do Exército que se recusaram a participar da revolução de 11 de novembro, isto é, do atentado contra a Constituição Federal...

O Sr. *Victorino Freire* — Não apoiado!

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — ... e deposição dos Presidentes da República.

O Sr. *Juracy Magalhães* — Será que o nobre colega, Senador *Victorino Freire*, considera a revolução de 11 de novembro como uma homenagem à Constituição Federal?

O Sr. *Victorino Freire* — Considero.

O Sr. *Juracy Magalhães* — Então, parabéns a V. Exa.

O Sr. *Victorino Freire* — Muito obrigado a V. Exa.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — O meu nobre colega, Senador *Victorino Freire*, poderá declarar perante esta Ca-

sa e a Nação que considera a revolução de 11 de novembro...

O Sr. *Victorino Freire* — Preventiva.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — ... um assalto ao poder, cometido por um general ex-Ministro da Guerra, traíndo ao Presidente da República que o nomeara...

O Sr. *Victorino Freire* — O movimento foi contra o Dr. Carlos Luz.

O Sr. *Kerginaldo Cavalcanti* — Apoiava a Constituição e o Governo.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — ... assenhoriando-se, militarmente, pela força, do cargo de que fôra destituído.

O Sr. *Victorino Freire* — O Sr. Carlos Luz já tomara posse com a intenção de dar o golpe. Esta, a verdade.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Senhor Presidente, como acentuei, os atos mais extravagantes e ilógicos, os acontecimentos mais contrários à realidade da vida, não somente deixavam de surpreender a Nação, como também encontravam defensores quer na imprensa, quer nesta tribuna.

A demonstração positiva colhe a Nação neste momento, quando um ato dessa natureza, um fato de ontem, de rebeldia e violação flagrante da Magna Carta, é considerado homenagem à Constituição maculada.

Diante disto, não é de estranhar que o representante do Ministério Público, na Justiça Militar, ao receber o inquérito procedido contra vinte e um militares que se conservam fiéis à Constituição e ao Presidente da República legitimamente empossado, os tenha denunciado, a fim de serem punidos pelo crime de obediência.

As nossas leis são sábias, e sábios os princípios consubstanciados na Carta constitucional.

O Sr. *Victorino Freire* — No entanto, éramos ameaçados de golpe e sofríamos tôda sorte de intimidações por termos exercido o direito legítimo de escolher, nas nossas hostes, o candidato de nossa preferência. Pregava-se a união nacional debaixo da vara. "Ou vão para essa união ou dissolvemos o Congresso". Essas, as ameaças e tentativas de intimidação, veiculadas diària-

mente. Nossa Convenção, para escolha de um candidato, reuniu-se nessa atmosfera de inquietação, de ameaças de regime de execução, de não realização das eleições ou de não, de se dar ou não posse aos eleitos.

Assim vivemos até 11 de novembro. Esta, a verdade.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Creio que quando Vossa Excelência usa a expressão “nós”...

O Sr. Victorino Freire — Refiro-me ao Partido Social Democrático e ao Partido Trabalhista Brasileiro.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — ... refere-se...

O Sr. Victorino Freire — Ao meu partido, o P.S.D., ao Partido Trabalhista Brasileiro, nosso coligado, e ao PR.

O Sr. Juracy Magalhães — V. Exa. está invadindo o domínio da fantasia.

O Sr. Victorino Freire — Esse seria o domínio de V. Exas. que não tendo força para dar golpes, tentavam intimidar-nos diariamente. Não V. Exa., Senador Juracy Magalhães.

O Sr. Juracy Magalhães — V. Exa. retificou bem a tempo suas palavras, porque ia dar-lhe o contra-aparte adequado.

O Sr. Victorino Freire — Retifico sempre tudo quando verdadeiro; e V. Exa. sempre se manifestou contra qualquer solução desse tipo.

O Sr. Juracy Magalhães — Por isso, repito que V. Exa. me poupou a decisão de contra-aparteá-lo, o que não seria agradável ao meu colega.

O Sr. Victorino Freire — V. Exa. jamais me pegará a pé, mas sempre num bom parêntese. Nunca seria eu capaz de irrogar contra qualquer adversário ou inimigo pessoal, quanto mais contra V. Exa., cujos pontos de vista conheço intimamente.

O Sr. Juracy Magalhães — Eu me felicito por ter V. Exa. corrigido a tempo seu aparte, que não era verdadeiro.

O Sr. Victorino Freire — E V. Exa. sabe muito bem que o conheço intimamente, dadas as relações que mantemos há trinta anos.

O Sr. Juracy Magalhães — Exatamente.

O Sr. Victorino Freire — Muito embora militando quase sempre em campos opostos. V. Exa. não desconhece que sempre faço justiça às atitudes de V. Exa. Conheço-as, como conheço as de correligionários seus.

O Sr. Juracy Magalhães — Acredito que o Senado e a Nação nos dispensam provas de mútua reverência, pois ambos sabem o grau da amizade que me liga ao nobre Senador Victorino Freire.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Muito agradeço os apartes com que me vêm honrando os ilustres colegas e que tanto brilhantismo emprestam às minhas pobres palavras.

O nobre Senador Victorino Freire explicou que o termo “nós”, para S. Exa.: refere-se aos Partidos Social Democrático e Trabalhista Brasileiro.

O Sr. Victorino Freire — Sim, porque nós é que nos achávamos em Convenção.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Entretanto, pergunto: foram os Partidos Social Democrático e Trabalhista Brasileiro que fizeram a revolução de 11 de novembro?

Absolutamente. O movimento foi um surto de caserna, chefiado pelo Ministro da Guerra, demitido. Segundo declarações do próprio General Teixeira Lott, na oportuna primeira vez em que se defrontou com o Presidente Carlos Luz, apresentou cinco fórmulas para solução do caso Mamede, entre as quais incluiu sua demissão.

Como o então Chefe do Executivo optasse por esta última proposta, Sua Excelência não se conformou e revoltou-se contra o legítimo Presidente da República, assenhoreando-se, pela força, do poder.

O Sr. Victorino Freire — “Golpista”!

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Sr. Presidente, dizia o nobre Senador Victorino Freire que os partidos vinham sendo ameaçados de golpes e revoluções.

O Sr. *Victorino Freire* — Sofriam intimidações.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Sofriam, mesmo, intimidações, muito antes, desde o período da campanha presidencial. Quem as fazia? Quem era o veículo dessas ameaças e intimidações, senão o próprio General Teixeira Lott?

O Sr. *Apolônio Salles* — Absolutamente! Não apoiado!

O Sr. *Victorino Freire* — De forma alguma! S. Exa. jamais nos intimidaria!

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — A matéria é histórica e o fato é de ontem. Quem assinou, em primeiro lugar a carta dos generais, dirigida ao Presidente Café Filho?

O Sr. *Victorino Freire* — Não foi o General Teixeira Lott.

O Sr. *Juracy Magalhães* — A assertiva nobre orador é irrespondível. Por isso mesmo, o nobre Senador Victorino Freire tem que interrompê-lo com apartes sem qualquer consistência lógica, nem verdade histórica.

O Sr. *Victorino Freire* — Afirma o nobre orador que o General Lott foi o primeiro signatário da carta dos generais. O documento era secreto, porque encerrava um apêlo. O Sr. Café Filho, no entanto, deu-lhe publicidade na hora da convenção do Partido Social Democrático, visando a intimidar-nos de Anais.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Quem foi o primeiro signatário desse documento, considerado uma das ameaças dirigidas ao candidato de Minas Gerais? Quem, Sr. Presidente, no dia da convenção do Partido Social Democrático, para lançamento da candidatura Juscelino Kubitschek, reuniu, em seu gabinete, elementos do P.S.D., e os obrigou à assinatura de uma carta...

O Sr. *Victorino Freire* — Obrigou?

O SR. JOÃO VILASBÔAS — ... em que pedia o prazo de quarenta e cinco dias...

O Sr. *Victorino Freire* — Desculpe V. Exa. interrompê-lo, mas não posso deixar passar, sem réplica, a afirmativa que faz. Sou do Partido Social Democrático, e nem o Ministro da Guerra, nem todo o Exército, me obrigariam a assinar carta dessa natureza. Podiam me arrebentar, tirar-me o mandato, mas eu não a assinaria!

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Foi V. Exa. quem a assinou?

O Sr. *Victorino Freire* — Não assinei carta alguma, mesmo porque não estava nisso!

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — O candidato do partido de V. Exa., no entanto, aceitou essa proposta, levada, como indicação, pelo Deputado Armando Falcão e votada pela convenção do Partido Social Democrático.

O Sr. *Victorino Freire* — O que o Sr. Juscelino Kubitschek aceitou foi devolver sua candidatura ao partido, par que êste resolvesse levá-la, ou não às urnas! Aliás, foi quando também aceitou a candidatura do atual Presidente desta Casa, Sr. João Goulart.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Não foi bem isso.

O Sr. *Victorino Freire* — E' a mesma coisa!

O SR. JOÃO VILASBÔAS — O que ocorreu foi uma obrigação, um compromisso para que o Sr. Juscelino Kubitschek, dentro do prazo de quarenta e cinco dias, obtivesse base eleitoral e parlamentar.

O Sr. *Victorino Freire* — S. Exa. já possuía base parlamentar, formada pelo P.S.D., P.T.B. e P.R.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Não é verdade!

O Sr. *Victorino Freire* — Como não é?

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Naquele momento, S. Exa. não possuía

tal base, porque ainda não tinha havido acôrdo com o Partido Trabalhista Brasileiro. A base era dada, apenas, pelo Partido Social Democrático, desfalcado dos representantes das dissidências de Pernambuco, do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, chefiada, esta última, pelo Senador Ne-reu Ramos.

O Sr. Victorino Freire — Já havia declaração do Sr. João Goulart de que o Partido Trabalhista Brasileiro apoiaria a candidatura do Sr. Juscelino Kubitschek; assim, quando a lançamos, já contávamos com o apoio do P.T.B. e do P.R.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Sr. Presidente, são fatos de ontem, que já estão na história.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — O nobre orador permite um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Com todo prazer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Vossa Excelência acaba de declarar que êstes fatos pertencem à História. De acôrdo com o nobre colega. Por isto mesmo que V. Exa. faz História antecipada, dirijo-lhe um apêlo para que cuidemos de caso mais interessante, como o do vencimento dos funcionários públicos.

O debate dos acontecimentos de novembro deve ser deixado para o historiador, a quem V. Exa. acabou de aludir. Êle dará a última palavra.

O Sr. Juracy Magalhães — V. Exa. não deve esquecer que os historiadores fazem também história contemporânea.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Mas foi o nobre Senador João Villasbôas quem apelou para o futuro. Como noto que há controvérsia, aliás muito grande, entre os ilustres pares, quero situar, dentro da História, êsse julgamento.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — O nobre colega está equivocado. Não apelei para o futuro. Os fatos são de ontem; pertencem à História e não podem ser desfigurados.

O Sr. Juracy Magalhães — O nobre Senador João Villasbôas está, inclusive, fornecendo elementos para a História.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Esta, a razão do meu apêlo ao nobre orador, no sentido de deixar que a história faça, na oportunidade, o julgamento do General Teixeira Lott, do ilustre ex-Presidente Café Filho e do não menos ilustre ex-Presidente Carlos Luz; e até mesmo, o de alguns militares que hoje consideramos in-submissos e para os quais talvez a História reserve galardão diferente.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Vossa Excelência pode ter tôda razão; mas, não estou fazendo História, por que não sou historiador.

Sou apenas, um parlamentar, discutindo fatos da atualidade.

O Sr. Apolônio Salles — E dando-lhes a interpretação que lhe parece mais interessante.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Absolutamente! V. Exa. está convencido de que é a verdadeira; mas, por princípio partidário e político, tem que sustentâr o contrário.

O Sr. Apolônio Salles — Os princípios partidários e políticos que normam a minha conduta não devem ser diversos daqueles que norteiam a de V. Exa. Os meus são conservadores e construtivos e nunca serão destrutivos.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Não estou argumentando. Discuto fatos que V. Exa. não pode negar.

Respondia eu, quando fui interrompido, ao aparte com que me honrou o nobre Senador Victorino Freire. Alegou S. Exa., que os Partidos Social Democrático e Trabalhista vinham sendo ameaçados. Demonstrei de onde partiam as ameaças.

O Sr. Apolônio Salles — V. Exa. chegou a ponto de afirmar, com a responsabilidade de Senador da República, que o General Teixeira Lott tinha obrigado o PSD a escrever uma carta. Isso é tão gritante que clama aos céus! Infeliz do historiador que

basear seus escritos, no futuro, em depoimentos desta ordem!

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — O nobre colega me fará grande favor se restabelecer a verdade dos fatos.

O Sr. Victorino Freire — Já a restabeleci.

O Sr. Apolônio Salles — O nobre Senador Victorino Freire informa a V. Exa. o que se passou e que, aliás, é de seu perfeito conhecimento. Se, por um lado, afirma V. Exa. que o General Teixeira Lott ameaçou o Partido Social Democrático, por outro, a própria imprensa de V. Exa. declara que o Sr. Juscelino Kubitschek está no Governo devido à interferência daquele militar. Eis atitudes contraditórias.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Exato! V. Exa. o conhece e sabe que o General Teixeira Lott é homem que tem assumido tôdas as atitudes.

O Sr. Victorino Freire — Tomou uma única atitude: a de fazer cumprir a Constituição.

O Sr. Apolônio Salles — Que outros partidos, inclusive o do orador, queriam rasgar.

O Sr. Victorino Freire — As intimidações, repito, não partiram do General Lott, mas, do rádio e da imprensa, as quais diariamente aludiam ao golpe. Quando o Sr. Carlos Luz assumiu a Presidência da República, eu disse: "Começou o barulho".

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Vossa Excelência alega que no rádio e na imprensa se aconselhava o golpe; mas, ameaças de fato, diretas, foram as que acabei de citar.

O Sr. Victorino Freire — A história não pode se escrever dessa forma!

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Quando se ia realizar o acôrdo entre o Partido Social Democrático e o Partido Trabalhista para indicar como candidato à Vice-Presidência da República o digno e atual Presidente desta Casa, a imprensa relatou, comentários se fizeram nos jornais e no rádio — e não houve desmentido — de

que o General Lott, então Ministro da Guerra, declarara àquele conclave do PSD, através do Deputado Armando Falcão, que não se responsabilizaria pelo que poderia acontecer ao Brasil se aceita a candidatura do ilustre Dr. João Goulart à Vice-Presidência da República.

O Sr. Apolônio Salles — Talvez Vossa Excelência tenha explicação dos prognósticos pessimistas do General Lott nos fatos que se seguiram, quando S. Exa. se capacitou de que se tramava contra o regime, para impedir a candidatura dos Srs. Juscelino Kubitschek e João Goulart.

O Sr. Juracy Magalhães — Pode Vossa Excelência informar de quando partiu a convicção do General Teixeira Lott de que se estava tramando contra o regime?

O Sr. Apolônio Salles — Na hora precisa em que S. Exa. se rebelou contra o golpe que estava iminente.

O Sr. Juracy Magalhães — Sabe o nobre colega que a imprensa divulgou que o plano do General Teixeira Lott para execução do "movimento de retôrno aos quadros constitucionais" era de junho; portanto, S. Exa. não teria levado tanto tempo para formar a convicção que mais tarde assoalhou.

O Sr. Apolônio Salles — Devo dizer a V. Exa., brilhante e competente militar, que um plano não se divulga pela imprensa. Uma simples publicação não é motivo para que se acredite quando, em que hora, em que tempo, em que ocasião seria o mesmo lançado.

O Sr. Juracy Magalhães — V. Exa. me perdôe, mas está fugindo à minha pergunta; de quando seria a convicção do General Teixeira Lott de que se estava tramando contra o regime? Pelas palavras de V. Exa., depreendi que foi pouco antes de se consumir o golpe, porém está documentado que, desde junho, havia o General Teixeira Lott preparado o plano de execução, a que me referi.

O Sr. Apolônio Salles — Se estava, não sei. A imprensa veiculou a notícia, mas devo dizer que não acompanhei os fatos porque, realmente,

não me interessam operações militares.

O Sr. Juracy Magalhães — Confesso a V. Exa. que os acompanhei com muito cuidado. O envelope número 5 do General Lott produziu seus efeitos.

O Sr. Apolônio Salles — Vê V. Exa. que lhe faço justiça quando digo ser o nobre colega um bom militar.

O Sr. Juracy Magalhães — Obrigado a V. Exa.

O SR. JOÃO VILLASEÔAS — Devo dizer ao nobre Senador Apolônio Salles, que tanto me honra com seus apartes, que não só a imprensa divulgou seus comentários. Consta dos registros diários dos acontecimentos que estava preparado o golpe de 11 de novembro desde junho do ano passado.

O Sr. Apolônio Salles — Golpe preventivo, acrescente V. Exa.

O SR. JOÃO VILLASEÔAS — São declarações diretas, positivas, pessoais, do ilustre Ministro Teixeira Lott.

O Sr. Apolônio Salles — Talvez Vossa Excelência tenha ouvido tais declarações.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Ouvido, não! Estão registradas e foram até modificadas, em parte, pelo Ministro da Guerra. Trago-as aqui.

Sr. Presidente, não afirmo qualquer fato que não possa provar imediatamente.

O Sr. Victorino Freire — S. Exa. disse que só Deus sabia o que ia haver. E havia um movimento para impedir a posse dos candidatos eleitos.

O Sr. Apolônio Salles — O General Teixeira Lott fez muito bem em alertar a Nação sobre o golpe que se pretendia desferir sob a capa de resguardar-se a legalidade. Sabia que se pretendia atingir um dos mais sagrados direitos do povo, qual o da escolha de seus dirigentes.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Declarava o Ministro da Guerra que desde junho passado preparara um

plano para a defesa da legalidade, por intermédio de dois oficiais do Exército, ficando apenas no seu conhecimento e no do General Odílio Denys.

São declarações positivas de Sua Excelência que trago ao nobre Senador Apolônio Salles, como explicação de que não foram simples relatos da Imprensa.

O Sr. Apolônio Salles — O que Vossa Excelência acaba de relatar não infirma a consideração que tenho pela atitude do General Teixeira Lott.

O SR. JOÃO VILLASEÔAS — Estou certo.

O Sr. Apolônio Salles — Foi Sua Excelência um patriota vigilante, pois, melhor do que eu e do que Vossa Excelência, estava a par do perigo que ameaçava a Nação. Não ignorava que desejavam diminuir e conspurcar a hierarquia militar; desejavam impedir que a Nação sufragasse, nas urnas, a 3 de outubro, os nomes dos seus escolhidos. Sabendo que, com aquela atitude heróica, atrairia para si a desconsideração de seus compatriotas, o digno Ministro Lott não vacilou, contanto que evitasse a implantação, em nosso País e sob qualquer pretexto, do chamado governo de exceção, pregado pelo órgão do partido de V. Exa.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Tenho declarado, várias vezes, nesta Casa, que o meu partido não tem órgão de imprensa.

O Sr. Juracy Magalhães — O nobre Líder da Maioria verifica que o Brasil é paradoxal. O governo de exceção acabou sendo implantado exatamente por aquelas forças que o combatiam.

O Sr. Apolônio Salles — Se houve regime de exceção, foi momentâneo. Imediatamente, a lei voltou a ser respeitada e foram tomadas em consideração todas as medidas necessárias, a fim de que a Constituição permanesse de pé.

O Sr. Victorino Freire — E' sabido que esta luta vem de longe. Como testemunha, posso declarar que, quando lançamos no Maranhão a candidatura do nobre Senador Assis Chateau-

briand, os Coronéis nos procuraram para dizer que, se consumada a eleição, haveria golpe. Foram êsses mesmos militares que se opuseram à candidatura do Senhor João Goulart. Respondi-lhes que podiam dar o golpe; nós é que não voltaríamos atrás quanto à candidatura do Senador Assis Chateaubriand. Procurei, então, o General Lott, historiando o fato. Disse-me Sua Excelência que podíamos votar no Senhor Assis Chateaubriand, no Senhor Juscelino Kubitschek e no Sr. João Goulart. O Exército nada tinha a ver com isso. Cumpria-lhe, apenas, garantir a ordem. Foi assim que vencemos. Por ocasião da eleição do Deputado Carlos Luz, fui pessoalmente advertido de que o meu Partido devia votar no Deputado Ranieri Mazzili; do contrário, havia golpe.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Pergunto a V. Exa. se me permite: — por quem foi advertido contra a eleição do Deputado Ranieri Mazzili?

O Sr. Victorino Freire — Pelo Senador Caiado de Castro.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Sua Excelência já teve oportunidade de relatar êsse episódio da tribuna.

O Sr. Victorino Freire — (*Dirigindo-se ao Senador Caiado de Castro*) — Não é verdade que V. Exa., me declarou haver manifestações contrárias à eleição do Sr. Carlos Luz e que deveríamos apoiar a candidatura do Sr. Ranieri Mazzili?

O Sr. Caiado de Castro — Já fiz declarações da tribuna respondendo ao nobre Senador João Villasbôas. Sua Excelência está perfeitamente a par.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — É exato. Recebi do nobre Senador Caiado de Castro explicação perfeita desses acontecimentos. O que se conclui de tôdas essas escaramuças em tôrno do meu discurso, no qual ainda não pude penetrar, é que se existiram ameaças contra o P.S.D. e o P.T.B., conforme afirma o nobre Senador Victorino Freire, partiram elas, justamente, daquele que mais tarde vinha a ser o golpista-mor do Brasil...

O Sr. Victorino Freire — Não apoiado!

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — ... atentando contra a Constituição, a 11 de novembro.

O Sr. Victorino Freire — O que ouvi sempre do General Lott foi que garantiria a realização das eleições e a posse dos eleitos.

O Sr. Apolônio Salles — Permita-me V. Exa. um aparte. Será, creio, de muita oportunidade, ouvir êsse trecho da entrevista do ex-Ministro da Marinha, Almirante Amorim do Vale:

“O General Lott prometeu silenciar. Isso foi num sábado. Entretanto, dois dias depois, numa segunda-feira, eu lia numa entrevista dêle, afirmando que o Sr. Juscelino Kubitschek e o Senhor João Goulart, contra o qual, aliás, êle fizera anteriormente cerradas restrições, informando que sôbre o mesmo pesavam insuperáveis reservas das Forças Armadas — seriam empossados. Isso punha por terra os entendimentos havidos 48 horas antes”.

Conclui-se que o General Teixeira Lott estava fiel à idéia de cumprir a Constituição e empossar os candidatos eleitos.

O Sr. Filinto Müller — Muito bem!

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — O que se nota é que essas declarações evidenciam apenas as vacilações permanentes do Sr. General Teixeira Lott.

O Sr. Victorino Freire — De S. Exa. nunca!

O Sr. Apolônio Salles — Pode ter havido vacilação da parte dos outros.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Ora, Sr. Presidente, em declarações prestadas ao grande vespertino “O Globo”, desta capital, o Sr. General Teixeira Lott, explicando a razão de sua nomeação para Ministro, após o 24 de agosto, dizia que o cargo caberia com tôda a justiça, ao General Fiuza de Castro. Tendo, entretanto, tomado par-

te ativa nos acontecimentos políticos determinantes do 24 de agosto, estava impossibilitado de exercer o cargo de Ministro da Guerra com o agrado de todas as Forças Armadas.

O Sr. *Victorino Freire* — Oito dias antes do General Teixeira Lott ser demitido, já o Sr. Fiuza de Castro havia sido convidado para ocupar a pasta da Guerra.

O Sr. *Apolônio Salles* — Entretanto, os oficiais receberam a nomeação de S. Exa. antes de efetuada.

O Sr. *Victorino Freire* — Às 15 horas já fôra demitido o General Teixeira Lott; encontrava-se no salão de audiências do Palácio do Catete, para ser recebido pelo Presidente e já o *Diário Oficial* rodava, publicando a sua demissão, como se se tratasse de um contínuo do Ministério da Guerra.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Mas, Sr. Presidente, a situação pintava a impossibilidade do General Fiuza de Castro exercer, com isenção de ânimo, o cargo de Ministro da Guerra pois que participara, de certo modo e com certa atividade, dos acontecimentos que tiveram fim na trágica noite de 24 de agosto.

Ainda acentuava, nessa entrevista, o nobre General Teixeira Lott, que os mesmos motivos permaneciam, na oportunidade em que o Sr. Presidente Carlos Luz o consultara sobre a pessoa do General Fiuza de Castro para substituí-lo na Pasta da Guerra.

Esquecendo, no entanto toda essa argumentação, que desenvolvera, dias antes, nas suas entrevistas, o General Teixeira Lott, autor direto, ou, pelo menos, por haver retornado ao Ministério do qual fôra demitido, responsável pelo Movimento de 11 de novembro...

O Sr. *Victorino Freire* — Retornou por pressão dos companheiros.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — ... movimento que trouxera a desunião das Forças Armadas e desagregara, até mesmo, o Exército Nacional, Sua Excelência não teve para consigo próprio as mesmas restrições que opusera

à nomeação do General Fiuza de Castro. E reassumiu o cargo de Ministro da Guerra.

O Sr. *Victorino Freire* — Depois de serem ouvidos vários Generais.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Essas, as vacilações e as modificações surgidas no espírito do General Teixeira Lott. Dias antes, julgava incompatibilizado para o exercício do cargo o General Fiuza de Castro por haver tomado parte nos acontecimentos de 24 de agosto.

O Sr. *Victorino Freire* — O General Fiuza de Castro estava reformado, portanto, afastado do Exército e era tido como golpista.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Naquela data, não. Encontrava-se na chefia do Estado-Maior do Exército. Considerava o General Teixeira Lott impossível a nomeação do General Fiuza de Castro para a Pasta da Guerra, porque participou de movimento político, alguns de seus camaradas de armas opunham restrições à sua nomeação e achavam que S. Sa. não era homem talhado para promover a unificação das Forças Armadas, tão necessária à Pátria.

O Sr. *Victorino Freire* — V. Exa. sabe que, convidado para ser Ministro da Guerra, o General Teixeira Lott, vários generais e a maioria se manifestaram de acordo com a sua nomeação.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — No tocante a si próprio, no entanto, o nobre General, não opôs qualquer restrição e aceitou continuar como Ministro da Guerra de um Governo do qual se esperava a unificação das Forças Armadas, para renovação da confiança do povo brasileiro. Entretanto, Sr. Presidente, aceitando S. Exa. o posto, permanecendo no cargo simplesmente por sentimento de vaidade pessoal...

O Sr. *Apolônio Salles* — Não apoiado; aceitou-o por sentimento de responsabilidade.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — ... continua a ser o cupim destruidor da

unidade das Forças Armadas; é o empecilho à completa harmonia de pensamento dentro do próprio Exército, uma vez que grande parte dêle diverge do pensamento político de Sua Excelência.

Sr. Presidente, uma das razões fundamentais, uma das causas determinantes da impossibilidade dessa unificação, está contida na denúncia apresentada pelo órgão do Ministério Público da Justiça Militar contra os vinte e um Oficiais, cuja atitude, conforme despacho exarado pelo Auditor de Guerra a quem foi distribuído o processo, não se enquadra em qualquer dispositivo do Código Penal Militar.

O Sr. Apolônio Salles — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Com muito prazer.

O Sr. Apolônio Salles — Devo dizer a V. Exa. que o fato de o nobre General Teixeira Lott haver encaminhado à Justiça Militar o inquérito sobre os militares em questão, demonstra mais uma faceta democrática de Sua Excelência que não quis tomar atitudes não firmadas e confirmadas pelo pronunciamento da Justiça.

V. Exa. teria razão para acusar o General Lott se, S. Exa. por livre arbítrio, aplicasse punição disciplinar. Em vez de fazê-lo, S. Exa. encaminhou o assunto à Justiça. V. Exa. deve concordar em que foi gesto democrático de quem soube cumprir o seu dever.

O Sr. Juracy Magalhães — Então V. Exa. deve estar muito tranqüilo quanto ao pronunciamento da Justiça.

O Sr. Apolônio Salles — Estou sempre tranqüilo neste ponto, porque acredito na justiça.

O Sr. Juracy Magalhães — V. Exa. acredita na Justiça brasileira não menos que todos nós.

O Sr. Apolônio Salles — Estou certo disso.

O Sr. Juracy Magalhães — Mas tal fato não invalida a convicção em que está o General Teixeira Lott, de ser

possível dar todos os golpes na Constituição porque encontrará, sempre, o apoio de V. Exas. e a abstenção da Justiça em se pronunciar sobre matéria fundamental para a vida constitucional do País.

O Sr. Apolônio Salles — A afirmativa de V. Exa. é permissível, mas, infelizmente, não exprime a verdade.

O Sr. Juracy Magalhães — O nobre Senador Victorino Freire chegou a dizer que o General Lott prestou, no dia 11 de novembro, um ato de homenagem à Constituição!

O Sr. Victorino Freire — Disse e reafirmo. Do contrário, haveria o golpe.

O Sr. Juracy Magalhães — Pois fique V. Exa. com sua doutrina e a pregue em outra freguesia.

O Sr. Victorino Freire — Não fôsse o General Lott, eu não estaria aqui, afirmo a V. Exa.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — O momento, para escrever-se a História, é intranqüilo. Deixemo-lo para o futuro como sugeriu o nobre colega Victorino Freire.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — O nobre Senador Apolônio Salles não aceita a expressão "homenagem à Constituição".

O Sr. Apolônio Salles — Eu não diria homenagem mas zelo à Constituição, porque à Constituição não se homenageia. Ela não precisa da nossa homenagem; precisa do nosso zelo.

O Sr. Juracy Magalhães — Infelizmente, as atitudes de V. Exas. têm contribuído para que nossa Carta Magna seja mutilada.

O Sr. Apolônio Salles — Nosso gesto contribuiu para resguardar a Constituição. Com tôda a convicção declarado a V. Exa. que estava reservada ao País, sem dúvida, a infelicidade de uma nova ditadura com o título de regime de exceção.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Vossa Excelência vem batendo nessa tecla desde o 11 de novembro!

O Sr. *Juracy Magalhães* — O nobre Senador Apolônio Salles não gosta das ditaduras?

O Sr. *Apolônio Salles* — Não gosto, e digo que cooperei com o regime instituído pelo Presidente Getúlio Vargas da mesma forma que Vossa Excelência.

O Sr. *Juracy Magalhães* — Apesar da experiência política que todos lhe reconhecemos, não deixamos de notar a vacilação com que V. Exa. me respondeu.

O Sr. *Apolônio Salles* — Ao contrário; manifestei-me com autoridade de quem só tem adotado atitudes claras na vida. Declarei a V. Exa. que cooperei com o Presidente Vargas porque encontrava nêle um sentido altamente patriótico. Fui seu Ministro da Agricultura e considero essa uma das fases mais honrosas de minha vida. Creio mesmo que ninguém negará à administração do Senhor Getúlio Vargas o mais puro patriotismo, como talvez não encontremos em outro regime.

O Sr. *Juracy Magalhães* — Que existia patriotismo na administração do Sr. Getúlio Vargas, eu o reconheço, mas cooperar com o Sr. Getúlio Vargas é uma coisa, e cooperar com a ditadura, outra.

O Sr. *Apolônio Salles* — Não torça V. Exa. o sentido de minhas palavras, que são sinceras e claras.

O Sr. *Juracy Magalhães* — Comento apenas as palavras que V. Exa. está pronunciando. Não posso, contudo, penetrar-lhe o pensamento.

O Sr. *Apolônio Salles* — Cooperei com o Presidente Getúlio Vargas, no Estado Novo, e, posteriormente no regime democrático, e, em ambos ninguém poderá aduzir qualquer gesto de S. Exa. que não fôsse de patriotismo, tão claro quanto o de Vossa Excelência. Tanto isso é verdade que também o nobre colega cooperou com o Governo Vargas, já no regime democrático. Não poderá, portanto, emprestar outro sentido à colaboração que demos sem dúvida ao maior dos brasileiros.

O Sr. *Juracy Magalhães* — Permita-me o nobre orador responder ao aparte do Senador Apolônio Salles.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Pois não.

O Sr. *Juracy Magalhães* — Minha pergunta ao Senador Apolônio Salles — e creio que S. Exa. não precisa do “espírito santo de orelha” do Senador Georgino Avelino...

O Sr. *Apolônio Salles* — O Senador Georgino Avelino falava-me sobre outro assunto.

O Sr. *Juracy Magalhães* — ... destinava-se apenas a colocar V. Exa. no terreno da coerência.

O Sr. *Apolônio Salles* — Não era preciso; contudo, ouvirei V. Exa. com prazer e, depois, contra-aparteei.

O Sr. *Juracy Magalhães* — Perfeitamente. Dêsse modo, daremos oportunidade aos ouvintes para um julgamento seguro. Minha pergunta — repito — objetivava colocar V. Exa. no terreno da coerência política, pois o nobre colega, num aparte, se mostrou a favor da democracia. Ora, eu sei que V. Exa. serviu à ditadura, com patriotismo...

O Sr. *Apolônio Salles* — Muito obrigado.

O Sr. *Juracy Magalhães* — ... e, assim, ofereci-lhe uma oportunidade para que esclarecesse sua verdadeira posição. Eu, por exemplo, servi com o Sr. Getúlio Vargas várias vezes; mas no dia 10 de novembro de 1937, deixei o governo, por não concordar com a ditadura. No dia 29 de outubro de 1945, voltei à atividade política, porque não havia mais ditadura. Posso, portanto, declarar que defendi, coerente e patrioticamente, em tôda a minha vida pública, a democracia. Só cooperei com a ditadura antes do regime constitucional de 1934, no governo provisório conseqüente à Revolução de 30, da qual fui um dos modestos participantes. Não veja, pois, Senador Apolônio Salles, nenhuma desconsideração na pergunta que lhe faço, mas tão só a intenção de oferecer a cada político oportunidade

para se situar no campo da vida pública brasileira.

O Sr. *Apolônio Salles* — Vou responder, com muito prazer ao Senador Juracy Magalhães, pedindo licença ao nobre orador.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Pois não.

O Sr. *Apolônio Salles* — Cooperei com o Sr. Getúlio Vargas no regime de nomeação a que o Senador Juracy Magalhães chama ditadura.

O Sr. *Juracy Magalhães* — Que eu chamo, não, foi realmente uma ditadura.

O Sr. *Apolônio Salles* — Usemos o mesmo sistema. Espero que V. Exa. me ouça, como eu o ouvi. Considero essa uma das passagens de minha vida de que tenho as mais gratas recordações. Exclusivamente como técnico, fui chamado para a Secretaria da Agricultura do governo Agamenon Magalhães e posteriormente, como Ministro da Agricultura do governo Getúlio Vargas, sem qualquer atuação política. Jamais tinha sido eleito, a não ser, certa vez, para prefeito de uma cidade, quando eu estava em visita ao Hawai, como candidato não político, que congregasse as opiniões divergentes. Assim, fui eleito Prefeito do Município de São Lourenço.

Depois, meu nobre colega, quando veio o regime democrático, filiei-me a ele até hoje. Naquele tempo, encontrava no Presidente Vargas as mais lídimas provas de patriotismo. Colaborei com ele até o fatídico 24 de agosto, quando S. Exa., por um princípio, sacrificou a vida. E devo acrescentar que jamais me arrependi de ter colaborado com o Sr. Getúlio Vargas.

O Sr. *Juracy Magalhães* — Congratulo-me com V. Exa. por ter, no período de 1945 até hoje, — apenas uma vez cooperado com a ditadura, que foi essa última do “movimento de retorno aos quadros constitucionais vigentes”.

O Sr. *Apolônio Salles* — V. Exa. sabe muito bem que não foi.

O Sr. *Victorino Freire* — Parece um contra-senso; mas, no Maranhão, sofremos mais no regime democrático, do que no ditatorial.

O Sr. *Juracy Magalhães* — Aí Vossa Excelência encontra elementos para fazer a apologia da ditadura, o que é um direito seu.

O Sr. *Victorino Freire* — Não faço a apologia da ditadura, e sim do democrático.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Sr. Presidente, eu respondi a um aparte do Senador Apolônio Salles, dizendo que S. Exa. não aceitava a expressão, usada pelo Senador Victorino Freire, “homenagem à Constituição”, emendando que o movimento de 11 de novembro fôra uma demonstração de zêlo pela Constituição.

Sr. Presidente, estranho, de certo modo, essa espécie de zêlo, destruidor dos preceitos da nossa Constituição. Zêlo pelo regime, depondo o Presidente da República?! Zêlo pela Lei Magna do País, reassumindo cargo de Ministro da Guerra, de que fôra muito legal e justamente demitido naquele dia?!

O Sr. *Victorino Freire* — Depois de declarado impedido o Presidente pelo Congresso.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Que espécie de zêlo é êsse, que mutila a própria Constituição?

O Sr. *Kerginaldo Cavalcanti* — Houve, apenas, uma antecipaçãozinha...

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Sr. Presidente, que assim fôsse! Que o ato de 11 de novembro foi uma violação da nossa Carta Magna, não sou eu quem o afirma simplesmente; nem é mais a Nação inteira a gritar, de toda parte, que assistimos, naquele dia, ao rasgar da Carta Republicana de 1946. Não. Agora, — é o próprio General Teixeira Lott que, em entrevista ao “O Globo” dizia — peço permissão para registrar estas palavras nos Anais da Casa...

O Sr. *Kerginaldo Cavalcanti* — Permite V. Exa. um aparte? (*Assentimento do orador*) — Dentro de que

regime constitucional exerce V. Exa. o seu mandato — do que foi “rasgado” ou do novo?

Estou ouvindo V. Exa. como parlamentar.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Tenho de responder a dois apartes de V. Exa. e ainda não achei oportunidade para fazê-lo...

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Sou muito modesto diante dêsse fogo de barragem...

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Responderei oportunamente ao ilustre colega. Peço, portanto, permissão para ler frases da entrevista do General Teixeira Lott ao redator de “O Globo”:

“Só creio no direito da lei, que distribui a justiça, e na graça de Deus, que enche o coração dos homens de amor. Foi pedindo a Deus que desse forças para não sair da lei nem cometer atentados à justiça que encabecei o movimento de 11 de novembro.

Até aí S. Exa. declara, nos seus sentimentos religiosos, que invocara a proteção divina, para S. Exa. não sair da lei. Foi assim, com o pensamento voltado para Deus e os olhos postos nas Tábuas da Lei que encabeçou — diz êle — a revolução de 11 de novembro.

O impertinente repórter, porém, insiste: “Mas o Sr. bem sabe, Ministro, que naquela madrugada pôs a lei de lado, ao menos por algumas horas!”

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Permito-me lembrar ao nobre orador que faltam dois minutos para o término da hora do Expediente.

O SR. VICTORINO FREIRE — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, solicito de V. Exa. consulte a Casa sobre se consente na prorrogação da hora do Expediente, a fim de que o nobre Senador João Villasbôas possa concluir seu discurso.

O SR. PRESIDENTE — Os Srs. Senadores que concordam com a pror-

rogação da hora do Expediente, solicitada pelo nobre Senador Victorino Freire, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador João Villasbôas.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Sr. Presidente, muito agradeço ao nobre Senador Victorino Freire e à Casa terem-me, concedido a prorrogação do Expediente, a fim de concluir minhas argumentações.

Lia eu as declarações do eminente Ministro Teixeira Lott. S. Exa. diz que, na noite de dez para onze de novembro, invocara Deus, para que não lhe permitisse deixar o caminho da lei. Como o repórter lhe perguntasse: — “Mas o Sr. bem sabe, Ministro, que naquela madrugada pôs a lei de lado por algumas horas?” — respondeu, com aquela ingenuidade que já o está caracterizando nas suas mutuações constantes de pensamento: — “E’ verdade, sei disso, mas, logo que foi possível, o país foi reconduzido aos seus caminhos legais”.

Sr. Presidente, o nobre General Teixeira Lott confessa que, apesar da proteção divina e da preocupação de obediência à lei, dela se afastou. Violou-a por algum tempo, como justifica, para que a Nação pudesse depois, entrar no seu regime legal.

O Sr. Apolônio Salles — Vossa Excelência deve reconhecer que esta frase é de uma sinceridade lapidar, e a qualidade de um soldado é ser sincero. O General Lott, como soldado, foi sincero. Se, como diz Sua Excelência, violou a Constituição por algumas horas, o fez para que se impedisse a violação permanente que se projetava e que S. Exa. conhecia.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Vossa Excelência sabe que a sinceridade não é uma condição, ou uma qualidade exclusiva do militar.

O Sr. Apolônio Salles — Não é exclusiva, mas inerente à vida militar.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — E’ uma qualidade tanto inerente à vida militar como à parlamentar, que es-

tamos vivendo, neste momento, aqui no Senado.

O Sr. Apolônio Salles — Não fiz nenhuma comparação. Referi-me apenas a uma classe.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Devemos ser sinceros não somente com a Nação, com o povo, mas com nós mesmos.

O Sr. Apolônio Salles — Por julgar V. Exa. sincero, gostaria que interpretasse a frase do General Teixeira Lott como de sinceridade, e não de ingenuidade.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — As frases podem ser diferentes. O ingênuo é sincero.

O Sr. Apolônio Salles — Mas o sincero não é, necessariamente, ingênuo.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — No momento em que afirma suas infantilidades, o ingênuo é sincero. Assim, é sincero o General Teixeira Lott quando diz que foi obrigado a afastar-se da lei. E, uma vez que S. Exa., dentro desta demonstração de sinceridade, reconhece que o golpe de 11 de novembro...

O Sr. Victorino Freire — Foi para salvar as instituições.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — ... se afastou da lei...

O Sr. Victorino Freire — Por poucas horas.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — ... não é possível processar criminalmente o militar que recusou afastar-se da lei para cumprir determinação do Ministro da Guerra.

O Sr. Apolônio Salles — Lembre-se V. Exa. de ter eu afirmado que o Sr. Ministro da Guerra encaminhara o assunto à Justiça por não querer êle próprio, tomar qualquer decisão sem o veredicto, o beneplácito da Justiça.

O Sr. Victorino Freire — Ninguém salva o afogado sem cair n'água. Foi o que houve em 11 de novembro.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — As afirmações que V. Exa. faz são cediças: repetição permanente, constante daquilo que o General Lott, para justificar seu ato de rebeldia e indisciplina, afirmava. As instituições perigavam e S. Exa. veio salvá-las.

O Sr. Apolônio Salles — E salvou — V. Exa. bem o sabe.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — A afirmação é cediça e ridícula.

O Sr. Apolônio Salles — No entender de V. Exa.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Até este momento não se encontraram os homens do golpe de 11 de novembro.

O Sr. Apolônio Salles — E Vossa Excelência sabe por que não se encontraram.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Não se encontrou um só fato, que demonstrasse a existência desse movimento, com o qual S. Exa. procurava justificar o atentado à Constituição.

Até hoje se tem esmiuçado por toda parte, procurado, por todos os lados, o termo da revolução que pretendia impedir a posse dos eleitos, reconhecidos pela Justiça Eleitoral, à Presidência e à Vice-Presidência da República.

Jamais se encontrou. Caso contrário estariam gritando pelas fôlhas da Imprensa e pelo Rádio, e os que se encontrassem nela envolvidos seriam apresentados aos tribunais para processo e julgamento. Entretanto, até hoje não encontraram os cabecilhas do levante de 11 de novembro, e nem um só fato que justificasse o ato de rebeldia, a violação da lei, a revolta daquela data.

O Sr. Francisco Gallotti — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Recebo o aparte de V. Exa. com todo o prazer.

O Sr. Francisco Gallotti — Não sei se V. Exa. leu no "Correio da Manhã" de ontem uma carta escrita pelo Sr. Sobral Pinto — figura, aliás, conhecida de V. Exa., como de toda a Nação — ao Deputado Aduauto Lúcio Cardoso. Inicia aquêle advogado sua carta dizendo esperar mesmo que o

Deputado não desse publicidade à mesma. Pretendo lê-la para o Senado, quando tiver oportunidade. Há, entretanto, um tópico que parece escrito como aparte ao discurso de V. Exa. Referindo-se ao Deputado Aduato Cardoso, diz o seguinte:

“... Percorra os artigos 7.º, 8.º e 9.º da mencionada Lei n.º 1.079 e não tardará em encontrar três textos precisos que abrangem atos praticados pelo Sr. Carlos Luz e outras autoridades da República, todos empenhados em destruir o regime instituído pela Constituição de 1946.”

Note V. Exa. que o Dr. Sobral Pinto, se não tem côr partidária terá côres antipartidárias, como êle mesmo declara — “antipessedista e antipetebista.” Não se declara pertencente à União demago... (Risos) isto é, à União Democrática Nacional.

O Sr. *Juracy Magalhães* — V. Exa. no seu ligeiro equívoco, ia referir-se à união demagógica do P.S.D. com o P.T.B.? (Riso).

O Sr. *Francisco Gallotti* — Não; à União Democrática Nacional, mas por lapso. (Riso).

O Sr. *Juracy Magalhães* — Então, a gracinha de V. Exa. infelizmente não surtiu efeito.

O Sr. *Francisco Gallotti* — Ouçam V. Exas. como o Dr. Sobral Pinto arremata seu pensamento:

“Está na sua consciência, Aduato, — (são amigos íntimos) — está na consciência de todos os elementos da UDN, e está na consciência de toda a Nação que as forças políticas e os elementos militares que se aglutinaram em torno da candidatura do General Juarez Távora passaram a ter como programa definitivo de sua atuação política, quando se tornou certa a vitória da candidatura do Sr. Juscelino Kubitschek, a só preocupação de impedir, no dia 31 de janeiro de 1956, a posse desse candidato.”

(Dirigindo-se ao Senador *Juracy Magalhães*, que fala em surdina ao Senhor *João Villasbôas*). V. Exa. falou, há pouco, no “espírito santo de orelha” do Senador *Georgino Avelino* e, agora, desempenha o papel, magistralmente. (Riso).

O Sr. *Juracy Magalhães* — Muito me honra o título que Vossa Excelência me confere.

O Sr. *Francisco Gallotti* — Foi Vossa Excelência quem o inventou.

O Sr. *Juracy Magalhães* — O nosso ilustre líder de partido recebe, com muito prazer, as sugestões de seus companheiros de bancada e não precisa negar-lhes a existência.

O Sr. *Francisco Gallotti* — Como o ilustre líder do nosso partido também recebe as de seus companheiros.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Os líderes devem ser os receptáculos das opiniões dos companheiros.

O Sr. *Francisco Gallotti* — Como declara o ilustre missivista, Dr. Sobral Pinto, que não se filia nem ao P.S.D. nem ao P.T.B. ...

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Não se filia a coisa alguma.

O Sr. *Francisco Gallotti* — (Lendo).

“... os elementos militares que se aglutinaram em torno da candidatura do General Juarez Távora passaram a ter como programa definitivo de sua atuação política, quando se tornou certa a vitória da candidatura do Sr. Juscelino Kubitschek, a só preocupação de impedir, no dia 31 de janeiro de 1956, a posse desse candidato.”

O Sr. *Juracy Magalhães* — V. Exa. esposa essa opinião?

O Sr. *Francisco Gallotti* — V. Exa. não vai apartear a carta do Sr. Sobral Pinto.

O Sr. *Juracy Magalhães* — Não estou aparteando a carta, fiz uma pergunta a V. Exa.

O Sr. Francisco Gallotti — Prossegue a missiva:

“A indignação e a raiva que hoje se ostenta, nos setores partidários da candidatura do General Juarez Távora contra o general Lott e o Sr. Nereu Ramos têm uma só origem: foram êstes dois homens que, rasgando a fantasia que disfarçava a marcha do Senhor Carlos Luz e seus aliados para o “golpe” contra a eleição de 3 de outubro, fizeram prevalecer, com firmeza e decisão, a vontade do povo brasileiro manifestada nas urnas.”

Creio, meu nobre colega, que as palavras do ilustre advogado Dr. Sobral Pinto respondem a quase todo o discurso de V. Exa.

O SR. JOÃO VILLABÔAS — De forma alguma.

O Sr. Juracy Magalhães — Permite-me o nobre orador contra-apartear ao Senador Francisco Gallotti?

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Com muito prazer.

O Sr. Juracy Magalhães — Desejaria repetir, nobre Senador Francisco Gallotti, a pergunta feita a V. Exa. Apesar de ter ficado mais ou menos claro que V. Exa. esposa a opinião do Senhor Sobral Pinto.

O Sr. Francisco Gallotti — Julgo que o nobre Deputado udenista, Senhor Aduino Lúcio Cardoso, a quem foi dirigida a carta, já a devia ter respondido ou lhe dado publicidade. O silêncio de S. Exa. é de grande significação, como não duvido que o ilustre orador não esteja ouvindo estas palavras pela primeira vez.

O Sr. Juracy Magalhães — Confesso que é a primeira vez que as escuto.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Eu também.

O Sr. Juracy Magalhães — Digo-o com a sinceridade que me caracteriza.

O Sr. Francisco Gallotti — Acredito em V. Exa.

O Sr. Juracy Magalhães — V. Exa., porém, não respondeu a minha pergunta apesar de eu insistir nela, pela terceira vez. Esposa o nobre colega opinião idêntica à do Dr. Sobral Pinto de que tôdas as forças políticas que apoiaram a candidatura do General Juarez Távora, depois de proclamados os resultados das urnas, se encaminharam no sentido de evitar a posse dos eleitos?

O Sr. Francisco Gallotti — Não posso responder, categoricamente, a Vossa Excelência. Afirmo, no entanto, que, no Estado em que faço política, o assanhamento udenista pelo golpe era indiscutível. Ignoro o que se passou por aí a fora. Em Santa Catarina, entretanto, os udenistas assim se manifestaram.

O Sr. Juracy Magalhães — O nobre Senador Francisco Gallotti traz ao conhecimento da Casa um documento no qual nem mesmo S. Exa. acredita.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Senhor Presidente, afirmo ao nobre Senador Francisco Gallotti, que muito me honrou com seu aparte, que desconhecia os termos da aludida carta até o momento em que S. Exa. a leu para o Senado. Aliás, nada leio que venha assinado pelo Sr. Sobral Pinto.

O Sr. Apolônio Salles — Trata-se de advogado digno, probo e honrado.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — É o cidadão que organizou uma liga de defesa da legalidade.

O Sr. Francisco Gallotti — Da qual V. Exa. devia fazer parte.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — ... que funcionou, até hoje, sem qualquer legalidade.

O Sr. Juracy Magalhães — Defendemos a legalidade sem necessidade de “ligas”.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — A sociedade não foi registrada, nem como sociedade civil nem como coisa alguma. É um atentado à lei, pugnando pela legalidade. Portanto, não me interessa.

Sr. Presidente, quando me referi ao 11 de novembro, declarei não se ter

apresentado, até o momento, um fato, um motivo ou um caso no qual se baseasse a justificativa da existência de conspiração.

Se, na realidade, subsistisse um único motivo, êle já teria sido divulgado pelos interessados do golpe de 11 de novembro e seus acumpliciados estariam respondendo perante os tribunais competentes.

A verdade, no entanto, é que, nesta Casa, como fora dela, meu Partido sempre se manifestou contra qualquer movimento que violasse a Constituição Federal.

O Sr. Victorino Freire — Apenas uma parte da União Democrática Nacional.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Senhor Presidente, meu partido fala pelos seus órgãos dirigentes, pela sua direção e pelas suas bancadas, onde, aliás, existe tôda a liberdade para exprimir o pensamento individual. Quando falo, nesta Casa, em nome da bancada da U.D.N., faço-o coordenando o pensamento uniforme daqueles que me honraram com seu voto para os dirigir nos debates do Senado Federal.

O Sr. Juracy Magalhães — Com o brilho e a firmeza que todos lhe reconhecemos.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Bondade de V. Exa.

Sr. Presidente, desta tribuna não somente eu, na qualidade de líder, como o nobre Senador Juracy Magalhães, o ilustre Senador Argemiro de Figueiredo, o eminente Senador Ruy Palmeira e muitos outros, tivemos oportunidade de manifestar o pensamento do nosso partido, contrário a qualquer atitude que viesse ferir a Constituição e, portanto, os direitos adquiridos, nas urnas, pelos legítimos eleitos.

Sr. Presidente, tive necessidade de desviar-me da rota traçada para meu discurso, a fim de atender aos apartes com que me vêm honrando meus nobres pares. Deixei, contudo, sem resposta, pela intervenção de outros apartes, um aparte do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti.

Ao iniciar minha oração, S. Exa. declarou que eu vinha à tribuna tratar de matéria política, quando interessêsse mais altos existiam, nesta Casa,

a atrair o pensamento dos Srs. Senadores, qual o do reajustamento dos vencimentos dos funcionários públicos civis.

Respondo ao nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti que cada coisa vem a seu tempo. Nesta fase da sessão, destinada ao Expediente, não é necessário tratar de assunto que, se não chegou, deverá chegar ainda a esta Casa, no dia de hoje, remetido pela Câmara dos Deputados. Nesse tocante, o pensamento da bancada da oposição, não somente da União Democrática Nacional mas de tôdas que a integram com o objetivo de defender a dignidade nacional, já foi expresso desta tribuna e pelo rádio, agora consubstanciado no requerimento de urgência que encaminho à mesa, para que o projeto de reclassificação dos funcionários civis seja aprovado quanto antes.

Quer a bancada do meu Partido — e obedecendo à sua orientação assim o faço — que, nesta Casa, seja dispensado aos funcionários civis o mesmo tratamento que tiveram os militares, no reajustamento de vencimentos. Não estava eu presente, mas sei que foi aquêlê projeto aprovado com o voto da bancada udenista.

O Sr. Juracy Magalhães — Voto unânime da bancada udenista.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Senhor Presidente, não fugiremos a êsse dever para com o funcionalismo civil. Aqui estamos numa perfeita unidade de atitude, sem distinguir entre homens de farda e sem farda, a fim de defendermos a urgência para a votação imediata do projeto vindo da Câmara dos Deputados.

Tenho, assim, respondido ao aparte com que me honrou no início do meu discurso, o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti.

Sr. Presidente, vinha discutindo o caso da denúncia apresentada contra os vinte e um militares que se recusaram a participar do golpe de 11 de novembro e, tantas vêzes desviado, não pude prosseguir na argumentação que propusera trazer para esta tribuna.

Li, Sr. Presidente, em notícia da Imprensa, trechos da denúncia oferecida contra êsses militares e vi que seu crime foi capitulado no artigo 141 do

Código Penal Militar. Foram considerados como havendo praticado ato de desobediência a ordens de superior hierárquico.

Sr. Presidente, o princípio de hierarquia existente nas Forças Armadas encontra limite dentro das normas traçadas pela Lei.

Desde a Constituição do Império, em que se lia no Artigo 147 que a Força Armada é essencialmente obediente, já os comentadores dessa Carta, acrescentavam que tal obediência só se fazia, dentro dos limites da Lei.

Em memorável discurso pronunciado na Escola Militar da Praia Vermelha, o grande Benjamim Constant, em presença do Ministro da Guerra, em saudação dirigida à oficialidade do navio de guerra *Almirante Cockrane*, da Armada chilena, afirmava que o militar brasileiro não era janizaro. Cabia-lhe discutir os atos dos seus superiores hierárquicos e, mesmo, deixar de cumprilos, desde que se capacitasse de que exorbitavam da lei. Vem, depois, a Constituição de 91 e o que já se estabelecera como interpretação do artigo 147 da Constituição do Império foi introduzido na Carta Magna de 91, ao declarar-se — creio no art. 34 — que as Forças Armadas eram essencialmente obedientes a seus superiores hierárquicos, dentro dos limites da lei.

O que ali se estabeleceu foi que o militar tem direito de discutir as ordens dos seus superiores e de se recusar a cumpri-las, desde que ultrapassem os limites da lei.

Carlos Maximiliano, notável constitucionalista pátrio, comentando o dispositivo da Constituição de 91, afirma que a verdadeira doutrina seria o militar obedecer e depois representar. Comentaristas insurgiram-se contra êle e trouxeram o esclarecimento de que, muitas vezes, o ato ilegal teria sido assim praticado, não podendo mais ser reparado pela representação feita. Desde que o ato é reconhecidamente ilegal não deve o militar obedecer, venha essa ordem da mais alta autoridade hierárquica.

Vê-se assim, Sr. Presidente, que o preceito foi trazido da Constituição de 1891 para a de 1934. Em termos semelhantes foi redigido o artigo 176 da de 1946.

Ora, por que foram denunciados êses vinte e um militares? — Porque se recusaram a cumprir ordem ilegal, emanada de autoridade ilegal, a do General Teixeira Lott, naquele momento, demitido legalmente pelo Presidente Carlos Luz do cargo de Ministro. Não tinha, portanto, autoridade nem competência para baixar determinações como Ministro da Guerra.

Ao lado de quem ficaram os militares? — Ao lado do Presidente da República, defendendo a lei, as instituições e a ordem democrática.

Bem andou, pois, ilustre juiz auditor militar, recusando-se a receber a denúncia, pois reconhecia que aquêles oficiais não tinham praticado o crime de desobediência, mas, ao invés, demonstrado a mais sincera e devotada obediência aos preceitos da Constituição e do regime. (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado*).

Durante o discurso do Sr. João Villasbôas, o Sr. João Goulart deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Gomes de Oliveira.

O SR. PRESIDENTE — Vão ser lidos quatro requerimentos encaminhados à Mesa.

São lidos e deferidos os seguintes requerimentos:

REQUERIMENTO N.º 75, DE 1956

Sr. Presidente:

Atendendo a que a imprensa noticiou haver o Sr. Ministro do Trabalho *efetivado* no cargo de Diretor Nacional do "Serviço de Assistência Médica Domiciliar de Urgência (S.A.N.D.U.)", o Dr. José Sette de Barros, que vinha exercendo, interinamente, aquêle cargo e que êste por sua vez, *efetivou* o Dr. Lauro de Freitas Vale Dornelles, que já vinha exercendo, *interinamente*, a direção da Delegacia Regional de Porto Alegre:

REQUEIRO

Seja solicitado ao Sr. Ministro do Trabalho informar qual o dispositivo le-

gal em que se fundaram aquelas "efetivações".

Sala das Sessões do Senado Federal, em 20 de fevereiro de 1956. — *João Villasbôas*.

REQUERIMENTO N.º 76, DE 1956

Sr. Presidente:

Requeiro seja solicitada ao Sr. Ministro da Aeronáutica a seguinte informação:

— Quais os oficiais da Aeronáutica que se encontram ocupando cargos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios Federais e dos Municípios declarando-lhes os nomes, postos e o cargo que cada um deles está exercendo.

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 1956. — *João Villasbôas*.

REQUERIMENTO N.º 77, DE 1956

Sr. Presidente:

Requeiro seja solicitada ao Sr. Ministro da Marinha a seguinte informação:

— Quais os oficiais da Marinha que se encontram ocupando cargos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios Federais e dos Municípios, declarando-lhes os nomes, postos e o cargo que cada um deles está exercendo.

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 1956. — *João Villasbôas*.

REQUERIMENTO N.º 78, DE 1956

Sr. Presidente:

Requeiro seja solicitada ao Sr. Ministro da Guerra a seguinte informação:

— Quais os oficiais do Exército Nacional que se encontram ocupando cargos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios Federais e dos Municípios, declarando-lhes os nomes, postos e o cargo que cada um deles está exercendo.

S. S. do Senado Federal, 20 de fevereiro de 1956. — *João Villasbôas*.

O SR. PRESIDENTE — Sôbre a mesa, projeto de lei que vai ser lido.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 9, DE 1956

Autoriza a União a auxiliar o Município de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A União, na forma desta lei, prestará assistência ao Município de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, assolado pela tromba d'água que o atingiu em 12 de fevereiro de 1956.

Art. 2.º Para atender às despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito extraordinário de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) a ser entregue ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul que, pelo levantamento das prejuízos pessoais e materiais ocasionados pela catástrofe, fará a devida aplicação, dela prestando contas à União no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A impressionante e avassaladora enchente que assolou o Município de Pelotas, atingindo trágicamente a nobre e culta população daquele progressista Município rio-grandense, causando numerosas mortes, paralisando os serviços públicos, e prejudicando as atividades econômicas e deixando milhares de pessoas sem lar, além de trazer incalculáveis prejuízos ao comércio, indústria e agricultura, constituiu verdadeira calamidade pública.

Cabe aos Poderes Públicos tudo fazer no sentido de minorar os sofrimentos do laborioso povo pelotense.

É essa a alta finalidade a que visa o presente projeto.

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 1956. — *Gilberto Marinho*. — *Apolônio Salles*. — *Mendonça Clark*. — *Filinto Müller*. — *Onofre Gomes*. — *Alvaro Adolpho*. — *Lourival Fontes*. — *Victorino Freire*. — *Octacílio Jurema*. — *Coimbra Bueno*. — *Arêa Leão*. — *Ezechias da Rocha*. — *Kerginaldo*

Cavalcanti. — Domingos Vellasco. — Juracy Magalhães. — Alencastro Guimarães. — Daniel Krieger. — Paulo Fernandes. — Francisco Gallotti. — Lima Guimarães. — Nelson Firmo. — Ary Vianna. — Mourão Vieira. — Vivaldo Lima. — Arlindo Rodrigues. — Atílio Vivacqua. — Georgino Ave-lino. — Caiado de Castro. — Mathias Olympio. — Saulo Ramos. — Reginaldo Fernandes. — Sebastião Archer. — Lima Teixeira. — João Villasbôas.

O SR. PRESIDENTE — Pelo número de assinaturas que o subscrevem, o projeto está devidamente apoiado. Vai às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças (Pausa).

Chegou à Mesa e vai ser lido um ofício do nobre Senador Juracy Magalhães.

É lido o seguinte:

OFÍCIO

Senhor Presidente:

Achando-se licenciados os Srs. Senadores Fernandes Távora e Alô Guimarães, solicito se digne Vossa Excelência de designar-lhes substitutos temporários na Comissão de Economia, na forma do disposto no artigo 39, parágrafo 2.º do Regimento Interno.

Atenciosas saudações. — *Juracy Magalhães*, Vice-Presidente no exercício da Presidência da Comissão de Economia.

O SR. PRESIDENTE — Atendendo à solicitação constante do ofício que acaba de ser lido, designo os nobres Senadores Gaspar Velloso e Carlos Sabyo, respectivamente. (Pausa).

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara número 75, de 1955.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, n.º 75, de 1955, que restituiu ao patrimônio do Estado de Minas Gerais a propriedade de imóvel doado à União pelo mesmo Estado, em 1912, situado na cidade de Belo Horizonte, e dá outras providências, tendo Parece-

res: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 89, de 1956, oferecendo substitutivo e da Comissão de Finanças, sob n.º 90, de 1955, favorável ao substitutivo.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto com o substitutivo.

Nenhum Sr. Senador fazendo uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação o Substitutivo que, aprovado, prejudicará o Projeto. A votação será artigo por artigo.

Artigo por artigo, é aprovado e vai à Comissão de Redação — seguinte:

SUBSTITUTIVO

Art. 1.º Fica a União autorizada a rescindir, em acôrdo com o Estado de Minas Gerais, o contrato de doação em que, por escritura pública de 27 de maio de 1917, lhe foi outorgado por êste, o imóvel sito à Avenida Afonso Pena, n.º 1.534, da cidade de Belo Horizonte, para o fim de fazer ali funcionar a Escola de Aprendizizes Artífices.

Parágrafo único. A rescisão aludida, com a reversão dêsse imóvel de Patrimônio Nacional para o do Estado de Minas Gerais, far-se-á por escritura pública, transcrita no registro respectivo.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Fica prejudicado o seguinte:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 75, DE 1955

(N.º 4.876-B-1954, na Câmara)

Restitui ao patrimônio do Estado de Minas Gerais a propriedade de imóvel doado à União pelo mesmo Estado, em 1912, situado na cidade de Belo Horizonte, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica restituída ao patrimônio do Estado de Minas Gerais a plena propriedade do imóvel outrora situado na avenida Afonso Pena, núme-

ro 1.534, na cidade de Belo Horizonte, o qual fôra doado à União pelo mesmo Estado, nos termos da escritura pública lavrada aos 27 de maio de 1912, em notas do tabelião Plínio de Mendonça, da mesma cidade, para o fim de ali fazer funcionar a Escola de Aprendizizes Artífices do Estado de Minas Gerais, objetivo transferido em 1925 para o imóvel idênticamente doado à União pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, situado na mesma cidade, nos termos da escritura pública de 6 de fevereiro de 1924, lavrada em notas do tabelião José Ferreira de Carvalho, de Belo Horizonte.

Art. 2.º Os efeitos da restituição de propriedade de que trata o artigo antecedente remontarão a 8 de junho de 1925, data da devolução ao mesmo Estado das chaves do prédio então ali existente, para o fim especial de fazer valer juridicamente tôdas as ocorrências havidas com o imóvel, a partir daquela data, a saber: a demolição do referido prédio, a divisão do respectivo terreno em lotes e a venda dêstes a particulares, tudo praticado pelo Estado de Minas Gerais.

Art. 3.º Para os devidos efeitos legais, averbar-se-ão nas transcrições dos imóveis resultantes do loteamento do referido terreno as disposições da presente lei.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Projeto de Lei da Câmara número 286, de 1955.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, n.º 286, de 1955, que isenta de direitos de importação e taxas aduaneiras as sociedades com sede e administração no país, que explorem ou venham a explorar a fabricação de baterias e de pilhas secas, tendo Pareceres favoráveis (ns. 99, 100 e 101) das Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Vai ser lida emenda encaminhada à Mesa.

É lida e apoiada a seguinte:

EMENDA N.º 1

Ao Projeto de Lei da Câmara número 286, de 1955.

Acrescente-se, ao art. 1.º:

§ 3.º — O Ministério da Fazenda organizará e fará publicar a lista dos artigos previstos no parágrafo 1.º que se beneficiarão da isenção, não podendo a mesma lista ser alterada no período da vigência desta lei.

Justificação

Seria temerário deixar a lei projetada sem limitação.

Com a medida proposta nesta emenda, será sanado o inconveniente.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 1956. — *Apolônio Salles.*

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o Projeto com a emenda.

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão.

O projeto retornará às Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças, para que opinem sobre a emenda que lhe foi oferecida.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 3, DE 1956

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 3, de 1956, que altera o quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências, tendo Pareceres (números 104 e 106 de 1956): da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Serviço Público Civil, favorável; da Comissão de Finanças, com as emendas que oferece, sob número 1-C e 2-C.

Em discussão o projeto com as emendas.

O SR. PAULO FERNANDES * — Senhor Presidente, vem à discussão e votação da Casa o Projeto n.º 3, de 1956, que altera o Quadro da Secretaria

* Não foi revisto pelo orador.

ria do Tribunal Regional Eleitoral, do Estado do Rio de Janeiro.

Mereceu a proposição, nos termos em que foi encaminhada pela Câmara dos Deputados, pareceres favoráveis de todas as Comissões, oferecendo, no entanto, a de Finanças duas emendas — as de ns. 1-C e 2-C que tiveram em vista, tão somente, modificar a classificação das verbas constantes daquele projeto nos créditos por êle abertos.

As duas emendas, Sr. Presidente, não alteram a substância do projeto, tanto que o próprio relator, o nobre Senador Mathias Olympio, por mim consultado, concordou com que fôsem rejeitadas para que a matéria tenha mais rápida tramitação, evitando, se aprovadas as modificações propostas, em nada substanciais, como já disse, retornasse à Câmara dos Deputados.

Neste sentido, solicitaria do Plenário a aprovação do Projeto e a rejeição das Emendas ns. 1-C e 2-C. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão.

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA * — Sr. Presidente, solicitei a palavra para breve declaração. Estou de inteiro acôrdo com a argumentação do nobre Senador pelo Estado do Rio no sentido da rejeição das emendas. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão.

O SR. MATHIAS OLYMPIO * — Senhor Presidente, como relator da matéria na Comissão de Finanças, concordo em que sejam rejeitadas as emendas e aprovado o projeto, conforme adiantei ao Senador Paulo Fernandes. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão.

O SR. JURACY MAGALHÃES * — Senhor Presidente, signatário do parecer apresentado na Comissão de Finanças pelo Senador Paulo Fernandes sobre o Projeto n.º 3, de 1956, e tomando agora conhecimento das declarações de S. Exa., o nobre Senador Mathias Olympio, relator da matéria na Comis-

são de Finanças, quando da volta do projeto àquele órgão, gostaria de ouvir de S. Exa., além da simples declaração de que concordaria com a rejeição das emendas ns. 1-C e 2-C as razões por que pediu a inclusão das emendas na Comissão de Finanças.

Diz a Emenda 1-C:

“Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei, é o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento em vigor o crédito suplementar de Cr\$ 982.268,00 (novecentos e oitenta e dois mil, duzentos e sessenta e oito cruzeiros) assim discriminado:

Anexo 5 — Poder Judiciário.

5.04 — Justiça Eleitoral.

02 — Tribunais Regionais Eleitorais.

02.16 — Rio de Janeiro.

Despesas ordinárias, etc.

Expondo as razões por que apresentou as Emendas 1-C e 2-C, o Senador Mathias Olympio não só esclarecerá o Plenário como reavivará minha memória antes que profira meu voto. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão.

O SR. PAULO FERNANDES * — Senhor Presidente, permito-me esclarecer ao nobre Senador Juracy Magalhães, por solicitação do Sr. Senador Mathias Olympio, relator da matéria da Comissão de Finanças, que não houve absolutamente alteração substancial nas duas emendas apresentadas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 3, de 1956.

O Sr. Juracy Magalhães — Essa declaração ouvi de V. Exa.

O SR. PAULO FERNANDES — Pode V. Exa. verificar que o artigo 11 do projeto, ao qual se refere a Emenda n.º 1-C, contém o mesmo montante de crédito. Ela determina abertura de crédito suplementar de Cr\$ 982.268.000,00 e o artigo 11, na sua primitiva redação, é exatamente idêntico. Apenas a discriminação da verba teria sido feita de melhor maneira na emenda apresentada pelo no-

* Não foi revisto pelo orador.

* Não foi revisto pelo orador.

bre relator do Projeto à Comissão de Finanças.

O SR. JURACY MAGALHÃES (*Pela ordem*) * — Senhor Presidente, minha segunda intervenção seria necessária, até mesmo para explicação pessoal. Formulei pedido de esclarecimentos, que me foram dados pelo nobre Senador Paulo Fernandes; seja imprescindível, pois, novo pronunciamento meu, para manifestar minha conformidade à opinião expandida pelo ilustre representante fluminense.

Não foi meu propósito infringir o nosso Regimento, que cada vez mais pretendo defender. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em encaminhamento da votação, V. Exa. poderia falar com o mesmo pensamento de esclarecer sua orientação.

Continua a discussão. (*Pausa*).

Não mais havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação as duas emendas de Comissão, que serão apreciadas em conjunto.

Os Senhores Senadores que as aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

São rejeitadas as seguintes:

EMENDAS

N.º 1-C

Ao art. 11, substitua-se pelo seguinte:

“Art. 11 — Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei, é o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento em vigor o crédito suplementar de Cr\$ 982.268,00 (novecentos e oitenta e dois mil, duzentos e sessenta e oito cruzeiros), assim discriminado:

Anexo 5 — Poder Judiciário.

5.04 — Justiça Eleitoral.

02 — Tribunais Regionais Eleitorais.

02.10 — Rio de Janeiro.

DESPESAS ORDINÁRIAS

Verba 1.0.00 — Custeio.

Consignação 1.1.00 — Pessoal civil.

* Não foi revisto pelo orador.

Subconsignação:

1.1.01 — Vencimentos —
Cr\$ 216.720,00.

1.1.17 — Gratificação de função —
Cr\$ 207.400,00.

1.1.25 — Gratificação adicional por tempo de serviço — Cr\$ 558.148,00”.

N.º 2-C

Ao art. 12:

Suprima-se:

O SR. PRESIDENTE — Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

E' aprovado e vai à sanção o projeto.

O SR. JURACY MAGALHÃES — A Emenda 2-C suprime o Art. 12 do Projeto.

Já a emenda 2-C determina a abertura de crédito.

O SR. PAULO FERNANDES — Determina-a pela simples razão de convertido o projeto elaborado na Câmara dos Deputados, por solicitação do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral ainda no exercício passado; portanto entraria em vigor naquele exercício. Esse artigo mandava que se abrisse crédito para vigorar em 1955.

Ora, se a lei vai ser sancionada no ano corrente não há mais necessidade do Artigo 12. Daí, a emenda do nobre relator, no sentido da supressão desse dispositivo.

Posteriormente, foram propostas alterações de somenos importâncias as quais, embora corrigissem, realmente, o projeto e lhe dessem melhor feitura, ocasionariam seu retôrno à Câmara dos Deputados.

Com o fim de obter melhor organização do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, o seu ilustre Presidente tem demonstrado grande empenho na aprovação imediata da matéria, exprimindo-o pessoalmente ao nobre relator da Comissão de Finanças.

Ponderadas estas razões, nós, que havíamos relatado o projeto na Comissão de Finanças, resolvemos apelar para

o Plenário no sentido da sua rejeição. (*Muito bem*).

O SR. JURACY MAGALHÃES * — Sr. Presidente, aceito por inteiro, os esclarecimentos prestados pelo nobre Senador Paulo Fernandes, em nome do não menos nobre Senador Mathias Olympio.

Apenas não desejei votar essa matéria, com minha assinatura em ambos os pareceres, sem uma razão que me levasse a modificar minha atitude.

Eu preferia, Sr. Presidente, que o projeto tivesse transmissão normal, isto é, fôsse, nesta Casa, emendado e a fim de melhorá-lo, voltasse à Câmara dos Deputados e subisse, então, à sanção com as emendas do Senado, se aquela Casa as entendesse razoáveis; entretanto, desde que o nobre Senador Paulo Fernandes atende a apêlo do Presidente do Tribunal Regional do Estado do Rio de Janeiro, e não encontro razões para contraditar êsse desejo do dirigente da Justiça Eleitoral naquela grande província, manifesto minha conformidade com a aprovação do Projeto de Lei da Câmara n.º 3, de 1956, tendo em vista a declaração do nobre representante fluminense. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — A Mesa considera as palavras do nobre Senador Juracy Magalhães proferidas para encaminhamento da votação, S. Exa. nos termos do Regimento, não poderia ocupar a tribuna duas vezes para discussão da matéria.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 3, DE 1956

(N.º 839-A, de 1955, na Câmara dos Deputados)

Altera o quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro criado pela Lei n.º 486, de 14 de novembro de 1948,

* Não foi revisto pelo orador.

é substituído na forma da tabela anexa integrante desta lei.

Parágrafo único. Serão apostilados pelo Presidente do Tribunal os títulos de nomeação, de acôrdo com a nova situação dos funcionários na citada tabela.

Art. 2.º A carreira de oficial judiciário passa a ter o escalonamento de J a O, respeitada a situação dos atuais ocupantes.

Art. 3.º Passam a constituir a carreira de auxiliar judiciário, com escalonamento de G a I, as atuais de escriturário e de datilógrafo, mediante extinção destas.

§ 1.º Os escriturários e os datilógrafos G ficam classificados na letra I; os escriturários e os datilógrafos F na letra H, e os escriturários E na letra G.

§ 2.º Cabe aos auxiliares judiciários, principalmente, a execução dos serviços de dactilografia.

Art. 4.º Os ocupantes da classe final da carreira de auxiliar judiciário terão acesso à inicial de oficial judiciário mediante prestação de concurso de segunda entrância, organizado pelo Tribunal.

§ 1.º Fica ressalvado o direito de acesso dos antigos ocupantes da carreira de escriturário, na forma do artigo 5.º da Lei n.º 486, de 14 de novembro de 1948.

§ 2.º Enquanto perdurar a situação prevista no parágrafo anterior sobre a existência de antigos escriturários, as vagas da classe inicial da carreira de oficial judiciário serão providas: metade pelo que estabelece o § 1.º deste artigo e metade pela forma prevista no próprio artigo, quanto aos antigos datilógrafos.

Art. 5.º Na nova carreira de auxiliar judiciário, quando ocorrem vagas de antigos escriturários, só êstes poderão concorrer, procedendo-se, igualmente, quanto aos antigos datilógrafos.

Art. 6.º As carreiras de contínuo e de servente passam a constituir a de auxiliar de portaria, com o escalonamento de E a I, respeitada a situação dos atuais ocupantes.

Parágrafo único. Os auxiliares de portaria destinam-se aos serviços cuja execução competia aos contínuos e serventes, bem assim, supletivamente, aos de

portaria e zeladoria, de acôrdo com os regulamentos baixados pelo Tribunal.

Art. 7.º O atual cargo em comissão de auditor fiscal PJ-5, retorna à situação de cargo isolado de provimento efetivo.

Art. 8.º Ficam classificados os atuais seguintes cargos isolados de provimento efetivo: 1 taquígrafo padrão O; 1 arquivista padrão M; 1 almoxarife padrão K; 1 porteiro padrão K; 1 ajudante de porteiro padrão J e 1 motorista padrão J.

Art. 9.º As atuais funções gratificadas de chefe de seção, de secretário do Presidente e de secretário do Procurador Regional Eleitoral ficam classificados no símbolo FG-3.

Art. 10. Os funcionários do quadro Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro perceberão, a partir da data da vigência desta lei, as gratificações adicionais por tempo de serviço, asseguradas aos funcionários da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 11. Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei é aberto ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, — o crédito suplementar de Cr\$ 982.268,00 (novecentos e oitenta e dois mil duzentos e sessenta e oito cruzeiros) relativo ao Orçamento Geral da União vigente, assim discriminado:

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação 1 — Pessoal Permanente.

Subconsignação 1 — Vencimentos

04 — Justiça Eleitoral.

02 — Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro — Cr\$ 216.720,00.

Consignação 3 — Vantagens.

Subconsignação 11 — Gratificações adicionais.

04 — Justiça Eleitoral.

02 — Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro — Cr\$ 558.148,00.

Consignação 3 — Vantagens.

Subconsignação 01 — Funções gratificadas.

04 — Justiça Eleitoral.

02 — Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro — Cr\$ 207.400,00.

Art. 12. E', ainda aberto ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, — o crédito especial de Cr\$ 746.400,00 (setecentos e quarenta e seis mil e quatrocentos cruzeiros) para ocorrer, no vigente exercício, às despesas com o pagamento do abono especial temporário de que trata a Lei n.º 2.498, de 3 de junho de 1955, consoante os novos valores atribuídos nesta lei.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TABELA DE QUE TRATA O ART. 1.º DESTA LEI

Número de cargos	CARGO OU CARREIRA	Padrão ou classe
CARGOS EM COMISSÃO		
1	Diretor Geral.....	PJ-4
2	Diretor de Serviço.....	PJ-5
CARGOS ISOLADOS		
1	Auditor Fiscal.....	PJ-5
1	Taquígrafo.....	O
1	Arquivista.....	M
1	Almoxarife.....	O
1	Porteiro.....	O
1	Ajudante de Porteiro.....	J
1	Motorista.....	J
CARGOS DE CARREIRA		
1	Oficial Judiciário.....	O
2	Oficial Judiciário.....	N
2	Oficial Judiciário.....	M
3	Oficial Judiciário.....	L
4	Oficial Judiciário.....	O
5	Oficial Judiciário.....	J
7	Auxiliar Judiciário.....	I
10	Auxiliar Judiciário.....	H
8	Auxiliar Judiciário.....	G
1	Auxiliar de Portaria.....	I
3	Auxiliar de Portaria.....	H
1	Auxiliar de Portaria.....	G
2	Auxiliar de Portaria.....	F
3	Auxiliar de Portaria.....	E
FUNÇÕES GRATIFICADAS		
1	Chefe de Seção.....	FG-3
1	Secretário do Presidente..	FG-3
1	Secretário do Procurador Regional.....	FG-3

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 17, DE 1955

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 17, de 1955, que altera dispositivos da Resolução número 4, de 1955, que reorganiza os serviços auxiliares do Senado (incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 91, letra a) do Regimento Interno, em virtude de requerimento do Sr. Senador Freitas Cavalcanti, aprovado na sessão ordinária de 9-2-56), tendo Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça (número 1.009-55), pela constitucionalidade do projeto e das emendas de Plenário (ns. 1 a 4), oferecendo subemenda à de n.º 4 e apresentando novas emendas, de ns. 5-C e 6-C; da Comissão Diretora, pelo destaque das emendas para projeto em separado; e dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e Diretora já foram lidos.

Tem a palavra o nobre Senador Domingos Vellasco para, em nome da Comissão de Finanças, emitir parecer.

O SR. DOMINGOS VELLASCO * — Sr. Presidente, eu redigira um parecer sobre o Projeto de Resolução n.º 17, de 1955, há vários dias, a fim de ser submetido à Comissão de Finanças. Como de praxe vou lê-lo ao Senado, e, se porventura algum colega dêe discordar, farei a devida retificação.

E' o seguinte:

O presente Projeto de Resolução, de iniciativa, na forma regimental, da douta Comissão Diretora, altera dispositivos da Resolução n.º 4, de 1955, que reorganizou os serviços auxiliares do Senado.

A primeira modificação se refere ao artigo 20, II, a, da citada Resolução, e que trata do provimento de cargos pela Comissão Diretora. O Projeto pretende ampliar a competência desta, para prover, além de outros, os cargos

de Chefe da Garagem, Ajudante do Administrador, Mecânico, Auxiliar de Eletricista, auxiliar de Portaria e Lavador de Automóvel.

No art. 2.º, modifica o Projeto o parágrafo único do art. 27 da Resolução 4-55, dando nova especificação de cargos cujos ocupantes não poderão exercer outras funções que as não inerentes aos mesmos.

Finalmente, determina a proposição, em seu artigo 3.º, que as Chefias de Seção serão providas pelo Diretor Geral, entre os funcionários de capacidade comprovada, mediante proposta dos Diretores de Serviço e aprovação do 1.º Secretário. Com isto, evita-se o inconveniente de não se designar funcionário capaz para uma chefia, apenas pelo fato de esse servidor não estar lotado na Diretoria em que se deu a vaga, como ocorre atualmente, por força da Resolução n.º 4-55.

Ao Projeto, foram oferecidas 7 (sete) emendas e 1 (uma) subemenda, sobre cujo mérito a Comissão Diretora se manifestou no sentido de que as mesmas constituíssem projeto em separado, tendo em vista o dispositivo no § 3.º do art. 114, do Regimento Interno, e por contrariarem a sistemática e os objetivos do Projeto.

(Interrompendo a leitura).

Sr. Presidente, devo esclarecer que o citado artigo do Regimento se refere a matéria impertinente.

As emendas criam cargos, aumentam remunerações, etc. e a Comissão Diretora julgou-as impertinentes à matéria do Projeto, com o que concordei.

(Lendo) Esta Comissão acompanha a douta Comissão Diretora em seu parecer, porém, exetuando a Emenda número 5-C, ao nosso ver perfeitamente integrada no espírito e nas finalidades do Projeto, de cujo artigo 2.º ela é substitutiva e, mais, por julgá-la de alcance mais alto e mais justo, uma vez que, revogando "in totum" o parágrafo único do artigo 27 da Resolução número 4-55, evita as exceções, nem sempre louváveis.

E' o parecer.

Sr. Presidente, devo, entretanto, dar uma explicação a respeito do meu

* Não foi revisto pelo orador.

parecer favorável à Emenda
n.º 5-C.

O art. 2.º do Projeto da douta Comissão Diretora estava redigido nos seguintes termos:

“Art. 2.º Não poderão ser designados para serviços diversos daqueles em cuja finalidade esteja compreendida a natureza das funções respectivas os seguintes funcionários: Taquígrafos, Oficiais Bibliotecários, Oficiais Arquivologistas, Auxiliares Legislativos, Motoristas, Mecânico, Zelador do Arquivo, Administrador, Conservador de Documentos e seu ajudante, Médico, Enfermeiro, Almojarife e seu ajudante”.

Este artigo dá outra redação ao parágrafo único do art. 27 da Resolução n.º 4, de 1955, assim redigido:

“Não poderão ser designados para serviços diversos daqueles em cuja finalidade está compreendida a natureza das funções respectivas os seguintes funcionários: os Taquígrafos, os Redatores, os Oficiais Bibliotecários, os Oficiais Arquivologistas, os Auxiliares Legislativos, os Motoristas, o Técnico de Som, o Mecânico, o Zelador do Arquivo, o Administrador do Edifício, o Conservador de Documentos e seu ajudante, o Médico, o Enfermeiro e o Almojarife”.

O art. 2.º exclui apenas os Redatores.

Quando se votou o Parágrafo único do Art. 27 do Projeto de Resolução n.º 4, de 1955, manifestei-me tenazmente contrário, porque prevalecia na Casa uma disposição do Regulamento que impedia o exercício de comissões fora da respectiva Diretoria, exclusivamente aos taquígrafos.

O então 1.º Secretário do Senado, o nosso ilustre ex-colega Senador Alfredo Neves, quis estender este princípio a outras categorias. Declarei-lhe que seria uma limitação às atribuições da Comissão Diretora, porque ela, apenas ela, estaria em condições de determinar ou aceitar que funcionários de outras Diretorias pudessem servir fora das mes-

mas. Prevaleceu, entretanto, aquele ponto de vista.

Verifica-se, agora, que a nova Comissão Diretora, pretende excluir os Redatores. Conseqüentemente, penso que o princípio de justiça mandaria excluir todos.

E' verdade que podemos cair no caso de permitir a Taquígrafos, que constituem, realmente, uma categoria ultraspecializada, servirem fora de Diretoria da Taquigrafia.

Este erro se deve ao fato de, na votação do Projeto de Resolução número 4, haver a maioria do Senado rejeitado toda a argumentação que apresentei. Hoje, serão os Redatores, amanhã os Bibliotecários, depois, outras e outras categorias de funcionários, e a Comissão Diretora movida certamente pela necessidade de serviço, se verá na contingência de aproveitá-los fora das respectivas Diretorias.

Assim, o ponto de vista que sustento é que, se abirmos exceção para os Redatores, devemos excluir da proibição todos os funcionários da Casa.

Este o meu parecer. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o Projeto.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Sr. Presidente, apenas algumas palavras. O Projeto de Resolução submetido à apreciação do Plenário foi elaborado pela própria Comissão Diretora. Visa a estabelecer certas providências no sentido de facilitar a execução de determinados serviços, inclusive a administração de pessoal subalterno. Várias emendas foram oferecidas à referida proposição e apreciadas no devido tempo pela Comissão de Constituição e Justiça que as julgou compatíveis com o projeto do ponto de vista constitucional. Decidiu, todavia, a Comissão de Constituição e Justiça que só a Comissão Diretora poderia, no mérito, examiná-las, para que o Projeto tivesse tramitação mais rápida.

Atendendo, sobretudo, à necessidade de serem postas em execução certas medidas de ordem interna, a Comissão Diretora decidiu que as emendas viessem a constituir projeto em separado, mantendo seu ponto de vista com relação ao texto da proposição inicial.

O nobre Senador Domingos Vellasco examinou um dos artigos da Resolução. Exatamente aquêlé que fixa um princípio com relação ao exercício de atividades por parte dos funcionários especializados: Taquígrafos, Bibliotecários e várias outras classes, vedando-lhes o desrespeito de função alheia à sua especialização.

Com relação aos Taquígrafos, essa norma é da maior importância. Só o exercício da função, sua prática, permanente e contínua poderá decidir do seu aperfeiçoamento.

O princípio de ordem geral estabelecido sofre, na Resolução, agora submetida à consideração do Senado, uma restrição: exclui os antigos Redatores de Anais.

Ora, há a considerar que os Redatores de Anais exercem atividade intelectual que, de modo algum, os inhabilita ao exercício de outras funções, igualmente importantes, como as das Assessorias das Comissões Técnicas da Casa. A exclusão, portanto, dos Redatores não sacrifica ou frustra o princípio, que é o de manter nos próprios quadros, os funcionários habilitados, por concurso, para determinada função técnica. E' de se preservar, sob todos os aspectos êsse princípio, que é dos mais salutares.

Sr. Presidente, lamento discordar do ponto de vista do nobre Senador Domingos Vellasco, que é veterano, nesta Casa, homem muito lúcido, grande regimentalista. Possuidor de excepcional zelo e experiência, deseja que nosso Regulamento seja adaptado a regime que possa dar maior rendimento aos nossos trabalhos.

O Sr. Domingos Vellasco — Muito obrigado; mas permite V. Exa. um aparte?

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Pois não.

O Sr. Domingos Vellasco — O nobre colega defende, justamente, princípio pelo qual pugnei, no sentido de não se diminuir a competência da Comissão Diretora, relativamente ao aproveitamento dessa ou daquela categoria de funcionários técnicos.

O Regulamento da Casa tradicionalmente proíbia, apenas, que a Comissão

Diretora retirasse os Taquígrafos de suas funções. Aos demais, era permitido. Mesmo no caso tradicional da Taquígrafia, sabe V. Exa., como primeiro Secretário, que há quatro Taquígrafos fora do Serviço. A própria Comissão Diretora viu-se na contingência de retirar do trabalho taquígráfico, para as Comissões, e naturalmente com as mesmas funções, quatro funcionários. Sempre defendi o princípio de dar à Comissão Diretora a autoridade e, conseqüentemente a responsabilidade, de não permitir, a não ser quando os serviços da Casa o exigirem, a retirada dos funcionários de uma para outra Diretoria para servirem nas Comissões. Foi o que defendi, repito, quando votamos a Resolução número 4 e continuarei a defender. Entendo que, excluindo, hoje, os Redatores, amanhã, a Comissão Diretora, a atual, e outra que a substituir, se verá obrigada, caso julgue necessário ao serviço, colocá-los em outra função dentro da Casa.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Pela explicação que o nobre Senador Domingos Vellasco oferece à Casa, verifica-se que sua tese reforça o ponto de vista que vinha sendo adotado pela Comissão Diretora. Os funcionários técnicos devem ser mantidos no exercício de suas próprias funções. Só assim será possível obter-se maior especialização. Não há, portanto, divergência de pontos de vista.

Insurge-se o nobre Senador Domingos Vellasco contra a exceção que agora se faz dos Redatores.

O Sr. Domingos Vellasco — Não; sou-lhe favorável. Desejo, sim, estender a providência a todos os funcionários. Sou favorável ao ponto de vista da Comissão Diretora.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Pretende V. Exa. estender a todos a proibição?

O Sr. Domingos Vellasco — Não.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — V. Exa. é pela rigidez ou pela mobilidade dos quadros?

O Sr. Domingos Vellasco — Pela mobilidade.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Então, coloca-se V. Exa. contrário ao ponto de vista da Comissão Diretora.

O Sr. Domingos Vellasco — Não estou contrário à Comissão Diretora, quando pretende excluir os Redatores. Sou a favor da medida. Apenas desejaria estendê-la às outras categorias.

O Sr. Juracy Magalhães — A idéia é ampliar a excessão concedida aos Redatores, às mais classes especializadas da nossa Secretaria.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — A ampliação invalidaria o princípio da preservação dos quadros técnicos.

O Sr. Domingos Vellasco — V. Exa. defende princípio com o qual não concordo. Meu ponto de vista é outro, isto é, o de que a Comissão Diretora deve ter competência para movimentar os funcionários dos quadros da Secretaria de acôrdo com o interesse do serviço. Qualquer limitação à sua competência não é aconselhável, a fim de evitarmos constantes ações de Resoluções e do Regulamento da Casa, como estamos fazendo, a cada momento.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Está, agora, absolutamente claro o pensamento do Senador Domingos Vellasco. Pretende S. Exa. reabrir a discussão de uma tese, pela qual se bateu nesta Casa quando se discutiu, na legislatura passada, a Resolução número 4, da autoria do ex-Senador Alfredo Neves. Sustentava na ocasião, aquêle nosso ex-colega, o ponto de vista da rigidez das carreiras. Tese contrária defendia o nobre Senador Domingos Vellasco, que desejava dar às carreiras maior flexibilidade no sentido de tornar mais ampla a faculdade da Comissão Diretora para movimentar os quadros da Secretaria.

O ponto de vista do Senador Vellasco foi prejudicado por ocasião da votação da Resolução n.º 4, e prevalece o princípio de que os funcionários técnicos, devam ser conservados no exercício de funções técnicas. Sou o autor da Resolução, que ora se aprecia. Com a devida vênia, tenho para mim, que o ponto de vista mais certo é o de se manter,

rigorosamente, na sua função, o funcionário dos quadros técnicos ou especializados.

Retirá-lo para que tenha exercício no gabinete da Presidência, dos Líderes ou para secretariar Comissões, será evitar que, pela prática se torne mais viva sua especialização.

Com relação aos Redatores entendeu-se, na Comissão Diretora, que os mesmos não exercem funções rigorosamente técnicas.

O Sr. Domingos Vellasco — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Recebo com satisfação o aparte do nobre colega.

O Sr. Domingos Vellasco — Veja que usa argumentos que seriam os meus. Acredito que os Redatores sejam tão especializados como os ocupantes de outras categorias excluídas pelo art. 2º do Projeto.

Não é qualquer funcionário que pode exercer tal função, especialíssima. Incumbe-lhes organizar os Anais, corrigir e confrontar os debates e os discursos proferidos nesta Casa. Retirá-los da sua função para qualquer outra, será o mesmo erro que tirar os aí enumerados, para exercer cargo de comissão fora do Senado. Se a Comissão Diretora os quer retirar, alegando que são intelectuais, jornalistas, e por isso mesmo, devem ter competência para redigir os Anais do Senado...

O SR. FREITAS CAVALCANTI — E para o exercício de outras funções.

O Sr. Domingos Vellasco — ... os outros também têm aptidões para tal. O Taquígrafo, por exemplo, está em condições de exercer a secretaria de uma Comissão, talvez com mais vantagem do que qualquer outro.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Há, contudo, considerar um aspecto realmente importante: retirar o Taquígrafo, que exerce função essencialmente técnica e demasiado sensível dos nossos trabalhos, para atividades diferentes, é prejudicar sua especialização. Não creio, porém, se prejudique a especialização de um Redator, colocando-o ao exercí-

cio de qualquer função de gabinete, assessoria, etc.

O Sr. Domingos Vellasco — Abandonaria, para isso, o serviço de redação de Anais!

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Necessariamente, sem prejuízo das suas funções de Redator de Anais.

Verifico que o nobre Senador Domingos Vellasco agora propõe se faça essa ressalva, com relação aos Redatores, para que continuem no mesmo regime a que estão submetidos, pelo Projeto de Resolução, os funcionários técnicos da Casa.

O Sr. Domingos Vellasco — Não; estou de acôrdo com o que Vossa Excelência deseja, relativamente aos Redatores de Anais. Não concordo é com os argumentos do nobre colega. Se valem para os Redatores, valerão para todos os outros.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Não. As situações não são idênticas. Lembraria o Conservador de Documentos.

O Bibliotecário e o Zelador do Arquivo são funções de tal natureza especializadas que representaria um êrro retirar do exercício permanente os seus ocupantes.

Creio que a mesma doutrina não se applicaria rigorosamente ao caso dos Redatores. São, de modo geral, jornalistas intelectuais.

O Sr. Domingos Vellasco — Todos são intelectuais na Casa.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Aí teríamos a discutir uma questão de semântica. Não seria interessante conduzirmos a discussão em torno da classificação de quem é ou não intelectual. Em tese, os Taquígrafos, Oficiais Bibliotecários, Auxiliares Legislativos, Conservador de Documentos exercem funções intelectuais. E' fora de dúvida. O ponto de vista da Comissão Diretora é apenas excluir do regime da Resolução n.º 4 os Redatores, mantendo o princípio quanto aos demais.

Incumbe-me, como Relator da Resolução, naquele órgão, apenas, sustentar êsse ponto de vista, em seu nome. O Plenário decidirá na sua alta sabedoria. — *(Muito bem; muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão.

(Pausa).

Não havendo mais quem queira manifestar-se, encerro a discussão. *(Pausa)*.

Está encerrada.

Antes de passar à votação da matéria, a Mesa julga de seu dever prestar ao Plenário alguns esclarecimentos sobre a orientação que entende deva ser dada à votação que se vai processar.

O Regimento Interno estabelece, no artigo 114, que no correr das discussões, é lícita a apresentação de emendas aos projetos em estudo.

Acrescenta, porém, no parágrafo 1.º dêsse artigo que,

“... quando se tratar de proposição com a discussão encerrada poderão as Comissões oferecer subemendas submetidas à sua apreciação.”

O Projeto de Resolução n.º 17, de 1955, teve a sua discussão encerrada em 5 de setembro de 1955. Nessa discussão recebeu quatro emendas, numeradas de 1 a 4, voltando às Comissões, a fim de que sobre elas se pronunciassem.

Perante a Comissão de Constituição e Justiça lhe foram propostas mais duas Emendas, de ns. 5-C e 6-C e uma subemenda à Emenda número 4.

Se o projeto já estava com a discussão encerrada, as Emendas números 5-C e 6-C não podiam ser apresentadas, em face dos termos claros e precisos do Parágrafo 1.º do artigo 114.

Quanto à subemenda, legítima seria a sua apresentação perante a Comissão. Entretanto, é de se observar que lhe falta formalidade essencial — assinatura do seu autor.

O Regimento declara, no parágrafo 2.º, do artigo 45:

“Serão consideradas emendas da Comissão as que forem por ela adotadas, por proposta de qualquer de seus membros”.

Não consta tenha sido a subemenda adotada pela Comissão de Constituição e Justiça. O Relator, embora a tivesse analisado, apontando-lhe até, de-

feitos, não aconselhou a sua adoção. O seu parecer, que foi aprovado sem restrições pela Comissão, apenas conclui pela constitucionalidade de tôdas as emendas.

Junto ao processado, encontra-se mais uma emenda, não numerada, propondo a criação de um lugar de mimeografista. Assinada pelo Senhor Senador Alvaro Adolpho e apoiada por mais oito membros da Comissão de Finanças, parece que se destinava a ser apresentada perante êsse órgão.

Está, porém, nas mesmas condições das de ns. 5-C e 6-C: — não pode ser aceita uma vez que se trata de emenda nova e a discussão está encerrada.

Diante do que acaba de ser exposto, a Mesa entende que sòmente as Emendas ns. 1 a 4 podem ser submetidas ao Plenário.

As demais, bem como a subemenda, devem ser consideradas sem existência regimental.

As de ns. 1 a 4 tiveram parecer das Comissão Diretora e de Finanças, no sentido de constituirem projeto em separado.

Na forma do disposto no parágrafo 9.º, do artigo 139, a Mesa vai consultar o Plenário, preliminarmente, sòbre o destaque proposto.

Se com êle não concordar a Casa, então as referidas emendas serão votadas para aprovação ou rejeição uma a uma.

Assim, vai ser submetido à apreciação da Casa o destaque sugerido pela Comissão de Finanças, das Emendas ns. 1 a 4, para que constituam projeto em separado.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — (*Pela ordem*) (*) — Sr. Presidente, peço a V. Exa. a fineza de mandar ler essas emendas, porquanto já faz muito tempo que foram apresentadas e não se encontram no avulso distribuído hoje. Desejo, assim, ter conhecimento do seu conteúdo. (*Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — As emendas serão lidas pelo Senhor 1.º Secretário.

São lidas as Emendas de ns. 1 a 4.

* Não foi revisto pelo orador.

O SR. PRESIDENTE — Vou consultar a Casa sòbre se concorda em que as emendas sejam destacadas para constituir projeto em separado.

Os Srs. Senadores que estiverem de acòrdo, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

São destacadas para constituirem projeto em separado as seguintes

EMENDAS

N.º 1

Acrescenta-se:

“Art. O cargo de Ajudante do Administrador do Edifício terá vencimentos de nível imediatamente inferior ao do Administrador.

Parágrafo único. O Ajudante do Administrador do Edifício terá acesso ao cargo de Administrador, no caso de vaga”.

N.º 2

Acrescente-se:

“Art. Ao Eletricista e ao Eletricista Auxiliar corresponderão vencimentos dos níveis 13 e 12, respectivamente”.

N.º 3

Acrescente-se onde convier:

“Art. Fica equiparado nos cargos isolados de provimento efetivo de Zelador do Arquivo e Administrador do Edifício, — nível 13 — o cargo de Conservador de Documentos”.

N.º 4

Acrescente-se:

“Art. Para o serviço de policiamento do edifício do Senador e suas dependências são criados 8 cargos isolados de “Auxiliar de Vigilância”, nível 12.

Parágrafo único. No primeiro provimento dos cargos a que se refere êste artigo serão aproveitados funcionários do Departamento Federal de Segurança Pública que, no período de setembro de 1946 até a data da publicação desta resolução, tenham prestado serviços ao Senado por mais de dois anos, abrindo-se concurso para as vagas que sobrarem”.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o Projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

E' aprovado e vai à Comissão Diretora o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 17,
DE 1955

Altera dispositivos da Resolução n.º 4, de 1955, que reorganiza os serviços auxiliares do Senado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º Compete à Comissão Diretora, independentemente de aprovação do Senado, prover os cargos de Chefe da Garagem, Eletricista, Auxiliar de Portaria e Lavador de Automóvel.

Art. 2.º Não poderão ser designados para serviços diversos daqueles em cuja finalidade esteja compreendida a natureza das funções respectivas os seguintes funcionários: Taquígrafos, Oficiais Bibliotecários, Oficiais Arquivologistas, Auxiliares Legislativos, Motoristas, Mecânico, Zelador do Arquivo, Administrador, Conservador de Documentos e seu Ajudante, Médico, Enfermeiro, Almozarife e seu Ajudante.

Art. 3.º As Chefias de Secção serão providas pelo Diretor-Geral, entre os funcionários de capacidade comprovada, mediante proposta dos Diretores de Serviço e aprovação do 1.º Secretário.

O SR. PRESIDENTE — Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho, inscrito para essa oportunidade.

O SR. GILBERTO MARINHO (*)
— Sr. Presidente, tive oportunidade, na sessão de hoje, de apresentar um projeto de lei, cuja iniciativa deferiria, com a maior satisfação, se aqui estivesse presente na ocasião em que o apresentei, ao eminente e brilhante Senador pelo Rio Grande do Sul, nosso colega Daniel Krieger, que, desde logo, me trouxe seu decisivo apoio.

Tive dúvida, inicialmente, quanto à constitucionalidade da proposição. Consultando, entretanto, os preclaros cons-

* Não foi revisto pelo orador.

titucionalistas da Casa, entre os quais peço licença para destacar o nobre Senador Atílio Vivacqua, penso haver contornado, *data vênia*, qualquer eiva de inconstitucionalidade que o pudesse macular.

A justificativa dêste projeto de lei seria desnecessária, de vez que a Nação tomou conhecimento da dolorosa ocorrência que feriu o próspero Município de Pelotas, uma das honras do glorioso Estado sulino e que tão bem espelha o progresso daquela região.

Ao apresentar a justificativa, aproveite a oportunidade, no momento em que retorno ao exercício do mandato com que me honrou o povo do Distrito Federal, para exprimir meu vivo, sincero e profundo pesar por aquêlê acontecimento e para levar àquela comuna e ao Estado do Rio Grande do Sul, minha comovida solidariedade.

Apresentando êste projeto, tenho certeza de estar contribuindo para que a União, como é do seu dever, procure minorar o sofrimento daquele povo, em relação ao qual tôda a Nação brasileira, avaliando o infortúnio que o aflige, demonstra seus sentimentos de fraternidade.

A justificação é a seguinte: (lê)

Justificação

A impressionante e avassaladora enchente que assolou o Município de Pelotas, atingindo trágicamente a nobre e culta população daquele progressista Município rio-grandense, causado numerosas mortes, paralisando os serviços públicos, prejudicando as atividades econômicas e deixando milhares de pessoas sem lar, além de trazer incalculáveis prejuízos ao comércio, indústria e agricultura, constituiu verdadeira calamidade pública.

Cabe aos Poderes Públicos tudo fazer no sentido de minorar os sofrimentos do laborioso povo pelotense.

Esta a alta finalidade a que visa o projeto.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. DANIEL KRIEGER — Senhor Presidente, Senhores Senadores, chegando há menos de uma hora do Rio Grande do Sul, só tive tempo de

apor minha assinatura ao projeto do ilustre representante do Distrito Federal, Senador Gilberto Marinho.

Devo, no entanto, dizer que não teria a iniciativa da sua apresentação. Sou muito adistrito aos princípios constitucionais. Aguardaria que a iniciativa partisse da Câmara Federal, onde existe uma representação vigilante, que conta com o ilustre representante de Pelotas, que teve a ventura de dirigir-lhe os destinos — o Deputado Joaquim Duval.

Não posso, entretanto, deixar de confessar minha sensibilidade com a iniciativa que acaba de ter o representante do Distrito Federal. Êsses acontecimentos dolorosos, no fundo sempre encerram uma parcela aproveitável: proporcionam a oportunidade de ser demonstrada a unidade espiritual e efetiva que une os Estados do Brasil.

Não foi somente o Senador Gilberto Marinho, representante do Distrito Federal, que se mostrou sensível às agruras da cidade de Pelotas; o ilustre Governador do Estado de São Paulo, num magnífico telegrama, pôs à disposição daquela comunidade os recursos de que viesse a carecer: o Governador do Rio Grande do Sul, imediatamente, também, se transportou para Pelotas, dando tôda a assistência e promovendo incontinentemente a abertura de um crédito de 5 milhões de cruzeiros, para atender os males da calamidade.

Sr. Presidente, desejo, no entanto, regosijar-me com a atitude do representante do Distrito Federal, também rio-grandense e generoso, como todos os brasileiros, porque, felizmente, ainda existe a unidade espiritual da pátria. (*Muito bem; muito bem*). Quero regosijar-me com a solidariedade prestada àquela magnífica população; e regosijar-me também pela oportunidade que tem o Senado de demonstrar essa afetiva solidariedade de todos os brasileiros de qualquer recanto da pátria indivisível e terna. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. FRANCISCO GALLOTTI (*)
Sr. Presidente, acabo de receber de Santa Catarina, Município de Gaspar, o seguinte telegrama urgentíssimo:

“Exmo. Sr. Senador Francisco Gallotti. Senado Federal. Rio. Levo ao conhecimento de V. Exa.

que o prédio, reservado à Coletoria Federal, foi com aquiescência do Prefeito e garantia da Polícia estadual, invadido ontem, às nove horas, pelo Vereador da UDN. João Batista Beduschi, arrancando portas internas, removendo parte do arquivo da coletoria. Recorri às autoridades locais da Comarca; da primeira, nada posso esperar, pois creio que a invasão tem amparo nas altas autoridades do Estado, e a segunda recomendou fazer uma representação para abertura do respectivo inquérito. Venho solicitar, encarecidamente, suas providências para livrar-me de tão brutal violência e para a garantia dos valores da União sob minha guarda. Respeitosas saudações. — *Hilário Santos*, Coletor Federal.”

Sr. Presidente, V. Exa., que preside os nossos trabalhos, filho da mesma terra sabe que, no dia 31 de janeiro, lá se implantou novo Governo, fruto da mais esquisita e inaceitável coligação. Êste novo Governo, já tão cêdo, começa, pelos seus prepostos a dar mostras das suas intenções como Poder.

Lendo para o Senado e trazendo ao conhecimento da Nação êste pequeno fato ocorrido no rico e próspero Município de Gaspar, estou certo de que os Srs. Ministros da Fazenda e da Justiça, o primeiro responsável pelos valores e bens de nossa Pátria, hão de tomar as devidas providências para que aquêlo Governo, não tenha coragem de prosseguir nos atos que vem praticando.

Desejo, Sr. Presidente, que êste fato, aparentemente insignificante, sirva para se pôr têrmo àquilo que se espera da Administração instalada a 31 de janeiro em Santa Catarina.

Era só, Sr. Presidente. (*Muito bem*).

O SR. MOURÃO VIEIRA (*) —
Sr. Presidente, a história da juta amazônica é longa, como longas têm sido nossas reclamações...

O Sr. *Vivaldo Lima* — E os sofrimentos da terra, também.

O SR. MOURÃO VIEIRA — ...
no que se refere ao trato dado àquela cultura na Amazônia.

* Não foi revisto pelo orador.

Agora mesmo, acabo de receber telegrama da Associação Comercial do Amazonas, órgão representativo e de consulta do Governo, redigido nos seguintes termos:

“Estamos telegrafando ao Senhor Ministro da Agricultura nos seguintes termos: — “Produtores de juta amazonenses foram surpreendidos com noticiário da imprensa local, procedente do Rio, segundo o qual os sindicatos industriais de fibras, do Rio e de São Paulo, estariam pleiteando a importação de dez mil toneladas da referida fibra, face à suposta insuficiência da produção nacional, para atender suas necessidades fabris. Considerando o pleno desenvolvimento da cultura da juta e fibras similares, em toda região amazônica, cuja safra ora iniciada, está estimada em cerca de cinqüenta mil toneladas, a Associação Comercial do Amazonas permite-se comparecer à presença de V. Exa. para alertá-lo contra aquela providência, ao mesmo tempo que apela para o alto patrocínio do ilustre patricio, no sentido de evitar tão profundo golpe na economia, não só dos produtores nacionais, como dos próprios Estados da Amazônia e do país, cuja poupança em divisas vem sendo criteriosamente adotada pelas autoridades responsáveis do Comércio Exterior. Confiantes na posição de defesa da nossa produção de juta e similares que V. Exa. venha a adotar, os jaticultores amazonenses, através deste Instituto, antecipam os seus mais sinceros agradecimentos.

No mesmo sentido telegrafamos ao Diretor da CACEX e ao Presidente da Comissão Nacional de Juta e Fibras similares. Tratando-se de problema do inteiro conhecimento de V. Exa. e de real interesse para a economia regional, rogamos para o mesmo a valiosa assistência do nobre amigo, desenvolvendo esforços para destruírem possíveis investidas contra a produção de juta da Amazônia. Cordiais saudações. — Associação Comercial do Amazonas. *Jacob Sabbah*,

Presidente em exercício. *Milton Diniz*, Vice-Presidente-Secretário.”

Sr. Presidente, o próprio texto do telegrama justifica minha reclamação. A Amazônia, para 1956, produzirá 50 milhões de quilos de juta. Sendo o consumo do país de pouco mais de 30 milhões, penso, que não se justifica a licença pleiteada pelos industriais de São Paulo e Rio. Quero, mesmo, acreditar que a notícia não tenha fundamento real, porque, segundo o telegrama, vem de Manaus, e, aqui, na Capital Federal, não tive conhecimento do fato. Os jaticultores, entretanto, por intermédio da Associação Comercial, muito oportunamente, põem de sobreaviso seus representantes, para que não se consuma um atentado a mais à economia daquela região.

O Sr. *Vivaldo Lima* — A Amazônia deverá sempre conservar-se em eterna vigilância.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Muito obrigado a V. Exa. pelo aparte. Os cinqüenta milhões de quilogramas de juta indiana serão — quero crer — o primeiro passo para a exportação, e, além das divisas que o país está economizando, com a produção interna das suas fibras, já em 1956, obteremos, pela exportação, as cambiais próprias com êsses produtos.

É este, portanto, o apêlo que, desta tribuna, faço às altas autoridades encarregadas do assunto, e, na primeira oportunidade, a bancada do meu Estado, — falo agora em nome do meu companheiro, Senador *Vivaldo Lima* — irá pessoalmente ao Sr. Presidente da República e a quem mais fôr necessário, a fim de que seja evitado mais êste golpe contra a economia da região que aqui represento. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão.

Designo para a de amanhã a seguinte:

ORDEM DO DIA

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 76, de 1954, que dispõe sobre a maioria civil, tendo Parecer contrário, sob n.º 87, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça.

39.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa Extraordinária da
3.^a Legislatura, em 21 de fevereiro de 1956

PRESIDÊNCIA DO SR. GOMES DE OLIVEIRA

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS,
ACHAM-SE PRESENTES OS SE-
NHORES SENADORES:

*Vivaldo Lima. — Mourão Vieira. —
Sebastião Archer. — Victorino Freire.
— Mathias Olympio. — Mendonça
Clark. — Onofre Gomes. — Kergi-
naldo Cavalcanti. — Georgino Aveli-
no. — Ruy Carneiro. — Otacílio Ju-
rema. — Apolônio Salles. — Nelson
Firmo. — Ezechias da Rocha. — Frei-
tas Cavalcanti. — Lourival Fontes. —
Juracy Magalhães. — Lima Teixeira.
— Attílio Vivacqua. — Ary Vianna.
— Paulo Fernandes. — Arlindo Rodri-
gues. — Caiado de Castro. — Gilber-
to Marinho. — Moura Andrade. —
Domingos Vellasco. — Coimbra Bueno.
— Sylvio Curvo. — João Villasbôas. —
Filinto Müller. — Gaspar Velloso. —
Gomes de Oliveira. — Francisco Gal-
lotti. — Saulo Ramos. — Daniel
Krieger. (35).*

O SR. PRESIDENTE — A lista
de presença acusa o comparecimento
de 35 Srs. Senadores.

Havendo número legal, está aberta a
sessão.

Vai ser lida a Ata.

*O Sr. Sylvio Curvo, servindo de
2.º Secretário, procede à leitura da
Ata da sessão anterior, que posta
em discussão, é sem debate apro-
vada.*

O Sr. 4.º Secretário, servindo de
1.º, lê o seguinte:

EXPEDIENTE

Mensagens:

Do Sr. Presidente da República res-
tuindo autógrafos de projetos de lei
já sancionados, a saber:

N.º 36, referente ao Projeto de Lei
do Senado, n.º 34, de 1956, que sus-
pende o Estado de Sítio decretado na
conformidade da Lei número 2.713, de
21 de janeiro de 1956;

Ns. 37 e 38, relativos, respectiva-
mente aos Projetos de Lei da Câmara
número 8, de 1956, que reestrutura o
Quadro de Oficiais Farmacêuticos do
Exército e 256, de 1955, que incorpora
a cadeira de Direito Industrial, nas Fa-
culdades de Direito do País, à de Di-
reito Comercial, e dá outras providên-
cias.

Ofício;

— Do Chefe da Casa Civil da Pre-
sidência da República, encaminhando a
seguinte:

MENSAGEM N.º 77, DE 1956

Excelentíssimo Senhor Presidente do
Senado:

Em conformidade com o disposto no
artigo 214, parágrafo único da Consti-
tuição Federal, tenho a honra de pas-
sar às mãos de Vossa Excelência, para
os devidos fins, o relatório que me foi
apresentado pelo Senhor General de Di-
visão Antônio José de Lima Câmara,
Executor do Estado de Sítio, sobre as
atribuições que lhe couberam nos têr-
mos da Lei n.º 2.654, de 25 de no-
vembro de 1955, têrmos êsses que so-

freram alteração ulterior por força da Lei n.º 2.682, de 13 de dezembro do mesmo ano.

Através do referido relatório, terá o Congresso Nacional a súmula das medidas aplicadas na vigência do Estado de Sítio, na palavra altamente credenciada do seu Executor.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1956. — *Juscelino Kubitschek*.

O relatório final será publicado posteriormente.

Telegramas:

Do 1.º Secretário da Assembléia Legislativa de Pernambuco, formulando apêlo no sentido da rápida conclusão da estação do aeroporto da Capital do Estado.

Avisos do Senhor Ministro da Fazenda:

Ns. 106 e 112, comunicando estar envidando esforços no sentido de serem ultimados os esclarecimentos solicitados nos Requerimentos ns. 95 e 452, de 1955, dos Srs. Senadores Ezechias da Rocha e Mendonça Clark, respectivamente.

Dê-se conhecimento aos Requerentes.

N.º 113, também comunicando estar envidando esforços no sentido de serem ultimados os esclarecimentos pedidos no Requerimento n.º 426, de 1955, do Sr. Parsifal Barroso.

Arquive-se.

N.º 108, transmitindo o seguinte aviso:

Senhor 1.º Secretário:

Em referência ao Ofício n.º 49, de 23 de janeiro findo, no qual essa Casa do Congresso Nacional pede informações a respeito do Requerimento número 27, de 1956, do Sr. Senador Attílio Vivacqua, sobre o total de sacas de arroz exportadas pelo Instituto Riograndense de Arroz em 1955, tenho a honra de transmitir a V. Exa. cópia dos esclarecimentos prestados pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. os protestos da minha alta estima e distinta consideração.

Banco do Brasil S. A. — Carteira de Comércio Exterior.

DIRTO 56-100.

Rio de Janeiro, D. F., em 4 de fevereiro de 1956.

Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda:

Referimo-nos ao Processo número SC 20.466, dêsse Ministério, relativo ao Requerimento número 27, de 1956, em que o Senhor Senador Attílio Vivacqua solicita sejam prestadas as seguintes informações:

"a) Qual o total de sacas de arroz exportadas pelo Instituto Riograndense do Arroz em 1955;

b) Qual a taxa de câmbio fixada para essas exportações."

A propósito, cabe-nos prestar os seguintes esclarecimentos:

a) durante o ano de 1955 não foi concedida nenhuma licença para exportação de arroz a favor do Instituto Rio Grandense do Arroz;

b) prejudicado, em face da resposta ao item "a".

Restituindo, incluso, o processo de início citado, servimo-nos do ensejo para reiterar a V. Exa. os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração. — *Ignácio Tosta Filho*, Diretor.

Ofício:

Da Câmara dos Deputados, número 327, encaminhando autógrafo do seguinte:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 38, DE 1956

(N.º 4.844-B, de 1954, na Câmara dos Deputados)

Dispõe sobre a classificação de cargos do Serviço Público Federal, estabelece os vencimentos correspondentes, e dá outras providências. (Será publicado em suplemento).

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Fausto Cabral. — Carlos Saboya. — Novaes Filho. — Alencastro Guimarães. — Péricles Pinto. — Benedicto

Valadares. — Lima Guimarães. — César Vergueiro. (8).

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Apolônio Salles, inscrito em primeiro lugar.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Senhor Presidente, divulga a imprensa do Rio de Janeiro carta do nobre advogado Sr. Sobral Pinto, em que S.S.^a, obediente aos preceitos da legalidade e à sua índole de cumpridor e respeitador da lei, expõe os seus pensamentos e princípios, numa análise do momento político.

Sr. Presidente, a simples leitura da manchete do conceituado matutino "Correio da Manhã", que encima a carta do digno advogado Sr. Sobral Pinto, faz pensar muito, faz os patriotas pensarem quão acertada é a diretriz traçada pelo autor do documento publicado. Ei-la:

"Oposição tenaz e vigorosa, mas sem ódios e voltada para o bem comum."

Esse título, Sr. Presidente, é, sem dúvida, um programa. Não serei eu, entretanto, quem deva instar para que o aceite a oposição política, ora vigorosa nos quadros da luta partidária atual. Não, Sr. Presidente, trata-se de diretriz política que todo patriota compreende e até os membros da Maioria recebem como valiosa cooperação, como ajuda para que, os que têm sobre os ombros o fardo da boa administração, possam, com as suas luzes decorrentes, de uma oposição tenaz e vigorosa, atenta, porém, ao bem comum, bem desempenhar a sua missão.

Essa frase do digno causídico, Senhor Sobral Pinto — *"Oposição tenaz e vigorosa, mas sem ódios e voltada para o bem comum"* — poreja, quase sempre, de todos os programas da oposição, quando em plena atividade nas campanhas políticas; mas no caso, o que a caracteriza, é que ela traduz o pensamento de seu ilustre autor, suas idéias, sempre mantidas em tôda a sua carreira e vida política como exemplos ao país.

Não comentarei totalmente a carta magnífica porque, conforme fui infor-

mado, há quem o irá fazer com maior proficiência.

Vali-me, entretanto, dessa manchete quase como tema do meu pequeno discurso, neste momento de apreensões e preocupações em que vive a Nação, quando se deseja que o nosso país, tão feliz nos seus destinos — com otimismo o afirmo — volte a uma era de tranqüilidade, de trabalho e realizações construtivas.

Sr. Presidente, ainda está na memória de quantos se têm ocupado com assuntos políticos de nossa terra a luta partidária que se desenvolveu e teve coroamento a três de outubro, no pleito vitorioso para os candidatos Juscelino Kubitschek e João Goulart. Ninguém ignora quão difícil foi a realização tranqüila das eleições, em nossa terra. De tôda parte levantaram-se óbices, na aparência, insuperáveis; óbices de ordem política compreensíveis e de outras naturezas incompreensíveis; ameaças, obstáculos, apreensões e quantas outras modalidades de criar-se no país ambiente de incerteza e intranqüilidade para a expressão mais evidente da Democracia, qual a da corrida às urnas para escolha dos dirigentes.

Lembro-me, Sr. Presidente, quando da Convenção do Partido Social Democrático, em que se pretendia escolher um nome pessedista para apresentar-se ao eleitorado brasileiro como candidato à Presidência da República, de quantas ameaças foram sussuradas, por aqui e além, e que pareciam calçadas em bases verídicas. Tais versões ouvi de pessoas sensatas e, também, do homem comum da minha terra, dêsse que vive pensando que o Brasil precisa e merece exercer o regime com menos sobressaltos, mais confiança e tranqüilidade.

Na magnífica demonstração de democracia, que foi a Convenção do Partido Social Democrático, apinharam-se representantes dos Diretórios municipais, de Norte a Sul do país, no Palácio Tiradentes, manifestando não só o desejo de escolher seu candidato, o honrado Dr. Juscelino Kubitschek, assim como o de apoiar o nome do candidato petebista, Sr. João Goulart e — coisa estranha numa convenção partidária — ao mesmo tempo, demonstrar ao país

inteiro que não queria apenas isto, mas que reclamava houvesse realmente, eleições no Brasil, e fôssem levados às urnas os nomes dos candidatos escolhidos.

Não esqueço a impressão de alguns dias mais tarde, quando, aqui e além, se podia dizer que, na verdade, iríamos ter eleições, e estas decorreriam com a garantia do Governo constituído e do aprêço do povo ao direito de votar, com respeito à Lei Eleitoral vigente, e como penhor de que, neste país, ainda havia democracia e liberdade na escolha de dirigentes.

Essa convenção, porém, foi apenas um episódio. Quantos outros se sucederam até o dia 3 de outubro!

Mais tarde, já depositadas nas urnas as expressões da vontade do povo, já escolhidos os candidatos, por maioria substancial, tornaram ao ambiente popular os rumores de que os eleitos não tomariam posse; seriam, talvez, não expurgados, como na República velha, mas obstados de exercer o direito que lhes fôra impôsto pela vontade soberana dos brasileiros.

Nada disso, entretanto, nos surpreende, mas, sim, que, depois de assim eleito o Presidente da Nação, após tantos obstáculos e lutas, e apenas no início de sua administração, seja atacado tão injustamente e seu Governo apontado, dentro e fora do Brasil, como querendo perpetuar-se, e isto com relação a quem há pouco mais de quinze dias, exerce o seu mandato.

Sr. Presidente, com êste discurso, quero, antes de mais nada, elogiar um órgão de imprensa vespertina do Brasil, "O Globo", em face da nota, ontem publicada, sôbre novas declarações, no estrangeiro, do nobre Deputado Carlos Lacerda.

Lerei, para que fique consignado nos Anais do Senado da República, não sômente a nota sensata de "O Globo", mas também a notícia que a motivou, bem como as manchetes que encimam o noticiário.

*Novas declarações, no estrangeiro,
de Carlos Lacerda*

Segunda manchete:

Afirma o nosso colega que o Presidente Kubitschek Pretende Perpetuar-se no Poder.

E em negrito:

O Deputado Carlos Lacerda, numa entrevista realizada pelo antigo assessor administrativo do Embaixador americano no Rio, Sr. Peter Van Cleve, na televisão, fêz as seguintes declarações, que reproduzimos através do despacho exclusivo que nos enviou a I.N.S. :

Diz a notícia:

"CHICAGO, 18 (I.N.S., exclusivo para O GLOBO) — O famoso jornalista brasileiro Carlos Lacerda, que se encontra em um exílio voluntário do Brasil, propoz uma revolução em seu país como o único meio de derrubar o Governo brasileiro, chefiado pelo Presidente Juscelino Kubitschek. Numa entrevista realizada através de um programa de televisão por Peter Van Cleve, antigo assessor administrativo do Embaixador americano no Rio de Janeiro, Carlos Lacerda disse o seguinte: "Não está em meu poder fazê-lo, isto é, iniciar o golpe, mas se houver necessidade de recorrer a êle para nos livrar de uma ditadura, devemos fazer o que fêz a Argentina". Lacerda referiu-se à derrubada do Governo de Perón.

O jornalista exilou-se de seu país, o Brasil, depois de um frustrado golpe, propiciado por alguns de seus partidários, como meio de impedir que o Senhor Kubitschek assumisse o Governo.

Recorda-se que no Governo do Presidente Vargas, Carlos Lacerda foi objeto de um atentado.

Disse mais o famoso homem de imprensa brasileiro que, a seu ver, o Presidente Kubitschek tinha intenções de se perpetuar no Governo, valendo-se de truques eleitorais.

Kubitschek foi eleito presidente em um pleito totalmente livre em outubro último e tomou posse do poder a 31 de janeiro e sua primeira medida depois de tomar posse foi abolir a censura à imprensa.

Logo depois levantou o Estado de Sítio reinante no Brasil impôsto depois do frustrado "golpe" de novembro último. Lacerda era um dos líderes da UDN que proclamavam abertamente um "golpe" através de seu jornal, a "Tribuna da Imprensa", contra o Presidente Café Filho."

Até aí, Sr. Presidente, a notícia. Segue-se o comentário do vespertino "O Globo", que elogio desta tribuna:

Não sabemos que elementos terá o combativo colega, a quem o país deve a sua enorme participação na extinção do "rio de lama", para afirmar que o Presidente Juscelino Kubitschek pretende perpetuar-se no poder. Mas, sem entrarmos no mérito das declarações do nosso prestigioso colega, queremos reafirmar o nosso ponto de vista, absolutamente contrário a que patrícios façam críticas ao Governo do nosso País em território estrangeiro. É uma propaganda absolutamente danosa, não só para o Sr. Kubitschek, mas para o Brasil, essa de fazer chegar aos milhões de lares norte-americanos, que têm televisão, tais conceitos sobre o Presidente do nosso país antes que ele, no Governo, tenha cometido qualquer ato que o incompatibilize com as normas democráticas que nos regem.

Sr. Presidente, o comentário do grande vespertino é, realmente, sintético, mas, sem dúvida, inspirado em lídimo patriotismo, e eu me congratulo com esse jornal, porque demonstra que se deseja fazer uma oposição construtiva, que sirva para realizar algo de bom para esta terra tão digna de um futuro melhor.

Senhor Presidente, não é isso só, há mais.

Li, há poucos dias, uma proclamação da União Democrática Nacional, carioca, que tem como chancela, como credencial de mérito, o fato de ser da vigorosa seção do Distrito Federal. Nesse manifesto de novo se acusa gratuitamente o Sr. Presidente da República; afirmação que, de forma alguma, pode enquadrar-se dentro de um programa de oposição construtiva. que o Governo, os seus amigos, e a bancada do Senado que apóia o Presidente da República reclamam. Oposição que, ao meu ver, há de ser sempre recebida como uma cooperação valiosa, para que os acertos se multipliquem. Afirmação enganosa e injusta que não era de esperar.

Refiro-me ao trecho em que se fala sobre petróleo e minerais.

Vou ler, para que o Senado se capacite de como gratuitamente se atri-

buem o Chefe da Nação intenções que S. Exa. não tem.

"Petróleo e Minerais".

É o item a que me refiro.

"Obrigado a rodear-se de ministros de escolha alheia, que nos cargos por certo obedecerão a injunções a êle, estranhas, o Presidente da República precipita-se em recomendar-lhes conduta omissiva, sob falso pretexto de austeridade, mas isso no instante mesmo em que aponta as grandes metas do seu programa de realizações materiais, cuja execução procura confiar a um ministério marginal, constituído de subsecretários de sua intimidade. Acena, dessa maneira, para as correntes não partidárias, ou seja para os grupos dos grandes negócios, quer do país, quer do estrangeiro, entre os quais mal se dissimulam os que não perdem de vista as ricas promessas do petróleo e dos minerais atômicos."

Sr. Presidente, esta é uma oposição em termos do futuro, em termos de suposição, em termos de atribuições gratuitas. Não é oposição de quem aponta fatos, princípios, resoluções e atitudes. Desafio se possa dizer que o Presidente da República esteja ligado a quaisquer grupos econômicos de petróleo ou atômicos para a êles vender a liberdade do País.

Conheço o Sr. Juscelino Kubitschek, não de hoje, que está no poder; conheço-o quando era Prefeito da Capital do grande Estado mineiro; conheço-o como um brasileiro de escol, sempre voltado aos interesses de sua terra, sempre preocupado em realizar algo de concreto em benefício de seu Estado e de sua Pátria; conheço-o viajando comigo, incomodamente, para as margens do São Francisco para lá verificar, com os próprios olhos, as possibilidades de colonização das margens ferazes daquele rio, e se capacitar da viabilidade de se fazer, em tórno da Cachoeira de Paulo Afonso, um parque de energia, não digo insuperável no Brasil, mas, um conjunto de energia elétrica que predisse se tornar a base de grande programa industrial no nordeste brasileiro.

Cabe ressaltar que um homem sempre preocupado com êsses assuntos, de interesse de sua terra, não precisa, para conceber planos e metas econômicas como as que traçou, estar em entendimentos com grupos que exigem a liberdade do país, ou pautas novas para a legislação brasileira em relação a minerais e a petróleo.

Quando o Presidente Juscelino Kubitschek andou por aí além, pelos Estados Unidos e pela Europa, fê-lo, sem dúvida, com a intenção mais patriótica e límpida de mostrar ao mundo civilizado que, no Brasil, iria se instalar um governo democrático, respeitador da lei e da Constituição, governo cuja única força — e talvez a única razão de vitória nesse embate político difícil, que foi a eleição de 3 de outubro — residiu no empunhar a bandeira da legalidade, da manutenção da Carta Magna dentro do coração de todos os brasileiros.

Ainda mais: quando S. Exa. viajou pelo extremo norte, percorrendo as pequenas aldeias do Amazonas, ou pelo extremo sul, visitando os prósperos Municípios da terra gaúcha, ou, ainda, pelo nordeste, observando os Municípios ressequidos da minha terra, bem como pelo interior do país, em Goiás e Mato Grosso, em tôda parte o que recebia, dos que o ovacionavam nos comícios memoráveis que presidiu, senão uma demonstração de que, dentro do País, se queria e se exigia a realização de eleições, o cumprimento da Constituição e a instalação neste Brasil, tão digno de outra sorte, de um governo democrático, capaz de se impor ao conceito das nações.

E agora diz-se, lá fora, que o Presidente Juscelino Kubitschek pretende se perpetuar no poder, tenciona, — quem sabe? — instalar aqui uma ditadura, que jamais pegou, mas que seus denunciadores apregoaram.

É, realmente, doloroso, e triste. É uma negação do que se espera de uma grande oposição, digna, sem dúvida, uma oposição que deveria concorrer conosco para que nosso país prospere.

Sr. Presidente, é bem melancólico poder-se dizer, da tribuna do Senado, que ainda há destas coisas na terra civilizada do Brasil! Tanto é mais tris-

te, repito, quando eu sei que, no coração de todos os brasileiros, oxalá inclusive nos da oposição, existem centelhas de patriotismo, que não morreram e apenas precisam ser ativadas. É preciso tirar-lhes, apenas, o vidro opaco da oposição sistemática, do partidarismo exagerado e colocar, em seu lugar, o cristal do amor à terra em que nascemos, o cristal através do qual se olhe o céu e, se possa dizer: “nesta terra, onde brilha o Cruzeiro do Sul, há de prevalecer, eternamente, a liberdade, nesta terra nunca mais se há de instalar um governo ditatorial.”

Mas é necessário que se analisem também as conseqüências desta atitude no cenário internacional.

Não é fácil superar-se crise econômica quando não se vencem as crises de confiança. Muitas vezes, as nações pobres transpõem, sem embaraços, os óbices mais difíceis, mesmo no domínio financeiro, quando sobre êle se pode calcar um sistema de confiança, de confiança absoluta numa legitimidade de poder, num respeito à lei, numa segurança de constituição perene.

Sr. Presidente, a vida dos povos não se mede por anos, nem por decênios, nem mesmo por séculos. A vida das nações, dentro da relatividade das coisas, é eterna. E é para construir uma vida ilimitada, para nossa pátria que todos vivemos. É, portanto, preciso que não nos atemorizemos com as dificuldades econômicas da época; mas, por não nos intimidarmos quanto aos embaraços econômicos, não nos cabe o direito de agravá-los através de uma atitude que seja a destruição da base de confiança em que repousa tôda a prosperidade de qualquer nação.

Quando lá fora se pinta o Brasil como uma terra de revoluções e de golpes; quando lá por fora se diz que um Presidente pretende se perpetuar no governo do País, embora eleito por cinco anos, claro não se lança para o conhecimento dos outros povos o desejo de manter-se a vida nacional dentro de um regime legal, mas se apontam, desde logo, as possibilidades da instalação de uma ditadura. No mundo democrático de hoje, no entanto, não há mais ambiente e confiança para as ditaduras.

Assim, até em termos materiais, deve-se condenar que se empenhe, por aí

a fora, tamanha bandeira de descrédito para a minha terra!

Até sob o aspecto financeiro o Brasil se prejudica quando aqui e ali se apontam possibilidades de subversão da ordem dentro dêsse rincão querido.

Quando da campanha eleitoral do Sr. Juscelino Kubitschek, antes mesmo da escolha do candidato, se lançou por aí a fora a célebre bandeira da pacificação nacional, para que apenas um candidato fôsse escolhido pelo povo, numa demonstração um tanto esquerda quanto ao sentido democrático, argumentava-se que a situação financeira e econômica do Brasil era de tal sorte que não suportava um pleito — prova de vitalidade democrática.

Quantas vezes ouvi essa afirmativa, sobretudo em Pernambuco, na minha terra. Dizia-se que não dispendo os cofres públicos de recursos para financiar as eleições, disputadas, bem melhor seria não houvesse essa agitação. Os propagadores da chamada união nacional, naquele tempo, declararam que as dificuldades do pleito eram de tal ordem que, pelas inevitáveis controvérsias que haveria, pelos dissentimentos que apreciariam e pelas polêmicas que se levantariam, surgiriam abalos na situação financeira do País. Assim, era aconselhável a escolha de um candidato único.

Pois bem, Sr. Presidente, tudo passou. Não temos um candidato único, temos um Presidente da República, governando constitucionalmente. Agora, não nos resta outra atitude senão a de mostrarmos nossa confiança no Brasil. Não se tem, nem se pretende criar uma ditadura. Há um Governo constitucional, apoiado por maioria parlamentar sólida, que, consciente dos seus deveres, deseja antes de tudo, o bem do Brasil.

O Sr. Filinto Müller — Muito bem!

O SR. APOLÔNIO SALLES — Desejaria, Sr. Presidente, ao terminar meu discurso, concitar a todos os que me ouvem para que não vejam nas minhas palavras restrições a qualquer pessoa. Não, de forma alguma acuso alguém; apenas ressalto a necessidade e conveniência de que, todos nós, da Maioria ou da Minoria, do Partido Social Democrático ou de qualquer outro Partido,

ensem, nas nossas atitudes, primeiro no Brasil, só depois nos nossos Partidos; primeiro no Brasil, só depois nas nossas predileções partidárias.

Tenho fé e acredito, Sr. Presidente, que minhas expressões não ficarão esquecidas de todos os que me ouvem aqui e dos que me possam ouvir mais tarde. Essa é a hora da renúncia, e a maior que cabe a cada um de nós é a renúncia ao prazer condenável de ver que o governo não acertou, quando o Brasil precisa do acerto de todos seus cidadãos.

Tenho confiança que o Sr. Juscelino Kubitschek, à frente do Governo, há de corresponder à confiança dos seus milhões de eleitores; não somente dêses, mas de todos os brasileiros que tiverem um pouco de consciência cívica a permitir-lhes que esperem que se realize o milagre da recuperação econômica do Brasil, não em 15 dias, mas nos cinco anos do mandato que lhe foi conferido.

Estas, Sr. Presidente, as palavras que desejava dizer da tribuna do Senado, não como acusação, mas como apêlo à consciência cívica de todos os brasileiros. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o Senhor Juracy Magalhães, segundo orador inscrito.

O SR. JURACY MAGALHÃES (*)

— Sr. Presidente, a vida parlamentar é assim; muitas vezes chegamos à Casa do Poder Legislativo, onde temos a honra de representar o povo, pensando dizer palavras num determinado sentido; os debates, porém, impõe-nos rumos inesperados.

Quando me inscrevi para ocupar a tribuna, nesta tarde, pensei dizer ao povo brasileiro e aos meus colegas Senadores algumas verdades que precisam ser ditas, nesta Casa, mas o discurso há pouco proferido pelo nobre Líder da Maioria, o eminente Senador Apolônio Salles, impõe-me, de logo, algumas considerações.

Viveu S. Exa. o segundo ato de louvores ao documento político escrito pelo ilustre advogado brasileiro, Dr. So-

* Não foi revisto pelo orador.

bral Pinto. Ontem, o primeiro ato nos veio com a palavra interessante e mordaz do meu prezado amigo, Senador Francisco Gallotti. Hoje, o nobre Senador Apolônio Salles, anuncia que haverá terceiro ato, desempenhado por um ator mais notável do que S. Exa. — o que não acredito, porque S. Exa. é das vozes mais altas desta Casa.

Desde ontem, fiz reparos ao documento do Dr. Sobral Pinto, pois está em contradição com as reiteradas afirmações da Maioria do Senado, que reconhece o sentido nítido, constante e tenaz de oposição, mas de legalidade, da bancada udenista.

O Sr. João Villasbôas — Muito bem!

O SR. JURACY MAGALHÃES — Disse eu que o nobre Senador Francisco Gallotti estava pedindo a inserção nos Anais de documento em que êle próprio não acreditava. Sou admirador das atitudes cívicas do Sr. Sobral Pinto; nem sempre concordo com o seu feitio publicitário e escandaloso, mas reconheço em S. Exa. um defensor assíduo das liberdades públicas em nossa pátria; rendo-lhe, portanto, homenagens .

S. Exa., porém, não nos traça normas para oposição. Realizamos aqui, como em tôda parte, oposição construtiva, escolhendo, nós próprios, nosso roteiro. A oposição que o ilustre advogado quer — tenaz e vigorosa, porém sem ódios, voltada para o bem comum — é exatamente a que praticamos.

Sr. Presidente, logo que ingressei nesta Casa, ainda neófito, ouvi de uns colegas, da Maioria, a quem segredei que não gostara de determinada observação de S. Exa., que não estava aqui para dizer coisas do meu agrado.

Excelente lição que guardei. Nós também da Minoria parlamentar, não estamos aqui para dizer coisas do agrado da Maioria. Desempenhamos nossas tarefas parlamentares com o intuito de dizer o que seja do agrado do povo brasileiro, não apenas o que goste de ouvir, mas o que deseja sentir. Há nas nossas palavras e ações sentido construtivo, perene, de acôrdo com as necessidades da Nação.

Também me enfileiro na tese defendida pelo grande vespertino "O Globo";

mas, a consideração de que o Sr. Carlos de Lacerda não tem o direito de fazer comentários sôbre a política brasileira, por se encontrar no estrangeiro, não me parece inteiramente adaptada ao momento. No tempo de Aristóteles, a comunidade democrática limitava-se ao alcance da voz humana; no mundo de hoje, num mundo de rádio, da energia atômica, dos aviões de velocidade supersônica, não é possível pretender vivam as nações a tal ponto isoladas que não se admita, a um cidadão no estrangeiro, comentar assuntos da sua Pátria.

Hoje, um acontecimento ocorrido na distante Índia ou na velha China, repercute na vida brasileira como qualquer acontecimento sul-americano repercute nos Estados Unidos, na Europa, em todos os Continentes.

Sr. Presidente, eu, por feitio pessoal, achando-me no estrangeiro, gozando da hospitalidade de um país amigo, preferiria não falar em assuntos brasileiros por dever de cortezia para com a Nação que me agasalhasse, mas não por julgar de meu dever omitir os comentários que entendesse sôbre a política de minha terra. Tanto mais que o Sr. Carlos de Lacerda ausentou-se por ato voluntário, não há dúvida, mas por imposição de seus próprios companheiros, que entendiam que sua permanência no Brasil punha em risco sua vida.

Sr. Presidente, considerados êsses dois pontos do discurso do nobre Senador Apolônio Salles, desejaria, afinal, consignar louvores a S. Exa. pela afirmação de que a Maioria desfralda e defende a bandeira da constitucionalidade, e, que, nesta terra, nunca mais se instalará um govêrno ditatorial. Olhando, todavia, para essa luzidia bancada da Maioria parlamentar, vejo os sustentáculos mais fortes do Estado Novo que vigorou no Brasil; e não acredito haja, entre ela, pecadores arrependidos. Desconfio muito de que êles, *loups cachés*, sejam capazes de novos atos contra a vida democrática brasileira.

O Sr. Paulo Fernandes — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JURACY MAGALHÃES — Com muito prazer.

O Sr. Paulo Fernandes — V. Exa., se olhar para o Senado e para si pró-

prio, há de ver que colaboradores da ditadura estão em tôdas partes. E Vossa Excelência se inclui entre êles.

O SR. JURACY MAGALHÃES — V. Exa. está inteiramente equivocado. Já tive oportunidade de esclarecer o Senado e a Nação sôbre êsse ponto. Jamais colaborei com ditaduras.

O Sr. Paulo Fernandes — Não colaborou com o Governo Revolucionário de 1930, que foi uma ditadura?

O SR. JURACY MAGALHÃES — Fui revolucionário e pelejei, de armas na mão, para que acabasse no Brasil o regime das atas faltas, da mentira eleitoral. Estabeleceu-se no Brasil um Governo Provisório...

O Sr. Paulo Fernandes — Que se misturou no País como regime de exceção.

O SR. JURACY MAGALHÃES — ...visando à reconstitucionalização do Brasil, depois processada nos termos exatos do nosso idealismo revolucionário.

O Sr. Paulo Fernandes — Foi uma forma de ditadura.

O SR. JURACY MAGALHÃES — É uma posição inteiramente diferente. Só a má fé da Maioria, soprada por poderosos instrumentos de propaganda, pode encontrar oportunidade de confundir coisas totalmente diversas.

O Sr. Paulo Fernandes — A partir de 1930, houve ou não um governo de exceção, uma ditadura?

O SR. JURACY MAGALHÃES — Estabeleceu-se um Governo Provisório.

O Sr. Paulo Fernandes — Era ou não uma ditadura?

O SR. JURACY MAGALHÃES — Era, evidentemente.

O Sr. Paulo Fernandes — V. Exa. não participou dêsse governo?

O SR. JURACY MAGALHÃES — V. Exa. quer confundir os fatos. Se o nobre colega estiver disposto a argumentar com boa fé, dar-lhe-ei resposta; se permanecer apenas repetindo o que é inaceitável para qualquer inteligência, mormente para a sua, V. Exa. há de me perdoar, mas não perderei

mais tempo para responder aos seus apertes.

O Sr. Paulo Fernandes — V. Exa. tem o direito de não responder, mas o fato é que colaborou num regime de exceção no Brasil.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Já demonstrei ao Senado e à Nação a diferença entre colaborar num movimento para instituir uma ditadura e colaborar num movimento revolucionário destinado a pôr termo ao sistema de atas eleitorais falsas, ao regime de ficção democrática, que antes de 1930 vigorava no Brasil.

O Sr. Paulo Fernandes — Continuo a afirmar que foi um regime de exceção o que se instaurou em 30.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Advirto V. Exas. que, se marcharem para aquêles mesmo sistema que nos envergonhava antes de 30, estaremos de novo na estacada lutando contra Vossas Excelências para o restabelecimento das liberdades democráticas do Brasil.

O Sr. Paulo Fernandes — V. Exa. já nos encontrará na estacada.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Não será apenas a declaração do nobre Senador Apolônio Salles que nos tranquilizará. Acima de tudo, temos as nossas convicções democráticas, a nossa determinação de lutar ao lado do povo, para que nunca mais a bandeira do Brasil tremule num território sujeito a uma ditadura.

Sr. Presidente, ditas estas palavras preliminares, nas quais testemunho o meu aprêço pelo nobre Senador Apolônio Salles e pela Maioria parlamentar desta Casa...

O Sr. Apolônio Salles — Muito agradeço a V. Exa.

O SR. JURACY MAGALHÃES — ...quero dizer ao Senado que mais uma vez irei proferir palavras que não serão gratas aos ouvidos da Maioria, mas são ditadas pelo meu espírito público e pelo meu amor à democracia.

(Lendo):

Sr. Presidente, há poucos dias tive o prazer de atender a uma solicitação do ilustre jornalista Caio Pinheiro, para dar à "Tribuna de Imprensa" uma entrevista sôbre o Governo instaurado a

31 de janeiro último. Terminei o relato singelo e sincero das minhas apreensões sobre o porvir de uma administração, cujo início era “desencorajador de qualquer juízo favorável”, afirmando que o que mais desejaria implorar a Deus, era que não se confirmassem os sombrios prognósticos que era forçado a formular sobre a situação política e administrativa do país. Disse, singelamente, o que me parecia significar um governo que, em vez de se constituir com a plêiade de ministros “nec plus ultra”, tão estridentemente apregoada pelos poderosos e custosos instrumentos de propaganda da candidatura Juscelino Kubitschek, acabou se reduzindo a um secretariado tão medíocre que fizera evocar uma anedota muito difundida em minha terra natal.

Essa opinião, dada com a franqueza que me é habitual, provocou de conhecidos setores da imprensa desta capital um verdadeiro bombardeio de artilharia, usando uma das características da arma em que é mestre o meu duplamente colega, o nobre Senador Filinto Müller. Embora dispersos em posições de bateria, bem distantes umas das outras, fácil é, pela ação do comando, concentrar os fogos das diferentes unidades sobre um determinado alvo.

O Sr. Filinto Müller — V. Exa. verá que a figura que uso, nesse instante, é a da ação em massa da artilharia.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Comunico ao nobre orador que está finda a hora do Expediente.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, solicito a V. Exa. consulte a Casa sobre se consente na prorrogação da hora do expediente, a fim de que o nobre Senador Juracy Magalhães possa concluir sua oração.

O SR. PRESIDENTE — O Senado acaba de ouvir o requerimento do nobre Senador João Villasbôas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Juracy Magalhães.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Sr. Presidente, agradeço ao Líder de minha bancada, o nobre Senador João Villasbôas, e ao Plenário a bondade com que concedeu tempo para concluir meu discurso.

(*Continuando a leitura*):

Sim, a poderosa cooperadora da infantaria, nos campos de batalha, aquela ação de massa, em que é fecunda, mas, depois da refrega, confesso que os danos do bombardeio são insignificantes, pois graças a Deus, o “alvo” não está corroído pelos “arapotis”, nem foi beneficiário de cheques ao portador, espalhados por um órgão do Poder Público, às vésperas de eleições...

Parece que a notícia de que o meu Partido, a gloriosa União Democrática Nacional, haveria de se orientar na gravíssima contingência atual por uma oposição de “apito na bôca” assustou os candidatos à repetição, de conhecidas cavações, sórdidos arranjos e rendosas mamatas, que macularam, ainda recentemente, as operações de conhecido estabelecimento de crédito desta praça.

O Sr. Francisco Gallotti — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JURACY MAGALHÃES — Um momento.

Acredito mesmo que não precisarei sequer recorrer aos almanaques, para encontrar elementos com que responda aos seus retumbantes e ocos ataques, pois os sei impulsionados por uma aplicação, “au rebour”, daquela “necessidade de agradar” de que nos falava Ortega y Gasset.

Concedo, agora, o aparte ao nobre Senador Francisco Gallotti.

O Sr. Francisco Gallotti — Muito grato a V. Exa. Ouvi do nobre orador referência a cheques e dinheiros, antes das eleições. Neste ponto, o P.S.D. tem de se matricular na escola daquele que governava Santa Catarina, governador udenista, campeão do suborno, — como tem sido relatado, sem desmentido, — não só

em matéria de dinheiro e em maquinaria, como na compra, até, de elementos da Assembléia Legislativa do Estado. Acusaram-no de subornar um deputado trabalhista por três milhões de cruzeiros e S. Exa. não se defendeu, porque não tem defesa. Creio que V. Exa., ilustre prócer udenista, há de render a devida homenagem àquele que, a 31 de janeiro, deixou o governo do Estado com esta mácula vergonhosa para a política de Santa Catarina e do Brasil.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Sr. Presidente, ouvi, com todo apreço, mas discordando totalmente, as palavras com que me aparteou o nobre Senador Francisco Gallotti.

O Sr. Francisco Gallotti — V. Exa. não conhece o que se passa lá.

O SR. JURACY MAGALHÃES — O ilustre Governador Irineu Bornhausen é homem honrado e administrador proecto, que prestou assinalados serviços ao Estado de Santa Catarina.

O Sr. Francisco Gallotti — O atual Governo, de Santa Catarina, com quinze dias de administração, já o contesta.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Compreendo, perfeitamente, a paixão política que dita as palavras do nobre Senador Francisco Gallotti, mas se S. Exa. pertencesse à escola udenista, traria para esta Casa as provas da acusação, como o fiz contra o ex-Governador da Bahia, Sr. Regis Pacheco.

O Sr. Francisco Gallotti — As provas estão no Estado.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Se V. Exa. as apresentar, incumbir-me-ei, pela U.D.N., de examiná-las para, depois, condenar o Sr. Irineu Borhausen se êle houver desmentido, no governo, as tradições de honestidade do nosso Partido, a maior força que nos impõe perante o povo.

O Sr. Francisco Gallotti — Em relação à Santa Catarina, contesto Vossa Excelência.

O SR. JURACY MAGALHÃES — V. Exa. contesta apenas por pala-

vas. À acusação cabe ônus da prova. Traga o meu nobre aparteante as provas, para que o Senado as examine e julgue do valor da acusação.

O Sr. Francisco Gallotti — Os fatos, em Santa Catarina, são públicos e notórios. Se o acusado não se defendeu, é porque são verdadeiros.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Quando um homem, com a inteligência do nobre Senador Francisco Gallotti, argüi com fatos notórios, para os quais não há defesa, é que êsses fatos não existem.

O Sr. Francisco Gallotti — Existem!

O SR. JURACY MAGALHÃES — S. Exa. os teria apresentado, como eu o fiz em relação ao Sr. Regis Pacheco, que — fato impressionante, — não teve, nesta Casa, uma só defesa. O Líder da Maioria, o nobre Senador Apolônio Salles, esboçou-a, apenas, prometendo trazê-la *ad futurum*, mas nunca se realizou.

(*Continuando a leitura*):

Sr. Presidente:

Nunca vi um governo e jamais encontrei uma administração pública com uma tão ostensiva capacidade de êrro, como a que se instalou no poder pela vontade de uma dinâmica e bem organizada minoria do povo brasileiro.

Dir-se-ia que o ilustre Sr. Presidente da República, que nos deu "le ton du nouveau regime" na afirmação pouco modesta de que faria em cinco anos o Brasil progredir cinqüenta, dir-se-ia que Sua Excelência pretende aplicar a mesma escala de um para dez, nos êrros que, como um perdulário vem praticando na formação dos novos quadros administrativos do país.

Confesso, que, com muito agrado, no particular, dispensaria o nobre Chefe da Nação do dever de ser coerente, aplicando em tôda extensão a sua já famosa e citada escalada.

Nas suas mirabolantes e trombeadas "metas" administrativas, a Nação muito teria a lucrar se seu Governo as atingisse pela metade. Mas, infelizmente, a julgar pelas contradições nos compromissos do "governo semi-retornado", ao se proverem os

altos postos da administração pública, o povo brasileiro vá se preparando para pronunciar o seu "mea culpa" e fazer melhor escolha nos futuros pleitos.

Sr. Presidente:

Discutiu-se, há tempo, aqui no Senado, comparando-as, as atividades dos Governadores de São Paulo e Minas Gerais, os Senhores Jânio Quadros e Clovis Salgado, face ao pleito presidencial. Cada um deles apoiara uma candidatura, e cada um deles manteria, no prélio, um diferente comportamento.

Lembro-me bem que interfeiri e participei do debate para assinalar que os "serviços", os invulgares "serviços" prestados pelo Senhor Clovis Salgado à campanha pela eleição do Senhor Juscelino Kubitschek, deveriam ter sido de tal monta e de tanta valia que, já na época, se proclamava ser êle o único titular, já definitivamente escolhido para integrar o atual Governo. "A posteriori", verificou-se que, antes mesmo de ser aberto o quinto "envelope do General Lott", o Governador Clovis Salgado, fazendo "pendant" com o simpático e também venturoso Senhor José Maria Alkmim, fôra também promovido a "general civil" do insôfrego "exército do Retôrno". A Fôrça Pública Mineira fôra a vanguardeira na mobilização clandestina para os *golpes dos impedimentos*, e o seu "comandante supremo" foi, exatamente, o substituto legal do então candidato Juscelino Kubitschek.

Da maneira por que se portou o Senhor Clovis Salgado, merecidíssima-mente premiado pelo atual Chefe do Governo; da maneira por que se conduziu o ex-Governador mineiro, em face de seus deveres de homem público, o correspondente juízo varia de acôrdo com o ponto de observação, e conforme a qualidade do observador. O atual Presidente da República, por exemplo, é todo gratidão para a figura de seu sucessor no Governo de Minas Gerais. Já o Senhor Bias Fortes, que lhe recebeu a pesada herança — para cujo volume enorme foi "magna pars", o montante dos en-

cargos da administração estadual do ilustre propagador do "binômio" mais tarde transformado em "trinômio", já o Senhor Bias Fortes chora amarga e amarguradamente os buracos que necessita, urgentemente, reparar no tesouro mineiro, em conseqüência das benesses distribuídas ao eleitorado espontâneo que propiciou ao Presidente eleito aquela espetacular vitória no seu Estado natal. Fala-se demais de oito mil nomeações, ignorando-se, todavia, a extensão dos encargos correspondentes para o exausto tesouro mineiro.

Não pretendo participar do julgamento do Senhor Clovis Salgado, nem voltar a insistir, como foram totalmente outros, a natureza e o conteúdo do apoio prestado pelo Senhor Jânio Quadros, ao seu candidato. Mas, vendo e ouvindo o estrilo do Governador Bias Fortes, pressintindo e sentindo as assoberbantes dificuldades que desde o primeiro instante, como antes de sua inauguração, marcaram o início atormentado do tormentoso Governo do nobre Presidente Juscelino Kubitschek, sou levado a acreditar, que apesar de sua vitória eleitoral, de que nunca pessoalmente duvidei, estavam certos aquêles brasileiros desinteressados que, embora lhe reconhecessem títulos para aspirar à Presidência da República, desaconselhavam, enquanto era tempo, o desastre inavaliável que seria e foi a sua candidatura.

Sr. Presidente:

O homem público age subordinado a duas espécies de solicitações: a do espírito público e a do espírito político.

No justo equilíbrio entre ambas é que se situa a conveniência pública. Sempre que houver conflito, ou mesmo uma defasagem entre o interesse político e o interesse público, o homem de estado, realmente digno dêste nome, e dotado de clarividência política, fará valer e prevalecer sempre o interesse público.

O Senhor Clovis Salgado, se se demandou no empreguismo e se se excedeu e sobreexcedeu no nepotismo, em sua carreira de político provinciano, ingressou no campo nacional com a

bôca torta pelo cachimbo da politicagem.

Recebendo em paga de seus "serviços" o Ministério da Educação, ingressou, no campo nacional, com a mesma deplorável desenvoltura. Deu de preencher cargos importantíssimos de seu Ministério, com um espírito de lamentável subalternidade. Tira e retira do Serviço Nacional do Teatro, do Instituto Nacional do Livro, do Serviço de Radiodifusão Educativa, da Biblioteca Nacional, funcionários exemplares, de alta categoria moral e de excepcional valia cultural, sendo que dois dêles, embora afastados, continuarão a receber, integralmente, os seus vencimentos, pois que os mesmos são efetivos, por contarem mais de dez anos de serviço em seus cargos de diretor!

O Tesouro Nacional será, assim, condenado a pagar a mais de um funcionário, para o exercício de um só e mesmo cargo, porque o Senhor Clovis Salgado entendeu de trazer para o Rio, entre outras dedicações a premiar, um livreiro de Belo Horizonte, seu amigo e cujo convívio lhe é agradável.

Outras demissões teriam sido obstadas e uma nomeação tornada sem efeito pelas advertências levadas ao Governo, da péssima repercussão dos deploráveis atos. Um decreto já lavrado chegara mesmo a ser rasgado, tudo denotando a falta de categoria do Senhor Clovis Salgado para o exercício da alta e nobilitante função de Ministro de Estado.

Rendo, aqui, minha respeitosa homenagem aos eminentes diretores, agora demitidos, pelo Ministro da Educação vigente, os Senhores Adonias Filho, Augusto Mayer, Fernando Tude de Souza e Eugênio Gomes. Dêstes quatro ilustres brasileiros, três são baianos, o que me sugere a prestar desta tribuna mais uma pública reverência ao saudoso Presidente Getúlio Vargas, Chefe de Estado que jamais deixou de confiar a baianos os mais altos postos, em seus dois governos.

O Sr. Lima Guimarães — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JURACY MAGALHÃES — Pois não; com todo o prazer.

O Sr. Lima Guimarães — Êsses cargos são de confiança. Mudando o Governo, seus ocupantes foram obrigados, por decôro, a pedir demissão. O Sr. Clovis Salgado aceitou-a e nomeou outros, o que é natural na renovação dos Governos.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Nobre Senador Lima Guimarães, Vossa Excelência a quem muito prezo e admiro está totalmente mal informado, pois o Sr. Fernando Tude de Souza declarou à imprensa que não pedira nem pediria demissão, porque contava mais de 10 anos de serviço, e, dessa forma não poderia contribuir para onerar o Tesouro Público com novos encargos.

O Sr. Lima Guimarães — Devo explicar a V. Exa. que os cargos de direção são de confiança. Se um indivíduo não toma a atitude necessária e cortês de pedir demissão, é dado ao chefe de serviço demiti-lo, continuando, entretanto, o referido funcionário a ser diretor, não daquele serviço, mas do de outros setores, onde poderá prestar sua colaboração.

O SR. JURACY MAGALHÃES — V. Exa. argumenta como se os cargos públicos fôsem de propriedade dos Ministros de Estado. A êstes caberia saber, antes de mais nada, como o funcionário está servindo, para mantê-lo ou não no exercício das suas funções.

O Sr. Lima Guimarães — São de confiança.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Quando assumi a presidência da Companhia Vale do Rio Doce, recebi uma lista com os nomes de 26 funcionários que exerciam cargos em comissão e poderiam ser afastados, para a nomeação de pessoas de minha confiança. Mantive-os a todos, criando, de logo, um espírito de equipe que me permitiu, promover a recuperação econômica daquela empresa, em termos conhecidos de tôda a Nação.

O Sr. Lima Guimarães — Certamente, os funcionários que V. Exa. manteve eram de sua confiança.

O SR. JURACY MAGALHÃES —
Permita-me V. Exa. continuar, e depois darei resposta aos apartes do nobre colega.

Sr. Presidente, não é privilégio meu administrar com eficiência e em regime de saldos a coisa pública. Assim o fiz no Governo da Bahia e na Companhia Vale do Rio Doce, e assim o teria feito na Petrobrás, se não fôsse levado, por força dos acontecimentos de 24 de agosto, a deixar a presidência daquela empresa.

Não sou, porém, o único. Vem de ser publicado um discurso do Sr. Helvécio Xavier Lopes, Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, que cito ao Senado como estímulo aos bons administradores e para conhecimento da Nação.

Em certo trecho do discurso, diz S. Exa.:

No passado exercício de 1955, foi calculada uma Receita de ... Cr\$ 2.136.000.000,00 e estimada uma Despesa de Cr\$ 1.987.000.000,00, ou seja, um saldo previsto de cerca de Cr\$ 150.000.000,00.

A seguir, diz o ilustre administrador:

O esforço persistente do corpo de servidores do Instituto, em todos os seus setores, permitiu, porém, que a situação se apresentasse mais lisonjeira. Dados extraídos do balanço já encerrado revelam que enquanto a Receita subiu para Cr\$ 2.538.000.000,00, ou seja, Cr\$ 402.000.000,00 a mais, a Despesa foi contida em Cr\$ 1.987.000.000,00, ou seja Cr\$ 14.000.000.000,00 a menos, resultando um "superavit" expressivo de cerca de Cr\$ 565.000.000,00, isto é, um saldo efetivo de 376,6% sobre aquêle previsto no orçamento.

Sr. Presidente, eu desejaria saber se um administrador que exerce sua função com tal eficiência, um homem de bem, de espírito público, pode ser substituído por outro, de confiança

pessoal do detentor do Ministério ou do próprio Presidente da República, pela simples alegação de que uma diretoria ou a presidência de uma autarquia é cargo de confiança.

O Sr. João Villasbôas — Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. JURACY MAGALHÃES —
Com todo o prazer.

O Sr. João Villasbôas — Efetivamente, considera-se de confiança o cargo de diretor de serviço. Entretanto, a lei anterior ao Estatuto dos Funcionários Públicos e, posteriormente, o Estatuto dos Funcionários Públicos vigente, declarava que o funcionário que exercesse pelo espaço de dez anos a função de diretor, deixaria de ser da confiança pessoal do Ministro para ser da confiança pública, da nação.

O SR. JURACY MAGALHÃES —
Essa a boa doutrina, e êsse deveria ser o espírito do Ministro Clovis Salgado, pois criaria, de imediato, o desejo de colaboração de todos os seus colegas.

O Sr. Nelson Firmo — Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. JURACY MAGALHÃES —
Com todo o prazer.

O Sr. Nelson Firmo — V. Exa. tirou-me a oportunidade. Eu pretendia falar amanhã sobre o mesmo assunto, isto é, a administração do Sr. Helvécio Xavier Lopes, para exaltar, precisamente, tão notável administrador. Deixou êle saldo espantoso no IAPETC, isso numa terra em que a penúria de bons dirigentes é lamentável.

O SR. JURACY MAGALHÃES —
V. Exa., neste episódio, coloca as solicitações do seu espírito político abaixo das solicitações do seu espírito público. Todos devemos fazer cômico quando aparecem brasileiros como êste capazes de demonstrar à Nação ser possível administrar a coisa pública com rigor, como se estivessem gerindo o próprio patrimônio.

Sr. Presidente, dizia eu que, dos quatro ilustres brasileiros, três são baianos, o que me leva a prestar ho-

menagem ao saudoso presidente Getúlio Vargas. (*Continuando a leitura*):

No seu primeiro período constitucional, — sem levar em conta o seu excepcional interesse pelos problemas baianos, revelados desde a vitória da Revolução de 30; — no seu primeiro período constitucional, a Bahia foi distinguida com o Ministério da Viação, a 1.^a Vice-Presidência da Constituinte, a liderança da Maioria, a que se seguiu a presidência do Senado, uma diretoria do Banco do Brasil, a Diretoria-Geral dos Correios e Telégrafos, a presidência da Câmara de Reajustamento Econômico, uma diretoria do Conselho Nacional do Café e um sem número de outros cargos importantes.

Era o reconhecimento público de que a terra de Ruy Barbosa e Castro Alves nunca deixou de ser um rico celeiro de administradores públicos e de homens de estado.

Mesmo quando cometeu o erro imperdoável de perpetrar o Estado Novo, pela outorga do Estatuto fascista de 10 de novembro, erro imperdoável que determinou a nossa ruptura política, até que se restabelesse a vida democrática no Brasil, a 29 de outubro de 1945, mesmo naquele desditoso período de discrecionalismo legal, jamais deixou êle de ornar a sua alta administração, com personalidades baianas.

No seu segundo Govêrno, foi a Bahia distinguida com o Ministério da Educação, a Presidência da Companhia Vale do Rio Doce, a que se seguiu a presidência da Petrobrás, a presidência do Banco do Nordeste, uma diretoria do Banco do Brasil, do Banco da Prefeitura, a Superintendência da Comissão do Vale do São Francisco, uma diretoria da Companhia Vale do Rio Doce, bem como um grande número de direções de departamentos e repartições do Govêrno.

Da atual administração, Senhor Presidente, a Bahia está ausente, completamente ausente! Todos os baianos vêm sendo alijados, parece que de uma maneira sistemática, e sem dúvida alguma injusta, dos postos de govêrno.

E' contra essa insólita conduta, Senhor Presidente, que lanço desta tri-

buna, o meu veemente protesto, ao tempo em que rio daqueles engraçados escribas governamentais que encontraram num pronunciamento a favor da criação de novos ministérios um propósito de disputar um desses altos cargos.

Para mim me basta a honra que me conferiu o povo baiano de altear-me até esta tribuna, onde, sem brilho, mas, com devotamento...

Os Srs. Gilberto Marinho, Nelson Firmo, Apolônio Salles e Lima Teixeira — Não apoiado.

O Sr. João Villasbôas — Com muito brilho.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Muito obrigado a V. Exa. Sei que suas palavras são inspiradas pela generosidade.

O Sr. João Villasbôas — Não há generosidade. Minhas palavras valem pelo valor que têm.

O Sr. Apolônio Salles — Eu também o digo, sinceramente.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Agradeço essas demonstrações e gentilezas com que sempre me cumula o Senado. E' o motivo por que tanto me apnáz terçar armas com gente de tão alto cavalheirismo. (*Continuando a leitura*):

Sr. Presidente, dizia eu que, com devotamento, vou tentando cumprir os meus deveres para com a Pátria e o grande e querido povo que me elegeu.

Minha voz de protesto é tanto mais justificada, quando outras vozes se calam ao pêso de suas mesquinhas conveniências ou se somem acomodadas à lembrança dos cheques regalados pela munificência do Senhor Regis Pacheco, presidente da Seção Baiana do P.S.D., o qual, ao invés de receber pelo menos uma sanção moral de seu partido, apareceu agora enfeitando os documentários cinematográficos da suntuosa posse do atual govêrno, sentado na primeira fila, alegre, esfusiante, com o "facies" desabrochando num riso eufórico, lambendo os beiços, sem preocupações mentais, prelibando, talvez, a possibilidade de novas e fáceis

comidas, que os faisões dourados e as lagostas de outros mares sugeriam.

Por tôdas estas razões, Senhor Presidente, é que não me canso de render justiça à grande figura do Presidente Getúlio Vargas, e esta minha reverência decorre, principalmente, do merecido tratamento que êle sempre dispensou à Bahia e aos baianos.

Pelas mesmas razões, condeno êste Govêrno, prolongamento do famigerado "movimento de retôrno", e que se inicia sem aquêle mínimo de equilíbrio entre as solicitações do espírito público e do espírito político. (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado*).

O SR. PRESIDENTE — Sôbre a mesa dois requerimentos, que vão ser lidos pelo Sr. 1.º Secretário.

São lidos os seguintes requerimentos.

REQUERIMENTO N.º 79, DE 1956

Nos têrmos do artigo 156, §4.º, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 38-56, que dispõe sôbre a classificação de cargos do serviço público federal.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 1956. — *João Villasbôas. — Juracy Magalhães. — Sylvio Curvo. — Prisco dos Santos. — Octacílio Jurema. — Freitas Cavalcanti. — Carlos Saboya. — Domingos Vellasco.*

REQUERIMENTO N.º 80, DE 1956

Nos têrmos do artigo 156, § 3.º, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 38-56, que dispõe sôbre a classificação de cargos do serviço público federal.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 1956. — *João Villasbôas. — Ruy Carneiro. — Sebastião Archer. — Gilberto Marinho. — Attilio Vivacqua. — Gaspar Velloso. — Onofre Gomes. — Kerginaldo Cavalcanti. — Victorino Freire. — Nelson Firmo.*

O SR. PRESIDENTE — Os requerimentos que acabam de ser lidos

serão votados depois da Ordem do Dia. (*Pausa*).

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 76, de 1954, que dispõe sôbre a maioria civil, tendo Parecer contrário, sob n.º 87, de 1956, da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o Projeto.

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA — (*) — Sr. Presidente, acabo de ler o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sôbre o projeto em discussão.

Cabe-me declarar que há, realmente, equívoco, talvez meu. Ao lançar minha assinatura naquele trabalho, fui favorável ao projeto, de autoria do nosso eminente ex-colega, Senador Nestor Massena.

O art. 1.º da proposição está assim concebido.

"Aos 18 anos, completos, acaba a menoridade e fica o indivíduo habilitado para todos os atos da vida civil".

Estou de pleno acôrdo com a justificação do autor. Entendo, realmente, que a iniciativa é das que merecem a aprovação da Casa. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão.

O SR. COIMBRA BUENO — (*) — Sr. Presidente, peço a atenção da Casa para o projeto em discussão, pois, pelas palavras agora pronunciadas pelo nobre Senador Attilio Vivacqua, depreendendo ser necessário firmarmos nossos pontos de vista.

O Sr. *Attilio Vivacqua* — Meu voto está consignado como favorável ao parecer, quando foi contrário a êste de apoio ao Projeto.

O SR. COIMBRA BUENO — O ilustre Senador Attilio Vivacqua, de-

* Não foi revisto pelo orador.

clara que seu voto foi favorável à proposição.

Sr. Presidente, num país novo como o Brasil, sobretudo, pelas dificuldades com que lutam cêrca de quarenta milhões de habitantes, levando-se em conta a reconhecida precocidade da nossa gente, pelo menos do interior — impõe-se a medida contida no Projeto.

Como consta da justificação, a maioria das nações têm reduzido o limite da menoridade. Não vejo razão para negarmos a maioridade àqueles que, já contando dezoito anos de idade, estão perfeitamente capacitados para a vida civil. A Constituição assim o reconheceu, ao conceder ao maior de dezoito anos o direito de voto, portanto, o direito de exercício da cidadania.

Eram estas, Sr. Presidente, as palavras com que eu pediria aprovação do Projeto. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — (*) — Sr. Presidente, venho sustentar o parecer da egrégia Comissão de Constituição e Justiça, de que tive a honra de ser relator.

Com efeito, manifestamo-nos contra o projeto, porque, para superar as dificuldades, temos, no Código Civil, o instituto da emancipação.

O Sr. Filinto Müller — Perfeitamente.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — O que a lei pretende, quis e ainda quer, é resguardar o patrimônio das pessoas bastante jovens dos assaltos realmente constantes dos marginais. O objetivo atual da lei, como foi no passado, é assegurar aos que ainda não adquiriram a maturidade para os negócios, proteção previdente e eficaz, de sorte a não esbanjarem o próprio patrimônio nas facilidades da intemperança e da mocidade.

Daí por que compreendemos que a lei já cria numerosas exceções. Exceções para universitários; exceções para titulados por qualquer faculdade superior; muitas outras exceções, como

a daqueles que exercem empregos públicos.

A lei cria, sob certas modalidades, que permitem ao indivíduo mais amadurecido, ainda que bem jovem, isto é, maior de 18 e menor de 21 anos, obter essa como que emancipação — direito melhor — essa maioridade. Quando essa porta não se abre por meio de um desses condutos a que me referi, a emancipação como instituto próprio, como criação jurídica *sui juris*, se opera de modo a que o maior de 18 ou menor de 21 entre na disposição total, integral dos seus bens.

Esta a razão que no nosso espírito amadureceu e nos levou a nos manifestarmos pela aprovação do Projeto.

Povos há que, no assunto, protraem a idade até mesmo para 25 anos. Se outros existem que reduziram no âmbito civil a capacidade desde os 18 anos, não são dignos de ser imitados para que convertamos em lei facilidade de que possamos vir a nos arrepender. Se não tivéssemos os remédios indispensáveis para atender a situações de caráter excepcional, eu não teria dúvida em dar meu aplauso ao Projeto.

Entretanto, como disse e acabo de expor, verifica-se que a legislação vigente faculta o remédio necessário. Assim, seja por iniciativa do interessado, ou seja por iniciativa de quem esteja na obrigação de resguardar os interesses de alguém, ou seja mesmo, por disposição imperativa de lei, há a maioridade que resolve e compreende perfeitamente essa maturidade a que há pouco se referiu um dos nossos colegas, êsse sazonalismo que vem mais cedo e pode, perfeitamente, determinar medida objetiva dentro da órbita civil, estabelecendo o meio pelo qual o menor de vinte e um anos venha a entrar na disposição completa dos seus bens.

Estas as razões pelas quais, Sr. Presidente, depois de ponderar maduramente, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que, mesmo sob êsse aspecto, o critério conservador é o mais aconselhável; e, assim, recomenda à Casa a rejeição do Projeto (*Muito bem*).

* Não foi revisto pelo orador.

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — (*) — Sr. Presidente, com a devida vênia da honrada Comissão de Constituição e Justiça, venho justificar meu ponto de vista, contrário ao parecer e favorável à adoção do projeto.

Procura-se estabelecer, neste momento, capacidade política estabelecida na Constituição e a capacidade civil prescrita no Código Civil.

Pela Constituição, ao atingir o indivíduo a idade de 18 anos, é obrigado a se alistar. Assume, assim, responsabilidades de ordem política muito mais importantes, às vêzes, que as de ordem civil. Está sujeito a processo, julgamento e condenação, quando falta ao cumprimento do dever político de votar ou ao de se alistar quando atinge os 18 anos. Pode, também, ser nomeado para qualquer cargo conforme estabelecido na Constituição. Investido em função pública, pela lei civil, está emancipado, não dependendo mais de licença paterna, assistência do tutor ou do curador.

Há, Sr. Presidente, incongruência no estabelecer diferença entre o exercício de atividade política e funcional, prescrita pela Constituição, e o de outros atos da vida civil, como por exemplo, defender-se em juízo, para o que exige o Código Civil a assistência do tutor, do curador, do pai ou daquele que exerce o pátrio poder; aquisição de bens, que não pode ser feita pelo menor de 21 anos. Se, entretanto, o menor exercer função pública, poderá, livremente, independente de assistência paterna, tutelar ou curatelar, praticar todos êsses atos da vida civil interditos àqueles que não atingiram a maioria prescrita pelo Código Civil.

Sr. Presidente, considero que essa divergência entre o preceito constitucional e o da Lei Civil será sanada, precisamente, pelo projeto apresentado pelo nosso ex-colega de representação, Senador Nestor Massena.

Sou, assim, favorável ao projeto. *(Muito bem)*.

* Não foi revisto pelo orador.

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão. *(Pausa)*.

Nenhum Senador pedindo a palavra, declaro encerrada a discussão.

Nos termos do Regimento, vou submeter o projeto a votação, artigo por artigo.

Em votação o art. 1.º *(Pausa)*.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

Está rejeitado.

Ficam prejudicados os demais artigos. O projeto será arquivado.

PROJETO REJEITADO

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 76, DE 1954

Dispõe sobre a maioria civil

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Aos dezoito anos completos acaba a menoridade e fica o indivíduo habilitado para todos os atos da vida civil.

Art. 2.º — Fica extinta a emancipação dos que tiverem menos de vinte e um anos e revogados, assim, as disposições dos artigos 9.º, parágrafo único, n.º I, e 12, n.º II, do Código Civil.

Art. 3.º — O artigo 1.298 do Código Civil passa a ter esta redação: "Artigo 1.298 — O maior de dezesseis e menor de dezoito anos pode ser mandatário, mas o mandante não tem ação contra êle senão de conformidade com as regras gerais aplicáveis às obrigações contrídas por menores".

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA — *(Pela ordem)* — Sr. Presidente, peço verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE — Pondero ao nobre Senador que pediu verificação da votação fora de oportunidade, quando os demais artigos do projeto já haviam sido considerados prejudicados.

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA — Sr. Presidente, conformo-me com a deliberação da Mesa.

O SR. PRESIDENTE — Esgotada a matéria da Ordem do Dia, vou submeter à apreciação da Casa o requerimento de urgência do nobre Senador João Villasbôas, lido na hora do Expediente.

Em votação o requerimento.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE — O nobre Senador Apolônio Salles já havia pedido a palavra. Oportunamente atenderei a V. Exa.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Sr. Presidente, se o nobre Senador Juracy Magalhães o desejar, poderá falar em primeiro lugar.

O Sr. *Juracy Magalhães* — Ouvirei V. Exa. com todo o agrado.

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra o nobre Senador Apolônio Salles.

O SR. APOLÔNIO SALLES — (*Para encaminhar a votação*) (*) — Sr. Presidente, a digna União Democrática Nacional, em requerimento, pleiteia o regime previsto no § 4.º do art. 156 do Regimento Interno — de urgência, aqui chamada urgentíssima — para a votação do projeto de lei, vindo da Câmara dos Deputados, que objetiva a reestruturação do funcionalismo público brasileiro.

Sr. Presidente, na iniciativa desse honrado Partido, vejo o propósito de rapidamente encaminhar à apreciação do Senado o projeto de lei oriundo da outra Casa do Legislativo, atendendo, com solicitude, às reivindicações do funcionalismo público, que deseja ver depressa satisfeita uma sua velha aspiração.

O Sr. *Freitas Cavalcanti* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. APOLÔNIO SALLES — Cam grande prazer.

O Sr. *Freitas Cavalcanti* — Foi um compromisso que nós, os da União Democrática Nacional, assumimos com os servidores civis da Nação, quando

votamos o projeto do aumento de vencimentos dos militares. Naquela oportunidade, o nobre Senador Juracy Magalhães, em nosso nome, proferiu, nêsse sentido, uma declaração que está nos Anais da Casa.

O SR. APOLÔNIO SALLES — O aparte do prezado companheiro acrescenta uma razão aos nobres motivos que atribui ao requerimento da digna Oposição desta Casa.

Sr. Presidente, os propósitos que a Maioria alimenta, são os mesmos.

Prendemos, o mais rapidamente possível, atender aos funcionários públicos, isto é, ao seu desejo, de ver, quanto antes, concretizada a sua velha aspiração.

Há, porém, uma diferença para a qual chamo a atenção da nobre União Democrática Nacional. Nem é, mesmo, diferença; é apenas uma pequena divergência do modo de encarar o assunto. Solícitos estamos todos nós; mas, na verdade, é preciso esclarecer à Nação que o Projeto de Lei vindo da Câmara dos Deputados, tal como se publica, assim como o iremos apreciar neste processo legislativo, tão difícil, é, realmente, demasiado oneroso para, numa sessão única, resolvermos com acêrto.

Sr. Presidente, tenho recebido não dezenas, mas centenas de telegramas e requerimentos, de toda parte do Brasil, apontando as incoerências e êrros dessa proposição, à qual, até alguém, não da Maioria parlamentar, chegou a chamar mostrengo.

Chegam-me, efetivamente essas reclamações e a nossa consciência de legislar dá-nos um pouco de coragem para retardar por um ou dois dias apenas a votação do projeto, para que se corrijam as injustiças feitas ao funcionário público de nossa terra.

Longe de qualquer um de nós, do Senado, menosprezar as necessidades do funcionalismo público brasileiro. Bem conhecemos quantos sofrimentos precisam ser minorados, com uma reestruturação que proporcione aos que vivem da função pública os recursos indispensáveis à existência condigna.

Sr. Presidente, no projeto vindo da Câmara há injustiças de toda sorte, inclusive a de se compararem funções

* Não foi revisto pelo orador.

mais modestas, como a de simples linotipistas, às de catedráticos. Basta demonstração como esta para verificar-se como é necessário exame acurado, solícito da matéria que vem à nossa apreciação, exame inexeqüível numa sessão única, como a da urgência solicitada pela digna Oposição desta Casa

Estou certo de que nenhum dos Senadores que subscreveram o requerimento tem a intenção de elaborar uma lei que não venha realmente proporcionar benefícios à merecedora classe dos funcionários públicos, mas estou convencido, também, de que, se a fizermos nesse regime de urgência, não haveria cérebro nesta Casa do Congresso, que pudesse, num exame de algumas horas, realizar o milagre de separar o joio do trigo nesse momentoso e complicado projeto que está em nossas mãos e precisa de estudioso exame dos serenos Senadores que ornarn este recinto.

O Sr. Vivaldo Lima — Faz-se necessário exame cuidadoso.

O SR. APOLÔNIO SALLES — O aparte do prezado Senador pelo Estado do Amazonas é bem verdadeiro. É preciso um exame cuidadoso, para que ao se beneficiar uma classe, não se venha a injustiçar a classes mais numerosas.

O Sr. Paulo Fernandes — Outro aspecto do problema é que o projeto, se aprovado na sessão de hoje do Senado, não encontraria a Câmara dos Deputados em condições de apreciá-lo com a mesma rapidez, porquanto aquela Casa do Congresso está em recesso, pelo menos nos seus trabalhos de plenário.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Agradeço o aparte do prezado colega que traz mais um argumento para caracterizar a inutilidade de uma pressa de vinte e quatro horas na realização de tarefa, na qual a própria Câmara dos Deputados levou muito mais de um ano.

Não há de nossa parte, de nenhum Senador, nem da Oposição, nem da Maioria, vaidade tamanha que nos possa classificar de homens sábios, capazes de, em poucas horas, em momen-

tos, tirar do acêrvo enorme dêsse projeto que se vai votar tudo quanto seja menos certo — para não chamar errado — tôda falta de justiça ou de equidade, tôda desatenção aos pequenos servidores.

Ainda hoje ouvi, pelo telefone, reclamações de diversos funcionários que apontavam haverem sido esquecidos na reesrtuturação.

Recebi memorial, assinado por centenas de servidores públicos, pedindo que examinasse com cuidado o projeto de lei e se não o pudesse escoimar de tôdas as injustiças, votasse, simplesmente, um aumento, sem criar desigualdades.

Para que ocupamos esta tribuna?

Para que estamos no Senado da República se não para, junto com a opinião que colhemos dos que nos elegeram, dos brasileiros que nos contemplam, errarmos um pouco menos e acertarmos um pouco mais?

Precisamos, Sr. Presidente, capacitar-nos de que é impossível legislar nestes têrmos, dentro de tão pouco tempo.

Diria, então, Sr. Presidente, para usar têrmo um pouco menos sério, nesta Casa de homens serenos, que seria preciso valeremo-nos de artigo que se aplica quanto a calamidades e, talvez, trouxéssemos uma para o funcionalismo público de nossa terra.

Esta a razão por que eu, meu Partido e os que me acompanham, nos opomos ao requerimento ora apresentado pela digna União Democrática Nacional.

Só por isto, Sr. Presidente, pois acreditamos nos propósitos iguais aos nossos de rapidamente atendermos à solicitação do funcionalismo público.

Trago, ainda, outra demonstração dos desejos da Maioria de os atender com a máxima urgência. Já foi lido requerimento por nós assinado, solicitando a urgência comum, que dura duas sessões ordinárias e, quando muito, ainda se pode prorrogar por mais duas.

Pelo regime de urgência, que solicitamos, damo-nos apenas um prazo de quatro dias para examinar tão momentoso programa, em que se pode esconder uma série imensa de injus-

tiças e, talvez, muito de favoritismo que não desejamos cancelar.

Está aí nosso segundo requerimento, modesto, mas sincero, de quem quer acertar e atender rapidamente, porque não nos interessa, de forma alguma, que o projeto se arraste pelas Comissões. Seria um êrro psicológico, porque quando se chega ao ponto a que chegamos de promessa de reestruturação, não é mais possível retardar, porque, dêste modo, iríamos provocar, no próprio Senado, dificuldades que, talvez, terminassem com o prejuízo total dos pequenos funcionários.

O Sr. Lima Teixeira — E' o pensamento dominante em todos os líderes da Casa.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os timpanos*) — Lembro ao nobre orador que está a terminar o tempo de que dispõe.

O SR. APOLONIO SALLES — Pedindo, ainda, tolerância de V. Exa. para terminar minha oração, quero deixar bem claro que acredito terem os membros da UDN os mesmos propósitos que nós, no sentido de atendermos rapidamente aos funcionários públicos, mas judiciosamente, dentro das possibilidades humanas de acertar. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. JURACY MAGALHÃES — (*Para encaminhar a votação*) * — Sr. Presidente, encaminhando a votação do requerimento do nobre Líder da Bancada da UDN e dos demais companheiros presentes no dia em que foi apresentado, devo dizer ao Senado que não concordamos com as palavras do nobre Líder da Maioria, ao atribuir à Minoria propósitos idênticos aos daquele grupo em face do requerimento em discussão.

Confesso a V. Exa., Sr. Presidente, fui quem sugeriu a declaração de voto, que a minha Bancada aceitou, ao votar-se, nesta Casa, o projeto de aumento dos vencimentos dos militares.

E' que minha experiência política indicava que os acontecimentos se desenrolariam exatamente como se vêm desenrolando. Já agora, os mesmos Parti-

dos que pediram o apoio do funcionalismo, prometendo atendê-lo em tôdas as reivindicações, seria, fatalmente, compelido a fugir ao cumprimento dessa promessa, por força da angustiosa situação econômica da Nação.

Ao estabelecer que a democracia brasileira se baseia na pluralidade dos Partidos, a Constituição foi sábia. E' no rotativismo dêles, na direção da máquina do Estado, que se situa o interesse do povo em ver atendidas suas aspirações.

A maioria, que é hoje o Partido Social Democrático e os que seguem a mesma orientação política, por força dos descontentamentos que se irão gerando na opinião pública, transformar-se-á fatalmente, em minoria, e aquêles que hoje são minoria, serão, um dia maioria.

O Sr. Apolônio Salles — V. Exa. dá licença para um parte?

O SR. JURACY MAGALHÃES — Pois não.

O Sr. Apolônio Salles — Não caberia, aqui, propriamente um aparte, mas quero dizer a V. Exa. que a profecia é muito explicável. VV. Ecias., como Partido minoritário, desejam, e com razão, tornar-se maioria. Afirmar, porém, que nosso Partido irá perder substância até tornar-se minoritário é prognóstico que, espero em Deus, não se realizará.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Não posso aceitar a hipótese de que V. Exa. desconheça o funcionamento do regime democrático. Em todo o mundo, os partidos majoritários acabam se transformando em minoritário, desde que sejam os mesmos a disputar a preferência do povo.

Não há, na história da Democracia, seja na Inglaterra, na França ou nos Estados Unidos, seja mesmo, nas repúblicas sul-americanas ou centro-americanas, senão desmentidos à tese de Vossa Excelência.

Minha previsão não decorre dos fatos atuais da vida política brasileira; é baseada na lógica do funcionamento dos Partidos.

* Não foi revisto pelo orador.

O Sr. Apolônio Salles — Permite Vossa Excelência um parte? (*Assentimento do orador*) — Gosto muito de ouvir a argumentação de V. Exa., sem dúvida, sábia. Embora reconheça nada existir de permanente no mundo, a não ser Deus, acredito possa haver modificações, mas não há partido majoritário que tenha diante de si, como tema e lema, deixar de ser majoritário.

O Sr. João Villasbôas — Mesmo porque o Partido Social Democrático não é majoritário no Brasil; é relativamente majoritário.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Integra a maioria política brasileira.

A manifestação de otimismo do nobre Líder da Maioria é, evidentemente, exagerada (*Riso*). Nem os ditadores têm segurança de se manter por tempo indeterminado no poder.

O Sr. Apolônio Salles — Sobretudo os ditadores não têm segurança.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Sabem que têm os pés de barro e, um dia, a vontade do povo acaba por apeá-los do Poder, que o PSD desfruta admiravelmente. Precisa, por isso mesmo, convencer-se de que, um dia, a opinião pública, melhor esclarecida há-de derrubá-lo, por força da argumentação.

Por êsses motivos, nobre Senador Apolônio Salles, é que não entendo a posição de V. Exa. ao contestar minha argumentação. Como democrata, V. Exa. devia afirmar, perante o povo brasileiro, a segurança da tese de que poderá ir manifestando suas preferências na escolha dos que melhor representam seu pensamento e os Partidos políticos, fatalmente, exercerão aquêlê relativismo na direção do Estado, a que me referi.

O Sr. Apolônio Salles — Agradeço a V. Exa. o sábio conselho, mas devo explicar por que espero que o Partido Social Democrático, em vêz de reduzir-se em número, cada dia se torne mais vigilante. Democrata que sou, acredito que o meu Partido há-de continuar satisfazendo as aspirações do povo e, assim, cada vez mais se afirmará na opinião pública. (*Muito bem*).

O SR. JURACY MAGALHÃES — Minha opinião é completamente diferente da de V. Exa.

O Sr. João Villasbôas — A demonstração positiva de que o Partido Social Democrático está perdendo substância é que, nesta Casa até às últimas eleições, contava com 32 cadeiras e hoje tem apenas 22; perdeu 10.

O Sr. Apolônio Salles — V. Exa. quer que responda por que aconteceu isso?

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Atenção! Lembro aos nobres Senadores que o Senador Juracy Magalhães está falando no encaminhamento de votação, quando não são permitidos apartes.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Sr. Presidente, pediria a Vossa Excelência, juiz imparcial, me descontasse o tempo tomado pelos nobres apartantes.

O Sr. Lima Teixeira — Permite o nobre orador uma interferência nesse debate, aliás, agradável?

O SR. JURACY MAGALHÃES — Com imenso prazer.

O Sr. Lima Teixeira — Tenho a impressão de que, realmente, quem cresceu foi o PTB. Efetivamente, pelas estatísticas, verificamos que o nosso Partido, mesmo aqui no Senado, aumentou, contando hoje com 16 representantes. Chego assim à conclusão de que os Partidos conservadores estão perdendo terreno, enquanto o PTB está crescendo. Não diria que a luta persistisse entre a UDN e o PSD, mas, quanto maior o desentendimento, maior será a nossa vitória.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Agradeço o aparte do nobre colega. De minha parte, não ponho o menor obstáculo a que se trave um diálogo ameno entre o PSD e o PTB, para saber qual o maior, dentro dessa maioria parlamentar.

Não tenho, entretanto, dúvida de que, um dia, a UDN se transformará em maioria, porque estou convencido de que, à proporção que os atos, ou a maneira de agir do PSD, cheguem ao conhecimento do povo, êste retirará, progres-

sivamente, o apoio que lhe vem dando por força de engodos, nos quais, infelizmente, o povo sempre cai.

O Sr. Apolônio Salles — Permite, V. Exa. um aparte?

O SR. JURACY MAGALHÃES — A Democracia, considerada um regime por Barthelemy, uma forma de Governo, por Lincoln, e um método, por Kelsen, é, entretanto, no meu pobre entender, mais uma forma de vida, como pretendia o grande educador americano John Dewey.

A UDN espera que, no debate a travar-se sobre a concessão do aumento e a reclassificação do funcionalismo civil da Nação, a máscara do Partido Social Democrático — e tome cuidado o Partido Trabalhista Brasileiro, porque, o mesmo lhe poderá suceder — há de ser tirada, e ele será apresentado com a legítima cara que Deus lhe deu.

O Sr. Lima Guimarães — Não há máscara.

O Sr. Apolônio Salles — Apenas a UDN usará mais outra máscara.

O Sr. Lima Teixeira — O carnaval já passou; não há máscara.

O Sr. Francisco Gallotti — A UDN nem cara tem.

O SR. JURACY MAGALHÃES — A União Democrática Nacional não pretende usar máscara, e sim continuar seu caminho de sinceridade para com o povo.

O Sr. Paulo Fernandes — A UDN não precisa usar máscara, porque já é mascarada.

O SR. JURACY MAGALHÃES — V. Exa. deve estar lembrado de que no caso do circo, não levou vantagem.

O Sr. Paulo Fernandes — Declarei que os palhaços não se achavam no Partido Social Democrático, e repito-o.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Por que teriam saído?

O Sr. Paulo Fernandes — Possivelmente para ingressar nas fileiras ude-nistas, reforçando-as.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Sr. Presidente, a Maioria está tomando tempo que desejaria empregar na justificação do requerimento de urgência do meu Partido. O funcionalismo público nacional quer a votação urgente do seu aumento de vencimentos.

O Sr. Lima Guimarães — E nós também queremos.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Desejo de todos nós, principalmente de V. Exas., que assumiram o compromisso de que, caso o Sr. Juscelino Kubitschek fôsse eleito Presidente da República, as reivindicações daquela classe seriam atendidas.

O Sr. Paulo Fernandes — Estamos mantendo o compromisso.

O SR. JURACY MAGALHÃES — No entanto, o nosso candidato, quando procurado por diferentes Comissões de funcionários públicos, só falou sobre o perigo da inflação e a necessidade de promessa, e por falta delas, desgrazadamente, perdeu muitos votos daqueles funcionários. Acredito, entretanto, que os servidores que me ouvem hoje, e os brasileiros que escutarão nossas estações de rádio, haverão de se convencer — se não a totalidade, ao menos a maioria do eleitorado brasileiro — que é mais conveniente votar em quem usa uma linguagem sincera e não oferece o que não pode dar, do que atender às solicitações das convniências eleitorais de candidatos que prometem para faltar.

Por isso, Sr. Presidente, afirmo que, um dia, o Partido Social Democrático — e praza aos céus que muito mais breve do que se possa esperar — se transformará em partido minoritário, e, entre os próprios partidos minoritários do Brasil, será o menor.

O Sr. Paulo Fernandes — Como a União Democrática Nacional.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Por enquanto, a União Democrática Nacional, dos partidos minoritários, é o maior.

O Sr. Paulo Fernandes — Mas ainda é minoritário.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Lembro ao nobre orador que o tempo está a esgotar-se.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Sr. Presidente, já terminarei.

Nunca vi dois estilos tão díspares, duas línguas tão estranhas e tão diferentes, entre, quanto a falada pelo Presidente Juscelino Kubitschek, em seu discurso de 17 do corrente, e a língua em que esbanjou, como um perdulário, as mais fantásticas promessas, sabidamente inviáveis, com que o dinâmico candidato conseguiu atrair para a sua candidatura os votos do eleitorado brasileiro.

Água e vinho não apresentam diferenças de matizes maiores do que as conversas do candidato e as ponderações do Presidente.

Este reconhece e se assusta com uma “inflação galopante”, que aquêle subestimava no seu otimismo de indústria. Já agora o Sr. Juscelino Kubitschek é a sensatez em pessoa.

O que não era justo é que os menos responsáveis pelo “ciclone da inflação”, os funcionários civis e militares, bem como os trabalhadores, não mereçam do Governo uma justa revisão dos seus salários e vencimentos, para fazerem face ao regime de carência e de subalimentação que dia a dia, mais os angustiam pela diluição inflacionária de seus parcos vencimentos.

Conhecedores dos solenes compromissos assumidos pela maioria parlamentar, e pelo Sr. Presidente da República, a União Democrática Nacional sabe que não poderão a eles faltar, totalmente.

Sr. Presidente, tive hoje o cuidado, antes de vir a esta Casa, de verificar o preço de algumas utilidades necessárias à mesa das famílias brasileiras. O arroz, está a Cr\$ 22,00 o quilo; o feijão a Cr\$ 25,00; a farinha a Cr\$ 10,00; a banha a Cr\$ 66,00; a batata a Cr\$ 8,00; o azeite doce, a Cr\$ 100,00; os ovos a Cr\$ 36,00 a dúzia; o tomate a Cr\$ 40,00 o quilo; o chuchu a Cr\$ 25,00; a vagem a Cr\$ 26,00; a cenora a Cr\$ 20,00; o quiabo a Cr\$ 20,00; a carne seca a Cr\$ 48,00; o toucinho a Cr\$ 55,00; o

camarão a Cr\$ 70,00; o peixe a Cr\$ 35,00.

Sr. Presidente, não é possível que o funcionalismo público, com os minúsculos recursos que a Nação atualmente lhe paga, enfrente preços que cresceram dessa forma.

O insigne prelado brasileiro, Dom Helder Câmara, pronunciou frase lapidar, reproduzida, aliás pelo ilustre Senador Nelson Fermo num artigo publicado no “Diário Carioca”. Perguntou o ilustre sacerdote:

— “Podem os trabalhadores enfrentar, com os salários de ontem, os preços de hoje?”

Pergunto eu ao Senado e à Nação: — podem os funcionários públicos continuar apertando o cinto, em face dos preços atuais, com os mesmos vencimentos de ontem?

O Sr. Francisco Gallotti — Não podem.

O SR. JURACY MAGALHÃES — São os funcionários públicos diferentes dos militares, que tiveram da Maioria, tratamento diverso?

Estas as perguntas que formulo à Nação Brasileira, na certeza de que a Maioria não apoiará o nosso requerimento — porque é maioria. Será no entanto, obrigada a fazer algumas concessões em benefício do funcionalismo público, porque, de outra forma, tirará definitivamente, a máscara perante esses servidores e o País.

Sr. Presidente, com estas palavras, peço ao Senado que aprove o requerimento do nobre Senador João Villasbôas. — (*Muito bem; muito bem*).

O SR. ATILIO VIVACQUA — (*Para encaminhar a votação*) * — Senhor Presidente, ouvi com a devida atenção, as palavras do nosso eminente colega, Senador Juracy Magalhães.

Devo dizer que não considero a questão da reclassificação dos funcionários como de ordem partidária ou política.

Os Srs. Apolônio Salles e Francisco Gallotti — Muito bem.

O Sr. Juracy Magalhães — Eu também não a considero.

* Não foi revisto pelo orador.

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA — És-te assumo eu sempre o coloquei sob aspecto muito diferente. Cheguei mesmo a inseri-lo nas preocupações referentes à questão social, porque se trata de uma grande massa de servidores do Estado, já na faixa das privações. Sua situação é cada vez mais angustiosa em face das condições de vida.

Tenho sido, nesta Casa, um patrono de suas justas reivindicações. Os Anais dizem bem alto dessa atitude, iniciada aqui, em defesa do funcionalismo municipal. Inúmeras vezes fui contrariado também por ilustres representantes da União Democrática Nacional, quando eu advertia o Senado da necessidade de cuidarmos do problema, encerrando-o sob aspecto geral.

Ao cogitarmos da reestruturação do funcionalismo e do aumento de seus vencimentos, estamos enfretando problema que abrange a totalidade dos servidores públicos do País: federais, estaduais, municipais, autárquicos e num encadeamento que alcança operários e demais empregados particulares. Não se trata de problema singelo, equacionado em menos cálculos orçamentários. Não! É muito mais profundo! Aludiu-se nesta Casa, como invariavelmente se tem feito, à inflação. Esta palavra serve hoje, de *bill* de indenidade para todos os erros, tôdas as incapacidades administrativas e sobretudo para a tremenda agiotagem e seus beneficiários, que a pretexto de combater o chamado flagelo da inflação, pregam a restrição de créditos e de iniciativas fundamentais do País. Figuro desassombadamente entre aquêles que, em meio às incompeensões e à confusão dirigida, sustentam que o nosso meio circulante comporta ampliação.

Sr. Presidente, não seria o obscuro líder do Partido Republicano quem poderia recolher qualquer das increpações do eminente colega, mesmo porque também a Nação tem bem presente, na memória, a posição que assumi em face dos últimos episódios políticos do Brasil.

Espero que aquêles que têm pontos de vista contrários ao nosso saibam analisar, com justiça e elevação, nossa orientação relativamente ao requerimento em debate.

Acabei de me dirigir à Mesa para verificar se havia chegado o "Diário do Congresso Nacional" contendo o texto definitivo do projeto com as respectivas emendas aprovado na Câmara dos Deputados. Pois bem, ainda não temos aquela publicação para apreciá-la. Disponemos apenas do autógrafo que acaba de ser anunciado.

Como seria possível votarmos nesta urgência, que é a máxima e no final desta sessão, matéria cujo teor desconhecemos e de maior gravidade e complexidade, e especialmente, quando temos informações de que a proposição contém injustiças e padece de omissões?

O Sr. *Juracy Magalhães* — Vossa Excelência dá licença para um aparte?

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA — Com todo o prazer.

O Sr. *Juracy Magalhães* — Qual a diferença entre a votação urgente do projeto para o aumento do funcionalismo civil e a que houve para o aumento dos militares?

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA — A situação é diferente...

O Sr. *Juracy Magalhães* — Que é diferente, eu sei.

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA — ... porquanto aqui chegara o projeto e todos o conhecemos, o qual ocupava uma página do "Diário do Congresso."

O Sr. *Juracy Magalhães* — Conheciamos nas mesmas condições do atual.

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA — O projeto foi publicado, na ocasião, e pela sua simplicidade é incomparável com o atual.

O Sr. *Juracy Magalhães* — Só agora estamos conhecendo a proposição vinda da Câmara dos Deputados. Mas, vamos aplicar princípio idêntico.

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA — Foi publicado, repito.

O Sr. *Juracy Magalhães* — Se o projeto está errado, devia ter sido corrigido na outra Casa do Congresso.

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA — O Senado não pode abrir mão do seu di-

reito de revisão e do seu dever de corrigir-lhe as imperfeições.

O Sr. *Juracy Magalhães* — Mas abriu, em outros casos.

O Sr. *João Villasbôas* — Como no projeto referente ao aumento dos militares.

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA — O Projeto relativo ao aumento dos militares, o qual, como já esclarecemos, não cuidava de reestruturação. V. Exa. sabe, perfeitamente, que dentro da carreira não temos as mesmas subdivisões de cargos e funções, enfim, não temos as mesmas dificuldades que hoje se nos deparam.

O Sr. *Apolônio Salles* — V. Exa. dá licença para um aparte? (*Assentimento do orador*) — Queria apenas secundar a expressão de V. Exa. quanto à diferença da matéria. Quero dizer, com permissão de V. Exa., ao nobre Senador *Juracy Magalhães*, que o caso dos vencimentos dos militares foi simples aumento percentual. Não se estudava a estrutura do funcionalismo militar. No caso em foco, não somente há este aumento, mas, pior que isto, há enorme dificuldade em se estabelecer uma reestruturação que não fira os interesses mais sagrados de muitas classes, que foram esquecidas.

O Sr. *Juracy Magalhães* — O nobre orador permite-me responder ao aparte do nobre Senador *Apolônio Salles*, já que fui nominalmente citado por Sua Excelência?

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA — Com todo o prazer.

O Sr. *Juracy Magalhães* — Se o Partido Social Democrático entende que o projeto atual contém aberrações, devo informar ao Senado que o nobre Deputado *Lopo Coelho* declarou que o que há de mais errado na proposição foi introduzido por sugestão do Líder da Maioria na Câmara dos Deputados, Sr. *Vieira de Melo*. Devo dizer que o Deputado *Lopo Coelho* propôs ao líder *Gustavo Capanema* a aprovação pura e simples de um aumento percentual, como aquele concedido aos militares. Inicialmente, a proposta foi aprovada pelo

Presidente da República, atual, Sr. *Juscelino Kubitschek* e pelo seu antecessor, Dr. *Nereu Ramos*. Depois de as tabelas terem sido organizadas pelo Deputado *Lopo Coelho*, a proposição foi totalmente abandonada sem a menor satisfação. O Partido Social Democrático compreendeu que era necessário não apenas conceder o aumento percentual mas, também, a reclassificação, porque tinha compromisso com a opinião pública.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Lembro ao nobre orador estar a findar o tempo de que dispunha.

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA — Sr. Presidente, vou terminar.

Em primeiro lugar, devo agradecer ao aparte do nobre Senador *Apolônio Salles*, que veio corroborar a tese que aqui sustentei de que são inconfrontáveis as duas situações, o simples aumento percentual dos militares e o da Reclassificação que desafia a perícia de técnicos e ilustres parlamentares.

Mas o nobre Senador pela Bahia confessa que o Projeto da Câmara dos Deputados está eivado de imperfeições por culpa atribuída ao PSD, e, entretanto, aceita a obra do Partido majoritário, pretendendo aprová-la sem maior exame.

Mas eu, que sempre que recebi, de classes ou de funcionários, apelos para que emendasse o Projeto, recusei, em princípio, assumir qualquer compromisso, neste sentido, porque entendo que a revisão é prerrogativa indeclinável do legislador e especialmente do Senado, que os franceses denominam a Câmara de Reflexão; ao demais, trata-se da gravidade de seu reflexo no orçamento e na economia do País, e no quadro geral das outras classes de servidores não pode ser examinada sem ponderação e noção da maior responsabilidade.

Quer-se urgência para o projeto, urgência simples, que, de modo algum pode determinar protelação; desejamos atender às necessidades do funcionalismo, mas fazê-lo conscientemente.

Não teria, Sr. Presidente, nesta matéria, qualquer compromisso político; não tenho compromisso senão com os

princípios que sempre me nortearam no desempenho do meu mandato. Muitas vezes fui acusado de liberalismo em relação aos servidores públicos, mas, quando antes dos novos amigos dos funcionários, eu procurava atender-lhe as reivindicações, estava sendo apenas um *contemporâneo do futuro*.

O assunto terá que ser examinado, sem precipitações. Também espero que o funcionalismo saiba compreender a orientação daqueles que, enfrentando incompreensões, estão pensando alto dentro dessas justas diretrizes. Com estas considerações, quero deixar consignado que com meus colegas de Partido, voto pela urgência requerida nos termos do Artigo 156, § 3.º. (*Muito bem!*).

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — (*Para encaminhar a votação*) * — Sr. Presidente, confio em que o relógio de V. Exa. terá para comigo a mesma indulgência que teve para com o nobre Senador Juracy Magalhães.

O SR. PRESIDENTE — Lembro a V. Exa. que são os apartes, não permitidos em encaminhamento de votação, que deixam a Mesa em dificuldade.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Espero que assim seja, pois sabe V. Exa., Sr. Presidente, que sou muito obediente ao Regimento Interno da Casa.

Desejaria acompanhar o nobre Líder da Minoria, Senador Juracy Magalhães, mas S. Exa., quando eu esperava me convencesse, desviou-se inteiramente do assunto dos seus aspectos mais objetivos e ingressou pelo terreno que lhe é excessivamente afeiçoado, o da política.

Ora, Sr. Presidente, o que se discute? — Uma urgência. Urgência, que se elevou, por sutileza, regimental, ao superativo absoluto. E' a chamada urgência urgentíssima. Para o caso, afirma o nobre Líder da Maioria, Senador Apolônio Salles, que também propôs remédio — uma urgência mais curta, chamada urgência simples, forma regimental de também atender-se à tramitação de projeto, dentro de relativa celeridade.

Eu desejaria, que pondo à margem essas questões, que não são atinentes à matéria, o nobre colega me houvesse demonstrado que, entre a urgência propugnada pelo nobre representante da Maioria e a que S. Exa. defende e espousa, há diferença substancial, sobretudo no interesse dos funcionários.

O Sr. Juracy Magalhães — V. Exa. dá licença para um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Com todo o prazer, se bem que não seja perfeitamente regimental.

O Sr. Juracy Magalhães — Respeito a orientação do nobre colega, se deseja fazer funcionar o Regimento em toda sua plenitude, mas se pedi permissão para o aparte...

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Estou concedendo.

O Sr. Juracy Magalhães — ... foi porque eu mesmo a concedi a todos que a solicitaram.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Não estou negando.

O Sr. Juracy Magalhães — Desde que V. Exa. faz referência à maneira por que conduzi minha argumentação, desejo dizer que fui também tangido para esse terreno pela intervenção do nobre Líder da Maioria, que declarou serem idênticos os nossos propósitos. Eu precisava demonstrar que não eram. A Minoria desejava frisar a responsabilidade do PSD na falta do cumprimento das promessas que fez durante a campanha eleitoral. V. Exa., nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, que nos havia declarado que votaria a favor do Plano de Reclassificação, sei que já se conforma com melhoria de que qualquer natureza, porque atende aos seus compromissos. Desde que haja uma reclassificação, pode ser votada à vontade. O que pleiteamos é tratamento igual para militares e civis.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Sr. Presidente, compreendo a melancolia e a tristeza política do nobre representante da Minoria.

O Sr. Juracy Magalhães — Ao contrário, estou eufórico. O Partido Social

* Não foi revisto pelo orador.

Democrático marcha para ser melhor conhecido pelo País.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — V. Exa., com sua bancada, compartilhou das grandes mesas, dos festins de Baltazar, no Palácio do Catete.

O Sr. *Juracy Magalhães* — Absolutamente. Nunca tivemos vantagens, seja no Catete, seja por influência de governos.

O Sr. *João Villasbôas* — Sempre que nos aproximamos do Catete, posso garantir a V. Exa. não foi para fazer negociatas.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Quem disse tal? Quem falou em negociatas? Eu poderia falar *paté foie gras*, em assunto de comestíveis, mais agradáveis, mais suculentos e, até mesmo, mais digeríveis... Mas, de negociatas, não...

O Sr. *Juracy Magalhães* — Em vez de *foie gras* eu falo em arroz, feijão, farinha e banha.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — E por falar em feijão, arroz, e banha, tenho a impressão de que o nobre Senador *Juracy Magalhães* não vai à feira.

O Sr. *Juracy Magalhães* — Não vou à feira, mas vou ao Mercado, todos os dias. Ir à feira é atribuição da minha Senhora, tôdas as târças-feiras.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Pois eu vou. E' uma das minhas atribuições. Lá encontro sempre um jornalista dos mais brilhantes, que têm assento na bancada da Imprensa desta Casa.

Daí por que, inúmeras vêzes, desta tribuna, referi-me ao crescimento assustador dos preços das utilidades.

Todavia, Sr. Presidente, não atribuo, como o Sr. *Juracy Magalhães*, a situação atual à inflação; ao contrário, atribuo à ladroeira, coisa inteiramente diferente.

O Sr. *João Villasbôas* — V. Exa. tem tôda a razão. Inflação de lucros.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — O nobre Senador *Juracy Maga-*

lhães fêz referências das mais cativantes, das mais sinceras, ao plano do seu ilustre candidato à Presidência da República, quando êste afirmara que não poderia atender ao funcionalismo público, isto é, que não acenaria com essa bandeira larga das esperanças ao funcionalismo, pelo receio da inflação. Ora, Sr. Presidente, vejo agora que a União Democrática Nacional, em vez de tomar a bandeira do nobre General *Juarez Távora* e combater a inflação, por consequência o plano de reclassificação projetada, ao contrário, luta por êle, corre, desabaladamente, no sentido da inflação.

O Requerimento de urgência urgentíssima é uma espécie de disco voador.

O Sr. *Juracy Magalhães* — Não emita V. Exa. os intuitos da UDN ao solicitar essa urgência. A UDN quer tratamento igual para funcionários civis e militares, exclusivamente isto.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Não se trata disso.

O Sr. *Juracy Magalhães* — Como não? Tanto se trata, para a UDN, que antecipamos uma declaração de voto.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Não se está defendendo um tratamento desigual. Até lá não se chegou, porque, com efeito, o mérito dessa matéria constituirá objeto das discussões ulteriores. O que na oportunidade temos em vista, dentro da letra explícita do Regimento, é demonstrar a conveniência ou inconveniência da medida: a urgência nominal ou a urgência urgentíssima.

O Sr. *Juracy Magalhães* — A Conveniência está em ser o Senado coerente, votando pelo aumento de vencimentos dos civis da mesma forma por que o fêz em relação ao dos militares.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Se há incoerência ou prejuízo, o nobre Senador *Juracy Magalhães*, a quem muito respeito, por quem tenho profunda admiração...

O Sr. *Juracy Magalhães* — Muito obrigado.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI ... devia ter apresentado, à guisa

de ilustração, essa demonstração. Se houvesse prejuízo com essa providência, eu seria voto integral ao lado de V. Exa. Mas, o que o nobre colega fez foi em explicação pessoal, num desabafo, num dos seus entusiasmos, investir, de lança em riste — diria melhormente, em linguagem militar — de espada em riste, contra êste pobre e humilde soldado da democracia, dizendo que já tenho compromissos que na realidade desconheço quais sejam.

O Sr. Juracy Magalhães — O meu nobre colega sabe que tenho bom serviço de informações. V. Exa. já se conforma com qualquer plano de reclassificação ...

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Não posso recusar a V. Exa. êsse serviço de informações.

O Sr. Juracy Magalhães — Eu ouviria com prazer declaração em contrário de V. Exa.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Acredito mesmo que, pertencendo ao Estado-Maior do Exército, deve Vossa Excelência contar com um serviço secreto excelente. Muitas vêzes, porém, acontece que falha, como falhou o golpe. O General Lott chegou na frente ...

O Sr. Juracy Magalhães — Oportunamente voltarei ao assunto.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Ouvirei V. Exa. com tôda simpatia e consideração.

Senhor Presidente, todos conhecem a minha atitude, a minha velha inclinação pelo funcionário público. Se me trouxessem, por mínima que fôsse, a evidência de que entre as urgências existe realmente um abismo intransponível, e que êsse abismo se converteria em prejuízo para o funcionário, eu daria de coração, *ex abundantia cordis*, minha aprovação ao requerimento dos ilustres membros da Minoria desta Casa.

Daí por que, Sr. Presidente, certo de que, com isto, não traria prejuízo, me manifestei em sentido contrário.

Num aspecto, porém, não concordo com o Líder da Maioria. E aqui começo a divergir de S. Exa. De maneira nenhuma, nas quarenta e oito horas de

que disporemos, não iremos examinar com acuidade o projeto.

A verdade sincera, que precisa ser dita ao público, é que vamos fazer, seja ela qual fôr, matéria de afogadilho. Iludir o povo, dizendo-lhe coisa que não é a realidade legítima, não me convém.

Mesmo com o prazo que a urgência normal nos concede, ainda assim teremos feito obra das mais imperfeitas.

A realidade é que, perfeita ou não perfeita, o que o funcionalismo exige, o que quer, o que pede, é um aumento.

Concedemos êsse aumento e, depois, consertaremos os nossos próprios êrros.

Ao Senado não cabe a responsabilidade; cabe à Câmara dos Deputados, que levou mais de um ano com o projeto despendendo, para tanto, mais de cinco milhões de cruzeiros. E, à última hora, nos manda êsse Plano de Reclassificação, no qual se encontram centenas de falhas.

Mas, seja como fôr, é ponto de partida em benefício do funcionalismo público. Venha ou não o substitutivo, os funcionários querem, exigem menos política e mais ação. Demos aos funcionários o que eles querem: um reajustamento, u'a melhoria, porque com ela conseguirão retornar ao bôlso dos tubarões, recebendo tomates e batatas em troca do dinheiro que vão receber da Nação. (*Muito bem*).

O SR. LIMA TEIXEIRA — (*Para encaminhar a votação*) * — Sr. Presidente, ligeiras considerações farei em tôrno dos dois requerimentos apresentados, respectivamente, pelo Senador Apolônio Salles, Líder da Maioria e pela Senador João Villasbôas, Líder da Minoria nesta Casa.

A bancada do meu partido está perfeitamente integrada no pensamento dos funcionários públicos.

Ainda ontem, tive ensejo de, em conversa com o Presidente da União dos Servidores Públicos, tomar conhecimento de haver a Sociedade dos Funcionários Públicos se entendido com o DASP a respeito do reajustamento dos vencimentos dos funcionários civis. Já há, mesmo, trabalho elaborado sem imper-

* Não foi revisto pelo orador.

feições, e que consta daquele primeiro trabalho oriundo da Câmara dos Deputados, no qual há injustiças que precisam ser corrigidas.

Devo, ainda, adiantar, que nesta Casa, não há Senador que não deseje atender aos justos reclamos do funcionalismo público. Seria até curioso houvesse alguém, no Senado, que se rebelasse contra pretensão tão justa. O custo de vida é de tal maneira elevado, que nem militares, nem civis poderiam suportá-lo, com os vencimentos que percebem ou percebiam, até há pouco tempo.

Acresce que os funcionários civis receberão a majoração de seus vencimentos a partir do mês de janeiro. Assim, não seria com um dia a mais ou a menos, na votação do projeto, com urgência urgentíssima ou comum, que lhes adviria prejuízo.

Dessa forma, Sr. Presidente, a bancada do Partido Trabalhista Brasileiro, em consonância mesmo com o pensamento dos funcionários públicos, manifesta-se favoravelmente ao requerimento apresentado pelo nobre Senador Apolônio Salles, pois, além de consultar aos interesses dessas classes, nos dará oportunidade de examinar detidamente a matéria, sem dúvida, complexa, que nos cumpre votar.

Êstes, Sr. Presidente, os esclarecimentos que desejava prestar. — (*Muito bem*).

O SR. LIMA GUIMARÃES — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE — O nobre Senador Freitas Cavalcanti já havia pedido a palavra.

S. Exa. falará como representante da sua bancada. Só poderá falar, encaminhando a votação de requerimento de urgência, um representante de cada Partido.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Sr. Presidente, em qualquer hipótese, eu só poderia falar, nesta Casa, como representante do meu partido.

O Sr. *Juracy Magalhães* — Muito bem. E com tôda a autoridade.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Sr. Presidente, se V. Exa. entende que o Regimento circunscreve a utilização da palavra a um dos representantes da bancada, então, reservar-me-ei para emitir meu pensamento a respeito do assunto, em outra oportunidade.

O SR. PRESIDENTE — V. Exa. poderá encaminhar a votação, como representante da União Democrática Nacional, considerando-se que o Senador *Juracy Magalhães* tenha falado como signatário do requerimento.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — (*Para encaminhar a votação*) (*) — Senhor Presidente, embora sem consulta prévia à representação da União Democrática Nacional do Senado, quero investir-me, neste instante, por força do dispositivo regimental, da condição de representante do meu Partido, para encaminhar a votação do requerimento de urgência.

O Sr. *João Villasbôas* — V. Exa. fala sempre em nome da bancada.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Agradeço a autoridade que me concede o ilustre Líder da União Democrática Nacional, reforçando minha posição.

Tenho para mim, Sr. Presidente, que os argumentos do Líder do Partido Social Democrático, Senador Apolônio Salles, opondo-se à aprovação da urgência especial que se consubstancia no requerimento que encaminhamos à Mesa, foram muito frágeis.

A condição de líder de uma grande bancada e, mais, Maioria parlamentar nesta Casa, transmite-lhe, tal autoridade, Sr. Presidente, que o Senador Apolônio Salles deveria sempre, ao lado do brilho característico de sua palavra, instruí-la dos elementos asseguradores de uma votação tranqüila, dos projetos que sustenta nesta Casa.

Opõe-se o Líder da Maioria ao regime de urgência especial para discussão e votação do projeto de reclassificação do funcionalismo público, alegação de que contém defeitos irreparáveis.

* Não foi revisto pelo orador.

O Sr. Apolônio Salles — O adjetivo é de V. Exa. Trata-se de defeitos a serem corrigidos.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Opõe-se o Senador Apolônio Salles, pelo fundamento de que o projeto está inquinado de defeitos quase irremovíveis. Deu, aliás, V. Exa., classificação muito enfática ao trabalho vindo da Câmara.

De modo geral, a outra Casa do Congresso está sob a mais violenta crítica dos representantes da Maioria nesta Casa, com relação ao projeto de classificação dos servidores civis.

Embora tivesse eu subscrito o requerimento da minha bancada, referente à urgência especial para a proposição, não teria dúvida em modificar, junto com meus nobres colegas, nossa linha de conduta, se realmente os ragumentos trazidos ao Plenário pelo líder da Maioria tivessem a força de nos convocar. Acusando rudemente o trabalho da Câmara, com palavras suaves, embora, como é do seu feitio...

O Sr. Apolônio Salles — Muito obrigado a V. Exa.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — ... o líder da Maioria cita um único defeito, o de o Projeto equiparar, segundo ouvi, o linotipista ao professor universitário. Se é apenas êsse mal que reveste a proposição, não vejo por que não se conceda o regime de urgência especial, para que seja imediatamente, na forma do § 4.º, artigo 156, discutida e votada.

O Sr. Apolônio Salles — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Com muita satisfação ouço o aparte de V. Exa.

O Sr. Apolônio Salles — Não disse fôsse êsse o único defeito, apenas apontei-o a V. Exa., por ser o mais grosseiro, para caracterizar muitas outras injustiças que ali se consubstanciam. Estas as razões que aduzi a Vossa Excelência.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Agradeço o aparte do nobre colega.

Sr. Presidente, creio que o Senador Apolônio Salles deveria ter fixado minuciosamente, como lhe incumbe, por força da alta função de que está investido nesta Casa, todos os defeitos de que se reveste o projeto.

O Sr. Apolônio Salles — Apontá-lo-ei oportunamente.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Seria necessário que o ilustre Senador apontasse, um por um, os defeitos de técnica legislativa, de forma, de providências de pagamento, os erros de classificação, etc. Creio que sua condição de líder estaria a impor à sua palavra a necessidade de transmitir ao Plenário argumentos realmente irrefutáveis, com os quais nos levasse, aos representantes da U.D.N., se necessário, a retirar nosso requerimento.

O Sr. Apolônio Salles — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Com muita satisfação ouço Vossa Excelência.

O Sr. Apolônio Salles — Desejava declarar que realmente não apontei defeito por defeito, porque não conheço todos. Preciso estudar o projeto e para isso solicitei a urgência, mas não em regime especial. Seria impossível conhecê-lo em dez minutos, pois a simples leitura exige mais de uma hora.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — E', de lamentar ainda, Sr. Presidente, que o ilustre Líder da Maioria não conheça o projeto de modo a assinalar, minuciosa e friamente, todos os defeitos que porventura se contenham no seu bôjo.

O Sr. Apolônio Salles — Apontá-lo-ei oportunamente, se V. Exa. tiver a bondade de esperar.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Sabemos, Sr. Presidente, que êste projeto decorre de disposição contida em lei. Estabelece o Estatuto dos Funcionários Públicos, em seu Art. 259, que:

“O Presidente da República designará uma comissão de técnicos

para organizar um plano de classificação dos cargos do Serviço Público Federal, com base nos deveres, atribuições e responsabilidades funcionais, respeitados, quanto possível, os seguintes princípios:"

A lei é clara. Compendia todos os princípios e normas fundamentais que deveriam instruir o projeto. As normas podem ser resumidas do seguinte modo:

"a) aos cargos isolados de funções e responsabilidades iguais, na mesma localidade, caberá igual vencimento ou remuneração;

b) as carreiras para o ingresso nas quais seja exigido o diploma de curso superior, ou a defesa de tese, terão os mesmos níveis de vencimento ou remuneração;

c) igual vencimento ou remuneração terão os cargos isolados ou de carreira, científicos ou técnicos-científicos".

A lei estabelece, de modo claro e inequívoco, as normas para a elaboração do projeto de classificação dos Servidores da União.

Essa proposição tem um alto sentido social, sobretudo quando manda atribuir remuneração igual para quem exerce função semelhante.

Houve tempo suficiente para que o Partido Social Democrático, que detém a maioria maciça na Câmara dos Deputados, intensificasse os trabalhos, no sentido de imprimir tramitação rápida nesta Casa à proposição em causa.

Que excelente trabalho não teriam prestado ao Sr. Juscelino Kubitschek os representantes do P.S.D. na Câmara dos Deputados, se, — atentos à disposição da lei, ao Estatuto dos Funcionários Públicos, traçando roteiro seguro e firme para projeto de tal importância, que estabelece, de um lado, a classificação dos servidores e, de outro, o sistema de pagamento — houvessem trazido ao Senado um primor de técnica legislativa, escoimado de todos os defeitos,

agora, apontados enfaticamente, inclusive pelo nobre Líder da Maioria desta Casa!

O Sr. Apolônio Salles — Permite um aparte, prezado colega?

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Pois não.

O Sr. Apolônio Salles — Desejo perguntar a V. Exa. se já leu o projeto, tal como veio da Câmara?

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Li a redação final, publicada no *Diário do Congresso*, Seção da Câmara dos Deputados.

Sem dúvida, V. Exa., o recebeu, como todos os representantes da Nação.

O Sr. Apolônio Salles — A redação final ainda não foi publicada no órgão oficial.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — E' de estranhar, portanto, que, só agora, a Maioria, pela palavra decisiva do seu eminente Líder negue aprovação ao requerimento de urgência especial para o projeto de reclassificação, sob a alegação da existência, em seu bôjo, de vícios e defeitos quase irreparáveis.

Desde que o projeto está realmente cheio de defeitos, perguntaria se é possível corrigi-lo em 48 horas, diferença no tempo, entre o requerimento da União Democrática Nacional e o da Maioria Parlamentar no Senado.

O Sr. Apolônio Salles — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Creio, Sr. Presidente, que aí repousa, exatamente, um dos maiores defeitos de funcionamento do regime parlamentar no País. O P.S.D., que se jacta de possuir u'a maioria que pretende preservar na Câmara e no Senado, que dispõe de todos os instrumentos para orientar, guiar e dirigir os trabalhos parlamentares do País, terá cometido grave êrro de liderança, pela sua total omissão, na discussão do Projeto de Classificação dos Servidores Públicos da União...

O Sr. Apolônio Salles — Peço ao nobre colega que ouça meu aparte.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — ... ou terá apenas adotado a atitude tática de deixar que o projeto andasse por si próprio, como se a lei não precisasse ser dirigida pelo legislador.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Lembro ao nobre orador que está a terminar o tempo de que dispõe.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Agradecido a V. Exa. Sr. Presidente, pela gentileza do aviso.

O Sr. João Villasbôas — V. Exa. dá licença para um aparte?

O Sr. Apolônio Salles — Permite V. Exa. mais um aparte?

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Ouço V. Exa. com muito prazer.

O Sr. Apolônio Salles — Realmente, ainda não foi publicada a redação final do projeto, tal como veio da Câmara dos Deputados, de maneira que nem V. Exa. nem eu podemos estar devidamente inteirados da matéria.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Agradeço o aparte do nobre Líder da Maioria.

Sr. Presidente, pela deferência que devo ao nobre Líder da minha bancada, peço a V. Exa. licença para ouvir o aparte com que o nobre Senador João Villasbôas deseja iluminar o debate de assunto tão importante.

O Sr. João Villasbôas — Quero apenas acentuar que o Líder do P.S.D. na Câmara dos Deputados, que tão mal orientou a votação do projeto naquela Casa, está hoje liderando êste Plenário, como declarou a mais de um Senador.

O Sr. Juracy Magalhães — Tentando liderar.

O Sr. João Villasbôas — Seria aprovada uma emenda ao projeto, que estaria sendo organizada.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — E' evidente que, dentro dos limites de

tempo estabelecidos no Regimento, eu não poderia, sequer, discutir alguns dos aspectos do projeto. Devo, aliás, atter-me, rigorosamente à sustentação do requerimento de urgência especial, para sua tramitação nesta Casa.

Não sei por que deixarmos de sufragar a urgência prevista no § 4.º do art. 56, para adiarmos esta terrível comédia por mais 48 horas, como se fôsse possível ao Partido Social Democrático, às forças da Maioria, em tão pouco tempo, reparar os graves erros por ela cometidos durante quase dois anos.

Sr. Presidente, não desejo fazer, nem de leve, a menor referência que pudesse magoar a sensibilidade de homem público do ilustre Senador Apolônio Salles...

O Sr. Apolônio Salles — Muito obrigado a V. Exa., que nunca me magoa.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — ... homem de fino trato, sempre muito correto para com meus companheiros e muito educado nos debates. Lamento, entretanto, que S. Exa. como Líder desta Casa, tivesse realmente falhado nesta hora. S. Exa. não conhece o projeto, não sabe quais os seus defeitos, mas impede que o Senado vote a urgência solicitada pela União Democrática Nacional, para que a matéria seja imediatamente discutida e votada.

Sr. Presidente, estamos, realmente, diante de responsabilidades que devem ser fixadas. Houve tempo mais do que suficiente inclusive, para que o trabalho tivesse sido previsto pelo nobre Líder da Maioria nesta Casa antes de haver aqui chegado.

Exerce S. Exa. com muito zelo a liderança, mas talvez esteja muito mais preocupado com os debates políticos, a organização do novo Governo, a distribuição dos cargos e funções da República, do que com êsse projeto que deve ser votado sem demora. Decorre êle de disposição de lei que data de mais de dois anos e pretende, acima de tudo, estabelecer um princípio de paridade entre servidores civis e militares.

Reconheço que o projeto traz dificuldades de ordem técnica; é, a um só tempo, projeto de classificação de cargos, tendo em vista deveres, responsabilidades, obrigações e vantagens dos servidores; por outro lado, cria uma disciplina para pagamento e remuneração desses servidores. Trata-se, realmente, de assunto da maior relevância, mas não seria agora que se pretendesse corrigir esses defeitos em 48 horas.

Na realidade, o jovem e brilhante Presidente da República, Sr. Juscelino Kubitschek, fez a campanha de candidato, tocado do maior otimismo. Nos seus discursos havia constantes referências à sua terrível vocação de fazer este País progredir.

O Sr. Apolônio Salles — Terrível, não; magnífica vocação.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Seus amigos e assessores, quase sempre, afirmavam que S. Exa. não se deteria diante dos *deficits*, não teria medo deles, porque iria instituir uma política de inflação nos meios de produção deste País.

Eleito, porém, S. Exa. fez uma pausa para meditação. Seus assessores somaram, multiplicaram, dividiram o projeto, transformaram-no em números e algarismos, e o Presidente da República chegou à evidência de que não poderia cumprir as promessas do candidato.

Essa é a verdade, Sr. Presidente, e daí o recuo da Maioria, que está a elaborar, a toda pressa, um substitutivo com o qual pretende reduzir a despesa da União.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Lembro ao nobre orador que está esgotado o tempo de que dispunha.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Obrigado a V. Exa., Sr. Presidente.

Votarei, é óbvio, pela aprovação do requerimento da União Democrática Nacional, no sentido de que o projeto seja submetido à urgência especial a que se refere o § 4.º do Artigo 156 do Regimento.

Lamento que a Maioria desta Casa, que tanto se especializara na apli-

cação desse dispositivo para pedir o estado de sítio, prorrogá-lo, e votar o impedimento de dois Presidentes da República, não queira utilizar-se, agora dessa faculdade regimental para atribuir, sem maior demora, aos servidores civis da União, as vantagens, os direitos, as garantias a remuneração a que fazem jus, pelos inestimáveis serviços que prestam ao País. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

O SR. MOURA ANDRADE — (*Para encaminhar a votação*) (*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, neste País, nunca foi possível — e acredito não o será em futuro próximo — fazer-se uma reestruturação do funcionalismo ou tratar-se a propósito de salários em geral, porque, infelizmente, os interessados que se colocam em jogo no Parlamento, quando se trata da reestruturação de vencimentos em geral, não são, jamais, os interesses dos funcionários mas, sempre, os interesses eleitorais dos partidos políticos que se fazem representar nesta Casa.

O Sr. Lima Guimarães — Muito bem.

O SR. MOURA ANDRADE — Na realidade o que assistimos hoje, no Senado, perdendo um dia inteiro em discussões estereis a propósito de saber se a Casa pode ou não votar, numa única sessão, tão complexo projeto, é apenas uma competição demagógica. É a corrida vertiginosa a que se atiram determinados parlamentares, para ver se chegam mais depressa à estação final do resfolegante trem da demagogia.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MOURA ANDRADE — Ouvirei V. Exa.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Devo declarar a V. Exa. que utilizamos, no Nordeste do Brasil, estilo político muito distante daquele praticado, inclusive, no Estado de V. Exa., onde com requintes de demagogia, se ludibriam as populações pobres e os mi-

* Não foi revisto pelo orador.

lionários aparecem como defensores dos miseráveis, que desconhecem. Declaro ainda que, quanto a mim, fui eleito Senador, por meu Estado, pela maior votação já conferida a qualquer candidato ao Senado ou à Câmara dos Deputados. Não devo minha eleição — que sou homem humilde e dos mais pobres desta Casa — senão ao infatigável e ininterrupto serviço que venho prestando às Alagoas e aos meus conterrâneos.

O SR. MOURA ANDRADE — Tem procedência o aparte do meu nobre colega. A voz de S. Exa. devia ser ouvida pelo povo de seu Estado, em todos os recantos.

O Sr. *Freitas Cavalcanti* — Sempre foi!

O SR. MOURA ANDRADE — Sr. Presidente, é uma voz forte, vigorosa.

O Sr. *Juracy Magalhães* — E' uma voz sincera.

O SR. MOURA ANDRADE — Uma voz injusta, em determinados instantes, e agressiva em certos aspectos.

O Sr. *Freitas Cavalcanti* — Cite Vossa Excelência os instantes em que a minha voz não exprime meus verdadeiros pensamentos, no mesmo tom com que pretendeu fazer, malicioso, uma bondade. Realmente, sou homem que fala alto. Desejaria, no entanto, que V. Exa. desde já apontasse ao Senado os instantes em que assumi atitudes diferentes, nesta Casa.

O SR. MOURA ANDRADE — Sr. Presidente, há homens que falam alto; eu penso alto.

O Sr. *Freitas Cavalcanti* — Pensar não é privilégio de V. Exa.!

O SR. MOURA ANDRADE — Acredito na força do pensamento, acima de tudo; e, se tomo a palavra, neste instante, para pronunciar-me a propósito de tudo quanto hoje assisti, é porque vim para esta Casa com a plena convicção de que o meu dever era legislar. Legislar, acima de tudo, antes de mais nada e independentemente dos interesses eleitorais que estivessem em jôgo.

De qualquer forma, desejo afirmar que aqui estou, não para cumprir promessas alheias, mas, sim, para executar minhas melhores convicções relativamente a cada problema social ou político colocado em equação.

Não me cabe satisfazer compromissos formulados pelos candidatos à Presidência da República. Se, porventura, a mim, Senador, competisse executar as promessas do Sr. Juscelino Kubitschek, estaria, de braços cruzados, esperando que, primeiro, Sua Excelência enviasse as Mensagens porque, na realidade, só agora tomou posse e seus prometimentos devem ser de sua própria iniciativa.

Mas, o assunto está no Parlamento e o estamos estudando. O Projeto aprovado pela Câmara dos Deputados não teve, até hoje, publicada a sua redação final. A publicação que o nobre Senador *Freitas Cavalcanti* viu não é a do projeto definitivo.

O Sr. *Apolônio Salles* — Faltam as emendas aprovadas por ocasião da votação da redação final.

O SR. MOURA ANDRADE — E' a publicação do projeto ainda na fase da apresentação de emendas, publicação essa do dia 8 do corrente. Nenhuma das emendas aprovadas foi até o momento publicada no "Diário do Congresso".

O nobre Senador *Freitas Cavalcanti*, com toda a energia de sua alta voz, que tanto domina seu Estado, não me dirá, neste instante, sequer os capítulos e artigos constantes do projeto aprovado na Câmara dos Deputados; tão pouco o *quantum* da proposição; tão pouco quais as emendas de equiparação apresentadas naquela Casa do Legislativo. Não me dirá quais as injustiças ali existentes, ou os benefícios excessivos ali concedidos; tão pouco sobre o protecionismo canalizado para a proposição ou sobre a situação de extrema superioridade de determinadas classes do funcionalismo e de extrema inferioridade de outras! Não poderá dizê-lo, porque não conhece ainda — nem poderia conhecer — a redação final do projeto, votado na Câmara dos Deputados!

Sr. Presidente, indago, agora, de V. Exa. e do Senado: pode uma Câmara Alta do Parlamento Nacional, como esta, votar, em sessão única, sem sequer estar publicada a redação final do projeto, assunto desta gravidade e relevância?

Pode, sim, se quisermos levar o Brasil à desordem e à anarquia...

O Sr. Apolônio Salles — Muito bem!

O SR. MOURA ANDRADE — ... se estivermos interessados em tumultuar a sistematização jurídica do País; se não desejarmos ser fiéis à execução dos nossos mandatos; se pretendermos lançar a injustiça e a insatisfação no seio do funcionalismo público; pode, enfim, se não estivermos imbuídos do sentimento cívico indispensável a que vejamos as coisas e os fatos com isenção de ânimo, sem ódios e sem perturbações na mente! Estamos pondo em jôgo a sorte da maioria da imensa classe de servidores federais.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Considero-me derrotado pela alta voz de V. Exa.!

O SR. MOURA ANDRADE — Sr. Presidente, estava eu em outras alturas, quando ouvi a alta voz do aparteante.

O Sr. Apolônio Salles — Muito bem!

O Sr. Freitas Cavalcanti — Em que alturas pairava o nobre orador?

O SR. MOURA ANDRADE — Não estava tão alto que a voz de V. Exa. lá não chegasse! (Riso)

O Sr. Freitas Cavalcanti — V. Exa. há pouco me reclamava que demonstrasse conhecer o projeto aprovado na Câmara dos Deputados. Necessariamente, nos termos de um aparte, eu não poderia satisfazer-lhe a curiosidade. Manifestei apenas estranheza ante a oposição do nobre Líder da Maioria a que se votasse o requerimento de urgência especial, sem mencionar os motivos pelos quais desejava o retardamento da apreciação da matéria. Este o ponto de vista que sustentei.

O Sr. Apolônio Salles — Então, Vossa Excelência não prestou atenção nas minhas palavras.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Quanto às ironias do Senador Moura Andrade, de andar muito alto, muito por cima, é natural. Sou homem honesto, modesto, humilde; não posso, realmente, acompanhar S. Exa. em tais alturas!

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar os tímpanos) — Atenção! O tempo de que dispõe o nobre Senador Moura Andrade está por esgotar-se.

O SR. MOURA ANDRADE — Sr. Presidente, dizia eu que temos, sob nossas vistas a situação do funcionalismo, para declarar-lhes ou ferir-lhes direitos. E' o que aqui viemos fazer: declarar que direitos têm. É apenas o que nos compete fazer. Mas, se porventura vamos assim às pressas, de qualquer maneira, impulsionados pela vibração das vozes que desejam cheguemos, numa única sessão, à votação do projeto, é claro que não faremos obra de prudência é claro que, ao invés de declararmos direitos, os feriremos; ao invés de assegurarmos situações, acabaremos cometendo injustiças e destruindo posições.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Graves acusações faz V. Exa. à Câmara dos Deputados.

O SR. MOURA ANDRADE — E' claro, Sr. Presidente, que teremos abdicado das nossas prerrogativas de Senado da República.

O Sr. Apolônio Salles — Muito bem!

O SR. MOURA ANDRADE — Para que existimos, então, Sr. Presidente?

A Câmara retém durante mais de ano, um projeto; no-lo manda afinal, e aqui não podemos, por isto, criticá-la?

A Câmara fêz o seu trabalho, sabendo, entretanto, que seria submetido à revisão do Senado. Não abro mão do meu poder revisor. Quero examinar a proposição. Quero estudar o que nela se contém. Sou um legislador, não fantoches de legislador. Sou homem vivo, com raciocínio próprio; não sou boneco guiado por cordinhas. Vim aqui para fazer leis

e não para simulacro de leis. Não é para que aqui receba minha chancela um projeto, que estou no Senado. Não é para dizer "presente"; não é para dizer "sim" ou "não", automaticamente, ao sabor das paixões dominantes no momento. Não, Sr. Presidente, se é certo que, em determinadas circunstâncias, posso perder a serenidade, é, entretanto, mais do que certo que se a perdi, foi levado por este desejo e por esta insatisfação em que me encontro, de verificar que nunca no Brasil, em matéria de funcionalismo público, se discute a respeito do interesse do funcionário. Há-de sempre alguém querer tirar vantagem no assunto; há-de sempre alguém querer levar o seu; há-de sempre alguém procurar valorizar-se na consciência do funcionalismo.

Mas, Senhores, quando nos vamos convencer de que o assunto é dos que angustiam tremendamente o Brasil? Que a máquina burocrática está exatamente emperrada porque o Brasil jamais organizou seu serviço burocrático?

E' porque não lhe damos atenção, não estudamos as funções e utilidades de cada uma.

Assistimos os governos nomearem sucessivamente "paraquedistas" para tôdas as funções públicas e criarem cargos completamente inúteis que vão onerando o Tesouro e o Orçamento até o ponto de não mais ser possível o reajustamento de salários, porque o dinheiro disponível não dá para pagar a massa de funcionalismo que vive miseravelmente.

Não damos atenção à organização de Estado. Pensamos que Estado é apenas a composição de Câmara e Senado, esquecidos de que funciona através de seus servidores em tôdas as partes do Brasil. Se não ordenarmos, não estruturarmos bem as funções, o Estado funcionará mal, claudicante, errado, causando as piores conseqüências à vida do País, levando o próprio funcionário à desconsideração. Perante o povo brasileiro, acabar-se-á, mesmo desmoralizado, porque suas funções não são definidas. Em verdade, hoje em dia, no Brasil, mui-

tos servidores públicos desconhecem a função que lhes toca na repartição a que pertencem.

Ora, Sr. Presidente, vim para esta Casa executar o meu mandato de legislar na plena acepção da palavra. Não estou de acôrdo em votar êsse projeto de trabuco no peito. Não o voto numa única sessão. Não o voto sem o conhecer, sem o ler. Aprendi a ler, não sou analfabeto. Quero ao menos ler a sua redação final. Não o voto numa sessão instantânea, de modo algum. Levanto-me para dizer que êste é o meu ponto de vista; e peço a V. Exa., Sr. Presidente que, ao tomar os votos consigne ser o meu contrário ao requerimento com o qual se pretende que o Senado da República tome, também, o trem resfolgante e expresso da demagogia eleitoral. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder à votação do requerimento do nobre Senador João Villasbôas e outros Senhores Senadores.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está rejeitado.

Vou submeter à votação o segundo requerimento, subscrito pelo nobre Senador Apolônio Salles e outros Senhores Senadores, referente à urgência prevista no § 3.º do art. 156.

O SR. JURACY MAGALHÃES — (*Pela ordem*) (*) — Sr. Presidente, desejaria que V. Exa. esclarecesse se considera já discutido o requerimento do nobre Senador Apolônio Salles, porque, por ocasião da apreciação do apresentado pela bancada da União Democrática Nacional, vários Senadores discutiram-no simultaneamente com o do nobre Líder da Maioria.

O SR. PRESIDENTE — Os requerimentos de urgência não estão sujeitos a discussão, mas apenas a votação, e os Srs. Senadores dispõem de dez minutos para encaminhá-la. Não são permitidos apartes.

Como o primeiro requerimento deu margem a grandes debates, por tolerância da Mesa, e os têrmos do segundo são quase idênticos aos do pri-

* Não foi revisto pelo orador.

meiro, eu solicitaria dos Srs. Senadores que não apartassem.

O SR. JURACY MAGALHÃES — *(Para encaminhar a votação) (*)* — Sr. Presidente, cumprirei inteiramente as determinações de V. Exa. e espero a cooperação dos nobres colegas na obediência ao Regimento.

O meu Partido deixou bem claro que só requereu a urgência, chamada urgentíssima, de que trata o § 4.º do art. 156, porque pretendia deixar documentada, não num prélio de demagogia, mas, perante o Senado e a Nação, a modificação de atitude da bancada do Partido Social Democrático, principalmente a manifestação vinda do alto, pela palavra do Presidente Juscelino Kubitschek.

Desde o último discurso de S. Exa., pronunciado em tom completamente diferente do utilizado na Campanha eleitoral, a Maioria parlamentar, com seus satélites, começou a entender que não havia tanta urgência na votação do projeto de reclassificação.

Nós, da UDN e da Minoria parlamentar, não pediríamos ao nobre Senador por São Paulo, o ilustre Sr. Moura Andrade, que nos traçasse regras de conduta. Conhecemos perfeitamente os métodos de S. Exa. Podemos compará-los com os nossos e não temos receio de que a opinião pública seja, mais uma vez, mal conduzida pela campanha organizada e poderosa das forças da Maioria.

Pretendemos um objetivo e o alcançamos: o PSD e a Maioria parlamentar votaram contra o requerimento de urgência que formulamos, dando aos funcionários civis, tratamento distinto do propiciado na votação do aumento de vencimentos dos militares.

Agora é que fica inteiramente clara a atitude da Maioria, à qual se associou, com o brilho fulgurante de sua inteligência, o nobre Senador Moura Andrade. E nós, da UDN, podemos dizer aos funcionários que nos ouvem e à Nação, que jamais admitimos a possibilidade de votarmos êste projeto no regime de urgência do art. 4.º, com um plano de reclassificação, como

também não o poderá ser dentro da urgência requerida pelo nobre Líder da Maioria.

Nós, agora, podemos dizer à Nação que o pensamento da Bancada udenista é o de não ser feita uma reclassificação de afogadilho, às carreiras, e imposta pela vontade do Presidente da República. Entendemos que deve ser dado, imediatamente, um aumento de vencimentos, proporcional e nos têrmos do concedido aos militares. *(Palmas nas tribunas e galerias).*

O SR. PRESIDENTE — *(Fazendo soar os tímpanos)* — Atenção. Observo às tribunas e galerias que não podem manifestar-se.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Sr. Presidente, não obstante a recomendação de V. Exa. às galerias, quero dizer que fortaleço inteiramente a decisão de V. Exa., fazendo calar, mas declaro aos funcionários que nós acolhemos, no nosso coração, êsses aplausos espontâneos, que brotam das suas consciências revoltadas, contra aquêles que macularam o voto do eleitor, através de promessas falazes em vésperas de eleições.

Por isto, nós, da Minoria, votaremos contra o requerimento do nobre Senador Apolônio Sales. Se a votação não pode ser feita nos têrmos do nosso requerimento, que também não o seja nos daquele. Na hora oportuna, nossa bancada colaborará para que seja concedido, imediatamente ao funcionalismo civil, um aumento, puro e simples, proporcional aos seus vencimentos. E que êsse projeto, então, seja votado com a maior urgência, para que os servidores públicos sejam, afinal, atendidos nas suas aspirações. *(Muito bem; muito bem. Palmas).*

O SR. APOLÔNIO SALLES — *(Para encaminhar a votação) (°)* — Sr. Presidente, é realmente imperativo o Regimento da Casa, sobretudo quando atende ao anseio dos Srs. Senadores de que, na verdade chegue ao fim um debate infrutífero.

A Lei Interna proíbe apartes no encaminhamento da votação, e, só por

* Não foi revisto pelo orador.

* Não foi revisto pelo orador.

isto, não aparteei o discurso vibrante do meu prezado companheiro e amigo Senador Juracy Magalhães. E, só porque me são facultados apenas dez minutos, não exporei cabalmente ao Senado as razões que nos levaram a não aprovar a urgência urgentíssima, requerida pela magnífica representação da União Democrática Nacional.

Sr. Presidente, é preciso dizer-se que o requerimento da U. D. N. não tinha outra finalidade senão a de provocar este debate infrutífero, que retardou, sem dúvida, o processamento legislativo. Poderíamos nós, Senadores, há muitas horas estar estudando o projeto a cuja análise é reservado tão pouco tempo.

Ao começar o debate sobre o aumento, esses servidores procuram o Presidente: opinei por um aumento puro e simples, nos moldes do concedido aos militares. Esta a minha opinião pessoal.

Devo, entretanto, esclarecer que a honrada delegação da classe dos funcionários civis brasileiros se pronunciou por um substitutivo, no qual ao mesmo tempo, se previam um aumento e uma reestruturação, dentro das disposições imperativas do Estatuto do Funcionalismo Civil.

Assim, numerosas representações desses servidores procuraram o Presidente da República, propondo cooperar com o Governo, na elaboração de um trabalho que atendesse, dentro do possível, às aspirações da classe. Digo mais, esta liderança, que mereceu do digno representante da U. D. N., Sr. Freitas Cavalcanti, a acusação de desídias, esta liderança, repito, há muito mais de uma semana, preparava um substitutivo que atendesse às necessidades do funcionalismo público. Se o texto ainda não é do conhecimento do Senado, é porque estávamos esperando a cooperação do funcionalismo público da minha terra, para que sejam satisfeitas plenamente as aspirações dos servidores civis.

Naquele tempo, nenhum representante da Maioria desta Casa pensou em não atender aos anseios dos funcionários da União, e nunca, Sr. Presidente, fizemos demagogia com requerimentos sem expressão, como o que acabamos de ouvir e que não tem outro escopo senão

o de fazer encenação demagógica no sereno Senado da República.

Talvez me acusem de sinceridade, mas não de desídia no exercício do meu mandato.

Quando apresentei este requerimento, sabia muito bem que seria combatido; mas não de desídio no exercício do meu porque este estava certo — teria como base única uma demagogia condenável pela causticante e ilustrada oração do nobre representante de São Paulo.

Sr. Presidente, não devo dizer mais do que isto ao Senador Freitas Cavalcanti, pois, nos debates que irá presenciar, o Senado há de ouvir com o modesto Líder da Maioria projeto informado não por mim, mas pelos representantes do funcionalismo público do Brasil, de inepto, de mostrengo, pois, na verdade, não representa a opinião nem o desejo dos funcionários públicos da minha terra. (*Muito bem*).

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI (*Para encaminhar a votação*) (*) — Sr. Presidente, quando se anunciou que em breve chegaria a esta Casa o Projeto de Reclassificação do Funcionalismo, alguns jornais e estações de rádio, sabendo que há anos me venho batendo por essa melhoria, entrevistaram-me, indagando do meu ponto de vista. Asseverei-lhes que, logo chegado o Plano, assinaria pedido de urgência, de modo a que, quanto antes, fôssem os funcionários beneficiados.

De tão repetido o fato, quer pelas emissoras, quer pelos órgãos de publicidade, tive a impressão de que era do conhecimento de todos. Todavia, em chegando o projeto ao Senado, soube que a antecipação desse ponto de vista me fôra arrebatada pelos nobres colegas que constituem a brilhante e combativa bancada da União Democrática Nacional.

Em vez de me sentir diminuído ou constrangido, alegrou-se-me o coração, e para comigo mesmo, senti e proclamei, num *confiteor* íntimo, que todos os caminhos levando a Roma, o que se desejava, afinal, é atender, o mais depressa possível, aos funcionários públicos civis.

Desde logo, a mim próprio, me propus acorrer a êsse chamamento da ban-

* Não foi revisto pelo orador.

cada udenista e, ainda ontem, como agora, situei-me no mesmo ponto de vista. Jamais fiz referência ao propósito de advogar ou pleitear a chamada "urgência urgentíssima", dada em casos excepcionabilíssimos ou para o atendimento de calamidade pública.

Nesta hora, em que se acendem os fogos de vista que iluminam êste recinto, através da pirotécnica fascinante dos ilustres representantes da Minoria, não sei por que tamanho alvoroço sobre assunto que, de qualquer forma, já está realizado pelo consenso unânime do Senado.

Esta é uma questão de grau, de pouco mais ou pouco menos, que se situou, por vêzes em terreno agitado e move-diço, de águas encapeladas. Na realidade, no fundo, na essência, no aspecto nitidamente objetivo, reproduz e traduz, de maneira sucinta e firme, um único propósito — qual o de dar, quanto antes, ao funcionalismo público, aquilo que êle almeja: o aumento.

Dizia, ainda há pouco, Sr. Presidente, que tempo não teremos, falando conscientemente, para examinar detidamente êsse caso. Isto sim, poderia justificar o requerimento antecedente da União Democrática Nacional — a falência do tempo. Aí sim, prontificar-se-ia, por via da conveniência, o requerimento há pouco formulado.

De qualquer maneira, a incorrer-se com açodamento, melhor seria, como propósito construtivo que adotássemos a iniciativa de permitir uma vista d'olhos sobre o projeto, de modo a que o escoimássemos de alguns defeitos, de nitidez transparente.

Uma reclassificação do funcionalismo público, como esta que se oferece ao nosso debate, é uma análise do Estatuto dos Funcionários Públicos, um refundimento de sua matéria, uma reapreciação do seu conteúdo jurídico, porque, através dêle, situam e escalonam as diversas classes funcionais, atribuem-se direitos e garantias, seja no terreno da própria estabilidade, seja sob outros aspectos funcionais, de importância relevante. Para êsse prisma não se quis atentar, ainda há pouco, quando se debateu o problema que, fundamentalmente é de mais importância.

O principal, o necessário e iniludível, é o apêlo, o grito que de fora nos chega, no sentido de, quanto antes, concedermos essa melhoria ou seja, o aumento pretendido pelos servidores.

Estamos em situação das mais singulares. De um lado, chega-nos da Câmara dos Deputados um plano de reclassificação, do outro, o Govêrno anuncia-nos que enviará, também, a esta Casa, um anteprojeto de substitutivo, dentro das possibilidades do Erário Público.

Se nos anima realmente o propósito, que sempre acalentamos, de dar ao funcionalismo os benefícios indispensáveis que lhe possibilitem atravessar êsses momentos calamitosos de nossos dias, adverte-nos a alta administração do País que não pode fazer funcionar as máquinas da emissão para fabricar papel fácil e falso, derramando sobre a Nação compromissos iniludíveis, ao pêso dos quais vergará, incontestavelmente.

Pesa, portanto, sobre o Senado grave responsabilidade, que deve compreender. Incumbe-lhe a tarefa revisora, de modo a que dê à Nação e aos funcionários a possibilidade de entendimento fecundo, dentro do qual todos se sintam felizes, porque bem compreendidos.

A urgência que aí está é a que prometi aos funcionários públicos. Não a que se pretendeu conseguir em nome, talvez, de uma calamidade, mas sim, aquela que revela a boa vontade de servir. Servir bem não significa servir de afogadilho; servir bem, com o coração, não significa dar apressadamente. A pressa, como se diz, é inimiga da perfeição. E neste caso, tantas seriam as agruras, tantos os gravames na bolsa do pobre, que não sei se virtude sairia daí ou, ao contrário, um desajustamento ante o qual as reclamações choveriam, como censura permanente ao Senado Federal.

Sustento, e continuarei a sustentar, que tenho sido um defensor constante dos funcionários públicos.

Há sete anos não faço, nesta tribuna, senão pleitear pelo funcionalismo. Não houve abono, não houve concessão de melhorias, quaisquer que fôssem, no terreno assistencial ou previdencial, ao

funcionalismo, que não encontrasse minha voz indormida nesta tribuna, pugnando pela sorte dos servidores do Estado.

Ouso dizer, Sr. Presidente, que, nesta ocasião, ainda estou defendendo esses direitos, quando invoco a proteção da Casa para a urgência, porque urgência quer dizer pressa, momento rápido; não, porém, "a urgência urgentíssima" pois esta significa aceleração desusada, inusitada e por vêzes, até contra-producente.

Estou certo de que o Senado aprovará a urgência solicitada pelo nobre Líder da Maioria. A medida assim pleiteada não prejudica, antes refaz e constroi. Esta urgência, Sr. Presidente, é a que realmente serve e consulta aos interesses do funcionalismo público. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

A matéria entrará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária posterior a esta.

O SR. PRESIDENTE — Não há oradores inscritos para depois da Ordem do Dia.

O SR. GILBERTO MARINHO (*) Sr. Presidente, meu discurso é mais para explicação pessoal.

Quando ontem tive oportunidade de apresentar, perante êste ilustre Plenário, projeto concedendo auxílio ao Município de Pelotas, recentemente assolado por avassaladora enchente, tendo desde logo recebido o apoio, que muito me desvaneceu, de numerosos colegas, fi-lo expressamente para corresponder ao apêlo que me havia sido dirigido pelo Prefeito daquela Comarca, Sr. Adolfo Fetter, em Ofício n.º 121, de 16 de fevereiro.

Estou informado de que, na outra Casa do Parlamento, será apresentado projeto com idêntico objetivo. Se aquela Casa fôr mais liberal, evidentemente me inclinarei para a proposição dela oriunda.

Quanto à constitucionalidade, repito, que numerosos e dos mais brilhantes ju-

* Não foi revisto pelo orador.

ristas desta Casa têm entendido — e estou de acôrdo com a opinião de Suas Excelências — que a matéria financeira é mero acessório e não o principal. A proposição não fere o preceito do parágrafo 2.º do artigo 67 da Constituição da República. (*Muito bem*).

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA (*) — Sr. Presidente, não me encontrava na Casa quando o eminente Senador Juracy Magalhães fêz crítica a atos do ilustre Ministro Clovis Salgado. Sômente através de referências incompletas ou imprecisas de colegas, tomei conhecimento das palavras de S. Exa.

O País conhece a brilhante atuação, na vida pública, do Ministro Clovis Salgado, cuja escolha, para a Pasta da Educação, foi recebida com aplausos.

Estou certo de que, publicado o discurso do nobre Senador Juracy Magalhães, não faltarão esclarecimentos satisfatórios, a confirmar o alto conceito que envolve a personalidade daquêle ilustre brasileiro. (*Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para amanhã a seguinte:

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 186, de 1955, que autoriza o Govêrno do Território Federal do Amapá a organizar a Companhia de Eletricidade do Amapá, tendo Pareceres favoráveis (ns. 143 a 145, de 1956) das Comissões de Transporte, Comunicações e Obras Públicas, Economia e Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 218, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 885.000,00, destinado a atender às despesas com a participação do Brasil na IX Reunião das Altas Partes Contratantes do Acôrdo Geral sôbre Tarifas Aduaneiras e Comércio, tendo Parecer favorável, sob número 149, de 1956, da Comissão de Finanças.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 18 horas.

* Não foi revisto pelo orador.

40.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa Extraordinária da 3.^a Legislatura, em 22 de fevereiro de 1956

PRESIDÊNCIA DOS SRS.: GOMES DE OLIVEIRA E EZECHIAS DA ROCHA

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS,
ACHAM-SE PRESENTES OS SENHORES SENADORES:

Vivaldo Lima. — Mourão Vieira. — Prisco dos Santos. — Sebastião Archer. — Victorino Freire. — Mathias Olympio. — Mendonça Clark. — Onofre Gomes. — Kerginaldo Cavalcanti. — Georgino Avelino. — Reginaldo Fernandes. — Ruy Carneiro. — Octacílio Jurema. — Apolônio Salles. — Nelson Firmo. — Ezechias da Rocha. — Lourival Fontes. — Juracy Magalhães. — Lima Teixeira. — Paulo Fernandes. — Arlindo Rodrigues. — Caiado de Castro. — Moura Andrade. — Domingos Vellasco. — Coimbra Bueno. — Sylvio Curvo. — João Villasbóas. — Filinto Müller. — Gomes de Oliveira. — Francisco Gallotti. — Saulo Ramos. — Daniel Krieger. (33).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 33 Senhores Senadores.

Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. Sylvio Curvo, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 4.º Secretário, servindo de 1.º, lê o seguinte:

EXPEDIENTE

Mensagens do Sr. Presidente da República restituindo autógrafos de projetos de lei já sancionados, a saber:

— Ns. 40 a 50, relativos, respectivamente, aos Projetos de Lei da Câmara ns. 123, de 1955, que modifica o art. 2.º da Lei número 1.815, de 18 de fevereiro de 1953; 81, de 1955, que modifica o artigo 52 da Lei n.º 2.083, de 12 de novembro de 1953, que regula a Liberdade de Imprensa; 261, de 1955, que aumenta para Cr\$ 4.000,00 mensais a pensão especial concedida a Eneida Barros de Sá e Lúcia Maria Barros de Sá, viúva e filha de Lúcio Borges de Sá, concedida pela Lei n.º 2.036, de 22 de outubro de 1953; 292, de 1953, que cria cargos de Capelães Militares no Corpo de Bombeiros e na Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências; 185, de 1955, que concede a pensão especial de Cr\$ 1.000,00 mensais a Olga Ferreira Girardi, viúva do ex-extranumerário diarista da Fábrica de Juiz de Fora, José Geraldo Girardi; 292, de 1955, que acrescenta mais um parágrafo ao artigo 45 da Lei número 217, de 15 de janeiro de 1948 (Lei Orgânica do Distrito Federal); 148, de 1955, que muda a denominação do Território Federal do Guaporé para Território Federal de Rondônia; 269, de 1955, que concede a inclusão da Faculdade de Filosofia do Recife da Universidade de Recife entre os estabelecimentos subvencionados pelo Governo Federal; 232, de 1955, que concede a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais a Araci Constant Botelho de Magalhães, filha do General Benjamin Constant Botelho de Magalhães; 229, de 1955, que fixa o período de estágio probatório do funcionário nomeado para cargo de provimento efetivo o

aos extranumerários mensalistas da União e das autarquias; e 131, de 1955, que acrescenta a alínea *i* ao artigo 5.º e parágrafo único ao artigo 100, e modifica os parágrafos 2.º e 4.º do artigo 92 da Lei número 1.316, de 20 de janeiro de 1951;

— Ainda do Sr. Presidente da República, n.º 51, acusando o recebimento da de n.º 13, do Congresso Nacional.

Ofícios do Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República:

— N.º 2.780, solicitando seja pôsto à disposição daquela Secretaria o Taquígrafo, nível 14, desta Casa do Congresso, Julieta Lovattini, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do respectivo cargo;

Ao Sr. 1.º Secretário.

— S/N.º, transmitindo informações solicitadas no Requerimento n.º 242, de 1955, do Senador Cunha Mello, como segue:

GP — C 3-56 — Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1956.

Exmo. Sr. Dr. Alvaro Lins — DD.
Chefe da Casa Civil da Presidência da República — Nesta.

Tenho a honra de comunicar a Vossa excelência, reportando-me ao Ofício CN 241-55, desta Presidência, datado de 8 de julho de 1955, que o Conselho Nacional do Serviço Social da Indústria, em Reunião Extraordinária realizada em 25 e 26 de janeiro último, confirmou o Ato n.º 2 desta Presidência, de 8 de julho de 1955, concernente à revogação, *ad referendum*, do art. 1.º da Resolução número 142, de 28 de abril, de 1954, que autorizava o Diretor do Departamento Nacional do SESI a transferir bens imóveis desta Entidade à Confederação Nacional da Indústria.

O ofício a que me reporto foi dirigido a êsse Gabinete, a fim de prestar as informações requeridas pelo Senador Federal, através da Mensagem número 136, encaminhada a esta Presi-

dência pelo Ofício n.º 17.399, da Secretaria da Presidência da República.

Além de confirmar o Ato n.º 2, o Conselho Nacional revogou, também, o artigo 2.º da Resolução número 142, “ficando, em consequência, tôda ela revogada, uma vez que, durante sua vigência, não teve qualquer efeito”.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.
— Eurico Sales, Presidente.

Ao Requerente.

Aviso do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, encaminhando informações pedidas no Requerimento n.º 235, de 1955, do Senador Mendonça Clark, como segue:

Of. CAPFESP-Ad. 2.814-55.

Em 29 de julho de 1955.

Senhor Diretor-Geral:

Em atenção ao solicitado no Processo MTIC-154.388-55, damos no anexo a situação em que se encontravam, em 31 de dezembro de 1954, as extintas Caixas de Aposentadoria e Pensões, no que diz respeito aos débitos resultantes de arrecadações por conta de terceiros.

2. No ensejo, permitimo-nos salientar que já foram feitas recomendações expressas no sentido de que as Delegacias providenciem o imediato recolhimento aos órgãos interessados (LBA, SESI, SESC, SENAI, SENAC) de todos os valores *efetivamente* recolhidos às contas locais da CAPFESP, e que nos casos em que tenham ciência dos valores devidos, comuniquem aos órgãos interessados a falta do recolhimento por parte dos Empregadores, para que as Instituições prejudicadas possam promover as ações cabíveis.

3. Na expectativa de termos assim atendido à diligência determinada pelo ilustre Senador José de Mendonça Clark, aproveitamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Senhoria os protestos de estima e consideração. — Sérgio de Paiva Fortes, Administrador da CAPFESP.

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FERROVIÁRIOS E EMPREGADOS EM SERVIÇOS PÚBLICOS

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO DE TERCEIROS

DELEGACIAS	SENAI	LBA	SESI	SESC	SENAC
Amazonas.....	210.342,70	105.452,60	—	—	—
Pará.....	201.369,90	136.494,40	—	—	—
Maranhão.....	1.279,00	1.172,50	1.149,80	—	—
	754.290,50	278.126,20	1.229.884,70	578.664,50	—
Pernambuco.....	480.281,90	1.112.864,60	953.957,90	—	—
Bahia.....		778.784,00	—	—	—
Espírito Santo.....	256.428,30	237.802,70	179.306,40	—	—
		324.132,10	—	—	—
Minas Gerais.....	1.072.297,30				
		5.367.036,10	1.264.549,50	—	—
	285.766,70	4.771.078,10	1.185.430,80	—	—
Distrito Federal.....	5.333.154,70	6.513.215,50	3.070.320,30	—	—
		3.159.877,90	—	—	—
São Paulo.....	4.798.123,00	—	1.996.773,90	71.659,80	35.829,90
Paraná.....	127.585,60	55.787,40	62.777,00	5.441,30	3.996,50
Rio Grande do Sul...	1.912.358,30	4.812.417,40	838.494,00	—	—
TOTAIS	13.119.553,50	10.456.446,30	7.181.898,00	77.101,10	39.826,40

Departamento Nacional da Previdência Social.

MTIC-154.388-55.

Em 29 de agosto de 1955.

Informação sobre o Requerimento n.º 235-55, de autoria do Senador José Mendonça Clark, que "solicita informação relativa à dívida da União para com os Institutos e Caixas e dêsses para com o SESI, SENAI, SESC e SENAC".

Em atenção ao Requerimento número 235-55, do Senado Federal, informa este Departamento não possuir elementos para responder aos itens 1 e 4.

Quanto ao item 2, informa esta Direção-Geral o seguinte:

A dívida da União para com a Previdência Social é constituída pelos seguintes fatores:

seguintes fatores:

Lei n.º 159, de 30 de dezembro de

1935, pela contribuição igual à dos empregados vinculados à previdência social;

b) responsabilidades da União como garantia dos juros devidos sobre os capitais subscritos pela previdência social, das Cias. Siderúrgica Nacional, Vale o Rio Doce e Hidro-Elétrica do São Francisco;

c) responsabilidade pelo adiantamento pelas Caixas de Aposentadorias e Pensões, hoje reunidas em uma única instituição, a CAPFESP, por vantagens conferidas a segurados por conta do Tesouro Nacional (Decreto-lei n.º 3.769, de 28-10-41; Decreto-lei n.º 8.512, de 31-12-45; Lei n.º 488, de 15-11-48; Lei n.º 1.050, de 3-1-50; Lei n.º 1.711, de 28-10-52; Lei número 1.765, de 18-12-52 e Lei n.º 2.412, de 1-2-55);

d) responsabilidade da União por contribuições como empregadora.

Segundo os balanços encerrados em 31 de dezembro de 1954, assim se distribuem essas responsabilidades:

IAP dos Industriários.....	10.639.479.079,80
IAP dos Comerciairos.....	3.527.398.804,10
IAP dos Emregados em Transportes e Cargas.....	1.027.498.037,60
IAP dos Marítimos.....	84.814.051,50
IAP dos Bancários.....	493.918.817,80
CAPFES Públicos.....	1.303.235.780,50

TOTAL..... 17.076.344.584,60

Pelos orçamentos aprovados para o corrente exercício, a dívida da União será acrescida a 31-12-55 de Cr\$ 5.354.351.400,00, aproximadamente;

b) juros de capitais aplicados compulsoriamente em empresas com a responsabilidade da União, até 31-12-54 — Cr\$ 71.451.823,10;

c) adiantamentos por conta do Tesouro Nacional, até 31-12-54 — Cr\$ 150.000.000,00;

d) quanto à responsabilidade da União como empregadora e empregadora subsidiária de autarquias federais, totaliza o débito em Cr\$ 1.581.665.718,90.

Resumindo:

Alínea a)	17.076.344.584,60
Alínea b)	71.451.823,10
Alínea c)	150.000.000,00
Alínea d)	1.581.665.718,90
Total	18.879.462.126,60

A dívida da União correspondente à sua contribuição igual à do segurado vem se acumulando desde os primórdios da previdência social e quando tal obrigação foi estabelecida.

Sua evolução no último quinquênio assim se demonstra:

	Cr\$
1950	5.944.359.254,40
1951	7.776.587.599,50
1952	10.365.280.403,00
1953	13.194.549.509,40
1954	17.076.344.584,60

No entanto, quanto ao item 3, solicitou-se informação da CAPFESP que respondeu conforme documentos de fls. 7 e 8 e cópias anexos.

À consideração do Sr. Ministro.

Antônio Ribeiro Duarte, Diretor-Geral.

Informação sobre o Requerimento n.º 235-55, de autoria do Senador José de Mendonça Clark, relativo ao débito da União para com os Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões.

Item 1 — Não tem a Divisão do Orçamento elementos para dar resposta cabal a este quesito. O assunto, pela sua transcendência, foge à alçada das atribuições desta Divisão. Ele me-

rece estudo acurado a ser procedido, em conjunto, pelos órgãos competentes deste Ministério e do da Fazenda, a fim de que, dentro das possibilidades do Tesouro Nacional, seja encontrada uma fórmula capaz de resolvê-lo, mediante aprovação do Congresso, de vez que dentro dos recursos orçamentários normais isso não é possível. Cabe-me acrescentar que, do orçamento vigente, constam as seguintes parcelas como contribuição da União para o corrente exercício:

1) — Contribuição devida aos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 159, de 10 de novembro de 1935 — Cr\$ 350.000.000,00.

2) — Juros sobre a dívida da União para com os Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, de acordo com o artigo 3 da letra b, da Lei n.º 2.250, de 30 de junho de 1954 — Cr\$ 1.000.000.000,00.

Item 2 — Já foi respondido pelo D. N. P. S. (fôlhas 9-10).

Item 3 — Respondido, apenas em parte pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, não tendo os Institutos enviado, até agora, as informações solicitadas.

Item 4 — A resposta a este quesito escapa à alçada desta Divisão, e somente mediante o pronunciamento dos Institutos poderá ser ela concretizada. Verifica-se da informação de fls. 7 que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos já se prontificou em determinar a regularização dos débitos constantes da relação de fls. 8.

É o que me cabe informar.

À consideração do Senhor Diretor-Geral.

Em 28 de agosto de 1955. — *Francisco Milton de Queiroz Barros*, Diretor da D. O.

Devidamente informado, submeto o presente à consideração superior.

D. A., em 30 de agosto de 1955. — *J. C. de Lima Ferreira*, Diretor. Ao Requerente.

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Fausto Cabral. — Carlos Saboya. — Novaes Filho. — Freitas Cavalcanti. — Neves da Rocha. — Attílio Vivacqua. — Gilberto Marinho. — Lima Guimarães. — César Vergueiro. — Gaspar Velloso. — (10).

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Francisco Gallotti, para explicação pessoal.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI (*Para explicação pessoal*) (*) — Senhor Presidente, poucas palavras proferirei.

O “Diário de Notícias” de 21 dêste mês, relatando o que se passara na sessão do Senado no dia anterior, escreveu o seguinte tópico:

“O Sr. Francisco Gallotti, que desde que substituiu o Sr. Nereu Ramos no Senado, não se manifestou uma só vez, talvez porque tenha obtido no Governo do presidente Café Filho o emprêgo de Administrador do Pôrto do Rio de Janeiro, já agora, com o novo Governo, deu o seu primeiro aparte lendo trechos de uma das cartas do Sr. Sobral Pinto, fazendo críticas ao silêncio do Sr. Adauto Lúcio Cardoso, destinatário da missiva e insinuando que o governo de que fazia parte tinha intui-tos golpistas”.

Sr. Presidente, não quero classificar esta nota de malvada, nem de fruto da ignorância, mas preciso dizer ao Senado que a afirmação nela contida, de ter eu obtido um emprêgo do Presidente Café Filho, é mentira que não deveria merecer resposta.

Formado engenheiro civil pela Escola Politécnica do Rio de Janeiro em 1919, nesse mesmo ano nomeado funcionário do Ministério da Viação e Obras Públicas, trabalhei por tôda a nossa Pátria.

Não há pôrto do Brasil onde a minha atividade não se tenha exercido. Além disso, como Diretor-Geral do

Departamento de Obras Contra as Sêcas, palmilhei todo o nordeste.

Não estava eu à caça de emprêgo. Era uma sexta-feira de meados de outubro. Encontrava-me sentado no lugar de 1.º Secretário do Senado, exercendo o mandato de Senador por Santa Catarina, quando o nosso nobre colega Sr. Alencastro Guimarães, então Ministro do Trabalho, me procurou para dizer que S. Exa., o Sr. Presidente da República, desejava falar-me. Dirigi-me ao Palácio do Catete e lá o Presidente Café Filho, não sem pequeno constrangimento, declarou-me que ia exigir de minha parte um sacrifício, que outro não era senão a renúncia ao meu mandato, a fim de tomar conta, novamente, da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, dada a sua situação anárquica.

O Sr. Café Filho tinha conhecimento, por intermédio do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, de que a Companhia Internacional de Fretes havia determinado aumento de 25 por cento para o Pôrto do Rio de Janeiro, em virtude da situação de greve e conseqüente demora dos vapores na capital da República.

Fiz sentir a S. Exa. que não lhe poderia dar resposta imediatamente, pois deveria eu consultar, em primeiro lugar, o Chefe do meu Partido, Dr. Nereu Ramos; em segundo lugar, sob o ponto de vista legal e constitucional, o meu irmão Luiz Gallotti, membro do Supremo Tribunal Federal; em terceiro lugar, ainda deveria ouvir o Congresso.

Admirou-se S. Exa. da minha expressão. Qual seria êsse congresso? Respondi-lhe que era um congresso que S. Exa. também tinha. Precisava eu ouvir minha espôsa.

Assim, Sr. Presidente, numa sexta-feira estive com o Sr. Presidente da República. Sábado, quando falei com o Dr. Nereu Ramos, com o meu irmão e minha Senhora, ficou resolvido que daria a S. Exa. a resposta afirmativa na segunda-feira.

Domingo, o Dr. Café Filho procurou contato comigo, perguntando-me se já estava habilitado a responder. Disse-lhe que sim. Determinou então Sua Excelência que, na segunda-feira, fôsse-

* Não foi revisto pelo orador.

eu ao Palácio do Catete para ser nomeado Superintendente do Pôrto do Rio de Janeiro.

Vê, Sr. Presidente, vêem Srs. Senadores que eu não andava à cata de emprêgo. Tinha-o, com tôdas as garantias, desde 1919.

Só perfídia existe nas palavras dêsse escrivinhador, que talvez tenha "cavado" algum emprêgo para não trabalhar e, agora, procura ridicularizar-me.

O Sr. Juracy Magalhães — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — Com muito prazer.

O Sr. Juracy Magalhães — Desejaria que V. Exa. positivasse a acusação, porque me possibilitaria intervir no debate, com muito prazer. Refere-se o nobre colega, por acaso, ao jornalista do "Diário de Notícias" que trabalha nesta Casa?

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — Sabe-o V. Exa. desde ontem.

O Sr. Juracy Magalhães — Meu aparte visa a positivar a acusação que V. Exa. está fazendo.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — Eu mesmo declarei ao nobre colega que a faria.

O Sr. Juracy Magalhães — Posso então claramente, fazer a defesa do jornalista atingido. Desejo preliminarmente, fixar que o Sr. João Batista Custejon Branco foi nomeado para o Senado, não a pedido da nossa Bancada, mas do nobre representante do Rio Grande do Norte, Senador Georgino Avelino.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — Até aí V. Exa. não provou nada em contrário ao que eu disse.

O Sr. Juracy Magalhães — Se Vossa Excelência entende que o jornalista está fugindo à sua filiação partidária, nesta Casa, comete injustiça; quando procurou trabalhar, e não só emprêgo, como disse V. Exa., fez uso de um direito de cidadão brasileiro. Não vejo como censurá-lo por exercer simultaneamente a função de jornalista e servidor do Senado. Não será o único.

Por isso mesmo, e porque eu estava informado de que V. Exa. faria tal acusação...

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — Informado por mim próprio.

O Sr. Juracy Magalhães — Digo estas palavras... em nome do Comitê de Imprensa, em defesa do princípio de liberdade que lhe assiste no exercício das funções de jornalista, paralelamente às de servidor da Casa. À Comissão Diretora compete apurar se está desempenhando bem ou mal o seu cargo na Secretaria. As funções de jornalista, porém, tem que exercer com a mais absoluta liberdade.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — Mas não mentindo como o faz nessa nota.

O Sr. Juracy Magalhães — A expressão não me parece parlamentar. O problema, no entanto, não é meu, é da Mesa.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — O problema é meu. O Presidente Café Filho está vivo, e duvido haja contestação quanto aos fatos que ora relato ao Senado.

O Sr. Juracy Magalhães — Veja, que V. Exa. foi colaborador efetivo do Senhor Café Filho desde os acontecimentos de 24 de agosto.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — Exerci cargo, o de Superintendente do Pôrto do Rio de Janeiro, prestando serviços ao Presidente Café Filho e ao Brasil. S. Exa. sabe perfeitamente das minhas razões, pois deve ter em seu poder carta minha, de próprio punho, na qual explico que estava substituindo um grande brasileiro no Senado, o Senador Nereu Ramos, na qualidade de suplente. Mantinha-me, então, em absoluto silêncio, porque não tomara parte, previamente, nos acontecimentos. Por força de dispositivo constitucional, eu substitua, como Suplente, o brasileiro ilustre que fôra chamado a ocupar a Presidência da República.

O Sr. Juracy Magalhães — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — Com muito prazer.

O Sr. Juracy Magalhães — Desejo que as palavras finais do meu aparte sejam de homenagem a V. Exa. . . .

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — Obrigado a V. Exa.

O Sr. Juracy Magalhães — . . . meu particular amigo, figura que respeito, quer como administrador público, quer como político. Não veja V. Exa. nas minhas expressões qualquer desatenção pessoal ou reforço às críticas feitas ao nobre colega. Acredito que haja sido convidado nos termos exatos que declarou. Mas a função do jornalista é perfeitamente normal na vida da imprensa brasileira. Acompanhe V. Exa. os debates e verá como os jornais que acompanham a corrente de V. Exa. torcem no sentido que lhes convém; a incorreção de atitude que existe no tópico que leu será muito menor do que a que praticam os jornalistas que apoiam V. Exa. Apelo para o espírito de justiça do nobre colega.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — Infelizmente V. Exa. não conhece o passado deste caso. O jornalista em questão, quando pleiteou uma viagem à Europa por conta do Senado, eu, como membro da Comissão Diretora, opinei favoravelmente à ida de outro. Desde então deixei de estar nas boas graças desse escrivinhador, que aproveita agora qualquer oportunidade para mentir descaradamente.

O Sr. Juracy Magalhães — Que diferenciação faz S. Exa. entre jornalista e escrivinhador?

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — Jornalista é pouco mais que escrivinhador.

O Sr. Juracy Magalhães — Os maiores jornalistas brasileiros têm-se declarado simples escribas.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — E' modéstia.

Contados os fatos como se passaram, duvido possa haver contestação.

Não protesto contra o que disse esse escrivinhador. Dou-lhe meu desprêzo, certo de que o Senado não acreditará que andei de chapéu na mão a mendigar emprêgo ao Sr. Café Filho.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente. Tem a palavra o nobre Senador Juracy Magalhães, 1.º orador inscrito.

O SR. JURACY MAGALHÃES — (*) — Sr. Presidente, homem de cinquenta anos que sou, já tenho mais de vinte e cinco de atividades efetiva na vida pública brasileira. Por isso apresento certo cabedal de experiência que, muitas vezes, me leva a ser, como ontem dizia a seu próprio respeito o nobre Senador Attílio Vivacqua, um "contemporâneo do futuro".

Quando saí da modéstia do meu valimento, ao lado de vários e eminentes brasileiros, para buscar uma fórmula de conciliação para o pleito presidencial, na escolha de um candidato que pudesse realizar tôdas as reformas de que a Nação carece, Sr. Presidente, não me movia qualquer sentimento partidário, qualquer preocupação de antagonismo contra indivíduos ou Partidos. Busquei apenas, e tão só, levar minha voz e meu trabalho para colaborar com aquêles que entendiam necessário para o Brasil a instalação de um Governo realmente fortalecido por amplo apoio parlamentar e mais que isto, por completa confiança da opinião pública.

Tive por vezes oportunidade de manifestar meus receios quanto à marcha dos acontecimentos a líderes, autorizados que figuram na representação do Partido Social Democrático e na do Partido Trabalhista Brasileiro, nesta Casa.

Ainda ontem, alguns dêles viam, quando o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti aludia à fraqueza das minhas previsões sobre a eventualidade de um golpe que frustrasse o prosseguimento dessa nova etapa na vida democrática do País. Não me arrependo, entretanto, de haver manifestado meus receios. Ao contrário, vejo, nos atuais eventos, demonstração bem clara de que a razão estava com aquêles mesmos elementos que buscavam obter conciliação das forças políticas

* Não foi revisto pelo orador.

em torno de um programa de recuperação moral e de eficiente administração para o País.

A nossa vontade, infelizmente, não se fez ouvida e, por isso mesmo, hoje, apenas, temos que nos apresentar à Nação como homens de consciência tranqüila. Tudo que foi possível fazer em benefício da harmonia das correntes políticas, tenho a certeza de que o fiz. E não me arrependo de tê-lo feito. Sou, no entanto, obrigado a confessar a V. Exa., Sr. Presidente, que sinto cada vez mais fortalecida a convicção de que, os que buscávamos essa conciliação, estávamos certos. Aí estão os fatos. Nós da Minoria parlamentar não trouxemos ao conhecimento do Senado os acontecimentos do Vale da Amazônia, onde alguns moços inspirados por nobres impulsos patrióticos estão talvez escrevendo uma página de abnegação, em prejuízo, porém, dos interesses da vida democrática do País. Não podemos condená-los, porque eles são uma frágil parcela daquele entusiasmo nacional capaz de remover todos os óbices ao progresso do Brasil; mas não queremos, também, dar aplausos a essa conduta, porque de forma alguma a Bancada da União Democrática Nacional, no Senado da República, pretende sair da linha da legalidade em que inflexivelmente se situou em tôdas as oportunidades dos últimos acontecimentos da política nacional.

O Sr. Daniel Krieger — Muito bem!

O SR. JURACY MAGALHÃES — E tínhamos razão, Sr. Presidente, repito, ao manifestar nossa inquietação. Ainda hoje, — e aqui está a notícia de jornal — o Governo da República viu-se surpreendido pela ocupação de uma estação de rádio por força policial, sem que para isso houvesse qualquer autorização do Ministro da Justiça ou do Presidente da República. Essa estação de rádio, a voz mais alta que no momento se levanta, através do eter, em defesa das liberdades públicas, a “Rádio Globo”, teve suas atividades suspensas, por ato prepotente de uma autoridade policial, ato êsse executado por

ordem abusiva do Chefe de Polícia, segundo estou informado.

O Sr. Presidente da República, surpreso, atônito diante da brutalidade do ato ilegal que se processou, mandou restabelecer os direitos da “Rádio Globo”. Honra seja feita à Sua Excelência pela coragem com que agiu em defesa da dignidade de seu Governo.

Mas, Sr. Presidente, vêm agora as razões de minhas palavras neste instante; até quando poderá o Sr. Presidente da República coibir abusos das autoridades que vieram para as atividades públicas, com a bôca torta pelo uso do cachimbo da ilegalidade?

O Sr. Presidente da República pôde ainda hoje, restabelecer a liberdade da “Rádio Globo”, permitindo-lhe transmitir para os ouvintes de todo o Brasil sua opinião desassombrada. Quem nos dirá, porém, que outros acontecimentos não surgirão? E que autoridade do Sr. Presidente da República não se confinará numa obediência aos seus subalternos, que agem como se no Brasil não houvesse Governo?

Sr. Presidente, digo estas palavras ao Senado e à Nação, como advertência e como protesto. Experiente que sou na atividade política, nunca vi um princípio tão parecido com fim de governo como êste do Sr. Juscelino Kubitschek.

Meus votos são para que a democracia continui a processar-se no Brasil, aperfeiçoada em seus métodos; e que o Sr. Presidente da República exerça sempre sua autoridade em benefício da lei, da ordem e das instituições. (*Muito bem! Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Nelson Fermo, segundo orador inscrito. (*Pausa*).

O SR. NELSON FIRMO — (*Lê o seguinte discurso*) — Sr. Presidente: Eu não tenho muito jeito ou mesmo nenhum jeito de ser maioria. E no entanto pertenço à Maioria dêste Senado!

O Sr. Juracy Magalhães — Se Vossa Excelência está-se sentindo mal,

venha para o nosso convívio, o que nos será muito agradável!

O SR. NELSON FIRMO — A maneira de um esplêndido personagem de Raul Pompéia — do insatisfeito e torturado Pompéia — nasci para amar as praças desimpedidas, ser o dono único dos meus gestos e das minhas atitudes. Mesmo errando. Agir, falar, agitar — agitar no bom sentido — sem “*arrière pensée*”.

Sem subterfúgios. Sem biombos. Sem medo de desagradar, de fugir à disciplina partidária, por vezes férrea demais.

Minha formação moral e política repele essa espécie de amável tirania partidária, se bem que a não exerça, neste Senado, o eminente Líder Apolônio Salles, sempre tão compreensivo, cavalheiresco, generoso e tolerante no desempenho de suas árduas e difíceis funções. Ele e a Maioria me perdoarão por não saber mentir a mim mesmo, dissimular meus pensamentos, falando para os brasileiros diferentemente do que penso.

Sabe, por exemplo, o honrado Presidente Juscelino Kubitschek, da sinceridade inalterável do meu modesto apoio, como homem público e homem de imprensa, ao seu nome ilustre, afinal vitorioso nas urnas, depois da mais impressionante de nossas campanhas políticas.

Homem de uma espantosa facilidade de falar, lúcido e persuasivo, lógico e afirmativo, personalidade talhada para o fascínio e o domínio das massas, dirigindo-se a estas mais de mil vezes, desde o extremo sul ao extremo norte, expondo suas idéias, defendendo-as e impondo-as, sua vitória foi justa.

Devo dizer ao Senado, Sr. Presidente, que estou falando em meu nome pessoal, sob minha exclusiva responsabilidade. E talvez que este meu gesto me leve de volta à planície inesperadamente, mas isso não me assusta pela razão, sabida de todos, de ter sido sempre, invariavelmente, um participante de lutas desiguais pelo bem público. Sou ainda — preste bem atenção o Senado — um partidário do Sr. Juscelino Kubitschek. Partidário

sem sabujices, bem intencionado, pensando, ao apoiá-lo, no futuro, sem sobressaltos ao meu País. E é ainda nessa qualidade que a êle me dirijo, desta tribuna tão alta, espiando para Ruy Barbosa, cuja voz possante e caudalosa encheu, animou e tumultuou, tantas vezes, este recinto, no sentido de começar governando melhor e mais acertadamente este País.

A permanência dos três ministros das pastas militares foi para mim um erro de S. Exa.

E sou insuspeito para uma afirmação tão ousada, pelo fato de reconhecer em todos os seus titulares soldados ilustres.

Um deles, o General Teixeira Lott, já suscitou e mereceu deste orador elogios derramados, embora sinceros. Comparei-o ao patrono do Exército. E disso não me arrependo. Mas a Nação estava politicamente dividida. Trabalhada por profundas e substanciais divergências partidárias, a indisciplina, como um rio que toma água e transborda, ameaçando perigosamente a paz brasileira.

E sem disciplina, sem ordem, e sem paz, todo esforço para construir, arrumar e endireitar a vida de uma Nação esbarra em obstáculos tremendos. E se anula. Juscelino é um patriota. Mas os patriotas têm os seus instantes de perturbação e de erros. Lembro-me de haver lido recentemente uma frase assim de Nabuco, estudando, num livro admirável, a estranha personalidade de Balmaceda.

Errou o patriota Juscelino Kubitschek, quando, desejando pacificar a Nação, manteve os três ministros militares. Lott se teria avantajado ainda mais na admiração dos brasileiros, se não tivesse anuído em permanecer como ministro.

O Sr. Apolônio Salles — V. Exa. dá licença para um aparte?

O SR. NELSON FIRMO — Pois não.

O Sr. Apolônio Salles — A ressalva que fez V. Exa., de falar em seu nome pessoal, dá-me permissão de discordar do prezado colega, e dizer que julgo acertada a escolha que fez o Sr. Pre-

idente da República de seus ministros militares.

O SR. NELSON FIRMO — Respeito muito a opinião do meu ilustre líder.

O Sr. *Juracy Magalhães* — Permite V. Exa. um aparte? (*Assentimento do orador*) — Foi o erro mais tremendo que já se praticou na política brasileira. A continuação dos três ministros militares deu ao Governo do Senhor Juscelino Kubitschek um conteúdo faccioso de que dificilmente se livrará, mesmo se conseguir realizar a "Operação Lott".

O SR. NELSON FIRMO — Tirou-lhe a autoridade para promover a paz.

O Sr. *Apolônio Salles* — Discordo inteiramente de V. Exa.

O Sr. *Juracy Magalhães* — De inteiro acôrdo com o nobre orador.

O SR. NELSON FIRMO — Sr. Presidente, não tenho receio de voltar à planície, amanhã mesmo.

E a paz não veio. Nem virá tão cedo, mesmo que o Governo domine o surto revolucionário chefiado por uns poucos oficiais da FAB.

Virá, porém, permita Deus, se espontaneamente os três ministros militares se demitirem, permitindo, assim, ao Presidente substituí-los por outros, que não tenham participado, direta ou indiretamente, dos movimentos de novembro.

O Sr. *Apolônio Salles* — Permita-me o nobre colega que eu discorde mais uma vez. V. Exa. acha que, por uma rebeldia de dois aviadores, os três ministros militares devem ser substituídos?

O SR. NELSON FIRMO — Não é rebeldia, meu nobre líder; estou vendo o rastilho da pólvora, que talvez incendeie, amanhã, a Nação toda.

Estarei errado? Estarei, porventura, com este meu gesto inesperado, mas patriótico, empurrando o meu País para a desordem, ou louvando a indisciplina, o erro terrível d'esses jovens militares que se rebelaram contra um govêrno que mal se empossava?

Não, Sr. Presidente.

O Sr. *Apolônio Salles* — V. Exa., sem querer, está realmente pregando a indisciplina, ao pretender que, por causa de dois aviadores, três ministros se demitam.

O SR. NELSON FIRMO — Não são só dois; são mais de vinte.

O Sr. *Apolônio Salles* — Que fôssem cinquenta, cem, ou mil.

O Sr. *Victorino Freire* — Eu desejava esclarecer o seguinte: V. Exa. acha que dois aviadores, por motivo...

O SR. NELSON FIRMO — Às vezes, um só faz uma revolução.

O Sr. *Juracy Magalhães* — As palavras indecisas do nobre Senador Victorino Freire bem indicam a dificuldade que S. Exa. encontra para justificar um aparte contrário ao ponto de vista do nobre orador.

O Sr. *Victorino Freire* — Não encontro, absolutamente, dificuldade. V. Exa. conhece minha posição de firmeza e sabe que, quando tomo um bonde, vou até o fim da linha. Ele pode quebrar, ou incendiar-se; não o abandono.

O SR. NELSON FIRMO — Vossas Excelências não ignoram que apoiei desinteressada e desassombradamente o Sr. Juscelino Kubitschek; mas, agora S. Exa. errou, e a Nação precisa sabê-lo.

O Sr. *Apolônio Salles* — No entender de V. Exa.

O SR. VICTORINO FREIRE — É muito respeitável a opinião do nobre orador. No caso, porém, se o Sr. Presidente da República exonerar três ministros militares, porque dois aviadores se insurgiram, daqui a pouco mais três terão de ser substituídos, porque outros se revoltaram. E assim corremos a escala.

O SR. NELSON FIRMO — Pleiteio a nomeação do ministros militares apolíticos. Não apoio a indisciplina.

O SR. VICTORINO FREIRE — E a que Partido pertence o General Teixeira Lott?

O Sr. *Juracy Magalhães* — Ao movimento que afastou o País dos quadros constitucionais vigentes.

O SR. NELSON FIRMO — S. Exa., evidentemente, é soldado ilustre, eficiente, mas tomou parte ativa nos últimos acontecimentos.

O Sr. *Victorino Freire* — O nobre Senador *Juracy Magalhães* sabe que o General *Teixeira Lott*, no Exército, nunca foi dutrista, nem getulista nem eduardista.

O Sr. *Juracy Magalhães* — E' certo, entretanto, que acumulou virtudes, para jogá-las fora neste momento da vida política brasileira.

O Sr. *Victorino Freire* — Na opinião de V. Exa., não da Nação.

O Sr. *Filinto Müller* — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. NELSON FIRMO — Com todo o prazer.

O Sr. *Filinto Müller* — O discurso de V. Exa. prova o alto sentido democrático que predomina em nossa bancada. Desejo, porém, acentuar que o Ministro da Guerra não pertence a qualquer partido político. Posso, mesmo, adiantar a V. Exa. que o General *Teixeira Lott* votou no Sr. *Juarez Távora* para Presidente da República.

O SR. NELSON FIRMO — Estou apenas ressaltando que o General *Teixeira Lott* tomou parte ativa no movimento de novembro, de que foi um dos líderes.

Tivéssemos tido outros três ministros militares e hoje não viveríamos em sobressalto.

O Sr. *Filinto Müller* — Conhece V. Exa. os motivos que levaram o Sr. Presidente da República a mantê-los nos respectivos ministérios?

O Sr. *Apolônio Salles* — O motivo a que o nobre Senador *Nelson Firmo* se refere não foi político, mas, de manutenção da ordem.

O SR. NELSON FIRMO — O movimento foi, evidentemente, político-partidário. Não aplaudo à indisciplina nem, tão pouco, me rojo aos pés dos homens do poder. Desejo a paz,

mas uma paz alicerçada e cimentada na compreensão entre governantes e governados, no bom entendimento entre as três armas, entre o Exército de *Caxias*, a Marinha de *Tamandaré* e *Barroso*, e a Aeronáutica de *Eduardo Gomes*.

Desejo e prego o desarmamento dos espíritos, um clima de ordem, de absoluto respeito à Constituição. Desejo um governo constitucionalmente forte, mas sãbiamente tolerante.

O Sr. *Apolônio Salles* — Esse desejo — posso assegurar a V. Exa. — é o do Sr. Presidente da República.

O SR. NELSON FIRMO — Fuja o Sr. *Juscelino Kubitschek* dos amigos e auxiliares incondicionais.

Divergir, é muitas vezes, a melhor forma de servir.

O Sr. *Apolônio Salles* — Quando se diverge com sensatez.

O SR. NELSON FIRMO — Servir, porém, superiormente, sem temer a avalanche dos patifes.

Se esta expressão não fôr parlamentar, Sr. Presidente, determine Vossa Excelência seja riscada do meu discurso.

Mas como jornalista — e jornalista sempre livre — eu me habituei a uma maneira própria de dizer a verdade. A terrível verdade. A verdade que dói, que lanceta tumores e salva o doente.

Pulo, Sr. Presidente, para um outro assunto, aliás já ontem ventilado, neste Senado, pelo ilustre representante da Bahia, Sr. *Juracy Magalhães*. Refiro-me à obra administrativa do Sr. *Helvécio Xavier Lopes*, presidente demissionário do IAPETC.

Aparteei-o, então, para também aplaudi-lo.

E disse, aproveitando o ensejo, que éramos e somos, evidentemente, de uma assustadora pobreza quanto à existência de bons administradores.

Hoje, avanço mais: bons e honestos. Trabalhadores e lúcidos, fugindo sobretudo à rotina e à influência, jamais tolerável, de uma política de ventres cheios e atrevidos, geralmen-

te em detrimento de uma Nação ainda subdesenvolvida, com inúmeros problemas — e o do funcionalismo civil é um dêles — ainda acintosamente abandonados pelos governos.

E quando um aparece no cenário nacional, trabalha construtivamente e defende o dinheiro desta nação permanentemente deficitária, com as suas finanças e a sua economia instáveis — quando êsse administrador aparece e deixa saldos, após uma série de reformas substanciais, a gente se espanta.

E o espanto é justo, Sr. Presidente, por constituir precisamente uma exceção, neste País, um homem público com êsses raros dons de servi-lo, de saber espiar, ver, estudar, ventilar, debater e solucionar racionalmente os problemas que lhe estão afetos.

Administrar, no Brasil, é ainda não fazer nada. Ou fazer muito pouco e erradamente, sem planejamento, sem base, sem alicerces que sustentem o pêso da obra. Administrar é farrear, viver nas "boites". Por isso, ao invés de passos largos e decisivos, vejo um intolerante apêgo à rotina, um instintivo horror à racionalização, pun-gidos todos a uma política administrativa suicida.

O administrador que entre nós excepcionalmente realiza uma obra de interêsse geral, fechado às solicitações absurdas e desonestas de políticos sem idoneidade nem moral, nem intelectual, solicitações que por vêzes se transformam em ameaças, êsse, Senhor Presidente, é um homem perdido, visado, talvez sem outras chances na vida pública. Chamam-no até de tolo. De sujeito burro, siderurgicamente burro.

Não serve mais para nada. E' um traste inútil. E tudo pelo fato de não se ter familiarizado, dado intimidade aos fazedores de imensas fortunas ilícitas, donos de uma prosperidade suspeita, criminosa, desavergonhada, que êles não sabem dizer de onde lhes veio. Para êsses, porém, a sociedade e os próprios governos têm zelos excessivos e até mesmo uma certa ternura. Dão-lhes prestígio; e tôdas as portas lhes são abertas; e em todos os recintos êles penetram e dominam.

E dominam pelo tremendo poder do dinheiro amealhado e roubado de uma Nação profundamente abalada na sua economia, alarmantemente deficitária, embora não de todo arrasada.

Faço êste terrível intróito, Senhor Presidente, para também elogiar, situar, assinalar e fixar a gestão do Sr. *Helvécio Xavier Lopes* no IAPETC.

Não temos relações pessoais e nenhum favor lhe pedi nem lhe devo.

O Sr. *Lima Teixeira* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NELSON FIRMO — Com todo o prazer.

O Sr. *Lima Teixeira* — Estou de inteiro acôrdo com a opinião de Vossa Excelência. O nobre colega não conhece o Sr. *Helvécio Xavier Lopes* mas eu conheço.

O SR. NELSON FIRMO — E' ou não um grande administrador?

O Sr. *Francisco Gallotti* — Notável administrador.

O Sr. *Lima Teixeira* — E' homem de extraordinário valor.

O SR. NELSON FIRMO — Esperemos que o Ministro do Trabalho, Sr. *Parsifal Barroso*, não lhe conceda a exoneração solicitada.

O Sr. *Lima Teixeira* — Realizou obra administrativa digna de elogios. V. Exa. está fazendo justiça.

O SR. NELSON FIRMO — Pois bem: é administrador nomeado por um Presidente, meu desafeto, pessoal e político.

O Sr. *Victorino Freire* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NELSON FIRMO — Com todo o prazer.

O Sr. *Victorino Freire* — Sou conterrâneo e grande amigo do Dr. *Helvécio Xavier Lopes*. Afirmou-me êle, no dia quinze ou dezesseis de janeiro, quando eu tratava de assunto de interêsse do IAPETC, no Maranhão — construções — que, tão logo viesse o respectivo plano, o aprovaria. Asseverou-me, outrossim, que de forma alguma permaneceria naquela instituição

a partir do dia 1.º de fevereiro. Estava absolutamente esgotado, dado o esforço ali desenvolvido. O Instituto estava bem, com saldos, mas sob pretexto algum nêle permaneceria após aquela data. Disse-me mais: que antes do dia trinta de janeiro passaria o cargo. Declarou-me isso particularmente, mas posso transmitir duas palavras a V. Exa.

O SR. NELSON FIRMO — Não é meu propósito forçá-lo a permanecer no IAPETC. Meu interêsse é público.

O Sr. *Juracy Magalhães* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NELSON FIRMO — Com prazer.

O Sr. *Juracy Magalhães* — Assinale-se o contraste entre a atitude do Sr. Helvécio Xavier Lopes, que se sente esgotado pelo trabalho, e a dos que estão de goela aberta, desejando substituí-lo, para depredar o patrimônio que S. S.^a construiu à custa de esforço.

O SR. NELSON FIRMO — O aparte de V. Exa. é muito pertinente.

O Sr. *Victorino Freire* — Não sei quem vai substituir o Sr. Helvécio Xavier Lopes, mas julgo um pouco apressada a afirmativa do nobre colega, Senador *Juracy Magalhães*.

O Sr. *Juracy Magalhães* — Pode, até, por coincidência, ser homem de bem e administrador emérito.

O Sr. *Filinto Müller* — Neste caso, não estará de goela aberta.

O Sr. *Victorino Freire* — Não se pode, portanto afirmar que esteja de goela aberta para depredar o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas.

O SR. NELSON FIRMO — Que, antes, foi depredado, assaltado, furtado, dilapidado!

O Sr. *Victorino Freire* — Relembro a V. Exa. que proferi, nesta Casa, dois discursos contra determinada administração do IAPETC. Imediatamente foi aberto inquérito, pelo então Ministro do Trabalho, Sr. João Gou-

lart, e o dirigente em questão perdeu o cargo.

O SR. NELSON FIRMO — O nobre colega, integrante da Maioria e líder prestigioso e prestigiado, também tem atitudes de homem livre.

O Sr. *Victorino Freire* — Obrigado. V. Exa. me conhece bem, desde menino.

O SR. NELSON FIRMO — Senhor Presidente, antes da gestão do Doutor Helvécio Xavier Lopes, o IAPETC sofrera um assalto devastador. Passou até, quase diàriamente, a ser assunto de polícia.

Uma incontida *poussée* de maus, senão péssimos elementos, desonestíssimos e cínicos, mortalmente abjetos.

Um só, porém, dos responsáveis por tudo isso, não foi prêso, processado, condenado!

À frente do poderoso Instituto de Previdência, o Sr. Helvécio Xavier Lopes passou a dirigi-lo de portas abertas, desejando, pedindo e estimando o exame dos seus atos, de suas realizações, do seu esforço, de sua tenacidade, de um labor que não conheceu interrupção. E agiu, assim, com indissimulável espírito público, clarivamente, tão certo estava dos altos e sadios propósitos que o animavam, sua viva inteligência e seus profundos conhecimentos dos nossos problemas sociais a serviço de um plano de beneficiamento dos contribuintes do IAPETC em todo o País.

Não citarei nem precisarei mencionar as obras que êle realizou na sua esplêndida gestão.

Fê-lo, já, o intrépido Senador pela Bahia, citando cifras convincentes.

Mas aludirei também ao fato de êle ter governado bem e deixado um saldo de 565 milhões de cruzeiros. E não aumentou taxas. Apenas estas foram rigorosamente recebidas. Apenas, Sr. Presidente, não se furtou mais no IAPETC.

Sumiram-se de lá os ladrões, embora já abarrotados com os dinheiros dessa instituição. Isto define um administrador. Sobretudo num País como o nosso, tão pobre de administradores. O saldo deixado pelo Se-

nhor Helvécio Xavier Lopes, após realizar obra apreciável, prova, Senhor Presidente, simplesmente isto: governar, acertando, não é tão difícil como muitos absurdamente imaginam.

E' exceção apenas no Brasil. Para fazê-lo, basta ser bem intencionado e honesto. Basta ter inteligência e espírito público, visão dos problemas a estudar e resolver, uma noção exata dos próprios deveres, não cedendo nunca às lábias dos desonestos nem aos planos dos aproveitadores do povo, nem, tampouco, fazendo concessões aos bajuladores solertes, espantosa espécie de capachildos que muitas vezes arruinam um homem de governo, deformam-lhe a personalidade e empurram até uma Nação para destinos obscuros. Aplaudo por isso a gestão do Sr. Helvécio Xavier Lopes.

E' lamentável a sua demissão.

(*Muito bem! muito bem!*).

Durante o discurso do Sr. Nelson Firmo, o Sr. Gomes de Oliveira deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Senhor Ezechias da Rocha.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Alencastro Guimarães, terceiro orador inscrito. (*Pausa*).

Ausente S. Exa., tem a palavra o nobre Senador Coimbra Bueno quarto orador inscrito.

O SR. COIMBRA BUENO — (*) — Sr. Presidente, eu estava inscrito para falar sobre um artigo do nobre Senador Assis Chateaubriand, transmitido pela *France Press*.

Aproveito, porém, a oportunidade para, rendendo homenagem ao Dr. Mário Augusto Teixeira de Freitas, hoje falecido, nesta capital, deixar nos Anais do Senado, as notas biográficas, cujo resumo passo a ler.

"Filho do Sr Afonso Augusto Teixeira de Freitas, destacada figura do magistério paranaense, engenheiro e escritor, nasceu o Dr. Mário Augusto Teixeira de Frei-

tas em S. Francisco, no Estado da Bahia, a 31 de Março de 1890. antiga Diretoria-Geral de Estado em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais do Rio de Janeiro, conquistou, por concurso, em 1908, um lugar na antiga Diretoria-Geral de Estatística do Ministério da Viação, onde sua inteligência viva, espírito de iniciativa e capacidade de trabalho de proporcionarem, desde cedo, natural ascendência entre os companheiros de repartição. Coube-lhe, nessa fase, promover numerosas pesquisas estatísticas até então inéditas no País e realizar, pessoalmente, vários estudos com base nos levantamentos efetuados.

Em Março de 1920, foi nomeado, a convite de Bulhões de Carvalho, Delegado-Geral do Recenseamento em Minas Gerais, desempenhando essa comissão até o encerramento dos trabalhos censitários naquele Estado. Sua notável atuação naquele cargo levou o Governo mineiro a convidá-lo para reformar a organização estatística estadual, dando-lhe plena liberdade de iniciativa. Teve, então, o Dr. M. A. Teixeira de Freitas a oportunidade de ensaiar a aplicação, no campo da estatística, do sistema de cooperação interadministrativa entre diferentes esferas de governo, no caso, o federal e o estadual, sistema êsse de que se tornaria um ardoroso defensor. Como diretor do Serviço de Estatística-Geral de Minas Gerais, hoje Departamento Estadual de Estatística, lançou importantes trabalhos, dentre êles o "Anuário Estatístico do Estado", o "Anuário Demográfico", o "Anuário de Legislação e Administração Municipal", o "Atlas Corográfico Municipal de Minas Gerais", a "Carteira Estatística de Minas Gerais", e a Divisão Administrativa Judiciária de Minas Gerais".

Deixando a direção do Serviço de Estatística de Minas Gerais, em 1930, veio para o Rio de Ja-

* Não foi revisto pelo orador.

neiro e, a convite do Governo Provisório, colaborou na organização do recém-criado Ministério da Educação e Saúde Pública, no qual passou a dirigir a Diretoria de Informações, Estatística e Divulgação, que logo se tornou o centro dinamizador das atividades da nova Secretaria de Estado. É aí que concebe, em grandes linhas, o plano de cooperação interadministrativa, de âmbito nacional, exposto em tese apresentada à IV Conferência Nacional de Educação, de 1931, e que, estruturando e unificando as estatísticas do ensino em todo o País, através do Convênio Nacional de Estatísticas Educacionais e Conexos, celebrado entre a União e os Estados, seria o ponto de partida de toda a evolução do sistema da estatística geral brasileira.

Mais tarde, o Dr. M. A. Teixeira de Freitas colaborou decisivamente com o Ministério da Agricultura, na criação de um serviço de estatística da produção e não mais se deteve em seus esforços no sentido da coordenação de todas as atividades estatísticas nacionais, à base da cooperação intergovernamental. Relator da Comissão Interministerial que estudou a organização do Instituto Nacional de Estatística, criado em 1934, graças à sua atuação incansável, a êle se deve, também, a realização da Convenção Nacional de Estatística de 1936, que subscreveu como representante do Ministério da Educação e Saúde. No instrumento de acôrdo firmado pelos delegados da União e de todas as Unidades Federais, os problemas estatísticos do País foram equacionados com grande acuidade e precisão, constituindo aquêle documento, de autoria do ilustre brasileiro, uma síntese admirável de muitos dos objetivos por êle animados sempre do mais ardente patriotismo.

Criado o Instituto, depois denominado Instituto Brasileiro de

Geografia e Estatística pela associação, nas mesmas bases de cooperação interadministrativa, do sistema de atividades geográficas, o Dr. M. A. Teixeira de Freitas foi o primeiro a ocupar, até 1948, o cargo de Secretário-Geral, sem prejuízo das funções de Diretor do Serviço de Estatística da Educação e Saúde, que também exercia, aposentado-se em Dezembro de 1952, após 44 anos de serviço público que não cessou nessa ocasião, pois até recentemente, se entregava a estudos e à meditação em tórno de nossos problemas fundamentais. Ainda no ano passado participou ativamente das reuniões do Instituto Interamericano de Estatística, em cuja função, verificada em 1941, exerceu, aliás, destacado papel, tendo sido, por isso, eleito seu primeiro presidente e mais tarde, presidente honorário — e da 29.^a Sessão do Instituto Internacional de Estatística do qual era vice-presidente.”

O Sr. Apolônio Salles — V. Exa. dá licença para um aparte?

O SR. COIMBRA BUENO — Com prazer.

O Sr. Apolônio Salles — Peço permissão ao nobre colega para me associar à homenagem que presta à memória do Prof. Teixeira de Freitas, a quem conheci. Brasileiro dos mais eficientes, um dos homens mais dedicados aos interesses do País, um dos cidadãos mais desinteressados a serviço público, foi, sem dúvida, um exemplo para a mocidade, exemplo para esta escola de civismo que é a organização estatística da nossa terra. Não posso e não quero esconder a emoção com que lamento a perda de homem de tamanho valor, como Teixeira de Freitas.

O Sr. Mourão Vieira — Permita-me o nobre orador também um aparte. Quero associar-me a S. Exa. nessa manifestação de pesar, pelo desaparecimento do ilustre brasileiro. A estatística nacional assinala, duas fases — antes e depois de Teixeira de Frei-

tas. Foi realmente êsse grande patriótico quem deu a essa ciência exata, até então esquecida, o verdadeiro dinamismo que resultou nos trabalhos estatísticos ultimamente realizados entre nós. Várias vêzes representei meu Estado nas reuniões do Instituto de Geografia e Estatística, e nessas ocasiões tive a oportunidade de aquilatar o valor do digno brasileiro ora falecido.

O SR. COIMBRA BUENO — Agradeço os apartes de V. Exas. que bem testemunham a admirável atuação do ilustre patriótico desaparecido.

Como Secretário-Geral do I.B.G.E., coube-lhe conceder, planejar e consolidar a atual organização estatística brasileira, imprimindo-lhe não somente as marcas de seu espírito como a capacidade de realização que a impôs ao respeito da opinião pública nacional e firmou-a no conceito das entidades internacionais. Sua atuação nesse posto, foi realmente exemplar, sobretudo pelo idealismo e pertinácia com que tornou vitoriosa uma experiência de tal envergadura e sem precedentes na vida administrativa do País.

Antigo presidente da Associação Brasileira de Educação e da Sociedade Brasileira de Estatística, membro da Liga Brasileira de Esperanto, do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, da Sociedade de Geografia do Rio de Janeiro, da Associação Brasileira dos Municípios, da Sociedade dos Amigos de Alberto Tôrres, da Liga da Defesa Nacional, da Ação Social Arquidiocesana e do Conselho Diretor da Fundação Getúlio Vargas, o Dr. M. A. Teixeira de Freitas foi um pregador incansável, de ânimo verdadeiramente apostolar, de largas e generosas idéias. Dentre as causas por que se bateu figuram a maior difusão do ensino e sua adequação às necessidades do país, a revitalização dos Municípios, a *redivisão territorial*, incluindo a *interiorização da Capital Federal*, o preavalecimento do sistema métrico decimal, a instituição de Colônias-Escolas, a cooperação interadministrativa em vários campos das atividades governamentais, a reforma do

Registro Civil, a uniformização ortográfica, a adoção do Esperanto como língua auxiliar, a criação de bibliotecas e museus municipais, a reestruturação da administração brasileira. Participou ativamente de numerosas iniciativas e campanhas de objetivos cívicos e culturais, tendo sido o promotor da I e II Exposição Nacional de Educação, Cartografia e Estatística, da I Exposição Nacional de Mapas Municipais, das comemorações do Batismo Cultural de Goiânia e da instituição do Dia do Município. Colaborou, com grande eficiência, nas primeiras Semanas Ruralistas levadas a efeito no País e no movimento de renovação do sistema educacional brasileiro, promovido pela A.B.E.

Quando à frente da Secretaria-Geral do I.B.G.E., o Dr. M. A. Teixeira de Freitas assinalou a sua atuação tanto pelo vigoroso impulso que imprimiu a tôdas as atividades estatísticas nacionais, como pela iniciativa de numerosas resoluções do Conselho Nacional de Estatística e de leis federais do maior alcance, quer para a consolidação do sistema estatístico-geográfico, quer para o interêsse geral do País. Cumpre referir, dentre as primeiras, as que fixaram diretrizes de reforma social ou ofereceram sugestões ao encaminhamento dos problemas de base do Brasil, e dentre as segundas, o Decreto-lei número 311, que estabeleceu a inalterabilidade, em períodos quinquenais, na divisão territorial-administrativa e judiciária das Unidades da Federação, em Distritos, Municípios, Têrmos e Comarcas, e respectiva revisão segundo normas racionalizadoras devidamente fixadas, com a delimitação obrigatória dos quadros urbanos, suburbanos e rurais; o Decreto-lei número 969, que determinou a realização decenal, nos anos de milésimo zero, do Recenseamento-Geral do Brasil; o Decreto-lei n.º 1.360, que estabeleceu disposições padronizadoras para o núcleo das repartições federais do sistema do Instituto; e o Decreto-lei n.º 4.181, que, além de dispor sobre a criação das Seções de Estatística Militar nas Unidades da Federação, autorizou a realização dos Convênios Nacionais de Estatística Municipal,

possibilitando, assim, a solução do grave problema da coleta de dados no âmbito municipal, de capital interesse para a estatística geral e, de modo especial, para os estudos necessários à segurança nacional.

O Dr. M. A. Teixeira de Freitas publicou numerosos trabalhos, entre os quais se destacam: "O ensino primário no Brasil", "O que dizem os números sobre o ensino primário", "Os serviços de estatística do Estado de Minas Gerais", "O reajustamento territorial do Brasil", "O problema do município no Brasil atual", "A educação rural", "A Constituição de 1934 e a ortografia", "O Exército e a educação nacional", "Teses estatísticas", "O IBGE e a segurança nacional", "O IBGE e os governos regionais", "Dispersão demográfica e escolaridade", "A evasão escolar no ensino primário brasileiro", "A estatística e a organização nacional", "A estatística política do Brasil", "O ensino primário brasileiro no decênio 1932-1941", "A escolaridade média no ensino primário brasileiro" e "Problemas de organização nacional".

Através de artigos, discursos, entrevistas e conferências, defendeu sempre ardorosamente as idéias que o empolgavam, para elas conquistando, com um raro poder de persuasão, adeptos entusiastas. Vários de seus trabalhos foram traduzidos e divulgados em publicações especializadas de outros países. Membro de numerosas instituições técnicas e culturais estrangeiras, mereceu ainda recentemente a honra de ser eleito "fellowship" da Royal Statistical Society, de Londres. Por sua vez, a Assembléia-Geral do Conselho Nacional de Estatística, em expressiva Resolução, proclamou-o, em 1950, "membro permanente" do mesmo Conselho. Católico praticante, figuram entre suas obras inacabadas dois livros de cunho filosófico-religioso.

Casado com a Sra. Rosalina Limpo Teixeira de Freitas, também pertencente a tradicional família brasileira, deixa o Dr. M. A. Teixeira de Freitas dois filhos: os Srs. Antônio Paulino Limpo Teixeira de Freitas, diretor de Administração da Secretaria-

Geral do Conselho Nacional de Estatística, e Augusto Afonso Limpo Teixeira de Freitas, engenheiro civil e diretor da Sociedade Técnica de Empreendimentos de Engenharia Ltda. Deixa, também vários netos.

Lamentamos, Sr. Presidente, a perda, com o falecimento do Professor Teixeira de Freitas, de um dos grandes soldados da interiorização da Capital do País. Há muitos anos, através de campanha impulsionada por entusiástico espírito de brasilidade, vinha permanentemente lutando pela redivisão territorial do Brasil, pela interiorização da Capital e sua colocação no centro do País.

O Sr. *Juracy Magalhães* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. COIMBRA BUENO — Com muito prazer.

O Sr. *Juracy Magalhães* — A Bancada da União Democrática Nacional desejará que V. Exa., que fala em nome pessoal, na homenagem à grande figura desaparecida de Teixeira de Freitas, lhe emprestasse essas palavras para exprimir igualmente o seu sentimento. Pessoalmente, tenho razões para deplorar a morte do ilustre brasileiro. Além de seu amigo, com êle mantive contato na Diretoria do Serviço de Estatística da Bahia, durante meu govêrno naquele Estado; e pude, então, sentir tôda a força imprimida àquele Serviço por sua inteligência e patriotismo. Teixeira de Freitas foi também um municipalista dedicado. Merece a reverência de tôda a Nação.

O SR. COIMBRA BUENO — Muito agradeço o aparte de V. Exa. e a honra que recebo, no momento, de falar em nome da Bancada da União Democrática Nacional, na homenagem que presto à figura de Teixeira de Freitas.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem. Muito bem.*)

Durante o discurso do Senhor Coimbra Bueno, o Sr. Ezechias da Rocha deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Senhor Gomes de Oliveira.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Caiado de Castro, quinto orador inscrito.

O SR. CAIADO DE CASTRO — (*) — Senhor Presidente, ontem não me foi possível dizer algumas palavras sobre a passagem de tomada de Monte Castelo. Comemoramos, naquela data, o 11.º aniversário da vitória das tropas brasileiras que, galgando as elevadas montanhas apeninas, alcançaram o tôpo do famoso Monte e lá plantaram a nossa Bandeira.

Ao rememorar êste fato, Sr. Presidente, quero deixar consignadas minhas homenagens aos componentes da FEB, e dizer perante os que a integraram, principalmente os bravos que repousam em Pistóia, do nosso orgulho pelo comportamento que tiveram na Segunda Grande Guerra.

Na qualidade de Comandante do Regimento Carioca da Força Expedicionárias Brasileira, e como carioca de nascimento, desejo fazer chegar aos meus “pracinhas”, que constituíram o escalão de ataque naquela gloriosa jornada, a manifestação da minha amizade e respeito. Saibam êsses valorosos soldados que nós, os que regressamos da guerra, não os esquecemos; aqui continuaremos a lutar para auxiliá-los, na medida das nossas forças.

Respondendo aos que ontem me procuraram, pessoalmente, pelo telefone e por telegrama, afirmo que jamais esqueci os meus colegas, e meus “pracinhas”, e se mais não tenho feito por êles, é por que não me tem sido possível.

Sr. Presidente, neste dia, congratulando-me com a nossa gloriosa F.A.B. pelo auxílio que nos prestou, sob o comando de Nero Moura; com a nossa Marinha, que nos transportou, e com a tropa do Exército que tomou parte na luta, peço a todos os brasileiros que olhem por nossos “pracinhas”, procurando ajudá-los a fim de que o auxílio a êles prestado não se restrinja de fato a leis, que não raro permanecem apenas no papel.

É profundamente dolorosa a situação em que se encontram, em grande

maioria, os heróis que lutaram pelo Brasil.

Elogiados pelos jornais e nas tribunas, na realidade continuam a bater de porta em porta, pedindo um mínimo de amparo.

Ainda hoje, Sr. Presidente, recebi carta de um ex-expedicionário, pedindo emprêgo, pois, pai de dez filhos, passa tremendas dificuldades para manter a família.

Já estou me tornando imprudente junto a Diretores de Institutos e de fábricas, solicitando amparo para êsses homens.

No momento em que me congratulo com os que escreveram página tão brilhante da história do Brasil, apelo calorosamente para as autoridades no sentido de que, de modo concreto, ajudem um pouco os nossos “pracinhas”. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Vai ser lido um requerimento chegado à Mesa.

É lido e apoiado o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 81, DE 1956

Nos termos do artigo 127, letra e, do Regimento Interno, requeiro a designação de uma Comissão de três membros, para visitar o Sr. Senador Carlos Lindenberg, acidentado há vários dias.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 1956. — *Apolônio Salles*. — *Filinto Müller*.

O SR. PRESIDENTE — Êsse requerimento será discutido e votado depois da Ordem do Dia.

Esgotada a prorrogação da hora do Expediente. (*Pausa*).

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 186, de 1955, que autoriza o Governo do Território Federal do Amapá a organizar a Companhia de Eletricidade do Amapá, tendo Pareceres favoráveis (ns. 143 a 195, de 1956) das Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, Economia e de Finanças.

* Não foi revisto pelo orador.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

É aprovado e vai à sanção o seguinte:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 186, DE 1955
(N.º 34-B, de 1955, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o governo do território federal do Amapá a organizar a companhia de eletricidade do Amapá.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1.º Fica o Governo do Território Federal do Amapá autorizado a organizar a Companhia de Eletricidade do Amapá (CEA), sociedade de economia mista, destinada a construir e explorar sistemas de produção, transmissão e distribuição de energia elétrica e serviços correlatos, bem como a promover tudo o que fôr necessário para a expansão do mercado de energia elétrica no Território, inclusive, e, principalmente, pelo estímulo à criação de um parque industrial e pela participação nos empreendimentos que se fizerem necessários.

Parágrafo único. A Companhia de Eletricidade do Amapá terá sua sede, domicílio e fôro na cidade de Macapá, Capital do Território.

Art. 2.º Constituirá objetivo principal da Companhia de Eletricidade do Amapá a construção do Sistema Hidrelétrico do Paredão pelo aproveitamento das possibilidades do potencial hidráulico do Rio Araguari, na Cachoeira do Paredão, nos termos do Decreto n.º 35 701, de 23 de junho de 1954. À medida das necessidades a CEA promoverá, no Território, o aproveitamento de outros sistemas de energia.

Art. 3.º O capital da Companhia de Eletricidade do Amapá será de Cr\$. 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) representado por:

a) 250 (duzentos e cinquenta) mil ações nominativas ordinárias, no valor de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma;

b) 250 (duzentos e cinquenta) mil ações preferenciais ao portador, no valor de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma.

Parágrafo único. O direito de voto será reservado exclusivamente às ações ordinárias.

Art. 4.º O capital da Companhia será subscrito:

a) majoritariamente, pelo Território Federal do Amapá, com os seguintes recursos:

I — as rendas provenientes da exportação do minério de manganês, na conformidade dos seguintes dispositivos legais: art. 5.º do Decreto-lei n.º 9.858, de 13 de setembro de 1946, que considerou reserva nacional as jazidas de manganês existentes no Amapá e estabeleceu bases para o seu aproveitamento, pelo Decreto n.º 21.162, de 31 de maio de 1950, que estabeleceu os termos e cláusulas da revisão do contrato celebrado entre o Governo do Território do Amapá e a Empresa Indústria e Comércio de Minérios Sociedade Anônima, ICOMI e ratificado pelo art. 6.º da Lei n.º 1.235, de 14 de novembro de 1950; e das cláusulas do termo acitivo ao contrato de 6 de junho de 1950, celebrado em 29 de abril de 1953, nos termos da portaria n.º 247, de 29 de abril de 1953, do Ministério da Fazenda, em cumprimento a despacho proferido pelo Presidente da República;

II — as contribuições especiais que o Governo Federal eventualmente destinar a esse fim;

b) pela Superintendência da Valorização Econômica da Amazônia, até o montante de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), que será devido nas parcelas anuais que forem fixadas na Lei Orçamentária da União, com recursos fornecidos pela dotação constitucional destinada à Valorização da Amazônia;

c) pelo produto das ações preferenciais oferecidas a subscrição pública.

Parágrafo único. O capital da Companhia, depois de integralizado, poderá ser aumentado pela Assembléia Geral.

Art. 5.º Fica o Território Federal do Amapá autorizado a subscrever a maioria absoluta das ações ordinárias e tôdas as mais ações que não tiverem encontrado subscritor particular.

Parágrafo único. As ações preferenciais subscritas na conformidade dêste artigo, poderão ser posteriormente vendidas em Bôlsa, desde que seja possível vendê-las ao par ou acima dêste. O produto dessa venda será transferido integralmente à Companhia.

Art. 6.º Fica o Território Federal do Amapá obrigado a transferir à Companhia de Eletricidade do Amapá, até o ano de 1980, tôda a receita que lhe fôr devida pela exportação do minério de manganês, de acôrdo com a legislação citada na alínea a do art. 4.º desta lei.

Parágrafo único. A Companhia de Eletricidade do Amapá fica autorizada a empenhar a receita referida para garantia de operações de financiamento interno ou externo.

Art. 7.º A Diretoria, que será composta de um Diretor Presidente e dois Diretores eleitos pela Assembléia Geral, compete a administração permanente dos negócios sociais e a execução das deliberações próprias e da Assembléia Geral.

Parágrafo único. O mandato dos Diretores será de 6 (seis) anos, podendo ser renovado.

Art. 8.º A Companhia de Eletricidade do Amapá gozará da imunidade tributária comum às emprêsas de eletricidade, bem como da isenção dos direitos de importação para consumo próprio, das taxas, inclusive emolumentos consulares e mais encargos fiscais a que estiverem sujeitos os materiais, equipamentos, combustíveis e lubrificantes que importar desde que destinados às suas instalações e à ampliação, renovação, conservação e exploração das mesmas, e ainda, durante 5 (cinco) anos, de isenção de sêlos e impostos nos atos constitutivos da Companhia.

Art. 9.º Depois de construído o Sistema Hidrelétrico do Paredão fica o Govêrno do Território Federal do Amapá autorizado a transferir para o patrimônio da Companhia de Eletricidade do Amapá o acervo da Usina de Fôrça e Luz de Macapá.

Art. 10.º Uma vez organizada a Companhia de Eletricidade do Amapá, fica transferida para essa Emprêsa a atribuição concedida ao Território Federal do Amapá pelo Decreto n.º 35.701, de 23 de junho de 1954, bem como os direitos e obrigações decorrentes.

Art. 11.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 218, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 885.000,00, destinado a atender às despesas com a participação do Brasil na IX Reunião das Altas Partes Contratantes do Acôrdo Geral sôbre Tarifas Aduaneiras e Comércio, tendo Parecer favorável, sob número 149, de 1956, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa).

É aprovado e vai à sanção o seguinte:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 218, DE 1955

(N.º 4.917-B, de 1954, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 885.000,00 destinado a atender às despesas com a participação do Brasil na IX Reunião das Altas Partes Contratantes do

Acôrdo Geral sôbre Tarifas Aduaneiras e Comércio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil cruzeiros), destinado a atender às despesas com a participação do Brasil na IX Reunião das Altas Partes Contratantes do Acôrdo Geral sôbre Tarifas Aduaneiras e Comércio, realizada em 28 de outubro de 1954.

Art. 2.º O crédito especial a que se refere o art. 1.º desta lei será automaticamente registrado e distribuído, pelo Tribunal de Contas, ao Tesouro Nacional.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder à discussão do Requerimento n.º 81, lido na hora do Expediente, solicitando a designação de uma comissão para visitar o Senhor Senador Carlos Lindenberg, que se encontra enfêrmo.

Em discussão. (*Pausa*).

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Designo os Srs. Juracy Magalhães, Saulo Ramos e Mendonça Clark, para, em nome do Senado, visitarem o Senhor Senador Carlos Lindenberg. (*Pausa*).

Sôbre a mesa uma comunicação do Sr. Paulo Fernandes, que vai ser lida.

É lido o seguinte:

OFÍCIO

Senhor Presidente:

Solicito dispensa das funções de membro da Comissão de Constituição e Justiça que venho exercendo em substituição do Senador Jarbas Maranhão.

Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 1956. — *Paulo Fernandes*.

O SR. PRESIDENTE — Designo o Sr. Senador Gaspar Velloso para, na Comissão de Constituição e Justiça, substituir o Sr. Jarbas Maranhão.

O SR. PRESIDENTE — Não há oradores inscritos para depois da Ordem do Dia.

O SR. APOLÔNIO SALLES (*) — Sr. Presidente, acabo de receber telegrama assinado pelo Presidente da Cooperativa dos Usineiros de Pernambuco, o Sr. Cid Sampaio, para o qual desejo chamar a atenção do Senado. Vou lê-lo, para depois comentá-lo:

“Para conhecimento de Vossa Excelência, acabamos de dirigir ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República o seguinte telegrama:

“Voltamos a dirigir a V. Exa. veemente apêlo para a solução do grave problema da escassez de embarques de açúcar do Pôrto de Recife, os quais, no mês de fevereiro, apresentam sensível *deficit* em relação às necessidades previstas de 900.000 sacos mensais, para a cobertura do saldo a embarcar de 3.800.000 sacos, entre fevereiro e fim da safra. Mesmo o programa elaborado para 729.000 sacos em fevereiro não será cumprido, tendo até agora apenas o Lóide e a Navegação Rio-Grandense atendido às respectivas quotas. quotas.

As demais companhias acusam a seguinte posição deficitária: Costeira: cota 80.000 sacos, embarques 32.060; Cia. Comércio e Navegação: cota 24.000 sacos, embarques 11.850; Navegação Mercantil: cota 120.000 sacos, embarques 5.000; L. Figueiredo: cota 25.000 embarques 1.180; Ministério da Marinha, Transmarítima Comercial e Empresa Internacional, com respectivamente 50.000, 60.000 e 50.000 sacos de cota, nada embarcaram. Sem falar na desorganização do abastecimento dos centros consumidores, já anteriormente destacada, salientamos tratar-se de situação crítica, tendente a agravar-

* Não foi revisto pelo orador.

-se, com acumulação de estoques, acarretando prejuízos irrecuperáveis. Nestas condições, permitimo-nos reiterar nossa solicitação no sentido de permitir V. Exa. a utilização de navios estrangeiros no carregamento de açúcar dos diversos portos do país, em caráter de auxílio aos navios nacionais, única providência capaz de resolver, em tempo, a difícil situação. Outrossim, como medida de emergência, autorizar o Lóide a Costeira remeterem urgentemente navios a fim de abarrotar aqui com açúcar, para o sul do país, podendo, a propósito, sugerir desde logo o envio do Lóide Colombia, ora no Rio, a fim de carregar aqui, para Santos, o qual já antes fôra designado pelo Lóide e posteriormente cancelado, sob fundamento de que era necessário seguir para a Europa, na linha a que pertence, conforme telegrama do dia 17, que nos dirigiu aquela entidade. Respeitosamente, *Cid Sampaio*, Presidente da Cooperativa dos Usineiros de Pernambuco, Ltda.”

Sr. Presidente, êsse telegrama, na aparência, alude apenas às dificuldades do escoamento da safra açucareira; mas, na verdade, não se trata somente disto. É, talvez, o décimo que recebo, sôbre o mesmo assunto.

Afinal, tôdas as vêzes que se diz ser necessário aumentar a produção no Brasil, acrescenta-se logo vamos aumentar a produção no Sul do país, porque, no Norte, é difícil; e, quando o Sul, dadas as suas terras ferazes e os braços, sem dúvida, laboriosos dos seus habitantes, se abarrota de produção, surgem as reclamações de que também não há transporte.

Sr. Presidente, no Nordeste, no Estado de Pernambuco, êste ano, nas chamadas zonas da mata e do litoral, houve inverno, caíram chuvas bem distribuídas, e a safra açucareira está superando as até aqui registradas nos anais açucareiros de minha terra. Interpreto êste fato como uma comprovação do Céu de que na terra já havia semente lançada pelos homens, e essa semente, regada pela chuva, estava se

transformando em colheita abundante, produtiva.

Pois bem: uma safra de mais de dez milhões de sacas de açúcar, em Pernambuco, precisa escoar-se; e para onde? Para o Sul do País, onde, infelizmente, a produção de açúcar se reduziu, tanto no Estado de São Paulo, como no do Rio de Janeiro.

É imperativo, portanto, já não digo atender-se ao direito de quem produz, mas ao de quem consome, porque o Sul precisa de açúcar, e não se pode admitir que, existindo êle no Nordeste, em Pernambuco, Alagoas e, provavelmente na Paraíba, o escoamento da produção não se faça com regularidade.

Pelo telegrama se verifica que no plano de descoamento se previu o embarque de novecentas mil sacas por mês, até o total de quase quatro milhões. Pois bem, sabe-se que o escoamento está reduzido praticamente à metade, porque apenas o Lóide Brasileiro e outra companhia têm atendido às cotas que lhes foram distribuídas, enquanto outras emprêsas não têm podido, não por má vontade — dou meu testemunho, — mas, provavelmente, por escassez de transportes. De fato, as condições de frete, aqui e ali, são prementes neste País, que, mercê de Deus, está sempre trabalhando e crescendo em produção, apesar de tantas dificuldades.

Que se pede? — Sugere-se que os navios estrangeiros, que passam pelas costas do Brasil, transportem, também, açúcar do Norte para o Sul, como medida de emergência mesmo que não queiram, pois muitas vêzes se negam a fazer tais fretes porque pouco remunerados.

A verdade, porém, Sr. Presidente, é que se o Brasil lhes proporciona o recebimento de fretes vantajosos, precisa dêles exigir que transportem açúcar para as praças do Sul ou outras onde seja necessário.

Secundando o apêlo da Cooperativa dos Usineiros de Pernambuco ao Senhor Presidente da República, espero que o Ministro da Viação, por sinal digno Almirante que entende muito bem das coisas do mar — se convença de que se impõe, como medida de emergência, que os navios estrangeiros em trânsito

pelo Pôrto de Recife, devem transportar açúcar para o Sul.

Era o apêlo que desejava fazer ao final desta sessão do Senado, retardando talvez um pouco o seu término. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. MOURÃO VIEIRA (*) — Senhor Presidente, tratarei de assunto similar ao do nobre Líder da Maioria, que, com sua autoridade, expoz o problema de transportes como que se vê a braços o heróico Estado de Pernambuco.

É quase usual de minha parte, reclamar, pedir, mas, desta vez é o eminente Governador do Estado do Amazonas, Sr. Plínio Coelho, em telegrama dirigido à bancada do Amazonas, quem solicita seus bons ofícios junto às autoridades do País, principalmente junto ao Sr. Diretor do Lóide Brasileiro, já não só para conseguir maior brevidade na chegada de vapores a Manaus — o apêlo desta vez é muito mais angustioso — mas para que o Lóide não deixe de fazer a linha regular àquela cidade. É do conhecimento do Governador que está em estudo, naquela companhia de navegação, um plano para a suprimir.

O Sr. Vivaldo Lima — Parece que o propósito do Lóide é principalmente suprimir os navios de passageiros.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Como bem diz o nobre Senador Vivaldo Lima, a medida a ser tomada visa aos navios de passageiros; entretanto, êstes na linha do Norte, são vapores mistos. Transportam, talvez, uma centena de passageiros. A condução maior é de volumes. Cada navio leva, aproximadamente, oitenta mil volumes do Pôrto de Manaus, centro geográfico do País, redistribuidor de mercadorias, para outros pontos, inclusive para os Territórios do Guaporé, Rio Branco e do Acre. Manaus recebe a carga de vapores do Sul e a redistribui pelos vários centros, através de navios de pequeno calado que fazem as linhas de diversos rios do Amazonas: Madeira, Juruá, Purus, Solimões, etc.

A supressão da linha de Manaus constitui atentado à economia do Amazo-

nas; mais do que isto, coloca o Estado numa situação difficilima. Os gêneros já ali chegam com os preços majorados em virtude do percurso do transporte, superior a três mil e quinhentas milhas.

Se a linha fôr suprimida, o transporte será feito através do Estado do Pará, em navios do Lóide. Daí por diante só haverá companhias particulares. O prejuízo com a baldeação será enorme. Os volumes descarregados no Pôrto de Belém serão reembarcados para Manaus e para os portos intermediários de Parintins e Itacoatiara.

Não é preciso ser conhecedor das coisas da Amazônia, ou economista, para verificar que o transporte de Belém vai custar mais, em consequência das novas despesas de armazenagem e da deterioração a que estão sujeitos os gêneros à espera de navio.

As reclamações, até o momento, eram em virtude da escassez de vapores.

Falo, Senhor Presidente, com absoluto conhecimento de causa.

Na Grande Guerra, durante cento e oitenta dias, a Capital do Amazonas ficou sem condução exatamente para transporte do gênero a que fêz referência o nobre Senador Apolônio Salles. Viveu dias dramáticos. Agora, em plena paz, quando os Estados reivindicam providências salutaras que desenvolvam a economia, a Amazônia, ainda em situação de inferioridade, solicita, apenas, que não se suprima uma de suas linhas regulares.

Meses há em que apenas um vapor chega ao Pôrto de Manaus, cuja população orça em cento e cinquenta mil habitantes. Centro redistribuidor, fornece gêneros a cêrca de um milhão de habitantes, que tantos são os do Amazonas e dos Territórios a que supre.

Sr. Presidente, independentemente de quaisquer providências que possam ser tomadas, deixo aqui não um protesto, mas um apêlo à alta direção do Lóide, para que afaste de suas cogitações a supressão da linha de Manaus, que ferirá e prejudicará profundamente a população amazônica.

O Sr. Apolônio Salles — Permite V. Exa. um aparte? (*Assentimento do orador*) — Secundo o apêlo de Vos-

* Não foi revisto pelo orador.

sa Excelência. Se há, realmente, centro geográfico distribuidor para toda a região amazônica é, sem dúvida, Manaus. Seria verdadeiramente uma injustiça tirar-se daquela zona qualquer meio de transporte, por insignificante que fôsse.

O Sr. Vivaldo Lima — Releve-me o nobre orador uma interrupção, depois do precioso aparte do nobre líder do P.S.D. (*Assentimento*). É de esperar-se da alta direção do Lóide Brasileiro reconsideração do assunto para que o reexamine com todo o cuidado, de maneira a atender o apêlo que a bancada do Amazonas está fazendo pela voz brilhante de V. Exa. Não é possível deixar em dificuldade o Estado e os Territórios, a que a Capital amazônica serve, através das linhas do Lóide Brasileiro.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Agradeço o aparte dos nobres colegas, em apoio da minha assertiva.

Não há motivo, por mais imperioso, que justifique eliminar-se um Estado da comunidade brasileira, seccionando-o do resto do País, com a supressão de uma linha, já precária de navegação.

Concordo em que o Lóide Brasileiro precisa tomar medidas que assegurem a plena regularidade dos seus serviços, mas não à custa do sacrifício de um Estado que, já por si, sofre os efeitos do descaso das autoridades.

O nobre Líder da Maioria, que me precedeu na tribuna, solicitando providências similares quanto a transportes, está ainda muito longe da realidade. S. Exa. quer apenas que se escoe a produção de Pernambuco, e eu de-sejo a ida dos navios até ao Amazonas, para levar grande percentagem de gêneros alimentícios. Como a Casa não ignora, o meu Estado ainda importa, para seu consumo, a maior parte dos alimentos de que necessita.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MOURÃO VIEIRA — Pois não.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Estou inteiramente de acôrdo com Vossa Excelência. Desejo, entretanto, fazer uma ponderação: é que já não te-

mos navegação costeira neste País. A Companhia Nacional de Navegação Costeira e o Lóide Brasileiro são verdadeiros ferros velhos ambulantes, que sobrevivem apenas por prodígio de dedicação das suas administrações e dos seus marinheiros; mais nada. A grande amizade norte-americana para com o Brasil é de molde a não podermos sequer adquirir novos navios. E, enquanto não tivermos marinha-mercante, pelo menos igual à de 30 anos atrás, perdurará esta situação.

Quando o nobre Senador Assis Chateaubriand sustentou, num dos seus últimos discursos, que devíamos acabar com o transporte rodoviário nacional porque consome grande parte das nossas divisas, ponderei que, se não fôsem as estradas de rodagem, há muito não teríamos transporte algum.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Vossa Excelência tem inteira razão na observação que faz neste momento, entretanto, não me compete resolver o problema.

Concordo com o nobre Senador Assis Chateaubriand quando declara que as vias terrestres consomem divisas. Uma coisa, porém, é consumir divisas e outra, não ter transportes. Estamos, realmente, num dilema: ou construímos estradas de rodagem, ou nada poderemos transportar em terras do Brasil.

Por estas razões, Sr. Presidente, apelo para as autoridades competentes, a fim de que revejam seus planos, e verifiquem as possibilidades de se não interromper êsse transporte, o que, além dos inconvenientes apontados, é medida impatriótica. É o mesmo que ignorar aquela região afastada do Brasil.

Se o Lóide Brasileiro, como serviço público, está encarregado, não de auferir lucros e sim de prestar serviços à Nação, levando a todas as regiões brasileiras suas cargas, em viagens regulares, não seria justa, nem recebida com boa vontade pelas populações, a medida a que me refiro, pois, além de não haver embarcações suficientes, ainda se veriam privadas das poucas existentes.

A providência vem igualmente em auxílio da própria administração, porque êsses problemas se resolvem nos gabinetes dos diretores, sem que seja

encarado também o lado político. O Amazonas — ao que consta — ainda é um Estado da Federação.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. COIMBRA BUENO (*) — Sr. Presidente, quero, desta tribuna, dirigir um apêlo ao Ministro da Agricultura, no sentido de que, no menor prazo, promova um reestudo da política nacional, em relação ao tratamento dispensado à população indígena do País.

Acabo de receber carta de um Vereador da Cidade de Aragarças, dando notícia da situação dolorosa que se desenha para os índios Xavantes, a qual passo a ler:

“Aragarças, 8 de fevereiro de 1956.

Ilmo. Sr. Senador Jerônimo Coimbra Bueno — Rio.

Meus cumprimentos.

Como goiano de coração, apesar de ser filho de Alagoas, mas como Vereador nesta modesta cidade, pequena, mas grande na sua esperança nos dias de amanhã. Como Vereador quero expor a V. Exa. o que está se passando nesta região com referência aos índios do Brasil Central, especialmente os Xavantes que, dia a dia, se acham mais abandonados dos Poderes Públicos. Deixam suas aldeias e invadem as roças dos homens civilizados para não morrerem de fome, causando assim grande pânico aos pobres trabalhadores da região entre Barra do Garças e Xavantina. Pergunto eu, onde está o Serviço de Proteção aos Índios? Confio no espírito humano e patriótico de V. Exa. que fará ser ouvido nesta mais alta Câmara do País os reclamos dêste povo sofredor.

Certo de que V. Exa. acolherá esta com grande atenção, aqui fico ao seu dispor. — *Manoel Militão*, Vereador.”

Há alguns anos, quando Governador de Goiás, fiz veemente apêlo ao Go-

* Não foi revisto pelo orador.

vêrno Federal relativamente a êste assunto. Naquela época, lembro-me perfeitamente que, para uma população indígena da ordem de 500 mil habitantes, havia, no Orçamento Federal, apenas a verba de 14 milhões de cruzeiros.

No momento, não me lembro qual a dotação no Orçamento de 1956 para êsse mesmo problema; mas, será igualmente ridícula, considerando-se as dificuldades que precisam ser removidas.

O problema dos Xavantes é doloroso.

Constituíam uma das raças índias mais fortes do País, que vivia, a seu modo, em regiões extensas do interior brasileiro, perfeitamente dispensáveis, no momento, porque não foram, não podem e não serão, nos próximos anos, objeto de estudo sério. Pois bem; a dita “civilização” aproximou êsses homens, para deixá-los, agora, na mais negra miséria.

Apelo para o Sr. Ministro da Agricultura no sentido de, com urgência, mandar estudar a situação da população indígena do Brasil, especialmente a dos Xavantes, para que com êles não aconteça o que se verificou, há alguns anos, com os índios Carajás, inteiramente dizimados pela civilização.

O Sr. *Kerginaldo Cavalcanti* — Permita-me V. Exa. um esclarecimento. Qual a população silvícola que V. Exa. atribui aos Estados de Goiás e Mato Grosso?

O SR. COIMBRA BUENO — A de Goiás é muito pequena, porque a maioria dos índios vivem no Vale do rio Araguaia, na fronteira de Mato Grosso. Talvez não chegue a 10 mil almas. Não disponho de dados exatos, por isso não posso informar com precisão.

O Sr. *Kerginaldo Cavalcanti* — Sa-be V. Exa. que apresentei projeto, criando o Parque Indígena do Xingu, com o fim de amparar os indígenas de Mato Grosso, Goiás e, mesmo, de outras regiões do Brasil.

A proposição, no entanto, fere interesses dos latifundiários do Estado de Vossa Excelência.

O SR. COIMBRA BUENO — Perdão; do Estado de Mato Grosso.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — ... e, talvez, dos de São Paulo e Rio Grande do Sul.

O SR. COIMBRA BUENO — Quanto a Goiás, esclareço que o Governo já separou áreas para pequenas populações indígenas, que vivem segregadas em sua região própria.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — O projeto do Parque Xingu está engavetado na Câmara dos Deputados, por interesses que não vêm a pêlo discutir, mas que correspondem ao desejo de poderosas personalidades; não pretendem elas sejam os indígenas acobertados, inclusive, por disposição constitucional.

O SR. COIMBRA BUENO — Agradeço o aparte do nobre colega, mas friso que o meu intuito não é o de buscar solução para o problema da propriedade do solo pelo indígena.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Não haverá solução, nobre colega, enquanto o problema não fôr encarado com o fim de evitar que os silvícolas sejam, como até hoje, caçados a tiro, expulsos e empurrados pelo homem civilizado. Sacrificando nosso conceito de propriedade, os grileiros, em geral, apoderam-se das terras para amanhã dividi-las, loteá-las ou transformá-las em grandes latifúndios.

O SR. COIMBRA BUENO — Estou de acôrdo com V. Exa. no particular. Meu apêlo, entretanto, no momento, é por uma solução de emergência, a fim de evitar venham os jornais, nos próximos meses, noticiar verdadeiros conflitos entre ditos civilizados e silvícolas, com o frio assassinio de dezenas de brasileiros, que, na sua inconsciência, não tendo noção de propriedade, invadem as plantações em busca de alimento.

A culpa, Sr. Presidente, é daqueles que, sabendo não dispor o país de recursos para atender os silvícolas, inadvertidamente dêles se aproximam para, em seguida, deixá-los, desprevenidos, nas mãos de especuladores e aventureiros que perlustram o interior do País.

Êsse, o sentido do meu apêlo. (Muito bem).

O SR. MOURA ANDRADE (*) — Sr. Presidente, a Diretoria da Taquigrafia, no Senado, acha-se instalada numa sala do andar inferior. Senadores têm seguidamente recebido queixas daqueles funcionários, que me parecem inteiramente procedentes.

Para ter acesso ao plenário a fim de atender aos seus "quartos" de trabalho, os taquígrafos se vêm obrigados a subir e descer continuamente uma escada.

Ora, Sr. Presidente, o departamento taquigráfico é composto na sua maior parte de môças e senhoras. Claro é que a repetição daquele exercício acabará por se tornar sacrifício, realmente muito grande, para a saúde dessas pessoas.

Poucos são, reconheço, os espaços disponíveis no Senado, entretanto, entendendo que deveríamos entregar todos os que ainda nos restam aos serviços indispensáveis à nossa casa de trabalho, até com sacrifício da nossa comodidade, já quase nenhuma.

Neste sentido, sou apologista de que se proporcione a esta Casa a possibilidade de melhores instalações para o Serviço de Taquigrafia, que é o pulmão do Senado, para o de Imprensa e o do Rádio, dado que, infelizmente, nós, Senadores, temos de ocupar salas geralmente congestionadas, em virtude da totalidade da falta de espaço.

Assim, Sr. Presidente, embora com sacrifício da estética do Senado, e dos próprios Srs. Senadores, é indispensável se atenda às justas reivindicações do funcionalismo da Taquigrafia. Peço, pois, a V. Exa. se digne mandar que o ilustre Sr. Diretor-Geral proceda aos estudos necessários para a instalação do Serviço Taquigráfico em lugar mais adequado, lógico e condizente com a sua natureza.

Como está, não pode continuar, pois temos visto que o sacrifício dêsses funcionários é imenso.

Existe, ao fundo do recinto, uma sala; mas esta parece-me inconveniente para a Taquigrafia, porque isola a entrada das duas recentemente construídas nesta parte; se, contudo, outro espaço não existir, sou favorável a que

* Não foi revisto pelo orador.

se entregue essa mesma sala à Taquigrafia, conforme já se fez, excepcionalmente, em dias de maior trabalho, ante a necessidade de colocar-se no mesmo plano do plenário o referido Serviço.

Sr. Presidente, cada funcionário sobe, pelo menos quinze vezes por dia uma escada, e desce-a outras tantas. Verifica-se, assim, como é excessivo o esforço.

O Sr. *Filinto Müller* — V. Exa. tem toda a razão.

O SR. MOURA ANDRADE — Dessa forma, Sr. Presidente, tomei a palavra para pedir a V. Exa. determine providências no sentido de que seja instalada a Diretoria de Taquigrafia na antiga Sala de Leitura ou na sala privativa dos Senadores, comunicando-a com a reservada aos aparelhos de gravação, utilizando-se o nicho no serviço de ligação direto do rádio com o plenário, e dando-se melhor localização ao Serviço de Imprensa, que está em espaço muito acanhado.

Dessa forma, aproveitar-se-iam melhor essas duas salas para o Serviço da Taquigrafia, ou, se mais conveniente, a sala atrás do recinto.

De qualquer forma, Sr. Presidente, necessário se torna estudar a melhor maneira de atender a esta urgente necessidade do nosso serviço taquigráfico.

O Sr. *Coimbra Bueno* — Associe-me às palavras de V. Exa., aliás muito justas.

O SR. MOURA ANDRADE — Obrigado a V. Exa.

Era o que desejava pedir a Vossa Excelência, Sr. Presidente. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Informo ao nobre Senador Moura Andrade e à Casa que a Comissão Diretora se tem preocupado com a localização da Diretoria de Taquigrafia. Até hoje, entretanto, não foi possível resolver definitivamente o problema.

Transitoriamente, e em dias de maior serviço, — como o nobre Senador Moura Andrade lembrou — trouxemos os taquígrafos para a sala ao nível do plenário, e entretanto, a necessidade de local onde os Senhores Senadores possam receber partes, amigos e pessoas

que os procuram, determinou o restabelecimento da situação anterior.

Acha-se em estudo projeto para a construção no terraço do edifício, de uma sala destinada à Taquigrafia. Não obstante, a Mesa tomará na devida conta as ponderações do nobre Senador Moura Andrade, no sentido de melhor atender aos funcionários da Taquigrafia, e a outros, sem prejuízo para os Senhores Senadores.

Devemos observar que com o aproveitamento das rotundas do edifício, melhorou bastante a distribuição dos serviços! Cumpre-nos no entanto não prejudicar os Senhores Senadores, que, em verdade, não foram os mais bem afortunados no aproveitamento das novas salas.

O SR. SEBASTIÃO ARCHER (*)

— Sr. Presidente, dirijo um apêlo ao Senhor Ministro da Viação, no sentido de facilitar o transporte dos gêneros do meu Estado, o Maranhão. Passa-se às vezes um mês sem que lá encoste um só navio para receber ou transportar nossos produtos. Como V. Exa. sabe, o principal é o babaçu, que, com muita facilidade, se estraga, dando-se, então, a queda de preços, com graves prejuízos para a economia dos exportadores maranhenses.

Solicito, assim, do ilustre titular daquela pasta providencie sobre um transporte fácil e mais rápido para o Maranhão. (*Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã, a seguinte:

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 38, de 1956, que dispõe sobre a classificação de cargos do serviço público federal, estabelece os vencimentos correspondentes e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do artigo 156, parágrafo 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento número 80, de 1956, o Sr. Apolônio Salles e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 21 do mês em curso), dependente de

* Não foi revisto pelo orador.

pronunciamento das Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 19, de 1955, que concede o auxílio de Cr\$ 1.000.000,00 ao Instituto Oceanográfico, da Universidade de São Paulo, tendo Pareceres (ns. 707 e 1.281, de 1955, e 139 e 140, de 1956): da Comissão de Finanças, favorável, com a Emenda que oferece, n.º 1-C e contrário à Emenda n.º 2; da Comissão de Educação e Cultura, favorável ao projeto e às emendas.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 16 horas e 10 minutos.

MENSAGEM N.º 77, DE 1956

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado:

Em conformidade com o disposto no artigo 214, Parágrafo único, da Constituição Federal, tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, o relatório que me foi apresentado pelo Senhor General de Divisão Antônio José de Lima Câmara, Executor do Estado de Sítio, sobre as atribuições que lhe couberam nos termos da Lei n.º 2.654, de 25 de novembro de 1955, termos esses que sofreram alteração ulterior por força da Lei n.º 2.682, de 13 de dezembro do mesmo ano.

Através do referido relatório, terá o Congresso Nacional a súmula das medidas aplicadas na vigência do Estado de Sítio, na palavra altamente credenciada do seu Executor.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1956. — *Juscelino Kubitschek*.

GABINETE DO EXECUTOR DO ESTADO DE SÍTIO

RELATÓRIO FINAL

1. INSTALAÇÃO DO ESTADO DE SÍTIO — PRORROGAÇÕES

De acôrdo com os termos da Lei n.º 2.654, de 25 de novembro de 1955 (ANEXO N.º 1), foi estabelecido o Estado de Sítio, em todo o território nacional, pelo prazo de trinta dias. Tal

medida decorreu de Mensagem Presidencial, enviada ao Congresso, em face da Exposição de Motivos apresentada ao Presidente da República pelos Ministros das Pastas Militares (ANEXO N.º 2).

A Lei número 2.682, de 13 de dezembro de 1955 (ANEXO N.º 2-A), restabeleceu a inviolabilidade do lar e o sigilo da correspondência, durante o Estado de Sítio.

Extinguindo-se a vigência da Lei número 2.654 à hora zero do dia 26 de dezembro de 1955, a 21 dêse mês apresentei ao Presidente da República um Relatório (ANEXO N.º 3) consignando a apreciação geral sobre a aplicação do Estado de Sítio e concluindo pela conveniência da prorrogação dessa medida de emergência. Em virtude de se encontrar o Congresso Nacional em recesso, a prorrogação do Estado de Sítio, por trinta dias, foi realizada em Decreto número 38.402, de 23 de dezembro de 1955, do Presidente da República (ANEXO N.º 4). Esse ato foi, posteriormente, mantido pelo Congresso com a decretação da Lei número 2.706 de 10 de janeiro de 1956.

Baseando-se, mais uma vez, em Exposição de Motivos dos Ministros das Pastas Militares, foi enviada, ao Congresso Nacional, Mensagem Presidencial propondo nova prorrogação. A Lei n.º 2.713 de 21 de janeiro de 1956 (ANEXO N.º 5) prorrogou, a partir da hora zero do dia 24 dêse mês, o Estado de Sítio decretado na forma das Leis ns. 2.654, 2.682 e 2.706, já referidas, estabelecendo, ainda, que a publicação dos discursos parlamentares seria independente de censura, sempre que autorizada pela Presidência da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal.

2. INSTALAÇÃO DO GABINETE

Havendo sido nomeado por Decreto de 28 de novembro de 1955 (ANEXO N.º 6) Executor do Estado de Sítio, sem prejuízo das funções de Comandante da Primeira Região Militar, dei início, nessa mesma data, à instalação de meu Gabinete, em dependência do Quartel General dessa Região Militar no Edifício do Ministério da Guerra.

O Gabinete foi organizado com oficiais do Exército, Marinha e Aeronáu-

tica, que passaram à minha disposição, e com elementos civis requisitados. De início ficou assim constituído: Chefe do Gabinete — Coronel do Exército Orlando Geisel.

Oficiais Adjuntos:

— Tenente-Coronel Aviador Francisco Dutra Sabroza.

— Tenente-Coronel do Exército Silvio Cunha.

— Major do Exército Alberto Carlos de Mendonça Lima.

— Major do Exército Ferdinando de Carvalho.

— Major do Exército Beatty Teixeira Salla.

— Major do Exército Kywal Sambojense de Oliveira.

Civis:

— Dr. Fernando Bastos Ribeiro, do Departamento Federal de Segurança Pública.

— Sr. Tassílio Sampaio Mitke, da Agência Nacional. Posteriormente, em face do vulto das atividades, impostas pela natureza dos trabalhos, passaram à disposição de meu Gabinete mais os seguintes oficiais:

— Major do Exército Pedro Romeiro Viana.

— Major do Exército Nelson Bischoff.

— Major do Exército Osvaldo Soares de Albuquerque.

— Major do Exército Alberto Lopes Filho.

— 1.º Tenente do Exército João Paulo Montenegro.

— 1.º Tenente do Exército Delma Mergulhão.

— 1.º Tenente do Exército Guilherme Antonio de Oliveira.

Disponha ainda o Gabinete dos auxiliares abaixo:

— 2.º Sargento do Exército Hélio de Oliveira Pereira.

— 2.º Sargento do Exército Valtar Lopes Pacheco.

— 2.º Sargento do Exército Sandoval Torres (motorista).

— 3.º Sargento do Exército Francisco Lírio da Silva.

— 3.º Sargento do Exército Sebastião Alfredo dos Santos.

— 3.º Sargento do Exército Paulo Félix da Silva.

— 3.º Sargento da Aeronáutica Honório Lopes Alves (motorista).

— Funcionário do Ministério da Marinha Gentil Gonçalves (motorista).

A organização interna do Gabinete, a atribuição de funções e a distribuição do pessoal constam do ANEXO número 7.

3. EXECUÇÃO DO ESTADO DE SÍTIO

a) Considerações gerais

O clima político, quando da instauração do Estado de Sítio, não era homogêneo nas diversas partes do território nacional. Enquanto em certos Estados havia relativa calma, em outras regiões, como na Capital Federal, a tensão de espírito dominante era elevada.

Apesar disso, uma diretiva única foi adotada para a execução do Estado de Sítio em todo o país. A par de um sentido de estrita moderação e imparcialidade, essa diretiva permitia uma progressividade no rigor das medidas preventivas e restrições que a tornava flexível e proporcionava conveniente iniciativa de autoridade aos Delegados do Executor nos Estados e Territórios.

Dentro dessa doutrina, minha intervenção ficou reservada aos casos em que a soma de atribuições dos Delegados fôsse insuficiente para a solução dos problemas locais.

Essa descentralização assegurou soluções mais oportunas e consentâneas com as particularidades regionais, sem prejuízo do controle de situação mantido sempre atualizado, por meu Gabinete.

Houve, além disso, a preocupação de evitar a criação de um organismo volumoso e complexo, e, com essa idéia, foram utilizados, ao máximo, na execução das medidas adotadas, os órgãos federais e estaduais normalmente existentes.

b) Providências Iniciais

Por minha indicação e nomeação do Sr. Presidente da República, para Delegados do Executor do Estado de Sítio

nos diversos Estados e Territórios, foram designadas as seguintes autoridades:

Amazonas — Coronel do Exército Humberto Moraes Barbosa de Amorim.

Pará — Brigadeiro do Ar Antonio Alves Cabral.

Maranhão — Major do Exército Mário Valente Pamplona.

Piauí — Coronel do Exército João Manoel Gomes Tinoco.

Ceará — General de Brigada Alberto Ribeiro Sallaberry.

Rio Grande do Norte — Capitão de Fragata Francisco Augusto Simas de Alcântara.

Paraíba — Tenente-Coronel do Exército Paulo Bolivar de Hollanda Cavalcante.

Pernambuco — General de Brigada Aurélio Alves de Souza Ferreira.

Alagoas — Major do Exército Antonio Carneiro de Albuquerque Maranhão.

Sergipe — Major do Exército Gastão Barbosa Fernandez.

Bahia — General de Brigada Eduardo de Carvalho Chaves.

Espírito Santo — Coronel do Exército João Costa.

Rio de Janeiro — Coronel do Exército Jardel Fabrício.

São Paulo — General de Divisão Stênic Caio de Albuquerque Lima.

Paraná — General de Brigada Nelson de Mello.

Santa Catarina — General de Brigada João Batista Rangel.

Rio Grande do Sul — General de Brigada Amaury Kruel.

Minas Gerais — Coronel do Exército Dario Coelho.

Goiás — Tenente-Coronel do Exército João Luiz Pereira Neto.

Mato Grosso — General de Brigada João Batista de Matos.

Amapá — Tenente-Coronel R/1 do Exército Janary Gentil Nunes.

Rio Branco — Capitão do Exército José Maria Barbosa.

Acre — Coronel do Exército Paulo Francisco Torres.

Fernando de Noronha — Major do Exército Abelardo Alvarenga Mafra.

Essas autoridades receberam as instruções constantes do ANEXO n.º 8.

e) *Funcionamento no Distrito Federal*

1) *Atividades Gerais:*

A execução do Estado de Sítio no Distrito Federal foi empreendida sob minha direta responsabilidade.

Em virtude do emprêgo adequado de medidas preventivas, não houve, na Capital Federal, nenhum acontecimento de vulto que criasse condições para minha intervenção expressa.

Todos os Ministérios e demais órgãos do Governo puderam resolver os diversos casos que se apresentaram na esfera de suas responsabilidades.

Apenas duas prisões foram efetuadas por minha ordem. Considerando a repercussão que poderia ter a liberdade dos Srs. Alberto Jorge Mestre Cordeiro e Fernando Francisco Malfussi, no período que, de imediato, precedia a posse dos eleitos, determinei a detenção desses indivíduos, implicados no caso da Carta Brandi (ver ANEXO N.º 9).

Durante a vigência da primeira prorrogação do Estado de Sítio propus a suspensão da Censura à Imprensa, por considerar que a situação, no momento, favorecia a adoção dessa medida, a qual concorreria para a aquietação dos ânimos, uma das preocupações dominantes. A providência, entretanto, não foi julgada oportuna pelo Governo.

Em todo o decorrer do Estado de Sítio, mantive contato, pessoalmente ou por meio de oficinas de meu Gabinete, com os órgãos do Governo, particularmente, os seguintes:

— Presidência da República.

— Ministérios Militares.

— Gabinete Militar da Presidência da República.

— Consultor Jurídico do Ministério da Justiça.

— Departamento Federal de Segurança Pública.

No intuito de esclarecer a opinião pública sobre as atividades referentes ao Estado de Sítio, bem como sobre a situação reinante em todo o território nacional, foram fornecidas à Imprensa diversas Notas que focalizaram tais assuntos (ANEXO N.º 9).

2) Censura aos Órgãos de Divulgação:

a) *Antecedentes da Censura Prévia*

Decretado o Estado de Sítio, foi estabelecida a censura aos órgãos de divulgação. Inicialmente a censura ficou a cargo dos diretores desses órgãos que se obrigaram a seguir a orientação por mim estabelecida. Entretanto, os diretores da "Tribuna da Imprensa" e do "Diário de Notícias" não aceitaram tal medida, e solicitaram a censura prévia para os seus jornais.

Durante essa fase os órgãos que não cumpriram as instruções, por engano ou intencionalmente, foram advertidos, não se registrando casos que impusessem outras providências.

Não obstante essa norma de censura não atendia aos objetivos visados, pois, o fato de se fazerem novas advertências e recomendações aos infratores, não anulava os inconvenientes resultantes de publicações que infringiam a orientação estabelecida. Por outro lado, os jornais já com censores em suas redações — o "Diário de Notícias" e a "Tribuna da Imprensa" — sentiram-se, e de fato estavam, prejudicados, porquanto, assuntos que não se lhes permitia publicar eram divulgados em outros jornais que sofriam apenas sanções "a posteriori". Em razão disso, foi estabelecida em todos os jornais e agências telegráficas nacionais a censura prévia, diretamente controlada pelo meu Gabinete, sendo atribuída ao Departamento Federal de Segurança Pública a das agências estrangeiras, estações de rádio e de televisão.

b) *Organização da Censura Prévia.*

Para a execução da censura prévia foram requisitados funcionários de diversas repartições públicas, os quais se apresentaram a meu Gabinete entre 7 e 9 de dezembro de 1955.

No dia 9, praticamente, todos os diários e periódicos mais importantes do Distrito Federal estavam funcionando no regime de censura prévia. Posteriormente, outros funcionários foram requisitados, não só para atender ao serviço nas agências noticiosas nacionais, como para se dispor de uma reserva

necessária a qualquer eventual substituição. A relação dos censores e dos órgãos onde prestaram serviços consta do ANEXO N.º 10.

Tendo em vista o presumível grau de dificuldade que os diversos órgãos de imprensa poderiam oferecer, a designação dos censores procurou considerar esse fator, colocando em cada jornal, revista ou agência noticiosa o indivíduo mais capacitado para o serviço.

Cada censor recebeu, além de um exemplar das Normas e Diretrizes para a censura (ANEXO N.º 11), um esclarecimento verbal sobre a missão que lhe era confiada. Tal esclarecimento visava, principalmente, a alertá-lo no sentido de evitar, ao máximo, atritos e mal-entendidos com o pessoal de redação.

Durante o período da vigência da censura prévia, a qualquer hora do dia ou da noite, permanecia em meu Gabinete um oficial encarregado de atender a consultas dos censores, para maior uniformidade de trabalho. Esse oficial organizava, à visita dos informes recebidos, uma lista de assuntos vetados e a comunicava a todos os censores. Outrossim, sempre foi facultado aos diretores de jornais, revistas ou agências, recurso ao meu Gabinete, contra qualquer decisão dos censores.

Em virtude da resistência oferecida por alguns jornais ao cumprimento das determinações dos censores, foram estabelecidas quatro medidas complementares a serem aplicadas progressivamente, advertência, prova de página na redação, prova de página em meu Gabinete e apreensão da edição. A aplicação de tais medidas foi feita em grau bastante reduzido.

A partir do estabelecimento da censura prévia e até segunda prorrogação do Estado de Sítio, ficaram os discursos parlamentares sujeitos ao mesmo regime que as demais matérias publicadas na Imprensa. Entretanto, em virtude de entendimentos havidos com o Sr. Presidente do Senado, os discursos aí proferidos foram censurados pela própria mesa daquela Casa do Congresso. A Câmara dos Deputados seguiu a norma estabelecida em nota da Mesa dessa Casa, constante do ANEXO N.º 12.

c) *Ocorrências Principais*

O "Correio da Manhã", na edição do dia 27-12--55, publicou o artigo constante do ANEXO N.º 13. Essa matéria, conforme a própria nota que a acompanha, havia sido sonogada ao censor. Em vista da gravidade do fato, foi determinado que o matutino em causa passasse a apresentar a meu Gabinete as provas de página, antes de iniciar os serviços de impressão. Ponderaram os responsáveis pelo "Correio da Manhã", alegando dificuldades técnicas, que tal exigência, feita na tarde daquele dia, lhes impossibilitaria a circulação no dia seguinte. A fim de evitar prejuízos ao jornal a prova de página foi transferida para a edição do dia 29-12. Nêsse dia, entretanto, sem que houvesse outra interferência da censura além da exigência da prova de página, o jornal não foi pôsto à venda. Nos dias subseqüentes essa medida foi suspensa, em vista dos propósitos formulados pela direção do jornal de não mais burlar a censura.

A "Tribuna da Imprensa" a exemplo do "Correio da Manhã" publicou na edição do dia 27-12-55, a matéria constante do ANEXO N.º 14, também sonogada ao censor. Êsse vespertino foi submetido à prova de página a partir do dia seguinte, até o dia 30-12-55, quando essa medida foi suspensa.

No dia 12-12-55, o censor destacado para o "Diário de Notícias" comunicou estar encontrando sérias dificuldades no jornal. Foi então chamado a meu Gabinete o diretor do matutino em causa e advertido sôbre as consequências que adviriam do não cumprimento das determinações do censor. Foi-lhe inclusive declarado, em resposta a uma sua pergunta relativa à penalidade que seria aplicada ao jornal, em caso de sonogação de matéria ou desrespeito ao censor, que a edição seria apreendida se tais fatos ocorressem. Na noite do dia 24-12-55, registrou-se outro incidente entre o diretor do "Diário de Notícias" e o censor. Êsse fato encontra-se relatado no documento do ANEXO N.º 15. Chamado novamente o diretor do jornal a meu Gabinete no dia 26-12, confirmou o que fôra dito pelo censor. Determinou-se, então, que o jornal fi-

casse submetido ao regime de prova de página no meu Gabinete. Com isso não se conformou o diretor, oferecendo entretanto uma alternativa para a medida, isto é, o seu compromisso de não mais procurar sonegar matéria à censura e não provocar incidentes como o censor. Essa proposta foi aceita sendo alertado novamente o diretor quanto à apreensão da edição no caso de falta ao compromisso assumido. Foi providenciada a substituição do censor por outro ainda não incompatibilizado com o serviço no conceituado matutino. Ao novo censor, determinou-se que ficasse nas oficinas até o término da impressão a fim de evitar qualquer mal-entendido. Terminados os trabalhos de redação e composição da edição do dia 28-12-55 e já rodado alguns exemplares em presença do censor, comunicou-se êsse com o meu Gabinete para dar conta de que tudo corra bem. Pouco depois, verificou-se que os números postos à venda não coincidiam com os que foram impressos em presença do censor, tendo havido parcial substituição da matéria, posteriormente à retirada do censor da oficina. A substituição em causa encontra-se documentada nos ANEXOS NS. 16 e 17. Em vista do ocorrido, foi determinada imediata apreensão do jornal o que se deu sem o emprego de qualquer violência. Daí em diante— não mais se tornou necessária a prova de página ou a apreensão do "Diário de Notícias".

A "Última Hora", na edição do dia 27-12-55, publicou a matéria constante do Anexo n.º 18, também não submetida à apreciação do censor. Por êsse motivo foi submetida à prova de página no meu Gabinete. Em virtude do não cumprimento dessa exigência por parte do jornal, a edição do dia 28-12-55 foi apreendida. Entretanto, essa medida foi logo sustada não só em virtude das explicações prestadas pelo diretor do jornal, como porque a edição em causa nada continha que infringisse as normas da censura. A apreensão foi portanto parcial e pouco prejudicou ao vespertino em causa. A prova de página para a "Última Hora" foi suspensa no dia 30-12-55.

A "Imprensa Popular", na sua edição do dia 20-1-56, publicou a matéria

constante do Anexo n.º 19, também não submetida à censura. Isso motivou a exigência da prova de página no meu Gabinete, suspendendo-se essa medida no dia 28-1-56.

Outros jornais procuraram criar dificuldades à censura, sem chegarem aos extremos acima mencionados. Nesses casos as providências consistiram apenas em recomendações aos respectivos censores quanto à maneira de conduzirem os trabalhos. Algumas vezes tornaram-se necessários entendimentos dos diretores dos jornais com o meu Gabinete, o que foi sempre realizado dentro da mais absoluta cortezia.

No dia 1-2-1956, por ordem do Sr. Presidente da República, foi suspensa a censura em todo o território nacional, distribuindo-se então à imprensa a nota constante do Anexo n.º 20.

d) Funcionamento nos Estados e Territórios

1) As medidas adotadas para a execução do Estado de Sítio nos Estados e Territórios, limitando-se ao essencial para prevenir qualquer perturbação da ordem, foram de aplicação moderada, estritamente de acôrdo com as instruções baixadas pelo Executor.

Na censura aos jornais, revistas, rádio e televisão as medidas aplicadas restringiram-se a um reduzido número de advertências e à instauração da censura prévia em alguns periódicos.

A censura a cargo dos diretores dos órgãos de publicidade logrou êxito no interior, onde a imprensa demonstrou uma sã compreensão dos seus deveres, colaborando na preservação da tranquilidade pública.

Os jornais advertidos, em face de haverem transgredido as normas da censura, foram os seguintes:

“O Liberal — de Belém;

“O Combate” e “Pequeno” — de São Luís;

“A Voz do Povo”, “Gazeta de Alagoas” e “Diário de Alagoas” — de Maceió;

“Jornal do Povo” — de Belo Horizonte.

Poucos foram os Delegados que correram à censura prévia e se assim

o fizeram, foi por solicitação da própria direção do jornal, ou em virtude de transgressões às normas de censura. Foram submetidos à censura prévia os seguintes jornais editados em Maceió:

“Gazeta de Alagoas”, “A Voz do Povo” e “Diário de Alagoas”.

Por solicitação da própria direção, foi estabelecida a censura prévia no jornal “Estado do Rio Grande”, de Porto Alegre.

2) A iniciativa e a pronta atuação dos Delegados, na sua atribuição de prevenir qualquer agitação ou exploração de fatos, muito contribuíram para a solução de incidentes em Municípios do Interior.

Foi eficiente e tranqüilizadora a ação dos Delegados do Executor nos incidentes de Marabá (Estado do Pará), no caso de Benjamin Constant (Estado do Amazonas), nos acontecimentos de Pacoti (Estado do Ceará) e Arceburgo (Estado de Minas Gerais) e em outros de menor importância, todos relatados no Anexo n.º 21.

De certa forma, a vigência do Estado de Sítio facilitou a repressão ao comunismo, nas tentativas de perturbação da ordem em Goiás e no afastamento de elementos nocivos que agiam no Guaporé, no Pará e no Rio Branco.

3) A greve dos operários das Usinas da Barra Mansa, desencadeada à zero hora de 2 de fevereiro, originou grave agitação, incentivada principalmente por contumazes exploradores extremistas que procuraram exarcerbar os ânimos dos trabalhadores, enquanto na Justiça do Trabalho era a questão debatida e julgada.

A situação assumiu tal natureza que decidi intervir, a fim de restaurar a ordem pública e prevenir qualquer ameaça subversiva.

Tropa do Exército foi requisitada e entrou em ação com a missão taxativa de deter os agitadores e garantir a segurança dos que desejassem, voluntariamente, continuar em seu trabalho.

Foram, em consequência, presos no dia 5 do corrente, os seguintes indivíduos:

Aristides Lopes, Elias David de Abreu José Pereira da Silva, Armiro Elias, Gil Secundino da Costa, Manuel Sebastião da Silva, Claudino Moreira Mesqui-

ta, João Cleto de Souza, Lazaro José Severino Rodrigues, Geraldo Pereira Machado, Sebastião Oliveira, Porfírio Augusto de Souza, Sebastião Pereira Pinto, Aristides Queiroz, Argemiro Silva, Antonio Rodrigues, Miguel Veloso de Carvalho, Braz Sebastião Irineu, Eloy Marino da Silva, Oziel Alves Calderon, Bertoldo Moreira, Joaquim Francisco Martins, Geraldo Rezende Moura Miranda, Argemiro Ferreira da Cunha, Eduardo Alves dos Santos, João dos Santos, Manuel Lima de Abreu, Joaquim Alves Coutinho, Juvenal Mondu, José Francisco, Sebastião Circio Gomes de Almeida, Manuel Pereira da Silva e Gabriel da Conceição.

Por solicitação do Ministério do Trabalho e do advogado do Sindicato dos Trabalhadores, êsses elementos foram, pouco depois, liberados para que pudessem participar de uma reunião de conciliação.

Com o término da greve a 8 de fevereiro e o retorno à normalidade, suspendi a intervenção em Barra Mansa, a 9 dêsse mês.

4) Durante a vigência do Estado de Sítio foi realizada em Recife, pela Secretaria de Segurança de Pernambuco, uma ação policial contra uma célula comunista, resultando dessa diligência várias prisões e a apreensão de copioso material de propaganda extremista e de munição de guerra.

Tendo em vista syndicar a extensão e as correlações das atividades subversivas, apuradas nessa intervenção policial, determinei a ida, àquela Capital nordestina, de um oficial do meu Gabinete.

Foi apresentado ao Govêrno relatório circunstanciado sôbre a sindicância feita.

5) A colaboração prestada pelos poderes federais, estaduais e municipais foi de muito valor e se fêz sentir de maneira eficiente na consecução dos objetivos propostos.

A conjugação dêsses esforços permitiu o ambiente de tranqüilidade reinante no interior do país durante a vigência do Estado de Sítio.

6) Não dispondo o Executor do Estado de Sítio de verbas especiais para

o exercício de suas atividades, deixou de haver, conseqüentemente, distribuição de recursos financeiros aos seus Delegados nos Estados e Territórios. Entretanto, a fim de atender necessidades surgidas no Espírito Santo, foi atribuído ao respectivo Delegado, um auxílio de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), custeados pelo Ministro da Guerra.

4. SUSPENSÃO DO ESTADO DE SÍTIO

Em virtude da Lei n.º 2.726, de 9 de fevereiro de 1956 (Anexo n.º 22), tôdas as atividades referentes ao Estado de Sítio foram suspensas a partir do dia 15 de fevereiro.

5. CONCLUSÕES

a) A execução do Estado de Sítio baseou-se fundamentalmente nos seguintes princípios:

- absoluto espírito de moderação;
- observância irrestrita de uma linha de neutralidade em relação às diversas correntes político-partidárias;
- emprêgo de medidas preventivas, a fim de evitar, ao máximo, a aplicação de medidas punitivas.

Tais princípios muito concorreram para o restabelecimento do clima de tranqüilidade geral e de confiança no Poder Público.

b) As atividades relacionadas com a Censura da Imprensa tomaram certo vulto, em virtude mesmo da delicadeza do problema.

O processo inicialmente empregado, de deixar a censura a cargo da própria direção dos jornais, observadas certas normas prescritas, não surtiu, na Capital Federal, os resultados esperados, tornando-se indispensável o estabelecimento da censura prévia oficial.

c) Apesar da existência de normas minuciosas para o trabalho dos censores, foi praticamente impossível obter homogeneidade de atuação dêsses elementos, em virtude, principalmente, dos seguintes fatôres:

- grande número de nível intelectual dos individuos empregados nesse serviço;

— características particulares e a atitude dos órgãos a censurar, mormente no que respeita à sua natureza política.

d) A execução do Estado de Sítio ressentiu-se da falta de verbas específicas.

Foi grande o concurso prestado pelo Ministério da Guerra, facilitando, em parte, o exercício das atividades dependentes de recursos financeiros.

e) A judiciosa escolha dos Delegados do Executor, recaindo sobre autoridades militares, em geral no exercício de comando e desfrutando de prestígio junto aos governos locais, muito concorreu para a facilidade de execução das medidas estabelecidas.

Houve sempre boa compreensão e apoio recíproco, de que resultou a eficiência do serviço.

Antônio Alves Câmara, Executor do Estado de Sítio.

ANEXOS

N.º 1 — Lei n.º 2.654, de 25 de novembro de 1955.

N.º 2 — Exposição de Motivos dos Ministros Militares.

N.º 2-A — Lei n.º 2.682, de 13 de dezembro de 1955.

N.º 3 — Relatório do General Executor do Estado de Sítio ao Presidente da República, em 21 de dezembro de 1955.

N.º 4 — Decreto n.º 38.402, de 23 de dezembro de 1955.

N.º 5 — Lei n.º 2.713, de 21 de janeiro de 1956.

N.º 6 — Decreto de 28 de novembro de 1955.

N.º 7 — Organização e Funções do Gabinete do Executor do Estado de Sítio.

N.º 8 — Instruções aos Delegados do Executor do Estado de Sítio nos diversos Estados e Territórios.

N.º 9 — Notas à Imprensa.

N.º 10 — Relação dos jornais, revistas, agências e censores designados.

N.º 11 — Normas para censura a jornais, rádio e televisão.

N.º 12 — Nota da Mesa da Câmara dos Deputados.

N.º 13 — O Governo e sua sombra (Artigo do “Correio da Manhã”).

N.º 14 — Saudação do Sr. Carlos Lacerda.

N.º 15 — Relatório das ocorrências verificadas com o “Diário de Notícias” na noite de 24 de dezembro de 1955.

N.º 16 — Primeira página do “Diário de Notícias”, de 28 de dezembro de 1955 apresentada ao Censor.

N.º 17. — Primeira página do “Diário de Notícias”, de 28 de dezembro de 1955 não apresentada ao Censor.

N.º 18 — Recorte de “Última Hora”, de 27 de dezembro de 1955.

N.º 19 — Recorte da “Imprensa Popular”, de 20 de janeiro de 1956.

N.º 20 — Nota à Imprensa comunicando a suspensão da censura.

N.º 21 — Diversas ocorrências no interior do País.

*Anexo n.º 1 ao Relatório Final
Lei N.º 2.654 — de 25 de Novembro
de 1955*

*Declara o Estado de Sítio em todo
Território Nacional*

O Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício do cargo de Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica decretado o Estado de Sítio em todo o Território Nacional, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2.º Continuam em vigor as garantias asseguradas pela Constituição Federal, com exceção das previstas nos §§ 5.º, 6.º, 11, 15, 20, 21, 22, 3 e 4 do art. 141 e no art. 142, que ficam suspensas durante o Estado de Sítio, sendo que as dos §§ 20, 21 e 22 do art. 141, subsistem em relação aos indiciados de crimes comuns.

Parágrafo único. A suspensão do “habeas-corpus” restringe-se aos atos praticados por autoridades federais, e a do mandado de segurança aos emanados do Presidente da República, dos Ministros de Estado, do Congresso Nacional e do Executor do Estado de Sítio.

Art. 3.º Nenhuma providência, tomada em virtude desta Lei, poderá visar ao patrimônio nem à livre administra-

ção das empresas jornalísticas e rádio-difusoras.

Art. 4.º O Executor do Estado de Sítio, designado por decreto do Presidente da República, tomará as providências adequadas para prevenir e reprimir qualquer tentativa de comoção intestina, requisitando a colaboração das autoridades civis e militares por intermédio dos Ministros de que elas dependam.

Parágrafo único. O Presidente da República e o Executor do Estado de Sítio não poderão recusar informações ao Supremo Tribunal Federal sobre os fatos relacionados com a pessoas referidas no art. 209 da Constituição Federal, nem sobre as medidas tomadas e as razões justificativas das providências de execução.

Art. 5.º O Executor do Estado de Sítio poderá tomar contra pessoas apenas as medidas previstas nos números I e II do art. 209 da Constituição Federal, sem prejuízo das reservadas à competência do Presidente da República, pelo parágrafo único do mesmo artigo.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1955; 134.º da Independência e 67.º da República.

NEREU RAMOS

Francisco Menezes Pimentel

Antônio Alves Câmara

Henrique Lott

José Carlos de Macedo Soares

Mario da Câmara

Lucas Lopes

Abgar Renault

Nelson Omega

Valter Alves Sêco

Maurício de Medeiros

Anexo n.º 2 ao Relatório Final

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DOS MINISTROS MILITARES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

1. O movimento de retorno aos quadros constitucionais vigentes, iniciado e ultimado na manhã de 11 de novembro, não foi ditado apenas pelo imperati-

vo de restaurar, em sua plenitude, o princípio de disciplina, essencial à vida e à honra das instituições militares, mas também, e principalmente, pela necessidade de impedir a consumação iminente de subversão da ordem constitucional, pregada afrontosamente por maus brasileiros, na tribuna parlamentar, na imprensa, no rádio e na televisão, e tornada possível pela conivência de alguns chefes militares e de detentores de altos cargos do Poder Executivo.

2. O momento crítico na vida do Estado de direito é aquêle, Sr. Presidente, em que o propósito de destruir a legalidade ganha o ânimo do responsável supremo pela sua manutenção.

Enquanto êsse propósito existe apenas no espírito de colaboradores e auxiliares do Chefe do Estado permanecendo êste fiel ao seu juramento constitucional, a forma de servir à lei e de respeitá-la é de apoio ao magistrado que a encarna, para que êle faça funcionar normalmente as instituições e expila os que pretendem destruí-las. Quando, porém, a ameaça à ordem pública parte da própria chefia, quando a intenção de destruir as liberdades e franquias cívicas se instala no ânimo do seu próprio defensor, delinea-se uma crise para a qual não há remédio constitucional direto, e a salvação do direito, da paz social e da liberdade pública fica nas mãos do Poder Público não atingidos pela corrupção, e das classes militares, que exprimem o povo, em armas, sob a inspiração exclusiva do interesse do país.

3. Infelizmente não foi esta, na nossa intensa história política, a primeira vez que a ameaça às instituições legais se veio agasalhar no ânimo de um Chefe de Estado. Mas tanto anteriormente, como agora, as Fôrças Armadas souberam dar prova de sua vigilância e desambição, fazendo abortar o atentado, e entregando imediatamente o Governo do país às autoridades constitucionais chamadas pela lei a exercê-lo. Para honra das Fôrças Armadas, não conservaram estas a autoridade de fato, mais do que o tempo estritamente necessário para retirar do centro das decisões políticas os que queriam tomá-las con-

tra o interêsse do país e contra os imperativos da soberania popular.

4. No dia 10 de novembro, como é do conhecimento público, a subversão da ordem, longamente e abertamente preparada por políticos impatrióticos, com o encorajamento lamentável de alguns militares, atingiu a um ponto culminante, a partir do qual a sua consumação seria inevitável, se as Fôrças Armadas, fiéis à Constituição, não erradicassem do poder os que dêle pretendiam servir-se para a destruição das instituições.

A aplicação de preceito constitucional chamara à Presidência da República, como substituto eventual do Vice-Presidente, Sr. João Café Filho, o então Presidente da Câmara dos Deputados, o qual, em poucas horas de exercício do cargo, revelou-se sob a influência dos que urdiam contra o regime, e instrumento eficaz pôsto a serviço de sua subversão. Agravando por atos deliberados, infringentes da disciplina, a crise que então se processava, o então Presidente procurava, ao mesmo tempo, confiar os altos departamentos da administração militar a quem abrisse as portas ao movimento destruidor da legalidade, e assim suscitou o pronunciamento fulminante, com que as Fôrças Armadas puderam, uma vez mais mercê de Deus, preservar a ordem pública e o regime representativo de um golpe de Estado, desfechado de cima para baixo, sem raízes nos sentimentos do povo e da tropa, ditado apenas pelos assomos da ambição pessoal e do ressentimento político.

Imediatamente, reunindo em tórno de sua pessoa, numa verdadeira confissão pública, os cabeças mais evidentes da agitação, o então Presidente fazia-se ao largo a bordo de um vaso de guerra, deixando acéfalo o Poder Executivo. Não tardou a providência clara, legítima e patriótica do Congresso Nacional, que por pronunciamento expressivo, reconheceu o estado de coisas existente e apelou para Vossa Excelência, como sucessor constitucional do Presidente da Repú-

blica, não deixando, assim, e por um só dia se rompesse a continuidade do regime e a plena legitimidade dos atos do seu govêrno.

5. Não é possível, entretanto, Senhor Presidente, ignorar a gravidade da situação política e militar, longamente trabalhada por fatores de desordem, que predispueram muitos espíritos e lograram objetivar importantes articulações. Na Capital Federal e nos Estados perduram focos de subversão, momentâneamente silenciosos, mas dotados de perigosa potencialidade, e o restabelecimento das atividades subversivas de parlamentares, amparados por suas imunidades, não tardará em favorecer a rearticulação do que no primeiro instante parece extinto, em verdade está apenas adormecido.

Quem percorrer os jornais subversivos e os discursos parlamentares das últimas semanas recolherá farto material demonstrativo de afrontosa pregação de crimes contra a segurança do Estado, e descendo um pouco mais fundo na vida social e partidária, logo se encontrarão os fios de uma trama revolucionária, de objetivos não apenas ilegais, mas sanguinários, que precisa ser pôsto à luz do dia para punição dos responsáveis.

6. As medidas necessárias, Senhor Presidente, à consecução dêsse objetivo repressivo não são, porém compatíveis com a plenitude das garantias individuais vigentes. Para levá-las a têrmo com êxito, sem violação da Constituição, antes com o cumprimento rigoroso dela, parece necessários aos Ministros abaixo assinados, que o Govêrno obtenha do Congresso, com a máxima presteza, a decretação do estado de sítio, com apoio no art. 206, I, *in fine*, da Constituição Federal.

E' o que tomamos a liberdade de sugerir a Vossa Excelência, cõscios da extensão de nossas responsabilidades para com Vossa Excelência e para com o País.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1955.

Anexo n.º 2-A ao Relatório Final

LEI N.º 2.682 — DE 13 DE
DEZEMBRO DE 1955

Dispõe sobre a vigência dos §§ 6.º e 15 do art. 141 da Constituição Federal durante o Estado de Sítio.

O Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício do cargo de Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Continuam em vigor, durante o Estado de Sítio decretado pela Lei n.º 2.654, de 25 de novembro de 1955, as garantias de que tratam os §§ 6.º e 15 do art. 141 da Constituição Federal.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1955; 134.º da Independência e 67.º da República.

NEREU RAMOS — *F. de Menezes Pimentel* — *Antônio Alves Câmara* — *Henrique Lott* — *José Carlos de Macedo Soares* — *Mário da Câmara* — *Lucas Lopes* — *Eduardo Catalão* — *Abgar Renault* — *Nelson Omega* — *deiros*.

Anexo n.º 3 ao Relatório Final

RELATÓRIO DO GEN. EXECUTOR
AO PRESIDENTE DA REPÚBLICA
EM 31 DE DEZEMBRO DE
1955.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência uma apreciação geral sobre a aplicação do Estado de Sítio, ora em vigor, consoante os termos da Lei n.º 2.654, de 25 de novembro de 1955.

A — *Motivos determinantes da decretação do Estado de Sítio*

Na Exposição de Motivos dirigida a Vossa Excelência, pelos Ministros das pastas militares, a qual deu origem à Mensagem Presidencial enca-

minhada ao Congresso a 22 de novembro último, foram claramente focalizados os motivos determinantes da conveniência da implantação do Estado de Sítio.

Naquele documento, em face da situação então reinante, esclareciam os Senhores Ministros que:

— havia uma articulação político-militar, longamente trabalhada, visando à subvenção da ordem e do regime constitucional vigente;

— perduravam focos de subversão, momentaneamente silenciosos, mas dotados de perigosa potencialidade;

— as atividades subversivas de alguns parlamentares, conjugadas à ação perniciosa e facciosa de certos órgãos de publicidade, propendiam para agravar a situação, pela exacerbação dos espíritos e pela crítica tendenciosa dos últimos acontecimentos e dos atos do Governo.

Para enfrentar a crise, cuja eclosão se pronunciava iminente, necessário se tornava ao Governo, nessa contingência, armar-se com poderes especiais, incompatíveis com a plenitude das garantias individuais asseguradas pela Constituição. Essas prerrogativas lhe foram conferidas pelo Congresso, ao decretar o Estado de Sítio, votando a Lei n.º 2.654, de 25 de novembro último, cujo prazo de vigência expirará às 24 horas de 25 do corrente.

B — *Medidas adotadas na execução do Estado de Sítio*

Observando diretriz de estrita moderação e limitando-se ao essencial para prevenir qualquer perturbação da ordem, sem criar ou alimentar ressentimentos e animosidades, foram prescritas as seguintes medidas de execução:

- censura da imprensa, do rádio e televisão;
- Censura de espetáculos teatrais e congêneres;
- Censura das comunicações telefônicas, somente aplicada quando absolutamente indispensável para a coleta ou confirmação de informes sobre determinadas pessoas;

- Liberdade de reuniões em recintos fechados, cujo objetivo não se relacionasse com atividades subversivas;
- Liberdade de trânsito em todo território nacional;
- Prisão de pessoas, só efetuada em casos de extrema imperiosidade.

Na prática, essas medidas programadas se limitaram, particularmente, à censura da imprensa. Essa censura, inicialmente a cargo dos próprios órgãos de publicidade, teve de evoluir, no Distrito Federal, para censura prévia oficial, devido à atitude de alguns diários que solicitaram a medida; a discriminação resultante ocasionou reclamações que conduziram à sua generalização.

Nos Estados e Territórios, com poucas exceções, permaneceu o regime inicial.

Medidas especiais foram adotadas, no âmbito dos Ministérios Militares, para eliminar as articulações subversivas em potencial, incluindo numerosas movimentações e algumas prisões de oficiais.

Simultaneamente, infiltração solerte, que caracteriza a ação aproveitadora dos elementos comunistas, tem sido objeto de especiais preocupações por parte das autoridades.

C — Situação atual

A contensão dos órgãos de publicidade proporcionou um benéfico afrouxamento da tensão de ânimos. Cesada a pregação subversiva e sensacionalista que vinha sendo realizada, observa-se um retôrno progressivo à calma indispensável à normalidade da vida nacional. Esse resultado vem sendo conseguido à custa de esforços diários e persistentes no contrôle da matéria que se pretende divulgar.

A opinião pública adquiriu uma crescente confiança no espírito de moderação das autoridades. Não deixou de haver certa decepção da parte dos oposicionistas que, naturalmente, esperavam encontrar, no rigor da execução do Estado de Sítio, motivos para sua tendenciosa propaganda.

Contudo, o quadro geral de aparente calma não pode constituir inspiração para um prejudicial otimismo.

Certos órgãos da imprensa, apenas contidos à custa de ingentes esforços, mostram-se dispostos e mesmo interessados na exploração política sensacionalista, capaz de produzir graves reações.

Neste período crítico que precede de imediato a posse dos que foram eleitos à Presidência e Vice-Presidência da República, há natural clima para efervescência dos ânimos e a sensibilidade nacional amplia-se, ficando exposta ao acirramento de uma propaganda capaz de se aproveitar de tôdas as inadvertências.

Focos subversivos, ainda não debelados, continuam com possibilidade latente de manifestações. Nos Ministérios Militares ainda se acham em curso inquêritos para a apuração de fatos e responsabilidades.

Transferências de oficiais continuam sendo realizadas, à medida que vão definindo surtos de inquietação e agitação.

D — Considerações finais

Os acontecimentos de 11 e 21 de novembro evitaram a subversão da ordem constitucional.

O Governo vem conseguindo manter a situação relativamente calma, bem como tem assegurado a tranquilidade pública e garantido a ordem, dentro dos preceitos da Constituição, graças, em grande parte, às prerrogativas que lhe foram outorgadas pelo Estado de Sítio.

Aproxima-se a data da posse de novo governo e, proporcionalmente, aumenta a sensibilidade pública a toda sorte de manifestações e explorações políticas. E' óbvio que será prejudicial à Nação desarmar-se o Governo, em um tal momento, dos poderes especiais de que foi dotado.

Torna-se evidente, a quem vem observando de perto as reações das partes interessadas, que o levantamento do Estado de Sítio, agora, iria produzir tal agitação, tão grande exacerbação de ânimos, que facilmente o País poderia ser levado a um estado

de comoção intestina da mais alta gravidade. Impõe-se ao Governo enviar todos os esforços, a fim de manter a situação de calma e de tranqüilidade, embora aparentes, que desfruta o país, durante a fase final do atual quinquênio, já tão perturbado.

Por tôdas essas razões, não tenho dúvida em declarar a Vossa Excelência que julgo de tôda conveniência a prorrogação do atual Estado de Sítio. — General de Divisão Antônio José de Lima Câmara, Executor do Estado de Sítio.

Anexo n.º 4 ao Relatório Final

DECRETO N.º 38.402 — De 23 DE DEZEMBRO DE 1955

Prorroga o Estado de Sítio

O Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício do cargo de Presidente da República e no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Congresso Nacional, reconhecendo ocorrer no País uma comoção intestina grave, com o caráter de guerra civil, decretou, pela Lei n.º 2.654, de 25 de novembro último, o Estado de Sítio para todo o território da União;

Considerando que ainda perduram as razões que levaram o Poder Legislativo a votar a referida Lei número 2.654;

Considerando que ao Governo incumbe, precipuamente, a manutenção da ordem pública e da paz social, preservando-as contra quaisquer tentativas sediciosas;

Considerando, por fim, o dispôsto no artigo 208, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1.º — Fica prorrogado, a partir da hora zero do dia 26 do corrente e pelo prazo de trinta dias, o Estado de Sítio decretado pelo Congresso Nacional nos termos das Leis números 2.654 e 2.682, respectivamente, de 25 de novembro e 13 de dezembro do corrente ano, cujas normas continuam em vigor.

Art. 2.º — O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

cação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1955; 134.º da Independência e 67.º da República.

NEREU RAMOS — *F. de Menezes Pimentel* — *Antônio Alves Câmara* — *Henrique Lott* — *José Carlos de Macedo Soares* — *Mário da Câmara* — *Lucas Lopes* — *Eduardo Catalão* — *Abgar Renault* — *Nelson Omega* — *Vasco Alves Sêco* — *Maurício de Me-deiros*.

Anexo n.º 5 ao Relatório Final

LEI N.º 2.713 — DE 21 DE JANEIRO DE 1956

Dispõe sobre a prorrogação e vigência do Estado de Sítio em todo o Território Nacional

O Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício do cargo de Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica prorrogado, a partir da hora zero do dia 24 de janeiro de 1956 e pelo prazo de 30 (trinta) dias, o Estado de Sítio decretado na forma das Leis ns. 2.654, 2.682 e 2.706, respectivamente de 25 de novembro e 13 de dezembro de 1955 e 10 de janeiro de 1956.

Art. 2.º — Os discursos parlamentares serão publicados independentemente de censura, sempre que autorizados pela Presidência da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1956; 185.º da Independência e 68.º da República.

NEREU RAMOS — *F. de Menezes Pimentel* — *Antônio Alves Câmara* — *Henrique Lott* — *José Carlos de Macedo Soares* — *Mário da Câmara* — *Lucas Lopes* — *Eduardo Catalão* — *Abgar Renault* — *Nelson Omega* —

Vasco Alves Sêco — Maurício de Me-
deiros.

Anexo n.º 6 ao Relatório Final

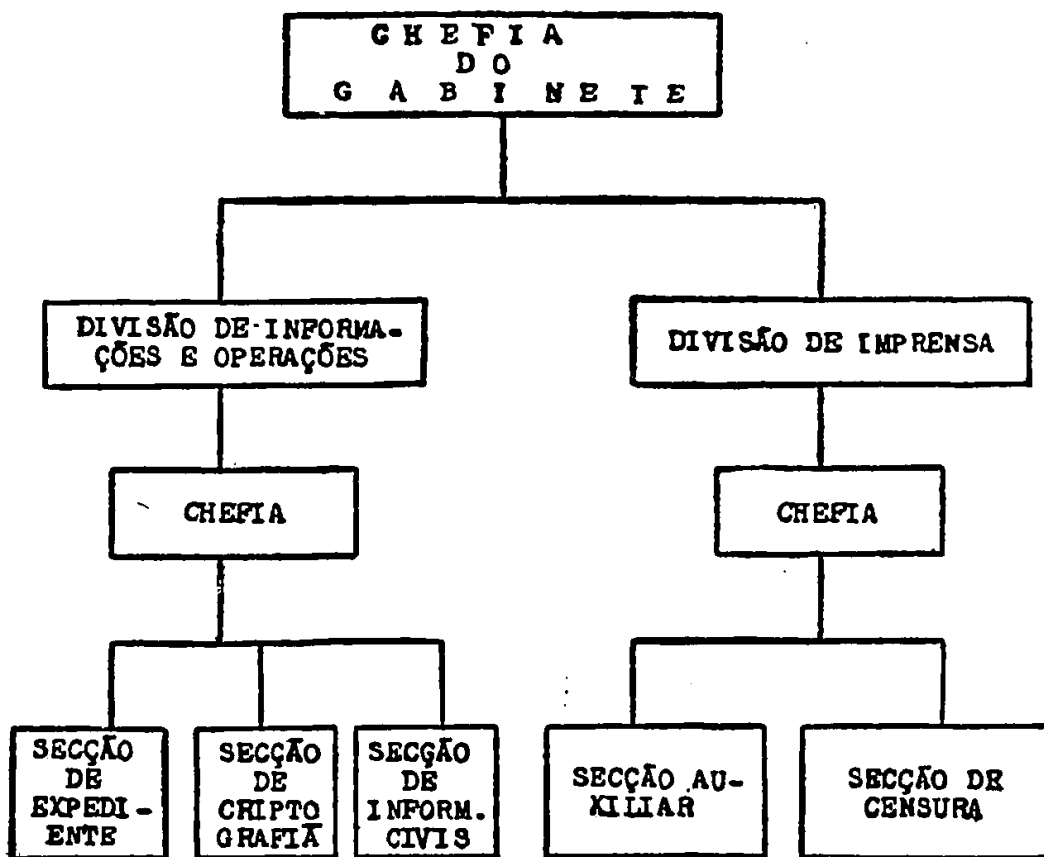
DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO
DE 1955

O Vice-Presidente do Senado Fe-
deral no exercício do cargo de Pre-
sidente da República, resolve:

Anexo n.º 7 ao Relatório Final

ORGANIZAÇÃO DO GABINETE DO EXECUTOR DO ESTADO DE SÍTIO

1. — ORGANOGRAMA



2. EFETIVOS:

— Chefia do Gabinete — Coronel Orlando Geisel.

— Divisão de Informações e Operações.

— Chefia — Tenente Coronel Sílvio Cunha — Major Mendonça Lima — Major Ferdinando — Major Kywal.

Designar: —

De acôrdo com o art. 4.º da Lei n.º 2.654, de 25 de novembro de 1955.

O General de Divisão, Antônio José de Lima Câmara, para Executor do Estado de Sítio, sem prejuízo das suas funções.

(D. O. de 28 de novembro de 1955).

— Seção de Expediente — Sargento Hélio — Sargento Walter — Sargento Alfredo.

— Seção de Criptografia — Tenente Montenegro — Tenente Mergulhão — Tenente Guilherme.

— Seção de Informações — Civis — Dr. Bastos Ribeiro.

— Divisão de Imprensa.

— Chefia — Tenente Coronel Avia-
dor Sabrosa — Capitão de Corveta
Baptista — Major Viana — Major
Beatty — Major Bischoff — Major
Oswaldo — Major Alberto.

— Seção Auxiliar — Sr. Sampaio
Mitke — Sargento Lírio — Sargento
Félix.

— Seção de Censura — Censores
Civis:

(Ver Anexo n.º ...)

3. ATRIBUIÇÕES:

a) Divisão de Informações e Ope-
rações.

1) Preparar estudos de situação e
as linhas de ação conseqüente, para
a decisão do Executor.

2) Elaborar ordens, instruções, no-
tas, sumários, relatórios e outros do-
cumentos necessários à realização das
decisões do Executor.

3) Sugerir ao Chefe do Gabinete
medidas para o perfeito cumprimen-
to da missão atribuída ao Executor
do Estado de Sítio.

4) Assegurar o contato com os De-
legados, mantendo-os ao corrente das
decisões do Executor.

5) Executar, mediante designação,
missões de ligação com órgãos civis
e militares, de acôrdo com o inte-
rêsse das atividades do Gabinete.

6) Preparar e manter em ordem e
em dia, a correspondência e o arqui-
vo do Gabinete.

7) Encarregar-se da cifração e de-
cifrações das mensagens secretas do
Gabinete.

b) Divisão de Imprensa:

1) Controlar tôda a imprensa es-
crita (jornais e revistas) do Distrito
Federal, examinando diàriamente suas
publicações, para verificar se as nor-
mas da censura estão sendo respei-
tadas.

2) Coletar informes de interêsse
para a execução do Estado de Sítio
e veiculados pela Imprensa do Dis-
trito Federal.

3) Sugerir ao Chefe do Gabinete
providências conseqüentes às infra-
ções das normas de censura e aos in-
formes coletados.

4) Convocar, mediante ordem do
Chefe do Gabinete, os responsáveis

por infrações às normas de contrôle
da imprensa.

Anexo n.º 8 ao Relatório Final

INSTRUÇÕES DO EXECUTOR DO ESTADO DE SÍTIO AOS SEUS DELEGADOS NOS ESTADOS E TERRITÓRIOS

1. De acôrdo com o artigo 4.º da
Lei n.º 2.654, de 25 de novembro de
1955, compete ao Executor do Es-
tado de Sítio "tomar as providên-
cias adequadas para prevenir e reprim-
ir qualquer tentativa de comoção
intestinal, requisitando a colaboração
das autoridades civis e militares por
intermédio dos ministros de que elas
dependam".

2. Para o cumprimento da missão
que lhe foi atribuída, é propósito do
Executor do Estado de Sítio, em coe-
rência com as diretivas recebidas do
Govêrno, conduzir a realização dessa
medida de segurança observando nor-
mas da maior moderação. Assim sen-
do, a atuação das autoridades exe-
cutoras deverá limitar-se ao estrita-
mente essencial para prevenir qual-
quer perturbação, procurando evitar
ressentimentos e animosidades.

3. Observando a linha geral de
conduta acima firmada, os Delegados
do Executor do Estado de Sítio de-
verão regular suas atividades de acôr-
do com as normas específicas enume-
radas a seguir.

a) Censura a jornais, estações de
rádio e de televisão:

1) Os próprios diretores dos órgãos
de divulgação farão a respectiva cen-
sura, respeitando as seguintes regras:

— censura adequada sobretudo à
ética jornalística;

— permitir, de modo geral, a crí-
tica aos atos administrativos e polí-
ticos do Govêrno, desde que não en-
volva o propósito de subverter a or-
dem ou afetar as instituições;

— permitir o livre comentário sô-
bre a política partidária, desde que
não envolva os assuntos vetados;

— não permitir a crítica à legiti-
midade do atual Govêrno e à cons-
titucionalidade das decisões do Con-
gresso;

— não divulgar notícias referentes às Forças Armadas e a prisões ou atos decorrentes do Estado de Sítio, salvo se fornecidas ou autorizadas pelos Gabinetes Militares, pela Agência Nacional ou pelo Executor (Delegado) do Estado de Sítio;

— não divulgar qualquer notícia ou comentário que importe em estabelecer desarmonia entre as Forças Armadas, ou entre estas e os Poderes da República, ou a opinião pública.

2) O Delegado do Executor do Estado de Sítio e seus auxiliares estarão, em qualquer ocasião, ao dispor dos referidos diretores para um exame prévio de casos que possam gerar dúvidas quanto à divulgação.

3) Essa orientação só será modificada no caso de desrespeito às normas fixadas, hipótese em que o Delegado intervirá da seguinte forma:

— na primeira infração dessas normas, o Diretor do órgão será chamado à presença do Delegado, que o advertirá a respeito;

— na reincidência, o Delegado estabelecerá a censura prévia oficial do órgão infrator, mediante a designação de um censor para o mesmo;

— na ocorrência de nova infração, o Delegado determinará a apreensão da edição diária, ou sustará a sua distribuição.

4) Em nenhuma hipótese poderá ser afetado o patrimônio do órgão de divulgação interessado.

b) A censura a espetáculos em teatros, ou em outras casas de diversões, deverá obedecer, no que fôr aplicável, às normas estabelecidas para a imprensa.

c) A censura postal não será aplicada, até nova ordem.

d) A censura telegráfica e telefônica somente será aplicada quando se tornar absolutamente indispensável, em face de necessidade imperiosa de coleta ou confirmação de informes sobre determinadas pessoas.

e) Nenhum cerceamento haverá no tocante a reuniões em recinto fechado, cujo objetivo não se relacione com atividades subversivas. Os comícios serão proibidos.

f) A violação de domicílio, para fins de prisão, busca e apreensão só

deverá ser executada em casos de extrema necessidade, por ordem expressa do Delegado do Executor.

g) Será mantido o livre trânsito das pessoas, bem como o direito de entrada e saída do território nacional, excetuando-se os casos que, especificamente, possam afetar a segurança.

h) A prisão de pessoas só deverá ser efetuada quando haja informes seguros de que as mesmas encabeçam ou participam de atividades subversivas, comprometendo a segurança interna ou a tranqüilidade pública. Os casos relacionados com crimes comuns fogem à alçada do Executor do Estado de Sítio e de seus Delegados.

4. MEDIDAS DE EXECUÇÃO:

a) Os Delegados manterão ligação com o Executor por intermédio da Rede Rádio do Exército. Sempre que tal processo não fôr realizável, será utilizado o Telégrafo Nacional ou a "Western". Em princípio, diariamente, entre 08:00 e 10:00 horas, os Delegados enviarão uma mensagem radiotelegráfica ao Executor, com os informes da jornada anterior. Nos casos de urgência, a qualquer momento serão transmitidas essas mensagens. Para essas comunicações será normal o emprêgo da cifra, de acôrdo com o sistema constante do Anexo n.º 1 a estas Instruções.

b) As decisões dos Delegados serão executadas por intermédio das autoridades policiais dos Estados e Territórios, mediante solicitação do Delegado aos respectivos Governadores, ou às autoridades por êstes credenciadas.

c) Em situações nas quais seja imperativa a intervenção de Forças Federais, o Delegado deverá comunicar o fato ao Executor, com a máxima brevidade, o qual requisitará a Força necessária ao Ministério respectivo. Tal proceder não exclui a possibilidade de, em casos de emergência, o Delegado empregar a Força que tenha sob seu Comando funcional, ou requisitá-la ao Comando Superior da Força Federal local, por sua iniciativa. Essa eventualidade deverá ser co-

municada imediatamente ao Executor.

d) Os Delegados deverão entrar em entendimento, desde logo, com as autoridades estaduais (ou dos territórios) e com os Comandos militares federais, a fim de assentarem medidas tendentes a assegurar a execução de suas atribuições. Esses entendimentos deverão relacionar-se, inclusive, com as necessidades em pessoal e material do Delegado para o exercício de suas funções.

e) Para fins de atender às suas necessidades de informações, os Delegados deverão manter ligação constante com as autoridades locais, federais e estaduais (ou territoriais), além das já prescritas acima com o Executor.

Capital Federal, 1.º de dezembro de 1955.

Anexo n.º 9 ao Relatório Final

NOTAS À IMPRENSA

Em 28 de novembro de 1955.

Designado pelo Exmo. Sr. Presidente da República para ser o "Executor do Estado de Sítio", quero, neste primeiro contato com a imprensa, declarar que minha ação se cingirá estritamente aos termos da lei que instituiu essa medida de segurança dentro das instruções emanadas de Sua Excelência.

Essa ação terá como objetivo, tão somente, a manutenção da ordem, pelo respeito à lei e pelo combate às atividades que visam a perturbar a tranqüilidade pública e criar dissensões entre as Forças Armadas ou entre estas e a população civil.

E', portanto, imprescindível que conte não só com o apoio, mas com a própria cooperação da imprensa falada e escrita, e penso que não terei necessidade de recorrer a medidas especiais que a lei me faculta, tendo em vista atingir aquêles objetivos.

Sei que, do patriotismo dos homens de imprensa, posso esperar essa cooperação e, de todos os bons brasileiros, uma perfeita compreensão, tendo em vista atenuar os efeitos da crise em que nos debatemos, possibilitando

a tranqüilidade indispensável ao progresso da Nação.

Censura de Jornais, Rádio e Televisão

A censura obedecerá às seguintes prescrições:

1 — Os próprios diretores dos órgãos de divulgação farão a respectiva censura, respeitadas as normas estabelecidas pelo Governo. O Executor do Estado de Sítio e seus auxiliares estarão, ademais, em qualquer ocasião, ao dispor dos referidos diretores para um exame prévio de casos que possam gerar dúvidas quanto à divulgação.

2 — Essa orientação só será modificada para a censura oficial em referência ao órgão que desrespeite as normas.

Normas a Obedecer:

a) Censura adequada sobretudo ao sentido jornalístico.

b) Permitir, de modo geral, a crítica aos atos administrativos e políticos do Governo, desde que não envolva o propósito de subverter a ordem ou afetar as instituições;

c) Permitir o livre comentário sobre a política partidária, desde que não envolva os assuntos vetados;

d) Não permitir a crítica à legitimidade do atual Governo e à constitucionalidade das decisões do Congresso;

e) Não divulgar notícias referentes às Forças Armadas e a prisões ou atos decorrentes do Estado de Sítio, salvo se fornecida ou autorizada pelos Gabinetes Militares, pela Agência Nacional ou pelo Executor do Estado de Sítio.

f) Não divulgar quaisquer notícias ou comentários que importem em estabelecer desarmonia entre as Classes Armadas, ou entre estas e os Poderes da República ou a opinião pública.

E' fora de dúvida já ter sido ultrapassada a fase, que poderia ser considerada militar, da crise em que a Nação se viu envolvida.

A decretação do Estado de Sítio visou a resguardar a ordem contra qualquer atividade subversiva que possa

se desenvolver de imediato, quando o povo ainda se encontra sob a emoção dos recentes acontecimentos e quando excessos políticos-partidários podem ocorrer, ocasionando desassossêgo à população.

Essa medida de segurança tem em vista, ainda, a própria preservação do regime, face à ação de elementos extremistas da esquerda, sempre prontos a explorarem situações como a que ora o País atravessa.

Sua execução, porém, terá como norma diretriz a maior moderação, limitando-se a atender ao estritamente necessário, mesmo porque é preocupação do Govêrno não adotar providências que possam dar origem a animosidades.

E' evidente que contam as autoridades com a compreensão de todos os bons brasileiros e com a sua cooperação, no sentido de ser mantida a tranqüilidade pública, indispensável à vida da Nação.

ENTREVISTA À "MANCHETE", AO "O CRUZEIRO" E À "RÁDIO RECORD"

Em 1.º de dezembro de 1955

Às 16,00 horas!

Após os últimos acontecimentos, é natural que se tenha gerado uma situação de intranqüilidade e de apreensão, face à comoção geral dos espíritos.

O ambiente psicológico assim formado tornou-se um campo favorável às atividades dos agitadores e exploradores contumazes da opinião pública que, procurando lançar e acirrar descontentamentos e animosidades, podem provocar ameaças de perturbação da ordem e da tranqüilidade coletiva.

A situação dessa forma definida em suas linhas gerais poderia impor ao Govêrno, na defesa e na preservação do bem-estar e do sossêgo da coletividade, a necessidade de adotar medidas de exceção, ferindo os direitos e as garantias individuais, assegurados normalmente pela Constituição. Tais medidas, sem dúvida, visariam a evitar que se avolumasse a onda de

discórdia assim criada e, principalmente, impedir o evento de uma crise social mais aguda.

Essas razões, e considerado o firme propósito do Govêrno de se manter nos limites dos quadros Constitucionais vigentes, impuseram a solicitação ao Congresso da decretação do Estado de Sítio.

Armado que se encontra o Poder Executivo com as prerrogativas conferidas por essa medida de segurança, não lhe move absolutamente o propósito de aplicá-las, senão observando diretriz da maior moderação e nos casos de absoluta necessidade, tendo em vista prevenir e reprimir qualquer tentativa de perturbação da ordem pública.

Comprovam a fidelidade dessa intenção os seguintes fatos já de público observados:

— as normas estabelecidas para a censura da imprensa que deixaram a execução dessa medida a cargo dos diretores dos órgãos de publicidade, determinando apenas linhas gerais a observar;

— nenhuma detenção foi determinada até o presente momento;

— não foi criada qualquer restrição à liberdade de locomoção das pessoas;

— as reuniões, em recinto fechado, não sofreram cerceamento de qualquer natureza;

— não foi estabelecida censura postal e telegráfica.

Está assim evidenciado que a decretação do Estado de Sítio é um testemunho marcante do desejo do Govêrno de se manter estritamente dentro dos quadros constitucionais, fazendo respeitar e respeitando as decisões dos outros Poderes constituídos e os preceitos da nossa Carta Magna.

CENSURA PRÉVIA DA IMPRENSA

As normas prescritas para a censura da imprensa, já de público conhecidas, embora tivessem obtido franca receptividade e compreensão pela maioria dos órgãos de publicidade, criaram alguns inconvenientes que levaram o Executor do Estado de Sítio a determinar a censura prévia, tor-

nando assim geral a medida que fôra solicitada espontaneamente por vários jornais.

Dentre as razões que aconselharam essa decisão, sobreleva o fato de que a publicidade de determinados assuntos vetados era realizada por jornais, onde a censura se efetuava pela própria direção. Tal circunstância criou uma situação de discriminação contrária, por todos os motivos, à linha de imparcialidade que define o propósito do Governo.

Acresce ainda que essa discriminação poderia ser motivo para explorações tendenciosas, por elementos prontos a subverter o sentido real de medidas postas em prática com espírito elevado e completa isenção de ânimo.

A decisão do Executor do Estado de Sítio, entretanto, em nada irá alterar as prescrições da censura já estabelecidas. Concorrerá apenas para o seu melhor cumprimento e, ainda, para confirmar a atitude serena e imparcial que tem sido mantida.

NOTA PARA A IMPRENSA

Em 6 de dezembro de 1955.

O General Lima Câmara, Executor do Estado de Sítio, entrevistado por nossa reportagem, hoje pela manhã em seu Gabinete, declarou que vem mantendo estreita ligação com seus Delegados nos Estados e Territórios, através dos quais está seguramente informado ser de absoluta calma a situação em todo o País. Observou ainda que o ambiente é de conagração geral e de perfeito entendimento, permanecendo inalterável o espírito de moderação que tem caracterizado tôdas as medidas adotadas.

GABINETE DO EXECUTOR DO ESTADO DE SÍTIO

Persistem — embora atenuadas — tôdas as razões que conduziam à decretação do Estado de Sítio. O clima de agitação mantém-se intenso e a pacificação dos espíritos, que todos desejamos, não foi ainda obtida.

Assim apreciando a situação atual, em exposição que farei, como Executor

do Estado de Sítio, ao Exmo. Sr. Presidente da República, direi da conveniência da prorrogação do atual estado de emergência.

NOTA À IMPRENSA

Em 20 de janeiro de 1956

Considerando que os Srs. Alberto Jorge Mestre Cordeiro e Fernando Francisco Malfussi — indiciados em inquérito policial que foi instaurado para apurar fatos políticos, já do conhecimento público — poderiam participar de articulações prejudiciais ao ambiente de tranqüilização de ânimos que o Governo tem como objetivo no momento, o Executor do Estado de Sítio determinou, em caráter preventivo, a detenção dos mesmos.

Em 25 de janeiro de 1956.

— Exmo. Sr. Gen. Lima Câmara, é verídica a notícia de que existem várias pessoas detidas à ordem de Vossa Excelência?

— E' absolutamente falsa tal informação. A exceção dos Srs. Alberto Jorge Mestre Cordeiro e Fernando Francisco Malfussi, que foram detidos à minha ordem a 19 do corrente, o que foi motivo de uma Nota à Imprensa, nenhuma nova ordem foi expedida pelo Executor do Estado de Sítio, tendo em vista a detenção de qualquer outra pessoa.

Em 1.º de fevereiro de 1956.

(Nota fornecida pelo Executor do Estado de Sítio).

Por ordem do Senhor Presidente da República, fica, a partir de hoje, suspensa a censura aos órgãos de divulgação e publicidade (Jornais, Revistas, Estações de Rádio e de Televisão).

RELAÇÃO DOS JORNAIS, REVISTAS, AGÊNCIAS E CENSORES DESIGNADOS:

Relação dos jornais, revistas e estações telegráficas que sofreram censura prévia e os nomes dos censores para êles designados:

Correio Radical

— Nelson Tavares de Lima (D.F.S.P.), de 8 de dezembro de 1955 de 1955 a 1.º de fevereiro de 1956.

Imprensa Popular

— Flávio Mendes Seabra (Ag. N), de 9 de dezembro de 1955 a 15 de dezembro de 1955 e de 22 de dezembro de 1955 a 25 de janeiro de 1956.

— Isaac Capeluto — Ag. N), de 16 de dezembro de 1955 a 21 de dezembro de 1955;

— Pedro Henrique Lopes Casals (DFSP), de 26 de janeiro de 1956 a 1.º de fevereiro de 1956.

Gazeta do Brasil

— Roberval Otávio Vieira (DFSP), de 8 de dezembro de 1955 a 1.º de fevereiro de 1956.

Luta Democrática

— Hélio Athayde (Ag. N), de 8 de dezembro de 1955 a 1.º de fevereiro de 1956.

Correio da Manhã

— Osmar Arruda (DFSP), de 8 de dezembro de 1955 a 8 de janeiro de 1956 e de 11 de janeiro de 1956 a 1.º de fevereiro de 1956.

Diário de Notícias

— Erico Quinan (DFSP), de 14 de dezembro de 1955 a 19 de dezembro de 1955;

— Maurício Marques Lisboa (Ag. N), de 8 de dezembro de 1955 a 14 de dezembro de 1955 e 23 de dezembro de 1955 e dia 26 de dezembro de 1955;

— Remigio Rovigate, de 27 de dezembro de 1955 a 29 de dezembro de 1955;

— Osvaldo de Albuquerque Melo, de 30 de dezembro de 1955 a 1.º de fevereiro de 1956.

O Mundo

— Armando de Albuquerque Campos (DFSP), de 7 de dezembro de 1955 a 25 de dezembro de 1955;

— Maurício Marques Lisboa (Ag. N), de 26 de dezembro de 1955 a 1.º de fevereiro de 1956.

Jornal do Comércio

— Lúcio Fiuza (Ag. N), de 7 de dezembro de 1955 a 16 de janeiro de 1956.

— Eurípedes Rosa (DFSP), dia 17 de janeiro de 1956.

O Jornal

— Nelson Machado (DFSP), de 7 de dezembro de 1955 a 1.º de fevereiro de 1956.

A Noite

— Lino Ribeiro Gonçalves (DFSP), de 8 de fevereiro de 1955 a 1.º de fevereiro de 1956.

Brazil Herald

— Osvaldo de Albuquerque Melo, de 12 de dezembro de 1955 a 30 de dezembro de 1955.

Diário da Noite

— Nicerino Novais Varzea, de 7 de dezembro de 1955 a 1.º de fevereiro de 1956.

Jornal do Brasil

— Ariovaldo Ribeiro Maldez, de 7 de dezembro de 1955 a 26 de dezembro de 1955 e de 28 de dezembro de 1955 a 1.º de fevereiro de 1956;

— Odilon Belém, dia 27 de dezembro de 1955.

Voz de Portugal

— Isaac Capeluto, de 22 de dezembro de 1955 a 1.º de fevereiro de 1956.

A Manhã

— Isaac Capeluto, de 22 de dezembro de 1955 a 1.º de fevereiro de 1956.

Tribuna da Imprensa

— Raul Barreto Bruce, de 7 de dezembro de 1955 a 1.º de fevereiro de 1956;

Justo Ferreira da Silva, para as edições matutinas dos sábados e segundas-feiras.

— Theophilo Bittencourt Pereira, edição matutina dos dias 27 e 29 de janeiro de 1956.

O Dia

— Josias José de Melo (Ag. N), de 8 de dezembro de 1955 a 1.º de fevereiro de 1956.

Diário Carioca

— Osório Antônio Pereira (DFSP), de 8 de dezembro de 1955 a 14 de dezembro de 1955 e de 16 de dezembro de 1955 a 1.º de fevereiro de 1956;

— Maurício Marques Lisboa (Ag. N), dia 15 de dezembro de 1955.

Diário Trabalhista

— Jesus Brochado Carneiro (Ag. N), de 8 de dezembro de 1955 a 20 de dezembro de 1955;

— Arthur de Magalhães Netto (D.F.S.P.), de 20 de dezembro de 1955 a 1.º de fevereiro de 1956.

Ultima Hora

— Elmo Rodrigues (DFSP), de 8 de dezembro de 1955 a 1.º de fevereiro de 1956.

Gazeta de Notícias

— Adriano José Pinto (DFSP), de 8 de dezembro a 1.º de fevereiro de 1956.

O Globo

— Nelson de Souza Lima (MD. Ed), de 8 de dezembro de 1955 a 15 de janeiro de 1956 e de 18 de janeiro de 1956 a 1.º de fevereiro de 1956;

— Pedro Henrique Lopes Casals, de 16 de janeiro de 1956 a 1.º de janeiro de 1956.

O Cruzeiro

— Renato Travassos (Ag. N), de 9 de dezembro de 1955 a 1.º de fevereiro de 1956.

Manchete

— Luiz Storino (Ag. N), de 9 de dezembro de 1955 a 1.º de fevereiro de 1956.

Mundo Ilustrado

— Justo Ferreira da Silva (Ag. N), de 8 de dezembro de 1955 a 25 de dezembro de 1955;

— Maurício Marques Lisboa (Ag. N), de 26 de dezembro de 1955 a 1.º de fevereiro de 1956.

A Careta

— Aloísio Pinto dos Santos Reis (DFSP), de 8 de dezembro de 1955 a 1.º de fevereiro de 1956. —

Revista da Semana

— Djalma Siqueira (DFSP), de 8 de dezembro de 1955 a 1.º de fevereiro de 1956.

Agência Meridional

— Remígio Rovigate (Ag. N), de 15 de dezembro de 1955 a 1.º de fevereiro de 1956.

Asapress

— Décio Pescadinha (DFSP), de 12 de dezembro de 1955 a 1.º de fevereiro de 1956.

Agência Argus

— Carlos Rosemberg (DFSP), de 14 de dezembro de 1955 a 1.º de fevereiro de 1956.

Agência Latina de Notícias

— Odilon Belém (Ag. N), de 14 de dezembro de 1955 a 1.º de fevereiro de 1956.

Anexo n.º 11 ao Relatório Final

NORMAS PARA CENSURA A JORNALIS, RÁDIO E TELEVISÃO

1. Diretivas para os Censores dos Jornais e Revistas

Estas diretivas complementam as Normas baixadas para a "Censura de jornais, rádio e televisão", e destinam-se a orientar os trabalhos dos censores.

A — Das Obrigações dos Censores ao Executor do Estado de Sítio

1 — Os censores ficam inteiramente à disposição do Executor do Estado de Sítio, e nesta situação, liberados de todas as obrigações nas repartições onde estão lotados.

2 — O horário de trabalho do censor deverá ser ditado pelo expediente

do jornal (revista) para o qual fôr designado.

3 — Estabelecido o horário de trabalho, o censor deverá participar ao Gabinete do Executor as horas em que permanecerá no jornal e o número do telefone pelo qual possa ser chamado.

4 — Os censores apresentarão relatórios diários:

a) Para o telefone 48-3616 (ao Tenente-Coronel Barbosa, Major Beaty ou Comandante Batista), nos casos em que os trabalhos correrem normalmente;

b) Por escrito, quando houver incidentes de monta e nos casos em que o Gabinete do Executor julgar conveniente.

5 — Os censores, em caso de dúvidas, deverão entrar em ligação com o Gabinete do Executor pelo telefone 43-3616 e se êste não atender, deverão chamar os ns. 43-9630 e 43-1295.

6 — Quando o censor não puder executar o serviço em determinado dia, por motivo de força maior, deverá solicitar providências ao Gabinete do Executor, com a antecedência mínima de 24 horas.

Nos casos imprevistos, deverá participar imediatamente ao Gabinete do Executor.

B — Da Execução da Censura

Obedecer às normas estabelecidas para a censura, com as seguintes particularidades:

1 — Censura cortez, firme, nos termos das instruções recebidas, respeitando ao máximo possível, dentro da ética jornalística, a orientação do jornal que estiver censurando.

2 — Permitir crítica aos atos administrativos e atitudes políticas, quer do Governo, quer dos diversos partidos desde que:

a) não envolvam propósitos de subverter a ordem;

b) não visem a desmoralizar as instituições;

c) não deturpem fatos com o fim de explorá-los politicamente.

3 — Permitir o comentário livre sobre política partidária, respeitadas as restrições das presentes instruções.

4 — Não permitir comentários que objetivem a legitimidade das decisões dos Poderes da República.

5 — Não divulgar notícias referentes às Forças Armadas, prisões e atos decorrentes do Estado de Sítio, salvo se fornecidas pelos Gabinetes Militares, Agência Nacional ou pelo Executor do Estado de Sítio.

6 — Impedir a divulgação de notícias ou comentários que possam provocar desarmonia entre as Classes Armadas, os Poderes da República e a opinião pública.

7 — Procurar, sempre que possível, e dentro das instruções recebidas, colaborar com a Redação do Jornal que estiver censurando, quer pondo-o em contacto com fontes informadoras, quer levando à decisão superior a solução de problemas que porventura surjam.

8 — Nestas condições não devem ser permitidas:

a) Cabeçalhos sensacionalistas, referentes a fatos ligados à atual situação política;

b) quaisquer expressões pejorativas ou que se prestem a interpretação dúbia, relativas a pessoas do atual Governo ou dos governos passados;

c) o emprêgo das palavras "golpe" e "contra-golpe", aplicadas ao desenrolar dos últimos acontecimentos políticos;

e) comentários ou notícias que tendem a fomentar a luta de classes;

f) a publicação de fotografias de autoridades que, pela sua localização no jornal ou pelo seu conteúdo, possam dar aso a interpretações maliciosas ou tendenciosas.

2 — Censura de Jornais, Rádio e Televisão — Normas a obedecer

a) Censura adequada sobretudo ao sentido jornalístico;

b) permitir, de modo geral, a crítica aos atos administrativos e políticos do Governo, desde que não envolva o propósito de subverter a ordem ou afetar as instituições;

c) permitir o livre comentário sobre a política partidária, desde que não envolva os assuntos vetados;

d) não permitir a crítica à legitimidade do atual Governo e à constitucionalidade das decisões do Congresso;

e) Não divulgar notícias referentes às Forças Armadas e a prisões ou atos decorrentes do Estado de Sítio, salvo se fornecidas ou autorizadas pelos Gabinetes Militares, pela Agência Nacional ou pelo Executor do Estado de Sítio;

f) não divulgar quaisquer notícias ou comentários que importem em estabelecer desarmonia entre as Classes Armadas ou entre estas e os Poderes da República ou a opinião pública.

Anexo n.º 12 ao Relatório Final
"DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL" — SEÇÃO I — ANO X —
N.º 188 — 7 DE DEZEMBRO DE 1955

"A Mesa da Câmara dos Deputados reuniu-se hoje, às onze horas da manhã, para tomar conhecimento do problema da publicação dos debates parlamentares, tendo, após a reunião, distribuído a seguinte nota:

"INVIOLABILIDADE" é o privilégio que exclui o congressista da ação do Poder Judiciário (Constituição, artigo 44).

"IMUNIDADE" é o privilégio que exclui o congressista da ação do Poder Executivo e da ação, inicial ou conseqüente, do Poder Judiciário (Constituição, artigo 45).

Tanto a inviolabilidade como a imunidade são privilégios individuais para a proteção à pessoa do congressista e não às coisas.

Quando se proclama a inviolabilidade dos Deputados e Senadores "no exercício do mandato por suas opiniões, palavras e votos", está sendo assegurada aos mesmos o direito de dizer o que lhes aprouver, mas não se lhes está assegurando a publicação oficial ou não, integralmente, das suas manifestações, orais ou escritas, sujeitas inicialmente, à censura da Mesa de suas Câmaras, conforme estabeleçam os seus regimentos internos.

Em relação à publicidade não oficial, não cabe à Mesa da Câmara senão assegurar, com o seu visto, a fidelidade das manifestações dos seus membros, não lhe sendo dado interferir na divulgação não oficial das mesmas.

A Mesa da Câmara dos Deputados, ao considerar este problema, no atual

momento, teve em vista, ainda, que o Congresso Nacional rejeitou emenda ao Projeto de Estado de Sítio que excluía de censura os debates parlamentares.

Deliberou, ainda, a Mesa, que a sua censura aos debates parlamentares se exerça no sentido de não ser dada publicidade aos documentos considerados inconvenientes à manutenção da ordem pública."

Transcrição da nota da Mesa, constante da Pág. 9033 do referido Diário.

Anexo n.º 13 ao Relatório Final

CORREIO DA MANHÃ

Fundador: — *Edmundo Bittencourt*

Rio de Janeiro, terça-feira, 27 de dezembro de 1955.

O GOVÉRNO E SUA SOMBRA

Em sua oração de Natal, o Presidente Nereu Ramos recolocou nos termos da verdade histórica os Movimentos de 11 e 21 de novembro. Foram atos militares destinados a preservar de destruição iminente o regime, indistintamente ameaçado pela conspiração golpista, comodamente instalada no seio do Governo anterior dos Srs. Café Filho e Carlos Luz. A Nação, que viveu os dias confusos da campanha eleitoral, na qual se passava com a mais impune desenvoltura da manipulação de documentos falsos à franca propaganda subversiva, conhece tôda a trama que antecedeu os dois pronunciamentos militares a favor da legalidade. Não está exigindo, portanto, desculpas ou explicações. Conhece, repitamos, as origens e causas das duas ações militares. Se o General Lott e seus comandados puseram-se, por minutos, fora da legalidade, foi para o que o País não fôsse jogado fora dos quadros da lei por longos e longos anos. Um mal menor para evitar um mal irremediável.

O novo Governo, instituído por inequívoca e soberana deliberação do Congresso Nacional — único poder competente para fazê-lo — apesar dos altos encargos que recebeu, à hora mesma de sua investidura, inspirada nos interesses supremos da defesa e manutenção do regime, começa a dar mostras de es-

tar com mêdo da própria sombra. Torceu-se, de repente, um doente imaginário, a inculcar-se portador de um complexo de culpa que parece estranho à Nação. Criado pelo Parlamento Nacional para servir o País numa fase delicada de nossa recondução à normalidade democrática, o novo Governo apoiou-se, de início, em medidas de exceção, compreensivamente recebidas pelo povo. E desde então contas não lhe têm sido pedidas, porque a consciência do País julgava inoportunos tais ajustes. A fala do Sr. Nereu Ramos, na noite de Natal, abre, porém, o acêrto de contas que, por gôsto da Nação, não se faria agora. O Presidente o antecipou. Não lhe iremos ficar a reboque.

* * *

Investido de poderes excepcionais, o Governo impôs ao País o Estado de Sítio e, à imprensa, uma censura arbitrária, discriminatória e desnecessária, porque vetando a crítica aos atos do Governo nos jornais, também impunha a êsses mesmos jornais o dever de não aplaudir um Governo cuja conduta êles não podiam apreciar. O caminho certo teria sido o da liberdade quanto a todos os assuntos políticos, do diálogo democrático, com as vozes da legalidade neutralizando as vozes adversárias dos golpistas. Seria esta atitude liberal a melhor prova que o Governo estaria dando ao País de sua legitimidade, da segurança de sua existência, da invulnerabilidade moral de sua presença, ditada pelas necessidades da sobrevivência do regime .

Não o entendeu assim o Governo: escolheu o caminho da censura que o Sítio lhe facultava.

E criou-se uma censura iníqua, desbitolada, nada inteligente, fora de padrões, porque comprimida nos limites dos caprichos da autoridade cerceadora das nossas liberdades. Contra essa sinuosidade inquisitorial reclamamos, nos têrmos em que se tornava possível a reclamação. Hoje o fazemos às claras, inclusive porque êste artigo não foi por nós submetido ao censor. É de nossa exclusiva responsabilidade.

* * *

Vetou-se aos jornais o noticiário e o comentário dos fatos políticos. Os

discursos parlamentares tiveram a sua divulgação proibida no todo ou em parte, fôssem os da Oposição, fôssem os dos Líderes do Governo, o que viola as imunidades parlamentares, asseguradas na Constituição e em vigor mesmo no Estado de Sítio, a não ser que haja votação especial a êste respeito. A crítica ao anterior Governo golpista dos Srs. Café Filho e Carlos Luz passou também a ser proibida. A apreciação dos atos do novo Governo, igualmente vetada. Um clima de *verboten* desceu sôbre a imprensa, desvinculando-a da vida política do País. Foram, por exemplo, censurados e vetados discursos do Deputado Vieira de Melo, um dos vice-líderes da Maioria, falando no ensejo como líder, do Deputado Afonso Arinos, Líder da Oposição, e dos Deputados Adauto Lúcio Cardoso e Loureiro Júnior, um da Oposição e outro da Maioria.

* * *

Ouvimos e lemos a oração de Natal do Sr. Nereu Ramos. Lemos a entrevista oficial do General Lima Câmara sôbre a prorrogação do Estado de Sítio. Lemos o discurso de saudação do Presidente da República, proferido pelo Chefe da Casa Militar da Presidência, general Lima Brayner. E lemos e publicamos o Decreto do Estado de Sítio que, ao prorrogá-lo, menciona "*ocorrer no país uma comoção intestina grave, com caráter de guerra civil*".

A fala do Presidente, o discurso do General Brayner, a entrevista do General Câmara e o próprio texto do Decreto do Sítio, incursionando, uns, em franco debate político, outros em áspera crítica à situação passada, ou ainda anunciando "*manter-se no país ainda um clima intenso de agitação*", todos, enfim, violam as normas da censura, transgride naquilo que é vetado à imprensa, passam por cima das regras estabelecidas pelo próprio Governo ao dever de informar e ao direito de opinar.

Rebela-se o Governo contra si mesmo, deixando perplexo o país ante êsse estranho espetáculo de auto-subversão.

* * *

Governo instituído para repor na Presidência da República a confiança

do país, da qual o Presidente anterior se tornara, pelas suas ligações golpistas, depositário infiel, o Governo do Sr. Nereu Ramos tem deveres de lealdade para com a nação. Nem o país quer ser iludido a respeito do que se passa em sua volta, sobretudo se de ameaçador para os seus destinos. Não basta, por isso, a simples referência vaga, pela sua generalidade, e impessoal pela sua indiscriminação, de que se está tramando centra o regime. Disse-o o Executor do Estado de Sítio. Repetiu-o, lacônico o decreto da prorrogação do Sítio. E nessa denúncia insiste, num quase evasivo tópico de sua oração de Natal, o Sr. Nereu Ramos, quando menciona "um trabalho subterrâneo de conspiração que o Governo vem seguindo atentamente."

A gravidade da denúncia é tão indistigável que o país não pode recebê-la, nesses tons imprecisos. Quando o próprio Presidente sente a necessidade de proclamar de público a gestação subversiva, é necessário que complete sua denúncia, tornando-a objetiva. Em assuntos dessa magnitude não é possível ficar-se no vácuo. Não se conduz em estilo nebuloso a vida de um país.

Em todos os acontecimentos que envolveram perigosamente os destinos da legalidade, as atitudes, tanto do Senhor Nereu Ramos, como do General Lott sempre foram de defensores do regime, de guardiães da Constituição, tolerantes, mas firmes, decididos a não permitir a violação das leis, a adulteração da vontade popular expressa nas urnas, fonte do regime, pois que êle emana do povo e em seu nome se organiza. À hora em que se fêz necessária a ação pronta e eficiente, o Presidente Nereu assumiu responsabilidades e o General Lott agiu para salvar a legalidade. Em volta de ambos, o ambiente há de ser sempre o da franqueza, o da lealdade. A falência de qualquer destas condições da existência civil e militar da nação, se perniciosa, nos momentos normais, mais nociva se faz nas horas decisivas como as que vivemos agora. Não é de crer que o Presidente da República e o Ministro da Guerra estejam de acôrdo com as últimas normas estabelecidas para a imprensa pela censura que, criando limitações ao direito de informar, leva-

nos, à convicção de que tudo está em ordem quando o próprio Governo desmente a imprensa com o pronunciamento de autoridades dêsse mesmo Governo, tudo se atabalhoando e confundindo no bôjo de uma censura em zigue-zague.

A censura está se revelando má servidora do Governo. Governo criado pela necessidade de salvação do regime, a êle damos o nosso apoio, e, porque o apoiamos, deixamos aqui êste nosso pronunciamento livre para que mude de rumo. A atitude confusa de agora não é compatível com a sua vocação de servir ao Brasil e às instituições. Prefira uma imprensa livre, capaz de informar com lealdade, a uma imprensa deformada por uma comissão de censura, à qual não interessa a opinião pública.

* * *

Por quê êsse mêdo à própria sombra? Por quê êsse enredar-se em labirintos que não existem, perder-se num sentimento de culpa imaginário?

O Governo criado a 11 e consolidado a 21, tem uma missão precípua e constitucional: preparar e garantir a posse dos eleitos para a Presidência e a Vice-Presidência da República. Disse-o no seu discurso de Natal o Senhor Nereu Ramos, renovando seus compromissos com os dois Movimentos militares, de respeitar o pronunciamento das urnas e investir no Governo da República os candidatos eleitos no pleito de 3 de outubro. Estruturado, balizado, existindo principalmente para essa alta finalidade — na qual se traduz a sobrevivência do regime — o atual Governo não tem porque sofrer crises de consciência, debater-se na rêde de incompetência de uma censura inepta e, sobretudo, violar êle mesmo as normas restritivas do direito de informar. Estranho é que a imprensa não possê dizer aquilo que diz o Governo.

Esquisito é que jornais não possam anunciar e comentar aquilo que anuncia o Governo, numa euforia de comentários vedados aos verdadeiros comentaristas — os jornais.

Como um médico de si mesmo, a fim de que evite a chamada de outros clínicos, cure-se o Governo dessa neurose do mêdo. Ou promovendo a concórdia,

ou passando às decisões supremas na defesa do regime, faça-o sem temor e receio. E enquanto assim agir a grande massa da opinião do país estará invariavelmente a seu lado.

(N. da R. — Este artigo não foi submetido ao censor).

Anexo n.º 14 ao Relatório Final

TRIBUNA DA IMPRENSA

Têrça-feira, 27 de dezembro de 1955.
2.º Cliché

*Saudação de Carlos Lacerda a seus
Amigos e Companheiros*

“AOS QUE NÃO SE OMITIRAM UM DIA SE FARÁ JUSTIÇA”

De seu exílio em Nova York, uma mensagem de esperança no espírito do Natal — “No meio da vergonha e do tumulto, não desesperemos de ser brasileiros”.

Já havíamos encerrado nossa edição de hoje, comemorativa de nosso 6.º aniversário, quando recebemos, de Nova York, a seguinte mensagem de Carlos Lacerda:

“Nova York, dezembro de 1955.

Aos companheiros e amigos da Tribuna da Imprensa:

A quantos, nestes dias, acompanham e ajudam a “Tribuna da Imprensa”, venho dirigir estas palavras de saudação e de esperança.

É na hora de maior inquietação, quando tôdas as razões para confiar parecem perdidas, que o espírito do Natal deve trazer-nos a esperança, como o supremo bem nunca perdido.

A ira tempestuosa do Senhor, no templo, a expulsar os que ali faziam o seu tráfico, a violência com que Ele falou dos fariseus, talvez entre os falsos os mais refalsados, a grandeza trágica do Seu exemplo, prova da fecundidade do sacrifício, tudo estava contido naquela cena mansa do Seu nascimento. O espírito do Natal traz, em sua alegria incomparável, a promessa, a nítida esperança. O advento é a própria esperança renovada.

No meio da vergonha e do tumulto, não desesperemos de ser brasileiros, não

temamos pelo futuro da nossa Pátria, não voltemos o rosto, humilhados, batidos, diante da estupidez triunfante e da traição impudente. Nem nos queixemos das omissões e imprevidências, nem nos deixemos distrair por discussões marginais. Nem nos importe a força do ódio, que tripudia e mais avilta, no ataque ao ausente e ao silencioso, a covardia destemperada e a grotesca justificação de traições que cobriram de irrisão o Brasil no mundo inteiro.

O espírito do Natal é uma força de esperança. Antes que tudo, na eternidade, no mundo dos justos, única que verdadeiramente conta para nós. Mas, na medida em que tais realidades nos interessam, no que de nós dependem e por nós passam aos que vêm depois de nós continuar a marcha da vida, o espírito do Natal é uma força de esperança, também, no valor do exemplo, na firmeza, na adversidade, na dignidade do protesto.

É neste sentido, é com a confiança do Natal no coração, que dirijo a todos os brasileiros esta saudação fraterna. Aos homens de bem, para lhes pedir que mantenham a esperança como a melhor lição destes dias. Aos outros, para que vejam como a falta de generosidade e de imaginação pode desgraçar um povo e amesquinhar a sua prometida grandeza. E se corrijam, e corrijam a alucinada obra que cometeram.

Vejo que já se fala no povo como objeto de atenção dos responsáveis pelos humilhantes sucessos dos últimos tempos. Se o povo não é, então, mais uma vez, mero pretexto, cabe formular perante o povo um voto para que o seu interesse predomine, e não o dos seus exploradores, e seja a suprema lei o seu instrumento para medir a sinceridade dos que falam demais enquanto o impedem de falar o necessário.

Não tarda o dia em que se fará justiça aos que não se omitiram nem procuraram servir a dois senhores. Mas, ainda que esse dia tardasse, ou nunca viesse, importaria sobretudo saber que houve, que existe quem não desespere nem se impaciente nem se deixe aniquilar pela descrença nos homens, pelo desprezo às instituições, ou ven-

cer pela nova face do caráter de certos brasileiros, revelada no afã com que tripudiam sobre os vencidos e, fortalecidos pela garantia de que estão recitando um monólogo, no silêncio forçado dos demais, permitem-se a suprema bravura de insultar os traídos como um meio de justificar a própria traição.

Estas palavras, peço que sejam recebidas como uma mensagem de confiança e de amor no valor e na virtude dos brasileiros, na sua capacidade de superação de suas próprias fraquezas, nessa qualidade eminentemente cristã que é o esforço de melhoria, o afã de aperfeiçoamento, pelo qual se luta, pelo qual se dignifica a vida.

Fraternalmente,

Carlos Lacerda

(Esta mensagem não foi submetida à censura).

Anexo n.º 15 ao Relatório Final

RELATÓRIO DAS OCORRÊNCIAS VERIFICADAS NO "DIÁRIO DE NOTÍCIAS" NA NOITE DE 24 DE DEZEMBRO DE 1955

Aproximadamente às 21 horas e 15 minutos, fui chamado ao gabinete do diretor do jornal, Sr. João Dantas, e, identificado pelo mesmo de que ele teria enviado às oficinas um artigo de natureza política, cujo conteúdo não "implicava com as normas do Estado de Sítio"; fiz ver ao citado Senhor que a matéria, por ser de natureza política, deveria passar pelas minhas mãos, pois para tal fôra designado. O diretor, agressivamente, respondeu-me que nada havia a censurar, ao que respondi textualmente: — "Considero, Dr. Dantas, esta matéria como sonogada à censura, cuja responsabilidade cabe exclusivamente ao Senhor". Incontinenti retirei-me.

Mais tarde chegou-me às mãos um editorial de três páginas sobre a vida pregressa do Senhor Juscelino Kubitschek, em tom mais ou menos violento e de natureza sarcástica. O artigo foi vetado *in totum*. Novamente chamado ao gabinete, já encontrei o Senhor Dantas de pé e, impulsivamente, dirigindo-se à minha pessoa e empunhando, próximo ao meu rosto, as páginas vetadas,

perguntou-me: — O Senhor leu todo o artigo? Qual o motivo do veto? Respondi-lhe, calmamente, que o seu "conteúdo infringia as normas que havia recebido", ao que o dito Senhor retrucou com desusada violência: — "Eu quero que o Senhor ..., vendo-lhe as intenções, pois seus olhos estavam convulsionados pela ira, respondi-lhe: — "Só falta o Senhor me agredir", e, abrindo a porta do gabinete, apesar do seu gesto, querendo impedir a minha saída, retirei-me, pondo-me em contato com o Coronel Sabrosa e o Major de serviço na Primeira Região, a fim de dar-lhe ciência do ocorrido.

Rio, 27-12-1955.

(Assinado) Isaac Capeluto.

Anexo n.º 18 ao Relatório Final

ÚLTIMA HORA

Têrça-feira, 27 de dezembro de 1955.

Não há vinho que embriague como a verdade — Machado de Assis

É ISTO MESMO!

O "Correio da Manhã" rebela-se contra a censura e publica, hoje, um artigo na 1.^a página com esta nota: "Este artigo não foi submetido ao censor". Não é, porém, um artigo derrotista. É um artigo de sentido democrático! Critica a censura, porque está servindo mal ao Governo!

Diz o "Correio", categórico:

"Em todos os acontecimentos que envolveram perigosamente os destinos da legalidade, as atitudes tanto do Senhor Nereu Ramos, como do General Lott, sempre foram de defensores do regime, de guardiães da Constituição, tolerantes, mas firmes, decididos a não permitir a violação das leis, a adulteração da vontade popular expressa nas urnas, fonte do regime, pois que ele emana do povo e em seu nome se organiza."

Por quê, então, a censura?

Dizem que a censura foi inspirada pela camorra udenista, que necessitava de um clima penumbriista para, habilmente, adaptar-se à nova situação. À

nova e à futura! Depois disso, a censura não permite que se mexa com o Abóbora, nem com o Asa Negra, que agora não podendo, por secreta imposição do Brigadeiro, ser tratado com o nome vulgar, chamaremos de *Pavo Nigripenis!* Nem com o Pavão Verde (o pandilha integral) que, bem examinado, não passa de um Pavão Papa-môscas!

Mas, vejamos o que revela o "Correio":

"A crítica ao anterior Govêrno golpista dos Srs. Café Filho e Carlos Luz passou, também, a ser proibida. A apreciação dos atos do novo Govêrno, igualmente vetada. Um clima de *verboten* desceu sôbre a imprensa, desvinculando-a da vida política do país. Foram, por exemplo, censurados e vetados discursos do Deputado Vieira de Melo, um dos Vice-líderes da Maioria, falando no ensejo como líder, do Deputado Afonso Arinos, Líder da Oposição, e dos Deputados Adauto Lúcio Cardoso e Loureiro Júnior, um da Oposição e outro da maioria."

Daí a conclusão do "Correio", lógica, autêntica, irrefutável:

"A censura está se revelando má servidora do Govêrno. Govêrno criado pela necessidade de salvação do regime, a êle damos o nosso apoio, e, porque o apoiamos, deixamos aqui êste nosso pronunciamento livre para que mude de rumo. A atitude confusa de agora não é compatível com a sua vocação de servir ao Brasil e às instituições. Prefira uma imprensa livre, capaz de informar com lealdade, a uma imprensa deformada por uma comissão de censura, à qual não interessa a opinião pública."

Exatíssimo! Não faça o Govêrno da Lei o jôgo dos seus inimigos, dos inimigos notórios e influentes da Lei! Parabens aos confrades do "Correio"!

Anexo n.º 19 ao Relatório Final

IMPrensa POPULAR

20 de janeiro de 1956

ÊLES EM MARCHA... À RÉ

Alguns estropiados de 11 de novembro estão fazendo circular um jornalzinho clandestino, batido em mimeógrafo, que tem leitores sôfregos nos rapa-

zes guiados à distância pelo Sr. Charles Lassierda.

Para os editores do tal jornalzinho, o Sr. Lassierda atingiu a culminância de figura ultradivina, enquanto o Senhor Café Filho é tratado de "eminente estadista" e o Sr. Carlos Luz passa por "uma nobre vítima". Isso para falar na primeira página. No resto, impera um tom pornográfico à altura dos seus redatores.

A verdade

O Sr. Pedrinho Dantas, redator-chefe do jornal da família do mesmo sobrenome, referindo-se aos sucessos que têm marcado a vida política do país nos últimos meses, chegou a uma conclusão piramidalíssima, uma espécie de nova descoberta da pólvora. Disse o Dantinha:

— Os fatos têm uma lógica inexorável, a cujo determinismo não é possível escapar.

Uma verdade, não há a menor dúvida.

Roupa nova

Napoleão Bengala estêve, ontem, numa alfaiataria que funciona no sexto pavimento do número noventa da rua São José.

Ao que soubemos, Bengala foi encomendar roupas para as folias carnavalescas.

Muito pior

Costa Pôrto, primeiro ministro agrícola do Govêrno de 24 de agosto, es têve recentemente no Rio e visitou o palácio da "república do faz-de-conta", no Pôsto 6. Disse êle a uns amigos, depois:

— Dá até pena ver o homem. Acho mesmo, que o Café está com a macaca.

— Mas como? — indagaram.

— Sim — redarguiu Costa — está com jeito de macaca.

Faz caretas, espicha o bico e ri sòzinho.

Dois bicos

O Sr. Gustavo Capanema continua esperando o que êle chama de "a ditadura dos meus sonhos".

— Mas está demorando tanto — queixa-se Capanema — que vou terminar aderindo à UDN, pois nesse partido é possível jogar-se tranqüilamente com pau de dois bicos.

Mas é pau

A propósito da história do Capanema, vamos repetir o pensamento de um popular, transcrito nesta coluna há alguns meses:

— Quando chegou ao Rio, o Café era pau de arara; depois andou sendo pau para tôda a obra, tornando-se mais tarde pau de dois bicos. Hoje, coitado, é pau de galinheiro — e dos bem debaixo.

Retraído

O Sr. Pena Boto, que mesmo no período não carnavalesco costuma fantasiar-se, anda um pouco retraído. Indagamos o que há com o Boto a uma fonte que segue de perto as remadas do dito.

— Ele está meio desorientado. Mas logo que *mister* Dunn, embaixador americano, regresse ao Rio, a bússola do Boto — alimentada a dólares — voltará às suas antigas vibrações ultrafascistas. — *Isaias Caminha*.

Anexo N.º 20 ao Relatório Final

NOTA À IMPRENSA

Por ordem do Senhor Presidente da República, fica, a partir de hoje, suspensa a censura aos órgãos de divulgação e publicidade (Jornais, Revistas, Estações de Rádio e de Televisão).

(Nota fornecida pelo Executor do Estado de Sítio em 1.º de fevereiro de 1956).

Anexo n.º 21 ao Relatório Final

DIVERSAS OCORRÊNCIAS NO INTERIOR DO PAÍS

Benjamin Constant — Amazonas

Vereadores do Partido Social Democrático, solicitaram ao Delegado do

Executor providências em face da atitude tomada pelo Delegado e Prefeito da cidade, os quais provocavam incidentes com a finalidade de evitar a posse normal do Prefeito eleito.

Atendendo às solicitações do Delegado do Executor, o Governo Estadual substituiu o Delegado de Polícia, providência suficiente para o restabelecimento do ambiente de tranqüilidade do Município em aprêço.

Marabá — Pará

O Prefeito local, Sr. Pedro Carneiro, dirigiu ao Delegado do Executor um telegrama informando sobre agitações públicas, de caráter político, provocadas por um cidadão de nome Dr. Rufino de tal.

O Delegado do Executor, inteirando-se do fato, constatou que houve numa manifestação de regozijo pela situação vantajosa de candidato ao Governo Estadual, Sr. Epílogo de Campos, na qual o cidadão Dr. Rufino de tal, excedendo-se em libações alcoólicas, fêz vários disparos para o ar com arma de fogo. Nada mais houve além do referido incidente.

Pacoti — Ceará

O Prefeito de Pacoti, Sr. José Joaci Pereira, procurou em Fortaleza o Delegado do Executor para informar que o Deputado Estadual, Saraiva Xavier, o médico José Firmo e o Delegado Especial de Pacoti, com 6 (seis) praças vindas dos Municípios vizinhos, além de destacamento da localidade, ocuparam militarmente o Distrito de Pacoti, fazendo funcionar um amplificador clandestino cuja programação havia sido suspensa pelo Prefeito.

O Governador do Estado, por solicitação do Delegado do Executor, tomou as medidas necessárias à normalização da situação em Pacoti.

Arceburgo — Minas Gerais

O Prefeito Municipal de Arceburgo enviou telegrama informando sobre incidentes políticos na Câmara de Vereadores local, o que trazia a população preocupada por não ter a polícia local os meios necessários para garantir a ordem e a segurança.

Providências solicitadas pelo Delegado do Executor ao Governo do Estado, permitiram serenar os ânimos na localidade e evitar agravamento de um simples incidente político na Câmara de Vereadores.

Buriti Bravo — Maranhão

Vereadores da Câmara Municipal de Buriti Bravo dirigiram telegrama ao Delegado do Executor no Maranhão, informando incidentes políticos que culminaram com a prisão do Presi-

dente da Câmara, Sr. Panfilho Coimbra.

Medidas policiais foram tomadas pelas autoridades estaduais, tendo sido pôsto em liberdade o referido Prefeito.

OBSERVAÇÕES: — Registraram-se outras ocorrências de menor importância, que constam dos arquivos do Gabinete.

À Comissão de Constituição e Justiça.

41.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa Extraordinária da
3.^a Legislatura, em 23 de fevereiro de 1956

PRESIDÊNCIA DOS SRS. JOÃO GOULART, GOMES DE OLIVEIRA

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS,
ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.
SENADORES:

Vivaldo Lima. — Mourão Vieira. — Prisco dos Santos. — Sebastião Archer. — Victorino Freire. — Mathias Olympio. — Mendonça Clark. — Onofre Gomes. — Kerginaldo Cavalcanti. — Georgino Avelino. — Ruy Carneiro. — Otacílio Jurema. — Argemiro de Figueiredo. — Apolônio Salles. — Nelson Firmo. — Ezechias da Rocha. — Freitas Cavalcanti. — Lourival Fontes. — Juracy Magalhães. — Lima Teixeira. — Atílio Vivacqua. — Ary Vianna. — Paulo Fernandes. — Arlindo Rodrigues. — Caiado de Castro. — Péricles Pinto. — Lima Guimarães. — César Vergueiro. — Domingos Vellasco. — Coimbra Bueno. — Sylvio Curvo. — João Villasbóas. — Filinto Müller. — Gaspar Velloso. — Gomes de Oliveira. — Francisco Gallotti. — Saulo Ramos. — Daniel Krieger. — (38).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 38 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. Sylvio Curvo, servindo de 2.^o Secretário, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 4.^o Secretário, servindo de 1.^o, lê o seguinte

EXPEDIENTE

Mensagens: do Sr. Presidente da República, ns. 52 e 53, restituindo, respectivamente, autógrafos dos Projetos de Lei da Câmara ns. 78, de 1955, que dispõe sobre o afastamento do Oficial que se revelar incompatível com o exercício de suas funções, quer em situação normal, quer por ocasião de provas de instrução, de manobras ou operações de guerra, e dá outras providências, já sancionado, e do dispositivo vetado e mantido pelo Congresso Nacional, do Projeto de Lei da Câmara n.^o 6, de 1956.

Ofício: do Tribunal de Contas, número 614, dispondo sobre a aprovação do contrato de que trata o Projeto de Decreto Legislativo n.^o 23, de 1953.

Ciente.

COMPARECEM MAIS OS SRS.
SENADORES:

Fausto Cabral. — Carlos Saboya. — Reginaldo Fernandes. — Novaes Filho. — Rui Palmeira. — Neves da Rocha. — Gilberto Marinho. — Benedicto Valladares. — Moura Andrade. — (9).

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Alencastro Guimarães, primeiro orador inscrito. (Pausa).

Não se achando S. Exa. presente, dou a palavra ao nobre Senador Coimbra Bueno, segundo orador inscrito.

O SR. COIMBRA BUENO — (*) — Sr. Presidente, trago ao conhecimento do Senado e da Nação o brilhante estudo do Professor Jerônimo Monteiro Filho, sôbre um novo trecho das Rodovias do Sistema Americano, apresentado recentemente à Comissão de Planejamento, ora reunida nesta Capital.

Torna-se desnecessária a apresentação do autor do trabalho, meu mestre de Engenharia, Professor Jerônimo Monteiro Filho, ex-Senador Federal, Catedrático da Universidade do Brasil, um dos nossos mais reputados técnicos, com excepcional fôlha de serviços prestados ao País.

O Conselho Rodoviário Nacional, já tomou duas providências: primeiro, recomendou ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem o reconhecimento da ligação rodoviária “Bogotá-Rio de Janeiro”, como futuro trecho integrante da Rodovia Pan-Americana; segundo, encaminhou o assunto à Comissão Técnica de Planejamento das Rodovias do Sistema Pan-Americano, para sua apreciação.

Faço, neste momento, um apêlo ao Senhor Ministro da Viação, no sentido de nomear uma Comissão:

a) para estudar o entrosamento da ligação Bogotá-Rio de Janeiro, no território Brasileiro, com o Plano Rodoviário Nacional, ora em discussão nesta Casa, de modo que constitua a mesma ligação parte integrante do novo plano;

b) para, através dos órgãos competentes da União, estudar a conexão do trecho Brasileiro com o Colombiano da Rodovia Pan-Americana;

c) para, encaminhar o resultado dos estudos acima ao “Comitê Diretivo Permanente e de los Congressos Pan-Americanos de Carreteras”, com sede em Washington, no sentido de que estude a adoção dêste novo trecho da Rodovia Pan-Americana.

* Não foi revisto pelo orador.

E’ perfeitamente justificável, Sr. Presidente, a nova diretriz dessa grandiosa obra. Verificamos, pelos gráficos constantes do trabalho que ora entrego à Taquigrafia do Senado para ser incorporado à minha oração, que esta rodovia, na América do Norte se bifurca em grandes ramos, justificando-se, assim, sua bifurcação também na América do Sul, em duas grandes diretrizes: uma, interessando à Região Atlântica; e outra à Região do Pacífico.

Como é do conhecimento geral, o Governo Americano vem auxiliando com cêrca de dois têrços das verbas necessárias à efetivação dos trechos rodoviários, que interessam à Rodovia Pan-Americana, cabendo, apenas, um têrço aos países interessados e atravessados.

Ora, se conseguirmos incluir, no Planejamento Rodoviário Nacional, um novo trecho da Rodovia Pan-Americana a ser adotado, nas condições propostas pelo Professor Jerônimo Monteiro Filho, isso significará que poderemos, apenas com a contribuição de um têrço do seu custo, antecipar uma grande via diagonal de penetração do Brasil, cujo interêsse é desnecessário realçar nesta Casa, onde os Senadores estão a par das necessidades de rodovias pioneiras em nosso País.

A rodovia ora proposta o foi já em têrmos de interiorização da Capital da República, pois o novo Distrito Federal é um dos seus pontos de apoio.

E’ flagrante o seu transcendental interêsse em têrmos da estratégia continental; tal fato fortalece a possibilidade de, com o auxílio internacional, — ser antecipada a execução desta gigantesca diagonal, apenas com um têrço do seu custo, — pesado ao Erário nacional.

Assim, anteciparemos de alguns dêcênios a construção de tal rodovia que terá efeito excepcional na unificação do país e, sem dúvida alguma, será uma das maiores realizações do atual século, em benefício do Brasil, e das Américas. (*Muito bem. Muito bem*).

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE
O SENHOR SENADOR COIMBRA
BUENO EM SEU DISCURSO

SÔBRE O PLANEJAMENTO DAS
RODOVIAS DO SISTEMA
AMERICANO

Foi endereçada à Comissão Técnica reunida no Brasil, em 20 de fevereiro de 1956, a seguinte proposição:

Exmo. Sr.

Dr. Philuvio Cerqueira Rodrigues.
M.D. Presidente da Comissão Técnica de Planejamento das Rodovias do Sistema Pan-Americano:

Ao se inaugurar, nesta Capital, a 2.^a reunião da Comissão Técnica, de que V. Exa., como Delegado do Brasil, é digno Presidente, tenho a honra de me dirigir a V. Exa. para oferecer uma proposta, que solicito, seja apresentada ao douto conclave, para a devida apreciação e resolução.

Refere-se, a mesma, ao assunto previsto nos itens 8 e 10 do temário estabelecido.

Trata-se de uma proposição, que, suponho, representa a orientação a ser pleiteada como do ponto de vista de nosso País sem qualquer prejuízo para as nações irmãs e amigas, no nosso Continente. Ao contrário, a iniciativa proporcionará o maior prestígio e realce ao grandioso cometimento de união dos países das Américas — a realização da estrada de rodagem Pan-Americana.

Agradecendo a valiosa atenção de V. Exa. e dos ilustres Delegados dos países integrantes dessa Comissão Técnica, a esta proposta, aqui anexada, renovo a V. Exa. e à douta Comissão, os protestos do mais elevado apreço.

Atenciosas saudações.

Rio, 20 de fevereiro de 1956 — *Jerônimo Monteiro Filho.*

Proposta oferecida à Comissão Técnica de Planejamento das Rodovias do Sistema Americano, por intermédio do Delegado Presidente, Dr. Philuvio Cerqueira Rodrigues, representante do Brasil.

Por Jerônimo Monteiro Filho.

Esta proposta, facultada pelo assunto compreendido nos itens 8 e 10 do Temário da Comissão Técnica de Planejamento, é apresentada com os seguintes capítulos:

I — A Orientação Vigente.

II — Justificação da Proposta.

III — Conclusão.

I — A Orientação vigente: — Segundo a orientação dominante, tôdas as Nações do Continente, até ao alto Alaska, integrarão o longo vínculo internacional, a ser constituído por sobre os territórios das três Américas. Alguns países são atravessados inteiramente; outros como a Venezuela e o Chile, serão ingressados pelas artérias mais adequadas, de direito acesso às suas Capitais.

Quanto ao Brasil, duas poderiam ser as soluções: 1) penetração pela fronteira Colombiana, em lance direto por Manaus, Brasil Central, futura Capital Federal, Belo Horizonte e Rio de Janeiro; ou 2) articulações, por trechos finais, depois do percurso por todos os países do Pacífico acrescentando-se os ramos derradeiros do conjunto, provenientes dos países vizinhos — Uruguai, Argentina, Paraguai e Bolívia — e subindo daí, do sul do nosso território até a Capital da República.

Esta última orientação tem sido aceita como proporcionando as únicas ligações do Brasil ao grande sistema Pan-Americano.

Verifica-se, entretanto, que tal solução constitui, na realidade, trajeto de retôrno, do seu sentido geral, como um aditamento, depois de alcançado o objetivo final, nos países meridionais, pela artéria, que se prolongará até ao extremo sul. E o entrosamento através do solo brasileiro tem de se valer da rede rodoviária já existente e já lançada até aquelas fronteiras, uma vez atingidas nos pontos de articulação mais propícios, como já regulado.

Para tal complemento, não há co-opeção financeira ao nosso País; ao contrário do que prevalece, justamente, para outros países do Continente.

A preferência por esta orientação, ate agora firmada, com o assentimento

das representações brasileiras, correspondia, talvez, a um espírito de conformismo, pela facilidade para se figurar, de imediato, o atrelamento de nossa rede ao sistema internacional; ou talvez a uma transigência para colaborar com os reclamos de outras vinculações continentais, deixando, altruisticamente, em menor destaque as exigências da melhor solução para o Brasil; ou, o que julgo mais plausível, decorria de uma tendência consciente de nossos dirigentes de só oferecer contato, para as correntes de intercâmbio com os países vizinhos, através de zonas e de sistema de comunicações mais capazes, de modo a melhor ativar as relações internacionais. Pois, desta forma, seria evitada a penetração por outras regiões, como as do alto ou do noroeste do País, de rincões menos povoados e ainda não impulsionados pela atividade nacional.

Êstes últimos argumentos, entretanto, já podem ser tidos como superados pela evolução dos recursos gerais dos transportes, pela acessibilidade com o emprêgo da aviação e pela conveniência de mobilização de tôdas as riquezas do hemisfério, no propósito do desenvolvimento e do progresso dos povos americanos.

Mantida, que haja sido, aquela política pelos estadistas do passado, é chegada a oportunidade de se proceder à sua revisão em bases positivas e claras sob os novos influxos da atualidade, para o melhor equacionamento do convívio Pan-Americano.

II — Justificação da proposta — Nota-se que o planejamento assentado, para os Países sul-americanos, conserva o traçado rodoviário à margem esquerda dos Andes, prolongando a linha do Pacífico e contornando, ao longe, tôda a fronteira ocidental do Brasil.

No entanto, não desatendida essa justa conveniência de interligar os centros políticos dos países do oeste americano, uma outra via, como ra-

mal alternativo, deverá ser incluída nos esquemas oficiais da Pan-Americana.

E' a artéria, que virá contemplar o interesse do Brasil; atravessará as divisas entre a Colômbia e o Brasil, aprofundando-se pelas áreas do nosso País, passando pelo médio Amazonas e pelo Brasil Central, chegando a Goiás, a sede da futura Capital da República e fazendo continuidade com os sistemas rodoviários do Estado de Minas Gerais e até ao Rio de Janeiro.

Assim, sem prejuízo das outras execuções já programadas, deve ser o sistema Pan-Americano acrescido desse novo ramo, de grande realce e efeito para os seus altos objetivos.

Será, destarte, obtida a mais pronta comunicação aos centros dirigentes do Brasil, por essas articulações diretas, que nos aproximarão das nações do Centro e do Norte Americanas.

Atender-se-á, do mesmo passo, por esta realização, ao interesse do desbravamento de promissoras zonas centrais da América do Sul; estabelecer-se-á o entrosamento com as linhas de navegação local; e caberá, então, ao nosso país, promover as ligações aos sistemas rodoviários marginais, às redes do Nordeste e dos Estados atravessados.

Serão consideráveis os resultados; não só pela participação do Brasil mais intimamente, do grande empreendimento Pan-Americano, como pelos resultados econômicos da utilização da riqueza potencial dessa extensa área central do Continente, que entrará a se influenciar pelo intercâmbio através da importante rodovia.

O delineamento do traçado não encontra os maiores impecilhos altimétricos, como são os verificados sobre as encostas dos Andes. A extensão a vencer não impressiona, diante de outros êxitos já atingidos pela engenharia moderna, sendo a lembrar a rapidez

da ligação rodoviária que, para as eventualidades da última guerra, foi estendida até ao alto Alaska, por iniciativa norte-americana.

A execução exigirá travessias próprias, sobre os grandes caudais, e a adoção de aberturas de 1.^a etapa, em penetração.

A realização tomará vários anos, para, a conclusão, definindo-se, no entanto, desde já, este sentido de cooperação e convívio internacional. E', ao término da ligação, jamais acentuados e mais amplos serão os alcances das utilizações dos transportes rodoviários, que o progresso automobilístico, cada vez mais, expande, em bases econômicas e promissoras.

III — CONCLUSÃO

Assim se fundamenta a proposta, a ser submetida ao elevado exame da atual Comissão Técnica de Planejamento, ora reunida nesta Capital:

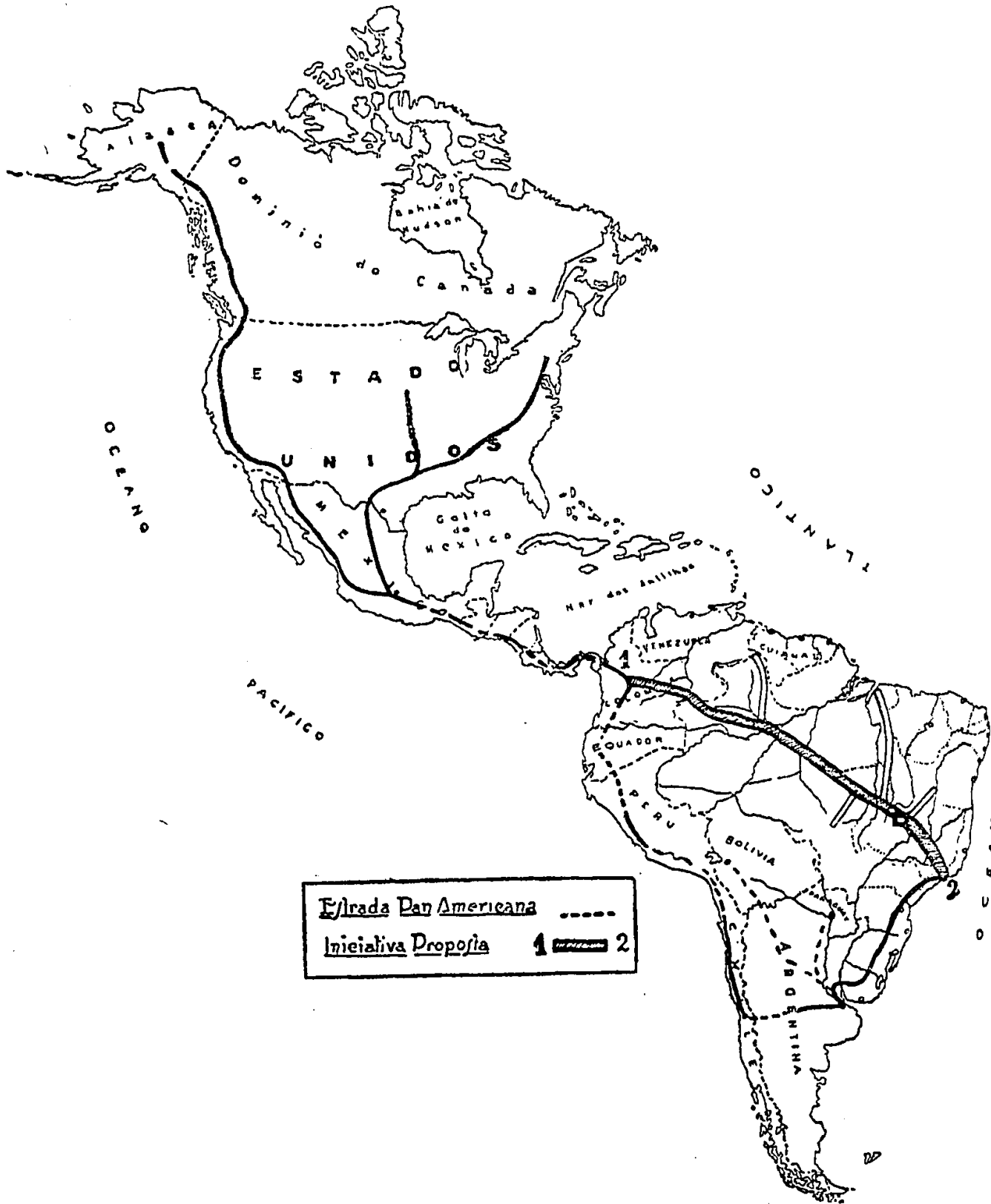
- Considerando que está prevista a instituição de "ligações rodoviárias alternativas" como integrantes do plano pan-americano de estradas de rodagem;
- Considerando que a vinculação do Brasil ao traçado da rodovia pan-americana só está prescrito, em ramos de retôrno, após serem atingidos os países meridionais da América do Sul;
- Considerando que estas conexões alongam, de muito, o acesso, pela pan-americana à Capital da República; e ainda mais o prolongarão, para a chegada à futura sede da Capital do Brasil;
- Considerando que, a prevalecer, apenas, esta forma de solução, para o contato com a rodovia pan-americana, concordando que ela se mantenha, até ao Sul do Continente, tôda estirada pela orla pacífica, quase nenhuma significação terá para o Brasil a sua partici-

pação no arcabouço rodoviário, lançado, assim, do lado ocidental dos Andes;

- Considerando, por outro lado, a possibilidade da criação de uma vinculação direta, ingressando em território brasileiro, logo após chegar aos países setentrionais — (da Colômbia, Venezuela, etc.) — com o rumo orientado para sudeste, percorrendo as regiões centrais do Brasil e visando a aproximar-se de sua Capital Federal;
- Considerando que, sem prejuízo das articulações já programadas, através das divisas do Sul do Brasil, com a Bolívia, o Paraguai, a Argentina ou o Uruguai, é oportuno admitir também, a existência da conexão, muito mais curta — (cerca de metade da extensão) — às zonas da atual e da futura Capital do Brasil;
- Considerando que esta penetração, pelos solos do interior do Brasil, proporcionará a integração, ao sistema pan-americano, de novos contingentes de desenvolvimento, de incentivo econômico e de propulsão de riquezas, em benefício coletivo, propósitos que, também, animam essas iniciativas internacionais, além dos alcances meramente turísticos, sociais ou políticos;

E' proposto seja incluída, no Sistema Pan-Americano de Estradas de Rodagem, como ligação rodoviária alternativa, em igualdade de privilégio ou de preferência, em relação às demais, a estrada a ser traçada da Capital da Colômbia à fronteira do Brasil e, diretamente, a Manaus — (proximidades de Nova Olinda) — Brasil Central e território da futura Capital do Brasil continuada, pelas vias atuais, por Belo Horizonte e até ao Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, em 20 de fevereiro de 1956. — (a) — *Jerônimo Monteiro Filho*.



<i>Estrada Pan Americana</i>	-----
<i>Iniciativa Proposta</i>	1  2

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente. Tem a palavra o nobre Senador Paulo Fernandes, terceiro orador inscrito.

O SR. PAULO FERNANDES — (*) — Senhor Presidente, Srs. Senadores: não fêz muito tempo, o Senado teve oportunidade de apreciar a combatividade dos nossos ilustres adversários, correligionários da União Democrática Nacional, na defesa dos direitos de cidadania que, em parte, seriam suspensos com a implantação do Estado de Sítio. Nós, da Maioria, que também temos defendido êsses mesmos direitos do cidadão brasileiro, apreciamos a combatividade dos nossos adversários e tivemos mesmo oportunidade de, em debates aqui travados, por vêzes com excessivo calor, nos convenceremos de que nossos ilustres adversários, quando dispõem, porventura, da direção dos negócios públicos, sabem, sempre, conduzir-se com equilíbrio, sensatez e moderação.

Do Estado de Sergipe, entretanto, chegam-nos notícias de que tranqüilidade lá existiu exatamente durante o período em que vigorou o Estado de Sítio; suspensa essa medida de exceção, o Governador, membro eminente da União Democrática Nacional, o Sr. Leandro Maciel, tem-se desmandado em violências cruéis. Nossos correligionários naquele Estado, desamparados após a suspensão do Estado de Sítio (que, por absurdo que pareça, lhes concedera alguma tranqüilidade, se vêem a braços, como já disse, com perseguições mesquinhas e violências policiais de tôda ordem.

Já vai tarde dizê-lo; mas com a assunção ao Governo do Sr. Leandro Maciel, tiveram início coações e punições de que o Estado de Sergipe não tinha notícia em tôda a sua história.

Basta referir, no momento, que, de quatro mil funcionários, — a tanto vai o corpo de colaboradores do governo de Sergipe — em pouco mais de um ano, oitocentos foram, sumariamente, demitidos; e transferidos cerca de mil e duzentos servidores públicos, alguns dêles mais de dez vêzes consecutivas, sem que o Estado se-

quer lhes concedesse, como manda a lei, a ajuda de custo para transporte.

O primeiro dos Municípios sergipanos que sofreu a sanha policial foi o de Ribeirópolis. Exatamente no dia da posse do Sr. Leandro Maciel, era vítima de atentado à porta de sua própria residência, o chefe pessedista do Município.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. PAULO FERNANDES — Pois não.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Peço a V. Exa. informar se não cabe ao Governo demitir ou transferir funcionários para qualquer parte do Estado; caso contrário, haveria recurso para o Poder Judiciário.

O SR. PAULO FERNANDES — V. Exa. terá ocasião de verificar, em face dos dados que acabam de me chegar às mãos, que o ilustre Governador udenista de Sergipe, Sr. Leandro Maciel, sequer dá importância a *habeas-corpus* preventivos; e nos espancamentos ocorridos em Sergipe, inúmeras vítimas dispunham dêsse remédio judiciário. Nada, porém, lhes valeu.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — A acusação é grave. Implica o reconhecimento da inexistência do Poder Judiciário em Sergipe.

O SR. PAULO FERNANDES — V. Exa. não ignora, como não ignora o Senado, a dificuldade em que se vê, por vêzes, a Justiça em nossa terra, para fazer valer seu direito e sua ação. No que importa à transferência de funcionários, dizia eu, inúmeros dêles, se não a maioria dos transferidos, de uma cidade para outra, não receberam a ajuda de custo prevista em lei.

Não discuto possa o Sr. Governador Leandro Maciel, no exercício do Executivo Estadual, transferir ou demitir funcionários, mas, sabemos quantas injustiças se escondem sob a capa de aparente legalidade. Os visados são justamente os elementos adversários do atual Governo.

* Não foi revisto pelo orador.

Em Sergipe, com o atual Governo, criaram-se também volantes policiais, com cangaceiros contratados, sob a chefia de esbirros da Polícia. Durante a última campanha eleitoral, foram êles destacados para a apreensão de títulos eleitorais dos adversários.

No Município de Ribeirópolis — atente bem V. Exa., Sr. Senador Argemiro de Figueiredo, para o fato — na eleição anterior, em 1954, os adversários do atual Governo conseguiram cerca de 1.600 sufrágios; e na de 3 de outubro, êsses mesmos adversários apenas lograram alcançar 39 votos tal a violência ali exercida.

Há fato mais documentador dessa realidade. Vamos encontrá-lo no Município de Corumbi, onde o Governo, nas últimas eleições, obteve seiscentos e noventa e três sufrágios, contra nenhum voto dado aos seus adversários — exemplo que só encontramos nos dias que correm, nas eleições que se realizam atrás da *cortina de ferro*.

O Sr. Filinto Müller — Permite Vossa Excelência um aparte? (*Assentimento do orador*) — Fato idêntico posso citar, ocorrido nas eleições de 1954, em algumas seções de Mato-Grosso. Os candidatos do Governo udenista obtiveram votação global contra zero voto para os do Partido Social Democrático.

O SR. PAULO FERNANDES — Prossequindo, Sr. Presidente, desejo referir o que se passa no Município de Itabaiana, o maior do Estado de Sergipe. A exemplo do ocorrido em Ribeirópolis, também ali as violências policiais e as truculências do Governador udenista tiveram início, exatamente, no dia da sua posse, com a tentativa de prisão do Deputado Manuel Tales, na sua própria residência. Um mês após, quando em companhia de dois outros deputados estaduais, sofre êsse mesmo parlamentar tentativa de assassinato. Resistiram, então, a um tiroteio comandado pelo Delegado de Polícia do Município durante cerca de oito horas. Por mais absurdo que pareça, na mesma oportunidade, encontrava-se na cidade de Itabaiana o Secretário de Segurança do Estado, que a tudo assistiu e nenhuma providência tomou no sentido

de resguardar as vidas e as imunidades parlamentares dos sitiados.

Outros fatos poderia relatar; se desejasse prolongar a minha oração. Não posso, no entanto, deixar de citar o Município de Buquim, atualmente dirigido pelo Prefeito João Bismarck dos Santos, do Partido Republicano, eleito com o apoio do Partido Social Democrático. Sucedem-se ali, quase diariamente — espancamentos policiais. As vítimas, como eu dizia há poucos instantes ao meu ilustre apartante Senador Argemiro de Figueiredo — na sua grande maioria, dispunham de *habeas-corpus preventivos* que não foram respeitados.

Sábado último, o Prefeito João Bismarck dos Santos foi violentamente agredido pelo Delegado de Polícia, que se fazia acompanhar de dois esbirros. Depois de duramente maltratado pela autoridade estadual, na sede do próprio Município, transportou-se para a Capital da República, quase não se podendo locomover, tais os ferimentos recebidos.

Tenho em mãos (o orador exhibe para o plenário) uma fotografia em que é S. Exa. visto na maca, em estado físico contrastador.

Sr. Presidente, no Estado de Sergipe reinam a intraquillidade e o desassossego sob o governo de ilustre e eminente udenista.

O Prefeito João Bismarck dos Santos encontra-se no momento, na Câmara dos Deputados para comprovar como se governa com cordura, como se pregam facilmente as liberdades públicas, mas como, por vèzes, não se sabe praticá-las.

Trago ao conhecimento do Senado os fatos que se desenrolaram no Estado de Sergipe, na convicção sincera de que a Bancada udenista desta Casa não os aprova.

O Sr. Juracy Magalhães — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. PAULO FERNANDES — Pois não.

O Sr. Juracy Magalhães — A Bancada udenista não pode aprovar, nem desaprovar os fatos argüidos por V. Exa., porque só agora dêles está tomando conhecimento. Não tenho entretanto dú-

vida em afirmar que o Governador Leandro Maciel é incapaz de violências; fez sua vida pública na escola da oposição, na escola da probidade, e da decência, da boa ética política. Não pode pois, destruir seu passado e sua tradição, com a prática de atos que seus companheiros não pudessem defender. Desde já me inscrevo para responder ao nobre colega, com os elementos que, estou certo, nos enviará o Governador de Sergipe.

O Sr. Filinto Müller — O nobre orador permite um aparte?

O SR. PAULO FERNANDES — Com todo o prazer.

O Sr. Filinto Müller — Conheço de perto o Governador Leandro Maciel. Faço de S. Exa. o mais alto conceito. Estou certo de que não estará encoibrindo, com sua responsabilidade e autoridade, os fatos gravíssimos a que o nobre colega se refere. E' de se esperar que S. Exa., ao inteirar-se das acusações que lhe são feitas, tome providências, a fim de que continue a desfrutar do alto conceito de que goza, não só no seu Estado, como na Capital da República.

O Sr. Juracy Magalhães — Congratulo-me com V. Exa., Senador Filinto Müller, pelo seu aparte.

O SR. PAULO FERNANDES — Oxalá possamos realmente verificar que tais fatos se passam à revelia do Governador.

Em meio aos incidentes que aqui arrolei, trouxe ao conhecimento da Casa espancamentos e violações de direitos de parlamentares sergipanos praticados num dos Municípios do Estado, com a presença do Secretário de Segurança.

Sr. Presidente, como acentuei, meu propósito, ao ocupar a tribuna, foi, exatamente, o de endereçar, não direi um apêlo, mas um brado de alerta à bancada udenista, desta Casa...

O Sr. Filinto Müller — Muito bem.

O SR. PAULO FERNANDES — ... à qual transmito a denúncia que recebi de pessoa que me merece fé, da representação federal de Sergipe na Câ-

mara dos Deputados. Passo às mãos dos componentes da bancada da União Democrática Nacional a fotografia de uma das vítimas, o Sr. João Bismarck dos Santos, Prefeito do Município de Buquim, esperando sejam os fatos esclarecidos. Oxalá, repito, não haja responsabilidades do Governador Leandro Maciel.

O Sr. Juracy Magalhães — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. PAULO FERNANDES — Pois não.

..O Sr. Juracy Magalhães — Manifesto ao nobre colega minha satisfação de democrata pelo rumo que deu ao seu discurso, pelo menos na parte que tive oportunidade de ouvir. Se nós, que temos responsabilidade política, procedermos sempre assim, no desejo de chegar à verdade, e não no de apoiar correligionários que, porventura, ajam contra as boas normas democráticas, fazendo-os expiar seus erros perante a opinião pública, contribuiremos para o aperfeiçoamento do sistema democrático. Como o nobre colega manifesta alto espírito de compreensão, nesse sentido, gostaria que nos desse a contrapartida de nossa atitude e convidasse, por exemplo, o Sr. Regis Pacheco a apresentar defesa às acusações exuberantes que fiz contra S. Exa., no Senado. Preside S. S.^a seção baiana do PSD, e não é possível que V. Exa., senhor Senador Paulo Fernandes, homem honrado, não se sinta mal em ver essa insensibilidade do Sr. Regis Pacheco, que, todo dia acusado, não procura defender-se. Asseguro, que o Governador Leandro Maciel há de nos mandar elementos de defesa que esclarecerão V. Exa. e mostrarão que se houve culpa dos nossos correligionários, há de puni-los severamente.

O Sr. Lourival Fontes — Sou o primeiro a confirmar que, existe, em Sergipe, uma cadeia de crimes e violências. Não data, porém, do atual governo. Tais ocorrências se vêm sucedendo em várias administrações. Deploro as violências praticadas contra o Prefeito de Lagarto, pertencente ao PSD, mas há pouco tempo também foi assassinado o Prefeito de Ribeirópolis

que era da UDN., Partido que está no govêrno. Assim, devemos deplorar e não acusar e desejar que o Governador do Estado, homem de autoridade moral, política e administrativa, coíba êsses excessos, sabendo que partem de todos os lados, do govêrno ou da oposição.

O SR. PAULO FERNANDES — Representante de Sergipe, no Senado, V. Exa. não deve ignorar que, após o assassinato do prefeito de Ribeirópolis, foram depredadas e incendiadas inúmeras fazendas pertencentes a elementos do PSD, que tiveram suas famílias aprisionadas por vários dias em cárceres, daquele Município.

V. Exa. que realmente lamenta tais ocorrências — como todos nós — não pode aprovar que o Governador do Estado pelo fato de ter sido assassinado um de seus correligionários, e dispondo da fôrça, venha a usá-la em represália.

O Sr. Lourival Fontes — Nem atribuir ao PSD a responsabilidade pelo atentado de Ribeirópolis, como não acuso o govêrno atual pelas violências de Lagarto. Como dizia, é uma fase de intranquilidade, desassosêgo, motivada por questão locais, violentas e virulentas. Desejo apenas fazer apêlo ao Govêrno Estadual, para que ...

O Sr. Ruy Carneiro — Com a autoridade de que dispõe ...

O Sr. Lourival Fontes — ... no conhecimento dos fatos coíba os abusos praticados, concitando os Partidos de oposição a se manterem dentro da ordem sem acobertar as ações arbitrárias dos seus representantes nos Municípios. Quem conhece a política municipal, sabe como é difícil o contrôle dêsses elementos tomados de paixão política...

O SR. PAULO FERNANDES — Obrigado a V. Exa.

Devo, aliás, declarar à Casa que outro não foi o objetivo da minha presença na tribuna, no dia de hoje. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Com a palavra o nobre Senador Apolônio Salles, quarto orador inscrito.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Sr. Presidente desisto da inscrição, porque aguardo a ocasião da discussão do Projeto sôbre o qual eu iria falar na hora do Expediente.

O SR. PRESIDENTE — Vai ser lido um requerimento chegado à Mesa.

E' lido e deferido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 82, DE 1956

Requeiro nos têrmos do art. 122, letra c, do Regimento, sejam solicitadas aos Ministros civis, por intermédio da Mesa dignamente presidida por V. Exa. informações sôbre as providências adotadas em relação à Circular n.º 11, de 8 de setembro de 1955 em nome do Sr. Presidente da República, pelo então Chefe do Gabinete Civil, expedida aos Ministros e demais órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

Justificação

De longa data, vem a Cruz Vermelha Brasileira pleiteando a proibição do uso irregular do emblema da Instituição, mediante apêlos dirigidos as autoridades federais, estaduais e municipais, e usando para a conveniente divulgação de tais apêlos todos os meios de publicidade — entre os quais a imprensa falada e escrita, a que tem recorrido largamente.

O zêlo pelo emblema é um dos ditames dos altos órgãos internacionais da Instituição, que pretende conservar a pureza dos seus propósitos e a certeza de que os mesmos não serão adulterados ou mal compreendidos mediante uma aplicação defeituosa das imunidades que êle lhe confere para o desempenho e a realização do multifário programa que representa a verdadeira cruzada de benemerência em que vivem empenhados todos os seus elementos espalhados pelas 73 sociedades nacionais da Cruz Vermelha, que no mundo existem.

Mais recentemente, a Presidência da Cruz Vermelha Brasileira endereçou ao Sr. Presidente da República, nesse sentido, ofício do teor seguinte:

“Excelentíssimo Senhor Presidente —

1) A Sociedade Cruz Vermelha Brasileira, por seu Presidente, tem a súbida honra de dirigir-se a Vossa Excelência rogando seja expedida uma Circular aos Ministérios civis, Autarquias e órgãos diretamente subordinados à Presidência da República recomendando a proibição do uso atualmente generalizado, do emblema da Cruz Vermelha, como indicação de *serviços médicos e hospitalares*, em desobediência às determinações expressas contidas nos artigos 2.º, 3.º e 4.º da Lei 2.380, de 31 de dezembro de 1910, que assim estabelecem:

Art. 2.º Sòmente às Sociedades da Cruz Vermelha, fundadas de conformidade com as decisões das Conferências de Genebra e que tiverem observado as prescrições da referida Lei n.º 173 é lícito empregar, em tempo de paz, o nome e o sinal da Cruz Vermelha.

Art. 3.º — O emblema da Cruz Vermelha sòbre fundo branco e as palavras Cruz Vermelha ou Cruz de Genebra não poderão ser empregadas, quer em tempo de paz que em tempo de guerra, senão para proteger ou designar os produtos e estabelecimentos sanitários, o pessoal e material protegidos pela Convenção (artigo 23 da Convenção de 6 de julho de 1906).

Art. 4.º — Constituem crime e incluem-se na disposição do artigo 335 do Código Penal, sem prejuízo das penas militares e das penas por estelionato e por abuso de confiança, as seguintes ações:

a) emprêgo ilegal do nome e do sinal da Cruz Vermelha;

b) o mesmo emprêgo no comércio e na indústria, quer o sinal seja idêntico, quer seja por imitação, nos termos do parágrafo único do artigo 3.º desta lei;

3) o mesmo emprêgo do nome e do sinal por pessoas, que não sendo órgãos das Sociedades exclusivamente autorizadas, delas lancem mão para obter proveitos pecuniários, fazendo apêlo à beneficência pública.

Art. 8.º — Esta lei não se aplica ao uso do sinal da Cruz Verme-

lha, pelos militares na forma das leis e regulamentos relativos ao Exército e à Armada.

2) A elucidação do assunto exige um “*histórico*” que a Sociedade Cruz Vermelha Brasileira, “*data-venia*”, passa a fazer, na forma seguinte:

Respeito à exclusividade do uso do simbolo Cruz Vermelha — Significativo de — *proteção e neutralidade* e não, indicando Serviços médicos, como errônea e ilegalmente tem sido empregado.

A Convenção Internacional de Genebra, reunida a 22-8-1864 “*para regular a sorte dos feridos e mortos em tempo de guerra*” motivou a criação da Cruz Vermelha, de âmbito universal, à qual se filiaram, desde logo, as Sociedades da Cruz Vermelha dos diversos países participantes da mesma convenção e dos demais que, posteriormente, a ela aderiram.

O Símbolo da Cruz Vermelha, universalmente adotado como emblema distintivo da Cruz Vermelha, tem um significado próprio, especial e exclusivo; de *proteção e neutralidade*.

No desempenho de seus nobres e elevados encargos, à principal fôrça das instituições da Cruz Vermelha reside no respeito que lhe é devido por todos as nações, em razão de sua finalidade de proteção a todos aquêles que dela necessitam, quaisquer que sejam sua còr, seita ou nacionalidade, dentro de *critério absolutamente neutro*.

Daí a criação do seu Símbolo, com emblema bem marcante e de *uso privativo e exclusivo*, para distinguir, em qualquer local ou situação, onde estejam atuando os contingentes da Cruz Vermelha.

A proteção a essa exclusividade privativa do uso dêsse emblema constitui, pois, condição indispensável à manutenção do *respeito e consideração* necessários à sobrevivência das Instituições da Cruz Vermelha.

Tem sido, assim, preocupação constante dos Congressos Internacionais da Cruz Vermelha a recomendação a todos os Países, no sentido de ser mantida

permanente vigilância a essa exclusividade do uso desse emblema.

3) O Brasil, participante da aludida Convenção instituidora das Sociedades da Cruz Vermelha, reunida em Genebra no ano de 1864, teve esta sua Sociedade congênere nos moldes da referida Convenção e nos termos da Lei 173, de 10-12-1893, fundada em 5 de dezembro de 1908, reconhecida oficialmente pelo Decreto n.º 9.620 em 13 de junho de 1912, regulada a sua existência, pelo Decreto 23.482, de 21-11-1933.

4) Desde a sua criação tem a Cruz Vermelha Brasileira se feito representar em todos os Congressos Internacionais e o Governo brasileiro firmado em Convenções, com obrigações no sentido da aludida *proteção ao símbolo* da Cruz Vermelha.

5) Ainda, no último conclave internacional de Cruz Vermelha, — realizado em Toronto, em julho do ano de 1952, foram renovadas essas referidas recomendações, tendo o Brasil, mais uma vez, assumido o compromisso de exercer permanente vigilância à exclusividade do uso do dito símbolo, pelo signatário desta, como Presidente da Sociedade Cruz Vermelha Brasileira.

6) Apesar, porém, de achar-se em nosso país, o assunto perfeitamente definido em lei, como se demonstrou, infelizmente, a falta de fiscalização oficial, permitiu generalizar-se a prática do uso indevido e indiscriminado desse emblema privativo por todos que trabalham em serviços médicos e hospitalares, de caráter oficial e até mesmo de natureza particular, atribuindo-se, ou melhor, pretendendo-se atribuir a esse emblema a indicação do exercício de qualquer atividade ou profissão relacionada com a medicina, conforme foi observado na recente greve dos médicos, dentistas, etc., com a profusa distribuição de cartazes e boletins com o sinal da Cruz Vermelha.

7) Há, portanto, em nosso país, uma grande incompreensão sobre a significação “de proteção e neutralidade” do símbolo universal da Cruz Vermelha, confundindo-o com o da medicina, constituído pela serpente entrelaçada ao cálice ou ao bordão nodoso e originário

da antiga Grécia, onde a ciência médica era configurada com as feições de Asclépias ou Esculápio, o Príncipe, médico, reputo filho de Apólo, e deus da medicina, e da ninfa Coronis, apoiando-se em um bordão nodoso e tendo na outra mão uma serpente, emblema da Saúde.

8) São essas as razões, de ordem legal e fundamento em Convenções Internacionais, que justificam o presente pedido da Cruz Vermelha Brasileira, no sentido da solicitada expedição de Circular da Presidência da República, recomendando-lhe o cumprimento da lei reguladora do uso do símbolo da Cruz Vermelha, no âmbito de todo o território nacional e em tôdas e por tôdas as entidades públicas ou particulares, que lhes sejam subordinadas ou cuja fiscalização lhe caiba.

9) Antecipando os agradecimentos pela acolhida que merecer êsse seu apêlo, a Sociedade Cruz Vermelha Brasileira vale-se do ensejo para renovar à V. Exa., os protestos do mais elevado respeito e distinta consideração”.

as.) *Senador Vivaldo Lima Filho*, Presidente.

De tão completa e sincera exposição de motivos, resultou, felizmente, a Circular n.º 11, de 8 de setembro de 1955, assinada pelo Sr. Chefe do Gabinete da Presidência da República, publicada a fôlhas 17.090 do “Diário Oficial” de 10 do mesmo mês e ano, circular que demonstrou cabal compreensão dos nossos propósitos e que foi concebida nos seguintes termos:

“N.º 11, de 8 de setembro de 1955 — O Senhor Presidente da República tendo em vista solicitação formulada pela Cruz Vermelha Brasileira, houve por bem recomendar aos Ministérios e órgãos diretamente subordinados à Presidência da República a proibição do uso, atualmente generalizado, do emblema daquela Entidade como indicação de serviços médicos e hospitalares, contrário às determinações expressas contidas nos Art. 2.º, 3.º e 4.º da Lei número 2.380, de 31-12-1910.

as.) *José Monteiro de Castro*, Chefe do Gabinete Civil.

Expedida aos Ministérios e demais órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.”

Como, a despeito de tanto interesse e de tão reiteradas providências, continua a ser observado o uso indevido, o verdadeiro abuso do emblema que à Instituição cabe defender intransigentemente, é que resolvi formular a respeito o presente requerimento de informações.

Sala das Sessões, em 23-2-56 — *Vivaldo Lima*.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Mais nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra, passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 38, de 1956, que dispõe sobre a classificação de cargos do serviço público federal, estabelece os vencimentos correspondentes e dá outras providências (em regime, de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 80, de 1956, do Sr. Apolônio Salles e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 21 do mês em curso), dependente de pronunciamento das Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, para, em nome da Comissão de Constituição e Justiça, emitir parecer.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI * — Sr. Presidente, este projeto, de suma importância para os servidores públicos originou-se de mensagem do Exmo. Sr. Presidente da República, objetivando não somente a reclassificação do funcionalismo, mas também um plano relativo à remuneração de suas diversas classes.

Na Câmara dos Deputados constituiu-se, para estudo dessa matéria, tão complexa, uma comissão especial, que, efetivamente elaborou trabalho, sob certos

aspectos, notável e, sob outros, dos mais interessantes, o qual depois de muito debatido, logrou sair vitorioso naquela Casa do Parlamento.

O Projeto adotou, nas suas linhas gerais, um princípio de coordenação racional e procurou, não há dúvida, expungir nosso funcionalismo de algumas máculas das mais prejudiciais. Conforme o Relator na Câmara Baixa, ilustre Deputado Fernando Nóbrega, basta dizer que de 688 funcionários, cerca de 607 não tinham denominação sistemática, sendo conhecidos sob a mais esdrúxula designação possível. Isto, não só criava para o funcionalismo — como cria — uma situação indeterminada, como dá margem a toda sorte de abusos, a ponto de se designar pequenos funcionários na classe de serventes e contínuos, de auxiliares de pociugas e de redís, e cousas semelhantes.

A Comissão de Constituição e Justiça do Senado, tem, portanto, no que se refere à proposição apenas um objetivo: pronunciar-se sobre sua constitucionalidade, e exclusivamente, sob esse caráter específico é que me vou manifestar. Caberá à Comissão de Finanças, sobretudo e a outros órgãos técnicos desta alta Casa, o pronunciamento da maior conveniência.

Sr. Presidente, o projeto, que nos vem da Câmara dos Deputados, examinado pela Comissão de Constituição e Justiça, não apresenta qualquer aspecto de inconstitucionalidade; encontra-se rigorosamente dentro das exigências constitucionais. Daí a manifestação favorável desta Comissão.

Quanto ao seu aspecto de utilidade, se bem que a nossa competência seja a mais restrita possível, não vejo qualquer inconveniente, a não ser que surja matéria mais condizente com os interesses do funcionalismo em geral.

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça se manifesta pela aprovação do Projeto. (*Muito bem!*)

Durante o discurso do Sr. Kerginaldo Cavalcanti, o Sr. Gomes de Oliveira deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. João Goulart.

* Não foi revisto pelo orador.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Filinto Müller, para emitir parecer em nome das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

O SR. FILINTO MÜLLER * — Sr. Presidente, ouvi os membros das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças, sobre o Projeto de Reclassificação.

Em princípio, ambas Comissões concordam em que se conceda ao funcionalismo público civil uma reclassificação que lhe proporcione melhor meio de vida. Atendem, assim ao encarecimento do custo da vida nos últimos tempos, muito acima da possibilidade dos vencimentos percebidos pelo funcionalismo público civil.

Manifestando-se as Comissões de Serviço Público e de Finanças, em princípio, favoravelmente ao projeto, reservam-se para opinar definitivamente após o conhecimento das emendas encaminhadas à Mesa.

Este, Sr. Presidente, o parecer das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Vão ser lidas emendas enviadas à Mesa.

São lidas e apoiadas as seguintes emendas

N.º 1

Substituam-se os arts. 1.º a 126 pelos seguintes:

Art. 1.º Os padrões de vencimentos e as referências de salários dos servidores civis da União e dos Territórios passam a ter os seguintes valores mensais:

	Cr\$
A, 1 a 17	3.800,00
B e 18	4.800,00
C e 19	5.200,00
D e 20	6.000,00
E e 21	6.500,00
F e 22	7.000,00
G e 23	7.500,00
H e 24	8.300,00
I e 25	9.100,00

* Não foi revisto pelo orador.

J e 26	10.000,00
K e 27	11.500,00
L e 28	13.000,00
M e 29	14.500,00
N e 30	15.500,00
O e 31	17.000,00

§ 1.º Os funcionários que, atualmente, auferem diferenças de vencimentos, a qualquer título ou em virtude de lei, deixarão de percebê-los, a partir da vigência das vantagens financeiras desta lei.

§ 2.º Os funcionários classificados em padrões de vencimentos superiores ao padrão O, passarão a perceber os vencimentos fixados para este padrão.

Art. 2.º Os vencimentos dos cargos correspondentes aos símbolos dos padrões "CC", ou equivalentes, obedecerão aos seguintes valores mensais:

	Cr\$
CC-1	30.000,00
CC-2	27.000,00
CC-3	25.000,00
CC-4	24.000,00
CC-5	23.000,00
CC-6	22.000,00
CC-7	20.000,00

Art. 3.º Os símbolos das funções gratificadas passam a corresponder aos seguintes valores mensais:

	Cr\$
FG-1	6.000,00
FG-2	5.000,00
FG-3	4.000,00
FG-4	3.000,00
FG-5	1.500,00
FG-6	1.200,00
FG-7	1.000,00
FG-8	800,00

Art. 4.º E' assegurado aos extranumerários contratados, mediante termo aditivo, aumento de salário igual ao concedido aos extranumerários mensalistas.

§ 1.º Os contratos, na fixação de cuja remuneração foi considerada englobadamente a importância do salário acrescida dos abonos, terão o aumento concedido ao padrão ou referência correspondente ao respectivo salário, menos os abonos.

Art. 5.º Aos atuais extranumerários tarefeiros é concedido aumento de salário em bases análogas às fixadas para os demais servidores, considerando, para êsse fim, o salário mensal médio vigente no último trimestre de 1955.

Art. 6.º Para os efetivos do art. 1.º desta lei, quando o vencimento ou salário não corresponder a padrão fixado na Lei n.º 488, de 15 de novembro de 1948, o enquadramento será feito com base no valor do padrão que mais se aproxime do vencimento ou salário atualmente percebido.

Art 7.º A partir da vigência dos novos previstos nesta lei, os servidores civis da União e dos Territórios deixarão de perceber os abonos concedidos pelas Leis ns. 1.765, de 18 de dezembro de 1952, e 2.412 de 1.º de fevereiro de 1955.

Art. 8.º Os proventos dos pensionistas de servidores civis da União e dos Territórios, pagos pelo Tesouro Nacional, passarão a corresponder à importância total atualmente percebida, incluindo-se, para êsse efeito, os abonos de que tratam as Leis números 1.765, de 18 de dezembro de 1952, e 2.412, de 1 de fevereiro de 1955 e sôbre ela será concedido aumento de 30%.

Art. 9.º Extingue-se, com esta lei, a categoria de extranumerário-mensalista e extranumerário amparado pelo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sendo as respectivas funções absorvidas nos atuais quadros de funcionários.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se estende ao pessoal de "Acordo", beneficiado pelo artigo 264 da Lei n.º 7.711, de 28 de outubro de 1952.

Art. 10. O pagamento do pessoal extranumerário de que trata o artigo anterior será atendido, no corrente exercício, pelas dotações correspondentes do Orçamento em vigor.

Art 11. O quadro do pessoal das autarquias, entidades parastatais, Caixas Econômicas Federais e demais órgãos

autônomos, emprêsas incorporadas ao Patrimônio Nacional ou em face da incorporação, ou em regime especial, será aprovado por decreto executivo, obedecidos os padrões, as vantagens e a vigência desta lei.

Art. 12. As disposições desta lei aplicam-se aos serventuários da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, pagos pelos cofres públicos.

Art. 13. Os vencimentos de Ministros de Estado são fixados em Cr\$ 40.000,00.

Art. 14. As vantagens financeiras desta lei são devidas a partir de 1.º de janeiro de 1956.

Art. 15. É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 7.500.000.000,00 (sete bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros) para atender aos encargos decorrentes da execução desta lei.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1956. — *Apolônio Salles, Lima Teixeira.* — *Filinto Müller.* — *Atílio Vivacqua.* — *Kerginaldo Cavalcanti.* — *Domingos Vellasco.* — *Paulo Fernandes.* — *Moura Andrade.*

N.º 2

Acrescente-se no anexo IV, parte referente ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o seguinte:

1 Diretor da Escola Wenceslau Braz — 7-C.

1 Diretor da Escola Artur Bernardes — 7-C.

Justificação

E' essa a classificação que devem ter os Diretores dos estabelecimentos em aprêço, a fim de ficarem no nível que lhes deve caber, igual ao atribuído ao Diretor do Instituto Profissional 15 de Novembro.

Trata-se de cargos de responsabilidade equivalente, não sendo justo que tenham vencimentos desiguais.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1956. — *Mathias Olympio*. — *Mourão Vieira*. — *Ary Vianna*. — *Lima Teixeira*.

N.º 3

Acrescenta-se, nas “Disposições Transitórias”:

Art. Os funcionários ocupantes de cargos efetivos de Diretor, extintos ou transformados pelas Leis números 284, de 28 de outubro de 1936, 488, de 15 de novembro de 1948, e não beneficiados pela Lei n.º 2.188, de 3 de abril de 1954, terão vencimentos do nível 6-C.

Justificação

A Lei n.º 284, de 28-10-1936, acabando com os cargos efetivos de direção no serviço público federal, quis assegurar aos seus ocupantes (artigo 8) a sua situação pessoal.

Casos houve, entretanto, em que essa situação deixou de ser atendida.

Posteriormente, a Lei n.º 488, de 15 de novembro de 1948, que criou nova nomenclatura para os padrões de vencimentos dos cargos de direção já então transformados em cargos em comissão, deixou de sanar essa falha.

Ao ser elaborado o projeto que se transformou na Lei n.º 2.138, de 3 de março de 1954, nele foi introduzido, na Câmara dos Deputados em consequência de iniciativa do Deputado Rui Almeida (emenda n.º 1) dispositivo que tinha por fim regularizar a situação pessoal daqueles antigos diretores efetivos. Dizia o artigo 7.º do projeto:

“Os antigos ocupantes efetivos, inclusive os já aposentados, de cargo de chefia, diretor, ou diretor geral, ora exercido em comissão, ficam classificados, para todos os efeitos, no símbolo com o valor fi-

xado nesta lei para cargo de hierarquia, quando alterada a nomenclatura.

No Senado, porém, em virtude de emenda que, afinal, veio a ser aprovada pela Câmara, a redação dêsse dispositivo foi alterada, passando a ser a seguinte, que figura na lei:

“Art. 7.º Os ocupantes efetivos, inclusive os já aposentados, de cargo de chefia, diretor ou diretor geral, ficam classificados, para todos os efeitos no símbolo, com o valor fixado nesta lei de cargo corresponde da mesma denominação ou segundo a hierarquia, quando alterada a nomenclatura”.

O desaparecimento da palavra “antigos” frustrou os objetivos colimados na apresentação da emenda que deu em resultado do art. 7.º da referida lei, pois os funcionários que ocupavam cargos efetivos de diretor, transformados pela Lei n.º 284, que não tiveram a sua situação pessoal respeitada, continuaram excluídos do amparo do novo diploma legal.

Agora, quando se vai novamente fazer reestruturação de quadros e cargos do serviço público federal, é justo que a anomalia seja reparada.

Com êsse objetivo é que formulo a presente emenda.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro, de 1956. — *Francisco Gallotti*. — *Mathias Olympio*.

N.º 4

Acrescente-se, onde convier:

“Art. — Ficam classificados como Assistentes Jurídicos, gozando de todos os direitos a êstes últimos assegurados na presente lei, os Oficiais Administrativos, que ingressaram na carreira mediante concurso de provas, que contem mais de dez (10) anos de serviço público e que até a data desta lei, tenham desempenhado, no mínimo pelo prazo de um (1)

ano, função gratificada para cujo exercício seja exigida a condição de bacharel em direito.”

Justificativa

São inúmeros os casos no Serviço Público em que as questões de natureza eminentemente jurídico são tratadas por funcionários leigos no assunto. Por isso, a fim de serem evitadas interpretações contrárias à lei, é comum recorrer-se aos oficiais administrativos, bacharéis em direito, que assim, empregam seus conhecimentos especializados sem que a administração possa retribuir-lhes esse trabalho.

Como seria de todo impossível individualizar-se todos os casos, poderá ser pelo menos, em parte, reparada essa situação de verdadeira injustiça, face às outras carreiras técnicas, que já têm uma remuneração condizente, classificando-se como Assistentes Jurídicos, os Oficiais Administrativos que hajam ingressado na carreira mediante a realização de concurso público de provas, que tenham mais de dez (10) anos de bons serviços prestados à causa pública e que, em virtude de serem bacharéis em direito, tenham sido designados para funções que exijam de seus ocupantes o diploma de bacharel em direito.

Senado Federal, em 23 de fevereiro de 1956. — *João Villasbôas.*

N.º 5

Inclua-se onde couber:

Art. — A série de classes de Agente Fiscal do Imposto de Consumo terá 991 (novecentos e noventa e um) cargos, assim distribuídos:

Nível 15-E	95	cargos
Nível 14-D	188	cargos
Nível 13-C	444	cargos
Nível 12-B	149	cargos
Nível 11-A	115	cargos

§ 1.º O Poder Executivo, tendo em vista as necessidades da fiscalização determinará o número de cargos para

cada unidade da Federação, observando a lista de enquadramento constante do Anexo IX.

§ 2.º O provimento das vagas existentes na data desta lei será feito na forma do art. 18 da Lei n.º 2.653, de 24 de novembro de 1955.

§ 3.º O Poder Executivo promoverá dentro de 30 (trinta) dias, a revisão da tabela de percentagens, de modo a relacioná-las com as modificações decorrentes desta lei.

Justificação

Sem aumento de despesa em relação ao exercício anterior e sem contrariar à sistemática do Plano de Classificação de Cargos, tem esta emenda a finalidade de permitir mais intensa fiscalização dos tributos federais em todo o território nacional.

O incremento da fiscalização trará como consequência o natural e imediato aumento da arrecadação, que constitui na atual conjuntura econômico-financeira o principal problema do Governo.

Se a União não contar com maior arrecadação para atender aos encargos orçamentários, logicamente, necessitará apelar para as contínuas e crescentes emissões de papel-moeda, além da majoração ou criação de novos impostos, medidas altamente inflacionárias.

Não há a negar que o combate tenaz à sonegação dos impostos ao contrabando e à fraude fiscal, constitui a melhor solução para eliminar o enorme *deficit* previsto para o corrente exercício.

O quadro anexo, minuciosamente elaborado com elementos da Contadoria Geral da República, demonstra de maneira simples e convincente que a aprovação desta emenda, de alto interesse para o Tesouro Nacional, não acarretará aumento de despesas.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1956. — *João Villasbôas.*

QUADRO DEMONSTRATIVO

CLASSES E CATEGORIAS	Unidade da Federação	Arrecadação de 1955 Cr\$	Percentagens pagas em 1955 Cr\$	Percentagens previstas com esta emenda para 1956 Cr\$	Econ Cr\$
"E" (1ª categoria)..... (2.ª e 3.ª categorias).....	D. Federal.....	3.425.759.482,00	33.572.442,90	30.685.002,70	2.887.440,20
	Rio Grande do Sul..... Bahia..... São Paulo..... Minas Gerais..... Pernambuco..... Santa Catarina..... Paraná..... Rio de Janeiro.....	1.528.488.030,90 400.808.601,80 8.957.550.942,20 705.740.704,10 880.930.092,20 189.436.247,90 247.871.691,50 583.332.329,40	50.440.105,00 28.056.602,10 89.575.509,40 41.638.701,50 33.714.393,30 12.691.228,60 9.666.995,60 20.999.963,30		
"B" (4.ª categoria).....	Ceará..... Paraíba..... Pará..... Alagoas..... Sergipe..... Rio Grande do Norte...	144.664.645,70 65.943.997,00 96.828.254,60 45.672.266,10 33.371.806,50 21.548.959,10	14.900.458,50 7.121.951,60 7.262.119,10 4.110.503,90 3.003.462,50 2.585.785,00	187.598.816,20	99.184.663,10
	"A" (5.ª categoria).....	Espirito Santo..... Goiás..... Amazonas..... Mato Grosso..... Maranhão..... Piauí.....	27.025.895,60 13.261.678,30 25.096.186,80 11.565.173,80 19.993.999,80 4.581.005,00	3.324.182,10 3.473.559,70 3.011.542,40 2.081.731,20 2.999.100,00 1.030.726,10	34.854.674,80
SOMAS.....		17.429.471.990,80	375.261.164,80	267.013.138,80	13.874.646,10

OBS.: — O cálculo de percentagens foi efetuado de acbrdo com os Decretos 30 112 e 28 736, de 29-10-1951 e 30-1-1956, respectivamente, tomando-se por base a arrecadação do exercício de 1956.

N.º 6

ANEXO I — Sistema de classificação de cargos.

Grupo ocupacional 800 — Criptografia.

Substitua-se pelo seguinte:

Chefia

P.801 — 16-C — Criptógrafo C — Chefia.

P.801 — 14-B — Criptógrafo B — Supervisão e execução.

P.801 — 12-A — Criptógrafo A — Execução.

Justificação

Os Criptógrafos são técnicos dos quais se exige — por meio de prova de habilitação — nível educacional elevado, especialização e experiência, requisitos indispensáveis ao exercício de funções de grande responsabilidade. Como tal não se justifica a sua inclusão entre os grupos classificados de *profissionais*. São *técnicos* na verdadeira acepção da palavra, pois deles se exigem conhecimentos especiais de uma determinada arte: a Criptografia. Além do mais, o trabalho dos Criptógrafos não encontra limite na cifração e decifração de documentos oficiais. A seu cargo está a interpretação de textos; a execução de paráfrases em português e idiomas estrangeiros; a elaboração, atualização e revisão dos códigos, transformadores e condensadores; a realização de pesquisas criptográficas e, eventualmente, a elaboração de pontos, programas e instruções para cursos de Criptografia.

Deve-se, ainda, salientar o alto grau de responsabilidade que reveste o exercício da função de Criptógrafo. Basta que se tenha presente o fato de que os mesmos lidam, pela própria natureza do serviço, com assuntos sigilosos e que uma simples indiscrição de um deles pode determinar difícil situação para a segurança nacional, ou implicar o malôgro de uma negociação de interesse para o País.

No projeto em aprêço os Criptógrafos foram reclassificados nos níveis 11 e 13, classes A e B, quando deveriam ter sido colocados nas classes

A, B e C, dos níveis 12, 14 e 16, conforme foi concedido aos Arquivologistas e Bibliotecários (reclassificados como "Documentários").

Cumpre, além do mais, ressaltar que o quadro de Criptógrafos compõe-se de dez (10) funcionários.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1956. — *Mathias Olympio*. — *Paulo Fernandes*. — *Attilio Vivacqua*.

N.º 7

São conferidas as classes K, L, M, N e O aos Veterinários Médicos Veterinários, Agrônomos e Engenheiros Agrônomos do Serviço Público Federal.

Justificação

A) Consoante dispõem os Estatutos dos Funcionários Civis da União, Lei n.º 1.711, de 28-10-52, serão colocados na mesma situação de igualdade, todos os profissionais de Nível Universitário Superior.

B) Pelo Projeto de Lei n.º 38-56, os últimos níveis seriam concedidos aos profissionais de Nível Universitário Superior.

C) Em tramitação pelo Senado deverá ser aprovado um substitutivo que a classificação de cargos ficará dando somente um aumento, sendo para ser estudada oportunamente.

D) Os profissionais de Veterinária, não obstante acharem justas as resoluções do Senado Federal, pedem, apenas, o tratamento ditado pela Lei n.º 1.711, de 28-10-52, art. 259, no qual é dado a contar de 28-12-52, um prazo de 2 anos para o enquadramento.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1956. — *Mathias Olympio*. — *Attilio Vivacqua*.

N.º 8

Inclua-se onde convier:

Os atuais Escriturários serão enquadrados nos níveis idênticos aos Oficiais Administrativos, ou sejam 13, 15 e 17.

Justificativa

Recomenda a medida, o fato de resguardar aos atuais ocupantes da carreira, o acesso à carreira de Oficial Administrativo, independente da prestação de prova ou concurso, pois que ao mesmo já se submeteram ao ingressarem como Escriurário, como lhes faculta o E.F., Lei básica do funcionalismo público federal.

Acresce ainda a circunstância de ambas as carreiras exigirem do servidor conhecimentos gerais de inúmeras matérias, principalmente de Direito Administrativo e pelo fato, ainda, de ser carreira de Escriurário considerada "auxiliar", funde-se, por assim dizer, na de Oficial Administrativo quando os ocupantes da primeira que, pelo "merecimento absoluto" obtêm acesso à segunda.

Visa, ainda, a medida, assegurar o sistema de mérito, pois não é justo que aos Escriurários cujo ingresso no Sistema do Serviço Público Federal se verifica como foi dito em linhas acima, por rigoroso concurso, fiquem situados nos níveis atribuídos a Dactilógrafos e Escreventes-dactilógrafos, todos sujeitos a uma simples prova de habilitação ou técnica.

Senado Federal, 20 de fevereiro de 1956. — *Mathias Olympio*. — *Mendonça Clark*.

N.º 9

Substitua-se no anexo I — Grupo ocupacional: AF 500 — Secretariado, Código AF 501-13 pelo seguinte:

Código

AF — 501 — 13 — A
AF — 501 — 15 — B
AF — 501 — 17 — C

Justificação

Impõe-se em face da sistemática adotada pelo projeto que nos foi remetido pela Câmara dos Deputados a correção da injustiça que se fez com os taquígrafos do Serviço Público Civil.

Trata-se, evidentemente, de trabalho dos mais complexos, sendo por-

tanto natural que se tenha incorrido em erro de justiça no enquadramento dos mencionados servidores. Todos nós conhecemos de ciência própria o que significa o trabalho especializado do taquígrafo, pela experiência que temos nas nossas Casas do Congresso equivalente, *grosso modo*, ao trabalho realizado pelos mesmos servidores no funcionalismo público civil, onde não faltam os Tribunais Administrativos de feição jurisdicional, como são exemplo o Conselho de Contribuintes, o Tribunal Marítimo, etc., sem falar nos órgãos autárquicos, onde funcionam Tribunais Administrativos de feição Jurisdicional, como a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool e outros Conselhos da Administração Pública, que exigem na sua maioria o trabalho de taquígrafos.

Além do mais, é preciso que não se perca de vista, quando se cogita de uma reclassificação no Serviço Público, as contingências normais do mercado de trabalho, onde os serviços daqueles profissionais são muito bem remunerados.

Bastariam, sem dúvida, as considerações acima para legitimar a nossa emenda, dando o tratamento justo e adequado aos aludidos servidores, para o efeito de elevar o nível dos seus vencimentos.

Acontece, porém, que, se examinarmos o projeto de reclassificação com olhos de bons entendedores, de logo verificaremos a flagrante injustiça no tratamento dado aos mencionados servidores.

Assim é que, no sistema de classificação de cargos Serviço: — Administração, Escritório e Fisco (Anexo I) os taquígrafos foram classificados no Grupo Ocupacional AF — 500 — Secretariado — Código 501-13, seguidos dos Esteno-dactilógrafos (AF.501-12), Dactilógrafos (AF.503-11-13) e (AF 503-9).

Pelo art. 5.º do projeto se verifica que as classes escalonam-se pelos diferentes níveis, considerados os deveres, atribuições e responsabilidades dos cargos que as compõem. Não obstante, no projeto, tal qual nos veio da Câmara dos Deputados, não se considerou *stritu juris* o preceito do artigo

5.º citado, fazendo-se discriminações e dando-se a uma classe tratamento diferente de outras equivalentes, sem consideração específica às regras estabelecidas naquele preceito legal.

Assim, é que, no próprio Serviço de Administração, os oficiais administrativos foram classificados nos níveis 13-A, 15-B e 17-C, titulares que eram das letras H a M, enquadrados êstes, no sistema do projeto, nas classes A e B.

Quando se tratou, porém, de cuidar da situação dos taquígrafos, foram os mesmos classificados no nível 13, sem direito a qualquer acesso, e sem considerar, num cotejo com os oficiais administrativos, os seus deveres, atribuições e responsabilidades e sem a menor consideração à circunstância de que também êles estão classificados entre as classes e séries funcionais equivalentes àqueles servidores, conforme se verifica do Anexo IX — Grupos Ocupacionais — Administrativo e Secretariado.

Esperamos, assim, que esta Casa, conhecendo, como conhece, os trabalhos dos taquígrafos, suas atribuições, deveres e responsabilidades, lhes dê o tratamento que merecem, consubstanciado na Emenda que oferecemos, feitas as devidas alterações no Anexo IX, no que fôr pertinente.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1956. — *Mathias Olympio*.

N.º 10

Redija-se assim a Observação relativa a Oficial Administrativo H — I — J — K — L — M — N e O, da emenda n.º F-7:

“Observação — Lotados na Divisão do Impôsto de Renda, nas Delegacias e Inspetorias, até 30 de junho de 1955; nos demais Ministérios ou que tenham exercício ou estejam exercendo funções inerentes à fiscalização do tributo, assegurado o direito de opção”.

Justificação

A redação dada à Observação que se pretende modificar exige duas con-

dições para que o Oficial Administrativo possa ingressar na carreira de Agente Fiscal do Impôsto de Renda:

1.ª — esteja lotado na Divisão do Impôsto de Renda, e 2.ª tenha exercício ou esteja exercendo funções inerentes à fiscalização do tributo.

Como se vê, a restrição contida na parte final da Observação impediria, sem dúvida, o aproveitamento de antigos servidores, cuja capacidade intelectual e funcional tem sido comprovada através do exercício das mais elevadas funções do Ministério da Fazenda, tais como, Diretor-Geral da Fazenda Nacional, Contador-Geral da República, Delegados Fiscais do Tesouro Nacional e Inspetores de Alfândegas, — tão somente porque um ato, de mera rotina administrativa, não os incumbiu de exercer funções inerentes à fiscalização do tributo em aprêço, por estarem, no momento, embora lotados no Impôsto de Renda, — exercendo as funções de confiança do governo, de alta responsabilidade, acima mencionadas. Ao revés, investiria no aludido cargo de Agente Fiscal funcionários mal entrados para o serviço público, de incipiente tirocínio e cujas qualidades funcionais não tiveram ainda oportunidade de bem revelar. Não foi êste — tudo o indica — o pensamento dos signatários da emenda. Tanto assim que o número de Agentes Fiscais é suficiente, aliás, para enquadramento de todos os Oficiais Administrativos na referida carreira.

O que houve, pois, foi defeito da redação, originado do regime de urgência em que a matéria tramitava pela Câmara.

Justifica-se, em consequência, a inclusão do vocábulo — OU — entre as expressões “até 30 de junho de 1955”, e “que tenham exercido ou estejam exercendo... etc”, corrigindo-se destarte clamorosa injustiça, que, como ficou esclarecido, importaria no alijamento de abnegados e competentes servidores; sendo certo, ainda, que, adotada esta providência, nenhum aumento de abnegados e competentes cofres públicos, visto como não seria aumentado o número de Agentes Fis-

cais, previsto e fixado no Plano de Classificação.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1956. — *Mathias Olympio*. — *Victorino Freire*. — *Mendonça Clark*. — *Ary Vianna*.

N.º 11

Os atuais funcionários interinos serão equiparados aos extranumerários mensalistas da União para os efeitos da Lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954, cujo art. 1.º dispõe:

Art. 1.º — Os extranumerários mensalistas da União e das autarquias, que contem ou venham a contar mais de cinco anos de serviço público, ininterruptos ou não, serão equiparados aos funcionários efetivos para todos os efeitos.

Parágrafo único — Por cumprimento do disposto neste artigo, o tempo de serviço público será contado de acôrdo com as Leis ns. 525-A, de 7 de dezembro de 1948, e 1.711, de 28 de outubro de 1952, inclusive o que já tenha sido mandado computar, para outros fins, em leis especiais anteriores.

Justificativa

Esta emenda visa corrigir uma injustiça contra os funcionários interinos, que, em sua maioria, vêm exercendo cargos de provimento efetivo há mais de 5 anos, muitos até há dez (10) anos sem direito a promoção, a empréstimos, bôlsas de estudos no interior, transferências, etc. Muitos desses funcionários possuem longa fôlha de serviços prestados ao País, como interinos, contratados, verba 3, etc.

No atual plano de classificação somente os interinos foram esquecidos.

Houve até um agravante, pois uma emenda beneficiando um grupo denominado "interinos isolados" foi aprovada, de modo que não se justifica que a medida não se estenda a todos os interinos, bastando para isso que seja eliminada a palavra isolados. Acresce que os funcionários da Verba 3, nomeados a título precário, vão ter estabilidade. Nada mais justo, porque

cinco anos de interinidade, são suficientes para demonstrar a capacidade de trabalho e competência funcional do interino, uma vez que o estágio probatório exigido é apenas de 2 anos.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1956. — *Mathias Olympio*. — *Ary Vianna*.

N.º 12

Anexo IV

Cargos de Direção (intermediária).

II — Ministérios

Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Inclua-se depois de indicação "Diretor de Gabinete de Exames Periciais da Divisão de Polícia Técnica:

Número — Denominação — Símbolo.

1 — Diretor do Museu do Departamento Federal de Segurança Pública — 5-C.

Justificativa

O cargo de Diretor do Museu em tela foi criado pelo Decreto-lei número 8.265, de 1.º de dezembro de 1945.

Seu titular atual, Dante Milano, por força do Decreto n.º 8.404, de 20 de dezembro de 1945, passou de Diretor em comissão a Diretor Efetivo. Posteriormente, o Decreto-lei número 9.457, de 12 de julho de 1946, dispõe que o cargo de Diretor de Museu em aprêço se tornasse isolado, de provimento em comissão, determinando, ainda, em seu art. 2.º o parágrafo único, a transferência do dito cargo efetivo para o Quadro Suplementar.

A Lei n.º 488, de 18 de novembro de 1948, postulando que o cargo em Comissão, exercido pelo dito Diretor, fôsse transformado em função gratificada, FG-4, mas apenas quando vagasse assegurou, todavia expressamente a situação pessoal do ocupante no § 4.º do seu art. 6.º. Acontece que a Administração antecipou a referida transformação, eliminando o cargo da relação dos "Cargos em Comissão" da União.

Ora, o cargo de Diretor do Museu de D.F.S.P., não consta do anexo IV, ao art. 7.º do Projeto n.º 4.844-B de 1954 (Redação Final), ao passo que o cargo de Diretor do Gabinete de Exames Periciais do mesmo D.F.S.P. que atualmente é função gratificada, dêle, consta, sob o símbolo 5-C.

Tendo em vista que o regimento do D.F.S.P., aprovado pelo Decreto-lei número 19.476, de 21 de agosto de 1945, em seu art. 9.º equipara o Museu às demais Diretorias da Divisão de Polícia Técnica, entre as quais a do Gabinete de Exames Periciais, a classificação que, no caso se impõe é em posição idêntica à do referido cargo de Diretor do Gabinete de Exames Periciais do D.F.S.P.

A alegação da Comissão de Serviços Público, de inconveniência do retorno à categoria dos "cargos em comissão", que a Lei n.º 488, de 1948 manda transformar em função gratificada à medida que vagarem é injustificável, em face da proposta reversão do cargo de Diretor do Gabinete de Exames Periciais (que atualmente é "função gratificada"), o qual foi enquadrado como "Cargo em Comissão 5-C" na atual Reclassificação. Sendo êste da mesma categoria do de "Diretor de Museu", a execução é injusta, mesmo porque o cargo de Diretor de Museu não se transformou em função gratificada, por ser efetivo o seu atual Diretor. A exclusão do cargo de Diretor do Museu (de que trata a emenda apresentada) do "Quadro de Cargos em Comissão do Ministério da Justiça" é inexplicável, pois continua exercido pelo seu Diretor efetivo há dez anos.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1956. — *Mathias Olympio*. — *Attilio Vivacqua*.

N.º 13

Acrescente-se onde convier:
— Disposições Transitórias.

Até que sejam novamente classificados ou fixados em lei especial os atuais vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal a partir da vigência desta Lei, serão acrescidos

de 20% (vinte por cento) observando-se para os demais tribunais e membros do Ministério Público, os critérios percentuais estabelecidos na Lei n.º 2.588, de 8 de setembro de 1955, permitidas as apostilas dos respectivos títulos de nomeação.

Justificação

Vigorante a classificação estabelecida no Projeto n.º 4.084 e estendida, como não poderá deixar de ser, aos servidores do Poder Judiciário, os Diretores das Secretarias dos Tribunais, com as respectivas vantagens e gratificações, passarão a auferir remuneração superior à dos Ministros, quebrando-se a posição hierárquica dos respectivos vencimentos.

Ademais, não será desarrazoada a percentagem estabelecida nesta emenda, quando se calcula que o índice do custo de vida, com o lançamento na circulação de bilhões de cruzeiros decorrentes dos aumentos de vencimentos de civis e militares, sofrerá majoração superior a 30% (trinta por cento).

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1956. — *Mathias Olympio*.

N.º 14

Anexo IX — Lista de Enquadramento, Serviço: Técnico Científico — Grupo Ocupacional: Medicina — Série de Classes: Médico Sanitarista.
Código: TC-905.

Suprima-se o texto "*Observações Gerais*": Os atuais integrantes da carreira de Médico Sanitarista que contarem mais de dez anos de efetivo exercício na referida carreira terão preferência para enquadramento na classe "C".

Justificação

A classe de Médico sanitário, no presente Projeto n.º 4.844-B, ficou constituída dos médicos do Departamento Nacional de Saúde que possuam cursos de saúde pública, de malária, de peste, de lepra, etc. Esses médicos estão atualmente divididos em dois grupos:

1) os médicos especializados em malária, febre amarela, peste e lepra, integrantes das tabelas especiais de médicos dos Serviços Nacionais de Malária, Febre Amarela, Peste e Lepra; e

2) os integrantes da atual carreira de médico sanitaria, que se acham distribuídos pelos diversos outros serviços de saúde.

Os do primeiro grupo (médicos especializados do SNM, SNFA, SNP e SNL) são atualmente em número de 141, dos quais 131 possuem mais de 10 anos de serviço e os do segundo grupo (médicos integrantes da atual carreira de médico sanitaria) são em número de 120, dos quais 97 possuem mais de 10 anos de serviço.

Sem embargo de nossa simpatia pelo brilhante elenco de médicos a que se refere o dispositivo em aprêço, não podemos aceitá-lo.

Esse dispositivo, assegurando aos atuais ocupantes da carreira de médico sanitaria preferência para o enquadramento na classe C, constituirá uma grave injustiça para os médicos especializados dos quadros dos Serviços Nacionais de Malária, de Febre Amarela, de Peste e de Lepra, por muitas razões, entre as quais citamos as seguintes:

1.º) Segundo o Art. 45, alínea I do Projeto, "nas séries constituídas de duas classes, os cargos da classe superior não excederão 50% do total da série". Isto significa que, no caso de que trata a presente emenda, de um total de 261 ocupantes da série, 130 serão enquadrados em C e 131 em B; e dos 130 C, nada menos de 97 dos ocupantes da atual carreira de médico sanitaria (74% do total da classe C) ficarão enquadrados nessa classe superior enquanto sobrarão nas 33 vagas para os 131 componentes especializados, que já contam mais de 10 anos de serviço. Para maior clareza, relacionamos abaixo êsses números:

Total da série	261
N.º máximo possível na classe C	130
N.º total de ocupantes da carreira de méd. sanitaria ...	120

N.º com mais de 10 anos de serviço da carreira de médico sanitaria	97
% dos ocupantes da carreira de méd. sanitaria sobre o total de médicos da classe C (97 em 130)	74,6
N.º de médicos especializados com mais de 10 anos de serviço ..	131
N.º máximo possível de médicos especializados que seriam aproveitados em C (130 menos 97)	33
% dos médicos especializados sobre o total de ocupantes da classe C	25,4

Em outras palavras, nenhum dos médicos ocupantes da atual carreira de médico sanitaria, com mais de 10 anos de serviço, deixará de ser enquadrado na classe C; ao passo que nada menos de 98 médicos especializados do SNM, do SNFA, do SNP e do SNL, também com mais de 10 anos de serviço, ver-se-ão impossibilitados de atingir a classe C, apenas três sobrando 33 vagas.

2.º) Além de sua duvidosa constitucionalidade, porque vai beneficiar um grupo de servidores, com flagrante prejuízo para outro grupo da mesma classe ocupacional, ferindo, assim, o próprio espírito da lei, o dispositivo é, ademais, evidentemente injusto. Prejudica exatamente o grupo de médicos de saúde pública mais sacrificado, pela própria natureza de suas funções. Com efeito, são os médicos dos Serviços Nacionais de Malária, Febre Amarela, Peste e Lepra, os que têm executado as ingratas tarefas, por todos conhecidas, de lutar contra a malária, a febre amarela, a peste, a lepra, a esquistossomose, a doença de Chagas e outras endemias, nos mais distantes rincões do país, enfrentando tôdas as dificuldades e desconforto que caracterizam o trabalho de saúde pública na zona rural. Enquanto que quase todos os médicos integrantes da atual carreira de médico sanitaria exercem suas atividades na Capital Federal, os médicos daqueles Serviços, em sua grande maioria, estão lotados fora da Capital da República, do Amazonas ao Rio Grande do Sul.

3.º) Se o espírito do presente projeto de lei sobre a classificação de cargos no serviço público federal é nivelar, tanto quanto possível, em seu enquadramento, o maior número de grupos ocupacionais, por que a exceção odiosa e de injusto privilégio para determinado grupo, dentro de uma mesma série de classes?

Em todo o projeto — e não se pode deixar de pedir a atenção para o fato — é a única série de classe que deseja beneficiar-se financeiramente, em detrimento das demais suas congêneres.

4.º) O dispositivo que pretende beneficiar o grupo de médicos ocupantes da atual carreira de médico sanitário, o qual não constava do projeto originário do Poder Executivo, contraria os interesses da própria técnica dos serviços de saúde pública. Se aprovado tal dispositivo, os dirigentes dos serviços especializados da luta contra a malária, a febre amarela, a doença de Chagas, a esquistossomose, a peste, a lepra, etc., ver-se-iam impossibilitados de encontrar, entre os ocupantes da classe C, os elementos mais capacitados para os encargos de chefia especial ou de assessoramento de direção superior. De acordo com o Artigo 36, § 2.º do projeto em discussão, os encargos de chefia ou de assessoramento de direção superior caberão aos funcionários da classe do nível mais elevado dentro do nível ocupacional consentâneo. Assim sendo, exatamente os médicos que estão habilitados, pela sua especialização, a exercer esses encargos nos serviços especializados acima referidos, e que ficariam quase impedidos disso, com prejuízo do Serviço e deles mesmos, pois que, para os encargos de chefes e de assessoramento, o projeto estabelece melhor remuneração.

5.º) A injusta disparidade de tratamento que se pretendeu estabelecer entre os atuais ocupantes da carreira de médico sanitário e os demais médicos especializados da saúde pública pode ser ilustrada com o exemplo dos médicos dos Serviços Nacionais de Malária, Peste, Febre Amarela e Lepra, que estão em final de carreira e exercem função gratificada de chefia. Ga-

nam um total de Cr\$ 14.000,00. Em consequência da emenda citada, perderiam a classificação em final da carreira, ficando na classe B, com Cr\$ 15.500,00 apenas, em prejuízo da hierarquia funcional. Enquanto que um Médico Sanitarista letra K, com Cr\$ 6.810,00 de vencimentos e sem exercer agora cargo de chefia remunerada, seria promovido à classe C, passando do início para o final da carreira, e tendo direito a exercer função de chefia gratificada, no total de Cr\$ 22.000,00. Um aumento de Cr\$ 15.190,00!!!

As razões expostas justificam plenamente a presente emenda, que objetiva apenas sanar uma exceção introduzida no projeto e que fere claramente as regras gerais de enquadramento do próprio projeto em discussão.

O acesso de uma classe à classe superior de determinado grupo ocupacional deve ser regulado tão somente pelas disposições gerais constantes do projeto, devendo-se eliminar todo e qualquer dispositivo visando particularmente benefícios.

Sala das Sessões, em 23-2-56. —
Mathias Olympio. — Atílio Vivacqua.

N.º 15

SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Grupo Ocupacional: EG-300 — Documentação e divulgação.

Elevar para 15, 17 e 18 respectivamente, os níveis da série das classes.

Justificação

Preparador de textos A, B e C.

O preparo de textos não se limita à simples revisão estatística e gramatical de uma obra moderna. Alcança sobretudo, e isto é o mais importante, o estabelecimento do texto de obras antigas, cuja linguagem oferece particularidades estranhas ao falar moderno. Só o especialista, isto é, o técnico em filologia que se dedica à Crítica de Textos, conhece e pode medir o alcance linguístico de tais particularidades.

Assim sendo, necessário se torna ao Preparador de Textos uma razoável

cultura geral, e, no domínio da Filologia, o conhecimento especializado da Crítica de Textos, que, por sua vez, demanda estudos sérios e particularizados, não só no terreno teórico, mas também, no terreno prático. O estabelecimento de um texto, dentro das normas da moderna crítica textual, é a objetivação de largos e profundos conhecimentos teórico-práticos no campo da Filologia. Ao Preparador de Textos há de exigir-se invariavelmente, como comprovação de sua capacidade técnico-científica, além de concurso de provas escritas e de defesa de tese como para catedráticos universitários, curso superior de Letras Clássicas ou Neolatinas e títulos de especialização, como de publicação de textos críticos por êle estabelecidos, os quais, evaminados pelos competentes no assunto, provarão a sua capacidade ou incapacidade funcional, com muito maior evidência que o diploma de Escola Superior ou uma prova escrita de poucas horas.

Em vista do exposto, as classes A, B e C da série Preparador de Textos devem nivelar-se com as de Assistente de Ensino Superior, Professor de Ensino Superior e Professor Catedrático (Grupo Ocupacional: ES — 500 — Magistério, do mesmo serviço: Educação e Cultura), pois são da mesma natureza as exigências que se hão de fazer aos respectivos candidatos a fim de que provem a sua capacidade funcional, assim como estão no mesmo pé de igualdade os serviços prestados, no desempenho de suas funções, tanto pelos funcionários do magistério, mencionados, como pelo Preparador de Textos. Nenhuma razão de ordem técnica ou cultural justifica a posição de nível inferior em que foi colocado o Preparador de Textos.

Permanecendo, como está, o desnívelamento das classes mencionadas, sobrevirá, como consequência, a falta de estímulo aos candidatos à função de Preparador de Textos, e isto com grave prejuízo para a cultura nacional. Nada, ou quase nada, temos em matéria de textos, principalmente antigos. As edições legítimas tornam-se cada vez mais escassas, e as respectivas reedições, realizadas por aventu-

reiros sem escrúpulo ou sem o suficiente preparo filológico, além de imprestáveis ao estudioso das Letras, transformam-se em verdadeiros atentados à cultura nacional, pois que deturpam o patrimônio literário que nos incumbe resguardar. Esse estado de coisas constitui sédio entrave ao estudo da Língua e das Letras nacionais, e coloca o Brasil na retaguarda dos países onde a cultura literária e filológica, em franco progresso, é assunto que se leva a sério.

Sala das Sessões, em 23-2-56. —
Attilio Vivacqua.

N.º 16

“Enquadre-se na Classe “B” de Assistente de Administração os Assesores Técnicos”.

Justificativa

O Plano de Classificação tramitou quase dois anos na Câmara dos Deputados, tendo sido minuciosamente examinada a situação dos Assesores Técnicos, obtendo parecer favorável em tôdas as Comissões, razão pela qual apresentamos a presente emenda que visa restaurar aquêlo enquadramento, de vez que nos trabalhos ora apresentados os mesmos foram excluídos daquela série de Classes.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1956. — *Attilio Vivacqua.*

N.º 17

Substituam-se os arts. 1.º a 126 pelos seguintes:

Art. 1.º — Os padrões alfabéticos de vencimentos e as referências do pessoal civil da União passam a ter os seguintes valores mensais:

	Cr\$
A, 1 e 17	3.800,00
B e 18	4.800,00
C e 19	5.100,00
D e 20	6.000,00
E e 21	6.500,00
F e 22	7.000,00
G e 23	7.500,00
H e 24	8.300,00
I e 25	9.100,00

J e 26	10.000,00
K e 27	11.500,00
L e 28	13.000,00
M e 29	14.500,00
N e 30	15.500,00
O e 31	17.000,00

Art. 2.º — Os cargos de provimento em comissão corresponderão aos seguintes símbolos e valores mensais:

	Cr\$
Ministro de Estado	40.000,00
1-C	30.000,00
2-C	28.000,00
3-C	26.000,00
4-C	24.000,00
5-C	23.000,00
6-C	22.000,00
7-C	20.000,00
8-C	18.000,00
9-C	16.000,00
10-C	15.000,00
11-C	13.000,00
12-C	12.000,00
13-C	11.000,00
14-C	10.000,00
15-C	9.000,00
16-C	8.000,00
17-C	7.000,00
18-C	6.200,00
19-C	5.500,00

Art. 3.º — Os proventos dos aposentados da União serão reajustados de acôrdo com o art. 182 da Lei número 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Art. 4.º — Os atuais proventos dos pensionistas, do Tesouro Nacional, incorporados os abonos concedidos pela Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952 e 2.412, de 1.º de fevereiro de 1955, terão o aumento de 30%.

Art. 5.º — Extinguem-se com esta lei as categorias de extranumerário *mensalista*, extranumerário tarefeiro e extranumerário amparado pelo art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, inclusive os em regime de "Acôrdo" entre a União e os Estados, amparados pelo art. 264, da Lei n.º 1.711, de 28-10-52, que adquiriram estabilidade nos termos da Lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954, absorvidas nos atuais quadros as funções correspondentes.

Art. 6.º — O serviço civil federal será atendido:

I — quando se trate de atividade permanente da administração, por funcionários;

II — quando se trate de atividade transitória ou eventual:

a) por pessoal temporário admitido à conta de dotação global; recurso próprio do serviço ou fundo especial — criado em lei;

b) por pessoal de obras, admitido para realização de obras públicas, durante sua execução.

Art. 7.º — O pessoal temporário e o pessoal de obras ficam sujeitos ao regime de emprêgo previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, observado o disposto nos §§ 1.º e 2.º do art. 1.º, e arts. 2.º a 21 da Lei número 1.890, de 13 de junho de 1953.

§ 1. — O salário do pessoal temporário deve enquadrar-se dentro das condições regionais do mercado de trabalho, e, na sua fixação, serão considerados os encargos e obrigações a desempenhar, em confronto com a remuneração das mesmas atividades nos quadros do serviço público.

§ 2.º — O chefe de repartição que destinar parcela de dotação global, de recurso próprio do serviço ou de fundo especial, a pagamento de pessoal, deverá submeter, anualmente ao Ministro de Estado, ou dirigente de órgão subordinado ao Presidente da República, o programa de aplicação de tais recursos, com salários discriminados por categoria, não podendo eles exceder o vencimento base de classe de encargos e obrigações semelhantes ou correspondentes.

§ 3.º — Aprovado o programa, o rol de salários, com a despesa prevista, será publicada no *Diário Oficial*.

Art. 8.º — Para o desempenho de atividade técnico-especializada para cuja execução não disponha o serviço de funcionário habilitado, poderá ser admitido especialista por prazo não excedente de dois anos, mediante portaria do Ministro de Estado ou de dirigente de órgão subordinado ao Presidente da República.

§ 1.º — A admissão de especialista ficará condicionada a apresentação de títulos comprobatórios da habilitação técnica e especializada do candidato a juízo do DASP.

§ 2.º — Fica extinta a atual categoria de extranumerário contratado, assegurada a inclusão dos seus atuais ocupantes nos quadros atuais, desde que:

- a) sejam brasileiros;
- b) tenham ingressado no Serviço Público mediante concurso ou prova de habilitação.

§ 3.º — O enquadramento dos que não satisfaçam o disposto na alínea "b" do parágrafo anterior dependerá de prestação de prova de habilitação, nos termos de normas que foram baixadas pelo DASP.

§ 4.º — Os demais extranumerários contratados que não vierem a se beneficiar com o disposto no artigo e parágrafo anteriores serão incluídos entre o pessoal temporário, podendo a administração manter os contratos vigentes, pelo prazo de validade que tenham, se não convier rescindi-los.

Art. 9.º — O chefe da repartição deverá submeter à aprovação do Ministro de Estado, ou do dirigente de órgão subordinado ao Presidente da República, a tabela de salário do pessoal de obras.

Art. 10 — É vedado sob pena de responsabilidade, desviar pessoal temporário de obras para trabalho diferente daquele para que foi admitido.

Art. 11 — Ao pessoal temporário e ao pessoal de obras se contará para efeito de aposentadoria e disponibilidade, quando nomeado funcionário, o tempo de serviço prestado naquela qualidade.

Art. 12 — À categoria de tarefeiro ora extinta, é extensivo o aumento de que trata o art. 1.º desta lei.

Art. 13 — As carreiras e séries funcionais para cujo ingresso seja exigido o diploma de curso superior, ou a defesa de tese, passam a escalonar-se nas classes N (60%) e O (40%).

Art. 14 — O Poder Executivo fará publicar os novos quadros de funcionários que resultarem da aplicação desta lei.

Art. 15 — O quadro de pessoal e a tabela de vencimentos e salários das autarquias, COFAP, entidades paraestatais, Caixas Econômicas Federais e demais órgãos autônomos, empresas incorporadas ao Patrimônio da União, ou em face de incorporação, ou em regime especial, serão aprovadas por decreto do Poder Executivo, obedecidos os padrões, as vantagens e a vigência desta Lei.

Art. 16 — O funcionário não poderá perceber, no país, vencimentos ou remuneração superior ao valor atribuído ao símbolo 1-C, ressalvados os casos previstos em lei.

Parágrafo único — A disposição deste artigo não se aplica aos funcionários que, à data da vigência desta lei, percebiam remuneração igual ou superior ao símbolo no mesmo fixado.

Art. 17 — Os Agentes Fiscais do Imposto de Consumo serão pagos pelo regime de remuneração, estabelecido no art. 120 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Parágrafo único — A disposição deste artigo aplica-se aos Fiscais Auxiliares do Imposto Interno, ficando estabelecido que a percentagem de cada um não poderá ser superior a 75% da que couber a cada um dos agentes fiscais do imposto de consumo no Distrito Federal e nos Estados a cujos quadros pertencem.

Art. 18 — As disposições desta lei aplicam-se aos serventuários da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios pagos pelos cofres públicos.

Art. 19 — As vantagens financeiras desta lei são devidas a partir de 1.º de janeiro de 1956.

Art. 20 — Serão extintos, gradativamente, quando vagarem, os cargos iniciais do serviço civil federal, até o limite de 10% em cada carreira.

Art. 21 — As despesas de pessoal extranumerário atingido por esta lei serão atendidas, no corrente exercício, pelas dotações correspondentes do Orçamento em vigor.

Art. 22 — Os atuais funcionários interinos da União e das autarquias ocupantes de cargos para o exercício dos quais se exija o diploma de curso

superior, poderão ser efetivados mediante concurso de títulos, desde que contem mais de dois anos de exercício no cargo.

Art. 23 — A partir da vigência desta lei, os funcionários civis da União farão jus, sem prejuízo da gratificação adicional, por tempo de serviço, a aumentos periódicos, consecutivos, por triênio de efetivo exercício, correspondente a 5% do vencimento de classe inicial ou do cargo isolado.

Parágrafo único — O disposto neste artigo não se aplica aos funcionários em comissão.

Art. 24 — O pessoal temporário a que se referem os arts. 7 e 8 desta lei, inclusive em regime de "Acôrdo" com os Estados, ao completarem cinco (5) anos de exercício efetivo, no trabalho ou funções, fica equiparado aos funcionários da União, sendo considerado estável com todos os direitos e vantagens a estes atribuídos, inclusive a contagem do tempo de serviço, anteriormente prestado para efeito de aposentadoria.

Art. 25 — Os funcionários efetivos do serviço público e das autarquias, com vencimentos fixados na forma do artigo 7.º da Lei n.º 2.188, de 3 de março de 1954, terão os referidos vencimentos automaticamente enquadrados nos novos símbolos e valores, constantes da presente lei, obedecidos os mesmos critérios do anterior enquadramento.

Art. 26 — E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 7.500.000.000,00 (sete bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), para atender a diferença de despesas relativas à execução desta lei.

Art. 27 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1956. — *Domingos Vellasco*.

N.º 18

No Anexo IX — Lista de enquadramento, Escriurário e Fisco.

Onde se lê — Assistente de Administração, classe B: nível 16 — As-

sistente de Administração — Assessor Técnico classe A: nível 14.

Assistente 24 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30 e 31.

Leia-se:

Assistente de Administração classe B: nível 16. Assistente de Administração — Assessor Técnico.

Assistente, 27 — 28 — 29 — 30 e 31.

Classe A: Nível 14.

Assistente: 24, 25 e 26.

Justificativa

A série funcional de Assistente vai da referência 24 a 31 enquanto a de Assessor Técnico possui apenas a referência 27.

Entre os Assistentes, diversos ocupantes exercem função de chefia ou cargo de direção.

Por outro lado, os Assessores Técnicos exercem função de assessoramento, enquanto os Assistentes são verdadeiros Técnicos, porquanto com exercício nas mais variadas repartições têm que opinar em processos dos mais diversos assuntos.

No plano de reclassificação os Assessores Técnicos foram enquadrados como Assistentes de Administração B enquanto que os Assistentes foram classificados como Assistentes de Administração A em sua totalidade.

Ora, idêntico critério deveria ser obedecido com relação aos últimos, fazendo-se o desdobramento, isto é, incluir no nível 14 os Assistentes até a referência 26 e no nível 16 os da referência 27 a 31.

A emenda apresentada visa assim a reparar essa injustiça.

Não se discute quanto a justiça do enquadramento dos Assessores Técnicos no nível 16, mas não é possível manter-se a forma por que foi feito o enquadramento dos Assistentes, englobando-se todos num só nível, desfazendo-se o tempo de serviço e a hierarquia.

Finalmente, como está feito, verifica-se, que um Assistente 24 passará de Cr\$ 4.580,00 para Cr\$ 11.500,00 com um aumento de quase Cr\$ 7.000,00 enquanto um de

referência 31 tem apenas um aumento de Cr\$ 1.200,00.

Por tôdas essas razões, justifica-se plenamente a emenda acima.

Em 23 de fevereiro de 1956. — *Nelson Firmo.*

N.º 19

Onde Couber.

Art. ... Os atuais ocupantes de cargos não poderão ser classificados em níveis de remuneração inferior aos que forem atribuídos a extranumerários existentes no Serviço Público e que executam trabalhos análogos.

Justificação

Esta emenda visa corrigir a anomalia na retribuição para o servidor público e restabelece o princípio de Isonomia, por isso que grande número de extranumerários se encontra avantajados em matéria de remuneração, embora executando trabalhos análogos, com visível violação daquele princípio. Do contrário seria consagrar ou perpetuar uma desigualdade de tratamento, notadamente quando se procura transformar em Cargos as Funções. Aquêles (Cargos) atualmente ocupado por *funcionários* estas (Funções) exercidas por extranumerários.

Além de tudo a emenda apresentada objetiva acabar e também evitar o volume de ações judiciais contra a União decorrência da inobservância do consagrado princípio de Isonomia, universalmente adotado em tôda a legislação de trabalho e que se resume no axioma: igual remuneração para igual trabalho.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1956. — *Attílio Vivacqua.*

N.º 20

Onde se lê: Conservador de Museu E.C. 601-16 C-14 e 13-A.

Leia-se:

E. C. 601-18-B — 17-A.

Justificação

O Conservador de Museu é cargo técnico científico, equiparado aos técnicos

do Museu Nacional, nomeados mediante concurso e defesa de tese.

Sala das Sessões do Senado Federal em 23 de fevereiro de 1956. — *João Villasbôas.*

N.º 21

Onde convier:

Os tesoureiros auxiliares, conferentes e conferentes de valores, interinos substitutos que se encontravam exercendo os respectivos cargos a 28 de outubro de 1954 e os que vierem a exercê-lo à promulgação da presente lei, serão independente de concurso, obrigatoriamente aproveitados nas vagas que vierem a ocorrer, após a vigência desta Lei, nos respectivos setores, respeitado o critério de antiguidade.

Justificação

Visa a presente emenda renovar a justiça e o acerto de medida conferida pelas Leis n.º 403, de 24 de setembro de 1948 e 1.271 de 9 de dezembro de 1950.

Com efeito, assim dispõe o artigo 10 da Lei n.º 403, de 1948.

“Os atuais Ajudantes de Tesoureiro interinos, em exercício no cargo a 13 de novembro de 1947, serão aproveitados nas vagas de Tesoureiro Auxiliar que vierem a ocorrer, após a vigência desta Lei, nas Tesourarias em que servem, respeitados o critério de antiguidade e os requisitos do art. 13 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União”.

E a Lei n.º 1.271, de 9-12-56, em seu art., 4 preceitua:

“Os atuais Conferentes de Valores, interinos substitutos, não incluídos na relação nominal anexa ao Decreto-lei n.º 9.657, de 28 de agosto de 1946, serão efetivados nos cargos de Conferentes (Quadro Permanente) criados por esta Lei”.

Como se vê repetidas vêzes a Lei considerou, e que deveria mesmo constituir uma praxe salutar para a segurança das relações econômicas e financeiras do Estado: o aproveitamento de interinos

substitutos nos cargos efetivos que se vagem. É isto porque não só já conhecem o serviço que lhes está efeto, como terão demonstrado suas aptidões para executá-lo, e mormente a honorabilidades para o exercício permanente do respectivo cargo. Além disso com a nomeação de cada interino para cada cargo efetivo, abrir-se-á, conseqüentemente, vaga para outro elemento vir ocupá-lo interinamente, o qual, por sua vêz, satisfazendo aquelas mencionadas qualidades cu requisitos, será, enfim, aproveitado suprimindo-se, assim, a ausência do concurso que só é exigido, para cargos de carreira.

Será sempre injusto e, principalmente, inseguro, por de lado, para aprovei-

tar outros, aquêles que já deram provas de idoneidade moral e capacidade funcional.

Se forem levados em conta então, a natureza do serviço ou as atribuições como no caso, a dos Conferentes de Valores e Conferentes com exercício na Caixa de Amortização e Casa da Moeda, que tem a seu cargo, além de outras, a guarda, manuseio, exame, de legitimidade e valor do papel moeda, selos apólices, enfim de diversas espécies de valor da União, não hesitarão os eminentes membros desta Casa do Congresso em aprovar as medidas sugeridas presente emenda.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1956. — *Sebastião Archer.*

N.º 22

ANEXO I

Grupo Ocupacional P-400 — Belas Artes e Artes Aplicadas

SITUAÇÃO ATUAL:

Código	SÉRIE DE CLASSE	Característico	Acesso a
P 402-10	Auxiliar de Gravação Artística.....	Execução	Gravador Artístico A.

SITUAÇÃO PROPOSTA:

Código	SÉRIE DE CLASSE	Característico	Acesso a
P 402-14	Gravador de Artes Gráficas.....	Execução	Gravador Artístico A.

Na Regra de Enquadramento proceder-se-á pois a seguinte modificação:

Classe — Gravador de Artes Gráficas, Código P-402.

Auxiliar de Gravador, 21, 22, 23 e 25 (Lotados na Casa da Moeda, Ministério da Fazenda). Lei n.º 1.216, de 28 de outubro de 1950).

Justificação

1. A Lei n.º 1.216, de 28 de outubro de 1950, estatui no seu artigo 1.º:

“A Casa da Moeda (C.M), órgão do Ministério da Fazenda, diretamente subordinado à Direção da Fazenda Nacional, tem por finalidades:

I — a cunhagem da moeda divisória;

II — a impressão do papel moeda e dos diferentes valores da União;

III — a execução de trabalhos de medalharia e outros de cunhos artísticos para os quais esteja devidamente aparelhada.

Parágrafo único. A Casa da Moeda, poderá realizar trabalhos de sua especialidade para os Estados, Municípios e outras entidades públicas, sem prejuízo de suas finalidades precípua.

A mesma Lei no artigo 2.º fixa a discriminação dos seus órgãos internos, entre os quais situa-se o Serviço de Gravura, Cunhagem e Impressão Especial (S.G.C.). O artigo 4.º da supracitada Lei determina — “Ao S.G.C. compete produzir modelos artísticos, executar trabalhos de gravura, imprimir o papel moeda e cunhar a moeda divisória”. O art. 13 da Lei em tela diz: — “O pessoal da Casa da Moeda compreende os seguintes grupos de servidores” — I Extranumerários, aprendizes diaristas e Artífices mensalistas — II — Funcionárias — Carreiras: Especialistas — Profissionais — Cunhador de Moedas, Impressor de Valores, Afinador de Metais, Medalhistas, Galvanoplasta, Gravador, Mecânico, Eletricista, Fundidor, etc.

Os atuais auxiliares de gravadores, todos êles com mais de 10 anos de serviço na Casa da Moeda e servindo no Serviço de Gravura e Cunhagem e Impressão Especial, solicitam justiça por esta emenda, visto o tratamento injusto e evidentemente desigual que se estabelece confronto com os demais auxiliares dos serviços especialistas profissionais em prejuízo dos mesmos. Com efeito têm êstes servidores responsabilidades iguais aos propostos Gravadores Artísticos (No Plano Código P-400 — Níveis, 15, 16 e 17), em virtude das características de atribuições ou seja o explicito no artigo 4.º da Lei número 1.216, de 28 de outubro de 1950 e Decreto n.º 29.140 de 16 de janeiro de 1951, artigo 9, itens 1 a XIV, artigo 10; itens, artigo 11, itens I a VII, artigo 13, itens I a VII.

Os atuais auxiliares de gravadores ficam incluídos no nível único 10 abaixo portanto (5) cinco níveis do gra-

vador artístico a quem tem acesso, felizmente numa flagrante omissão. Por aí se deduz ser ferido o princípio de economia, mantendo a denominação de auxiliar de gravação artística. Cabe notar aliás, a dualidade de critério com os demais extranumerários da Casa da Moeda; enquanto os demais, formam englobados numa fusão justa, moral e legal, como por exemplo, os auxiliares de impressores de valores passam a impressor de valores os de Medalhistas, passam a Medalhista, os auxiliares de Galvanoplasta passam a Galvanoplasta, etc., somente os auxiliares Gravadores ficaram nesta posição, de acentuada disparidade, o que de maneira alguma poderia justificar-se, principalmente considerando que após o mandamento das Disposições Constitucionais Transitórias, no seu Artigo 23, que lhes deu estabilidade, ocorreu o advento das Leis n.º 525-A, de 7 de dezembro de 1948, Lei 2.284, de 9 de agosto de 1954 e a Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952 (artigos 257 e 258) que lhes outorgou verdadeira equiparação. A partir de tais dispositivos legais nenhuma distinção entre Gravadores e seus Auxiliares poderia fundamentar-se no fato de aquêles eram de carreira (funcionários titulados e êstes simples extranumerários: *somente o critério acima, poderia, por omissão, criar flagrante anomalia.*

Assim dever ser dado tratamento mais humano e equitativo aos “únicos Auxiliares que servem na Casa da Moeda”, tal como pretende a emenda ora apresentada que pode resumir-se no seguinte — “Retifique-se para gravador de Artes Gráficas o Auxiliar de Gravação Artística” e “eleve-se seu nível para 14”. Tal se justifica visto a diferença tão acentuada de níveis; os atuais auxiliares de gravadores devem ter “*pe-lo menos*” *um Nível. Imediatamente abaixo do Gravador Artístico. Qualquer atitude para com os desesperados servidores será justa e humana. Façamos justiça a quem merece.*

2) — Leis e Decretos que justificaram a emenda apresentada:

1) — Lei n.º 1.216, de 28 de outubro de 1950 (organização da Casa da Moeda);

2) — Decreto n.º 29.140, de 16 de

janeiro de 1951 (Regimento da Casa da Moeda);

3 — Constituição dos Estados Unidos do Brasil (Artigos 23 A. D. C. T.), de 18 de setembro de 1946;

4 — Lei n.º 525-A, de 7 de fevereiro de 1948 (Regulamentação do Artigo 23, do Ato D.C.T.);

5 — Lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954 (Equiparação de servidores extranumerários aos Funcionários Titulados para "Todos os Efeitos");

6 — Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatutos dos Funcionários Públicos).

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1956. — *João Villasbôas.*

N.º 23

Ao Anexo I

Grupo Ocupacional P1-400 Estatística

Onde se lê:

P1 — 1402 — 10B

P1 — 1402 — 8 A,

Leia-se:

P1 — 1402 — 13-B

P1 — 1402 — 11A

Justificação

E' a constante dos discursos proferidos pelos Srs. Deputados Castilho Cabral, Rogê Ferreira, Gurgel do Amaral e Lopo Coelho, nas sessões de 8 e 10, de fevereiro de 1956 e publicados nos D.C.N. (Seção I) 9-2-56, pág. 1.053 e 11-2-56, pág. 1.131.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1956. — *Ary Vianna.*

N.º 24

Transfira-se do Anexo XII para o Anexo XI:

Inspetor Regional — N

Obs.: Do Departamento Federal de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Justificação

Os organizadores do plano de classificação de cargos do serviço público federal, colocaram os Inspetores Regionais de Polícia Marítima no Anexo de número XII, sob o fundamento de que

os seus cargos foram extintos. Entretanto, houve sério equívoco nessa conclusão, em virtude do que dispõe o Decreto de número 8.805, de 24 de janeiro de 1946, que criou seis Inspetorias Regionais de Polícia Marítima Aérea e de Fronteiras e do que estabelece a Lei 618, de 10 de fevereiro de 1949, que extinguiu cinco dos referidos seis cargos.

Em face de ambos os dispositivos, um dos cargos permanece intáto, em plena função, a Inspetoria Regional desta Capital.

Mas, se permanece em plena função a Inspetoria Regional desta Capital os outros cinco ocupantes das Inspetorias Regionais estão inteiramente garantidos em todos os direitos, regalias, favores, benefícios e vantagens que forem criados em favor do funcionalismo público civil, de forma que êstes cinco disponíveis têm a seu favor tudo quanto fôr concedido ao funcionalismo em geral, em atividade.

E' que êsses funcionários estão garantidos por um mandado de segurança que foi confirmado pelo Magnífico Supremo Tribunal Federal, em decisão unânime do Tribunal Pleno.

Desta forma, deixados sem as vantagens que são concedidas aos demais funcionários públicos, é desobediência à decisão judicial e por certo terão os funcionários o direito de voltar à justiça para garantia da segurança concedida.

Desta maneira, impõe-se a corrigenda ora apontada, afim de se evitar dano maior.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1956. — *Ary Vianna.*

ANEXO IX

Lista de enquadramento

Grupo Ocupacional Fisco.

Código: AF — 300

Série de Classes: Agente Fiscal do Impôsto de Consumo.

Código AF — 301

Classe C

Acrescenta-se no final da Observação após a palavra "Pernambuco", o seguinte:

“e os atuais ocupantes dos cargos da classe “J” nas capitais dos Estados de Sergipe, Alagoas, Paraíba, Ceará, Rio Grande do Norte e Pará”.

Classe B

Suprimir letra “J”, após a referência de “Agente Fiscal do Imposto de Consumo “I”. E’ acrescentar no final, após a palavra Pará, o seguinte:

e os atuais ocupantes dos cargos de classe “I” nas capitais dos Estados de Mato Grosso, Goiás, Piauí, Maranhão, Espírito Santo e Amazonas.

Classe A

Suprimir a letra “I”, após a referência a “Agente Fiscal do Imposto de Consumo “H”.

Justificação

O objetivo da simples retificação de redação do Anexo IX é evitar fiquem prejudicados funcionários até com 9 anos em uma classe, os quais seriam desprovidos ou rebaixados de uma classe superior para uma inferior, com o que ficariam atingidos flagrantemente, direitos adquiridos, não só quanto a remuneração, como também com relação a acesso a categoria superior.

2. O Decreto-lei n.º 5.436, de 30 de abril de 1943, estabelece, no anexo que o acompanha, que os Agentes Fiscais lotados nas capitais dos Estados de Alagoas, Ceará, Pará, Paraíba, Rio Grande do Norte e Sergipe, seriam da classe “J” com acesso, portanto, a classe “K”. A redação atual do anexo IX, que se pretende alterar, desloca êsses funcionários da classe “C”, que é a que legalmente lhes deve caber, de onde terão acesso, por promoção, à classe “D”, para a classe “B” o que lhes exigiria duas promoções para atingirem a classe “D”, que é a equivalente à atual classe “K”.

3. A atual redação não prejudica somente os funcionários atingidos quanto ao direito a promoção, pois acarretalhes, praticamente, prejuízo financeiro, visto que, cabendo-lhes, por direito o nível 13 (Cr\$ 10.500,00), estão deslocados para o nível 12 (Cr\$ 9.500,00).

4. É, portanto, da inteira justiça a alteração proposta. Nada mais pretende

que garantir um direito líquido e certo já adquirido.

Sala das Sessões em 23 de fevereiro de 1956. — *Ary Vianna*.

N.º 26

Art. — São enquadrados na série de classes de Postalistas os Agentes Postais do Departamento dos Correios e Telégrafos, existentes à data da Lei número 1.229, de 1950, e que não tenham sido, como tal, classificados pelo artigo 13, do citado diploma legal.

Justificação

É uma questão de equidade a inclusão dos atuais Agentes Postais na série de classes de Postalista. O artigo 13, da Lei n.º 1.229, de 1950, classificou na carreira de Postalista, apenas os Agentes que haviam sido nomeados por Decreto Presidencial. Mas, é de se esclarecer que muitos dêstes servidores, foram nomeados pelos antigos Administradores Postais, em face da competência atribuída àquelas autoridades, pelos diversos regulamentos, então em vigor. Por isso, a emenda visa a corrigir uma injustiça. E’ preciso salientar também, que os atuais Agentes nenhuma vantagem obtiveram com a Lei número 1.229, conforme se verifica da Tabela XXI, do citado diploma legal.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1956. — *Nelson Firmo*.

N.º 27

Art. — Os atuais Mensageiros do Departamento dos Correios e Telégrafos, com mais de cinco (5) anos de serviço, são enquadrados:

a) como Auxiliares de Tráfego Telegráfico, os que servirem como Motorista, Teletipista, Baudotista, Colante e demais serviços internos; e

b) como Carteiro, os maiores de vinte e um (21) anos de idade, que servirem na distribuição domiciliária.

Parágrafo único — Serão classificados como Estafeta apenas os que não preencherem os requisitos acima indicados.

Justificação

Com a Lei n.º 1.229, de 1950, os Mensageiros não obtiveram nenhuma vantagem, conforme se verifica da tabela XXXI. Permaneceram na situação anterior, com os vencimentos ou com os salários que percebiam naquela ocasião. A emenda tem como objetivo corrigir essa injustiça, e dar melhor oportunidade a êsse grupo de servidores, principalmente aos mais capazes e dedicados, tendo em vista o superior interesse do serviço público.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1956. — *Nelson Fermo.*

N.º 28

Art. — As classes singelas de Auxiliar de Tráfego Postal, Auxiliar de agência de Operador Postal, formarão a série de classes de Auxiliares de Tráfego Postal, e as de Auxiliar de Tráfego Telegráfico, Manipulante de Telégrafos e Telegrafista, a de Auxiliar de Tráfego Telegráfico, enquadradas nos níveis (9) e onze (11).

Justificação

A emenda visa possibilitar maior elasticidade na movimentação desses funcionários. Quem dirige uma repartição postal telegráfica, tem necessidade de deslocar, de vez em quando, os servidores de um para outro setor, tendo em vista o interesse do serviço, na ocasião. O Auxiliar, geralmente, executa serviços de rotina. Um datilógrafo, por exemplo, servindo, muitas vezes, numa seção de expediente ou burocrática, poderá ser designado para guarnecer um aparelho teletipo, a fim de evitar a paralização das transmissões telegráficas. Daí a inconveniência da fragmentação desses funcionários em diversas classes. A emenda pretende sanar êsse inconveniente ditado pela prática cotidiana. E só vantagens trará à pública administração, a emenda proposta, tendo-se em vista a organização dos nossos serviços postais e telegráficos.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1956. — *Nelson Fermo.*

N.º 29

Art. — Os atuais Auxiliares Administrativos das classes F e G, são também enquadrados como Oficial de Administração.

Justificação

Os atuais Auxiliares Administrativos, do Departamento dos Correios e Telégrafos chegariam à classe M, conforme se verifica da tabela XXIV, da Lei número 1.229, de 1950. Portanto, o aproveitamento desses servidores na série de classes de Oficial de Administração vem evitar que se pratique com êles uma clamorosa injustiça, qual a de serem enquadrados como Escriurários, quando a lei anterior lhes proporcionava maiores possibilidades.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1956. — *Nelson Fermo.*

N.º 30

Art. — Ficam enquadrados na classe C, da respectiva série de classes, os atuais Postalistas, Telegrafistas e Oficiais Administrativos dos Correios e Telégrafos, que tenham exercido ou venham exercendo, por mais de três (3) anos consecutivos, o cargo de Diretor, Diretor Regional, Superintendente do Tráfego Postal, Superintendente do Tráfego Telegráfico e Inspetor Geral, ou a função gratificada de Chefe de Seção de Turma do Tráfego Telegráfico, Chefe de Agência, Chefe do Tráfego Postal, Chefe do Tráfego Telegráfico, Encarregado Econômicos, Secretário e Chefe do Pessoal e os que possuam um dos cursos de Aperfeiçoamento da Escola do mesmo Departamento, de que tratam os arts. 7.º, 8.º, do Decreto n.º 17.142, de 14 de novembro de 1944, e os que tenham prestado o concurso de segunda entrância, de que trata o art. 71, do Decreto número 20.859, de 26-1-31.

Justificação

A emenda manda aproveitar os mais capazes e os mais experientes, na classe final da respectiva série. O servidor que exerceu ou está exercendo por largo período, os cargos indicados, apre-

sentam, certamente, boa fôlha de serviços e possuem tirocinio. E' também louvável o aproveitamento daqueles que fizeram o seu curso de Aperfeiçoamento ou que tenham prestado o concurso de segunda entrância valorizando-se, assim, o esforço e a dedicação, servindo, ao mesmo tempo, de exemplo e estímulo para os demais servidores. Não há margem na proposta para certas e fáceis liberalidades uma vez que a emenda indica quais os cursos e qual concurso que a lei ampara, evitando, assim, que se reproduzam os favores que a Lei n.º 200 tanto prodigalizou.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1956. — *Nelson Firmo*.

N.º 31

Art. — Passam a integrar a série de classes de Assessor Postal-Telegráfico, os atuais funcionários dos Correios e Telégrafos, que possuam um dos cursos de Aperfeiçoamento da Escola do mesmo Departamento, de que tratam os arts. 7.º, 8.º, do Decreto n.º 17.142, de 14-11-44, e os que tenham prestado o concurso de segunda entrância, de que trata o artigo 71, do Dec. n.º 20.859, de 26 de dezembro de 1931, desde que contem mais de vinte (20) anos de serviço, e satisfaçam as exigências seguintes:

a) na classe C, os que tenham exercido ou venham exercendo, porém mais de três (3) anos consecutivos, o cargo de Diretor, Diretor Regional, Superintendente do Tráfego Postal, Superintendente do Tráfego Telegráfico e Inspetor geral; e

b) na classe B, os que tenham exercido ou venham exercendo, por mais de três (3) anos consecutivos, a função gratificada de Chefe do Tráfego Postal, Chefe do Tráfego Telegráfico, Inspetor Regional, Chefe dos Serviços Econômicos, Secretário, Chefe do Pessoal e Chefe de Linhas e Instalações.

§ único — Se o número de beneficiados por êste artigo vier a ser superior ao número de cargos previsto no art. 64-III, serão enquadrados na classe C, de Assessor Postal-Telegráfico os mais antigos no Departamento dos Correios e Telégrafos, e na classe B, os mais modernos e os amparados pela

letra b. Se se verificar também excedentes na classe B, de Assessor Postal-Telegráfico, ficarão os funcionários mais modernos amparados pela letra b, classificados na classe final das respectivas séries de classe observando-se ainda, na execução dêste artigo os limites determinados no art. 47 desta Lei.

Justificação

A emenda visa a enquadrar, desde já, certo grupo de funcionários na série de classe ora, criada. E ao fazê-lo, reconhece o mérito daqueles que se destacam à frente dos nossos serviços postais e telegraficos. As exigências propostas, como o curso de aperfeiçoamento e o concurso de segunda entrância, visam proporcionar maior cautela na seleção daqueles que deverão integrar a série de classe de Assessoramento do Departamento dos Correios e Telégrafos, além do comprovado tirocinio demonstrado no trato dos serviços que dirigiram, ou que estão dirigindo durante expressivo lapso de tempo. O Departamento dos Correios e Telégrafos, conforme se verifica de suas tabelas, vai contribuir com cêrca de 7.000 cargos para a extinção de cargos prevista no projeto. Se assim vai acontecer é lógico que os atuais funcionários devem merecer melhor acolhida na classificação de cargos. Também é certo que sòmente com o advento da Lei número 1.229, de 1950, foi que parte dos servidores postais telegráficos conseguiram dos poderes públicos tratamento igual ao que já haviam sido dispensado aos demais funcionários da União.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1956. — *Nelson Firmo*.

N.º 32

Substituir o item III do art. 64 pelo seguinte:

Art. 64 —

III — No quadro de funcionários do Departamento dos Correios e Telégrafos, cinquenta (50) cargos de Assessor Postal-Telegráfico dos quais dez (10) na classe C e quarenta (40) na classe B, e quarenta (40) cargos de Assessor Jurídico, dos quais quatro (4) na classe C, dezesseis (16) na classe B, e vinte (20) na classe A.

N.º 33

Acrescentar ao art. 64 os seguintes parágrafos:

Art. 64 —

§ 5.º — Serão localizados sete (7) Assessores Postais Telegráficos na Diretoria Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, três (3) nas Diretorias Regionais do Distrito Federal e de São Paulo, dois, (2) nas Diretorias Regionais do Ceará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, e um (1) nas Diretorias Regionais do Amazonas e Acre, Pará, Maranhão, Piauí, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas, Sergipe, Espírito Santo, Juiz de Fora, Diamantina, Campanha, Uberaba, Goiás, Mato Grosso, Campo Grande, Ribeirão Preto, Bauru, Botucatu, Santa Maria e Guaporé.

§ 6.º — Serão localizados sete (7) Assessores Jurídicos na Diretoria Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, dois (2) nas Diretorias Regionais do Distrito Federal e de São Paulo, e um (1) nas Diretorias Regionais do Amazonas e Acre, Pará, Maranhão, Piauí, Bahia, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Juiz de Fora, Diamantina, Campanha, Uberaba, Goiás, Mato Grosso, Campo Grande, Ribeirão Preto, Bauru, Botucatu, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Santa Maria e Guaporé.

N.º 34

Acrescentar onde couber:

Art. — Passam a integrar a série de classes de Assessor Jurídico do Departamento dos Correios e Telégrafos, iniciando-se o preenchimento pela classe C, e obedecendo a ordem de antiguidade, os atuais funcionários que contarem mais de vinte anos de serviço e já tenham exercido ou venham exercendo, por mais de três (3) anos consecutivos, o cargo de Diretor, Diretor Regional, Superintendente do Tráfego Postal, Superintendente do Tráfego Telegráfico e Inspetor Geral e que sejam doutores ou bacharéis em direito, com mais de dez (10) anos de práti-

ca forense, devidamente comprovada pela inscrição do interessado na Ordem dos Advogados do Brasil, desde que o solicitem no prazo de cento e vinte (120) dias da vigência desta lei.

Parágrafo único — Aos cargos não preenchidos, nos termos deste artigo, poderão habilitar-se, no prazo de cento e oitenta (180) dias da vigência desta lei, os funcionários do Departamento dos Correios e Telégrafos, doutores ou bacharéis em direito, cujo aproveitamento obedecerá à atinguidade das respectivas inscrições na Ordem dos Advogados do Brasil.

Justificação

Com o Decreto-lei n.º 8.308, de 6 de dezembro de 1945, foi declarada a autonomia técnico-administrativa do Departamento dos Correios e Telégrafos. Ocorre, entretanto, que nenhuma norma legal foi estabelecida, que melhor viesse a dar corpo à citada autonomia. Assim é que ficou o Departamento sem a eficiência de um órgão técnico-jurídico, pelo qual viessem a ser convenientemente examinados os seus numerosíssimos processos, na sua maioria, por vezes, enfaixando matéria de alta indagação jurídica. A direção geral do Departamento, no projeto que elaborou para a sua reorganização administrativa lembrou-se da criação desse órgão, deixando, todavia, de concretizá-lo, porque o citado projeto não chegou a ser encaminhado ao Poder Legislativo, uma vez que ficou parado no Ministério da Viação e Obras Públicas, para estudos e pareceres. A emenda, pois, visa agora preencher essa lacuna, atendendo assim a exigência do serviço. Para evitar que os respectivos titulares venham a ficar residindo nas principais cidades, com evidente prejuízo para o boa marcha do serviço, a emenda prevê a localização desses funcionários pelas diversas Diretorias Regionais, tendo em vista os seus encargos e suas necessidades.

Sala das Sessões, em 23, de fevereiro de 1956. — *Nelson Firmo*.

N.º 35

Onde couber:

Aos servidores lotados em Alfândegas, Estação Aduaneira de Importação

Aérea em São Paulo e Mesas de Rendas Alfândegas que tiverem as atribuições de fiscalização aduaneira, ficam asseguradas as mesmas disposições estabelecidas em lei para os agentes fiscais do imposto de consumo.

Justificação

A receita da União é constituída pela arrecadação dos seguintes tributos; imposto de renda, imposto de consumo, e selo e imposto aduaneiro.

A maior ou menor arrecadação desses impostos depende, evidentemente, de influências de diversas origens, porém a fiscalização é o único fator permanente que contribui decisivamente para o aumento da receita. Sem a fiscalização eficiente, a arrecadação dos impostos ficaram a mercê da espontaneidade dos contribuintes. E' pois o agente do fisco o elemento básico e indispensável à tranqüilidade econômica do país.

Logo, os servidores incumbidos, legalmente, de tais misteres devem ser estimulados pelo próprio Governo, porque, como bem salientou a respeito uma alta personalidade britânica, "será preferível o Estado gratificar bem a essa classe de funcionários a deixar que outros venham a fazê-lo".

E' certo que o nosso Governo assim tem entendido, como prova a existência da carreira de Agente Fiscal do Imposto de Consumo e, agora, com a criação no Plano de Classificação, ora em estudo, da série de classes de Agente Fiscal do Imposto de Renda, cujos integrantes percebem remuneração variável, segundo a maior ou menor arrecadação entre dois exercícios.

Entretanto, não podemos deixar de reconhecer que aos funcionários encarregados da fiscalização e arrecadação aduaneira, cujas atribuições são idênticas às dos agentes fiscais do imposto de consumo (concernentes a mercadorias importadas do estrangeiro — art. 97, 98 e 110 da Nova Consolidação das Alfândegas e Mesas de Rendas e Lei n.º 2.653, de 24 de novembro de 1955

— Imposto de Consumo), ainda não lhes foi dispensado o mesmo tratamento.

Por outro lado, aos servidores lotados nas Recebedorias Federais foram asseguradas as mesmas vantagens estabelecidas para Coletorias Federais (artigos 38 e 39 de seus parágrafos da Lei n.º 1.293 de 29-12-1950), enquanto que aos servidores aduaneiros, também com funções arrecadoras, não foram resguardados os mesmos direitos.

Trata-se, por conseguinte, com a presente emenda, de fazer justiça a uma determinada classe de servidores, que desempenham atribuições idênticas às de outros colegas, na mesma localidade (Art. n.º 259, alínea a e c, Lei n.º 1.711, de 19 de outubro de 1952 — Introdução do Projeto n.º 4.844-A, de 1955), assegurando-lhes os mesmos tratamentos já dispensados a outras classes de funcionários em igual situação.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1956. — *Ruy Carneiro*.

N.º 36

Dêem-se ao Redatores os níveis 15, 16 e 18.

Justificação

Os redatores do Serviço Público, Ministérios e Autarquias, foram classificados nos níveis 15, 16 e 18, tendo em vista que os mesmos são em número reduzido, não causando grande ônus ao Governo.

Outrossim, o nível 18 constitui fim de carreira a que chegarão aqueles profissionais que tantos benefícios vêm emprestando às entidades governamentais.

Por outro lado, esses profissionais exercem em suas repartições cargos especializados, uma vez que divulgam dados sobre economia cafeeira, agrícola em geral etc., podendo, por isso, ser inclusive enquadrados no grupo ocupacional técnico-científico.

Além desses fatos, muitos dos redatores possuem já diploma universitário, embora tal título não lhes seja exigido para ingresso na carreira.

Em vista desses fatos, será de inteira justiça dar aos redatores do Serviço Público os níveis compatíveis com a sua meritória profissão.

Sala das Sessões, em 23-2-56 — *Paulo Fernandes*.

N.º 37

O tempo de serviço público ininterrupto prestado aos Governos Estaduais ou Municipais será computado para os fins das vantagens previstas nos Artigos 116 e 117 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentada pelo Decreto n.º 38.204, de 3 de novembro de 1955, desde que não exista solução de continuidade entre a prestação daquele serviço público e o exercício em cargo federal.

Justificação

O tempo de serviço público estadual ou municipal já é computado, pela União, para efeito de aposentadoria de seus servidores e também para a concessão das suas gratificações adicionais por tempo de serviço.

A finalidade da licença especial prevista na legislação supracitada, é beneficiar o servidor com um justo descanso, quando decorrido um decênio de serviço público ininterrupto.

E Serviço público não é apenas aquele prestado ao Governo Federal, através de seus vários cargos ou funções mas igualmente o que é prestado à Administração Pública do País, que compreende seus Estados, Territórios e Municípios, ou seja, a verdadeira União.

E é tendência notória e crescente a de abolir êsse espírito de distinção entre as diferentes formas de prestação de serviço público ao Estado, porquanto não é justo, não é razoável e foge ao espírito de justiça essa distinção, para efeito de benefícios, entre servidores públicos do País, que todos o são através dos setores federais, estaduais ou municipais. São todos igualmente servidores do Estado e merecedores de idêntica consideração.

Portanto, é procedente, oportuna e justa a emenda ora apresentada, que apenas visa estender ao regime de benefício da licença especial o cômputo do tempo de serviço público estadual ou municipal, já aproveitável nas aposentadorias e nas gratificações adicionais concedidas pela União.

E é de notar-se que para não fugir ao preceito base da concessão da licença especial, a emenda oferece as

devidas garantias e restrições, quando exige tempo de serviço ininterrupto e continuidade entre a prestação de um e outro serviço público.

Sala das Sessões, em 23-2-56. — *Paulo Fernandes.*

N.º 38

Acrescenta-se onde convier:

Disposições Transitórias

Até que sejam novamente classificados ou fixados em lei especial, os atuais vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, a partir da Vigência desta Lei, serão acrescidos de 20% (vinte por cento), observando-se para os demais Tribunais e membros do Ministério Público os critérios percentuais estabelecidos na Lei n.º 2.588, de 8 de setembro de 1955, permitidas as apostilas dos respectivos títulos de nomeação.

Justificação

Vigorante a classificação estabelecida no Projeto n.º 4.084 e estendida, como não poderá deixar de ser, aos servidores do Poder Judiciário, os Diretores das Secretarias dos Tribunais, com as respectivas vantagens e gratificações passarão a auferir remuneração superior aos dos Ministros, quebrando-se a posição hierárquica dos respectivos vencimentos.

Ademais, não será desarrazoada a percentagem estabelecida nesta emenda, quando se calcula que o índice do custo de vida, com o lançamento na circulação de bilhões de cruzeiros decorrentes dos aumentos de vencimentos de civis e militares, sofrerá majoração superior a 30% (trinta por cento).

Sala das Sessões em 23 de fevereiro de 1956. — *Mathias Olympio.* — *Ruy Carneiro.*

N.º 39

Inclua-se onde convier:

“É estendido aos servidores da COFAP os benefícios do aumento de vencimentos para o funcionalismo civil da União”.

Justificação

Trata-se de medida de justiça face não terem sido êstes funcionários incluídos nos benefícios da proposta da Câmara.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1956. — *Victorino Freire*.

N.º 40

Inclua-se onde convier:

Os atuais Escriurários serão enquadrados na letra a da carreira de Oficial Administrativo, ou seja nível 13.

Justificação

Recomenda a medida, o fato de resguardar aos atuais ocupantes da carreira, o acesso à carreira de Oficial Administrativo, independente da prestação de prova ou concurso, pois que ao mesmo já se submeteram ao ingressarem como Escriurário, como lhes faculta o E.F., Lei básica do funcionalismo público federal.

Acresce ainda a circunstância de ambas as carreiras exigirem do servidor conhecimentos gerais de inúmeras matérias, principalmente de Direito Administrativo e pelo fato, ainda, de ser carreira de Escriurário considerada "auxiliar", funde-se por assim dizer, na de Oficial Administrativo quando os ocupantes da 1.^a que, pelo "merecimento absoluto", obtém acesso à 2.^a.

Visa, ainda, a medida, assegurar o sistema de mérito, pois, não é justo que aos Escriurários cujo ingresso no Sistema do Serviço Público Federal se verifica como foi dito em linhas acima, por rigoroso concurso, fiquem situados nos níveis atribuídos a Dactilógrafos e Escreventes-dactilógrafos, todos sujeitos a uma simples prova de habilitação ou técnica.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1956. — *Victorino Freire*.

N.º 41

Submenda à emenda n.º 1.

Inclua-se onde couber:

"Art. Passam a ser de provimento em comissão, com o símbolo 6-C, os cargos e funções de Assessores, Assis-

tentes Jurídicos e Assistentes do Procurador Geral da República, ressalvada a efetividade de seus atuais ocupantes".

Justificação

1. Esta emenda apenas reproduz o art. 78 do Projeto da Câmara dos Deputados.

2. Unânimemente, reconheceu aquela Casa do Congresso a relevância e a responsabilidade funcional de que se revestem êstes cargos, que constituem os órgãos jurídicos-consultivos e opinativos da Administração Pública, e que, por suas atribuições e por sua própria natureza, se assemelham às Consultorias Jurídicas ministeriais e ao próprio Ministério Público Federal.

3. Tenho sido aos Consultores conferido o símbolo 4-C, justo é que os Assistentes se incluam pouco abaixo, com o símbolo 6-C. Por outro lado, em face de já ocuparem êstes servidores cargos isolados do último padrão atual, não se afigura razoável que sejam agora estruturados em carreira e obrigados a iniciar nova série de classes.

4. Acresce considerar que os Assistentes Jurídicos, Consultores, Advogados e Procuradores das autarquias, pela Lei n.º 2.123, de 1-12-53, tiveram seus vencimentos equiparados aos membros do Ministério Público da União criando-se, assim um acentuado desnível entre servidores autárquicos e federais, que ora se faz oportuno atenuar. Além do preceito constitucional que recomenda igual retribuição para trabalhos idênticos, cabe ressaltar que as autarquias e órgãos paraestatais não podem atribuir, aos seus servidores, "vencimento, remuneração ou salário superiores aos servidores civos da União, observada a identidade, semelhança ou equivalência de funções" (Decreto-lei número 5.527, de 28 de maio de 1943).

5. Os Procuradores da Fazenda — cujas atribuições se assemelham e equivalem às dos Assistentes Jurídicos Federais (art. 2.º da Lei número 1.339, de 30-1-1951, e art. 4.º da Lei número 2.642, de 9-11-1955, — já tiveram sua situação funcional atendida pelo segundo dos citados diplomas.

6. Assim, pois, nada mais razoável e justo que mantenha o Senado o mes-

mo tratamento unânimeamente dispensado pela Câmara dos Deputados a este pequeno número de Juristas a serviço do Estado.

rídicos e Assistentes de Procurador Geral da República, ressalvada a efetividade de seus atuais ocupantes”.

Justificação

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1956. — *Victorino Freire*.
N.º 42

A emenda visa a dar melhor redação ao texto, substituindo a expressão “ressalvados os direitos de seus atuais ocupantes”, pela expressão “ressalvada a efetividade dos atuais ocupantes”.

Redija-se assim o art. 78:
“Passam a ser de provimento em comissão, com o símbolo 6-C, os cargos e funções de Assessores, Assistentes Ju-

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1956. — *Victorino Freire*.

N.º 43

Substitua-se o art. 8.i e seus parágrafos pelo seguinte:

Art. A corporação dos Agentes Fiscais do Imposto de Consumo compõe-se de mil e cem (1.100) cargos, distribuídos de acôrdo com o seguinte quadro:

Série de classes de Agente Fiscal do Imposto de Consumo

Número de cargos	Classe	Número	LOTAÇÃO-LOCAL DE EXERCÍCIO	Código	Nível
200	D	100	Distrito Federal.....	AF-301	15
		100	S. Paulo (cap.).....		
580	C	120	S. Paulo (int.).....	AF-301	14
		110	Minas Gerais.....		
		90	Rio G. do Sul.....		
		80	Rio de Janeiro.....		
		70	Bahia.....		
		70	Pernambuco.....		
195	B	40	Ceará.....	AF-301	13
		36	Paraná.....		
		34	S. Catarina.....		
		30	Pará.....		
		28	Paraíba.....		
		25	Alagoas.....		
		22	Espírito Santo.....		
		20	Sergipe.....		
125	A	25	Rio G. do Norte.....	AF-301	12
		24	Amazonas.....		
		23	Maranhão.....		
		18	Goiás.....		
		18	Mato Grosso.....		
		17	Piauí.....		

Art. — Os agentes fiscais do imposto de consumo serão pagos pelo regime de remuneração, estabelecido no artigo 120 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

§ 1.º — A parte variável da remuneração (percentagem) será calculada segundo razões percentuais fixadas por decreto do Poder Executivo, observadas as seguintes condições:

a) Aos agentes fiscais de cada classe dividir-se-á em partes iguais a quantia que resultar da aplicação da razão percentual estabelecida sobre a soma das arrecadações do impôsto de consumo, em cada mês, em tôdas as circunscrições fiscais compreendidas na classe respectiva.

b) Serão observados pelo Poder Executivo ao estabelecer as razões percentuais de que trata êste artigo, os seguintes princípios:

1 — A diferença de percentagem de uma classe para outra imediatamente superior não será maior de 20% (vinte por cento).

2 — Será levado muito em conta o aumento do quadro de funcionários da série de classes de agentes fiscais do impôsto de consumo, bem como o aumento da arrecadação e a remuneração paga no exercício de 1955, no sentido de que não haja diminuição de remuneração e nem aumento superior a 10% (dez por cento) ou em grau percentual maior que a média dos aumentos concedidos por esta lei às demais classes de funcionários.

§ 2.º — Aos funcionários de carreira de Agentes Fiscais do Impôsto de Consumo em exercício a 31 de dezembro de 1955, possuidores que são de perspectiva de obterem em futuro próximo ou remoto, remuneração maior que o limite do art. 65, fica garantida a ampla aplicação do disposto no parágrafo único do mesmo art. 65.

Art. — As vagas resultantes do aumento do quadro de agentes fiscais do impôsto de consumo, nas classes intermediárias e final, serão providas dentro de trinta (30) dias de vigência desta Lei, por promoção vertical dos ocupantes da carreira em exercício até 31 de dezembro de 1955, na forma do disposto no artigo 18 da Lei n.º 2.653, de 24 de novembro de 1955, observando-se, excepcionalmente, o critério de antiguidade de acôrdo com a legislação vigente até a data desta Lei.

Faça-se no Anexo I, na Série de classes de Agentes Fiscais do Impôsto de Consumo as alterações necessárias, de conformidade com o constante do quadro supra.

No Anexo IX — Lista de enquadramento, faça-se a substituição da série de classes de Agentes Fiscais do Impôsto de Consumo pela seguinte:

Código AF-301.

Classe D

Agentes fiscais do Impôsto de Consumo L e K. Os lotados no Distrito Federal e nas capitais dos Estados de Pernambuco, Bahia, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Classe C

Agentes Fiscais do Impôsto de Consumo J e I. Os lotados no Ceará (inclusive capital), Pernambuco, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo e Rio Grande do Sul e nas capitais dos Estados do Pará, Paraíba, Rio Grande do Norte, Alagoas e Sergipe.

Classe B

Agentes Fiscais do Impôsto do Consumo. Os lotados nos Estados do Pará, Paraíba, Alagoas, Sergipe, Espírito Santo, Paraná e Santa Catarina e nas capitais dos Estados do Amazonas, Piauí, Espírito Santo, Goiás e Mato Grosso.

Classe A

Agentes Fiscais do Impôsto do Consumo. Os lotados nos Estados do Amazonas, Maranhão, Piauí, Rio Grande do Norte, Goiás e Mato Grosso.

Justificação

Impôsto de Consumo — Sua importância e possibilidades — O impôsto de consumo constitui uma das principais rubricas do orçamento da União e é, pela sua natureza, aquêle que é melhor suportado pelas suas incidências e repercussões difusas e impessoais. Entretanto, tais condições acarretam-lhe a de ser o mais susceptível de ser fraudado e sonegado.

Sabe-se que a sonegação do impôsto de consumo é dessas coisas que podem ser classificadas como calamitosas, não havendo, ao certo, um cálculo sequer aproximado de seu vulto.

A boa e justa arrecadação dêsse tributo por si só, possivelmente, seria de tal monta que o Poder Público se veria libertado, de vez, de suas crônicas aperturas financeiras.

As razões principais da evasão do impôsto de consumo residem na sua fiscalização deficiente, não só pelo número exíguo dos funcionários fiscais, como pela sua má distribuição pelas zonas de fiscalização e pela pouca instrução difundida entre os contribuintes. Êstes, ignorando a Lei e não sendo incomodados pela fiscalização, sonegam o impôsto, muitas vêzes por não se julgarem devedores, outras vêzes por não temerem a ação fiscal muito ausente ou inexistente e, ainda, quase sempre para não ficar em desvantagem com seus concorrentes relapsos e que nada sofrem.

E' de ressaltar que o quadro atual dos agentes fiscais vem de longos anos quando arrecadação do impôsto de consumo se expressava por importâncias mais de dez vêzes menores que as atuais. E quem diz impôsto de consumo, diz indústria, sua maior fonte de produção, de arrecadação atual, como poderá ser eficientemente fiscalizada com o mesmo número de funcionários?!... Entra pelos olhos não ser isso possível. A distribuição dos fiscais também tem que ser revista, concentrando-se um maior número dêles pelos grandes Estados, onde mais se desenvolvem as emprêsas industriais e não como se faz atualmente, em que um grande Estado como Minas Gerais, com mais de 500.000 quilômetros quadrados de território, com mais de 400 Municípios e uma população beirando os 10.000.000 de habitantes, só possui 69 fiscais! Como quer o Tesouro que se arrecade impôsto de consumo em Minas Gerais, nessas circunstâncias?

E se compararmos êsses números com os de outros estados ficaremos estarecidos, pois há departamentos estaduais com apenas dez por cento dos habitantes e mesmo de territórios ou de Municípios dos de Minas, mas que contam número de agentes do fisco federal quase na metade dos de Minas Gerais!... E' bem verdade que onde se encontram, trabalham pela

arrecadação fiscal, tais funcionários, mas muito mais produziram trabalhando nos grandes Estados. E' evidente que o quadro precisa ser aumentado e nada há que justifique não se tome esta medida agora, nessa oportunidade. Não procede qualquer receio de aumento de despesas, pois a remuneração paga a êsses funcionários baseia-se em percentagens, sendo a parte fixa irrisória e a parte variável vem justamente da produtividade de seu trabalho, deixando sempre o maior bocado para o Tesouro. Assim se fôr aumentado o quadro a despesa decorrente resultará ainda em benefício do Tesouro, pois a êle caberá o maior do que a mais fôr produzido, não repercutindo no orçamento da despesa em escala maior do que repercutirá no orçamento da receita, ficando o orçamento ainda beneficiado com o aumento do quadro de agentes do fisco. E isso é de fácil compreensão, eis que as percentagens são divididas pelos agentes do fisco em partes iguais. Assim, caso não haja o aumento aquela percentagem que tocar aos funcionários de uma classe, será tôda ela dividida com os seus ocupantes, dando a cada um, um total de X. Pelo contrário, mantida a mesma razão de percentagens, o mesmo montante será dividido por um maior número de participantes, resultando em diminuição de cada parcela, mas o total a distribuir é o mesmo, sem qualquer repercussão para o Tesouro.

As vantagens decorrentes do aumento do quadro são evidentes, pois haverá fiscalização mais eficiente, mais assídua, maior instrução será ministrada aos contribuintes, maior arrecadação será obtida e u'a maior importância será recolhida, como saldo, pelo Tesouro, considerado o pagamento das percentagens. E não se diga ser isso simples conversa, existindo um exemplo frisante nos serviços de coletorias federais e até mesmo no Impôsto de Renda, cujas repartições foram acrescidas de funcionários numerosos. Tudo isso se conseguira francamente com a designação dos funcionários em maior número para os grandes Estados, conforme prevê a emenda, evitando-se, como acontece

atualmente, que a maioria dos Municípios fique, anos e anos, sem uma simples visita fiscal, fato que ocorre mesmo com cidades de grande importância tributária. Isso foi expressamente reconhecido quando da aprovação da Lei n.º 2.653, de 24 de novembro de 1955, em seu artigo 18.

Há ainda a considerar que nada justifica a celeuma contra os ocupantes da carreira de agentes fiscais, pelos vencimentos que obtêm, pois tais vencimentos são quase fictícios, meramente nominais, pois sofrem enormes desgastes com as despesas de transporte, estada, alimentação, despesas forçadas, já que sua função é eminentemente itinerante, não podendo, por isso, sofrer confronto com os vencimentos dos demais funcionários sendo que nas classes mais baixas da carreira os vencimentos ficam reduzidos a ordenados realmente pequenos, pois enfrentam as dificuldades de transporte, as lonjuras do nosso enorme *hinterland*. Há que considerar ainda os prejuízos que sofrem periodicamente tais funcionários em virtude do dismantelo de seus lares por terem de mudar constantemente e para distantes paragens, seja por promoção, seja por remoção. Também é de se levar em conta a vida de sacrifícios intensos e de atropelos que levam pelo grande interior do país, sem transporte eficiente, sem conforto, sem horários e muitas vezes sem garantias, vezes variadas andando a pé, a cavalo, nas carrocerias de caminhões, longe de suas famílias por dias e dias, por semanas a fio...

E se tudo isso enfrentam é porque ao ingressar na carreira sorriam-lhe possibilidades de futuros proventos satisfatórios e compensativos dos sacrifícios que fazem, persectivas essas reais ao ingressarem, razão pela qual é justo o que dispõe a emenda quanto ao parágrafo único do artigo 65, mesmo porque muitos dos funcionários ingressaram, inicialmente, com prejuízos de vencimentos, deixando cargos reais tranquilos e fixos, justamente visavam ao futuro. Isso importa em dizer não ser possível, como aconteceu recentemente com a organização de nova tabela de percentagens, diminuir as

remunerações dos agentes do fisco, sem grave injustiça, pois a situação atual graças ao grande aumento do custo de vida é reconhecidamente difícil para todos tanto que se procura dar a todos grandes aumentos, nada justificando que os mesmos tenham vencimentos reduzidos, em certos casos em mais de 30% e justamente aqueles menos aquinhoados, cujas percentagens já menores foram as mais cortadas. Urge reparar tais injustiças!...

A composição do quadro constante da emenda acarreta modificações ligeiras na atual estrutura da carreira de agentes fiscais, mas tal é necessário, tendo-se em vista o desenvolvimento industrial e comercial de uns Estados e o estacionamento de outros, e visou-se ao estabelecer-se a situação do quadro anexo, ao resguardo de toda e qualquer situação de direito adquirido, o que, aliás contrasta com o disposto no projeto em que os agentes fiscais de classe I, lotados nas capitais dos Estados de categoria mais baixa são reestruturados na classe A, com evidente anulação de suas promoções anteriores, alguns já de vários anos em condições de serem imediatamente promovidos para classe J, correspondente à classe C do plano de classificação.

Assim, visando a uma arrecadação maior e mais justa e à necessidade de serem dadas ao grosso dos contribuintes instruções mais a fundo e em extensão, é da maior importância e conveniência a aceitação de presente emenda que apresentamos, pois de sua aceitação só resultarão benefícios de ordem geral, tanto para a União, que verá suas rendas acrescidas, engrandecidas sem precisar de impopulares aumentos de taxas ou extensão do gravame fiscal, como pela população contribuinte que será devidamente instruída de seus deveres fiscais e se verá assistida devidamente pelo fisco, como é de boa política fiscal. Ainda se beneficiará a administração, que terá ampla margem de distribuição de seus agentes, de forma a poder localizá-los onde mais necessários serão seus serviços.

Salientamos ainda e mais uma vez não ferir a emenda nenhum direito

adquirido e qualquer aumento de despesa dela decorrente será largamente compensado com grande aumento de arrecadação que se dará, fatalmente, com a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1956. — *João Villasbôas*.

N.º 44

Incluem-se os dois (2) cargos de Diretor Fiscal, símbolo 4-C, do D.N.P.R.C. — Ministério da Viação e Obras Públicas, do Anexo IV, artigo 7.º § 1.º do presente projeto de lei (Cargos de direção intermediária ou menor hierarquia).

Justificação

Cargos necessários, indispensáveis, criados pelo Decreto-lei n.º 8.904, de 24-1-56, que reorganizou o Dep. Nacional de Portos, Rios e Canais, aos quais está afeta a inspeção de todos os serviços nos Estados a cargo do mesmo Departamento.

Deixaram êsses cargos de figurar no Anexo IV, por simples omissão, como se evidencia, porquanto não estão os mesmos compreendidos na "Relação de Cargos e Funções Extintos", de que trata o Anexo XII do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1956. — *Mendonça Clark*.

N.º 45

Acrescente-se ao art. 69, o seguinte:
Parágrafo único — Os cargos de Inspetores Regionais de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras, criados pelo Decreto n.º 8.805, de 24-1-46, servidores sujeitos ao regime de tempo integral, são classificados no nível 18, assegurando-se-lhes os direitos e vantagens da presente lei.

Justificação

As funções de Inspetores Regionais de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras, formam um quadro isolado do Departamento Federal de Segurança Pública e têm atribuição em todo o território nacional. São funções de grande importância para a coletivi-

dade, porque dizem respeito à própria segurança nacional.

O seu contato com o estrangeiro e a aplicação da lei que rege a matéria, a permanência, a entrada e a saída do alienígena do território nacional, são de vital interesse para a União.

Os ocupantes dêsses cargos, em número de seis (6), são velhos servidores do Estado, com mais de vinte e cinco (25) anos de serviço público utilíssimo, com exercício da função há mais de dez (10) anos e estão esquecidos desde 1945, no que tange à melhoria de proventos, pois estão parados no padrão N, desde que foram criados os cargos.

O presente projeto os olvidou inteiramente, pois nêle só foram mencionados na tabela de número XII, denominada Anexo XII, onde se lê que os seus cargos foram suprimidos e estão fadados ao desaparecimento.

Entretanto, essa declaração de cargo extinto não exprime a realidade dos fatos, no seu aspecto legal, de vez que a Lei n.º 618, de 10-2-49, extinguiu apenas cinco dos seis (6) cargos de Inspetores Regionais de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras, permanecendo em pleno exercício, a Inspeção Regional desta Capital.

De fato, o diploma legal referido, 618, de 10-2-49, estabelece nos artigos 2.º e 3.º, que

"Art. 2.º — Ficam extintos cinco dos cargos isolados de provimento efetivo de Inspetores Regionais (I.R. — D.P.M.), padrão N, e cinco funções gratificadas de Secretários (I.R.D.P.M.), de que tratam, respectivamente, os artigos 11 e 12 do mesmo Decreto-lei.

Art. 3.º — A Terceira Inspeção Regional passa a denominar-se Inspeção Regional".

de forma que a afirmativa contida no Anexo XII, do projeto em tela, não exprime a verdade legal, a verdade de fato.

Portanto, os organizadores do plano presente não tiveram o necessário cuidado nos estudos e expõem a União aos procedimentos judiciais para o reparo de lacunas.

Acontece, ainda, que os cinco Inspetores Regionais de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras que foram postos em disponibilidade, sentindo-se prejudicados na redução dos seus vencimentos, por lhes atribuir a alta Administração uma redução de seus vencimentos — em consequência da disponibilidade — bateram às portas do Judiciário, em mandado de segurança, e, depois de uma longa tramitação do processo pela Vara Federal, Tribunal Federal de Recursos, inclusive no seu tribunal pleno, tiveram ganho de causa, unânimemente. O Magnífico Supremo Tribunal Federal assegurou aos Inspetores postos em disponibilidade, em decisão unânime que transitou em julgado, todos os *direitos, vantagens, aumentos e favores que, porventura venham a ser criados em benefício dos funcionários civis em atividade*, decisão de 22 de novembro de 1955, publicada no "Diário da Justiça" de 9 de dezembro do mesmo ano.

Desta forma, estão êles, os funcionários Inspetores Regionais, garantidos em direito líquido e certo.

Os estudos procedidos a respeito da reclassificação de que trata êste projeto, deveriam atender ao decisório judicial do mais alto Tribunal do País, em decisão unânime transitada em julgado, e, se êsse decisório foi proferido depois de organizada a tabela propriamente de reclassificação, os responsáveis pela sua feitura deveriam atender o respeitável Julgado, a partir de sua publicação no jornal oficial. E as autoridades competentes foram intimadas pelo Supremo e pelo Juiz da Vara, para ciência e cumprimento do respeitável decisório.

Êsses servidores públicos não podem desmerecer a atenção devida por parte do Senado Federal.

Ou se cumpre a decisão judicial, corrigindo a lacuna, ou então, falhando a lei *ab initio*, teremos os recursos ao mesmo Judiciário, para que force o poder público a cumprir o dever.

Como já foi dito retro, a única referência à classe dos Inspetores Regionais, no projeto em tela, está contida na Tabela XII, que enumera a "Relação de Cargos Extintos". Ali se encontra:

"Inspetor Regional N — Obs. do Departamento Federal de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Negócios Interiores".

E, desde que o presente projeto não faz qualquer menção ao Inspetor desta Capital, que está em plena função, no exercício de seu cargo e quando nem mesmo a Tabela denominada "Anexo XI" de cargos a serem reclassificados oportunamente, a êle se refere, segue-se que o seu cargo também fica extinto, por via do presente projeto. Não houve o ato de extinção, mas, em consequência da declaração de cargo extinto — Anexo XII — conclui-se que a extinção do cargo em questão se opera em virtude dêste projeto.

Finalmente, se o projeto presente é de reclassificação dos funcionários públicos, de reclassificação de cargos e se tem em mira a feitura dessa reorganização por meio legal, oportuna e própria é a presente emenda, porque corrige uma lacuna e importa, ainda, em significar o respeito e acatamento que merecem tôdas as decisões do Poder Judiciário.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1956. — Ary Vianna.

ACÓRDÃO PROFERIDO PELO EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM SESSÃO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1955.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de embargos no recurso extraordinário número 21.020, do Distrito Federal, embargantes Francisco Barros Monteiro e outros. Recorrida (embargada) a União Federal.

Acordam em Supremo Tribunal Federal, integrando nestes o relatório retro e na conformidade das notas taquígráficas precedentes, receber os embargos. Custas da Lei. Rio, 22 de novembro de 1955 (data do julgamento) Ass. Orozimbo Nonato, Relator.

Ementa

"O funcionário pôsto em disponibilidade por supressão do cargo tem direito a vencimentos integrais".

Assim, o Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, restabeleceu a sentença de primeira instância, aliás, já mantida pelo Tribunal Federal de Recursos, não só na Turma, como ainda no Tribunal Pleno.

A sentença de 1.^a Instância está concebida nos seguintes termos:

Vistos, etc.

Mandado de Segurança impetrado por Francisco Bastos Monteiro, Severino Gonçalves da Rocha, Mário Cavalcanti de Mello e Antônio Coelho da Costa Guedes, postos em disponibilidade nos cargos de Inspetores Regionais, padrão N do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, a 6 de abril de 1949, pleiteando lhes seja assegurado o direito à percepção integral de seus ordenados mensais, à base de Cr\$ 7.230,00 a partir da época em que foram postos em disponibilidade, sem redução de qualquer natureza, reclamando ainda, restituição das quantias descontadas.

As informações se acham a Fls. 84-87, sustentando-se a legalidade do ato que reduziu os vencimentos dos impetrantes, na forma do art. 194 do Estatuto dos Funcionários Públicos.

Falou a Procuradoria (fls. 105).

Tudo bem examinado:

Com a extinção dos cargos de Inspetores Regionais, padrão N, a 10 de fevereiro de 1949, pela Lei n.º 618, foram os impetrantes postos em disponibilidade a 6 de abril de 1949. Consoante o art. 149 do Estatuto dos Funcionários Públicos, os vencimentos dos impetrantes sofreram redução, após a disponibilidade, de acôrdo com o tempo de serviço de cada um. Enquanto o Diretor do Pessoal do Ministério da Justiça não fixou os vencimentos, fazendo essa redução, os impetrantes tiveram pagamento integral.

Pede, agora, neste mandado de segurança, lhes seja reconhecido o direito à percepção de vencimentos integrais, enquanto não forem aproveitados em outro cargo, restituindo-se as diferenças descontadas em virtude da redução operada.

Os impetrantes foram postos em disponibilidade no dia 6 de abril de 1949, na vigência da atual Constituição.

Pelos Estatutos dos Funcionários Públicos, os vencimentos dos funcionários postos em disponibilidade eram proporcionais ao tempo de serviço (art. 194). A Constituição Federal dispõe, entretanto, de modo diverso, tornando assim, sem efeito, o dispositivo dos Estatutos.

Quando há choque entre a lei e a Constituição, a lei não é inconstitucional. Passa a não existir, morta pelos preceitos máximos. É o chamado fenômeno da inter-temporalidade das leis. A lei é inconstitucional quando, ferindo a Constituição, vem depois dela. Não se diga que a questão é acadêmica, pois tem inequívocos efeitos práticos. No caso da inconstitucionalidade, o Tribunal tem modo próprio de declarar a inconstitucionalidade, o que não ocorre quando a lei antecede a Constituição, perdendo, automaticamente a vida.

Nesse caso, é evidente a colisão entre o art. 194 dos Estatutos dos Funcionários Públicos e o art. 189 da Constituição Brasileira. Pelos Estatutos, os vencimentos em caso de disponibilidade são proporcionais ao tempo de serviço, ao passo que, pela Constituição, a disponibilidade é remunerada, sem redução (art. 189). Os Constituintes de 1946, quando vigente o Estatuto do Funcionário, não aceitaram a fórmula da redução, determinando, sem acréscimo de palavras que significassem adesão ao princípio do Estatuto, que a disponibilidade é remunerada. Se é remunerada e não se aceitou a redução, nem se falou em tempo de serviço, a conclusão a chegar-se é de que os vencimentos são integrais. Os Constituintes somente quiseram reduzir os vencimentos, com base no tempo de exercício, na hipótese de aposentadoria, o que fizeram no art. imediato (art. 190). É tão claro o assunto que Pontes de Miranda, apreciando o art. 189, apenas lança mão de uma frase, no tocante à remuneração:

“Tôda a disponibilidade, hoje, é de vencimentos integrais e para provimento logo que se crie ou vague o cargo” (Comentários à Constituição de 1946, Vol. IV, pág. 164).

Assim, não era possível, em face da letra clara da Lei Magna, reduzir os vencimentos dos impetrantes.

Em face do exposto, concedo a ordem impetrada, para os fins pedidos no item 17 da inicial. Custas pela União.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1950.
— ass) *Joaquim de Souza Neto*.

Item 17 a que se refere a decisão supra:

17 — À vista do exposto, tratando-se de direito certo incontestável, os impetrantes requerem a notificação do Exmo. Sr. Presidente da República, a fim de que, sob pena de revelia, preste no prazo legal as informações que tiver citado o Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral da República, concedida afinal, a segurança para os efeitos de serem assegurados a cada um dos impetrantes o direito à percepção de seus ordenados mensais de Cr\$ 7.230,00, a partir de 16 de fevereiro de 1949, enquanto durar a disponibilidade, deduzidos apenas, os encargos legais e restituídas as importâncias descontadas desde abril do corrente ano, a título de “reposição”, assegurando-se ainda aos peticionários as *vantagens, aumentos* e favores que, porventura venham a ser criados em benefício dos funcionários civis em atividade, condenada a União nas custas.

N.º 46

Onde convier:

Art. ... — Aos atuais ocupantes interinos dos cargos técnicos de carreira que contarem mais de cinco (5) anos de efetivo exercício nos mesmos cargos, fica assegurado o direito de permanência nestes, em caráter definitivo, mediante concurso de títulos, em que os interessados comprovem possuir curso de nível superior, e apresentação de “atestado de eficiência”, passado pelo chefe da respectiva repartição, provando a capacidade funcional do candidato.

Parágrafo único — Estas disposições são extensivas aos interinos que, exonerados na forma do art. 19, § 7.º, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, satisfaçam, na data da promulgação da presente lei, as demais condições estabelecidas neste artigo.

Justificação

Esta proposição assenta na necessidade de ser dispensado igual tratamento a todos aquêles que se habilitam para o exercício de cargo de natureza técnica, inclusive os químicos que, obrigados à apresentação do competente diploma, desempenham a sua profissão em laboratórios oficiais dos diversos ministérios, integrando carreiras correlatas.

Com efeito, não se afigura justo que de alguns candidatos seja exigido apenas concurso de títulos, enquanto outros ficam sujeitos a concurso de *provas e títulos*.

No primeiro caso estão os químicos do Ministério da Agricultura, os quais já se acham amparados pela Lei número 1.142, de 20 de junho de 1950, citada na Portaria do Departamento Administrativo do Serviço Público, número 363, de 27 de outubro de 1954 (*Diário Oficial* de 28-10-54).

Situação idêntica, por exemplo, é a dos pretendentes aos cargos de médicos puericultores do Ministério da Saúde, agrônomos do Ministério da Agricultura e médicos sanitaristas dos Ministérios da Saúde e da Viação e Obras Públicas, como se vê, entre outras, pelas Portarias daquele Departamento ns. 348, 349 e 361, de 27 de outubro de 1954 (*Diário Oficial* citado).

O “atestado de eficiência” mencionado no artigo a que se refere a emenda, está previsto já na Exposição de Motivos do DASP, n.º 135, de 10 de março de 1955 (*Diário Oficial* de 18-3-55), não constituindo, portanto, inovação a ser introduzida, na espécie, como elemento probatório da capacidade funcional do candidato.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1956. — *Saulo Ramos*.

N.º 47

(Subemenda à Emenda n.º 1)

Ao Substitutivo que o Senado vai apresentar ao projeto de classificação de cargos, inclua-se, onde convier os seguintes artigos: 60 e 77 do projeto da Câmara n.º 4.844-54, que dizem respeito ao pessoal das Coletorias e Recebedorias respectivamente.

Justificação

Os artigos 60 e 77 do projeto de lei, acima citado, da Câmara dos Deputados, visam a assegurar o mesmo tratamento estabelecido no regime atual de pagamento aos coletores escrivães de coletoria e auxiliares, por isso que atualmente a remuneração dêesses servidores compõe-se de uma parte fixa e outra variável.

A composição dos proventos pagos a êsses funcionários, atualmente, deve ser mantida em idênticas condições na situação futura, mediante a mesma distribuição percentual nas duas partes componentes.

No regime atual o pessoal das coletorias percebe, com o vencimento do padrão respectivo, um adminículo como estímulo a realização da receita, de modo a interessar o funcionário no aumento da arrecadação.

Para que êsse método salutar seja plenamente assegurado na nova situação, será indispensável reajustar, também, a tabela de percentagem sôbre a arrecadação, de modo a manter íntegro o sistema previsto na Lei número 1.293, de 27-12-1950, que reorganizou o serviço das coletorias federais no País.

Os mesmos argumentos acima expedidos para as coletorias federais prevalecem para as Recebedorias Federais, que são, no aparelho arrecadador da União, as grandes coletorias do Tesouro Nacional.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1956. — *Ruy Carneiro*.

N.º 48

Acrescente-se onde convier:

O Governo Federal, dentro de seis (6) meses, apresentará ao Congresso

Nacional, o Plano de Classificação de Cargos, na forma do disposto no artigo 259, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Justificação

O imperativo da Lei, ora citado, precisa ser cumprido.

As circunstâncias imperiosas que levaram agora o Congresso a não aprovar o Plano de Classificação de Cargos enviado pelo Governo, não significa que tal medida de real interesse para a administração pública seja considerada extinta.

Embora o aumento de vencimentos, no momento resolva a situação aflitiva do funcionalismo, não menos aflitiva, que no instante atravessa um verdadeiro caos, tal a balbúrdia estabelecida nos seus diversos setores, à vista da falta de um código que determine precipuamente, deveres, atribuições e responsabilidades dos funcionários.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1956. — *Domingos Vellasco*.

N.º 49

Inclua-se:

Art. ... — Fica extinta a atual categoria de tarefeiros e os atualmente existentes são incluídos neste Plano de Classificação, a partir da data da benefícios outorgados aos extranumerários mensalistas da União.

Justificação

O Plano de Classificação de Cargos e Funções determinado no art. 259 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei 1.711-52) na forma em que, presentemente, está redigido, resente-se de várias falhas e defeitos, cuja correção imediata se impõe, a bem do restabelecimento da ordem legal.

Entre tais falhas e defeitos, sobressaem os que dizem respeito aos Tarefeiros do Serviço Público Federal.

Comprovando essa afirmativa, estão as seguintes emendas apresentadas ao projeto da Câmara dos Deputados n.º 4.833-54:

Tarefeiros — Emenda n.º VIII, dando art. 28 a seguinte redação:

Fica extinta a atual carreira de tarefeiros e os existentes à data da Lei n.º 2.284, de 9-8-954, são incluídos nesse Plano de Classificação.

Art. 24 — Os atuais tarefeiros, cuja categoria é igualmente extinta pela presente Lei, passam a incluir-se entre o Pessoal Temporário.

Art. 26 — O Pessoal Temporário e o Pessoal de Obras ficam sujeitos ao regime de emprêgo previsto na Consolidação das Leis de Trabalho, observado o disposto nos parágrafos 1.º e 2.º do art. 1.º e art. 2.º e 21 da Lei número 1.890, de 13 de julho de 1953.

Com efeito, ao prescreverem tais emendas a extinção da atual carreira de tarefeiros, acrescentando que somente os tarefeiros existentes à data da Lei n.º 2.284, de 9-8-54, são incluídos no Plano de Classificação e estatutando, por fim, que os demais tarefeiros admitidos após aquela data, passam a incluir-se entre o pessoal temporário, consagram ostensivamente *data vêniam* a Justiça de dois pesos e duas medidas, para uma mesma classe de servidores que exercem as mesmas atribuições e percebem a mesma retribuição.

Em primeiro lugar, qual a razão lógica ou jurídica de se querer beneficiar unicamente aos tarefeiros existentes na data da Lei n.º 2.284 de 9-8-54, e não todos os tarefeiros existentes na data em que entrar em vigor a lei decorrente do Plano de Classificação de Cargos e Funções?

Em segundo lugar, se os tarefeiros são todos extranumerários de uma mesma categoria (Dec. lei n.º 240, de 4-2-38, art. 3.º n.º IV) e se a todos foi tornado extensivo o “regime jurídico” do Estatuto, *ex-vi* do seu artigo 252, inciso 2.º como se poderia explicar essa odiosa restringenda, sem ferir não só esse dispositivo, como também a letra “a”, do art. 259 do mesmo Estatuto por força do qual no próprio plano de classificação, devem ser respeitados, entre outros princípios, o da igualdade de vencimento ou remuneração para os que exercem cargos ou funções de iguais responsabilidades, na

mesma localidade, isto é, na mesma repartição?

E’ verdade que, quanto à interpretação do inciso II do artigo 252, divergiam as opiniões, sôbre a expressão “no que couber”, mas a exegese vencedora está com o Ministro Ruben Rosa, no brilhante voto proferido em sessão do Tribunal de Contas da República, de 24-2-952, publicado no Diário Oficial de 14-8-953, págs. 14.111 e 14.112, e do qual consta:

“As disposições desse Código (refere-se ao artigo 252 II do Estatuto) são extensivas: a) aos extranumerários amparados pelo art. 23 das Disposições Constitucionais Transitórias; b) aos demais extranumerários; c) aos servidores autárquicos; d) aos serventuários da Justiça, no que couber”.

E’ claríssimo que a expressão “no que couber” diz respeito exclusivamente aos serventuários da Justiça, de vez que êstes têm leis especiais próprias e, só por exceção, passaram a ser beneficiados, em parte, pelo Estatuto.

No que concerne à Lei n.º 2.284-54, trata ela tão só dos extranumerários mensalistas, não havendo motivo de espécie alguma para servir de base à divisão dos tarefeiros em duas classes e, muito menos com o fim de beneficiar uns e prejudicar outros.

Resulta de tudo isso que é visível e injustificável o desrespeito flagrante não apenas do art. 252, II, mas ainda das proficações, notadamente o art. 259, letra “a”, atinente à mesma remuneração para os que exercem as mesmas funções.

Em 23 de fevereiro de 1956. — *Saulo Ramos.*

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto e as emendas.

Tem a palavra o nobre Senador Apolônio Salles.

O SR. APOLÔNIO SALLES — (*) — Sr. Presidente, já faz bastante tempo que é assunto de predileção nas repartições públicas, bem como nos honrados lares dos servidores civis do país, a perspectiva de um aumento dos seus vencimentos.

* Não foi revisto pelo orador.

Faz muito tempo já, que se acenou para a digna classe com um reajustamento de proventos a fim de que ela pudesse, com menor agrura, vencer as dificuldades da vida presente. Este assunto de tal modo vem empolgando a opinião pública brasileira, que não é estranho perguntar-se, a toda hora, se o aumento vem ou não vem, se os funcionários públicos terão o aumento de vencimento desejado, ou se virão a amargar mais uma decepção na função laboriosa de servir ao País.

Seria, êrro imenso, injustiça mesmo, admitir que os representantes do povo, quer na Câmara dos Deputados, quer no Senado da República, estivessem alheios a esta aspiração, a esta aspiração dos dignos servidores da Nação. Seria injustiça, sobretudo, porque, se examinarmos a vida da maioria dos legisladores brasileiros, haveremos de verificar que, em alta percentagem, são êles homens pertinentes aos quadros do serviço público, quer diretamente, quer por pessoas de suas famílias.

Mesmo que não se quisesse fazer justiça aos legisladores brasileiros, atribuindo-lhes o interêsse pela causa por simples cumprimento do dever de legisladores, ter-se-ia que admitir a consideração de que êles sentem, na própria carne, as agruras das dificuldades da vida hodierna.

Já se pintou o Brasil como um país em que mais se tem desenvolvido a maligna hidra inflacionária. Já se disse que no Brasil mal se pode comprimir o custo da vida, quando a toda a hora, mais rapidamente do que em qualquer país do mundo, crescem os preços das utilidades, aumenta o custo da vida, torna-se mais difícil a existência!

Não sou pessimista, Sr. Presidente, porque formo ao lado dos que acreditam na recuperação da nossa terra, no seu soerguimento econômico e administrativo, nessa recuperação que está a todo o momento causando surpresa.

Ainda o ano passado, Sr. Presidente, no Nordeste brasileiro, durante alguns meses, houve fartura e baixou o custo da vida, mas que em nossa

terra, talvez pelas dificuldades extraordinárias por vencer, pelos problemas de difícil solução, temos de admitir a inflação, que não sendo a pior do mundo é de ordem a inquietar todos os lares, de preocupar aos administradores, enfim a todos os que desejam melhor futuro para o Brasil.

Nós, legisladores, compreendemos muito bem êsses fatos; e quando, no exercício do nosso mandato, recusamos os pedidos muitas vêzes justíssimos dos nossos eleitores, no sentido de encaminhamento de obras públicas, em determinada região, fazêmo-lo quase sempre com sacrifício, pois sabemos muito bem que os nossos patrícios, ao reclamarem qualquer melhoramento, desejam galgar a melhores níveis.

Não vale a pena, Sr. Presidente, divagar sôbre as dificuldades da vida; desejo apenas dizer ao funcionalismo público que sou daqueles — e neste pensamento, comigo se harmoniza o meu Partido — que reconhecem nessa honrada e laboriosa classe não o que muita gente vê “um acêrvo de homens à cata de sinecuras”, mas homens dignos que quando servem a Nação, o fazem, embora procurando assegurar-se uma vida honrada, com uma centelha de patriotismo no coração.

Não sou dos que, de plano quase, admitem e propalam que os servidores públicos pouco realizam, pouco trabalham. Ao contrário, acho que, na imensa maioria dos casos, só têm a seu lado credenciais de mérito, a exigirem justiça dos que legislam para o País.

Assim interpreto a vida do funcionalismo público do Brasil. E' uma classe honrada, laboriosa e que, não obstante as exceções que nela se contam, — merece o maior respeito de todos os brasileiros.

Vêm êsses patrícios de um tempo a esta parte, esperando que o Poder Público atenda às suas necessidades mais prementes e lhes dê aumento de vencimentos que possibilite, pelo menos, repito, tolerar mais suavemente as agruras da vida.

No funcionalismo público não se prevê o enriquecimento, nem régias

recompensas, mas, apenas, o meio de vida suficiente para sustentar uma honrada posição na sociedade. Pois bem, Sr. Presidente, se êsse é o pensamento do meu Partido e, estou certo, da maioria do Senado e do próprio Poder Legislativo, é, também, o do Executivo Nacional, hoje entregue à direção do Sr. Juscelino Kubitschek, eleito depois de renhida batalha eleitoral em que se demonstrou ao País e ao mundo que ainda vigora no Brasil o sentido democrático.

Durante largo tempo, foi estudado, na Câmara dos Deputados, um plano de reestruturação dos quadros do funcionalismo público. A grande aspiração dos servidores era que se processasse em largos moldes, corrigidas as injustiças, sanados os defeitos, aparados os exageros, aparados de forma a se colocar a atividade pública, que, no Brasil, precisa ser reorganizada, dentro de uma sistemática racional.

Houve trabalho imenso daquela Casa do Congresso, e disso dou testemunho. Longe de mim o propósito de, desta tribuna, diminuir o mérito daqueles legisladores, que vêm de apresentar ao Senado da República o projeto de lei ora em discussão. Dispenderam as diversas Comissões da Câmara esforço imenso para que a Mensagem do Executivo, iniciativa pautada na discrição e na modéstia, tivesse complementação através daqueles que lá interpretam o pensamento do povo.

A reclassificação sugerida na Mensagem tinha em mira atender, de certo modo e especialmente à formação técnica na organização do funcionalismo. Previam-se — repito — com a modéstia de uma iniciativa oficial, aumentos de vencimentos, mas, também se previa o enquadramento do funcionalismo em diversas séries, quadros e posições que correspondiam às necessidades da época.

Mas, Sr. Presidente, a história desse projeto é muito recente para que seja preciso reavivá-la no Senado.

A verdade, porém, é que a Câmara dos Srs. Deputados, através dos órgãos técnicos e da colaboração gentil e dedicada de muitos dos seus membros, procurou emendar, melhorar e

ampliar o projeto do Executivo. Sobrevieram, porém, os agitados momentos da campanha eleitoral, e o projeto de reestruturação não chegou a termo no tempo desejado.

Acumularam-se emendas de toda sorte que poderiam traduzir muito menos ambição do funcionalismo do que, o desejo de se lhe fazer justiça.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. APOLÔNIO SALLES — Com todo o prazer.

O Sr. Lima Teixeira — Estou ouvindo com muita atenção o fiel histórico que V. Exa. faz do projeto de Classificação do Funcionalismo Público.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Obrigado a V. Exa.

O Sr. Lima Teixeira — Efetivamente, temos de reconhecer que a Câmara dos Deputados fez o que lhe competia. Hoje, entretanto, que conhecemos minuciosamente o Plano de Classificação, não só oriundo da Câmara dos Deputados, como o elaborado pelo DASP, compreendemos dificuldades com que lutaram os Deputados. Estamos a senti-las agora, por não ser possível atender completamente às aspirações do funcionalismo público, mormente tendo-se em conta a exiguidade do tempo de que dispomos. Acredito que com um aumento substancial, sem reclassificação, melhor atenderíamos aos anseios dos servidores da Nação.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Agradeço o aparte do nobre líder do Partido Trabalhista Brasileiro. Vejo que também S. Exa. reconhece o imenso esforço da Câmara dos Deputados para exercitar seu mandato no caso da reestruturação do funcionalismo público, ao mesmo tempo que verifica haverem aquelas dificuldades passado ao Senado. O fato apenas serve para demonstrar a impossibilidade de se realizar trabalho perfeito em pouco tempo.

Sr. Presidente, voltando ao assunto de meu modesto discurso, ia eu dizendo que durante o largo tempo da

tramitação do processo legislativo, na Câmara dos Deputados, acumularam-se as emendas às diretrizes do projeto, a ponto de, só já no final desta legislatura, vir ao Senado a proposição. Se, por um lado atende, de fato, às reivindicações de alguns servidores, por outro lado, deixa, talvez, por omissão, e não por propósito, muitas classes desprotegidas e desatende aspirações das mais justas.

Acontece ainda, Sr. Presidente, que quase ao mesmo tempo foi levado à Câmara dos Deputados um projeto de ajustamento dos vencimentos dos militares. Essa honrada classe, — tãda ela enquadrada numa organização já tradicional e raramente mutável — teve o projeto que lhe dizia respeito tramitando na Câmara e merecendo a mesma dedicação por parte dos legisladores. Acontece, porém, que, pelo fato mesmo de ser a classe militar assim organizada nos seus quadros, de não haver maiores dificuldades na estruturação quase universalmente conhecida, o projeto pôde andar ao mesmo tempo que o da reestruturação do funcionalismo civil. Sua votação, no entanto, terminou algumas semanas antes. Chegando ao Senado, nada mais havia a fazer, senão aprovar ou desaprovar os níveis de vencimento dos militares que, a nosso ver, apenas atendiam às necessidades da época.

Assim se explica como facilmente pôde o Senado, em poucos dias, dar por aprovado o projeto do aumento de vencimento dos militares.

Vem, agora, o Projeto de aumento dos civis, cujo histórico fiz em rápidas tintas. Pode o Senado verificar e a Câmara dos Deputados, disso certamente dará testemunho — as enormes dificuldades ali superadas para que a matéria viesse à apreciação dos Senhores Senadores.

Não exagero, dizendo que já sobe a mais de um milhar o número de telegramas, mensagens e notas que recebi de servidores de tãdas as classes em todos os recantos do País, — do Amazonas, do Rio Grande do Sul, dos Estados do centro e do litoral. Todos os dias recebo reivindicações que à primeira vista ressaltam como jus-

tas e justíssimas. Entretanto, parece-me que seria impossível aceitã-las tãdas dentro de um prazo de tempo que não reclamam os funcionários, mas os legisladores, porque julgam dever atender aos servidores públicos dentro do menor tempo possível.

O Sr. *Lima Teixeira* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. APOLÔNIO SALLES — Com todo o prazer.

O Sr. *Lima Teixeira* — Dou testemunho do esforço despendido por V. Exa....

O SR. APOLÔNIO SALLES — Muito obrigado a V. Exa.

O Sr. *Lima Teixeira* — ... como Líder da Maioria, para que o funcionalismo público pudesse ter nova classificação dos seus vencimentos. Devo ainda salientar a colaboração prestada pelo DASP e, também pela União dos Servidores Públicos. Mas, a despeito de todo êsse esforço e dedicação em procurar corresponder ao anseio geral do funcionalismo público, chegamos à conclusão de que o mais prudente e acertado é a apresentação de um Substitutivo que vise tãdo só majorar os vencimentos, sem entrar na classificação, porque, de qualquer sorte, se esta beneficia uma classe prejudica outra.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Mais uma vez agradeço o aparte do nobre líder do Partido Trabalhista Brasileiro, em que S. Exa. adianta as conclusões do meu discurso, e fá-lo com oportunidade, demonstrando que as poucas razões por mim aduzidas podem convencer o ilustre auditório, que é o Senado da República.

Sr. Presidente, continuando minha oração devo dizer que o Projeto oriundo da Câmara dos Deputados, — por demais extenso, mas não tanto que atendessee às reclamações de todos — veio, afinal, à nossa apreciação. Tornava-se necessário que examinássemos a que níveis atingiriam as despesas da Nação, para atender às disposições nêle contidas.

Não pretendo analisar certos defeitos que ali se encontram, sôbre

ajustamentos de classes, os quais, de certo modo, quebram qualquer estímulo, e, ao mesmo tempo, o esquecimento de outras classes que gera injustiças.

Não quero repisar o exemplo que certa vez aqui ressaltai da equiparação de profissões quase manuais a outras do mais alto nível intelectual, como os professores catedráticos. Não quero examinar no projeto vindo da Câmara dos Deputados diversos outros senões que só aproveitam aos interessados nêles.

Com simples emendas, Sr. Presidente, seria impossível corrigir-se um projeto dêsse vulto, com a rapidez do processo legislativo que adotamos. Apesar de tudo, porém, o êrro seria pequeno se não fôsse também traduzido em números de tamanho vulto.

O projeto vindo da Câmara dos Deputados, conforme os dados que mandei colher em fonte fidedigna, importaria em ônus muito superior às possibilidades financeiras da União. Iria a quatorze bilhões de cruzeiros? A dezessete bilhões? Quem sabe se as conseqüências de muitos outros artigos, que não visam a estruturações mas apenas ao estabelecimento de privilégios, não elevariam as despesas a mais de vinte bilhões de cruzeiros, sem contar os inativos?

Não somos legisladores demagógicos. Somos homens públicos de responsabilidade, que não vacilam em sacrificar-se perante a opinião passageira dos que julgam levemente. Cumpriamos, simplesmente, nosso dever, impedindo que, por um êrro momentâneo, ocorram prejuízos maiores.

Seria impossível à Nação assumir compromisso com o funcionalismo civil em derredor de vinte bilhões de cruzeiros. Em face disso, o próprio Sr. Presidente da República teve entendimento com diversas representações de classe do funcionalismo público, para demonstrar-lhes a absoluta impossibilidade de se proceder a um aumento nos moldes do projeto procedente da Câmara dos Deputados a par de uma reestruturação.

Folgo em dizer que os próprios funcionários públicos, através de suas associações de classe e individual-

mente, como o provam os telegramas que tenho em mãos, reconheceram que seria desaconselhável uma aprovação pura e simples do projeto, tal qual chegou ao Senado.

Sr. Presidente, os nossos propósitos e desejos eram de aprová-lo incontinentemente, até sem emendas. Entretanto, depois de nos inteirarmos de proposição tão difícil, pois até na redação final houve modificações substanciais, o nosso sentimento patriótico nos impediu de aprová-la na integridade. E nos vimos, mesmo, em dificuldade para elaborar emendas que corrigissem seus defeitos.

Surgiu então a idéia, que também esposai e foi aprovada pelo Sr. Presidente da República, de preparar-se um Substitutivo em termos mais moderados, contendo o aumento sob um teto que pouco ultrapassasse os sete bilhões de cruzeiros. Assim seria possível, apesar de sensível sacrifício do Erário, compensar o não menor sacrifício daqueles que vivem do emprego público.

Atendendo ao desejo do Sr. Presidente da República, procuramos, como Líder da Maioria, coadjuvado pelos líderes dos demais partidos e por todos os Senadores, que não nos faltaram com a ajuda de suas luzes, organizar um substitutivo de reestruturação capaz de colocar dentro de certos níveis as aspirações do funcionalismo público civil. Nesse sentido, solicitei do Departamento Administrativo do Serviço Público, não um decreto ou uma lei, mas simples cooperação para feitura de um projeto nessas condições.

Os seus técnicos, depois de acurado estudo, realizaram trabalho de alta significação e subida valia, o qual, somente pela manhã de hoje, ficou praticamente concluído, nêle foram tomadas em consideração as sugestões de uma das grandes associações de classe, coordenadora dos movimentos dos funcionários públicos do Brasil. Essa associação, por sua vez, apresentou como que um Substitutivo, sem dúvida de grande valor, mas que, infelizmente, repercutiria nas despesas públicas com um ônus bem maior do que o suportável pelos cofres da Nação, pois

ultrapassavam de sete bilhões de cruzeiros.

O Sr. Nelson Firmo — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. APOLÔNIO SALLES — Com muito prazer.

O Sr. Nelson Firmo — Pode Vossa Excelência informar se os pensionistas da União serão beneficiados pelo substitutivo?

O Sr. Filinto Müller — Adianto a V. Exa. que sim.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Estão incluídos no benefício. Quando o Senado discutir o Substitutivo, terei muito prazer em demonstrar a V. Exa. que serão, realmente, beneficiados.

Sr. Presidente, não obstante tôdas estas razões, até hoje pela manhã era nossa intenção apresentar um Projeto de Lei que fôsse de reestruturação. Mas a verdade é que, ao mesmo tempo que nos esforçávamos para apresentá-lo ao Plenário, íamos recebendo, seguidamente, novas emendas e novas sugestões justíssimas.

Para não parecer exagêro, devo dizer que, no início desta sessão, quando coordenava idéias para êste discurso, de tôda a ordem me chegaram, algumas contendo reivindicações das mais acertadas e justas dos funcionários públicos. Isto quer dizer que, num quadro complexo, polimorfo e diversificado, ainda não se pode classificar em poucas séries, é conveniente que o pintor não seja temerário, para não anular, com um traço, legítimas aspirações, e com outro, criar maiores dificuldades, por causa de novas aspirações que desperte.

Desta forma, Sr. Presidente, pareceu-nos, aos diversos companheiros do P.S.D. e aos líderes partidários que apoiam a Maioria, nesta Casa, mais oportuno e razoável que se concedesse, imediatamente, um aumento substancial aos funcionários públicos. Mais tarde, com vagar, far-se-ia uma estruturação, que — digo desta tribuna — não deve ser total, mas parcial, de pouco em pouco, para que a máquina administrativa não sofra interrupção, talvez danosa aos interesses do País.

O Sr. Lima Teixeira — V. Exa. dá licença para um aparte?

O SR. APOLÔNIO SALLES — Com prazer.

O Sr. Lima Teixeira — Tenho até impressão de que a maioria do funcionalismo público, após conhecer o Projeto de Classificação, deseja um aumento simples — substancial, como diz V. Exa. — Recebi, nesse sentido, como o ilustre orador, inúmeros ofícios e telegramas, e acho que a solução mais acertada e prudente será concedermos o aumento na paridade do que foi dado aos militares.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Agradeço o aparte do nobre colega, e confirmo haver também recebido mensagens pedindo o aumento puro e simples. Ainda há pouco, recebi um abaixo assinado de 168 funcionários de alta categoria, que me pedem tome em consideração o Substitutivo da Comissão de Finanças, encaminhado pelo nobre Senador Domingos Vellasco e publicado pela imprensa matutina num destes últimos dias, exatamente pelo fato de que êsse substitutivo prevê um aumento puro e simples.

Sr. Presidente, ainda há porém, um argumento que nos leva a preferir o aumento puro e simples.

No exame do Substitutivo organizado pelo D.A.S.P., a nosso pedido, e contendo sugestões que reputo, como declarei, de grande valia, pode-se verificar, desde logo, que, feita a reestruturação, impõe-se novo enquadramento. E êste, por mais rápido que fôsse, — duvido que ficasse concluído em seis meses ou num ano — obrigaria os funcionários a uma espera de aumento por êsse espaço de tempo.

O Sr. Filinto Müller — Permite V. Exa. um aparte? (*Assentimento do orador*) — Acrescente o nobre orador a circunstância de que não disporíamos de tempo material para examinar êsse Substitutivo, que levei quase toda a noite para estudar. Não haveria tempo para se apresentar um parecer sobre o mesmo, e, então, o Senado estaria aprovando uma reclassificação sem lhe conhecer os têrmos.

O Sr. Nelson Firmo — Muito bem.

O Sr. Filinto Müller — Seria até perigoso, e não ficaria bem em face das nossas prerrogativas, dos nossos deveres de Senadores.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Muito agradeço o aparte de V. Exa.

O argumento do nobre colega é, sem dúvida, ponderoso; e segue a linha de princípios que sempre nos tem levado a ser cautelosos no exame de projetos de lei sob regime de urgência.

O Sr. Paulo Fernandes — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. APOLÔNIO SALLES — Com todo o prazer.

O Sr. Paulo Fernandes — V. Exa. tem inteira razão ao referir-se às dificuldades que surgiriam com o estabelecimento de um Substitutivo realmente justo, que atendesse a tôdas as classes de servidores públicos; e, ainda mais, ao acentuar as dificuldades que adviriam posteriormente, para enquadramento das diversas categorias de funcionários. O projeto que daqui saísse nessas condições, forçaria os funcionários públicos à espera de alguns meses, para entrarem na posse dos aumentos com que fôssem contemplados. Daí a excelência da sugestão do nobre líder da Maioria, que confere o aumento imediatamente, e a contar de 1.º de janeiro do corrente ano.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Agradeço o aparte de V. Exa., mais uma demonstração de que o nobre colega compreendeu bem o sentido do Substitutivo que, oportunamente, será examinado pelo Plenário.

Digo mais: quando examinei a possibilidade da reclassificação, notei que se tornaria necessário nomear uma Comissão reestruturadora com a incumbência de discernir em que classe se enquadrariam os diversos funcionários. Muitos estariam contemplados no Substitutivo, mas outros escapariam, como se pode verificar das inúmeras cartas e telegramas que nos foram endereçados.

Ora, o que aconteceria? Os funcionários teriam que esperar de 6 meses a um ano pelo projeto de reclassificação, e embora se acrescentasse um artigo dizendo que valeria de janeiro em diante, ficariam os funcionários fazendo economia durante todo êsse tempo, mas economia não de quem poupa, e sim de quem corta na própria carne, de quem tira do necessário para viver, e, muitas vêzes, do que já gastou.

Êsse, Sr. Presidente, o argumento que nos pareceu mais convincente, no sentido de se conceder imediatamente um aumento puro e simples. Assim, por simples apostilas, já no próximo mês, poderiam receber seus vencimentos aumentados.

Todavia, há ainda algo que precisa ser dito, para que seja examinado.

Existem muitos servidores não enquadrados nas carreiras conhecidas, muitos servidores modestos, que, por acanhamento, não se aproximam dos seus chefes para lembrar-lhes a sua situação no quadro do funcionalismo. Êsses, certamente, seriam esquecidos — como talvez o tenham sido — porque dêles não devemos ter recebido telegrama esclarecedor. Seus direitos, porém, são iguais, e, às vêzes, até mais sagrados do que os de outros, mais bem postos na vida.

O Sr. Filinto Müller — E' que sofrem, nobre Senador, as mesmas dificuldades, talvez, sintam mais as conseqüências do aumento do padrão de vida e do encarecimento das utilidades. Êsses não podem ser desamparados.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Muito bem; agradeço o aparte do nobre colega.

Numa reclassificação, êsses, provavelmente, seriam esquecidos; e se não o fôssem, certamente seriam os últimos a merecer o benefício.

Tôdas essas razões nos deram coragem para submeter à apreciação do Senado uma emenda, que se pode considerar substitutivo do projeto vindo da Câmara, pela qual se procede o aumento puro e simples. Isso não impede se faça oportunamente, a reestruturação que, torno a sublinhar, de-

ve ser em parcelas, e não de uma vez, para que o funcionalismo público possa ser atendido, nos seus direitos, com justiça, zelo e prudência.

O Sr. Paulo Fernandes — Conceda-me V. Exa. outro aparte?

O SR. APOLÔNIO SALLES — Com muito prazer.

O Sr. Paulo Fernandes — Eu gostaria de lembrar, apenas, que um trabalho de reestruturação funcional demanda tempo. Basta dizer-se que, nos Estados Unidos, com toda a sua organização e serviço perfeito de estatística, o *Public Service* levou mais de dez anos para reestruturar o funcionalismo; donde se verifica que o trabalho não poderia ser feito nem mesmo pela Câmara dos Deputados, em dois anos, como o foi, e muito menos pelo Senado, em três ou quatro dias. Desejo ressaltar ainda outro aspecto útil do Substitutivo que Vossa Excelência apresenta, encabeçando a lista dos líderes da Maioria. Não esqueceu V. Exa., naquele trabalho, nem mesmo o pessoal das autarquias; foi mais longe, chegou, mesmo, a discriminar alguns funcionários sobre cuja classificação, como os autárquicos ou paraestatais, ainda pairam dúvidas. Incluiu, ainda, na emenda os funcionários das Caixas Econômicas.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Agradeço o aparte do prezado colega, Senador Paulo Fernandes, no qual demonstra que os próprios Norte-americanos, cujo *Public Service* é completo e perfeito, dispendo de serviço estatístico maravilhoso, levaram mais de dez anos para reestruturar o quadro de funcionários. Imaginem os nobres pares: se levássemos cinco anos num trabalho desses, quando o concluíssemos a espiral inflacionária o tornaria nulo.

Há, de nossa parte, um cuidado muito especial, um grande zelo para que esse aumento — que chamaremos puro e simples — do funcionalismo, em todas as suas categorias, inclusive dos pensionistas e aposentados, tenha paridade com o concedido aos militares.

O intuito é aproximar, o mais possível, as diversas classes militares e civis; aproximar tanto de coração, quanto na expressão econômica.

Esse sentido, procurou-se atingir, o máximo possível, dentro da semelhança de padrões, embora, nunca, da semelhança de atividades. E' realmente difícil comparar as atividades civis com as militares. O que talvez não seja tão árduo é equilibrar os níveis digamos sociais das duas classes. Este o trabalho que se procurou fazer, Senhor Presidente, de modo a atender aos interessados, da maneira possível.

No nosso Substitutivo, que, em vez de quarenta páginas, conta apenas cinco e fração estão colocadas todas as categorias de funcionários públicos. Para evitar, no entanto, qualquer omissão dentro do trabalho quase hercúleo realizado pelos Srs. Senadores — lamento dizê-lo porque me atinge — ainda tomei a iniciativa de solicitar da Mesa uma diligência, pela qual se retardará, durante 48 horas, a votação do Projeto, a fim de admitir novas emendas. Assim, qualquer omissão poderá ser, no devido tempo, corrigida, sem prejudicar a votação da matéria, que terá lugar, impreterivelmente, na próxima segunda-feira.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. APOLÔNIO SALLES — Com muito prazer.

O Sr. Ruy Carneiro — Basta ver-se o trabalho exaustivo, do nobre Senador Filinto Müller, que passou toda a noite de ontem, estudando o projeto.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Agradeço o aparte de V. Exa. Atendem os ilustres Senhores Senadores até que ponto chega nosso escrúpulo. Pelo Regimento, o prazo para apresentação de emendas seria o de agora; mas, longe de mim e de toda a Maioria pensar que somos donos da verdade. Apresentamos à Casa um subsídio, fruto do nosso labor e preocupação mas queremos ainda sugestões.

Em face disso, requeiro diligência retardando de 48 horas o prazo para recepção de emendas. Assim pode-

remos receber idéias e contribuições para que o aumento puro e simples do funcionalismo não exclua nenhum funcionário, dêste País, por mais modesto que seja ou por mais elevado que se situe.

Este, Sr. Presidente, o nosso pensamento: o de quem quer, na verdade, contribuir para certa tranquilidade entre a honrada classe de servidores da União.

O Sr. Coimbra Bueno — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. APOLÔNIO SALLES — Com muito prazer.

O Sr. Coimbra Bueno — Quando V. Exa. alude a aumento puro e simples se refere a aumento percentual sôbre todos os vencimentos atuais, ou a pequenas reestruturações do quadro atual?

O SR. APOLÔNIO SALLES — Prezado colega, ao invés de se fazer Lei percentual, que tem sempre o inconveniente de apresentar frações de toda sorte na conceituação de cada nível de vencimento, preferi fôsem os proventos colocados em números reais, para que os servidores saibam, desde logo, quanto vão receber. Tive, no entanto, a preocupação de considerar, invariavelmente, a percentagem dêsse aumento. Dir-se-á, por exemplo, que de 1 a 17 haverá vencimentos de três mil e oitocentos cruzeiros. Neste caso, o aumento percentual é em torno de 60%.

O Sr. Nelson Firmo — Qual a percentagem sôbre as pensões? Os pensionistas da União percebem quantias miseráveis!

O SR. APOLÔNIO SALLES — Esse aumento foi colocado da seguinte maneira: primeiro, os aposentados receberão aumento igual ao dos servidores em atividade, como é de lei. Serão, portanto, beneficiados pela própria tabela.

O Sr. Nelson Firmo — Há aposentados e pensionistas.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Quanto aos pensionistas, terão um aumento de 30% sôbre as pensões atuais.

O Sr. Nelson Firmo — E' aumento diminuto!

O SR. APOLÔNIO SALLES — Vossa Excelência poderá sugerir outras medidas e verificaremos as possibilidades de aceitá-las.

O Sr. Nelson Firmo — As pensões, repito, são miseráveis. O aumento de 30% é insignificante.

O Sr. Coimbra Bueno — O nobre orador permite um aparte?

O SR. APOLÔNIO SALLES — Com todo o prazer.

O Sr. Coimbra Bueno — V. Exa. se referiu ao *Public Service* dos Estados Unidos. Naturalmente, ao mencioná-lo quis dar a entender que, no Brasil, será adotado, para a reestruturação, critério idêntico ao americano.

Teremos, portanto, que aguardar a colaboração do Executivo no sentido da apresentação de reestruturação geral. Quando, no entanto, V. Exa. alude a projeto não percentual, entendo existir certa contradição nas suas palavras, por que diz "aumento puro e simples". Aumento puro e simples, no momento, dada a premência de tempo e o regime de urgência, não podemos, realmente, apreciar minuciosamente. Desde que a Casa considerou essencial o regime de urgência de tempo e o regime de urgência, ao aumento puro e simples, de acôrdo com as palavras de V. Exa., calcula-se a percentagem em relação ao aumento dos militares? Seria aplicada à situação atual, sem envolver pequenas reestruturações, as quais não poderão ser estudadas pelo Senado, em sua alta função revisora, da qual está abrindo mão.

O Sr. Filinto Müller — Permita-me o nobre orador que, na qualidade de seu auxiliar na liderança, responda ao aparte do nobre Senador Coimbra Bueno?

O SR. APOLÔNIO SALLES — Com muito prazer.

O Sr. Filinto Müller — O nobre Senador Apolônio Salles sustenta que o Substitutivo cogita de aumento, puro e simples, sem reestruturação de

qualquer natureza. Sòmente não foi dado a êsse aumento, como S. Exa. acentuou, caráter percentual, porque, mesmo no aumento concedido aos militares, há enorme disparidade de percentagem, em determinados graus da carreira. A preocupação do nobre Senador Apolônio Salles, ao organizar o Substitutivo, foi conceder maior aumento às classes menos beneficiadas do funcionalismo público civil e estabelecer, daí por diante, tanto quanto possível, paridade com o aumento outorgado aos militares. Partiu Sua Excelência do padrão O, elevando-lhe os vencimentos para dezessete mil cruzeiros, isto é, ao nível percebido pelos Coronéis. Escalonou as demais carreiras, níveis e referências dos extranumerários, dentro de padrões, até o início, que é de três mil e oitocentos cruzeiros. Se tomarmos por base os vencimentos dos militares, teremos que os Taifeiros, por exemplo, que têm remuneração mais baixa, percebem três mil cruzeiros, enquanto os serventes começam com três mil e oitocentos cruzeiros. Se considerarmos, também, os 3.º-sargentos, que equivalem à classe C, verificaremos que recebem cinco mil e cem cruzeiros, enquanto o Servente, classe C, pelo Substitutivo Apolônio Salles, perceberá cinco mil e duzentos cruzeiros. Cogitamos, assim de aumento, puro e simples, porém que beneficia o funcionalismo civil em matéria de vencimentos, colocando-o em paridade com os militares.

O Sr. Nelson Firmo — Mas há um desnível tremendo entre êsses aumentos e os 30% dados aos pensionistas, 30% representam uma miséria.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Prezado colega, deixe-me responder ao seu aparte. Aliás, pediria que deixasse para falar sôbre o assunto, quando da discussão do Substitutivo; então estudaremos os itens referentes aos pensionistas.

O Sr. Nelson Firmo — Mas V. Exa. já disse ser a percentagem de 30%. E' um absurdo. Existem viúvas percebendo seiscentos cruzeiros mensais.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Indiquei a percentagem porque V. Exa. me perguntou.

O Sr. Filinto Müller — O Projeto de Reclassificação, na Câmara dos Deputados, dava 20% aos pensionistas. O ilustre Líder da Maioria, ora na Tribuna, com o espírito de equidade que o caracteriza, elevou essa percentagem para 30%. E' preciso notar que pensão não é vencimento, mas benefício. Esta é uma minucia do projeto, que V. Exa. procurou facilitar.

O Sr. Nelson Firmo — Conheço uma pobre viúva que vive passando necessidades, porque recebe apenas Cr\$ 1.800,00 por mês.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Terei muito prazer em discutir o assunto com V. Exa. na devida oportunidade.

O Sr. Nelson Firmo — Apelo para a clarividência e o espírito humano de V. Exa., no sentido de elevar essa percentagem de 30%, que é profundamente injusta.

O SR. APOLÔNIO SALLES — O prezado colega soube, pelo meu discurso, que promovi a oportunidade de mais 48 horas para a apresentação de emendas.

O Sr. Nelson Firmo — Pensão não é vencimento. Dela vivem milhares de pessoas, inclusive velhos, que não podem mais trabalhar.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Sr. Presidente, não vou responder ao aparte do prezado colega Senador Nelson Firmo, porque S. Exa. não me está ouvindo.

O Sr. Nelson Firmo — Estou ouvindo V. Exa. atenciosamente; apenas me exalto na defesa dos necessitados, da gente que passa privações.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Repito a V. Exa. que concedi o prazo de 48 horas para apresentação de emendas. V. Exa. poderá aproveitá-lo.

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar os tímpanos) — Atenção! Está com a palavra o nobre Senador Apolônio Salles.

O Sr. Nelson Firmo — O nobre orador permite outro aparte?

O SR. APOLÔNIO SALLES — Com todo o prazer.

O Sr. Nelson Firmo — As emendas, às vêzes, tumultuam o projeto e a votação, e nós podemos fazer a alteração independentemente de emenda: ao invés de 30%, concedamos 60% de aumento aos pensionistas. Eu não apresentaria emenda alguma.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Srs. Senadores, no processo legislativo, é pelas emendas que se corrigem as omissões e os defeitos, e oxalá a Mesa tenha recebido tôdas as que faltam, como cooperação dos companheiros, e que nesta hora...

O Sr. Nelson Firmo — Seriam duas mil!

O SR. APOLÔNIO SALLES — ... estudando cada uma dessas emendas, tivéssemos argumentos para dizer "sim" a tôdas as indicações.

O Sr. Lima Teixeira — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. APOLÔNIO SALLES — Com todo o prazer.

O Sr. Lima Teixeira — Hoje, quando estivemos reunidos, vi o interesse com que V. Exa. examina a situação do funcionalismo civil em paridade com os vencimentos dos militares. V. Exa. estabeleceu gradação maior para os que percebem menor remuneração, tendo em conta, em alguns casos, a proximidade dos níveis. Dou o meu testemunho do critério com que se houve o nobre colega.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Não sabe V. Exa., nobre Senador Lima Teixeira, como me desvanece o seu aparte. V. Exa. dá testemunho do interesse com que todos nós procuramos atender aos anseios dos funcionários públicos, inclusive pensionistas e aposentados.

Há, porém, no substitutivo, um aspecto, para o qual peço a atenção do Senado. Prevendo aumento puro e simples e com reduzido número de artigos, pode e deve receber correções, porque existem muitas omissões. Note-se que o nosso pensamento foi não superar o teto de sete bilhões e meio de cruzeiros. De outro modo, acontecerá aquilo que o digno Presidente da República pôde anunciar ao País.

Na verdade, teremos, em despesa com o funcionalismo, total superior a trinta bilhões de cruzeiros, com a perspectiva terrível de dar-se, como dinheiro, ao funcionalismo, papel pintado, de pouco mais valor nominal que o nêlo escrito.

O Sr. Nelson Firmo — Permite Vossa Excelência mais um aparte?

O SR. APOLÔNIO SALLES — Com muito prazer.

O Sr. Nelson Firmo — V. Exa. falou em trinta bilhões de cruzeiros. Se o govêrno evitasse a evasão das rendas tributárias, teria dinheiro para dar não só essa quantia como para resolver os problemas nacionais em abandono.

O Sr. Filinto Müller — Não podemos dar aumentos baseados em "se": se isto, se aquilo.

O Sr. Nelson Firmo — V. Exa. desconhece a realidade.

O Sr. Filinto Müller — Temos de conhecer a situação exata do Tesouro e, com coragem, atender às necessidades do funcionalismo, sem fazer demagogia com os dinheiros públicos.

O Sr. Nelson Firmo — Devemos ter a coragem de evitar que se furte neste País.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Sr. Presidente, estou com a palavra e, na verdade, numa discussão como esta não são as afirmativas simples que valem.

O Sr. Filinto Müller — Peço perdão ao nobre orador por ter intervido no debate sem solicitar licença.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Atenção! Lembro que o nobre orador dispõe apenas de quatro minutos para concluir seu discurso.

O Sr. Nelson Firmo — Na defesa dos necessitados é que me exalto, aliás justamente.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Sr. Presidente, nesses quatro minutos, terminarei meu discurso, dizendo: é preciso que os Senhores sejam serenos na

expressão do seu voto, e, na análise de projeto como êste, de magna responsabilidade...

O Sr. Nelson Firmo — Seremos, sem fazer injustiças.

O SR. APOLÔNIO SALLES — ... e, ao mesmo tempo, tenham a consciência de não fazer afirmativas como essa de que só trinta bilhões de cruzeiros a mais não chegam. Sr. Presidente, só não digo que esta asserção não é verdadeira porque não quero discordar de todo do prezado colega Senador Nelson Firmo.

O Sr. Nelson Firmo — O aumento irá a mais de oitenta bilhões.

O SR. APOLÔNIO SALLES — O pensamento do Senado é, nesta hora, atender, com a maior rapidez possível, aos reclamos dos funcionários públicos e, oportunamente, fazer uma reestruturação em moldes mais cautelosos e justiceiros.

Era o que tinha que dizer. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

Durante o discurso do Sr. Apolônio Salles, o Sr. João Goulart deixa a cadeira do Presidência, que é ocupada pelo Sr. Gomes de Oliveira.

O SR. PRESIDENTE — Sôbre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 83, DE 1956

Nos termos do art. 156, § 10, do Regimento, requerio seja consultado o Ministério da Fazenda sôbre o montante das despesas que resultarão do Substitutivo constante da emenda número 1, se aprovado.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1956. — *Apolônio Salles.*

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento. (*Pausa*).

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*). Está aprovado.

O projeto sai da Ordem do Dia por 48 horas, a fim de aguardar a informação solicitada.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 19, de 1955, que concede o auxílio de Cr\$ 1.000.000,00 ao Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo, tendo Pareceres (números 707 e 1.281, de 1955, e 139 e 140, de 1955) da Comissão de Finanças, favorável com a emenda que confere, número 1-C e contrário à Emenda n.º 2; da Comissão de Educação e Cultura, favorável ao projeto e às emendas.

A Comissão de Finanças opinou favoravelmente ao projeto e contrariamente a Emenda n.º 1.

Os Srs. Senadores que aprovam a Emenda n.º 1, com parecer contrário da Comissão de Finanças, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

O SR. MOURA ANDRADE — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, V. Exa. deu a emenda por aprovada, ou rejeitada?

O SR. PRESIDENTE — A Mesa deu por aprovada a emenda, de acordo com a manifestação do Plenário.

O SR. MOURA ANDRADE — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder a verificação da votação requerida pelo nobre Senador Moura Andrade.

Emenda n.º 1-C ao Projeto n.º 19, da Câmara dos Deputados, suprime o art. 2.º, que consubstancia o critério de um milhão de cruzeiros para o Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo. Suprimida essa disposição, desaparecerá o crédito e, em consequência ficará prejudicada a Emenda n.º 2, que aumenta o crédito para dois milhões de cruzeiros.

O SR. MOURA ANDRADE — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, de-sejo esclarecer ao Senado o que se passa na espécie.

O Instituto Oceanográfico de São Paulo conta, tradicionalmente, com um auxílio, do Governo Federal, de um milhão de cruzeiros. A emenda, aprovada em votação simbólica, para a qual pedi verificação da votação, manda suprimir o pagamento dessa importância. Há, outra emenda ao Projeto, que manda atribuir dois milhões de cruzeiros.

Quero deixar bem clara a seguinte circunstância: aprovada a Emenda número 1, não haverá o pagamento de um milhão de cruzeiros ao Instituto Oceanográfico. Isto não implica, porém, na aceitação de emenda de dois milhões de cruzeiros, mas apenas a manutenção, no projeto, da dotação originária.

Depois o Senado se pronunciará sobre a segunda emenda. Se desejar aumentar a soma para dois milhões de cruzeiros, poderá fazê-lo, mas a providência, no momento, pedindo a rejeição da emenda n.º 1, que manda suprimir o art. 2.º, é exclusivamente para o efeito de manter-se a verba tradicional de um milhão de cruzeiros concedida ao Instituto.

Não se trata de aumentar, mas de manter a verba. Posteriormente, examinaremos a emenda que eleva o crédito. Então, o Senado resolverá se a considera necessária ou não.

O que pleiteio, neste instante, é que não se retire do Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo o auxílio que lhe vem sendo dado pelo Governo Federal. (*Muito bem!*)

O SR. COIMBRA BUENO — (*Pela ordem*) (*) — Sr. Presidente, peço a atenção do Senado para o caso do Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo, uma das primeiras instituições do País. Julgo da maior justiça, não só manter a emenda que lhe concede um milhão de cruzeiros como aumentar, substancialmente, o auxílio que lhe é conferido, pois esse Instituto vem prestando relevantes serviços pioneiros ao País. Durante a votação do Orçamento para 1956 concordou a maioria do Senado em que, através de lei especial, fôsse oportunamente aumentada a dotação

para dois milhões de cruzeiros. Julgo ser êste o momento oportuno para proporcionarmos a essa instituição pioneira auxílio mais substancial para que continue a cumprir a sua alta missão. (*Muito bem!*)

O SR. JURACY MAGALHÃES — (*Pela ordem*) (*) — Sr. Presidente, não está presente o nobre Senador Ary Vianna, relator da matéria na Comissão de Finanças; mas o argumento de S. Exa. quanto ao art. 2.º do projeto, que autoriza a abertura de crédito especial de um milhão de cruzeiros para pagamento do estabelecido no exercício de 1954,

é que a providência perdeu a oportunidade, porquanto o Orçamento do corrente exercício consigna auxílio de igual importância em favor do Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo.

Sr. Presidente, pelas informações do nobre Senador por São Paulo, tenho a impressão de que S. Exa. deseja a manutenção da verba de um milhão de cruzeiros; mas para o exercício de 1954, parece-me, perdeu a oportunidade.

Está com a razão o nobre relator na Comissão de Finanças.

Solicitaria de V. Exa., Sr. Presidente, permitisse ao nobre Senador Moura Andrade uma explicação complementar a fim de que S. Exa. declare se teve conhecimento das razões invocadas pelo Senador Ary Vianna ao sugerir a rejeição da emenda n.º 1. (*Muito bem*).

O SR. MOURA ANDRADE — (*Pela ordem*) (*) — Sr. Presidente, estou apto a prestar as informações solicitadas pelo nobre Senador Juracy Magalhães.

A Emenda n.º 1, precisa ser rejeitada, por força da existência da de n.º 2.

Conforme se vê, o pagamento de um milhão de cruzeiros ao Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo, em 1954, não foi feito; e para corrigir essa falta é que a Emenda

* Não foi revisto pelo orador.

* Não foi revisto pelo orador.

n.º 2, eleva o crédito para dois milhões de cruzeiros.

Assim sendo, Sr. Presidente, se o Senado não rejeitar a emenda, prevalecerá a supressão do art. 2.º; e ficará o Instituto Oceanográfico reduzido, exclusivamente, ao recebimento, por via orçamentária, de um só milhão de cruzeiros não cobrindo, conseqüentemente, as despesas do exercício de 1954.

Solicito do Senado a rejeição da Emenda n.º 1, a fim de mantido o art. 2.º, possa ser aprovada a Emenda n.º 2, de dois milhões de cruzeiros, do nobre Senador Coimbra Bueno.

O Instituto Oceanográfico receberá, então, as dotações de 1954 e de 1955, por êste projeto; e por via orçamentária a de 1956.

Se o Senado desejar concorrer para auxiliar aquêle grande Instituto brasileiro, que tão relevantes serviços tem prestado à Nação, deverá rejeitar a Emenda n.º 1.

Isto, porém, não bastará; precisará concretizar sua intenção, aprovando a de n.º 2, que possibilitará, então, ao Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo receber as três importâncias de um milhão de cruzeiros, sendo duas por lei especial e a terceira pelo Orçamento, conforme muito bem assinalou o nobre Senador Juracy Magalhães.

O Sr. Filinto Müller — Se não rejeitarmos a Emenda n.º 1, ficará prejudicada a de n.º 2.

O SR. MOURA ANDRADE — Exato; estará prejudicada a Emenda n.º 2, sem qualquer possibilidade de no caso, se restabelecer a justiça. (*Muito bem*).

O SENHOR SENADOR FREITAS CAVALCANTI PRONUNCIADA DISCURSO QUE ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR SERA' POSTERIORMENTE PUBLICADO.

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder à verificação de votação, requerida pelo nobre Senador Moura Andrade.

Os Senhores Senadores que aprovam a emenda, queiram levantar-se. (*Pausa*).

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que votaram a favor da emenda e levantar-se os que votam contra. (*Pausa*).

Votaram a favor da Emenda 6 Senhores Senadores e contra, 14.

Não há número. Vai-se proceder à chamada.

(Procede-se à chamada).

RESPONDEM À CHAMADA OS SRS. SENADORES:

Vivaldo Lima — Mourão Vieira — Prisco dos Santos — Sebastião Archer — Kerginaldo Cavalcanti — Ruy Carneiro — Argemiro de Figueiredo — Apolônio Salles — Nelson Firmo — Ezechias da Rocha — Freitas Cavalcanti — Rui Palmeira — Lourival Fontes — Juracy Magalhães — Lima Teixeira — Ary Vianna — Arlindo Rodrigues — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Péricles Pinto — Lima Guimarães — César Vergueiro — Moura Andrade — Domingos Velasco — Coimbra Bueno — Sylvio Curvo — Filinto Müller — Gaspar Velloso — Gomes de Oliveira. — (29).

O SR. PRESIDENTE — Responderam à chamada 29 Srs. Senadores.

Está confirmada a falta de número. A votação fica adiada.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos para esta oportunidade. (*Pausa*).

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Continuação da votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 19, de 1955, que concede o auxílio de Cr\$ 1.000.000,00 ao Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo, tendo Pareceres (números 707 e 1.281, de 1955, e 139 e

140, de 1956): da Comissão de Finanças, favorável, com a emenda que oferece, n.º 1-C e contrário à Emenda n.º 2; da Comissão de Educação e Cultura, favorável ao projeto e às emendas.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 177, de 1955, que concede isenção de direitos e mais taxas aduaneiras e impôsto de consumo para importação, da Alemanha, de um automóvel e uma camioneta, marca Opel Captain, e de 400 toneladas de ferro, destinados à Escola, Lactário e Ambulatório da Matriz de São Cosme e São Damião, no Distrito Federal, tendo Pareceres favoráveis (números

141 e 142) das Comissões de Economia e Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 200, de 1955, que concede isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras para material importado pelas Indústrias Reunidas de Ferro e Aço Limitada (IRFA), tendo pareceres favoráveis, sob números 146 a 148, de 1956, das Comissões de Constituição e Justiça, Economia e Finanças.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 17 horas e 15 minutos.

42.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa Extraordinária da
3.^a Legislatura, em 24 de fevereiro de 1956

PRESIDÊNCIA DOS SRS. JOÃO GOULART, GOMES DE OLIVEIRA.
FREITAS CAVALCANTI

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS,
ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.
SENADORES:

*Vivaldo Lima — Mourão Vieira —
Prisco dos Santos — Sebastião Archer
— Victorino Freire — Mathias Olympio —
Mendonça Clark — Onofre Gomes —
Kerginaldo Cavalcanti — Georgino Avelino —
Ruy Carneiro — Otacílio Jurema —
Argemiro de Figueiredo — Apolônio Salles —
Nelson Firmo — Ezechias da Rocha —
Freitas Cavalcanti — Rui Palmeira —
Lourival Fontes — Juracy Magalhães —
Lima Teixeira — Attilio Vivacqua —
Ary Vianna — Paulo Fernandes —
Arlindo Rodrigues — Gilberto Marinho —
Péricles Pinto — Benedicto Valladares —
César Vergueiro — Moura Andrade —
Domingos Vellasco — Coimbra Bueno —
Sylvio Curvo — Filinto Müller —
Gaspar Velloso — Gomes de Oliveira —
Francisco Gallotti — Daniel Krieger — (38).*

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 38 Senhores Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O SR. SYLVIO CURVO, servindo de 2.^o Secretário, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 4.^o Secretário, servindo de 1.^o, lê o seguinte

EXPEDIENTE

Ofícios da Câmara dos Deputados:
— N.^o 330, comunicando haver sido aprovado o Projeto de Lei do Senado n.^o 38, de 1952, que modifica o artigo 8.^o da Lei n.^o 1.505, de 19 de dezembro de 1951, e dá outras providências enviado à sanção.

— N.^o 345, encaminhando autógrafo do seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.^o 39, DE 1956

(Na Câmara dos Deputados)

*Abre, ao Ministério da Agricultura, o crédito especial de
Cr\$ 1.000.000,00, para atender às despesas com a realização da IV Conferência Rural Brasileira em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o — E' aberto ao Ministério da Agricultura o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para atender às despesas com a realização da IV Conferência Rural Brasileira, no mês de fevereiro de 1956; em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, promovida pela Confederação Rural Brasileira.

Art. 2.^o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

À Comissão de Finanças.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Arêa Leão — Fausto Cabral — Carlos Saboya — Reginaldo Fernandes — Novaes Filho — Neves da Rocha — Alencastro Guimarães — Caiado de Castro — Lima Guimarães — João Villasbôas — Saulo Ramos — (11).

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Apolônio Salles, inscrito em primeiro lugar.

O SR. APOLÔNIO SALLES — (*) — Senhor Presidente, alguns dias a esta parte, tem a Nação ouvidos as manifestações de muitas classes e indivíduos, no sentido de que se faz necessário, e mesmo imperativo, andar-se com mais tranquilidade e zêlo pelos interêsses supremos da Pátria.

Tenho ouvido, nos meios que frequênto, de homens ricos como de homens pobres, expressões de pesar por verem que, de pouco em pouco, se está criando um ambiente de intranquilidade a modo de impedir o desenvolvimento e o progresso desta terra, que nos exige sobretudo neste momento, um pouco de sacrifício e renúncia.

Durante os dias de carnaval, não permaneci no Rio de Janeiro; fui para o interior. Estive numa fazenda no Paraná, onde a preocupação dos que ali vivem é produzir, cultivar os cafezais, lançar a semente de milho na terra rôxa; enfim, Sr. Presidente, criar riquezas para tornar próspero o País.

Pois bem: até naquele recanto longínquo, ouvi de muitos — não foi de poucos — expressões como esta: “afinal, é preciso que nos deixem trabalhar com tranqüilidade; afinal, é necessário que a Nação supere as contendas políticas, tendo em vista realizações efetivas em prol do enriquecimento público.

Senhor Presidente, se assim é a opinião, até numa fazenda longínqua, o que não há de ser nas cidades, onde

a inquietação poreja, diàriamente, através de noticiário, nos boatos das esquinas, em tôda parte sempre com o sussurro de que algo de grave está para acontecer e é necessário um pouco de serenidade para que a Nação não seja impedida no seu desenvolvimento.

Êste o ambiente em que se vive: de inquietação, ao lado do desejo de que ela cesse.

As classes responsáveis e, principalmente, as elites intelectuais, preocupam-se em pôr têrmo ao desassossêgo a fim de que se possa trabalhar pelo progresso do País.

Senhor Presidente, vim hoje à tribuna, não com intenção de comentar os fatos que se desenrolam, em nossa terra, nem mesmo de ressaltar a inquietação a que aludí, mas de dar meu apoio a um apêlo que os representantes das classes conservadoras lançaram à Nação e fartamente divulgou a imprensa desta Capital.

Vou ler, para que conste dos Anais desta Casa, o Manifesto subscrito pelos presidentes da Confederação Nacional do Comércio e da Confederação Nacional da Indústria, entidades poderosas menos pela sua posição financeira, do que pela expressão que ambas têm, como um acêrvo de homens preocupados em criar riquezas para esta terra que tanto precisa enriquecer.

O sentido da minha leitura é de aplauso e apoio ao apêlo que fazem, e que eu desejaria estender às demais classes, sobretudo aos políticos brasileiros, mesmo aos do rincão onde nasci, o meu longínquo e querido Pernambuco.

Assim se expressam as classes conservadoras:

“Apêlo à Nação”

“O comércio e a indústria do Brasil, por seus legítimos órgãos de representação, sentem-se no dever de dirigir uma palavra de ordem e desarmamento dos espíritos, do povo brasileiro, às fôrças armadas, dos partidos políticos, à imprensa e a todos quantos tenham uma parcela de res-

* Não foi revisto pelo orador.

ponsabilidade nos destinos do País em face das agitações que assinalam a hora presente. Uma palavra que é um apêlo ao bom senso nacional, ao patriotismo das classes dirigentes e trabalhadoras para que cessem, urgentemente e de uma vez por tôdas quaisquer atos de rebeldia, de invocação à indisciplina e sementeira de ódios entre brasileiros, carecedores, mais do que nunca, de paz para produzir, de ordem para vencer as tremendas dificuldades com que a Nação se defronta.

Há um Governo legitimamente eleito, reconhecido e empossado pelos poderes competentes e que cumpre prestigiar, dentro da lei, sem o que só poderá haver a desmoralização total do Brasil.

Não é hora de retaliações e lutas.

Não é hora de derramar sangue generoso de brasileiros inocentes, mas de mobilizar tôdas as consciências, todos os esforços e o patriotismo de todos, para que a Nação não afunde na miséria e na anarquia.

Apelamos para todos os brasileiros a fim de que respeitem a Constituição e os poderes constituídos, em suma, a lei, supremo denominador comum de tôdas as aspirações, direitos dos indivíduos e interesses da coletividade.

Deixemos o Brasil trabalhar em paz, para que sôbre a memória dos contemporâneos não recaia a condenação das gerações do futuro.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1956. — Confederação Nacional do Comércio — Presidente: João de Vasconcelos. — Confederação Nacional da Indústria — Presidente: Augusto Viana Ribeiro dos Santos".

Senhor Presidente, são desnecessários comentários a mais a êste Manifesto. Apenas desejo repetir que êle recebe do Partido Social Democrático os maiores aplausos. A nossa corrente política vitoriosa toma em consideração os propósitos nêle invo-

cados, porque se identificam inteiramente com os seus. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Senador César Vergueiro enviou à Mesa discurso, que será publicado, na forma do art. 98, § 2.º, do Regimento Interno.

Discurso supra referido pelo Sr. Presidente:

Sr. Presidente, Srs. Senadores — Tive oportunidade de, a 10 de novembro do ano passado, referir-me ao pleito presidencial de 3 de outubro no Estado de São Paulo.

Com dados oficiais demonstrei que o comparecimento de mais de um milhão e novecentos mil eleitores, um quinto, mais ou menos, do eleitorado brasileiro, foram anulados apenas 316 votos.

Não houve impugnação nem recurso de nenhum dos doze partidos que fiscalizaram as eleições.

Estas foram apuradas em oito dias.

Ficou assim aprovada a veracidade e lisura das eleições no Estado de São Paulo.

Contudo, alguns jornais de São Paulo e desta Capital inseriram notícias afirmando que milhares de analfabetos e menores votaram nessa eleição.

Desejo que fique constando nos Anais do Senado a resposta do Tribunal Eleitoral do Estado de São Paulo, nos termos que se seguem:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comunicado da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral

1) A Fôlha da Tarde de 20 do corrente inseriu uma notícia sob o título seguinte, em manchete, na 1.ª página: "Analfabetos e menores surgem no Tribunal Regional Eleitoral com título de eleitor".

2) O reporter asseverava que milhares de analfabetos e menores votaram nas eleições de 3 de outubro do ano passado; que havia sido concedido título de eleitor a analfabetos e a menores de 14 e 15 anos;

que somente na 6.^a zona o corte de analfabetos atingiria 40%.

3) Tomando conhecimento da reportagem, enviei-a, no mesmo dia, ao Dr. Juiz Eleitoral da 6.^a zona, pedindo informações, que vieram dias depois, comprovando as demasias de que se revestia o noticiário.

4) Órgãos prestigiosos da imprensa carioca, entretanto, abordaram comentários a respeito do assunto, afirmando que — “cêrca de 40% dos eleitores da 6.^a zona eleitoral não poderão votar por serem, além de analfabetos, menores de idade”, e ilustre jornalista do Rio referiu-se à fraude do alistamento eleitoral de São Paulo.

5) A reportagem local já havia produzido, como se vê, os seus danosos efeitos, através comentários maliciosos, reveladores do desconhecimento absoluto do processo de alistamento, ou da má fé, ou da inconcebível ingenuidade, da parte dos apressados comentaristas.

6) E' certo que grande número de pessoas analfabetas têm procurado os cartórios eleitorais, após a eleição de 3 de outubro, em virtude do dispôsto nos artigos 38 e 39 da Lei n.º 2.550, de 25 de julho de 1955. Para a execução desta Lei, o E. Tribunal Superior Eleitoral expediu a Resolução n.º 5.080, de 22 de setembro de 1955, ordenando a entrega de certificados aos eleitores que não votaram no último pleito e que precisam justificar a falta e ainda aos analfabetos e pessoas isentas do alistamento eleitoral, os quais, também, precisam justificar o motivo pelo qual não votaram.

7) Assim, não há o que estranhar no fato do comparecimento de analfabetos aos cartórios eleitorais, visto que o fazem em razão de severas disposições da lei eleitoral, embora não sejam êles eleitores.

8) No que diz respeito a eleitores menores de 18 anos, com 14 e 15 anos, todo o noticiário publicado é despido de fundamento. Não se verificou caso algum de eleitor de idade inferior à legal, que haja comparecido a qualquer cartório eleitoral de São Paulo.

9) Devo esclarecer que a apreensão de títulos expedidos a analfabetos é matéria de rotina dos cartórios eleitorais e o Tribunal Regional vem cancelando as inscrições de tais eleitores, alistados, em grande parte, em outros Estados. Por ocasião de transferência de domicílio, ou de expedição de 2.^a via, surge a possibilidade da verificação do analfabetismo do eleitor. Trata-se de eleitorado residual do antigo alistamento “*ex-offício*”, sôbre o qual a fiscalização dos juizes era quase impossível.

10) Do expôsto resulta que a reportagem relativa à 6.^a zona ornou-se de fantasias e exagêros, que seriam evitados se o reporter tivesse ouvido, antes de publicá-la, o Secretário do T.R.E., ou o Dr. Juiz Eleitoral, ou esta Presidência. Repercutiu ela intensamente na imprensa carioca, em comentários desprimorosos, inverídicos e injustos, como sóe acontecer ao ensejo de narrar casos e coisas de São Paulo.

11) A verdade, todavia, não pode ser negada. O alistamento eleitoral de São Paulo é realizado com estrita observância da lei, sob a constante e inflexível vigilância dos seus juizes. E' inexata a afirmação da existência de fraude, com o alistamento de — “milhares de estrangeiros, de analfabetos e de menores”. Os casos que têm surgido são a consequência do antigo processo eleitoral e têm ocorrido em todo o País. A notícia publicada nesta Capital nenhuma ressonância teve na imprensa de São Paulo. Tomou vulto fora daqui, em proporções intoleráveis, porque em desacôrdo com a realidade.

12) Impõe-se, por conseguinte, esta comunicação, com o pedido de retificação que se faz aos que incorreram em engano, ou incidiram em êrro. Os cartórios eleitorais de São Paulo estão abertos para os que desejarem observar a maneira pela qual a justiça eleitoral cumpre o seu dever em assunto de tanta relevância para a vida das nossas instituições democráticas. — *Justino Pinheiro*, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Lourival Fontes, segundo orador inscrito.

O SR. LOURIVAL FONTES — (*Lê o seguinte discurso*) — Sr. Presidente. Não pretendia, depois dum convívio incômodo, voltar a ocupar-me do General Góis Monteiro. Nunca fui um freqüentador da sua literatura folhetinesca onde se misturam vagares de leituras apressadas e dozes de mitologia aprendida nos almanaques. Antes era a ação, depois era o Verbo, agora é apenas a conjugação do passado.

A autoria de memórias não constituía um gênero que fascinasse o gôsto público. As memórias do Sr. Gilberto Amado, evocativas das cenas e paisagens familiares da infância e da adolescência, vieram enriquecer as letras nacionais de revelações e descobrimentos. O seu gênio criador e original encontrou valores de representação nas verdades simples enquanto outros se afadigavam nos artifícios de engôdo das verdades simuladas. Mas não tardariam a surgir, na esteira luminosa do Sr. Gilberto Amado, os pastiches e os decalques, as imitações e as contrafações — Memorialista sem memória, historiador de histórias inverossímeis, não sei se o General Góis Monteiro pretende uma posteridade sublimada ou uma auto-deificação que tem sido recusada pela avareza dos seus contemporâneos. — Não escreveu um capítulo de história nem mesmo uma crônica do tempo. O seu livro é um libelo, um auto de fé, uma peça de acusação, um ato de profanação dum túmulo que se fechou com as cruzes e as chagas do martírio. Ausente por uma longa enfermidade esperei em vão os protestos e as reações da verdade adulterada e corrompida. Não interprete o silêncio como uma tácita concordância. Não creia que os mortos passam depressa e que a sua memória desaparece rapidamente. Não creia que o Sr. Getúlio Vargas vive apenas nas lágrimas de saudade dos humildes e no luto de tantos lares pobres caídos em orfandade. Ninguém

o leu com indiferença e ninguém o releu sem revolta. Não confunda o sucesso das edições sucessivas com a glória da consagração porque muitos o leram para saciar os instintos da curiosidade e outros atraídos pelas depravações do sensacionalismo. A sanha, o furor e a brutalidade dos que combatiam o Sr. Getúlio Vargas se transformaram em piedade e respeito nos transe e provações da hora derradeira. Mas ao fel das injustiças veria logo suceder os desenganos da ingratição.

Para o General Góis Monteiro, seu camarada de campanha, seu companheiro de lutas políticas, seu colaborador de govêrno, o Sr. Getúlio Vargas, era apenas um doente perseguido pela obsessão do suicídio. Mistificador e dissimulado, coração vazio de afeições, alma infensa e avêssa à simpatia humana, búlico quando se tratava do interêsse nacional, vivaz quando se tratava do próprio egoísmo. Não é essa a moldura que ocupa o Sr. Getúlio Vargas. Nos seus contornos e dimensões caberia um autor-retrato dêsse chamado interpretativos se houvesse côr e forma para transplantar o estilo difuso, a inteligência retorcida e a ação caótica. Sem as suas incoerências, as suas versatilidades, as suas inconfidências, as suas instabilidades, e as sua malevolências o General Góis Monteiro seria um homem sem biografia. Sem ambições desconexas, sem delírios exacerbados, sem egolatrias cênicas, sem águas turvas, sem confusões prefabricadas, nada restaria dêsse enamorado do poder que nunca chegou a alcançá-lo, dêsse amante do govêrno unipessoal que nunca conseguiu atingi-lo senão partilhado e dividido, dêsse colecionador de reveses e fracassos que levou tôda uma vida aspirando e conspirando.

O Sr. Nelson Firmo — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. LOURIVAL FONTES — Com todo o prazer.

O Sr. Nelson Firmo — V. Exa. está traçando admirável perfil do General Góis Monteiro, sobretudo, exato. E o aplaudo.

O SR. LOURIVAL FONTES —
Agradeço o aparte de V. Exa.

Lembro-me de que um patricio meu, Manoel Bonfim, escreveu um livro sobre a América Latina. Sílvio Romero criticou-o escrevendo outro livro. Para responder ao General Góis Monteiro, seria preciso escrever outro livro. Não há página que possa deixar de ser corrigida, negada, desmentida ou emendada. A única coisa certa, nesse livro, é a pontuação. (*Riso*).

O Sr. César Vergueiro — Uma das inverdades do General Góis Monteiro é quando afirma que o ex-Presidente Washington Luís havia declarado que a questão social era questão de polícia no que foi desmentido por todos os seus amigos, na ocasião, inclusive pelo próprio Senhor Washington Luís. E' lamentável que se reproduza essa inverdade.

O SR. LOURIVAL FONTES —
(*Lendo*) — Estava em missão no México em outubro de 1945 e por uma transposição histórica tinha bem viva na memória um episódio marcante no ciclo das suas revoluções. País de contrastes e oposições, parecia-me estranho e enigmático não encontrar ali uma unanimidade de opinião. Tão contraditória é a sua formação nacional que a conquista foi feita pelos mexicanos e a independência pelos espanhóis. Nem os que conquistaram a pátria, nem os que fizeram a independência ou depois a restauraram, nem os que consolidam a emancipação econômica, nem os que usurparam o poder vindos de fora para uma tentativa de recolonização, nem os que perderam batalhas e territórios, para ninguém existe nem a unanimidade do louvor, nem a generalidade da censura. Mas huertismo ainda é hoje um vocábulo proscrito. Por quê o General Huerta depôs o governo a que pertencia, o Presidente a quem servia?

Os mexicanos toleram os crimes, absolvem os êrros e no seu primitivismo admitem até as abominações da crueldade e do fanatismo. Mas no sêlo da sua conduta e no estilo da

sua vida não perdoam aos que quebram as juras da confiança.

Se as urnas livres deram ao vencido de 29 de outubro uma reparação consagrada, se recusaram ao vencedor de 1945 os sufrágios eleitorais na sua província natal, é que o povo via no General Góis Monteiro o efêmero do episódio que passa e distingue no Sr. Getúlio Vargas a duração da época que fica. Passam também os flagelos, as crises e os pesadelos coletivos sejam a obra da natureza, a vingança dos céus ou o fruto da malignidade dos homens.

O General Góis Monteiro fere a nota dum tardio arrependimento, desalentado e desencantado, com o malôgro da revolução de 30, que lançou ao olvido as suas idéias salvadoras. Mas esquece que foi convocado como o comandante que traça a estratégia e não o sociólogo em embrião, o filósofo irrevelado ou o estadista no nimbo que ainda não alvorecera na ciência política. Não encontrei nas páginas dessa auto-biografia as idéias, as teses, os figurinos ou as receitas com que se propunha na sua predestinação a salvar e curar a nossa letargia e a nossa decadência. O autor esboça apenas que sugeriu a prestação de contas dos vencidos através do eufemismo duma declaração de bens. Não era o advento duma revolução criadora, transformadora e renovadora, mas inaugural duma devassa vingadoura. Era uma dessas devassas que os antigos colonizadores já compararam à varredura dos mercados que levantam o pó e a escória ou às águas correntes quando saltam dos leitos e espalham em tórno a vasa imunda e o ar maligno. Não manchamos a pureza revolucionária com a vergonha duma justiça de exceção que só serviu para dar indenidade aos culpados, constrianger e desonrar a inocência, criar a suspeição e desconfiança dos que se consagravam ao mister e ao ofício da carreira pública?

Os vencidos de 1930 eram réus de muitos crimes mas só aquêles resultantes duma concepção em que os rigores da moral privada não se refletiam no plano da ação política. Incapazes de se locupletar dum ceitil

de terra do seu vizinho, não se pejavam em fraudar e furtrar os diplomas aos verdadeiros eleitos. Respeitadores da palavra dada e zelosos dos compromissos selados, praticaram e justificaram todos os atentados e violações ao patrimônio, ao direito, à vida e à liberdade dos seus adversários desde que acobertados pelos pretextos ou pelos ardis da necessidade e da conveniência política. Mas até agora uma questão legal com uma imposição vemos tantas vezes confundir-se uma questão legal com uma imposição partidária, um caso moral com um expediente político, um interesse privado com uma necessidade coletiva. O General Gois Monteiro pode oferecer ainda hoje a lista dos seus bens e sem nenhum favor havemos de tributar o reconhecimento duma probidade modelar. Mas o inventário dos males é que faria tremer os ossos das suas vítimas.

A salvação das almas não está em negar um passado de culpas, mas em renegá-lo. E' pela confissão, pela auto-crítica, pela severidade do julgamento pessoal e pelo rigor dos exames de consciência que marcamos os passos da absolvição e da purificação. Não é atribuindo a si bem que não fez e a outrem o mal que não evitou.

Arvora-se o General Goes Monteiro em arauto da liberdade de imprensa para deixar aos outros o papel de verdugos da opinião. Apresenta-se como campeão da democracia para atribuir aos outros as reincidências ditatorialistas. E' o paladino da causa aliada enquanto vê os outros em simpatia com a agressão totalitária. E, pasmem todos, não foi êle que revelou à nação, alertou o govêrno, preveniu às autoridades responsáveis pela segurança interna contra a trama subversiva do famoso e caluniado Plano Cohen, mas, ao contrário, denunciou-o desde a primeira hora como falso, apócrifo, engendrado e forjicado. Se o govêrno, baseado numa invencionice sem marca de origem, pediu e obteve do Congresso as medidas de exceção para enfrentar um estado material de ameaças e perigos, e se ainda o govêrno, apoiado num documento sem

idoneidade e sem autenticidade, enganou e ludibriou a nação para abrir as portas de acesso ao regime ditatorial, é só ao Senhor Getúlio Vargas que se devolve a responsabilidade de uma decisão histórica como deixa transparecer premeditada isoladamente e executada singularmente sem sustentação militar, sem audiência política e, pior ainda, aturdindo e surpreendendo aos que serviam sob suas ordens e aos que colaboravam no seu govêrno.

O General Góis Monteiro pode continuar a escrever história e a entregar-se aos devaneios da sua fantasia. Não é impunemente que se transporta da materialidade dos fatos para o reino da fábula. Para isso seria preciso destruir os arquivos da imprensa, eliminar os registros da rádio difusão, apagar a razão ou emudecer pela conveniência a tantos testemunhos de acontecimentos recentes cujas lembranças ainda não esmaeceram nas perspectivas do tempo, cujos ecos ainda não morreram no segrêdo das distâncias e sôbre os quais a História não baixou ainda a sua sombra. A discreção nunca foi a sua força e a jactância sempre foi a sua fraqueza. Não precisamos interpretar os seus silêncios porque sempre viveu no amor das ressonâncias e na luz dos projetores.

Não podendo esconder contra o clamor e contra a evidência, a glória de construtor, artífice ou condestável do Estado Novo, o General Góis Monteiro reivindica o triste ofício de seu coveiro. Mas esquece que, voltando ao Brasil para acabar com o Estado Novo na moeda que cunhou e pôs novamente em circulação, já o pleito estava marcado, as eleições constituintes convocadas, as candidaturas presidenciais indicadas nas convenções partidárias e lançadas nos comícios populares. Era demasiado tarde para tirar as castanhas do fogo com a mão dos outros. Se o Estado Novo foi a conjura do crime, então todos nós devíamos estar sentados no banco dos réus e batendo no peito a "mea-culpa" dos penitentes. Não tenho dúvida de que foi uma medicina heróica, uma cirurgia drástica, uma tera-

pêutica violenta, mas imperiosa e necessária. Foi um regime de força que não abusou da força, uma imposição de autoridade melhor do que uma crise de autoridade, um hiato de legalidade que não extravasou da lei. Se atravessamos os perigos, enfrentamos as incertezas e superamos as dificuldades de uma crise universal, devemos ao regime malfadado e mal-sinado que nos assegurou a paz social, a ordem política, o ritmo do trabalho, o desenvolvimento tranquilo da produção e, acima de tudo, a unidade nacional, aquela cuja defesa e preservação o mesmo General Góis Monteiro, num de seus parênteses de sinceridade, reivindicava para o Senhor Getúlio Vargas como havendo restituído ao Brasil uma Pátria.

As suas numerosas, múltiplas e estereotipadas entrevistas podiam espelhar um temperamento mercurial variável e inconstante. Mas um documento, um subsídio, uma contribuição histórica, um depoimento, enfim, em bem da verdade, não tem a atenuante ou a excusa das emoções e impressões que velam e obscurecem o raciocínio e a reflexão. Ninguém poderia melhor definir, esclarecer e fixar a posição do Sr. Getúlio Vargas diante das Fôrças Armadas do que aquêlê que o secundou nos diferentes governos ocupando os postos máximos e hierárquicos da direção militar. E o fez, mas para reviver intriga, reeditar equívocos sublinhar malentendidos reticentes, atribuir ao Senhor Getúlio Vargas desafeição, hostilidade e rancor às classes militares. Está o General Goes Monteiro imprensado entre as tenazes dum dilema: ou não era leal ao Chefe que lhe depositava confiança e sob cujas ordens serviu ininterruptamente ou era infiel à classe a que pertence e de cuja dignidade cumpria fiar e zelar.

Nenhum govêrno antes do Sr. Getúlio Vargas empenhou tantos esforços e empregou tantos recursos para a preparação, o aperfeiçoamento e a elevação dos níveis técnicos das Classes Armadas. Ainda há pouco a revista *United Nation World*, subsidiária das Nações Unidas, divulga uma estatística dos gastos militares de

cada país em proporção ao orçamento nacional. Nesse quadro figuravam nações em guerra declarada, outras empenhadas numa louca corrida armamentista e ainda outras internamente convulsionadas. O Brasil ocupava o primeiro lugar, no conjunto internacional, com a taxa de 42%, reveladora e demonstrativa de compreensão governamental pelos problemas da nossa defesa e segurança. Compare-se o exército de 1930, batido e acuado em tôda a parte por fôrças irregulares e bandos de civis armados, ao Exército depois da elevação ao poder do Sr. Getúlio Vargas, equipado, treinado, superiormente dirigido, que derrotou em campo aberto a invencibilidade germânica e se emulou às tropas de elite dos nossos valorosos aliados. Foi o Sr. Getúlio Vargas o reestruturador moral, material e profissional do Exército que conquistou numa guerra internacional os lauréis do triunfo. Foi o reformador da Marinha, para que, numa hora difícil e incerta, pudesse entregar-se à imensa tarefa da proteção e da incolumidade das nossas águas territoriais. Foi o criador da Aeronáutica, que era a pupila dos seus olhos, e cujas armas injustas e ingratas se voltaram contra o seu peito na hora amarga da provação.

Não é mais o General Góis Monteiro uma pedra no jôgo de xadrez dos destinos brasileiros, nem precisamos mais temer o virus do militarismo como um instrumento de coerção e uma escola de govêrno:

As nossas instituições armadas estão enobrecidas, amadas e respeitadas, porque não mais se desorientam por interesses, paixões ou medos, ou servem a homens ou cliques, porque dentro da lei são os escudos dos direitos civis e porque, na vida nacional, não mais influenciando nas decisões políticas pelo pêso opressivo das armas, passaram a constituir a garantia da justiça, da paz e da liberdade.

Chegado ao fim dêsse livro, que se move entre as variações da perfídia e as intoxicações da intriga, em que cada página podia ser contestada, emendada e corrigida, o General Goes Mon-

teiro não só nega a face da verdade, como nem mesmo poupa o seu decôro e as suas aparências.

O Sr. Getúlio Vargas entrou para a História, porque caminhou ao seu encontro e respondeu ao seu desafio. Outros ficaram para escrevê-la, porque não souberam fazê-la. Perdõe o Sr. Getúlio Vargas aos que afastam a mão que antes saudavam, aos que escarnecem da generosidade de que tantas vezes abusaram, aos que se conservam em estado de pecado, porque não conseguem vencer a aridez das vidas sêcas. Que agora Deus o poupe aos amigos, porque dos inimigos já se livrou pelas próprias mãos. (*Muito bem! Muito bem! Palmas*).

Durante o discurso do Sr. Lourival Fontes, o Sr. Gomes de Oliveira deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. João Goulart.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente. Tem a palavra o nobre Senador Attilio Vivacqua, terceiro orador inscrito.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — (*) — Senhor Presidente, venho à tribuna para dirigir apêlo ao Sr. Ministro da Educação, no sentido de ser, neste ano, revigorada a Portaria número 92, de 19 de fevereiro de 1953, que, considerando a inconveniência de obrigar os jovens a iniciar o ano escolar durante o excessivo rigor do verão e também tendo em vista que incumbe em particular àquele Ministério velar pela saúde da juventude brasileira, determinou que o ano letivo teria início a 20 de março.

Feitas essas considerações, Sr. Presidente, estou certo de que o ilustre Senhor Ministro da Educação atenderá ao meu apêlo. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente — Com a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho, quarto orador inscrito. (*Pausa*).

Ausente S. Exa.

Não há mais oradores inscritos.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Sr. Presidente, sou daqueles que admiram a bravura até mesmo a loucura; e é por êste motivo que vou fazer alguns comentários em tôrno de um Manifesto atribuído aos Oficiais que, inconformados, procuram as florestas amazônicas como justificação de sua atitude.

No Manifesto, colocando de lado quaisquer aspectos de natureza política, quero ater-me à parte em que êles atribuem ao Govêrno o propósito de entrar em entendimento com grupos internacionais, seja para cessão dos nossos minérios estratégicos, seja para o que chamam "a entrega da Petrobrás".

Sr. Presidente, sôbre a matéria tenho esclarecido sempre minha atitude: sou nacionalista confesso, declarado, e decidido. No que se refere à Petrobrás, a única coisa que até agora tive a oportunidade de lamentar foi que o Parlamento não houvesse também compreendido as atribuições monopolísticas do Estado na distribuição dos derivados do petróleo.

O Sr. Domingos Vellasco — O comércio também.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Exatamente. Neste sentido, entretanto, nós, os que batalhamos nesta e na outra Casa do Congresso, pelo monopólio concedido ao Estado, continuaremos na mesma peleja, animados do mesmo espírito e da mesma decisão.

Ignoro qualquer palavra, gesto ou atitude do atual Govêrno contrárias ao monopólio do Estado em assunto petrolífero; pelo contrário, o que tenho ouvido é que a Lei, estando, como está em vigor, merece da parte da atual administração todo apoio e todo o incentivo. Nem outras são também as declarações do Presidente da Petrobrás. Se eu supusera que o Govêrno Federal desejaria entregar a Petrobrás a grupos internacionais, se eu pudesse supor que o Executivo tem o intento de colocar sob a dominação do capital estrangeiro o nosso problema petrolífero, assevero, Sr. Presidente, que me encontraria como combatente na linha de frente, com o mesmo destemor, criando, nesse particu-

* Não foi revisto pelo orador.

lar, oposição feroz a êsses governantes.

Não tenho inimigos, não tenho cor-religionários, não tenho desafetos, nem opositôres, com relação ao problema do petróleo senão os entreguistas. Ao meu ver, as soluções cabôclas dos casos nacionais, são de salvação pública. Resolveremos os nossos problemas, dar-lhe-emos um cunho de verdade brasileiro. Quem estiver contra tal ponto de vista é inimigo do País: está contra os interesses do Brasil. Para êles, Matias de Albuquerque, um dos meus antepassados pernambucanos em Pôrto Calvo, já deu a resposta, com a corda ao pescoço de Calabar.

Esta, a orientação firme e incisiva dos nacionalistas em derredor da questão do petróleo.

Já efetuamos o que tínhamos para realizar. Fizemos obra que está incompleta em pequena parte, mas continuaremos lutando com coragem e altivez, sejam quais forem os governos dêste País, para que o monopólio estatal do petróleo continue como caso fechado e decidido de uma vez por tôdas.

Ora, Sr. Presidente, não sei por que êsses Oficiais rebelados asseveraram, no manifesto, que o Presidente da República pretende entregar a Petrobrás às mãos de cartéis, de grupos ou "holdings" internacionais.

Não sei onde foram êles buscar fundamento para afirmação dessa natureza. Creio estarem completamente equivocados. E se êsses motivos, porventura, prevaleceram nos seus espíritos para induzí-los à revolta, eu lhes lanço daqui, como brasileiro, um apêlo no sentido de que retornem ao seio das Fôrças Armadas, porquanto, ao menos ao que suponho, dentro da minha inteligência e do meu coração, não têm a menor base.

Sr. Presidente, se eu pudesse sequer vislumbrar que o Sr. Juscelino Kubitschek teria o propósito de colocar a Petrobrás à disposição de grupos estrangeiros, não seriam êles que se teriam rebelado; seria eu o rebelde número 1 dêste País.

Afirmo a V. Exa., com a responsabilidade de quem, com brilhantes companheiros, assumiu aqui a indo-

mável posição a que se chamou de "tupiniquim", que não transigirei, nem contemporizarei com ninguém na defesa do riqueza petrolífera do País. Hoje, como ontem, estamos convencidos de que acertamos; hoje, como ontem, estamos certos de que andamos na boa trilha; hoje, como ontem, estamos vendo que o nosso exemplo foi imprescindível ao progresso do Brasil.

Os frutos aí estão, indesmentíveis. Até cerca de três anos, o que éramos em matéria de refinação de petróleo? — Quase nada, estatisticamente falando. Que somos, hoje em dia? — Respondam meus opositores, onde se encontrarem.

Representamos quase 80% em matéria de refino. Essa vitória, só um povo extraordinário como o brasileiro, tão maisinado, poderia realizar, pelo esforço e pelo patriotismo.

Operários e engenheiros vêm dando o que lhes é cabível, servindo de exemplo a outros povos, evidenciando, portanto, a capacidade da nossa gente para realizar as difíceis tarefas que lhe são cometidas.

Em matéria de prospecção, vamos caminhando, fazendo o que podemos. A Petrobrás, dispondo de meios, seja em divisas, seja em cruzeiros, é um órgão eficiente para enfrentar êsse problema e para resolvê-lo.

Já na minha terra, no Rio Grande do Norte, a pouco mais de quatrocentos metros de profundidade, as sondas revelam petróleo. Não tardará, talvez, a alvorada de melhores dias para o País.

Precisamos confiar no espírito de iniciativa e de pioneirismo dos nossos homens, que se sacrificam, com a certeza patriótica de que contribuem para o nosso engrandecimento.

A atoarda que se levantou, e se levanta, contra os nacionalistas, para desgraça nossa, ganha terreno, inclusive entre alguns intelectuais.

Há poucos dias, procurou-me nesta Casa um ilustre Oficial das nossas Fôrças Armadas, a quem um entreguista dissera: — "não procure o Senador Kerginaldo Cavalcanti para conversar sôbre êste assunto, porque

é um homem intratável, que não lhe dará a mínima atenção”.

Teve, portanto, aquêlê militar, grande surpresa, ao verificar que sou um homem simples, chão, que recebo toda gente, que atendo e ouço a todos, não só porque julgo uma obrigação, como porque é uma imposição do meu caráter e da minha educação.

Sou, porém, intransigentemente, contrário ao entreguismo, êsse entreguismo impenitente que, a esta hora, pretende vender ou alugar Volta Redonda ao capitalismo internacional, com a justificativa de que, com uma dessas operações, conseguirá mais alguns dólares. Breve, dirão êles que o Brasil, valendo algumas centenas de bilhões de dólares, bem poderia ser alienado, para que certos brasileiros pudessem dispor de mais alguns dólares.

Com tal justificativa, se prevalecêra, outro teria sido o destino do Brasil ao tempo dos holandeses. Não fôra a fibra de resistência da nossa gente, a História poderia ter sido, de fato, escrita com outras tintas, de baixo de outros aspectos, oferecendo, portanto, identidade que hoje nos caracteriza, porém uma outra, inteiramente diferente.

Devemos, portanto, encarar as dificuldades e solucioná-las.

Já temos dito, por mais de uma vez, — e, em doutrinações magníficas, o nobre Senador Domingos Vellasco expôs nosso ponto de vista nacionalista, explicando-o de maneira irrefutável — que não alimentamos nenhuma inimizade pelo capital estrangeiro, nem pelo indivíduo alienígena. Recebemos todos, de coração aberto, com a hospitalidade e o espírito cordial característicos da nossa gente.

Queremos, porém, — e para nós é ponto de vista de honra — que êsse capital não venha para nos empobrecer, para se tornar senhor do nosso destino, para nos impor condições; desejamo-lo, sim, para incorporar-se definitivamente ao bem-estar e à grandeza do nosso País. Esta, a tese que nós, nacionalistas, sustentamos e propugnamos.

O Sr. Domingos Vellasco — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Pois não.

O Sr. Domingos Vellasco — Além de tudo, nossos adversários sabem que esta é a nossa tese.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Sabem perfeitamente.

O Sr. Domingos Vellasco — Deformam-na, porque o nacionalismo, tal qual temos pregado no Senado e na Câmara, é de tal maneira irrefutável — porque é a forma atual do patriotismo — que só mesmo deturpando nosso pensamento podem acusar-nos.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Diz muito bem V. Exa. Mas, enquanto se assoalha, se prega, e os jornais, sobretudo os simpáticos ao entreguismo, divulgam que a melhor solução seria vendermos Volta Redonda, pergunto: — Por que êsse capital estrangeiro, ou mesmo êsses capitais nacional e estrangeiro não se destinam a realizar outra Volta Redonda? Por que não procuram incrementar outras Voltas Redondas? Por que não é aplicado no sentido de dar ao País novas usinas de aço?

Por que não procedem assim?

Se o capital estrangeiro é com efeito o maná do deserto, apregoado diariamente como virtude alimentar ao povo brasileiro, por que não bate às nossas portas, em vez de esperar mesmo situação difícil como a atual, para apregoar, pela turba dos interessados, que o Brasil se encontra a caminho da bancarrota; que é país que não pode ser habitado, e para o qual não devem convergir os capitais estrangeiros?

Tudo isso — e aí, sim, caberia dizer — é uma exploração do que o nobre Senador Assis Chateaubriand chamou o “nosso botocudismo”.

Sr. Presidente, o Brasil não tem maior interêsse — nenhum mesmo — de ser conhecido na França, na Alemanha, nos Estados Unidos ou em qualquer outro país. Êles, se quiserem, que nos venham conhecer. Somos um continente, neste mundo; somos a maior nação da raça latina; apresentamos um aspecto monístico que talvez ne-

nhuma outra nação possua, nem mesmo os Estados Unidos da América do Norte, que têm, no seu seio, aquê-le quisto tremendo que é o prêto.

Sr. Presidente, somos, portanto, sob vários aspectos, um exemplo que precisa ser conhecido. Daí por que não é senão com certa ironia que ouço alguns compatrióticos de boa fé dizerem, para nossa desgraça, que lastimam não saberem os italianos o que somos; que para nossa infelicidade os franceses ignoram onde fica a capital do Brasil.

Diante dêsses fatos, o que devemos lastimar é que o povo francês seja tão ignorante em geografia que nem sabe onde fica situado o Rio de Janeiro. Enquanto isso, qualquer estudante das nossas escolas secundárias não ignora onde se encontra Paris.

Esta, realmente, a tessitura nacionalista, em que estamos argamassando um caráter para a nossa gente. Dentro dessa fortaleza e dessa convicção, o Brasil haverá de surgir como nação forte. O resto são ligações capitalísticas, feitas à sombra de interesses inconfessáveis, em que entram o dólar, a libra e, pior que tudo isso, uma falsidade do caráter nacional, um desvirtuamento de nosso brasileiro.

Sr. Presidente, eu é que seria o rebelde n.º 1, e não aquêles Oficiais que se encontram lá na planície amazônica, não sei onde. Estaria eu aqui, com outros nacionalistas, a pelejar na defesa dos interesses do nosso País.

Quando êsses interesses entram em causa, nós não conhecemos homens, nem partidos; só conhecemos a Pátria, o povo brasileiro.

Rebelde n.º 1, digo eu, Sr. Presidente, porque falo de modo coletivo. Todos nós, da bancada nacionalista do Senado, seríamos, com efeito, uma unidade, pugnando pelo bem-estar e pela redenção do povo brasileiro.

Nossos destinos não estarão cumpridos enquanto a emancipação econômica desta grande pátria não se efetuar.

Continuamos, ainda, feudatários das grandes potências exploradoras. O exemplo delas é de estarrecer, mas sobre isso nada se diz. O que ocorre na África e na Ásia — que já se vai

redimindo; — o que se verifica noutras partes do planeta, se fôsse à nossa conta, dir-se-ia que éramos um País de bugres, de incivilizados, de gente que não mereceria a consideração dos demais povos.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Comunico ao nobre orador que faltam dois minutos para o término da hora do Expediente.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, solicito a V. Exa. consulte a Casa sobre se consente na prorrogação da hora do Expediente, para que o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti possa concluir seu importante discurso.

O SR. PRESIDENTE — Os Srs. Senadores que concordam com a prorrogação regimental do Expediente, requerida pelo nobre Senador Francisco Gallotti, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está concedida.

Continua com a palavra o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Sr. Presidente, agradeço ao nobre Senador Francisco Gallotti, à Casa e a V. Exa. a grande gentileza da prorrogação.

Já me encontrava, realmente, quase ao término de minhas considerações. Dissertava no sentido patriótico, comum a todos nós, sobretudo, à chamada "bancada nacionalista" do Senado. Os que nos conhecem não ignoram que, muitas vêzes, antepondo-nos a outros sentimentos, propugnamos dia a dia, com destemor, sustentando o que sempre nos pareceu o bem-estar do povo, de modo a dotar o País com a excelente lei que é a da Petrobrás.

Desde o Govêrno do Marechal Eurico Dutra, os anseios nacionalistas dos brasileiros criaram a frota de petroleiros, conquista das mais ponderáveis. Veio, em seguida, a iniciativa da monopolização da indústria do petróleo, fazendo com que o Brasil, de importador de derivados do óleo, passasse a constituir uma grande refinaria de seus próprios produtos.

A conseqüência de tudo isto foi que, da noite para o dia, instalaram-se refinarias, evidenciando a competência dos nossos homens. Desdobrando suas atividades, vai a Nação, pouco a pouco, se libertando da opressão estrangeira.

Cada dia em que ouvirem berros contra a Petrobrás, lembrem-se os brasileiros que são os uivos dos chacais entreguistas, contra a libertação econômica de nossa gente. Lembrem-se que êsses gritos não passam de desespero de hienas famintas, sob a regência do entreguismo impenitente. Desmascarêmo-los, porque são outros tantos Calabares, disfarçados, que procuram vender o Brasil nos balcões dos banqueiros da Wall Street.

Reagindo contra isto, advertimos a todos os Governos que a Nação se levantará, seja como fôr, para se opôr, a quem quer que julgue poder entregar o petróleo nacional ao alvedrio, à vontade e ao arbítrio da exploração internacional!

Termino, Sr. Presidente, dirigindo as minhas palavras aos jovens oficiais inconformados que se encaminharam para os destinos verdes e infernais da Amazônia, engaste pujante e esmeraldino de nossa Pátria, mas que representa, para todos êles, grande sofrimento, pois se encontram distantes do seio da família e do convívio dos seus camaradas.

Se êste é um dos motivos da rebelião, daqui lhes digo: — Voltem, que a Nação os receberá de braços abertos. Se têm outras razões, serão incompreensíveis para nós; mas esta será, primariamente, não dêles, mas nossa — a rebelião da consciência pública brasileira, na defesa daquilo que reputamos fundamental para o bem-estar do Brasil: o monopólio estatal do petróleo. (*Muito bem. Muito bem! Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — Esgotada a prorrogação da hora do Expediente, passa-se à

ORDEM DO DIA

Continuação da votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 19, de 1955, que

concede o auxílio de Cr\$ 1.000.000,00 ao Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo, tenão Pareceres (números 707 e 1.281, de 1955, e 139 e 140 de 1956); da Comissão de Finanças, favorável, com a Emenda que oferece n.º 1-C, e contrário à Emenda n.º 2; da Comissão de Educação e Cultura, favorável ao projeto e às emendas.

O SR. PRESIDENTE — Na sessão de ontem, ao proceder-se à verificação da votação, da Emenda número 1-C, atendendo a requerimento do nobre Senador Moura Andrade, apurou-se falta de número.

Vai-se proceder, novamente, à votação.

O SR. JURACY MAGALHÃES — (*Para encaminhar a votação*) (*) — Sr. Presidente, segundo acaba de me comunicar o nobre Senador Moura Andrade, não há mais motivo para a objeção por S. Exa. levantada. O projeto em votação pode ser aprovado apenas em seu art. 1.º.

Esta explicação é dada ao Plenário, em face da discussão ontem travada. Creio que, com o presente esclarecimento, poderá o Senado votar com inteiro conhecimento da matéria. — (*Muito bem!*).

O SR. COIMBRA BUENO — (*Para encaminhar a votação*) (*) — Sr. Presidente, realmente, cometi um engano, ao redigir a emenda ora em votação. Meu intuito — como, aliás consta da justificação que ofereci — era dar ao Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo a verba de dois milhões de cruzeiros anuais, durante cinco anos.

Infelizmente, porém, há coincidência, uma vez que, tanto o art. 1.º como o art. 2.º do projeto fazem referência a u'a mesma e única verba de um milhão de cruzeiros; daí, a confusão.

Há poucos minutos, verifiquei que, lamentavelmente, nos têrmos em que está vazada minha emenda, não é mais possível pleitear corrigenda, mes-

* Não foi revisto pelo orador.

mo de redação, porque transcrita nos pareceres emitidos.

Assim, reservo-me o direito — para o que, aliás conto com o apoio da quase totalidade dos Senhores Senadores — de renovar o projeto, na base de dois milhões de cruzeiros por ano, considerando que o Senado, — conforme verificamos pela discussão da matéria — já está convencido da necessidade e conveniência do aumento da dotação para esta instituição, pioneira em nosso País, mormente agora, quando o Governo Federal está procedendo à aquisição de inúmeras embarcações e modernizando a pesca no território nacional.

Note-se que uma das principais missões do Instituto é, justamente, determinar os locais mais ricos e de maior possibilidade para a indústria da pesca, indo ao encontro de indiscutível necessidade do Brasil — a alimentação popular. (*Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 1-C.

Queiram permanecer sentados os Srs. Senadores que a aprovam. — (*Pausa*).

E' aprovada a seguinte

EMENDA N.º 1-C

Suprima-se o art. 2.º.

O SR. PRESIDENTE — Com a aprovação da emenda número 1-C, fica prejudicada a emenda n.º 2.

EMENDA PREJUDICADA N.º 2

Mantenha-se o art. 2.º, substituindo-se as expressões
"Cr\$ 1.000.000,00" e "1954", respectivamente por
"Cr\$ 2.000.000,00" e "1956".

O SR. PRESIDENTE — Em votação o Projeto, assim emendado.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

E' aprovado e vai à Comissão de Redação o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 19, DE 1955

(N.º 4.100-C-54, na Câmara)

*Concede o auxílio de
Cr\$ 1.000.000,00 ao Instituto
Oceanográfico da Universidade de
São Paulo.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — E' concedido ao Instituto Oceanográfico, da Universidade de São Paulo, na forma do art. 2.º da Lei n.º 1.493, de 13 de dezembro de 1951, o auxílio anual, pelo prazo de cinco anos, de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Art. 2.º — E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Marinha, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para atender ao pagamento do auxílio de que trata o art. 1.º da presente lei, no exercício de 1954.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 177, de 1955, que concede isenção de direitos e mais taxas aduaneiras e impôsto de consumo, para importação, da Alemanha, de um automóvel e uma camioneta, marca Opel Capitan, e de 400 toneladas de ferro, destinados à Escola, Lactário e Ambulatório da Matriz de São Cosme e São Damião, no Distrito Federal, tendo Pareceres favoráveis (ns. 141 e 142) das Comissões de Economia e Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

O SR. GILBERTO MARINHO — (*) — Senhor Presidente, o projeto de lei em discussão, de autoria do Deputado Lopo Coelho, visa a conceder isenção de direitos e mais taxas aduaneiras e impôsto de consumo, com exceção expressa da taxa de previdência social, para — dois automóveis destinados à Escola, Lactário e Ambula-

* Não foi revisto pelo orador.

tório da Matriz de São Cosme e São Damião, no Distrito Federal.

Conheço, como todos quantos militam na Capital da República a ação de previdência e assistência social desenvolvida pelo sacerdote que dirige a Matriz de São Cosme e São Damião, em benefício de grande parte da zona suburbana. Situado no Bairro do Andaraí, à Rua Leopoldo, atende aquêles serviços a mais de duas mil e quinhentas famílias.

Sr. Presidente, o projeto mereceu aprovação unânime em tôdas as Comissões da Câmara dos Deputados. Assim também se manifestaram os órgãos técnicos desta Casa.

Faço, pois, um apêlo, em nome da população do Distrito Federal, e, em especial, da zona beneficiada pela Matriz de São Cosme e São Damião, no sentido de que os Senhores Senadores dêem seu beneplácito à proposição, que consubstancia medida do mais alto alcance social. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão.

Não havendo mais quem queira usar da palavra, declaro encerrada a discussão. (*Pausa*).

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

E' aprovado e vai à sanção o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 177, DE 1955

(N.º 4.878-B, de 1954, na Câmara dos Deputados)

Concede isenção de direitos e mais taxas aduaneiras e impôsto de consumo para importação da Alemanha de um automóvel e uma camioneta marca Opel Capitan, e de 400 toneladas de ferro, destinados à Escola, Lactário e Ambulatório da Matriz de São Cosme e São Damião, no Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — E' concedida isenção de direitos e mais taxas aduaneiras e impôsto de consumo, exceto a de previdência social, para importação, da Alemanha, de um automóvel e uma camioneta, marca Opel Capitan, modelo 1954, com tôdas as peças e acessórios, alto-falantes e dispositivos para fins religiosos, e 400 toneladas de ferro de diferentes bitolas para construção de novas obras assistenciais, destinadas à Escola, Lactário e Ambulatório da Matriz de São Cosme e São Damião, situada à Rua Leopoldo n.º 434, no Distrito Federal.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 200, de 1955, que concede isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras para material importado pelas Indústrias Reunidas de Ferro e Aço Limitada (IRFA), tendo Pareceres favoráveis, sob ns. 146 e 148, de 1956, das Comissões de Constituição e Justiça, Economia e Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

E' aprovado e vai à sanção o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 200, DE 1955

(N.º 426-B, de 1955, na Câmara dos Deputados)

Concede isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras para material importado pelas Indústrias Reunidas de Ferro e Aço Limitada (IRFA).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — E' concedida isenção de direitos de importação e taxas adua-

neiras, exceto a de previdência social para máquinas destinadas à fabricação de motores Diesel, de acôrdo com a relação anexa, e importadas do exterior (Alemanha e Suíça) pelas Indústrias Reunidas de Ferro e Aço Li-

mitada (IRFA), com sede à Avenida Almirante Barroso n.º 91, 9.º andar, salas 901-3, Distrito Federal.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RELAÇÃO DAS MÁQUINAS IMPORTADAS DO EXTERIOR PARA A FÁBRICA DE MOTORES DIESEL DA IRFA LIMITADA DE QUE TRATA O ART. 1.º DESTA LEI

NOME DA MÁQUINA	Quilos	Procedência	Firma fornecedora
<i>Licença de importação DGL</i> 53/18 518 — 54/3 715			
Tórno revolver completo c/pertences.....	5 565	Alemanha	Vereinigte Drehbank Fabriken
Tórno revolver completo c/pertences.....	6 800	Alemanha	Vereinigte Drehbank Fabriken
Tórno revolver completo c/pertences.....	3 100	Alemanha	Vereinigte Drehbank Fabriken
Tórno revolver 250 x 1 500 completo pertences.....	2 580	Alemanha	Vereinigte Drehbank Fabriken
Tórno traseiro 250 x 1 000 completo e/pertences.....	4 000	Alemanha	J. E. Reinecker Maschinenbau
Tórno 220 x 1 200 completo c/pertences.....	2 110	Alemanha	Ferdinand C. Weipert
Tórno 220 x 1 500 completo c/pertences.....	2 580	Alemanha	Ferdinand C. Weipert
Tórno 350 x 2 500 p/manivelas completo c/pertences.....	5 500	Alemanha	Vereinigte Drehbank Fabriken
Tórno 450 x 5 000 completo c/pertences.....	8 200	Alemanha	Ferdinand C. Weipert
Tórno revolver completo c/pertences.....	1 500	Alemanha	Gildemeister & Co.
Tórno revolver p/barras completos c/pertences.....	1 500	Alemanha	Gildemeister & Co.
Tórno vertical mesa 2 000 mm completo c/pertences.....	15 400	Alemanha	Schiess Aktiengesels
Tórno resolver p/barras completos c/pertences.....	3 200	Alemanha	Vereinigte Drehbank
Tórno revolver p/barras completos c/pertences.....	5 565	Alemanha	Vereinigte Drehbank
Tórno revolver p/barras completos c/pertences.....	2 850	Alemanha	Vereinigte Drehbank
Tórno revolver p/barras completos c/pertences.....	2 850	Alemanha	Vereinigte Drehbank
Tórno revolver p/barras completos c/pertences.....	2 850	Alemanha	Vereinigte Drehbank
Tórno revolver p/barras completos c/pertences.....	3 850	Alemanha	Vereinigte Drehbank
Tórno revolver p/barras completos c/pertences.....	2 850	Alemanha	Vereinigte Drehbank
Tórno 350 x 2 500 idem, idem	2 000	Alemanha	Gildemeister & Co.
Tórno x 1 000 idem, idem....	5 500	Alemanha	Vereinigte Drehbank
Tórno revolver p/barras completos c/pertences.....	1 870	Alemanha	Ferdinand C. Weipert
Tórno revolver p/barras completos c/pertences.....	2 650	Alemanha	Gildemeister & Co.
Tórno revolver p/barras completos c/pertences.....	2 650	Alemanha	Gildemeister & Co.
Tórno revolver p/barras completos c/pertences.....	3 750	Alemanha	Gildemeister & Co.
Tórno 350 x 1 500 completo c/pertences.....	5 000	Alemanha	Vereinigte Drehbank
Tórno 300 x 1 500 completo c/pertences.....	4 800	Alemanha	Vereinigte Drehbank
Tórno revolver completo s/pertences.....	1 500	Alemanha	Gildemeister & Co.
Tórno revolver completo s/pertences.....	1 500	Alemanha	Gildemeister & Co.

NOME DA MÁQUINA	Quilos	Procedência	Firma fornecedora
Tórno 220 x 1 200 completo c/pertences.....	2 110	Alemanha	Goldemeister & Co.
Tórno 220 x 1 200 completo c/pertences.....	2 130	Alemanha	Ferdinand C. Weipert
Tórno 220 x 1 200 completo c/pertences.....	2 130	Alemanha	Ferdinand C. Weipert
Tórno 220 x 1 200 completo c/pertences.....	2 587	Alemanha	Vereinigte Drehbank
Tórno 220 x 1 200 completo c/pertences.....	3 579	Alemanha	Vereinigte Drehbank
Tórno 220 x 1 200 completo c/pertences.....	2 607	Alemanha	Vereinigte Drehbank
<i>Licença de importação DG</i> 53/18 519 — 54/ 3 716			
Furadeira vertical c/mesa completa c/pertences.....	4 400	Alemanha	Raboma Maschinenfab
Furadeira radial completo c/pertences.....	7 500	Alemanha	Raboma Maschinenfab
Furadeira radial completo c/pertences.....	14 250	Alemanha	Raboma Maschinenfab
Furadeira oscilante completo c/pertences.....	23 000	Alemanha	Collet & Engelhard
Furadeira oscilante completo c/pertences.....	32 500	Alemanha	Collet & Engelhard
Furadeira radial completo c/pertences.....	4 600	Alemanha	Raboma
Furadeira radial completo c/pertences.....	8 400	Alemanha	Raboma
Furadeira radial completo c/pertences.....	4 600	Alemanha	Raboma
Furadeira radial completo c/pertences.....	4 550	Alemanha	Raboma
Furadeira radial completo c/pertences.....	4 800	Alemanha	Raboma
Furadeira radial completo c/pertences.....	4 400	Alemanha	Raboma
Furadeira radial completo c/pertences.....	4 400	Alemanha	Raboma
Furadeira radial completo c/pertences.....	4 600	Alemanha	Raboma
Furadeira radial completo c/pertences.....	4 400	Alemanha	Raboma
Furadeira radial completo c/pertences.....	4 400	Alemanha	Raboma
Furadeira p/furo de óleo nos eixos de manivela, completa c/pertences.....	3 000	Alemanha	Karl Hueller Gmbh
Furadeira de portal completa c/pertences.....	3: 900	Alemanha	Hermann Kolb Maschinesf
<i>Licença de importação DGL</i> 53/18 520 — 3 717			
Máquina de cortar gabaritos, completa c/pertences.....	470	Alemanha	Grob
Máquina contornadeira completa c/pertences.....	1 905	Alemanha	Maschinenfabrik Ravensburg Ag
Broqueadora vertical completa c/pertences.....	35 650	Alemanha	Gebr Heller Maschinesf
Máquina centralizar completa c/pertences.....	1 100	Alemanha	Gebr Heller Maschinesf
Rosqueadora completa c/pertences.....	3 500	Alemanha	Gustav Wagner
Rosqueadora completa c/pertences.....	650	Alemanha	Gustav Wagner
Retificadora plana completa c/pertences.....	2 950	Alemanha	Robert Blohm
Esmerilhadora interna completa c/pertences.....	3 800	Alemanha	Wotanekrek Gmbh
Retificadora externa completa c/pertences.....	3 700	Alemanha	Fortuna
Retificadora de camisa completa c/pertences.....	850	Alemanha	R. Stock & Co.

NOME DA MÁQUINA	Quilos	Procedência	Firma fornecedora
Retificadora de camisa completa c/pertences.....	750	Alemanha	Cawi
Retificadora p/ferramentas completa c/pertences.....	35	Alemanha	Ortlieb Á Cie.
Retificadora p/ferramentas completa c/pertences.....	920	Alemanha	Wilhelm Nilson
Retificadora p/ferramentas completa c/pertences.....	11 000	Alemanha	Offenbach Am Naxos Union
Retificadora plaina completa c/pertences.....	3 080	Alemanha	Robert Blohm
Retificadora cônica completa c/pertences.....	122	Alemanha	Otto Klein
Retificadora cônica completa c/pertences.....	9 000	Alemanha	Maschinf. Gehring
Retificadora completa c/pertences.....	2 950	Alemanha	Buehling & Doeker Berlin Friedenau
<i>Licença de importação DGL 53/18 521 — 54/3 718</i>			
Máquina de fresar completa c/pertences.....	2 015	Alemanha	Deckel
Fresa para esmerilhar ferramentas completa c/pertences	1 900	Alemanha	Collet & Engelhard
Plaina fresadeira completa c/pertences.....	38 300	Alemanha	Koellmann
Máquina p/fresar furos compridos, completa com pertences.....	2 400	Alemanha	Karlhrth Maschinenf.
Fresadeira vertical completa c/pertences.....	7 000	Alemanha	Wanderer Werke
Fresadeira vertical completa c/pertences.....	6 000	Alemanha	Wanderer Werke
Fresadeira universal completa c/pertences.....	1 045	Alemanha	Alfred H. Scuette
Fresadeira retificadora completa c/pertences.....	965	Alemanha	Alfred H. Scuette
Fresadeira completa c/pertences	2 700	Alemanha	Wanderer Werke
<i>Licença de importação DGL 52/18 522 — 3 719</i>			
Gabaritos p/metals completos c/pertences.....	54 700	Alemanha	Man Augsburg
Moldes de madeira p/metals completos.....	15 500	Alemanha	Man Augsburg
Freio de água completo c/pertences.....	6 110	Alemanha	Man Augsburg
Freio de água completo c/pertences.....	5 140	Alemanha	Walter Kleinsorge
Freio de água completo c/pertences.....	6 140	Alemanha	Walter Kleinsorge
<i>Licença de importação DGL 53/18 523 — 54/3 720</i>			
Plainadeira rápida completa c/pertences.....	1 850	Alemanha	Wotan Werke Maschinenf.
<i>Licença de importação DGL 53/18 523 — 54/3 721</i>			
Prensa de retificação completa c/pertences.....	3 140	Alemanha	Pitzman & Pfeiffer
<i>Licença de importação DGL 53/18 524 — 54/3 722</i>			
Grupo gerador de emergência 600 HP, completo e pertences normais.....	20 900	Alemanha	Man Augsburg
<i>Licença de importação DGL 53/18 603 — 1 069</i>			
Fresadeira horizontal completa c/pertences.....	7 128	Suíça	Starrfraesmaschinen Ag
Fresadeira horizontal completa c/pertences.....	7 128	Suíça	Starrfraesmaschinen Ag

NOME DA MÁQUINA	Quilos	Procedência	Firma fornecedora
Licença de importação DGL 53/18 604 — 54/1 070 Tórno copiador completo c/per- tences.....	3 829	Suiça	Georg Fischer Ltde.
Pêso total.....	541 235		
Tolerância:.....	28 765		
Total:.....	569 000		
Número de volumes:.....	198		

O SR. PRESIDENTE — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho, orador inscrito.

O SR. GILBERTO MARINHO * — Sr. Presidente, desejo apresentar requerimento solicitando informações ao Ministério da Saúde.

Como é do conhecimento da Casa, realizou-se, na capital bandeirante, de 25 a 28 de janeiro, reunião das maiores autoridades — Diretores e Assistentes — do Serviço Nacional Contra a Lepra.

Na oportunidade, foram feitas duas indicações.

Para que possamos estar habilitados a examinar posteriormente projeto que será apresentado, de combate a lepra, submeto à Casa o seguinte requerimento:

Considerando a conclusão pessimista a que chegou a IV Reunião de Leprólogos (Diretores e Assistentes dos Serviços de Lepra Nacional, de São Paulo, etc.), realizada em Belo Horizonte, de 25 a 28 de janeiro de 1956, do agravamento da endemia leprótica no Brasil. conclusão baseada nos "estudos epidemiológicos procedidos em várias regiões do país", requeiro nos termos do art. 122, letra C, do Regimento Interno, sejam solicitadas do Senhor Ministro da Saúde as seguintes informações.

1.º Quais os resultados do censo dos leprosos dos estudos epidemiológicos e da profilaxia da lepra realizados de 1920 a 1930, pela Inspeção da Profilaxia da Lepra, criada em 1920, como

parte integrante do Departamento Nacional de Saúde Pública?

2.º Quais os resultados práticos da cooperação com os Estados dos Serviços de Profilaxia e Saneamento Rural no combate à lepra até a extinção desses Serviços por telegrama circular de 30-11-1930 do Primeiro Ministro de Educação e Saúde, Sr. Francisco Campos?

3.º Do período de profilaxia da lepra sob a responsabilidade e orientação do Departamento Nacional de Saúde, de 1935 a 1955.

a) Quais os inquéritos epidemiológicos realizados no País que levaram aquela Reunião a estimar em 2 por 1.000 a incidência da lepra e a sua previsão do "agravamento da situação de ano para ano?

Se possível fornecer cópia desses inquéritos.

b) Quais os métodos adotados no recenseamento dos leprosos — o intensivo ou o extensivo — e quais os focos de mais alta percentagem lepromatosa?

c) Que fez o Governo Federal de 1935 a 1955 para combater a lepra e quanto gastou nesse combate?

d) Quais os motivos do insucesso da profilaxia tendo o Congresso votado as verbas solicitadas e tendo aqueles leprólogos cumprido os seus deveres com exemplar dedicação?

4.º Quais os "recursos imunológicos" de que dispõe a Saúde Pública para combater a lepra?

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Não há mais orador inscrito.

* Não foi revisto pelo orador.

SR. ALENCASTRO GUIMARÃES *

— Sr. Presidente, tomei conhecimento, pelos jornais e, hoje pelo "Diário do Congresso", das acusações, levantadas contra o nobre Senador Francisco Gallotti, por ter aceito, no Governo passado, as funções de Diretor da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro.

Sei que o ilustre colega, em suas explicações, julgou por bem alegar que fôra convidado por mim, em nome do Executivo para exercer tal cargo.

Declaro ao Senado que confirmo, integralmente, o depoimento do nobre representante de Santa Catarina.

O Governo de que eu fazia parte, de-
frontando com situação delicada no
pôrto do Rio de Janeiro, resolveu sub-
stituir o então administrador. Como se
encontrava em dificuldades para a es-
colha do nome do substituto, coube-
me a honra de sugerir o do Senador
Francisco Gallotti, que foi aceito tan-
to pelo ilustre Ministro da Viação de
então, Dr. Lucas Lopes, como pelo emi-
nente Sr. Presidente da República, Dr.
João Café Filho.

A decisão do Governo baseou-se, ex-
clusivamente, no passado daquêlê dig-
no parlamentar e nas qualidades reve-
ladas quando administrava aquêlê pôr-
to, durante a guerra. Em condições par-
ticularmente difíceis, dera completo e
cabal desempenho à sua missão.

Aceitando, com sacrifício, o cargo de
administrador do Pôrto do Rio de Ja-
neiro, o Senhor Francisco Gallotti con-
firmou seu passado e satisfez, integral-
mente, o Governo do Presidente Ca-
fé Filho.

O Sr. Francisco Gallotti — Permi-
te V. Exa. um aparte?

O SR. ALENCASTRO GUIMA-
RÃES — Com todo o prazer.

O Sr. Francisco Gallotti — Antes
que V. Exa. inicie novo assunto, apre-
sento ao nobre colega meus agrade-
cimentos pelo espontaneo testemunho
dado por quem neste momento, dá
êste aparte, não pleiteou, nem obte-
ve, no sentido da nota divulgada pe-
lo "Diário de Notícias" o emprego,
porque dele não precisava. Sabe Vossa
Excelência do meu espírito de renú-
cia acedendo ao convite do Exmo. Sr.

* Não foi revisto pelo orador.

Presidente Café Filho — por sugestão
de V. Exa. sei agora — para dirigir
o Pôrto do Rio de Janeiro. Muito obri-
gado, meu nobre colega.

O SR. ALENCASTRO GUIMA-
RÃES — Sr. Presidente, o depoimen-
to que acabo de dar é, apenas, expres-
são da mais pura justiça e realidade.
V. Exa. nada solicitou de quem quer
que fôsse e o Governo não impôs a
V. Exa. outra condição a não ser aque-
la implícita, de estar à altura do seu
passado, reconhecendo em tempo, que
o nobre colega desempenhou integral-
mente a função. Quanto a mim, vejo
com desvanecimento, que a minha in-
dicação correspondeu ao que desejava,
que era o bem do serviço público.

Sr. Presidente, aproveitando a oportu-
nidade de me achar na tribuna, peço
a atenção do Congresso e da opinião
pública para o que anunciam os jor-
nais e que, espero, não passe do prog-
nóstico ou de previsão irrealizável.

Anuncia-se que a nova rodovia pa-
ra Teresópolis trará, como consequên-
cia, a extinção da Estrada de Ferro
Teresópolis.

Essa estrada vem sendo ameaçada
de extinção há dez ou doze anos.

Depois, com a invenção do automó-
vel a sua divulgação acelerou o uso
das estradas de rodagem, com incal-
culáveis benefícios para o progresso dos
povos. Exagerou-se muitas vezes, na
importância da rodovia, em deprimen-
to da estrada de ferro esquecendo-se,
os que, apressadamente julgam esta ma-
téria, de que tanto um como outro
sistema de transporte se completam.
São necessários e indispensáveis.

A estrada de ferro destina-se ao trans-
porte das grandes massas das merca-
dorias pobres como aquelas em que
o custo unitário é pequeno em rela-
ção ao volume, enquanto as estradas de
rodagem, por sua própria versatilidade,
adaptam-se às mercadorias mais flexi-
veis, de menor volume e maior va-
lor.

Se estabelecermos uma concorrência,
veremos que os transportes se situam
na categoria do mais caro para o mais
barato: o aéreo, o rodoviário, o ferro-
viário e o marítimo — todos indis-
pensáveis.

Com o vêzo comum da generalização, chegou-se a atribuir à aviação qualidades capazes de superar os outros sistemas de transportes. No bloqueio de Berlim, a ponte aérea, a admirável operação da técnica, demonstrou que se era possível obterem-se resultados em massa, algumas vezes, as despesas de manutenção e as dificuldades operacionais tornavam êsse transporte — pelo menos no presente e, tanto quanto se poderia prever, no futuro — uma utilidade que ainda não poderia competir com os demais em custo de produção.

Pouco antes de entrarmos na guerra, já havia surgido a idéia de se extinguir a Estrada de Ferro Teresópolis, pelos seus *deficits* e dificuldades de tráfego. O conflito armado anulou, praticamente, o transporte rodoviário e pôs de parte a adoção desta medida. Não fora a Estrada de Ferro Teresópolis, mesmo com seu material obsoleto e o custo de operação caro, teríamos a bela cidade serrana e adjacências condenadas a uma isolamento altamente nocivo ao seu progresso e ao interesse público.

Coube-me, nessa ocasião, a direção da Estrada de Ferro Central do Brasil, à qual estava adicionada, na época, a de Teresópolis.

E' um êrro de técnica — e talvez nisso esteja um dos pontos débeis da exploração daquela ferrovia — estar ela encrustada na Estrada de Ferro Leopoldina; pertence integralmente ao sistema da Leopoldina, como também a Estrada de Ferro Maricá, se acha, errôneamente, submetida à administração da Central do Brasil.

Ocorre, entretanto, com a Estrada de Ferro Teresópolis o mesmo que se dá com as demais ferrovias de propriedade do Governo.

São estradas de ferro cujo material tem mais de quarenta, cinquenta ou sessenta anos de idade. Vivem graças ao trabalho e esforço do seu pessoal, por milagre da boa vontade e dedicação das Administrações. Ainda é um milagre que seus *deficits* estejam na altura em que se acham, como milagroso o serviço que prestam.

Não será solução pura e simples extinguir uma estrada de ferro porque dá *deficit*; o que é importante e ne-

cessário será, antes de mais nada, verificar as causas do *deficit*; por que determinado trecho dá *deficit*; por que determinado trecho não está em condições de cumprir a missão que lhe é atribuída. No caso da Estrada de Ferro Teresópolis, verifica-se, perfeitamente, êsse fato: material obsoleto, como disse, com mais de quarenta e cinquenta anos, trilhos gastos, dormentes podres e as verbas só chegam para o pessoal. Quando se trata de aumento de salário, os recursos aparecem, mas, quando é mister substituir o material indispensável ao trabalho, os recursos pingam insuficientes ou então não vem.

Basta, para considerar as possibilidades da Estrada de Ferro Teresópolis, examinar essas circunstâncias: — a estrada de ferro funciona com máquinas a carvão. Ora, a máquina a vapor, nas estradas de ferro, está para a locomotiva *Diesel* ou *Diesel-elétrica*, como o carro de boi está para a máquina a vapor.

Na América do Norte, que pode servir de padrão, para o que se fêz em matéria de estradas de ferro, nos últimos anos, as encomendas de material de tração, locomotivas, de ano para ano cai a porcentagem das máquinas a vapor em relação às *Diesel* ou *Diesel-elétrica*.

Essa porcentagem não chega, hoje a 1% do total. Ninguém mais pensa em encomendar uma locomotiva a vapor, a não ser em casos especialíssimos. Nem mesmo as estradas de ferro que cortam os campos carboníferos, que transportam milhões de toneladas de carvão, que têm carvão a preço de boca de mina, compram mais as locomotivas a vapor.

Acabei de visitar o Japão, cujo sistema ferroviário examinei. Êsse país não possui em seu solo, quantidade apreciável de petróleo, necessitando importá-lo, mas dispõe de carvão bastante para movimentar todo o seu equipamento de tração. Pois bem; apesar disto, começou a substituição integral de seu parque ferroviário pela *Diesel* ou pela *Eletrificação*.

O Carvão, em estradas de ferro, só pode ser usado transformado em qui-

lowatts; como produtor do vapor, está completamente condenado.

Para exemplificar e materializar, direi que, normalmente, uma locomotiva Diesel nova, potência a potência, capacidade de tração a capacidade de tração, substitui três a quatro locomotivas a vapor.

No caso das estradas de ferro brasileiras, a substituição se faz na proporção de um para sete, oito e dez de um lado, pela deficiência de potência, e de outro, pelo extremo obsolescência do material que exige quantidade superior àquela que, normalmente, é necessária, mesmo com locomotivas a vapor.

A Estrada de Ferro Teresópolis, como disse e se pode verificar, faz parte do sistema da Leopoldina. É apenas uma das muitas aberrações de nossa organização administrativa, que o exige como à Estrada de Ferro Maricá, integrada no sistema Central do Brasil.

Eletrificada a Estrada de Ferro Maricá a economia que se pode verificar no seu tráfego e tração é de tal ordem de grandeza que me permito exemplificar, apenas um fato para não me prolongar: em condições normais, um quilowatt de energia substitui dois quilos de carvão.

A Estrada de Ferro Central do Brasil paga à Light, por quilowatt que lhe compra, cerca de quinze centavos. Dois quilos de carvão especial importado, — que é o usado pela Estrada de Ferro em condições peculiares — custam um cruzeiro e vinte centavos.

Eis aí duas cifras — quinze centavos e um cruzeiros e vinte centavos — para a produção de força necessária à tração.

Todo o material da Estrada é obsoleto — o que demanda reparação contínua, ampliação de oficinas, despesas cada vez maiores.

Meia dúzia de locomotiva novas significa 80% de redução das atuais despesas, com as oficinas de reparações; eletrificado o trecho, economia de 90% na verba de combustíveis. Material que permita tráfego mais veloz significa menos pessoal por quilometro de linha; menos pessoal por tonelada pro-

duzida; menos pessoal por hora de trabalho.

Esse, Sr. Presidente, o panorama da Estrada de Ferro Teresópolis, idêntico ao de tôdas as estradas de ferro brasileiras.

Num rápido passar por essas Estradas, seriam confirmados os números já tantas vezes por mim trazidos desta tribuna — que não me canso de repetir, mesmo incorrendo no risco de me tornar maçante. É que sinto a necessidade de avocar a atenção dos responsáveis, a fim de que o problema não tenha solução simplista e sim de fundo que a evidência está demonstrando como única proveitosa e vantajosa.

Poderia Sr. Presidente, rapidamente assinalar as imperfeições e atrasos com que lutam as estradas de ferro, sendo exemplos a Teresópolis e a Leste Brasileiro da Bahia. Com exceção de algumas poucas unidades, contam essas Estradas com material de há quarenta e cinquenta anos, chegando ao cúmulo de terem atualmente menor capacidade de tráfego que na época da sua fundação. No entanto, há na zona da Leste Brasileiro da Bahia dois produtos riquíssimos, dos quais a indústria mundial está ávida: a magnesita de Contendas e o manganês de Bonfim, sem contar o cromo e o minério de cobre.

Vi propostas para a exportação de centenas de milhares de toneladas desse minério esbarrarem na impossibilidade material de a Estrada de Ferro Leste Brasileiro transportá-los. Aparelhada, entretanto, para um movimento mínimo de exportação, transformar-se-ia de altamente deficitária numa das mais lucrativas do País.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Pois não.

O Sr. Lima Teixeira — As considerações de V. Exa., no que se refere à Bahia são justas pois estou bem a par do problema no meu Estado. Evidentemente a situação da Estrada de Ferro Leste Brasileiro é deficitária em virtude do seu aparelhamento. Já, nesta Casa, tive ensejo de solicitar provi-

dências, a respeito, ao Sr. Ministro da Viação. A Assembléia Legislativa da Bahia, através de requerimento aprovado, por sua vez, dirigiu-se aos seus representantes no Senado encarecendo medidas urgentes. Há produção, mas a Leste Brasileiro não está em condições de transportar nem mesmo os gêneros de primeira necessidade.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES
— Para completar o que V. Exa. acaba de dizer, afirmo o seguinte: somente em manganês de magnesita, é possível exportar-se pelo pôrto de Salvador, através da Leste Brasileiro, quantidade que totalizaria cinquenta milhões de dólares.

A ânsia, o desejo de adquirir manganês, no Brasil, levou os importadores a estudar a possibilidade de transportá-lo pelas rodovias, mesmo à custa de pesado tributo.

Sr. Presidente, ao reclamar a atenção da Casa, e da opinião pública para as estradas de ferro deficitárias, acentuo que a solução do problema não está na sua extinção. A seguir tal critério, extinguir-se-á tudo que apresentar *deficit*, inclusive o Brasil!

Mas não! Da mesma forma que foram encontrados milhões de cruzeiros, nos últimos anos, para aplicar, e bem aplicados, nas estradas de rodagem — as quais, felizmente, têm salvo a economia brasileira, uma vez que o abandono das rodovias levaria o País a colapso econômico sem precedentes — devem ser encontrados para melhorar as estradas de ferro. Não pensemos em extingui-las, antes em torná-las capazes de bem executar sua missão.

A estrada de rodagem de Teresópolis será utilizada pelos que dispõem de automóveis; pelos que podem usar os ônibus e têm necessidade de meio de transporte mais rápido e por aquelas mercadorias que encontrariam vantagens em por ali se escoarem. É preciso, contudo, não esquecer, que os trens de Teresópolis transportam centenas de passageiros e, apesar de tal condução deixar bastante a desejar, é muito mais procurada do que a rodovia, por causa do módico preço.

Extinta a Estrada de Ferro de Teresópolis, essas dezenas de milhares de passageiros que podem fazer vile-

giatura, que podem morar em Teresópolis e tratar de seus negócios nas cidades vizinhas, como o Rio de Janeiro, e vice-versa — serão privadas de transporte barato e ainda satisfatório.

O que se tem de fazer, na Estrada de Ferro Teresópolis, não é arrancar-lhe os trilhos e dispensar o pessoal. Não! Impõe-se modernizá-la, equipará-la ao sistema da Leopoldina, eletrificar os subúrbios leopoldinense e o trecho até Petrópolis e Teresópolis. Acabemos com o sistema obsoleto em que vamos vivendo; inclusive com o absurdo de acharmos sempre recursos para os aumentos de salários, mas nunca para equiparar devidamente as estradas de ferro.

Não estou longe de afirmar que, se as equipássemos devidamente, muitas ferrovias se encontrariam em condições mais do que suficientes para se tornar independentes do Tesouro. Sem o equipamento adequado, sem material, a ninguém é possível — nem neste mundo nem no outro — realizar alguma coisa.

O Sr. Lima Teixeira — V. Exa. permite um aparte?

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES
— Com todo prazer.

O Sr. Lima Teixeira — Os comentários de V. Exa. são realmente judiciosos. De fato, o transporte rodoviário não pode concorrer com o ferroviário, não só quanto às tarifas, muito inferiores neste, como — o que é notório — quanto à possibilidade de carga, bem mais ampla na estrada de ferro. Se equipássemos as nossas ferrovias, como V. Exa. está preconizando, as possibilidades econômicas do Brasil seriam muito maiores. V. Exa., técnico no assunto, durante muito tempo dirigiu a Central do Brasil, e pode, com sua experiência, orientar-nos nesta hora. Tem o nobre colega inteira razão ao abordar os problemas ligados ao transporte e às dificuldades ao transporte e às dificuldades para maior desenvolvimento de nossa rede ferroviária.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES
— Agradecido a V. Exa.

Sr. Presidente, quero concluir estas minhas palavras, frisando, perante o

Senado, o modo por que tem sido tratado o problema ferroviário no Brasil e a razão básica da insuficiência financeira das estradas de ferro.

Durante a guerra construiu-se a ligação Norte-Sul. Foi um esforço tremendo, extraordinário, a ligação Montes Claros-Contendas, na Bahia, cêrca de setecentos quilômetros, pelo sertão. Na época da sêca, não havia água, e, no tempo das chuvas, as inundações eram tão intensas que destruíam o trabalho feito na estiagem.

Percorri estarrecido, em 1952, êsse trecho metro a metro, e sei que ainda hoje se encontra nas mesmas condições. Adicionaram-se às estradas de ferro, à Leste e à Central, 600 km. de linha, mas não se lhes adicionou uma só locomotiva, um só vagão a mais. Em consequência, o material escasso, velho e gasto das duas ferrovias tinha ainda que tráfegar mais 600 km.! Era impossível dar bom rendimento. Resultado: transitavam os carros pela estrada de ferro paralelamente, em algo parecido com uma estrada de rodagem, os caminhões, pejados de passageiros ou de mercadorias, cobravam pelo trecho Contendas-Monte Azul, por quilo de mercadoria Cr\$ 0,70. O frete ferroviário era de apenas Cr\$ 0,15.

O Sr. Lima Teixeira — E' verdade.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Ainda hoje, é esta a situação da maioria das estradas de ferro. Há, como que uma conspiração — porque não se pode pensar em tanta negligência e incapacidade — para destinar mercadoria a um gênero de transporte que absorve quantidades enormes de cambiais!

Quando se grita contra o luxo dos "Cadillacs" na cidade, não se imagina que, ao longo do sertão, rasgado por estrada de ferro, as mercadorias seguem, paralelamente, em caminhões, que consomem dólares, porque as estradas de ferro não podem transportá-las.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Exa. outro aparte?

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Com muito prazer.

O Sr. Lima Teixeira — E' exato o que V. Exa. está dizendo. Dou meu testemunho. Na Bahia, êsses fatos ocorreram várias vezes. Produtos da lavoura, ficavam armazenados dias a fio nas estações, esperando transporte. Não havia possibilidade de a Leste-Brasileiro dispor de vagões a fim de conduzir as mercadorias que, vendidas na Capital, poderiam concorrer, vantajosamente para a diminuição do custo de vida. Pois bem, a produção acumulada nos armazens, apodrecia por falta de vagões e de meios de condução, até porque, como diz V. Exa. muito bem, a diferença de tarifas era de sete a oito vezes maior na ferrovia.

O Sr. Nelson Firmo — Meu Estado sofre do mesmo mal, que, aliás é o de todo o Brasil.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Poderia dizer que êste raciocínio se aplica cento por cento às estradas de ferro do Norte e do Nordeste.

O Sr. Gaspar Velloso — E nas do Sul.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — A solução simplista é arrancar os trilhos. A solução real — para a qual peço a atenção do Senado e da opinião pública — é o Poder Executivo excluir de uma das suas metas o dispositivo criminoso que manda arrancar os trilhos das estradas de ferro deficitárias, quando o que indica o bom senso, o que é normal e elementar é, antes de mais nada, reabilitarem-se as ferrovias...

O Sr. Lima Teixeira — Exatamente.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — ... provê-las com trilhos, dormentes e locomotivas. Pessoal adequado e competente, temos em abundância e de excelente qualidade.

O Sr. Nelson Firmo — Esta determinação está contida numa das metas do Sr. Juscelino Kubistchek?

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Si V. Exa. duvida, amanhã, trarei as provas.

O Sr. Nelson Firmo — Não duvido. Se S. Exa. tem êsse propósito, está errado.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES

-- Sr. Presidente, não desejo ocupar, por mais tempo, a bondosa atenção do Senado e lanço, mais uma vez, o meu apêlo caloroso a fim de que o criminoso projeto de extinção da estrada de ferro Teresópolis, como solução para o seu *deficit*, não vá avante. Que o Governo, dispôsto a levar ao Brasil em cinco anos, o progresso de cinquenta, embora diminuindo êsses cinquenta anos para os próprios cinco, reabilite as estradas de ferro, para as quais existem os recursos votados pelo Congresso, entre outros os 15% adicionais do Impôsto de Renda destinando o Fundo de Desenvolvimento Econômico, e as taxas cobradas adicionalmente aos fretes e reservadas, exclusivamente, aos melhoramentos ferroviários.

Levantado êste clamor, espero que, principalmente, os nobres Senadores do Norte e do Nordeste se juntem nesta cruzada, no sentido de se olhar as estradas de ferro com o mesmo carinho e cuidado com que se vem tratando as estradas de rodagem. V. Exas. então, verão como essas regiões, por si próprias sem outro auxílio do que o transporte abundante e barato ocuparão o lugar que merecem na Federação.

O Sr. Mourão Vieira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES

— Com todo o prazer.

O Sr. Mourão Vieira — Aproveito o prestígio da palavra de V. Exa. e o discurso que está pronunciando, — que certamente terá larga repercução — para falar de navegação. Há dias, recebi telegrama do Governador do meu Estado, alertando a nossa bancada, para que tivesse cuidado, porque o Loide Brasileiro, cogitava retirar do serviço os navios de passageiros, que fazem a linha Rio-Manaus. Pode-se, facilmente, imaginar o prejuízo que será causado àquela região. Desejo, portanto, incluir êste meu apêlo no discurso de V. Exa., para que se estude melhor a situação, resolvendo-a com o aparelhamento da frota, mas, jamais, suprimindo-se a navegação. Seria o mesmo que se arrancar os trilhos da ferrovia que vai daqui a Teresópolis.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES

— Agradeço o aparte com que V. Exa. ilustrou o meu discurso. Não queria referir-me, hoje, também à questão dos transportes de cabotagem, de um lado, porque desejava cingir-me a focalizar o problema, tal como foi pôsto, da Estrada de Ferro Teresópolis; e de outro, porque, enfêrmo não me sinto em condições de me alongar, abusando da paciência dos meus nobres colegas. (*Não apoiado*). Uma vez, porém, que V. Exa. citou o caso do Vale do Amazonas, não posso deixar de me associar ao que alega. E' sempre o velho e cediço processo, o simplicismo de se cortar o serviço por falta de material ou por *deficit*.

No que diz respeito ao transporte marítimo — pode-se aplicar a qualquer outro — mas a primazia lhe pertence — há um velho e ultraconfirmado aforisma: "a bandeira segue a mercadoria". A navegação vai na frente, abrindo caminho ao comerciante. Não é êste quem primeiro estabelece o negócio, para que, depois, a navegação venha buscá-lo, principalmente a navegação, que tem a inspirá-la o interesse nacional, como o caso que Vossa Excelência cita.

A frota do Loide todavia, está se desmanchando como o estão as estradas de ferro.

Há vinte e cinco anos se discute e se proclama a necessidade de remodela-las, há vinte e cinco anos, surgem projetos e mais projetos, cada um contendo novo plano, nova reorganização. Tudo entretanto, não passa de papel, de comissões e — para sermos claro, numa linguagem simples — não passa de pura conversa fiada.

Num depoimento final sôbre êste capítulo entretanto, posso adiantar que a simples aquisição de material novo, a substituição do velho por novo, como se afirmou em relação as estradas de ferro — tem, na Marinha Mercante, a mais larga aplicação. Onde, hoje, temos três navios executando uma linha, o serviço poderia ser feito por apenas um, e com menos pessoal. Muitas vezes, se alega que as nossas tripulações são excessivas. De fato alguns de nossos regulamentos são abusivos, mas podem ser corrigidos. O que agrava, a situação é o fato de ser o mate-

rial obsoleto. Ninguém poderá pensar, por exemplo, em reduzir os homens de uma guarnição de fogo. Quem quer que tenha coração, um mínimo de humanidade, ao penetrar numa praça de caldeiras, se revoltará com as condições bárbaras em que trabalha a maior parte dos foguistas e carvoeiros da Marinha Mercante brasileira.

São navios que, só no Brasil se pode admitir ainda naveguem. Um dêles, que faz muito a linha para o Norte, o antigo "Vitória" — de cujo nome atual não me lembro — tem mais de oitenta anos. Outros com 50 anos hoje, são até jovens. Há tempos não se admitia um vapor de mais de vinte anos; com êsse tempo de serviço davam baixa.

Modernamente, dadas as condições de aperfeiçoamento da técnica naval, êsse prazo vem sendo reduzido com economia. No Brasil, mantemos barcos com cinqüenta e sessenta anos, que ainda vão de vez em quando, visitar Manaus ligando-a ao mundo. Aposto, sem receio de perder, que o mais moço já passou dos cinquenta.

O Sr. Mourão Vieira — V. Exa. permite outro aparte?

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Com todo o prazer.

O Sr. Mourão Vieira — Paralelamente, as companhias estrangeiras, a Lamport, a Booth Line usam, no seu tráfego para a Europa, modernos vapores, todos com menos de 10 anos.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Paralelamente, a cabotagem reservada à bandeira nacional freqüentemente se vê facilitada pela estrangeira.

Sr. Presidente, êstes os mistérios que o atual Governo tem como missão desvendar. Comumente vemos os portos congestionados, isto é com dificuldades para manipular os navios que a êles aportam. Facilita-se então, a navegação de cabotagem à bandeira estrangeira. Como se explica, então, agora que os portos possam trabalhar melhor, se já estão congestionados com o número de navios existentes e como, com mais vapores, o serviço poderá se tornar mais fácil?

O privilégio da bandeira nacional para a cabotagem é um daqueles que

a navegação internacional mais tem cobijado aos brasileiros.

Não sou nacionalista, nos termos correntios. Longe disso.

Filio-me, até, entre as correntes mais ultraliberais, em matéria de comércio e navegação. No tocante, porém, a navegação de cabotagem, reconheço por imperativo da autonomia econômica e da independência nacional, seja ela reservada, exclusivamente à bandeira brasileira. Apesar dos inconvenientes, todos os custos mais elevados são largamente superados pela apólice de seguros que ela representa, pela possibilidade de mantermos permanentemente, as comunicações entre os Estados sob contrôlo da União.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Pois não, com prazer.

O Sr. Lima Teixeira — Ainda hoje, recebi a solicitação de uma associação do meu Estado, no sentido de envidar esforços para que, pelo menos uma vez por mês, aportem à Bahia dois navios do Lóide, a fim de transportarem mercadorias, para o Rio de Janeiro.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — O que V. Exa. acaba de dizer é sintomático. Um negócio para ser viável, depende do consumo, a navegação produz frete, e o consumo do frete existe em abundância na costa.

A Bahia é o berço da nacionalidade. Não é preciso, nem ao mais leigo no assunto, pensar um segundo para compreender quão vantajosa e conveniente é freqüentar o seu porto até o próprio interêsse do armador. Entretanto pêlo que diz o nobre Senador Lima Teixeira, é quase necessário pedir-se por favor que os navios transportem mercadorias, cujo frete será pago.

O Sr. Mourão Vieira — Se não me torno importuno, peço permissão para apartear-lo.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Absolutamente, com prazer ouvirei V. Exa.

O Sr. Mourão Vieira — Desejo referir-me ao problema da exportação de madeira. Houve tempos em que era preciso empenho para navios do

Lóide carregarem madeiras do Amazonas. A situação levou os madeireiros, de modo geral, a se esquecerem desse gênero de negócio. Calcule V. Exa. com os navios aparelhados, que fortuna representaria para o Brasil, particularmente o Amazonas, a exportação de madeiras.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Vê o Senado, pelo apoio que acaba de me dar o Senador Mourão Vieira, que o problema no Brasil cinge-se a equipar frotas e estradas de ferro.

O Sr. Nelson Firmo — O problema capital é o dos bons administradores.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Permita-me V. Exa. neste ponto, um depoimento.

O Sr. Nelson Firmo — Ainda ontem tive ensejo de elogiar o Senhor Helvecio Xavier Lopes, nomeado, aliás, por V. Exa. para a presidência do IAPETC, e que se tem mostrado admirável administrador.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Faz V. Exa. inteira justiça.

Esteja, porém, certo, nobre colega, e no particular, deponho com a experiência de vinte e seis anos de administração pública — que ninguém venha de onde vier, seja o melhor técnico de administração, o mais capaz e hábil, dispondo da melhor equipe, conseguirá reorganizar, administrativamente ou como quiser, a Estrada de Ferro Central do Brasil, o Lóide Brasileiro, a Companhia Costeira, ou qualquer outra empresa. Qualquer um fracassará redondamente. Administradores bons, satisfatoriamente bons, nós os temos.

O Sr. Francisco Gallotti — Falta o apoio de cima.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Não dispomos de trens adequados, não temos navios, nem equipamento pcutuário em condições.

Ouçame o nobre Senador Nelson Firmo, para sua tranquilidade e para que se sinta orgulhoso de ser brasileiro como o sinto.

Desde a minha mocidade, chocava-me o conceito depreciativo que se fazia do brasileiro em comparação com administradores de outros países.

Sou, como disse, absolutamente liberal, mas profunda e orgulhosamente brasileiro; orgulhoso de todos os nossos vícios, defeitos e qualidades. Não admito, entretanto e não reconheço, em nenhuma raça, sob nenhuma religião ou clima, superioridade de homem para homem.

O Sr. Lima Teixeira — De acôrdo com V. Exa.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Com recursos adequados, à sua disposição, qualquer homem, digno da espécie, é capaz de realizar aquilo que outros realizaram. Se não for capaz, é porque não é homem e, sim, bôrra de homem.

Há no Brasil, posso afirmá-lo, bons e excelentes administradores. Se ainda existe tráfego ferroviário e qualquer coisa parecida com navegação, é porque temos administradores dedicados e funcionários que levam a idéia de servir até ao sacrifício. Em nenhum país do mundo os administradores ferroviários trabalham como no Brasil.

O Sr. Nelson Firmo — Então, o defeito vem do alto, como assevera o nobre Senador Francisco Gallotti.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Frequentemente trabalham êsses homens 12 a 14 horas por dia: e isto é dito como títulos de glória. No entanto, é êrro, é absurdo, porque significa que se está exigindo de um homem muito mais de que poderia dar; liquida-se uma saúde e acaba-se com uma vida. Organização que funciona desta maneira não é organização. Assim como os operarios têm horário de trabalho limitado, o homem de gabinete também o deve ter.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Com muito prazer.

O Sr. Lima Teixeira — Apenas em abono à tese que V. Exa. está sustentando quanto à inteligência e capacidade de percepção do brasileiro. Tive ensejo, alguns anos passados, quando os americanos faziam perfurações, para exploração do petróleo, no Recôncavo baiano de ouvir de vários engenheiros suas apreciações elogiosas a

respeito dos operários brasileiros. Admiravam-se da facilidade com que o nosso trabalhador aprende as questões atinentes ao petróleo. Um deles me disse — “Veja o Sr.: é um prêto, talvez sem instrução, mas faz trabalho tão perfeito quanto nós outros, compreendendo tudo, com facilidade que nos causa surpresa”.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Veja V. Exa.! E o nobre Senador Nelson Firmo não quis ouvir a continuação das minhas considerações.

Sr. Presidente, não desejava alongar-me, pois pretendia ficar adstrito aos dois casos que me trouxeram à tribuna: a homenagem ao nobre Senador Francisco Gallotti e a questão da Estrada de Ferro Teresópolis; mas, os ilustres colegas, sempre com o espírito voltado para os altos problemas de interesse público, fizeram-me a honra de abrilhantar meu discurso, trazendo certos aspectos do problema que eu começava a abordar, para um exame mais amplo e para um debate mais largo.

Assim, Sr. Presidente, há toda a procedência no motivo principal que me trouxe à tribuna, na advertência ao Poder Executivo, para que, pelo menos, com cautela e bastante meditação, não hesite em seguir a meta a que se propôs, da eliminação das estradas de ferro de tráfego deficitário.

Um exame minucioso das reais condições de trabalho dessas ferrovias, das possibilidades econômicas das regiões a que servem e das necessidades das populações, mostrará que, com pouco esforço, e, às vezes, com escasso capital, podem-se transformar em altamente rendáveis e anular o deficit com que pesam no Tesouro.

Era só, Sr. Presidente. (*Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado*).

Durante o discurso do Sr. Alencastro Guimarães, o Sr. João Goulart deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Freitas Cavalcanti.

O SR. COIMBRA BUENO — (*Lê o seguinte discurso*) — Sr. Presidente:

a) Em face das palavras também proferidas nesta Casa, pelo Líder da maioria, Senador Apolônio Salles;

b) dos esclarecimentos com que êle e o Senador Filinto Müller, na qualidade de relator do Substitutivo ao projeto de reestruturação do pessoal civil da União, louvaram meu aparte, de ontem;

c) das peremptórias e reiteradas afirmações constantes do *Diário do Congresso*, Seção II de que no momento será feito um *aumento puro e simples*, se bem que substancial, vigorante a partir de 1.º de janeiro, sem conter qualquer reestruturação — mesmo parcial, mas abrangendo todos os funcionários do País, por mais modestos que sejam;

d) da situação de fato, que se deduz e ante a premência de prazos em que nos achamos; passarei a ler, a correspondência que acabo de receber de diversas entidades de classe e funcionários na certeza de que seus apelos e argumentações, possam assim no curtíssimo prazo de que dispomos, — ser presentes ao maior número de Congressistas e autoridades.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR COIMBRA BUENO EM SEU DISCURSO.

CENTRO DOS DETETIVES FEDERAIS

e

GRÊMIO “RIBEIRO DA COSTA”

Resumo de manifesto contra à aprovação da Emenda F-35-A ao Projeto n.º 4.844-54.

O Centro dos Detetives Federais e o Grêmio “Ribeiro da Costa” pedem conjuntamente a rejeição completa da Emenda F-35-A, porque:

a) fere a Constituição no seu artigo 136;

b) fere os artigos 18, 258 e 259 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis (Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952);

c) fere a Sistemática do Plano de Classificação, já aceito em princípio

por tôdas as Comissões Técnicas da Câmara dos Deputados;

d) fere Direitos adquiridos dos ocupantes das carreiras de Detetive e Agente de Polícia Marítima e Aérea e da própria Polícia Especial (a emenda F-35-A se refere a esta carreira);

e) fere o artigo 1.º da Lei número 2.377, de 1954, que regula de forma insofismável o ingresso na carreira de Detetive e contraria sua regulamentação. A carreira de Detetive é privativa do sexo masculino e na referência 24 de Investigador existem servidores do sexo Feminino;

f) fere o estímulo, pela quebra do sistema da elevação pelo mérito mantido no Plano, que profícuos resultados têm dado ao Serviço Público e, ainda, a quebra da hierarquia das funções;

g) cria privilégios de enquadramento e outros, impedidos por Lei, porque o funcionário não tem direito de dispor do cargo que ocupa, mas, sim, o dever de exercer a função que escolheu e para a qual foi nomeado;

h) a Emenda F-35-A priva a cidade de um maior número de policiamento ostensivo (rádio patrulha, polícia de choque, etc.), com a extinção simples da Polícia Especial e seu enquadramento em outro setor policial diferente;

i) a extinção da Polícia Especial não representa economia para os cofres da Nação, não favorece reivindicações, tão pouco repara injustiças, considerando-se que a Polícia Especial exerce sua função tranqüilamente, função que escolhera por sua espontânea vontade, por se achar com pendor para exercê-la, e, por fim, seu quadro funcional não se acha sob a ameaça de enquadramento de uma carreira estranha à sua estrutura;

j) criaria dificuldades para as carreiras de Detetive e Agente de Polícia Marítima e Aérea, pela falta do necessário preparo técnico-profissional para o exercício de função especializada e postergaria os interesses das carreiras aqui defendidas.

Igual procedimento encontra-se na Emenda F-32, que fôra destacada pela Comissão de Finanças, que manda

enquadrar pura e simplesmente na classe "C" nível 14, os atuais Inspetores de Polícia Política, impedindo a normal promoção a esta classe dos Detetives, já ocupantes de um cargo e agrupamento de classes que irão integrar as classes A, B, e C, prevista no Plano POL 403 A, B, e C nível 11, 12, e 14, Serviço de Investigações e Segurança. Os Inspetores são admitidos sem concurso e são ocupantes de cargo isolado;

k) as provas dos concursos para as carreiras de Detetive e Polícia Marítima e Aérea diferem das demais carreiras privativas do D.F.S.P., principalmente da de Guarda Civil e Polícia Especial, já que o Investigador não presta concurso de provas para exercer essa função. Não procedem, portanto, os argumentos discutidos por aquêles que, embora sejam policiais, estão identificados para um cargo de atribuições e responsabilidades diferentes;

1) existem 58 candidatos aprovados recentemente no concurso de Agente de Polícia Marítima e Aérea, na forma da Lei, aguardando nomeação, número bastante para completar a necessidade da carreira;

m) o enquadramento da Polícia Especial na Polícia Marítima e Aérea, além de a cometer contra direitos líquidos, cria o grave problema do transbordamento e natural desperdício de pessoal, já que os encargos da repartição são atribuídos a cerca de 120 servidores, já existindo 65 em exercícios, e a cota de Polícias Especiais que se enquadriaria ali seria de cerca de 200 homens;

Que seja, em suma, aprovado o Plano de Classificação de Cargos e Funções com as novas tabelas de níveis de vencimentos mantida a hierarquia das funções, respeitadas os direitos dos ocupantes dos Cargos e Classe, se rejeitando as Emendas que visem alterar êsses princípios, como as de ns. F-32-A e F-35 A.

A prevalecer princípio diferente, solicitamos, *data vênia*, a elevação dos níveis de vencimentos para 12, 13 e 15, sem a inclusão de outras classes em nossas carreiras.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1955. — Diretoria de Centro dos Detetivos Federais — Diretoria do Grêmio "Ribeiro da Costa". — *Ilegível*, Presidente do Centro de Detetivos Federais. — *Ilegível*, Presidente do Grêmio "Ribeiro da Costa".

Telegramas ao Senador Jerônimo Coimbra Bueno — Palácio Monroe — Rio — Distrito Federal.

De Goiânia:

"Os servidores dos Correios e Telégrafos contam com os espíritos colaboradores de Vossas Excelências no sentido de aprovar com a máxima urgência possível Plano Reclassificação a fim de que nossas aspirações sejam concretizadas pt Antecipamos nossos sinceros agradecimentos saudações cordiais pt Abílio Soares de Almeida e Nilson Adriano Pereira pela Comissão de Telegrafistas João Batista Pires Muniz Joaquim Alves Santana pela Comissão Postalistas Sebastião Maltez e Aristides Rodrigues Morais pela Comissão de Carteiros" pt

De Belo Horizonte — MG.:

"Os abaixo-assinados, pequenos servidores DCT Minas Gerais que nesta hora atravessam momentos mais angustiosos vem apelar mais alto espírito justiça V. Exa. no sentido tenha imediata aprovação sem mais emendas nosso Plano Reclassificação já tão demorado pt Tal medida virá encontro anseios tão laboriosa classe que trabalha grandeza nosso amado Brasil certos sermos atencidos aguardamos vosso pronunciamento Vicente Aires Quintela José Boneri Rafael de Oliveira Welpio de Sousa Iracema Costa Antônia de Oliveira Maria Amélia Aroeira Onésio Martins Carlos Aroeira José Maria Newton Neves Sebastião Starling Gilberto Pereira dos Santos Rodrigues Levy Rufino Pinto Pereira Sílvio Lages Aguiar Margarida Loiola Aguiar Abel Avelino Rafael Lopes Lindoia Figueiredo Lincoln Veloso José Veloso Chaves Luiz Veloso Petrónio José de Castro Gabriel Brigido Maria Luísa Milton Campos Álvaro Quintino Américo Macedo Teresinha Menezes Carlos Fonseca Desonil Silva Délio Carvalho Décio Carvalho Mário Campos de Aguiar Alberto de

"Visando rápida tramitação Sena-Francisco Neves e outros" pt
De Campanha — M.G.:

"Pedimos encarecidamente seu valioso apoio aprovação imediata Plano Reclassificação funcionalismo Civil — Grato saudações pt Edilberto Renato Pires Walter Sales Luiz Marcondes Dias Jorge Alves Penha Haroldo Bueno da Costa José Salomé Laurinda Leite Francisco Lopes Júnior Sebastião do Prado e demais funcionários Diretoria Correios e Telégrafos — Campanha" pt

De Goiânia:

do Projeto Lei Classificação Cargos vg pedimos V. Exa. não apresentar nem aceitar emendas referido projeto vg aprovando acôrdo redação final Câmara Deputados onde já fôra exaustivamente discutido e afinal votado pt Pedimos outrossim interceder junto ilustre pares V. Exa. para que se abstenham também de apresentar emendas pt Só assim poderemos ter ainda êste mês sancionada Presidente República Lei ansiosamente esperada e que virá minorar situação aflitiva funcionários públicos já insustentável diante vertiginoso encarecimento custo vida respts SDS Cecílio Rocha Sebastião de Oliveira e Silva Osório Messias Fleury Genoveva Barreto Elvira Lisboa Maria Lopes Aguinaldo Godinho Nádia Fleury Maria de Oliveira João Carneiro de Mendonça Mafalda Bechara José Frota Levi Gomes Francisco Sasaki Rubens Freire José Frota e outros" pt

De Goiânia:

"Integrantes carreira telegrafista e conformidade Decreto 2.290 de 28-1-38 somos classificados como técnicos em igualdade condições com outros técnicos pt Entretanto Plano Classificação cargos ora aprovado Câmara Federal não levou em consideração aquêle Decreto que foi decorrência instruções elaboradas pelo então Conselho Federal Serviço Público pt Nestas condições apelo V. Exa. sentido sermos enquadrados níveis 13 15 e 17 pt Cordiais saudações Severiano Rodrigues de Morais Anselmo Teixeira Elmo de Lima Abílio Soares de Al-

meida José Ribeiro Edson Borges Clea Dechchi Hoover Linhares Itagiba Nascimento Oscar Silva Ariovaldo Di Napoli Pinto José Lopes Sobrinho Nilson Adriano Pereira João de Melo José Costa Alves Pereira” pt

De Fortaleza:

“Neste momento de tremenda expectativa confiamos plenos de segurança no vosso apoio ao Projeto de Classificação evitando e fazendo evitar qualquer tropêço que venha retardar sua solução p SDS Cauby Alencar João Batista Luiz Gonzaga João Batista Ferreira Francisco a Bezerra Rocilda Queiroz Moreira Sobral Filho Raimunda Silva Mendonça Manoel Romão Silva Eduardo Colares Paulo Alcororado Luciano Temporal Sebastião Tavares João Fernandes Maia Ernani Paula Lima” pt

De Goiânia:

“Pedimos encarecidamente nobre Senador digno representante povo goiano vg sentido amparar projeto que ampara — classe telegrafista e Postalistas pt Certos vosso espírito justiça subcrevemos atenciosamente Anselmo Teixeira Severiano Rodrigues Morais Nilson Adriano pela Comissão pt — Postal Telegráfica” pt

Cristalina Go., 10 de fevereiro de 1956.

Exmo. Senhor Jerônimo Coimbra Bueno. — DD. Senador Federal — Senado Federal — Rio, D.F.:

E' com imenso pesar e grande surpresa que ouço no rádio a triste notícia da rejeição do Projeto de Re-classificação do Funcionalismo Público já aprovado pela Câmara dos Deputados, pendente do Senado e Excelentíssimo Sr. Presidente da República. Nós funcionários, que trabalhamos 365 dias por ano, seja sôbre a inclemência do tempo e da bonança sombra, completamente desnutridos pelo excesso de trabalho e por falta de assistência pecuniária, vimos, Senhores Parlamentares, encarecer, mais uma vez, a compreensão de Vossas Excelências e que tenham o espírito de solidariedade humana. No dia 2 do corrente o Exmo. Sr. Presidente da República proferiu o mais humano dis-

curso em benefício dos servidores concretizando-se na mais amarga e dolorosa decepção! Sempre abracei a campanha de V. Exa. sufragando o nome do nosso Partido nas campanhas eleitorais. Será que V. Exa. só lembra dos seus correligionários em tempo de campanha política? Não vendo a necessidade premente do aumento de nível de vida! Os militares ganham o suficiente, porque os civis, carregados de filhos, com o alto custo de vida, não podem ser categorizados com os mesmos níveis! Somos filhos de Deus, e invocamos o Santo Nome do Divino Espírito Santo para que ilumine a consciência de V. Exa. e faça justiça na parte sagrada dos nossos salários! Não aprovação será a desobediência aos princípios sagrados que dimanam dos lares brasileiros. Assim esperamos o Senado não concorra para a infelicidade dos servidores públicos. Na oportunidade reafirmo os meus protestos de estima e real apreço. Pt Resp. Saudações. — Clovis Lewerger, Agente Postal de Cristalina, Estado de Goiás”.

“Exmo. Senhor Jerônimo Coimbra Bueno — DD. Senador da República — Palácio Monroe — Rio de Janeiro — D.F.:

Os abaixo-assinados escriturários do Quadro VII do Ministério da Viação e Obras Públicas, Estrada de Ferro de Goiás, tendo a Câmara dos Deputados aprovado o Plano de Re-classificação dos Servidores Públicos Civis da União; e enviando incontinenti a essa Câmara Alta do Congresso para discussão e aprovação, expõem e requerem de V. Exa. o seguinte:

a) Preliminarmente, transcrevem abaixo um tópico publicado no jornal “Diário da Noite”, de quinta-feira, 9 de fevereiro de 1956, pág. 3, Primeira Seção:

b) Os peticionários esclarecem que, de há longo tempo impetraram mandado de segurança em favor de suas reivindicações no sentido de serem equiparados a Oficial Administrativo, hoje pelo Plano (Oficial de Administração) mesmo porque pela legislação vigente, os escriturários atuais que pertencem à classe “G” têm direito

a acesso da classe inicial de Oficial Administrativo "H";

c) Alegam os peticionários que a carreira que defendem no momento, ou seja de escriturário, a maior parte dos ocupantes se sujeitaram a Concurso realizado pelo DASP, através de sua Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento e, exercem também na sua maioria encargo de Chefia de grande responsabilidade nas repartições em que trabalham;

d) Citam, outrossim, os infra-assinados que a sua carreira pertence ao Quadro Permanente (Quadro VII) MVOP da Estrada de Ferro de Goiás e foram enquadrados no Plano de Reclassificação nos níveis 9 e 11, por ser carreira burocrática;

e) pela emenda n.º 24 do Plano aprovado na Redação Final da Câmara em reunião de 10-2-56, os escreventes dactilógrafos, se equiparam aos escriturários "A", do Plano, ou seja, nível 9; é preciso salientar primeiramente que os escriturários pertencem ao quadro "Permanente" e os escreventes-dactilógrafos pertencem a uma Tabela Numérica de Mensalistas, estando os escriturários sujeitos a um Concurso prestado ao DASP e os escreventes dactilógrafos a uma simples prova de habilitação no mesmo DASP.

2. Assim sendo e diante das exposições acima citadas os requerentes, sem prejuízo dos escreventes dactilógrafos se julgam com direito e solicitam veementemente de V. Exa. que apresente emenda ao Plano para que os escriturários se equiparem com os Oficiais de Administração classe inicial "A", isto é, nível 13, como figuram com os escreventes dactilógrafos, equiparando-os aos escriturários "A" Nível A, conforme V. Exa. poderá verificar do Plano.

3. Nestas condições, os postulantes esperam que V. Exa., representante do Povo que é, defenda os seus direitos e suas justas reivindicações, equiparando os escriturários a Oficial de Administração "A", nível 18.

Na certeza de que V. Exa. atenderá esse justo pedido aguardam o competente pronunciamento de Vossa

Excelência pelo que antecipam os sinceros agradecimentos.

Araguari, 11 de fevereiro de 1956.
— Avenir Alves — Adelmo Amaro — Sátiro Moreira da Silva — Gentil Santos — Antônio Barreto de Lima — Jesus Silva — Ubirajara Amaro Siqueira — Déa Brasil — Sebastião Cezar da Silva — Luiz Scalia — José Pereira P. Bueno — Maria Bárbara de Araújo — Teotônio Duarte — Ruth Souza Duarte — Niva de Pádua — Antônio Resende — Caubi Rosa — João de Deus — João Ribeiro Neto.

"Senador Jerônimo Coimbra Bueno — Palácio Monroe — Rio, D.F.

De Palmeiras:

Os abaixo-assinados servidores Federais nesta Cidade vêm respeitosa-mente, solicitar a V. Exa. a aprovação imediata e sem emendas do Plano de Reclassificação dos Funcionários Civis da União, dado o alto custo de vida em todo território brasileiro e grande desigualdade de nossos vencimentos. Confiamos no senso de justiça de V. Exa. e no elevado posto que ora ocupa na alta Câmara, desde já agradecemos sinceramente certos da sua cooperação. Sd. Cds. João Sobrinho, telegrafista, Angilina Goulart Martins, Agente Postal, Lincoln Xavier Ferreira, Sec. Escrivão Coletoria, Rodolfa Antônio Araújo e José Calid".

"Senador Jerônimo Coimbra Bueno — Palácio Monroe — Rio D.F.

De Itumbiara:

Confiados espírito compreensão Vossa Excelência vimos solicitar prezados conterrâneos aprovação máxima urgência Projeto que reclassifica servidores União por ser necessidade imperiosa dos barnabés. Cds. Sds. Mário Oliveira, Doraci Roriz, Eurípedes Ribeiro, Jair Francisco, Lindolpho Ferreira, Zilcir Quirino Oliveira.

"Senador Jerônimo Coimbra Bueno — Rua Gago Coutinho n.º 66 — Rio, D.F.

De Rio — D.F.:

Comunico prezado colega que projeto reestruturação vencimentos funcionalismo civil deverá entrar exame Senado segunda-feira vinte corrente

convindo estarem presentes oposição para defesa prerrogativas Senado ameaçadas violação por elementos governamentais. Gratíssimo ficarei pela atenção ilustre colega dispensar êsse assunto. Sds. Senador Villasbôas”.

“Senador Jerônimo Coimbra Bueno — Senado Federal — Rio, D.F.

De Anápolis.

Apelamos para o ilustre representante goiano aprovar Plano Reclassificação Funcionalismo Público Civil. Sinceros agradecimentos saudações Júlio Rodrigues Siqueira, Otávio Borges de Melo, Antônio Gonçalves da Silva e Alfredo Lima Giovane Alves Fonseca, Manoel Gonçalves da Silva, Antônio Ferreira Maia, Válter Ferreira Morgado, Victor Hugo França, Maria Carmen de Faria, Maria de Faria Palhares, Terezinha de Jesus Borges, Carmelita Borges, Celina Pereira Santiago, Carlos Domingos de Cleux de Brito, Aurelino Pereira da Silva, José da Mota Bastos, Wilson Jury, Antônio Torquato de Almeida, Helena Ribeiro Braga, Almira Godinho, Gabriela Pinto de Castro, Josué Monteiro do Nascimento, João Ivo Rigueira, Aramis do Nascimento, Eucaris Carvalho Monteiro, Carlos Leite de Santana, Hamilton Domingues, Ilídio Garcia”.

“Senador Jerônimo Coimbra Bueno — Senado Federal — Rio, D.F.

De Barra Bonita:

Goiano eleitor vossência encareço decisivo apoio emenda plano classificação funcionalismo aumento quadro fiscal consumo.

Saudações. — José Costa Oliveira”.

“Senador Jerônimo Coimbra Bueno — Palácio Monroe — D.F.

De Goiânia.

Contamos irrestrito apoio Vossa Excelência sentido seja rejeitado substitutivo que pretendem apresentar prejudicando classe e apelamos para que seja aprovado Plano Reclassificação tão ansiosamente esperado funcionalismo que virá minorar sofrimento classe, diante alto custo vida ora atravessamos. Cordiais saudações João de Melo, Wilson Santana, Nelson José Elizeu de Lima, Elmo de Antônio

Maranhão Figueira, José Lopes Sobrinho, Pedro Souza Itagiba Nascimento, Manoel Alves, Antenor Freitas Leal”.

“Senador Jerônimo Coimbra Bueno — Palácio Monroe — Rio, D.F.

De Goiânia:

Iminência serem prejudicados funcionários letra F para baixo no substitutivo Plano Reclassificação a ser apresentado nesta Casa, mesmas bases aumento militares, servidores ... I.A.P.E.C. Goiás confiam Vossência e demais membros prestigiosa bancada defesa humilde classe, esperam aprovação reclassificação para que não se efetive tal injustiça antecipados agradecimentos Aldayr Carneiro Monteiro Luci Rios Carneiro Monteiro Euler Teixeira Maria Teresinha Queiroz Lima Maria de Lourdes Mendonça Cerri Maria José de Barros Helena Santana Maria Elita Juvenal de Almeida Vinicius Fleury Belenarmina de Moura Barros José Fina Maria de Oliveira Luiz Antônio Branquinho Iarion José Fonseca Alberto Augusto Araújo Jorge Clovis Figueiredo Leone da Campos Odete Ferreira Costa Sebastião Santana Farias Marlene Gusmão Sebastião Bernardino da Costa”.

“Urgente Senador Coimbra Bueno — Avenida Rio Branco n.º 120, 8.º andar, sala 814 — Rio, D.F.

De Goiânia:

Interpretando melhores anseios classe telegrafistas e funcionários Correios dêste Estado fazemos eminente amigo vivo cordial apêlo sentido aprovação integral Projeto Reclassificação cargos Serviços Públicos Federal que será único capaz atender verdadeiramente necessidades funcionalismo federal. Pedimos negar apoio qualquer outra forma capaz representar prejuízos funcionários que reclamam tratamento a altura de suas necessidades sempre agravados contínuo encarecimento custo vida. Cds. Sds. Antônio Lisboa Machado Waldir Castro Quita Paulo Malheiros Joviniano Rincon Edmundo Morais Neto Antônio José Oliveira Felicíssimo Neto Mário Mendonça Neto Lincoln Xavier Wilmar Guimarães e Gabriel Guimarães José Augusto Ferreira Francisco Britto”.

“Senador Jerônimo Coimbra Bueno
— Senado Federal — Rio, D.F.

De Goiás:

Funcionários cidade Goiás mais uma vez apelam bem representada banca da goiana nessa Câmara Alta favor aprovação sem emendas nosso Plano Classificação Cargos uma vez êste atende anseios pequenos servidores. Cordiais Saudações. — Raimundo Oliveira Santos Elbio Alexandre Sousa Odilon Santana Camargo Sílvio da Luz Francisco Assis Costa Durval Leite Santana José Gomes Oliveira Geraldo Oliveira e Silva Marizete Jesus Waldemar Craveiro Oliveira Nelson Honório Tomás Gomes Santos José Calazans Azevedo Guynemer Aires Couto Virgílio G. Fleury”.

“Senador Jerônimo Coimbra Bueno
— Senado Federal — Rio, D.F.

De Uberaba.

Funcionários Públicos Federais de Uberaba, lotados respectivamente Correios Telégrafos, Contadoria Seccional Impôsto de Renda, Caixa Econômica, Rêde Mineira de Viação Diretoria Aeronáutica Civil, etc., em reunião ontem realizada sua sede, por unanimidade, vem fazer veemente apêlo V. Exa. sentido ser rapidamente aprovado emendas Plano Classificação Cargos ora nessa Casa do Congresso único meio resolver aflitiva situação se debatem elevado custo vida. São milhares de famílias que aguardam com ansiedade êsse elogioso gesto senhores Senadores dando-lhes Plano aprovado, nas mãos dos quais depositam suas esperanças. Atenciosamente agradecem. Assurino Silva Presidente Horácio Francisco da Silva Secretário”.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1956.

Exmo. Sr. Senador Coimbra Bueno,

A Associação dos Almojarifes do S.P. Federal, em nome de seus associados, que trabalham em todos os Estados da União, vem pedir a Vossa Excelência que se digne aprovar a classificação dos Almojarifes nos níveis 14-A e 16-B, como foi aprovada na Câmara e consta do projeto de classificação de cargos do serviço público, em andamento nesse Senado.

As classificações nos níveis acima são de inteira justiça porque restabelecerão as situações contidas no projeto de lei da Câmara n.º 182, de 1954, que escalonava os Almojarifes de “K a O” (Diário do Congresso Seção II, de 20-8-54, fls. 1.988 a 1.995) que se encontra arquivado, em virtude do parecer da Comissão de Serviço Público, publicado às fls. 753-3 do D. Congresso Seção II, de 26-3-55, que diz:

“Caso não tenha sido ouvida em sua justa reivindicação (a carreira de Almojarife), caberá ao Legislativo corrigir as falhas apresentados através de emendas saneadoras, na Câmara ou no Senado, a fim de que não seja acoimado de obra imperfeita e parcial o projeto de origem governamental”.

Os níveis acima atenderão às reivindicações dos Almojarifes, pois corrigirão as grandes injustiças que vêm sofrendo com vencimentos muito aquém das responsabilidades que lhes são impostas como gestores da Fazenda Nacional, *responsáveis que são Dia e Noite por Bens e Valores da União*, sob sua guarda, sujeitos, ainda, a severa fiscalização por parte do Tribunal de Contas da União, através balanços, inventários e Tomadas de Contas.

Cordiais Saudações. — *Deóphanes Soares de Carvalho*, Presidente da Associação.

Exmo. Sr. Senador Jerônimo Coimbra Bueno.

O abaixo assinado, que ora enviamos a V. Exa., é dos Escriurários da E.F.G. que, neste momento, pedem e apelam a V. Exa., para que defenda a emenda sugerida, qual seja de equiparar os escriturários com os Oficiais de Administração “13”, como fizeram com os escreventes-dactilógrafos, na emenda n.º 24 do Plano, que do nível 4 passaram ao nível 9, igual aos escriturários. Contamos certos com Vossa Excelência pelos escriturários da E.F. Goiás.

Exmo. Sr. Senador Coimbra Bueno,

O abaixo-assinado, funcionário federal lotado em São Paulo, vem com a presente apelar a V. Exa. para que

o Senado aprove sem emendas o Plano de Classificação do funcionalismo federal pelos motivos adiante expostos:

a) A situação de miséria e de angústia do funcionalismo atingiu o máximo de sua capacidade de resistência, pois há já 2 anos está esperando a aprovação desse Plano;

b) A introdução de qualquer emenda no Plano trará mais dias de angustiada espera para centenas de milhares de servidores e suas famílias, pois dessa forma o Plano terá de retornar à Câmara Federal;

c) O Plano, tal qual foi aprovado pela Câmara Federal embora não coloque o funcionalismo em situação desafogada face ao crescente aumento do custo de vida, proporciona-lhe, no entanto, uma situação que lhe permite enfrentar, no momento, as dificuldades que afligem toda a população do Brasil e a classe média.

Face ao exposto, Exa. eu e minha família confiamos que seu voto não virá sobressaltar e encher de apreensões todos os barnabés do Brasil.

Atenciosamente, *Paulo de Azevedo* —
Repartição Parque de Aeronáutica —
São Paulo.

as) João Rodrigues da Silva. —
Benedito Alves. — Abílio Espírito Santo. — Antônio José de Souza. —
Vicente Waldão. — Adriano de Almeida. — Francisco Augusto de Souza. — José de Oliveira Nova. — Antônio Barbosa de Souza".

**EMENDA A SER APRESENTADA
NO SENADO FEDERAL AO PROJETO N.º 4.844-B, DE 1954, DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS, QUE
DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DO SERVIÇO
PÚBLICO FEDERAL**

EMENDA N.º ...

Anexo IX — Lista de Enquadramento. Serviço: Técnico Científico — Grupo Ocupacional: Medicina — Série de Classes: Médico Sanitarista. Código: TC-905.

Suprima-se o texto "Observações Gerais": Os atuais integrantes da carreira de Médico Sanitarista que contarem mais de dez anos de efetivo

exercício na referida carreira terão preferência para enquadramento na classe "C".

Justificação

A classe de Médico-Sanitarista, no presente Projeto n.º 4.884-B ficou constituída dos médicos do Departamento Nacional de Saúde que possuem cursos de saúde pública, de malária, de peste, de lepra, etc. Esses médicos estão atualmente divididos em dois grupos:

1) os médicos especialistas em malária, febre amarela, peste e lepra, integrantes das tabelas especiais de médicos dos Serviços Nacionais de Malária, Febre Amarela, Peste e Lepra; e

2) os integrantes da atual carreira de médico sanitaria, que se acham distribuídos pelos diversos outros serviços de saúde.

Os do primeiro grupo (médicos especializados do S.N.M., S.N.F.A. S.N.P. e S.N.L') são atualmente em número de 141, dos quais 131 possuem mais de 10 anos de serviço e os do segundo grupo (médicos integrantes da atual carreira de médico-sanitarista) são em número de 120, dos quais 97 possuem mais de 10 anos de serviço.

Nessas condições, a aprovação do dispositivo referido em "Observações Gerais", segundo o qual os atuais ocupantes da carreira de médico-sanitarista teriam preferência para o enquadramento na classe C, constituirá uma flagrante injustiça para os médicos especializados dos quadros dos Serviços Nacionais de Malária, de Febre Amarela, de Peste e de Lepra, por muitas razões, entre as quais citamos as seguintes:

1.º) Segundo o Art. 45, alínea I do projeto, "nas séries constituídas de duas classes, os cargos da classe superior não excederão 50% do total da série". Isso significa que, no caso de que trata a presente emenda, de um total de 261 ocupantes da série, 130 serão enquadrados em C e 131 em B; e dos 130 C, nada menos de 97 dos ocupantes da atual carreira de médico-sanitarista (74,6% do total da

classe C) ficarão enquadrados nessa classe superior enquanto sobrarão apenas 33 vagas para os 131 componentes do outro grupo, de médicos especializados, que já constam mais de 10 anos de serviço. Para maior clareza, relacionamos abaixo êsses números:

Total da série — 261.

No máximo possível na classe C — 130.

N.º total de ocupantes da carreira de médico-sanitarista — 120.

N.º com mais de 10 anos de serviço da carreira de médico-sanitarista — 97.

% dos ocupantes da carreira de médico-sanitarista sobre o total de médicos da classe C (197 em 130) — 74,6.

Números de médicos especializados com mais de 10 anos de serviço — 131.

Número máximo possível de médicos especializados que seriam aproveitados em C (130 menos 97) — 33.

% dos médicos especializados sobre o total de ocupantes da classe C J 25,4.

Em outras palavras, nenhum dos médicos ocupantes da atual carreira de médico-sanitarista, com mais de 10 anos de serviço, deixará de ser enquadrado na classe C; ao passo que nada menos de 98 médicos especializados do SNM, do SNFA, do SNP e do SNL, também com mais de 10 anos de serviço, ver-se-ão impossibilitados de atingir a classe C, apenas lhes sobrando 33 vagas.

2.º) Além de inconstitucional porque vai beneficiar grandemente um grupo de servidores, com flagrante prejuízo para outro grupo da mesma classe ocupacional, ferindo, assim, o próprio espírito da lei o dispositivo é, ademais, evidentemente injusto. Prejudica exatamente o grupo de médicos de saúde pública mais sacrificado, pela própria natureza de suas funções. Com efeito, são os médicos dos Serviços Nacionais de Malária, Febre Amarela, Peste e Lepra, os que têm executado as ingratas tarefas, por todos conhecidos, de lutar contra a malária, a febre amarela, a peste, a le-

pra, a esquistossomose, a doença de Chagas e outras endemias, nos mais distantes rincões do País, enfrentando tôdas as dificuldades e desconforto que caracterizam o trabalho de saúde pública na zona rural. Enquanto quase todos os médicos integrantes da atual carreira de médico sanitaria exercem suas atividades na Capital Federal, os médicos daqueles Serviços, em sua grande maioria, estão lotados fora da Capital da República, do Amazonas ao Rio Grande do Sul.

3.º) Se o espírito do presente projeto de lei sobre a classificação de cargos no serviço público federal é nivelar, tanto quanto possível, em seu enquadramento, o maior número de grupos ocupacionais, porque a exceção odiosa e de injusto privilégio para determinado grupo, dentro de uma mesma série de classes?

Em todo o projeto — e não se pode deixar de pedir a atenção para o fato — é a única série de classe que deseja beneficiar-se financeiramente, em detrimento das demais suas congêneres.

4.º) O dispositivo que pretende beneficiar o grupo de médicos ocupantes da atual carreira de médico sanitaria, o qual não constava do projeto originário do poder executivo, contraria os interesses da própria técnica dos serviços de saúde pública. Se aprovado tal dispositivo, os dirigentes dos serviços especializados da luta contra a malária, a febre amarela, a doença de Chagas, a esquistossomose, a peste, a lepra, etc., ver-se-iam impossibilitados de encontrar, entre os ocupantes da classe C, os elementos mais capacitados para os encargos de chefia especial ou de assessoramento de direção superior. De acôrdo com o Art. 36, § 2.º do projeto em discussão, os encargos de chefia ou de assessoramento de direção superior caberão aos funcionários da classe de nível mais elevado dentro do nível ocupacional consentâneo. Assim sendo, exatamente os médicos que estão habilitados, pela sua especialização, a exercer êsses encargos nos serviços especializados acima referidos, é que ficariam quase impedidos disso, com prejuízo do Serviço e dêles mesma,

pois que, para os encargos de chefia e de assessoramento, o projeto estabelece melhor remuneração.

5.º) A injusta disparidade de tratamento que se pretendeu estabelecer entre os atuais ocupantes da carreira de médico-sanitarista e os demais médicos especializados da saúde pública, pode ser ilustrada com o exemplo dos médicos dos Serviços Nacionais de Malária, Peste, Febre Amarela e Lepra que estão em final de carreira e exercem função gratificada de chefia. Ganham um total de ... Cr\$ 14.000,00. Em consequência da emenda citada, perderiam a classificação em final de carreira, ficando na classe B, com Cr\$ 15.500,00 apenas, em prejuízo da hierarquia funcional. Enquanto que um Médico-Sanitarista letra K, com Cr\$ 6.810,00 de vencimentos e sem exercer agora cargo de chefia remunerada, seria promovido à classe C, passando do início para o final da carreira, e tendo direito a exercer função de chefia gratificada, no total de Cr\$ 22.000,00. Um aumento de Cr\$ 15.190,00.

As razões expostas justificam plenamente a presente emenda que objetiva apenas sanar uma exceção introduzida no projeto e que fere claramente as regras gerais de enquadramento do próprio projeto em discussão.

O acesso de uma classe à classe superior de determinado grupo ocupacional deve ser regulado tão somente pelas disposições gerais constantes do projeto, devendo-se eliminar todo e qualquer dispositivo visando particularizar benefícios.

Exmo. Sr. Senador.

Prezado Senhor:

O Sindicato dos Enfermeiros e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Rio de Janeiro, pelo seu Presidente abaixo assinado, com prerrogativas no Art. 513, alíneas A e D e 514, alínea A, da Consolidação das Leis do Trabalho, representante da categoria profissional do Rio de Janeiro, vem a presença de V. Exa., líder dos trabalhadores brasileiros apelar a fim de ser corrigida manifesta injustiça eivada de inconstitucionalidade,

constante do projeto de reclassificação do cargo do funcionalismo público, quanto aos enfermeiros diplomados por escolas militares, escola de enfermagem obstétrica e outros devidamente habilitados ora ocupantes do cargo Público.

O projeto que dispõe sobre a classificação de cargos do serviço público federal cometeu no grupo ocupacional — P-1.7.00 Medicina, Farmácia e Odontologia, manifesta injustiça quanto aos enfermeiros. Isto porque, sendo um projeto de *classificação de cargos*, procurou fazer seleção entre ocupantes de cargos dantes iguais. Ora, todos aqueles que ocupavam cargos de enfermeiros é evidente, lógico e intuitivo, que preencheram os requisitos legais necessários para a investidura nos referidos cargos. Daí, não se pode admitir sem violação do princípio universal do direito adquirido e do ato jurídico perfeito a diferenciação havida nos níveis entre os *Enfermeiros Militares* e *Obstetras* (nível 10, equiparados a *Enfermeiros Auxiliares*) e *Enfermeiros qualificados* nos níveis 13 — 15 e 17.

A aberração se faz clara, ainda mais, quando a carreira era e sempre foi comum para todos os enfermeiros Ana Nery ou não. Logo, não se compreende que na *classificação de cargos*, pois, a classificação não é de *ocupantes*, se procure dar uma situação de privilégio ao ocupante tipo Ana Nery em detrimento dos demais ocupantes legalmente habilitados, tais como os enfermeiros chamados militares, obstetras e outros.

O justo seria o escalonamento do grupo enfermeiros nos níveis 13 — 15 e 17, para todos os enfermeiros ocupantes das carreiras existentes, sem a ilegal distinção havida.

Demais, os enfermeiros militares foram todos diplomados sob o regime jurídico do Decreto-lei 1.141 de 10 de março de 1932 que garante aos mesmos o mais amplo exercício da profissão de enfermeiro e não de simples auxiliares.

Os diplomas dos mesmos, registrados no órgão competente, Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina, são os melhores atestados para o exer-

cício da profissão na qualidade de enfermeiro, para o qual foram nomeados no Serviço Público e Autárquico.

Ora, sendo, como são, *Enfermeiros*, os falados enfermeiros militares, não podem ficar enquadrados no nível 10 — Auxiliares de Enfermagem só pelo fato de terem sido diplomados por Escolas Militares.

O citado Decreto 21.141 de 10 de março de 1932 ampara os direitos do enfermeiro militar nos seguintes termos:

Artigo 32 — “Terminado o curso, os enfermeiros receberão um diploma”.

Artigo 33 — “O diploma dos enfermeiros militares, bem como o das enfermeiras diplomadas pelas Escolas de Enfermagem da Cruz Vermelha Brasileira, por sua legislação subordinada ao Ministério da Guerra, serão reconhecidos em qualquer outro, departamento governamental não ficando as respectivas escolas sujeitas a equiparação e fiscalização previstas no decreto n.º 20.109, de 15 de junho de 1931”.

§ 1.º — Essas escolas terão fiscalização permanente da Diretoria de Saúde da Guerra para onde serão anualmente remetidos os programas de ensino, elaborado pelas respectivas congregações.

§ 2.º — Os diplomas de enfermeiro militar, ou da Cruz Vermelha Brasileira, facultam o exercício da profissão, no meio civil, em qualquer parte do território nacional.

A enfermagem obstétrica, cujo curso é regulamentado pelo Decreto número 20.865 de 28 de dezembro de 1931 está isenta da aplicação do Decreto n.º 20.109 por força do Decreto n.º 21.128 cujo texto é o seguinte:

DECRETO N.º 21.128

“Isenta provisoriamente do Decreto n.º 20.109, de 15-6-1931 a enfermagem obstétrica”.

ARTIGO 1.º

“O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo a que são dissemelhantes a organização da Escola de Enfer-

magem D. Ana Nery e a do curso de enfermagem obstétrica, regulamentado para a Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro pelo Decreto n.º 20.865, de 28-12-1931, resolve:

ARTIGO ÚNICO

“Até ulterior deliberação; fica a enfermagem obstétrica isenta da aplicação do Decreto n.º 20.109, de 15-6-1931, que regula o exercício da enfermagem no Brasil; revogadas as disposições em contrário”.

Finalizando, para fulminar a diferenciação, é bastante que se diga que os enfermeiros prejudicados tinham o direito amplo do exercício da profissão regulado pela legislação anterior às Leis n.º 775, de 6-8-1949 e 2.604, de 17-9-1955.

Renovando a V. Exa. os nossos protestos de elevada estima e aprêço.

Subscrovo atenciosamente, *Fortunato Clemente da Silva*, Presidente.

CENTRO DOS DETETIVES FEDERAIS E GRÊMIO “RIBEIRO DA COSTA”

Resumo de manifesto contra a aprovação da Emenda F-35-A ao Projeto n.º 4.844-54

O Centro dos Detetives Federais e o Grêmio “Ribeiro da Costa” pedem conjuntamente a rejeição completa da Emenda F-35-A, porque:

a) fere a Constituição no seu artigo 186;

b) fere os artigos 18, 258 e 259 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis (Lei n.º 1.711-28-10-52);

c) fere a *Sistemática* do Plano de Classificação, já aceito em princípio por tôdas as Comissões Técnicas da Câmara dos Deputados;

a) fere *Direitos* adquiridos dos ocupantes das carreiras de Detetive e Agente de Polícia Marítima e Aérea e da própria Polícia Especial (a emenda F-35-A se refere a esta carreira);

e) fere o artigo 1.º da Lei n.º 2.377 de 1954, que regula de forma insofismável o ingresso na carreira de Detetive e contraria sua regulamentação. A carreira de Detetive é privativa do

sexo masculino e na referência 24 de Investigador existem servidores do sexo *Feminino*;

f) fere o estímulo, pela quebra do sistema da elevação pelo mérito mantido no Plano, que profícuos resultados tem dado ao Serviço Público e, ainda, a quebra da hierarquia das funções;

g) cria privilégios de enquadramento e outros, impedidos por Lei, porque o funcionário não tem direito de dispor do cargo que ocupa, mas, sim, o dever de exercer a função que escolheu e para a qual foi nomeado;

h) a Emenda F-35-A *Priva* a cidade um maior número de policiamento ostensivo (rádio patrulha, polícia de choque, etc), com a extinção simples da Polícia Especial e seu enquadramento em outro setor policial diferente;

i) a extinção da Polícia Especial não representa economia para os cofres da Nação, não favorece reivindicações, tampouco repara injustiças, considerando-se que a Polícia Especial, exerce sua função tranqüilamente, função que escolhera por sua espontânea vontade, por se achar com pendor para exercê-la, e, por fim, seu quadro funcional não se acha sob a ameaça de enquadramento de uma carreira estranha à sua estrutura;

j) criaria dificuldades para as carreiras de Detetive e Agente do Polícia Marítima e Aérea, pela falta do necessário preparo técnico-profissional para o exercício de função especializada e postergaria os interesses das carreiras aqui defendidas. Igual procedimento encontra-se na Emenda F-32, que fôra destacada pela Comissão de Finanças, que manda enquadrar pura e simplesmente na classe "C" nível 14, os atuais Inspetores de Polícia, impedindo a normal promoção a esta classe dos Detetives, já ocupantes de um cargo e agrupamento de classes que irão integrar as classes A, B, e C, prevista no Plano POL 403 A, B e C Nível 11, e 12 e 14, Serviço de Investigações e Segurança. Os Inspetores são admitidos sem concurso e são ocupantes de cargos isolados;

k) as provas dos concursos para as carreiras de Detetive e Polícia Marítima e Aérea diferem das demais car-

reiras privativas do D.F.S.P., principalmente da de Guarda Civil e Polícia, já que o Investigador não presta concurso de provas para exercer essa função. Não procedem, portanto, os argumentos discutidos por aquêles que, embora sejam policiais, estão identificados para um cargo de atribuições e responsabilidades diferentes;

l) existem 58 candidatos aprovados recentemente no concurso de Agente de Polícia Marítima e Aérea, na forma da Lei, aguardando nomeação, número bastante para completar a necessidade da carreira;

m) o enquadramento da Polícia Especial na Polícia Marítima e Aérea, além de acometer contra direitos líquidos, cria o grave problema do transbordamento e natural desperdício de pessoal, já que os encargos da repartição são atribuídos a cêrca de 120 servidores, já existindo 65 em exercício, e a quota de Polícias Especiais que se enquadriam ali seria de cêrca de 200 homens;

Que seja, em suma, aprovado o Plano de Classificação de Cargos e Funções com as novas tabelas de níveis de vencimentos mantida a hierarquia das funções, respeitadas os direitos dos ocupantes dos Cargos e Classes se rejeitando as Emendas que visem alterar êsses princípios como as de ns. F-32-A e F-35-A.

A prevalecer princípio diferente, solicitamos, *data vênia*, a elevação dos níveis de vencimentos para 12, 13 e 15, sem a inclusão de outras classes em nossas carreiras.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1955 — Ilegível. — Presidente do Centro de Detetives Federais. — *Hugo da Costa Fernandes* — Presidente do Grêmio "Ribeiro da Costa".

CENTRO DE ESTUDOS DA FISCALIZAÇÃO DO IMPÔSTO DE RENDA

Sede social — Rua Maestro Cardim
n. 642 — São Paulo

MEMORIAL

Encontra-se em trânsito pelo E. Senado Federal o projeto enviado pelo

Poder Executivo e já aprovado pela E. Câmara dos Deputados que cuida do Plano de Classificação de cargos do Serviço Público Federal, sob o n.º 4.844-B, de 1954 — Redação Final.

Entre as inúmeras proposições destaca-se a que institui a carreira de Agente Fiscal do Imposto de Renda, conforme Lista de Enquadramento e Sistema de Classificação dos Cargos, anexos [IX e I respectivamente, do projeto, que estabelece o seguinte:

Agente Fiscal do Imposto de Renda
E — Exercício Circunscrição 1.ª Categoria — nível 17;

Agente Fiscal do Imposto de Renda
D — Exercício Circunscrição 2.ª Categoria — nível 16;

Agente Fiscal do Imposto de Renda
C — Exercício Circunscrição 3.ª Categoria — nível 15.

Nota-se o interesse do Poder Executivo, através de estudos de seu órgão técnico em tais assuntos, o DASP, em dotar um importante setor da receita da União — o Imposto de Renda — de elementos especializados para um tributo essencialmente técnico, a fim de que se conseguisse, fugindo a critérios subjetivos ou burocráticos, estabelecer-se sistemas de fiscalização objetivos, em benefício da arrecadação e do controle de todos os rendimentos auferidos pelas pessoas físicas e jurídicas. Foi mais objetivo o Governo em seus são propósitos: estabeleceu a paridade das classes, segundo determinadas regiões econômico-geográficas, eis que para serviços e responsabilidades idênticas devem-se atribuir os mesmos vencimentos.

Aliás, o projeto elaborado pelo executivo, nesse particular, procurou estruturar, de um vez por todas, o que desde 1949, senão antes, se tornara imperativo aos interesses nacionais; a carreira de Agentes Fiscais do Imposto de Renda atendendo a bases racionais e consentâneas com a importância do tributo. Vejamos:

Projeto n.º 1.120-49, de iniciativa do então Deputado, Senhor Juscelino Kubitschek;

Projeto n.º 1.050-51, de iniciativa do Deputado, Senhor Armando Falcão;

Projeto n.º 1.978-52, de iniciativa do Poder Executivo.

O primeiro foi declarado inconstitucional por não ser originário do Poder Executivo, em que pese haver sido um dos trabalhos mais completos sobre a matéria; o segundo foi prejudicado pelo terceiro eis que em substância eram os mesmos; o terceiro, logo após a investitura do Vice-Presidente, Senhor Café Filho, nas funções de Presidente, confundiu-se em meio a inúmeros vetos.

Eis que no atual projeto o próprio Poder Executivo torna a encarecer a necessidade inadiável da criação da carreira e o faz de forma a atender aos interesses de uma melhor arrecadação e ao respeito devido aos que dela se encarregam.

Na conjuntura presente, em que se afere da conveniência da aprovação do projeto em seu todo, do veto de parte de suas proposições ou de um substitutivo visando um abono provisório aos servidores da União, é oportuno lembrar a extraordinária repercussão, em detrimento dos interesses nacionais, da postergação, mais uma vez, da criação da carreira de Agentes Fiscais do Imposto de Renda. E' um dos elementos do projeto que, seja qual for a orientação tomada pela Câmara Alta, deverá ser mantido insuflado pelos antecedentes históricos e pelo peso da realidade atual que o recomenda.

E' uma medida que não mais poderá ser protelada, não mais poderá sofrer expedientes provisórios, terá de ser definitiva.

Longe do aumento de taxas devemos pensar em aumento de arrecadação com um corpo de funcionários homogêneo, definido, especializado, apto para essa incumbência.

São Paulo, fevereiro de 1956.

Centro de Estudos da Fiscalização do Imposto de Renda. — Mário Boari Tamassia — Presidente da Diretoria. — Iguatemi Jorge de Andrade — Presidente do Conselho Deliberativo.

O SR. PRESIDENTE — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a

sessão, designando para a do próximo dia 27 a seguinte

ORDEM DO DIA

Continuação da discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 38 de 1956, que dispõe sobre a classificação de cargos do serviço público federal, estabelece os vencimentos correspondentes e dá outras providências *(em regime de urgência, nos termos*

do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 80, de 1956, do Sr. Apolônio Salles e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 21 do mês em curso); tendo Pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, Serviço Público Civil e Finanças.

Está encerrada a Sessão.

Levanta-se a Sessão às 16 horas e 46 minutos.

43.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa Extraordinária
da 3.^a Legislatura, em 27 de fevereiro de 1956

PRESIDÊNCIA DOS SENHORES JOÃO GOULART E GOMES DE
OLIVEIRA.

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS,
ACHAM-SE PRESENTES OS SE-
NHORES SENADORES:

*Vivaldo Lima — Mourão Vieira —
Prisco dos Santos — Sebastião Archer
— Victorino Freire — Arêa Leão —
Mathias Olympio — Mendonça Clark
— Onofre Gomes — Kerginaldo Ca-
valcanti — Ruy Carneiro — Otacílio
Jurema — Argemiro de Figueredo —
Apolônio Salles — Nelson Firmo —
Ezechias da Rocha — Freitas Caval-
canti — Ruy Palmeira — Maynard
Gomes — Lourival Fontes — Juracy
Magalhães — Lima Teixeira — Atílio
Vivacqua — Ary Vianna — Paulo Fer-
nandes — Arlindo Rodrigues — Alen-
Castro Guimarães — Caiado de Cas-
tro — Gilberto Marinho — Pericles
Pinto — Benedicto Valladares — Lima
Guimarães — Cesar Vergueiro — Do-
mingos Vellasco — Coimbra Bueno —
Sylvio Curvo — João Villasbôas —
Filinto Müller — Gaspar Velloso —
Gomes de Oliveira — Francisco Gal-
lotti — Saulo Ramos — Daniel Krie-
ger (43).*

O SR. PRESIDENTE — A lista
de presença acusa o comparecimento de
43 Srs. Senadores.

Havendo número legal, declaro aber-
ta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O SR. 1.^o SUPLENTE — (*Servin-
do de 2.^o Secretário*), — procede à lei-
tura da Ata da sessão anterior, que
posta em discussão, é sem debates apro-
vada.

O SR. 4.^o SECRETARIO — (*Ser-
vindo de 1.^o*) lê o seguinte

EXPEDIENTE

Aviso do Presidente em exercício do
Tribunal de Contas, n.^o 643, solicitando
sejam restituídas cópias do termo de
contrato celebrado entre o Govêrno do
Território Federal do Rio Branco e a
firma Tekton Construtora Sociedade
Anônima, que instruíram o Projeto de
Decreto Legislativo n.^o 29, de 1955.

Atenda-se.

Mensagem do Sr. Presidente da Re-
pública n.^o 54, acusando o recebimen-
to das de ns. 35 a 39, de 1956, des-
ta Casa do Congresso.

Ofício da Câmara dos Deputados, sob
n.^o 349, encaminhando autógrafo do se-
guinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 40, DE 1956

(N.º 818-C — 1955, na Câmara dos Deputados)

Dispõe sobre a Organização Básica do Exército

O Congresso Nacional decreta:

TÍTULO I

Disposições gerais

Art. 1.º O Ministério da Guerra tem a seu cargo a preparação do Exército para a guerra e participa da mobilização geral da Nação. O Exército colabora, com as demais Forças Armadas, na defesa da Pátria e na garantia dos poderes constitucionais, da lei e da ordem.

Art. 2.º Em tempo de paz, o Ministro da Guerra é o Comandante do Exército, por delegação permanente do Presidente da República.

Art. 3.º O Exército compreende o Exército ativo e sua Reserva.

Art. 4.º O recrutamento para o Exército é feito entre os cidadãos brasileiros nos termos de lei especial, que regulará também a constituição da Reserva e as condições de sua mobilização.

TÍTULO II

Da organização do Ministério da Guerra

CAPÍTULO I

Organização Geral

Art. 5.º O Ministério da Guerra é constituído de:

A — Órgãos de direção:

Estado-Maior do Exército (EME);
Departamento de Provisão Geral (DPG);
Departamento de Produção e Obras (DPO);
Departamento Geral de Pessoal (DGP).

B — Órgãos auxiliares:

Comissão Superior de Economia e Finanças (COSEF);
Secretaria do Ministério da Guerra (SMG);
Gabinete do Ministro;
Comissão de Promoção de Oficiais (CPO);
Comissões Especiais.

C — Forças Terrestres:

Exércitos (Ex), em número variável.

D — Órgãos territoriais:

Regiões Militares (RM), em número variável.

Art. 6.º Além dos Órgãos acima referidos, o Alto Comando, presidido pelo Ministro da Guerra, é constituído pelos Chefes do Estado-Maior do Exército e dos Departamentos e pelos Comandantes de Exércitos.

§ 1.º O Chefe do Estado-Maior do Exército é o Relator do Alto Comando.

§ 2.º As sessões do Alto Comando são secretariadas pelo Secretário do Ministro da Guerra.

CAPÍTULO II

Constituição Geral dos órgãos de Direção

Art. 7.º O Estado-Maior do Exército é constituído por:

Chefia, compreendendo o Chefe e o Gabinete;

Subchefias;
Secções.

Parágrafo único. São diretamente subordinadas ao Estado-Maior do Exército
Diretoria Geral do Ensino — (DGE), compreendendo a Diretoria do Ensino
e Formação (DEF) e a de Aperfeiçoamento e Especialização (DAE);
Diretoria de Instrução do Exército (DIE);
Diretoria do Serviço Geográfico (DSC);
Diretoria de Artilharia de Costa e Artilharia Antiaérea (DACA);
Escola de Comando e Estado-Maior Exército (ECEME);
Escola Técnica do Exército (ETE)

Art. 8.º O Departamento de Provisão Geral é constituído por:
Chefia, compreendendo o chefe e o gabinete;
Subchefias;
Divisões.

Parágrafo único. São diretamente subordinadas ao Departamento de Provisão
Geral:

Diretoria Geral de Material Bélico (DGMB), compreendendo a Diretoria
de Armamento e Munição (DAM), a de Motomecanização (DMM) a
Diretoria de Material de Engenharia (DME) e a Diretoria de Material de
Comunicações (DMC);
Diretoria Geral de Intendência (DGI), compreendendo a Diretoria de Fi-
nanças (DF) e a de Suprimentos (DS);
Diretoria de Saúde do Exército (DSE), compreendendo uma subdiretoria Ad-
ministrativa e outra Técnica;
Diretoria Geral de Remonta e Veterinária (DGRV), compreendendo uma
Diretoria de Provisão Animal e Fomento e outra de veterinária

Art. 9.º O Departamento de Produção e Obras é constituído por:
Chefia, compreendendo o chefe e o gabinete;
Subchefias;
Divisões.

Parágrafo único. São diretamente subordinadas ao Departamento de produção
e Obras:

Diretoria Geral de Engenharia e Comunicações (DGEC), compreendendo
a Diretoria de Obras e Fortificações (DOF), a de Vias de Transporte (DVT),
a do Patrimônio do Exército (DPE) e a de Comunicações (DCOM);
Diretoria de Fabricação e Recuperação (DFR);
Diretoria de Pesquisas Tecnológicas (DPT).

Art. 10.º O Departamento Geral do Pessoal é constituído por:
Chefia, compreendendo o Chefe e o Gabinete;
Divisões.

Parágrafo único. São subordinadas diretamente ao Departamento Geral do Pessoal:
Diretoria do Pessoal da Ativa (DPA);
Diretoria do Serviço Militar (DSM), compreendendo uma subdiretoria da
Reserva e outra do Recrutamento;
Diretoria de Assistência Social (DAS).

Art. 11.º A organização e o funcionamento do Estado-Maior do Exército, dos
Departamentos e das Diretorias serão objeto de Regulamentos.

CAPÍTULO III

Constituição dos órgãos Auxiliares

Art. 12.º Os Órgãos auxiliares de que trata o art. 5.º desta lei são diretamente
subordinados ao Ministro da Guerra e com exceção da Comissão de Promoções de
Oficiais, que se rege por lei especial, terão sua organização e funcionamento regulados
por atos ministeriais.

Art. 15.º São subordinados à Secretaria do Ministério da Guerra:
Comissão de Desportos do Exército;
Comissão de Fardamento;

Imprensa do Exército;
Gabinete Fotocartográfico;
Arquivo do Exército;
Museu do Exército;
Biblioteca do Exército;
Administração do Edifício do Ministério da Guerra.

CAPÍTULO IV

Constituição das Fôrças Terrestres

Art. 14.º As Fôrças Terrestres, em tempo de paz, são organizadas em Exércitos, comportando cada um dêstes em número variável:

Grandes Unidades.

Unidades das Armas e dos Serviços não integrantes de Grandes Unidades.

Parágrafo único. O número e a organização dos Exércitos são fixados por ato do Poder Executivo, mediante proposta do Estado-Maior do Exército.

Art. 15.º A Divisão é a Grande Unidade básica das Fôrças Terrestres, podendo ser de Infantaria, de Cavalaria, Blindada, Aeroterrestre ou de tipo especial.

Parágrafo único. As Divisões terão sua organização fixada pelo Poder Executivo, mediante proposta do Estado-Maior do Exército.

Art. 16.º As Unidades são constituídas de elementos de tropa de cada Arma ou Serviço reunidos em:

Regimento;

Batalhão ou Grupo;

Companhia, Esquadrão ou Bateria.

Art. 17.º As Grandes Unidades podem ser reunidas, sob um mesmo Comando, em Corpos, bem como as Unidades em Brigadas, Grupamentos ou Destacamentos.

Art. 18.º As Unidades que dispõem dos recursos necessários à sua existência autônoma são denominadas Corpos de Tropa.

Art. 19.º A fixação do número, denominação, espécie, organização e localização das Grandes Unidades, das Unidades e demais elementos é da competência do Poder Executivo, mediante proposta do Estado-Maior do Exército e dentro dos limites impostos pela lei que fixar os efetivos.

Art. 20.º A organização e a composição das Fôrças Terrestres em tempo de guerra serão objeto de lei especial.

CAPÍTULO V

Constituição dos Órgãos Territoriais

Art. 21.º O território nacional é dividido em Regiões Militares, cujo número e limites são fixados em ato do Poder Executivo, por proposta do Estado-Maior do Exército.

§ 1.º A região Militar constitui um Comando Territorial.

§ 2.º As Regiões Militares são subordinadas ao Comando do Exército que as garante, e constituem a respectiva Zona de Exército.

TÍTULO III

Das atribuições gerais

CAPÍTULO I

Estado-Maior do Exército

Art. 22.º O Estado-Maior do Exército, como principal órgão assessor do Ministro da Guerra, é responsável pela preparação do Exército para a guerra, cabendo-

-lhe o estudo de tôdas as questões básicas de organização, adestramento, mobilização, apoio logístico e emprêgo das Fôrças Terrestres, na paz e na guerra, em harmonia com a orientação do Estado-Maior das Fôrças Armadas. Elabora os planos, instruções diretrizes, regulamentos e manuais necessários à orientação dessas atividades e à organização dos programas decorrentes, cuja execução coordena e fiscaliza. O adestramento do Exército ativo e de sua reserva é por êle orientado e fiscalizado.

Art. 23.º A Diretoria Geral do Ensino dirige e fiscaliza o ensino de formação e o de aperfeiçoamento e especialização.

§ 1.º A Diretoria do Ensino de Formação tem a seu cargo a orientação geral de ensino de formação do pessoal das Armas e dos Serviços.

§ 2.º A Diretoria de Aperfeiçoamento e Especialização tem a seu cargo a orientação geral do ensino de aperfeiçoamento e especialização.

Art. 24.º A Diretoria de Instrução do Exército tem por objetivo elaborar manuais e outras publicações destinadas à instrução das Armas e dos Serviços.

Art. 25.º A Diretoria do Serviço Geográfico superintende tôdas as atividades referentes à elaboração e reprodução de documentos cartográficos de interêsse do Exército.

Art. 26.º A Diretoria de Artilharia de Costa e Artilharia Anti-Aérea é o órgão técnico-especializado, assessor do Estado-Maior do Exército, para as questões referentes à Defesa de Costa e à Defesa Antiaérea.

Art. 27.º A Escola de Comando e Estado-Maior do Exército têm por missão preparar oficiais das Armas e dos Serviços para funções de Estado-Maior, ministrar-lhes os conhecimentos essenciais ao exercício do Comando de Grandes Unidades e realizar pesquisas e ensaios doutrinários para o Estado-Maior do Exército.

Art. 28.º A Escola Técnica do Exército destina-se essencialmente a formar engenheiros industriais.

CAPÍTULO II

Departamento de Provisão Geral

Art. 29.º O Departamento de Provisão Geral dirige e fiscaliza as atividades referentes ao suprimento e à manutenção de material de tôda natureza, a provisão animal e à saúde do pessoal e dos animais, tendo em vista a vida corrente do Exército, sua mobilização e seu emprêgo. Elabora os planos de conjunto que lhe cabem de acôrdo com diretrizes do Estado-Maior do Exército; organiza os programas ou diretrizes consequentes, destinados às Diretorias diretamente subordinadas, cujas atividades orienta, coordena e controla.

Art. 30.º A Diretoria Geral de Material Bélico incumbe-se do suprimento e manutenção de armamento, munição, viaturas em geral, material de guerra química, material de engenharia e material de comunicações, bem como do suprimento de combustíveis e lubrificantes. Coordena e fiscaliza tecnicamente os órgãos do Serviço de Armamento e Munições, do Serviço de Motomecanização, do Serviço de Engenharia e do Serviço de Comunicações.

Art. 31.º A Diretoria Geral de Intendência incumbe-se do suprimento dos fundos às Unidades Administrativas e do contrôle do seu emprêgo, bem como das questões relativas à subsistência e ao material de Intendência. Coordena e fiscaliza tecnicamente os órgãos do Serviço de Intendência.

Art. 32.º A Diretoria de Saúde do Exército incumbe-se das questões relativas ao estado sanitário do pessoal do Ministério da Guerra, bem como do suprimento e manutenção do material de saúde. Coordena e fiscaliza tènicamente os órgãos do Serviço de Saúde.

Art. 33.º A Diretoria Geral de Remonta e Veterinária incumbe-se das questões relativas à provisão e ao estado sanitário dos animais do Exército. Promove os suprimentos e a manutenção dos materiais peculiares aos serviços subordinados. Cabe-lhe, ainda, estimular a criação dos tipos de solípedes mais adequados ao serviço do Exército. Coordena e fiscaliza os Órgãos dos Serviços de Remonta e de Veterinária.

CAPÍTULO III

Departamento de Produção e Obras

Art. 34.º O Departamento de Produção e Obras dirige e fiscaliza as atividades referentes à fabricação e recuperação de material de guerra, a realização de pesquisas técnicas e científicas e à execução e conservação de obras militares, de vias de transporte e eixos de comunicações, tendo em vista às necessidades da vida corrente do Exército e de sua mobilização e emprêgo na paz e na guerra. Elabora, em consequência, de acôrdo com diretrizes do Estado-Maior do Exército, os planos, programas e diretrizes cuja execução orienta e fiscaliza.

Art. 36.º A Diretoria Geral de Engenharia e Comunicações orienta, coordena e fiscaliza tôdas as atividades relacionadas com a execução e conservação de obras militares, vias de transportes e eixos de comunicações, bem assim como o tombamento e conservação dos bens imóveis sob jurisdição do Ministério da Guerra. Coordena e fiscaliza ttecnicamente os órgãos dos Serviços de Obras e Vias de Transporte e o funcionamento do Serviço de Rádio do Ministério da Guerra.

Art. 36.º A Diretoria de Fabricação e Recuperação regula as atividades dos arsenais e dos estabelecimentos de fabricação de argumento e municões, viaturas em geral e material de guerra química, de engenharia e de comunicações. Cumpre-lhe, ainda, executar as grandes reparações dêsses materiais.

Art. 37.º A Diretoria de Pesquisas Tecnológicas incumbe-se de estudos técnicos, análises, pesquisas, provas e outras atividades experimentais relativas ao material.

CAPÍTULO IV

Departamento Geral do Pessoal

Art. 38.º O Departamento Geral do Pessoal incumbe-se das questões relativas ao pessoal militar e civil, ao Serviço Militar e à assistência social do Ministério da Guerra.

Art. 39.º A Diretoria do Pessoal da Ativa trata da movimentação de pessoal militar e civil, bem como do registro de alterações de todos os oficiais praças e civis.

Art. 40.º A Diretoria do Serviço Militar incumbe-se dos assuntos relacionados com o recrutamento e a reserva do Exército.

Art. 41.º A Diretoria de Assistência Social trata dos assuntos concernentes à assistência e previdência sociais para o pessoal do Ministério da Guerra, inclusive assistência religiosa.

CAPÍTULO V

Comissão Superior de Economia e Finanças

Art. 42.º A Comissão Superior de Economia e Finanças é encarregada do planejamento econômico-financeiro, da elaboração orçamentária e do contrôle das aplicações financeiras do Exército.

CAPÍTULO VI

Secretaria do Ministério da Guerra

Art. 43.º A Secretaria do Ministério da Guerra tem a seu cargo o trato dos assuntos referentes à legislação em geral, contencioso administrativo, publicação dos atos oficiais e cerimonial militar. Regula e orienta as atividades desportivas do Exército.

CAPÍTULO VII

Gabinete do Ministro

Art. 44.º Ao Gabinete do Ministro incumbe: preparar as sínteses necessárias as decisões do Ministro sôbre assuntos estudados pelos órgãos competentes; preparar

os documentos atinentes à execução das decisões ministeriais; organizar a documentação referente à movimentação de Oficiais Generais; manter ligação com os diferentes órgãos do Ministério da Guerra e entre esses e os demais órgãos dos Poderes da República; tratar das questões referentes às Relações Públicas.

CAPÍTULO VIII

Comissão de Promoção de Oficiais

Art. 45.º A Comissão de Promoções de Oficiais incumbem-se do trato das questões referentes à promoção dos oficiais do Exército, de acôrdo com lei especial.

CAPÍTULO IX

Comissões Especiais

Art. 46.º As Comissões Especiais, criadas por atos ministeriais, destinaram-se ao trato de assuntos diversos não especificados como da responsabilidade dos Órgãos de Direção ou de outros órgãos auxiliares.

CAPÍTULO X

Exércitos

Art. 47.º Aos Comandantes de Exército, em sua ação de comando, cumpre, particularmente, dirigir, coordenar e fiscalizar a instrução e as atividades logísticas dos elementos que lhes são subordinados, tendo em vista sua preparação para a guerra. Cabem-lhes ainda os encargos de planejamento que lhes forem atribuídos pelo Estado-Maior do Exército.

CAPÍTULO XI

Regiões Militares

Art. 48.º As regiões Militares incumbem-se, em seus respectivos territórios, do preparo e execução do Serviço Militar, da mobilização, do apoio logístico e do equipamento do território, bem como da instrução das Unidades e Órgãos que lhes são diretamente subordinados.

TÍTULO IV

Do pessoal do Exército

Art. 49.º O pessoal do Exército compõe-se de:

A — Oficiais.

1. Oficiais Generais, constituindo os seguintes Quadros:
Combatentes;
dos Serviços (Intendência, Saúde e Veterinária);
Engenheiros Industriais;
Ministros do Superior Tribunal Militar.
2. Oficiais Combatentes, constituindo os seguintes Quadros das Armas, a saber:
Infantaria;
Cavalaria;
Artilharia;
Engenharia;
Comunicações;
3. Oficiais engenheiros industriais, constituindo Quadro especial.
4. Oficiais dos Serviços, constituindo os seguintes Quadros:
de Intendentes;

de Médicos, de Farmacêuticos e de Dentistas no Serviço de Saúde; de Veterinários.

5. Oficiais professores e professores civis, constituindo o Quadro do Magistério do Exército.

6. Oficiais auxiliares, constituindo os Quadros de Administração e de Especialistas.

B — *Capelães militares:*
do serviço de assistência religiosa.

C — *Praças:*
pertencentes às diversas qualificações militares.

§ 1.º Leis especiais regularão, para os diversos Quadros, sua composição e as condições de ingresso e acesso.

§ 2.º O Quadro de Engenheiros Industriais comporta as seguintes especialidades:

Armamento;
Automóvel;
Metalurgia;
Química;
Eletrônica.

Art. 50.º Com relação às funções, em cujo exercício se encontram, os Oficiais combatentes serão distribuídos pelos seguintes Quadros:

Estado-Maior da Ativa (QEMA);
Ordinário (QO);
Suplementar Geral (QSG);
Suplementar Privativo (QSP).

§ 1.º No Quadro de Estado-Maior da Ativa são incluídos os oficiais com o curso de Estado-Maior, quando no efetivo exercício de funções dessa natureza.

§ 2.º O Quadro Ordinário compõe-se dos oficiais em serviço nos Corpos de Tropa.

§ 3.º O Quadro Suplementar Geral é constituído de oficiais no desempenho de funções não específicas de qualquer Arma.

§ 4.º O Quadro Suplementar Privativo é constituído de oficiais no exercício de funções de sua Arma, fora dos Corpos de Tropa.

Art. 51.º No Quadro de Estado-Maior da Ativa serão também incluídos os oficiais dos Serviços com o curso de Estado-Maior, quando no efetivo exercício de funções dessa natureza.

Art. 52.º Fica o Ministro da Guerra autorizado a convocar anualmente, no limite dos efetivos fixados e para atender às necessidades de estágio e do serviço, oficiais da reserva das Armas e dos Serviços, de conformidade com a legislação específica.

Art. 53.º As praças do Exército são grupadas por qualificações militares. Tais qualificações são atribuídas de acôrdo com a capacidade adquirida na instrução ministrada no Exército ou com a que fôr demonstrada em provas de habilitação, sempre que o recrutamento para certas qualificações deva recair sobre pessoal já habilitado na vida civil.

Parágrafo único. As praças de certas qualificações militares podem ser reunidas em quadros especiais.

Art. 54.º A discriminação das qualificações militares inclusive quadros especiais, bem como as condições de formação, habilitação, ingresso na qualificação, aperfeiçoamento, acesso e movimentação de praças, obedecem a regulamentação ou instrução próprias.

Art. 55.º A movimentação do pessoal do Ministério da Guerra é feita pelas autoridades abaixo discriminadas:

1. Presidente da República:
Oficiais Gerais, ou oficiais superiores quando para desempenharem funções daquêles.
Adidos Militares.

2. Ministro da Guerra:
Oficiais superiores, de um para outro dos Quadros previstos no art. 50 desta lei;
Oficiais superiores, dentro desses Quadros, excetuados os do QEMA;
Oficiais professores e professores civis do Magistério Militar;
Comissões no exterior;
Pessoal militar e civil do Gabinete do Ministro;
Capelães militares.
3. Chefe do Estado-Maior do Exército.
Oficiais do QEMA, de todos os postos.
4. Chefe do Departamento Geral do Pessoal:
Capitães, Oficiais subalternos e Aspirantes.
Praças, entre as Zonas de Exército, exceto aquelas cuja movimentação seja da alçada dos Diretores de Serviços.
Pessoal civil lotado no Ministério.
5. Comandante de Exército:
Praças, dentro do território da respectiva Zona, exceto aquelas cuja movimentação seja da alçada dos Diretores de Serviços.
6. Comandante de Região Militar:
Praça dos Contingentes ou pertencentes a órgãos diretamente subordinados ao Comando da Região dentro do território desta.
7. Comandante de Grande Unidade:
Praças pertencentes às unidades subordinadas.
8. Diretores de Serviço:
Praças de quadros especiais, entre os órgãos diretamente subordinados e entre as Zonas de Exército e RM.

§ 1.º Os oficiais e praças, classificados nos Corpos de Tropa, Estabelecimentos ou Repartições ou para eles transferidos sem especificação das funções a exercer, serão designados pelo Comandante, Chefe ou Diretor respectivo, para funções correspondentes a seus postos, de acordo com as prescrições regulamentares e os Quadros de Organização em vigor.

§ 2.º A movimentação dos oficiais dos Serviços será feita mediante proposta das respectivas Diretorias, bem assim, a das praças não pertencentes a quadros especiais.

Art. 56.º Toda e qualquer movimentação do pessoal militar e civil deve ser comunicada à Diretoria do Pessoal da Ativa, para fins de registro.

Art. 57.º A distribuição numérica de oficiais e praças pelas organizações militares será fixada pelo Ministro da Guerra, mediante proposta do Estado-Maior do Exército.

TÍTULO V

Disposições Diversas

Art. 58.º É criada a Arma de Comunicações cuja organização será objeto de lei especial.

Art. 59.º É extinto o Quadro Técnico da Ativa e criado o Quadro de Engenheiros Industriais na forma prevista no art. 49.º desta lei.

Parágrafo único. Lei especial regulará as condições de extinção do QTA e a criação do Quadro de Engenheiros Industriais.

Art. 60.º É também extinto o Quadro Auxiliar de Oficiais, sendo criado o Quadro de Oficiais de Administração e o de Oficiais Especialistas.

Parágrafo único. Lei especial regulará as condições de extinção do primeiro e criação dos dois últimos Quadros.

Art. 61.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições dos Decretos-leis ns. 9 099 e 9 100, ambos de 27 de março de 1946, os de ns. 9 120, 9 222 e 9 231, respectivamente, de 2 de abril, 2 e 6 de maio de 1946 e a Lei n.º 232, de 9 de fevereiro de 1948, e outras disposições que colidam com a mesma.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional

SÃO LIDOS E VÃO A IMPRIMIR
OS SEGUINTE PARECERES

PARECER N.º 152, DE 1956

Redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 188, de 1955.

Relator: Sr. Saulo Ramos.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei n.º 188, de 1955, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 1955. — *Sebastião Archer*, Presidente em exercício. — *Saulo Ramos*, Relator. — *Gaspar Velloso*.

ANEXO AO PARECER N.º 152, DE 1956

Redação Final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 188, de 1955, que dispõe sobre o consentimento de que trata o art. 1.132 do Decreto-lei número 4.657, de 4 de setembro de 1952 (Código Civil).

Ao Projeto:

Substitua-se pelo seguinte:

“Art. 1.º O consentimento a que se refere o art. 1.132 da Lei número 3.071, de 1 de janeiro de 1916 (Código Civil) será suprido pelo juiz, quando descendente, sem motivo justo, e recusar ou lhe seja impossível concedê-lo.

Parágrafo único — Da decisão que supra esse consentimento, haverá recurso ex-offício para a instância superior.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário”.

PARECER N.º 153, DE 1956

Redação Final do Projeto de Lei da Câmara n.º 198, de 1955.

Relator: Sr. Gaspar Velloso.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Lei número 198, de 1955, de iniciativa da Câmara dos Deputados, feita no tex-

to a devida correção, por se tratar de emenda de redação.

Sala das Comissões, em 23 de fevereiro de 1956. — *Sebastião Archer*, Presidente em exercício. — *Gaspar Velloso*, Relator. — *Saulo Ramos*.

ANEXO AO PARECER N.º 153, DE 1956

Redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 198, de 1955, que dispõe sobre o uso de distintivo de Quadro ou Corpo nos uniformes das Forças Armadas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os distintivos de Quadros ou Corpo definidos nos regulamentos ou planos de uniformes do Exército, Marinha e Aeronáutica serão usados por todos os oficiais do respectivo Quadro ou Corpo, sendo vedado instituir emblemas diferentes ou adicionais com o fim de discriminar procedência ou formação.

Art. 2.º O Poder Executivo baixará, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente lei, os atos necessários à modificação dos regulamentos ou planos de uniformes do Exército, de acordo com o que dispõe o artigo anterior.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER N.º 154, DE 1956

Redação Final do Projeto de Lei da Câmara n.º 237, de 1955.

Relator: Sr. Saulo Ramos.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Lei número 237, de 1955, originário da Câmara dos Deputados, feita no texto a devida correção do número da lei

Sala das Comissões, em 23 de fevereiro de 1956. — *Sebastião Archer*, Presidente em exercício. — *Saulo Ramos*, Relator. — *Gaspar Velloso*.

ANEXO AO PARECER N.º 154, DE
1956

Redação Final do Projeto de Lei da Câmara n.º 237, de 1955, que modifica o art. 13 da Lei número 217, de 15 de janeiro de 1948 (Lei Orgânica do Distrito Federal).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 13 da Lei número 217, de 15 de janeiro de 1948 (Lei Orgânica do Distrito Federal), passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13 Cada legislatura durará 4 (quatro anos), contados a partir de 1.º de fevereiro, devendo a Câmara instalar-se, em sessão legislativa ordinária, independente de convocação, a 15 de março de cada ano, e funcionar até 15 de dezembro”.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER N.º 155, DE 1956

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo número 48, de 1955.

Relator: Sr. Gaspar Velloso.

A Comissão apresenta a redação final — (fl. anexa) — do Projeto de Decreto Legislativo n. 48, de 1955, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 23 de fevereiro de 1956. — *Sebastião Archer*, Presidente em exercício. — *Gaspar Velloso*, Relator. — *Saulo Ramos*.

ANEXO AO PARECER N.º 155, DE
1956

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo número 48, de 1955, que aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro ao termo de contrato celebrado entre a União Federal e a firma Comércio e Indústria Caribé S. A.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do artigo 77, parágrafo 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N.º ... — 1956

Art. 1.º E' aprovado o ato do Tribunal de Contas, de 8 de dezembro de 1954, que recusou registro ao termo de contrato celebrado, em 24 de dezembro de 1953, entre a União Federal e a firma Comércio e Indústria Caribé Sociedade Anônima, para financiamento das obras destinadas à irrigação das terras de propriedade da segunda contratante situadas no Município de Januária, Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER N.º 156, DE 1956

DA COMISSÃO DIRETORA

Relator: Sr. Freitas Cavalcanti.

Redação final do Projeto de Resolução número 17, de 1955, que altera dispositivos da Resolução número 4, de 1955 que reorganiza os serviços auxiliares do Senado.

A Comissão Diretora apresenta, a seguir, a redação final do Projeto de Resolução número 17, de 1955, aprovado, sem emendas, pelo Plenário, em reunião de 20 do corrente mês.

Resolução N.º

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º Compete à Comissão Diretora, independentemente de aprovação do Senado, prover os cargos de Chefe da Garage, Ajudante de Administrador, Mecânico, Auxiliar de Eletricista, Auxiliar de Portaria e Lavador de Automóvel.

Art. 2.º Não poderão ser designados para serviços diversos daqueles em cuja finalidade esteja compreendida a natureza das funções respectivas os seguintes funcionários: — Taquígrafos — Oficiais Bibliotecários — Oficiais Arquivologistas — Auxiliares Legislativos — Motoristas-Mecânicos — Zelador do Arquivo — Administrador — Conservador de Documentos e seu ajudante — Médico — Enfermeiro — Almoxarife e seu ajudante.

Art. 3.º As Chefias de Seção serão providas pelo Diretor Geral, entre os funcionários de capacidade comprovada, mediante proposta dos Diretores de Serviço e aprovação do 1.º Secretário.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão Diretora, em 27 de fevereiro de 1956. — *Gomes de Oliveira*, Presidente. — *Freitas Cavalcanti*, Relator. — *Ezechias da Rocha*. — *Prisco dos Santos*.

PARECER N. 157, DE 1956

DA COMISSÃO DIRETORA

Relator: Sr. *Freitas Cavalcanti*.

Redação final do Projeto de Resolução número 3, de 1956, que aposenta, compulsoriamente o Taquígrafo Revisor — Aleixo Alves de Souza.

A Comissão Diretora apresenta, a seguir, a redação final do Projeto de Resolução n.º 3, de 1956, aprovado em sessão de 30 de janeiro último:

Resolução n.º

O Senado Federal resolve:

Artigo único. E' declarado aposentado, compulsoriamente, a partir de 5 de dezembro de 1955, de acôrdo com a artigo 191, item II da Constituição Federal, combinado com o artigo 184, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Diretor de Serviço — padrão PL-2 — o taquígrafo-revisor — padrão PL-3 — *Aleixo Alves de Souza*, incorporando-se aos respectivos proventos da inatividade a gratificação adicional correspondente.

Sala da Comissão Diretora em 8 de fevereiro de 1956. — *Gomes de Oliveira*, Presidente. — *Freitas Cavalcanti*, Relator. — *Ezechias da Rocha* — *Prisco dos Santos*.

COMPARECERAM MAIS OS SRS. SENADORES:

Fausto Cabral — Carlos Saboya — Georgino Avelino — Novaes Filho — Júlio Leite — Neves da Rocha — Moura Andrade (7).

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente.

Sôbre a Mesa um requerimento que vai ser lido.

E' lido e deferido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 84, DE 1956

Considerando a conclusão pessimista a que chegou a IV Reunião de Leprólogos (Diretores e Assistentes dos Serviços de Lepra Nacional de São Paulo, etc.), realizada em Belo Horizonte, de 25 a 28 de janeiro de 1956, do agravamento da endemia leprótica no Brasil, conclusão baseada nos "estudos epidemiológicos procedidos em várias regiões do País", requeiro nos termos do art. 122, lerta C, do Regimento Interno, sejam solicitadas do Senhor Ministro da Saúde as seguintes informações:

1.º Quais os resultados do censo dos leprosos dos estudos epidemiológicos e da profixaria da lepra realizados de 1920 a 1930, pela Inspetoria da Profilaxia da Lepra, criada em 1920, como parte integrante do Departamento Nacional de Saúde Pública?

2.º Quais os resultados práticos da cooperação com os Estados dos Serviços de Profilaxia e Saneamento Rural no combate à lepra até a extinção desses Serviços por telegrama circular de 30-11-1930, do Primeiro Ministro de Educação e Saúde, Senhor Francisco Campos?

3.º Do Período de profilaxia da lepra sob a responsabilidade e orientação do Departamento Nacional de Saúde de 1935 a 1955,

a) Quais os inquéritos epidemiológicos realizados no País que levaram àquela Reunião a estimar em 2 por 1.000 a incidência da lepra e a sua previsão do "agravamento da situação de ano para ano?

Se possível fornecer cópias desses inquéritos.

b) Qual o método adotado no recenseamento dos leprosos — o intensivo ou o extensivo — e quais os focos de mais alta percentagem lepromatosa?

c) Que fez o Govêrno Federal de 1935 a 1955 para combater a lepra e quanto gastou nesse combate?

d) Quais os motivos do insucesso da profilaxia tendo o Congresso votado

as verbas solicitadas e tendo aquêles leprólogos cumprido os seus deveres com exemplar dedicação?

4.º Quais os "recursos imunológicos" de que dispõe a Saúde Pública para combater a lepra?

Sala das Sessões, em 27-2-1956. — *Gilberto Marinho.*

O SR. PRESIDENTE — Pelo nome Senador Moura Andrade foi apresentado um projeto que vai ser lido.

E' lido, apoiado e vai às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 10, DE 1956

Permite consignação em fôlha de pagamento de mensalidades e descontos em favor da Sociedade Beneficente dos Fiscais Aduaneiros de Santos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' permitido aos sócios da Sociedade Beneficente dos Fiscais Aduaneiros de Santos consignar em fôlha de pagamento as cotas de mensalidades e débitos decorrentes de finanças e pequenas operações de empréstimos concedidos pela referida sociedade de classe.

Art. 2.º A forma de processamento dessas operações obedecerá às normas estabelecidas na Lei n.º 1.046, de 2 de janeiro de 1950, que dispõe sobre consignação em fôlha de pagamento.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A Sociedade Beneficente dos Fiscais Aduaneiros de Santos, com sede e forum na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, devidamente registrada, foi fundada, em 21 de setembro de 1922, contando portanto, mais de 33 anos de existência. Congrega ela a totalidade dos Fiscais Aduaneiros que servem no Estado de São Paulo e ainda muitos que servem em outros pontos do território Nacional. Conforme se verifica dos seus Estatutos Sociais pres-

ta ela relevantíssimos benefícios aos seus associados e sua famílias, dando-lhes Assistência Judiciária e Funerária, "Auxílio-doença" e Auxílio-operatório, bem como Pecúlio compensador por morte etc.

No presente momento encontra-se a Sociedade Beneficente dos Fiscais Aduaneiros de Santos, com um patrimônio superior a Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) estando portanto com capital suficiente para acudir aos seus Associados nas horas aflitivas, concedendo-lhes pequenos empréstimos simples, dar-lhes fiança para aluguel de casa etc. Todavia para assim proceder e evitar que os seus Associados, na hora da aflição, recorram aos meios agiotas, necessita a Sociedade que lhe seja concedida, por Lei, autorização para consignar em fôlha de pagamento as contribuições dos seus Associados, dentro das normas estabelecidas na Lei n.º 1.046, de 2 de janeiro de 1950.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1946. — *Auro Moura Andrade.*

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei n.º 1.046 — de 25 de Janeiro de 1950

Dispõe sobre a consignação em fôlha de pagamento

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' permitida a consignação em fôlha de vencimento, remuneração, salário, provento, subsídio, pensão, montepio, ou meio sôlido, nos termos desta lei.

CAPITULO I

Da Consignação

Art. 2.º A consignação em fôlha poderá servir a garantia de:

I — fiança para o exercício do próprio cargo, função ou emprêgo;

II — juros e amortização em empréstimo em dinheiro;

III — cota para aquisição de mercadorias e gêneros de primeira necessidade, destinados ao consignante e sua

família, a cooperativa de consumo, com fins beneficentes e legalmente organizados;

IV — cota para educação de filhos ou netos do consignante, a favor de estabelecimentos de ensino, oficiais ou reconhecidos pelo Governo;

V — aluguel de casa para residência do consignante e da família, comprovado com o contrato de locação;

VI — contribuição inicial para aquisição de imóvel destinado à residência própria, ou da família, ou, prestação mensal, após a aquisição, para pagamento de juros e amortização.

Art. 3.º além da consignação em fôlha para os fins do art. 2.º, poderão ser admitidos com caráter obrigatório, os seguintes descontos:

I — quantias devidas à Fazenda Nacional;

II — contribuição para montepio, meio-sôldo, pensão, ou aposentadoria, desde que sejam em favor de instituições oficiais;

III — contribuição fixada em lei a favor da Fazenda Nacional;

IV — cota para cônjuge ou filhos, em cumprimento de decisão judiciária.

CAPITULO II

Dos Consignantes

Art. 4.º Poderão consignar em fôlha:

I — funcionários públicos ou extranumerários, mensalistas, diaristas, contratados e tarefeiros;

II — militares do exército, marinha aeronáutica, polícia militar e Corpo de Bombeiros do Distrito Federal;

III — Juizes, membros do Ministério Público e serventuários da Justiça.

IV — Senadores e Deputados;

V — servidores e segurados ou associados de autarquias, sociedade de economia mista, empresas concessionárias de serviços de utilidade pública, ou incorporada ao patrimônio público.

VI — associados e servidores de cooperativas de consumo, com fins beneficentes, legalmente constituídas;

VII — servidores civis aposentados e militares reformados, ou da reserva remunerada;

VIII — pensionistas civis e militares.

CAPÍTULO III

Dos consignatários

Art. 5.º — Poderão ser consignatários:

I — Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado;

II — Caixas Econômicas Federais e suas filiais;

III — autarquias, sociedades de economia mista, empresas concessionárias de serviços de utilidade pública, ou incorporadas ao patrimônio público.

IV — Vetado;

V — Vetado;

VI — Vetado;

VII — Estabelecimentos de ensino oficial, ou reconhecido pelo Governo.

VIII — proprietário ou locatário de prédio ou apartamento residencial, que fizer prova de o haver locado ou sublocado a consignante autorizado por esta lei, para residência sua ou da família e para pagamento do respectivo aluguel.

CAPÍTULO IV

Dos empréstimos

Art. 6.º — Os empréstimos em dinheiro, mediante consignação em fôlha, serão efetuados nos prazos de seis doze, dezoito, vinte e quatro, trinta e seis, ou quarenta e oito meses e não poderão, em se tratando de empréstimos para aquisição de imóvel, destinado a moradia própria, exceder de trinta anos.

Art. 7.º — Os juros compensatórios dos empréstimos em dinheiro não excederão de 12% (doze por cento) ao ano e os para residência própria de 10% (dez por cento), Tabela Price.

Art. 8.º — Serão devidos os juros de móra sempre que ocorrer omissão ou suspensão do desconto, durante a vigência do contrato.

Parágrafo único — Os juros de móra serão calculados pela taxa de 1% (um por cento) sobre o saldo devedor da importância mutuada, pagos após a última prestação contratual, e se a importância total fôr superior à prestação contratual, deverá ser desdobrada na base da prestação.

Art. 9.º — As entidades a que pertençam, ou sirvam os consignantes, não responderão pela consignação, nos casos de perda do emprêgo ou de insuficiência do vencimento, remuneração, salário, provento, subsídio, pensão, montepio ou meio sôlido.

Parágrafo único — No caso de insuficiência, será suspenso o desconto e dilatado o prazo pelo tempo necessário para pagamento das consignações em débito e dos juros da móra.

Art. 10 — Nos empréstimos em dinheiro não será admitido outra folha; nem será consignada em folha, nem será permitida a cobrança de taxas, comissões, ônus ou quaisquer contribuições afora as previstas nos artigos 7.º e 8.º desta lei.

Art. 11 — Quando se tratar de empréstimos para aquisição de moradia própria poderá, além da consignação em folha, ser exigida, a par do seguro de fôro a garantia do de vida, conforme a idade do consignante, com a taxa não superior a 2% (dois por cento) ao ano, ou a hipoteca, sendo que, nesta última hipótese, nenhuma obrigação anterior deverá pesar sobre o imóvel.

Parágrafo único — Quando o refôrço da garantia consistir no seguro de vida do consignante, o imóvel não responderá, mesmo ocorrida a morte do devedor, antes de satisfeita a obrigação do contrato, pelo débito ainda restante e a propriedade passará, desde a data da abertura da sucessão ao pleno domínio dos respectivos herdeiros; e se, com a liquidação do seguro, houver saldo, caberá êste aos sucessores do consignante.

Art. 12 — E' lícito ao consignante exigir prova de situação funcional de idade e do estado de saúde do candidato a empréstimo, bem recusar a operação antes de averbado o contrato. Depois da averbação, a entrega do dinheiro deverá ser efetuada dentro em dez dias.

Art. 13 — O consignatário é obrigado a fornecer ao consignante, ou a repartição averbadora no prazo de quinze dias e sempre que lhe fôr exigido extrato da conta corrente de movimento do empréstimo realizado.

Art. 14 — O consignante, demitido ou dispensado, continuará obrigado ao pagamento integral do empréstimo contraído, que poderá ser cobrado pelos meios legais.

Parágrafo único — Será restaurada a consignação em folha, nos casos de reintegração, readmissão, ou nova nomeação para qualquer outro cargo, função ou emprêgo.

Art. 15 — E' facultado ao consignante a qualquer momento, antecipar, no todo ou em parte, o pagamento do seu débito.

§ 1.º — Na liquidação antecipada do empréstimo, ou da reforma, o consignatário reduzirá as consignações descontadas e ainda não recebidas, mediante comprovação fornecida pelo órgão averbador.

§ 2.º — Na hipótese do § 1.º, o consignante ficará isento dos juros relativos às prestações posteriores ao mês em que se realizar a liquidação.

Art. 16 — Ocorrido o falecimento do consignante ficará extinta a dívida do empréstimo feito mediante simples garantia da consignação em folha.

Art. 17 — Para garantia da ordem da preferência dos candidatos a empréstimos haverá, na sede da entidade consignatária em lugar acessível a qualquer interessado, um livro devidamente aberto, numerado e rubricado pelo incumbido de proceder a fiscalização de qualquer irregularidade, exigência ou fraude. Poderá ser lavrada, por escrito, independente de sêlo, qualquer reclamação atinente ao referido registro, com direito de recurso até o diretor-geral do respectivo Ministério.

CAPÍTULO V

Das averbações

Art. 18 — Nenhum desconto deverá ser efetuado em folha sem prévia averbação na ficha financeira individual.

Art. 19 — As consignações para pagamento de empréstimos em dinheiro serão averbados mediante contrato isento de sêlo e de quaisquer outras despesas para o consignante.

§ 1.º — Os contratos, lavrados em duas vias, serão assinados pelo con-

signante e pelo representante legal do consignatário, independentemente de testemunhas.

§ 2.º — A segunda via do contrato ficará arquivada no órgão averbador.

§ 3.º — Da averbação dar-se-á ao consignatário, que o reclamar.

Art. 20 — O pagamento ao consignatário será realizado no decorrer do mês subseqüente ao do desconto.

§ 1.º — A entrega das consignações independe da quitação do consignante do cheque de vencimento, remuneração, salário, provento, subsídio, pensão, montepio, ou meio sôldo.

§ 2.º — No ato do pagamento da consignação, será, pelo averbador, fornecido ao consignatário nota discriminativa dos descontos.

§ 3.º — Se houver excesso ou omissão no pagamento ao consignatário, será deduzida ou abonada, na fôlha do mês imediato, a importância correspondente.

Art. 21 — A soma das consignações não excederá a 30% (trinta por cento) do vencimento, remuneração, salário, provento, subsídio, pensão, montepio ou meio sôldo.

Parágrafo único — Esse limite será elevado a 60% (sessenta por cento) para prestação alimentícia, educação, aluguel de casa ou aquisição de imóvel destinado à moradia própria.

Art. 22 — É proibida a intervenção de estranhos, inclusive procuradores em tôdas as fases dos empréstimos, salvo, o caso de comprovado impedimento por parte do consignante, a juízo do averbador.

CAPÍTULO VI

Dos descontos

Art. 23 — Serão mantidos os descontos das consignações durante a vigência do contrato.

Parágrafo único — Serão cancelados os descontos:

a) independentemente de qualquer comunicação, quando houver terminação do débito;

b) a requerimento do consignante, mediante prova da quitação do débito.

Art. 24 — Verificada a improcedência de qualquer desconto, o órgão averbador promoverá imediata restituição ao consignante, independente de requerimento e fará a consequente dedução no que tiver de ser pago ao consignatário.

CAPÍTULO VII

Da fiscalização

Art. 25 — Os consignatários estão sujeitos à autorização do Governo e à sua fiscalização.

Parágrafo único — Independem de autorização do Governo e de fiscalização especial o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, as Caixas Econômicas Federais e as autarquias administrativas da União.

CAPÍTULO VIII

Das penalidades

Art. 26 — As penas para o consignante serão as estabelecidas para os servidores públicos, conforme a responsabilidade apurada.

Art. 27 — A execução e fiscalização desta lei cabe aos órgãos de pessoal.

Art. 28 — As penas para as entidades consignatárias serão:

a) de suspensão por um a seis meses e a pena poderá compreender o recebimento de consignações já descontadas;

b) de suspensão, a que se refere a letra "a", acrescida de multa de mil a cinqüenta mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00 a Cr\$ 50.000,00);

c) de perda da faculdade de operar pelo prazo de um a doze meses, ou definitivamente, além do que estabelecem as letras "a" e "b" deste artigo.

Parágrafo único — As penas acima serão também aplicadas às entidades consignatárias que:

a) não respeitarem a rigorosa ordem de inscrição dos candidatos a empréstimos;

b) cobrarem ou exigirem, de qualquer modo, do candidato a empréstimo, ou do consignante, o pagamento

de juros maiores, comissões, bonificações, ou quaisquer outras despesas não autorizadas por esta lei.

CAPÍTULO IX

Das disposições gerais

Art. 29 — A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação

Art. 30 — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1950; 129.º da Independência e 62.º da República.

Eurico G. Dutra — Adroaldo Mesquita da Costa — Sílvio de Noronha — Canrobert P. da Costa — Raul Fernandes — Guilherme da Silveira — Clovis Pestana — Daniel de Carvalho — Clemente Mariani — Honório Monteiro — Armando Trompowsky.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Attilio Vivacqua.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — (*) — Sr. Presidente, assomo à tribuna para submeter à apreciação da Casa projeto que cria o Serviço Nacional de Irrigação e dos Solos Agrícolas.

A proposição versa, Sr. Presidente, sobre dois problemas fundamentais do País, que se entrelaçam, reclamando, solução orgânica e urgente.

A irrigação, quer seja considerada como processo destinado a aumentar e regularizar a produtividade dos solos, corrigindo e suprimindo a incerteza e deficiências pluviométricas, quer como meio para a defesa contra os efeitos da estiagem, nas zonas áridas e semi-áridas, não pode deixar de constituir capítulo primordial de um programa governamental.

Preocupa hoje, também, como questão vital para a humanidade a preservação dos recursos naturais, dentre eles como mais preciosos dons da Providência, a água e a terra, esta, cada vez mais ameaçada, por práticas agrícolas irracionais e destruidoras, e,

especialmente, pelo flagelo da erosão. A luta contra esse flagelo, para a qual se preparam os povos vigilantes, como os Estados Unidos, tornou-se um imperativo da política de sobrevivência, colocada sob a assistência da FAO.

Conforme os dados verificados pelo Instituto Agronômico de Campinas, a erosão causa entre nós aproximadamente, perdas anuais de quinhentos milhões de toneladas de terras das nossas áreas cultivadas.

Esses dois problemas foram vivamente focalizados na plataforma do Presidente Juscelino Kubitschek. Em sua solução reside um dos fundamentos irredutíveis da defesa e da independência econômica das nações preocupadas com o seu futuro. Não dispomos de um departamento administrativo federal, incumbido de orientar e executar planos de irrigação e de conservação do solo.

Em virtude da invencível escassez de tempo, não poderei acrescentar senão ligeiras considerações, reservando-me para a primeira oportunidade o prosseguimento deste discurso.

A proposição, que entregamos à benevolência de nossos colegas e à sua esclarecida e patriótica apreciação, não é uma iniciativa escoimada de imperfeições, apesar do empenho de seu autor em aprimorá-la com o indispensável concurso de autoridades técnicas e de outros estudiosos da matéria, que não faltam no Senado. Desejo, desde já, assinalar o esclarecido e autorizado apoio com que me distinguiram os eminentes colegas, Senador Apolônio Salles, êste, consagrado autor de trabalhos vanguardeiros sobre irrigação, seu notável livro "*Hawai Açucareiro*", Senador Assis Chateaubriand, Senador Paulo Fernandes, Senador Coimbra Bueno, e Senador Caiaido de Castro, autor de importante estudo sobre açudagem do nordeste, apresentado à Escola Superior de Guerra. Infelizmente não poderei agora, referir-me ao rico aceno da literatura brasileira sobre pedologia e particularmente sobre erosão terraceamento. Temos êstes assuntos tratados em diversos conclaves, sendo o último o memorável *Semanário Latino-Americano*

* Não foi revisto pelo orador.

cano sôbre o Problema da Terra, realizado em maio-junho de 1953.

Êste Projeto é mais uma tentativa com que procuramos colaborar na solução de um problema básico para os destinos da agricultura, que são os da subsistência, de economia e do progresso do País.

Na elaboração da Lei reguladora do PLANO SALTE apresentamos a emenda n.º 9 (9-3-1949), consignando uma verba de 79 milhões de cruzeiros para irrigação. Acolhida pela Comissão de Agricultura, a Comissão de Finanças, não obstante seus melhores propósitos, não a aceitou, com êste pronunciamento:

“Ninguém, de boa fé, poderá negar validade aos argumentos oferecidos pelo Senador Attilio Vivacqua em apoio desta emenda. Mas o Plano Salte não se propõe a resolver todos os problemas vitais do Brasil, senão alguns dêles, reputados mais urgentes, o que só poderá ser conseguido com a aplicação cautelosa dos recursos existentes. Fôsse outra a situação e não teríamos a menor dúvida em aplaudir a idéia. Nas atuais circunstâncias somos forçados a rejeitá-la”.

Ao projeto da atual Lei Orçamentária oferecemos a Emenda n.º 199, incluindo a dotação de 100 milhões de cruzeiros, com o mesmo objetivo, a qual, aprovada pelo Senado, não mereceu aceitação da Câmara dos Deputados.

O Projeto n.º 25, de 1953, de nosso ex-colega, o ilustre Senador Plínio Pompeu, cria uma Comissão para elaborar um plano de obras de irrigação do Nordeste, e classificá-las na ordem decrescente de seu poder de recuperação econômica.

Determina também que pelo menos 50% das verbas orçamentárias de que trata o art. 198 da Constituição, salvo o têrço referente ao § 1.º dêste artigo, serão destinados ao custeio dessas obras.

Esperamos, porém, que a tentativa, agora renovada sob moldes mais amplos e objetivos, e melhor estuda-

da, que será completada e aperfeiçoada, pela sabedoria e experiência de meus nobres colegas, possa medrar como planta viveiroira, no ambiente *ruralista do Senado*, onde ao lado da instituição do Seguro Agrário, dos projetos de lei sôbre Eletrificação Rural, de Assistência aos Cafeicultores, e de nossa colaboração com a Câmara dos Deputados, nesta esfera legislativa, tem surgido outras importantes proposições de interêsse da política de valorização da gleba e do homem do campo.

Sr. Presidente, como deva encerrar esta alocução limitar-me-ei, nestas palavras finais, a assinalar que, em se tratando de serviço novo, não há como levantar-se qualquer objeção ao projeto, no tocante ao Art. 67, § 2.º da Constituição.

Desta sorte, no primeiro ensejo completarei minhas considerações, mas, estou certo de que a proposição, por seu próprio objetivo, encontrará, no Senado, generosa acolhida. (*Muito bem; muito bem*).

Durante o discurso do Sr. Attilio Vivacqua, o Sr. João Goulart deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Gomes de Oliveira.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Coimbra Bueno, segundo orador inscrito.

O SR. COIMBRA BUENO — Sr. Presidente, há dias estava eu inscrito para falar de uma entrevista dada à “France-Press” pelo nobre Senador Assis Chateaubriand, a qual contém tópicos de muitíssima importância para a economia do Brasil.

Desejo contestar, principalmente, a parte que se refere ao problema da carne e, em segundo lugar, a que diz respeito ao trigo.

Declara nosso ilustre colega:

“CASAMENTO ECONÔMICO”

“O Brasil tem falta de carne, e o quilo de carne, entre nós, chega a 120 cruzeiros. Custar-nos-ia muito mais

barato se importássemos carne da Argentina, e isso porque, como em todos os países tropicais, o solo do Brasil é pobre. Deve-se, portanto, realizar o casamento da economia de criação, da Argentina e dos outros países do Rio da Prata, com a economia manufatureira do Brasil. E' esse um problema que interessa aos estadistas, porque é igualmente um problema geopolítico. Temos necessidade de uma equipe de dirigentes para que o compreendamos e lhe achemos uma solução".

"Até aqui, as preocupações devidas a um nacionalismo elementar impediram o progresso das nações da América Latina".

Sr. Presidente, as palavras do nobre Senador não condizem com a realidade econômica do nosso País, pois todos devemos estar lembrados de que, em tempos idos, o Brasil exportou carne para diversas nações, sobretudo da Europa, tendo sido suspensas as exportações, por incúria das administrações passadas, que não dotaram a frota brasileira de frigoríficos e assim sufocaram, no bêrço, a iniciativa privada.

Nenhum economista brasileiro, especialmente aquêles que se dedicam ao problema da carne, desconhece que um dos maiores frigoríficos nacionais o da "Anglo", sediado em Barretos, Estado de São Paulo, foi obra de um grande brasileiro, o Conselheiro Antônio Prado.

Passou a mãos estrangeiras, justamente porque não mereceu apoio do Governo Federal de então; tal iniciativa, pioneira no País, foi transferida a estrangeiros, porquanto, repito, o Governo brasileiro não cumpriu seu dever de suplementá-la, dotando navios nacionais das necessárias instalações frigoríficas.

O assunto, entretanto, pertence à História.

Últimamente, alguns jornais e associações de classe pecuarista afirmam que o Brasil ultrapassou o limite de equilíbrio entre a produção e o consumo interno, havendo excedentes para exportação. Não disponho de dados oficiais, e creio mes-

mo que não existem levantamentos recentes, que comprovem uma tal situação, que seria muito lisonjeira para o País, que atravessa seríssima crise de divisas.

E' incontestável que nos últimos anos se tem verificado um substancial crescimento do consumo interno, sobretudo nos grandes centros populosos e núcleos industriais; e se a iniciativa privada já produz excedentes julgo que a única medida cabível será o Governo promover a sua imediata exportação — antes de surgir o paradoxo da sua retensão, gerando uma nova crise, com sérios reflexos, sobretudo no Sul e Centro, regiões de maior densidade bovina.

Sempre atribuí à desastrosa suspensão da exportação de carnes e derivados o atraso da evolução da nossa pecuária, em relação à Argentina; sem a concorrência internacional, perdemos o maior estímulo para a melhoria do nosso produto; o desânimo e desinteresses resultantes acabaram por escasseá-lo no próprio mercado interno nos últimos tempos, e a tal ponto que, em alguns anos de seca mais acentuada, nos vimos forçados a importações de carnes congeladas, de saudosa memória, para as populações do Rio e de São Paulo.

Em aparte a um discurso nesta Casa, do próprio Senador que hoje contesto, tive oportunidade de apoiar as suas felizes gestões junto ao Poder Executivo, no sentido de — ao invés de aguardar a fundação de mais um novo e brilhante Banco, e que por alguns anos será um inexperiente primo pobre do Banco do Brasil — aproveitar de pronto a longa experiência das suas incontáveis agências com a Carteira Agrícola e Pecuária, já com ficha de todos os produtores idôneos do País e lhes dar — sem maiores delongas, riscos, encargos e responsabilidades para o Governo, o único elemento que lhes falta para um imediato, seguro e substancial incremento de nossos rebanhos: — dinheiro, para aplicar em benefício da produção — sem mais ônus, de pessoal e material, já instalado e pago.

Estive há poucos dias no interior; e julgo oportuno trazer ao conhecimento desta Casa que extensas zonas pecuárias do Triângulo Mineiro, como as subsidiárias de Frutal e Campina Verde, estão sufocadas pela falta dos mais legítimos financiamentos — estritamente para o incremento da produção — e receitas a juros ecorchantes, da ordem de 18 e até 24% ao ano, conseguidos de capitalistas particulares — a falta de numerários nas agências bancárias, como as instalações em Barretos e Uberaba, carentes de disponibilidades financeiras.

Dizer que o Brasil deve encarar o futuro, pensando em importar carne, parece-nos uma gritante heresia. Somente o Sul e o Centro, principais regiões do país — se pronta e devidamente apoiadas pelo Governo, através de bancos e agências experimentadas — poderão em curto prazo não só inundar o mercado interno de carne e derivados, como de novo contribuir progressiva e firmemente, com uma nova e ponderável fonte de divisas.

Isto sem falar nas extensíssimas regiões pioneiras, como as bacias dos rios Tocantins e Araguaia interessando a economia da Bahia, do Piauí, Maranhão, Pará, Mato Grosso, Goiás; — em suma, uma plêiade de Estados. Somente nessa região para não citar inúmeras outras, temos aptos e prontos para receber o impacto direto de uma nova e imensa população pecuária; hoje estão inteiramente abandonadas e apenas “em potencial”. Posso citar o fato de a mesma bacia “Tocantins-Araguaia” não dispor sequer de uma única Agência do Banco do Brasil, apesar de os habitantes da região, há mais de 10 anos, virem implorando ao nosso estabelecimento Central de crédito, e ao Governo Federal, a instalação de, pelo menos, duas agências para financiamentos da produção, naquela extensa região pioneira.

Assim, como é do conhecimento geral, temos imensa capacidade de produção no Sul e no Centro, e até no próprio São Paulo que, nos últimos anos, vem associando a produção cafeeira com a pecuária, com os melhores resultados.

Muito ao contrário, cita ainda o nobre Senador Assis Chateaubriand:

“Quanto à carne argentina, o general Peron expulsara da Argentina todos os capitais ingleses investidos, principalmente nas ferrovias, nas empresas de eletricidade, nas de transportes, nas de gás e nas telefônicas (contavam estas, sobretudo, com investimentos americanos). Os capitais ingleses representavam na Argentina, mais de 250 milhões de libras”.

.....
“Eis por que a Inglaterra adquirir atualmente carne na Austrália, e porque a Argentina, que poderia exportar oitocentas mil toneladas de carne para a Inglaterra, hoje se vê reduzida a exportar apenas insignificantes quantidades”.

Devido a essa decisão é que, muito ao contrário, devemos o quanto antes nos aparelharmos para a exportação de carne e derivados, disputar o mercado internacional, sobretudo o inglês, a fim de recuperarmos aquêle imenso mercado, de 800.000 toneladas anuais.

Entendo, assim, que o Governo brasileiro tem, neste momento, o dever precípua de olhar com carinho para a pecuária, como sendo ela uma das principais fontes de divisas para o nosso País, uma das riquezas mais acessíveis — e que podemos desenvolver imediatamente, para que, dentro de cinco anos, voltemos à nossa posição tradicional, de exportador de carne, e, jamais, à desconcertante, de importador.

A propósito desta minha defesa, solicito de V. Exa., Sr. Presidente, a transcrição nos Anais do Senado, além do artigo do nobre Senador Assis Chateaubriand, que ora contesto, de outros publicados posteriormente, na seção “Economia” de “O JORNAL”, um dos principais matutinos da cadeia do próprio Senador, em que aprova a tese dos técnicos do Ministério da Agricultura, de que o Brasil, exatamente como estou defendendo, deverá cogitar, imediatamente, e não dentro de alguns anos, na exportação de carne e derivados.

Destaco, também, um trecho da entrevista do Senador Assis Chateaubriand, referente ao trigo:

“O Brasil é um país que não produz trigo senão artificialmente. O nosso solo não se presta para isso. Em compensação, o trigo argentino chegaria ao Brasil pelo preço de três cruzeiros, ao passo que agora nos custa seis cruzeiros”.

Quanto a esta parte, Sr. Presidente, não tratando de produção da minha região, não estou inteiramente aparelhado para responder, de pronto; melhor seria êle defendido por alguns colegas, como o Senador Apolônio Sales ex-ministro da Agricultura que sei ter sido dos que chefiaram a campanha do trigo nacional.

Quando o Governo brasileiro através de vários Ministros da Agricultura, tem procurado manter o sistema de produção e independência nacionais, com relação ao trigo, não vejo porque mudar esta política, seguida há tantos anos. Foram consultados, para isso, técnicos italianos, técnicos da Europa Central e da América, que percorreram e estudaram diversas regiões do nosso País, como eu próprio testemunhei, quando Governador de Goiás. Esses técnicos, pelo consenso geral e pelas informações oficiais, foram unânimes em declarar que o Brasil possui em seu território inúmeras regiões, perfeitamente aptas para, por si só, produzir trigo para abastecer todo o País, suprimindo nosso consumo interno. Alguns mais otimistas, não só nacionais, como estrangeiros — selecionados pelo Governo brasileiro, como os mais capazes, chegaram, a afirmar que o Brasil tem capacidade, não só para o próprio abastecimento, mas também para encarar o futuro como um dos países exportadores de trigo, como o foi em pequena escala, ao tempo do Império e, ao que consta, para a própria Argentina.

A propósito dêste assunto, também peço, a transcrição de outro recente artigo, da autoria do Sr. Joaquim Musa, diretor do Serviço Especial do

Trigo, publicado no Correio da Manhã, no dia 23 do corrente, também após a entrevista do Sr. Assis Chateaubriand. Afirma o articulista que o Brasil, dentro de três anos, estará suprimindo suas necessidades.

Logo, é um produto que o Governo brasileiro, por seus elementos técnicos mais credenciados, afirma que, dentro de três anos, e não de alguns anos como julgo — poderá bastar para o consumo interno.

Devemos encarar o futuro, das trocas com países vizinhos, como Paraguai, Uruguai e Argentina, à base de outros produtos que não trigo e carne, a fim de nos colocarmos, dentro de poucos anos, na posição de País exportador dêstes produtos.

Não contesto a parte em que o Senador Assis Chateaubriand disse que, dentro de cinco anos, poderemos abastecer a Argentina, o Paraguai e o Uruguai com alguns milhões de toneladas de aço ou de produtos derivados; eis aí uma base real para nossas trocas, com estas grandes Nações amigas.

Que Deus ouça e faça dessas palavras uma realidade. (*Muito bem! muito bem!*).

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR COIMBRA BUENO, EM SEU DISCURSO.

BRASIL E ARGENTINA SOFREM UMA DAS MAIS GRAVES CRISES ECONÔMICAS DA SUA HISTÓRIA

Os problemas criados com a superprodução dos produtos básicos de exportação dos dois países: o café, o trigo e a carne — Necessária a intervenção dos EE.UU. para manter preços razoáveis — Necessário que se case a economia de criação da Argentina e de outros países do Prata com a economia manufatureira do Brasil — Aço e produtos manufaturados em troca de alimentos — Declarações do Sr. Assis Chateaubriand, em Paris, à “France Presse”.

Paris, 20 (AFP) — O Senador brasileiro Assis Chateaubriand, jornalista e proprietário de jornais, rádios e te-

levisão no Brasil, conversou hoje à tarde com o representante da "France Presse", a quem expôs a sua opinião sobre a situação econômica do Brasil e da Argentina, e falou sobre a solução que preconiza.

SUPERPRODUÇÃO DO CAFÉ

"O Brasil e a Argentina, disse, conhecem atualmente uma das mais graves crises de sua história. O Brasil, com o seu café, deve fazer frente a uma crise de superprodução mundial. O consumo do café, no mundo, é de 31 milhões de sacas, e os países produtores de café — Brasil, África e América Central — produzem atualmente 42 milhões de sacas por ano".

"Como não se entrevê mercado imediato para absorver a diferença existente entre a produção e o consumo, o Brasil se encontrará, finda a safra deste ano — que terá início em junho, terminando em dezembro — de posse de vinte milhões de sacas, de superprodução".

"Se os Estados Unidos não intervierem, para salvar a América Latina, mantendo preços razoáveis, para sustentar o nível de vida dos países produtores de café, o Brasil conhecerá uma crise análoga à que teve em 1929-30".

O TRIGO E A CARNE

"E' igualmente êsse o problema apresentado pelo trigo e pela carne, à Argentina. O plano Marshall equipou a Europa para produzir cereais em quantidades suficientes para que se abasteça a si mesma. Assim é que os franceses, que outrora eram importadores de trigo, dão hoje mil francos de primasia por quintal de trigo exportado, e não encontram mercado de exportação".

"Várias organizações americanas têm atualmente um estoque para mais de 350 milhões de dólares de manteiga. Assim é, igualmente, que uma organização americana fêz, com o Brasil, contrato para lhe vender 500.000 toneladas de trigo, devendo o govêrno brasileiro pagar essa importação em cruzeiros, num prazo de quarenta e

um anos. Além disso, cabe frisar que os cruzeiros pagos pelo govêrno brasileiro permanecerão nos cofres do Banco do Brasil e poderão ser utilizados pelo nosso govêrno para o desenvolvimento da nossa indústria nacional".

EXPULSÃO DE CAPITAIS

"Quanto à carne argentina, o General Peron expulsara da Argentina todos os capitais inglêses investidos, principalmente, nas ferrovias, nas emprêsas de eletricidade, nas de transportes, nas de gás e nas telefônicas (contavam estas, sobretudo, com investimentos americanos). Os capitais inglêses representavam, na Argentina, mais de 250 milhões de libras".

"Devido à decisão do General Peron, a Inglaterra não atribui mais interêsse maior para encorajar a economia argentina, já que não mais pode contar com os dividendos que lhe advinham do investimento dos seus capitais naquele País. Eis porque a Inglaterra adquire atualmente carne na Austrália e porque a Argentina, que poderia exportar oitocentas mil toneladas de carne para a Inglaterra, hoje se vê reduzida a enviar apenas insignificantes quantidades, em relação ao que exportava para a Inglaterra, antes da decisão do General Peron".

"Na realidade, frisa o Senador Chateaubriand, sorrindo, trata-se de dois coxos, na espécie (o Brasil e a Argentina, que nem mesmo podem melhorar a sua situação emprestando-se mutuamente as muletas).

A SOLUÇÃO DA CRISE

E o Senador brasileiro prossegue: "O Brasil está construindo, atualmente, no rio Paraná, duas centrais elétricas, da potência de dois milhões e duzentos mil cavalos. A solução da crise econômica que preconizo é a seguinte:

"E' necessário que o Brasil desenvolva a sua indústria do aço e derivados e que se torne fornecedor desses materiais das fábricas que as Casas Krupp e Schneider montaram no Brasil, e que forneça trilhos e vagões,

bem como material ferroviário à Argentina”.

“A êsse propósito, deve ser lembrado que a pequena indústria de vagões, existente em São Paulo, conseguiu fornecer no ano passado, à Argentina, quatro mil toneladas de material”.

“Pode-se, pois, considerar que, em cinco anos, e graças à produção da nossa usina siderúrgica de Volta Redonda, que atingirá a uma potência de três milhões de toneladas, poderemos colocar na Argentina, no Paraguai, no Uruguai e na Bolívia perto de 3.350.000 toneladas de aço ou de produtos derivados, e isso contra a importação de carnes e de trigo argentinos”.

“O Brasil é um País que não produz trigo senão artificialmente. O nosso solo não se presta para isso. Em compensação, o trigo argentino chegaria ao Brasil pelo preço de três cruzeiros, ao passo que agora nos custa seis cruzeiros.

CASAMENTO ECONÔMICO

O Brasil tem falta de carne e, o quilo de carne, entre nós, chega a cento e vinte cruzeiros. Custar-nos-ia muito mais barato se importássemos carne da Argentina, e isso porque, em todos os países tropicais, o solo do Brasil é pobre. Deve-se, portanto, realizar o casamento da economia de criação, da Argentina e dos outros países do Rio da Prata, com a economia manufatureira do Brasil. E' êsse um problema que interessa aos estadistas, porque é igualmente um problema geo-político. Temos necessidade de uma equipe de dirigentes para que o compreendamos e lhe achemos uma solução.

Até aqui as preocupações devidas a um nacionalismo elementar impediram o progresso das Nações da América Latina.

Não esqueçamos que é no Rio Paraná, no Brasil, e no pampa argentino que se encontram as chaves do novo progresso econômico do Continente sul-americano.

Em seguida, declarou o Senador Assis Chateaubriand ao representante

da “France Presse” que partirá quinta-feira próxima, para Munique, onde estudará, com eminentes especialistas, a questão dos meios técnicos de salvaguardar a flora e fauna brasileiras.

“O JORNAL” de 26-2-56.

O BRASIL PODERÁ EXPORTAR CARNE

E' a opinião dos técnicos do Ministério da Agricultura — o Brasil está em condições de exportar, durante o ano de 1956, de dez a quinze mil toneladas de carne sem que isto provoque desequilíbrios no mercado interno.

No momento em que se procura submeter a carne ao tabelamento e a outras medidas restritivas, a opinião revelada por fonte autorizada deixa o público estarecido. O Brasil não só pode exportar carne, o que lhe representa valiosa fonte de divisas, como deve fazê-lo, agora, pois a ocasião é oportuna.

Observações recentes indicam que o pêso do boi tem aumentado nos últimos tempos e que as medidas oficiais, entre outras a limitação da matança das vacas e a conveniente industrialização da carne, deram magnífico resultado, melhorando grandemente os rebanhos e assegurando condições para uma exportação tranqüila.

Os técnicos recomendaram algumas providências para a solução completa do problema da carne no Brasil, as quais foram resumidas na imprensa da seguinte maneira:

1. Aproximar os matadouros industriais, tanto quanto possível, sem exclusão de outras condições técnicas, dos mais importantes centros de criação de bovinos e ovinos.

2. Promover o desenvolvimento em regime extensivo dos rebanhos bovinos de corte adequados ao seu crescimento numérico e melhoramento zootécnico, tendo em vista o volume e a finalidade de sua exploração.

3. Estimular, pela multiplicação das reservas de gado já existentes, o aproveitamento de extensas áreas do interior de reduzida produtividade.

4. Propiciar às regiões escolhidas a elevação de seu padrão econômico pela industrialização "in loco", da produção pecuária, que constitui, presentemente, na maior parte delas, a principal, senão a única fonte de riqueza.

5. Reduzir o custo de produção do gado de corte, pelo incentivo a empreendimentos da iniciativa particular, tendentes a tornar viável a ultimação em áreas mais próximas dos centros criatórios, de seu completo preparo para o abate e industrialização.

6. Evitar os longos, penosos e anti-econômicos deslocamentos dos rebanhos bovinos, quase sempre feitos a pé, dos centros criatórios para os de recriação e dêstes para os de engorda, porque além de separados por grandes distâncias uns dos outros, oferecem condições ecológicas diferentes.

7. Aliviar os encargos das ferrovias quanto à condução de gado em pé, principalmente do que procede de importantes regiões do criatório, mais afastados dos centros de recriação e engorda, pela substituição daquele transporte, de tarifa deficitária e pequeno rendimento em tonelagem, pelo de, carnes frigorificadas e de produtos industrializados.

8. Favorecer a substituição, por modernos matadouros industriais, de charqueadas antiquadas e desaparelhadas, cuja existência, embora determinando incalculáveis prejuízos à economia nacional, é justificada apenas pela ausência, em importantes regiões pastoris, de estabelecimentos racionalmente construídos e devidamente equipados.

9. Evitar a construção de novos matadouros industriais de âmbito nacional em regiões essencialmente de engorda, consideradas como tributárias de estabelecimentos do mesmo tipo, já existentes, a fim de afastar futuras dificuldades, a uns e outros, no suprimento de gado para abate, principalmente quando se restabelecer o comércio internacional.

10. Desencorajar a construção, nas regiões em que se instalarem os matadouros industriais, de novas charqueadas com as características das que,

pelos danos que causam à economia, devem desaparecer.

11. Dar ensejo a que em longínquas regiões do País, onde ainda impera a rotina, os novos métodos de industrialização da produção animal possam contribuir para elevar o nível de conhecimentos do trabalhador a ser recrutado pelos estabelecimentos que ali se instalarem.

A Comissão de técnicos do Ministério da Agricultura, além dessas medidas, sugeriu outras, de caráter complementar, inclusive quanto ao escoamento da produção de carnes frigorificadas, dos estabelecimentos abatedores para os grandes centros de consumo. Lembrou a necessidade de se aparelhar as ferrovias que se incumbiram dêsse transporte, algumas das quais, segundo constatou, revelam uma grande carência de material, principalmente de locomotivas e vagões-frigoríficos.

"Correio da Manhã", de 23 de fevereiro de 1956.

TRIGO PARA O CONSUMO NACIONAL DENTRO DE TRÊS ANOS

Aquisição imediata do produto ainda em mãos dos plantadores — Será impedida a entrada do cereal estrangeiro durante o escoamento da safra — Declarações do novo diretor do S.E.T., Sr. Joaquim Musa.

"O objetivo a atingirmos no aumento da nossa lavoura de trigo, para muitos considerado como milagre, é o da produção igual ao consumo. Estou certo de que todos os interessados na solução do problema irão proporcionar-me as fôrças e os recursos para que êste alvo seja alcançado nas três safras futuras" — declarou o novo diretor do Serviço de Expansão do Trigo, Sr. Joaquim Pereira Musa, ao assumir, ontem, o exercício do cargo, após ter sido empossado perante o ministro Ernesto Dornelles.

Frisando que não lhe cabia, no momento a divulgação de um plano de trabalho, afirmou que não o animam outros propósitos senão "servir à Nação, conseguir o aumento da produ-

ção, trazer a plantadores e moageiros a tranqüilidade em suas relações e a normalização das colheitas, do comércio, do armazenamento e do escoamento do trigo, dentro do programa do atual governo”.

COMPRA DE TODO O TRIGO NACIONAL

Em seu discurso, o Sr. Joaquim Musa assegurou a rápida e completa aquisição do trigo em poder dos nossos lavradores, não permitindo qualquer entrada, no País, de cereal estrangeiro enquanto não fôr colocado todo o produto nacional. Nesse sentido, convocou os grandes e pequenos moinhos para um entendimento imediato, visando à aquisição total da última colheita.

Dirigindo-se aos produtores, o ex-presidente do Instituto Rio-Grandense do Arroz pediu um crédito de confiança de trinta dias. “Dentro desse prazo — garantiu — sua colheita estará toda adquirida pelos tradicionais moinhos ou pelo próprio Serviço de Expansão do Trigo, que conseguirá meios de ir buscar na porta de cada plantador, pelos preços oficiais, o fruto do seu trabalho honesto, do seu esforço e da sua patriótica colaboração, nesta tão nobre e bela batalha da produção nacional”.

FACILIDADES AOS TRITICULTORES

Disse ainda o Sr. Joaquim Musa que, cumprida essa primeira parte do seu programa, procurará melhores e maiores entendimentos com os produtores de trigo. Na ocasião oportuna, todos ficarão conhecendo novos rumos e planos, especialmente no que respeita ao fornecimento e barateamento de máquinas, adubos, armazéns, silos e outros fatores de encarecimento da produção. Merecerá tratamento especial o problema do custo da terra para a lavoura tritícola.

APOIO DO MINISTRO

A transmissão do cargo ao Sr. Joaquim Musa foi feita pelo ex-diretor do Serviço de Expansão do Trigo, Senhor Olmiro Amado, na sede daquele órgão.

Ao ato compareceram o chefe do gabinete do ministro da Agricultura, Sr. Joaquim Tavares, congressistas, o Sr. Francisco Brochado da Rocha, ex-consultor geral da República, representantes da indústria moageira, diretores e técnicos do Ministério.

Na qualidade de representante do general Ernesto Dornelles, o Senhor Joaquim Tavares agradeceu ao Senhor Olmiro Amado os serviços prestados à frente do SET, e reafirmou ao Senhor Joaquim Musa o apoio do titular da Agricultura para a execução do programa recomendado pelo governo no setor do trigo.

Por último o ex-diretor fez um retrospecto de sua administração e das medidas que pôde tomar em benefício da triticultura, nos seus três aspectos fundamentais: produção, comércio e indústria.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Alencastro Guimarães, terceiro orador inscrito.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — (*) — Sr. Presidente, esta manhã tive oportunidade de assistir, no Cais do Pôrto do Rio de Janeiro, à descarga das primeiras unidades destinadas aos subúrbios eletrificados da Central do Brasil, da encomenda feita, há quatro anos, pelo Governo brasileiro.

Desejo congratular-me — e este é o motivo da minha presença na tribuna — com os cariocas pelo começo do fim de uma das suas muitas aflições, incompreensivelmente mantidas pela incúria governamental: a dos transportes dos subúrbios eletrificados do Distrito Federal.

Quando, em 1937, foram eletrificadas as linhas suburbanas, nelas transitavam cerca de trinta e sete milhões de passageiros. Na ocasião, dificuldades financeiras limitaram a compra do material rodante a 180 carros, devendo ser adquiridos, anualmente, devendo ser adquiridos, anualmente, devendo ser adquiridos, aquelas zonas, nove unidades, com 27 carros.

* Não foi revisto pelo orador.

Decorridos dezenove anos, dos quinhentos e poucos carros que deveriam integrar os serviços ferroviários, 1945, e só agora, em 1956, começam a chegar 300 unidades.

Continua, pois, o *deficit* ainda maior do que o previsto pelos especialistas em 1937.

Naquela época, as taxas de crescimento, conhecidas, eram muito inferiores ao que mais tarde se veio a verificar. Enquanto o serviço, mediante esforço e dedicação do pessoal da Central do Brasil, suportou o crescimento do tráfego, êste passou de trinta e sete milhões para quase duzentos milhões de passageiros. Posteriormente, a decadência do serviço, decorrente da falta de substituição do material, devido à insuficiência de recursos, fêz com que o tráfego decaísse, absorvido pelo transporte de ônibus, mais caro várias vezes do que o da Central do Brasil.

Assisti, em certa ocasião, a espetáculo que me constrangeu por ser a repetição de muitos outros. Numa fila de ônibus, encontrei um casal com um filhinho ao colo. Sendo o chefe da família empregado da Central, estranhei fôsem êles tomar um coletivo para Bangu. A resposta foi esta: "Como viajar de trem da Central com uma criança ao colo?"

Aquêle funcionário, embora portador de passe gratuito, preferia pagar cinco cruzeiros, naquela ocasião, em um ônibus, a viajar numa composição elétrica.

Isto diz tudo, Sr. Presidente!

Muitas vezes clamei aqui contra a demora no atendimento, por parte do Governo, à população dos subúrbios do Rio de Janeiro. O transporte, naqueles carros, não se pode dizer que fôsse como o de animais. Em vagão de gado, o número de cabeças é limitado. Além dêle severas penalidades são impostas. Nos carros de passageiros da Central, a população — homens, mulheres, crianças, enfêrmos — é empilhada na proporção de duas e três vezes a capacidade dos trens.

A aquisição de unidades para servir aos subúrbios da Capital da Re-

pública é um dos casos misteriosos a desafiar interpretação adequada.

Depois de um ano de luta — estávamos em março de 1952 — consegui autorização para abertura de concorrência pública, aliás, das mais disputadas e limpas que se efetuaram neste País.

Solicitaram informações cêrca de sessenta firmas; inscreveram-se perto de vinte e seis países de três continentes — Ásia, Europa e América.

Três meses depois de julgada a concorrência, subiu a exame do Governo para solução do problema final da reserva de cambiais. Começou, então, a peregrinação, as idas e vindas, enquanto a população literalmente morria, sufocada, em um transporte desumano e indigno da civilização e cultura da Capital do Brasil.

Só em março de 1954, entretanto, erra assinado o contrato; e mais misterioso ainda, é que só em setembro de 1954 foi êle registrado pelo Tribunal de Contas. Enquanto isto, o povo continuava esmagado, estrangulado, asfixiado nos trens!

Sr. Presidente, estamos quase em março de 1956. Decorreram, portanto, quatro anos para a realização de providência que, a qualquer preço e de qualquer maneira, teria que ser enfrentada, para atender a um direito indeclinável da população da Capital da República.

Haveria, por acaso, alguma dificuldade técnica, alguma especialidade, alguma novidade na construção dêste material?

Não, Sr. Presidente! O material que no momento está desembarcando é praticamente o mesmo, salvo pequenos aperfeiçoamentos, que o adquirido em 1937.

A eletrificação da Central do Brasil foi feita pela *Metropolitan Vickers*. O material existente é o padrão da Inglaterra — de Londres e de Manchester, — cuja aquisição pode ser feita da mesma forma que um particular adquire um automóvel de uma das fábricas e das marcas conhecidas.

E', portanto, absurdamente inexplicável essa demora de 4 anos para

realizar-se uma providência que ainda representa pouco mais da metade daquilo a que tem direito a população do Rio de Janeiro.

Sr. Presidente, não me quero alongar. Advirto, apenas, a Casa e a opinião pública sobre este fato estranho: a inexplicável demora no atendimento dêsse legítimo direito da população do Rio de Janeiro. Ainda assim, quero congratular-me com a população dos subúrbios porque, se esperanças não temos de ser devidamente atendidos, a nós, da cidade do Rio de Janeiro, pelo menos hoje resta aquêlê triste consôlo de que antes tarde do que nunca.

Sr. Presidente, deixo, aqui, meu apêlo ao govêrno da República, — já que entende de manter e continuar a política de nacionalização dos transportes, a pretexto de que deve ser exercida pelo Estado, para que sejam baratos, abundantes e independentes das rends que oferece, — no sentido de que suporte as consequências da política adotada, mantendo o material em dia, a fim de que a população do Rio não volte a passar as misérias de até agora.

E' só, Sr. Presidente. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Arlindo Rodrigues, quarto orador inscrito.

O SR. ARLINDO RODRIGUES — (*Lê o seguinte discurso*) — Sr. Presidente, um país em que os ricos se tornem cada vez mais ricos e os pobres cada vez mais pobres será um país fatalmente votado ao mais imprevisível e sombrio destino.

Incumbe ao Govêrno, através de seus órgãos mais autorizados e de leis não menos justas do que equânimes, assegurar ao capital uma compensação adequada sem deixar de garantir ao trabalho condições que o estimulem e nobilitem.

Daí a gravidade com que devem ser encarados, agora, e sempre, os problemas que afetam as classes laboriosas do País, entre as quais ocupa necessariamente uma situação de relêvo o funcionalismo civil da União, de

cujo devotamento, competência e patriotismo depende que a máquina administrativa apresente maior e mais perfeito rendimento.

Creio, pois ser da mais palpitante oportunidade enquadrar nestes comentários, o plano de classificação de cargos do Serviço Público apoiando, como apoio, nesta fase, o substitutivo a êle apresentado pelo nobre, culto e digna Senador Apolônio Salles e, bem assim, algumas emendas apresentadas por outros eminentes colegas.

Reconheço em tôdas elas o elevado propósito que as ditou e o claro espírito público que as inspirou. Mas quero que me seja lícito destacar do conjunto, uma que, no meu entender, vulta entre as demais e a tôdas sobreleva, graças ao conteúdo essencialmente humano que encerra e ao sentimento de justiça que traduz. Refiro-me à emenda apresentada pelo nobre Senador Nelson Firmo, na qual se estabelece que nenhuma pensão seja inferior ao salário mínimo vigente no Distrito Federal. Esta proposição merece o apoio e os aplausos de todos. E' tão necessária e tão humana que, em circunstâncias normais, não precisaria sequer ser justificada. Ninguém desconhece o vertiginoso encarecimento da vida; todos acompanhamos, estarecidos e impotentes, a alta que se processa numa espiral ascendente e contínua, de tôdas as utilidades, desde os artigos essenciais, desde o pão, a roupa, a moradia, o medicamento e os transportes. Tudo subiu alucinadamente, sem medida e sem contrôle.

O Sr. Nelson Firmo — Muito bem.

O SR. ARLINDO RODRIGUES — O Brasil quase não sofreu os abalos da última guerra; mas foi precisamente o País onde mais acentuados e mais drásticos têm sido os efeitos de uma economia instável e mal dirigida, ao reboque da qual a nossa moeda se desvaloriza e se anemiza de dia para dia.

Recorde-se, ainda, que os beneficiários dessas pensões (velhos, viúvas e órfãos em sua esmagadora maioria) percebem, de modo geral, de 150 a

400 cruzeiros apenas. Dir-se-ia que o relógio de tôdas as suas mais prementes necessidades, de há muito, houvesse parado no tempo, muito embora essas necessidades se tenham com os anos, agravado, avolumado e exacerbado desmesuradamente.

Pretender, pois, Sr. Presidente, como fêz o substitutivo, fixar, na espécie, apenas um aumento de 30% é tender divertir-se à custa da miséria alheia, é algo tão supinamente irrisório e tão desumanamente cruel que nos sôa assim como as bofetadas que os soldados romanos lançavam, entre risos de mofa, à face do Cristo, esmagado ao pêso da cruz. E' escarnecer incontinenti e ignominiosamente dêsses nossos desventurados patrícios, cuja vida constitui hoje uma experiência amaríssima, um rosário de incriveis sofrimentos, um fardo penosamente suportado.

O Sr. Nelson Firmo — Todos estão passando fome. Trinta ou até mesmo sessenta por cento de aumento não resolveriam o problema.

O SR. ARLINDO RODRIGUES — Agradeço o aparte de V. Exa.

Há quem argumente que pensão não é vencimento.

A lei, entretanto, não há de ser tão cerebrina, que, tolhida por uma hermenêutica vesga, faça caso omisso das circunstâncias peculiares ao fato sobre o qual o legislador se pronuncia. Ela não é apenas a letra que estiola e mata; ela é também o espírito que esclarece e vivifica. Se coubesse a bizantina alegação de que pensão não é vencimento, para se negar um benefício de urgente e meridiana justiça, teríamos de assistir à morte pela fome de antigos servidores que ao Estado compete amparar e não ampara devidamente, porquanto amparo não se pode considerar uma pensão que mais parece (nos dias atuais) uma esmola displicentemente atirada à escudela de um mendigo e mais parece um ardil destinado a transformar numa tortura chinesa, longa e dolorosa, a vida miserável daqueles que dela dependem para a sua sobrevivência.

O Sr. Nelson Firmo — O apoio de V. Exa. vai tornar vitoriosa minha emenda.

O SR. ARLINDO RODRIGUES — Muito grato a V. Exa. Assim espero. (Lendo).

Há quem sustente que o tesouro não pode suportar o pesado encargo de lhes pagar pensões mais altas. Entretanto, o Governo reconhecia e reconhece, como seu dever, o pagamento de pensões que na época em que foram concedidas possuíam um valor aquisitivo equivalente de dez ou doze vêzes ao que hoje representam. Ao permitir ou conceder outros aumentos, o Governo admitiu e reconheceu a evidência de que o cruzeiro é uma moeda inflacionária.

Incapaz de sustar o encarecimento brutal da vida, o Estado se tornou ainda, de certo modo, responsável pela ineficácia dos benefícios que êle concede num padrão há muito tempo superado. Por conseguinte, é seu dever elevar êsse padrão, reajustando-o às contingências da hora presente.

Tais pensões correspondem hoje, efetivamente, a menos da décima ou duodécima parte do que outrora valiam. E, quando o Estado paternallescamente as conferiu, foi com o intuito de que elas representassem um benefício real e efetivo, e não apenas um benefício simbólico ou fictício.

Admito e compreendo que qualquer um de nós possa, de boa fé e por equívoco, pôr em dúvida a legitimidade dessa emenda; o Governo, porém, não tem o direito de, alegando dificuldades financeiras ou valendo-se de outros subterfúgios, negar-se a concedê-lo.

Eu apelaria, Sr. Presidente e Srs. Senadores, confiadamente para o coração, rogando ao Senado apoio a essa emenda, se o coração fôsse, nos duros tempos em que vivemos, mercadoria que servisse de lastro mercantil como um palacete em Petrópolis ou um edifício de apartamentos em Copacabana.

Mas não o farei, pois já nos advertiram desta tribuna que a lei desconhece as razões do coração. Apelarei assim, para a própria razão, conven-

cido como estou de que votar a favor dessa emenda é agir fundado na mais estrita e elementar justiça.

Hoje em dia até um ladrão deve furtar importância elevada, para ser considerado, de acôrdo com a lei, um ladrão; e não apenas uns miseráveis cinqüenta cruzeiros, como antigamente. A lei americana aumentou, recentemente, de 25 para 75 dólares, a importância mínima que um ladrão, nos Estados Unidos, deve furtar, se quiser ser tratado com os rigores que os tribunais só dispensam aos ladrões classificados.

O Sr. Nelson Firmo — Ignorava êsse fato.

O SR. ARLINDO RODRIGUES — E' realmente curioso.

Isto prova que, até na esfera do crime, a moeda inflacionou-se.

Sr. Presidente e ilustres colegas. Depois de tudo quanto disse e expus, só me resta esperar que os nobres colegas tenham razões não menos convincentes do que eu, para votarem a favor dessa emenda.

Reconheço que tal voto não atrai aplausos, nem desfruta da popularidade de uma causa de amplitude nacional, pois êle apenas irá remir de sua miséria humildes servidores, constituídos em sua esmagadora maioria de velhos, viúvas e órfãos, que reclamam justiça. Mas não precisamente os votos que redimem os que mais honram e nobilitam aquêles que o concedem. (*Muito bem. Muito bem. Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente. Tem a palavra o nobre Senador Juracy Magalhães, quinto orador inscrito.

O SR. JURACY MAGALHÃES — (*) — Sr. Presidente, na sessão de sexta-feira passada, tive oportunidade de apartear o nobre Senador Paulo Fernandes, quando fazia acusações ao Governador de Sergipe, o honrado político e administrador Dr. Leandro Maciel. Prontifiquei-me, desde logo, a trazer ao conhecimento da Casa a verdadeira versão dos acontecimentos daquele Estado.

* Não foi revisto pelo orador.

Pelo simples conhecimento da vida do ex-senador e atual Governador Leandro Maciel, posso afirmar ao Senado que S. Exa. não teria cometido um só ato danoso ao aperfeiçoamento democrático do País.

Pouco antes do encerramento da sessão de sexta-feira, já recebia eu um cartão do Vice-Líder do meu Partido na Câmara dos Deputados, o ilustre Deputado Sr. Luiz de Garcia, transmitindo-me o teor de telegrama recebido do Governador Leandro Maciel, no qual os fatos trazidos ao conhecimento do Senado eram perfeitamente esclarecidos.

No princípio dêste mês, em viagem ao Norte, tive oportunidade de passar algumas horas em companhia do Governador Leandro Maciel, percorrendo obras notáveis que sagrarão, de certo, sua administração como uma das melhores já desfrutadas pelo povo sergipano.

Vi S. Exa. debruçado sôbre mapas, orçamentos e estatísticas, fiscalizando estradas e edifícios públicos. Mostrou-me S. Exa., principalmente, a notável obra de engenharia, que está realizando na capital do seu Estado qual seja a de aterrar mangues, produzindo lucros para a coletividade sergipana.

Um homem nesse estado de espírito, Sr. Presidente, não poderia evidentemente, estar pensando em perseguir seus adversários.

O fato narrado no telegrama que vou ler para o Senado é perfeitamente claro, um desses episódios típicos, que, desgraçadamente, ocorrem com freqüência na vida política do Brasil: dois cidadãos que se malquistaram de há muito, encontraram-se, trocaram desaforos e chegaram à luta, na qual um saiu ferido, sendo o outro, perseguido pela Polícia.

Como o telegrama é minucioso, acredito que o nobre Senador Paulo Fernandes ficará satisfeito com essas explicações que encerra e com o desdobramento fatal da punição dos culpados.

Creio, Sr. Presidente, que o caminho certo a ser trilhado por nós, que

temos responsabilidades políticas, é fazer com que os nossos correligionários exerçam as boas práticas do regime e não insistam nesses episódios dolorosos, que marcam, vez por outra, a vida política brasileira.

Ditas estas palavras e como homenagem ao grande homem público que é o Dr. Leandro Maciel, passo a ler o telegrama a que me referi:

“Urgente — Deputado Luiz Garcia — Palácio Tiradentes — Rio — DF — NR. 311 — de 20 de fevereiro de 1956.

Nossos adversários anunciaram e estão cumprindo que iriam constantemente levar denúncias ao Sr. Ministro da Justiça explorando menores incidentes. Assim todos os dias recebo do Senhor Ministro transcrição de telegramas enviados de Sergipe, onde se denunciavam fatos em sua maioria do meu desconhecimento. Sábado, todavia, ocorreu um incidente na feira de Boquim quando velhos desafetos do Prefeito local João Mismarck Santos e o fazendeiro e comerciante José Firmo da Silva se encontraram e depois de trocados insultos foram à luta corporal saindo ferido o Prefeito Bismarck. José Firmo evadiu-se em seguida. A Polícia, avisada, compareceu ao local imediatamente, saindo ao encalço de Firmo. Prosseguem diligências policiais, estando o Prefeito hospitalizado em Aracaju. Para maior esclarecimento, devo acrescentar que Firmo é filho do velho proprietário Teodomiro Firmo da Silva, cuja família está na sua maioria ausente de Boquim devido às perseguições da família do Prefeito, quando estava com a polícia nas mãos. Três irmãos de Firmo...

O Sr. Nelson Firmo — E' Firmo, mas não é meu parente.

O SR. JURACY MAGALHÃES —

“... de nomes João, Antônio e Jonas, foram espancados em 1952, saindo o primeiro gravemente fe-

rido e ainda hoje se acham ausentes em São Paulo. Abraços.

(a) *Leandro Maciel*, Governador do Estado”.

Como se vê, Sr. Presidente, pela categoria dos protagonistas, de nenhuma forma o Governador Leandro Maciel poderia ser evocado nesse lamentável acontecimento.

O Sr. Mainard Gomes — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JURACY MAGALHÃES — Com todo o prazer.

O Sr. Mainard Gomes — Informo a V. Exa., ao Senado e, especialmente, ao nobre colega Paulo Fernandes que se trata de velhas rixas locais muito conhecidas de todos nós. A atual vítima fôra delegado de polícia ao tempo do Govêrno passado, e, no exercício dessas funções, praticou certos atos que afinal, provocaram a desforra dos seus desafetos. O Govêrno nada tem com o caso. V. Exa. sabe que não pertença à U.D.N., mas sou sergipano.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Mas é um homem de bem, com espírito de justiça.

O Sr. Mainard Gomes — Obrigado a V. Exa. Conheço bem as coisas do meu Estado e posso assegurar ao Senado que o Governador Leandro Maciel está inteiramente entregue às funções administrativas, tendo realizado, entre os muitos serviços citados por V. Exa., um que é secular e para o qual todos nós batalhamos aqui várias vezes — a dragagem do Rio Sergipe. S. Exa. conseguiu, afinal, a solução dêste grande e grave problema da nossa terra. Atribuir ao Governador culpa ou insinuação na consumação do fato desta natureza — perdô-me o ilustre colega e amigo, Senador Paulo Fernandes — é uma injustiça.

O Sr. Paulo Fernandes — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. JURACY MAGALHÃES — Com todo o prazer.

O Sr. Paulo Fernandes — Devo informar que recebi, de ilustre Depu-

tado Federal, correligionário de Vossa Excelência, uma carta de explicações. Era meu propósito lê-la na sessão de hoje. Como entretanto, V. Exa. presta êstes esclarecimentos, julgo-me desobrigado de fazê-lo. As obrigações que eu trouxe ao conhecimento do Senado, endereçadas especialmente à bancada de V. Exa., foram-me dadas por ilustre membro do meu Partido, no Estado de Sergipe. O telegrama que o nobre colega acaba de ler, do Governador do Estado, Senhor Leandro Maciel, em que S. Exa. declara não ter tido conhecimento e muito menos participação nos fatos ocorridos em Sergipe é de molde a alegrar a todos nós. O que se verifica, entretanto, no Estado, neste momento — como declara o ilustre Senador pelo Partido Social Progressista — é um clima de intranquilidade e perseguições mútuas digamos, de agressões de parte a parte. Não podemos, pois, fugir ao imperativo de uma conclusão: o responsável pela manutenção da ordem no Estado é o Governador. Nesse sentido renovo o apêlo que fiz, dias atrás, à bancada de V. Exa., a fim de que o Sr. Leandro Maciel providencie para tranquilizar seu Estado e fazer com que ali impere um clima de paz e harmonia.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Recebo, Sr. Presidente, com o maior acatamento, os apartes dos nobres colegas de Sergipe e do Estado do Rio, Senadores Mainard Gomes e Paulo Fernandes. Como o Senado teve oportunidade de testemunhar, êsses depoimentos provam que o melhor caminho para um homem público, ao ser acusado, é promover a própria defesa, se a tiver.

Congratulo-me com a Casa por êsse episódio terminar de tal forma, e não tenho dúvida em afirmar que o Governador Leandro Maciel continuará lutando firmemente para que haja tranquilidade e progresso na sua terra.

Concluindo, pediria ao nobre Senador Paulo Fernandes que me retribuísse serviço público com serviço público e obtivesse do Dr. Regis Pacheco, afinal, uma palavra qualquer de defesa, que tirasse essa mácula que

cobre a vida pública do meu Estado e do País.

S. Exa. precisa defender-se das graves acusações que lhe têm sido, reiteradamente, imputadas, nesta tribuna e na Imprensa. Se não pode fazê-lo, então, que o Partido Social Democrático condene o seu correligionário como incapaz de prosseguir na vida pública brasileira. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Sôbre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido o seguinte

**PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 11, DE 1956**

Cria o Serviço Nacional de Irrigação e de Solos Agrícolas e dá outras providências.

Das finalidades do Serviço

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — E' criado o Serviço Nacional de Irrigação e de Solos Agrícolas, subordinado ao Ministério da Agricultura.

Art. 2.º — O Serviço de Irrigação e de Solos Agrícolas, respeitadas as autonomias locais, será o órgão de orientação e coordenação das diretrizes e atividades governamentais concernentes à irrigação e conservação do solo, fomento e defesa dos recursos hidrológicos básicos para a agricultura.

Art. 3.º — O Serviço funcionará articulado e coordenado com os demais serviços da União e em cooperação, na forma desta lei, com as unidades federativas, os municípios, as autarquias, as sociedades de economia mista, as associações, cooperativas e consórcios rurais, as empresas privadas e os agricultores em geral.

Art. 4.º — Os vocábulos *irrigante* e *conservacionista* empregados nesta lei significam qualquer pessoa física ou jurídica por ela beneficiada ou sujeita às suas obrigações.

Art. 5.º — Além de outras atribuições que lhe forem inerentes ou

especificadas no Regulamento, competentes, nos termos do art. 3.º:

a) orientação, planejamento, coordenação, fiscalização e execução em todo o território nacional, de obras, instalações e serviços federais de irrigação e de conservação de solo e de águas para uso agrário;

b) pesquisas, classificação e levantamento de solos e demais investigações, estudos e reconhecimentos agropedológicos e edafológicos;

c) captação, adução, tratamento e distribuição de águas, construção de barragens, açudes e reservatórios, aberturas de poços artesianos, regularização e derivação de rios, controle de corrente, terraceamentos, preparo, drenagem e saneamento de áreas irrigáveis e quaisquer outras obras, instalações e serviços complementares ou conexos, integrantes de seus planos de trabalho;

d) discriminação de zonas agrícolas em Distritos, Sub-Distritos e Setores de Irrigação e de Conservação do Solo, que poderão abranger território de unidades federativas e municípios diversos;

e) organização e fiscalização, em conexão com a Divisão de Águas do Ministério da Agricultura e do Departamento de Obras Contra Sêcas, dos sistemas irrigatórios regulados no art. 27 e subsequentes;

f) fomento, proteção e inventário dos recursos hidrológicos do País, úteis à agricultura e ao aproveitamento, para sistemas irrigatórios, das águas dos respectivos serviços públicos de abastecimento e de energia elétrica;

g) recuperação agrícola de mangues e de outras terras salinas do litoral;

h) colaboração com as repartições federais, estaduais e municipais na aplicação de medidas legais sobre inquinação e purificação de águas (art. 11 do Código de Águas), e nos trabalhos de dissecação de pântanos, de drenagem e em outros que possam interessar à agricultura;

i) atividades complementares de irrigação e conservação de solo, referentes à mecanização, à fertilização, à preservação e restauração de pastagens, reflorestamento das áreas be-

neficiadas e controle de incêndios nas zonas rurais, assim como a compra, revenda, locação e comodato de máquinas e equipamentos de qualquer natureza abrangidos pelo objeto desta lei;

j) celebração de convênios e contratos sobre obras, instalações e serviços referidos na alínea "a" deste artigo, e concessão da exploração de sistemas irrigatórios;

k) organização, manutenção e direção dos seguintes serviços, além de outros que o regulamento criar, referentes ao objeto desta lei:

I) de laboratórios e centros de pesquisas e classificação de águas para regra e de solos agrícolas;

II) cursos de edafólogos;

III) serviços de orientação, instrução e treinamento e de concessão de bolsa de estudo;

IV) divulgação e publicação de documentação, de intercâmbio, biblioteca, filmoteca, fotografia, microfotografia e radiodifusão;

V) serviços consultivos e de assistência técnica.

l) estímulo e auxílio a instituições técnicas, científicas e outras especialmente dedicadas aos assuntos de que cogita esta lei, concessão de prêmios para as melhores práticas conservacionistas e trabalhos sobre essa matéria e irrigação;

m) concessão de bonificação para obras de açudagem, de irrigação e de combate à erosão, e cooperação técnica e financeira regulada por esta lei;

n) elaboração de tarifas para retribuição de serviços de que trata esta lei;

o) relações de colaboração com o Instituto Internacional de Agricultura, a Fundação Rockefeller, a Fundação de Conservação (The Conservation Foundations), a F.A.O., e demais entidades internacionais de que participe o Brasil, e que visem a objetivos colimados por esta lei;

p) assistência técnica e incentivo por meio de prêmios, à fabricação de aparelhos e acessórios para irrigação e *fertirrigação* e trabalhos de combate à erosão;

q) utilização, mediante ajuste, com as empresas concessionárias de servi-

ços de abastecimento d'água e de energia hidráulica, de suas barragens, reservatórios e instalações, para alimentação e desenvolvimento de sistemas irrigatórios;

r) colaboração com os institutos de ensino agrônômico, federais, locais e particulares e demais escolas de qualquer grau.

Art. 6.º — As terras de proprietários diferentes poderão ser agrupadas em *unidades* de empreendimento, quando o exigir o interesse coletivo dos lavradores da localidade, ou a conveniência econômica e técnica de submeter as ditas terras ao mesmo sistema irrigatório ou ao mesmo plano de conservação do solo.

Da Coordenação com os Órgãos Federais

Art. 7.º — O Ministério da Agricultura, a par das demais atribuições que cabem na execução desta lei às suas diversas repartições, realizará estudos e adotará providências sobre:

a) construção, instalação e manutenção de campos de irrigação e de setores de conservação do solo, nas estações e fazendas experimentais, nos Postos Agropecuários, nos Hórtos e Parques Florestais, nas escolas agrônticas e em outros estabelecimentos agrônômicos do mesmo Ministério;

b) piscicultura nos açudes públicos e particulares, compreendidos no objeto desta lei, e visando à seleção e melhoramento das espécies de peixe e instalações próprias ao preparo e conservação do pescado;

c) distribuição de sementes e mudas, adubação, combate às pragas e prestação, sob outras modalidades, de assistência técnica aos *irrigantes* e *conservacionistas*.

Art. 8.º — O Poder Executivo, observados os preceitos desta lei, estabelecerá no Regulamento ou por decreto especial, a forma nela prevista de articulação, coordenação e colaboração administrativa das repartições dos diversos Ministérios dos órgãos paraestatais, assim como das sociedades de economia mista e autarquias federais.

§ 1.º — Os Ministros da Guerra, da Marinha e da Aeronáutica ficam

autorizados a adotar providências para o cumprimento do disposto neste artigo, no tocante a utilização de seus serviços topográficos e aerofotogramétricos e de outros serviços sob sua jurisdição atinentes ao objeto desta lei.

§ 2.º — A execução desta lei nas zonas fronteiriças e nas demais zonas declaradas indispensáveis à defesa do País depende de assentimento do Conselho de Segurança Nacional, nos termos do art. 180 da Constituição Federal.

§ 3.º — Serão elaboradas de acôrdo com o Serviço de Proteção aos Índios (S.P.I.), normas especiais para a execução desta lei nas terras ocupadas pelos silvícolas (art. 216 da Constituição Federal).

§ 4.º — O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (D.N.E.R.), coordenado com os respectivos Departamentos estaduais, (D.E.E.R.), considerará em seus projetos e obras as medidas de conservação do solo, nos terrenos agrícolas adjacentes às rodovias atingidas pela erosão das voçorocas ou produzidas por outros fatores erosivos decorrentes da construção das referidas obras.

Art. 9.º — O Instituto Brasileiro do Café, (I.B.C.), na aplicação das prescrições das alíneas *a*, *b* e *c*, do art. 2.º, do n.º 1 e parágrafo 1.º do art. 3.º da Lei 1.779, de 22 de dezembro de 1952, reservará recursos para as obras, instalações e serviços de irrigação e de conservação do solo, nas zonas cafeeiras.

Art. 10 — Ressalvada a competência do Serviço, prevista no art. 2.º e nos demais dispositivos desta lei, e asseguradas a articulação e a colaboração administrativas estatuídas no artigo 5.º, subsistirão, em regime transitório, nos termos do Regulamento, as atribuições e encargos sobre irrigação e conservação do solo que incumbirem as repartições e entidades paraestatais e autárquicas da União, em virtude de legislação reguladora da execução dos artigos 198 e 199 da Constituição e do art. 29 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único — Enquanto vigorar o regime transitório estabelecido neste artigo, as repartições e entidades paraestatais e autárquicas, nêle mencionadas manterão, como elementos de ligação, representantes técnicos junto ao Serviço.

Da colaboração e integração da iniciativa privada

Art. 11 — O Serviço deverá funcionar como órgão de integração das iniciativas particulares úteis à realização de seu escopo.

Art. 12. As propriedades rurais serão consideradas instituições de colaboração do Serviço, devendo ser aproveitadas, tanto quanto possível como áreas de demonstração, centros de adestramento e outras atividades compreendidas nas finalidades desta lei.

Art. 13. As obras e instalações previstas nesta lei serão preferencialmente executadas por entidades privadas, ou associações rurais, sempre que estas disponham de condições de idoneidade técnica e financeira que assegurem a respectiva execução.

Art. 14. O Serviço adotará providências especiais tendentes a garantir a continuidade da execução de suas obras e trabalhos, ficando autorizado para cumprimento dêste artigo, a utilizar as verbas de seus orçamentos globais.

Art. 15. Ao Poder Executivo é facultado, para execução do disposto na alínea q), do art. 5.º, celebrar, depois de ouvido o Serviço, ajustes com as empresas concessionárias designadas nessa alínea, podendo rever e estabelecer tarifas.

Art. 16. As associações rurais municipais e os lavradores inscritos no Registro de Lavradores do Ministério da Agricultura poderão designar delegado, com a incumbência de fiscalizar a execução desta lei.

Parágrafo único. A designação de delegado por lavradores será feita em listas pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 17. Haverá comissões consultivas municipais constituídas de lavradores, com a finalidade de colaborar mediante assistência e fiscalização no cumprimento desta lei.

Parágrafo único. As funções dessas comissões serão gratuitas e exercidas por três anos. A escolha de seus membros caberá às associações rurais e aos lavradores do distrito em que se realizarem as obras de irrigação e de conservação do solo.

Dos consórcios rurais

Art. 18. Os agricultores, em número não inferior a cinco, registrados no Registro de Lavradores e Criadores do Ministério da Agricultura, ou da Secretaria de Agricultura dos Estados, poderão organizar sociedade civil de responsabilidade limitada, denominada "consórcio agrário", com o objetivo de combinar esforços, recursos técnicos ou financeiros para execução de obras, instalações e serviços de irrigação e de conservação do solo, de mecanização agrícola, de abastecimento d'água, de iluminação, de energia termo-elétrica e hidroelétrica, de transportes, construção de estradas vicinais, assim como para outros fins declarados no Regulamento, visando ao desenvolvimento, aperfeiçoamento e defesa de suas lavouras e criações, inclusive aquisição de imóveis, equipamentos, veículos, animais, sementes, adubos, etc. destinados ao objetivo anunciado neste artigo.

Art. 19. O Capital do "consórcio agrário" é indeterminado, sendo facultado dêle participar qualquer lavrador do respectivo distrito de irrigação ou de conservação do solo com o requisito do art. 18 e que satisfaça as estipulações constantes do respectivo contrato ou estatuto.

Parágrafo único. Essa participação far-se-á por simples declaração de adesão do interessado.

Art. 20. O "consórcio" constituir-se-á por instrumento público ou particular, obrigatoriamente transcrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no qual serão lançadas tôdas as reformas e outras modificações dos seus atos constitutivos, e as declarações de adesão referidas no parágrafo único do artigo 19.

Art. 21. As operações de crédito do "consórcio" poderão ser realizadas sob garantia de seus bens ou garantia real ou fidejussória oferecida por seus

membros, com a responsabilidade solidária ou limitada a determinada parcela do débito social.

Art. 22. E' facultado ao consórcio cobrar, mediante tarifas previamente publicadas no "Diário Oficial" da respectiva unidade federativa, retribuição de serviços prestados aos irrigantes e conservacionistas.

Art. 23. Compete a uma comissão organizada pela diretoria da respectiva federação de associações rurais resolver, em única e última instância administrativa:

a) sobre reclamações e dúvidas relativas à fixação e cobrança das tarifas mencionadas no art. 22, depois de ouvidos os órgãos administrativos competentes federais ou estaduais.

b) sobre a adesão de membros do consórcio e sua excusão.

Art. 24. O "Consórcio" poderá ser organizado para os efeitos do art. 6.º, por iniciativa do Serviço Nacional de Irrigação e de Solos Agrícolas das unidades federativas e municípios interessados.

Art. 25. Respeitadas as prescrições desta lei, o "consórcio" reger-se-á pelos preceitos do Capítulo XI, Título VI, do Livro III, do Código Civil.

Art. 26. As Associações Rurais, as cooperativas e "consórcios" agrários organizados com a finalidade de execução de obras, instalações e serviços mencionados na alínea "a" do artigo 5.º, ficam investidos da delegação de poder público para promover a desapropriação por utilidade pública ou interesse social nos casos admitidos nesta lei.

Dos sistemas irrigatórios e de sua Exploração

Art. 27. O Governo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderão promover, nos termos desta lei, por si ou por concessionários, a execução de sistema de irrigação e sua aplicação industrial.

Art. 28. Os sistemas de irrigação de que trata a presente lei são considerados de utilidade pública e de interesse social.

Art. 29. Integram os sistemas referidos no art. 27, para efeito de de-

sapropriação por utilidade pública ou interesse social:

I) as terras necessárias à construção das obras de captação e armazenamento de água, incluídas as obras preparatórias e complementares;

II) as terras necessárias à abertura dos caminhos de acesso, vigência e conservação das obras, com as faixas adjacentes à áreas inundáveis dos leitos maiores dos cursos d'água ou das bacias hidráulicas dos lagos e açúdes dos sistemas;

III) as terras onde existam matas cuja preservação interessar à manutenção do sistema;

IV) as terras necessárias ao estabelecimento dos canais mestres de distribuição de água para irrigação e dos coletores gerais de drenagem;

V) as terras necessárias às vias de transmissão e subestação;

VI) as terras necessárias à instalação de usinas elétricas, linhas de transmissão e sub-estação;

VII) as terras necessárias às escolas de ensino técnico agrícola e a campos de demonstração e experimentação;

VIII) as terras que ficarem ilhadas, dentro da bacia hidráulica dos açúdes;

IX) as terras necessárias à construção de casas de morada para agricultores e empregados, sede da administração, de cooperativas e de *consórcios agrários*;

X) as terras que, pela capacidade de acumulação d'água das obras do sistema, possam ser irrigadas por gravidade ou por elevação;

Art. 30. As criação do sistema será feita por decreto, com base nos projetos aprovados pelo Serviço Nacional de Irrigação e Solos Agrícolas ou pelos órgãos estaduais e municipais competentes, quando o sistema estiver sujeito à jurisdição federal ou a regime de convenio de cooperação.

§ 1.º O decreto estipulará as condições de concessão que forem autorizadas para exploração do sistema bem como uso das terras designadas nos números VIII e X do art. 29.

§ 2.º Terão preferência, em igualdade de condições, para aquisição, arrendamento ou uso das sobreditas ter-

ras, os ex-proprietários das áreas desapropriadas.

Art. 31. A renda do sistema será constituída:

a) pelas taxas de consumo de energia elétrica;

c) pela renda obtida por serviços prestados, sem privilégio;

d) por outras rendas oriundas de exploração do sistema;

c) pelas subvenções concedidas pelas unidades federativas e pelos municípios.

Art. 32. As taxas de consumo d'água para irrigação e usos domésticos, bem como as tarifas de energia elétrica, serão calculadas pelo custo de serviço, levando-se em conta a depreciação, as despesas de administração e a justa remuneração do capital que será avaliado pelo custo histórico, menos a depreciação.

Art. 33. Poderão ser executados pela União e pelos Estados, serviços de irrigação ao longo dos cursos d'água em que tenham sido construídas barragens de regularização de descargas para evitar enchentes ou não, aplicando-se nestes casos, no que couber, as disposições desta lei.

Parágrafo único. No caso de açudes destinados à exploração de usinas elétricas, a utilização das águas para fins de irrigação, só será permitida a jusante do canal de fuga das turbinas, sem prejuízo da operação das ditas usinas.

Art. 34. A execução e fiscalização dos sistemas de irrigação, quando estiverem localizados nas regiões do N.E. e do Vale do São Francisco poderão ser atribuídas indistintamente ao Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas, e à Divisão de Águas do Ministério da Agricultura.

Art. 35. Terão o caráter re prioritária as obras, instalações e serviços nas zonas situadas fora do denominado Polígono das Sêcas, que, pelos efeitos de intensa e longa estiagem, sejam consideradas, na forma dêste artigo, áreas flageladas.

§ 1.º A verificação e caracterização das condições exigidas por êste artigo serão feitas por uma Comissão presidida pelo Diretor-Geral do Serviço Nacional de Irrigação e Solos Agrícolas,

ou seu delegado, e integrada por um representante do Serviço de Meteorologia, um do Departamento Nacional de Obras contra as Sêcas (D.N.O.C.S.), uma da Divisão de Águas e um representante do Estado interessado.

§ 2.º O trabalho e conclusão da Comissão, depois de apreciação pelos Ministros da Agricultura e da Viação e Obras Públicas, será aprovado por decreto em que se regularão as providências atinentes à execução do disposto neste artigo.

Do Fundo de Irrigação

Art. 36. Para o fim de contabilização e vinculação dos recursos destinados à execução desta lei, é criado o Fundo de Irrigação, constituído:

I) das dotações referidas no artigo 49 e provenientes de créditos especiais;

II) do produto de taxas e impostos e de contribuição de melhoria;

III) de juros de quaisquer depósitos bancários e quaisquer outras importâncias estabelecidas em lei.

Art. 37. As quantias referente ao mencionado Fundo de Irrigação serão depositadas no Banco do Brasil ou no Banco Nacional e Crédito Cooperativo, à disposição do Ministério da Agricultura.

Da organização e atribuição do serviço

Art. 38. O Serviço Nacional de Irrigação e de Solo Agrícola é constituído dos seguintes órgãos:

a) Diretoria-Geral;

b) Divisão de Irrigação;

c) Divisão de Conservação do Solo;

d) Assessoria;

e) Conselho Agropedológico;

f) Distritos, Subdistritos e Setores, podendo os Distritos corresponder a mais de uma unidade federativa.

Art. 39. A organização administrativa do Serviço Nacional de Irrigação e de Solos Agrícolas e as atribuições de seus servidores, sua lotação e transferência, serão prescritas no Regulamento, respeitadas as normas desta lei.

Art. 40. Compete à Diretoria Geral:

I) Dirigir, coordenar e fiscalizar as atividades do Departamento e representá-lo em suas relações externas;

II) aprovar orçamentos de obras e instalações e autorizar a execução das mesmas e a realização de despesas;

III) entender-se, diretamente, com autoridades da União, dos Estados e dos Municípios, inclusive das autarquias, sobre assuntos da competência do Serviço Nacional de Irrigação e de Solos Agrícolas, salvo com os Ministros de Estado, caso em que deverá fazê-lo por intermédio do Ministro da Agricultura;

IV) autorizar e admitir, contratar e dispensar diaristas, tarefeiros e pessoal de obras;

V) assinar os contratos de cooperação da União com particulares regulados por esta lei, assim como os contratos para execução de obras, instalações e serviços por emprêsas;

VI) delegar suas atribuições aos Chefes de Distrito.

Parágrafo único. Aos Chefes de Distrito competirá, além das atribuições regulamentares:

I) organizar, dirigir e coordenar os trabalhos a cargo do Distrito ou Serviço;

II) aprovar orçamentos de obras e instalações cujo custo provável seja inferior a Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) e autorizar a execução das mesmas, aquisição de materiais e a realização de despesas, dentro dos limites das instruções baixadas pelo Diretor Geral;

III) exercer, no Distrito de sua jurisdição as atribuições especificadas no n. IV, dêste artigo;

IV) delegar suas atribuições aos Chefes de Distrito, investidos da funções de sub-chefe;

V) movimentar, de acôrdo com a conveniência dos trabalhos, o pessoal do Distrito.

Art. 41. Incumbem à Divisão de Irrigação os assuntos enumerados no artigo 5.º que, por sua natureza, lhe forem pertinentes, e, especialmente os seguintes:

a) orientação, planejamento e execução das obras de instalações e serviços de irrigação previstos nesta lei, in-

clusive estudos preliminares das situações climatológicas, hidro-meteorológicas, agrônômicas e econômicas das zonas compreendidas nos planos de irrigação;

b) análise, classificação e medição de água para regadio;

c) experimentação, prática, sistematização, divulgação dos métodos e processos irrigatórios, de drenagem e de *fertirrigação*, para orientação dos agricultores;

d) fornecimento de água necessária ao funcionamento dos sistemas irrigatórios e para os demais fins visados por esta lei, mediante pagamento pelo irrigantes e usuários de tarifas fixadas;

e) aproveitamento para uso agrícola, das águas residuais da indústria açúcareira e de outras indústrias.

Art. 42. Incumbem à Divisão de Conservação do Solo, os assuntos enumerados no art. 5.º, que, por sua natureza lhes forem pertinentes, e, especialmente os seguintes, em conexão com os laboratórios federais, estaduais e particulares de solos:

a) execução, sistematização dos trabalhos agropecuários e epadológicos designados nas alíneas b) e c) do artigo 5.º;

b) organização de mapas parciais e gerais de incidência da erosão;

c) orientação, planejamento e execução das atividades concernentes à prevenção e defesa contra os efeitos da degradação do solo;

d) experimentação, prática, sistematização e divulgação dos métodos e processos conservacionistas.

Art. 43. A repressão penal das práticas contrárias à conservação do solo será regulada em lei, sem prejuízo porém, das sanções que com fundamento neste diploma legal forem estipuladas no Regulamento e nos contratos e convênios por êle regidos.

Art. 44. A Assessoria funcionará junto à Diretoria-Geral e do Conselho Agropedológico, incumbido-lhe, ao lado de outras atribuições:

a) proceder à pesquisa, crítica, estudo, coleta e coordenação de elementos para os trabalhos a cargo daqueles órfãos e do Serviço;

b) organizar e manter atualizados, ementários e fichários de assuntos técnicos e científicos especializados e gerias desta lei e as demais que lhe forem relativos e de jurisprudência;

c) articulação com as repartições, entidades públicas e instituições particulares que lhe possam fornecer informações e subsídios;

d) orientar e dirigir o serviço de publicação e os demais especificados no n.º IV, do art. 5.º;

e) emitir pareceres sobre as matérias desta lei e as demais que lhe forem submetidas a exame;

f) celebrar reuniões e seminários para exposição e debate das questões sugestão e fixação de pontos de vista e de soluções.

Art. 45. A Assessoria será constituída de pessoal efetivo do Serviço, ou por êle contratado ou requisitado, com atributos de capacidade técnica e científica necessários ao desempenho de suas funções, e de assistentes, possuidores dos mesmos requisitos, designados pelo Instituto Brasileiro do Café, do Instituto do Açúcar e do Alcool, por êsses enumerados, e pela Confederação Rural Brasileira, pelo Instituto Agrônômico de Campinas e pelo Instituto Rio-Grandense do Arroz, remunerados pelo Serviço de Irrigação e de Solo Agrícola.

Parágrafo único. Os assistentes designados pelas mencionadas entidades, embora sujeitos à jurisdição do Serviço, não serão considerados servidores dêste, respondendo essas entidades pelos respectivos contratos de trabalho, ou relação de emprego.

Art. 46. Ao Conselho Agropedológico caberá:

a) realizar pesquisas e estudos sobre irrigação e conservação do solo e demais recursos naturais básicos para a agricultura;

b) elaborar normas e resolver dúvidas sobre a coordenação e colaboração estabelecida nos artigos 3.º, 5.º e 7.º, das repartições, órgãos colegiados e entidades autárquicas da União.

§ 1.º Participarão de sua composição representantes dos Ministérios da Agricultura e da Viação e Obras Públicas, do Conselho Nacional de Economia, do Conselho de Águas e Energia Elétrica do Instituto Nacional do

Pinho, do I.B.G.E., do Instituto de Organização Racional do Trabalho — (IDORT) — da Confederação Rural Brasileira e representantes dos Estados interessados.

§ 2.º A designação dos membros do Conselho será feita pelo Presidente da República e deverá recair em pessoa de reconhecida capacidade científica e técnica para a função, que será considerada serviço público relevante. Seus votos poderão ser proferidos mediante carta ou telegrama, no caso de ausência justificada.

§ 3.º O Conselho funcionará com o "quorum" de um terço de seus membros e, salvo convocação extraordinária de iniciativa do Diretor Geral do Serviço, ou de qualquer Ministro, realizará duas sessões plenárias por ano, cuja duração não excederá de 30 dias.

§ 4.º Quando se tratar de solução de dúvida a que se refere a alínea "b" dêste artigo, competirá à Comissão de que trata o parágrafo 2.º, do artigo 69, deliberar a respeito.

§ 5.º Os membros do Conselho perceberão uma gratificação por comparecimento às sessões, além de ajuda de custo para transporte, quando residentes nos Estados.

Art. 47. São criados os cargos e funções constantes do Quadro e Tabela anexos.

Art. 48. A organização administrativa do Serviço Nacional de Irrigação e de Solos Agrícolas e as atribuições de seus servidores, sua lotação e transferência, serão estabelecidas no Regulamento, observadas as prescrições das Disposições Transitórias desta lei.

Do Regime Financeiro

Art. 49. A Lei orçamentária da União consignará, anualmente, para atender à execução desta lei:

a) uma dotação correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), no mínimo, da receita tributária da União, destinada ao *Fundo de Irrigação e*

b) uma dotação destinada à *Conservação do solo* e às despesas de pessoal e administração do Serviço.

Parágrafo único. Por decreto especial estabelecer-se-ão, até 31 de março de cada ano, os quantitativos a se-

rem nêles aplicados diretamente pela União, ou mediante regime de cooperação observando-se as seguintes bases:

a) uma parte igual para cada Unidade Federativa;

b) o restante, distribuindo entre elas, proporcionalmente à sua superfície, população e recursos pelas mesmas consignadas no respectivo exercício, para obras, instalações e serviços de irrigação e conservação do solo.

Art. 50. Na execução do disposto no parágrafo único do art. 49, deduzir-se-ão as importâncias aplicadas no mesmo exercício, em qualquer Unidade Federativa, em obras, instalações e serviços de irrigação e de conservação do solo, em virtude de convênios em vigor da legislação reguladora da aplicação dos arts. 198 e 199 da Constituição e do art. 29 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único. Nos planos constitucionais de defesa contra os efeitos das sêcas no Nordeste e de Valorização Econômica da Amazônia e do aproveitamento do Vale do São Francisco serão previstos programas de irrigação e de conservação do solo, com especificação das respectivas dotações orçamentárias.

Art. 51. As dotações orçamentárias consignadas para a execução desta lei considerar-se-ão registradas pelo Tribunal de Contas, independente de qualquer formalidade, a 1.º de janeiro de cada ano; e serão automaticamente distribuídas pelo Tesouro Nacional.

Art. 52. O Tesouro Nacional, contabilizando-as como despesa efetiva, depositará no Banco do Brasil as importâncias provenientes das dotações previstas no art. 49, em parcelas de 25% até os 15 de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, à disposição do Serviço Nacional de Irrigação e de Solos Agrícolas, que as utilizará independente do regime de duodécimos.

Parágrafo único. Os saldos oriundos das sobreditas dotações orçamentárias, verificadas num exercício, serão transferidos para o exercício seguinte.

Art. 53. Os saldos das cotas federais que não forem utilizadas por qualquer motivo reverterão ao Fundo de Irrigação.

Da Cooperação com os Governos Locais

Art. 54. Os Estados que pretendem obter a cooperação financeira da União, nos termos desta lei, assim como o Distrito Federal, deverão, sob pena de caducidade do seu direito:

a) declarar ao Ministério da Agricultura até 1.º de março de cada ano, os programas das obras, instalações e serviços de irrigação que pretendam realizar ou auxiliar, os recursos orçamentários ou de outras fontes legais com que concorrerão;

b) assinar os respectivos convênios dentro dos prazos estabelecidos pelo Governo Federal;

c) assumir a obrigação de cooperação com os municípios e particulares.

Art. 55. As condições da cooperação estabelecida no art. 54 serão publicadas com 60 dias, no mínimo, de antecedência, no "Diário Oficial" das respectiva unidade federativa, e guardarão, com referência aos interessados, o princípio da igualdade de tratamento quanto aos benefícios conferidos por lei.

Art. 56. Os convênios da União com os Estados e o Distrito Federal observarão a par das disposições regulamentares, as seguintes normas:

a) os respectivos prazos serão estabelecidos de acordo com a natureza e finalidade da cooperação;

d) as obras, instalações e serviços sadas obrigar-se-ão a cumprir as disposições desta Lei e de seu Regulamento e de outros diplomas legais sobre a matéria;

c) nesses convenios será estipulada a obrigação de cooperação da unidade federativa interessada com os Municípios, associações, cooperativas, consórcios rurais e agricultores em geral;

d) as obras instalações e serviços compreendidos nos convênios, salvo estipulação em contrário serão considerados locais para o efeito da competência administrativa, percepção de taxas e de contribuições de melhoria, assim como para o efeito das responsabilidades decorrentes de sua execução.

Art. 57. Será criada, para execução do disposto nesta lei, uma Comissão

estadual, composta de um representante da União, e por êste presidida, de um representante da unidade federativa interessada e de um da correspondente Federação das Associações Rurais.

§ 1.º A Comissão de que cogita êste artigo incumbirá:

a) elaborar estudos, planos, projetos, orçamentos, bem como bases e condições dos contratos referidos no artigo 58.

b) elaborar as tarifas a que deverão ficar subordinados os irrigantes e os usuários dos serviços de irrigação;

c) exercer todos os atos de execução e fiscalização que lhe forem atribuídos nos respectivos convênios;

d) resolver sôbre reclamações dos irrigantes e conservacionistas, motivadas por denegação ou preterição de direitos assegurados nesta Lei.

§ 2.º Na hipótese da alínea "d", a Comissão proporá e solicitará dentro do prazo máximo de dez dias à Administração competente, as providências necessárias.

§ 3.º A execução dos convênios, quando nêles não se dispuser de modo diferente, caberá ao Presidente da Comissão Estadual;

§ 4.º O Governo Federal colocará à disposição das unidades federativas interessadas assessores técnicos e outros auxiliares julgados indispensáveis, sendo facultado contratar os serviços de pessoas de conhecimentos especializados em matéria de irrigação e de conservação do solo.

Da cooperação com as entidades privadas

Art. 58. Os contratos de cooperação da União e dos Estados com os irrigantes além das exigências regulamentares, obedecerão às seguintes estipulações básicas:

a) os estudos, projetos e orçamentos serão feitos gratuitamente;

b) a execução das obras e instalações poderá ser entregue a emprêsas de idoneidade financeira e técnica, quando convier ao irrigante;

c) amortização no prazo de 10 anos, prorrogável por igual tempo, em prestações proporcionais à rentabilidade da

propriedade, sujeitas a juros não excedentes de 3% ao ano.

d) suspensão e reajustamento das amortizações, quando a produtividade do imóvel rural fôr prejudicada por pragas, inundações, sêcas, geadas e outros fenômenos meteorológicos, de modo que o irrigante não possa atender ao custeio dos *trabalhos culturais*;

e) seguros da colheitas e rebanhos que formem a base de rentabilidade do imóvel nas zonas onde estiver operando a Companhia Nacional de Seguro agrícola;

f) as máquinas, equipamentos, instalações, inclusive canais de irrigação, assim como as benfeitorias necessárias e úteis, e os terrenos irrigáveis, ficarão gravados com a cláusula de inalienabilidade, enquanto não fôr solvida a dívida mencionada na alínea "c";

g) é facultado ao irrigante substituir a cláusula da inalienabilidade pela prestação de fiança e de garantia hipotecária, ou pela caução de títulos da Dívida Pública do Estado interessado e de ações e debêntures de sociedades de economia mista de que participe a União;

h) Se o irrigante não executar ou recusar-se a executar as obras e trabalho intermédio de emprêsas re cooperativas respectivos sistemas irrigatórios, poderá o Estado ou a União fazê-lo às expensas do irrigante, diretamente ou por intermédio de emprêsas de cooperativas ou de consórcios rurais. As despesas realizadas de acôrdo com esta alínea serão acrescidas de quantia correspondente a 10% (dez por cento) do respectivo montante e, uma vez comprovadas pelo Serviço Nacional de Irrigação, consideram-se dívida líquida e certa para efeito de cobrança executiva;

i) o inadimplemento das obrigações contratuais importará nas sanções estatuídas no Regulamento desta Lei, ressaltados os casos de fôrça maior.

Art. 59. Os terrenos irrigáveis e seus acessórios, compreendidos na alínea "f" do art. 58, poderão ser desmembrados do imóvel agrícola, para formar propriedade autônoma, desde que constituam garantia suficiente da dívida.

Art. 60. Quando qualquer Estado ou o Distrito Federal não se habilitarem à execução desta Lei, ou verificar-se a

rescisão dos respectivos convênios, competirá à União executar as obras, instalações e serviços que deveriam ficar a cargo dos mesmos Estados, inclusive celebrar os contratos regulados no artigo 58.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o Poder Executivo Federal criará os órgãos incumbidos das funções atribuídas à Comissão Estadual de Irrigação, pelo artigo 57.

Art. 61. Os arts. 58 a 60 e seu parágrafo único estendem-se ao Distrito Federal e são aplicáveis, no que couber, aos convênios intergovernamentais e contratos sobre conservação do solo, na conformidade do que estabelece o Regulamento.

Da Assistência Financeira para Ajudagem

Art. 62. A União concederá diretamente, ou mediante convênios com os Estados, prêmios de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) a Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para a construção de açudes destinados à irrigação, em cooperação com os municípios, particulares e entidades designados no art. 3.º.

Parágrafo único. O Serviço, depois de ouvido o parecer técnico do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e o da Divisão de Águas, fixará o limite de capacidade e profundidade desses açudes e o quantum de auxílio por metro cúbico d'água acumulável.

Art. 63. São subsidiários na aplicação do art. 62 e seu parágrafo, as disposições, sobre matéria análoga, da Lei n.º 1.918, de 24 de julho de 1953.

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 64. E' o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Brasil S. A., pela Carteira de Crédito Agrícola e Industrial e com o Banco Nacional de Crédito Cooperativo, sob responsabilidade do Tesouro Nacional, o financiamento dos agricultores para obras e instalações enumeradas na alínea c, do art. 5.º desta Lei localizadas nas regiões excluídas do Polígono das Secas.

Art. 65. O financiamento autorizado pelo art. 64, regular-se-á pelos precei-

tos das alíneas "c", "d" e "e" do artigo 58 e pelas seguintes:

a) O Serviço prestará com o concurso da Divisão de Águas e demais repartições federais especializadas, assistência técnica aos interessados;

b) além das garantias admitidas no Regulamento da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S. A., e do Banco Nacional de Crédito Cooperativo, serão obrogatoriamente aceitas pela entidade financiadora as especificadas na alínea "g" do art. 58.

Art. 66. E' a Carteira de Redescontos do Banco do Brasil autorizada a conceder, fora dos limites em vigor, o desconto de títulos provenientes de financiamento regulados por esta Lei, qualquer que seja o prazo de vencimento dos mesmos títulos.

Art. 67. A Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária receberá, em garantia de empréstimos por ela feitos aos Bancos, os títulos mencionados na alínea "g" do art. 58.

Art. 68. O Regulamento estabelecerá providências para a rápida solução dos pedidos, propostas e processos referentes à concessão de financiamento e aos demais benefícios objetivados por esta Lei.

Art. 69. Ficam instituídas multas de mil, cinco mil e dez mil cruzeiros, nomináveis aos infratores desta Lei e de seu Regulamento.

§ 1.º A competência para aplicá-las será atribuída na forma do Regulamento às autoridades do Serviço nacional de Irrigação e de Solos Agrícolas ou às autoridades das unidades federativas, nos termos dos convênios. O respectivo processo obecerá as disposições aplicáveis do Código de Águas.

§ 2.º Das decisões sobre comunicações de penalidades cabe recurso para o Conselho Agropedagógico, que o julgará, em última instância, mediante uma comissão constituída de 5 Conselheiros, devendo um deles ser o representante da Confederação Rural Brasileira.

Art. 70. Serão isentos de impostos e taxas de importação, exceto as de previdência social, quaisquer maquinismos, acessórios, utensílios e materiais destinados às obras, instalações e

serviços executados em virtude de contratos, acôrdos e convênios regulados por esta Lei.

Art. 71. Os contratos, convênios e demais atos realizados para os jus desta lei, inclusive operações bancárias e cambiais, assim como petições papéis e documentos em geral, relativos à obtenção de favores e benefícios de qualquer natureza nela previstos, são isentos de qualquer impostos e emolumentos federais.

Art. 72 Independente da licença exigida na Lei n.º 2.145, de 29 de dezembro de 1953, a importação, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, autarquias, sociedade de economia mista, associações, cooperativas e consórcios rurais, de máquinas e material para irrigação a serem empregados e utilizados, conforme certificado expedido pelo Serviço Nacional de Irrigação e de Solos Agrícolas.

Art. 73. Os servidores da Seção de Irrigação da Divisão de Aguas e das demais repartições consideradas extintas (ex-vi desta Lei, por terem as respectivas atribuições e atividades passado a pertencer ao Serviço Nacional de Irrigação e de Solos Agrícolas, serão aproveitados em cargos e funções deste, sem prejuízo dos seus direitos e vantagens.

Art. 74. São transferidos para o novo Serviço os saldos das dotações Orçamentarias das repartições a que se refere o art. 73, inclusive parcelas de dotações globais, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas administrativas convenientes.

Art. 75 Os saldos das dotações consignadas nas verbas 3.0.00. — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Subconsignações 3.1.06 — 2) da Lei n.º 2.665, de 6-12-55, serão aplicados na execução desta Lei.

Art. 76. O Decreto n.º 1.498, de 9 de agosto de 1939, modificado pelo Decreto n.º 3.482, de 30 de outubro de 1931, continua em vigor com as alterações decorrente dos arts. 58 e 59 desta Lei e de outros dispositivos da mesma incompatíveis com os citados Decretos-leis.

Art. 77. E' o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da Agricultura o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), para ocorrer às despesas de organização e instalação do Serviço e as demais despesas com a execução desta Lei.

Art. 78. A fim de elaborar no prazo máximo de 60 dias o Regulamento desta Lei e o plano de organização e instalação do Serviço, é criada uma Comissão presidida pelo Ministro da Agricultura, ou por seu delegado, da qual participará um representante da Confederação Rural Brasileira.

§ 1.º À Comissão compete organizar seu regimento interno, requisitar pessoal administrativo e técnico que julgue necessário ao desempenho de suas atividades, receber e apresentar sugestões e estudos oferecidos pelas entidades públicas e particulares.

§ 2.º O Presidente da República baixará, dentro de 30 dias da publicação desta Lei, decreto designando os membros da Comissão, e regulando as providências para o cumprimento deste artigo e de seus parágrafos.

Art. 79 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e será revogada no prazo de 120 dias, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Oral.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1956. — *Attílio Vivacqua* — *Apolônio Salles* — *Mourão Vieira* — *Caiado de Castro* — *Gilberto Marinho* — *Vivaldo Lima* — *Julio Leite* — *Mathias Olympio* — *Ezechis da Rocha* — *Prisco dos Santos* — *Ary Vianna* — *Coimbra Bueno* — *Rui Palmeira* — *Mendança Clark*.

O SR. PRESIDENTE — O projeto que acaba de ser lido foi justificado da tribuna pelo seu autor o nobre Senador Attílio Vivacqua. Pelo número de assinaturas que contém, independente de apoio e vai às Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil, de Transportes Comunicações e Obras Públicas, de Economia e de Finanças (*Pausa*).

Sobre a Mesa, requerimento, que vai ser lido.

E' lido e apoiado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 85, DE 1956

Requeiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução n.º 17, de 1955.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1956 — *Ezechias da Rocha*.

O SR. PRESIDENTE — De conformidade com o voto do Plenário ponho em discussão a redação final do Projeto de Resolução n.º 17 de 1956. Consta do Parecer 156, há pouco lido.

Nenhum Sr. Senador fazendo uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Aprovada.

A matéria vai à promulgação (*Pausa*).

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Continuação da discussão única Projeto de Lei da Câmara número 38, de 1956, que dispõe sobre a classificação de cargos do serviço público federal, estabelece os vencimentos correspondentes e dá outras providências, (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º do Regimento Interno, em virtude do Requerimento número 80, de 1956, do Sr. Apolônio Salles e outros Srs. Senadores aprovado em sessão de 21 do mês em curso); tendo Pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, Serviço Público Civil e Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a Mesa várias emendas, que vão ser lidas, pelo Sr. 1.º Secretário.

São lidas e apoiadas as seguintes

EMENDAS

N.º 50

Subemenda

à Emenda n.º 1 ao Projeto de Lei da Câmara n.º 38, de 156.

Acrescente-se ao art. 8.º o seguinte: "Parágrafo único — As pensões inferiores ao salário mínimo fixado para o Distrito Federal serão elevadas ao valor a êle correspondente."

Justificação

O principio que levou o poder público a instituir o salário-mínimo é, sabidamente, o de assegurar ao trabalhador remuneração básica que, pelo menos, lhe permita fazer face às despesas do custeio de vida modesta, aí compreendidas as de moradia, alimentação e vestuário.

Não se compreende que o Estado ao assegurar ao trabalhador, no mínimo, quantia capaz de proporcionar-lhe vida decente, o mesmo não faça aos seus pensionistas, condenando-os, em muitos casos, à penúria, senão à indigência.

Eis porque, completando a medida constante do art. 8.º do Substitutivo (emenda n.º 1), propomos se estabeleça, como limite inferior das pensões o salário-mínimo d Capital da República.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1956. — *Paulo Fernandes*.

N.º 51

Inclua-se onde convier:

Nenhuma pensão poderá ser inferior ao salário-mínimo, vigente no Distrito Federal.

Justificação

E' absurdo o aumento de apenas 30% atribuido aos pensionistas da União, tendo-se sobretudo em vista o alarmante custo de vida.

Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 1956. — *Nelson Firmo e outros*.

N.º 52

Subemenda N.º

à Emenda n.º 1 (Projeto de Lei da Câmara n.º 38-56).

Acrescente-se:

"Art. — Os novos valores estabelecidos no art. 1.º aplicam-se também aos inativos da União inclusive das entidades autárquicas e paraestatais".

Justificação

Trata-se apenas de deixar claro o que resulta do art. 1.º da Lei número 2.622, de 18 de outubro de 1955.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1956. — *Kerginaldo Cavalcanti*.

N.º 53

AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 38, DE 1956

Acrescente-se ao Projeto ou ao Substitutivo que prevalecer:

Art. — O Art. 1.º da Lei n.º 2.622, de 18 de outubro de 1955, com a vigência nela consignada, fica assim redigido:

“Art. 1.º Os inativos da União, inclusive os das entidades autárquicas e paraestatais, terão proventos iguais aos vencimentos correspondentes aos cargos que ocupam ao passarem à inatividade, ou aos equivalentes, quando aquêles tenham sido transformados ou alterados na sua nomenclatura, ressalvadas as restrições legais decorrentes de tempo de serviço e o disposto nos artigos seguintes desta lei.”

Justificação

O Congresso Nacional, na sessão legislativa anterior, rejeitou, por expressiva votação, veto presidencial ao projeto que tinha por objeto precípua conceder aos servidores civis da União e das entidades paraestatais e autárquicas, quando em inatividade, proventos iguais aos vencimentos da atividade, com as naturais ressalvas do tempo de serviço. Era a extensão, ao funcionalismo em geral, de benefício já vigorante para os militares e para os diplomatas.

Com a rejeição do veto, a proposição em aprêço promulgada pelo Presidente da República, tornou-se lei, sob n.º 2.622, de 18 de outubro de 1955.

Acontece, porém, que na aplicação desse diploma o pensamento do legislador tem sido sofismado com o intuito de se retirar, por via de interpretações malsãs, aquilo que já passou a constituir direito adquirido dos inativos da União.

E' para por termo a essas interpretações que se apresenta a presente emenda.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1956. — *Paulo Fernandes*.

N.º 54

Acrescente-se onde couber:

Passarão à condição de funcionários todos os extranumerários que tenham sido contratados para funções de natureza permanente, desde que:

a) seja, brasileiros

b) tenham ingressado no Serviço Público, mediante concurso ou prova de habilitação.

Justificação

Há dentre os extranumerários contratados, muitos servidores que exercem funções de natureza permanente e que não foram atingidos pela Lei 1.765 de 18 de dezembro de 1952, a qual em seu art. 26 transformou em tabela de mensalista os extranumerários contratados que exerciam, na época, funções de natureza permanente.

O citado artigo 26 dispõe:

“Os atuais extranumerários contratados, brasileiros e que ocuparem funções de natureza permanente, passarão à condição de extranumerários mensalistas, aplicando-se aos mesmos, no que couber, os dispositivos constantes desta Lei, referente aos atuais diaristas”.

Como o Projeto de Lei, ora em estudos nesta Casa, prevê em seus artigos 25, 41 e 42 a unificação dos funcionários e extranumerários numa única categoria — de funcionário — quando se trate de atividade permanente da Administração, torna-se oportuno e justo passar à condição de funcionários, os extranumerários contratados, brasileiros que exercem funções de natureza permanente e tenham sido admitidos mediante concurso público ou prova de habilitação.

Esta providência tanto mais se justifica quanto é sabido existirem no serviço público civil, funções de natureza permanente que estão preenchidas por extranumerários contratados, pelo simples fato de, quando da

criação dessas funções, não terem sido criados os respectivos cargos de carreira ou isolados como se fazia necessário. E' o que ocorre, por exemplo, com as funções de professor da Escola de Aeronáutica. De mais de duas dezenas de professôres na sua maioria servindo à Escola desde a sua fundação, só recentemente em virtude de dispositivo legal (Lei 1.765, cit.) é que parte dêesses professôres passaram à condição de mensalistas, restando ainda, alguns que permanecem como contratados. Essa situação de injustiça será corrigida se aprovado, como espera o autor, a emenda proposta.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1956. — *Lima Guimarães*.

N.º 55

Acrescente-se ao art. 10 onde couber as seguintes palavras:

"... os demais extranumerários, inclusive tarefeiros".

Justificação

Trata-se de medida justa, de vez que os aludidos servidores já estão expressamente compreendidos no regime jurídico do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União — art. 252 alínea segunda — não acarretando, portanto, aumento de despesa.

Sala das Comissões, em 27 de fevereiro de 1956. — *Senador Mourão Vieira*.

N.º 56

à Emenda n.º 1 (Projeto de Lei da Câmara n.º 38, de 1956).

Art. 9.º — Acrescente-se o seguinte parágrafo:

"§ — Conservarão os seus quadros as repartições industriais da União e as que têm serviço de pessoal próprio".

Justificação

Não seria possível, sem grave dano para o funcionamento dos serviços industriais da União e para as repartições que, pela natureza especial das

suas atribuições, dispõem de serviço de pessoal próprio, incorporar pura e simplesmente os seus quadros de extranumerários, que se pretende fazer desaparecer, aos dos Ministérios a que estejam subordinadas.

Seria estabelecer dualidade de jurisdição dentro das mesmas repartições, em matéria de servidores, ficando uns na dependência do respectivo serviço de pessoal e outros na do serviço de pessoal do Ministério.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1956. — *Kerginaldo Cavalcanti*.

N.º 57

Substitutivo do Sendor Apolônio Sales ao projeto que dispõe sobre a Classificação de Cargos do Serviço Público Federal.

Acrescente-se o art. 10 mais um parágrafo, assim redigido:

"§ — Na execução do disposto neste artigo, os servidores que foram admitidos para o exercício de funções correspondentes a cargos de igual denominação, em virtude de concurso ou prova de habilitação, e que, embora exercendo outra função, percebem atualmente vencimentos ou salários iguais aos dos referidos cargos, serão absorvidos nas carreiras respectivas, desde que o requeiram, se a situação em que se encontram lhes venha acarretar prejuízo".

Justificação

O art. 10 do Substitutivo, sem a inclusão do parágrafo acima, virá a dar ensejo a injustiça com suas conseqüentes complicações judiciais que, no entanto, podem ser facilmente afastadas mediante a providência sugerida, sem ônus algum para os cofres públicos.

Com efeito, no Serviço Público Federal existem alguns casos de extranumerários amparados pelo art. 23 do A.D.C.T. legalmente admitidos, em virtude de prova de habilitação, para exercer uma função, se acham, entretanto, com o nome de sua função trocado, sem que isso lhes tenha ocasionado, até agora qualquer lesão a

seus direitos adquiridos uma vez que continuam no gozo de tôdas as regalias da função para que foram legalmente admitidos.

A entrada em vigor do art. 10 do Substitutivo, em sua redação original, cria um direito para os referidos servidores, sem, no entanto, proporcionar-lhes a forma de se valerem desse direito, já que, por estarem com a denominação da função alterada, só poderiam conseguir o reconhecimento desse direito por via judicial.

A Emenda que visa, assim, evitar uma situação de injustiça para com um reduzido número de servidores, não propicia, além disso, qualquer aumento de despesa, eis que os servidores que beneficia percebem salários iguais aos vencimentos dos cargos em cujas carreiras serão absorvidas.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1956. — *Kerginaldo Cavalcanti*.

N.º 58

(*Subemenda à Emenda n.º 1*)

Onde se lê:

Art. 10 — Extingue-se, com esta lei, a categoria de extranumerário-salista e extranumerário amparado pelo Art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sendo as respectivas funções absorvidas nos atuais quadros de funcionários.

Leia-se:

Art. 10 — Extingue-se, com esta lei, a categoria de extranumerário-mensalista e extranumerário amparado pelo art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sendo as respectivas funções absorvidas nos atuais quadros de funcionários em correspondência com a Referência atualmente ocupada na letra de igual vencimento da Carreira existente quando não houver cargo no quadro da mesma classe da existente na função.

Justificação

O Art. 10 como redigido terá que ser regulamentado deixando por algum tempo vários servidores à margem dos

benefícios que a lei visa ou seja principalmente o de proteção contra as agruras que o custo de vida vem acarretando.

Por outro lado as leis devem ser objetivas, evitando-se interpretações que fujam o espírito da mesma. A emenda ora apresentada visa, exclusivamente, eliminar protelações e evitar a falta de automaticidade na aplicação da lei.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 1956. — *Paulo Fernandes*.

N.º 59

(Ao Substitutivo do Senador Apolônio Salles)

Acrescente-se ao art. 3.º o seguinte parágrafo:

“A gratificação de qualquer natureza pela participação em órgão de deliberação coletiva fica elevada e reajustada, observados o mesmo critério e proporção adotados por esta lei, quanto ao acréscimo estabelecido para as funções gratificadas, em relação à Lei n.º 488, de 15 de novembro de 1948.

Justificação

A emenda visa, como ressalta de seu próprio conteúdo, corrigir uma omissão que, atentando contra os elementares princípios de equidade e justiça, já que o Projeto cuida de aumento de retribuição dos cargos em comissão e funções gratificadas, vem afrontando o direito de quantos labutam em órgãos de deliberação coletiva, empenhando nêles suas energias e responsabilidades, com sacrifício muitas vezes de outros interesses privados, para fazer jus a uma retribuição ínfima cujo nível estacou de há muito tempo, sem que acompanhasse, cumpre frisar, os acréscimos ultimamente concedidos a cargos e funções integrantes do serviço público.

E' preciso não olvidar que o princípio normativo que constitui a coluna mestra do Projeto de Lei é, muito acertadamente, corrigir os desníveis a que chegaram por força do fenômeno latente da carestia da vida, os pa-

drões de remuneração dos servidores civis da União, de sorte, a, equitativamente, melhorar-se-lhes a retribuição pelo serviço prestado à Administração.

O serviço, o trabalho desempenhado em órgão de deliberação coletiva integrante dos quadros da administração pública, sem falar na sua relevância, não pode deixar de fazer jus, frente às razões invocadas, ao mesmo tratamento, sob pena de constituir uma discriminação que seria odiosa.

Ato de elementar justiça e equidade, em plena harmonia e consonância com as demais disposições do Projeto, representará, como se verifica, a aprovação da emenda ora oferecida.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1956. — *Prisco dos Santos*.

N.º 60

Ao Substitutivo apresentado pelo Senador Apolônio Salles.

Dê-se a seguinte redação ao Artigo 13:

“Art. 13 — As disposições desta lei aplicam-se aos serventuários da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios pagos pelos cofres públicos, assim como ao pessoal constante dos tabelas numéricas da Campanha Nacional Contra a Tuberculose”.

Justificação

O pessoal da Campanha Nacional Contra a Tuberculose, na sua grande maioria tem mais de cinco anos de serviços é contribuinte obrigatório do IPASE, de acôrdo com o Decreto número 29.769, de 17-7-51; percebe os abonos de que tratam as Leis números 1.765 e 2.412, respectivamente de 18-12-52 e 1-2-55, o que não sucede com os demais servidores da chamada Verba 3.

Diante do exposto, tem o pessoal da Campanha Nacional Contra a Tuberculose tôdas as características dos atuais extranumerários-mensalistas e como tal se enquadra nesta lei. Considerando-se ainda que o referido pessoal exerce funções normais em Sanatórios, Dispensários, Hospitais, Pavilhões Anexos, Ambulatórios, Núcleos fixos e móveis

de cadastros torácicos das populações escolares, fabris, militares, etc., nos cursos de fisiologia de formação de pessoal técnico especializado, nas escolas de enfermagem, em laboratórios, nas cátedras de fisiologia das faculdades de Medicina e Farmácia, enfim em tôdas as atividades profissionais, técnicas e científicas necessárias e indispensáveis à consecução dos objetivos da Campanha Nacional de Tuberculose.

Considerando que para desempenhar suas funções a contento o referido pessoal se expõe a tôda sorte de contágios diretos ou indiretos, contraindo e transmitindo muitas vêzes aos seus próprios familiares o terrível mal a que se propõe combater.

Considerando, finalmente, que se o pessoal em aprêço, foi admitido sem concurso face o disposto no Decreto lei n.º 9.387-46, sua permanência por mais de cinco e até nove anos no serviço, sem nenhuma garantia e estabilidade é uma prova do critério de seleção adotado para as admissões e, portanto, da capacidade, zêlo e eficiência do referido pessoal.

Considerando, outrossim, que de acôrdo com o estatuído no art. 7.º do Substitutivo ora em exame os abonos de que tratam as Leis ns. 1.765 e 2.412 de 18-12-52 e 1-2-55, respectivamente, deixarão de vigorar, o que importa em dizer que o salário do pessoal da Campanha Nacional Contra Tuberculose ficaria reduzido a cerca de 50% dos seus níveis atuais, o que seria um absurdo para o qual não encontramos qualificativos, nada mais justo que a União garantir os direitos adquiridos por aquela classe de servidores, estendendo-lhes os benefícios previstos nesta lei.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1956. — *Nelson Firmo*.

N.º 61

Art. — Os atuais funcionários interinos da União e das Autarquias, ocupantes de cargos de provimento efetivo, e que contem, pelo menos, 3 (três) anos de efetivo exercício na função e oito anos de serviço público, serão efetivados mediante concurso de títulos.

Parágrafo único — O disposto neste artigo não se aplica aos interinos que estejam ocupando a função de substitutos do titular efetivo, aos que exerçam interinamente cargos vitalícios previstos na Constituição, aos que tenham sido inabilitados em concurso para o cargo exercido e aos que exerçam cargos para cujo provimento se tenha aberto concurso, com inscrições encerradas na data da promulgação deste artigo.

Sala das Comissões, em 27 de fevereiro de 1956. — *Kerginaldo Cavalcanti*.

N.º 62

Acrescente-se onde couber, no projeto de Reclassificação dos Servidores Públicos.

Art. — Os atuais funcionários interinos, de nível universitário, da União e das Autarquias que estejam no desempenho de funções para cujo exercício é exigido diploma de curso superior, e que contém pelo menos 3 (três) anos de exercício na função ou 5 (cinco) anos de serviço público, serão efetivados mediante concurso de títulos.

Parágrafo único — O disposto neste artigo não se aplica:

I — Aos que estejam interinamente em substituição ao titular efetivo.

II — Aos que exerçam interinamente cargos vitalícios como tais considerados na Constituição.

III — Aos que exerçam cargos para cujo provimento se tenha aberto concurso, com inscrições encerradas na data da promulgação deste ato.

IV — Aos que tenham sido inabilitados em concurso para o cargo exercido.

Justificação

Inúmeros precedentes legais e constitucionais arrimam os propósitos dessa emenda. O art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de 1946, bem como o art. 19 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, autorizam êsse procedimento. A Lei n.º 2.123-54 mandou, nesse pas-

so, efetivar os procuradores das Autarquias, mediante concurso de títulos.

As razões morais de justiça aconselham êsse entendimento, para funcionários que já prestam de longa data serviços públicos, e que ainda não se encontram com as situações devidamente regularizadas.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1956. — *Kerginaldo Cavalcanti*.

N.º 63

SUBEMENDA À EMENDA N.º 1

(Substitutivo)

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

Art. — O atual salário-família devido ao servidor público e de que cogita a legislação em vigor passará de Cr\$ 150,00 para Cr\$ 250,00, por cônjuge ou filho menor.

Justificação

Não se compreende que, elevando-se o nível dos vencimentos dos servidores públicos, não se aumente também o valor do salário-família, beneficiando-se, assim, de modo especial àqueles que têm família numerosa e que, conseqüentemente, são mais atingidos pela alta do custo de vida.

Sala das Comissões, em 27 de fevereiro de 1956. — *Kerginaldo Cavalcanti*.

N.º 64

Emenda ao Substitutivo do Projeto de Reclassificação

Art. — Os professôres dos Cursos Ginásial e Musical do Instituto Benjamin Constant, do Ministério da Educação e Cultura, ficam respectivamente, equiparados aos do Colégio Pedro II e da Escola Nacional de Música.

Justificação

Na exposição de motivos, n.º 1.732 publicada no D.O. de 14-9-45, com que o DASP ofereceu ao Governo a

atual reestruturação de vencimentos daqueles professores, diz-se que “Aos professores do Ensino Secundário, propõe-se atribuir os vencimentos do padrão K, imediatamente inferior aos dos professores do Colégio Pedro II, isto porque, inicialmente, só funcionará no Instituto Benjamim Constant a primeira série do Curso Ginásial, o ensino de música será ministrado em grau comparável ao do Curso Fundamental da Escola Nacional de Música, justificando-se, por isso, a atribuição dos mesmos vencimentos que cabem àqueles professores”.

Completadas as suas séries ginásiais e musicais, com o nível de ensino igual aos daqueles estabelecimentos padrões, os professores apresentaram memorial ao Governo pedindo a concretização do prometido naquela exposição de motivos, obtendo os seguintes despachos:

“Examinando o assunto a D.P.E., do DASP concordou, em linhas gerais, com a procedência da reclamação, considerando que o ensino ministrado no I.B.C. seja o secundário ou o musical, é de nível idêntico ao do Colégio Pedro II e Escola Nacional de Música, respectivamente D.O. de 5-7-950.

DESPACHO DO PRESIDENTE DUTRA:

“Aguardem oportunidade”.

Sala das Comissões, em 27 de fevereiro de 1956. — *Saulo Ramos*.

N.º 65

Ao projeto de Lei da Câmara número 38, de 1956.

Acrescente-se onde convier:

Art. — Os valores dos símbolos de vencimentos fixados no art. 2.º desta Lei, aplicam-se às Secretarias dos órgãos do Poder Judiciário, mantida a equivalência existente entre os símbolos PJ e CC, fixada na Lei 2.458, de 1955.

Justificação

Pela redação do seu art. 1.º, o substitutivo abrange os funcionários do

Poder Judiciário, que são também “servidores Cíveis da União”.

Nestas condições os novos valores dos padrões alfabéticos e das funções gratificadas serão aplicados nas Secretarias dos Tribunais Judiciários, ficando excluídos, apenas, os ocupantes dos cargos de Símbolos PJ.

A emenda visa a sanar a omissão incluindo-se em situação de paridade — de que já gozam — com as dos símbolos CC, do Poder Executivo e PL, do Poder Legislativo.

Tratando-se de reajustamento, isto é, de alteração dos valores de vencimentos já fixados, e não de fixação de novos vencimentos, a medida depende de iniciativa dos órgãos do Poder Judiciário.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1956. — *Júlio Leite* — *Mathias Olympio* — *Atílio Vivacqua*.

N.º 66

Subemenda à emenda n.º 1 ao Projeto de Lei da Câmara n.º 38, de 1956.

Onde convier:

Acrescente-se:

Art. — Os redatores e redatores-auxiliares, extranumerários da União constituirão uma única classe: Redatores.

Justificação

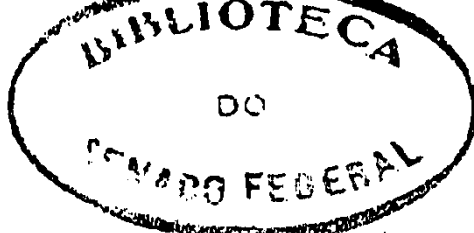
Os redatores e redatores-auxiliares desempenham a mesma função, seus trabalhos são idênticos, não há ascendência de uma série sobre a outra, a não ser financeiramente. Como no entanto não haverá aumento de despesa proponho seja unificada as duas séries funcionais em uma única — Redatores.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1956. — *Kerginaldo Cavalcanti*.

N.º 67

Projeto de Lei da Câmara número 38-56.

Suprima-se o § 1.º do art. 1.º da Emenda n.º 1.



Justificação

Inúmeros funcionários recebem diferença de salário em virtude de Lei ou de sentença judiciária passada em julgada. Retirar essas diferenças rebaixando-os financeiramente está em flagrante desrespeito aos textos legais que vedam qualquer diminuição nos vencimentos efetivamente assegurados aos funcionários.

Sala das Comissões, em 27 de fevereiro de 1956. — Senador *Kerginaldo Cavalcanti*.

N.º 68

Inclua-se onde convier: — ao Substitutivo.

Os cargos ou funções isolados cujos ocupantes apresentarem diploma de curso superior ou defesa de tese, ambos nas respectivas especialidades, passam a escalonar-se nos mesmos níveis de vencimentos do grupo profissional de médico, engenheiro, químico, arquiteto, etc.

Justificação

Nada mais justo que se enquadrem os cargos e funções de nível superior, até aqui esquecidos nas carreiras de idêntico nível cultural, já beneficiados por reestruturações e melhorias anteriores.

Sala das Sessões, em fevereiro de 1956. — *Saulo Ramos*.

N.º 69

Ao Projeto de Lei da Câmara número 38, de 1956.

Acrescente-se onde convier:

Art. — E' fixada nos limites mínimos de Cr\$ 6.000,00 e máximo de Cr\$ 10.000,00 a comissão mensal atribuída aos vendedores de selos do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Justificação

Desde muitos anos foi fixada a comissão de vendedores de selos em .. Cr\$ 2.000,00 máxima fôsse qual fôsse o volume de venda. Os vendedores de selo fazem a sua custa a aquisi-

ção dos mesmos e não tem qualquer outra vantagem se não essa percentagem cujo limite até agora fixada não corresponde mais de forma alguma às necessidades atuais da vida.

Sala das Sessões, em fevereiro de 1956. — *Prisco dos Santos*.

N.º 70

Subemenda

Inclua-se onde e como convier:

“Os Professôres de Ensino Especializado (I.B.C. — I.N.S.M. e S.N.D.M.) ficam incluídos entre os ocupantes de cargos de nível superior.

Justificação

O Ensino Especializado ministrado naquelas repartições reveste-se de características e dificuldades que o projetam, nas suas exigências técnicas e culturais, no nível do professor de ensino secundário ou médio. Outro não foi, aliás, o pronunciamento categorizado da douta Comissão de Classificação de cargos que, após criterioso análise do trabalho, houve por bem classificar no mesmo nível o professor do ensino Especializado e o professor de ensino Secundário.

Acresce, ainda, às já suficientes razões acima, o fato de o professor do Ensino Especializado tratar diretamente com sêres excepcionais e estar sujeito a regime mais intensivo de trabalho, com maior número de horas diárias do trabalho.

Justo é, pois, que se incluam aquêles professôres que tão excepcionais e relevantes serviços prestam à sociedade na educação integral de alunos excepcionais, entre os servidores cujo grau de cultura lhes correspondam realmente.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1956. — *Kerginaldo Cavalcanti*.

N.º 71

Incluem-se, para efetivação, os atuais vendedores de selos encarregados da venda de selos nos guichets do Departamento dos Correios e Telégrafos,

nos termos da autorização do Diretor-Geral do mesmo Departamento.

Justificação

Os vendedores de sêlos do DCT trabalham a base de comissão de 5% até o limite de Cr\$ 100.000,00 de venda, com todos os ônus de funcionários públicos, como seja: assinatura de ponto, exame médico periódico etc., sem quaisquer vantagens correspondentes. Tal efetivação não viria agravar o Erário Público de vez que já existe verba do DCT para pagamento dos mesmos.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1956. — *Kerginaldo Cavalcanti*.

N.º 72

Ao Projeto de Lei da Câmara número 38, de 1956.

Ao artigo 7.º.

Acrescente-se:

Parágrafo único — Ficam as repartições competentes autorizadas a proceder as necessárias averbações nas folhas de pagamento do aumento concedido aos funcionários aposentados, fazendo-se, posteriormente, a respectiva apostila nos títulos de aposentadoria, para o que os inativos deverão apresentá-los no prazo de 30 dias.

Sala das Comissões, em 27 de fevereiro de 1956. — *Mourão Vieira*.

N.º 73

Emenda ao substitutivo apresentado pelo Senador Apolônio Salles ao projeto de reestruturação do quadro do funcionalismo civil federal.

Ao artigo 12, acrescente-se o seguinte

Parágrafo único — As entidades enumeradas neste artigo que já tenham tido o seu quadro de pessoal aprovado por Decreto Executivo com fundamento na Lei n.º 488, de 15 de novembro de 1948, passarão a gozar das vantagens desta Lei, a partir da data de sua promulgação.

Justificação

Existem autarquias cujos quadros de pessoal foram aprovados por Decreto Executivo Federal, não sendo necessário, a nosso ver, a expedição de novo Decreto Executivo para enquadrá-las no presente substitutivo. Está nesse caso a Rêde Mineira de Viação, cujo quadro do pessoal, foi aprovado pelo Poder Executivo pelo Decreto n.º 36.386 de 25 de outubro de 1954.

Sala das Comissões, em 27 de fevereiro de 1956. — *Senador Kerginaldo Cavalcanti*.

N.º 74

Inclua-se onde convier, no Substitutivo:

Art. — Os professores de Ensino Primário do Instituto Benjamin Constant ficam equiparados aos professores do Ensino Primário do Instituto Nacional de Surdos Mudos — Cargo Isolado de provimento efetivo padrão K.

Justificação

Os professores titulados do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, onde se ministra também ensino especial, de nível primário, estão classificados no padrão "K". Os adjuntos do mesmo Educandário, beneficiados pela última lei de aumento, ficaram na referência XXVI, Cr\$ 3.620,00 mensais, mais bem remunerados, portanto, que os professores do Ensino Primário do Instituto Benjamin Constant, sendo êstes responsáveis por tôdas as matérias do Curso Primário, das quais, seus alunos fazem provas para o acesso ao Curso Secundário oficializado, ministrado nesse Educandário, provas de cujas bancas examinadoras, fazem parte professores do Colégio Pedro II.

Como se admitir que continuem em nível de vencimentos inferiores ao de seus coelgas do Instituto Nacional de Surdos-Mudos sendo ambos Estabelecimentos Federais pertencentes ao mesmo Ministério e igualmente classificados como Estabelecimentos Padrão de Ensino Técnico Especializado para deficientes sensoriais (cegos e surdos-

mudos) sendo seus professôres responsáveis pela orientação de suas respectivas modalidades de ensino em todo o País?

Vem em abono da pretensão em causa o Parecer do Diretor da Divisão do Pessoal do D.A.S.P. consignado no proc. 5.844-49 em que professôres do Ensino Secundário, professôres do Curso Primário se dirigiram ao Presidente da República, solicitando equiparação de seus vencimentos aos de seus colegas do Colégio Pedro II, Escola Nacional de Música e Instituto Nacional de Surdos-Mudos, respectivamente:

5. Examinando o assunto a D.P.E. concordou, em linhas gerais, com a procedência da reclamação, considerando que o ensino ministrado no Instituto Benjamin Constant seja o secundário, o musical ou o primário, é de nível idêntico ao do Colégio Pedro II, Escola Nacional de Música e Instituto Nacional de Surdos-Mudos respectivamente.

10. Em relação aos Professôres do Ensino Primário reconhece esta D.P. que, na realidade a carreira em causa termina na letra "J" e que, os professôres do Instituto Nacional de Surdos-Mudos lecionando o mesmo grau de ensino, têm seus vencimentos estabelecidos no padrão "K".

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1956. — Senador *Saulo Ramos*.

N.º 75

Acrescente-se ao Parágrafo único do art. 9.º, "in fine" o seguinte:

"e aos servidores da Comissão Técnica de Orientação Sindical, que serão incorporados ao quadro de Funcionários do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio".

Justificação

A emenda ora apresentada vem dar remédio a situação extravagante, criada pela Lei Orçamentária de 1956, que, ao dispor sobre os recursos que deveriam assegurar a Manutenção da Comissão Técnica de Orientação Sindical, vedou este órgão público quais-

quer despesas de pessoal, de material e de serviços de terceiros.

Quando da elaboração orçamentária, o ilustre Senador Alberto Pasqualini, relator do Anexo 4 — Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — fêz ver a incongruência do dispositivo referido, e, mais, apontou à consideração desta Casa, os impedimentos de natureza constitucional que proibem ao orçamento legislar, contrariando leis preexistentes, e negar-se a destinar verbas para todos os serviços públicos, (Art. 73 e parágrafos da C.F.).

O Senado acolheu o brilhante e percuciente estudo do ilustre Senador gaúcho, mas a Câmara, sob o peso dos gravíssimos sucedimentos políticos, de então, resolveu aprovar, sem discussão, o parecer de sua Comissão de Orçamento que, por maioria ocasional de votos resolvera contrariar a emenda n.º 6 do Senado, referida.

Nasceu, assim, com a lei Orçamentária de 1956 um grave problema.

E' que a Comissão Técnica de Orientação Sindical, — colegiado de 4 membros — funcionando junto ao Gabinete do Ministro do Trabalho — foi criada pelo Decreto-lei n.º 5.199, de 16 de janeiro de 1943, e desde aí, dispõe de um corpo de funcionários destinado a dar execução aos seus desígnios.

Em que situação frente ao dispositivo Orçamentário referido, que praticamente extingue o citado serviço público, pois lhe tira a possibilidade de pagar pessoal, de comprar material e de contratar serviços de terceiros — em que situação ficariam os seus funcionários?

A questão tem preocupado muito as autoridades governamentais. Depois de vários estudos foi possível atender, janeiro e fevereiro, com a utilização ainda, aos funcionários nos meses de saldos do orçamento anterior. Mas e, agora?

A solução é a que estamos apontando ao Senado.

A de ter como praticamente extinta, em vista da redação da Lei Orçamentária de 1956, a Comissão de Orienta-

ção Sindical, e a de fazer com que o seu pessoal seja absorvido, respeitadas as respectivas funções, pelo quadro de funcionários do Ministério do Trabalho.

A despesa com tal operação — e diga-se que o número de funcionários da Comissão Técnica é de 220 — correrá por conta dos recursos orçamentários do Ministério do Trabalho, e, na sua carência, pelo crédito previsto no art. 15 d'êste substitutivo.

Creemos que a pureza dos critérios que informam o presente substitutivo não se maculará com o proposto.

Entendemos que cabe ao Congresso, que levou êstes funcionários da Comissão Técnica à vexatória expectativa de desemprego, por um meio processual inadequado, mas de efeitos — fulminantes, — vir agora, por esta proposição de curso também acelerado, livrá-los de tal fantasma, em razões de humanidade e de justiça.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1956. — *Mathias Olympio*.

N.º 76

Emenda ao Substitutivo do Projeto de Lei da Câmara n.º 38, de 1956.

Onde convier:

Transformem-se os atendentes do Quadro Suplementar do Ministério da Saúde, que possuem diploma de enfermeiro legalmente registrado, em enfermeiros, e equiparem-se os mesmos aos atuais enfermeiros extranumerários mensalistas do referido Ministério.

Justificação

Não é justo que êsses atendentes, titulados e, todos antigos, que desempenham serviços de enfermagem, permaneçam em situação inferior à dos enfermeiros extranumerários, os quais foram admitidos muito depois de se ter dado a nomeação daqueles.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1956. — *Francisco Gallotti*.

N.º 77

Emenda ao Projeto n.º:

Acrescente-se ao Parágrafo único, do artigo 9.º, do Substitutivo apresentado, o seguinte:

“e ao extranumerário-mensalista admitido em caráter provisório ou interino”.

Justificação

Na conformidade da legislação vigente antes da Lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954, o extranumerário-mensalista admitido em caráter interino ou provisório, inclusive das autarquias, estavam sujeitos ao primeiro concurso que se realizasse mediante inscrição *ex-officio*.

Êsse concurso era público para admissões como extranumerários mensalistas nas vagas existentes, permanecendo na função o interino ou provisório que conseguisse aprovação. Esta era a maneira legal, então vigente, para resolver o problema do servidor provisório, que, após aprovação no concurso, perdia essa condição de provisório.

Todavia, com a vigência da Lei n.º 2.284, de 1954, foi abolida a admissão de mensalistas no Serviço Público (inclusive nas autarquias) e, conseqüentemente os recursos para provimento das vagas porventura existentes, ficando, dêsse modo, sem solução a situação dos interinos ou provisórios, admitidos anteriormente a êsse diploma legal.

Assim, e como não devem tais servidores permanecerem nessa situação precária, atendendo a que vêm êles servindo a contento, tanto assim que continuam exercendo as funções para as quais foram admitidos, torna-se necessário uma medida legal para resolver do destino de tais servidores.

No momento, pois, em que se extingue a categoria de extranumerário, pelo presente projeto, e a oportunidade para a solução dessa situação dos referidos servidores que, por um imperativo legal (falta dos concursos públicos previstos na legislação vigente) ficou sem possibilidade de ser solucionada.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1956. — *Francisco Gallotti*.

N.º 78

Emenda n.º 78 ao Projeto n.º
No Anexo n.º 1

Sistema de Classificação de Cargos

Substitua-se o Grupo Ocupacional G L 300 — Serviços de Portaria, pelo seguinte:

G L — 301.15 — Chefe de Portaria — Chefe de Portaria do Edifício Sede, Departamento e Grandes Repartições que funcionam na Sede ou fora dela.

G L — 302.13 — Aux. de Portaria B — Supervisão, coordenação e execução — Chefe Portaria.

G L — 303.11 — Aux. de Portaria A — Execução.

G L — 304.9 — Ascensoristas — Execução — Aux. de Portaria A.

G L — 104.7 — Servente.

G L — 305.5 — Especial — Mensageiro — Servente.

NO ANEXO IX

Lista de Enquadramento

Substitua-se o Grupo Ocupacional: Serviço de Portaria, pelo seguinte:

Classe: Chefe de Portaria.

Chefe de Portaria: D, F, G, E, J, K, os auxiliares de Portaria que tenham direitos em face do art. 130 da Lei n.º 4.555, de 10-8-1922 e Decreto n.º 21.819, de 13-9-1932.

Série de Classe: Auxiliar de Portaria.

Classe A e B.

Porteiro — G, H.

Porteiro — 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26.

Porteiro — Zelador — 21.

Ajudante de Porteiro — 21.

Auxiliar de Portaria — D, E, F, G, H, I e J.

Obs. — Inclusive os integrantes do Quadro da Justiça, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

N.º 79

Ao § 2.º do art. 1.º, acrescente-se: "ressalvados os casos previstos em leis especiais".

Justificação

A emenda visa resguardar as situações adquiridas pelos funcionários regidos por leis especiais e classificados em categorias de acôrdo com os Estados onde atuam, sem o que haverá um nivelamento de categorias prejudicial à hierarquia funcional vigente. Demais, não se justifica que um projeto de *aumento de vencimentos* se cuide de reduzir o padrão de algumas categorias, cuja situação específica foi recentemente analisada pelo Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1956. — *Francisco Gallotti*.

N.º 80

(Subemenda à Emenda n.º 3)

Onde se diz: "6-C", diga-se: "CC-6".

Justificação

A emenda n.º 3, como está redigida, só seria admissível ao Projeto. Adotado que seja o substitutivo constante da emenda n.º 1, ela estará prejudicada, e, conseqüentemente, permanecerá a exceção injusta que pretende corrigir.

A presente subemenda tem por fim adaptar a emenda à sistemática do substitutivo.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1956. — *Francisco Gallotti*.

N.º 81

Aditiva

Acrescente-se, onde convier, o seguinte:

Art. — Os aposentados contribuintes das Caixas ou dos Institutos de Aposentadorias e Pensões, terão seus proventos sempre atualizados pelos de cargos ou funções idênticas da atividade, tomando-se por base os níveis mais elevados das últimas aposentadorias concedidas.

Justificação

A presente emenda visa, nesta oportunidade, completar um dos princípios mais justos e mais humanos es-

tendendo-o a um grupo que de modo algum deveria ficar esquecido. O princípio da atualização dos proventos da inatividade começou a exercitar-se objetivamente entre nós, com as Leis que amparavam Militares reformados por doença grave, contagiosa ou incurável, medida que mais tarde se estendeu também aos Servidores Civis. A seguir, os Militares, generalizadamente tiveram idêntico tratamento, regulando-se os proventos dos inativos pelos da atividade. Posteriormente, os Civis também obtiveram Leis objetivando a mesma finalidade, tal como se verifica neste Projeto, com a aplicação da Lei 1.711, sendo que a Lei 2.622, de 18 de outubro de 1955, definiria a revisão periódica dos proventos dos servidores civis aposentados, autárquicos e paraestatais. A rigor, essa Lei 2.622 já atinge os aposentados que percebam seus proventos pelas Caixas ou Institutos, pois tais aposentados, com justiça, devem ser considerados autárquicos.

Para evitar, entretanto, o perigo de certas interpretações e, a fim de impedir que a aposentadoria deixe de ser um prêmio para transformar-se num castigo, apresentamos e defenderemos com tôdas as nossas energias a presente emenda que, por um elementar dever de equidade, não deixará de merecer o apoio dos nobres Senadores, dos Líderes e dos Partidos.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1956. — *Nelson Fermo*.

N.º 82

Acrescente-se ao art. 13, após "pagos pelos cofres públicos":

"bem como ao pessoal do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística".

Justificação

A referência direta ao pessoal do I.B.G.E. é necessária, em virtude das peculiaridades da organização dêsse Instituto, estabelecida, mediante convenção, pela União, Estados e Municípios, e de figurarem sob a forma de auxílio, no orçamento federal, os recursos para o custeio de suas ativi-

dades. A emenda segue critério que tem prevalecido em ocasiões anteriores, como ocorreu quando da Lei número 1.765, de 18 de dezembro de 1952, que concedeu abono de emergência aos servidores civis do Poder Executivo e dos Territórios, na qual o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística é expressamente referido no art. 20. Está no espírito do projeto não excluir de seus benefícios nenhum servidor do Estado. A emenda corrige possível omissão, dado — como já foi dito — o caráter "sui generis" do I.B.G.E., no conjunto das entidades administrativas do País.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1956. — *Nelson Fermo*.

N.º 83

Acrescente-se no final do art. 5.º:

Sendo considerados estáveis os que contiverem mais de 5 (cinco) anos de serviço público.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1956. — *Nelson Fermo*.

N.º 84

Emenda ao art. 22:

Fica assim redigido o art. 22:

Os atuais servidores interinos da União, das Autarquias e membros do Ministério Público da União, ocupantes de cargos para o exercício dos quais se exige o diploma do curso superior, serão efetivados mediante prova de títulos.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1956. — *Nelson Fermo*.

Justificação

O art. 22, assim redigido, não traz aumento de despesas. — *Nelson Fermo*.

N.º 85

Ao Projeto de Lei da Câmara n.º 38 de 1956.

Onde couber:

Art. — Os ocupantes de cargos e funções considerados como de natureza técnico-científica pelo art. 9.º do Decreto n.º 19.949, de 8 de maio de 1931, perceberão os vencimentos do padrão N.

Justificação

A rejeição do plano de reclassificação adiará a correção do enquadramento injusto em que se encontram os servidores de cargos e funções técnico-científicas com grave prejuízo para a Administração Pública.

Enquanto não se aprova uma reclassificação geral de cargos é necessário minorar o desprestígio em que eles se encontram em relação a inúmeros servidores de nível inferior. E' improrrogável ir ao encontro das aspirações dos funcionários técnico-científico, colocando-os em padrão de vencimentos compatível com suas atribuições, deveres e responsabilidades.

A aprovação de novo aumento de vencimentos sem a providência que se reclama agravará mais a injustiça existente. Basta lembrar que no Ministério da Educação, onde funcionam os servidores protegidos pela presente emenda, vemos que eles, inspetores de ensino médio e superior, perceberão vencimentos de Cr\$ 9.100,00 enquanto um porteiro da citada Secretaria de Estado receberá Cr\$ 14.500,00.

O cargo ou função de inspetor de ensino é de nível superior, englobando a interpretação, aplicação e fiscalização das leis do ensino, e relevante trabalho de orientação pedagógica junto aos professores, bem como a assistência técnica aos educandários, (Decreto-lei n.º 4.244, de 9 de abril de 1942, Portaria Ministerial n.º 501, de 19 de maio de 1952, Pareceres do D.A.S.P. nos processos 3.816, de 9 de agosto de 1955 e 5.788, de 21 de setembro de 1955, Decretos ns. 19.576 e 19.949, de 1931).

A Comissão de Finanças da Câmara fêz justiça aos inspetores de ensino classificando-os nos níveis 15 e 17, de acôrdo com o valor, a dificuldade e a responsabilidade de seus trabalhos, isto é, dos níveis dos professores de ensino secundário, os quais são orientados pedagogicamente pelos inspetores.

Não é conveniente deixar funcionários que exercem funções de natureza técnico-científica, como a de orien-

tação pedagógica sôbre professores, em nível inferior.

O cargo de inspetor de ensino é provido por concurso e o inspetor é chamado a exercer funções de chefia, supervisão, assessoramento, magistério (revisão de provas, etc.) no Ministério da Educação, ora nas Diretorias de Ensino, ora nas Inspetorias Seccionais.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1956. — *Carlos Lindenberg.*

N.º 86

Projeto de Lei da Câmara n.º 38-56.
Acrescente-se onde convier:

Art. — O pagamento de reajustamento dos proventos dos funcionários inativos civis da União, bem como o dos pensionistas, resultantes desta Lei, não dependerá de registro prévio do Tribunal de Contas e os órgãos pagadores são autorizados a efetuá-los independente dessa formalidade, que será cumprida a *posteriori*.

Justificação

A providência contida nesta emenda tem por fim evitar delonga no pagamento dos proventos dos funcionários inativos civis da União, bem assim no dos pensionistas, que com o registro prévio do Tribunal de Contas levaria meses para ser efetuado, ressalvada, conforme ficou, a fiscalização daquele Tribunal a *posteriori*, tal qual foi determinado nas Leis ns. 8.512 de 30 de dezembro de 1945, n.º 488, de 15 de novembro de 1948, e n.º 2.188 de 3 de março de 1954.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1956. — *Juracy Magalhães.*

N.º 87

Projeto de Lei da Câmara n.º 38-56.
Acrescente-se onde convier:

Art. — As disposições desta lei aplicam-se aos serventuários da Justiça do Distrito Federal dos Territórios e aos servidores da Comissão Federal de Abastecimento e Preços.

Justificação

Os servidores e serventuários acima mencionados são também atingidos pelo custo de vida, razão pela qual é justo que sejam beneficiados pelo aumento proposto para todos os demais servidores da União.

Sala das Comissões, em 27 de fevereiro de 1956. — *Juracy Magalhães*.

N.º 88

Subemenda ao Projeto n.º 38 de 1956 ou ao Substitutivo.

Acrescente-se onde couber ou convier:

Art. — Ficam escalonizadas as carreiras de Oficial Administrativo, Escriturário e Dactilógrafos nas classes J a O, G a I e F a H, respectivamente.

Parágrafo único — Os atuais ocupantes de cargos das classes H — I — J — K — L — M da carreira de Oficial Administrativo passarão a ocupar os cargos das classes J — K — L — M — N e O; os das classes E — F e G da carreira de Escriturário G — H e I; e os das classes D — E e F da carreira de Dactilógrafo, F — G e H, respectivamente.

Justificação

A involução administrativa, iniciada em 1946, com soluções parciais, causou, indiretamente, prejuízos morais e materiais a êsses funcionários, que constituem, sem dúvida, a espinha dorsal da Administração Pública.

Os oficiais Administrativos, Escriturários e Dactilógrafos, em todos os outros ramos da Administração Pública, têm o seu escalonamento idêntico ao que se propõe na presente subemenda. Isso se verifica na Prefeitura Municipal do Distrito Federal, no Poder Judiciário, no Tribunal de Contas e até mesmo no próprio Departamento dos Correios e Telégrafos do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Por outro lado, hoje, os Serventes ocupam cargos das classes J e M.

Não é justo, portanto que os Serventes e Auxiliares de Portarias, subordinados que são a Oficiais Administrativos e Escriturários, estejam escalonados muito acima dêsses funcionários.

Na impossibilidade de aprovação do Plano de Classificação de Cargos e Funções, que viria reparar essa anomalia, justo será que o Congresso Nacional adote a medida proposta, beneficiando assim as maiores vítimas das injustiças oriundas de soluções unilaterais que tantos males têm causado e continuam causando ao Serviço Público.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1956. — *Maynard Gomes* — *Nelson Firmo*.

N.º 89

Ao Projeto de Lei da Câmara número 38-56.

Inclua-se onde convier:

Art. — Os professores do Ensino Primário do Instituto Benjamin Constant ficam equiparados aos professores de Ensino Primário do Instituto Nacional de Surdos-Mudos (Padrão K).

Justificação

Os professores titulados do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, onde se ministra também ensino especial, de nível primário, estão classificados no padrão K. Os adjuntos do mesmo Educandário, beneficiados pela última lei de aumento, ficaram na referência XXVI, Cr\$ 3.620,00 mensais, mais bem remunerados portanto que os professores do Ensino Primário do Instituto Benjamin Constant, sendo êstes responsáveis por tôdas as matérias do Curso Primário, das quais, seus alunos fazem provas para o acesso ao Curso Secundário oficializado ministrado nesse Educandário, provas de cujas bancas examinadoras fazem parte professores do Colégio Pedro II.

Como se admitir que continuem em nível de vencimentos inferior ao de seus colegas do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, sendo ambos Estabelecimentos Federais pertencentes ao

mesmo Ministério e igualmente classificados como Estabelecimento Padrão de Ensino Técnico Especializado para deficientes sensoriais (cegos e surdos-mudos) sendo seus professores responsáveis pela orientação de suas respectivas modalidades de ensino em todo o País?

Vem em abono da pretensão em causa o Parecer do Diretor da Divisão do Pessoal do DASP, consignado no Proc. n.º 5.844-49 em que professores de Ensino Secundário, Musical e Primário se dirigiram ao Presidente da República, solicitando equiparação de seus vencimentos aos de seus colegas do Colégio Pedro II, Escola Nacional de Música e Instituto Nacional de Surdos-Mudos, respectivamente;

“... 5 Examinando o assunto a D.P.E. concordou, em linhas gerais, com a procedência da reclamação, considerando que o ensino ministrado no Instituto Benjamin Constant, seja o secundário, o musical ou o primário, é de nível idêntico ao do Colégio Pedro II, Escola Nacional de Música e Instituto Nacional de Surdos-Mudos respectivamente...”

... 10 Em relação aos Professores do Ensino Primário reconhece esta D.P. que, na realidade, a carreira em causa termina na letra J e que os professores do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, formando o mesmo grau de ensino têm seus vencimentos estabelecidos no padrão K... (Publicado no D.P. de 5 de julho de 1950).

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1956. — *Juracy Magalhães.*

N.º 90

Ao Projeto de Lei da Câmara número 38 de 1956.

Acrescente-se onde convier:

Os Tesoureiros auxiliares, conferentes e conferentes de valores interinos e substitutos que se encontravam exercendo os respectivos cargos a 31 de dezembro de 1955, serão independentemente de concurso obrigatoriamente aproveitados nas vagas que vierem a ocorrer após a vigência desta lei, nos respectivos setores, respeitado o último de antiguidade.

Justificação

A efetivação de direitos não é matéria nova no direito administrativo brasileiro.

O artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias efetivou os interinos que, na data da Constituição contavam cinco anos. Trata-se, agora, de amparar interinos ocupantes de cargos isolados uma vez que o disposto na presente emenda não se aplica aos ocupantes do cargo de carreira, nem os ocupantes de cargos vitalícios, nem aos ocupantes de cargos em comissão, sua constitucionalidade é perfeita e, tendo em vista que a Constituição assegura a estabilidade aos servidores em questão depois de cinco (5) anos de exercício efetivo (art. 188 — II) e a Legislação do Trabalho garante ao trabalhador a estabilidade após dez (10) anos de serviço nada mais justo que o pretendido nesta emenda.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1956. — *Juracy Magalhães.*

N.º 91

Ao Projeto de Lei da Câmara número 38-56.

Acrescente-se ao art. 12:

§ 1.º — Aplicam-se ao Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Marítimo as disposições e vantagens constantes deste Plano.

Justificação

Pela Lei n.º 2.180, de 1954, o Tribunal Marítimo obteve a sua autonomia administrativa, muito embora continua vinculado ao Ministério da Marinha, em virtude de suas atribuições específicas. Tanto assim que, o artigo 147 da citada lei outorgou ao Tribunal poderes para elaborar o quadro do pessoal de sua Secretaria, que foi aprovado pela Lei n.º 2.674, de 8 de dezembro de 1955. É necessário que o Plano abranja os funcionários que integram as carreiras criadas pela referida Lei n.º 2.674, de vez que o Tribunal Marítimo pertence a esfera do Poder Executivo. Embora exista naquele Quadro as carreiras de “Oficial Instrutivo” o de “Auxiliar

Instrutivo" são elas equivalentes as de "Oficial Administrativo" e de "Escriturário", quanto ao escalonamento de classes.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1956. — *Juracy Magalhães.*

N.º 92

Ao Projeto de Lei da Câmara número 38-56.

Acrescente-se onde convier:

Art. — E' assegurado aos extranumerários contratados e ao pessoal temporário da Verba 3, aumento de salário igual ao concedido aos extranumerários mensalistas.

Justificação

1 — O pessoal da Verba 3 não foi beneficiado pelos dois (2) abonos últimos, concedidos ao funcionário público e autárquico.

2 — O pessoal da Verba 3 não é pago pela verba de pessoal, não alterando, portanto, o teto de 7 bilhões de cruzeiros estabelecido pelo Governo para concessão do aumento.

3 — O pessoal da Verba 3 não tem nenhum amparo legal, nem sequer as leis trabalhistas, para beneficiá-lo.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1956. — *Juracy Magalhães.*

N.º 93

Ao Projeto de Lei da Câmara número 38, de 1956.

Art. — Ficam os Biologistas da Divisão de Caça e Pesca, do Departamento Nacional da Produção Animal, do Ministério da Agricultura, equiparados aos do Serviço de Piscicultura do Nordeste, do Departamento Nacional de Obras Contra Sêcas, do Ministério da Viação e Obras Públicas, que se acham escalonados da referência inicial 27, 31.

Justificação

Os Biologistas da Divisão de Caça e Pesca, do D.N.P.A., do Ministério da Agricultura, dedicam-se ao estudo especializado da biologia dos peixes,

da Piscicultura, e de suas doenças, como bem assim, à biologia de caráter geral sôbre os demais animais das faunas aquáticas e terrestres. Dedicam-se ainda ao estudo da Linologia e Oceanografia, incluindo a parte físico-químico das águas, a Botânica e o conhecimento dos micro-sêres, formadores do Planeton.

Atividades estas que são perfeitamente executadas pelos Biologistas do Serviço de Piscicultura do Nordeste, D.N.O.C.S., do Ministério da Viação e Obras Públicas. Portanto não há motivos para que continue a existir a disparidade presente, entre os Biologistas dos dois Ministérios, quando tanto, uns como os outros executam os mesmos trabalhos.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1956. — *Juracy Magalhães.*

N.º 94

Ao Projeto de Lei da Câmara número 38, de 1956.

Acrescente-se onde convier o seguinte parágrafo:

§ — Quando a ação fiscal compreender trabalhos técnicos previstos na letra "c" do art. 25 do Decreto-lei número 9.295, de 27 de maio de 1946, deverá ser procedida unicamente por agente fiscal do impôsto de renda que atenda ao disposto no art. 26 do referido decreto-lei.

Justificação

O projeto como está redigido atenta contra as prerrogativas estabelecidas em *lei específica* para o exercício da profissão liberal de contador, ferindo, frontalmente, preceitos constitucionais asseguradores daqueles direitos.

O Decreto-lei n.º 9.295, de 27 de maio de 1946, reproduzindo legislação anterior, regula o exercício da profissão de contabilista (contador e guarda-livros), prescrevendo que a "revisão de balanços e de contas em geral", a "revisão permanente ou periódica de escritas" e as "perícias judiciais ou extra-judiciais" (art. 25, letra "c"), em duas palavras a *perícia contábil*, é *privativa do contador diplomado* (art. 26). Decorre dêsse dis-

positivo que nem os contadores provisionados, nem os guarda-livros, têm atribuição legal para realizar perícias contábeis, apesar de serem também contabilistas. Se nem todos os contabilistas têm capacidade legal para fazer *perícia contábil* como, pois, deferir-lhe a pessoa estranhas à profissão, sem a qualificação técnica necessária?

A *competência exclusiva* do contador diplomado para a realização de perícias contábeis é um direito inalienável, *constitucional*, da mesma natureza do reconhecido aos médicos para o exercício da medicina, aos engenheiros para os trabalhos de engenharia, aos advogados para as ações judiciais, aos dentistas para os serviços odontológicos, etc. Ora, se ninguém concebe, pelo absurdo que encerra tal pretensão, que o desempenho de qualquer dessas profissões liberais seja permitido a quem não esteja legalmente capacitado para exercê-la, como, então, admitir tal aberração no que respeita à *perícia contábil*? Não só é um contra-senso, como, sobretudo, Inconstitucional. Porque a nossa Carta Magna, assegurando a inviolabilidade dos direitos do cidadão, preceitua que “é livre o exercício de qualquer profissão, observadas as *condições de capacidade* que a lei estabelecer” (art. 141, § 14), além de prescrever que “a lei regulará o exercício das profissões liberais” (art. 161) e esclarecer que “os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros, *observados os requisitos que a lei estabelecer*” (art. 184).

O legislador não pode, agora, sobrepor-se à própria Constituição para atribuir o exercício de uma *profissão liberal* (contador), legalmente regulamentado (Decreto-lei n.º 9.295, de 27 de maio de 1946), a quem não tenha *condições de capacidade estabelecidas em lei* (curso de contabilidade), mormente em cargos públicos que devem respeitar os requisitos legais, diploma de contador) exigidos pela lei específica.

O novo Regulamento para a cobrança e fiscalização do Imposto de Renda aprovado pelo Decreto n.º 36.773, de 13 de janeiro de 1955, reproduz no artigo 136 e seu § 3.º os dispositivos da

Lei n.º 2.354, de 29 de novembro de 1954, que criam a nova categoria funcional dos Agentes Fiscais do Imposto de Renda, sem, contudo, identificá-los, conferindo-lhe a atribuição de realizar “*perícia contábil*” e proceder a “*exame dos livros e documentos de contabilidade dos contribuintes*” (artigo 136 e § 3.º). Tentando complementar esses dispositivos legais o Legislativo já tentou, em recente projeto de lei, a regulamentação da novel carreira, nela fazendo incluir indiscriminadamente os ocupantes das carreiras de Contador, Oficial Administrativo, Escriturários e também Extranumerários. A esta hibridez injustificável e prejudicial ao serviço público o Exmo. Sr. Presidente da República opôs fulminante *veto total*, alegando, entre outros motivos que

“a inclusão de funcionários não qualificados na carreira de Agente Fiscal (do Imposto de Renda), *função que exige especialização e adequada formação técnica*, apresenta sérios inconvenientes para à Fazenda Nacional”. (*Diário do Congresso — Seção II — 29 de dezembro de 1954 — pág. 3.528*). (Grifos nossos).

No presente projeto o Legislativo tenta restabelecer, de maneira incompreensível, as mesmas condições do projeto vetado, cometendo *indistintamente* aos contadores, aos oficiais administrativos, aos escriturários e a extranumerários, a tarefa de proceder a *perícias*, contábeis, função legal *privativa* dos primeiros, isto é, dos contadores diplomados, em flagrante desrespeito a postulados constitucionais.

Ante o exposto, a aprovação desta emenda se impõe como medida necessária para: (1) moralizar o exercício de uma profissão liberal; (2) assegurar ao portador de um título profissional os direitos e regalias que a lei lhe confere e a Constituição assegura; (3) permitir às repartições do Imposto de Renda melhor divisão do trabalho com vistas a maior rendimento e eficiência na fiscalização do tributo; (4) impedir a descaracterização técnica da profissão de conta-

dor; (5) obstar a que funcionários técnicos prejudicados promovam ação judicial contra o Poder Público em defesa de seus legítimos interesses profissionais; finalmente, (6) evitar repercussão desfavorável nos órgãos representativos da classe prejudicada e, conseqüentemente, as prontas medidas que, por certo, promoverão em defesa dos direitos violados.

A rejeição desta emenda provocará, fatalmente, o tumulto nos serviços que se pretende estruturar e, o que é mais grave, abrirá um precedente perigoso contra a segurança das demais profissões liberais, as quais, a qualquer momento, poderão ver-se abaladas em seus direitos e prerrogativas por simples lei inespecífica que venha proteger, de maneira condenável, arrivistas que se furtam aos rigores e sacrifícios da vida escolar, acarretando, por sua vez, a degradação do ensino universitário do país e promovendo o rebaixamento do nível intelectual e moral do povo, em flagrante contradição com os propósitos da Constituição no campo educacional.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1956. — *Juracy Magalhães*.

N.º 95

AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 38, DE 1956

Acrescente-se onde convier:

Os atuais Escreventes Dactilógrafos serão enquadrados nos níveis idênticos aos Escriurários.

Justificação

Pelo Projeto de Lei da Câmara número 38, de 1956, os Escreventes Dactilógrafos são enquadrados nos mesmos padrões de vencimentos de serventes, trabalhadores de linho e outras categorias de trabalhadores braçais.

O serviço executado pelos Escreventes Dactilógrafos é idêntico ao executado pelo Escriurário.

Sala das Comissões, em 27 de fevereiro de 1956. — *Juracy Magalhães*.

N.º 96

AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 38, DE 1956

As carreiras para cujo ingresso seja exigido diploma de curso superior, ou defesa de tese, serão compostas por cargos distribuídos nas classes N e O ou referência 30 e 31, com a proporção de 60% e 40%, respectivamente.

Justificação

Torna-se necessário, no momento em que é concedido um aumento aos servidores civis da União, não se esquecer a situação dos funcionários que exercem cargos de natureza técnico-científica. A emenda visa a corrigir falhas evidentes da atual estrutura do Serviço Público, colocando os cargos referidos em posição compatível com a importância e conhecimentos técnicos e científicos exigidos aos funcionários Públicos Civis da União de que os utilizam em suas atividades profissionais.

Há a considerar que a Lei número 1.711, de 1952, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União determina, em seu artigo 259 letra "b" que "as carreiras para o ingresso nas quais seja exigido o diploma de curso superior ou a defesa de tese, terão os mesmos níveis de vencimentos".

Tal sistemática também foi adotada no Plano de Classificação organizado, pelo Executivo quando colocou as carreiras técnico-científicas, para cujo ingresso é exigido diploma em curso superior ou defesa de tese, nos níveis superiores que eram 17 e 18.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1956. — *Juracy Magalhães*.

N.º 97

AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 38, DE 1956

Acrescente-se onde convier:

Art. — Os ocupantes de cargos ou funções que se tornarem efetivos por força do art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, terão os mesmos vencimentos previstos

nesta Lei para os cargos ou funções idênticas com comissão, com o símbolo a que corresponder o cargo ou função.

Justificação

Pelo artigo 78 do Projeto de Lei da Câmara n.º 38-56, determina que passem a ser de provimento em comissão, com o padrão 6-C, os cargos e funções de assessores, assistente do procurador-Geral da República, e assistentes jurídicos, ressalvados os direitos de seus atuais ocupantes.

Se aprovado o artigo acima torna-se imperioso a presente emenda.

Sala das Comissões, em 27 de fevereiro de 1956. — *Juracy Magalhães.*

N.º 98

AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 38, DE 1956

Acrescente-se onde convier:

As carreiras de Enfermeiro do Serviço Público Federal terão o nível inicial respectivamente de K a O.

Justificação

O Curso de Enfermagem é, na realidade um curso superior sendo a Escola Padrão — Escola Ana Nery — integrada na Universidade do Brasil. Justo, pois, que os seus ocupantes sejam escalonados de acôrdo com os demais profissionais de nível superior.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1956. — *Juracy Magalhães.*

N.º 99

AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 38, DE 1956

Acrescente-se onde convier:

Fica criado um cargo de Diretor da Escola de Polícia do Departamento Federal de Segurança Pública, padrão CC-5.

Justificação

A Escola de Polícia do Departamento Federal de Segurança Pública, é uma instituição administrativa, nos moldes do Instituto Rio Branco, do Ministério das Relações Exteriores, e co-

mo este, constituindo órgão único no gênero, destina-se à realização de Cursos-Concursos, de alto nível intelectual, amparados pelas Leis ns. 705, de 16 de maio de 1949, que instituiu o de Comissário de Polícia, em dois anos escolares, para provimento da respectiva carreira naquele Departamento, estabelecendo, entre outras condições de ingresso, a apresentação do diploma de bacharel em Direito; Lei n.º 1.744, de 20 de novembro de 1952, dispondo sobre o provimento da carreira de Escrivão de Polícia, em circunstâncias semelhantes às de Comissário de Polícia, e Lei n.º 2.377, de 22 de dezembro de 1954, instituindo o Curso-Concurso de Detetive, para provimento dessa carreira, similantemente aos procedimentos anteriores.

São, assim Leis específicas, transitadas por esta Casa, que lhe atribuem encargos excepcionais, em tudo idênticos aos deferidos ao Instituto Rio Branco, criado pelo Decreto lei número 7.473-45, alterado pelo Decreto número 8.461-45.

Ainda recentemente foi atribuída à Escola de Polícia a ministração do Curso de Delegado de Polícia, para selecionamento de candidatos ao exercício desse cargo.

Vale encarecer que as atribuições legais de ambos êsses órgãos são em tudo idênticas. Sem embargo, a Escola de Polícia, criada pelo Decreto-Lei n.º 3.378-44, cuja vigência é um fato, não foi considerada no instituto de Reclassificação, que a omitiu.

Pôsto que no referido Anexo IV, Cargos de Direção, artigo 7.º desta Lei cria um cargo de Diretor do Instituto Rio Branco, Símbolo 5-C, e a iguais encargos devem corresponder remunerações iguais, corrigindo uma omissão corrige ainda a Emenda uma injustificável anomalia.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1956. — *Juracy Magalhães.*

N.º 100

Ao Projeto de Lei da Câmara n.º 38, de 1956.

Acrescente-se onde convier:

Os atuais Inspetores de Alunos especializados do Instituto Nacional de

Surdos-Mudos serão classificados nos níveis 9, 11 e 13.

Justificação

Os Inspectores de Alunos especializados do Instituto Nacional de Surdos-Mudos trabalham além das horas normais de expediente dos demais servidores da União inclusive aos domingos e feriados. Justo pois que tais cargos sejam condignamente remunerados.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1956. — *Juracy Magalhães*.

N.º 101

Acrescente-se onde convier:

§ 1.º — As carreiras auxiliares, de nível universitário superior Auxiliar Jurídico, Auxiliar de Engenheiro, Auxiliar de Médico, passam aos padrões ou referências: "K" e "L".

§ 2.º — Será mantida a acessibilidade às carreiras principais, por ordem de antigüidade.

Justificação

Verifica-se no Serviço Público, verdadeira injustiça, devido à limitação dos Quadros funcionais. Servidores desempenhando idênticas atribuições, responsabilidades e cujos vencimentos, são por vêzes, reduzidos à metade.

Releva notar que as carreiras auxiliares, estão comumente lotadas por servidores diplomados em Universidades, sendo assim, é de inteira justiça o que se pleiteia.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1956. — *Lima Guimarães*. — *Alencastro Guimarães*. — *Lourival Fontes*. — *Maynard Gomes*. — *Péricles Pinto*.

N.º 102

Nova redação para o art. 9.º do Projeto de Aumento

Art. 9.º — Extingue-se, com esta lei, a categoria de extranumerário mensalista e de extranumerário amparado pelo art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sendo as respectivas funções incluídas, de acordo com as conveniências da administração, nos quadros permanentes ou

suplementar dos respectivos Ministérios ou órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

§ 1.º — A inclusão de que trata este artigo far-se-á respeitada a estrutura e nomenclatura atuais das funções, permitida apenas:

a) a conversão das referências numéricas nos padrões alfabéticos equivalentes;

b) a fusão, de acordo com os critérios vigentes, das funções ou séries funcionais da mesma denominação, pertencentes a tabelas diversas do mesmo Ministério ou órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

§ 2.º — O disposto neste artigo estende-se ao pessoal de "Acôrdo" beneficiados pelo art. 264 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Justificação

A redação do art. 9.º, tal como aparece no Projeto revela-se vago e imprecisa, não estabelecendo normas definidas sobre como processar a absorção das funções de extranumerários nos quadros de funcionários.

Impõe-se disciplinar, de modo claro e insofismável, essa absorção de sorte a evitar dúvidas ou indecisões na aplicação da lei.

E' o que faz o dispositivo com a nova redação que lhe foi dada, dispondo sobre a fusão de funções e séries funcionais e sobre a conversão das referências numéricas em padrões alfabéticos.

Ademais, e este é ponto capital, deixa o dispositivo a critério da administração a inclusão em quadro permanente ou suplementar das funções de extranumerário a serem absorvidas, pois somente a administração dispõe de elementos seguros e objetivos para determinar as funções que devam continuar a existir e as que devam desaparecer por extinção futura.

Haja visto, a título de ilustração, o caso das séries funcionais de Guarda, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que foram criados como funções permanentes, exercidas por extranumerários, já que a antiga carreira de Guarda de Presídio, pelo De-

creto-lei n.º 3.800, de 1941, foi considerada extinta e incluída no Quadro Suplementar. Sem disposição expressa a respeito nos moldes em que é proposta com a nova redação dada ao art. 9.º, poderia a administração ser levada a absorver as funções de Guarda, extranumerário mensalista, na carreira de Guarda de Presídio, extinta, ficando, assim, impossibilitada de atender às necessidades de Guarda, por parte de outros estabelecimentos de natureza não penal e, outrossim, de preencher as vagas que vierem a ocorrer nos quadros de servidores daquela categoria, destinados aos próprios estabelecimentos penais, cujo número de Guardas diminui, progressivamente, ao mesmo tempo que cresce o de presidiários, disso resultando uma situação insustentável para o serviço.

Numerosos outros exemplos semelhantes poderiam ser dados aqui, o que não fazemos, todavia, para não alongar demasiado esta justificação.

Impõe-se alertar tão-somente que a faculdade que se propõe seja atribuída à administração não constitui, como poderia parecer ao observador menos avisado, uma delegação de poderes do Legislativo ao Executivo, por isso que, pela legislação vigente, é o Executivo que cria, transforma e extingue, por decreto, as funções de extranumerário.

Nestas condições, não resta dúvida que o Projeto ganha em clareza, precisão e perfeição de técnica, com a alteração proposta para o artigo 9.º, melhor atendendo, além do mais, aos supremos interesses da administração.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1956. — *Nelson Fermo*.

N.º 103

Acrescente-se onde couber:

“Art. — A gratificação por tempo de serviço, de que trata o art. 146 da Lei n.º 1.711, de 28-10-52, passa a ser a seguinte:

Ao servidor que completar quinze, vinte e vinte e cinco anos de efetivo exercício, será atribuída uma gratificação de tempo de serviço, respectivamente, igual a dez por cento, quinze por cento e

vinte e cinco por cento sobre o vencimento do respectivo cargo efetivo.

Justificação

A presente emenda visa a corrigir uma desigualdade de tratamento entre os servidores civis e militares da União, o que aliás está de acôrdo com o próprio projeto, que, entre outras providências, equipara os vencimentos do funcionalismo civil com os das Forças Armadas. Enquanto os militares têm, de acôrdo com o respectivo Código de Vencimentos e Vantagens, a adicional por tempo de serviço nas bases da presente emenda, os funcionários civis a têm com mais longo tempo de serviço.

Acresce que a presente emenda vem corrigir esta desigualdade de tratamento, enquadrando a concessão do benefício ao preceito constitucional da igualdade de todos perante a lei. Este ponto de vista foi, aliás, defendido por vários juristas de nomeada, como Eduardo Espínola e outros numa série de reportagens publicados pelo “Diário de Notícias” desta capital, na época em que era discutido na Câmara dos Deputados o Estatuto dos Funcionários Civis da União.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1956. — *Nelson Fermo*.

N.º 104

Art. 9.º.

Acrescente-se o seguinte:

§ — Serão conservados os quadros dos órgãos industriais da União e das repartições que possuam serviço de pessoal próprio, independente do relativo ao Ministério a que pertençam”.

Justificação

A incorporação dos quadros dos serviços industriais da União aos dos Ministérios a que pertençam acarretará grandes dificuldades à administração dessas entidades.

O mesmo ocorrerá em relação às repartições que possuam serviço de pessoal próprio, como o Departamento Federal de Segurança Pública, com os seus problemas peculiares.

Incorporar êsses quadros aos dos Ministérios respectivos é fazer da reestruturação, tarefa desaconselhável no momento, tanto mais quanto o substitutivo foi apresentado justamente para evitar a reestruturação do projeto inicial, julgada carecedora de estudo mais profundo.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1956. — *Victorino Freire.*

N.º 105

(Emenda aditiva)

Onde couber:

Pelo disposto no art. 1.º da Lei número 2.284, de 9 de agosto de 1954, os Professores Extranumerários mensalistas dos Órgãos Executores do Serviço de Assistência a Menores terão os salários da Referência 26, em igualdade com os Professores Efetivos Primários da letra J, dos mesmos Órgãos.

Justificação

A Lei n.º 2.284, de 9-8-54, que regula a estabilidade do pessoal extranumerário mensalista da União, no seu art. 1.º determina que os extranumerários mensalistas da União, que contem ou venham a contar mais de 5 anos de serviço público, ininterruptos ou não, serão equiparados aos funcionários efetivos para todos os efeitos;

2) O número de professores extranumerários mensalistas, beneficiados por esta emenda não chega a uma centena e são das Referências 20 — 21 — 22 — 23 — 24 e 25;

3) São idênticas as tarefas executadas pelos professores extranumerários e efetivos, isto é, educar e reeducar menores abandonados normais e anormais, retardados e delinqüentes;

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1956. — *Francisco Galloti.*

(N.º 106)

(Subemenda n.º ...)

Art. 15 — Acrescente-se, *in fine*:

“... o qual será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas ao Tesouro Nacional”.

Justificação

O acréscimo proposto no art. 15 tem por fim facilitar o pagamento da majoração de vencimentos prevista na lei em elaboração.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1956. — *Filinto Müller.*

N.º 107

Subemenda à emenda n.º 1.
Art. 9.º — Suprima-se.

Justificação

O art. 9.º envolve reestruturação, e, portanto, está em desacôrdo com o espírito com que foi apresentada a emenda de n.º 1, que foi conceder desde logo simples aumento de vencimentos deixando a reestruturação para ser feita após os estudos meticolosos que a matéria ainda está a exigir.

Ademais a incorporação pura e simples dos extranumerários aos quadros de funcionários dos Ministérios ou órgãos respectivos criará dificuldades à administração dos serviços industriais da União e das repartições especializadas que dispõem de serviço próprio de pessoal.

Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 1956. — *Filinto Müller.*

N.º 108

Subemenda à emenda n.º 1.

Art. — Consideram-se efetivados como procuradores de autarquias os que, ainda que interinamente, a data da vigência da Lei n.º 2.123, de 1-12-53, nelas exerciam os cargos ou funções abrangidos no art. 2.º do aludido diploma legal, inclusive os assistentes lotados ou servindo nos respectivos departamentos jurídicos, observando-se quanto à categoria, o disposto no artigo 4.º daquela lei.

§ — A promoção dos servidores aludidos acima, somente será feita, mediante concurso de títulos, observando quanto a êste, o disposto na Portaria n.º 23 do Ministro da Fazenda de 20 de janeiro de 1954, são isentos do concurso, para promoção, os servidores já efetivados à data da lei ou os que a êle se submeterem posteriormente.

Justificação

A Lei n.º 2.223 de 1-12-53 teve como objetivo enquadrar numa só classe os advogados, consultores jurídicos, adjuntos e assistentes, sob a denominação de procuradores, nas autarquias.

A respeito, quanto às Caixas Econômicas Federais, o Ministro da Fazenda baixou uma Portaria, regulando a lei, portaria publicada a 20-1-54. Foi em regra, observada pelas outras autarquias, não havendo, todavia, entre elas, uniformidade quanto ao concurso de títulos.

Evitando-se disparidade de interpretações, a Emenda, objetiva deixar pacífico que foram beneficiados os que exerciam, então, os cargos e funções mencionados no artigo segundo da Lei n.º 2.123, mas, por outro lado, esclarece que as promoções aos que ingressaram no serviço, sem concurso, somente serão feitas depois que o servidor seja aprovado em concurso de títulos.

E para que, quanto a estes, não surjam, dúvidas, fica adotada a regulamentação feita por um Ministro de Estado, salvo se vier a ser reformada pela Presidência da República, que tem o poder de regulamentar a lei, nos casos devidos.

Não contém a Emenda qualquer favoritismo, desde que aproveita aos que já exerciam os cargos ou as funções como o estipulado na Lei 2.123, à data de sua vigência. Condiciona a promoção, todavia, ao concurso de títulos, como sistema de seleção.

A constitucionalidade da Emenda decorre da própria Lei 2.123 e ainda é de acrescentar-se que as autarquias exigem, quanto ao provimento dos cargos, um sistema mais elástico e mais flexível que o norteado pela Lei Maior quanto aos cargos públicos propriamente ditos, o que tem sido adotado pelo próprio Supremo Tribunal Federal, como no julgado inserto no Arquivo Judiciário número 93, página número 97.

A Emenda evita que situações semelhantes tenham tratamento desigual.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 1956. — *Atílio Vivacqua*.

N.º 109

Subemenda n.º 3.

Art. — Os Agentes Fiscais do Imposto de Consumo serão pagos pelo regime de remuneração estabelecido no artigo 120, da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Parágrafo único — A disposição deste artigo aplica-se aos fiscais auxiliares de imposto interno e fiscais de rendas, ficando estabelecido que a percentagem de cada um não poderá ser superior a 75% da que couber a cada um dos agentes fiscais de imposto de consumo no Distrito Federal e nos Estados a cujos quadros pertencem.

Justificação

Os Fiscais Auxiliares de Impostos Internos, constante do plano de Reclassificação com acesso a Fiscais de Consumo, são constituídos pelos atuais Fiscais Auxiliares de Imposto Internos e Fiscais de Rendas, que são as denominações atuais.

Outrossim, é cabível no Substitutivo do Líder da Maioria pois não se trata de reclassificação ou aumento.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1956. — *Atílio Vivacqua*.

N.º 110

SUBEMENDA

Art. 13:

Acrescenta-se neste artigo a expressão: — “Justiça Militar”.

Justificação

Foram esquecidos no artigo, que ora se pretende emendar, os serventuários da Justiça Militar.

A presente subemenda visa somente evitar que se cometa tamanha injustiça, inadvertidamente.

A Comissão de Justiça da Câmara dos Deputados, assim se manifestou com relação aos serventuários das Auditorias da Justiça Militar em se tratando de Cartório das Auditorias, caberia, nos termos do artigo 67, parágrafo 2.º da Constituição ao Chefe do Poder Executivo, a iniciativa de pro-

pôr qualquer modificação nos níveis de vencimentos daquêles funcionários" (Parecer de 12-11-53 — D. C. de 13-4-54, pág. 1.757).

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1956. — *Attílio Vivacqua*.

N.º 111

Inclua-se:

Art. — Os atuais funcionários interinos ocupantes de cargos *isolados* de provimento efetivo da União e das autarquias, que contém, pelos menos, cinco anos de exercício no cargo, ou, pelo menos dez anos de serviço público serão automaticamente efetivados na data da promulgação desta lei.

Parágrafo único. — O disposto neste artigo não se aplica aos que exerçam inteiramente cargos vitalícios ou substituam titular efetivo.

Justificação

1 — A constitucionalidade da presente emenda está assegurada pelo artigo 186 da Constituição.

"A primeira investidura em cargo de carreira e em outros que a lei determinar efetuar-se-á mediante concurso precedendo inspeção de saúde.

De fato, não se tratando de cargo de carreira, a lei pode ou não exigir o concurso para a investidura no cargo, como acentua Pontes de Miranda:

"Do art. 186, também se tira que os poderes públicos estão inibidos de qualquer nomeação para postos de carreira das repartições administrativas, incluídas as repartições dos corpos legislativos e judiciário, sem concurso de provas ou de títulos a falta de um dos dois pressupostos faz nula, por inconstitucionalidade, a nomeação. A lei ordinária "pode" exigir o pressuposto, ainda que não se trate de funcionário de carreira: (Comentário à Constituição de 1946).

2 — O artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias efetivou os interinos que, na data da Constituição, contavam 5 (cinco) anos de serviço público. Trata-se, agora, de amparar, também, os interinos ocupantes

de cargos *isolados* que não contavam, em 1945, aquêles tempo de serviço, muitos dos atuais interinos contam hoje, mais de doze (12) anos de exercício.

3 — Por um princípio de justiça foi baixada a Lei número 2.284, de 9 de agosto de 1954, segundo o qual mesmo o extranumerário "provisório", isto é, extranumerário interino, será "equiparado ao funcionário efetivo para todos os efeitos, após cinco (5) anos de exercício", pois a "estabilidade é a garantia do emprêgo que se adquire após certo trabalho, e quando bem servir", conforme reconheceu o Governo na exposição de motivos anexa à Mensagem Presidencial número 434 de 1953, dirigida a Câmara dos Deputados (D.O. de 4-11 de 1953). — Por isso a Lei número 2.284, de 9-8-1954, não exigiu a prestação de prova de habilitação efetiva ao extranumerário.

4 — O pessoal extranumerário sempre gozou de menos direito e menores regalias que os funcionários públicos, pois que são admitidos a título precário. Admitidos em 14 de setembro de 1951, Decreto 29.907 (D. O. de 17-9-1951) a Administração criou uma nova categoria de extranumerário — Os provisórios — cuja situação em relação aos demais se poderia considerar como precaríssima. A Lei número 2.284 de 9-8-1954, equiparou aos funcionários efetivos os extranumerários mensalistas que contam ou *viessem* a contar cinco (5) anos de serviço público. Esse diploma legal foi evidentemente, aplicado aos "provisórios" cuja situação, antes, consideravelmente, inferior à de interinos superior a destes. O padrão a que a Lei visou equiparar os extranumerários era a categoria — funcionários públicos — mas, — embora pareça incrível, os amparados, isto é, os equiparados, superaram o padrão. Assim é que no exercício das mesmas atribuições, encontramos o extranumerário admitido há mais de um (1) ano admitido antes de 9-8-54, com sua estabilidade assegurada, enquanto que o funcionário interino admitido há mais de doze anos ainda não tem a mesma estabilidade.

5 — Uma vez que o disposto na presente emenda não se aplica aos ocupantes de cargos de carreira, nem aos

ocupantes de cargos vitalícios, nem aos ocupantes de cargos em comissão, sua constitucionalidade é perfeita e, tendo em vista que a Constituição assegura a estabilidade aos servidores em questão depois de cinco (5) anos de exercício efetivo (artigo 188 — II) e a Legislação do Trabalho garante justo e mais do que o pretendido nesta emenda.

Observação:

Esta emenda não acarreta nenhum aumento de despesa para a União.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1956. — *Péricles Pinto*.

N.º 112

A EMENDA N.º 1 SUBEMENDA

Acrescente-se onde convier:

Art. As disposições desta Lei aplicam-se aos serventuários da Justiça Militar, do Distrito Federal e dos Territórios, pagos pelos cofres públicos.

Justificação

Por mero esquecimento foi omitida à Justiça Militar. A presente emenda visa corrigir tal omissão com grave prejuízo para uma meia duzia de funcionários espalhados por todo o Brasil.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1956. — *Attílio Vivacqua*.

N. 113

Onde convier:

Os proventos dos servidores aposentados passarão a corresponder aos valores fixados no art. 1.º desta Lei para os padrões e referências, de conformidade com a Lei número 2.622, de 18 de outubro de 1955, em vigor efetivando-se, *a posteriori*, o registro nas respectivas apostilas.

Justificação

A Lei n.º 2.622, de 18 de outubro de 1955, em vigor, atualizou os proventos dos inativos aos padrões e referências dos servidores efetivos.

Justifica-se, também, que as respectivas apostilas, sejam feitas a *poste-*

riori para evitar delonga no pagamento constante do aumento em causa.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 1956. — *Attílio Vivacqua*.

N.º 114

Subemenda à Emenda n.º 1

Destaca-se o art. 59, com os seus parágrafos, do Projeto n.º 38, de 1956, da Câmara dos Deputados, acrescentando a sua redação ao Substitutivo ao mesmo apresentado pelo Senador Apolônio Salles.

Justificação

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no seu último discurso proferido pelo microfone de "A Voz de Brasil", referindo-se aos aumentos dos servidores civis e militares ressaltou:

"Embora por circunstâncias bem compreensíveis e justificáveis, somente depois de votado o Orçamento, o Congresso vem votando os aumentos. Estes ficaram, por isso sem cobertura e sem receita correspondente no Orçamento, indo para o sistema das consignações em leis autorizativas de créditos adicionais, os quais só poderão ser atendidos com emissões, isto é, com fabricação de dinheiro".

2. Mais adiante, declarou Sua Excelência:

"espero e confio que o Congresso para ajudar o Governo a enfrentar o "deficit" orçamentário, votará leis com recursos de novas receitas..."

3. Todos nós sabemos que o imposto sobre a renda e proventos de qualquer fonte tributária, do tipo ideal, que melhores possibilidades apresenta de carrear recursos para o Erário.

4. Menos afastada a hipótese de taxas, sempre mal recebidas e desaconselhável nos momentos de crise de crise como o atual, ainda assim — estão certos os técnicos que o tributo em questão poderá dar muito maior rendimento, facilitando, destarte, a ingente tarefa daqueles a quem

incumbe solucionar os problemas econômicos e financeiros do país. Asseguraram os especialistas do tributo que, para tanto, basta que se atenda aos reclamos da administração fazendária que, de longa data, insiste na criação de uma fiscalização específica do imposto de renda.

5. O Próprio Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Doutor Juscelino Kubitschek de Oliveira, quando Deputado Federal, foi autor de um (Projeto de Lei n.º 1.120, de 1949), dos vários projetos de lei que surgiram para a solução do problema da fiscalização do tributo que, finalmente, hoje, se acha disciplinada pela Lei n.º 2.354, de 29 de novembro de 1954, cujo projeto tramitou na Câmara dos Deputados concomitantemente com a criação da carreira de Agente Fiscal do Imposto de Renda, constante do Anexo I — Sistema de Classificação de Cargos, do Projeto remetido pelo Poder Executivo, sobre o Plano de Reclasseificação, que se pretende, agora, substituir pela proposição do eminente Senador Apolônio Salles, brilhante líder da maioria desta Casa.

6. Acontece, porém, que, do Substitutivo apresentado por aquêle ilustre parlamentar ao Plano de Classificação não consta disposições que mudem para Agente Fiscal do Imposto de Renda a denominação dos atuais cargos dos funcionários designados, na forma da Lei n.º 2.354, de 29 de novembro de 1954, citada, e Decreto número .. 38.250, de 18 de novembro de 1955, para exercer as funções, específicas de Agente Fiscal do Imposto de Renda de que se trata a referida Lei.

7. Além dos prejuízos que vem causando à arrecadação do principal tributo orçamentário, tal omissão obrigará o Poder Executivo a continuar a braços com a integral aplicação daquêle diploma legal, prosseguindo, assim as novas normas fiscais sem revelar cabal eficácia e, como consequência, possibilitando questões judiciais com graves prejuízos à Fazenda Nacional. E' notório que essa deficiência, do organismo fiscal tem favorecido à sonegação e à fraude organizada, com reflexos incontestáveis, na receita pública.

8. E' desnecessária maior demonstração da oportunidade da inclusão no Substitutivo que vem de ser apresentado, das disposições referentes à série de classes de Agente Fiscal do Imposto de Renda, já que as atribuições dos seus integrantes estão previstas em lei. Não será demais, entretanto, recordar, que tais medidas não acarretarão aumento de despesa. No caso, haverá mera mudança de denominação de cargos já existentes. A parte variável, como se sabe, será atribuída a êsses servidores devido as condições peculiares do trabalho que executam, sujeitos a freqüente movimentação e a influírem direta e decisivamente na arrecadação do tributo. Aliás, êsse sistema de pagamento é o adotado para outros servidores do Ministério da Fazenda, como sejam: os agentes Fiscais do Imposto de Consumo, o pessoal das Alfândegas e o das Coletorias Federais. A diferença é que, no caso presente, a parte variável não poderá exceder o valor mensal do padrão de vencimento.

9. Convém assinalar, a propósito, que o Governo está tão interessado no complemento da Lei n.º 2.354, de 29 de novembro de 1954, já citada, que remeteu nova Mensagem — número 49, de 1956) Projeto n.º 989 de 1956), reiterando as medidas que se encontram em disposições do Plano de Classificação e que ora proponho sejam incluídas no Substitutivo.

10. Urge, pois, que o Congresso não fique alheio ao apêlo do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no sentido de ajudar o Governo a enfrentar o "deficit" orçamentário, que, segundo palavras de Sua Excelência, se avizinha "astronômico", para que seja evitado o recurso a emissões.

11. Convertido em lei o Substitutivo, e uma vez que dêle constem as disposições em causa, o Governo estará apto — dêse já a executar integralmente as leis que disciplinam a fiscalização e a arrecadação do tributo, que, sem dúvida, proporcionará a maior parcela da cobertura financeira para atender às despesas decorrentes dos aumentos dos servidores civis e militares. Os superiores interesses da Nação estariam atendidos; pois o Governo obterá o de-

sejado fortalecimento da receita, necessário ao equilíbrio das finanças e à execução do seu programa de investimentos de obras públicas de natureza inadiável, sem recorrer à elevação de taxas, que a prudência sempre desaconselha.

12. Conseqüências graves poderão advir para o Erário Público se tais medidas, não forem consubstanciadas na Lei, em elaboração nesta Casa, porque o Ministério da Fazenda — responsável que é pela arrecadação das rendas públicas — mais uma vez verá frustrado o seu intento de dar cabal eficácia à Lei n.º 2.354, de 29 de novembro de 1954, no decisivo combate à evasão das rendas.

13. Como se infere, há profundas razões de ordem administrativas e financeira que aconselham a oportunidade da inclusão, no Substitutivo apresentado, das disposições referentes aos Agentes Fiscais do Imposto de Renda, contidas no Projeto remetido pela Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 1956. — *Atílio Vivacqua*. — *Mathias Olympio*. — *Domingos Vellasco*. *Victorino Freire*. — *Juracy Magalhães*. — *Ruy Carneiro*. — *Gilberto Marinho*.

N.º 115

Subemenda à Emenda n.º 1

Onde se lê:

“Art. — O quadro do pessoal ativo e inativo das autarquias, entidades paraestatais, Caixas Econômicas Federais e demais órgãos autônomos, empresas incorporadas ao Patrimônio Nacional, ou em fase de incorporação, ou em regime especial, será aprovado por decreto executivo obedecidos os padrões as vantagens e vigência desta lei”.

Justificação

A emenda tem por objetivo evitar a desigualdade de tratamento entre servidores civis apossentados da União e dos Territórios e das entidades autárquicas e paraestatais de um, lado e das demais entidades do outro lado, eis que o art. 1.º da Lei n.º 2.622-55, estabelece:

“Art. 1.º — O cálculo dos proventos dos servidores civis da União e bem assim dos servidores das entidades autárquicas ou paraestatais que se encontram na inatividade, e dos que para ela foram transferidos, será feito à base dos que percebem os servidores em atividade a fim de que seus proventos sejam atualizados”.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1956. — *Atílio Vivacqua*.

N.º 116

Subemenda n.º ... ao Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 38 de 1956.

Acrescente ao parágrafo único do artigo citado o seguinte: “bem como aos que permaneceram no serviço público por mais de quarenta (40) anos e que dos seus assentamentos conste a prestação de serviços relevantes.

Justificação

Para justificar a presente emenda recomenda-se as palavras do jornalista Costa Rego: “Espírito de Justiça — O art. 193 da Constituição determina que os inativos do serviço público tenham suas pensões reajustadas, sempre que forem reajustados os vencimentos dos servidores em exercício. Adotando êsse princípio com latitude, o Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares equiparou os vencimentos dos inativos aos dos que permanecem em atividade.

E' justo que o homem, que durante 35 anos, por exemplo, serviu dedicadamente ao Estado, como militar ou como civil, afixa por êsse fato não apenas os platônicos, respeitosos que sua idade e seu passado devem inspirar, mas também uma situação material de desafogo que livre de preocupações o seu fim de vida. Isso está se verificando já para os militares. Simplesmente, os servidores do Estado, quando civil, não conhecem ainda a mesma justiça”. (“Correio da Manhã”, de 28-11-51”.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1956. — *João Villasbôas*.

N.º 117

Subemenda ao Projeto de Lei da Câmara 38 de 1956

Acrescente-se onde convier:

Art. A Comissão mensal atribuída aos Vendedores de Sêlo do Departamento dos Correios e Telégrafos terá por limite o mínimo de três mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 3.800,00) e o máximo de seis mil cruzeiros Cr\$ 6.000,000).

Justificação

O limite atual de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00), máximo, de modo algum corresponde às necessidades do funcionário, máxime quando os selos são adquiridos à sua custa.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1956. — *João Villasbôas.*

N.º 118

Acrescente-se onde convier:

Nas carreiras em que houver algum extranumerário considerado pelo art. 51, da Lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936, como função auxiliar, com os vencimentos superiores aos dos funcionários ocupantes de Provimento Efetivo, fica assegurado aos ocupantes desta última carreira o direito de serem enquadrados no mesmo padrão de vencimento do extranumerário da referência mais elevada.

Justificação

Considerando ser a pretensão em causa matéria expressa em Lei, a qual tem motivado vários mandados de segurança vitoriosos e outros em pleno andamento, julgo de plena conveniência a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1956. — *Kerginaldo Cavalcanti.*

N.º 119

Emenda a ser apresentada ao Projeto de Lei da Câmara, criando os parágrafos únicos nos artigos números 2 e 3.

Parágrafo único do art. 2.º:

Serão assegurados aos atuais ocupantes de cargos em comissão que os venham exercendo anteriormente a presente Lei e que já estejam enquadrados na letra a) e b) do art. 180 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 e designados por portarias administrativas, os direitos correspondentes aos símbolos de que trata este artigo.

Parágrafo único do art. 3.º:

Serão assegurados aos atuais ocupantes de funções gratificadas, que as venham exercendo anteriormente a presente Lei e que já estejam enquadrados nas letras a) e b) do art. 180, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, designados por portarias administrativas, os direitos correspondentes aos símbolos de que trata este artigo.

Justificação

A presente emenda procura assegurar aos funcionários que já vêm desempenhando cargos em comissão e funções gratificadas sem que todavia, por qualquer motivo, tenham regularizada a sua situação, em face das Leis números 2.188, de 3 de março de 1954 e 37.537, de 27 de junho de 1955, isto por falta de providências das repartições em que estão lotados, ainda, para evitar que venham a sofrer injustiças com suas dispensas em benefícios de outros.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1956. — *Lima Guimarães.*

N.º 120

Ao Substitutivo do Plano de Re-classificação do Funcionalismo Civil da União.

Inclua-se, onde convier:

“Art. — As Chefias de Serviços responderão os cargos isolados de provimento em comissão com os símbolos que lhes couberem, em substituição às funções gratificadas.”

Justificação

Na quase totalidade dos casos, às Chefias de Serviços correspondentes a cargos isolados de provimento em comi-

são. Exceções há, entretanto, em que Chefes de Serviços ocupam funções gratificadas, tendo sob sua imediata subordinação, Chefes de Seção integrantes de funções gratificadas de símbolos quase equivalentes.

Visa a emenda a corrigir a anomalia, tanto mais que não se podem comparar as responsabilidades entre aquelas duas espécies de Chefias.

Rio de Janeiro, em 24 de fevereiro de 1956. — *Gilberto Marinho*.

N.º 121

Emenda do Plano de Reclassificação de Cargos e Funções do Funcionalismo Civil da União.

(Onde couber).

São enquadrados no nível 18 — Grupo Ocupacional — Magistério, etc. — os atuais Professores de Ensino Superior, ref. 31 da Universidade do Brasil — Escola Nacional de Educação Física e Desportos admitidos na forma do Decreto-lei n.º 7.781, de 26 de julho de 1945, “investidos das mesmas atribuições dos Professores Catedráticos em geral” conforme postula o parágrafo único do diploma legal citado — ocupantes que são das cadeiras XI a XVIII — da referida unidade universitária na forma da legislação pertinente.

Justificação

Os professores de Ensino Superior referência 31, ocupantes das cadeiras XI a XVIII, da Escola Nacional de Educação Física e Desportos da Universidade do Brasil, admitidos na forma do Decreto-lei n.º 7.781, de 26 de julho de 1945, foram indevidamente classificados no nível 17, sem ter sido levado em conta o fato de gozarem de absoluta paridade de vencimentos e responsabilidades no momento, com os professores catedráticos em geral.

O nível 18 é o que lhes compete, de justiça e de direito, e não como reivindicação emolutoria, visto desempenharem funções de professores catedráticos “investidos que são das mesmas atribuições dos professores catedráticos em geral” — parágrafo único do diploma legal acima citado).

A evidência das funções de catedrático que exercem, infere-se do exame dos artigos 9.º 10, 13, 15 — (modificado pelo Decreto-lei número 7.781, de 26 de julho de 1945) — e 16, tudo do Decreto-lei n.º 1.212, de 17 de abril de 1939, que cria na Universidade do Brasil a Escola Nacional de Educação Física e Desportos.

O fato de serem ocupantes de cadeiras e não meros professores de disciplina os distingue de modo *sui-generis* na Universidade do Brasil e justifica a paridade de vencimentos que sempre gozaram, uma vez que de absoluta paridade são as funções em cargos e responsabilidades dos professores de que trata a presente emenda, não se justificando nenhum desnivelamento descabido.

Senado Federal, em 24 de fevereiro de 1956. — *Gilberto Marinho*.

N.º 122

Ao Substitutivo do Plano de Reclassificação do Funcionalismo Civil da União.

Art. ... Os atuais vendedores de selos, admitidos nos termos da autorização do Sr. Diretor Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, que recebem percentagem sobre as vendas trabalhando tempo integral nos guichets, sem direito a férias ou licenças remuneradas, alguns com mais de 5 anos de serviço, até que sejam incluídos no plano de Classificação de Cargos, perceberão um aumento equivalente a 100% da percentagem do mês de dezembro de 1955.

Com o presente aumento ficam suprimidas as percentagens.

Rio de Janeiro, em 24 de fevereiro de 1956. — *Gilberto Marinho*.

N.º 123

Ao Substitutivo do Plano de Reclassificação do Funcionalismo Civil da União.

Art. 5.º Aos atuais extranumerários tarefeiros é concedido aumento do salário em bases análogas às fixadas para os demais servidores considerando, pa-

ra êsse fim, o salário mensal médico vigente no último trimestre de 1955, assegurando-se-lhes a equiparação ao funcionário efetivo na forma do artigo 1.º da Lei número 2.284, aos que contarem ou vierem a contar mais de 5 anos de efetivo exercício, desde que tenham sido admitidos no serviço público até 9-8-54, data da referida Lei.

Justificação

1. — No plano de reclassificação, está prevista a extinção da categoria de extranumerários tarefeiros e sua inclusão no referido plano, como funcionários.

2. — A equiparação dos tarefeiros de mais de 5 anos em funcionários já prepara êsse enquadramento, pois não serão precisos cálculos com salários médios, visto todos terem seus padrões de vencimento.

3. Já houve um precedente, a transformação de diaristas em mensalista pelo artigo 6.º da Lei número 1.765-52 — (abono de emergência) com bons resultados para o serviço público civil da União.

4. — Atualmente os extranumerários tarefeiros na realidade não são tarefeiros, pois as tarefas são pro-formula e êles trabalham o expediente todo, ombro a ombro com os mensalistas e funcionários e pelo seu aprêço e dedicação, bem como pelo modo eficiente com que executam os serviços que lhes estão afetos, são considerados úteis pelas Administrações dos diversos Ministérios e pelo Govêrno e o Legislativo, que os dois últimos anos os tem reconduzido ao serviço — (Exposição de Motivos — PR — 70.979 — número 1.810 — de 14 de dezembro de 1954 e Decreto número 38.108, de 19-10-1955, respectivamente).

5. — Acresce ainda que se trata de numerosa classe, onde existem muitos com 10, 15, 20 e mais anos de serviço, que vem sendo posta à margem em tôdas as leis que tratam do funcionalismo em geral.

Senado Federal, em 24 de Fevereiro de 1956. — *Gilberto Marinho*.

N.º 124

Art. ... Ao ocupante da função de Técnica em Comércio de Trigo, é assegurado o nível 17.

Justificação

O ocupante dessa função, acha-se enquadrado no nível 11-13, como Inspetor de Trigo.

Foi êle admitido em 16 de agosto de 1938, como Inspetor ref. XV de salário, com acesso para a função de Inspetor Especializado ref. XVII, com o salário de 1.000,00.

Em 21-1-42 obteve nova melhoria para 1.300,00, sendo promovido à referência XVII. Em 26-6-43, nova melhoria para 1.500,00 ou ref. XIX.

Como tenha alcançado a referência máxima da carreira, foi em 4-6-46 celebrado contrato bi-lateral para exercer a função de Chefe da Seção de Comércio, com o salário de Cr\$ 3.000,00. Logo a seguir, por iniciativa do próprio servidor, foi feita cláusula aditiva passando a ter a função de Técnico em Comércio de Trigo, com a característica de "orientar e supervisionar a política de comércio do trigo e seus derivados.

Em 1-1-47, pela Exp. de Motivos n.º 47 do DASP, foi enquadrado como mensalista ref. XXXIX.

Pela Portaria n.º 10 de 6-3-47, passou a efetivo, ex vi do Art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Pela Lei n.º 488, de 5-11-48, foi alterada a referência para 29, sem melhoria de salário.

Em 6-3-47, obteve a última melhoria passando da ref. 29 para a ref. 30 onde ainda se encontra.

Assim, afóra as sucessivas promoções obtidas, teve o servidor em questão, dois acessos, ou promoções verticais, isto é, de Inspetor para Inspetor Especializado e de Inspetor Especializado para contratado com vencimentos fixados em bases do dôbro do que percebia naquela.

O seu enquadramento, portanto como Inspetor do Trigo níveis 11 ou 13 tal como foi feito implicaria numa clamorosa injustiça, por isso que anularia tôdas as suas conquistas anteriores, alcançadas através de 18 anos de esforços e dedicação despendidos. Seria, em última análise, a negação a um direito adquirido, obrigando-o ao retôrno, ou melhor, a retornar ao inicio de sua vida funcional.

Tanto mais gritante é a irregularidade do enquadramento, se atentar-se para o fato de que na função de Inspetor de Trigo, estão enquadrados justamente aqueles que ocupam, no momento funções de há muito — desde 1946 — ultrapassados pelo ocupante da função de Técnico em Comércio de Trigo, evidentemente superior porque o seu salário atual, inclusive abonos, se eleva Cr\$ 9.000,00.

Senado Federal, 24 de fevereiro de 1956. — *Gilberto Marinho*.

N.º 125

Subemenda à Emenda n.º 1

“Art. ... — O quadro da carreira de Agente Fiscal do Imposto de Consumo, anexo ao Decreto n.º 5.425, de 27 de abril de 1943, fica composto de 991 (novecentos e noventa e um) cargos, assim compreendidos: Classe L — 95; classe K — 178; classe J — 472; classe I — 134 e classe H — 112.

§ 1.º — O provimento das vagas existentes na data desta lei, na carreira de Agente Fiscal do Imposto de Consumo, será feito na forma do artigo 18 da lei n.º 2.653, de 24 de novembro de 1955.

§ 2.º — O Poder Executivo fixará o número de cargos para cada unidade da federação, observando a distribuição já existente.

§ 3.º — O Poder Executivo promoverá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a revisão da tabela de percentagens, tendo em vista as modificações decorrentes desta lei.

Justificação

A presente emenda não reestrutura a carreira de Agente Fiscal do Imposto de Consumo. Visa, apenas, através da elevação do número de cargos já existentes permitir mais intensa fiscalização dos tributos federais em todo o território nacional.

Se a Fiscalização dispuser de mais elementos para combater a sonegação dos impostos e a evasão fiscal, tornar-se-á possível o imediato aumento da arrecadação, que na atual crise

econômico-financeira constitui um grave problema para o Governo.

O aumento da arrecadação viria suprimir ou atenuar o enorme “deficit” previsto para o corrente exercício, evitando os recursos extremos das emissões do papel-moeda e da majoração ou criação de novos impostos, medidas que são altamente inflacionárias.

A aprovação desta emenda é de grande interesse para a União e é, ainda, a solução aconselhável para o saneamento das finanças nacionais.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1956. — *Lima Guimarães*.

N.º 126

Art. — Os atuais funcionários interinos da União e das Autarquias, ocupantes de cargos isolados de provimento efetivo, e que contem, pelo menos, cinco (5) anos de efetivo exercício na função ou dez (10) anos de serviço público, serão efetivados na data da promulgação desta lei.

Parágrafo único — O disposto neste artigo não se aplica aos interinos que estejam ocupando a função de substitutos de titular efetivo, aos que exerçam interinamente cargos vitalícios previstos na Constituição.

Sala das Comissões, em 27 de fevereiro de 1956. — *Paulo Fernandes*.

N.º 127

“Fica assegurada a igualdade de vencimentos para os tesoureiros-auxiliares, conferentes e conferentes de valores da primeira categoria, e para os seus respectivos substitutos, como também fica mantida para os tesoureiros-auxiliares que foram cobradores da Dívida Ativa da União a diferença de vencimentos que ora percebem.

Justificação

Nas repartições arrecadadoras e pagadoras da primeira categoria, contrariando o princípio da igualdade de vencimentos, as últimas nomeações de tesoureiros-auxiliares, conferentes e conferentes de valores, têm sido feitas para um padrão inferior ao dos demais, o mesmo acontecendo com os

que são nomeados como substitutos. Nada mais justo que corrigir, através desta emenda, igualando os vencimentos.

Os Cobradores da Dívida Ativa da União, quando foi extinto o seu cargo e a referida classe foi transformada em Tesoureiros-auxiliares, tiveram direito a uma diferença de vencimentos sobre o padrão 31, diferença que percebem até hoje. Também a conservação dessa diferença é um caso de justiça, que aumenta muito a despesa, pois se trata de Cr\$ 1.490,00 e beneficia apenas a uns quinze servidores.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1956. — *João Villasbôas.*

N.º 128

Subemenda à Emenda n.º 1 do Senador Apolônio Salles.

Na tabela de que trata o art. 1.º acrescenta-se Cr\$ 500,00 no padrão "K" e Cr\$ 500,00 no padrão "L".

Justificação

Nessas duas referências estão equadrados, de modo geral, os funcionários possuidores de título universitário que o próprio Governo amparou por ocasião da promulgação da Lei do Abono Especial Temporário. Esses dois padrões obtiveram um abono de ... Cr\$ 1.500,00 enquanto que referências mais altas, por aquela Lei, gozaram apenas de um aumento de ... Cr\$ 1.000,00.

Claro está que os servidores daqueles dois citados padrões possuem direito adquirido com seus ordenados majorados em Lei mais que os de maior referência.

Se pretendermos atender, exclusivamente, ao pessoal de nível universitário, voltaremos à estaca zero, isto é, ao Projeto 1.082, caído pela impossibilidade de se estabelecerem quais as exatas carreiras de nível universitário.

Outra razão invocada para alcançar a aludida pretensão, é que por ocasião da concessão do Abono Especial Temporário, convencionou-se que os pa-

drões "K" e "L" correspondiam às carreiras de capitão e major, respectivamente, o que não acontece com a atual tabela chamada paritária, em que os vencimentos daquelas duas carreiras são iguais aos dos padrões "L" e "M".

Assim sendo, é de inteira justiça que se conceda um aumento de ... Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) para cada um daqueles padrões (K e L), onde estão classificados, em sua grande maioria, os profissionais de nível universitário, que têm, além das ponderáveis razões já apresentadas em seu favor, o dever de manter um padrão de vida compatível com suas profissões.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1956. — *Francisco Gallotti.*

N.º 129

Nas carreiras em que houver algum extranumerário considerado pelo artigo 51, da Lei n.º 284, de 28-10-36, como função auxiliar, com os vencimentos superiores aos dos funcionários ocupantes de Cargos Permanentes de Provimento Efetivo, fica assegurado aos ocupantes desta última carreira, o direito de serem enquadrados no mesmo padrão de vencimentos do extranumerário de referência mais elevada.

Justificação

Considerando ser a pretensão em causa matéria expressa em Lei, a qual tem motivado vários mandados de segurança vitoriosos e outros em pleno andamento, julgo de plena conveniência a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1956. — *Arlindo Rodrigues.* — *Mourão Vieira.* — *Ary Vianna.* — *Nelson Firmo.* — *Lima Guimarães.* — *Mendonça Clark.* — *Sebastião Archer.* — *Victorino Freire.*

N.º 130

À Emenda n.º 1.

Inclua-se onde convier:

"Art. — Os Tesoureiros-Auxiliares, Conferentes e Conferentes de Valores, interinos e substitutos, que se encon-

travam exercendo os respectivos cargos a 31 de dezembro de 1955, serão independente de concurso, obrigatoriamente aproveitados nas vagas que vierem a ocorrer após a vigência desta lei, nos respectivos setores, respeitado o critério de antiguidade.

Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 1956. — *Victorino Freire*.

N.º 131

Inclua-se onde convier:

O Técnico de Psicopedagogia ficará incluído no mesmo nível de vencimentos do grupo profissional de Médico, Engenheiro, Químico, Antropólogo, Biólogo, Arquiteto, etc. tendo em vista que é indispensável para provimento da função o respectivo diploma de curso superior universitário.

Justificação

O Técnico de Psicopedagogia é um técnico científico especializado que conclui curso de nível superior na especialidade. As suas atividades incluem.

1.º — *Aplicação de técnicas psicométricas e psicodiagnósticas para:*

- a) Determinação do nível mental, classificação em grupos e indicação da orientação psicológica e pedagógica a seguir.
- b) Exames analíticos e elaboração do perfil psicológico.
- c) Exames da personalidade.
- d) Exames de aptidões gerais e especiais.
- e) Exames de orientação profissional e pré-vocacional.
- f) Exames complementares para os diagnósticos e prognósticos dos médicos e para laudos jurídicos.

2.º — *Tratamento:*

- a) Readaptação social e emocional de crianças e adolescentes desajustados.
- b) Orientação psicológica e educacional de pais e educadores.
- c) Correção de defeitos de linguagem.

3.º — *Atividades didáticas:*

- a) Orientação de estágios com aulas teóricas e práticas para professores, assistentes sociais e acadêmicos, etc.

b) Aulas em cursos oficiais organizados pelas autoridades.

4.º — *Trabalhos de pesquisas científicas:*

a) Elaboração e publicação de testes originais, nacionais.

b) adição de testes estrangeiros ao nosso meio e outras pesquisas mais.

A profissão é, obrigatoriamente, em todo o mundo, de nível superior universitário.

Para o preenchimento desta função foram exigidos não só os conhecimentos gerais de psicologia, como também os de pedagogia, comprovados perante o DASP pela apresentação de diplomas gerais e especiais de nível superior com doutorado e defesa de tese. Como se vê, é um cargo que exige especialização.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1956. — *Rui Palmeira*.

N.º 132

O salário do pessoal temporário deve enquadrar-se dentro das condições regionais do mercado de trabalho e, na sua fixação serão considerados os encargos e obrigações a desempenhar, em conformidade com remuneração das mesmas atividades nos quadros do serviço público.

Ao pessoal temporário e ao pessoal de obras se contará para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

O pessoal temporário, inclusive em regime de "acôrdo", com os Estados, ao completarem 5 anos de exercício efetivo, no trabalho ou função, fica equiparado aos funcionários da União, sendo considerado estável com todos os direitos e vantagens a estes atribuídos, inclusive a contagem do tempo de serviço, anteriormente prestado, para efeito de aposentadoria.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1956. — *Rui Palmeira*.

N.º 133

(Subemenda à Emenda n.º C)

Suprima-se o § 1.º do art. 1.º da presente lei.

Justificação

A presente emenda justifica-se por si mesma.

No momento em que, bem passando a elevação do custo de vida, os legisladores tratam de aumentar os proventos da laboriosa classe dos servidores públicos, não nos prece justo que se aproveite a oportunidade para tirar-lhe vantagens já adquiridas em virtude de lei e no gozo das quais muitos se encontram há mais de dez anos. E', assim, um direito líquido e certo que êles já incorporaram ao seu patrimônio.

A vigorar tal parágrafo, aos funcionários nêle enquadrados se inflingiria um tratamento que não se coaduna com o verdadeiro espírito da lei que há tanto tempo transita pelo Legislativo.

O número de funcionários nessas condições é, além do mais, tão diminuto, que melhor seria respeitar-lhes, os direitos adquiridos do que lhes deixar uma porta escancarada para os inevitáveis recursos ao poder judiciário. — *Daniel Krieger*.

N.º 134

(Subemenda à Emenda n.º 1)

Onde convier:

Art. ... — Os proventos dos aposentados da União, inclusive dos oriundos da Magistratura, serão reajustados na forma da Lei n.º 2.622, de 29 de outubro de 1955.

Justificação

A alteração proposta é em virtude de que a lei reguladora do aumento de proventos dos magistrados aposentados apenas lhes concede 70% do aumento concedido aos ativos ao passo que o aumento dos funcionários da União, pela lei citada, é integral.

Essa subemenda fica na dependência da aprovação da emenda que aumenta em 20% os vencimentos dos magistrados.

Sala das Sessões, em ... de fevereiro de 1956. — *Daniel Krieger*. — *Juracy Magalhães*.

N.º 135

(Subemenda à Emenda n.º 1)

Acrescente-se onde convier:

“Aos servidores lotados nas Alfândegas, na Estação Aduaneira de Im-

portação Aérea em São Paulo, bem como nas Mesas de Rendas Alfandegadas, que exerçam funções de fiscalização aduaneira, ficam asseguradas as mesmas vantagens conferidas por lei aos agentes fiscais do imposto de consumo, no que se refira a percentagens sôbre a arrecadação”.

Justificação

A Receita da União é constituída pela arrecadação dos seguintes tributos: imposto de renda, imposto de consumo e sêlo e imposto aduaneiro.

A maior ou menor arrecadação desses impostos depende evidentemente, de influências de diversas origens, porém a fiscalização é o único fator permanente que contribui decisivamente para o aumento da Receita. Sem a fiscalização eficiente, a arrecadação dos impostos ficaria à mercê da espontaneidade dos contribuintes. E', pois, o agente do fisco o elemento básico e indispensável à tranquilidade econômica do País.

Logo, os servidores incumbidos, legalmente, de tais misteres devem ser estimulados pelo próprio Governo, porque, como bem salientou a respeito uma alta personalidade britânica, “será preferível o Estado gratificar bem a essa classe de funcionários a deixar que outros venham a fazê-lo”.

E' certo que o nosso Governo assim tem entendido, como prova a existência da carreira de Agente Fiscal do Imposto de Consumo e, agora, com a criação no Plano de Classificação, ora em estudo, da série de classes de Agente Fiscal do Imposto de Renda, cujos integrantes percebem remuneração variável, segundo a maior ou menor arrecadação entre dois exercícios.

Entretanto não podemos deixar de reconhecer que aos funcionários encarregados da fiscalização e arrecadação aduaneira, cujas atribuições são idênticas às dos agentes fiscais do imposto de consumo (concernente a mercadorias importadas do estrangeiro — arts. 97, 98 e 110 da Nova Consolidação das Alfândegas e Mesas de Rendas e Lei n.º 2.653, de 24 de novembro de 1955 — Imposto de Consumo), ainda não lhes foi dispensado o mesmo tratamento.

Por outro lado, aos servidores lotados nas Recebedorias Federais foram asseguradas as mesmas vantagens estabelecidas para as Coletorias Federais (arts. 38 e 39 e seus parágrafos da Lei n.º 1.293, de 28-12-50), enquanto que aos servidores aduaneiros, também com funções arrecadadoras, não foram resguardados os mesmos direitos.

Trata-se, por conseguinte, com a presente emenda, de fazer justiça a uma determinada classe de servidores, que desempenham atribuições idênticas às de outros colegas, na mesma localidade (art. n.º 259, alíneas "a" e "c", da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Introdução do Projeto número 4.844-A, de 1955) assegurando-lhes o mesmo tratamento já dispensado a outras classes de funcionários em igual situação.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1956. — *Kerginaldo Cavalcanti*.

N.º 136

Onde couber:

Art. ... — Aplicar-se-á, desde já, o preceituado pela letra "a", do art. 259, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Parágrafo único — As apostilas serão feitas, mediante simples requerimento dos interessados, pelos respectivos órgãos do pessoal.

Justificação

Esta emenda, de todo justa, apenas se antecipa aos novos estudos do Plano de Classificação e constitui, ainda, uma colaboração do Senado aos que se incumbirem daqueles estudos.

Nenhuma despesa nova trará aos cofres públicos, de vez que a equiparação, que traz de pronto, terá que ser feita, fatalmente, quando da Reclasseificação, por imposição legal.

Não há, pois, como negar o justo cabimento da mesma.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1956. — *Kerginaldo Cavalcanti*.

N.º 137

Inclua-se onde couber:

"Art. — Aos ocupantes de cargos e funções de natureza técnico-científica, para cujo provimento seja exigido diploma de curso universitário de grau superior ou defesa de tese, fica atribuída uma gratificação adicional correspondente a 10% dos respectivos vencimentos ou salários".

Justificação

1. Esta Emenda não reclassifica cargos ou funções, que permanecem nos mesmos padrões e classes atuais.

2. Estabelece apenas uma gratificação pela prestação de serviços de natureza técnico-científica, de nível universitário superior.

3. A legislação vigente já estipula várias outras modalidades de gratificação adicional, quer pela execução de trabalhos de natureza especial, quer pelas condições intrínsecas dos serviços prestados.

4. Assim esta Emenda vem atender em parte, às justas pretensões dos ocupantes de funções que exigem formação de grau universitário superior.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1956. — *Kerginaldo Cavalcanti*.

N.º 138

(Subemenda n.º 1)

Acrescente-se onde convier:

Os atuais servidores interinos da União e das autarquias ocupantes de cargos para cujo exercício se exija o diploma de curso superior, e que já se encontrem em exercício aos 26 de fevereiro de 1956, serão efetivados, mediante concurso de Títulos.

Justificação

Procura-se na emenda n.º 1, efetivar os extranumerários da União e das autarquias.

Nada mais equânime que se estenda igual benefício aos servidores interinos supracitados, ainda mais quando

tal poder não onerará os cofres públicos.

E' de salientar-se que a medida atingirá funcionários que pelo alto tiricínio com que vêm desempenhando as aludidas funções justificam, amplamente, a medida ora pleiteada.

Exigindo-se concurso de títulos, proceder-se-á ao joeiramento de que fala a Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União), para a efetivação de servidores da União e das autarquias.

O Senado na sua alta sabedoria há de reconhecer a justiça do que aqui se indica.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1956. — *João Villasbôas.* — *Octacílio Jurema.*

N.º 139

Onde couber:

Art. ... — A Tesouraria da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional do Estado de Minas Gerais fica enquadrada na 1.ª Categoria, na forma do que dispõe o art. 1.º da Lei n.º 403, de 24 de setembro de 1948.

Justificação

A Lei n.º 403-48, em seu artigo 1.º, determina que as tesourarias das repartições subordinadas ao Ministério da Fazenda são escalonadas em cinco categorias, de acôrdo com a movimentação de valores a seu cargo.

Acontece que a lei n.º 403, enquadrou errôneamente a tesouraria da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado de Minas Gerais como de 2.ª categoria, conseqüente à deficiência de dados fornecidos ao Congresso Nacional, quando da elaboração da referida lei, conforme expressa o próprio relator da Mensagem n.º 577, de 1947 (DCN, de 19-12-47, pág. 8.991, 2.ª coluna).

E, evidenciado o êrro, pois atingiu a tesouraria da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais — no "Biênio 1945-1946" que serviu de base à reestruturação prescrita na Lei n.º 403-48" — *movimentação de valores*, superior a "dois bilhões de cru-

zeiros" — conforme demonstração fornecida pela Contadoria Seccional junto à Delegacia Fiscal em Minas Gerais e por esta repartição remetida à Diretoria-Geral da Fazenda Nacional juntamente com o Ofício número 4.690-54, protocolado no Serviço de Comunicação do Ministério da Fazenda sob n.º S. C. 120.299-54, permanece a referida Tesouraria da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais prejudicada em sua classificação, apesar de sua comprovada "movimentação de valores" exigida para a 1.ª categoria, desde o "Biênio de 1945-1946", na forma do que dispõe o art. 1.º da Lei número 403, de 24 de setembro de 1948, citada.

E' de se ressaltar, também, que a movimentação de valores a cargo da Tesouraria da Delegacia Fiscal em Minas Gerais é ascendente em cada exercício financeiro encerrado, conforme demonstram os elementos fornecidos pela Contadoria Seccional junto àquela repartição, cujas cifras referem-se "exclusiva e unicamente" ao Movimento de Valores da Tesouraria da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional do Estado de Minas Gerais, sediada em sua Capital, cidade de Belo Horizonte, onde não há Recebedorias Federais, Estação de Importação Aérea, Serviço de Repressão ao Contrabando, Agências Aduaneiras, Mesas de Rendas, Postos Fiscais, Registros Fiscais e nem Alfândegas como em determinadas Unidades da Federação que, além de sua delegacia Fiscal, acusam na apuração anual do movimento de valores do Ministério da Fazenda naqueles Estados, a "soma da movimentação de valores de tôdas aquelas repartições fazendárias".

O Senado Federal agirá com justiça aprovando a presente emenda que visa corrigir um êrro de classificação cometido pela Lei n.º 403, de 24 de setembro de 1948.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1956. — *Lima Guimarães.*

N.º 140

Ao artigo 10 do substitutivo do projeto de lei de reclassificação.

Parágrafo único — Nenhum funcionário público poderá ter padrão inferior ao dos extranumerários mensalistas ou extranumerários a serem absorvidos nos respectivos quadros.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1956. — *Alencastro Guimarães*.

N.º 141

Acrescente-se no art. 9.º, logo após "Ato das Disposições Constitucionais Transitórias", o seguinte:

e art. 27 § 1.º da Lei 1.522 de 26 setembro de 1951.

Justificação

De acôrdo com o art. 27, § 1.º da Lei 1.522-51, foram admitidos os servidores que hoje compõem o quadro funcional da Comissão Federal de Abastecimento e Preços.

Dada a premência de pôr em execução a referida Lei, tais servidores foram admitidos como extranumerários de acôrdo com a letra expressa da Lei, porém, até esta data, apesar de se caracterizarem, de fato e de direito, como extranumerários mensalistas, encontram-se em situação de inferioridade.

Sob êsse regime de admissões, existem servidores com até 9 anos de serviço, vindos da antiga Mobilização da Coordenação Econômica e da extinta Comissão Central de Preços e que, mais uma vez, serão prejudicados caso não venha a ser aprovada a emenda ora apresentada.

Acresce notar que os referidos servidores é que tornaram possível o funcionamento do Órgão no tempo oportuno e não podem continuar pagando, sob pena de flagrante injustiça, pelas falhas motivadas pela própria Lei.

Assim, a emenda ora apresentada visa apenas, corrigir injustiças. — *Kerginaldo Cavalcanti*.

N.º 142

Ao Projeto de Lei da Câmara número.

Substituam-se os artigos 1.º e 126 pelos seguintes:

Art. 1.º — Os padrões de vencimentos e as referências de salário dos

servidores civis da União e dos Territórios passam a ter os seguintes valores mensais:

	Cr\$
A 1 a 17	4.500,00
B e 18	5.500,00
C e 19	5.900,00
D e 20	6.700,00
E e 21	7.200,00
F e 22	7.700,00
G e 23	8.200,00
H e 24	9.000,00
I e 25	9.800,00
J e 26	10.700,00
K e 27	11.500,00
L e 28	13.000,00
M e 29	14.500,00
N e 30	15.500,00
O e 31	17.000,00

Justificação

Se o critério foi um aumento equivalente aos dos militares deve ser adotada a presente tabela que mais se aproxima do mesmo.

Sala das Comissões, em 27 de fevereiro de 1956. — *Rui Palmeira*.

N.º 143

Ao Projeto de Lei da Câmara n.º 38 de 1956:

Ficam enquadrados nos Padrões M, N e O todos os que exerçam funções para as quais seja exigido o diploma de curso superior.

Justificação

E' pacífico o pensamento sôbre a necessidade de beneficiar aos que, no serviço público têm diploma de curso superior.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1956. — *Rui Palmeira*.

N.º 144

Serão enquadrados nos Padrões M, N e O os funcionários que pertencendo aos quadros de telegrafistas ou postalistas estejam servindo como médicos ou dentistas.

Compreende-se que deva ser aceita a sugestão pela Justiça que encerra.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1956. — *Rui Palmeira*.

N.º 145

Ao Projeto de Lei da Câmara número 38 de 1956:

Ficam automaticamente enquadrados na carreira de Postalista os Carteiros que estejam desempenhando ou que tenham desempenhado durante cinco anos ou mais funções próprias daquela carreira nas diferentes sessões do Tráfego Postal dos Correios e Telégrafos.

Justificação

Exercem os carteiros funções de responsabilidade e muitos dêles têm todo o seu tempo de serviço como postalistas.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1956. — *Rui Palmeira.*

N.º 146

Inclua-se onde convier:

O pessoal temporário e o pessoal de obras ficam sujeitos ao regime de emprêgo previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, observado o disposto nos §§ 1.º e 2.º do art. 1.º e arts. 2.º e 21 da Lei n.º 1.890, de 13 de julho de 1953.

Art. — O pessoal temporário, inclusive em regime de acôrdo com os Estados, ao completar cinco anos de efetivo exercício no trabalho ou funções, fica equiparado aos funcionários da União, sendo considerado estável com todos os direitos e vantagens a êste atribuídos, inclusive a contagem do tempo de serviço anteriormente prestado, para efeito de aposentadoria.

Justificação

Constitui medida do mais alto sentido humano o amparo ao pessoal referido na emenda.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1956. — *Rui Palmeira.*

N.º 147

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 38, DE 1956

Onde couber:

Art. — Não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) do salário-

mínimo da Região onde residam, o mínimo local o total da referida pensão pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE) aos descendentes ou dependentes dos seus segurados, não podendo ser também inferior ao salário-mínimo local o total da referida pensão.

Art. — Não poderão ser superiores a 6% (seis por cento) os juros cobrados pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado nos empréstimos simples ou hipotecários até Cr\$ 200.000,00 concedidos aos seus segurados, sendo de 8% (oito por cento) o juro máximo para os empréstimos hipotecários superiores à referida importância de .. Cr\$ 200.000,00.

Parágrafo único — Os empréstimos atualmente em vigor terão os seus saldos reajustados nas bases fixadas neste artigo.

Art. — Aos mutuários do IPASE, em atraso de prestações imobiliárias é concedida a faculdade de desdobramento do débito de 60 (sessenta) prestações mensais, consignáveis ou não em fôlha de pagamento.

Justificação

O aumento de vencimentos e salários dos servidores civis da União, previsto no Substitutivo, virá praticamente triplicar as rendas do IPASE, sendo justo, assim, que os servidores, que irão sofrer considerável desconto em seus salários, fiquem desde logo beneficiados com várias medidas, que, do contrário, ficarão ao inteiro arbítrio dos diretores daquela Instituição.

O caso do mínimo individual tem a justificá-lo a situação especial em que se encontram os descendentes dos militares, cujos pensionistas têm assegurada a pensão mínima de Cr\$ 750,00 mensais, quando o mínimo, assegurado ao descendente do civil é de apenas Cr\$ 150,00. A emenda não virá sanar "in totum" esta desigualdade; entretanto, contribuirá para torná-la menos flagrante.

Quanto à emenda a respeito dos juros cobrados pelo IPASE, não se jus-

tifica que sejam os mesmos cobrados pelas Caixas Econômicas, uma vez que estas últimas pagam juros a particulares, ao povo, pelos depósitos que nelas fazem e de onde lhes vêm os meios para fazerem as Caixas empréstimos simples ou imobiliário. Já com o IPASE tal não acontece, pois êle lida e movimenta os dinheiros que arrecada do próprio funcionalismo.

E quanto ao desdobramento das prestações imobiliárias em atraso, não só é uma praxe adotada pelo próprio Instituto, como também vem beneficiar os mutuários do IPASE nas mesmas bases concedidas recentemente pelo Congresso aos mutuários das Caixas Econômicas de todo o País. A emenda apenas assegura igualdade de tratamento.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1956. — a) *Nelson Firmo*.

N.º 148

Acrescente-se, onde convier:

Os servidores interinos da União e das autarquias que tenham estado em exercício de seus cargos até 31 de janeiro de 1956, que sejam portadores de diploma de nível superior, serão efetivados na data da promulgação desta Lei.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1956. — *Lima Guimarães*.

N.º 149

Acrescente-se, onde couber:

Art. — Aos procuradores judiciais das estradas de ferro incorporadas ao patrimônio da União, sob regime especial, aplica-se, para todos os efeitos, o que dispõe a Lei n.º 2.123, de 1.º de dezembro de 1953, independentemente da respectiva situação financeira.

Justificação

A matéria da emenda, já focalizada perante as Comissões Conjuntas, não pode deixar de merecer acolhida.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1956. — *Attilio Vivacqua*

N.º 150

(Ao substitutivo do Projeto de Lei da Câmara n.º 38-56).

Acrescente-se, onde couber:

Art. — Consideram-se efetivos como procuradores de autarquias federais os servidores interinos que, à data da vigência da Lei n.º 2.123, de 1953, exerciam os cargos ou as funções referidos no artigo segundo da lei, inclusive os assistentes lotados ou servindo nos departamentos jurídicos das mesmas categorias, o disposto no art. 4.º da Lei n.º 2.123, e, quanto a promoção, mediante concurso de títulos, a regulamentação adotada na Portaria n.º 23, de 1954, do Ministério da Fazenda.

Justificativa

A Lei n.º 2.123, de 3 de dezembro de 1953, teve como finalidade enquadrar numa só carreira, a de procurador, que estruturou, os cargos de advogados, consultores jurídicos, adjuntos e assistentes, existentes nos serviços jurídicos das autarquias federais.

A respeito, e quanto às Caixas Econômicas Federais, o Ministro da Fazenda baixou uma Portaria, de 20 de janeiro de 1954, para regulamentar a aplicação da lei.

Evitando disparidade de interpretações, a emenda objetiva deixar pacíficos os benefícios consignados na Lei n.º 2.123 aos servidores em exercício nos órgãos jurídicos das autarquias federais mas, por outro lado, fixa que as promoções dos mesmos servidores serão processadas mediante concurso de títulos, segundo a regulamentação da Portaria n.º 23, de 1954, do Ministro Osvaldo Aranha.

A emenda não envolve nenhum favoritismo, de vez que aproveita aos servidores que já ocupavam os cargos ou exerciam as funções especificadas na Lei n.º 2.123, à data daquele diploma legal. Condiciona a promoção todavia ao concurso de títulos, critério de seleção.

A Constitucionalidade da emenda decorre da própria Lei n.º 2.123. E' ainda de acrescentar-se que as autarquias exigem, quanto ao provimento de seus cargos, sistema mais elástico e flexível do referido pela Lei Maior, quanto aos cargos públicos propriamente ditos. Êste ponto de vista

é pacífico nas decisões do Egrégio Tribunal Federal, como no julgamento de Recurso n.º 20.695, de que foi relator o Ministro Nelson Hungria.

A emenda evita que situações semelhantes tenham tratamento desigual. Não cria despesas novas para as autarquias.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1956. — *Lima Guimarães*.

N.º 151

Onde convier:

Artigo — Ao ocupante de cargo ou cargos de caráter permanente e de provimento em comissão, quando dêle ou do último dêles afastado, depois de dez anos de exercício ininterrupto, é assegurado o direito de continuar a perceber o vencimento do mesmo cargo, até ser aproveitado em outro equivalente.

Justificação

A Lei n.º 1.741, de 22 de novembro de 1952, quando seu projeto transitou pela Câmara e pelo Senado, foi elaborada, o que se conclui de seu histórico (Diários do Congresso Nacional de 27-10-51, pág. 10.206 e de 11 de dezembro de 1951, pág. 12.745), com finalidade única de amparar os titulares de cargo em comissão, nas condições expressas, levando em conta o grande decurso de vencimentos a que se viam compelidos, após mais de dez anos de exercício ininterrupto.

A redação do artigo 1.º da referida lei: "Ao ocupante de cargo de caráter permanente e de provimento em comissão quando afastado dêle depois de mais de 10 (dez) anos de exercício ininterrupto, é assegurado o direito de continuar a perceber o vencimento do mesmo cargo, até ser aproveitado em outro equivalente", não tem permitido que dê os efeitos desejados. Estabelecendo ela vantagens para quem tenha exercido "cargo" (e não cargos) elimina do benefício o ocupante que, por exemplo, tenha exercido, pelo prazo estipulado, cargos em comissão, equivalentes, do mesmo padrão de vencimentos. O que deve

ter predominância, no caso, é o padrão de vencimentos que dá o padrão de vida e não a natureza dos cargos, ou melhor o fato de ter sido um ou mais cargos, desde que em comissão e exercidos sem interrupção. Ora, para evitar-se a queda brusca de vencimentos, é irrelevante o fato de ser um só cargo exercido ou vários, de padrões equivalentes.

Se o texto legal tivesse em vista conceder honorarias ao funcionário, então não se limitaria a garantir a percepção de vencimentos, mas a própria estabelecida na função.

A lei, como está redigida, não ampara, por exemplo, funcionário que tenha mais de dez anos ininterruptos de função em comissão, só pelo fato de ter desempenhado não apenas um, mas 2 cargos equivalentes.

Saliente-se as dificuldades materiais a que ficaria sujeito o funcionário privado de boa parcela de sua modesta remuneração, colocando-o em verdadeiro desajustamento financeiro, o que certamente provocaria graves inconvenientes para o sustento familiar e para o rendimento de um desajustamento funcional com serviço público.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1956. — *Gilberto Marinho*.

N.º 152

I — Incluir no Grupo Ocupacional TC-600 Economia e Finanças, Série de Classes Economista, a função de Assessor Econômico, referência 30, do Conselho Nacional de Economia, que consta no Anexo XI para posterior classificação.

II — Alterar por conseguinte no Ano IX na parte referente ao Grupo Ocupacional Economia e Finanças, a regra de enquadramento, que passa a ser a seguinte:

Regra de enquadramento: art. da Lei.

Grupo Ocupacional: Economia e Finanças.

Código: TC-600.

Série de Classes: Economista.

Código: TC-600.

CLASSE A E B

Economista — J, K, L, M, e N.

Economista — 27, 28, 29 e 30.

Assessor-Econômico — 30.

Série de Classes: Técnico de Economia e Finanças.

Código: TC-602.

CLASSE B

Técnico de Economia e Finanças — 29, 30 e 31.

Código: TC-603.

Técnico-Auxiliar de Economia e Finanças — 24, 25, 26, 27 e 28.

III — Cancelar no Anexo XI a referência à função de Assessor Econômico, 30, do Conselho Nacional de Economia.

Justificação

Trata-se, ao que tudo leva a crer, de um descuido lamentavelmente ocorrido por ocasião do enquadramento, por isso que o servidor ocupante da função de Assessor-Econômico, referência 30, do Conselho Nacional de Economia, goza de estabilidade assegurada em lei, e vem exercendo, com inequívoca eficiência e incontestável capacidade profissional, as funções técnicas em que se acha investido desde a instalação do Conselho.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1956. — *Francisco Gallotti*.

N.º 153

Art. 4.º — E' assegurado aos extranumerários contratados e ao pessoal temporário da Verba 3 e de Obras, aumento de salário em bases iguais ao do funcionalismo civil.

Justificação

1 — O pessoal da Verba 3 ou de Obras não foi beneficiado pelos dois (2) abonos últimos, concedidos ao funcionalismo público e autárquico.

2 — O pessoal da Verba 3 ou de Obras não é pago pela verba de pessoal, não alterando, portanto, o teto de 7 bilhões estabelecido pelo Governo para concessão do aumento.

3 — O pessoal da Verba 3 ou de Obras não tem nenhum amparo legal, nem sequer as leis trabalhistas, para beneficiá-lo.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1956. — *Filinto Müller*.

N.º 154

(Substitutiva ao § 2.º do art. 1.º).

Os funcionários de vencimentos superiores ao padrão "O" terão um aumento correspondente ao concedido àquele padrão.

Justificação

O dispositivo proposto atende ao sistema do substitutivo e visa a dar uma justa solução à Situação dos servidores nela referidos.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1956. — *Atílio Vivacqua*.

N.º 155

Art. — Os funcionários efetivos do Serviço Público e das Autarquias, com vencimentos fixados na forma do artigo 7.º da Lei n.º 2.188, de 3 de março de 1954, terão os referidos vencimentos enquadrados nos novos símbolos e valores constantes da presente Lei, obedecidos os mesmos critérios do anterior enquadramento automaticamente.

Justificação

Os servidores a que se refere a emenda têm vencimentos superiores ao do padrão "O" fixados na legislação citada. Embora a omissão do projeto não pudesse atingir situações jurídicas definitivamente constituídas, cabe ao legislador evitar interpretações, formulando claramente a norma legal aplicável.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1956. — *Atílio Vivacqua*.

N.º 156

Emenda n.º 39 da Comissão de Constituição e Justiça

(Aprovada também na Comissão de Serviço Público)

Art. 1.º — Os atuais funcionários interinos ocupantes de cargos *isolados*

de provimento efetivo da União e das autarquias, que contem, pelo menos, cinco anos de contínuo exercício no cargo, ou, pelo menos dez anos contínuos de serviço público, serão automaticamente efetivados na data da promulgação desta lei.

Parágrafo único — O disposto neste artigo não se aplica aos que exercam interinamente cargos vitalícios, como tais, considerados na Constituição, ou que exercam cargos em comissão ou cargos onde haja: ocupantes efetivos.

Justificação

1 — A constitucionalidade da presente emenda está assegurada pelo artigo 186 da Constituição:

“A primeira investidura em cargo de carreira e em outros que a lei determinar efetuar-se-á mediante concurso, precedendo inspeção de saúde.”

De fato, não se tratando de cargo de carreira, a lei pode ou não exigir o concurso para a investidura no cargo como acentua Pontes de Miranda:

“Do art. 186, também se tira que os poderes públicos estão inibidos de qualquer nomeação para postos de carreira das repartições administrativas incluídas as repartições dos corpos legislativo e judiciário, sem concurso de provas de títulos, a falta de um dos dois pressupostos faz nula — por inconstitucionalidade, a nomeação. A lei ordinária “pode” exigir o pressuposto, ainda que não se trate de funcionário de carreira. (Comentário à Constituição de 1946).

2 — O artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias efetivou os interinos que, na data da Constituição, contavam 5 (cinco) anos de serviço público. Trata-se, agora, de amparar, também os interinos ocupantes de cargos *isolados* que não contavam, em 1946, àquele tempo de serviço. Muitos dos atuais interinos contam, hoje, mais de doze (12) anos de efetivo exercício.

3 — Por um princípio de justiça foi baixada a Lei n.º 2.284, de 9 agosto de 1954, segundo a qual mesmo o extranumerário “provisório”, isto é o extranumerário interino, será “equiparado ao funcionário efetivo para todos os efeitos, após 5 (cinco) anos de exercício,” pois que a “estabilidade é a garantia do emprêgo que se adquire após certo trabalho, e enquanto bem servir”, conforme reconheceu o Governo na exposição de motivos anexa à Mensagem Presidencial n.º 434 de 1953, dirigida à Câmara dos Deputados (Diário do Congresso de 4 de novembro de 1953). Por isso a Lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954, não exigiu a prestação de prova de habilitação para efetivar o extranumerário.

4 — O pessoal extranumerário sempre gozou de menos direitos e menores regalias que os funcionários públicos pois que são admitidos a título precário. Posteriormente, em 14 de setembro de 1951 — Decreto 29.907 (17-9-1951), a Administração criou uma nova categoria de extranumerário — Os provisórios — cuja situação em relação aos demais, se poderia considerar como precaríssima. A lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954, equiparou aos funcionários efetivos os extranumerários mensalistas que contassem ou viessem a contar cinco (5) anos de serviço público. Esse diploma legal, foi, evidentemente, aplicado aos provisórios”, cuja situação, antes, consideravelmente, inferior à dos interinos superou a destes. O padrão a que a Lei visou equiparar os extranumerários era a categoria — funcionários públicos — mas, — embora pareça incrível, os amparados, isto é, os equiparados, superariam o padrão. Assim, é que, no exercício das mesmas atribuições, — encontramos o extranumerário admitido a menos de um (1) ano (admitido antes de 9 de agosto de 1954) com sua estabilidade assegurada.

5 — Uma vez que o disposto na presente emenda não se aplica aos ocupantes de cargos de carreira, nem aos ocupantes de cargos em comissão, sua constitucionalidade é perfeita, e, tendo em vista que a Constituição assegura a estabilidade aos servidores em questão depois de cinco (5) anos de

exercício efetivo (art. 188 — II) e a Legislação do Trabalho garante ao trabalhador a estabilidade após 10 (dez) anos de serviço, nada mais justo do que o pretendido nesta emenda.

Observação — Esta emenda não acarreta nenhum aumento de despesa a União.

Sala das Comissões, em 27 de fevereiro de 1956. — *Saulo Ramos*.

N.º 157

Ao Projeto de Lei da Câmara n.º 38-56

Onde couber:

Suprima-se o § 1.º do art. 1.º da Emenda n.º 1.

Justificação

Os funcionários que auferem diferenças de vencimentos, a qualquer título ou em virtude de lei, conforme está redigido na emenda em apreço, gozam regalias por força de instrumento legal, achando-se, assim com direitos adquiridos. Aprovado esse parágrafo, recorrerão os prejudicados ao Judiciário, que lhes dará ganho de causa baseado no parágrafo 3.º do art. 141 da Constituição Federal. Torna-se dessa forma, inócua a emenda.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1956. — *Saulo Ramos*.

Subemenda, n.º 158 à Emenda n.º 1

Acrescente-se onde couber:

Art. ... — Os atuais funcionários interinos com mais de cinco (5) anos de exercício serão efetivados independentemente de concurso de títulos e provas.

Justificação

O disposto no art. 1.º da emenda n.º 1 mandando enquadrar os extranumerários mensalistas nos atuais quadros de funcionários, garantindo-lhes, assim, a efetivação deixa os funcionários interinos numa situação de gritante desigualdade.

A presente subemenda estabelecendo a efetivação dos funcionários interinos com mais de cinco (5) anos de efetivo exercício visa corrigir em parte, aque-

la injustiça. Ainda recentemente foram efetivados funcionários interinos por ocasião de enquadramento dos servidores do Departamento dos Correios e Telégrafos. E o disposto em lei recente que assegura aos extranumerários com mais de cinco anos de serviço tôdas as vantagens e garantias dos funcionários efetivos constitui outro precedente ao qual não pode ficar indiferente o legislador.

Aceitando a presente Subemenda o Senado não estará se opondo à exigência do concurso para o ingresso no serviço público mas, tão somente, fazendo justiça e considerando como prova válida de eficiência, os longos anos de exercício no cargo interinamente ocupado.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1956. — *Saulo Ramos*.

Subemenda à emenda n.º 1 ao Projeto n.º 4.844-54

Art. — Os servidores públicos para cujo ingresso no cargo ou função seja exigido diploma de nível universitário superior, ficam classificados nas letras N e O ou referências 30 e 31.

§ 1.º — São considerados de nível universitários superior os profissionais portadores de diploma de curso superior ministrado por escola oficial ou oficializada, com três ou mais anos de duração, para cujo ingresso tenha sido exigido o curso colegial completo (secundário e científico ou clássico).

§ 2.º — O enquadramento a que se refere o presente artigo será feito na base do tempo de serviço no cargo ou função, distribuindo-se 60% para a letra N e 40% para a letra O ou, respectivamente referências 30 e 31.

Justificação

Os profissionais de nível universitário superior vêm, há seis anos, lutando por melhor tratamento no conjunto do funcionalismo público. Constituem os profissionais de nível universitário superior a grande massa de técnicos sobre os quais repousam as maiores responsabilidades do serviço público. Poderiam ser citados inúmeros exemplos que servem de desestímulo aos técnicos em

geral. E' comum encontrarem-se contínuos percebendo mais que médicos e outros profissionais liberais.

A oportunidade de se fazer justiça não pode ser perdida, principalmente quando se pretende substituir um plano de reclassificação, por uma emenda de simples aumento de vencimento.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1956. — *Saulo Ramos*.

N.º 160

PROJETO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES

Subemenda N.º à Emenda N.º 1

Inclua-se onde couber:

"Até que seja aprovado o Plano de Classificação de Cargos e Funções dos Servidores Públicos Civis da União, a que se refere o art. n.º será concedido ao pessoal temporário, de obras, serviços e encargos, verbas globais, fundos ou recursos especiais um aumento equivalente a 50% dos respectivos salários.

Justificação

Considerando que a Emenda 1, de autoria do Senador Apolônio Salles trata do aumento dos servidores públicos da União; não obstante tal emenda não se refere ao pessoal pago pelas verbas 3 e 4 (Serviços e Encargos e Obras) também servidores da União;

Considerando que, entretanto, o custo de vida determinou a elevação dos vencimentos dos demais servidores públicos atingiu com não menos intensidade os servidores das Verbas 3 e 4;

Considerando, ainda, que a melhoria proposta não afetará o teto estabelecido pelo Governo para os gastos com o presente aumento, uma vez que as Verbas 3 e 4 são votadas e perduram independentemente do aumento, é que:

A Associação dos Servidores do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, entidade devidamente registrada e organizada nacionalmente, representando cerca de 15.000 servidores do DNER, contando, portanto, em seu quadro social, entre outros, com grande quantidade de servidores pagos pela Verba de Obras, propõe seja repa-

rado esse esquecimento, sendo concedido o aumento de 50% sobre os seus vencimentos atuais dos referidos servidores, até que o Plano de Classificação de Cargos venha normalizar sua situação.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1956. — *João Villasbôas*.

N.º 161

Inclua-se, como parágrafo, ao art. 9.º:

"§ 2.º — A absorção dos extranumerários de que trata este artigo far-se-á nos quadros permanentes ou suplementares, em carreiras próprias ou afins, de acordo com a sua ocupação funcional e os respectivos níveis de salários".

Justificação

Visa a presente emenda — Sem Qualquer Aumento de Despesa — evitar futuras injustiças no critério a ser adotado na absorção do pessoal extranumerário da União, de que trata o art. 9.º do Substitutivo Apolônio Salles, ao Plano de Reclassificação.

Paralelamente às carreiras do serviço público, existem séries funcionais de igual denominação e outras afins, todas tratando de serviço igual, dentro de uma mesma especialidade, que deverá ser mantida visando inclusive facilitar, ao invés de tumultuar, a posterior reclassificação do funcionalismo, a ser feita por força do art. 259, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos da União.)

Não se estabelece, desde logo, um critério, alto e racional, para a absorção do pessoal extranumerário da União, "aos atuais quadros do funcionalismo", como estabelece de modo vago o substitutivo Apolônio Salles, será condenar fatalmente a injustiçada classe dos extranumerários — a que se pretende dar pela primeira vez o merecido tratamento face aos dispositivos constitucionais, que determinaram a igualdade entre todos os servidores do Estado de iguais atribuições — aos riscos e incertezas que cumpre ao poder público evitar.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1956. — *Francisco Gallotti*.

N.º 162

Inclua-se onde e como convier:

Os professores do I.N.S.M. ficam incluídos entre os ocupantes de cargos de nível superior.

Justificação

O ensino especializado ministrado por aquêles professôres aos deficientes da audição e da fala reveste-se de características específicas, cujo nível de complexidade e dificuldade e cujas exigências técnicas e culturais, o protejam acima mesmo do nível do professor de ensino secundário.

Outro não foi, aliás, o pronunciamento categorizado da douta Comissão de Classificação de Cargos, que após criteriosa análise do trabalho e consequente especificação de deveres e responsabilidades, houve por bem classificar no mesmo nível o Professor de Ensino Especializado (I.N.S.M.) e o Professor de Ensino Secundário.

Em verdade, o ensino da lingua falada e escrita aos deficientes da audição e da fala é incomparavelmente mais difícil, complexo e especializado do que o ensino de qualquer lingua estrangeira, viúva ou morta, por mais estranha que seja, aos que já possuem uma linguagem verbal e o sentido eminentemente educativo da audição. E' em virtude da profunda diferença de métodos de aprendizagem que as linguas estrangeiras são incluídas entre as disciplinas do curso secundário, no qual elas são desenvolvidas em nível inferior ao de ensino da palavra falada e escrita aos surdos-mudos e outros deficientes. E a aquisição da linguagem falada e escrita pelo surdo é processo muito mais complexo e intelectualizado, requerendo técnicas muito mais especializadas e de domínio incomparavelmente mais difícil. O exercício do cargo de professor de cultura geral do I.N.S.M. exige, além de cultura e conhecimentos de pedagogia geral, o domínio da pedagogia especial dos deficientes da audição e da fala (surdos-mudos, audi-mudos, tartamudos, disláticos, etc.), a qual envolve, nos seus múltiplos aspectos, a psicologia, a didática e a metodologia dêste ramo especial de ensino emendativo. Na for-

mação e seleção dêstes professôres não se exigem apenas os conhecimentos de um professor comum, mas também os referidos à sua especialização, altamente dificultada pelas condições psico-médico-sociais dos portadores daquelas deficiências e envolvendo conhecimentos de anatomia e fisiologia dos órgãos da audição e da fala, tanto nos seus aspectos normais como nos caracteres excepcionais que assumem nos múltiplos casos de anomalias sensoriais e perceptivas.

Além de tudo isto, o I.N.S.M. é estabelecimento padrão do ensino a deficientes da audição e da fala, sendo seus professôres responsáveis pela orientação em todo o país.

Cabe, ainda, salientar que, tratando-se de classe com limitadíssimo número de cargos (23) a aprovação desta subemenda não acarretaria sensível aumento de despesa.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1956. — *Francisco Gallotti.*

N.º 163

Art. E' assegurado aos Observadores Pluviométricos, do Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas, remuneração correspondente ao salário mínimo da região.

Justificação

Os observadores Pluviométricos, que prestam serviços ao Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas, continuam percebendo salário mensal de sessenta cruzeiros (Cr\$ 60,00). Parece incrível, mas é verdade. Embora contemplados com o abono de emergência (Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952) não o receberam até hoje, limitando-se sua remuneração a ridícula importância de sessenta cruzeiros, pagos com a maior irregularidade. Nada mais justo, portanto que lhes seja deferido o pagamento na base do salário mínimo da região, corrigindo-se assim, uma das maiores iniquidades já verificadas no serviço público.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1956. — *Freitas Cavalcanti.*

N.º 164

(Subemenda à emenda n.º 1).

Art. E' assegurado aos servidores em regime de "Acôrdo" entre a União e os Estados aumento de salário, igual ao concedido aos extranumerários mensalistas da União a quem estão equiparados na forma do art. 264 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, correndo as despesas por conta do Tesouro Nacional.

Justificação

Os servidores em regime de Acôrdo entre a União e os Estados foram equiparados aos extranumerários da União por fôrça do art. 264 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União). Nessa categoria, isto é, como extranumerários mensalistas da União foram expressamente contemplados com os abonos de emergência e especial temporário de acôrdo com as leis números 1.765, de 18 de dezembro de 1952 e 2.412, de 1 de fevereiro de 1954.

A lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954, que assegura estabilidade aos extranumerários com 5 anos de serviço, foi aplicada aos servidores do Acôrdo, conforme Parecer do DASP publicado no D.O. de 31 de dezembro de 1954, no qual se lê:

"Os servidores dos chamados "Acôrdos" entre a União e os Estados estão legalmente equiparados aos extranumerários da União, conforme art. 264 do atual Estatuto. A êles se estendem, conseqüentemente, os benefícios da Lei número 2.284, de 9 de agosto de 1954, a saber, a equiparação plena aos funcionários efetivos, no tocante aos mensalistas que contem ou venham a contar cinco anos de serviço público".

O Decreto n.º 11.159, de 29 de dezembro de 1942, em seu art. 15, estabelece originariamente a equiparação de salários do pessoal em regime de Acôrdo e os extranumerários da União. Por outro lado, o Decreto n.º 20.270, de 17 de dezembro de 1951, incluiu os servidores de Acôrdo no regime de IPASE em nível correspondente aos extranumerários da União.

Não há, por isso, a menor dúvida de que os servidores em regime de Acôrdo, na qualidade de extranumerários da União, devem ser contemplados com benefícios desta lei.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1956. — *Freitas Cavalcanti*.

N.º 165

Sub-emenda à emenda n.º 1

Art. Enquanto não dispuserem as ferrovias e os serviços marítimos e portuários administrados pela União, na forma de autarquia ou em regime especial de recursos financeiros próprios para o pagamento do aumento estabelecido nessa lei, incumbirá à União prover ou suplementar às respectivas despesas por conta do Tesouro Nacional.

Justificação

Todas as ferrovias da União, exceto a Santos-Jundiaí, vivem em regime deficitário. Para que o seu pessoal recebesse os abonos estabelecidos com as leis ns. 1.465 e 1.402 foi preciso que se atribuisse expressamente ao Tesouro Nacional a responsabilidade dêsse ônus, que vem sendo pago através recursos orçamentários.

Prevalecendo a mesma situação deficitária com relação às referidas emprêsas, impõe-se que o Tesouro Nacional forneça os recursos necessários para atender as despesas com o aumento do seu pessoal.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1956. — Senador *Freitas Cavalcanti*.

N.º 166

Subemenda à emenda n.º 1 ao projeto de Lei da Câmara n.º 38-1956.

Art. 10 parágrafo — Os atuais assistentes de ensino, padrão K ou referência 27, compreendidos no disposto dêste artigo, que tenham ou venham a completar 10 ou 20 anos de efetivo exercício na função, passarão a receber a gratificação de magistério a que têm direito, conforme dispõe o Decreto-lei n.º 2.895 de 21 de dezembro de 1940, modificado pelo de número 8.315 de 7 de dezembro de 1945.

Justificação

Os atuais assistentes de ensino amparados pelo artigo 23 do A.D.C.T., cujas funções em face do art. 10 desta lei são absorvidas nos atuais quadros de funcionários, passam a preencher, como decorrência desta providência legal, todos os requisitos indispensáveis à obtenção da gratificação de magistério. De fato, desempenhando o assistente de ensino uma função de magistério, como tal reconhecida pelo próprio Poder Executivo que isentou do pagamento do impôsto sobre a renda e lhe facultou o direito de acumulação — vantagem expressamente conferida pela Constituição aos professores nos seus artigos 203 e 185, respectivamente — restava-lhe somente para lhe assegurar o direito a essa gratificação a sua equiparação aos funcionários, obtida agora, em virtude desta lei. Cumpre assinalar, em abono da presente emenda, que todo o tempo de serviço na função de assistente de ensino é incorporado ao cálculo para concessão da gratificação de magistério, quando se dá a nomeação do assistente no cargo de professor, ou seja quando ele ingressa no quadro de funcionários. Acresce ainda mais que gratificação de magistério é concedida a todos os funcionários que, no efetivo exercício da função de magistério, completam 10 ou 20 anos de serviço, em todos os graus de ensino federal, inclusive aos instrutores de educação física da Divisão do Ensino Industrial do Ministério de Educação e Cultura. Resta agora, torná-la extensiva aos atuais assistentes de ensino que já exercendo uma função de magistério passam também à categoria de funcionários em função da presente lei.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1956. — Senador *Freitas Cavalcanti*.

N.º 167

Subemenda à Emenda n.º 1.

Onde se lê:

Art. 10 Extingue-se, com esta lei, a categoria de extranumerário mensalista e extranumerário amparado pelo artigo 23 do A.D.C.T., sendo as respectivas funções absorvidas nos atuais quadros de funcionários.

Leia-se:

Art. 10. Extingue-se, com esta lei, a categoria de extranumerário mensalista e extranumerário amparado pelo art. 23 do A.D.C.T., sendo as respectivas funções absorvidas nos atuais quadros de funcionários, com os vencimentos e vantagens da classe ou padrão correspondente, ou quando não os houver, com os vencimentos e vantagens da classe ou padrão de vencimentos imediatamente superiores aos salários da função.

Justificação será feita oralmente.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 1956. — *Francisco Gallotti*.

N.º 168

Acrescente-se ao artigo 1.º:

§ 3.º Os Fiscais que auferirem proventos inferiores à referência 25 passarão a perceber os vencimentos fixados para o padrão I.

Justificação

Os Fiscais são extranumerários que, não obstante a grande responsabilidade e mesmo situação pessoal diante das partes, estão sempre relegados a plano secundário em matéria de remuneração como se o Estado fizesse questão de experimentá-los para ver até que ponto esses servidores seriam capazes de resistir à onda de prevaricação que campeia por estes Brasil afora.

Além das necessidade mais naturais, como ter onde dormir e onde comer, os Fiscais exercem suas funções em contato direto com o público, não dentro das Repartições, mas no meio da rua, sujeitos assim a maior desgaste de suas vestes e maiores despesas pessoais, mesmo porque representam o Estado, e o Estado não pode ser representado por maltrapilhos.

Os Fiscais são responsáveis pelo bom andamento das relações entre empregados e empregadores, servindo muitas vezes como árbitro de dúvidas e até querelas entre uns e outros.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1956. — *Saulo Ramos*.

N.º 169

Ao art. 12. Suprimam-se as palavras: "Pagos pelos cofres públicos".

Justificação

A supressão proposta se impõe por todos os seus títulos ou aspectos pelos quais se examine a questão.

Os Escreventes — Juramentados e Auxiliares — por força de lei — (Lei de Organização Judiciária, Dec. número 8.527 de dezembro de 1945 e 1.301 de 1950) são considerados Serventuários da Justiça, embora a jurisprudência reconheça que são funcionários públicos, através diversos arestos de nossos Tribunais, inclusive Supremo Tribunal.

A lei citada, ao cogitar de sua forma de pagamento e dos Proventos de Aposentadoria, fixa-lhes, no primeiro caso, o Padrão da letra "E" e "D", (Juramentado e Auxiliar), além de 1/3 da raza e, no 2.º caso (aposentadoria), fixa-lhes, da mesma forma, os padrões K e L, respectivamente e a soma daquele Padrão "D" com a raza vem a perfazer, no período de ativa, exatamente ou mais, o Padrão instituído para a aposentadoria, ou seja o 2.º caso.

Desde a regulamentação instituída pelas leis já citadas, aqueles padrões obedecem aos valores instituídos para os Funcionários Públicos, pagos pelo Tesouro, — o que ainda sucede no presente momento, sobre os quais, natural e juridicamente, recaem os descontos dos Serventuários da Justiça, não pagos pelos Cofres Públicos, como sejam: desconto para o IPASE, etc.

A exclusão que se verifica no projeto, vem criar uma situação de disparate, absurda e ilógica, visto que irá instituir diversidade de valores para um mesmo Padrão, ou seja a letra "D" vigorar com um valor para certos funcionários e a mesma letra "D" ou outra, vigorar com valor inferior, como ocorrerá com os Escreventes, em geral.

Além do mais, o crescente, constante e irrefreável aumento do custo de vida, — que dá motivo a êsse aumento proposto no projeto, — não atinge só aos funcionários pagos pelo Tesouro, mas também e sobretudo, os funcionários de que cogita amparar esta emenda, sendo de ressaltar a sua situação desigual, desamparados que permanecem e a circunstância de que, em tôdas as leis em que se cogita de ampará-los,

são sempre e invariavelmente postos à margem.

Situação tão injusta como iníqua, não pode perdurar e, daí, a emenda proposta.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1956. — *Freitas Cavalcanti*.

N.º 170

Onde convier:

Art. Os membros do Ministério Público da União terão os mesmos vencimentos dos juizes e tribunais perante os quais servirem.

Justificação

Não se compreende a diversidade de vencimentos entre juizes e membros do Ministério Público, quando suas funções sociais são exatamente as mesmas.

Os Procuradores Gerais, com assento nos seus respectivos Tribunais já gozam dessa paridade e, portanto estendê-la aos demais membros do Ministério Público, não será nada mais que um ato de justiça, de vez que nada justifica essa disparidade.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1956 — *Nelson Firmo*. — *Arlindo Rodrigues*.

N.º 171

Onde se lê:

Parágrafo único —

Leia-se:

Parágrafo 1.º —

E acrescente-se:

§ 2.º Os extranumerários mensalistas que são Fiscais do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio terão as suas funções absorvidas no atual quadro de Inspetores do Trabalho, ficando todos na letra inicial desta carreira.

De acôrdo com o espírito do artigo 10, do chamado "substitutivo dos Líderes" os extranumerários mensalistas Fiscais do MTIC só podem ser absorvidos pela carreira de Inspetor do Trabalho que é a sua afim na nomenclatura do serviço público brasileiro.

E não poderia ser de outra forma, porquanto assim é que vem sendo en-

tendido pelos diversos enquadramentos feitos pelas mais variadas associações de classe e mesmo pelo proposto pelo Governo, através do DASP, em duas situações diferentes — ao propor enquadramento em sua mensagem inicial dando cumprimento à exigência estatutária (vide Estatuto do Funcionário) e mais recentemente ao propor um substitutivo para seu próprio trabalho original.

E não foi feito isso levemente porquanto baseado em trabalho de pesquisa acurada e através de questionários, em todo o país.

O nível inicial que é dos mais baixos é o mínimo que se pode conceder a servidores que representam o Estado no setor mais difícil que é o de relações públicas entre o Capital e o Trabalho.

O Fiscal do Trabalho, como o seu colega Inspetor, atua fiscalizando o bom cumprimento das Leis Sociais sendo a força moral que evita às mais das vezes que se rompa o fraco elo que une o empregador-todo-poderoso e o empregado cansado, descrente de si mesmo e, o que é pior, descrente do Estado querendo descambar às promessas vãs de credos esdrúxulos.

O Fiscal do Trabalho é, assim, uma força viva a serviço do Estado, mas, também, as suas necessidades são imperiosas já por força de atuar em serviço externo onde essas necessidades crescem, já por representar o Estado o que não pode ser feito em regime de excessiva pobreza, para que a sua atuação não pegue de início pela falta de confiança das partes — patrões e empregados. — *Saulo Ramos.*

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão do projeto com as emendas.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Darei a palavra primeiramente ao nobre Senador Freitas Cavalcanti, que estava inscrito.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Sr. Presidente, eu me reservarei para falar depois do nobre Senador Domingos Velasco.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Domingos Velasco.

O SR. DOMINGOS VELLASCO * — Sr. Presidente, tive oportunidade de fazer declarações de voto quando o Senado apreciou o projeto que aumentava os vencimentos dos militares.

Na ocasião, lastimei que, quanto ao funcionalismo, se tivesse entrosado o aumento de vencimentos com o Plano de Reestruturação, porque já naquela época recebia de vários pontos do território nacional apelos, ora no sentido de aprovar sem emendas o Projeto de Reclassificação que transitava na Câmara, ora protestando contra as injustiças contidas em seu bôjo.

Lamentei, então, não se tivesse tomado alvitre de conceder o aumento imediato ao funcionalismo civil, na base do dado aos militares, e deixar a parte referente à reestruturação para exame mais cuidadoso.

Foi assim, que, em menos de meia hora, o Senado aprovou o aumento dos vencimentos dos militares, e não pode fazer o mesmo com referência aos funcionários civis.

Tão logo, porém, tomei conhecimento do projeto de reestruturação da Câmara dos Deputados, verifiquei a impossibilidade em que se encontrava o Senado para, em regime de urgência, sob pressão de apelos dos funcionários de todo o território nacional, votá-lo ou emendá-lo e escoimá-lo de todos os dispositivos aparentemente injustos, ou acrescentar-lhe outros dispositivos adotados por diversas classes de funcionários.

Nesta emergência, aceitei a paternidade do substitutivo elaborado pela seção técnica da Comissão de Finanças da Casa que, como V. Exa. sabe, está em condições, com os magníficos auxiliares de que dispõe de organizar trabalho com a isenção necessária, uma vez que o funcionalismo do Senado não está em causa.

Foi assim, Sr. Presidente, que subcrevi o substitutivo organizado pela Comissão de Técnicos, que tomou o n.º 17 entre as emendas de plenário.

* Não foi revisto pelo orador.

Esse substitutivo obedecia ao critério do aumento imediato, na base do que fôra concedido aos militares e, ao mesmo tempo, adotava certa providência de enquadramento, no sentido de beneficiar determinadas categorias que, sem esse enquadramento não obteriam aumento justo; acresce ainda que o substitutivo adotava certas reivindicações, sobre as quais o Congresso Nacional já se tem pronunciado, e que a Câmara atendera no seu projeto.

Desejo frisar especialmente, Sr. Presidente, a situação dos que ocupam cargos, para os quais é exigido diploma de nível superior.

No substitutivo que constitui a Emenda n.º 1 elaborada pelo nobre Senador Apolônio Salles e a que dei também a minha assinatura, não foi atendida a justa reivindicação de tais funcionários. Apresentei por isto, subemenda à Emenda n.º 1, validando o aprovado pela Câmara dos Deputados.

Bem sei que o critério a que obedecem a organização do substitutivo foi o de afastar qualquer providência que implicasse reclassificação. Esta, porém no que se refere ao pessoal de nível superior, é totalmente justa. Não existe no Congresso Nacional qualquer opinião contrária pois por diversas vezes, já se manifestou êste favoravelmente à medida.

Sr. Presidente, não se justificaria abandonasse a Emenda n.º 1 o aprovado pela outra Casa, no que diz respeito aos funcionários de nível superior.

Sr. Presidente, há pelo menos oito anos clamam êsses servidores por que se lhes faça justiça. Sabem o Senado e a Nação do esforço por êles desenvolvidos no sentido de que se atendessem às suas reivindicações: remuneração condigna para seu serviço.

Podemos mesmo afirmar que o projeto que ora discutimos, ainda surgido de um mandamento expresso da Lei número 1.711, foi na realidade, resultante da campanha que os funcionários de nível superior desenvolveram, em todo o País, conquistando, pela justeza de seus propósitos, o apoio unânime do Congresso Nacional.

Quando da votação da Lei n.º 1.082, Câmara e Senado, sem discrepância,

aprovaram o que pleiteavam êsses servidores.

Posteriormente, o Sr. Presidente da República, ao vetar a proposição declarou públicamente reconhecer a justiça do que pleiteavam. O Congresso Nacional, ao examinar o veto oposto pelo Presidente da República por maioria confirmou o projeto.

Se o veto não foi derrotado, Sr. Presidente, deve-se ao fato de não haver atingido a votação o *quorum* de dois têrços. Na realidade, todavia, os senhores legisladores ratificaram o seu ponto de vista.

A Câmara dos Deputados, ao examinar o atual projeto, aceitou, mais uma vez, as reivindicações dos funcionários de nível superior. Não vejo motivo para que o Senado não as inclua no substitutivo que vai ser aprovado, desde que não há duas opiniões divergentes.

Bem sei, Sr. Presidente, que o critério é não adotar-se qualquer reclassificação, contudo, não é justo, quando aplicado ao caso dos funcionários de nível superior. Não é possível tratar com igualdade situações desiguais; significaria injustiça ou, pelo menos, falta de equidade.

Pergunto: Se o Senado não tem dúvida a respeito; se a Câmara demonstrou reconhecer a procedência das reivindicações por que excluí-las do substitutivo? Pelo critério de não se proceder à reclassificação? — Não me parece lógico. Basta considerar que os vencimentos de um médico psiquiatra, do Instituto de Neurologia correspondem aos de Segundo Sargento. Manter tal posição é injusto.

Essas emendas não surgiram de pedidos de amigos; resultaram de um movimento nacional, dirigido por médicos, engenheiros, advogados, não funcionários públicos, mas que consideravam justa a pretensão de se dar a seus colegas remuneração condigna.

Sr. Presidente, sem querer tomar um tempo maior ao Senado, apelo, neste Plenário, para os colegas que não pertencem às Comissões, no sentido de que estudem as emendas, verifiquem a procedência desta minha argumentação, e, quando tiverem de apreciar a subemenda por mim apre-

sentada às Comissões, como também a Emenda n.º 17 que ofereci em Plenário, confirmem mais uma vez a disposição de dar aos funcionários que exerçam cargos para os quais se exige diploma de nível superior, a remuneração condigna, direito que lhes assiste neste momento. (*Muito bem! Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão.

Tem a palavra o nobre Senador Freitas Cavalcanti.

O SR. FREITAS CAVALCANTI PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ POSTERIORMENTE PUBLICADO.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão o projeto, com as emendas.

O SR. MENDONÇA CLARK — (*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores; recebi mensagens telegráficas de diversos Estados e classes, no sentido de não apresentar emendas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 38, de 1956.

Julguei, pelo início da discussão da matéria, que se tornava impossível para o Senado apreciar um trabalho de mais de dois anos na Câmara em 24 ou 48 horas, daí haver apoiado o Substitutivo Apolônio Salles.

Na verdade, Sr. Presidente, se não vier urgentemente aumento de vencimentos dos funcionários civis, já quando a matéria voltar à Câmara dos Deputados, dentro de poucos dias não haverá mais possibilidade de se darem vantagens reais a êsses servidores, subrepujados, que estarão, pela alta do custo de vida.

O Sr. Filinto Müller — V. Exa. tem inteira razão. Que essas palavras sirvam de alerta ao Governo, para que cogite de pôr um paradeiro no aumento crescente do custo de vida. Há comerciantes que promovem o aumento do custo de vida já fiados no aumento de vencimentos com que procuramos

salvar o funcionalismo da miséria em que está vivendo.

O Sr. Lima Guimarães — Isto não passa de má exploração comercial.

O SR. MENDONÇA CLARK — Agradeço os apartes dos nobres Senadores Filinto Müller e Lima Guimarães.

Sr. Presidente, se me mantive dentro do que foi aqui combinado, sem apresentar emendas à proposição, vejo, entretanto, que as alterações propostas já atingem a quase ao número de duzentas, e, não podendo, em pequeno espaço de tempo estudá-la como veio da Câmara dos Deputados, do mesmo modo me sinto incapaz de julgar honestamente a praticabilidade e a justiça das modificações sugeridas no Senado.

Quanto mais rapidamente votarmos o substitutivo Apolônio Salles, quanto menos emendas apresentarmos, quanto menor tempo levarmos para resolver o problema, da maioria do funcionalismo público, menos motivos para discussões daremos à Câmara dos Deputados.

E' preciso que o Governo, por seu turno, tome providências para deter a majoração dos preços das utilidades, a qual não se está verificando nas fontes de produção, mas nos mercados consumidores. Realmente, no interior dos Estados do Rio e Minas Gerais, a cem quilômetros desta Capital, os produtos aqui vendidos em determinada base, são entregues, pelos produtores, às vêzes, por um têrço dos preços.

O leite, por exemplo, necessário à vida da população do Distrito Federal e de todo o Brasil, sai, em Leopoldina a Cr\$ 3,20 o litro, e, no Rio de Janeiro, por quase Cr\$ 8,00.

Se, simultaneamente a aumento de vencimentos dos funcionários civis e militares e do salário-mínimo, não surgirem medidas tendentes a assegurar melhor paga aos produtores e a baixar os preços nos mercados de consumo, daqui há dois ou três meses, já a situação dos beneficiados se terá tornado idêntica à atual.

Em resumo, declaro ao Senado que deixei de apresentar emendas ao pro-

* Não foi revisto pelo orador.

jeto, embora solicitado a fazê-lo, porque sou contrário a qualquer retardamento do substitutivo Apolônio Salles e, também, à falta de providências do Governo para coibir a alta do custo de vida, a qual, dentro de poucos dias sobrepujará o aumento concedido. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão do Projeto e das emendas. (*Pausa*).

Mais ninguém desejando usar da palavra, encerro a discussão.

O projeto vai às Comissões para exame das emendas.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há orador inscrito para esta oportunidade.

O SR. PAULO FERNANDES — (*) — Sr. Presidente, não era meu propósito retornar tão cedo ao tema que debati nesta Casa, faz dois dias, em torno de ocorrências no Estado de Sergipe.

No início da presente Sessão, apartando o nobre Senador Juracy Magalhães, externei meu ponto de vista. Não pretendia, portanto, voltar ao assunto para mim nada agradável e aguardaria que as partes envolvidas trouxessem novos elementos para serem aqui discutidos.

Ocorre, entretanto, que, neste momento, me veio às mãos telegrama do Sr. Leandro Maciel, Governador de Sergipe, o qual vou ler antes de comentar. Diz S. Exa.:

“Senador Paulo Fernandes — Li, com surpresa, os ataques do nobre Senador em discurso proferido no Senado Federal, interessado pela política e pela sorte dos seus correligionários no meu Estado. Não tenho a honra de conhecer V. Exa., mas estou vendo que é um homem de boa-fé e que se deixa, com facilidade, envolver nas explorações políticas. Sou conhecido nos meios políticos, onde milito desde 1930 e nesta altura da vida não posso colhêr sem veemente protesto as levianas acusações de V. Exa. O caso tão ex-

plorado da agressão ao Prefeito de Boquim é resultado de uma luta de duas famílias abastadas, onde não houve nenhuma participação da polícia e da política. Os fatos de Ribeirópolis estão mal-dosamente deturpados. Ali foi estupidamente assassinado, no mês de Junho do ano findo, o Prefeito Josué Modesto dos Passos, udenista, chefe local do Partido do ex-Deputado Estadual, por correligionários de V. Exa., que estão na cadeia uns e outros foragidos. Governo o meu Estado, trabalhando sob os aplausos do povo, meu único juiz, lamentando tão-somente que V. Exa. venha agora, daí do Rio, descobrir tropelias e crueldades praticadas por um homem que sempre levou a sério a sua vida pública e sabe dar dignidade aos cargos que ocupa. Contenha-se V. Exa. na sua exaltação, procurando respeitar, pelo menos, aqueles que não conhece. Saudações. Leandro Maciel, Governador do Estado”.

Disse, Sr. Presidente, que não era meu propósito retornar tão cedo a este tema; entretanto, a linguagem desabrida, a incontinência de palavras do Sr. Governador do Estado de Sergipe, que se dirige em termos tais a um Senador da República, faz-me voltar, ainda na tarde de hoje, a este desagradável assunto.

Para conhecimento dos meus pares, desejo realçar alguns trechos do despacho telegráfico.

Afirma o Sr. Leandro Maciel:

“Estou vendo que é um homem de boa-fé”...

Até aí, muito bem; mas, logo a seguir, declara:

“e que se deixa com facilidade envolver nas explorações políticas”.

Adiante:

“Não posso olhar sem veemente protesto as levianas acusações de Vossa Excelência”.

* Não foi revisto pelo orador.

Os que me ouviram, ao trazer ao conhecimento do Senado as denúncias, perceberam que elas não foram tão levianas assim. Além de apontar fatos concretos, encaminhei a acusação à própria bancada da União Democrática Nacional, para que a conhecesse, possibilitando posterior defesa do Sr. Leandro Maciel.

“Levianas acusações, não. E são as declarações do Sr. Governador do Estado de Sergipe no telegrama.

O Sr. Filinto Müller — V. Exa. permite um aparte?

O SR. PAULO FERNANDES — Pois não.

O Sr. Filinto Müller — Quando V. Exa. deu conhecimento ao Senado das violências que estariam sendo praticadas em Sergipe, pedi licença para apartear-lo, declarando que sempre formara o mais alto conceito do Sr. Leandro Maciel. E tinha certeza de que S. Exa. não estaria a par das acusações trazidas ao conhecimento do Senado e da Nação. Julgava-o incapaz de permitir tais violências. Vejo, com pesar, entretanto, que o nobre Governador de Sergipe perdeu a serenidade. Os termos do telegrama que dirigiu a V. Exa. são inaceitáveis. Entristeço-me ver um homem dos que sempre considerei equilibrados perder a serenidade a ponto de agredir a V. Exa. que não o acusou, mas apenas pediu providências à bancada udenista desta Casa. Protesto contra a agressão e solidarizo-me inteiramente com o nobre colega.

O SR. PAULO FERNANDES — Agradeço a V. Exa. a solidariedade e acredito que o Senado receberá este telegrama, conforme V. Exa. bem acentuou, como demonstração de que o Governador de Sergipe perdeu, de há muito, a serenidade.

Passo a comentar outro trecho, do despacho. Diz o Governador:

“Lamento tão-sòmente que Vossa Excelência venha, agora, daí do Rio, descobrir tropelias e crueldades praticadas por um homem que sempre levou a sério a sua vida pública”.

Sr. Presidente, como pode o Senhor Governador de Sergipe lamentar venha eu descobrir essas tropelias, aqui no Rio de Janeiro, quando fiz a denúncia da mais alta Câmara Legislativa do País, exatamente na qual tenho a obrigação de defender não só os altos interesses da unidade federativa que represento, mas os de todos os Estados da República? Esta tribuna é elevada, porém, em determinados momentos, pode e deve ser utilizada para verberar fatos que atemem contra as liberdades públicas e outra não foi minha atuação no caso. Prossegue o telegrama:

“Contenha-se V. Exa. na sua exaltação, procurando respeitar, pelo menos, aquêles que não conhece”.

Não sei, Sr. Presidente, que exaltação terá sido essa. O Sr. Governador Leandro Maciel, certamente, ainda, não leu as palavras que aqui proferi, e já se apressa a chamar-me exaltado.

Contenha-se, sim, S. Exa., quando mais não seja pelo respeito que deve ao cargo que ocupa, de Governador de Sergipe. Abstenda-se S. Exa. de acusar a quem não conhece.

S. Exa. deixa realmente estampadas no seu telegrama, palavras de tanta incontinência que confirmam razão tinha eu quando desta tribuna, defendi correligionários meus, sergipanos.

Se S. Exa. não sabe respeitar as palavras de um Senador da República, o que não estará fazendo contra seus adversários?

Que tropelias não estará praticando, que perseguições não estará realizando no Estado de Sergipe?

Quando me pronunciei no Senado, trazia apenas denúncias; não procurava dar meu testemunho, porque evidentemente não era possível. Entregava-as porém, exatamente ao exame da bancada udenista, nesta Casa, partido do próprio Governador.

Hoje, estou convencido de que as acusações a S. Exa. são absolutamente verdadeiras. Realmente um homem que passa telegrama, nesses termos, a um Senador da República, é capaz de todos os absurdos.

Sr. Presidente, essas as palavras que desejava proferir, lamentando apenas não estar presente o nobre Senador Juracy Magalhães, que, faz poucos momentos, defendeu com tanto ardor seu ilustrado correligionário sergipano. (*Muito bem; muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 45, de 1955, ori-

ginário da Câmara dos Deputados, que aprova o termo de contrato celebrado entre o Ministério da Fazenda e a Associação Comercial de Niterói, para a locação de salas do prédio número 286 e loja 290 do Edifício do "Palácio do Comércio", à Avenida Amaral Peixoto, em Niterói, tendo Pareceres favoráveis (ns. 136 e 137, de 1956) das Comissões de Constituição e Justiça e Finanças.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 17 horas e 45 minutos.

44.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa Extraordinária da
3.^a Legislatura, em 28 de fevereiro de 1956

PRESIDÊNCIA DO SR. GOMES DE OLIVEIRA

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS,
ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.
SENADORES:

Vivaldo Lima. — Mourão Vieira.
— Prisco dos Santos. — Sebastião
Archer. — Victorino Freire. — Ma-
thias Olympio. — Mendonça Clark.
— Onofre Gomes. — Fausto Cabral.
— Kerginaldo Cavalcanti. — Rui Car-
neiro. — Otacílio Jurema. — Arge-
miro de Figueiredo. — Apolônio Salles.
— Nelson Firmo. — Ezechias da Ro-
cha. — Freitas Cavalcanti. — Rui
Palmeira. — Júlio Leite. — Maynard
Gomes. — Lourival Fontes. — Ne-
ves da Rocha. — Juracy Magalhães.
— Lima Teixeira. — Ary Vianna. —
Paulo Fernandes. — Arlindo Rodri-
gues. — Alencastro Guimarães. —
Caiado de Castro. — Gilberto Mari-
nho. — Lima Guimarães. — César
Vergueiro. — Antônio de Barros. —
Domingos Velasco. — Sylvio Curvo.
— Filinto Müller. — Gaspar Veloso.
— Gomes de Oliveira. — Francisco
Gallotti. — Saulo Ramos. — Daniel
Krieger. — (41).

O SR. PRESIDENTE — A lista de
presença acusa o compareciemnto de
41 Senhores Senadores. Havendo nú-
mero legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. 1.^o Suplente, servindo de
2.^o Secretário, procede à leitura
da Ata da sessão anterior, que,
posta em discussão, é sem debate
aprovada.

O Sr. 4.^o Secretário, servindo
de 1.^o, lê o seguinte

EXPEDIENTE

Aviso do Sr. Ministro da Fazenda,
n.^o 132, nos seguintes termos:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Aviso n.^o 132 — S. C. 23-758-56.

Em 24 de fevereiro de 1956.

Senhor 1.^o Secretário:

Em referência ao Ofício n.^o 55, de
26 de janeiro último, no qual essa
Casa do Congresso Nacional pede in-
formações a respeito do Requerimen-
to n.^o 36, de 1956, do Sr. Senador
Attilio Vivacqua, relativamente a as-
sunto pertinente ao Instituto Brasi-
leiro do Café, tenho a honra de trans-
mitir a V. Exa. cópia dos esclareci-
mentos prestados pelo aludido Insti-
tuto.

Aproveito a oportunidade para re-
novar a V. Exa. os protestos da mi-
nha alta estima e distinta conside-
ração.

(a) *José Maria Alkmim.*

INSTITUTO BRASILEIRO DO
CAFÉ

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de
1956.

Senhor Ministro,

1. Restituindo a Vossa Excelência
o processo n.^o 23.758-56, temos a
honra de transmitir as informações

solicitadas no Requerimento n.º 36 apresentado ao Senado Federal pelo Senador Attilio Vivacqua, esperando que as mesmas satisfaçam seu autor e possam ser úteis àquela Casa do Legislativo:

1) Em 22 de maio de 1955 (ofício n.º 97) foram remetidas à Junta Administrativa as contas do I.B.C. referentes ao exercício de 1954, tendo sido pela mesma aprovadas;

2) Embora sejam do mais alto interesse para o IBC as atribuições cometidas ao seu Escritório de New York, tem o mesmo se mostrado inoperante, não tendo preenchido as finalidades para que foi criado. A Presidência deste Instituto, entretanto, já mandou proceder, por um enviado especial, a uma investigação que possibilitará a efetivação de medidas administrativas necessárias à normalização dos Serviços daquele Escritório;

3) Fazemos acompanhar cópia da proposta orçamentária para 1956, aprovada pela Junta Administrativa, a qual apresenta um deficit de Cr\$ 100.071.270,40;

4) Anexamos a êste uma discriminação dos depósitos que êste Instituto mantém em estabelecimentos bancários nos Estados, com o objetivo de assistência financeira à cafeicultura, bem como os detalhes sôbre o assunto solicitados.

2. Sem outro objetivo, valemo-nos do ensejo para apresentar nossos protestos de estima e tôda consideração.
— Paulo Guzzo, Presidente.

Ao Requerente.

A Sua Excelência o Senhor Doutor José Maria Alkmim.

M.D. Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Carlos Saboya. — Georgino Avelino. — Novaes Filho. — Attilio Vivacqua. — Péricles Pinto. — Benedicto Valladares. — Moura Andrade. — Coimbra Bueno. — João Villasbôas. — (9).

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Argemiro de Figueiredo, inscrito em primeiro lugar.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — (*) — Sr. Presidente, desejo esclarecer, inicialmente, que as considerações que vou fazer refletem, única e exclusivamente, o meu pensamento pessoal.

O Sr. *Juracy Magalhães* — Nós, do partido de V. Exa., devemos dizer que o nobre colega é um homem tão integrado no pensamento da bancada que, quando fala, expressa sempre a opinião de seus companheiros.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Agradeço a V. Exa. o aparte, adiantando que tenho um passado de vida pública que jamais deu margem a suspeição por parte de quem quer que seja.

O Sr. *Juracy Magalhães* — Muito bem!

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — (*Lendo*) — Convocado pelo líder da minha bancada para colaborar na discussão e votação do projeto de reajustamento de vencimentos do funcionalismo federal, aqui estou ocupando esta tribuna que me foi confiada pelo voto livre do grande povo do meu Estado para definir a atitude que sinto o dever de tomar, sob a inspiração do mais leal e sincero espírito público.

Estão registrados nos anais desta Casa, Sr. Presidente, os meus modestos discursos, proferidos antes e depois do pleito de 3 de outubro, uns, refletindo a linha do meu partido, e outros, sem comprometer os deveres da lealdade partidária, expressando a minha compreensão pessoal, desapassionada e fria, sôbre os problemas políticos, econômicos e financeiros deste País.

Não poucas vêzes, defendi e justifiquei o ideal da pacificação nacional. Esse pensamento, reiteradamente manifestado, quase sempre sofrera o impacto das paixões incontidas e morrera desalentado na deplorável incompreensão do espírito político nacio-

* Não foi revisto pelo orador.

nal. Houve até quem o sentisse como a exteriorização de fraqueza partidária — Houve até quem o interpretasse como desejo subalterno de partilha de posições, mal disfarçado no colorido sedutor de união da família brasileira. Fôra o meu pensamento antes das eleições de outubro.

Entendia, Sr. Presidente, que interesses fundamentais da Nação deveriam calar as trombetas da luta interna e alentar a flama do bom senso para um clima de fraternidade e de trabalho. Via bem, Sr. Presidente, que a solução dos problemas vitais do Brasil, era impossível como obra isolada de facções partidárias.

Não é possível negar que ainda praticamos uma democracia imperfeita e até nociva, que se move funestamente entre a exploração do povo e a exploração dos quartéis. Quando nos falham os processos demagógicos de sedução popular, invadimos loucamente o âmbito das gloriosas Fôrças Armadas, desviando-as dos seus nobres rumos constitucionais para conduzi-las à solução violenta de problemas políticos e eleitorais.

Os processos de cortejo à popularidade nos distanciam, cada vez mais, dos rumos verdadeiros do dever público. As heróicas medidas de restrição que dariam ao País a ordem financeira e econômica não se podem executar porque, os que sobem ao poder e os que descem dêle, receiam descontentar as massas eleitorais. Ocultam a realidade brasileira e deixam o povo a viver num mundo de promessas e esperanças, que irão mais tarde, fatalmente, quando se extinguirem as últimas reservas da economia nacional, gerar a decepção e o desespero que forcejam as convulsões sociais.

Continuo convencido, Sr. Presidente, de que é impossível a salvação do País, sem uma obra de cooperação de todos os Partidos, em que os sentimentos do dever público se sobreponham aos interesses da política partidária mal compreendida; em que as medidas restritivas de recuperação econômica e financeira possam ser praticadas com a coragem dos que enfrentam a eventual impopularidade pa-

ra servirem aos interesses da ordem e do progresso do Brasil.

Essa tarefa de salvação nacional é impossível, repito, processar-se pelo braço isolado das facções políticas que conquistam o Govêrno. Só uma ação comum, sem fronteiras partidárias poderia levá-la a bom têrmo.

Não tenho a veleidade de admitir que isso seja possível no atual Govêrno da República. As lutas que enfrentamos a 3 de outubro, como se previa, insuflaram as paixões e aprofundaram as incompatibilidades. Hoje, à crise nacional que nos atormenta, juntou-se a insegurança da ordem pública e das próprias instituições democráticas. Quebraram-se os elos da união das classes armadas que são a segurança da República.

Desejaria, Sr. Presidente, estar convencido do contrário. Desejaria, com o mais sincero espírito de patriota, que o atual Presidente da República, pudesse realizar um govêrno que se tornasse marcante na história da vida pública brasileira.

Mas, desgraçadamente, êle não se inaugurou com os elementos que tranquilizem a Nação. Terá de enfrentar o problema da união das Classes Armadas, esteio da ordem, antes de enfrentar a crise tremenda que infelicitou o povo brasileiro.

O ilustre Ministro da Guerra, o General Teixeira Lott, é o pomo dessa discórdia. Não me animo a ferir a dignidade do grande soldado. Mas, as circunstâncias históricas que o tornaram famoso antes da posse do Presidente, matam-lhe as possibilidades de restaurar a fraternidade no seio dos seus colegas de armas. As injunções políticas que o conservam no poder negam ao Presidente da República, a tranquilidade, a segurança e a paz que êle precisaria ter para desensolver a sua ação governamental. Não se recusa ao Presidente a faculdade constitucional de nomear os seus Ministros. Mas, os interesses da República, da ordem e da estabilidade das instituições, que assentam na união das Classes Armadas, impõem restrições, ditadas pelo bom senso, àquela faculdade constitucional.

Dentro dos quadros do Exército, filiados, como cidadãos, a todos os Partidos políticos, há militares que honram à Pátria, pela inteligência, cultura, disciplina e respeito à Constituição.

Há homens de honra, em cujas mãos o Governo poderia descansar a sua tranquilidade e restaurar a fraternidade das Classes Militares.

Enganam-se os que pensam que a ordem se conquista e se mantém pela violência e pelo império da força material. Ela pode ser o fruto eventual de uma ação armada. Mas, a sua estabilidade alenta-se na formação de uma consciência nacional: de um sentimento coletivo, onde não germinam os ódios que desassocia; os agravos que inspiram represálias; as injustiças que repugnam às almas bem formadas; as rivalidades que dividem; a inquietação e o receio que geram a intranquilidade do povo.

O General Teixeira Lott já exauriu o conteúdo de sua missão histórica. O julgamento de sua atitude não o poderemos ter em clima de paixões.

A verdade é que a outros militares que inspiram confiança ao Chefe do Governo e à Nação deveria ser confiada a tarefa patriótica de reconquista da unidade e fraternidade das Classes Armadas.

Não me inspira, nesta hora, Sr. Presidente, qualquer animosidade política nem interesses de facção. Sou dos udenistas sinceramente convencidos de que fomos derrotados no pleito de outubro. E' uma confissão de consciência. E sou dos brasileiros que desejam a paz e o progresso deste País. E' uma aspiração de patriota. Este é o problema fundamental do Governo.

A crise financeira e econômica em que nos debatemos basta para absorver a inteligência e a tenacidade do Chefe da Nação. Sou pessimista, Sr. Presidente, quanto ao êxito administrativo do atual governo.

A desordem financeira do País agrava-se em proporções alarmantes. Votamos há poucos dias, assim poderei dizer, um Orçamento deficitário. As medidas de reações à avalanche inflacionária não foram iniciadas, e ain-

da agora, mal se inicia o ano financeiro, somos compelidos a discutir projetos de lei que sobrecarregam as despesas da União entre dez e vinte bilhões de cruzeiros. Ninguém ignora que o Orçamento de um País reflete os rumos do Governo. E' o conteúdo de sua planificação administrativa. O seu controle político é uma obra necessária de determinação e energia. Mal começa o ano administrativo, com violação às mais elementares regras da técnica, somos arrastados à essa desordem alarmante de incorporar às despesas públicas, novos e pesados ônus. São novas torrentes à caudal inflacionária.

Votarei, Sr. Presidente, na linha do meu partido. Sinto as necessidades do funcionalismo público que não pode ser responsabilizado pelos nossos desastres governamentais acumulados. Mas, melhor seria que estivéssemos aqui enfrentando a obra de salvação nacional. Sem côres partidárias e com o mais firme espírito público ministrando os remédios heróicos de restauração da ordem financeira do País.

Não interessa substancialmente ao servidor público a majoração de vencimentos. Ele reclama o aumento porque o preço do seu trabalho já não basta para enfrentar o nível de vida que sobe desenfreadamente. O problema não é portanto, a quantidade do dinheiro. E' a qualidade da moeda. São emissões que não param, reduzindo, dia a dia, o poder aquisitivo do cruzeiro.

Sr. Presidente — Para onde marchamos? Aonde teremos de ir nessa marcha funesta que vemos e sentimos mas não podemos conter? Sem receita normal que enfrente as despesas públicas; sem produção suficiente que reduza o custo das utilidades; sem moeda de valor estável que assegure o equilíbrio da produção, da circulação e do consumo da riqueza; sem meios apropriados de fixação do homem ao campo; sem fazer retornar ao cultivo da terra o lavrador que se deslocou para os grandes centros de população, pelo abandono dos governos e pelas seduções das cidades; sem a rápida mecanização da lavoura que nos dê maior

e melhor produção; sem assistência técnica, financeira e social aos camponeses; sem matéria-prima que assegure a expansão do nosso parque industrial; para onde marchamos, Sr. Presidente, desajustando mais e mais a vida social, econômica e financeira deste País? Ah, ninguém se iluda, essa marcha louca irá conduzir-nos ao abismo das grandes convulsões sociais.

Não nos foi possível realizar o governo da união dos brasileiros. Deus nos ajude, em tempo a praticar a política heróica de salvação nacional.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho, segundo orador inscrito.

O SR. GILBERTO MARINHO — (*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, uso da palavra para dirigir ao Sr. Presidente da República, apêlo no sentido de resguardar a situação de milhares de brasileiros que nos diferentes Ministérios e repartições públicas, recebem pela Verba 3. Vêm êsses funcionários, passarem-se os dias, sem que possam receber seus vencimentos.

São milhares de patrícios nossos que tendo os mesmos deveres que outros tantos servidores da União, receberam seus ordenados, pela última vez, no dia 20 de dezembro de 1955.

Sabem quantos: acompanham o assunto a verdadeira odisséia dêsses dedicados funcionários no primeiro trimestre de cada ano, muitos dêles com cinco, dez, quinze e mais anos de serviço. No corrente exercício, então, viram sua situação agravada, porque, havendo o Sr. Presidente da República encaminhado ao DASP as relações de pessoal para exame, resolveu êste órgão aguardar o estudo do Plano Geral de Economia Orçamentária.

Assim, tudo faz prever seja retardada por mais tempo a possibilidade do atendimento do que pleiteiam ês-

ses servidores. Vivem êles sob o guante da insuportável alta do custo de vida, triturados, diàriamente, pela máquina da inflação, sem possibilidade de restabelecer, no seu já desequilibrado orçamento, aquêle mínimo de recursos com que possam debelar a própria fome e a de suas famílias.

Nessas condições, correspondendo ao apêlo que me foi endereçado, encaminho-o à consideração do Sr. Presidente da República, para que recomende ao DASP o apressamento dos estudos, a fim de que não fiquem ao abandono e em desespero êsses operosos colaboradores da administração, cumprindo, assim, o Governo um dos seus mais estritos deveres de justiça social. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente. Tem a palavra o nobre Senador Arlindo Rodrigues, terceiro orador inscrito. (*Pausa*).

Não está presente.

Não há outro orador inscrito. (*Pausa*).

Não havendo quem peça a palavra, passa-se a

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 45, de 1955, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o termo de contrato celebrado entre o Ministério da Fazenda e a Associação Comercial de Niterói, para a locação de salas do prédio número 286 e loja 290 do Edifício do "Palácio do Comércio", à Avenida Amarel Peixoto, em Niterói, tendo Pareceres favoráveis (ns. 136 e 137, de 1956) das Comissões de Constituição e Justiça e Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

* Não foi revisto pelo orador.

E' aprovado e vai à Comissão de Redação o seguinte

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO N.º 45, DE 1955**

(N.º 20-A, de 1955, na Câmara dos Deputados)

Aprova o termo de contrato celebrado entre o Ministério da Fazenda e a Associação Comercial de Niterói.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — E' aprovado o termo de contrato celebrado, em 10 de novembro de 1953, entre o Ministério da Fazenda e a Associação Comercial de Niterói, para a locação de salas do prédio n.º 286 e loja 290 do Edifício "Palácio do Comércio", à Avenida Amaral Peixoto, em Niterói destinadas às instalações dos serviços da Delegacia Regional do Imposto de Renda no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Convoco os Senhores Senadores para uma sessão extraordinária, hoje, às 21 horas.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há orador inscrito para esta oportunidade.

O SR. MOURA ANDRADE — (*) — Sr. Presidente, vou encaminhar, à mesa, projeto de resolução dispondo sobre o processo de aprovação pelo Senado da escolha de magistrados, nos casos estabelecidos pela Constituição: Procurador-Geral da República, Ministros do Tribunal de Contas, Prefeito do Distrito Federal, Membros do Conselho Nacional de Economia e Chefe de Missões Diplomáticas de caráter permanente.

A Resolução está vazada nos seguintes termos:

(LÊ O PROJETO DE RESOLUÇÃO)

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — A aprovação da escolha de magistrados nos casos estabeleci-

dos pela Constituição — de Procurador-Geral da República, dos Ministros do Tribunal de Contas, do Prefeito do Distrito Federal, dos membros do Conselho Nacional de Economia e dos chefes de missão diplomática de caráter permanente, será feita de acôrdo com as normas constantes da presente Resolução.

Art. 2.º — As indicações apresentadas pelo Presidente da República não serão submetidas à decisão do plenário antes que sobre as mesmas se pronunciem as comissões competentes.

Art. 3.º — São competentes para apreciar previamente as indicações propostas pelo Presidente da República:

I — a Comissão de Constituição e Justiça, as de Ministros do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal Federal de Recursos e de Procurador-Geral da República;

II — a Comissão de Finanças, as de Ministros de Tribunal de Contas;

III — a Comissão de Segurança Nacional, as de Prefeito do Distrito Federal;

IV — a Comissão de Economia, membro do Conselho Nacional de Economia; e,

V — a Comissão de Relações Exteriores, as de chefes de missão diplomática de caráter permanente, junto a governos estrangeiros ou a organizações internacionais de que o Brasil faça parte.

Art. 4.º — Recebida a Mensagem do Poder Executivo, o Presidente do Senado a encaminhará, imediatamente, à Comissão competente que, no prazo improrrogável de 10 dias marcará data e hora para que o indicado compareça perante ela a fim de prestar as informações e os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Art. 5.º — Não será dispensada pelas Comissões a presença do indicado, salvo se se tratar de diplomata em exercício no Exterior, cujo comparecimento não venha a ser requerido, por dois terços, pelo menos, da Comissão de Relações Exteriores.

* Não foi revisto pelo orador.

Art. 6.º — A convocação do indicado será feita por ofício do 1.º Secretário.

Art. 7.º — O presidente da Comissão competente, ao receber a mensagem presidencial indicará um de seus membros para relatá-la, na primeira reunião que anteceder à data designada para o comparecimento do indicado, pela forma estabelecida na alínea "a" do § 4.º do artigo 43 do Regimento Interno.

A conclusão, no sentido da aprovação, ou desaprovação do nome indicado só será, porém, apresentada após o pronunciamento da Comissão e de conformidade com ela, observadas as cautelas fixadas pela alínea "b" do § 4.º, do mesmo artigo 43 do Regimento Interno.

Parágrafo único — Tratando-se de diplomata em exercício no exterior, cuja presença possa ser dispensada, o parecer constará de relatório e de conclusão e será apresentado no prazo máximo de 10 dias.

Art. 8.º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1956. — *Auro Moura Andrade*.

Sr. Presidente, Senhores Senadores.

A Constituição reservou para o Senado competência privativa para aprovar, mediante voto secreto, a escolha dos ministros do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Federal de Recursos, do Procurador-Geral da República, dos ministros do Tribunal de Contas, do Prefeito do Distrito Federal, dos membros do Conselho Nacional de Economia e dos chefes de missão diplomática de caráter permanente.

O intuito da constituinte de 1946, ao inscrever a regra do art. 63, I, em nossa Lei maior foi, evidentemente, o de conferir ao Senado da República o dever constitucional de assegurar o prevailecimento de critérios altos e impessoais, de mérito e de competência, no provimento de cargos que, por sua importância e por seu relevo no quadro de nossas instituições

permanentes, devam ser ocupados por pessoas de reconhecido merecimento.

O Senado, a cada instante, é chamado a preferir juizes de valor e a assumir, conjuntamente com o Presidente da República, a responsabilidade pela escolha das personalidades convocadas para servir ao País nos postos mais eminentes da magistratura, da diplomacia e da administração.

Todavia a praxe — que encontra apoio nos dispositivos do nosso Regimento Interno — transformou o mandamento constitucional num princípio formal e ôco, de artificiosa cerimônia, que acabará, certamente, por invalidar uma das mais importantes prerrogativas do Senado.

O presente projeto de Resolução visa a restaurar, em toda a sua plenitude, uma das principais funções institucionais desta Casa do Congresso.

Temos para nós que o Senado não pode continuar a referendar simplesmente as indicações do Executivo, louvando-se em meras informações escritas, convencionais e vazias, inspiradas em geral pelos próprios interessados. O jogo das conveniências pessoais e políticas, que se esconde e se disfarça nas motivações vagas e nos currículos de vida inexpressivos, não deve e nem pode ser feito sob a alta responsabilidade do Senado.

Ao estabelecer — em termos imperiosos — o indispensável comparecimento dos indicados às comissões competentes, a proposição objetiva instituir um mecanismo de aferição direta dos valores individuais, um sistema de controle de planos e programas, um processo de verificação de propósitos e princípios e, sobretudo, um regime de autenticidade no julgamento e na escolha das expressões mais legítimas do poder civil.

A simples inscrição dessa justa exigência em nosso Regimento Interno bastará para limitar e reduzir a margem de complacência dentro da qual se colocam os interesses personalistas e as improvisações da conveniência política.

O Senado, estamos certos, há de transformar cada uma das normas cons-

tantes do Projeto num instrumento eficiente de ação, para melhor servir ao Brasil, ao seu povo e ao seu Governo.

Sr. Presidente, confio à Casa o julgamento da proposição. (*Muito bem*).

O SR. APOLÔNIO SALLES — (*)

— Sr. Presidente, a convocação que V. Exa. acaba de fazer para a noite de hoje, atende, sem dúvida, ao desejo do Senado de dar o mais rápido andamento possível ao Projeto de Aumento de Vencimentos dos Servidores Civis.

As Comissões têm trabalhado exaustivamente, para emitir parecer a cerca de cento e sessenta emendas, apresentadas ao modesto substitutivo que assinei. Evidentemente, êsses órgãos vão prosseguir no seu trabalho em conjunto. E' de esperar que, hoje à noite, estejam os pareceres concluídos. Apresentados por ocasião da sessão extraordinária, será começado o ordenamento das emendas dentro da série a que pertencem. Evidentemente, demandará tempo. A Mesa poderá então pedir prazo razoável para tal fim. Se não fôr possível a votação da matéria hoje, sê-lo-á amanhã.

Sem a sessão noturna, haveria o retardamento de vinte e quatro horas.

* Não foi revisto pelo orador.

A providência de V. Exa., sem dúvida, atende ao desejo do Senado de aprovar o mais rapidamente possível o Projeto de Aumento de Vencimentos do Funcionalismo Público.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Nada mais havendo que tratar, vou levantar a sessão. Designo, para a extraordinária das 21 horas, a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 38, de 1956, que dispõe sobre a classificação de cargos do serviço público federal, estabelece os vencimentos correspondentes e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do requerimento n.º 80, de 1956, do Sr. Apolônio Salles e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 21 do mês em curso), tendo Pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre as emendas.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 15 horas e cinco minutos.

45.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa Extraordinária da
3.^a Legislatura, em 28 de fevereiro de 1956

PRESIDÊNCIA DO SR. GOMES DE OLIVEIRA
EXTRAORDINÁRIA

ÀS 21 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Vivaldo Lima. — Mourão Vieira. — Prisco dos Santos. — Sebastião Archer. — Victorino Freire. — Mathias Olympio. — Mendonça Clark. — Onofre Gomes. — Fausto Cabral. — Kerginaldo Cavalcanti. — Ruy Carneiro. — Octacílio Jurema. — Apolônio Salles. — Nelson Firmo. — Ezequias da Rocha. — Freitas Cavalcanti. — Rui Palmeira. — Maynard Gomes. — Neves da Rocha. — Juracy Magalhães. — Lima Teixeira. — Atílio Vivacqua. — Ary Vianna. — Paulo Fernandes. — Arlindo Rodrigues. — Caiado de Castro. — Gilberto Marinho. — César Vergueiro. — Antônio de Barros. — Moura Andrade. — Domingos Vellasco. — Coimbra Bueno. — Sylvio Curvo. — João Villasbôas. — Filinto Müller. — Gaspar Veloso. — Gomes de Oliveira. — Francisco Gallotti. — Saulo Ramos. — Daniel Krieger — (40).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Srs. Senadores.

Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. 1.^o Suplente, servindo de 2.^o Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 4.^o Secretário, servindo de 1.^o, declara não haver expediente para leitura.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa projeto de autoria do nobre Senador Moura Andrade. (Pausa).

Lido e apoiado, vai às Comissões de Constituição e Justiça, Diretora, Relações Exteriores, de Economia, de Segurança Nacional e de Finanças, o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.^o 7,
DE 1956

Dispõe sobre o processo de aprovação, pelo Senado, da escolha de magistrados, nos casos estabelecidos pela Constituição, do Procurador-Geral da República, dos Ministros do Tribunal de Contas, do Prefeito do Distrito Federal, dos membros do Conselho Nacional de Economia e dos Chefes de Missão Diplomática de caráter permanente.

(Do Sr. Auro Moura Andrade)

O Senado Federal resolve:

Art. 1.^o — A aprovação da escolha de magistrados — nos casos estabelecidos pela Constituição — de Procurador-Geral da República, dos Ministros do Tribunal de Contas, do Prefeito do Distrito Federal, dos membros do Conselho Nacional de Economia e dos chefes de missão diplomática de caráter permanente, será feita de acôrdo com as normas constantes da presente Resolução.

Art. 2.^o — As indicações apresentadas pelo Presidente da República não serão submetidas à decisão do ple-

nário antes que sôbre as mesmas se pronunciem as comissões competentes.

Art. 3.º — São competentes para apreciar prèviamente as indicações propostas pelo Presidente da República:

I — A Comissão de Constituição e Justiça, as de ministros do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal Federal de Recursos e de Procurador-Geral da República;

II — a Comissão de Finanças, as de ministros do Tribunal de Contas;

III — a Comissão de Segurança Nacional, as de Prefeito do Distrito Federal;

IV — a Comissão de Economia, as de membros do Conselho Nacional de Economia; e,

V — a Comissão de Relações Exteriores, as de chefes de missão diplomática de caráter permanente, junto a governos estrangeiros ou a organizações internacionais de que o Brasil faça parte.

Art. 4.º — Recebida a Mensagem do Poder Executivo, o Presidente do Senado a encaminhará, imediatamente, à comissão competente, que, no prazo improrrogável de 10 dias, marcará data e hora para que o indicado compareça perante ela, a fim de prestar informações e os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Art. 5.º — Não será dispensada pelas comissões a presença do indicado, salvo se se tratar de diplomata em exercício no Exterior, cujo comparecimento não venha a ser requerido por dois terços pelo menos, da Comissão de Relações Exteriores.

Art. 6.º — A convocação do indicado será feita por ofício do 1.º Secretário.

Art. 7.º — O presidente da comissão competente, ao receber a mensagem presidencial indicará um de seus membros para relatá-la, na primeira reunião que anteceder à data designada para o comparecimento do indicado, pela forma estabelecida na alínea "a" do § 4.º do art. 53 do Regimento Interno.

A conclusão, no sentido da aprovação, ou da desaprovação do nome indicado só será, porém, apresentada após o pronunciamento da comissão e

de conformidade com ela observadas as cautelas fixadas pela alínea "b" do § 4.º do mesmo artigo 43 do Regimento Interno.

Parágrafo único — Tratando-se de diplomata em exercício no exterior, cuja presença possa ser dispensada, o parecer constará de relatório e de conclusão e será apresentado no prazo máximo de 10 dias.

Art. 8.º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1956. — *Auro Moura Andrade.*

Justificação

A Constituição reservou para o Senado competência privativa para aprovar, mediante voto secreto, a escolha dos ministros do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Federal de Recursos, do Procurador-Geral da República, dos ministros do Tribunal de Contas, do Prefeito do Distrito Federal, dos membros do Conselho Nacional de Economia e dos chefes de missão diplomática de caráter permanente.

O intuito da constituinte de 1946, ao inscrever a regra do art. 63, I, em nossa Lei Maior foi, evidentemente, o de conferir ao Senado da República o dever constitucional de assegurar o prevailecimento de critérios altos e pessoais, de mérito e de competência, no provimento de cargos que, por sua importância e por seu relêvo no quadro de nossas instituições permanentes, devam ser ocupados por pessoas de reconhecido merecimento.

O Senado, a cada instante, é chamado a proferir juízos de valor e a assumir conjuntamente com o Presidente da República, a responsabilidade pela escolha das personalidades convocadas para servir ao País nos postos mais eminentes da magistratura, da diplomacia e da administração.

Todavia a praxe — que encontra apoio nos dispositivos do nosso Regimento Interno — transformou o mandamento constitucional num princípio

formal e ôco de artificiosa cerimônia, que acabará, certamente, por invalidar uma das mais importantes prerrogativas do Senado.

O presente projeto de Resolução visa a restaurar, em tôda a sua plenitude, uma das principais funções institucionais desta Casa do Congresso.

Temos para nós que o Senado não pode continuar a referendar simplesmente as indicações do Executivo, louvando-se em meras informações escritas, convencionais e vazias, inspiradas em geral pelos próprios interesses pessoais e políticas, que se esconde e se disfarça nas motivações vagas e nos currículos de vida inexpressivos, não deve e nem pode ser feito sob a alta responsabilidade do Senado.

Ao estabelecer — em têrmos imperiosos — o indispensável comparecimento dos indicados às comissões competentes, a proposição objetiva instituir um mecanismo de aferição direta dos valores individuais, um sistema de contrôle de planos e programas, um processo de verificação de propósitos e princípios e, sobretudo, um regime de autenticidade no julgamento e na escolha das expressões mais legítimas do poder civil.

A simples inscrição dessa justa exigência em nosso Regimento Interno bastará para limitar e reduzir a margem de complacência dentro da qual se colocam os interesses personalistas e as improvisações da conveniência política.

O Senado, estamos certos, há de transformar cada uma das normas constantes do Projeto num instrumento eficiente de ação, para melhor servir ao Brasil, ao seu povo e ao seu Govêrno.

Ao julgamento da Casa confio, pois, o destino da proposição.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1956. — *Auro Moura Andrade*.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Apolônio Salles, orador inscrito.

O SR. APOLÔNIO SALLES — (*)

— Sr. Presidente, nestes dias em que a atenção do Senado tem sido tomada, na sua plenitude, pelo assunto do momento — a revisão dos níveis de salário do funcionalismo público — foi apresentado, nesta Casa, um projeto de lei que, por força mesmo da matéria que vem ocupando os Senadores, quase passou despercebido. Refiro-me ao projeto de autoria do nobre Senador Attilio Vivacqua, digno representante do Estado do Espírito Santo, em que S. Exa. submete à apreciação da Casa uma idéia — quase um sonho: criar-se, dentro do País, um Intituto de Irrigação.

S. Exa. não é filho de Estado a tôda hora sacudido pelos horrores da sêca. Muito ao revés, o digno Senador espiritosantense vem de uma terra em que, mercê de Deus, o céu é clemente e à feracidade do solo alia, freqüentemente, as bênções das nuvens a se desfazerem em chuvas criadoras.

Entretanto, Sr. Presidente, é êste Senador, que não é agrônomo, mas um dos grandes juristas brasileiros, quem traz ao Senado Projeto de Lei criando tal organização.

O Sr. *Attilio Vivacqua* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. APOLÔNIO SALLES — Com muito prazer, prezado colega.

O Sr. *Attilio Vivacqua* — Sinto-me sobremodo comovido com a manifestação de V. Exa., não só emérito Senador como, também, grande conhecedor do assunto sôbre que versa o Projeto.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Obrigado a V. Exa.

O Sr. *Attilio Vivacqua* — Noto porém, que V. Exa., naturalmente por modéstia, olvida sua influência, porque na elaboração desse Projeto recebi as melhores inspirações e os mais preciosos subsídios dos ensinamentos de Vossa Excelência.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Muito obrigado.

* Não foi revisto pelo orador.

O Sr. *Attilio Vivacqua* — Dentre êsses ensinamentos tive ocasião, na minha breve justificação, de mencionar a notável obra pioneira do nobre Senador Apolônio Salles, "Hawai Açucareira", onde focaliza o problema da irrigação e também os aspectos da conservação do solo. De modo que constitui, por isso o fundamento inicial das pesquisas e iniciativas. Mais uma vez felicito-me pelo fato de encontrarmos no Senado verdadeiros representantes daquilo que chamei o espírito ruralista da República.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Agradeço a V. Exa. o aparte para mim desvanecedor.

Desejo, Sr. Presidente, ressaltar o fato de que o nobre Senador *Attilio Vivacqua*, representante de um Estado onde não existem os horrores das sêcas, traz ao Senado o projeto do Instituto de Irrigação. Nessa coincidência, verifica-se como S. Exa. tem concepção não diferente mas acertada do fenômeno da irrigação.

Até agora, no Brasil, quase se pensava em irrigar apenas onde as chuvas fôssem escassas. Entretanto, quando um Senador do Espírito Santo, a terra das grandes reservas florestais, das reservas de solo para cultura cafeeira, da terra onde não faltam chuvas e aguadas abundantes, quer que se estude com carinho e se institua no Brasil a irrigação como fator de produção e não como defesa contra as sêcas e estiagens, já é uma situação que vale por um projeto, que vale como exemplo de um novo lábaro que se levanta.

O Sr. *Attilio Vivacqua* — O conceito de irrigação, com seu fundamento essencialmente agrícola, é obra destinada a aumentar a produtividade e plantio do solo. Êsse conceito apanhei, na sua configuração mais perfeita, na citada obra de V. Exa.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Agradeço de coração o aparte de V. Exa. e a bondade por citar o pouco que tenho feito na minha carreira profissional.

Minha intenção, Sr. Presidente, neste discurso, é chamar a atenção do

povo brasileiro, para que conceitue diferentemente o que seja irrigação.

Sou de uma terra árida, de uma região torturada...

O Sr. *Nelson Firmo* — Somos.

O SR. APOLÔNIO SALLES — ... onde, para cada lado que se olhe, há um problema agrícola a resolver e, no fundo, há a sêca. No Nordeste, de onde provenho, há o fenômeno da estiagem, a apavorar e atemorizar, a afugentar capitais e iniciativas e quase, Sr. Presidente, a afastar os homens daquela zona desolada.

Devo entretanto declarar — e o afirmo desta tribuna — que, apesar de provir de região como esta, não vejo, no fenômeno da irrigação pura e simples uma solução. Vejo, repito, no fenômeno da irrigação um meio, uma arma de que se valha o economista para sua equação definitiva do enriquecimento de uma região e de um povo.

Quando o Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas — a então saudosa Inspetoria Nacional de Obras Contra as Sêcas — lançou, no Nordeste, a bandeira da irrigação, pena é que deixasse de ser empunhada não pelo economista, pelo agrônomo, mas pelo construtor de obras. Pelo fato de assim ter sucedido, adotou-se como primeira linha e razão da irrigação, o ajuntamento de água que, no Nordeste quase diria o amealhamento de água nas grandes bacias, nos açudes e, nas bacias hidráulicas represadas.

Na verdade, Sr. Presidente, a água é um fator apenas, mas é apenas um fator. Não é, absolutamente, motivo definitivo para que se faça a irrigação. Muito mais importante do que isso há de ser a configuração econômica na qual se lance o fenômeno irrigatório.

Tanto é verdade que, se examinarmos o quadro estatístico das terras irrigadas do Brasil, verificaremos que não se encontram elas nas regiões mais áridas, mais sêcas, e sim, em maior proporção no Rio Grande do Sul que não se agita, como os Estados do Nordeste, dentro do problema crucial das estiagens prolongadas.

Por que Sr. Presidente, a irrigação, no caso, se configurou no Estado sulino dentro do aspecto econômico em que a rizicultura era a diretriz, o roteiro e a promessa de êxito?

No Nordeste, por infelicidade, como disse, o lábaro da irrigação foi levantado por aquêles que se empenhavam na construção de grandes barragens, de grandes reservatórios.

Ninguém irriga, simplesmente, por irrigar; ninguém irriga pelo simples prazer de ver o sopé dos canaviais verdejantes, por ver as fôlhas dos algodoads não fenecerem. No meu sertão irriga-se, sim, para que a produção dos canaviais ou dos cotonifícios seja mais abundante e proporcione maior riqueza àqueles que lançam o rebôlo da cana de açúcar na terra.

O Sr. *Kerginaldo Cavalcanti* — Vossa Excelência está desenvolvendo considerações sôbre as quais é técnico de grande competência.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Muito obrigado a V. Exa.

O Sr. *Kerginaldo Cavalcanti* — Desejava que V. Exa. esclarecesse se é favorável à indicação; se as condições do Nordeste são próprias à irrigação; se esta, desde que já construímos grandes reservatórios, é a medida consequente e indispensável para que as terras produzam. Esta a tese que gostaria que V. Exa., com sua competência, demonstrasse, de modo que ficássemos esclarecidos sôbre êste assunto, de magna importância e grande delicadeza.

O SR. APOLÔNIO SALLES — O aparte do nobre colega, mais que aparte é programa de um discurso, mas vou respondê-lo. Como, em face do Regimento, disponho somente de mais dez minutos, e o assunto mereceria lhe dedicássemos muito mais tempo, direi apenas que sou partidário da irrigação; não descreio dela. Acho um imperativo que a água amealhada do Nordeste, seja distribuída por canais, traçados dentro de um esquema econômico a se completar.

O Sr. *Coimbra Bueno* — V. Exa. permite um aparte?

O SR. APOLÔNIO SALLES — Com todo o prazer.

O Sr. *Coimbra Bueno* — Julgo de interêsse fundamental para o País o assunto que V. Exa. aborda. Daí a oportunidade do projeto do nobre Senador Attilio Vivacqua, não só para as regiões do Nordeste, mas para tôdas, em geral. Ainda há poucos dias, estive com o ex-Deputado Jales Machado, grande cafeicultor do meu Estado, que instalou o sistema de irrigação nos seus cafezais, pela primeira vez, em Goiás. Disse-me êle que, com essa providência, a sua produção, já neste ano, seria, provavelmente, da ordem de duas vêzes a produção do ano anterior. Mas não só no Nordeste, que V. Exa. tão bem defende, há o problema: êle interessa a tôdas as regiões do País. Gostaria, também, de, abusando da paciência de V. Exa., dizer que o Governo americano, em mensagem recentemente enviada ao Parlamento, determinou o exâme do problema de irrigação e, também, que fôssem feitas previsões nos próximos vinte anos, quanto à quantidade necessária de água para a vida americana.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Muito agradeço a V. Exa. o aparte valioso, que dá, trazendo um exemplo frisante do êxito econômico da irrigação em regiões em que as chuvas já eram abundantes, senão também escassas ou mal distribuídas.

Sr. Presidente, continuando o meu modesto discurso, depois da afirmativa peremptória que fiz, de que não descreio da possibilidade da irrigação, do Nordeste, bastando a vulgarização dos processos irrigatórios, faço apenas uma ressalva quanto ao êxito que até agora não foi colhido. Decorre ela do fato de até esta hora, infelizmente, não se ter feito a configuração econômica do processo irrigatório.

Quero explicar, Sr. Presidente, o que entendo sôbre a expressão "configuração econômica do processo irrigatório". Volto àquela minha frase de que ninguém irriga simplesmente pelo prazer de irrigar. Irriga-se como quem se vale de um meio econômico para produzir e enriquecer. O agricultor

inteligente, que pode ir para a região em que as chuvas não faltam, para ter a mesma colheita nas zonas áridas onde a chuva escasseia, tira, desde logo, a prova de duas coisas: de estar vinculado a um destino que ele não criou, podendo ou não afastar-se da região ou porque, podendo, não o faz, porque desconhece a possibilidade de ter ajuda.

E' preciso, portanto, que, as autoridades tragam à região carente de chuvas a solução do processo irrigatório e, ao mesmo tempo, essa configuração que consiste no lançamento do processamento da irrigação dentro de um quadro econômico, em que a distribuição de água seja compensada, a canseira tenha a sua paga, as inversões de capital tenham seu ressarcimento e a irrigação venha a produzir mais do que a simples colheita em terras não abençoadas pela água lançada pela mão divina.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Vossa Excelência dá licença para um aparte?

O SR. APOLÔNIO SALLES — Com muito prazer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Nos Estados Unidos, como V. Exa. sabe melhor que eu, existem terras, sobretudo as que eles tiraram indevidamente ao México, que são quase estéreis. O problema, portanto, da água e da irrigação é capital, e os americanos, dispondo de técnicos muito avançados, conseguiram, com obras notáveis, realizar uma espécie de ressurgimento do solo na região. Ora, como V. Exa. disse, é um problema do Estado. A iniciativa privada pouco tem valido no que se refere a êsse problema, que exige uma distribuição imensa de capital. Aquêlê país, onde o capitalismo é concentrado, ainda assim foi o Estado chamado a realizar obra dessa natureza, porque os capitais privados não foram suficientes para enfrentá-la. No Brasil, o problema tem que caminhar pela mesma trilha. O lamentável é que, depois de trinta anos com êsse problema sob equação, não tenhamos encontrado a incógnita para resolvê-lo.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Vossa Excelência defende tese que acompanho. Essa grande obra irrigatória ainda deve estar à conta do Estado, se, num país próspero como nos Estados Unidos, sempre assim se processou.

Faço diferença, porém, entre o problema americano e o nosso. Na América do Norte, há um pequeno deserto, secundado por pujança econômica que chamo de monstruosa. No Brasil ao contrário, temos um deserto imenso, secundado por pequena economia de modo que, no caso, volto à tese do prezado colega. Impõe-se que a assistência oficial vá além dêste campo de realizações da obra irrigatória, para chegar à configuração econômica do próprio processo de irrigação.

Vou contar ao Senado, enquanto esperamos um dos Srs. Relatores, necessários ao prosseguimento desta sessão, algo que se passou na minha carreira profissional.

Fôra eu surpreendido, pelo Sr. Agamenon Magalhães, com minha nomeação para Secretário da Agricultura de Pernambuco. Chegando a Recife, tive de programar minha primeira viagem a regiões áridas daquele Estado.

O Sr. Neves da Rocha — V. Exa. dá licença para um aparte?

O SR. APOLÔNIO SALLES — Com todo o prazer.

O Sr. Neves da Rocha — Comecei a admirar V. Exa. quando, em 1939, tive oportunidade de comparar o que havia com relação ao problema irrigatório no seu Estado, com o mesmo problema no Estado da Bahia. Quando V. Exa., Secretário da Agricultura de Pernambuco, fêz o grande trabalho de aproveitar, tanto quanto possível, o território daquele Estado, no sentido de aumentar e melhorar a produção das grandes usinas que lá existiam, enquanto que, no meu Estado, não se procedia do mesmo modo, voltei para minha terra francamente entusiasmado com o trabalho que Vossa Excelência desenvolvia. Daí, então, comecei a ter por V. Exa. grande admiração.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Muito me desvanece V. Exa. com êste

aparte, que, para mim, só tem uma suspeição: a amizade que nos liga.

Voltando ao que referia, repito que, surpreendido com a minha nomeação para Secretário da Agricultura, poucas semanas após minha posse, fiz minha primeira viagem à região do São Francisco, à cidade de Belém, hoje Jatunã. Lá existe uma ilha que já fôra alvo das atenções do dinâmico Secretário da Agricultura que me antecederá no quadriênio anterior, o Sr. João Cleofas, depois Ministro da Agricultura.

O Sr. João Cleofas, quando Secretário da Agricultura no governo do Sr. Carlos Lima Cavalcanti, começou um processo irrigatório naquela ilha do São Francisco, na cidade de Belém. Colocou, ali, um pequeno motor a gás pobre, de 30 HP. e abriu um canal na ilha para distribuição de águas a todos os agricultores.

Esse projeto do Sr. João Cleofas, sem dúvida, pioneiro dentro do Rio São Francisco, ficou paralisado, e eu, como Secretário da Agricultura, quatro anos após, não podia deixar para depois uma iniciativa dêste vulto. Tomei, então, a meu cargo lançar o canal ao redor da ilha, lançar mais um motor para garantia do funcionamento do processo irrigatório; e vi, com prazer, que, em pouco tempo, a bananicultura se desenvolvia. Havia ali, sem dúvida, um bananal dos mais lindos, como jamais tinha visto até o momento.

Meses depois, voltei à mesma região. Já a colheita era abundante. E como eu chamasse um daqueles matutos ribeirinhos e lhe perguntasse por que em vez de cem touceiras de bananeiras não há, agora, duas ou três mil, desde que lhe demos água, terras, técnica, a resposta, meus caros companheiros, foi esta: — “para que cultivar, doutor, se o que tenho já estou dando aos porcos?”

Isto mostra que estava faltando, a um processamento irrigatório tão feliz, de tanto êxito, a configuração econômica.

O homem, que cultivava cem touceiras de bananeiras com êxito técnico mais possível, — porque nunca

vi frutos tão lindos, bananas tão saudias e cultura tão economicamente feita — via-se impedido de prosseguir na sua faina anterior. E' que lhe faltava o quadro econômico, que lhe permitisse colocar seus frutos dentro das possibilidades de um ganha-pão honrado e dadivoso.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. APOLÔNIO SALLES — Com prazer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — E' êsse um dos aspectos do que podemos chamar tragédia nacional. Podemos produzir, aqui ou ali, e quantidade, mas falta-nos o aparelho da distribuição, e de circulação da riqueza. Não é possível produzir riquezas para ficarem estagnadas. Não interessa ao homem, como não interessará a ninguém. Essa a razão do insucesso. Este problema terá que ser resolvido, num país imenso como o Brasil, atendendo-se às circunstâncias locais, não comuns a qualquer povo. Temos condições ecológicas e até mesmo as demográficas diferentes, que influirão na solução do problema, dos mais complexos.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Situa muito bem a questão o nobre colega, quando diz que êste problema precisa ser resolvido dentro das condições locais.

Não há dúvida; desejo, porém, ressaltar que é imperativo, ao lado das obras de irrigação, açudes, canais e assistência técnica, um roteiro; mas êsse roteiro deve ter como fainal, como ponto terminal de uma longa caminhada, sempre o homem, o interesse do homem, como interesse máximo e nunca como interesse do técnico nem do sonhador.

O Sr. Coimbra Bueno — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. APOLÔNIO SALLES — Com prazer.

O Sr. Coimbra Bueno — V. Exa. está abordando um dos pontos mais interessantes do projeto relativo ao Serviço Nacional de Irrigação, ontem apresentado pelo Senador Attilio Vi-

vacqua. E' justamente o aspecto pioneiro, de rota, que devemos iniciar, agora, no Brasil. Aprenderemos, por assim dizer, a encarar o assunto de irrigação, sobretudo no interesse do Nordeste, como assunto nacional. Todos sabemos que o problema está sendo encarado modernamente na Rússia, no Norte da África, na Europa Central, em várias regiões do globo, não como problema regional, mas continental. No momento da criação de tal serviço é que devemos encarar o futuro, começando, desde já, o planejamento e aproveitamento das águas, em extensas regiões do Nordeste, como no caso do São Francisco; encarar-to tènicamente com antecedência a fim de que não gere incidentes no Brasil, como tem acontecido entre o Sudão e o Egito. O problema deve ser estudado prèviamente no sentido nacional, para melhor distribuição das águas em todo o nosso território.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Obrigado a V. Exa. pela colaboração sem dúvida valiosa, fruto de suas leituras e conhecimentos de ilustre engenheiro que é.

Sr. Presidente, volto ao assunto para mostrar e demonstrar que não somente a água é razão principal do processamento da irrigação. Quando, com nossos sonhos, quase criamos as vastas bacias, os imensos reservatórios de água no Nordeste; quando nos alegamos por ver que regiões áridas se encontram cobertas por um lençol de água, colhida dos céus; quando nos satisfazemos com tudo isso, quase sempre temos, diante de nós, as perspectivas dos milhares de hectares de terra que se irrigam. Mas, nos esquecemos de que, na própria região nordestina, de Este a Oeste, corre um rio maior do que qualquer açude, com margens férteis, muitas vèzes inundadas. Neste rio e nestas margens inundadas, entretanto, não raro apenas escassas manchas verdes indicam que o homem está tirando proveito da terra e da água que Deus lhe deu.

Por que?

Porque, Sr. Presidente, não é a água a razão principal da irrigação — a água é o meio. O homem, ne-

cessitando irrigar, vai se lançar adiante para realizar seu plano de produção econômica, abundante e remunerativa.

Declaro ainda que pouco vale dizer-se que tamanho arroio de água, ou tamanho açude, ou tamanha cachoeira, ou, ainda, um caudal volumoso dá para irrigar tantos e tantos milhares de hectares a existência do rar como fator muito mais importante do cálculo para irrigar êsses milhares de hectares a existência do homem capaz de realizar o empreendimento, do sonhador que precise da água para os seus devaneios de alta produção.

Sr. Presidente, tanto isto é verdade que, quando no exercício de minha carreira profissional, necessitei planejar esquemas de irrigação em regiões afastadas do litoral de minha terra, sempre contei com a maior dificuldade — não a do amearlamento da água nem a do cálculo dos canais ou das barragens, que, afinal de contas, não nos dão quase preocupação de lançar sôbre o papel — a de enfrentar um sistema que, de fato, amealhasse os homens. Amealhar a água é fácil; amealhar o homem é difícil.

O homem, com sua liberdade, com seus senões e virtudes, só vai para um sistema econômico traçado por outrem quando encontra muito mais do que punição; quando encontra recompensa, quando sente confiança na realização do sonho de tôda sua mocidade.

E' difícil levá-lo para caminhos que outros tracem, a não ser que tenha sôbre si a responsabilidade de traçar um problema econômico que interesse a terceiros, que tenha o condão de saber que ficam satisfeitos e que do novo processamento possam surgir circunstâncias favoráveis à fixação do homem do interior à terra, sem se sentir êle tentado pelas luzes da cidade.

Sr. Presidente, meu pensamento nesta hora é trazer meus aplausos ao projeto que cria o Instituto de Irrigação conforme o planejou o nobre representante do Espírito Santo, Senador Attilio Vivacqua, que, para meu desvanecimento, com gesto carinhoso, tão

próprio de S. Exa., me permitiu lançar à proposição minha assinatura.

Espero tenha ela no Senado o futuro das grandes leis que partem desta Casa. (*Muito bem! muito bem!*).

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Carlos Saboya. — Geórgino Avelino. — Argemiro de Figueiredo. — Novaes Filho. — Júlio Leite. — Lourival Fontes. — Alencastro Guimarães. — Péricles Pinto. — Benedicto Valladares. — Lima Guimarães. — (10).

O SR. PRESIDENTE — Esgotada a hora do expediente, passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 38, de 1956, que dispõe sobre a classificação de cargos do serviço público federal, estabelece os vencimentos correspondentes e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do requerimento n.º 80, de 1956, do Sr. Apolônio Salles e outros Senhores Senadores aprovado na sessão de 21 do mês em curso), tendo Pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre as emendas.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa suspende a sessão por 15 minutos, para aguardar os pareceres das Comissões referidas.

Suspende-se a sessão às 21 horas e 40 minutos, sendo reaberta às 21 horas e 55 minutos.

O SR. PRESIDENTE — Está reaberta a sessão.

Sobre a mesa um parecer que vai ser lido.

E' lido o seguinte

PARECER N.º 158, DE 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 38, de 1956, que dispõe sobre a reclassificação de cargos do Serviço Público Federal, estabelece os vencimentos correspondentes e dá outras providências.

Relator: Sr. Kerginaldo Cavalcanti.

Para opinar sobre as emendas números 1 a 49, de Plenário, apresentadas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 38, de 1956, que dispõe sobre a reclassificação de cargos do serviço público federal, estabelece os vencimentos correspondentes e dá outras providências, volta dito projeto a este órgão técnico.

Do exame que permite o exíguo tempo de que dispõe esta Comissão, verificamos que, com exceção da Emenda n.º 46, que fere flagrantemente o art. 67, parágrafo 2.º da Constituição Federal, todas as demais, por não colidirem com a nossa Carta Magna, nada há que se lhes oponha à sua constitucionalidade.

E' este o parecer.

Sala das Comissões, em 24 de fevereiro de 1956. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Kerginaldo Cavalcanti, Relator. — Attilio Vivacqua. — Gilberto Marinho. — Rui Palmeira. — Lourival Fontes. — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE — O parecer que acaba de ser lido refere-se apenas às emendas de ns. 1 a 49.

Tem a palavra o nobre Senador Sr. Kerginaldo Cavalcanti para, em nome da Comissão de Constituição e Justiça, emitir parecer sobre as emendas de ns. 50 a 171.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — (*) — Sr. Presidente, a Comissão de Constituição e Justiça, que, aliás, já se manifestou sobre as Emendas de ns. 1 a 49, vem, agora, apresentar o seu parecer a respeito

* Não foi revisto pelo orador.

das emendas de ns. 50 a 171. O parecer é o seguinte, em síntese:

A Comissão de Constituição e Justiça, conhecendo das emendas de números 50 a 171, é de parecer:

a) pela constitucionalidade das emendas de n.º 50 a 56, 56 a 61, 63 a 69, 72, 74, 79, 80, 82, 85 a 89, 91 a 93, 92 a 98, 101, no tocante ao seu parágrafo 1.º, 102, 103, 106, 107, 109 a 113, 116 a 118, 120, 124, 126 a 129, 133, 134, 136, 137 a 144, 146, quanto à sua primeira parte, 149, 153, 155, 157, 160, 161, 163 a 169;

b) pela inconstitucionalidade das emendas de ns. 64, 70, 71, 75, 76, 77, 78, 93, 84, 90, 99, 100, quanto ao seu parágrafo 2.º, 108, 145, 146, no tocante à sua segunda parte, 148, 150 e 158;

c) pela injuridicidade das emendas de ns. 81, 94, 104, 105, 119, 122, 123, 131, 135, 147, 151, 152 e 170;

d) considera prejudicadas as emendas de ns. 121, 125, 159, 162 e 171;

e) pela constitucionalidade, apresentando subemendas das emendas de ns. 57, 62, 73, 96, 114, 115, 130, 132, 154 e 156.

SUBEMENDA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Subemenda à Emenda n.º 37

Suprima-se, na Emenda, a expressão "ou para de habilitação".

Subemenda à Emenda n.º 62

Substitua-se a expressão "três anos" pela expressão "dois anos".

Subemenda à Emenda n.º 73

Dê-se à emenda a seguinte redação:

"Parágrafo único — Os servidores das entidades enumeradas neste artigo, que já tenham tido o seu quadro de pessoal aprovado por Decreto Executivo, com fundamento na Lei n.º 488, de 15 de novembro de 1948, passarão a gozar das vantagens desta lei".

Subemenda à Emenda n.º 96

Acrescente-se onde convier:
Art. Os atuais cargos e funções do Serviço Público civil federal, e das

autarquias, para cujo provimento se exige diploma de curso superior ou defesa de tese, passam a escalar-se entre os padrões N, ou referência 31, com vencimentos correspondentes a média aritmética desses mesmos padrões.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo, considera-se como superior apenas o curso reconhecido por lei, como tal, com diplomas devidamente registrados no Ministério da Educação e Cultura.

§ 2.º As disposições deste artigo estendem-se aos servidores da União pagos pela Verba 3 — Serviços e Encargos — e para cujas funções se exige diploma de curso superior.

§ 3.º Os Assistentes de Ensino serão classificados na letra N.

Subemenda à Emenda n.º 114

Inclua-se no substitutivo, onde convier um artigo com a seguinte redação:

"Art. Os agentes fiscais do Imposto de Renda perceberão, além de seus vencimentos, que serão pagos integralmente, uma percentagem de acordo com a tabela de que trata o § 5.º deste artigo que se baseará no aumento da arrecadação mensal verificado separadamente no Distrito Federal e em cada Estado, em confronto com a de igual mês do exercício anterior.

§ 1.º A percentagem prevista neste artigo será distribuída e paga mensalmente.

§ 2.º A percentagem não poderá ultrapassar o limite de vencimento do respectivo nível de agente fiscal do Imposto de Renda.

§ 3.º Os excedentes mensais dos limites fixados nos parágrafos anteriores serão adicionados, para efeito da distribuição no mesmo exercício à percentagem dos meses em que esses limites não hajam sido atingidos.

§ 4.º A percentagem de que trata este artigo será computada nos cálculos dos proventos de aposentadoria tomando-se por base a vencida no ano anterior.

§ 5.º A tabela de que trata este artigo é a seguinte:

Até 10% do aumento na arrecadação mensal: 20% do respectivo vencimento.

Até 13% do aumento na arrecadação mensal: 40% do respectivo vencimento.

Até 16% do aumento na arrecadação mensal: 60% do respectivo vencimento.

Acima de 20% do aumento na arrecadação mensal: 100% do respectivo vencimento”.

Subemenda à Emenda n.º 115

Acrescente-se, após a expressão “Caixas Econômicas Federais”, a expressão “Conselho Superior das Caixas Econômicas”.

Subemenda à Emenda n.º 130

Suprima-se, no texto da emenda, a palavra “obrigatoriamente”.

Subemenda à Emenda N.º 132

Substitua-se a redação pela seguinte:

“E’ concedido ao pessoal para “Obras” aumento de salário igual aos demais servidores, considerando, para esse fim, o salário mensal médio vigente no último trimestre de 1955”.

Subemenda à Emenda N.º 154

Acrescente-se “in fine”: a seguinte expressão:

“não podendo exceder o limite de padrão ficando no artigo 13 desta lei”.

Subemenda à Emenda N.º 156

Suprima-se, na Emenda, os vocábulos “contínuo” e “contínuos”. E’ este o parecer.

Sala das Comissões, em de fevereiro de 1956.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Vivaldo Lima, relator da Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. VIVALDO LIMA — (*Lê o parecer da Comissão de Serviço Público Civil*).

A Comissão de Serviço Público Civil do Senado, apreciando as emendas apresentadas ao Projeto de Lei da Câ-

mara n.º 38, de 1956, foi de *parecer favorável* às Emendas n.º 1, (Substitutiva) com as Subemendas de números 1, 2, 3, 4.

Mereceram, ainda *parecer favorável* as Emendas de ns. 48,63, 83, esta com uma subemenda que tomou o n.º 5, e as Emendas de ns. 106 e 153, esta última também com uma subemenda que tomou o n.º 6.

Tiveram *parecer contrário* as de números. 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8
9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15
16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22
23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29
30 — 31 — 32 — 33 — 34 — 35 — 36
37 — 38 — 39 — 40 — 41 — 42 — 43
44 — 45 — 46 — 47 — 48 — 49 — 50
51 — 52 — 53 — 54 — 55 — 56 — 57
58 — 59 — 60 — 61 — 62 — 64 — 65
66 — 67 — 68 — 69 — 70 — 71 — 72
73 — 74 — 75 — 76 — 77 — 78 — 79
80 — 81 — 82 — 84 — 85 — 86 — 87
88 — 89 — 90 — 91 — 92 — 93 — 94
95 — 96 — 97 — 98 — 99 — 100 —
101 — 102 — 103 — 104 — 105 — 107
108 — 109 — 110 — 111 — 112 — 113
114 — 115 — 116 — 117 — 118 — 119
120 — 121 — 122 — 123 — 124 — 125
126 — 127 — 128 — 129 — 130 — 131
132 — 133 — 134 — 135 — 136 — 137
138 — 139 — 140 — 141 — 142 — 143
144 — 145 — 146 — 147 — 148 — 149
150 — 151 — 152 — 154 — 155 — 156
157 — 158 — 159 — 160 — 161 — 162
163 — 164 — 165 — 166 — 167 — 168
169 — 170 — 171.

A Comissão de Serviço Público ao se manifestar *contrariamente* às supracitadas emendas, o fêz com relação a determinado grupo delas por acarretarem as mesmas aumento de despesas.

Quanto ao outro grupo, assim se manifestou por *versarem* matéria pertinente ao “Plano de Classificação de Cargos”.

Com relação, enfim, a um terceiro grupo se manifestou *contrariamente* por tratarem de matérias que já haviam recebido *parecer contrário* por outras emendas ou subemendas.

E’ o nosso parecer.

SUBEMENDAS A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Subemenda n.º 1 à Emenda n.º 1

Art. 9.º Passará a ter a seguinte redação:

Os atuais extranumerários mensalistas e extranumerários amparados pelo art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passarão a constituir um Quadro Especial, mantendo as denominações das atuais séries funcionais que será absorvido pelos Quadros Permanentes do Serviço Público quando for feita a Reclassificação de Cargos.

Suprima-se o parágrafo único do mesmo artigo.

Justificação

Visa a emenda a defender os direitos dos atuais funcionários de Quadros Permanentes, evitando que extranumerários de séries funcionais auxiliares venham a ser incluídos em carreiras principais sem atender aos requisitos legais de prestação de provas especializadas ou de títulos, o que, além do mais, viria quebrar a boa técnica e hierarquia funcional.

Quanto ao parágrafo único o assunto é objeto de outra subemenda.

Sala das Comissões, em 27 de Fevereiro de 1956. — *Vivaldo Lima*, Relator da Comissão de Serviço Público.

Subemenda n.º 1 à Emenda n.º 1

No artigo 11 acrescente-se depois de "ou em regime especial" as expressões "como o Pessoal de "Acôrdo", da Comissão Técnica de Orientação Sindical, COFAP, etc.."

Justificação

Pretende-se, com esta subemenda, esclarecer que no pessoal de "Acôrdo" e da Comissão Técnica de Orientação Sindical e COFAP entre outros, se estende os benefícios desta lei, uma vez que servem à União em regime especial e são pagos pelos cofres públicos.

Sala das Comissões, em 27 de Fevereiro de 1956. — *Vivaldo Lima*, Relator da Comissão de Serviço Público.

Subemenda 3 à Emenda n.º 1

No artigo 12 inclua-se, depois de "aos serventuários da Justiça do Distrito Federal", as expressões "e da Justiça Militar".

Justificação

Visa a subemenda a atender a uma omissão que viria a prejudicar os serventuários da Justiça Militar que recebem pelos cofres públicos e servem em toda a extensão do Território Nacional. Não é justo que seja dado tratamento diverso a duas classes que desempenham as mesmas funções.

Sala das Comissões, em 27 de Fevereiro de 1956. — *Vivaldo Lima*, Relator da Comissão de Serviço Público.

Subemenda 4 à Emenda 1

No art. 14 onde se lê o crédito especial de Cr\$ 7.500.000,00, leia-se: "crédito especial de Cr\$ 8.800.000.000,00".

Justificação

A Comissão do Serviço Público no interesse do seu trabalho, dirigiu-se ao DASP, solicitando algumas informações, com urgência, sobretudo no que respeita ao que estabelece o artigo 15 isto é, sobre se o cálculo de 7,5 bilhões corresponderia às necessidades do aumento. O quadro demonstrativo anexo, que lhe foi enviado, demonstra a insuficiência do crédito em vista na importância de 1,3 bilhões.

Propõe, em consequência, a Comissão que seja retificado para 8,8 bilhões o crédito necessário. — *Vivaldo Lima*, Relator da Comissão de Serviço Público.

Subemenda 5 à Emenda n.º 83

Substituam-se as expressões "os que contiverem mais de por "quando completarem".

Justificação

A subemenda visa a corrigir uma falha legislativa em vigor relativamente à classe de tarefeiros não acarretando aumento de despesa.

Parecer favorável.

Vivaldo Lima — Relator na Comissão de Serviço Público Civil.

Subemenda 6 à Emenda n.º 153

Art. O pessoal temporário, que recebe à conta das verbas 3 e 4, fica beneficiado com um aumento de salário igual aos das referências instituídas no art. 1.º, levando-se em conta, para o enquadramento, nas respectivas referências, a média dos três últimos meses do ano de 1955.

Parágrafo Primeiro — Será criada uma tabela especial para enquadramento do pessoal de que trata esse artigo.

Parágrafo 2.º — Fica terminantemente vedada, a qualquer título, a admissão de pessoal à conta das verbas 3 e 4, sob pena de responsabilidade administrativa.

Justificação

A Subemenda visa a regularizar, de uma vez por todas, a situação do pessoal admitido à conta das verbas 3 e 4, ao mesmo tempo que veda a continuação de tal prática e soluciona a aflitiva situação dos atuais servidores desta categoria que, até a presente data, não tem obtido nenhuma melhoria, inclusive deixando de perceber os dois abonos concedidos aos funcionários efetivos.

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 1956. — Vivaldo Lima, Relator na Comissão de Serviço Público.

Subemenda 7 à Emenda n.º 1

Inclua-se:

Esta Lei será regulamentada, dentro de sessenta (60) dias, pelo Poder Executivo.

Justificação

A necessidade da regulamentação é óbvia e tem a finalidade de evitar que a sua aplicação seja feita de modo diverso nos Ministérios.

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 1956. — Vivaldo Lima, Relator na Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — (Pela ordem) * — Sr. Presidente, ouvi o parecer emitido pelo nobre relator da Comissão de Serviço Público, e devo dizer que não fui convidado para tomar parte na reunião que julgou essas emendas. Não saí do Senado, de sorte que manifesto minha discordância com o relatório de S. Exa. visto como há muitas dessas emendas que aceito, de maneira contrária ao ponto de vista expandido pelo eminente Senador.

O SR. PRESIDENTE — A declaração de V. Exa. figurará na Ata, como voto divergente. Dou-lhe, agora, a palavra para emitir parecer em nome da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Filinto Müller para emitir parecer em nome da Comissão de Finanças.

O SR. FILINTO MÜLLER — Sr. Presidente, o parecer da Comissão de Finanças é o seguinte:

A Comissão de Finanças, examinando as emendas apresentadas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 38, de 1956 é do Parecer Favorável às de ns.º 63 — 67 — 72 — 73 — 86 — 106 — 117 — 163 — 164 e 165; de Parecer Favorável às de n.º 1 (substitutivo) com as subemendas adiante enumeradas; e de Parecer Contrário às de ns.º 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30 — 31 — 32 — 33 — 34 — 35 — 36 — 37 — 38 — 39 — 40 — 41 — 42 — 43 — 44 — 45 — 46 — 47 — 48 — 49 — 50 — 51 — 52 — 53 — 54 — 55 — 56 — 57 — 58 — 59 — 60 — 61 — 62 — 64 — 65 — 66 — 69 — 70 — 71 — 74 — 75 — 76 — 77 — 78 — 79 — 80 — 81 — 82 — 83 — 84 — 85 — 87 — 88 — 89 — 90 — 91 — 92 — 93 — 94 — 95 — 96 — 97 — 98 — 99 — 100 — 101 — 102 — 103 — 104 — 105 — 107 — 108 — 109 — 110 — 111 — 112 — 113 — 114 — 115 — 116 — 118 — 119 — 121 — 122 — 123 — 124 — 125

* Não foi revisto pelo orador.

— 126 — 127 — 128 — 129 — 130
— 131 — 132 — 133 — 134 — 135
— 136 — 137 — 138 — 139 — 140
— 141 — 142 — 143 — 144 — 145
— 146 — 147 — 148 — 149 — 150
— 151 — 152 — 153 — 154 — 155
— 156 — 157 — 158 — 159 — 160
— 161 — 162 — 166 — 167 — 168
— 169 e 170.

Subemenda à Emenda n.º 1:

N.º 1 — O § 2.º do art. 1.º passa a ter a seguinte redação:

Os funcionários classificados em patões extintos superiores a “O” perceberão os vencimentos fixados para este acrescidos da diferença de vencimentos que já percebem.

N.º 2 — Ao art. 5.º, acrescente-se o seguinte parágrafo:

§ 1.º — O disposto neste artigo aplica-se aos servidores pagos pelas dotações globais das verbas 1 e 3 do Orçamento da União, inclusive o pessoal de obras.

N.º 3 — Ao artigo 8.º, substitua-se pelo seguinte:

Art. 8.º — Os proventos dos pensionistas, civis e militares, pagos pelo Tesouro Nacional, passarão a corresponder à importância total atualmente percebida, incluindo-se os abonos de que tratam as Leis ns.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, e 2.412 de 1 de fevereiro de 1955, e sobre ela serão concedidos aumentos de acôrdo com a seguinte tabela:

Pensão atual

até Cr\$ 1.100,00	70%
de Cr\$ 1.101,00 a Cr\$ 2.100,00	50%
de Cr\$ 2.101,00 a Cr\$ 4.100,00	40%
de Cr\$ 4.101,00 em diante	30%

N.º 4 — Suprimam-se os artigos 9.º e 10.º.

N.º 5 — Ao art. 11, acrescente-se, após a expressão “Caixas Econômicas Federais”, o seguinte: Conselho Superior das Caixas Economicas Federais e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística”.

N.º 6 — Ao art. 12 — dê-se a seguinte redação:

— Art. 12 — As disposições desta lei aplicam-se aos serventuários da Justiça Militar, da Justiça do Distrito

Federal e dos Territórios, pagos pelos cofres públicos.

N.º 7 — Acrescente-se ao art. 13 o seguinte parágrafo:

— O disposto neste artigo é extensivo ao Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República.

N.º 8 — Acrescente-se onde couber, o seguinte artigo:

— Art. A revisão dos proventos dos servidores aposentados da União e dos Territórios, será feita nos têrmos da Legislação em vigor.

N.º 9 — Inclua-se, onde convier:

— Art. Para atender, no todo ou em parte, às despesas com a aplicação, ao pessoal das autarquias, indústrias e emprêsas administrativas, pela União em regime especial, das disposições desta lei, submeterão as mesmas entidades, à aprovação do órgão competente do Governo Federal, dentro do prazo de 30 dias, projeto de revisão das respectivas tarifas.

— Art. O Poder Executivo proporá, dentro de 60 dias, a revisão das tabelas da tarifa postal e telegráfica e de outros preços cobrados pela prestação de serviços públicos diretamente remunerados pelos consumidores, a fim de se atender à elevação do custo de operações.

N.º 10 — Acrescente-se onde couber:

— A tôdas as autarquias criadas posteriormente a 1-12-53 aplica-se o que dispõe a Lei n.º 2.123, daquela data.

Sala das Comissões, fevereiro de 1956.

O SR. PRESIDENTE — Emitidos os pareceres das Comissões, reabro, nos têrmos do § 1.º do art. 114, do Regimento Interno, a discussão especial sobre as emendas e subemendas oferecidas ao projeto.

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Como é do conhecimento dos nobres Senadores, o projeto recebeu inúmeras emendas, relatadas divergentemente pelas Comissões, que, por sua vez, ofereceram subemendas. Para ordenação dessas emendas e subemendas, a

Mesa suspende a sessão por 15 minutos.

A sessão é suspensa às 22 horas e 20 minutos e reaberta às 22 horas e 35 minutos.

O SR. PRESIDENTE — Esta reaberta a sessão.

O SR. APOLÔNIO SALLES — (*Pela Ordem*) * — Sr. Presidente, peço permissão para lembrar a V. Exa. que, visivelmente, não há número na Casa, e, assim, sugiro encerre a sessão, prosseguindo-se na ordenação das emendas.

O SR. PRESIDENTE — Em verdade, o tempo que julgávamos suficiente para ordenação das emendas, para tanto não bastou.

Em face da ponderação do nobre Líder da Maioria, de todo procedente, e do dispositivo regimental que exige a presença, em plenário, de 16 Senadores para prosseguimento dos trabalhos, vou encerrá-los.

* Não foi revisto pelo orador.

Designo para a sessão de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 38, de 1956, que dispõe sobre a classificação de cargos do serviço público federal, estabelece os vencimentos correspondentes e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento número 80, de 1956, do Sr. Apolônio Salles e outros Srs. Senadores aprovado na sessão de 21 do mês em curso), tendo Pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, do Serviço Público Civil e de Finanças sobre o projeto e emendas.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 22 horas e 40 minutos.

46.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa Extraordinária
da 3.^a Legislatura, em 29 de fevereiro de 1956

PRESIDÊNCIA DO SR. GOMES DE OLIVEIRA

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS,
ACHAM-SE PRESENTES OS SE-
NHORES SENADORES:

Vivaldo Lima. — Mourão Vieira. — Prisco dos Santos — Sebastião Archer. — Arêa Leão. — Mathias Olympio. — Onofre Gomes. — Fausto Cabral. — Kerginaldo Cavalcanti. — Georgino Avelino. — Ruy Carneiro. — Otacilio Jurema. — Apolônio Salles — Nelson Firmo. — Ezechias da Rocha — Freitas Cavalcanti. — Rui Palmeira — Júlio Leite. — Maynard Gomes. — Neves da Rocha. — Juracy Magalhães. — Lima Teixeira. — Atílio Vivacqua. — Ary Vianna. — Paulo Fernandes. — Arlindo Rodrigues. — Alencastro Guimarães. — Caiado de Castro. — Gilberto Marinho. — Péricles Pinto. — Benedicto Valladares. — Lima Guimarães. — Cesar Vergueiro. — Antonio de Barros. — Moura Andrade. — Domingos Vellasco. — Pedro Ludovico. — Sylvio Curvo. — Filinto Müller. — Gaspar Velloso. — Gomes de Oliveira. — Francisco Gallotti. — Saulo Ramos. — Daniel Krieger. — (44).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 44 Srs. Senadores. Havendo número legal declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O SR. 1.^o SUPLENTE — Servindo de 2.^o Secretário, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é, sem debate aprovada.

O SR. 4.^o SECRETARIO — Servindo de 1.^o lê o seguinte

EXPEDIENTE

Aviso do Sr. Ministro da Fazenda n.^o 136, nos seguintes termos:

Em 27 de fevereiro de 1956.

Senhor 1.^o Secretário:

Tenho a honra de comunicar a V. Exa., em referência ao Ofício n. 61, de 27 de janeiro último, que, nesta data, autorizei o Banco do Brasil S. A. a colocar à disposição do Dr. Luiz Nabuco, Diretor Geral da Secretaria dessa Casa do Congresso Nacional, em conta de "Depósitos de Poderes Públicos" a importância de Cr\$ 1.400.000,00, Consignada na Verba 1.0.00, Consignação 1.6.00. Subconsignação 1.0.14.1, do vigente Orçamento, para atender às despesas com o Grupo Brasileiro da União Interparlamentar.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. os protestos da minha alta estima e distinta consideração. — José Maria Alkmim.

Ao Diretor Geral da Secretaria.

Mensagem do Sr. Presidente da República, n.^o 55, acusando o recebimento das de ns. 40 e 41, desta Casa do Congresso.

E' lido e vai a imprimir o seguinte

PARECER N.º 159, DE 1956

Redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1955.

Relator: Senador João Villasbôas.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexa) do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei n.º 75 de 1956, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 28 de fevereiro de 1956. — *Júlio Leite*, Presidente. — *João Villasbôas*, Relator. — *Saulo Ramos*. — *Sebastião Archer*.

ANEXO AO PARECER N.º 159 DE 1956

Redação Final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 75 de 1955, que restitui ao patrimônio do Estado de Minas Gerais propriedade do imóvel doado à União pelo mesmo Estado, em 1912, situado na cidade de Belo Horizonte e dá outras providências.

Ao projeto (Emenda n.º 1-C):

Substitua-se pelo seguinte:

“Art. 1.º Fica a União autorizada a rescindir em acôrdo com o Estado de Minas Gerais, o contrato de doação em que, por escritura pública, de 27 de maio de 1912, lhe foi, por êste outorgado o imóvel sito à Avenida Afonso Pena outrora sob o número 1.534, na cidade de Belo Horizonte, para o funcionamento da Escola de Aprendizes Artífices.

Parágrafo único. A rescisão a que se refere êste artigo, para a reversão ao Estado de Minas Gerais do imóvel pertencente ao Patrimônio Nacional, far-se-á por escritura pública, transcrita no registro respectivo.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho, primeiro orador inscrito. (*Pausa*).

Não se achando S. Exa. presente, dou a palavra ao nobre Senador Apolônio Salles, segundo orador inscrito.

O SR. APOLÔNIO SALLES * — Sr. Presidente, Senhores Senadores, quando tive a honra de apresentar ao Senado da República emenda ao Projeto de Classificação de Cargos do Serviço Público Federal, ocupei à tribuna para demonstrar o esforço feito pelo orador, bem como pelos dignos Líderes dos diversos Partidos que a honraram com sua assinatura. Naquela oração, — penso — demonstrei claramente, como, na verdade, a intenção minha e dos que me acompanharam fôra, desde o comêço, encontrar, no emaranhado da lei reestruturadora, que viera à nossa consideração, um roteiro, pelo qual pudéssemos trazer à apreciação do Senado um substitutivo que se enquadrasse dentro de um teto de despesas compatível com as possibilidades do Erário.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. APOLÔNIO SALLES — Com todo o prazer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Desejava saber se o nobre colega continua a sustentar o substitutivo que oferece, submetido, à apreciação dos Líderes, entre os quais me coloco, ou se já tomou caminho diferente.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Embora não seja êsse fato realmente, pertinente à oração que pretendia fazer...

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — E' apenas um esclarecimento porque estamos em véspera da votação.

O SR. APOLÔNIO SALLES — ... como se trata de eminente colega, sempre pronto a colaborar respondo com muito prazer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — A minha pergunta tem pertinência, pois diversos itens dêsse trabalho já foram modificados, inclusive pelos Líderes que se comprometeram a apoiá-lo.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Meu prezado colega, estamos num jôgo democrático; estamos dentro de um Parlamento. Ao apresentar o substitutivo, em regime de urgência, poderíamos ter-nos valido dos imperativos regi-

mentais, dispensando certas facilidades, para votação quase imediata, em vez de requerer uma diligência de vinte e quatro horas conforme declarei ao Senado, para que o substitutivo, apresentado, com o melhor dos propósitos, pudesse ser estudado e corrigidos seus defeitos.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — O nobre colega concorda, então em que os Líderes não se sintam mais obrigados a apoiar o substitutivo.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Prezado colega Senador Kerginaldo Cavalcanti, as linhas, as diretrizes, os princípios do substitutivo estão de pé, mas o que nunca deixou de estar de pé foi a liberdade de se apresentarem emendas para estudo em função do desempenho modificativo de cada uma delas, desde que não alterem as diretrizes mestras da proposição.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Não se discute a apresentação de emendas, direito irretorquível que, portanto, não entra em causa. O que desejo saber de V. Exa. é se, em virtude da orientação nova tomada, por Líderes, nesta Casa, em relação ao projeto, estamos moralmente desobrigados dos compromissos assumidos com V. Exa., a ponto de podermos ligar-nos a outras correntes partidárias que tenham ponto de vista semelhante ao nosso.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Prezado colega, não será o Líder da Maioria quem orientará qualquer dos colegas na manutenção dos compromissos assumidos.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — O fato é que nos comprometemos com V. Exa. pela sua autoridade moral e pela confiança que nos inspira. Com efeito, demos-lhe essa atribuição, essa competência, essa altitude política; mas, já que estou notando algumas modificações no sentido de quase anular o substitutivo apresentado por V. Exa. pergunto se nós, de outras correntes políticas, estamos moralmente desobrigados do compromisso assumido.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Já sem usar do tom oratório, digo ao nobre colega que, de aproximadamente 178 emendas apresentadas, pouco

mais de uma dezena foi aceita pela Comissão de Finanças, porque não feriam as diretrizes do Substitutivo.

Não há portanto, razão para os dignos companheiros retirarem, nesta hora, o apoio com que me honraram.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Não se trata de retirar ou não o apoio; desejo apenas saber se V. Exa. mantém o Substitutivo e o defenderá tal qual mereceu nossa assinatura.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Ainda espero o apoio dos nobres colegas à minha iniciativa, e às correções que não ferirem a diretrizes do Substitutivo, quais de aumento puro e simples.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — E as modificações que não importem aumento V. Exa. está disposto a apoiá-las?

O SR. APOLÔNIO SALLES — Somente as que não ultrapassassem — já disse ao prezado colega, em particular, e repito agora — o limite de sete bilhões e meio ou andem em tórno dessa importância.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — A minha pergunta prende-se ao caso dos extranumerários. Já há emenda do ilustre Senador Filinto Müller mandando extinguir os arts. 9.º e 10, que não acarretam aumento de despesa.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Pediria a V. Exa. não discutisse, agora, essa conveniência ou inconveniência. Fui daqueles que aprovaram a emenda excluindo os artigos 9.º e 10, porque, ao elaborar o substitutivo, julguei que as disposições nele contidas se enquadravam no espírito do projeto. Verifiquei depois, que resultariam numa reestruturação *a posteriori*.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — O fato é que, quando o substitutivo foi submetido a nosso apoio, estava presente o nobre Senador Filinto Müller, que concordou com os termos em que V. Exa. o apresentara.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Lembre-se, porém, V. Exa. de que, naquele mesmo ensêjo, fui dos que ficaram contrários ao arts. 9.º e 10, por entender que envolviam ato de restru-

turação. Mais tarde, cheguei à evidência de que de fato o era. Recebi as mais veementes reclamações dos próprios interessados, alegando que seriam prejudicados.

O Sr. *Kerginaldo Cavalcanti* — Estou recebendo centenas de reclamações em sentido contrário.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Vê V. Exa. a inconveniência desses artigos.

O Sr. *Kerginaldo Cavalcanti* — O que desejo saber é se há uniformidade de procedimento. Se há, vai tudo muito bem; mas, se é para satisfazer a grupos, que procuram o Líder e o Vice-Líder, é diferente.

O SR. APOLÔNIO SALLES — O prezado colega está sendo pouco justo com seu companheiro.

O Sr. *Kerginaldo Cavalcanti* — Vossa Excelência não me fez qualquer consulta sobre a exclusão de tais artigos.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Em verdade, não pretendo atender a qualquer grupo. Como representante do povo, procedo como V. Exa.: quando recebo qualquer reclamação, procuro examiná-la, para ver até onde ela é procedente e aceitável.

De forma alguma tenho interesses em grupos; de forma alguma me envaidece haver apresentado um substitutivo intocável; muito ao contrário, quando o defendi, lembrei que estava promovendo uma diligência pelo prazo de 48 horas, não porque carecêssemos da medida, mas, sim, porque desejávamos a cooperação dos colegas, para melhoria do projeto.

O Sr. *Kerginaldo Cavalcanti* — Não estou negando isso a V. Exa.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Lembro-me, prezado colega, sobretudo da cooperação do nobre e digno Líder do Partido Social Progressista, a quem me ligam laços não somente de amizade, mas de admiração, pois, se há Senador eficiente, é V. Exa., com quem muitas vezes tenho concordado, discordando poucas e sempre o admirando.

O Sr. *Kerginaldo Cavalcanti* — Muito obrigado pela grande gentileza de

V. Exa., que muito me merece, como sabe. Minhas interrogações ao nobre colega são justamente de ordem pessoal, porque, no final de contas, devo ter uma atitude. V. Exa. sabe que seu substitutivo nasceu de entendimentos entre os Líderes que apóiam a Maioria. Ora, fazem-se modificações de ordem fundamental, nesse substitutivo, provocadas inclusive, pelo Líder e pelo Sub-Líder, mas sem assentimento nosso, sem que sejamos consultados; daí, pergunto a V. Exa. se, em virtude desse fato, estamos moralmente à vontade, sem qualquer constrangimento de ordem íntima.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Vou responder a V. Exa.

O Sr. *Kerginaldo Cavalcanti* — Estou vendo que a Maioria não quer continuar com a força numérica que ela mesma cimentou: quer quebrá-la.

O Sr. *Nelson Firmo* — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. APOLÔNIO SALLES — Um momento.

Responderei ao aparte do nobre Senador *Kerginaldo Cavalcanti*, dando a S. Exa. uma explicação, que é, ao mesmo tempo demonstração de como procedo sempre, impessoalmente nestes casos.

Quando lancei o substitutivo, honrado pela assinatura dos meus companheiros, fi-lo com o intuito de que houvesse cooperação de cada um deles através de emendas, e o nobre representante do Rio Grande do Norte não me consultou sobre as que apresentaria.

O Sr. *Kerginaldo Cavalcanti* — Eis a resposta: porque V. Exa. e outros colegas apresentaram dezenas de emendas.

O Sr. *Nelson Firmo* — E' inútil a apresentação de emendas. O rôlo compressor tritura-as tôdas.

O SR. APOLÔNIO SALLES — O prezado colega está sendo exagerado em sua afirmativa.

O Sr. *Nelson Firmo* — Tôdas as minhas foram trituradas: apenas uma, não minha, passou. Trata-se do aumen-

to de vencimentos do Sr. Alvaro Lins, tesoureiro do "Correio da Manhã".

O SR. APOLÔNIO SALLES — Quando o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti apresentou suas emendas, não me consultou, e fêz muito bem, porque as ofereceu sem dúvida, no sentido da colaboração que reclamei e continuo reclamando.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Vou prestar um esclarecimento a V. Exa. Até à última hora, conforme poderá ser verificado pela data das minhas emendas, não ofereci uma só emenda, porque fiquei de acôrdo com o substitutivo de V. Exa. Quando vi, porém, que estavam abertas as torneiras, inclusive pelos compromissos, verifiquei não ser eu a *avis rara ou rari nantes gurgite vasto*.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Vossa Excelência está fazendo um cavalo de batalha da emenda que visa à retirada dos arts. 9.º e 10.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Pergunto a V. Exa., se se mantém dentro do seu ponto de vista, combinado com os demais Líderes, em tôrno da manutenção do seu substitutivo.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Mantenho o meu ponto de vista, dentro das diretrizes do substitutivo, aceitando as emendas que não o contrariem. A emenda supressiva dos artigos 9.º e 10, foi por mim encaminhada ao digno Sub-Líder da Maioria, pelo fato mesmo de contrariarem aquêles dois artigos as diretrizes do aumento puro e simples.

Não precisava fazer nova consulta.

O Sr. Filinto Müller — Uma vez que V. Exa. apela para o meu testemunho tenho a informar que, realmente os Arts. 9.º e 10 do substitutivo eram os únicos que cogitavam de reclassificação. Contra êles se levantou uma avalanche de protestos, porque eram muito restritos, prestigian-do os extranumerários mensalistas e aquêles amparados pelo Art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, deixando de lado, sem proteção e definição, todos os demais, Tarefeiros, Pessoal de Obras e o Pessoal das Verbas 1 e 3. Os dispositivos dos arts. 9.º e 10 revelavam-se, por

essa forma, profundamente injustos para uma grande classe de servidores da Nação.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Não estou defendendo a obra de V. Exa.; não me competiria fazê-lo.

O Sr. Filinto Müller — (Para o Senhor Kerginaldo Cavalcanti) — Esclareço a V. Exa. que estou aparteadando o meu Líder.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Agradeço o aparte do nobre Senador Filinto Müller.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Não houve medida, neste projeto, por ínfima que seja, que não tenha recebido dezenas de protestos dos interessados. Nenhum projeto jamais dará uniformidade a qualquer das classificações propostas; e, se formos atender a essa, não haverá nada, nem mesmo a tabela de vencimentos.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Prezado colega, apelo para o seu sentimento de legislador, a fim de debater os assuntos de interêsse legislativo — como diz V. Exa. — na hora oportuna.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Queira perdoar-me o nobre colega.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Eu, apenas, havia começado êste discurso, e V. Exa. veio logo perguntar se ainda o vinculava moralmente.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Porque V. Exa. está falando sôbre a reclassificação.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Vossa Excelência é que se vincula. Não será, nunca, o Líder da Maioria a proceder dessa forma para com V. Exa.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Moralmente, estamos vinculados.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Apelo, neste instante, para o nobre representante do Rio Grande do Norte, a fim de que me permita desenvolver minhas considerações e venha realmente debater, esta ou aquela emenda, na hora em que forem submetidas à decisão do Plenário.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Não quero perturbar V. Exa.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Respondendo, agora, ao prezado colega de Pernambuco, Senador Nelson Firmo, declaro que não há nenhum rôlo compressor...

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Não havia, mas, agora, parece que há.

O SR. APOLÔNIO SALLES — ... mas, sim, o do bom senso.

O Sr. Nelson Firmo — V. Exa. permite agora um aparte?

O SR. APOLÔNIO SALLES — Com muito prazer.

O Sr. Nelson Firmo — Apresentei emenda ao projeto, estendendo o salário-mínimo às pensionistas da União, e o nobre Sub-Líder, Senador Filinto Müller, arrazou-as, em nome talvez das finanças nacionais. Deu, porém, seu apoio ao aumento de vencimentos. Isto não está direito!

O SR. APOLÔNIO SALLES — O nobre colega por Pernambuco não tem experiência parlamentar.

O Sr. Nelson Firmo — Não vim ao Senado para agradar ao Governo; posso deixar esta cadeira amanhã mesmo. Não faço barretadas ao Poder. Não seria presidido por um funcionário da Presidência da República como o foram Senadores e Deputados.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Há equívoco de V. Exa. Não somos "presididos" por ninguém.

O SR. APOLÔNIO SALLES — O nobre Senador Nelson Firmo, agora, está fazendo demagogia.

O Sr. Filinto Müller — Desejo declarar ao nobre Senador Nelson Firmo que me citou pessoalmente, que dei parecer contrário à sua emenda, porque o ilustre Senador começou por confundir salário com pensão. Pensão é auxílio que se dá a descendentes de servidores.

O Sr. Nelson Firmo — Não falei em salário, mas em salário-mínimo.

O Sr. Filinto Müller — Salário, é remuneração de trabalho, de movimento; enfim, de quem se locomove.

O Sr. Nelson Firmo — Vamos dar tudo ao Sr. Álvaro Lins.

O Sr. Filinto Müller — Acho estranho que o nobre Senador Nelson Firmo se apegue à elevação de padrão do Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

O Sr. Nelson Firmo — O "Correio da Manhã" citou hoje o fato.

O Sr. Filinto Müller — Parece-me que S. Exa. não quis dar um aparte, mas, sim, fazer demagogia, esquecido de que a demagogia nada constrói. Pois continue a fazê-la.

O Sr. Nelson Firmo — Não preciso fazer demagogia.

Tenho 30 anos de lutas e prejuízos, e não temo uma devassa na minha vida parlamentar.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Pediria a V. Exa. duas coisas: a primeira serenidade...

O Sr. Nelson Firmo — Às vezes não podemos tê-la.

O SR. APOLÔNIO SALLES — ... e a segunda, justiça. Às vezes, quando se perde a serenidade...

O Sr. Nelson Firmo — Pedi licença para um aparte e V. Exa. não me deu, mas deu-a ao Vice-Líder.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Lamentável equívoco de V. Exa.! Pergunto aos nobres colegas se me viram recusar apartes do nobre Senador Nelson Firmo.

O Sr. Nelson Firmo — Tomei-os à força.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Ora, meu caro colega, não faça figuração para coisas inúteis!

Sr. Presidente, vou continuar meu discurso com a serenidade habitual.

Naquele ensejo, demonstrei que havia uma diretriz única e permanente, no sentido de o Líder da Maioria redigir o projeto de lei, pelo qual houvesse apenas aumento de vencimentos e não uma reclassificação. Como expliquei aos prezados companheiros assim agia não porque temesse a reclassificação, e, sim, porque a receava desabusada, demagógica, em que não se considerassem no todo, mas, apenas, em parte, os diversos grupos funcionais. Temia uma estruturação que termi-

nasse numa balbúrdia de emendas, ao alvitre de alguns grupos que se apresentassem no Senado. Temia, ainda mais, que, dispondo de exíguo prazo, cometêssemos erros maiores que os praticados pela própria Câmara dos Deputados, embora estudasse o assunto durante quase dois anos.

Tanto era verdade que se impunha realizar trabalho profícuo e rápido que, recentemente, o próprio Líder do Partido Trabalhista Brasileiro na outra Casa do Congresso, o digno Deputado Fernando Ferrari, advertiu o Senado de que, se o Projeto de Lei não voltasse àquela Câmara antes do dia 5 de março, não seria possível mais aprová-lo nesta Legislatura, havendo, retardamento de mais de um mês.

Sr. Presidente, se estivéssemos estruturando, quantas dificuldades, quantos erros, quantas injustiças, quantos crimes! Porque, a meu ver, injustiça não é somente ferir o direito de alguém, mas, também, negar-se direito a outrem.

Esta, a diretriz traçada pelo Substitutivo, após esforço sôbre-humano dos diversos líderes, inclusive do modesto orador que, neste momento, ocupa a tribuna. Esperávamos, a cada momento, a colaboração do Departamento Administrativo do Serviço Público, como de tôdas as associações de classe. De uma recebemos; de outras, só posteriormente. Ainda ontem, chegou-me valioso subsídio de um dos mais conceituados órgãos de classe do funcionalismo público.

Como seria possível fazer-se a estruturação dentro de moldes justiceiros?

Daí, termos resolvido, terminantemente, na manhã do dia em que apresentei o Substitutivo, fazer, apenas, o aumento de vencimentos. Assim procedendo, incorremos no êrro de estipular a configuração estrutural dos funcionários extranumerários. Caímos nesse êrro. Por que? — Pela pressa com que agimos. Cometemos erros, sem dúvida, mas promovemos a correção deles.

Fora disso, não há razão para censuras; antes haveria para louvores.

Não estamos, no entanto, à procura de aplausos. Queremos, apenas, mostrar ao Senado que se, na verdade, há alguns descontentes, são aquêles que o vulgo, na sua bonomia, chama "Candelárias"; são os privilegiados, que queriam sê-lo ainda mais. Êstes, felizmente em número reduzido, desejavam uma reclassificação que lhes permitisse pular três ou quatro degraus.

Sem pensar na grande massa de servidores de padrões menos compensadores, e, mesmo, pouco elevados, que ficam dentro das normas da justiça.

Meus preclaros companheiros; não tivemos outra intenção senão a de trabalhar com correção e a cooperação de todos. Lembro-me e é preciso que o diga desta tribuna — de haver prometido enviar ao Senador Freitas Cavalcanti, digno representante da União Democrática Nacional, a minuta do Substitutivo reestruturador que eu pretendia apresentar. Sômente à noite, quando ficou terminada, pude remetê-la a S. Exa. O ilustre colega estudioso e consciencioso, procurou, até altas horas da noite, aduzir emendas ao projeto que desejava melhorar.

E no dia seguinte, resolvemos fazer o aumento dos vencimentos; as emendas de S. Exa., portanto, não mais se referiam ao projeto, pois haviam sido redigidas para o substitutivo reestruturador.

Em face disso, Sr. Presidente, decidi pedir diligência a fim de que o nobre Senador Freitas Cavalcanti pudesse aduzir suas sugestões ao substitutivo.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. APOLÔNIO SALLES — Com muito prazer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Desejo apenas fazer uma ponderação de memória. Quando resolvemos apoiar o Substitutivo de V. Exa., já tínhamos a intenção de oferecer uma reestruturação de vencimentos do funcionalismo, deixando a reclassificação para depois.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Vossa Excelência quer dizer aumento de vencimentos?

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — E' isto mesmo.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Continuando, prezados colegas, devo dizer ainda mais. Uma vez tomada aquela resolução, passei a receber telegramas de tôda sorte, que não somam centenas, mas, milhares. Declaro, fielmente, que, dêsses milhares de despachos, bem como, de memoriais e sugestões a mim oferecidos, concluo pela inexistência de censuras à nossa atitude.

Recebi apenas — como, provàvelmente, os prezados companheiros — reclamações contra a posição dos funcionários nesta hora, isto é, quanto às classificações que obtiveram, não por nossas mãos mas no decorrer da vida funcional. E' aqui um carteiro que está em função mais elevada e percebe como carteiro; é acolá um funcionário classificado como simples dactilógrafo exercendo, às vêzes, a função de advogado; é, ali adiante, um outro que há quinze anos não recebe promoção; é, ainda, outro, que foi contemplado com mais de uma promoção, e, por isto, um terceiro censura; os protestos, portanto, referem-se a defeitos, a correções; jamais, entretanto, aos padrões aduzidos na sugestão que apresentei ao Senado, contando com a colaboração valiosa de cada um dos prezados colegas.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Fui mais infeliz do que V. Exa. Recebi diversas reclamações neste sentido. Eis por que declarei há pouco, em aparte, que nada havia, nem no Plano de Classificação enviado ao Senado, nem no Substitutivo por V. Exa. apresentado, que não houvesse merecido contestação da parte do funcionalismo público.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Mais uma prova, prezado colega, de quão difícil seria fazer-se a reestruturação. De tôda parte surgiriam reclamações, em favor da minha tese, Sr. Presidente, entre a correspondência por mim recebida contam-se numerosas mensagens de puro aplauso, que muito me desvanecem.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Vossa Excelência declarou haver recebido alguns milhares de cartas e telegramas, mas, em suas mãos, talvez não tenha nem duzentas mensagens.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Evidentemente, não poderia trazê-las tôdas. Tenho mais algumas, nesta pasta. Se V. Exa. quizer dar-se ao trabalho de verificar-lhes o conteúdo e contar as assinaturas...

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Sei que V. Exa. as recebeu.

O SR. APOLÔNIO SALES — Entretanto, V. Exa. põe em dúvida minha afirmativa!

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — De forma alguma! Recebi correspondência com observações idênticas às que V. Exa. alude. O certo é que nunca — nem agora, nem daqui a seis meses — haverá reclassificação do funcionalismo que não dê margem a reclamações. Digo mais: antes fizéssimos, desde logo, a reclassificação, pois evitaríamos o que sucederá daqui a alguns meses.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Com essa tese eu concordo. Realmente, seria preciso algo de sobrenatural para contentar três mil funcionários, como difícil é, também, satisfazer sessenta e três Senhores Senadores.

Desejo, apenas que fiquem contentes nossas consciências de legisladores, impedindo-nos de utilizar ato tão sério como uma bandeira de demagogia, enfim, como a maneira fácil de obter aplausos ou sucesso.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — A mim não cabe a carapuça. Não a aceito.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Senhor Presidente, não desejo bom êxito ou aplausos, mas tranqüilidade de consciência. Estou certo de que o próprio Senador Kerginaldo Cavalcanti é dos que se contentam com a bandeira da consciência tranqüila.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Eis por que não compreendo se modifique à última hora, fundamentalmente, o substitutivo, em prejuízo de milha-

res de funcionários, a não ser com espírito demagógico — que, aliás V. Exa. não tem.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Senhor Presidente, aludi a êsses telegramas, apenas para dar uma idéia de que, além dos que fazem sugestões e dos que reclamam contra a classificação, há muitos que se congratulam com o projeto tal qual está. E' muito difícil para o legislador chegar ao final de contenda como esta, sem ter atrás de si alguns descontentes, mas também enorme massa de pessoas a aplaudirem as boas intenções e as diretrizes traçadas.

Sr. Presidente, em acréscimo a estas poucas palavras que pronunciei antes de se votar o projeto, esclareço ao Senado sôbre o andamento que lhe será dado: ainda faltam os pareceres das Comissões técnicas em referência às emendas apresentadas à Comissão de Constituição e Justiça, os quais serão solicitados pelo Presidente da Mesa. Para emissão dêsses pareceres, é possível que as Comissões solicitem minutos ou horas. Concedido êsse prazo, serão submetidos à apreciação dos Senadores, bem como as emendas e o projeto. As emendas serão agrupadas, de um lado, as que tiverem parecer contrário nas Comissões Técnicas, de outro, as que merecerem parecer favorável. A votação obedecerá, evidentemente, a normas regimentais, conhecidas por todos os Senadores.

Sr. Presidente, concluo meu discurso, declarando que ainda não me arrependi das diretrizes do substitutivo e espero em Deus contar com o apoio valioso dos prezados colegas, inclusive do meu ardoroso e querido aparteante. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente. Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho, segundo orador inscrito.

O SR. SENADOR GILBERTO MARINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SE-

RÁ POSTERIORMENTE PUBLICADO.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — (*Para explicação pessoal*) (*) — Sr. Presidente, tenho pelo nobre Senador Apolônio Salles uma estima sincera e profunda. S. Exa. é uma criatura espiritualmente bem formada, de uma grande dignidade, e serve à Nação com dedicação e lealdade a tôda prova.

Quis dizer isto ao nobre Senador Apolônio Salles, não para lhe fazer qualquer elogio, mas para acentuar, com efeito, as qualidades que exornam a sua personalidade.

Parlamentar ou ministro, S. Exa. sempre se honra nessas atividades com alto espírito público e a compreensão perfeita de parlamentar acabado, no que concerne às suas relações com os colegas. Quando, porém, S. Exa., ainda há pouco, iniciava o seu discurso, advertiu-nos de que o seu propósito colimava uma dissertação em derredor do plano de classificação que ora se oferece ao exame desta Casa. Tratando-se, portanto, de matéria dessa significação, era lícito, como estaria no seu cavalheirismo, que pudéssemos intervir no debate para lhe fazer, inclusive, interpelações à guisa de questões de ordem, de modo a concatenarmos os esforços e conjugar-mos as nossas atitudes para um *desideratum* comum.

De fato, entre os que apoiam a maioria houve um concôrto para que encontrássemos uma linha de conduta comum e que atendesse ao bem-estar do funcionalismo. Cheguei, na minha condescendência, ao ponto de concordar com isso, embora julgasse que o plano de classificação, mesmo como veio da Câmara dos Deputados e apesar dos seus defeitos, ainda era o instrumento hábil através do qual poderíamos fazer uma lei definitiva, não para atender a todos, o que é impossível, mas, pelo menos, para atender a u'a mediania, de sorte a tranqüilizar os funcionários. Mas como o nobre Senador Apolônio Salles, depois

* Não foi revisto pelo orador.

de analisar a matéria, sobretudo com as luzes técnicas do nobre Senador Filinto Müller, grande e brilhante combatente, surgiu com um substitutivo, solicitando para o mesmo as nossas assinaturas, apesar das restrições, julgamos conveniente aos interesses da Administração e até mesmo da Política, neste momento, que reforçássemos essa atitude, emprestando-lhe o nosso aprêço e solidariedade.

O fato, Sr. Presidente, é que, embora recebendo centenas de telegramas, resisti a essa pressão. Já o mesmo não se observa, através dos Líderes da Maioria, que abriram a porta a emendas de tóda natureza, inclusive as emanadas deles próprios, introduzindo modificações substanciais no Substitutivo, o que, de qualquer forma, envolve uma negação aos compromissos assumidos, desde que não foram os demais colegas chamados a um pronunciamento maior, nem ao menos para examinar a matéria.

Uma de duas, Sr. Presidente: ou o que se faz é obra de um só e do capricho de quem quer que seja, ou, então, é o resultado do conselho das partes diversas, interessadas, com objetivo patriótico de armar o Govêrno com uma situação compreensiva na opinião pública e, ao mesmo tempo, dar-lhe um instrumento capaz de realizar, para todo o funcionalismo, uma obra fecunda e completa.

Foi por isso que interrompi o discurso do nobre Líder da Maioria com uma série de apartes, os quais tiveram a maior procedência, não importando, de forma nenhuma, em desconsideração.

O que nós queríamos saber, com efeito, é a quanto andávamos, a fim de não sermos colhidos de surpresa com atitudes de última hora, que nos desvinculariam, levando-nos, a incertezas, prejudicando, talvez, mesmo aos interesses do funcionalismo.

Estas, as razões por que aparteei o nobre Líder da Maioria, meu prezado e querido colega Senador Apolônio Salles, que tem desenvolvido uma atuação parlamentar brilhante, excepcional, extraordinária.

O Sr. Apolônio Salles — Agradecido a V. Exa.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — De S. Exa. já ouvi dizer, através de figura primacial desta Casa, que o nobre representante de Pernambuco, como Líder, vem-se revelando um homem à altura das responsabilidades.

O Sr. Apolônio Salles — Muito me desvanece V. Exa.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Estou fazendo justiça a V. Exa.

Todavia, Sr. Presidente, o que está sucedendo à nossa revelia, — à revelia da minha bancada e dos demais líderes signatários daquele documento — o Substitutivo do nobre Senador Apolônio Salles — é, com efeito, singular e merecedor, sem deslustre para o nobre colega, de alguns reparos.

E' que as modificações que se operam não estão sendo processadas através de emendas de qualquer Senador; representam, sim, o pensamento de Senadores com a mais alta responsabilidade política que, portanto, deixaram à margem companheiros convocados na hora difícil e incerta para u'a manifestação de solidariedade decidida.

O Sr. Apolônio Salles — Prezado colega, eu disse a V. Exa. que as diretrizes do nosso substitutivo — chamo nosso com muito orgulho e nisso quero incluir a colaboração de V. Exa. — a diretriz do nosso substitutivo é no sentido de que haja aumento puro e simples de vencimentos. Infelizmente, na redação que apresentamos à Mesa havia dois artigos — 9.º e 10.º — que implicavam em estruturação das mais difíceis, qual a do enquadramento dos funcionários extranumerários nos quadros do funcionalismo público civil. Atinando para êste êrro de uma diretriz que tinha sido aprovada por todos, foi que apresentei a emenda supressiva com o sentido único de atender aos ditames que nós mesmos nos traçamos. Sou o responsável por essa emenda, porque fui eu quem pe-

diu ao Senador Filinto Müller que a apresentasse. Devo dizer, porém, ao prezado colega que isso não foi feito sub-repticiamente; fêz-se, aqui mesmo, neste plenário, quando na Comissão se discutia a matéria, portanto com o conhecimento de todos. Se naquela hora o prezado colega se tivesse oposto, evidentemente teríamos feito um jôgo parlamentar para conhecer a opinião predominante; e, neste caso, Vossa Excelência, como eu, tão democráticos, aceitaríamos as decisões finais da maioria.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Sr. Presidente, ouvi com muita atenção, com o alto respeito e, mesmo, com o carinho que me merece, o aparte elucidativo com que me honrou o nobre Senador Apolônio Salles. Se quisermos, porém ser rigorosos, chegaremos à seguinte conclusão: o Substitutivo do nobre Senador Apolônio Salles não contém, a adotar o seu ponto de vista, apenas dois artigos inconvenientes. E' totalmente inconveniente. Deveria ser reduzido aos primeiro e último artigos, para atender simplesmente ao objetivo do aumento de vencimentos.

Bastava que o nobre Líder da Maioria o houvesse apresentado nos seguintes termos:

“Art. 1.º — Concedam-se ao funcionalismo público os padrões de vencimentos constantes da lista abaixo. Da letra “A” a “O”, da referência 1 a 31, etc.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário”.

O Sr. Nelson Firmo — Ótimo.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Êste deveria ter sido, rigorosamente, o Substitutivo, cujo escôpo é o chamado aumento de vencimentos.

O Sr. Juracy Magalhães — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Pois não.

O Sr. Juracy Magalhães — Tem Vossa Excelência inteira razão. Em conformidade com êsse pensamento, foi

que o nobre Senador Rui Palmeira, pela bancada udenista, apresentou a emenda n.º 142, substituição pura e simples do art. 1.º do Substitutivo Apolônio Salles. Como diz bem V. Exa., depois dêsse artigo bastava: “Revogam-se as disposições em contrário”.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Exatamente. Nada mais. Não se fêz assim, no entanto. O Substitutivo não contém, simplesmente, matéria referente a aumento de vencimentos.

Compreende o Plano de Classificação, sob os aspectos com que o Governo o oferece ao nosso conhecimento. Se fôsse estritamente ligado à questão de números, deveria cingir-se exclusivamente — como já disse — a indicar as quantias percipiendas, as referências e letras a que se subordinam os servidores públicos.

O Sr. Apolônio Salles — Permita-me V. Exa. mais um aparte. Vou, mais uma vez, importunar V. Exa. Disse o nobre colega que o anteprojeto — que eu chamo assim, modestamente, e V. Exa., com boa vontade, o designa de Substitutivo — é inconveniente, errado e inútil. De nada vale.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Perdão; eu não daria minha assinatura a proposição que nada valesse.

O Sr. Apolônio Salles — Era o que ia dizer, que o nobre colega lhe havia dado seu apoio. ,

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Desejo mostrar a V. Exa., que, a rigor, reduzindo o projeto às suas conseqüências últimas, neste instante, dentro da tese defendida por V. Exa., de uma carapaça diamantina, intransponível, teríamos de cingir-nos ao que acabo de dizer.

No entanto, não foi assim. O ponto de vista do nobre colega sustentado no substitutivo está certo. Em matéria de plano de classificação, o princípio que deveria norteá-lo era diferente.

O Sr. Apolônio Salles — Meu prezado colega, por enquanto não está em

discussão o Substitutivo e V. Exa. já o combate com tanta veemência, apesar dêle ter sido honrado com sua valiosa cooperação. Procuramos exprimir a média de opiniões dos líderes que apoiavam o Governo atual na poupança do Erário até o nível de sete bilhões e meio de cruzeiros.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Estou apenas combatendo a extinção desses artigos.

O Sr. Apolônio Salles — Foi surpresa para mim. Compreendo entretanto que o faça com a boa vontade de cooperar até nesta hora. Creia-me, não tenho mágua; apenas será menos um voto precioso com que contava.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — V. Exa. não pode asseverar que tem um voto a menos. Não revelei a ninguém que iria votar contra.

Votarei, sim, contra a medida que o nobre colega pretende tomar na última hora, e que foge aos compromissos assumidos.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Lembro ao nobre orador que está finda a hora do Expediente.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Senhor Presidente, vou encerrar minhas considerações, mas desejo fazer compreender ao nobre colega que minhas palavras se ligam ao ponto de vista de S. Exa., como o feto se liga à placenta. Daí as razões pelas quais, desta tribuna, estou dando uma explicação pessoal ao nobre Líder da Maioria, por quem tenho admiração sincera e cordial. Mas rari *Nantos in Gurgite Vaste ou Amicus Plato, Sed Magis Amica Veritas*.

Senhor Presidente, em honra da verdade é que explico minha atitude, oferecendo ao Senado uma demonstração daquilo que temos examinado, estudado, esquadrihado na causa do funcionalismo público.

Não estou aqui — como há pouco aludiu S. Exa. — com o propósito de qualquer demagogia, e sim inspirado pelo bem público. (*Muito bem; muito bem*).

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Victorino Freire. — Assis Chateaubriand. — Mendonça Clark. — Novaes Filho. — Lourival Fontes. — Coimbra Bueno. — João Villasbóas. — (7).

O SR. PRESIDENTE — Finda a hora do expediente, passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 38, de 1956, que dispõe sobre a classificação de cargos do Serviço Público Federal, estabeleceu os vencimentos correspondentes e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 80, de 1956, do Sr. Apolônio Salles e outros Srs. Senadores, aprovado na Sessão de 21 do mês em curso), tendo Pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, do Serviço Público Civil e de Finanças sobre o Projeto e emendas.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa, examinando as subemendas oferecidas na sessão de ontem pelos Relatores das Comissões, verificou haver, nas da Comissão de Constituição e Justiça, matéria que depende de pronunciamento das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

Por outro lado, conviria que as oferecidas por êsses dois últimos órgãos fôsem examinadas quanto à sua constitucionalidade e juridicidade.

Em vista disso, antes de se iniciar a votação, a Mesa pede a cada uma das referidas Comissões que emita parecer sobre as subemendas das outras duas.

Dou a palavra ao nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, Relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça, a fim de emitir parecer sobre as subemendas oferecidas por aquêlê órgão e pela Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Sr. Presidente, solicito o prazo de meia hora, a fim de pronunciar-me sobre as subemendas apre-

sentadas pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil.

O SR. PRESIDENTE — Está concedido o prazo solicitado por Vossa Excelência.

Consulto os nobres Senadores Vivaldo Lima e Filinto Müller sobre se também desejam prazo para emitir parecer sobre as subemendas.

O SR. VIVALDO LIMA — Sr. Presidente, como relator da Comissão de Serviço Público Civil, peço prazo igual, para estudar as subemendas.

O SR. FILINTO MÜLLER — Sr. Presidente, eu pediria o mesmo prazo, e que fôsse em conjunto com as outras Comissões.

O SR. PRESIDENTE — Vou suspender a sessão por meia hora, para que as Comissões possam emitir parecer sobre as subemendas.

(A sessão é suspensa às 15 horas e 40 minutos, e reaberta às 16 horas e 10 minutos).

O SR. PRESIDENTE — Está reaberta a sessão.

Tem a palavra o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, para emitir parecer em nome da Comissão de Constituição e Justiça, sobre as subemendas.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — (*) — Sr. Presidente, a Comissão de Constituição e Justiça, no que se refere às subemendas apresentadas, manifestou-se pela constitucionalidade de tôdas elas, julgando prejudicada apenas a que diz respeito a "acôrdos", por já existir matéria idêntica.

Devo acrescentar, para conhecimento do Senado, que não foi lida, ontem, a subemenda apresentada pelo nobre Senador Gilberto Marinho, objeto de deliberação da Comissão.

A subemenda é atinente ao prazo dentro do qual o Governo apresentará o Plano de Classificação, daí, aproveitar eu a oportunidade para fazer esta retificação, em nome da Comissão de Constituição e Justiça, esclara-

recendo ao Plenário que ela é baseada nos seguintes termos:

"Dentro de 180 dias, elaborará o Poder Executivo o Plano de Classificação de Cargos e Funções do Serviço Público Civil".

O Sr. Gilberto Marinho — Agradeço a V. Exa. a retificação.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Vivaldo Lima, para emitir parecer, sobre as subemendas, em nome da Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. VIVALDO LIMA — (*) — Sr. Presidente, a Comissão de Serviço Público Civil aceitou as subemendas apresentadas, tanto na Comissão de Constituição e Justiça, como na de Finanças, sem prejuízo das que ofereceu à apreciação das demais Comissões especiais.

O SR. PRESIDENTE — V. Exa. deverá emitir parecer sobre as subemendas oferecidas pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

O SR. VIVALDO LIMA — Sr. Presidente, eis, pois o parecer, embora sucintamente, em nome da Comissão de Serviço Público Civil, favorável às subemendas oferecidas pelas duas Comissões, com a ressalva feita.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Filinto Müller, para emitir parecer em nome da Comissão de Finanças.

O SR. FILINTO MÜLLER — (*) — Sr. Presidente, remeto inicialmente à Mesa, uma subemenda à Emenda número 96, dando-lhe nova redação. Apresentada na Comissão de Finanças e aceita, em princípio, para debate, não teve ainda parecer das Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil.

Passo agora, a dar o parecer da Comissão de Finanças sobre as subemendas oferecidas pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil.

* Não foi revisto pelo orador.

* Não foi revisto pelo orador.

A primeira subemenda, da Comissão de Constituição e Justiça, altera a Emenda n.º 57. Está assim redigida:

O parecer é contrário, porque a Comissão de Finanças opinou contrariamente à Emenda.

Subemenda à Emenda n.º 62:

Também tem parecer contrário.

A Comissão de Finanças manifestou-se pela rejeição da Emenda.

Subemenda à Emenda n.º 73:

Sr. Presidente, trata-se de nova redação dada à Emenda n.º 73, e aceita pela Comissão de Finanças. Remeto-a à Comissão de Redação, porque, embora os termos sejam diferentes, a essência é a mesma.

Subemenda à Emenda n.º 96:

Acabo de enviar à Mesa nova subemenda aceita pela Comissão de Finanças, que modifica não a essência, mas a discriminação da matéria contida na Emenda n.º 96.

Subemenda à Emenda n.º 114:

O parecer da Comissão de Finanças é contrário, de acordo com sua manifestação quanto à Emenda.

Subemenda à Emenda n.º 115:

Não tem necessidade de ser aprovada, porque já está incluída em uma das subemendas aprovadas pela Comissão de Finanças.

Subemenda à Emenda n.º 130.

O parecer é contrário, visto como a Emenda não mereceu acolhida naquela Comissão.

Subemenda à Emenda n.º 132:

A disposição contida nesta subemenda já está atendida pelo parecer da Comissão de Finanças.

Subemenda à Emenda n.º 154.

Parecer contrário. A Emenda não logrou a aprovação da Comissão de Finanças.

Subemenda à Emenda n.º 156.

Também esta emenda teve parecer contrário da Comissão de Finanças.

O parecer, portanto, é contrário à Subemenda.

Subemendas da Comissão de Serviço Público Civil.

Subemenda à Emenda n.º 1.

Refere-se ao art. 9.º do projeto substitutivo do Senador Apolônio Salles.

Foi proposta a extinção do artigo 9.º. Fica, portanto prejudicada a subemenda.

Subemenda n.º 2.

Modifica o art. 11 do Substitutivo, acrescentando o pessoal do regime de Acôrdo, o pessoal da Comissão Técnica de Orientação Sindical e o da COFAP.

O pessoal que recebe pelo regime de Acôrdo já está atendido através de emenda adotada pela Comissão de Finanças, se não me engano, de autoria do nobre Senador Freitas Calvanti. Quanto ao pessoal da Comissão Técnica de Orientação Sindical e da COFAP, o parecer da Comissão de Finanças é contrário.

Os primeiros não são funcionários públicos e recebem por verba global decorrente da arrecadação do impôsto Sindical. Quanto aos últimos, também não são funcionários públicos. Seu pagamento é feito através de verba global, a critério do Presidente da entidade. Ressalte-se, ainda, que a COFAP tende a desaparecer, pois foi criada por tempo limitado.

Subemenda n.º 3.

Manda incluir no art. 12 do substitutivo a Justiça Militar.

Já está atendida a providência, através de subemenda aprovada pela Comissão de Finanças.

Subemenda n.º 4.

Eleva o crédito de 7 bilhões e 500 milhões de cruzeiros para 8 bilhões e 800 milhões.

A Comissão de Finanças prefere o crédito solicitado inicialmente, visto como, se houver falta de verba, e, tratando-se de pagamento de pessoal, êste poderá ser feito independentemente de crédito próprio em face do que estabelece o art. 146, do Código de Contabilidade.

Não há portanto, necessidade de modificar o que figura no Substitutivo.

Subemenda n.º 5 à Emenda n.º 83.

A emenda teve parecer contrário. A Subemenda está prejudicada.

Subemenda n.º 5 à Emenda n.º 83.

A emenda teve parecer contrário. A Subemenda está prejudicada.

Subemenda n.º 6 — Refere-se à Emenda n.º 153.

O assunto nela contido já está atendido, em parte, pela redação dada ao § 1.º do art. 5.º do Substitutivo. Subemenda aprovada pela Comissão de Finanças, razão pela qual dou parecer contrário à Emenda n.º 153.

Subemenda n.º 7 à Emenda n.º 1.

Houve dúvida, por parte do seu nobre autor, Senador Vivaldo Lima, sobre sua manutenção. Manda a subemenda que a Lei em elaboração seja regulamentada dentro de sessenta dias pelo Poder Executivo.

Embora a emenda seja, a meu ver, constitucional, pois aquêle nobre colega integra a Comissão de Constituição e Justiça, o estabelecimento dêsse prazo retardaria o pagamento do aumento ao funcionalismo público.

Eis porque o nobre Senador Vivaldo Lima manifestou, no seio das Comissões reunidas, o desejo de retirar a aludida subemenda, a fim de não demorar o pagamento dos funcionários.

Este, Sr. Presidente, o parecer da Comissão de Finanças sobre as subemendas. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Desejaria um esclarecimento do nobre Senador Filinto Müller. Quanto à subemenda da Comissão de Constituição e Justiça à Emenda número 130, qual é o parecer da Comissão de Finanças?

O SR. FILINTO MÜLLER — Sr. Presidente, o parecer da Comissão de Finanças é contrário àquela subemenda, porque a Emenda n.º 130 foi recusada, ontem, pela citada Comissão. A alteração que se pretendia introduzir na disposição contida na Emenda n.º 130, está, portanto, prejudicada.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti para, em nome da Comissão de Constituição e Justiça, emitir parecer sobre a subemenda à Emenda n.º 96, encaminhada à Mesa, ainda há pouco, pela Comissão de Finanças.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — (*) — A subemenda à

Emenda n.º 96, da autoria do nobre Senador Domingos Vellasco, foi submetida à Comissão de Constituição e Justiça. Dado, entretanto, o atabalhoamento das coisas de última hora, possivelmente não chegou a tempo, para conhecimento da Mesa, com pronunciamento que ofereci acerca das demais; daí, manifestar-se a Comissão de Constituição e Justiça pela aceitação da subemenda, sob o ponto de vista constitucional. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Vivaldo Lima, para, em nome da Comissão de Serviço Público Civil, emitir parecer.

O SR. VIVALDO LIMA — (*) — Senhor Presidente, a Comissão de Serviço Público Civil nada tem que objetar à subemenda de autoria do ilustre Senador Domingos Vellasco.

Trata-se, realmente, de matéria financeira, e, desde que a emenda não diz respeito a qualquer estruturação ou classificação do funcionalismo público, a Comissão de Serviço Público apoia as pretensões nela consubstanciadas, principalmente porque duas Comissões específicas se manifestaram favoravelmente. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Vou submeter a matéria à votação, que, de acôrdo com o Regimento, deve começar pelas emendas.

Foram apresentadas 171 emendas, entre as quais figuram três substitutivos integrais: número 1, de autoria do nobre Senador Apolônio Salles, 17, oferecida pelo nobre Senador Domingos Vellasco, e 142, apresentada pelo nobre Senador Ruy Carneiro.

Na forma do § 6.º do art. 139 do Regimento, as emendas substitutivas integrais têm que ser apreciadas antes das demais, tendo precedência a primeira.

Acaba de chegar à Mesa requerimento do nobre Senador Apolônio Salles, para essa preferência, que é dispensável face ao Regimento. Por este motivo, o pedido de Sua Excelência não será submetido à apreciação da Casa.

* Não foi revisto pelo orador.

* Não foi revisto pelo orador.

Vai ser feita, em primeiro lugar, a votação da emenda substitutiva número 1, à qual foram oferecidas várias subemendas, que ficam ressalvadas para apreciação posterior.

Em votação a Emenda Substitutiva n.º 1.

O SR. APOLÔNIO SALLES — (*Para encaminhar a votação*) (*) — Sr. Presidente, como bem diz a Mesa, não era necessário requerimento de preferência para êsse substitutivo, pelo fato de que, tendo sido o primeiro, deveria ser votado em primeiro lugar, de vez que tinha a prioridade do tempo.

Curvo-me à decisão da Mesa, quanto a não submeter a votação o meu requerimento, porque decidi bem.

Quero pedir a atenção do Senado para o seguinte: solicitando preferência para votação do meu Substitutivo, sem prejuízo das emendas, eu o faço para que fique firmada, desde logo, nesta Casa, a diretriz traçada, que determinou deixar-se de parte a reestruturação, para se promover o aumento puro e simples dos vencimentos dos funcionários civis.

Sr. Presidente, meu desejo de acertar é tão grande que o meu substitutivo vai ser votado, — e, espero em Deus, aprovado — sem prejuízo das emendas, que o corrijam inclusive naquêles dispositivos que, acaso, firmam a diretriz do aumento puro e simples.

Já foi assás discutido êste Substitutivo. Em dois discursos proferidos pelo modesto orador e em orações de ilustres Senadores, foi êle debatido de modo que acredito dispensáveis maiores esclarecimentos.

Desejaria, porém, ficasse firmado, desde logo, que o modesto Líder da Maioria ainda mantém seu ponto de vista relativo à necessidade de se recusar aprovação às emendas sempre que possível, ao máximo mesmo, não incorreremos no erro de elaborar uma estruturação mais rápida do que aquela a que nos recusamos quando decidimos pôr de parte a reclassificação.

Sr. Presidente, não descuro os interesses dos funcionários públicos. Ani-

mado dêsse desejo, pretendo pela aprovação dêsse Substitutivo com o mínimo de emendas e dentro das diretrizes aprovadas, em breve tempo levar a cada um dos lares dos honrados funcionários da minha terra o aumento desejado, senão o sonhado, o compatível com as possibilidades do erário.

Lembremo-nos, prezados Senadores, de que o Tesouro Nacional não se abastece com dinheiro caído do céu, e sim com recursos proporcionados pelos impostos, e êstes saem do nosso bolso, porque, mesmo quando o industrial e o comerciante os pagam, na verdade sacam adiantado, pois vão colhê-los das mãos do consumidor, do funcionário público, dos Senadores, enfim, de todos os brasileiros que se sentem, orgulhosamente, no dever de contribuir para a prosperidade financeira da Pátria.

E' demasiado apelar-se para êste sentido da realidade, numa assembléia como esta. Sei que em cada um dos Srs. Senadores, sobram justas opiniões e altos conceitos acêrca das necessidades da Nação. Sei que não há, para qualquer dos nobres colegas, outro caminho a trilhar, senão, o de servir o País. Esta é a hora, prezados companheiros, de servirmos ao Brasil, alheios aos elogios ou aos apupos, aos louvores ou às censuras, alheios a tudo, menos aos ditâmes das nossas consciências.

O Sr. Filinto Müller — Muito bem.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Para mim, teria sido muito mais grato dizer à Nação que o Líder da Maioria apresentara projeto que contentava a todos. Esta satisfação, porém, seria impossível. Para agradar a todos, teríamos, talvez, de não contentar ao País, o que seria contrariar os ditâmes das nossa consciências.

Saiba a Nação que, acima de elogios, eleições ou reeleições, acima de tudo, meu desejo é servir a esta terra, que estremeço, pensando muito mais nela do que nos meus próprios interesses.

Nesse sentido, peço ao Senado apoiar meu substitutivo, independentemente

* Não foi revisto pelo orador.

das emendas, porque nestas não de vir as contribuições valiosas de cada um dos ilustres colegas. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Antes de serem votadas as emendas substitutivas deverão ser apreciados os requerimentos de destaque.

O SR. JURACY MAGALHÃES — (*Pela ordem*) (*) — Sr. Presidente, tendo V. Exa. determinado que fôsem apreciadas simultaneamente as três emendas substitutivas, entre elas a de número 142, de autoria do nobre Senador Rui Palmeira, perguntaria se, aprovado o requerimento de preferência do nobre Senador Apolônio Salles, estaria implicitamente rejeitada a Emenda n.º 142.

Esta questão de ordem deflui da sessão de ontem da Comissão de Finanças, em que a Emenda n.º 142 foi discutida como qualquer outra.

Se a Mesa entender que a preferência concedida à emenda substitutiva do nobre Senador Apolônio Salles exclui a de n.º 142, então, nosso companheiro e sublíder da nossa bancada, ilustre Senador Rui Palmeira, fará imediatamente a defesa do seu substitutivo. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — A Mesa não considerou o Requerimento do Senador Apolônio Salles. A preferência da Emenda Substitutiva n.º 1 é regimental.

As três emendas não serão votadas simultaneamente.

Se aprovada a Emenda n.º 1, as demais substitutivas ficarão prejudicadas.

Esta a orientação da Mesa.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Agradeço a V. Exa., Sr. Presidente. Essa a inteligência que também fazia do caso.

O SR. PRESIDENTE — Antes de submeter à votação a Emenda Substitutiva n.º 1, apreciar-se-ão os requerimentos de destaque.

Sobre a Mesa um requerimento de destaque que vai ser lido.

* Não foi revisto pelo orador.

E' lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 86, DE 1956

Destaque de disposição para determinado fim.

Nos termos do art. 126, letra "m", em combinação com o § 4.º do artigo 158, requeiro destaque para supressão da seguinte parte da subemenda da Comissão de Finanças à emenda número 1: "extintos".

Sala das Sessões, em 29 de fevereiro de 1956. — *Attilio Vivacqua*.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o Requerimento número 86.

O SR. FILINTO MÜLLER — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, a aprovação do destaque não implica, segundo entendo, aprovação da subemenda.

O Sr. *Attilio Vivacqua* — O destaque é simples.

O SR. PRESIDENTE — Implica na rejeição da palavra *extintos*, pois que a isso se refere o requerimento. Aprovado o destaque, ficará ela suprimida.

O SR. APOLÔNIO SALLES — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, parece-me que o caso seria de votação da emenda e da subemenda e não de simples destaque. E' preciso alertar a atenção para o que cada um dos requerimentos diz e que se leia, cada pedido de destaque, isoladamente.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, a minha intenção foi pedir, apenas, para ser votado o requerimento de destaque. A matéria do destaque é a supressão da palavra *extintos*. Daí a confusão.

Desejava que se votasse, esclareço, simplesmente, o requerimento, para que a matéria seja debatida na ocasião oportuna.

O SR. PRESIDENTE — O destaque foi requerido para supressão de determinada expressão. Aprovado o requerimento, está, automaticamente, aprovada a supressão dessa palavra.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, neste caso, acrescento no requerimento:

“para discussão e votação em separado”.

Requeiro destaque apenas para êsse fim.

O SR. FILINTO MÜLLER — (*Pela ordem*) (*) — Sr. Presidente, tenho a impressão de que o nobre Senador Attilio Vivacqua quer chamar a atenção do problema para ser discutido. Como se trata da supressão de uma palavra, regimentalmente, o destaque a ser concedido é para efeito dessa supressão. Se V. Exa. entender, poderíamos discutir desde logo a supressão pedida; porém, como o nobre Senador Attilio Vivacqua vem de modificar os termos do seu requerimento, reservo-me, então, para falar no encaminhamento da votação, oportunamente.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa aceita a retificação do requerimento do nobre Senador Attílio Vivacqua, pedindo destaque da expressão para discussão e votação em separado. Dentro dêsse ponto de vista, de acôrdo com a proposta do Senador Filinto Müller, a Mesa considera-a desde logo aprovada.

O SR. FILINTO MÜLLER — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, estou de acôrdo. Oportunamente exporei as razões pelas quais foi excluída a palavra *extinto*.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o Requerimento n.º 86.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*). Está aprovado.

Há ainda, sôbre a mesa, requerimento de destaque, formulado pelo nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, para votação, em separado, da segunda parte da Emenda n.º 1. Sua aprovação não importa na aprovação da matéria que se tem em vista; essa será, posteriormente, submetida à apreciação da Casa.

E' lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 87, DE 1956

Destaque de disposição para votação em separado.

* Não foi revisto pelo orador.

Nos termos do art. 126, letra “m”, em combinação com o § 1.º do artigo 158, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação, em separado, da seguinte parte da Emenda n.º 1 — artigo 9.º.

Sala das Sessões, em 29 de fevereiro de 1956. — *Kerginaldo Cavalcanti*.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o Requerimento número 87.

O SR. FILINTO MÜLLER — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, quanto ao artigo 9.º, o parecer da Comissão de Finanças foi no sentido da sua exclusão do Substitutivo, bem como a do art. 10 e parágrafo. De modo que o destaque solicitado foi para que seja novamente discutida a matéria. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — A Mesa está informada de que a Comissão de Finanças apresentou emenda supressiva do art. 9.º.

Ora, o requerimento pretende que o art. 9.º seja também destacado para apreciação da Casa. Uma vez aprovado o requerimento, ficará para depois a discussão e votação do artigo 9.º.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — (*Pela ordem*) (*) — Sr. Presidente, V. Exa. deu interpretação inteiramente justa aos propósitos do meu requerimento.

O que êle objetiva, com efeito, é que possamos discutir a emenda oferecida pela Comissão de Serviço Público Civil, que, técnica e constitucionalmente, tem as mesmas prerrogativas que as de Constituição e Justiça e a de Finanças, uma vez que nenhuma delas tem prevalência sôbre as outras. Pedi, apenas, que a matéria viesse à discussão, no momento oportuno, se o destaque fôsse concedido.

Concedido o destaque, não ocorrerá caso semelhante ao de há pouco, isto é, o prejuízo dos propósitos da douta Comissão de Finanças.

Assim, torno meu pensamento perfeitamente explícito, aliás, de acôrdo

* Não foi revisto pelo orador.

com o fundamento da decisão oferecida por V. Exa.

O SR. PRESIDENTE — Vou submeter à votação o requerimento de destaque, apresentado pelo Senador Kerginaldo Cavalcanti.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Em votação a Emenda Substitutiva n.º 1, com ressalva das emendas e dos destaques aprovados.

O SR. VICTORINO FREIRE — (Pela ordem) (*) — Sr. Presidente, desejaria que V. Exa. me esclarecesse se já foram votados todos os destaques.

O SR. PRESIDENTE — Foi votado apenas o requerido pelo nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti.

O SR. VICTORINO FREIRE — Muito obrigado a V. Exa., Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda substitutiva n.º 1.

O SR. RUI PALMEIRA — (Para encaminhar a votação) (*) — Sr. Presidente, sei que travamos luta desigual. As circunstâncias, porém, colocaram-nos na contingência de combater o Substitutivo do nobre Líder da Maioria.

Não tínhamos a intenção de fazê-lo, ao elaborar a emenda que concedia novos padrões aos funcionários menores. Atraídos, contudo, por essa espécie de armadilha do Regimento, não há outro caminho senão trazermos aqui nossa palavra, que não é contrária ao líder da Maioria mas favorável ao pensamento contido na Emenda n.º 142.

Sabemos que a bancada da U.D.N., nesta Casa, sustentou que melhor fôra, em vez de simples aumento ao funcionalismo, pudéssemos dar-lhe logo a tão ansiada reclassificação. Muitos argumentos foram invocados contra o ponto de vista tão brilhantemente sus-

tentado aqui, por vários de seus componentes. Tivemos de render-nos senão àqueles elementos de convicção — àquales outros, na verdade, mais impressionantes: as expressões numéricas da maioria.

Vencidos no nosso propósito de considerar mais benéfico ao funcionalismo público civil a reclassificação, em lugar de um simples aumento, tivemos que pesar a nova situação criada diante dos desejos da maioria. Só podia ser obtido, neste instante, o aumento de vencimentos puro e simples. Surgiu, então, o substitutivo do nobre Senador Apolônio Salles. Centenas de emendas apareceram procurando corrigir-lhe certas falhas e deficiências. Entre elas, com o apoio do meu partido, está a de n.º 142, que se vê, agora, na contingência de opor-se frontalmente ao substitutivo contido na Emenda n.º 1, do Líder da Maioria.

Sabemos, Sr. Presidente, que as atuais condições da economia nacional, a tremenda realidade do fantasma da inflação, entrando cada dia mais poderoso, em cada lar, levaram os responsáveis pela administração brasileira a considerar a necessidade da reestruturação, substituída pelo aumento de vencimentos.

O propósito, o desejo, a intenção contidos nas sugestões nasceram da necessidade de matar um pouco as aflições que, cada dia, maiores, se aninham nos lares brasileiros, ao passo que as possibilidades dos vencimentos minguam.

Considerado sob êsse ângulo o problema de melhoria de vencimentos, o que mais importava era resolver as maiores dificuldades que estão, precisamente, nos lares dos pequenos servidores.

Sr. Presidente, apresentou o nobre Líder da Maioria substitutivo que alterava os padrões de vencimentos e as referências, tendo como ponto inicial o valor de Cr\$ 3.800,00.

Através da Emenda n.º 142, considerando justamente o sentido humano dêsse movimento, que visa a atender às maiores e mais aflitivas necessidades do funcionalismo — principalmente às dos que estão enquadra-

* Não foi revisto pelo orador.

dos nos padrões e referências mais baixas, — procuramos elevar o valor da letra "A", para Cr\$ 4.500,00, concedendo aumento igual até a letra "J".

Daí em diante, conservamos padrões assegurados pela Emenda Substitutiva n.º 1.

Por que assim fizemos? Justamente porque compreendíamos que era mister ir ao encontro dos anseios dos funcionários menos remunerados. Sabemos que, no momento, com Cr\$ 3.800,00 dificilmente pode viver uma família. Já se anuncia que o salário-mínimo, será elevado para .. Cr\$ 4.500,00 na Capital Federal.

Eis por que pensamos em conceder aumento maior àqueles funcionários cujas necessidades são mais cruciantes e as aflições mais profundas.

O argumento oposto à Emenda número 142 é que acarretaria grande despesa para o Erário.

Mas, Sr. Presidente, grande despesa para o Erário acarretará o aumento de vencimentos, em geral. Quando aqui vemos o dos militares, não nos ocorreu tal argumento. Estamos diante de necessidade premente de uma grande classe de servidores da Nação. Por que, agora, ocorre essa cautela, êsse temor, diante de necessidade igual, que tanto dói e que aflige a outros milhares de servidores do País?

Que o aumento terá repercussão nas finanças nacionais, é indiscutível, mas não será êsse acréscimo de despesas que impossibilitará o Governo de realizar os tão apregoados grandes empreendimentos, por que irá lutar nos próximos cinco anos, conforme anuncia.

Não será, realmente, a melhoria concedida a milhares de pequenos servidores que irá tirar ao Executivo os recursos com que enfrente o seu anunciado e ousado programa administrativo.

Em verdade, as razões invocadas, não foram decisivas. No mesmo instante em que a Comissão de Finanças recusou apoio à Emenda n.º 142, concordava em que o salário-família fôsse elevado de 150 para 250 cruzeiros, por filho ou cônjuge. As despesas se

equivaleriam. O que pesou para que a nobre Comissão de Finanças preferisse o aumento do salário-família aos dos padrões iniciais?

Dir-se-á que foram razões de ordem social; mas, Sr. Presidente embora compreendamos ser muito justo auxiliar os pais na manutenção e educação dos seus descendentes, devemos lembrar-nos de que a elevação dos níveis das classes iniciais também tinha o maior sentido social, o maior sentido humano; estender-se-ia, igualmente, a todos os funcionários — aos que tivessem filhos e aos solteiros.

Há servidores com trinta anos de serviço, sem que jamais tivessem passado da letra "A" ou da referência 1.

Teria, na verdade, tão grandes e profundas motivações a emenda número 142, que a Comissão de Finanças não deveria ter colocado o plenário, nessa situação dilemática de aprovar um aumento para desaprovar o outro.

Se era justo que se proporcionasse o salário-família, compromisso da nobre representação do Partido Trabalhista Brasileiro nesta Casa — não menos justo seria estendêsemos êsse aumento, em melhores bases, a todos os funcionários dos padrões inferiores.

Desgraçadamente, porém, ao lado dêsse critério e dêsses motivos patrióticos, a cada instante, sinceramente invocados nesta Casa, há outros, de ordem política, que, certamente, hão de ter influído, dando-se preferência aos compromissos de alguns representantes sôbre os propósitos de outros.

E' compreensível que esta conduta seja seguida; mas no instante em que vamos tomar uma decisão, devo lembrar ao Senado que a melhor maneira de atender aos anseios do funcionalismo é aprovar, de preferência, a Emenda substitutiva n.º 142, em lugar da de n.º 1, do nobre Líder da Maioria.

Sei que poucas são as probabilidades de vitória de nossa parte, por que já existe uma determinação no sentido de se apoiar a emenda que aumenta o salário-família, ao invés da de n.º 142, que eleva os padrões dos pequenos funcionários.

Nós, da União Democrática Nacional, não podemos, neste instante, deixar de fazer um apêlo aos membros representantes da maioria, sobretudo aos do Partido Trabalhista Brasileiro, no sentido de darem maior atenção ao espírito da Emenda 142, pois melhor atende motivos que puseram esta fôrça populista em luta dentro de nossa Pátria.

Nosso desejo é, na verdade, contribuir, nesta oportunidade, para que saia do Senado um projeto muito mais justo, e que leve a um maior número de lares maior parcela de benefícios, isto é, mais benefícios para os pequenos.

Nós, que muitas vêzes somos tão injustiçados, reclamamos, porque, lá fora, as campanhas que se fazem contra a U.D.N. sempre a apontam como opositora das idéias de se estenderem maiores benefícios às classes mais humildes do povo brasileiro.

Antes de encerrar estas considerações, desejo, não apenas fixar a posição do meu Partido, mas, também, dirigir um caloroso apêlo aos nobres representantes da maioria, para que, acima das suas considerações de ordem política — que sei não serem o móvel exclusivo das suas ações nesta Casa, porque, também, não poderíamos negar seu patriotismo e desejo de bem servir ao povo brasileiro — não vejam na origem udenista desta emenda, motivo para sua rejeição; apelo, repito, por que considerem nosso propósito comum com o seu, de servir melhor a maior número de funcionários, justamente aqueles que mais precisam e mais reclamam as preocupações e atenções dos legisladores. Assim, os benefícios chegarão a êsses lares, afastando as sombras da inflação e assegurando-lhes um pouco de tranquilidade, para que possam continuar no inalterável esforço, no indeclinável propósito de cooperar para a grandeza de nossa Pátria, à qual tantas energias e sacrifícios têm dado. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda substitutiva número 1.

Os Senhores Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

E' aprovada a seguinte

EMENDA N.º 1

Substituam-se os arts. 1.º a 126 pelos seguintes:

Art. 1.º — Os padrões de vencimentos e as referências de salários dos servidores civis da União e dos Territórios passam a ter os seguintes valores mensais:

	Cr\$
A, 1 a 17	3.800,00
B e 18	4.800,00
C e 19	5.200,00
D e 20	6.000,00
E e 21	6.500,00
F e 22	7.000,00
G e 23	7.500,00
H e 24	8.300,00
I e 25	9.100,00
J e 26	10.000,00
K e 27	11.500,00
L e 28	13.000,00
M e 29	14.500,00
N e 30	15.500,00
O e 31	17.000,00

§ 1.º — Os funcionários que, atualmente, auferem diferenças de vencimentos, a qualquer título ou em virtude de lei, deixarão de percebê-los, a partir da vigência das vantagens financeiras desta lei.

§ 2.º — Os funcionários classificados em padrões de vencimento superiores ao padrão "O", passarão a perceber os vencimentos fixados para êste padrão.

Art. 2.º — Os vencimentos dos cargos correspondentes aos símbolos dos padrões "CC", ou equivalentes, obedecerão aos seguintes valores mensais:

	Cr\$
CC-1	30.000,00
CC-2	27.000,00
CC-3	25.000,00
CC-4	24.000,00
CC-5	23.000,00
CC-6	22.000,00
CC-7	20.000,00

Art. 3.º — Os símbolos das funções gratificadas passam a corresponder aos seguintes valores mensais:

	Cr\$
FG-1	6.000,00
FG-2	5.000,00
FG-3	4.000,00
FG-4	3.000,00
FG-5	1.500,00
FG-6	1.200,00
FG-7	1.000,00
FG-8	800,00

Art. 4.º — E' assegurado aos extranumerários contratados, mediante termo aditivo, aumento de salário igual ao concedido aos extranumerários mensa-listas.

§ 1.º — Os contratados, na fixação de cuja remuneração foi considerada englobadamente a importância do sa-lário acrescida dos abonos, terão o aumento concedido ao padrão ou re-ferência correspondente ao respectivo salário menos os abonos.

Art. 5.º — Aos atuais extranume-rários tarefeiros é concedido aumento de salário em bases análogas às fixa-das para os demais servidores, consi-derando, para êsse fim, o salário men-sal médio vigente no último trimestre de 1955.

Art. 6.º — Para os efeitos do art. 1.º desta lei, quando o vencimento ou salário não corresponder a padrão fixado na Lei n.º 488, de 15 de no-vembro de 1948, o enquadramento se-rá feito com base no valor do pa-drão que mais se aproxime do ven-cimento ou salário atualmente per-cebido.

Art. 7.º — A partir da vigência dos novos valores previstos nesta lei, os servidores civis da União e dos Ter-ritórios deixarão de perceber os abo-nos concedidos pelas Leis ns. 1.765, de 18 de dezembro de 1952, e 2.412, de 1.º de fevereiro de 1955.

Art. 8.º — Os proventos dos pen-sionistas de servidores civis da União e dos Territórios, pagos pelo Tesouro Nacional, passarão a corresponder à importância total atualmente perce-bida, incluindo-se, para êsse efeito, os abonos de que tratam as Leis núme-ros 1.765, de 18 de dezembro de 1952 e 2.412, de 1.º de fevereiro de

1955 e sobre ela será concedido au-mento de 30%.

Art. 9.º Extingue-se, com esta lei, a categoria de extranumerário-men-salista e extranumerário amparado pe-lo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sendo as respectivas funções absorvidas nos atuais quadros de funcionários.

Parágrafo único — O disposto neste artigo se estende ao pessoal de "Acôr-do", beneficiado pelo artigo 264 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Art. 10 — O pagamento do pessoal extranumerário, de que trata o arti-go anterior, será atendido, no corren-te exercício, pelas dotações correspon-dentes do Orçamento em vigor.

Art. 11 — O quadro do pessoal das autarquias, entidades paraestatais, Cai-xas Econômicas Federais e demais ór-gãos autônomos, empresas incorpora-das ao Patrimônio Nacional, ou em face de incorporação, ou em regime especial, será aprovado por decreto executivo, obedecidos os padrões, as vantagens e a vigência desta lei.

Art. 12 — As disposições desta lei aplicam-se aos serventuários da Jus-tiça do Distrito Federal e dos Territ-órios, pagos pelos cofres públicos.

Art. 13 — Os vencimentos de Mi-nistros de Estado são fixados em .. Cr\$ 40.000,00.

Art. 14 — As vantagens financeiras desta lei são devidas a partir de 1.º de janeiro de 1956.

Art. 15 — E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 7.500.000.000,00 (sete bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), para atender aos encargos decorrentes da execução desta lei.

Art. 16 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-vogadas as disposições em contrário.

Ficam prejudicados os seguintes

Substitutivos

EMENDA N.º 17

Substituam-se os arts. 1.º a 126 pe-los seguintes:

Art. 1.º — Os padrões alfabéticos de vencimentos e as referências do pes-

soal civil da União passam a ter os seguintes valores mensais:

	Cr\$
A, 1 a 17	3.800,00
B e 18	4.800,00
C e 19	5.100,00
D e 20	6.000,00
E e 21	6.500,00
F e 22	7.000,00
G e 23	7.500,00
H e 24	8.300,00
I e 25	9.100,00
J e 26	10.000,00
K e 27	11.500,00
L e 28	13.000,00
M e 29	14.500,00
N e 30	15.500,00
O e 31	17.000,00

Art. 2.º — Os cargos de provimento em comissão corresponderão aos seguintes símbolos e valores mensais:

	Cr\$
Ministro de Estado	40.000,00
1-C	30.000,00
2-C	28.000,00
3-C	26.000,00
4-C	24.000,00
5-C	23.000,00
6-C	22.000,00
7-C	20.000,00
8-C	18.000,00
9-C	16.000,00
10-C	15.000,00
11-C	13.000,00
12-C	12.000,00
13-C	11.000,00
14-C	10.000,00
15-C	9.000,00
16-C	8.000,00
17-C	7.000,00
18-C	6.200,00
19-C	5.500,00

Art. 3.º — Os proventos dos aposentados da União serão reajustados de acôrdo com o art. 182 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Art. 4.º — Os atuais proventos dos pensionistas, do Tesouro Nacional, incorporados os abonos concedidos pelas, Leis n.ºs 1.765, de 18 de dezembro de 1952, e 2.412, de 1.º de fevereiro de 1955, terão o aumento de 30%.

Art. 5.º — Extinguem-se, com esta lei, as categorias de extranumerário *mensalista*, extranumerário tarefeiro e extranumerário amparado pelo art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, inclusive os em regime de "Acôrdo" entre a União e os Estados, amparados pelo art. 264, da Lei n.º 1.711, de 28-10-52, que adquiriram estabilidade nos termos da Lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954, absorvidas nos atuais quadros as funções correspondentes.

Art. 6.º — O serviço civil federal será atendido:

I — quando se trate de atividade permanente da administração, por funcionários;

II — quando se trate de atividade transitória ou eventual:

a) por pessoal temporário admitido à conta de dotação global; recurso próprio do serviço ou fundo especial — criado em lei;

b) por pessoal de obras, admitido para realização de obras públicas, durante sua execução.

Art. 7.º — O pessoal temporário e o pessoal de obras ficam sujeitos ao regime de emprêgo previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, observado o disposto nos §§ 1.º e 2.º do art. 1.º, e arts. 2.º a 21 da Lei número 1.890, de 13 de junho de 1953.

§ 1.º — O salário do pessoal temporário deve enquadrar-se dentro das condições regionais do mercado de trabalho, e, na sua fixação, serão considerados os encargos e obrigações a desempenhar, em confronto com a remuneração das mesmas atividades nos quadros do serviço público.

§ 2.º — O chefe de repartição que destinar parcela de dotação global, de recurso próprio do serviço ou de fundo especial, a pagamento de pessoal, deverá submeter, anualmente ao Ministro de Estado, ou dirigente de órgão subordinado ao Presidente da República, o programa de aplicação de tais recursos, com salários discriminados por categoria, não podendo eles exceder o vencimento base de classe de encargos e obrigações semelhantes ou correspondentes.

§ 3.º Aprovado o programa, o rol de salários, com a despesa prevista, será publicada no *Diário Oficial*.

Art. 8.º — Para o desempenho de atividade técnico-especializada para cuja execução não disponha o serviço de funcionário habilitado, poderá ser admitido especialista por prazo não excedente de dois anos, mediante portaria do Ministro de Estado ou de dirigente de órgão subordinado ao Presidente da República.

§ 1.º — A admissão de especialista ficará condicionada à apresentação de títulos comprobatórios da habilitação técnica e especializada do candidato, a juízo do DASP.

§ 2.º — Fica extinta a atual categoria de extranumerário contratado, assegurada a inclusão dos seus atuais ocupantes nos quadros atuais, desde que:

- a) sejam brasileiros;
- b) tenham ingressado no Serviço Público mediante concurso ou prova de habilitação.

§ 3.º — O enquadramento dos que não satisfaçam o disposto na alínea "b" do parágrafo anterior dependerá da prestação de prova de habilitação, nos termos de normas que foram baixadas pelo DASP.

§ 4.º — Os demais extranumerários contratados que não vieram a se beneficiar com o disposto no artigo e parágrafo anteriores serão incluídos entre o pessoal temporário podendo a administração manter os contratos vigentes, pelo prazo de validade que tenham, se não convier rescindí-los.

Art. 9.º — O chefe da repartição deverá submeter à aprovação do Ministro de Estado, ou do dirigente de órgão subordinado ao Presidente da República, a tabela de salário do pessoal de obras.

Art. 10 — E' vedado, sob pena de responsabilidade, desviar pessoal temporário de obras para trabalho diferente daquele para que foi admitido.

Art. 11 — Ao pessoal temporário e ao pessoal de obras se contará para efeito de aposentadoria e disponibilidade, quando nomeado funcionário, o tempo de serviço prestado naquela qualidade.

Art. 12 — À categoria de tarefeiro, ora extinta, é extensivo o aumento de que trata o art. 1.º desta lei.

Art. 13 — As carreiras e séries funcionais para cujo ingresso seja exigido o diploma de curso superior, ou a defesa de tese, passam a escalonar-se nas classes N (60%) e O (40%).

Art. 14 — O Poder Executivo fará publicar os novos quadros de funcionários que resultarem da aplicação desta lei.

Art. 15 — O quadro de pessoal e a tabela de vencimentos e salários das autarquias, COFAP, entidades paraestatais, Caixas Econômicas Federais e demais órgãos autônomos, empresas incorporadas ao Patrimônio da União, ou em fase de incorporação, ou em regime especial, serão aprovadas por decreto do Poder Executivo, obedecidos os padrões, as vantagens e a vigência desta Lei.

Art. 16 — O funcionário não poderá perceber, no País, vencimento ou remuneração superior ao valor atribuído ao símbolo 1-C, ressalvados os casos previstos em lei.

Parágrafo único — O disposto neste artigo não se aplica aos funcionários que, à data da vigência desta lei, percebiam remuneração igual ou superior ao símbolo no mesmo fixado.

Art. 17 — Os Agentes Fiscais do Imposto de Consumo serão pagos pelo regime de remuneração, estabelecido no art. 120 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Parágrafo único — A disposição deste artigo aplica-se aos Fiscais Auxiliares do Imposto Interno, ficando estabelecido que a percentagem de cada um não poderá ser superior a 75% da que couber a cada um dos agentes fiscais do imposto de consumo no Distrito Federal e nos Estados a cujos quadros pertencem.

Art. 18 — As disposições desta lei aplicam-se aos serventários da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, pagos pelos cofres públicos.

Art. 19 — As vantagens financeiras desta lei são devidas a partir de 1.º de janeiro de 1956.

Art. 20 — Serão extintos, gradativamente, quando vagarem, os cargos ini-

ciais do serviço civil federal, até o limite de 10% em cada carreira.

Art. 21 — As despesas de pessoal extranumerário atingido por esta lei serão atendidas, no corrente exercício, pelas dotações correspondentes do Orçamento em vigor.

Art. 22 — Os atuais funcionários interinos da União e das autarquias, ocupantes de cargos para o exercício dos quais se exija o diploma de curso superior, poderão ser efetivados mediante concurso de títulos, desde que contem mais de dois anos de exercício no cargo.

Art. 23 — A partir da vigência desta lei, os funcionários civis da União farão jus, sem prejuízo da gratificação adicional, por tempo de serviço, a aumentos periódicos, consecutivos, por triênio do efetivo exercício, correspondente a 5% do vencimento de classe inicial ou do cargo isolado.

Parágrafo único — O disposto neste artigo não se aplica aos funcionários em comissão.

Art. 24 — O pessoal temporário a que se referem os arts. 7.º e 8.º desta lei, inclusive em regime de "Acôrdo" com os Estados, ao completarem cinco (5) anos de exercício efetivo, no trabalho ou funções fica equiparado aos funcionários da União, sendo considerado estável, com todos os direitos e vantagens a êstes atribuídos, inclusive a contagem do tempo de serviço, anteriormente prestado para efeito de aposentadoria.

Art. 25 — Os funcionários efetivos do serviço público e das autarquias, com vencimentos fixados na forma do artigo 7.º da Lei n.º 2.188, de 3 de março de 1954, terão os referidos vencimentos automaticamente enquadrados nos novos símbolos e valores, constantes da presente lei, obedecidos os mesmos critérios do anterior enquadramento.

Art. 26 — E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 7.500.000.000,00 (sete bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros) para atender à diferença de despesas relativas à execução desta lei.

Art. 27 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EMENDA N.º 142

Ao Projeto de Lei da Câmara número... substituam-se os artigos 1.º e 126 pelos seguintes:

Art. 1.º — Os padrões de vencimentos e as referências de salário dos servidores civis da União e dos Territórios passam a ter os seguintes valores mensais:

	Cr\$
A 1 a 17	4.500,00
B e 18	5.500,00
C e 19	5.900,00
D e 20	6.700,00
E e 21	7.200,00
F e 22	7.700,00
G e 23	8.200,00
H e 24	9.000,00
I e 25	9.800,00
J e 26	10.700,00
K e 27	11.500,00
L e 28	13.000,00
M e 29	14.500,00
N e 30	15.500,00
O e 31	17.000,00

O SR. PRESIDENTE — Vão ser agora apreciadas as subemendas oferecidas pelas comissões.

Subemenda n.º 1, da Comissão de Finanças, à Emenda n.º 1.

A esta subemenda foi apresentado requerimento de destaque pelo nobre Senador Attilio Vivacqua, pedindo a supressão da palavra *extintos*.

A subemenda está redigida nos seguintes têrmos:

"Os funcionários classificados em padrões *extintos* superiores à letra "O", perceberão os vencimentos fixados para êste, acrescidos da diferença de vencimentos que já percebem".

O SR. PRESIDENTE — Em votação a subemenda.

O SR. FILINTO MÜLLER — (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, inicialmente, o Substitutivo que acaba de ser aprovado pelo plenário

tinha, no artigo 1.º, dois parágrafos. O § 1.º referia-se àqueles funcionários do Ministério da Fazenda qualificados, pelos próprios colegas, de "O de penacho". A Comissão de Finanças entendeu de suprimí-lo, pelas dúvidas que ocasionava e para não tirar dos funcionários, que percebiam diferença de vencimentos, essa importância já quase incorporada ao seu patrimônio.

Devo acentuar, neste ensejo, que um dos primeiros Senadores a apresentar dúvida quanto a êsse parágrafo, foi o nobre Senador Vivaldo Lima, seguido pelo brilhante Senador Juracy Magalhães, o qual vem sustentando que as emendas de sua autoria não são aceitas.

Aceitou-se a supressão do parágrafo 1.º do art. 1.º pelas razões apresentadas por êsses nobres colegas.

Quanto ao § 2.º, referia-se àqueles funcionários que pertenciam a padrões ora extinto — P.Q.R. — do Serviço Público Federal.

Quando se votou a Lei, se não me engano, de n.º 488, de 15 de novembro de 1948, extinguíram-se êsses padrões, fixando-se o teto, máximo do padrão alfabético, na letra "O". Já existiam, porém funcionários que haviam atingido às letras superiores até R. A Lei, então, assegurou-lhes o recebimento da diferença correspondente aos vencimentos da letra R, fixada então, e ao padrão a que haviam ascendido e pelo qual percebiam.

O Sr. *Juracy Magalhães* — Permite V. Exa. um aparte? (*Assentimento do orador*) — E' ato de justiça, porque a maioria dêsses funcionários já se tinha habituado a nível de vida mais elevado. Os funcionários das letras P, Q e R não podiam ter aumento proporcional inferior ao obtido pelos seus companheiros.

E tive oportunidade de mostrar a V. Exa. memorial subscrito pelo illustre Dr. Reginaldo Cruz, um dos vultos mais notáveis das letras jurídicas nacionais e da vida econômica brasileira. V. Exa., infelizmente, não cedeu aos meus argumentos. No dia seguinte, no entanto, por imposições certamente mais altas, por argumentos mais valiosos, atendeu ao pleitea-

do. Fico grato a V. Exa. da mesma forma. O que desejo é servir, nesta Casa, aos funcionários que precisam ser atendidos em suas justas pretensões.

O SR. FILINTO MÜLLER — Agradeço o aparte do nobre Senador Juracy Magalhães e quero declarar a S. Exa. que cedi aos seus argumentos. No momento não lhe dei resposta afirmativa. Estudei, no entanto, o assunto e, convencido da justiça daquilo que pleiteava, não tive dúvida em reagir à subemenda transformada, agora, no § 2.º do art. 1.º do Substitutivo.

Sr. Presidente, acentuo que êsse parágrafo se refere a funcionários de padrões mais elevados que, no serviço público federal, são padrões extintos. Daí não ter cabimento, a meu ver, o destaque solicitado pelo nobre Senador Atílio Vivacqua.

É verdade que, no serviço público municipal, isto é, na Prefeitura, bem como nos Estados, há padrões alfabéticos superiores a "O", não extintos.

Estamos, no entanto, legislando para o funcionalismo público federal e, nesse setor, os padrões superiores a "O" estão extintos.

Eis por que opino pela manutenção do parágrafo tal qual está redigido. E' de meridiana clareza; confirma direito já assegurado aos funcionários de padrões superiores a "O".

Os padrões não extintos do serviço público federal, atualmente, vão até o teto alfabético da letra "O" e para os extranumerários até a Referência 31.

Quando êstes funcionários, que pertencem aos extintos padrões e cujos direitos estão sendo assegurados no § 2.º do art. 1.º do Substitutivo, se aposentarem ou desaparecerem da vida, restara, definitivamente, apenas o padrão "O", sem diferença de remuneração.

Assim, entendo que o destaque requerido pelo nobre Senador Atílio Vivacqua não tem razão de ser. Teria, se estivessemos legislando também para a Prefeitura, o que não ocorre. Há padrões extintos; não há padrões permanentes. Por isso, peço a manutenção da palavra cuja retirada é solicitada pelo illustre representante do Espírito Santo. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Devo informar que a votação da subemenda é feita sem prejuízo do requerido pelo nobre Senador Attílio Vivacqua. Posteriormente à votação da subemenda, votaremos o destaque do nobre representante do Espírito Santo.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — *(Pela ordem)* * — Sr. Presidente, o nobre Senador Filinto Müller não tratou da matéria pertinente ao destaque por mim requerido.

O Sr. Juracy Magalhães — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Pois não.

O Sr. Juracy Magalhães — A subemenda será votada sem prejuízo do destaque de V. Exa.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Sr. Presidente, eu estava na persuasão de que as considerações do Senador Filinto Müller se referiam ao meu destaque. Esta, a razão da questão de ordem que levantei.

O SR. FILINTO MÜLLER — *(Pela ordem)* — Sr. Presidente, dei, da tribuna, razões por que incluí o § 2.º no art. 1.º do Substitutivo.

Aproveitei, outrossim, a oportunidade para esclarecer por que entendo não deva ser aprovado o destaque do Senador Attílio Vivacqua.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — *(Pela ordem)* — Sr. Presidente, terei oportunidade de defender meu destaque?

O SR. PRESIDENTE — O nobre Senador terá ocasião de fazê-lo.

Em votação a Subemenda n.º 1, sem prejuízo do destaque requerido pelo nobre Senador Attílio Vivacqua.

Os Senhores Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

E' aprovada a seguinte

Subemenda N.º 1

(Da Comissão de Finanças)

O § 2.º do art. 1.º passa a ter a seguinte redação:

* Não foi revisto pelo orador.

Os funcionários classificados em padrões extintos superiores a "O" perceberão os vencimentos fixados para este, acrescidos da diferença de vencimentos que já percebem.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a palavra "extintos", destacada no requerimento do ilustre Senador Attílio Vivacqua.

O SR. JURACY MAGALHÃES — *(Para encaminhar a votação)* * — Sr. Presidente, certamente, o nobre Senador Attílio Vivacqua vai falar em defesa do destaque que requereu.

Como, no momento, não está Sua Excelência presente, no Plenário, para lhe dar o devido tempo, desejo pedir a atenção do nobre e brilhante sublíder da maioria, Senador Filinto Müller, para o fato de que a palavra "extintos" em nada prejudica o espírito da subemenda redigida pelo ilustre representante capixaba.

Os cargos atualmente existentes, de padrões "P", "Q" e "R", são considerados extintos, mas não há necessidade de fixar essa circunstância, em subemenda. O receio do nobre Senador Attílio Vivacqua decorre, decerto, daquele conhecimento que tem dos analistas de leis, nas repartições públicas do Brasil, os quais procuram negar aos beneficiários aquilo que a lei, expressamente, lhes concede.

O Sr. Filinto Müller — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. JURACY MAGALHÃES — Pois não.

O Sr. Filinto Müller — Parece-me que, se não pusermos a palavra "extintos", êsses exegetas das leis encontrarão saída para não cumprir as exigências legais. Com o vocábulo ficam bem qualificados os funcionários que perceberão tais vencimentos.

O Sr. Apolônio Salles — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. JURACY MAGALHÃES — Pois não.

O Sr. Apolônio Salles — À primeira vista, também eu supus que a palavra fôsse supérflua. Depois, porém, veio-me

* Não foi revisto pelo orador.

o seguinte raciocínio: se não se disser que os padrões "P" "Q" e "R" são extintos, pode haver alguma filigrana a ponto de admitir que se restabeleçam êsses padrões. Daí por que sou favorável à permanência da expressão "extintos".

O SR. JURACY MAGALHÃES — Sr. Presidente, melhor esclarecido sobre as intenções da Maioria, declaro a V. Exa. que aceito os argumentos dos nobres Senadores Filinto Müller e Apolônio Salles.

O Sr. Apolônio Salles — Obrigado a V. Exa.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Votarei neste caso, também contra o destaque do Senador Attílio Vivacqua. Acredito mesmo que, S. Exa. tendo ouvido os esclarecimentos prestados, desista do destaque requerido. (*Muito bem!*).

O SR. ATTILIO VIVACQUA — (*Pela ordem*). — Sr. Presidente, estava eu aguardando a hora de defender requerimento de destaque, mas já verifiquei que os nobres Senadores anteciparam suas considerações sobre a matéria. Com a autoridade que realmente possuem S. Exas., corro o risco de ver suas opiniões impressionarem aquêles que não examinaram o assunto.

Senhor Presidente, sobrevivem, em virtude de leis especiais os padrões "P" "Q" e "R" em relação a consultores jurídicos e determinados diretores. Êles desaparecerão, mas, por hora existem.

O Sr. Juracy Magalhães — Mas a lei os exclui.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Então, Sr. Presidente, esta emenda se torna necessária, porque sem ela a interpretação poderia ser no sentido de não se extinguirem êsses padrões, ora vigorantes.

Desejo impedir equívoco na aplicação do dispositivo legal.

Apelo, novamente, para os meus ilustres colegas e para os Srs. Senadores Filinto Müller e Juracy Magalhães, porque, como acabamos de verificar do próprio debate, surgiu, agora, como imperativo de clareza, a necessidade de aceitarmos o destaque que apresentei. Meu

requerimento, Senhor Presidente, resultou de apreensões de funcionários que têm seus vencimentos classificados nestes padrões. Êles próprios me advertiram de que tal dispositivo importaria em suscitar as dúvidas a que me referi.

Portanto, Sr. Presidente, que mal haverá em aceitarmos o destaque, se por êle podemos, desta forma adotar a interpretação que aqui estou fazendo? Não haverá inconveniente algum, ao passo que os corolários desfavoráveis que decorrerão da manutenção do dispositivo são aquêles que apresentei e, agora, mais do que nunca justificado, porque tínhamos aqui interpretação que poderia, amanhã, prosperar nas repartições públicas.

O Sr. Apolônio Salles — V. Exa. pergunta qual o mal que poderia decorrer da manutenção da palavra "extintos". O mal, no meu modesto entender, pois não sou jurista como V. Exa., é apreciável. Se, por lei, foram considerados extintos os padrões, permanecendo apenas os seus detentores percebendo por êstes padrões, procurou-se evitar interpretações pelas quais se admitisse uma escala de acesso aos padrões já extintos.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Sr. Presidente, não procede, de modo algum, a objeção do eminente Líder da Maioria, a quem rendo sempre a maior homenagem.

Os padrões subsistem de acôrdo com leis vigentes.

Estou propondo texto destinado a evitar confusão e entendimentos perturbadores.

Assim, espero que o Senado aprove o destaque, para o efeito de supressão da palavra "extintos". (*Muito bem*).

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — (*Para encaminhar a votação*) * Sr. Presidente, creio que esta discussão *data venia*, se bem examinada, é realmente ociosa.

A disposição é a seguinte:

"Os funcionários classificados em padrões extintos superiores a "O" perceberão os vencimentos fixados

* Não foi revisto pelo orador.

para êste, acrescidos da diferença de vencimento que já percebem”.

O que há, aqui, é um qualificativo que define a natureza do padrão e nada mais.

Conseqüentemente, não há impropriedade, nem mesmo de linguagem.

Daí, por que não posso dar meu apoio e acatamento ao eminente mestre, Senador Atílio Vivacqua, julgo que não procede o ponto de vista de Sua Excelência.

Sustento, portanto, a direção seguida pelos nobres Senadores Apolônio Salles, Juracy Magalhães e Filinto Müller. Desta sorte, o Senado não deve ter constrangimento. O destaque não tem nenhuma razão de ser, porque, em verdade, define a qualidade do padrão. Se, porém, retirarmos a palavra “extintos”, como pretende o Senador Atílio Vivacqua, teremos situação difícil de interpretar e até mesmo de compreender. Daí por que não posso dar meu apoio à orientação do nobre Senador Atílio Vivacqua.

O Sr. *Filinto Müller* — E’ perfeita a conclusão de V. Exa.

O Sr. *Nelson Firmo* — São funcionários que já tinham padrões muito mais altos.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Fala-se apenas em extintos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação o destaque, para rejeição da palavra “extintos”.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está rejeitado.

Em votação a Subemenda n.º 2 à Emenda n.º 1, com pareceres favoráveis das Comissões.

Os Senhores Senadores que a aprovam queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

E’ aprovada a seguinte

Subemenda N.º 2

(*Da Comissão de Finanças*)

Ao art. 5.º, acrescenta-se o seguinte parágrafo:

§ 1.º — O disposto neste artigo aplica-se aos servidores pagos pelas dotações globais das verbas 1 e 3 do Orçamento da União, inclusive o pessoal de obras.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Subemenda n.º 3.

O SR. CAIADO DE CASTRO — (*Para encaminhar a votação*) * — Sr. Presidente, agradeço ao nobre Líder da Maioria a honra que me concedeu, de encaminhar a votação da emenda.

De início, apresento agradecimentos e cumprimentos às várias Comissões do Senado, pela tolerância com que receberam as sugestões que me foram enviadas neste sentido.

A Emenda, Sr. Presidente, tem duplo objetivo. O primeiro, é igualar pensionistas civis e militares.

Por lamentável equívoco, quando se tratou do aumento de vencimentos dos militares, o único artigo que apareceu na lei sobre pensionistas foi para diminuir as pensões. Não nos ocorreu que, numa lei de aumento de vencimentos se deveria também atender às pensionistas.

O segundo objetivo é fazer com que os pensionistas, já agora civis e militares, tivessem um aumento que pelo menos, satisfizesse um pouco às suas necessidades. A idéia primitiva era de apenas 20%, sem distinção do *quantum* a receber. O nobre Líder da Maioria, Senador Apolônio Salles, muito humanamente, procurou elevar o acréscimo...

O Sr. *Apolônio Salles* — Muito obrigado a V. Exa.

O SR. CAIADO DE CASTRO — ... para 30%, ainda assim pequeno.

Preocupamo-nos com as viúvas e os órfãos, que recebem uma insignificância, e a sugestão da Comissão de Finanças foi estabelecer-se uma percentagem, de modo que as pensionistas, que recebem tão pouco ou quase nada, fôsem mais bem aquinhoadas.

Devo dizer aos nobres Senadores que esta subemenda ainda não satisfaz. Não está, como desejamos e pretendia o nobre Senador Nelson Firmo, que acompanhei com grande prazer.

* Não foi revisto pelo orador.

O Sr. Juracy Magalhães — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. CAIADO DE CASTRO — Com todo o prazer.

O Sr. Juracy Magalhães — V. Exa. pediu destaque para a subemenda que mais beneficia os pensionistas a que se refere?

O SR. CAIADO DE CASTRO — Esta, a subemenda que a Comissão de Finanças generosamente recebeu e apresentou como de sua autoria.

O Sr. Juracy Magalhães — Se Vossa Excelência considera insuficiente a verba, deveria, então, ter apresentado subemenda concedendo mais, para que pudéssemos votá-la.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Vou terminar o meu pensamento, nobre Senador.

A subemenda ainda não satisfaz, repito, integralmente aos nossos objetivos.

O Sr. Nelson Firmo — O aumento deveria ser de cem por cento.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Exato. Na situação atual, porém, êste é o máximo que se pode dar, e, não desejamos pedir ao Senado que conceda aos pensionistas coisas provavelmente inexequíveis.

Há muitos anos nos batemos por esta questão, razão por que acompanho o nobre Senador Nelson Firmo na sua emenda inicial.

Aceitamos as sugestões da Comissão de Finanças, as ponderações do nobre Líder da Maioria e do nobre Relator, que concordaram em dar o máximo possível.

Embora a subemenda dêse órgão técnico não seja a que pleiteávamos, satisfaz no momento. Por isso, solicito a sua aprovação.

O Sr. Filinto Müller — Muito bem!

O SR. CAIADO DE CASTRO — Era o que tinha a dizer. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Subemenda n.º 3.

Os Senhores Senadores que a aprovam queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

E' aprovada a seguinte

SUBEMENDA N.º 3

(Da Comissão de Finanças)

Ao art. 8.º — Substitua-se pelo seguinte:

Art. 8.º Os proventos dos pensionistas, civis e militares, pagos pelo Tesouro Nacional, passarão a corresponder à importância total atualmente percebida, incluindo-se os abonos de que tratam as Leis ns. 1.765, de 18 de dezembro de 1952, e 2.142, de 1 de fevereiro de 1955, e sôbre ela serão concedidos aumentos de acôrdo com a seguinte tabela:

Pensão atual

Até Cr\$ 1.100,00	70%
de Cr\$ 1.101,00 a Cr\$ 2.100,00	50%
de Cr\$ 2.101,00 a Cr\$ 4.100,00	40%
de Cr\$ 4.101,00 em diante	30%

O SR. APOLÔNIO SALLES — (*Para declaração de voto*) * — Sr. Presidente, desejo declarar, em face da citação muito gentil do nobre Senador Caiado de Castro, que concordei com que se fizesse o aumento das pensões nos termos propostos pelo digno Vice-Líder da maioria, Senador Filinto Müller; e lamento que as condições do Tesouro não nos tenham permitido ser mais generosos, proporcionando-lhes aumento maior do que aquêles que propusemos ao Plenário. (*Muito bem*).

O SR. JURACY MAGALHÃES — (*Para declaração de voto*) * — Sr. Presidente, a bancada da UDN votou favoravelmente à Subemenda n.º 3, porque, infelizmente, não havia outra em melhores condições de atender aos pensionistas do Tesouro. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — As declarações de voto dos nobres Senadores constarão da ata.

Em votação a subemenda n.º 4.

Ao artigo a que se refere a Subemenda n.º 4, há outra, da Comissão de Serviço Público Civil. A primeira refere-se aos arts. 9.º e 10.º e a última apenas ao art. 9.º.

O nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti requer preferência para a vota-

* Não foi revisto pelo orador.

ção da subemenda da Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. VIVALDO LIMA — (*Pela ordem*) * — Sr. Presidente, peço a V. Exa. verificar se na subemenda, que está sobre a mesa, não consta uma linha que diz: "Suprima-se o parágrafo único do mesmo artigo". A subemenda refere-se não só ao art. 9.º como ao parágrafo único.

O SR. PRESIDENTE — Efetivamente, da subemenda da Comissão de Serviço Público Civil consta a frase: "Suprima-se o parágrafo único do mesmo artigo".

Vou assim, submeter à apreciação da Casa o requerimento do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti.

E' lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 88, DE 1956

Nos termos do art. 126, letra i, do Regimento Interno, requero preferência para a Subemenda n.º 1 da Comissão de Serviço Público Civil, à emenda n.º 1.

Sala das Sessões, em 29 de fevereiro de 1956. — *Kerginaldo Cavalcanti*.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o Requerimento n.º 88.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — (*Para encaminhar a votação*) * Sr. Presidente, certamente preponderaram na espírito dos eminentes Senadores as razões relevantes de que usaram os eminentes Líderes Senhores Apolônio Salles e Filinto Müller, sobretudo — sejamos lógicos — ao dêste último, com a responsabilidade de relator de Comissão tão importante, porque representa a defesa do erário.

O ilustre representante de Mato Grosso vem produzindo — todos somos testemunhas — trabalho exaustivo e brilhante...

O Sr. Filinto Müller — Obrigado a V. Exa.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — ... dedicando as suas melhores horas ao serviço da Pátria, muito vez, arrastando incompreensões, mas, incon-

testavelmente, animado do desejo de corresponder à confiança do povo brasileiro.

O Sr. Filinto Müller — Muito obrigado pelas generosas referências de Vossa Excelência.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Nem sempre, Sr. Presidente, como desejaria, me encontro de acôrdo com o meu nobre amigo; mas S. Exa. há de compreender perfeitamente que esta é uma das grandes virtudes da Democracia.

Neste caso, sopesei os argumentos que poderiam advir, como de fato advieram, no que se refere à condição dos extranumerários.

Muitos foram os que encontraram na medida um cunho precipitado; declarando outros, ser talvez, mais atendível um conhecimento aprofundado da matéria, numa oportunidade mais segura e delongada; daí a subemenda inspirada na iniciativa do nobre representante do Estado do Amazonas, e relator na Comissão de Serviço Público Civil, o Senador Vivaldo Lima.

Segundo meu obscuro ponto de vista, cura o mal mais grave; que, realmente, é aparente na gravidade, pois irreal na profundidade; mal que pode ser sanado, coarctado perfeitamente, se para tanto dispusermos de tempo e exercermos terapêutica e cirurgia eficazes.

Sr. Presidente, prognosticando as dificuldades que viriam a surgir, o nobre Relator na Comissão de Serviço Público surgiu com a subemenda que ora se discute.

Compagina a proposição a seguinte matéria:

Os atuais extranumerários mensalistas e extranumerários amparados pelo art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passarão a constituir um Quadro Especial, mantendo as denominações das atuais séries funcionais que será absorvido pelos Quadros Permanentes do Serviço Público quando fôr feita a Reclassificação de Cargos.

Deduz-se, pelo raciocínio equitativo, que tudo quanto, porventura, poderia criar barreiras, erguer obstáculos, fa-

* Não foi revisto pelo orador.

zer surgir debate, transformou-se, transformou-se. Serenaram as águas, descapelaram-se os rios tormentosos que passaram a correr mansamente. Não há mais razão para rejeição da subemenda, que cria um quadro único para os funcionários. Essa a razão do apêlo formulado pelos extranumerários. Não é decisão precipitada como se assoalhou; não criará intranqüilidade e desajustamento no meio do funcionalismo; não trará qualquer prejuízo, já que se resguarda com essa mêninha as condições do doente.

E' bem de ver e reconhecer, Senhor Presidente: o que era marco intransponível converteu-se em campina, por onde as rodas da compreensão podem levar por diante a carruagem das aspirações dos extranumerários.

Veja V. Exa., Sr. Presidente, que no teor da emenda há, realmente, sisudez e compreensão. Não há prejuízo para quem quer que seja. Se examinarmos mais profundamente a matéria, reconheceremos que os extranumerários já fazem parte de um quadro — senão normal, comum do funcionalismo — com característica especial.

O que se pretende, dentro dessa emenda, é dar configuração normativa equivalente a êsses funcionários, o que é, perfeitamente aceitável, justo e razoável.

Estou certo de que o Senado Federal ponderará as razões que ora aduzo e aceitará a subemenda do nobre Senador Vivaldo Lima, relator na Comissão de Serviço Público, pois satisfaz, de fato, a gregos e a troianos. (*Muito bem*).

O SR. VIVALDO LIMA (*Para encaminhar a votação*) * — Sr. Presidente, não desejo repetir os argumentos que ofereceu o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti a respeito da subemenda apresentada pela Comissão de Serviço Público Civil, dando nova redação ao art. 9.º e suprimindo seu parágrafo único.

Foram brilhantes e lapidares as palavras de S. Exa. e servem, própria-mente, de preâmbulo à justificação da subemenda que visa a defender os direitos dos atuais funcionários do Quadro Permanente, evitando que extranumerários de séries funcionais au-

xiliares venham a ser incluídos em carreiras principais sem atender aos requisitos legais de prestação de provas especializadas ou de títulos, o que, além do mais, viria quebrar a boa técnica e a hierarquia funcional.

Quanto ao parágrafo único, cuja supressão é pleiteada, o assunto é objeto de outra subemenda.

A Comissão de Serviço Público Civil, tècnicamente, não poderia admitir a redação do art. 9.º, tal como se encontra no Substitutivo do nobre Senador Apolônio Salles; por isso, ofereceu a novel redação, cujo destaque preferencial foi requerido pelo nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti.

A Comissão de Serviço Público Civil, portanto, cumpre o dever de manter sua decisão, solicitando do Plenário apoio a essa iniciativa.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem!*).

O SR. FILINTO MÜLLER — (*Para encaminhar a votação*) * — Sr. Presidente, quando o nobre Senador Apolônio Salles organizou o Substitutivo que constitui a Emenda n.º 1, não desejava incluir os arts. 9.º e 10, únicos, no substitutivo, que, realmente, não cogitam de aumento de vencimentos, mas de reestruturação de carreiras.

Feita a inclusão, começaram a surgir reclamações de várias categorias de servidores, que desejavam, também, receber o mesmo amparo dos que passaram para o quadro efetivo. Cito, por exemplo, os extranumerários tarefeiros, que têm *status* especial e que recebem pela Verba 1, Auxílios de Consulados e Embaixadas. Não estão êles incluídos no art. 9.º, que ora discutimos.

A Comissão de Finanças, examinando êsse aspecto do problema e verificando que a manutenção do artigo 9.º implicaria injustiça a grande número de servidores, inclusive o pessoal de obras, que tem situação especial, julgou mais acertado excluí-lo do substitutivo; e, em consequência, o artigo 10.

Nos próximos estudos de reclassificação esperamos seja resolvida satis-

* Não foi revisto pelo orador.

* Não foi revisto pelo orador.

fatòriamente a situação dos extranumerários. Há, mesmo, tendência para a supressão de certas tabelas numéricas de extranumerários do serviço público, norma que se vem acentuando de algum tempo a esta parte. Quando fôr apresentado o projeto, talvez possamos aproveitar o trabalho constante da subemenda do nobre Senador Vivaldo Lima. A oportunidade precisa será aquela em que o Congresso estudar a futura reclassificação do funcionalismo.

Se mantivermos a subemenda da Comissão de Finanças, que manda suprimir o art. 9.º e seu parágrafo, e, por via de consequência, o art. 10, estaremos escoimando o Substitutivo, já aprovado pelo Senado, de medidas estranhas ao puro e simples aumento de vencimentos, nosso objetivo, no momento.

Trata-se no caso, de medida de reclassificação, e, por isso, mantenho o parecer da Comissão de Finanças, lamentando imensamente não poder concordar com os Senadores Kerginaldo Cavalcanti e Vivaldo Lima, que tão eficiente cooperação vêm dando ao estudo dêste Projeto, que interessa fundamentalmente ao funcionalismo público e a tôda a Nação Brasileira.

O Sr. Ary Vianna — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Com muito prazer.

O Sr. Ary Vianna — A subemenda da Comissão de Serviço Público foi apoiada pelos membros daquela Comissão, na suposição de que o artigo 9.º seria mantido na Emenda número 1. Uma vez que há subemenda, excluindo o art. 9.º, não há razão para a subemenda da Comissão de Serviço Público Civil ser aprovada. Visava ela, apenas, a corrigir uma anomalia, pois o projeto trata de aumento de vencimentos e o art. 9.º se referia ao enquadramento de pessoal extranumerário no quadro permanente da União.

O SR. FILINTO MÜLLER — Agradeço o aparte de V. Exa., que vem dar entendimento perfeito à supressão do art. 9.º, porque coloca o problema nos seus devidos termos, e com muita clareza.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Com prazer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Pertenço à Comissão de Serviço Público Civil, da qual sou Vice-presidente, pela bondade dos meus nobres colegas. Devo dizer a V. Exa. que não esposo o ponto de vista do nobre Senador Ary Vianna, já que S. Exa. interpretou o pensamento da Comissão.

O Sr. Ary Vianna — Não expus o ponto de vista da Comissão, falei em meu nome.

O SR. FILINTO MÜLLER — O nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti não pode ter dúvida, porque, com o brilho que o caracteriza, acaba de defender a subemenda da mesma forma que o Senador Vivaldo Lima.

O Sr. Vivaldo Lima — Como Relator, devo esclarecer que esta subemenda não passou por unanimidade; teve um voto contrário, o do Senador Ary Vianna, que condicionou a aprovação à manutenção da emenda.

O SR. FILINTO MÜLLER — Agradeço a colaboração de V. Exa.

Sr. Presidente, aproveitando o ensejo de encontrar-me na tribuna de-sejo prestar um esclarecimento a todos os extranumerários do Brasil. Surgiu uma dúvida, no espírito de alguns dêles, sôbre se estariam ou não abrangidos pelo aumento de vencimentos, em face da emenda supressiva dos artigos 7.º e 10. Os extranumerários de tôdas as categorias estão incluídos no aumento proposto no Substitutivo n.º 1, que atingirá as referências pelas quais são pagos os extranumerários. Serão atendidos, não sòmente, os extranumerários mensalistas, como os tarefeiros, o pessoal de obras, o do Serviço Nacional da Tuberculose, como também o pessoal do Serviço de Proteção aos Índios; enfim, todos os que percebem vencimentos pela verba 1, 3 e pela verba específica do pessoal de obras.

Assim sendo, e como a exclusão dêstes artigos 9.º e 10 implica melhoria da lei que estamos votando, peço ao Senado aprove o parecer da Comissão de Finanças e rejeite o destaque, reque-

rido pelo nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, apoiado pelo prezado Senador pelo Amazonas, Vivaldo Lima. (*Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento de preferência. (*Pausa*).

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*) Está rejeitado.

Em conseqüência, passa-se à votação da Subemenda n.º 4, da Comissão de Finanças, que manda suprimir os Arts. 9.º e 10.

Em votação a Subemenda n.º 4.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram conservar-se sentados. (*Pausa*)

E' aprovada a seguinte

Subemenda n.º 4

(*da Comissão de Finanças*)

Suprimam-se os artigos 9.º e 10.

Fica prejudicada a seguinte

Subemenda n.º 1

(*da Comissão de Serviço Público Civil*)

Art. 9.º Passará a ter a seguinte redação:

Os atuais extranumerários mensalistas e extranumerários amparados pelo art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passarão a constituir um Quadro Especial mantendo as denominações das atuais séries funcionais que será absorvido pelos Quadros Permanentes do Serviço Público quando fôr feita a Reclassificação de Cargos.

Suprima-se o parágrafo único do mesmo artigo.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Subemenda n.º 5, com pareceres favoráveis das três Comissões.

O SR. JURACY MAGALHÃES — (*Para encaminhar a votação*) * — Sr. Presidente, a bancada da União Democrática Nacional, na Comissão de Finanças, votou para que, entre as enti-

dades a serem incluídas na Subemenda número 5, constasse o pessoal da COFAP.

Era nosso objetivo fazer justiça a um grupo de servidores públicos, que vivem como párias do regime.

Entendíamos que não apenas deveriam ser incluídos entre os beneficiados do artigo os componentes das Caixas Econômicas Federais, do Conselho Superior das Caixas Econômicas, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, mas, também, os servidores da COFAP e de tôdas as organizações similares. (*Muito bem!*).

O SR. FILINTO MÜLLER — (*Para encaminhar a votação*) (*) — Senhor Presidente, realmente, na Comissão de Finanças, a bancada da UDN pleiteou a inclusão da COFAP na subemenda n.º 5, ao artigo n.º 11.

Sustentei, nessa oportunidade, que a COFAP é um órgão em extinção, criado com prazo determinado, e dispondo de verba global, pela qual são pagos seus servidores, sem fixação de teto. O Presidente da COFAP tem liberdade de fixar vencimentos para seus funcionários.

Assim, tratando-se de uma verba global e de servidores que não estão incluídos em nenhum quadro de funcionalismo, não havia razão para ingressarem êles na lei que cogita de fixar os vencimentos dos servidores civis da União. Êles possuem estatuto e verba próprios, e o Presidente da Comissão tem autoridade para lhes fixar vencimentos.

Sr. Presidente, peço a atenção do Senado para a circunstância de que, nesta Casa, já foi apresentado projeto de lei, se não me engano de autoria do nobre Senador João Villasbôas, propondo a extinção da COFAP.

O Sr. João Villasbôas — E' verdade.

O SR. FILINTO MÜLLER — Agradeço a confirmação do nobre Senador. Minha impressão é que vamos ter de marchar para fora do regime de excessiva intervenção do Estado em atividades que não lhe devem ser conferidas.

* Não foi revisto pelo orador.

* Não foi revisto pelo orador.

O Sr. *Juracy Magalhães* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Pois não.

O Sr. *Juracy Magalhães* — Quando o nobre Senador João Villasbôas propôs a supressão da COFAP, não sugeriu implicitamente, o abandono dos seus funcionários.

O Sr. *João Villasbôas* — Permite o nobre orador que responda ao aparte do nobre Senador *Juracy Magalhães*?

O SR. FILINTO MÜLLER — Com todo o prazer.

O Sr. *João Villasbôas* — O meu projeto previa uma certa forma de amparo aos servidores da COFAP.

O SR. FILINTO MÜLLER — Não seria lógico, e nem o nobre Senador João Villasbôas jamais proporia a extinção de um órgão do serviço público com o abandono dos seus servidores. Não seria lógico, repito, que assim procedêssemos, nem o Congresso aceitaria medida dessa ordem, profundamente injusta.

Acentuo, Senhor Presidente, que a COFAP tende a desaparecer, à extinção.

O Sr. *Juracy Magalhães* — Vossa Excelência pode usar do seu alto prestígio para obter dos dirigentes da COFAP um aumento correspondente ao que ora é dado aos funcionários públicos.

O Sr. *Apolônio Salles* — Precisamente.

O SR. FILINTO MÜLLER — Meu prestígio é tão alto quanto o do Senador *Juracy Magalhães*. Não mantenho relações com os dirigentes da COFAP, nem tenho por que intervir na vida interna daquele departamento.

O Sr. *Juracy Magalhães* — Jamais ouvi declaração de modéstia política tão eloqüente quanto esta, de Vossa Excelência.

O SR. FILINTO MÜLLER — Registro, entretanto, o aparte do nobre Senador *Juracy Magalhães* e transformo-o de bom grado, com a minha solidariedade, num apêlo aos dirigen-

tes da COFAP, para que fixem os vencimentos dos seus servidores em correlação com as tabelas que estamos examinando, sem ultrapassá-las.

O Sr. *Juracy Magalhães* — Muito obrigado a V. Exa. O nobre colega dá muita fôrça ao meu apêlo.

O SR. FILINTO MÜLLER — Obrigado também a V. Exa. — Senhor Presidente, admiro, disse ontem, a poderosa agilidade mental do nobre Senador *Juracy Magalhães*, que não perde oportunidade para esgrimir um florete ou dar cutiladas de sabre, neste torneio que vem sendo travado entre duas bancadas.

O Sr. *Juracy Magalhães* — Estou colaborando e dando ocasião a Vossa Excelência, para que se torne ainda mais brilhante na defesa dos seus pontos de vista que, infelizmente, são injustos para com os funcionários.

O SR. FILINTO MÜLLER — Senhor Presidente, a injustiça não existe.

Tive oportunidade de sustentar, ontem, que estamos agindo com justiça em relação ao funcionalismo público.

O Sr. *Juracy Magalhães* — Dentro em pouco, provarei o contrário.

O SR. FILINTO MÜLLER — Procuramos dar-lhe o amparo de que necessita para sua manutenção. Organizamos uma tabela de vencimentos que jamais, em tempo algum, um Presidente da República pôde aprovar. Esforçamo-nos por ajudá-lo a resolver as dificuldades que o assoberbam e asfixiam.

O Sr. *Juracy Magalhães* — Resta saber se o funcionalismo público brasileiro considera o Senhor Presidente da República quitado dos compromissos assumidos durante a campanha eleitoral.

O SR. FILINTO MÜLLER — Estamos votando a subemenda com a consciência tranqüila e cientes de nosso dever.

Desejamos amparar o funcionalismo da União mas não queremos abandonar as classes produtoras, os agricultores, os industriais, os comerciantes e

os membros das profissões liberais. Não podem eles ter a vida majorada com impostos excessivos para se pagar a uma classe, sem dúvida útil, necessária, que presta relevantes serviços, mas não é a única que constitui a coletividade brasileira.

Estudamos proposição capaz de proporcionar ao funcionalismo os meios necessários à sua manutenção, dentro das possibilidades, agruras e aperturas do Tesouro Nacional.

O Sr. Juracy Magalhães — Quando V. Exa. empregar a adversativa em benefício do funcionalismo, ficarei mais satisfeito.

O SR. FILINTO MÜLLER — Desejamos que se examine o assunto conscienciosamente, para que, de fato, os servidores sejam amparados, não se esquecendo, porém, o Erário que pertence a todos nós.

Senhor Presidente, eis por que opino pela manutenção da subemenda da Comissão de Finanças. (*Muito bem*).

O SR. VIVALDO LIMA — (*) — (*Para encaminhar a votação*) — Senhor Presidente, cabe-me defender a resolução da Comissão de Serviço Público Civil e, ao mesmo tempo, fazer uma retificação ao avulso que transcreve a subemenda em votação. Está ela redigida nos seguintes termos e não como consta do avulso:

“Subemenda n.º 2, à Emenda n.º 1.

No art. 11, acrescente-se, depois de “ou em regime especial”, as expressões “como pessoal de Acôrdos”, da Comissão Técnica de Orientação Sindical, COFAP e outros órgãos assemelhados”.

Esse, realmente, o texto da subemenda aprovada pela Comissão de Serviço Público Civil.

Senhor Presidente, apesar da forte argumentação do nobre Senador relator da Comissão de Finanças, não vê a Comissão de Serviço Público Civil por que desistir da subemenda oferecida.

* Não foi revisto pelo orador.

Pretende ela esclarecer que ao pessoal de “Acôrdos”, da Comissão Técnica de Orientação Sindical e da COFAP, entre outras, se deverão estender os benefícios do aumento, uma vez que servem à União em regime especial e são pagos pelos cofres públicos.

Tratando-se, portanto, de órgãos controlados pela autoridade pública, pelo Executivo, a Comissão de Serviço Público Civil, assim entendendo, apresentou a subemenda que submete à consideração do Plenário. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Subemenda n.º 5.

Os Senhores Senadores que a aprovam queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

SUBEMENDA N.º 5

É aprovada a seguinte, da Comissão de Finanças.

— Ao art. 11, acrescente-se, após a expressão “Caixas Econômicas Federais”, o seguinte: Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

O SR. VIVALDO LIMA — (*Pela ordem*) — Senhor Presidente, peço a V. Exa. um esclarecimento. Já foi votada a subemenda n.º 2, da Comissão, de Serviço Público Civil, ao artigo 11?

O SR. PRESIDENTE — É a votação que se segue.

O SR. VIVALDO LIMA — Obrigado a V. Exa. Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Subemenda n.º 2, da Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. VIVALDO LIMA — (*Pela ordem*) — Senhor Presidente, já fiz uma retificação ao avulso. A emenda original, em meu poder, declara:

“COFAP e outros órgãos assemelhados” e não como consta do avulso, transcrito de cópia datilografada.

O SR. PRESIDENTE — Vossa Excelência ajuda a Mesa, retificando a redação da Subemenda.

O SR. FILINTO MÜLLER — (*Para encaminhar a votação*) (*) — Senhor Presidente, a subemenda que Vossa Excelência acaba de pôr em discussão já está em parte atendida pela emenda n.º 164, da autoria do Senador Freitas Cavalcanti, e abrange, no aumento, o pessoal que trabalha em regime de Acôrdo.

Manifestei-me há pouco, contrariamente à emenda, na parte referente à COFAP, mas há, também, nessa subemenda, referência à Comissão Técnica de Orientação Sindical.

Os servidores da Comissão Técnica de Orientação Sindical não são funcionários públicos da União e percebem através de verba arrecadada dos sindicatos o célebre e famigerado impôsto sindical.

Através dessa verba são êles pagos pelos dirigentes do Impôsto Sindical. Não há fixação.

O Sr. *Juracy Magalhães* — Vou cobrar de V. Exa., um dia, êsse adjetivo *famigerado*.

O SR. FILINTO MÜLLER — Sempre assim o considerei — famigerado. Pode V. Exa. cobrar-mo, agora e sempre. Considero-o o impôsto famigerado, quando não mais seja, porque dá motivos, muitas vêzes, a acusações injustas feitas a Ministros de Estado.

O Sr. *Juracy Magalhães* — Vossa Excelência não precisa dar explicações agora, mas, no ato da cobrança.

O SR. FILINTO MÜLLER — Pelo enunciado da emenda, vê-se, desde já, que não cabe numa lei de aumento de vencimentos do funcionalismo público civil, ou de referências de extranumerários. Não cabe, absolutamente, fixar bases para o vencimento de servidores da Comissão Técnica de Orientação Sindical, que dependem de verba global, arrecadada nos sindicatos e que tem sua distribuição aprovada livremente pelo Ministro através de pro-

posta feita pelo Diretor do Impôsto Sindical.

Em tais condições, Senhor Presidente, vejo-me, desagradavelmente, na contingência de pedir ao Senado que rejeite a subemenda da Comissão de Serviço Público.

O Sr. *Juracy Magalhães* — Permite-me V. Exa. um aparte? (*Assentimento do orador*) — Não estava presente no plenário o nobre Senador Lima Teixeira quando V. Exa., referindo-se ao impôsto sindical, classificou-o de famigerado. Acredito que S. Exa. tenha qualquer esclarecimento a prestar, porquanto êsse impôsto foi sempre aplicado pelos correligionários do ilustre representante do Partido Trabalhista, que exerceram as funções de Ministro do Trabalho.

O SR. FILINTO MÜLLER — Nem sempre.

O Sr. *Juracy Magalhães* — Quase sempre.

O SR. FILINTO MÜLLER — Vossa Excelência vem de florete ou de sabre?

O Sr. *Juracy Magalhães* — Apenas com o propósito de obter esclarecimentos. Não há malícia na pergunta.

O SR. FILINTO MÜLLER — O nobre Senador *Juracy Magalhães* pergunta-me por que chamo de famigerado ao impôsto sindical.

O Sr. *Juracy Magalhães* — Aliás, o adjetivo é muito adequado.

O SR. FILINTO MÜLLER — Porque, quando mais não seja, por questões do impôsto sindical, muita gente honesta tem sido arrastada à rua da *amargura*; muitos Ministros de Estado, caluniados, injustamente, e muito funcionário, acusado de dilapidar a fortuna pública. Esta, a razão por que considero malfadado e famigerado o impôsto sindical. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação a subemenda à Emenda n.º 21, da Comissão de Serviço Público.

Os Senhores que aprovam a subemenda queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

* Não foi revisto pelo orador.

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que aprovaram a subemenda e levantar-se os que a rejeitam. (*Pausa*).

E' rejeitada a seguinte

SUBEMENDA N.º 2

(Da Comissão de Serviço Público Civil)

No artigo 11, acrescente-se depois de "ou em regime especial" as expressões "como o Pessoal de "Acôrdo", da Comissão Técnica de Orientação Sindical, COFAP, etc..."

O SR. PRESIDENTE — Esgotado o tempo regimental dos trabalhos, convoco os Senhores Senadores para uma sessão extraordinária, às 21 horas. Designo a seguinte

ORDEM DO DIA

Continuação da votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 38, de 1956, que dispõe sobre a classificação de cargos do serviço público federal, estabelece os vencimentos correspondentes e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 80, de 1956, do Senhor Apolônio Salles e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão de 21 do mês em curso), tendo Pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças sobre o projeto, emendas e subemendas.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 18 horas e 35 minutos.

47.^a Sessão da 2.^a Sessão Legislativa Extraordinária,
da 3.^a Legislatura, em 29 de fevereiro de 1956

EXTRAORDINÁRIA NOTURNA

PRESIDÊNCIA DO SR. GOMES DE OLIVEIRA

AS 21 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Vivaldo Lima — Mourão Vieira — Prisco dos Santos — Sebastião Archer — Victorino Freire — Mathias Olympio — Mendonça Clark — Onofre Gomes — Fausto Cabral — Kerginaldo Cavalcanti — Georgino Avelino — Ruy Carneiro — Octacílio Jurema — Apolônio Salles — Nelson Firmo — Ezechias da Rocha — Freitas Cavalcanti — Rui Palmeira — Júlio Leite — Maynard Gomes — Lourival Fontes — Neves da Rocha — Juracy Magalhães — Lima Teixeira — Attilio Vivacqua — Ary Vianna — Paulo Fernandes — Arlindo Rodrigues — Caiado de Castro — Pérciles Pinto — Benedicto Valadares — Lima Guimarães — Moura Andrade — Domingos Vellasco — Coimbra Bueno — Pedro Ludovico — Sylvio Curvo — João Villasbóas — Filinto Müller — Gaspar Velloso — Gomes de Oliveira — Francisco Galotti — Saulo Ramos.

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 43 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.^o Suplente, servindo de 2.^o Secretário, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, e, sem debate, aprovada.

O Sr. 4.^o Secretário, servindo de 1.^o, declara não haver expediente para leitura.

* Não foi revisto pelo orador.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Caiado de Castro, primeiro orador inscrito.

O SR. CAIADO DE CASTRO (*) — Sr. Presidente, permiti-me a liberdade de fazer um pequeno parêntesis na luta que o Senado vem sustentando com relação ao aumento de vencimentos do funcionalismo público, para tecer algumas considerações sobre o lançamento da pedra fundamental da sede da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil, seção do Distrito Federal.

Nossa sociedade, Sr. Presidente, conta apenas doze mil veteranos da guerra, e há muito vinha lutando para conseguir um terreno, no qual pudesse construir sua sede, embora modesta. Nossas ambições e ideais não iam ao ponto de pretender uma sede como a do progressista Estado do Paraná. Desejávamos, somente, uma sede própria.

Li, com surpresa e profundo pesar, ao ser noticiada pela imprensa do Rio de Janeiro essa iniciativa, grandes elogios a várias autoridades pela aquisição do terreno; vi programas de grandes homenagens a serem prestadas ao Presidente Juscelino Kubitschek, por ter S. Exa. visitado o cemitério de Pistoia.

Não serei eu, Sr. Presidente, quem vá regatear aplausos ao Presidente,

eleito com o apoio do meu Partido, por cuja candidatura, sinceramente, lutei, na medida de minhas fôrças, até vê-la vitoriosa. Entretanto, entre elogiá-lo o sol que nasce, e esquecer-se o que se fez, é grande a diferença. E meu maior sentimento foi quando vi, em plena campanha presidencial, alegar-se, em um jornal, que o Presidente Getúlio Vargas havia procurado despejar os incapazes da C.R.I.F.A., o que o ilustre Sr. Café Filho, por interferência do não menos ilustre General Juarez Távora, evitara que acontecesse.

Da tribuna do Senado, protestei contra essa injustiça, que tocava às raíças da infâmia. Tive o prazer de ver, na televisão, pessoas de alta responsabilidade, principalmente na Associação dos Ex-Combatentes, apoiando meu ponto de vista e mostrando o que o Presidente Vargas havia feito pelos ex-combatentes. O testemunho dessa autoridade é tão mais importante quando se observa que todos êsses oficiais eram do bloco contrário a Getúlio Vargas.

Agora, vejo, Sr. Presidente, que placas de bronze vão ser inauguradas, homenageando várias pessoas, e nenhuma fala em Getúlio Vargas.

Quero, da Tribuna do Senado, lançar meu protesto contra essa injustiça que se pratica, e alertar êsses jovens que, possivelmente, por esquecimento ou ignorância, estão prestando estas homenagens, que o terreno foi cedido por Getúlio Vargas.

O lote de terra em que amanhã se lançará a pedra fundamental da sede da nossa Associação — torno a frisar — nós o conseguimos graças aos esforços do Ministro Osvaldo Aranha e, sobretudo, aos do Presidente Vargas.

Era isto, Sr. Presidente, que eu queria dizer. Entrego à Taquigrafia, para que conste do meu discurso, o despacho datado de 1.º de agosto de 1954, pelo qual o Presidente Vargas nos cedeu êste terreno. (*Muito bem; muito bem*).

Documento a que se refere o Senador Caiado de Castro, em seu discurso

"PR 49.688-54 — N.º 1.393, de 11 de agosto de 1954, submetendo à consideração presidencial processo, com parecer favorável, nos termos que propõe, em que a Associação dos Ex-Combatentes do Brasil pleiteia a cessão dos lotes ns. 58 e 59 da Rua Paulo de Frontin, no Rio de Janeiro, para a instalação definitiva de sua sede. "Sim". (De acôrdo com o MF). (Rest. proc. ao MF em 13-8-54).

O SR. PRESIDENTE — Vai ser lido um requerimento chegado à Mesa.

E' lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 89, DE 1956

Tendo falecido o Dr. Florentino Avidos, cidadão ilustre, que ocupou vários cargos de relêvo no cenário político nacional, inclusive o de Governador do Espírito Santo, Estado que representou no Senado Federal, com grande dignidade, requeremos que, na forma do Regimento, sejam prestadas à sua memória as seguintes homenagens:

Inserção, em ata, de voto de profundo pesar pelo seu desaparecimento;

Telegrama de pêsames à família e ao Estado do Espírito Santo.

Sala das Sessões, em 29 de fevereiro de 1956. — *Attilio Vivacqua*. — *Victorino Freire*. — *Ary Vianna*. — *Apolônio Salles*. — *Juracy Magalhães*. — *Filinto Müller*. — *Gaspar Velloso*. — *Paulo Fernandes*. — *Saulo Ramos*. — *Francisco Gallotti*.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Sr. Presidente, é com profundo pesar que comunico ao Senado o falecimento do Dr. Florentino Avidos, ex-governador do Espírito Santo e ex-Senador, uma das mais dignas figuras da vida pública e consagrado engenheiro, que deixou, indelêvelmente, assinalada sua passagem nos diversos postos que ocupou.

O saudoso extinto, que era natural do Estado do Rio de Janeiro, vinculou-

-se ao Estado do Espírito Santo ainda em sua mocidade. Consorciou-se em Cachoeiro de Itapemirim com Dona Henriqueta de Souza Monteiro, também já falecida, pertencente a tradicional e ilustre família. Naquela formosa cidade, executou empreendimento pioneiro no Brasil: o dos serviços de energia e iluminação elétrica. Foi eleito, como candidato de conciliação política, Governador do Estado em 1924, na sucessão do saudoso Nestor Gomes. Seu governo constitui um dos capítulos mais notáveis da história administrativa do meu Estado. Devemos-lhe realizações básicas, como sejam, as nossas duas mais importantes pontes: a de ligação de Vitória ao continente e a que foi construída sobre o rio Doce; as obras portuárias da Capital do Estado, a organização e execução de um grande programa rodoviário e de colonização, esta representada pelo racional aproveitamento do fecundo Vale do Rio Doce, com o que se preparava o fundamento da criação da enorme riqueza agrícola da região, que hoje produz cerca de um milhão de sacas de café.

Tive a ventura de ser seu colaborador na concretização desse seu patriótico plano de fixação do homem à terra, especialmente, do elemento nacional. Consegui essas magnas realizações com u'a modesta receita estadual. Marcou-as, brilhantemente, uma nova orientação técnica, implantada com a cooperação da admirável equipe de jovens engenheiros organizada pelo inesquecível Moacir Avidos, cujo nome ficou inscrito nas páginas da engenharia nacional. O problema da educação e da saúde pública mereceu-lhe particular solicitude. Espírito justo e varão de excepcionais virtudes, sua administração destacou-se como um dos mais altos modelos de respeito ao direito e à moralidade.

Nesta Casa, soube honrar o seu mandato.

A pobreza em que viveu imprimiu à sua existência uma dignificante auréola.

O povo capixaba rende à sua memória o tributo da maior veneração.

O Senado compartilha do geral e profundo sentimento de pesar causado por seu desaparecimento, fazendo-o me-

diante a homenagem constante do requerimento submetido à apreciação dos meus eminentes pares pela bancada de meu Estado. Devo registrar o especial carinho com que nosso prezado e preclaro colega Juracy Magalhães se associou à iniciativa dessa homenagem.

O Sr. Ary Vianna — Peço a V. Exa. que registre no seu discurso o profundo sentimento dos representantes do Partido Social Democrático do Espírito Santo no Senado da República, em meu nome pessoal e no do eminente Senador Carlos Lindenberg.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — E' com emoção que recebo a incumbência de registrar a expressão do pesar de meus ilustres conterrâneos, Senadores Ary Vianna e Carlos Lindenberg e do Partido Social Democrático do Espírito Santo, manifestada no aparte que a Casa acaba de ouvir.

Transmito as sentidas condolências do Senado à sua enlutada família, que, com a rica herança da pobreza de Florentino Avidos, recebe o inestimável e precioso legado nos nobres exemplos de sua vida. (*Muito bem!*).

O SR. JURACY MAGALHÃES — (*) — (*Para encaminhar a votação*) — Senhor Presidente, subscritor, como os nobres Senadores Attilio Vivacqua e Ary Vianna, do requerimento em discussão, de homenagem à memória do ex-Governador e ex-Senador Florentino Avidos, trago a esta tribuna, não só a minha manifestação pessoal, como, também, a de meu Partido.

A União Democrática Nacional, que luta pela recuperação moral da vida pública brasileira, não podia deixar de aproveitar a oportunidade para cultuar a memória do eminente político desaparecido; para mostrar que o povo brasileiro encontra, no passado de muitos dos seus homens públicos, exemplos dignificadores para a atual vida pública brasileira e o seu desdobramento no futuro.

Conheci Florentino Avidos quando eu era simples cadete. De passagem pelo Pôrto de Vitória, tive ocasião, em

* Não foi revisto pelo orador.

companhia de seu filho, meu colega de turma Alcino Avidos, atual General do Exército Brasileiro, de ver toda a obra febricitante que se realizava no pequeno e rico Estado do Espírito Santo, graças à equipe de jovens engenheiros para lá conduzida pelo seu filho mais velho, o saudoso Engenheiro Moacir Avidos.

Travei contato, então, com o plano magnífico de progresso, em execução no Estado. Vi os cuidados pela integração do território espírito-santense, com a construção da ponte Florentino Avidos, ligando Vitória ao Continente, e da outra sobre o Rio Doce, em Colatina, obras das mais significativas para a economia da região.

Foi, de fato, esta última que deu ao Espírito Santo a continuidade na criação de riquezas das outrora abandonadas e desabitadas matas, ao norte do Rio Doce.

Florentino Avidos, engenheiro do Ministério da Agricultura, foi chamado à vida pública do seu Estado num momento de crise política, para unir as diversas facções e realizar obra de pacificação e progresso. Da maneira por que se portou, di-lo bem a consciência do povo de sua terra, que nêle reconhecia uma das mais altas expressões de dignidade, de honradez e competência, que jamais passaram pelos cargos administrativos espírito-santenses.

Sr. Presidente, eu, que conheci o ex-Governador e ex-Senador Florentino Avidos, necessitando alugar parte de sua modestíssima casa na Rua São Francisco Xavier para, com o aluguel, cobrir os compromissos da hipoteca que fizera para compra do imóvel — único que lega à sua honrada família — eu, que conheci o saudoso morto na fôrça da adversidade, devia ao Senado e à Nação estas palavras de homenagem, neste instante. Nesta quadra de dificuldades, de perturbações e desalentos, a lembrança de um homem de bem como Florentino Avidos é um estímulo para que os jovens prossigam nessa linha de probidade e dignidade, que deve ser o orgulho da nova geração política do Brasil. (*Muito bem*).

O SR. APOLÔNIO SALLES — (*Para encaminhar a votação*) (*) — Sr. Presidente, desejo, em nome do Partido Social Democrático, associar-me, de coração, às homenagens ora prestadas à memória do ex-Governador e ex-Senador do Estado do Espírito Santo. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Aprovado.

Serão cumpridas as providências referidas no requerimento que acaba de ser aprovado. (*Pausa*).

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Carlos Saboya. — Novaes Filho. — Alencastro Guimarães. — Gilberto Marinho. — Antônio de Barros. — Daniel Krieger. — (7).

Esgotada a hora do expediente, passa-se à

ORDEM DO DIA

Continuação da votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 38, de 1956, que dispõe sobre a classificação de cargos do serviço público federal, estabelece os vencimentos correspondentes e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 80, de 1956, do Sr. Apolônio Salles e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão de 21 do mês em curso), tendo Pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças sobre o projeto e emendas.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Subemenda n.º 6 à Emenda n.º 1.

Os Srs. Senadores que aprovam a subemenda queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

* Não foi revisto pelo orador.

E' aprovada a seguinte

SUBEMENDA N.º 6

(Da Comissão de Finanças)

No art. 12, inclua-se depois de "aos serventuários da Justiça do Distrito Federal" esta redação:

"aplicam-se aos serventuários da Justiça Militar, da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, pagos pelos cofres públicos".

O SR. PRESIDENTE — Em virtude da aprovação da Subemenda número 6, fica prejudicada a Subemenda n.º 3, da Comissão do Serviço Público Civil.

Fica prejudicada a seguinte

SUBEMENDA N.º 3

(Da Comissão de Serviço Público Civil)

No art. 12, inclua-se depois de "aos serventuários da Justiça do Distrito Federal" as expressões "e da Justiça Militar".

O SR. PRESIDENTE — Em votação a subemenda n.º 7, da Comissão de Finanças.

O SR. JURACY MAGALHÃES — (Para encaminhar a votação) (*) — Senhor Presidente, peço a atenção do Senado para a gravidade que representa a votação desta emenda.

Diz o art. 13:

"Os vencimentos de Ministro de Estado são fixados em quarenta mil cruzeiros".

Entendo, Sr. Presidente — e assim o entendem os meus companheiros de bancada — que os Ministros de Estado realmente ganhavam inadequadamente, sendo portanto, justa a emenda que aumenta seus vencimentos. Indiscutivelmente, porém, ela não trata de simples aumento de vencimentos, mas de reclassificação.

* Não foi revisto pelo orador.

Muito mais nítida, entretanto, é a reclassificação estabelecida na Subemenda n.º 7, que manda acrescentar ao art. 13 o seguinte parágrafo:

"O disposto neste artigo é extensivo ao Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República".

Sabemos — e os jornais desta capital estão cheios de comentários a respeito, — que o ilustre detentor do cargo de Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República vem desempenhando funções de Ministro, talvez mesmo em detrimento das específicas funções do Sr. Ministro da Justiça.

O Sr. Nelson Firmo — E' um super Ministro.

O SR. JURACY MAGALHÃES — V. Exa. diz muito bem.

O Sr. Victorino Freire — Não apoiado.

O Sr. Nelson Firmo — Preside até a reunião de Senadores e Deputados.

O Sr. Victorino Freire — Não presidiu a reunião alguma.

O Sr. Apolônio Salles — Secretário, apenas.

O Sr. Nelson Firmo — Os jornais registraram o fato.

O Sr. Victorino Freire — Eu não tomaria parte em nenhuma reunião que tivesse, de longe, o intuito ou pretensão de insinuar desprestígio ao digno Sr. Ministro da Justiça.

O Sr. Nelson Firmo — Isso só honra V. Exa., mas o certo é que o Sr. Alvaro Lins presidiu a essa reunião.

O Sr. Victorino Freire — Não presidiu. Convocou os líderes para tratar não de assuntos políticos, mas de questões administrativas ligadas ao Partido Trabalhista Brasileiro e ao PSD, nos Estados.

O Sr. Nelson Firmo — O Sr. Juscelino Kubitschek não teve tempo para receber Deputados e Senadores, e, no entanto à noite recebeu todos os Deputados mineiros.

O Sr. Apolônio Salles — Quem, como V. Exa., não foi convidado para a

reunião não pode depor sobre a mesma.

O Sr. Nelson Firmo — Tenho o depoimento e o testemunho da imprensa.

O Sr. Victorino Freire — Fôsse reunião que, de longe, pudesse desprestigiar o Sr. Nereu Ramos, e eu a ela não compareceria.

O Sr. Juracy Magalhães — Sr. Presidente, em homenagem ao Regimento, considero concedidos os apartes dos nobres colegas que me honraram com suas interrupções.

Compreendo muito bem a ânsia de homenagear ao seu, acredito que novo, mas fogoso correligionário. Acredito nessa ânsia de homenagear o seu representante no Governo da República. Creio que o Partido Social Democrático tenha tido razões para assim agir, mas não compreendo, como não o compreenderá o funcionalismo público brasileiro — porque esse mesmo partido, que defende, neste caso, a impossibilidade de atendimento ao Plano de Classificação, prometido na última campanha presidencial, venha agora tomar a iniciativa de obter a aprovação do Senado para uma emenda que constitui, evidentemente, um escárneo às dificuldades dos lares do funcionalismo público.

O Sr. Victorino Freire — Escárneo, não apoiado! A emenda é de minha autoria, e não a apresentei para escarnecer do funcionalismo público. Quando se aumentaram os vencimentos do Sr. Monteiro de Castro, ex-chefe do Gabinete Civil, não houve qualquer protesto aqui, no Senado, por parte da UDN. O Sr. Alvaro Lins, porém, é pessedista. Possui essa grande "mácula".

O Sr. Nelson Firmo — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. JURACY MAGALHÃES — Com todo o prazer.

O Sr. Nelson Firmo — Tenho sido censurado mais de uma vez, pelo fato de divergir do Partido Social Democrático.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Quanto mais divirja V. Exa. do Partido

Social Democrático, tanto acertado andar em sua orientação política.

O Sr. Nelson Firmo — Preciso, porém, dizer à Nação que não sou membro do Partido Social Democrático.

O SR. JURACY MAGALHÃES — V. Exa. pode não querer aplausos do meu Partido, porém é julgado com nosso espírito de justiça.

O Sr. Nelson Firmo — Obtive duzentos e três mil votos em Pernambuco, sendo mais de oitenta mil da União Democrática Nacional, e o restante dos Partidos Trabalhista Brasileiro e Trabalhista Nacional e pela dissidência do Partido Social Democrático, chefiada pelo Senador Jarbas Maranhão.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Confirmo a informação de V. Exa. ao Senado.

O Sr. Nelson Firmo — Não tenho portanto, compromisso direto para com o Partido Social Democrático. O Senador Jarbas Maranhão traçou-me rumos para a minha conduta no Senado.

O Sr. Apolônio Salles — Então, V. Exa. só tem o grande desejo de receber aplausos dos partidos que não o acompanham.

O Sr. Victorino Freire — Congratulome com V. Exa. pelas homenagens que vem recebendo da União Democrática Nacional, porque não há aquela aspezeza.

O Sr. Nelson Firmo — Essa homenagem sempre a recebi. Sou um homem substancialmente livre.

O Sr. Victorino Freire — E não existe mais a agressividade com que Vossa Excelência foi tratado, há pouco tempo, pelos Senadores Juracy Magalhães e Dinarte Mariz.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Sr. Presidente, meu propósito não é provocar cena de ciúme nas fileiras do Partido Social Democrático. Afirmo a Vossa Excelência que minha intenção exclusiva é trazer a esta tribuna o protesto de todos os funcionários brasileiros, que seriam ludibriados nas promessas falazes que lhes foram feitas.

O Sr. *Victorino Freire* — De todos não, que V. Exa. não é chefe. Nós todos os que representamos.

O SR. JURACY MAGALHÃES — O Cargo de Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, estava enquadrado na referência CC-1, com trinta mil cruzeiros.

A emenda do nobre Senador *Victorino Freire* — repito — é um escárnio às dificuldades que existem nos lares do funcionalismo público.

O Sr. *Victorino Freire* — Na opinião de V. Exa., aliás, suspeitíssima!

O SR. JURACY MAGALHÃES — A emenda que S. Exa. apresentou porém, e o Senado, infelizmente, vai aprovar, é, caracteristicamente, de reclassificação. Não há por onde fugir.

O Sr. *João Villasbóas* — Apoiado. Muito bem!

O Sr. *Nelson Firmo* — O Senado vai aprovar sem o meu voto.

O SR. JURACY MAGALHÃES — A Nação inteira precisa saber que o Partido Social Democrático, que negou aos humildes tôdas as emendas de classificação, para se apegar à idéia de que estava adotando um simples aumento de vencimentos, afronta o País, pleiteando para seu correligionário, altamente situado na sociedade brasileira, uma reclassificação injusta e clamorosa aos bríos do funcionalismo público!

O Sr. *Victorino Freire* — Não apoiado!

O SR. JURACY MAGALHÃES — Sr. Presidente, peço ao Senado, pelas razões expostas, que rejeite a subemenda em votação. (*Muito bem; Muito bem*).

O SR. VICTORINO FREIRE — (*Para encaminhar a votação*) * — Sr. Presidente, apresentei a presente subemenda, porque o Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República tem as prerrogativas de Ministro de Estado.

O Art. 46 do Decreto n.º 23.822, de 24 de junho de 1951, assinado pelo

* Não foi revisto pelo orador.

ex-Presidente *Eurico Dutra*, assim estabelece:

“Aos Chefes dos Gabinetes Militar e Civil da Presidência da República são devidas as honras e prerrogativas de Ministros de Estado”.

V. Exa. deve saber que o Chefe do Gabinete Civil tem não só as prerrogativas de Ministro de Estado, mas representação e encargos idênticos. Eis por que apresentei a emenda, para a qual peço a aprovação do Senado.

O Sr. *Juracy Magalhães* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. VICTORINO FREIRE — Pois não, com muito prazer.

O Sr. *Juracy Magalhães* — Pode V. Exa. informar ao Senado por que a sua emenda cogitou apenas do Chefe do Gabinete Civil, e não, também, do Chefe do Gabinete militar da Presidência da República?

O SR. VICTORINO FREIRE — Presto a V. Exa. o esclarecimento desejado. O Chefe do Gabinete Militar recebe os vencimentos do cargo e mais a gratificação correspondente, da Casa Militar. Seus proventos são superiores aos do Chefe da Casa Civil. A emenda que apresentei visa a conceder-lhe os mesmos vencimentos de Ministro de Estado.

O Sr. *Juracy Magalhães* — Pode V. Exa. ainda informar quanto percebe o Chefe da Casa Militar?

O SR. VICTORINO FREIRE — Quarenta mil cruzeiros.

O Sr. *Juracy Magalhães* — Acredito que haja engano de Vossa Excelência. A quantia não deve ser exatamente esta.

O SR. VICTORINO FREIRE — E' esta, realmente.

O Sr. *Juracy Magalhães* — Fica registrada nas Anais do Senado que a afirmação é de V. Exa. Eu não faço declaração alguma.

O Sr. *Lourival Fontes* — Permite o nobre orador um aparte? (*Assentimento do orador*) — O Chefe do Gabi-

nete civil e o do Gabinete militar são equiparados. Ambos têm o tratamento, as honras e as prerrogativas de Ministro de Estado. Acharia natural mesmo que o Chefe da Casa Militar não percebesse os vencimentos que a lei lhe concede como seria, também, normal tivessem ambos vencimentos equiparados. As funções são idênticas. Acontece até que o Chefe do Gabinete Militar tem precedência sobre o do Gabinete Civil.

O SR. VICTORINO FREIRE — Exatamente.

O Sr. *Lourival Fontes* — Além do mais, existe uma gratificação. Quando fui Secretário da Presidência da República, essa gratificação era de Cr\$ 5.000,00, quantia verdadeiramente exigua, porque qualquer Oficial de Gabinete de Autarquia recebe muito mais. Então, o Presidente da República desejou aumentá-la, o que só poderia ser feito por proposta minha. Apresentei-a elevando a gratificação para Cr\$ 8.000,00. Enquanto exerci aquela função, jamais embolsei os oito mil cruzeiros, mas, apenas os cinco mil, porque a proposta fôra minha. Hoje, porém, não mais prevalece a obrigação moral que eu tinha. Nada vejo de incoerente na emenda que eleva os vencimentos do Chefe do Gabinete Civil da Presidência, equiparando-os aos de Ministro de Estado. Ambos os Chefes de Gabinete deviam, mesmo, auferir iguais proventos.

O Sr. *Filinto Müller* — O nobre orador permite um aparte?

O SR. VICTORINO FREIRE — Com todo o prazer.

O Sr. *Filinto Müller* — A informação prestada pelo nobre Senador *Lourival Fontes* é muito interessante, para esclarecer a dúvida que pairava no espírito do nobre Senador *Juracy Magalhães* sobre o *quantum* percebido pelo Chefe da Casa Militar. Declarou ainda S. Exa. que a gratificação de função é de Cr\$ 8.000,00. Informou-me o nobre Senador *Caiado de Castro* que um General de Brigada — caso do Chefe do Gabinete Militar do Presidente da República — percebe atualmente, com vencimentos e vantagens,

Cr\$ 32.000,00, os quais, somados aos Cr\$ 8.000,00 da gratificação perfazem o total de Cr\$ 40.000,00.

O Sr. *Juracy Magalhães* — Permite-me o nobre orador um contra-aparte?

O SR. VICTORINO FREIRE — Com todo o prazer.

O Sr. *Juracy Magalhães* — Já que o nobre Senador *Filinto Müller* é sempre tão solícito em prestar informações — e as dá, mesmo, por conta de terceiros — eu pediria a Sua Excelência completasse um esclarecimento, a mim e ao Senado; a Subemenda n.º 7, é ou não tipicamente de reclassificação?

O Sr. *Filinto Müller* — Se o nobre Senador *Victorino Freire* me permitir, responderei a S. Exa. Assim, estarei dispensado de ocupar a tribuna para sustentar a subemenda, aliás brilhantemente defendida pelo ilustre representante do Maranhão.

O SR. VICTORINO FREIRE — Concedo-lhe o aparte, com grande prazer.

O Sr. *Filinto Müller* — A Subemenda n.º 7 não é, absolutamente, reclassificação. Trata-se de fixar o padrão de vencimentos de Ministro e de quem tem idêntica categoria. Reclassificação é coisa diferente. A subemenda fixa o padrão de vencimentos do Chefe da Casa Civil em igualdade de condições com os de Ministro de Estado. Em vez de dizer-se-se isso, poder-se-ia redigir a subemenda da seguinte forma: "O padrão de vencimentos do Chefe da Casa Civil da Presidência da República será elevado para Cr\$ 40.000,00.

O Sr. *Juracy Magalhães* — É, sem dúvida, uma reestruturação.

O SR. VICTORINO FREIRE — Não há reestruturação, nem reclassificação; há elevação de padrão, pura e simples.

O Sr. *Juracy Magalhães* — O Chefe do Gabinete Civil não estava enquadrado no padrão CC-1? Afirmando que estava.

O Sr. *Filinto Müller* — O enquadramento do Chefe da Casa Civil no

padrão CC-1 não obedecia à prescrição da lei que acaba de ler o nobre Senador Victorino Freire.

O SR. VICTORINO FREIRE — Foi um erro.

O Sr. Filinto Müller — Trata-se, portanto, de elevação de padrão de vencimentos, para Cr\$ 40.000,00.

O Sr. Juracy Magalhães — Diz Vossa Excelência muito bem: é uma elevação de padrão; é reclassificação. O nobre colega põe por terra tudo quanto argumentou brilhantemente, perante a Comissão de Finanças e o Senado.

O Sr. Filinto Müller — Vossa Excelência está equivocado. Minha argumentação não foi por terra. Desejo ainda, se o ilustre orador me permite, acentuar um ponto. Não estamos votando elevação de vencimentos para o Sr. Alvaro Lins, mas fixando padrão de salário para o Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

O Sr. Juracy Magalhães — Não há inteligência que consiga convencer o funcionalismo público quanto à decisão que, absurdamente, a Maioria, no Senado, acabará tomando.

O SR. VICTORINO FREIRE — Era necessário corrigir aquele erro.

O Sr. Juracy Magalhães — Não mencionei o nome do Chefe da Casa Civil.

Faço este comentário em face do princípio que o nobre Senador Filinto Müller e seus companheiros de bancada, defenderam, durante os debates de anteontem e ontem, e estão reproduzindo hoje, mas, absolutamente, sem fidelidade aos argumentos apresentados.

O Sr. Filinto Müller — V. Exa. não tem razão. Há injustiça no seu julgamento.

O SR. VICTORINO FREIRE — Sr. Presidente, justifiquei, plenamente, a subemenda. Provei, com o texto legal, que o Chefe da Casa Civil tem as prerrogativas de Ministro de Estado.

O Sr. Juracy Magalhães — O único argumento convincente que a maioria tem para burlar as justas reivindica-

ções do funcionalismo público, é o número.

O SR. VICTORINO FREIRE — Não constitui escárneo o Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República perceber Cr\$ 40.000,00. Remuneração idêntica percebia um simples Chefe de relações públicas do Governo Café Filho, além de receber, como Procurador do Instituto dos Comerciantes e Diretor das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional a importância de Cr\$ 110.000,00, num Governo de austeridade e de alto gabarito, como se dizia. Isto, sim, era um escárneo a êsses pobres e miseráveis funcionários; não, um Chefe da Casa Civil receber vencimentos de Ministro de Estado!

O Sr. Nelson Firmo — Aumentemos, então, êstes vencimentos para Cr\$ 100.000,00! A Nação está deficitária, arrazada, esmagada! Mas vamos dar Cr\$ 100.000,00 ao Sr. Alvaro Lins. Proponho-o!

O Sr. João Villasbôas — O nobre orador permite um aparte?

O SR. VICTORINO FREIRE — Com todo o prazer.

O Sr. João Villasbôas — Acentuamos que há elevação não simplesmente de valor; há, também, uma reclassificação em referência a um funcionário. Pela Emenda n.º 1, votada e aprovada, o Padrão CC-1 se mantém com Cr\$ 30.000,00. Se o Chefe da Casa Civil do Presidente da República está incluído naquêlo padrão, o aumento de seus vencimentos para Cr\$ 40.000,00, é uma reclassificação.

O SR. VICTORINO FREIRE — Será nivelada aos Ministros de Estado.

O Sr. João Villasbôas — Não seria reclassificação, se se elevasse o Padrão CC-1, apresentado com a importância de Cr\$ 30.000,00, para Cr\$ 40.000,00. Seria, então, apenas uma elevação de vencimentos. O padrão passaria de Cr\$ 30.000,00 para Cr\$ 40.000,00, aproveitando não somente ao Chefe da Casa Civil da Presidência da República, como dos demais funcionários que se enquadrassem nesse padrão.

No caso, porém, deslocou-se um funcionário do padrão CC-1 para se lhe dar vencimentos os de 40 mil cruzeiros. Há, portanto, reclassificação em relação a um único servidor.

O SR. VICTORINO FREIRE —

Sr. Presidente, já expliquei que, de acôrdo com a lei, o Chefe da Casa Civil da Presidência da República tem prerrogativas e encargos de Ministro e, sem nenhum intuito pessoal, indiquei quanto ganhava, para mostrar a austeridade do passado.

O Sr. Juracy Magalhães — Fatos passados não justificam o presente, nem o futuro.

O SR. VICTORINO FREIRE — Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem. Muito bem.*)

O SR. ATILIO VIVACQUA — (*Para encaminhar a votação*) * — Sr. Presidente, devo adiantar que meu voto é favorável a esta emenda e, de modo algum, poderia aceitar as críticas do meu eminente e prezado colega, Senador Juracy Magalhães, que não lhe interpretou devidamente o intuito.

Não tenho nenhuma vinculação política no caso. O assunto, Sr. Presidente, eu o conheço bem. Quando da elaboração da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, no projeto de que fui relator, estudei, precisamente, a emenda de que resultou o art. 6.º, que dispõe:

“Art. 6.º — E’ vedado ao Ministro do Tribunal de Contas:

I — exercer, ainda quando em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo o magistério secundario ou superior, as funções eletivas, as de Ministro de Estado, ou de cargos federais, a cujos titulares sejam conferidas atribuições ou honras e prerrogativas correspondentes às de Ministro de Estado”.

Em virtude desse dispositivo, o ilustre jurista Professor Pereira Lira, nomeado Ministro do Tribunal de Contas, passou a exercer o cargo de Chefe

do Gabinete Civil, desaparecendo a incompatibilidade; e esse dispositivo foi aqui aprovado sem qualquer discrepância.

Vemos, portanto, que o atributo que equipara o Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República a Ministro de Estado não consta apenas de um decreto; está consagrado em lei.

Dadas estas razões, Sr. Presidente, considero a emenda do nobre Senador Victorino Freire da mais rigorosa procedência.

Desde a primeira hora, quando surgiram objeções, tive oportunidade de manifestar-me com a maior isenção de ânimo a respeito do assunto.

Estas considerações justificam o meu voto e, ao mesmo tempo, não deixam de ser uma réplica à interpretação que o eminente Senador Juracy Magalhães trouxe ao debate.

Estou certo, contudo, de que Sua Excelência fará justiça, respeitando minha opinião, assim como a daqueles que, com igual propósito e elevação, visando apenas a atender a uma situação de completa identidade, dentro do espírito da lei, apoiaram esta emenda.

O Sr. Juracy Magalhães — Aceito, com todo o aprêço, a réplica de V. Exa. Devo dizer, entretanto, que na argumentação do nobre colega não há um fato que me leve a mudar de opinião. Vossas Excelências estão votando uma reclassificação. O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República é funcionário padrão CC-1 e Vossas Excelências, dando-lhes os vencimentos de 40 mil cruzeiros, estão fazendo reestruturação. E tanto é uma decisão política, que não fizeram a mesma modificação para todos os funcionários enquadrados no padrão CC-1.

O SR. ATILIO VIVACQUA — Muito me honrou a forma gentil do aparte do nobre colega, mas devo acrescentar que o Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República não é propriamente um funcionário; é considerado membro do Governo, e já houve até estudos...

O Sr. Juracy Magalhães — Pode V. Exa. apresentar dispositivo legal em apoio dessa interpretação?

* Não foi revisto pelo orador.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — ... dentre êles do ilustrado constitucionalista Pontes de Miranda, no sentido de se transformar o Gabinete Civil da Presidência da República no chamado Ministério da Administração.

Creio, entretanto, ter trazido subsídio convincente, quando recordei ao Senado o art. 6.º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, no qual, precisamente, se imprimem a êsse cargo condições características de Ministro de Estado. (*Muito bem!*).

O SR. FILINTO MÜLLER — (*Para encaminhar a votação*) — * — Sr. Presidente, não pensava vir à tribuna para sustentar a Subemenda n.º 7, visto ter sido a mesma brilhantemente defendida pelo Senador Victorino Freire, seu autor, e agora, também, pela palavra autorizada do nobre Senador Atílio Vivacqua. Todavia, no decorrer do debate aqui travado, acentuou o nobre Senador pela Bahia, Sr. Juracy Magalhães, que havia, da parte do Relator da Comissão de Finanças, uma divergência de atitudes em relação a tôdas as emendas de reclassificação do funcionalismo, as quais teriam sido combatidas por mim, no seio da Comissão, para aceitar, exclusivamente esta, que beneficia o Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

Aceito o debate, Sr. Presidente, para esclarecer devidamente a questão. Antes, porém, de expor qualquer idéia, ouço o aparte do nobre Senador Juracy Magalhães.

O Sr. Juracy Magalhães — O aparte dispensará qualquer novo argumento em defesa da emenda: desejo, apenas, assinalar o brilhantismo invulgar com que V. Exa. defendeu as idéias do seu Partido no relatório feito perante a Comissão.

O SR. FILINTO MÜLLER — Muito obrigado.

O Sr. Juracy Magalhães — O brilho foi excepcional; mas não abona, em absoluto, a causa defendida por V. Exa., que comete grave injustiça contra todos os funcionários, cujas aspirações contrariou, ao conceder essa

reestruturação ao Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República.

O SR. FILINTO MÜLLER — Ontem, Sr. Presidente, quando debatemos, na Comissão de Finanças, a emenda da autoria do nobre Senador Victorino Freire, ninguém sustentou fôsse ela de reclassificação.

Tomei-a, — confesso, com absoluta honestidade — pura e exclusivamente como de aumento de vencimentos.

O Sr. Juracy Magalhães — Está na hora, então, de V. Exa. modificar o seu pronunciamento.

O SR. FILINTO MÜLLER — Não se apresse, Senador Juracy Magalhães. Muito ainda temos que caminhar, e juntos, mas quero aproveitar o ensejo para dizer que a emenda, qualquer que seja a sua característica, visou a corrigir uma injustiça, porque está declarado em lei que o Chefe da Casa Civil — seja êle quem fôr — terá as honras e as prerrogativas de Ministro de Estado. Entre estas honras e prerrogativas se inclui a hierarquia, e esta tem que se marcar pela percepção dos vencimentos.

Não é possível permitir-se que o Chefe da Casa Civil da Presidência da República, com honras, prerrogativas e hierarquia de Ministro de Estado, esteja percebendo vencimentos inferiores aos dêste último.

Antes deveriam ter protestado os nobres oponentes à aprovação da subemenda contra a majoração de vencimentos dos Ministros de Estado, para estarem de acôrdo com a tese que vêm sustentando — de reclassificação do Chefe da Casa Civil.

O Sr. Daniel Krieger — Permite-me V. Exa. um aparte? (*Assentimento do orador*) — Protestamos, justamente, porque é um critério diverso. V. Exa., que foi parcimonioso, quando conferiu aos funcionários, foi excessivamente pródigo...

O SR. FILINTO MÜLLER — Obrigado pelo adjeto.

O Sr. Daniel Krieger — ... e generoso, quando o concedeu aos Ministros e ao Chefe da Casa Civil, a ponto de elevar-lhes os vencimentos a níveis su-

* Não foi revisto pelo orador.

periores aos dos representantes do Parlamento e dos Ministros do Supremo Tribunal.

O Sr. Juracy Magalhães — Permite-me o nobre orador, agora, o aparte que solicitei?

O SR. FILINTO MÜLLER — Ouço sempre V. Exa. com imenso prazer.

O Sr. Juracy Magalhães — Muito obrigado a V. Exa. Os argumentos do nobre colega não invalidam, em absoluto, a minha afirmação. O Chefe do Gabinete Civil foi premiado com uma reclassificação. O fato de terem sido simultaneamente, sem nosso protesto, premiados os Ministros, também não invalida minha alegação. O que desejo ouvir de V. Exa. é uma afirmação clara, perante o Senado com seu espírito de justiça: V. Exa. considera que houve ou não reclassificação? E, para que V. Exa. não caminhe numa estrada falsa, em terreno movediço, vou ler, para conhecimento da Casa, a disposição da Lei n.º 488, que diz respeito ao assunto.

O SR. FILINTO MÜLLER — Pode ficar V. Exa. tranqüilo, que nunca piso em terreno movediço; costume experimentá-lo antes.

O Sr. Juracy Magalhães — Talvez osteja V. Exa. aceitando os bons argumentos que lhe são fornecidos e que não são verdadeiros. Vou ler o mencionado artigo da Lei n.º 488.

O SR. FILINTO MÜLLER — De 15 de novembro de 1948.

O Sr. Juracy Magalhães — (Lendo).

“Art. 6.º Os cargos de provimento em comissão corresponderão aos seguintes símbolos:

CC-1 Cr\$ 15.000,00”.
Mais adiante, diz o parágrafo 4.º do mesmo Art. 6.º:

“Cargo em Comissão:

1 — Chefe de Gabinete Civil
CC-1”.

Como vê o nobre colega, a afirmação que faço perante o Senado é verdadeira, baseada em lei. Peço a Vossa Excelência antepor a êsse argumento outro de igual valor jurídico.

O SR. FILINTO MÜLLER — Senhor Presidente, afirmei e reafirmei que a elevação do padrão de vencimento, atribuído ao Chefe da Casa Civil da Presidência da República, visa a corrigir uma falha do Substitutivo Apolônio Salles. Nesse projeto, o padrão foi mantido em CC-1, como vem sendo desde a vigência da Lei número 488.

O Sr. Juracy Magalhães — Permite V. Exa. outro aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Permite-me V. Exa. terminar o meu argumento; ouvi-lo-ei em seguida.

A Lei n.º 488, de 15 de novembro de 1948, visou a enquadrar, harmonizar a disposição daquela lei, com esta outra que acaba de ser lida pelos Senadores Victorino Freire e Atílio Vivacqua, a qual dispõe, no seu art. 56:

“Aos Chefes dos Gabinetes Militar e Civil são devidas honras e prerrogativas de Ministros de Estado.”

Ora, Sr. Presidente, honras e prerrogativas implicam hierarquia, e esta também se define pela retribuição, pela remuneração.

Desejo, pois, acentuar no ensêjo de usar da palavra, neste momento, que não há, absolutamente, choque entre a opinião sustentada pelo Senador Filinto Müller, na Comissão de Finanças, e a que ora defendo.

O Sr. Juracy Magalhães — Pelo contrário, V. Exa. está inteiramente coerente com seu ponto de vista. O que disse, na Comissão de Finanças, agora repete, perante o Plenário. Fá-lo, contudo, com a mesma injustiça.

O SR. FILINTO MÜLLER — Não concordo com a expressão de V. Exa. Depois, o nobre colega afirmou que eu me havia manifestado inteiramente contrário a qualquer reclassificação, na Comissão de Finanças, e que só abria exceção quanto ao Chefe do Gabinete Civil do Presidente da República.

O Sr. Juracy Magalhães — E' verdade; isso V. Exa. não o pode negar.

O SR. FILINTO MÜLLER — Sr. Presidente, o nobre Senador Juracy Magalhães está com a memória fraca. On-

tem, quando eu relatava o projeto, submetido à apreciação da Comissão de Finanças, o nobre Senador Juracy Magalhães trouxe ao meu conhecimento a situação de injustiça em que se encontravam os Procuradores do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, criado em 1953.

O Sr. *Juracy Magalhães* — Não apenas uma injustiça, mas muitas outras, que as emendas por nós apresentadas procuravam corrigir.

O SR. FILINTO MÜLLER — Não desvie V. Exa. o assunto do ponto que V. Exa. sustentou, perante a Comissão de Finanças, atendendo ao apêlo do Governador Dinarte Mariz, do Rio Grande do Norte, que havia situação de reconhecida injustiça no I.N.I.C., porque criado depois da Lei n.º 2.123, de 1.º de dezembro de 1953.

O Sr. *Juracy Magalhães* — Perdoe-me V. Exa., mas permita-me fazer uma retificação na hora oportuna.

O SR. FILINTO MÜLLER — Ouvi-rei V. Exa. depois.

O Sr. *Juracy Magalhães* — Trata-se de uma retificação. V. Exa. afirmou que apresentei emenda a pedido do Senador Dinarte Mariz, o que não corresponde à verdade. Homem verdadeiro, como V. Exa. é, retificará, certamente, o que disse. Quando o Senador Dinarte Mariz veio a mim pedir em favor desta emenda, já eu a tinha apresentado, já estava com a minha assinatura, independia de qualquer empenho do Governador do Rio Grande do Norte. Pediu-me, apenas, transmitisse ao relator da Comissão de Finanças seu pedido, para dar maior força à emenda e, talvez, conseguir sua aprovação.

O SR. FILINTO MÜLLER — Vossa Excelência está equivocado. Os pedidos de A, B ou C não me interessam. Estudo os projetos entregues ao meu exame com absoluta isenção de ânimo e tranquilidade de consciência, como já tive oportunidade de declarar, não me movem os pedidos. Recebi, para dar parecer, emendas trazidas por amigos íntimos, que muito estimo, e manifestei-me contra. Não seria o pedido do

nobre Governador Dinarte Mariz, a quem prezo muito, e a quem me ligam antigos laços de amizade, que alteraria meu modo de pensar. Quando afirmei que a emenda fôra apresentada pelo Governador do Rio Grande do Norte — afirmação agora retificada pelo nobre Senador Juracy Magalhães — foi porque S. Exa. me procurou e disse: — “Esta emenda vai ser defendida pelo Senador Juracy Magalhães, a meu pedido; espero, com seu apoio, reparar situação de injustiça existente no Rio Grande do Norte. Por essa razão, asseverei ter sido a emenda apresentada pelo Governador Dinarte Mariz. Mas, em face da retificação feita pelo Senador Juracy Magalhães, não tenho dúvidas em aceitá-la, e, publicamente, confessar meu equívoco, já plenamente justificado.

Sr. Presidente, o ponto importante da questão — e o focalizo, para mostrar que não há incoerência na minha atitude — é este: o nobre Senador Juracy Magalhães, defendendo causa justa, mostrou-me que havia situação de irregularidade no Instituto Nacional de Imigração e Colonização. Os cargos de Procuradores ali criados têm o vencimento fixo de Cr\$ 11.500,00, sem declaração de padrão, e os Auxiliares de Procurador estão classificados no padrão “L” e “M”. Com a elevação que estamos estudando, extensiva às autarquias, ficarão êsses auxiliares com salários superiores aos dos Procuradores.

Em face dessas ponderações e argumentos não tive dúvida, perante a Comissão de Finanças, de dar o meu parecer favorável à emenda apresentada. Pode ser considerada como de reclassificação, mas, sobretudo, visa a corrigir injustiça flagrante no Instituto Nacional de Imigração e Colonização. O mesmo acontece com a Emenda n.º 7, apresentada pelo nobre Senador Victorino Freire. Visa a reparar uma injustiça, um erro, uma falha na Lei n.º 488, em vigência desde 1948.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) Lembro ao nobre orador estar esgotado o tempo de que dispunha.

O SR. FILINTO MÜLLER — Sr. Presidente, terminando estas considera-

ções, desejo relembrar ao Senado frase dita aqui ontem: "os processos de cortejo de popularidade distanciam-nos cada vez mais dos rumos verdadeiros do dever público". (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Subemenda n.º 7.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*).
Está aprovada.

O SR. JURACY MAGALHÃES —
Requeiro verificação de votação.

(*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder à verificação solicitada pelo Senador Juracy Magalhães.

Queiram sentar-se os Srs. Senadores que aprovam e levantar-se os que rejeitam. (*Pausa*).

Votaram a favor da subemenda 27 Srs. Senadores e contra 13.

E' aprovada a seguinte

SUBEMENDA N.º 7

(*da Comissão de Finanças*)

N.º 7 — Acrescente-se ao art. 13 o seguinte parágrafo:

— O disposto neste artigo é extensivo ao Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — (*Para declaração de voto*) * — Sr. Presidente, considero a Subemenda n.º 7 de reclassificação. Dei-lhe meu voto favorável, porque sustentei, desde o início, que aceitaria as emendas que me parecessem justas. Foi o que ocorreu neste instante. (*Muito bem*).

O SR. COIMBRA BUENO — (*Para declaração de voto*) (*) — Sr. Presidente, não discuto a justiça ou injustiça da Subemenda n.º 7. Há dias, tive oportunidade de apartear o nobre Senador Apolônio Salles, justamente, a propósito do que, no entender de V. Exa., deveríamos votar: se aumento puro e simples, se com pequenas reestruturações, ou total, sem reestruturação. A resposta foi-me da-

da pelo nobre Senador Filinto Müller, que declarou dever ser votado aumento puro e simples para o funcionalismo.

Quando votaram os requerimentos de urgência e de urgência urgentíssima, êste último apresentado pela União Democrática Nacional, percebi, desde logo — e creio, também, muitos dos Srs. Senadores — iríamos votar apenas um aumento. Não seria possível estudar-se uma reclassificação em três ou quatro dias, quando a Câmara dos Deputados levou anos. Iria o Senado abrir mão de suas prerrogativas de Casa revisora; de seus direitos e deveres para com a Nação.

Percebi, perfeitamente, naquele momento, que a resolução da Maioria, ao aprovar o regime de urgência, estava, automaticamente, condicionada ao aumento puro e simples dos vencimentos do funcionalismo. Êste, o sentido do meu aparte nos primeiros dias, em que se discutiu o importantíssimo projeto. Qualquer corrigenda que importasse em pequena reestruturação poderia acarretar injustiça para com os demais funcionários da União.

Se mudássemos, agora, de critério, teríamos, igualmente, de aceitar as emendas que atendem a inúmeras classes de funcionários públicos que, neste País, estão com o mesmo direito.

Êste, o sentido do meu voto. Sei, pelos inúmeros apelos que tenho recebido, que há enormes injustiças a ser reparadas, pois atingem, sobretudo, às classes menos protegidas, se dispuséssemos de tempo e calma para analisar o assunto.

Julgo que a emenda, ora aprovada, gera direitos para os demais funcionários. Não havendo, porém, na prática, tempo para discutirmos o assunto, votarei no sentido da aprovação do aumento puro e simples, sem qualquer exceção, esperando que, oportunamente, como aliás, fôra prometido, o Governo encaminhe ao Congresso a reestruturação geral do funcionalismo público. Deve a mesma ser organizada por técnicos especializados e não por nós.

Sabemos que o Governo tem invertido centenas de milhões de cru-

* Não foi revisto pelo orador.

zeiros para a formação de técnicos no estrangeiro e para manutenção de departamentos especializados. Somos chamados a fazer reestruturação de tal importância; entretanto, para sermos honestos, talvez não haja um único Senador especializado na matéria.

Esse assunto, que pode redundar em verdadeira revolução branca, contra o governo constituído, não pode e não deve ser objeto de acôrdos de última hora. A reestruturação deve ser dada por meio de lei maciça, elaborada por técnicos. Se alterações forem introduzidas, também, deverão ser analisadas e estudadas tènicamente. Só assim o Governo poderá cumprir seu dever para com seus servidores.

Todos sabemos perfeitamente que, quando atendemos a um apêlo, aparentemente justo ou injusto, de funcionários, não podemos prever as conseqüências na estrutura geral do funcionalismo da União; e, nesta Casa, assim temos votado constantemente. Essas decisões, muitas vêzes, podem ser justas, mas podem também gerar, como já tem acontecido, questões judiciais que forcem o Governo a atender a situações de excepção.

A Administração Pública do País — nenhum de nós ignora — está sendo, até certo ponto, sabotada por questões judiciais, que a forcem a emenda, não pelo seu mérito, e, sim, face da votação de dispositivos particulares, sem atender a um plano de conjunto. (*Muito bem*).

O SR. MOURA ANDRADE — (*Para declaração de voto*) (*) — Sr. Presidente, votei contrariamente à emenda não pelo seu mérito, e, sim, por princípio. Recusei-me, quase impiedosamente, a encaminhar qualquer emenda ao projeto.

No primeiro dia da discussão, tive oportunidade de ocupar a tribuna para dizer que era meu ponto de vista devermos enfrentar, realmente, o problema da reestruturação. Acreditava chegar o instante de o Parlamento do Brasil enfrentar os problemas sérios, difíceis e intrincados que se lhe apre-

sentassem e que não devíamos estar sempre a procurar a porta larga e fácil da saída, tôdas as vêzes que nós tivéssemos sob os olhos um problema complexo, da mais difícil solução.

Pronunciei-me, por isto, no sentido de que deveríamos enfrentar o problema da completa reestruturação do funcionalismo público. Fui vencido na reunião de Líderes. Entenderam que era do próprio desejo do funcionalismo a concessão do aumento puro e simples.

Aumento puro e simples, dizia-se; aumento puro e simples, pedia-se. Então, fixei perante os companheiros o meu ponto de vista, já que o Senado não pretendia enfrentar o problema da completa reestruturação, porque não podia concordar em fazer uma reestruturação de sala de café, recebendo emendas redigidas pelos próprios interessados, para que nós as assinássemos sem que fôssem o fruto do nosso estudo, da nossa meditação e convicção.

Então, fixei-me realmente, apenas, no aumento. Não encaminharia emenda nenhuma. Quantas e quantas me vieram, que realmente me conveniam no mais profundo do meu íntimo! Quantas e quantas vêzes precisei dizer “não”, seguidamente, aos funcionários, embora, estivesse sabendo que aquêle caso particular era justo! Tinha, porém, um compromisso maior com a Nação, assumido no Senado — fazer um projeto apenas de aumento para todo o funcionalismo, de modo a atender-lhes às dificuldades imediatas, prometendo, para mais tarde, como é hábito no Brasil, a solução definitiva do grave problema.

Só por isso, Sr. Presidente, votei contrariamente à emenda. Quanto ao mérito, estava, inteiramente, favorável. A emenda é, realmente, daquelas que podem sugerir uma crítica, e — por que não dizer — discursos calorosos que, de fato, impressionam.

A verdade porém, é, fria. A lei declara que ao Chefe da Casa Civil da Presidência da República cabem as mesmas prerrogativas e honrarias dos Ministros. O êrro não está em atri-

* Não foi revisto pelo orador.

buir-se a êsse titular o aumento dos seus vencimentos, mas em ter-se omitido êste princípio quando se fixaram os dos Srs. Ministros.

Assim, votei contrariamente à emenda, apenas, por uma questão de princípio, e não pelo seu mérito. Quanto ao mérito, meu voto seria favorável se o considerasse pertinente, nessa altura da nossa discussão. Considerei, entretanto, que ela não era pertinente num projeto apenas de aumento.

Sr. Presidente, só posso desejar que o Senado termine êstes trabalhos com serenidade e dentro daquela indispensável sabedoria, para o efeito de que não venham aqui a ser aprovadas reestruturações, particularíssimas, para determinadas categorias. No Brasil, há uma multidão imensa de funcionários que não puderam chegar até nós, que não puderam vir até aos Senadores; há u'a multidão considerável de homens completamente confiados nas nossas decisões, confiados nas nossas consciências; êsses não puderam pleitear, não puderam reivindicar, não puderam formular emendas. Se aceitarmos algumas nesse sentido, teremos cravado, no coração do funcionalismo público do Brasil, o punhal da suprema injustiça que lhes poderíamos fazer. (*Muito bem!*).

O SR. NELSON FIRMO — (*Para declaração de voto*) (*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores; tenho muito medo dos improvisos, mas preciso dizer ao Senado e à Nação que não sou homem jungido a qualquer disciplina partidária.

Em ligeiro aparte dado ao ilustre Senador Juracy Magalhães disse à Nação que havia obtido nas eleições de outubro, duzentos e três mil votos, que me foram dados pela U.D.N., pelo P.T.B., pelo P.T.N. e pela dissidência do P.S.D. O Senador Domingos Vellasco afirmou-me, então, que o seu Partido, o P.S.B., também votara em mim.

Estou, portanto, perfeitamente à vontade para votar, como o fiz, o aumento de vencimentos do Sr. Álvaro Lins.

* Não foi revisto pelo orador.

Não estou fugindo às minhas responsabilidades — se as tenho para com o P.S.D. Sou suplente do Senador Jarbas Maranhão, mas, na minha primeira fala nesta Casa, disse que não tinha medo de voltar à planície no mesmo dia, porque muitas vezes, é de lá que espiamos, mais acertadamente, homens e problemas da nossa Pátria.

Amanhã, Sr. Presidente, terei oportunidade de falar mais demoradamente e, então, traçarei os rumos da minha orientação dentro e fora do Senado.

Tenho 40 anos de luta e até hoje, não pratiquei um só ato do qual me envergonhe. (*Muito bem*).

O SR. CAIADO DE CASTRO — (*Para declaração de voto*) (*) — Sr. Presidente, pedi a palavra, apenas, para justificar meu voto. Votei, favoravelmente, por estar convencido das razões apresentadas pelo ilustre relator da Comissão de Finanças.

Quando tomei conhecimento da emenda, não havia mais tempo para oferecer-lhe subemenda.

Existem, na Presidência da República, não dois Chefes — da Casa Civil e da Casa Militar — mas, dois Chefes de Gabinete; um do Civil e outro do Militar, ambos com honras e prerrogativas de Ministro de Estado. O Chefe do Gabinete Militar tem precedência protocolar sôbre o do Gabinete Civil.

O Senado acaba de votar Emenda dando 40 mil cruzeiros de vencimentos ao Chefe do Gabinete Civil.

O Sr. Nelson Firmo — No entanto, não obtive, sequer, o salário-mínimo para os miseráveis pensionistas da Nação. A emenda foi vetada, triturada.

O Sr. Victorino Freire — Os pensionistas foram aumentados. E' injustiça de V. Exa.

O Sr. Nelson Firmo — Miseravelmente!

O Sr. Victorino Freire — Quanto V. Exa. queria que tivessem?

O Sr. Nelson Firmo — V. Exa. acha justo dar-lhes 30%? E só obti-

* Não foi revisto pelo orador.

veram êsse aumento devido a protesto meu.

O Sr. Victorino Freire — Sabe Vossa Excelência que um plenário como êste não pode capitular por causa de um protesto!

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Atenção! Está com a palavra o nobre Senador Caiado de Castro.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Sr. Presidente respondo ao aparte do nobre Senador Nelson Firmo. Estou de pleno acôrdo com S. Exa. Era meu desejo que o mínimo das pensões fosse fixado em base idêntica à do salário-mínimo.

Estudos posteriores levaram-nos, contudo, à conclusão de que isso não era possível. Fui o primeiro a também concordar, no momento, ante a impossibilidade de o Tesouro Nacional suportar tal aumento de despesa, e conseguimos do nobre Relator, na Comissão de Finanças, e do nobre Líder da Maioria, apoio para a nossa emenda.

Desejo, porém, justificar meu ponto de vista. Existem dois Chefes de Gabinete da Presidência da República: um percebe quarenta mil cruzeiros de vencimentos mensais; outro, que tem precedência protocolar sôbre o primeiro, vinte mil cruzeiros!

Temos, aí, um caso criado. O Chefe do Gabinete Militar percebe 50% menos do que o do Gabinete Civil! Argumenta-se que o militar goza de vantagens outras. Concordo. Tem 25% de adicionais, mas o Chefe Civil também os terá, além dos quarenta mil cruzeiros, se fôr servidor público.

Quanto à representação, a do Chefe da Casa Civil é idêntica à do Chefe da Casa Militar, com a diferença de que êste, quando percebe a gratificação de representação perde a que tinha no Exército.

Assim, o Chefe Militar teria, atualmente, pelos novos vencimentos uma representação de três mil cruzeiros mensais. Digamos, porém, que o Presidente da República fixe em oito mil

cruzeiros a representação. O Chefe Militar perde os três mil cruzeiros que percebia.

Sr. Presidente, desejo acentuar, mais uma vez, que não apresentei emenda, porque, quando percebi o que ocorria, já era tarde e não havia mais possibilidades de oferecê-la.

Vamos, no entanto, criar grande diferença entre os Chefes dos Gabinetes Civil e Militar da Presidência da República.

O Sr. Nelson Firmo — Isto é comum.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Não sei se isso nos trará aborrecimentos, no futuro.

O Chefe da Casa Civil, repito, receberá quarenta mil cruzeiros; o da Casa Militar terá vinte mil cruzeiros e mais 25% de adicionais por contar mais de 25 anos de serviço, mas o primeiro também poderá auferir vantagem idêntica, com igual tempo de serviço público. O Chefe da Casa Militar tem 20% de abono para fardamento. Realmente, o Chefe da Casa Civil não tem fardamento.

O Sr. Juracy Magalhães — Permite V. Exa. um aparte? (*Assentimento do orador*) — O Senado está vendo como será difícil pôr de acôrdo esta Maioria. E' mais uma tarefa hercúlea para o nobre Líder em exercício, Senador Filinto Müller.

O Sr. Filinto Müller — Tomo nota da observação de V. Exa. Muito obrigado.

O Sr. Juracy Magalhães — As declarações do Senador Victorino Freire, integrante da Maioria, colidem, frontalmente, com as informações dadas pelo Senador Caiado de Castro, também membro da Maioria. E' uma tarefa a mais, como afirmei, para o Senador Filinto Müller.

O Sr. Victorino Freire — Deixe isto conosco, que nós acertamos. (*Risos*).

O Sr. Juracy Magalhães — Mas Vossa Excelência há de permitir que eu ponha um refletor em cima dessas dissensões.

O Sr. Victorino Freire — Nós nos acertaremos. Bastará o Líder levantar-se, e eu farei o mesmo.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Concluindo, Sr. Presidente, declaro mais uma vez, que votei favoravelmente à emenda, por estar convencido de sua necessidade e justiça, de acordo com o parecer do nobre relator da Comissão de Finanças. Não apresentei subemenda equiparando, também, o Chefe do Gabinete Militar, porque só me apercebi deste contraste, posteriormente, quando a emenda já estava em discussão.

O Sr. Juracy Magalhães — A bem da verdade histórica, devo esclarecer que li esta emenda. Havia duas palavras escritas a tinta — e militares — que depois foram riscadas. O nobre Senador Filinto Müller pode verificar a exatidão desta informação, mandando buscar o original da emenda na Comissão de Finanças.

O Sr. Coimbra Bueno — Permite o orador um aparte? (Assentimento do orador) — As palavras de V. Exa. vêm exatamente no sentido da manifestação que acabei de dar ao Senado.

V. Exa. demonstra claramente que, ao adotarmos esta, digamos, corrigenda — muito justa aliás, porque a lei a determina — introduzindo-a no puro e simples aumento de vencimentos, estamos gerando situação nova, que, naturalmente, teria sido apreciada numa reclassificação geral. V. Exa. vem, com suas palavras, corroborar nossa decisão de votar o aumento puro e simples, ou, então, a reclassificação.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE — Lembro aos nobres Senadores que ainda temos muito trabalho pela noite dentro. Peça, também, que ajudem a Mesa a cumprir o Regimento, não apartando os oradores no encaminhamento da votação ou em justificações de voto, pois, assim, abreviaremos nossa tarefa.

O SR. JURACY MAGALHÃES — (Para declaração de voto) (*) — Pedi a palavra, Sr. Presidente, para justificação de voto, em nome da minha bancada, e para explicação pessoal.

A justificação de voto da minha bancada é muito simples: entendíamos que, para ser fiéis ao princípio de conceder um aumento puro e simples ao funcionalismo público, deveríamos votar o projeto tal como foi ideado no Substitutivo subscrito pelo nobre Senador Rui Palmeira.

Nossa bancada poderia, coerentemente, ter votado a favor da Subemenda n.º 7. Não o fez, por entender que esta aprovação seria princípio adotado pela Maioria e não por nossa bancada.

O nosso objetivo, efetivamente, foi focalizar a incoerência da Maioria.

Agora, a explicação pessoal: o nobre Senador Filinto Müller aludiu a uma emenda que levei à Comissão de Finanças, como uma entre dezenas de aspirações justas que me foram trazidas pelo funcionalismo público. Esta, então, era das mais gritantes, e não pedi a S. Exa. senão uma solução para o seguinte caso:

A Lei n.º 2.163, de 5 de janeiro de 1954, que criou o Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no seu artigo nono, atribuiu ao Executivo a organização do quadro do pessoal da mesma Autarquia.

Embora fôsse vigente a Lei 2.123 de 1.º de dezembro de 1953, o quadro do pessoal do INIC, aprovado pelo Decreto n.º 36.823, de 27 de janeiro de 1955, do Poder Executivo, arbitrariamente dispôs os advogados do seu corpo jurídico em duas categorias:

a) 4 cargos isolados, de Procurador, com vencimentos de Cr\$ 11.200,00;

b) 9 cargos de assistentes jurídicos classificados em carreiras de "L a O".

Ora, Sr. Presidente, o Substitutivo aumentava os vencimentos dos assistentes jurídicos. Classificara-os nas carreiras de "L a O" e não podia aumentar implicitamente a dos procuradores, porque êsses tinham seus

* Não foi revisto pelo orador.

vencimentos fixados em
Cr\$ 11.200,00.

Por um erro da organização interna daquele Instituto, êsses procuradores não seriam beneficiados pelo aumento.

Se eu fôsse autoridade executiva e me criassem situação semelhante, por simples ato do Executivo, eu corrigiria essa aberração. Mas eu deferi ao Senador Filinto Müller o ensejo de dar na lei uma corrigenda para a injustiça que se estabelecia.

Creio, assim, ter explicado devidamente, ao plenário, o que ficou perfeitamente claro perante a Comissão de Finanças desta Casa.

O Sr. Filinto Müller — Peço a Vossa Excelência declare que relatei fielmente como V. Exa. desejava.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Reconheço que V. Exa. não fugiu à verdade. (*Muito bem*).

O SR. DANIEL KRIEGER — (*Para declaração de voto*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para declaração de voto.

Serei breve e claro. Já disse Ortega y Gasset que, sem síntese e sem clareza é inútil a operação de falar.

Votei contra a emenda, porque reputo excessiva a remuneração atribuída aos Ministros e ao Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

Os Ministros são meros auxiliares do Poder Executivo. Em nenhuma hipótese deveriam perceber mais do que os representantes dos outros poderes da Nação, o Judiciário e o Legislativo.

O argumento invocado, da equiparação em honras e prerrogativas do Chefe da Casa Civil da Presidência da República, não procede, porque êle pode ter prerrogativas e honras, mas não tem iguais deveres.

Para demonstrar a veracidade desta afirmativa, basta examinar a Constituição Federal, na qual os Ministros de Estado estão catalogados e têm deveres, inclusive o de comparecer perante o Congresso e prestar informações, o que não acontece com o Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

Sr. Presidente, eram estas as declarações que desejava fazer.

Não voto, em matéria de aumento de vencimentos, partidariamente. Não se trata de princípio programático que eu a êle esteja adstrito, nem dever de solidariedade que me vinculem, em determinada conjuntura, aos meus bravos companheiros.

Voto de acôrdo com a minha consciência, e ela só tem deveres para com a Nação. Voto, Sr. Presidente — pelas razões que acabo de, singelamente, anunciar — contra êsse aumento, porque o julgo desproporcional ao concedido para os servidores civis da Nação.

Se a natureza fêz diferentes os homens, dando-lhes feições, temperamento, psicologia diversos, numa coisa a todos irmanou: no instinto de conservação, na necessidade de manutenção. Por conseguinte, tanta necessidade sentem os humildes, como os poderosos, e se deveria, nesta circunstância manter justa proporção, reconhecendo as necessidades de uns, mas, também, reconhecendo os direitos impostergáveis de outros.

Eram estas as declarações que me sentia no dever de fazer, Sr. Presidente. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Subemenda n.º 4, da Comissão de Serviço Público, com parecer contrário da Comissão de Finanças.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está rejeitada.

Em votação a Subemenda n.º 8, também, da Comissão de Serviço Público, com parecer contrário da Comissão de Finanças.

Está rejeitada.

SUBEMENDAS REJEITADAS SUBEMENDA N.º 4

(*Da Comissão de Serviço Público
Civil*)

Subemenda 4 à Emenda 1

No art. 14, onde se lê "o crédito especial de Cr\$ 7.500.000,00", leia-se:

“crédito especial de
Cr\$ 8.800.000.000,00”.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a subemenda n.º 8 da Comissão de Finanças, que diz:

“A revisão dos proventos dos servidores aposentados da União e dos Territórios será feita nos termos da legislação em vigor”.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

Em votação a Subemenda n.º 9, da Comissão de Finanças.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

Em votação a Subemenda n.º 10, da Comissão de Finanças.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

SUBEMENDAS APROVADAS

SUBEMENDA N.º 8

(*Da Comissão de Finanças*)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

— Art. — A revisão dos proventos dos servidores aposentados da União e dos Territórios será feita nos termos da Legislação em vigor.

SUBEMENDA N.º 9

(*Da Comissão de Finanças*)

Inclua-se, onde convier:

Art. — Para atender, no todo ou em parte, às despesas com a aplicação, ao pessoal das autarquias industriais e empresas administradas pela União, em regime especial, as disposições desta lei, submeterão as mesmas entidades à aprovação do órgão competente do Governo Federal, dentro do prazo de 30 dias, projeto de revisão das respectivas tarifas.

Art. — O Poder Executivo proporá, dentro de 60 dias, a revisão das tabelas da tarifa postal e telegráfica e de outros preços cobrados pela prestação de serviços públicos diretamente remunerados pelos consumidores, a fim de se atender à elevação do custo de operações.

SUBEMENDA N.º 10

(*Da Comissão de Finanças*)

Acrescente-se, onde couber:

A tódas as autarquias criadas posteriormente a 1-12-53 aplica-se o que dispõe a Lei n.º 2.123, daquela data.

Cabe, a seguir, a apreciação das demais emendas.

Com a aprovação da Emenda n.º 1 ficaram, desde logo, prejudicados o Projeto e os outros dois Substitutivos integrais, constantes das Emendas números 17 e 142.

Como é do conhecimento da Casa, há uma série de emendas oferecidas ao projeto originário e outra apresentada ao substituto constante da Emenda n.º 1.

Aprovado êsse Substitutivo, era natural que fôssem consideradas prejudicadas tódas as emendas propostas ao projeto.

À Mesa, entretanto, repugna adotar orientação de tal modo drástica. Há, entre as emendas ao projeto, algumas principalmente aditivas, que podem perfeitamente coexistir com o Substitutivo aprovado.

Assim, adotando orientação liberal, a Mesa não considerará prejudicadas tais emendas e as submeterá ao Plenário com as oferecidas ao próprio substitutivo. Os Srs. Senadores terão, dessa maneira, oportunidade de escolher, entre elas, as que devam merecer a sua aprovação.

Prejudicadas só serão consideradas as emendas que, por obedecerem à sistemática do projeto, forem inconciliáveis com o Substitutivo.

São as seguintes:

2 — 5 — 6 — 8 — 9 — 10 — 12
— 14 — 16 — 18 — 20 — 22 — 23
— 24 — 25 — 28 — 30 — 31 —
32 — 33 — 34 — 40 — 42 — 43
— 44 — 45 — 78 — 84 — 121 —
131 — 142 e 152.

**EMENDAS SUPRA REFERIDAS
QUE FORAM PREJUDICADAS**

N.º 2

Acrescente-se no Anexo IV, parte referente ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o seguinte:

1 Diretor da Escola Wenceslau Braz — 7-C;

1 — Diretor da Escola Artur Bernardes — 7-C.

N.º 5

Inclua-se onde couber:

Art. — A série de classes de Agente Fiscal do Imposto de Consumo terá 991 (novecentos e noventa e um) cargos, assim distribuídos:

Nível 15-E	95	cargos
Nível 14-D	188	cargos
Nível 13-C	444	cargos
Nível 12-B	149	cargos
Nível 11-A	115	cargos

§ 1.º — O Poder Executivo, tendo em vista as necessidades da fiscalização, determinará o número de cargos para cada unidade da Federação, observando a lista de enquadramento constante do Anexo IX.

§ 2.º — O provimento das vagas existentes na data desta lei será feito na forma do art. 18 da Lei n.º 2.653, de 24 de novembro de 1955.

§ 3.º — O Poder Executivo promoverá, dentro de 30 (trinta) dias, a revisão da tabela de percentagens, de modo a relacioná-las com as modificações decorrentes desta lei.

N.º 6

ANEXO I — Sistema de classificação de cargos.

Grupo ocupacional 800 — Criptografia.

Substitua-se pelo seguinte:

Código:

P.801 — 16-C — Criptógrafo C — Chefia.

P.801 — 14-B — Criptógrafo B — Supervisão e execução.

P.801 — 12-A — Criptógrafo A — Execução.

N.º 8

Inclua-se onde convier:

Os atuais Escriurários serão enquadrados nos níveis idênticos aos Oficiais Administrativos, ou sejam 13, 15 e 17.

N.º 9

Substitua-se no Anexo I — Grupo ocupacional: AF 500 — Secretariado, Código, A.F. 501 — 13 pelo seguinte:

Código:

AF — 501 — 13 — A

AF — 501 — 15 — B

AF — 501 — 17 — C

N.º 10

Redija-se assim a Observação relativa a Oficial Administrativo H — I — J — K — L — M — N e O, da emenda n.º F-7:

“Observação — Lotados na Divisão do Imposto de Renda, nas Delegacias e Inspetorias, até 30 de junho de 1955; nos demais Ministérios, que tenham exercício ou estejam exercendo funções inerentes à fiscalização do tributo, assegurado o direito de opção”.

N.º 12

Anexo IV.

Cargos de Direção (intermediária). II — Ministérios.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Inclua-se depois da indicação “Diretor de Gabinete de Exames Periciais da Divisão de Polícia Técnica: Número — Denominação — Símbolo.

1 — Diretor do Museu do Departamento Federal de Segurança Pública — 5-C.

N.º 14

Emenda n.º ...

Anexo IX — Lista de Enquadramento. Serviço: Técnico Científico — Grupo Ocupacional: Medicina — Série de Classes: Médico Sanitarista.

Código: TC-905.

Suprima-se o texto "Observações Gerais": Os atuais integrantes da carreira de Médico Sanitarista que contarem mais de dez anos de efetivo exercício na referida carreira, terão preferência para enquadramento na classe "C".

N.º 16

"Enquadrem-se na classe "B" de Assistente de Administração os Acessores Técnicos".

N.º 18

No Anexo IX — Lista de enquadramento, Serviço Administrativo, Escritório e Fisco.

Onde se lê — Assistente de Administração, classe B: nível 16 — Assistente de Administração — Assessor Técnico classe A: nível 14.

Assistente 24 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30 e 31.

Leia-se:

Assistente de Administração classe B: nível 16. Assistente de Administração — Assessor Técnico.

Assistente, 27 — 28 — 29 — 30 e 31.

Classe A: Nível 14.

Assistente: 24, 25 e 26.

N.º 20

Onde se lê: Conservador de Museu E. C. 601-16 C-14 B e 13-A.

Leia-se:

E. C. 01-8 B — 17-A.

N.º 22

ANEXO I

Grupo Ocupacional P-400 — Belas Artes e Artes Aplicadas

SITUAÇÃO ATUAL:

Código	Série de classe	Característico	Acesso a
P 402-10	Auxiliar de Gravação Artística.....	Execução	Gravador Artístico A.

SITUAÇÃO PROPOSTA:

Código	Série de classe	Característico	Acesso a
P 402-14	Gravador de Artes Gráficas.....	Execução	Gravador Artístico A.

Na Regra de Enquadramento proceder-se-á, pois, à seguinte modificação:

Classe — Gravador de Artes Gráficas, Código P-402.

Auxiliar de Gravador, 21, 22, 23 e 25 (Lotados na Casa da Moeda,

Ministério da Fazenda). Lei número 1.216, de 28 de outubro de 1950).

N.º 23

Ao Anexo I Grupo Ocupacional P1-400 Estatística.

Onde se lê:

PL — 1402 — 10 B
PL — 1402 — 8 A,

Leia-se:

PL — 1402 — 13B
PL — 1402 — 11A

N.º 24

Transfira-se do Anexo XII para o Anexo XI:

Inspetor Regional — N

Obs.: — Do Departamento Federal de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

ANEXO IX

Lista de enquadramento

Grupo Ocupacional Fisco.

Código: AF — 300.

Série de Classes: Agente Fiscal do Imposto de Consumo.

Código AF — 301.

Classe C

Acrescentar no final da Observação após a palavra "Pernambuco", o seguinte:

"e os atuais ocupantes dos cargos da classe "J" nas capitais dos Estados de Sergipe, Alagoas, Paraíba, Ceará, Rio Grande do Norte e Pará".

Classe B

Suprimir a letra "J", após a referência "A" "Agente Fiscal do Imposto de Consumo "I". E acrescentar, no final, após a palavra Pará, o seguinte: "e os atuais ocupantes dos cargos da classe "I" nas capitais dos Estados de Mato Grosso, Goiás, Piauí, Maranhão, Espírito Santo e Amazonas".

Classe A

Suprimir a letra "I", após a referência a "Agente Fiscal do Imposto de Consumo" "H".

N.º 28

Art. — As classes singelas de Auxiliar de Tráfego Postal, Auxiliar de

Agência e Operador Postal, formarão a série de classes de Auxiliar de Tráfego Postal, e as de Auxiliar de Tráfego Telegráfico, Manipulante de Telégrafos e Teletipista, a de Auxiliar de Tráfego Telegráfico, enquadradas nos níveis nove (9) e onze (11).

N.º 30

Art. — Ficam enquadrados na classe "C", da respectiva série de classes, os atuais Postalistas, Telegrafistas e Oficiais Administrativos dos Correios e Telégrafos, que tenham exercido ou venham exercendo, por mais de três (3) anos consecutivos, o cargo de Diretor, Diretor Regional, Superintendente do Tráfego Postal, Superintendente do Tráfego Telegráfico e Inspetor-Geral, ou a função gratificada de Chefe de Seção, Chefe de Turma do Tráfego Telegráfico, Chefe de Agência, Chefe do Tráfego Postal, Chefe do Tráfego Telegráfico, Encarregado do Equipamento e Manutenção, Inspetor Regional, Chefe dos Serviços Econômicos, Secretário e Chefe do Pessoal, e os que possuam um dos cursos de Aperfeiçoamento da Escola do mesmo Departamento, de que tratam os arts. 7.º e 8.º, do Decreto n.º 17.142, de 14 de novembro de 1944, e os que tenham prestado o concurso de segunda entrância, de que trata o art. 71, do Decreto número 20.859, de 26-1-31.

N.º 31

Art. — Passam a integrar a série de classes de Assessor Postal-Telegráfico os atuais funcionários dos Correios e Telégrafos, que possuam um dos cursos de Aperfeiçoamento da Escola do mesmo Departamento, de que tratam os arts. 7.º e 8.º, do Decreto n.º 17.142, de 14-11-44, e os que tenham prestado o concurso de segunda entrância, de que trata o artigo 71, do Dec. n.º 20.859 de 26 de dezembro de 1931, desde que contem mais de vinte (20) anos de serviço, e satisfaçam as exigências seguintes:

a) na classe "C", os que tenham exercido ou venham exercendo, por mais de três (3) anos consecutivos,

o cargo de Diretor, Diretor Regional, Superintendente do Tráfego Postal, Superintendente do Tráfego Telegráfico e Inspetor-Geral; e

b) na classe "B", os que tenham exercido ou venham exercendo, por mais de três (3) anos consecutivos, a função gratificada de Chefe do Tráfego Postal, Chefe do Tráfego Telegráfico, Inspetor Regional, Chefe dos Serviços Econômicos, Secretário, Chefe do Pessoal e Chefe de Linhas e Instalações.

Parágrafo único — Se o número de beneficiados por êste artigo vier a ser superior ao número de cargos previsto no art. 64-III, serão enquadrados na classe "C" de Assessor Postal-Telegráfico os mais antigos no Departamento dos Correios e Telégrafos, e na classe "B", os mais modernos e os amparados pela letra "b". Se se verificarem também excedentes na classe "B", de Assessor Postal-Telegráfico, ficarão os funcionários mais modernos amparados pela letra "b", classificados na classe final das respectivas séries de classes, observando-se ainda, na execução dêste art. os limites determinados no artigo 47 desta Lei.

N.º 32

Substituir o item III do art. 64 pelo seguinte:

Art. 64 —

III — no quadro de funcionários do Departamento dos Correios e Telégrafos, cinqüenta (50) cargos de Assessor Postal-Telegráfico dos quais dez (10) na classe "C", quarenta (40) na classe "B", e quarenta (40) cargos de Assessor Jurídico, dos quais quatro (4) na classe "C", dezesseis (16) na classe "B", e vinte (20) na classe "A".

N.º 33

Acrescentar ao art. 64 os seguintes parágrafos:

Art. 64 —

§ 5.º — Serão localizados sete (7) Assessores Postais Telegráficos na Diretoria-Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, três (3) nas Diretorias Regionais do Distrito Fe-

deral e de São Paulo, dois, (2) nas Diretorias Regionais do Ceará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, e um (1) nas Diretorias Regionais do Amazonas e Acre, Pará, Maranhão, Piauí, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas, Sergipe, Espírito Santo, Juiz de Fora, Diamantina, Campanha, Uberaba, Goiás, Mato Grosso, Campo Grande, Ribeirão Preto, Bauru, Botucatu, Santa Maria e Guaporé.

§ 6.º — Serão localizados sete (7) Assessores Jurídicos na Diretoria-Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, dois (2) nas Diretorias de São Paulo, e um (1) nas Diretorias Regionais do Amazonas e Acre, Pará, Maranhão, Piauí, Bahia, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Juiz de Fora, Diamantina, Campanha, Uberaba, Goiás, Mato Grosso, Campo Grande, Ribeirão Preto, Bauru, Botucatu, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Santa Maria e Guaporé.

N.º 34

Acrescentar onde couber:

Art. — Passam a integrar a série de classes de Assessor Jurídico do Departamento dos Correios e Telégrafos, iniciando-se o preenchimento pela classe "C", e obedecendo à ordem de antigüidade, os atuais funcionários que contarem mais de vinte anos de serviço e já tenham exercido ou venham exercendo, por mais de três (3) anos consecutivos, o cargo de Diretor, Diretor Regional, Superintendente do Tráfego Postal, Superintendente do Tráfego Telegráfico e Inspetor-Geral e que sejam doutores ou bacharéis em direito, com mais de dez (10) anos de prática forense, devidamente comprovada pela inscrição do interessado na Ordem dos Advogados do Brasil, desde que o solicitem no prazo de cento e vinte (120) dias da vigência desta lei.

Parágrafo único — Aos cargos não preenchidos, nos termos dêste artigo, poderão habilitar-se, no prazo de cen-

to e oitenta (180) dias da vigência desta lei, os funcionários do Departamento dos Correios e Telégrafos, doutores ou bacharéis em direito, cujo aproveitamento obedecerá à antiguidade das respectivas inscrições na Ordem dos Advogados do Brasil.

N.º 40

Inclua-se onde convier:
Os atuais Escriurários serão enquadrados na letra "a" da carreira de

Oficial Administrativo, ou seja nível 13.

N.º 42

Redija-se assim o art. 78:

"Passam a ser de provimento em comissão, com o símbolo 6-C, os cargos e funções de Assessores, Assistentes Jurídicos e Assistentes de Procurador-Geral da República, ressalvada a efetividade de seus atuais ocupantes".

N.º 43

Substitua-se o art. 81 e seus parágrafos pelo seguinte:

Art. A corporação dos Agentes Fiscais do Imposto de Consumo compõe-se de mil e cem (1.100) cargos, distribuídos de acôrdo com o seguinte quadro:

Série de classes de Agente Fiscal do Imposto de Consumo

Número de cargos	Classe	Número	Lotação-local de exercício	Código	Nível
200	D	100	Distrito Federal.....	AF-301	15
		100	S. Paulo (cap.).....		
580	C	120	S. Paulo (int.).....	AF-301	14
		100	Minas Gerais.....		
		90	Rio G. do Sul.....		
		80	Rio de Janeiro.....		
		70	Bahia.....		
		70	Pernambuco.....		
195	B	40	Ceará.....	AF-301	13
		36	Paraná.....		
		34	S. Catarina.....		
		30	Pará.....		
		28	Paraíba.....		
		25	Alagoas.....		
		22	Espírito Santo.....		
20	Sergipe.....				
125	A	25	Rio G. do Norte.....	AF-301	12
		24	Amazonas.....		
		23	Maranhão.....		
		18	Goiás.....		
		17	Mato Grosso.....		
		17	Piauí.....		

Art. — Os agentes fiscais do imposto de consumo serão pagos pelo regime de remuneração, estabelecido no artigo 120 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

§ 1.º — A parte variável da remuneração (percentagem) será calculada segundo razões percentuais fixadas por decreto do Poder Executivo, observadas as seguintes condições:

a) Entre os agentes fiscais de cada classe dividir-se-á em partes iguais a quantia que resultar da aplicação da razão percentual estabelecida sobre a soma das arrecadações do impôsto de consumo, em cada mês, em tôdas as circunscrições fiscais compreendidas na classe respectiva.

b) Serão observados pelo Poder Executivo, ao estabelecer as razões percentuais de que trata êste artigo, os seguintes princípios:

1 — A diferença de percentagem de uma classe para outra, imediatamente superior, não será maior de 20% (vinte por cento).

2 — Será levado muito em conta o aumento do quadro de funcionários da série de classes de agentes fiscais do impôsto de consumo, bem como, o aumento da arrecadação e a remuneração paga no exercício de 1955, a fim de que não haja diminuição de remuneração e nem aumento superior a 10% (dez por cento) ou um grau percentual maior que a média dos aumentos concedidos por esta lei às demais classes de funcionários.

§ 2.º — Aos funcionários da carreira de Agentes Fiscais do Impôsto de Consumo, em exercício a 31 de dezembro de 1955, possuidores que são da perspectiva de obter, em futuro próximo ou remoto, remuneração maior que o limite do art. 65, fica garantida a ampla aplicação do disposto no parágrafo único do mesmo artigo 65.

Art. — As vagas resultantes do aumento do quadro de agentes fiscais do impôsto de consumo, nas classes intermediárias e final, serão providas dentro de trinta (30) dias da vigência desta Lei, por promoção vertical dos ocupantes da carreira em exercício até 31 de dezembro de 1955, na forma do disposto no artigo 18, da Lei n.º 2.653, de 24 de novembro de 1955, observando-se, excepcionalmente, o critério de antigüidade, de acôrdo com a legislação vigente até a data desta Lei.

Faça-se no Anexo I, na Série de classes de Agentes Fiscais do Impôsto de Consumo, as alterações necessárias, de conformidade com o constante do quadro supra.

No Anexo IX — Lista de enquadramento: faça-se a substituição da série de classes de Agentes Fiscais do Impôsto de Consumo pela seguinte: Código AF-301.

Classe D

Agentes fiscais do Impôsto de Consumo L e K. Os lotados no Distrito Federal e nas Capitais dos Estados de Pernambuco, Bahia, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Classe C

Agentes Fiscais do Impôsto de Consumo J e I. Os lotados no Ceará (inclusive capital), Pernambuco, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Rio Grande do Sul e nas Capitais dos Estados do Pará, Paraíba, Rio Grande do Norte, Alagoas e Sergipe.

Classe B

Agentes Fiscais do Impôsto de Consumo. Os lotados nos Estados do Pará, Paraíba, Alagoas, Sergipe, Espírito Santo, Paraná, Santa Catarina e nas Capitais dos Estados de Amazonas, Piauí, Espírito Santo, Goiás e Mato Grosso.

Classe A

Agentes Fiscais do Impôsto de Consumo. Os lotados nos Estados do Amazonas, Maranhão, Piauí, Rio Grande do Norte, Goiás e Mato Grosso.

N.º 44

Incluam-se os dois (2) cargos de Diretor Fiscal, símbolo 4-C, do D.N.P.R.C. — Ministério da Viação e Obras Públicas, do Anexo IV, artigo 7.º, § 1.º, do presente projeto de lei (Cargos de direção intermediária ou menor hierarquia).

N.º 45

Acrescente-se ao art. 69, o seguinte:

Parágrafo único — Os cargos de Inspetores Regionais da Polícia Ma-

rítima, Aérea e de Fronteiras, criados pelo Decreto n.º 8.805, de 24-1-46, servidores sujeitos ao regime de tempo integral, são classificados no nível 18, assegurando-se-lhes os direitos e vantagens da presente lei.

N.º 78

(No Anexo n.º 1)

Sistema de Classificação de Cargos

Substitua-se o Grupo Ocupacional G L 300 — Serviços de Portaria, pelo seguinte:

G L — 301.15 — Chefe de Portaria — Chefe de Portaria do Edifício Sede, Departamentos e Grandes Repartições que funcionam na Sede ou fora dela.

G L — 302.13 — Aux. de Portaria B — Supervisão, coordenação e execução — Chefe de Portaria.

G L — 303.11 — Aux. de Portaria A — Execução.

G L — 304.9 — Ascensoristas — Execução — Aux. Portaria A.

G L — 104.7 — Servente.

G L — 305.5 — Especial — Mensageiro — Servente.

NO ANEXO IX

Lista de Enquadramento

Substitua-se o Grupo Ocupacional: Serviço de Portaria, pelo seguinte:

Classe: Chefe de Portaria.

Chefe de Portaria: D, F, G, E, J, K, os auxiliares de Portaria que tenham direitos em face do art. 136 da Lei n.º 4.555, de 10-8-1922 e Decreto n.º 21.819, de 13-9-1932.

Série de Classe: Auxiliar de Portaria.

Classes A e B.

Porteiro — G. I.

Porteiro — 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26.

Porteiro — Zelador — 21.

Ajudante de Porteiro — 21.

Auxiliar de Portaria — D, E, F, G, H, I e J.

Obs. — Inclusive os integrantes do Quadro da Justiça, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

N.º 84

Emenda ao art. 22:

Fica assim redigido o art. 22:

Os atuais servidores interinos da União, das Autarquias e membros do Ministério Público da União, ocupantes de cargos para o exercício dos quais se exige o diploma do curso superior, serão efetivados mediante prova de títulos.

N.º 121

(Onde couber):

São enquadrados no nível 18 — Grupo Ocupacional — Magistério, etc. — os atuais Professores de Ensino Superior, ref. 31 da Universidade do Brasil — Escola Nacional de Educação Física e Desportos admitidos na forma do Decreto-lei n.º 7.781, de 26 de julho de 1945, “investidos das mesmas atribuições dos Professores Catedráticos em geral”, conforme postula o parágrafo único do diploma legal citado — ocupantes que são das cadeiras XI a XVIII — da referida unidade universitária, na forma da legislação pertinente.

N.º 131

Inclua-se onde convier:

O Técnico de Psico-Pedagogia ficará incluído no mesmo nível de vencimentos do grupo profissional de Médico, Engenheiro, Químico, Antropólogo, Biólogo, Arquiteto, etc. tendo em vista que é indispensável, para provimento da função, o respectivo diploma de curso superior universitário.

N.º 152

I — Incluir no Grupo Ocupacional TC-600 Economia e Finanças, Série de Classes Economista, a função de Assessor Econômico, referência 30, do Conselho Nacional de Economia, que consta no Anexo XI para posterior classificação.

II — Alterar, por conseguinte, no Ano IX na parte referente ao Grupo Ocupacional Economia e Finanças, a

regra de enquadramento, que passa a ser a seguinte:

Regra de enquadramento: art. da Lei.

Grupo Ocupacional: Economia e Finanças.

Código: TC-600.

Série de Classes: Economista.

Código: TC-600.

CLASSE A e B

Economista — J, K, L, M e N.

Economista — 27, 28, 29 e 30.

Assessor-Econômico — 30.

Série de Classes: Técnico de Economia e Finanças.

Código: TC-602.

CLASSE B

Técnico de Economia e Finanças — 29, 30 e 31.

Código: TC-603.

Técnico-Auxiliar de Economia e Finanças — 24, 25, 26, 27 e 28.

III — Cancelar no Anexo XI a referência à função de Assessor Econômico, 30 do Conselho Nacional de Economia.

O SR. PRESIDENTE — Manda o Regimento, no § 5.º do seu art. 139, que as emendas sejam votadas em conjunto, segundo os respectivos pareceres, ressalvados os destaques requeridos antes da votação de cada grupo. As emendas que recebem subemendas devem, também, ser votadas uma a uma, não podendo ser agrupadas.

Há duas emendas que receberam pareceres favoráveis de todas as Comissões.

São as de ns. 63 e 106.

Serão votadas em conjunto.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa três requerimentos que vão ser lidos.

São lidos e aprovados os seguintes

REQUERIMENTO N.º 90, DE 1956

Destaque a emenda.

Nos termos do art. 125, letra m, em combinação com o § 1.º do artigo

158 do Regimento Interno, requeiro destaque da emenda n.º 15 a fim de ser votada separadamente.

Sala das Sessões, em 29-2-56 — *Attilio Vivacqua*.

REQUERIMENTO N.º 91, DE 1956

Destaque a emenda.

Nos termos do art. 125, letra "m" em combinação com o § 1.º do artigo 158 do Regimento Interno, requeiro destaque da Emenda n.º 36, a fim de ser votada separadamente.

Sala das Sessões, em 29-2-56. — *Gilberto Marinho*.

REQUERIMENTO N.º 92, DE 1956

Destaque a emenda.

Nos termos do art. 126, letra "m", em combinação com o § 1.º do artigo 158 do Regimento Interno, requeiro destaque da emenda n.º 41, a fim de ser votada separadamente.

Sala das Sessões, em 28 de fevereiro de 1956. — *Victorino Freire*.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, desejaria ouvir o pronunciamento da Mesa a respeito do modo por que se processará a discussão e votação das emendas que obtiveram pareceres favoráveis na Comissão de Finanças, e estão arroladas no referido relatório sob ns. 63, 67, 72, 73, 86, 89, 117, 164 e 165.

O SR. PRESIDENTE — Serão submetidos à votação ainda nesta sessão. Serão apreciados, em primeiro lugar, os pedidos de destaque.

Determina o Regimento, no § 5.º do art. 139, que as emendas sejam votadas em conjunto, segundo os respectivos pareceres, ressalvados os destaques requeridos antes da votação de cada grupo de emendas.

As emendas que receberam subemendas devem ser votadas uma a uma, podendo ser agrupadas.

Há duas emendas com pareceres favoráveis de todas as Comissões. São as de ns. 63 e 106, que serão votadas em conjunto.

Em votação.

Queiram permanecer sentados os Srs. Senadores que as aprovam. (*Pausa*).

São aprovadas as seguintes:

N.º 63

SUBEMENDA À EMENDA N.º 1

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

Art. — O atual salário-família devido ao servidor público e de que cogita a legislação em vigor passará de Cr\$ 150,00 para Cr\$ 250,00, por cônjuge ou filho menor.

N.º 106

(Subemenda n.º ...)

Art. 15 — Acrescente, *in fine*:

“... o qual será, automaticamente, registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional”.

Passo à votação das emendas com pareceres contrários.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — (*Pela ordem*) (*) — Sr. Presidente, eu pediria a V. Exa. esclarecesse se porventura indicou, entre os requerimentos, um que formulei, de destaque para a emenda número 62.

O SR. PRESIDENTE — Há sobre a mesa três requerimentos de destaque para essa emenda.

A providência é necessária, pois a emenda recebeu subemenda da Comissão de Finanças. Será apreciada pelo plenário, independentemente de requerimento.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Muito obrigado a V. Exa., mas o requerimento que apresentei foi no sentido de ser a emenda apreciada logo após a de n.º 38, do nobre Senador João Villasbôas, caso não contraviesse, regimentalmente, a ordem.

O SR. PRESIDENTE — V. Exa. deverá mandar à Mesa requerimento de preferência, pois, o que existe é para destaque.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Já o solicitei no próprio requerimento de destaque. (*Muito bem!*).

* Não foi revisto pelo orador.

O SR. PRESIDENTE — Nas mesmas condições da emenda subscrita pelo nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti encontram-se outras que dispensam requerimento de destaque, pois, receberam subemendas das Comissões. São as de ns. 48, 114, 115, 146, 154, 156, 114, 196, 116 e 183.

O SR. GILBERTO MARINHO — (*Pela ordem*) (*) — Sr. Presidente, havia eu requerido destaque para a Emenda n.º 48. Creio que V. Exa. já a terá mandado separar, pois obtive pareceres divergentes. Concluo que, por esta razão, não foi lido nem submetido à votação o requerimento de destaque que apresentei.

O SR. PRESIDENTE — Justamente, havendo obtido pareceres divergentes, a emenda de V. Exa. será apreciada, de qualquer forma, independentemente de requerimento.

Sobre a mesa vários requerimentos que vão ser lidos.

São lidos e aprovados os seguintes requerimentos:

REQUERIMENTO N.º 93, DE 1956

DESTAQUE DE EMENDA

Nos termos do artigo 125, letra “m”, em combinação com o parágrafo 1.º do artigo 158 do Regimento Interno, requeremos destaque da Emenda número 13, a fim de ser votada separadamente.

Sala das Sessões, em 29 de fevereiro de 1956. — *Attilio Vivacqua* — *Gilberto Marinho*.

REQUERIMENTO N.º 94, DE 1956

DESTAQUE DE EMENDA

Nos termos do artigo 126, letra “m”, em combinação com o parágrafo 1.º do artigo 158 do Regimento Interno, requeremos destaque da Emenda número 21, a fim de ser votada separadamente.

Sala das Sessões, em 28 de fevereiro de 1956. — *Victorino Freire* — *Juracy Magalhães*.

* Não foi revisto pelo orador.

REQUERIMENTO N.º 95, DE 1956

DESTAQUE DE EMENDA

Nos termos do artigo 126, letra "m", em combinação com o parágrafo 1.º do artigo 158 do Regimento Interno, requeiro destaque da Emenda número 47, a fim de ser votada separadamente.

Sala das Sessões, em 29 de fevereiro de 1956. — *Freitas Cavalcanti*.

REQUERIMENTO N.º 96, DE 1956

DESTAQUE DE EMENDA

Nos termos do artigo 126, letra "m", em combinação com o parágrafo 4.º do artigo 158 do Regimento Interno, requeiro destaque da Emenda número 49, a fim de ser votada separadamente.

Sala das Sessões, em 29 de fevereiro de 1956. — *Saulo Ramos*.

REQUERIMENTO N.º 97, DE 1956

DESTAQUE DE EMENDA

Nos termos do artigo 126, letra "m", em combinação com o parágrafo 1.º do artigo 158 do Regimento Interno, requeiro destaque da Emenda número 51, a fim de ser votada separadamente.

Sala das Sessões, em 28 de fevereiro de 1956. — *Nelson Firmo*.

REQUERIMENTO N.º 98, DE 1956

DESTAQUE DE EMENDA

Nos termos do artigo 126, letra "m", em combinação com o parágrafo 1.º do artigo 158 do Regimento Interno, requeiro destaque da Emenda número 60, a fim de ser votada separadamente.

Sala das Sessões, em 28 de fevereiro de 1956. — *Domingos Vellasco*.

REQUERIMENTO N.º 99, DE 1956

DESTAQUE DE EMENDA

Nos termos do artigo 126, letra "m", em combinação com o parágrafo 1.º

do artigo 158 do Regimento Interno, requeiro destaque da Emenda número 65, a fim de ser votada separadamente.

Sala das Sessões, em 29 de fevereiro de 1956. — *Júlio Leite*.

REQUERIMENTO N.º 100, DE 1956

DESTAQUE DE EMENDA

Nos termos do artigo 126, letra "m", em combinação com o parágrafo 1.º do artigo 158 do Regimento Interno, requeiro destaque da Emenda número 108, a fim de ser votada separadamente.

Sala das Sessões, em 29 de fevereiro de 1956. — *Attilio Vivacqua*.

REQUERIMENTO N.º 101, DE 1956

DESTAQUE DE EMENDA

Nos termos do artigo 126, letra "m", em combinação com o parágrafo 1.º do artigo 158 do Regimento Interno, requeiro destaque da Emenda n.º 103, a fim de ser votada separadamente.

Sala das Sessões, em 28 de fevereiro de 1956. — *Nelson Firmo*.

REQUERIMENTO N.º 102, DE 1956

DESTAQUE DE EMENDA

Nos termos do artigo 126, letra "m", em combinação com o parágrafo 1.º do artigo 158 do Regimento Interno, requeiro destaque da Emenda número 74, a fim de ser votada separadamente.

Sala das Sessões, em 29 de fevereiro de 1956. — *Saulo Ramos*.

REQUERIMENTO N.º 103, DE 1956

DESTAQUE DE EMENDA

Nos termos do artigo 126, letra "m", em combinação com o parágrafo 1.º do artigo 158 do Regimento Interno, requeiro destaque da Emenda número 109, a fim de ser votada separadamente.

Sala das Sessões, em 28 de fevereiro de 1956. — *Domingos Vellasco*.

REQUERIMENTO N.º 104, DE 1956

DESTAQUE DE EMENDA

Nos termos do artigo 126, letra "m", em combinação com o parágrafo 1.º do artigo 158 do Regimento Interno, requeiro destaque da Emenda número 124, a fim de ser votada separadamente.

Sala das Sessões, em 29 de fevereiro de 1956. — *Gilberto Marinho*.

REQUERIMENTO N.º 105, DE 1956

DESTAQUE DE EMENDA

Nos termos do art. 126, letra "m", em combinação com o parágrafo 1.º do artigo 158 do Regimento Interno, requeiro destaque da Emenda número 125, a fim de ser votada separadamente.

Sala das Sessões, em 28 de fevereiro de 1956. — *Domingos Vellasco*.

REQUERIMENTO N.º 106, DE 1956

DESTAQUE DE EMENDA

Nos termos do art. 126, letra "m", em combinação com o parágrafo 1.º do artigo 158 do Regimento Interno, requeiro destaque da Emenda número 135, a fim de ser votada separadamente.

Sala das Sessões, em 28 de fevereiro de 1956. — *Juracy Magalhães*.

REQUERIMENTO N.º 107, DE 1956

DESTAQUE DE EMENDA

Nos termos do artigo 126, letra "m", em combinação com o parágrafo 1.º do artigo 158 do Regimento Interno, requeiro destaque da Emenda número 138, a fim de ser votada separadamente.

Sala das Sessões, em 28 de fevereiro de 1956. — *Domingos Vellasco*.

REQUERIMENTO N.º 108, DE 1956

DESTAQUE DE EMENDA

Nos termos do art. 126, letra "m", em combinação com o parágrafo 1.º do artigo 158 do Regimento Interno,

requeiro destaque da Emenda número 143, a fim de ser votada separadamente.

Sala das Sessões, em 29 de fevereiro de 1956. — *Rui Palmeira*.

REQUERIMENTO N.º 109, DE 1956

DESTAQUE DE EMENDA

Nos termos do art. 126, letra "m", em combinação com o parágrafo 1.º do artigo 158 do Regimento Interno, requeiro destaque da Emenda número 147, a fim de ser votada separadamente.

Sala das Sessões, em 28 de fevereiro de 1956. — *Nelson Firmo*.

REQUERIMENTO N.º 110, DE 1956

DESTAQUE DE EMENDA

Nos termos do art. 126, letra "m", em combinação com o parágrafo 1.º do artigo 158 do Regimento Interno, requeiro destaque da Emenda n.º 159, a fim de ser votada separadamente.

Sala das Sessões, em 29 de fevereiro de 1956. — *Attilio Vivacqua*.

REQUERIMENTO N.º 111, DE 1956

DESTAQUE DE EMENDA

Nos termos do art. 126, letra "m", em combinação com o parágrafo 1.º do artigo 158 do Regimento Interno, requeiro destaque da Emenda número 159, a fim de ser votada separadamente.

Sala das Sessões, em 28 de fevereiro de 1956. — *Domingos Vellasco*.

REQUERIMENTO N.º 112, DE 1956

DESTAQUE DE EMENDA

Nos termos do art. 126, letra "m", em combinação com o parágrafo 1.º do artigo 158 do Regimento Interno, requeiro destaque da Emenda número 160, a fim de ser votada separadamente.

Sala das Sessões, em 28 de fevereiro de 1956. — *Domingos Vellasco*.

REQUERIMENTO N.º 113, DE 1956
DESTAQUE DE EMENDA

Nos termos do art. 126, letra "m", em combinação com o parágrafo 1.º do artigo 158 do Regimento Interno, requeiro destaque da Emenda número 168, a fim de ser votada separadamente.

Sala das Sessões, em 29 de fevereiro de 1956. — *Saulo Ramos*

REQUERIMENTO N.º 114, DE 1956
DESTAQUE DE EMENDA

Nos termos do art. 126, letra "m", em combinação com o parágrafo 1.º do artigo 158 do Regimento Interno, requeiro destaque da Emenda número 13 a fim de ser votada separadamente.

Sala das Sessões, em 28 de fevereiro de 1956. — *Juracy Magalhães*.

REQUERIMENTO N.º 115, DE 1956
DESTAQUE DE EMENDA

Nos termos do art. 126, letra "m", em combinação com o parágrafo 1.º do artigo 158 do Regimento Interno, requeiro destaque da Emenda número 65, a fim de ser votada separadamente.

Sala das Sessões em 29 de fevereiro de 1956. — *João Villasbôas*.

REQUERIMENTO N.º 116, DE 1956
DESTAQUE DE EMENDA

Nos termos do art. 126, letra "m", em combinação com o parágrafo 1.º do artigo 158 do Regimento Interno, requeiro destaque da Emenda número 109, a fim de ser votada separadamente.

Sala das Sessões, em 29 de fevereiro de 1956. — *Attilio Vivacqua*.

REQUERIMENTO N.º 117, DE 1956
DESTAQUE DE EMENDA

Nos termos do art. 126, letra "m", em combinação com o parágrafo 1.º do artigo 158 do Regimento Interno,

requeiro destaque da Emenda número 138, a fim de ser votada separadamente.

Sala das Sessões, em 29 de fevereiro de 1956. — *Juracy Magalhães*.

REQUERIMENTO N.º 118, DE 1956
DESTAQUE DE EMENDA

Nos termos do art. 126, letra "m", em combinação com o parágrafo 1.º do artigo 158 do Regimento Interno, requeiro destaque da Emenda número 62, a fim de ser votada separadamente, com a subemenda da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, em 29 de fevereiro de 1956. — *Attilio Vivacqua*.

REQUERIMENTO N.º 119, DE 1956
DESTAQUE DE EMENDA

Nos termos do art. 126, letra "m", em combinação com o parágrafo 1.º do artigo 158 do Regimento Interno, requeiro destaque da Emenda número 62, a fim de ser votada separadamente.

Sala das Sessões, em 28 de fevereiro de 1956. — *Juracy Magalhães*.

REQUERIMENTO N.º 120, DE 1956
DESTAQUE DE EMENDA

Nos termos do art. 126, letra "m", em combinação com o parágrafo 1.º do artigo 158 do Regimento Interno, requeiro destaque da Emenda número 62, a fim de ser votada separadamente.

Sala das Sessões, em 29 de fevereiro de 1956. — *Kerginaldo Cavalcanti*.

Votados os requerimentos de destaque submeterei à apreciação da Casa as emendas que têm pareceres contrários.

Nesse grupo há dois itens.

— um, constituído pelas emendas que receberam pareceres contrários das Comissões;

— outro, daquelas em que as duas Comissões que deviam apreciar-lhes o mérito se manifestaram pela rejeição e a Comissão de Constituição e Justiça opinou pela constitucionalidade.

As emendas constantes de cada um dos itens desse grupo são as seguintes:

Emendas com pareceres contrários das três Comissões

46 — 64 — 70 — 71 — 81 — 82
— 90 — 94 — 99 — 104 — 105 —
108 — 119 — 122 — 123 — 124 —
125 — 135 — 145 — 147 — 148 —
150 — 151 — 158 — 159 — 170 —
171.

Emendas com pareceres contrários quanto ao mérito

3 — 4 — 7 — 11 — 19 — 26 —
27 — 29 — 35 — 37 — 38 — 39 —
50 — 52 — 53 — 54 — 55 — 56 —
58 — 59 — 61.

O SR. FILINTO MÜLLER — (*Pela ordem*) (*) — Sr. Presidente, solicitaria a V. Exa. examinasse a possibilidade de reunir os dois grupos num só. A Comissão de Constituição e Justiça opinou somente quanto à constitucionalidade.

No mérito podem ser votadas em conjunto, salvo os destaques concedidos, pois, apressaria os nossos trabalhos. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Realmente, a Mesa fez essa observação, quanto aos dois grupos de emendas, mas na votação está inclinada a englobá-las.

Creio não haver necessidade de a Mesa repetir as emendas, pois foram distribuída, ao Srs. Senadores, relações das mesmas.

Em votação as emendas que tiveram parecer contrário das Comissões, ressalvados os destaques.

Os Srs. Senadores que as aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Estão rejeitadas.

São rejeitadas as seguintes emendas:

N.º 3

Acrescente-se, nas “Disposições Transitórias”:

Art. — Os funcionários ocupantes de cargos efetivos de Diretor, extin-

* Não foi revisto pelo orador.

tos ou transformados pelas Leis números 284 de 28 de outubro de 1936, 488, de 15 de novembro de 1948, e não beneficiados pela Lei n.º 2.188, de 3 de abril de 1954, terão vencimentos do nível 6-C.

N.º 4

Acrescente-se, onde convier:

“Art. — Ficam classificados como Assistentes Jurídicos, gozando de todos os direitos a êstes últimos assegurados na presente lei, os Oficiais Administrativos, que ingressaram na carreira mediante concurso de provas, que contem mais de dez (10) anos de serviço público e que até a data desta lei, tenham desempenhado, no mínimo pelo prazo de um (1) ano, função gratificada para cujo exercício seja exigida a condição de bacharel em direito”.

N.º 7

São conferidas as classes K, L, M, N e O aos Veterinários, Médicos Veterinários, Agrônomos e Engenheiros Agrônomos do Serviço Público Federal.

N.º 11

Os atuais funcionários interinos serão equiparados aos extranumerários mensalistas da União para os efeitos da Lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954, cujo art. 1.º dispõe:

Art. 1.º — Os extranumerários mensalistas da União e das autarquias, que contem ou venham a contar mais de cinco anos de serviço público, ininterruptos ou não, serão, para todos os efeitos, equiparados aos funcionários efetivos.

Parágrafo único — Por cumprimento do disposto neste artigo, o tempo de serviço público será contado de acordo com as leis ns. 525-A, de 7 de dezembro de 1948, e 1.711, de 28 de outubro de 1952, inclusive o que já tenha sido mandado computar, para outros fins, em leis especiais anteriores.

N.º 19

Onde couber:

Art. ... — Os atuais ocupantes de cargos não poderão ser classificados

em níveis de remuneração inferior aos que forem atribuídos a extranumerários existentes no Serviço Público e que executam trabalhos análogos.

N.º 26

Art. — São enquadrados na série de classes de Postalista, os Agentes Postais do Departamento dos Correios e Telégrafos, existentes à data da Lei n.º 1.229, de 1950, e que não tenham sido, como tal, classificados pelo artigo 13, do citado diploma legal.

N.º 27

Art. — Os atuais Mensageiros do Departamento dos Correios e Telégrafos, com mais de cinco (5) anos de serviço, são enquadrados:

a) como Auxiliar de Tráfego Telegráfico, os que servirem como Motorista, Teletipista, Baudotista, Colante e demais serviços internos; e

b) como Carteiro, os maiores de vinte e um (21) anos de idade, que servirem na distribuição domiciliária.

Parágrafo único — Serão classificados como Estafeta, apenas, os que não preencherem os requisitos acima indicados.

N.º 29

Art. — Os atuais Auxiliares Administrativos das classes F e G, são também enquadrados como Oficial de Administração.

N.º 35

Onde couber:

Aos servidores lotados em Alfândegas, Estação Aduaneira de Importação Aérea em São Paulo, e Mesas de Rendas, Alfândegas que tiverem as atribuições de fiscalização aduaneira, ficam asseguradas as mesmas disposições estabelecidas em lei para os agentes fiscais do imposto de consumo.

N.º 37

O tempo de serviço público ininterrupto prestado aos Governos Estaduais ou Municipais será computado para os fins das vantagens previstas nos artigos 116 e 117 da Lei n.º 1.711, de

28 de outubro de 1952, regulamentada pelo Decreto n.º 38.204, de 3 de novembro de 1955, desde que não exista solução de continuidade entre a prestação daquele serviço público e o exercício em cargo federal.

N.º 38

Acrescenta-se onde convier:

Disposições Transitórias

Até que sejam novamente classificados ou fixados em lei especial, os atuais vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, a partir da vigência desta Lei, serão acrescidos de 20% (vinte por cento), observando-se para os demais Tribunais e membros do Ministério Público os critérios percentuais estabelecidos na Lei n.º 2.588, de 8 de setembro de 1955, permitidas as apostilas dos respectivos títulos de nomeação.

N.º 39

Inclua-se onde convier:

“E” estendido aos servidores da COFAP os benefícios do aumento de vencimentos para o funcionalismo civil da União”.

N.º 46

Onde convier:

Art. ... — Aos atuais ocupantes interinos dos cargos técnicos de carreira que contarem mais de cinco (5) anos de efetivo exercício nos mesmos cargos, fica assegurado o direito de permanência nestes, em caráter definitivo, mediante concurso de títulos, em que os interessados comprovem possuir curso de nível superior, e apresentação de “atestado de eficiência”, passado pelo chefe da respectiva repartição, provando a capacidade funcional do candidato.

Parágrafo único — Estas disposições são extensivas aos interinos que, exonerados na forma do art. 19, § 7.º, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, satisfaçam, na data da promulgação da presente lei, as demais condições estabelecidas neste artigo.

N.º 50

Subemenda

à Emenda n.º 1, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 38, de 1956.

Acrescente-se ao art. 8.º o seguinte:

“Parágrafo único — As pensões inferiores ao salário-mínimo fixado para o Distrito Federal serão elevadas ao valor a êle correspondente”.

N.º 52

Subemenda N.º

à Emenda n.º 1.

Acrescente-se:

“Art. — Os novos valores estabelecidos no art. 1.º aplicam-se, também, aos inativos da União, inclusive das entidades autárquicas e paraestatais”.

N.º 53

Acrescente-se ao Projeto ou ao Substitutivo que prevalecer:

Art. — O art. 1.º da Lei n.º 2.622, de 18 de outubro de 1955, com a vigência nela consignada, fica assim redigido:

“Art. 1.º — Os inativos da União, inclusive os das entidades autárquicas e paraestatais, terão proventos iguais aos vencimentos correspondentes aos cargos que ocupavam ao passarem à inatividade, ou aos equivalentes, quando aquêles tenham sido transformados ou alterados na sua nomenclatura, ressalvadas as restrições legais decorrentes de tempo de serviço e o disposto nos artigos seguintes desta lei”.

N.º 54

Acrescente-se onde couber:

Passarão à condição de funcionários todos os extranumerários que tenham sido contratados para funções de natureza permanente, desde que:

a) sejam, brasileiros;

b) tenham ingressado no Serviço Público mediante concurso ou prova de habilitação.

N.º 55

Acrescente-se ao art. 10 onde couber as seguintes palavras:

“... os demais extranumerários, inclusive tarefeiros”.

N.º 56

à Emenda n.º 1.

Art. 9.º — Acrescente-se o seguinte parágrafo:

“§ — Conservarão os seus quadros as repartições industriais da União e as que têm serviço de pessoal próprio”.

N.º 58

(Subemenda à Emenda n.º 1)

Onde se lê:

Art. 10 — Extingue-se, com esta lei, a categoria de extranumerário-mensalista e extranumerário amparado pelo art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sendo as respectivas funções absorvidas nos atuais quadros de funcionários.

Leia-se:

Art. 10 — Extingue-se, com esta lei, a categoria de extranumerário-mensalista e extranumerário amparado pelo art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sendo as respectivas funções absorvidas nos atuais quadros de funcionários, em correspondência com a Referência atualmente ocupada na letra de igual vencimento da Carreira existente, quando não houver cargo no quadro da mesma classe da existente na função.

N.º 59

(Subemenda à Emenda n.º 1)

Acrescente-se ao art. 3.º o seguinte parágrafo:

“A gratificação de qualquer natureza pela participação em órgão de deliberação coletiva fica elevada e reajustada, observados o mesmo critério e proporção adotados por esta lei, quanto ao acréscimo estabelecido para as funções gratificadas, em relação à Lei n.º 488, de 15 de novembro de 1948”.

N.º 61

Art. — Os atuais funcionários interinos da União e das Autarquias, ocupantes de cargos de provimento efetivo, e que contem, pelo menos, 3

(três) anos de efetivo exercício na função e oito anos de serviço público, serão efetivados mediante concurso de títulos.

Parágrafo único — O disposto neste artigo não se aplica aos interinos que estejam ocupando a função de substitutos do titular efetivo, aos que exerçam interinamente cargos vitalícios previstos na Constituição, aos que tenham sido inabilitados em concurso para o cargo exercido e aos que exerçam cargos para cujo provimento se tenha aberto concurso, com inscrições encerradas na data da promulgação deste artigo.

N.º 64

Art. — Os professores dos Cursos Ginásial e Musical, do Instituto Benjamin Constant, do Ministério da Educação e Cultura, ficam respectivamente, equiparados aos do Colégio Pedro II e da Escola Nacional de Música.

N.º 66

(Subemenda à Emenda n.º 1)

Onde convier
Acrescente-se:

Art. — Os redatores e redatores-auxiliares, extranumerários, da União constituirão uma única classe: Redatores.

N.º 68

Inclua-se onde convier: — ao Substitutivo.

Os cargos ou funções isolados cujos ocupantes apresentarem diploma de curso superior ou defesa de tese, ambos nas respectivas especialidades, passam a escalonar-se nos mesmos níveis de vencimento do grupo profissional de médico, engenheiro, químico, arquiteto, etc.

N.º 69

Acrescente-se onde convier:

Art. — E' fixada nos limites mínimos de Cr\$ 6.000,00 e máximo de Cr\$ 10.000,00 a comissão mensal atribuída aos vendedores de selos do Departamento dos Correios e Telégrafos.

N.º 70

Subemenda

Inclua-se onde e como convier:

“Os Professôres de Ensino Especializado (I.B.C. — I.N.S.M. e S.N.I.D. M.) ficam incluídos entre os ocupantes de cargos de nível superior.

N.º 71

Inclua-se, para efetivação, os atuais vendedores de selos encarregados da venda de selos nos guichês do Departamento dos Correios e Telegrafos, nos termos da autorização do Diretor-Geral do mesmo Departamento.

N.º 79

Ao § 2.º do art. 1.º, acrescente-se: “Ressalvados os casos previstos em leis especiais”.

N.º 80

Subemenda à Emenda n.º 3
Onde se diz: “6-C” — diga-se: “CC-6”.

N.º 81

Aditiva

Acrescente-se onde convier, o seguinte:

Art. — Os aposentados, contribuintes das Caixas ou dos Institutos de Aposentadoria e Pensões, terão seus proventos sempre atualizados pelos de cargos ou funções idênticos da atividade, tomando-se por base os níveis mais elevados das últimas aposentadorias concedidas.

N.º 82

Acrescente-se ao art. 13, após “pagos pelos cofres públicos”.

“bem como ao pessoal do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística”.

N.º 85

Onde couber:

Art. Os ocupantes de cargos e funções considerados como de natureza técnico-científica pelo art. 9.º do Decreto n.º 19.949, de 8 de maio de 1931, perceberão os vencimentos do padrão N.

N.º 86

Acrescente-se onde convier:

Art. O pagamento de reajustamento dos proventos dos funcionários inativos civis da União, bem como o dos pensionistas, resultantes desta Lei, não dependerá de registro prévio do Tribunal de Contas e os órgãos pagadores são autorizados a efetuarlos independentemente dessa formalidade, que será cumprida a *posteriori*.

N.º 87

Acrescente-se onde convier:

Art. As disposições desta lei aplicam-se aos serventuários da Justiça do Distrito Federal, dos Territórios e aos servidores da Comissão Federal de Abastecimento e Preços.

N.º 83

Subemenda ao Projeto n.º 38 de 1956 ou ao Substitutivo.

Acrescente-se onde couber ou convier:

Art. Ficam escalonadas as carreiras de Oficial Administrativo, Escriturário, Dactilógrafos nas classes J a O, G a I e F a H, respectivamente.

Parágrafo único. Os atuais ocupantes de cargos das classes H — I — J — K — L — M da carreira de Oficial Administrativo passarão a ocupar os cargos das classes J — K — L — M — N e O; os das classes E — F e G da carreira de Escriturário G — H e I; e os das classes D — E e F da carreira de Datilógrafo, F — G e H, respectivamente.

N.º 89

Inclua-se onde convier:

Art. Os professores do Ensino Primário do Instituto Benjamim Constant ficam equiparados aos professores de Ensino Primário do Instituto Nacional de Surdos-Mudos (Padrão K).

N.º 90

Acrescente-se onde convier:

Os Tesoureiros auxiliares, conferentes e conferentes de valores interinos e substitutos que se encontravam exercendo os respectivos cargos a 31 de dezembro

de 1955, serão, independentemente de concurso, obrigatoriamente aproveitados nas vagas que vierem a ocorrer após a vigência desta lei, nos respectivos setores, respeitado o último de antiguidade.

N.º 91

Acrescente-se ao art. 12:

§ 1.º Aplicam-se ao Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Marítimo as disposições e vantagens constantes deste Plano.

N.º 92

Acrescente-se onde convier:

Art. — E' assegurado aos extranumerários contratados e ao pessoal temporário da Verba 3, aumento de salário igual ao concedido aos extranumerários mensalistas.

N.º 93

Art. — Ficam os Biologistas da Divisão de Caça e Pesca, do Departamento Nacional da Produção Animal, do Ministério da Agricultura, equiparados aos do Serviço de Piscicultura do Nordeste, do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, do Ministério da Viação e Obras Públicas, que se acham ecalonada na referência inicial 27, 31.

N.º 94

Acrescente-se onde convier o seguinte parágrafo:

§ Quando a ação fiscal compreender trabalhos técnicos previstos na letra c do art. 25 do Decreto-lei número 9.295, de 27 de maio de 1946, deverá ser procedida unicamente por agente fiscal do impôsto de renda que atenda ao disposto no art. 26 do referido decreto-lei.

N.º 95

Acrescente-se onde convier:

Os atuais Escreventes Datilógrafos serão enquadrados nos níveis idênticos aos dos Escriturários.

N.º 97

Acrescente-se onde convier:

Art. — Os ocupantes de cargos ou funções que se tornarem efetivos por

fôrça do art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, terão os mesmo vencimentos previstos nesta Lei para os cargos ou funções idênticas com comissão, com o símbolo a que corresponder o cargo ou função.

N.º 98

Acrescente-se onde convier:

As carreiras de Enfermeiro do Serviço Público Federal terão o nível inicial, respectivamente, de K a O.

N.º 99

Acrescente-se onde convier:

Fica criado um cargo de Diretor da Escala de Polícia do Departamento Federal de Segurança Pública, padrão CC-5.

(N.º100)

Acrescente-se onde convier:

Os atuais Inspetores de Alunos especializados do Instituto Nacional de Surdos-Mudos serão classificados nos níveis 9, 11 e 13.

(N.º 102)

Nova redação para o art. 9.º do Projeto de Aumento

Art. 9.º Extingue-se, com esta lei, a categoria de extranumerário mensalista e de extranumerário amparado pelo art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sendo as respectivas funções incluídas, de acôrdo com as conveniências da administração, nos quadros permanente ou suplementar dos respectivos Ministérios ou órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

§ 1.º A inclusão de que trata êste artigo far-se-á, respeitada a estrutura e nomenclatura atuais das funções, permitida apenas:

a) a conversão das referências numéricas nos padrões alfabéticos equivalentes;

b) a fusão, de acôrdo com os critérios vigentes, das funções ou séries funcionais da mesma denominação, pertencentes a tabelas diversas do mesmo

Ministério ou órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

§ 2.º O disposto neste artigo, estende-se ao pessoal de "Acôrdo" beneficiados pelo art. 264 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

(N.º 104)

Art. 9.º

Acrescente-se o seguinte:

§ — Serão conservados os quadros dos órgãos industriais da União e das repartições que possuam serviço de pessoal próprio independente do relativo ao Ministério a que pertençam".

(N.º 105)

(Emenda aditiva)

Onde couber:

Pelo disposto no art. 1.º da Lei número 2.284, de 9 de agosto de 1954, os Professores Extranumerários mensalistas dos Órgãos Executores do Serviço de Assistência a Menores terão os salários da Referência 26, em igualdade com os Professores Efetivos Primários da letra J, dos mesmos Órgãos.

N.º 107

Subemenda à emenda n.º 1.

Art. 9.º — Suprima-se.

N.º 110

SUBEMENDA

Art. 13:

Acrescente-se, neste artigo, a expressão: — "Justiça Militar".

N.º 111

Inclua-se:

Art. — Os atuais funcionários interinos, ocupantes de cargos isolados de provimento efetivo da União e das autarquias, que contem, pelo menos, cinco anos de exercício no cargo, ou, pelo menos, dez anos de serviço público serão efetivados nestes cargos na data da promulgação desta lei.

Parágrafo único — O disposto neste artigo não se aplica aos que exerçam interinamente cargos vitalícios ou substituem titular efetivo.

N.º 112

A EMENDA N.º 1 SUBEMENDA

Acrescente-se onde convier:

Art. As disposições desta Lei aplicam-se aos serventuários da Justiça Militar, do Distrito Federal e dos Territórios, pagos pelos cofres públicos.

N.º 113

Onde convier:

Os proventos dos servidores aposentados passarão a corresponder aos valores fixados no art. 1.º desta lei para os padrões e referências, de conformidade com a Lei n.º 2.622, de 18 de outubro de 1955, em vigor, efetuando-se, *a posteriori*, o registro nas respectivas apostilas.

N.º 118

Acrescente-se onde convier:

Nas carreiras em que houver algum extranumerário considerado pelo art. 51 da Lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936, como função auxiliar, com os vencimentos superiores aos dos funcionários ocupantes de cargo de Provimento Efetivo, fica assegurado aos ocupantes desta última carreira, o direito de serem enquadrados no mesmo padrão de vencimentos do extranumerário da referência mais elevada.

N.º 119

Emenda a ser apresentada ao Projeto de Lei da Câmara, criando os parágrafos únicos nos artigos números 2 e 3.

Parágrafo único do art. 2.º:

Serão assegurados aos atuais ocupantes de cargos em comissão que os venham exercendo anteriormente à presente Lei, que já estejam enquadrados nas letras a) e b) do art. 180 da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952 e designados por portarias administrativas os direitos correspondentes aos símbolos de que trata este artigo.

Parágrafo único do art. 3.º:

Serão assegurados aos atuais ocupantes de funções gratificadas, que as venham exercendo anteriormente à presente Lei e que já estejam enquadra-

dos nas letras a) e b) do art. 180, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, designados por portarias administrativas, os direitos correspondentes aos símbolos de que trata este artigo.

N.º 120

Inclua-se onde convier:

“Art. — Às Chefias de Serviços corresponderão os cargos isolados de provimento em comissão com os símbolos que lhes couberem, em substituição às funções gratificadas.”

N.º 122

Art. ... Os autais vendedores de selos, admitidos nos termos da autorização do Sr. Diretor Geral do Departamento dos Correios e Telegrafos, que recebem porcentagem sobre as vendas, trabalhando tempo integral nos guichês, sem direito a férias ou licenças remuneradas, alguns com mais de 5 (cinco) anos de serviço, até que sejam incluídos no Plano de Classificação de Cargos, perceberão um aumento equivalente a 100% da porcentagem do mês de dezembro de 1955.

Com o presente aumento ficam suprimidas as porcentagens.

N.º 123

Art. 5.º Aos atuais extranumerários tarefeiros é concedido aumento do salário em base análogas às fixadas para os demais servidores considerando, para esse fim, o salário mensal médio vigente no último trimestre de 1955, assegurando-se-lhes a equiparação ao funcionário efetivo na forma do artigo 1.º da Lei número 2.284, aos que contarem ou vierem a contar mais de 5 anos de efetivo exercício, desde que tenham sido admitidos no serviço público até 9-8-54, data da referida Lei.

N.º 126

Art. — Os atuais funcionários interinos da União e das Autarquias, ocupantes de cargos isolados de provimento efetivo, e que contem, pelo menos cinco (5) anos de efetivo exercício na função ou dez (10) anos de serviço público, serão efetivados na data da promulgação desta lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos interinos que estejam ocupando a função de substitutos de titular efetivo, aos que exerçam interinamente cargos vitalícios.

N.º 127

“Fica assegurada a igualdade de vencimentos para os tesoureiros auxiliares, conferentes e conferentes de valores da primeira categoria, e para os seus respectivos substitutos, como, também, fica mantida para os tesoureiros-auxiliares que foram cobradores-auxiliares da Dívida Ativa da União, a diferença de vencimentos que ora percebem.

N.º 128

Subemenda à Emenda n.º 1, do Senador Apolônio Salles.

Na tabela de que trata o art. 1.º acrescenta-se Cr\$ 500,00 no padrão “K” e Cr\$ 500,00 no padrão “L”.

N.º 129

Nas carreiras em que houver algum extranumerário considerado pelo artigo 51, da Lei n.º 284, de 28-10-36, como função auxiliar, com os vencimentos superiores aos dos funcionários ocupantes de Cargos Permanentes de Provedimento Efetivo, fica assegurado aos ocupantes desta última carreira, o direito de serem enquadrados no mesmo padrão de vencimentos do extranumerário de referência mais elevada.

N.º 133

Subemenda à Emenda n.º 1:

Suprima-se o § 1.º do art. 1.º da presente lei.

N.º 134

Subemenda à Emenda n.º 1

Onde convier:

Art. ... Os proventos dos aposentados da União, inclusive dos oriundos da Magistratura, serão reajustados na forma da Lei n.º 2.622, de 29 de outubro de 1955.

N.º 136

Onde couber:

Art. ... Aplicar-se-á, desde já, o preceituado pela letra “a”, do art. 259,

da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Parágrafo único — As apostilas serão feitas, mediante simples requerimento dos interessados pelos respectivos órgãos do pessoal.

N.º 137

Inclua-se onde couber:

“Art. — Aos ocupantes de cargos e funções de natureza técnico-científica, para cujo provimento esteja exigido diploma de curso universitário de grau superior ou defesa de tese, fica atribuída uma gratificação adicional correspondente a 10% dos respectivos vencimentos ou salários”.

N.º 139

Onde couber:

Art. ... — A Tesouraria da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional do Estado de Minas Gerais fica enquadrada na 1.ª Categoria, na forma do que dispõe o art. 1.º da Lei n.º 403, de 24 de setembro de 1948.

N.º 140

Ao artigo 10 do substitutivo do projeto de lei de reclassificação.

Parágrafo único — Nenhum funcionário público poderá ter padrão inferior ao dos extranumerários mensalistas ou extranumerários a serem absorvidos nos respectivos quadros.

N.º 141

Acrescente-se no art. 9.º logo após “Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”, o seguinte:

e art. 27 § 1.º da Lei 1.522 de 26 de setembro de 1951.

N.º 144

Serão enquadrados nos padrões M, N e O os funcionários que, pertencendo aos quadros de telegrafistas ou postalistas estejam servindo como médicos ou dentistas.

Compreende-se que deva ser aceita a sugestão pela Justiça que encerra.

N.º 145

Ficam, automaticamente, enquadrados na carreira de Postalista os Carteiros

que estejam desempenhando ou que tenham desempenhado durante cinco anos ou mais, funções próprios àquela carreira nas diferentes seções do Tráfego Postal dos Correios e Telégrafos.

N.º 148

Acrescente-se onde convier:

Os servidores interinos da União e das autarquias que tenham estado em exercício de seus cargos até 31 de janeiro de 1956, e sejam portadores de diploma de nível superior, serão efetivados na data da promulgação desta Lei.

N.º 150

Acrescente-se onde couber:

Art. Consideram-se efetivos como procuradores de autarquias federais os servidores interinos que, à data da vigência da Lei n.º 2.123, de 1953, exerciam os cargos ou as funções referidas no artigo segundo da lei, inclusive os assistentes lotados ou servindo nos departamentos jurídicos das mesmas categorias, o disposto no art. 4.º da Lei n.º 2.123, e, quanto à promoção, mediante, concurso de títulos a regulamentação adotada na Portaria n.º 23, de 1954, do Ministério da Fazenda.

N.º 151

Onde convier:

Artigo. Ao ocupante de cargo ou cargos de caráter permanente e de provimento em comissão, quando dêle ou do último dêles afastado, depois de dez anos de exercício ininterrupto, é assegurado o direito de continuar a perceber o vencimento do mesmo cargo, até ser aproveitado em outro equivalente.

N.º 155

Art. Os funcionários efetivos do Serviço Público e das Autarquias, com vencimentos fixados na forma do artigo 7.º da Lei n.º 2.188, de 3 de março de 1954, terão os referidos vencimentos enquadrados nos novos símbolos e valores constantes da presente Lei, obedecidos os mesmos critérios do anterior enquadramento, automaticamente.

N.º 157

Onde couber:

Suprima-se o § 1.º do art. 1.º da Emenda n.º 1.

N.º 158

(Subemenda à Emenda n.º 1).

Acrescente-se onde couber:

Art. ... — Os atuais funcionários interinos com mais de cinco (5) anos de exercício serão efetivados independentemente de concurso de títulos e provas.

N.º 161

Inclua-se, como parágrafo, ao art. 9.º:

“§ 2.º — A absorção dos extranumerários de que trata este artigo far-se-á nos quadros permanentes ou suplementares, em carreiras próprias ou afins, de acôrdo com a sua ocupação funcional e os respectivos níveis de salários”.

N.º 162

Inclua-se onde e como convier:

Os professores do I.N.S.M. ficam incluídos entre os ocupantes de cargos de nível superior.

N.º 166

(Subemenda à Emenda n.º 1).

Artigo 10 Parágrafo — Os atuais assistentes de ensino, padrão K ou referência 27, compreendidos no disposto neste artigo, que tenham ou venham a completar 10 ou 20 anos de efetivo exercício na função, passarão a receber a gratificação de magistério a que têm direito, conforme dispõe o Decreto-lei n.º 2.895, de 21 de dezembro de 1940, modificado pelo de número 8.315, de 7 de dezembro de 1945.

N.º 167

(Subemenda à Emenda n.º 1).

Onde se lê:

Art. 10 Extingue-se, com esta lei, a categoria de extranumerário mensalista e extranumerário amparado pelo artigo 23 do A.D.C.T., sendo as respectivas funções absorvidas nos atuais quadros de funcionários.

Leia-se:

Art. 10 Extingue-se, com esta lei, a categoria de extranumerário mensalista e extranumerário amparado pelo artigo 23 do A.D.C.T., sendo as respectivas funções absorvidas nos atuais quadros de funcionários com os vencimentos e vantagens da classe ou padrão correspondente, ou quando não os houver, com os vencimentos e vantagens da classe ou padrão de vencimentos imediatamente superiores aos salários da função.

N.º 169

Ao art. 12, suprimam-se as palavras: "Pagos pelos cofres públicos".

N.º 170

Onde convier:

Art. Os membros do Ministério Público da União terão os mesmos vencimentos dos juizes e tribunais perante os quais servirem.

N.º 171

Onde se lê:

Parágrafo único —

Leia-se:

Parágrafo 1.º.

E acrescente-se:

§ 2.º Os extranumerários-mensalistas que são Fiscais do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio terão as suas funções absorvidas no atual quadro de Inspetores do Trabalho, ficando todos na letra inicial desta carreira

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder agora à votação das emendas destacadas.

O SR. COIMBRA BUENO — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, desejava saber se poderia pedir preferência para a votação da Emenda n.º 48.

O SR. PRESIDENTE — V. Exa. poderá enviar à Mesa requerimento nêsse sentido.

Em votação as emendas destacadas. Emenda n.º 15.

A Mesa, tendo em vista a inconciliabilidade da emenda n.º 15 com o Substitutivo aprovado, considera-a prejudicada.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, eu desejaria, em primeiro lugar, pedir confirmação do número da emenda ora submetida à votação.

O SR. PRESIDENTE — É a Emenda n.º 15.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — (*Pela ordem*) Sr. Presidente, pergunto à Mesa se, por ventura, vai adotar êste critério com relação às outras emendas. Muitas delas, a meu ver, não se conciliam com o sistema do Substitutivo. O assunto foi, justamente, muito debatido, porque muitas emendas, pelo próprio sentido, foram consideradas matéria de classificação. Parece-me, assim, que êsse critério poderá redundar, muitas vêzes, em eliminação de emendas justas.

Confesso, também, a V. Exa. que, regimentalmente, me parece que a mesa não poderia, *data venia*, entrar no exame de cada emenda de sorte a verificar se ela, é, ou não, conciliável com o Substitutivo. Pode, assim, verificar quais as emendas que estão prejudicadas, em virtude de aprovações anteriores. Isso, porém, importa num exame profundo da matéria. Pediria, portanto, à Mesa, reconsiderasse seu ponto de vista. (*Muito bem*).

O SR. FILINTO MÜLLER — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, a decisão da Mesa, creio, está muito acertada. Além do mais, essa emenda tem parecer contrário da Comissão de Finanças e para ela não foi requerido destaque. Portanto, desde logo deveria ter sido englobada no grupo de emendas rejeitadas. Vossa Excelência, entretanto, por um princípio de liberalidade, quis submetê-la a nova apreciação. A verdade, entretanto, é que a emenda tem pareceres contrários das Comissões.

O Sr. Atílio Vivacqua — Por êsses fundamentos, posso aceitar a decisão, não pelo outro.

O SR. FILINTO MÜLLER — Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Quero lembrar que para esta emenda não foi requerido destaque.

Quanto às ponderações do nobre Senador Atílio Vivacqua, a Mesa informa a S. Exa. que está considerando prejudicadas emendas apresentadas ao Projeto que sejam inconciliáveis com o Substitutivo aprovado. São dadas realmente como prejudicadas as que tenham sido apresentadas ao Projeto, como esta, e sejam inconciliáveis com o Substitutivo.

Sempre que a emenda apresentada ao Projeto não fôr inconciliável com o Substitutivo, a Mesa a submeterá à apreciação da Casa.

O SR. APOLÔNIO SALLES — (*Pela ordem*) * — Sr. Presidente, julgo que V. Exa. resolveu bem esta questão de ordem. Na verdade, não sei mesmo como enquadrar a emenda número 15 no Substitutivo. Refere-se ela ao grupo ocupacional EC300, que não mais existe, depois de aprovado o Substitutivo. Não vejo, pois, como se possa aprovar esta emenda e não dá-la como irremediavelmente perdida. (*Muito bem*).

Fica prejudicada a seguinte

N.º 5

SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Grupo Ocupacional: EC-300 — Documentação e divulgação.

Elevar para 15, 17 e 18 respectivamente, os níveis da série das classes Preparadora de textos A, B e C.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

E' lido o seguinte

Requerimento n.º 121, de 1956.

N.º 121, de 1956

Preferência para votação de emenda.

Nos termos do art. 125, letra i, do Regimento Interno, requeremos preferência para a emenda n.º 48, a fim de ser votada antes das demais.

Sala das Sessões, em 29-2-56 —
Coimbra Bueno. — Gilberto Marinho.

* Não foi revisto pelo orador.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — (*Para encaminhar a votação*) *

— Sr. Presidente, quando fui designado relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça, tive oportunidade de manifestar aos meus pares minha inclinação pelo conhecimento do Projeto que nos vinha da Câmara dos Deputados.

Entendia que a proposição, uma vez escoimada de pequenos defeitos, poderia não ser obra-prima, porém, atenderia às aspirações medianas do nosso funcionalismo. O que mais se irrogava contra o Projeto, era, no mundo oficial, o aspecto financeiro; do mesmo passo, depois de uma leitura meditada, não cheguei a idêntica conclusão.

Pareceu que ainda havia exageros no estimar a despesa, e na declaração que se fazia, em caráter antecipado, da impossibilidade de saber-se até onde iriam os gastos com aquêles servidores.

De qualquer sorte, entretanto, na reunião dos líderes, reconhecida a dificuldade de exâme acurado do assunto, chegamos à conclusão de que seria interessante ao funcionalismo conceder-lhes medida que obviasse às suas agruras mais prementes dando-lhes, assim, dentro das conjunturas momentâneas, situação que representaria minoramento das suas aflições.

Este o espírito que norteou, que inspirou mesmo, o Substitutivo oferecido pelo nobre Senador Apolônio Salles.

Com isso, porém, nenhum de nós colocou de lado a possibilidade de operar-se o reajustamento, em tempo oportuno, de modo a criar para o funcionalismo um princípio normativo que será regra de conduta, trançando-lhe obrigações, direitos e atribuições.

Em verdade, o que se pretendia realizar era um reexâme do Estatuto dos Funcionários Públicos. No estudo da matéria, até mesmo, Sr. Presidente, no desenvolvimento do Projeto hoje colocado abaixo, quanto ali vemos é matéria que se situa perfeitamente den-

* Não foi revisto pelo orador.

tro do Estatuto que rege a sorte dos servidores públicos.

Operava-se nesse funcionalismo, dentro de planificação mais racional, uma nova orientação com designações que constituiram novidade lingüística, de modo a criar-lhe uma categorização, daqui por diante, mais expressiva, sendo mais adequada.

Tudo isto, porém, Sr. Presidente, ficou de lado; foi pôsto à margem quando vingou, afinal o Substitutivo do nobre Senador Apolônio Salles. As regras, os princípios, as formas administrativas dentro das quais se pretendia situar o funcionário público, postergado por motivos de interesse imediato, disciplinar-se-iam, futuramente, através de novo organismo legal de que seríamos incumbidos, atendendo, assim, às justas aspirações do funcionalismo.

Sr. Presidente, a Emenda n.º 48., de autoria do nobre e operoso Senador Gilberto Marinho, outro objetivo não tem senão o de animar e assegurar aos funcionários, em geral, que não nos descuremos de sua sorte. Ainda que adotemos rumos talvez diferentes, nosso ponto de convergência e nossa tese finalística situam-se nos princípios que sempre inspiraram nossas atitudes. Criando, portanto, através dessa emenda a obrigação de trazer o Governo ao Parlamento, como órgão de iniciativa, um Plano de Reclassificação, tornando tão evidente quão indiscutível o propósito que, invariavelmente, nos animou, de dar ao funcionalismo público uma sistematização de princípios e coordenação de normas que lhes servem, afinal, de roteiro, e lhes asseguram não só deveres e obrigações, como direitos.

A emenda apresentada pelo nobre Senador Gilberto Marinho tem, pois, procedência, e merece a aprovação do Senado. Nem ela é aberrante, dentro de nossa sistemática jurídica; antes pelo contrário, reveste-se de aspecto consuetudinário, de usança repetida, por mais de uma vez, em observações do nosso Parlamento.

Quem quer que examine projetos outros de leis que por aqui têm passado, verificará como é contraditória essa fórmula jurídica para solução de problemas idênticos, proporcionando,

portanto, ao legislador, um derivativo para certas dificuldades ocasionais.

Assim, Sr. Presidente, concluindo minhas considerações, manifesto, pelo meu Partido e em meu nome, nosso aplauso a essa medida, salutar e animadora, que se compendia dentro da Emenda n.º 48, do nobre Senador Gilberto Marinho. (*Muito bem! Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento de preferência para a Emenda n.º 48, de autoria do nobre Senador Gilberto Marinho.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado. (*Palmas nas galerias*).

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Atenção! Lembro aos Srs. das tribunas que não podem manifestar-se. (*Pausa*).

Subemenda à Emenda n.º 48.
Em votação.

O SR. GILBERTO MARINHO — (*Para encaminhar a votação*) * — Sr. Presidente, tive oportunidade de apresentar ontem, na Comissão de Constituição e Justiça, subemenda pertinente à Emenda n.º 48, da autoria do nobre Senador Domingos Vellasco. Com as alterações sofridas, naquele órgão, passaram, tanto a Emenda, como a subemenda, a ter sentido equivalente. Não tenho razões, homem despedido de vaidades que sou, de dar preferência à minha subemenda. Tanto uma como outra visam a deixar bem firme, assentado no espírito e no coração do funcionário público, que neste momento tem seus olhos voltados para o Parlamento, a convicção de que não será relegado ao abandono — como acentuou com brilhantismo o eminente colega, que foi precisamente o relator da subemenda na Comissão de Constituição e Justiça, Senador Kerginaldo Cavalcanti — o trabalho laborioso e profícuo da Câmara dos Deputados, que durante dois anos, cumprindo seu dever, deu andamento ao Plano de Reclassificação. Será objetivado, assim, dentro do prazo de 180 dias, expurgo de falhas e submetido a estudo mais minudente e detido, de modo a eliminar-lhe as desi-

* Não foi revisto pelo orador.

gualdades e injustiças que quebrem a harmonia do Plano de Reclassificação.

Não se alegue, Sr. Presidente, que há invasão de atribuições e poderes, porque, precisamente por dois anos, havia o art. 259 do Estatuto dos Funcionários Públicos marcado o prazo para que o Governo fizesse cumprir o Plano. Trata-se, no caso, de simples prorrogação do prazo. Se não havia inconstitucionalidade no Estatuto dos Funcionários Públicos, em prefixar o prazo de dois anos para a apresentação do Projeto, cabe agora, perfeitamente, tanto mais constitucional quando a Casa teve oportunidade de ouvir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, anteriormente oferecido pelo douto órgão técnico através da palavra brilhante do seu intérprete autorizado, o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, segundo o qual é escoreita e límpida a constitucionalidade.

Neste momento, apelo para os Senhores Senadores, a fim de que dêem aprovação à emenda, na certeza de que estão concorrendo para fazer crescer a confiança do povo na ação do Parlamento nacional. (*Muito bem*).

O SR. COIMBRA BUENO (*Para encaminhar a votação*) (*) — Sr. Presidente, pedi destaque para esta subemenda, justamente por reputá-la a mais importante de quantas aqui discutidas. E', exatamente, no sentido do aumento puro e simples que ora está sendo votado pelo Senado Federal.

Pediria também a atenção da Mesa para uma corrigenda na redação desta emenda, em que diz:

“O Governo Federal, dentro de seis meses, apresentará ao Congresso Nacional o Plano de Classificação de Cargos, na forma do disposto no artigo 259, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952”.

Deveria constar — o Executivo Federal, e o mais como está.

O prazo de seis meses é dado justamente pelo fato de o projeto de reestruturação ter mourejado cerca de

dois anos na Câmara dos Deputados e alguns dias no Senado, e, por ter partido do Executivo, nós o julgamos perfeitamente coerente e capaz de facilitar a tarefa do Parlamento, onde, normalmente, não existem técnicos no assunto, tal a sua relevância, que diz diretamente com a administração federal. (*Muito bem*).

O SR. FILINTO MÜLLER — (*Para encaminhar a votação*) (*) — Sr. Presidente eu, quando debati, há tempos, a emenda do nobre Senador Domingos Vellasco que determinava a fixação de um prazo dentro do qual o Poder Executivo deveria remeter ao Congresso Nacional projeto de reclassificação do funcionalismo, tive oportunidade de acentuar que julgava desnecessária a medida por entender que o Governo, — uma vez que o Senado havia preferido deixar de lado o Plano de Reclassificação oriundo da Câmara dos Deputados, — estava no dever moral de encarar o problema e cuidar de reorganizar um plano de reclassificação, sem atropelos e erros tanto quanto possível, e remetê-lo à apreciação do Congresso Nacional.

Em face das ponderações dos nobres Senadores Gilberto Marinho e Kerginaldo Cavalcanti, e atendendo a que existe, realmente, profundo anseio no espírito do funcionalismo de que sua situação seja definitivamente assentada através de um plano certo e justo de reclassificação, não tenho dúvida de dar à subemenda do nobre Senador Gilberto Marinho a aprovação da bancada da Maioria. (*Muito bem! muito bem! Palmas*).

O SR. RUI PALMEIRA — (*Para encaminhar a votação*) (*) — Sr. Presidente, venho, em nome da bancada da União Democrática Nacional, apoiar a emenda que se vai votar.

Quero, no entanto, desde logo, exprimir as nossas dúvidas a respeito da eficiência da medida que nós aceitamos com a adoção da emenda. Primeiro, parece-nos um pouco lírico o que pretendemos. Teremos nós a competência para fixar este prazo ao Poder Legislativo de traçar certas nor-

* Não foi revisto pelo orador.

* Não foi revisto pelo orador.

mas de conduta ao Governo Federal, como parece que, impròpriamente, foi dito na emenda?

O Sr. *Gilberto Marinho* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. RUI PALMEIRA — Com todo o prazer.

O Sr. *Gilberto Marinho* — Creio que temos essa competência — ... porque, nesse prazo de dois anos, a que procurou obedecer, apresentando à Câmara o Plano de Reclassificação de cargos, o Governo seguiu determinações de outra Lei, precisamente o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis.

O Sr. *Kerginaldo Covalcanti* — Isso é irrecusável. O direito que tem o Poder Legislativo de traçar certas normas de conduta é perfeitamente constitucional. Pretender-se ver nisto delegação de poderes, é não conhecer, em matéria constitucional, a significação explícita da delegação de poderes; é ignorar, dentro da sistemática constitucional, que hoje rege a matéria no mundo inteiro, o que se entende como delegação de poderes. Estamos, sob o eufemismo de delegação de poderes, coartando ao Executivo de atribuições que dariam mais elasticidade à administração. Devemos lembrar que as constituições não são letra morta. Nos Estados Unidos da América do Norte, foram os juizes que criaram a própria vida constitucional norte-americana, porque, se se fôsem cingir, apenas, ao que se encontra na letra fria, rígida e morta das Constituições, não teria aquêlê País chegado à evolução social que alcançou.

O SR. RUI PALMEIRA — Sr. Presidente, não foi certamente para o modesto orador a breve lição de Direito Constitucional do brilhante Senador Kerginaldo Cavalcanti...

O Sr. *Kerginaldo Cavalcanti* — Não tenho a pretensão de dar lições.

O SR. RUI PALMEIRA — ... porque dos meus lábios não saiu qualquer referência à delegação de poderes, antes, a expressão de um temor de que justamente nos falte a competência para examinar um prazo den-

tro do qual o Poder Executivo deverá tomar a iniciativa.

O Sr. *Moura Andrade* — O temor de V. Exa. decorre da disposição constitucional, que declara ser exclusiva do Presidente da República, a competência para criação de cargos do serviço público. Entretanto, o aspecto do problema, sob êste ponto de vista, não pode ser encarado como consequência lógica e irretorquível de inconstitucionalidade do Substitutivo, isto, porque, a reestruturação pode obrigar à criação de cargos e serviços já existentes, e pode não obrigar. Quando o Congresso Nacional, portanto, diz, em lei, que o presidente da República deverá tomar tal iniciativa, não está, realmente, infringindo a Constituição, porque não está expresso que a iniciativa deve implicar, necessariamente, na criação dos cargos. A disposição, dêste modo, é perfeitamente constitucional. A iniciativa seria concomitante do Congresso e do Presidente da República se, porventura, houvesse criação de cargos. V. Exa. parte do princípio de que haverá, necessariamente, criação de cargos.

O SR. RUI PALMEIRA — Pelo menos aumento de vencimentos.

O Sr. *Moura Andrade* — Também parto dêste princípio.

O SR. RUI PALMEIRA — Com aumento de vencimentos.

O Sr. *Moura Andrade* — Entretanto, entendo que o dispositivo é necessário e altamente útil para o serviço burocrático e o serviço administrativo do País, de modo geral. O que não pode persistir é o funcionalismo apenas aumentado nos seus vencimentos, com tôda esta confusão de atribuições. O funcionalismo, quando age, ou procede com menor eficiência, não o faz por sua culpa, mas, evidentemente, por força da má classificação atribuída às respectivas funções, que executa. De modo que sou inteiramente favorável a êste dispositivo, mas não vejo nêlê a inconstitucionalidade que V. Exa. teme.

O Sr. *Kerginaldo Cavalcanti* — Além disso, entre o que há e o que

pode haver, a situação é muito diferente.

O SR. RUI PALMEIRA — Senhor Presidente, o temor a que me refiro, tão contestado pelos nobres colegas, não é, no entanto, o temor fundamental. O mais importante, o que, de certo modo, me enche de dúvidas, diz respeito à eficácia da emenda que vamos votar.

Já declarei que a nossa bancada vai pronunciar-se a favor da emenda. Nosso temor, entretanto, é que o Presidente da República, atendendo a essa determinação que, deixamos na lei de aumento, mande para o Congresso um projeto de classificação, que se arrastará até o fim do seu governo, e que só próximo às futuras eleições chegue ao ponto culminante da sua elaboração.

Vim à tribuna, apenas, para advertir à Nação e, sobretudo, ao funcionalismo, para que não durma tranqüilo, confiando na eficácia da determinação de um dos artigos da futura lei de aumento.

E' necessário — e todos estejam lembrados — que não se pare com a campanha no sentido de se obter a classificação, que não é apenas a decorrência de uma necessidade do funcionalismo, mas, e, principalmente, um imperativo para a boa ordem do serviço público no Brasil.

Esta a advertência que desejava fazer no instante em que venho à tribuna para dizer que a bancada da União Democrática Nacional apoia a emenda que se vai votar. (*Muito bem!*)

O SR. LIMA TEIXEIRA — (*Para encaminhar a votação*) (*) — Senhor Presidente, a bancada do Partido Trabalhista Brasileiro nesta Casa manifesta seus aplausos à subemenda que, dentro em pouco, iremos votar, e que estabelece o prazo de 180 dias para a classificação do funcionalismo público.

Acompanhei de perto a elaboração do Substitutivo e, também, tive desejo de observar, juntamente com os nobres Senadores Apolônio Salles e

Filinto Müller, o trabalho elaborado pelo D.A.S.P., onde sentimos que, realmente, dispomos de excelentes técnicos; e em virtude dêsse trabalho, justamente com aquêlê outro, elaborado pela Câmara dos Deputados, é que cheguei à convicção de que, realmente, nesse período de 180 dias possa o Govêrno, realmente, levar avante êsse objetivo que é também o de todo o funcionalismo público.

Assim, manifesto minha convicção de que, nesse período, os técnicos do DASP possam apresentar trabalho que mereça a aprovação do Congresso, uma vez que êsse é o desejo do P.T.B., que inicialmente se inclinava para a reclassificação.

Êste é o pensamento da minha bancada, que, também, está convencida de que o Executivo dentro dêsse prazo, pode apresentar trabalho digno de ser aprovado pelo Congresso. (*Muito bem!*)

O SR. VIVALDO LIMA — (*Para encaminhar a votação*) (*) — Senhor Presidente, a Comissão de Serviço Público Civil estudou, detidamente, a Emenda n.º 48, de autoria do nobre Senador Domingos Vellasco.

Diz a Emenda 48:

Acrescente-se onde convier:

“O Govêrno Federal, dentro de seis (6) meses, apresentará ao Congresso Nacional, o Plano de Classificação dos Cargos, na forma do disposto no artigo 259, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952”.

A Comissão de Serviço Público não teve dúvida em pronunciar-se, favoravelmente, à emenda do nobre Senador goiano.

A emenda visa a renovar dispositivo da Lei n.º 1.711-52 que, embora cumprido pelo Executivo, está em vias de deixar de se concretizar, face ao fato de o Congresso não aprovar o Plano de Classificação de Cargos, substituindo-o por simples aumento de vencimentos. Assim, a Comissão de Serviço Público dá parecer favorável.

* Não foi revisto pelo orador.

* Não foi revisto pelo orador.

vel à emenda, para que o funcionalismo civil venha a ser estruturado como se faz mister. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Em votação a subemenda à Emenda número 48. Os Senhores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

É aprovada a seguinte.

Subemenda da Comissão de Constituição e Justiça à Emenda n.º 48

Art. — Dentro de 180 dias elaborará o Poder Executivo o Plano de Classificação de cargos do Serviço Público.

Fica prejudicada a seguinte

EMENDA N.º 48

Acrescente-se onde convier:

O Governo Federal, dentro de seis (6) meses, apresentará ao Congresso Nacional, o Plano de Classificação de Cargos, na forma do disposto no artigo 259, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

O SR. PRESIDENTE — Vamos continuar a votação das emendas destacadas.

Em votação a Emenda n.º 21, com pareceres contrários das Comissões, de Serviço Público Civil e de Finanças.

O SR. VICTORINO FREIRE — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, versando as Emendas ns. 138 e 21 a mesma matéria, pedirei a V. Exa. juntá-las, para o efeito da votação.

O SR. PRESIDENTE — Quer o nobre Senador que se votem as duas emendas em conjunto.

Protelo, então, a votação da Emenda 21.

O SR. VICTORINO FREIRE — Estou de acôrdo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — A Emenda n.º 36, com pareceres contrários das Comissões de Finanças e de Serviço Público Civil, é inconciliável com o Substitutivo. Está, portanto, prejudicada.

A Emenda n.º 41 acha-se nas mesmas condições.

EMENDAS PREJUDICADAS

N.º 36

Dêem-se aos Redatores os níveis 15, 16 e 18.

N.º 41

Subemenda à emenda n.º 1.

Inclua-se onde couber:

“Art. — Passam a ser de provimento em comissão, com símbolo 6-C, os cargos e funções de Assessores, Assistentes Jurídicos e Assistentes do Procurador-Geral da República, ressalvada a efetividade de seus atuais ocupantes”.

SEM DEBATES SÃO REJEITADAS AS SEGUINTE EMENDAS

N.º 47

(Subemenda à Emenda n.º 1)

Ao Substitutivo que o Senado vai apresentar ao projeto de classificação de cargos, inclua-se, onde convier os seguintes artigos: 60 e 77, do projeto da Câmara n.º 4.844-54, que dizem respeito ao pessoal das Coletorias e Recebedorias, respectivamente.

N.º 49

Inclua-se:

Artigo único — Fixa extinta a atual categoria de tarefeiros e os atualmente existentes são incluídos neste Plano de Classificação, a partir da data da publicação desta lei, sem distinção de atribuições, direitos, garantias e benefícios outorgados aos extranumerários mensalistas da União.

N.º 51

Inclua-se onde convier:

Nenhuma pensão poderá ser inferior ao salário-mínimo, vigente no Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 60, com parecer contrário das Comissões.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — (*Para encaminhar a votação*) (*) —

* Não foi revisto pelo orador.

Sr. Presidente, a Emenda n.º 60, para a qual pedi destaque, manda incluir no art. 5.º do Substitutivo o pessoal da Campanha Nacional Contra a Tuberculose.

Acontece que, no encaminhamento da votação das emendas, apresentadas pela Comissão de Finanças, o nobre Relator Filinto Müller informou que o § 1.º do art. 5.º, incluído no substitutivo, está assim redigido:

“O disposto neste artigo aplica-se aos servidores pagos pelas dotações globais das verbas I e III, do Orçamento da União, inclusive o pessoal de obras”.

Aprovado, estaria, automaticamente, incluído o pessoal da Campanha Nacional Contra a Tuberculose.

O Sr. Apolônio Salles — A emenda n.º 60 já foi atendida.

O Sr. Filinto Müller — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Pois não.

O Sr. Filinto Müller — Apenas para confirmar o que declarei com a aprovação do § 1.º do art. 5.º, que inclui os servidores pagos pelas dotações globais das verbas I e III, inclusive o de Obras, está atendido o pessoal da Campanha Nacional Contra a Tuberculose.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Essa, a informação que nos foi nada.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Concordo com a opinião do Relator e desisto do destaque. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — A Mesa fica ciente da retirada do requerimento e declara prejudicada a Emenda n.º 60, pela aprovação da de n.º 2, da Comissão de Finanças.

EMENDAS PREJUDICADAS

N.º 60

(Subemenda à Emenda n.º 1)

Dê-se a seguinte redação ao Artigo 13:

“Art. — As disposições desta lei aplicam-se aos serventuários da Justiça do Distrito Federal e dos Terri-

tórios pagos pelos cofres públicos, assim como, ao pessoal constante das tabelas numéricas da Campanha Nacional Contra a Tuberculose”.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 65.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — (*Para encaminhar a votação*) (*) — Sr. Presidente, os servidores públicos da Secretaria dos órgãos do Poder Judiciário têm os seus vencimentos regulados pela Lei n.º 2.458, de 1955. O Substitutivo incluiu os serventuários da Justiça, cujos vencimentos são regulados por essa lei especial. Mereceu o apoio unânime das Comissões, nesta parte, acrescentando-se-lhe a referência aos serventuários da Justiça Militar.

Não se compreende, portanto, que os funcionários da Secretaria dos órgãos do Poder Judiciário deixassem de ser contemplados no quadro da lei atual. Evidentemente, amanhã teríamos de elaborar uma lei para atender a essa situação, que é um imperativo de ordem constitucional, porque é impossível que uma lei de majoração de vencimentos e proventos não atinja a todos os funcionários.

Assim, espero que o Senado não deixe de aprovar a emenda que tive a honra de subscrever com os ilustres Senadores Júlio Leite e Mathias Olympio. (*Muito bem*).

O SR. FILINTO MÜLLER — (*Para encaminhar a votação*) (*) — Sr. Presidente, quando debatemos ontem na Comissão de Finanças, essa emenda, para a qual foi agora pedido destaque, tive oportunidade de acentuar que a Lei n.º 2.458, de 1955, não está revogada, e nenhum dos seus artigos derogado por esta lei que estamos votando.

Determina a Lei n.º 2.458 a paridade entre os padrões “PJ”, do Judiciários e “CC”, cargos em comissão do Poder Executivo, devendo ser a mesma apostilada pelo chefe da repartição, no título de nomeação.

O Sr. João Villasbôas — Permite V. Exa. um esclarecimento?

* Não foi revisto pelo orador.

O SR. FILINTO MÜLLER — Com todo o prazer.

O Sr. João Villasbôas — Não tenho presentes os termos da Lei, mas se me afigura que a paridade é feita entre os funcionários da Secretaria do Poder Judiciário e os da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, aqui não incluídos. Haverá necessidade de se elaborar, no Senado, um projeto de resolução, elevando ou equiparando, os vencimentos, para, então, se atribuir ao Poder Judiciário esse aumento. Nessa lei, desde logo, se estabelece a paridade ou o direito de, ao "PJ", corresponderem vencimentos iguais aos de padrão "CC". A diferença é que essa lei só regula a paridade entre os funcionários da Secretaria do Supremo Tribunal, do Tribunal de Recursos e do Tribunal do Trabalho e o funcionalismo da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

O SR. FILINTO MÜLLER — O aparte do nobre Senador João Villasbôas traz a debate outro aspecto, que passarei a focalizar, a seguir. Quero, antes, acentuar que os funcionários das Secretarias dos Tribunais têm padrão de letra alfabética correspondente ao padrão alfabético que estamos alterando aqui.

O Sr. Attilio Vivacqua — Os símbolos são regulados em lei especial.

O SR. FILINTO MÜLLER — Os funcionários que recebem por símbolos — os PJ — são relacionados aos CC, segundo a lei n.º 2.458, que, repito, não está sendo derogada em nenhuma das suas partes.

No meu entender, esta paridade vai ser feita, por mera apostila, pelos chefes de repartição e de Secretarias.

O Sr. Attilio Vivacqua — Não; há engano de V. Exa.

O SR. FILINTO MÜLLER — Quanto à paridade do Legislativo, a que aludiu o nobre Senador João Villasbôas, teremos de votar uma resolução, para sermos justos.

No Senado, suprimimos o padrão alfabético e, adiantamo-nos ao trabalho que estava sendo feito pelo Con-

gresso para o Executivo: estabelecemos o sistema de níveis. Assim, teremos de baixar uma resolução, para igualar os níveis do funcionalismo desta Casa aos padrões alfabéticos majorados por este projeto.

O Sr. Attilio Vivacqua — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Quando terminar o meu raciocínio receberei o aparte de V. Exa., que esclarecerá o assunto em debate.

Sr. Presidente a emenda reza:

"Art. — Os valores dos símbolos de vencimentos fixados no Artigo 2.º desta Lei, aplicam-se às Secretarias dos órgãos do Poder Judiciário, mantida a equivalência existente entre os símbolos PJ e CC fixada na Lei 2.458, de 1955".

Se está fixada em lei essa paridade, não vejo por que uma declaração de que é mantida. Torna-se perfeitamente dispensável. Daí o parecer contrário da Comissão de Finanças. Concedo agora o aparte ao nobre Senador Attilio Vivacqua, pedindo-lhe que, antes, leia a emenda, e veja se não é redundante.

O Sr. Attilio Vivacqua — Os serventuários da Justiça têm os seus vencimentos regulados pela Lei especial n.º 2.458, de 1955, que não abrange, somente, os funcionários que percebem de acôrdo com os símbolos PJ e CC. Nesse ponto poderia ser redundante. Abrange, também, funcionários de categoria inferior. Sem málicia, V. Exa. há de concordar que, sem uma lei especial, êsses funcionários não poderiam, realmente, ser aumentados.

Mesmo, aqui, com relação a êsses símbolos, ainda poderia haver dúvidas, quem sabe, burocráticas, e seria aconselhável que a lei estipulasse. Em relação, porém, a servidores de níveis inferiores, ela não se aplica, pois a emenda não prevê êsses casos. Assim, é indispensável que haja essa estabilidade. Desejo aproveitar os próprios argumentos do nobre colega, quando entende que os funcionários não

serão prejudicados, porque já existe símbolo equivalente. Pergunto, porém, se, para o caso que citou, existem símbolos de valores inferiores. Estes funcionários, justamente, os que têm menor remuneração, não serão beneficiados?

O SR. FILINTO MÜLLER — Senhor Presidente, ouvi com toda a atenção o aparte do nobre Senador Attilio Vivacqua. Há outra ordem que, ainda agora, me parece não deve prevalecer, porque não temos a letra CC do Ministério do Trabalho e a letra CC do Tribunal Federal de Recursos e Tribunal do Trabalho. Têmo-la, como símbolo ou padrão de vencimentos de todo o funcionário, de qualquer repartição pública federal. Se receber pela letra C, percebe determinado ordenado; se, pela O, vai receber Cr\$ 17.000,00. Quanto aos símbolos, é a lei que estabelece fixação. Poderia haver dúvida quanto ao símbolo CC do Executivo, PJ do Judiciário, e PL do Legislativo.

Se a lei estabelece paridade, não vejo como encontrar essa diferença.

No argumento do nobre Senador Attilio Vivacqua, há outra ordem de raciocínio: se estes serventuários da Justiça dependem de lei especial para terem seus vencimentos majorados, não podem ser incluídos na lei que estamos votando.

O Sr. Attilio Vivacqua — Mas já votamos para funcionários da Justiça, que têm seus vencimentos regulados por lei especial.

O SR. FILINTO MÜLLER — Os serventuários da Justiça percebem pelos cofres públicos, e os servidores, de modo geral, pelos cartórios. É diferente a situação.

Entendo, Sr. Presidente, que estão abrangidos os Secretários dos Tribunais na modificação do padrão para o serviço público federal; logo, há paridade e não se justifica a aprovação da emenda.

O Sr. Attilio Vivacqua — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Com prazer.

O Sr. Attilio Vivacqua — O que me levou, precisamente, a subscrever esta emenda, foi o fato de a douta Comissão de Finanças ou os ilustres Líderes que elaboraram o Substitutivo, terem achado indispensável incluir os funcionários da Justiça no aludido sistema! Por que os incluíram? — Porque, tendo eles sua remuneração estabelecida em lei especial, entenderam que o diploma atual não revogava o especial. Então, por necessidade de clareza no texto, e, para evitar dúvidas futuras, incluíram os funcionários da Justiça do Distrito Federal, dos Territórios e da Justiça Militar.

Precisamente, esta ordem de idéias foi que levou os signatários da emenda a adotá-la e propô-la.

O SR. FILINTO MÜLLER — Senhor Presidente, agradeço o aparte do nobre colega, Senador Attilio Vivacqua, mas entendo que, ainda agora, não tem S. Exa. muita razão. A emenda manda incluir não funcionários, mas, serventuários da Justiça. São os serventuários dos cartórios da Justiça do Distrito Federal, dos Territórios e alguns da Justiça Militar, que percebem pelos cofres públicos. Está bem explícito.

Houve uma emenda visando excluir a expressão "pelos cofres públicos". Não foi porém aprovada. Aliás, esta emenda foi defendida com muito brilho, ontem, pelo nobre Senador Juracy Magalhães, na reunião da Comissão de Finanças. Estariam, portanto, incluídos no aumento todos os serventuários de cartório, tanto os escreventes que percebem pelos cofres públicos, em número reduzido, quanto os serventuários, que constituem grande maioria, num total de 671 — se não me engano foi esta a informação prestada pelo nobre Senador Juracy Magalhães, — e recebem vencimentos pagos pelos donos felizes desses Cartórios.

O Sr. Attilio Vivacqua — A emenda não tem esta razão.

O SR. FILINTO MÜLLER — Assim a emenda a que se refere o nobre Senador Attilio Vivacqua, nada tem a ver com a relativa aos proventos dos serventuários dos cartórios.

O Sr. Attilio Vivacqua — Só aceito as razões de V. Exa., porque vão servir de argumentos àqueles servidores.

O SR. FILINTO MÜLLER — Será mera apostila. As emendas, portanto, não se confundem.

O Sr. Attilio Vivacqua — O nobre colega não ignora que a Lei proíbe, hoje, aumentos por mera apostila.

O SR. FILINTO MÜLLER — Os serventuários da Justiça não são funcionários públicos.

O Sr. Attilio Vivacqua — Desejo ficar tranquilo sobre o assunto.

O SR. FILINTO MÜLLER — O aumento, como está sendo feito, é, apenas uma averbação.

Tranqüilize-se V. Exa., Senador Attilio Vivacqua. Pergunto a Vossa Excelência: o padrão "O" do Serviço Público Federal não é o mesmo em todos os tribunais?

O Sr. Attilio Vivacqua — E' o mesmo para os serventuários da Justiça.

O SR. FILINTO MÜLLER — Deseja-se, apenas, fazer distinção.

O Sr. Attilio Vivacqua — Nada tem que ver uma coisa com a outra.

O SR. FILINTO MÜLLER — Os serventuários da Justiça percebem pelos cofres públicos, e os demais, pelos cofres de cartórios.

O Sr. Attilio Vivacqua — A emenda, querendo estender as vantagens aos que não percebem pelos cofres públicos, não tem procedência nem razão de ser e foi julgada inconstitucional pela Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. FILINTO MÜLLER — Mas foi debatida na Comissão de Finanças.

A mens legis foi esta.

O Sr. Attilio Vivacqua — Quero transmitir aos interessados a interpretação de V. Exa. Os Anais da Casa registrarão as palavras de Vossa Excelência, aliás, muito brilhantes, que

servirão de apoio a todos aquêles que ser julguem atingidos pela lei.

O SR. FILINTO MÜLLER — Senhor Presidente, louvo-me nos próprios termos da emenda para pedir sua rejeição. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 65, que tem pareceres contrários das Comissões.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

É rejeitada a seguinte emenda:

N.º 65

Ao Projeto de Lei da Câmara número 38, de 1956.

Acrescente-se onde convier:

Art. — Os valores dos símbolos de vencimentos fixados no art. 2.º desta Lei, aplicam-se às Secretarias dos órgãos do Poder Judiciário, mantida a equivalência existente entre os símbolos PJ e CC, fixada na Lei 2.458, de 1955.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requerio verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder à verificação solicitada pelo nobre Senador Attilio Vivacqua.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, tendo o resultado da votação, aparentemente, correspondido à votação do Plenário, desisto do pedido de verificação.

O SR. PRESIDENTE — O nobre Senador Attilio Vivacqua desiste do requerimento de verificação da votação.

Está, portanto, rejeitada a Emenda n.º 65.

A Emenda n.º 64 está prejudicada pela rejeição da Emenda n.º 89. Assim, não será submetida à votação.

Emenda n.º 103. O nobre Senador Arlindo Rodrigues requereu destaque, a fim de que constitua projeto em separado.

E' lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 122, DE 1956

Destaque de emenda

Nos termos do art. 126, letra "m", em combinação com o § 1.º do art. 158 do Regimento Interno, requeiro destaque para constituir projeto em separado da seguinte parte do projeto: Subemenda n.º 103, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 38, de 1955.

Sala das Sessões, em 29-2-56. — *Arlindo Rodrigues.*

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

Queiram permanecer sentados os Senhores que o aprovam. (*Pausa*).

Está aprovado.

E' destacada para constituir projeto em separado, a seguinte emenda:

N.º 103

Acrescente-se onde couber:

"Art. — A gratificação por tempo de serviço, de que trata o art. 146 da Lei n.º 1.711, de 28-10-52, passa a ser a seguinte:

Ao servidor que completar quinze, vinte e vinte e cinco anos de efetivo exercício, será atribuída uma gratificação de tempo de serviço, respectivamente, igual a dez por cento, quinze por cento e vinte e cinco por cento sobre o vencimento do respectivo cargo efetivo.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 108.

O Sr. Senador Attilio Vivacqua pronuncia discurso que, entregue à revisão do orador, será, posteriormente, publicado.

O SR. MOURA ANDRADE — (*Para encaminhar a votação*) (*) — Sr. Presidente, a presente emenda deveria, segundo meu pensamento, ter sido considerada prejudicada por Vossa Excelência, porque é inconciliável com o próprio Substitutivo n.º 1, já aprovado.

* Não foi revisto pelo orador.

Chamo a atenção do Senado para os termos da emenda:

"Consideram-se efetivados como procuradores de autarquias os que, interinamente, à data da vigência da Lei n.º 1.123, de 1.º de dezembro de 1953, nelas exerciam os cargos ou funções abrangidos no art. 2.º do aludido diploma legal, inclusive os assistentes lotados ou servindo nos respectivos departamentos jurídicos, observando-se, quanto à categoria, o disposto no artigo 4.º daquela lei".

Vê V. Exa., Sr. Presidente, que a simples redação da emenda deve-nos levar a considerá-la completamente incompatível com o espírito do Substitutivo. Não trabalhamos sobre um projeto de lei que criasse cargos de iniciativa do Presidente da República, para esse fim, nos termos da Constituição. Ainda que tal se desse, a própria Carta Magna declara da competência exclusiva do Chefe do Executivo o preenchimento dos cargos.

Funcionário interino é, via de regra, aquele que substitui alguém — o titular do cargo — por força de um afastamento transitório e eventual. Como, pois, efetivarem-se, maciçamente, os funcionários interinos? Como adotarmos tal emenda, que resultará, necessariamente, na existência de dois funcionários para cada cargo — o titular efetivo, que se afastou, e o interino, que o substitui?

Em outros casos, tem o Governo nomeado interinos, contra a tradição do Direito Administrativo Brasileiro, para cargos verdadeiramente vagos, sem ocupantes. Ainda assim, contudo, estabelece a Constituição preceitos que precisam ser revigorados, observados, respeitados: o preceito do concurso, sem o qual não é possível acesso aos cargos iniciais de carreira.

O Sr. Attilio Vivacqua — A Lei número 2.223 já mandou efetivar estes interinos, enquadrando-os, advogado, consultor jurídico e assistente, segundo a interpretação que estamos dando, numa classe única. As autarquias já atenderam à situação dos procuradores, faltando atender às solicitações

dos assistentes. O aspecto constitucional dos interinos já está superado, pois, já passou lei pelo Congresso, a respeito. Há, apenas, o problema com relação a outros cargos do exercício da função jurídica, que determinadas autarquias não incluíram na ocasião dentro da categoria de procurador. Algumas, como, por exemplo, a Caixa Econômica, incluíram. Portanto, o aspecto constitucional, que é respeitável, do ponto de vista de Vossa Excelência, já não está mais em jôgo.

O SR. MOURA ANDRADE — Recebo com muito prazer o aparte de V. Exa., mas não concordo com suas afirmações de que o aspecto constitucional já está superado, pelo fato de existir disposição anterior. A vigilância da constitucionalidade das leis é dever permanente do Congresso Nacional.

O Sr. Attilio Vivacqua — O Poder Judiciário confirmou o acórdão e considerou a matéria constitucional. A questão é saber se os assistentes devem ser incluídos.

O SR. MOURA ANDRADE — Vê o Senado quanto é diferente a efetivação ocorrida em consequência da proposição do Presidente da República, que pedia estas efetivações, e a das emendas oferecidas pelo Congresso Nacional, que seriam consideradas pertinentes pelo Poder Judiciário. Agora, o que estamos fazendo é efetivar assistentes de procuradores de autarquia, interinos.

O Sr. Filinto Müller — Esses são cargos de carreira, para provimento dos quais a Constituição exige concurso.

O Sr. Attilio Vivacqua — A lei está executada em tôdas as autarquias, exceto no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e na Caixa Econômica.

O SR. MOURA ANDRADE — A emenda refere-se não àqueles que exercem, apenas, suas funções de procuradores, mas a todos aquêles que estiverem exercendo cargos ou funções contidas no artigo 2.º do Substitutivo, inclusive os assistentes lotados

ou servindo nos respectivos Departamentos Jurídicos.

Nós iremos acabar, por êste dispositivo, efetivando como procuradores, dactilógrafos que, eventualmente, tenham obtido o título de advogado, depois, muito depois, do exercício de suas funções de escriturário ou de dactilógrafo.

E' tão ampla a emenda que acabaremos efetivando no cargo de Procuradores, evidentemente, quem nem sequer o título de bacharel possuía.

De modo que, Sr. Presidente, com o devido respeito que me merece o nobre Senador Attilio Vivacqua, eu desejo alertar o Senado para a natureza da proposição que foi submetida ao nosso estudo.

O Sr. Attilio Vivacqua — Devia ter alertado quando foi votada a lei.

O Sr. Filinto Müller — Permite o orador um aparte?

O SR. MOURA ANDRADE — Com todo o prazer.

O Sr. Filinto Müller — Eu desejava acrescentar que se a emenda revestir essa efetivação de alguma exigência, como a do concurso, para se enquadrar no que a Constituição estabelece, ainda poderíamos examinar a possibilidade de sua manutenção, mas da maneira como V. Exa. está situando a matéria, é impossível aprová-la.

O SR. MOURA ANDRADE — Obrigado a V. Exa.

Sr. Presidente, se estivéssemos a traçar normas para que o Poder Executivo praticasse o ato do provimento, ainda se justificaria. Neste caso, porém, não estamos, sequer, traçando normas; estamos, na realidade, praticando ato exclusivo, específico, da competência do Presidente da República. Estamos nomeando, e nomeando sem saber a quem, porque é tão amplo, tão extenso o campo de incidência desta emenda que, devo confessar a Vossa Exa., acredito sinceramente, o nobre Senador Attilio Vivacqua deva estar mal informado a propósito do assunto, dado que reconheço em Sua Excelência um dos brilhantes, honrados, eficientes e trabalhadores representantes do povo nesta Casa. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 108, com parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade, e das mais Comissões, contrário.

É rejeitada a seguinte emenda:

N.º 108

Subemenda à emenda n.º 1

Art. — Consideram-se efetivados como procuradores de autarquias os que, ainda que inteiramente, à data da vigência da Lei n.º 2.123 de 1-12-53 nelas exerciam os cargos ou funções abrangidos no art. 2.º do aludido diploma legal, inclusive os assistentes lotados ou servindo nos respectivos departamentos jurídicos, observando-se, quanto a categoria, o disposto no artigo 4.º daquela lei.

§ — A promoção dos servidores aludidos, acima, somente será feita, mediante concurso de títulos, observado, quanto a estes, o disposto na Portaria n.º 23, do Ministro da Fazenda, de 20 de janeiro de 1954, são isentos do concurso, para promoção, os servidores já efetivados à data da lei ou os que a ele se submeterem posteriormente.

O SR. PRESIDENTE — Emenda n.º 124 com pareceres contrários das Comissões. A Mesa a considera inconciliável com o Substitutivo aprovado. Assim, deixa da submetê-la à apreciação da Casa.

EMENDA PREJUDICADA
N.º 124

Art. ... — Ao ocupante da função de Técnico em Comércio de Trigo, é assegurado o nível 17.

São rejeitadas as seguintes:

EMENDAS
N.º 125

Subemenda à Emenda n.º 1

“Art. ... — O quadro da carreira de Agente Fiscal do Imposto de Consumo, anexo ao Decreto n.º 5.425, de 27 de abril de 1943, fica composto de 991 (novecentos e noventa e um) cargos, assim compreendidos: Classe L — 95, Classe K — 178; classe J — 472; classe I — 134 e classe H — 112.

§ 1.º O provimento das vagas existentes na data desta lei, na carreira de Agente Fiscal do Imposto de Consumo, será feito na forma do artigo 18 da lei n.º 2.652, de 24 de novembro de 1955.

§ 2.º — O Poder Executivo fixará o número de cargos para cada unidade da federação, observando a distribuição já existente.

§ 3.º — O Poder Executivo promoverá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a revisão da tabela de percentagens, tendo em vista as modificações decorrentes desta lei.

N.º 143

Ficam enquadrados nos Padrões M, N e O todos os que exerçam funções para as quais seja exigido o diploma de curso superior.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa um requerimento que vai ser lido.

E' lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 123, DE 1956

Destaque de emenda.

Nos termos do art. 126, letra m, em combinação com o § 4.º do art. 158, requeiro destaque, para constituir projeto em separado, da seguinte parte do Projeto: Subemenda n.º 147, ao Projeto de Lei da Câmara número 38-55.

Sala das Sessões, em 29-2-56. —
Arlindo Rodrigues.

É destacada, para constituir projeto em separado, a seguinte emenda:

Onde couber:

N.º 147

Art. — Não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) do salário-mínimo da Região onde residam, o mínimo individual de pensão concedido pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE) aos descendentes ou dependentes dos seus segurados, não podendo ser, também, inferior ao salário-mínimo local o total da referida pensão.

Art. — Não poderão ser superiores a 6% (seis por cento) os juros cobrados pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, nos empréstimos simples ou hipotecários, até Cr\$ 200.000,00 concedidos aos seus segurados, sendo 8% (oito por cento) o juro máximo para os empréstimos hipotecários superiores à referida importância de Cr\$ 200.000,00.

Parágrafo único — Os empréstimos atualmente em vigor terão os seus saldos reajustados nas bases fixadas neste artigo.

Art. — Aos mutuários do IPASE, em atraso de prestações imobiliárias é concedida a faculdade de desdobramento do débito de 60 (sessenta) prestações mensais, consignáveis ou não em fôlha de pagamento.

Em votação a Emenda n.º 149, com pareceres contrários das Comissões.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está rejeitada.

Em votação a Emenda n.º 159, com pareceres contrários das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças. A Comissão de Constituição e Justiça considerou-a prejudicada.

EMENDAS REJEITADAS

N.º 149

Acrescente-se, onde couber:

Art. Aos procuradores judiciais das estradas de ferro incorporadas ao patrimônio da União, sob regime especial, aplica-se, para todos os efeitos, o que dispõe a Lei n.º 2.123, de 1 de dezembro de 1953, independentemente da respectiva situação financeira.

N.º 159

Art. Os servidores públicos para cujo ingresso no cargo ou função seja exigido diploma de nível universitário superior, ficam classificados nas letras N e O ou referências 30 e 31.

§ 1.º São considerados de nível universitário superior os profissionais portadores de diploma de curso superior, ministrado por escola oficial ou oficializada, com três ou mais anos de

duração, para cujo ingresso tenha sido exigido o curso colegial completo.

§ 2.º O enquadramento a que se refere o presente artigo será feito na base do tempo de serviço no cargo ou função, distribuindo-se 60% para a letra N e 40% para a letra O ou, respectivamente, referências 30 e 31.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 160, com pareceres contrários das Comissões.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, o objetivo dessa emenda foi atendido por subemenda apresentada pela Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — V. Exa. tem razão.

Em votação a Emenda n.º 168, com pareceres contrários das Comissões.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está rejeitada.

EMENDAS REJEITADAS

N.º 160

(*Subemenda à Emenda n.º 1*)

Inclua-se onde couber:

“Até que seja aprovado o Plano de Classificação de Cargos e Funções dos Servidores Públicos Civis da União, a que se refere o art. n.º ... será concedido ao pessoal temporário, de obras, serviços e encargos, verbas globais, fundos ou recursos especiais, um aumento equivalente a 50% dos respectivos salários.

N.º 168

Acrescente-se ao art. 1.º:

§ 3.º Os Fiscais que auferirem proventos interinos à referência 25 passarão a perceber os vencimentos fixados para o padrão I.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa requerimento do nobre Senador Atílio Vivacqua, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 124, DE 1956

Requeiro que a Emenda n.º 109 seja votada em último lugar.

Sala das Sessões, em 29-2-56. — *Attílio Vivacqua.*

O SR. PRESIDENTE — Em virtude da aprovação do requerimento do nobre Senador Attílio Vivacqua, a Emenda n.º 109 será votada em último lugar.

Sobre a mesa outro requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte Requerimento.

REQUERIMENTO N.º 125, DE 1956

Preferência para votação de emenda

Nos termos do art. 126, letra i, do Regimento Interno requeiro preferência para a emenda n.º 138, a fim de ser votada antes da de n.º 62.

Sala das Sessões, em 29 de fevereiro de 1956. — *Domingos Vellasco.*

O SR. PRESIDENTE — Vai ser votada a Emenda n. 138.

O SR. VICTORINO FREIRE — *(Pela ordem)* — Sr. Presidente, a Emenda n.º 138 ficou reservada para exame com a de n.º 21.

O Sr. Rui Palmeira — Não foi exatamente assim: a Emenda n.º 21 é que ficou para ser examinada junto à de n.º 138.

O SR. VICTORINO FREIRE — Quer dizer, Sr. Presidente, que foi aprovado requerimento para votação das duas emendas?

O SR. PRESIDENTE — A Mesa não está compreendendo o pensamento de V. Exa.

O SR. VICTORINO FREIRE — Senhor Presidente, na ocasião em que ia ser votada a Emenda n.º 21, solicitei a V. Exa. que a anexasse à de n.º 138, a fim de serem discutidas e votadas conjuntamente. E a Mesa acedeu, adiando a votação da Emenda n.º 21.

O SR. PRESIDENTE — E' fato.

A Mesa, porém, verifica que a Emenda n.º 138 dispõe sobre matéria diferente da prevista na Emenda n.º 21.

Diz a de n.º 138:

“Os atuais servidores interinos da União e das autarquias ocupantes de cargos para cujo exercício se exija o diploma de curso superior e que já se encontrem em exercício aos 26 de fevereiro de 1956, serão efetivados, mediante concurso de Títulos.”

E a Emenda n.º 21 determina:

“Os tesoureiros auxiliares, conferentes e conferentes de valores interinos substitutos que se encontravam exercendo os respectivos cargos a 28 de outubro de 1954 e os que vierem a exercê-lo à promulgação da presente lei, serão, obrigatoriamente, aproveitados nas vagas que vierem a ocorrer após a vigência desta Lei, nos respectivos setores, respeitado o critério de antiguidade”.

O SR. VICTORINO FREIRE — Senhor Presidente, eu pediria a Vossa Excelência pusesse em votação a Emenda n.º 138 e, depois, a de n.º 21.

O SR. PRESIDENTE — Perfeitamente.

Em votação a Emenda n. 138, com pareceres contrários das Comissões.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — *(Para encaminhar a votação)* — Sr. Presidente, a Emenda n.º 138 está assim redigida:

“Os atuais servidores interinos da União e das autarquias, ocupantes de cargos para cujo exercício se exija diploma de curso superior, e que já se encontrem em exercício aos 26 de fevereiro de 1956, serão efetivados, mediante concurso de Títulos”.

Vê V. Exa. Sr. Presidente, que se procura beneficiar os servidores da União e das autarquias que atualmente desempenham funções para as quais se exige diploma de curso superior. Já

o funcionário deve reunir estas qualidades: estar ocupando o cargo, ter diploma de curso superior e prestar concurso de Títulos.

Poder-se-ia alegar, apenas, exceção quanto aos que prestam concurso de provas. Mas, Sr. Presidente, já há a prova de habilitação feita pelo desempenho da função que se completa pelo concurso de títulos. E' o que visa a emenda relativamente aos ocupantes de cargos das autarquias e da União para os quais se exige o diploma de curso superior.

Solicite do Senado atente para as condições especialíssimas em que êstes funcionários vão ser atendidos na sua efetivação.

O SR. FILINTO MÜLLER — (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a emenda n.º 138 não se refere à classificação de cargos, nem ao plano de majoração de vencimentos; determina a efetivação de funcionários, dentro das condições que estabelece.

Quando a discutimos, na Comissão, sustentei que não era inconstitucional visto como a Constituição, no art. 186, exige a prestação de concurso para a efetivação do funcionário, mas não esclarece se deve ser de provas e títulos, somente de provas ou apenas de títulos. A emenda, portanto, sob êsse aspecto, não repugnava ao meu espírito, porque atendia à exigência prevista.

Minha impressão é de que seu autor pretende forçar as autarquias, em que estão lotados os funcionários, a efetivá-los por meio de concurso de títulos, enquadrando-os, assim, nas prescrições constitucionais.

Sr. Presidente, fui designado relator da emenda substituto n.º 1, especialmente para procurar enquadrar as despesas decorrentes do projeto num determinado nível que não deve ser ultrapassado para não sobrecarregar de maneira excessiva o Erário. A emenda n. 138 foge à sistemática. Nessas condições, pedirei ao Líder da Maioria, Senador Apolônio Salles nos trace a orientação sob a qual devemos votar. (*Muito bem!*)

O SR. APOLÔNIO SALLES — (*Para encaminhar a votação*) * — Senhor

* Não foi revisto pelo orador.

Presidente ninguém melhor que o digno relator da Comissão de Finanças, Vice-Líder do PSD nesta Casa, Senador Filinto Müller, pode expressar as razões em tôrno dessas emendas.

Aproveito, até, a oportunidade para fazer o elogio merecido do ilustre relator, que, de ontem até esta parte, se tem desdobrado de maneira sem dúvida louvável no cumprimento do dever de esclarecer aos seus pares sobre o entendimento que tem sobre cada uma das emendas em foco.

O raciocínio do nobre Senador é por demais procedente e de tal ordem que dispensa qualquer adução minha.

Desejo, entretanto, dizer ao Senado que, no atinente às emendas número 138 e 21, tenho ponto de vista contrário. Cada um dos prezados companheiros, no entanto, poderá seguir de acôrdo com o que lhe venha no momento, face do raciocínio do ilustre relator e das razões apresentadas pelos autores das emendas.

Êste o meu ponto de vista, Senhor Presidente. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Em votação a emenda n.º 138.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Ê aprovada a seguinte emenda:

N.º 138

Subemenda n.º 1

Acrescente-se onde convier:

Os atuais servidores interinos da União e das autarquias ocupantes de cargos para cujo exercício se exija o diploma de curso superior e que já se encontrem em exercício aos 26 de fevereiro de 1956, serão efetivados, mediante concurso de Títulos.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a emenda n.º 21.

O SR. VICTORINO FREIRE — (*Para encaminhar a votação*) * — Sr. Presidente, a aprovação, pelo Senado, da Emenda n.º 138 abriu a estrada larga e asfaltada da justiça, por onde vou passar com os Tesoureiros, Auxiliares

* Não foi revisto pelo orador.

de Tesoureiros e substitutos interinos.

A Emenda n.º 21 não cria cargos. Os existentes são isolados, de provimento efetivo. Manda se aproveitar, nas vagas que ocorrerem, os atuais tesoureiros interinos e substitutos que, por oito a 10 anos, exercem a função.

Já há precedendo na Lei 4.103, votada pelo Senado, mandando efetivar funcionários dessas categorias.

Apesar de haver várias manifestações nesse sentido, é preciso que o Senado, na sua alta sabedoria, resguarde os interesses desses funcionários, sempre receosos de perderem seus lugares, de um momento para outro.

A Casa ouviu a declaração do nobre Líder da Maioria. Estou certo de que, Sr. Presidente, assim como o Senado, aprovou a Emenda n.º 138, não o deixará de fazer quanto à de n.º 21, por ser de inteira justiça (*Muito bem*).

O SR. JURACY MAGALHÃES — (*Para encaminhar a votação*) * — Sr. Presidente, sou, também subscritor do pedido de destaque para a Emenda n.º 21. Dei-lhe minha inteira aprovação por entender que os funcionários interinos, nesta hora de vigorosa caça aos empregos públicos correm grave perigo. Merecem, portanto, o amparo dos legisladores.

A Emenda n.º 21 tem justificação perfeitamente clara. O nobre Senador Vitorino Freire conferiu-lhe a força do seu prestígio político.

Peço ao Senado, em nome da banca da União Democrática Nacional, a aprovação desta emenda. A única restrição que a ela fazemos é que, outras, igualmente justas, mandando efetivar funcionários interinos, não tenham merecido a mesma consideração do Plenário.

Em todo caso Sr. Presidente, a aprovação desta emenda já levará alguma tranqüilidade aos lares dos funcionários públicos que por ela serão amparados. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 21.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

E' aprovada a seguinte:

EMENDA

N.º 21

Onde convier:

Os tesoureiros auxiliares, conferentes e conferentes de valores, interinos substitutos, que se encontravam exercendo os respectivos cargos a 28 de outubro de 1954 e os que vierem a exercê-lo à promulgação da presente lei, serão, independente de concurso, obrigatoriamente aproveitados nas vagas que vierem a ocorrer após a vigência desta Lei, nos respectivos setores, respeitando o critério de antiguidade.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a emenda n.º 62.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — (*Pela ordem*) * — Sr. Presidente, a matéria de que trata a presente emenda, de minha autoria, já está consubstanciada na Emenda n.º 138. Julgo-a prejudicada, portanto.

Assim, peço a V. Exa. a retirada da Emenda n.º 62.

O SR. PRESIDENTE — Retirada a Emenda n.º 62 a requerimento de seu autor.

E' retirada a seguinte

EMENDA N.º 62

Acrescente-se onde couber, no projeto de Reclassificação dos Servidores públicos.

Art. Os atuais funcionários interinos, de nível universitário, da União e das Autarquias que estejam no desempenho de funções para cujo exercício é exigido diploma de curso superior e que contem, pelo menos, 3 (três) anos, de exercício na função ou 5 (cinco) anos de serviço público, serão efetivados mediante concurso de títulos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica:

I — Aos que estejam, interinamente, em substituição ao titular efetivo.

II — Aos que exerçam, interinamente, cargos vitalícios como tais considerados na Constituição.

* Não foi revisto pelo orador.

* Não foi revisto pelo orador.

III — Aos que exerçam cargos para cujo provimento se tenha aberto concurso, com inscrições encerradas na data de promulgação dêste ato.

IV — Aos que tenham sido inabilitados em concurso para o cargo exercido.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 13.

O SR. GILBERTO MARINHO — (Para encaminhar a votação) * — Sr. Presidente, a Emenda n.º 13, da autoria do eminente e nobre Senador Mathias Olympio, visa a corrigir desigualdades flagrantes, que passarão a vigorar até que uma nova lei venha fixar os vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Aumentados que estão, por fôrça do Substitutivo, os vencimentos dos diretores das secretarias dos Tribunais, passarão êstes a receber remuneração superior à dos próprios Ministros.

Ainda hoje, pela manhã, o Presidente do Tribunal de Contas da União me advertia de que, com a aprovação do substitutivo, sem esta emenda, o próprio Chefe do seu Gabinete passaria a ter vencimento superior ao Presidente daquela Autarquia.

Dou, portanto, meu apoio a essa proposição, justamente para evitar que venha a permanecer esta desigualdade flagrante. (*Muito bem*).

O SR. FILINTO MÜLLER — (Para encaminhar a votação) * — Sr. Presidente, na Comissão de Finanças manifestei-me pela rejeição desta emenda, e o fiz reconhecendo, antes, que, sem dúvida, os magistrados sofrem as mesmas dificuldades de vida de todo e qualquer funcionário, e são também atingidos, da mesma forma que os servidores mais modestos, pela desvalorização da moeda.

Tive, porém, oportunidade de acentuar, por um dever de consciência, que os magistrados têm os seus vencimentos regulados sempre em lei especial. Quando eu prestava êsse depoimento, o nobre Senador Daniel Krieger lembrou-me que a magistratura, em setembro do ano passado, teve majoração nos seus vencimentos. Hoje, tive oportunidade de consultar essa legislação e verifiquei, então, que os Senhores Minis-

tros do Supremo Tribunal Federal tiveram, realmente, naquela data, majoração de 57% nos seus vencimentos.

Assim, Senhor Presidente, cumpro o dever de acentuar mais uma vez que os vencimentos da magistratura têm sido aumentados até aqui, por via de lei especial e devem continuar a ser regulados pelo mesmo modo.

Lembro-me bem que votamos, em 1948 a Lei n.º 483, de 15 de novembro daquele ano, e, também, a de n.º 499, que teve tramitação paralela à primeira. Fixava a primeira os vencimentos do funcionalismo público civil e a segunda, os da magistratura.

A alegação do nobre Senador Gilberto Marinho, até certo ponto, não tem cabimento, porque, na realidade, o padrão máximo de vencimento do Chefe de Secretaria será, de acôrdo com o discutido ainda há pouco entre mim e o nobre Senador Atílio Vivacqua, do padrão "CC-1", num total, portanto, de Cr\$ 30.000,00. Se admitirmos que êsses funcionários percebem gratificação adicional, haverá uma elevação de vencimentos que irá até Cr\$ 38.000,00.

Por outro lado, os Ministros de Tribunais têm direito à majoração decorrente dessa gratificação.

O Sr. Atílio Vivacqua — V. Exa. está equivocado. Sòmente terão êsse direito depois de vinte e cinco anos, ao passo que os funcionários a que V. Exa. se refere, têm direito a aumentos quinquenais até 50% podendo, pois, ultrapassar os vencimentos do Presidente

O SR. FILINTO MÜLLER — Não se pode dizer, que os vencimentos ultrapassem. Serão de Cr\$ 30.000,00 para o Chefe e trinta e tantos mil para o Sr. Ministro, ou, melhor Cr\$ 40.000,00, pois já estão com Cr\$ 37.000,00. Com mais 20% de adicional, terão quarenta e poucos mil cruzeiros.

Reconheço que os magistrados não fogem às contingências que atravessamos, do encarecimento do custo da vida e desvalorização da moeda. Desejo, porém acentuar especialmente que a própria emenda em votação declara:

"... Até que sejam novamente classificados ou fixados em lei especial os atuais vencimentos dos

* Não foi revisto pelo orador.

Ministros do Supremo Tribunal Federal, etc...

Sr. Presidente, isto prova que o próprio autor da emenda reconhece que a fixação dos vencimentos da magistratura deve ser feita através de lei especial. Se há preocupação de corrigir a anomalia que vai ocorrer com essa superposição de vencimentos, que o Poder Executivo promova, desde logo, a remessa de um projeto de lei ao Legislativo, a fim de impedi-la.

É certo, incontestável, que, até agora, os vencimentos da magistratura foram fixados por lei especial. Não cabe, pois, incluí-los no projeto em que vamos fixar os vencimentos do funcionalismo civil da União.

O Sr. *Attílio Vivacqua* — Nada o impediria, porque, por lei especial, também, são fixados os vencimentos dos serventuários de justiça.

O SR. FILINTO MÜLLER — Vossa Excelência, sempre se apegava à emenda que apresentou e pediu para ser aprovada.

O Sr. *Attílio Vivacqua* — Nem se diga que é preciso iniciativa para podermos aumentar os vencimentos dos magistrados, o que já fizemos.

O SR. FILINTO MÜLLER — Se tomamos essa iniciativa, praticamos ato inconstitucional.

O Sr. *Attílio Vivacqua* — O ato foi perfeito.

O SR. FILINTO MÜLLER — Nós não tomamos a iniciativa. Isso é direito que assiste ao Poder Executivo. O Legislativo recebe a proposta, podendo diminuir, aprovar ou majorar os vencimentos.

O Sr. *Attílio Vivacqua* — Isso é uma tese que não pode ser revogada. Já resolvemos que numa lei de vencimentos poderemos apresentar emendas aumentando os mesmos. Isso está fora de discussão. No caso dos magistrados, porém, foi o Senado que tomou a iniciativa, e com relação a esta lei n.º 2.188, creio, que nós mesmos estabelecemos os vencimentos, o mesmo se dando com relação ao Supremo Tribunal Federal e, finalmente,

com os ministérios públicos, o que também, acompanha, dentro de certas proporções, o aumento de vencimentos.

O SR. FILINTO MÜLLER — Quando foi isso feito pelo Senado, eu não era Senador. Não compreendo tome o Senado a iniciativa de majorar vencimentos de funcionários.

O Sr. *Daniel Krieger* — É inconstitucional a iniciativa.

O Sr. *Attílio Vivacqua* — O Supremo Tribunal Federal apostilou os títulos e julgou perfeitamente legal a decisão.

O Sr. *Daniel Krieger* — Apostilou porque era de seu interesse e lhe convinha.

O Sr. *Attílio Vivacqua* — Rendo homenagem ao Supremo Tribunal Federal, que jamais cumpriria lei inconstitucional. Não se pode entrar no debate da matéria, sob esse aspecto.

O SR. FILINTO MÜLLER — Sr. Presidente, mantenho o parecer dado na Comissão de Finanças, contrário à emenda. Entendo que os vencimentos dos magistrados, devem ser fixados em lei especial. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 13.

O SR. JURACY MAGALHÃES — (*Para encaminhar a votação*) * — Sr. Presidente, assim como o nobre Senador Filinto Müller manteve o seu parecer, emitido na Comissão de Finanças, a bancada da União Democrática Nacional também sustenta seu ponto de vista favorável à emenda número 13, de acordo com o voto expresso naquela Comissão.

Apenas eu teria que acrescentar aos argumentos formulados nos trabalhos de ontem, na Comissão de Finanças, a citação do Art. 6.º da Lei n.º 2.188, de 3 de março de 1954 que reza:

“O vencimento, ou salário, do servidor acrescido do valor da função gratificada, não poderá, em caso algum, exceder o valor do vencimento, ou salário do cargo isolado de provimento em comis-

* Não foi revisto pelo orador.

são da autoridade a que estiver imediatamente subordinado”.

Sr. Presidente, argumentei perante a Comissão de Finanças que, se concedido o aumento nas condições em que figura no Substitutivo e se não fôsse aprovada à Emenda n.º 13 em discussão, fariamos uma inversão do princípio hierárquico, determinando que um funcionário de menor categoria ganhasse mais do que aquêle ao qual estivesse subordinado.

Assim, Sr. Presidente, eu pediria a V. Exa. que, se aprovada a Emenda n.º 13, fôsse apreciada a possibilidade de reexame de emenda minha e do nobre Senador Daniel Krieger, pela qual se mandava conceder ao pessoal da magistratura melhores proventos de aposentadoria.

Na hipótese de ser a Emenda número 13 novamente submetida a votação, solicitaria a V. Exa., Sr. Presidente, me informasse se a emenda subscrita pelo nobre Senador Daniel Krieger e por mim está rejeitada, pois, segundo informação que V. Exa. há pouco me deu, na Mesa, teria sido rejeitada a de n.º 38, o que verifico ser engano.

O SR. PRESIDENTE — Respondo à indagação do nobre Senador Juracy Magalhães, cabe-me informar que a Emenda n.º 134 não foi destacada. Entrou no grupo das rejeitadas em globo.

O SR. JURACY MAGALHÃES — *(Pela ordem)* — Sr. Presidente, V. Exa. não podia considerar como equívoco da Mesa ter colocado esta emenda em votação antes do resultado da votação da emenda discutida, neste instante, sobre o aumento dos magistrados?!

A justificação está muito nitida. Esta subemenda fica na dependência da emenda que aumenta em 20% os vencimentos dos magistrados. Desde que nada foi deliberado sobre a emenda de aumento dos vencimentos dos magistrados, parece que esta emenda não devia ser considerada pelo Plenário. *(Muito bem)*.

O SR. APOLÔNIO SALLES — *(Pela ordem)* * — Sr. Presidente, julgo que, no caso, deve ser votada a Emenda n.º 13, tal qual está. Caso seja aprovada, o que vai acontecer, teremos autorizado o aumento de vencimentos para os ilustres magistrados.

A Lei que regula a aposentadoria dos magistrados existia, mesmo antes do aumento e fazia-lhe restrições. Mais tarde, dever-se-ia autorizar o aumento em lei.

No momento, temos de votar a Emenda n.º 13: se acaso fôr aprovada, muito bem; agora, *ipso facto*, por já se ter verificado o aumento, não devemos conceder a elevação do padrão de aposentadoria.

Esta injustiça — chamemo-la assim — preexistia, e êsse era o meio de corrigi-la. Infelizmente, foi rejeitado. Não vamos por isso, deixar de dar o aumento aos magistrados aposentados.

O Sr. Juracy Magalhães — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. APOLÔNIO SALLES — Com prazer.

O Sr. Juracy Magalhães — Eu e o Senador Daniel Krieger, por espírito de justiça, apresentamos esta emenda, porque defendemos, nas Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça, a limitação do aumento a ser concedido aos magistrados aposentados, que nos pareceu a boa doutrina; entretanto, depois da aprovação desta lei, veio o aumento dos aposentados do funcionalismo civil, com cem por cento, o que criou uma desigualdade de tratamento.

Procuramos corrigir a desigualdade através dessa emenda, porque sentimos certo complexo de culpa, contribuindo, de certa forma, para a concretização da injustiça.

O SR. APOLÔNIO SALLES — Mas, em vez de injustiça, o que na verdade veio foi a aposentadoria geral dos funcionários civis, na ordem de cento por cento. Não foi votada pelo Senado; a lei ficou pronta no final de 1955. Lamento não se tenha incluído nela também os magistrados. Agora temos a chance de fazê-lo. *(Muito bem!)*.

* Não foi revisto pelo orador.

O SR. PRESIDENTE — O nobre Senador Juracy Magalhães indagou se a Emenda n.º 134 fôra prejudicada ou rejeitada. A Mesa respondeu a S. Exa., e reafirma agora que foi rejeitada, visto como, a seu respeito, não houve pedido de destaque; ela foi englobada com outras emendas rejeitadas.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 13. (Pausa).

Queiram permanecer sentados os Srs. que a aprovam. (Pausa).

Foi rejeitada.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — (Pela ordem) — Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Senador Attilio Vivacqua requer verificação de votação, ao que se vai proceder.

Queiram levantar-se os Senhores que aprovam a emenda número 13. (Pausa).

Queiram sentar-se os Senhores que aprovaram a emenda, e levantar-se os que a rejeitaram. (Pausa).

Votaram a favor da emenda 14 Senhores Senadores, e contra, 18.

E' rejeitada a seguinte emenda

N.º 13

Acrescente-se onde convier:

— Disposições Transitórias.

Até que sejam novamente classificados ou fixados em lei especial os atuais vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, a partir da vigência desta Lei, serão acrescidos de 20% (vinte por cento), observando-se para os demais Tribunais e membros do Ministério Público, os critérios percentuais estabelecidos na Lei n.º 2.588, de 8 de setembro de 1955, permitidas as apostilas dos respectivos títulos de nomeação.

O SR. MOURA ANDRADE — Peço a palavra para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Moura Andrade.

O SR. MOURA ANDRADE — (Para explicação pessoal) (*) — Sr. Presidente, Vossa Excelência foi testemunha do cuidado com que acompanhei os trabalhos do Senado, da minha presença ininterrupta em Plenário, tanto na sessão diurna quanto na noturna.

Era uma e cinco da manhã, quando fui chamado, urgentemente ao telefone, por pessoa de minha família; nesse intervalo foi a Emenda n.º 21 votada e declarada aprovada.

Se presente estivesse naquele instante, Sr. Presidente, não teria deixado de manifestar minha oposição à emenda, com o meu protesto, pois ela se traduz em termos que, pouco antes, verberara acicamente, aqui, no Senado.

Diz a emenda:

“Os tesoureiros auxiliares, conferentes e conferentes de valores, interinos substitutos que se encontravam exercendo o respectivo cargo a 28 de outubro de 1954 e os que vierem a exercê-lo...

E os futuros, Sr. Presidente, aqueles que ainda não são funcionários, aqueles que não são, sequer, interinos, os que estão lá fora em outras atividades!

“... e os que vierem a exercê-lo na data da promulgação da lei”.

A lei não está promulgada, e o Senado já efetiva, na noite de hoje, funcionários interinos, ainda mais, efetiva aqueles que nem, sequer funcionários são.

Nesta noite, Srs. Senadores, demos a pior demonstração ao votar, num minuto infeliz, a Emenda n.º 21. Como é possível que uma Casa, de tão alta responsabilidade, efetive em cargos de funções públicas elementos que ainda não pertencem a essas funções? Veja-se a gravidade da emenda aprovada pelo Plenário. Está assim redigida:

“... serão efetivados os interinos substitutos que se encontra-

* Não foi revisto pelo orador.

vam exercendo os respectivos cargos a 28 de outubro de 1954 e os que vierem a exercê-lo na promulgação da presente lei”.

Independentemente de concurso, Sr. Presidente!

O Sr. Victorino Freire — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MOURA ANDRADE — Pois não!

O Sr. Victorino Freire — Esses cargos não exigem concurso, para seu preenchimento, Senador Moura Andrade! São isolados, de provimento à escolha do Presidente da República.

O SR. MOURA ANDRADE — Não desloque V. Exa. a questão para o terreno do cargo isolado. O mais grave é a efetivação de quem não é, ainda, funcionário. Já se declara, na lei, que os que não são ainda funcionários, serão efetivados se, porventura, o Presidente da República quiser usar a prerrogativa que lhe dá este artigo; se, porventura, o chefe de qualquer serviço nomear todos os seus afilhados, protegidos e filhotes, em virtude da aprovação de tal dispositivo! E esses interinos estarão efetivados, no dia seguinte!

O Sr. Victorino Freire — Não poderão nomear. O dispositivo destinase a amparar os que já exercem os cargos.

O SR. MOURA ANDRADE — Senhor Presidente, tomei a palavra, para manifestar minha profunda decepção, nesta noite. Sei que os nobres Senhores Senadores foram levados a equívoco, no seu pronunciamento; não o fizeram intencionalmente.

O Sr. Vivaldo Lima — Que reconsiderem o ato.

O SR. MOURA ANDRADE — Nas sucessivas votações a que são obrigados; no tumulto natural que a proposição trouxe, é possível passar, nas casas colegiadas, por um cochilo, uma disposição dessa natureza.

Não sei se temos recursos dentro do Regimento, para o reexame de tão grave questão. Se não o tivermos,

e vier a medida a concretizar-se em lei, longínqua está a minha esperança de que o Presidente da República a veto. Se, entretanto, S. Exa. o fizesse — devo dizer — encontraria, na consciência de nós, brasileiros, cônscios das graves responsabilidades que nos pesam sobre os ombros nesta hora difícil da vida, o aplauso de todos, porque não podemos e não devemos abrir precedentes desta ordem.

Já assisti, Sr. Presidente, nos anos em que freqüente o Parlamento — quatro anos de Deputado Estadual e quatro de Deputado Federal — à prática de inúmeros e gravíssimos erros por parte dos parlamentares. Sei que a crise nacional é, principalmente, a crise do Parlamento. Somos homens completamente desaparelhados, sem poder, sequer, verificar as legislações citadas. Não há serviço algum organizado no Parlamento, para que possamos conferir, na bibliografia, se, realmente, os dados apresentados correspondem à verdade. Nosso trabalho é sempre estafante, extenuante, na pesquisa da legislação ordinária, de modo que o Parlamento é, freqüentemente, levado a cometer graves equívocos, em boa fé. Hoje cometeu outro. Este o mais grave de quantos já assisti. Cometeu-o em boa fé, mas não podia, Sr. Presidente, tendo estado ausente naquele instante, não tendo proferido meu voto, deixar que nos Anais ficasse consignada minha ausência ou omissão, parecendo que me houvesse retirado, propositadamente, do Plenário depois de estar atento durante toda a noite.

Não poderia eu deixar de vir aqui para manifestar o meu protesto, porque já tenho visto efetivarem-se, realmente, contra a Constituição, funcionários públicos. Tenho visto o Parlamento tomar as iniciativas e prerrogativas do próprio Presidente da República; mas, é a primeira vez que vejo o Senado Brasileiro, uma Casa do Parlamento, efetivar até quem ainda não é funcionário. (*Muito bem! muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Lembro aos Srs. Senadores que o tempo da sessão está esgotado. Apenas, para

justificação de voto, será possível à Mesa conceder a palavra.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — (*Pela ordem*) (*) — Sr. Presidente, há cêrca de meia hora entreguei a V. Exa. requerimento, no qual solicitava a prorrogação dos nossos trabalhos nesta sessão até que ultimássemos a votação do projeto de aumento de vencimentos dos servidores da União.

Desejaria, pois, um pronunciamento da Mesa sôbre o meu requerimento.

O SR. PRESIDENTE — Realmente, a Mesa recebeu o requerimento do nobre Senador Freitas Cavalcanti e aguardava oportunidade para submetê-lo à apreciação da Casa.

Agora, pode fazê-lo.

Informo, porém, os Senhores Senadores que faltam ainda 26 emendas para serem apreciadas pelo Plenário.

E' lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 126, DE 1956

Na forma do Regimento Interno, requereiro a prorrogação da sessão até que se ultime a votação da matéria.

Sala das Sessões, em 29 de fevereiro de 1956. — *Senador Freitas Cavalcanti.*

O SR. APOLÔNIO SALLES — (*Pela ordem*) (*) — Sr. Presidente, certo não vou combater o requerimento do prezado colega Senador Freitas Cavalcanti. Apenas, quero ponderar que, faltando ainda 26 emendas, cuja votação, sem dúvida, há-de demorar consideravelmente, julgo que não se atrasaria, de forma alguma, o andamento dêsse projeto, tão momentoso e oportuno, se nós, nesta hora, apenas, aceitássemos as declarações de voto que ainda faltam, e se encerrasse a sessão, para que, já amanhã, quando recommencássemos para votar o final destas emendas, tudo estaria preparado, inclusive para redação final. Se concluirmos agora, não teremos possibilidades de preparar tôda a matéria, e durante a noite não poderemos trabalhar. E, mesmo há o funcionalismo

do Senado, que teria de continuar interpretando as provas taquigráficas e ordenando as emendas aprovadas e rejeitadas.

Desejaria pedir ao Senador Freitas Cavalcanti que modificasse seu requerimento e que se prorrogássemos o final da sessão fôsse só até às conclusões das declarações de voto dos diversos Senadores.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem*).

O SR. FREITAS CAVALCANTI — (*Para encaminhar a votação*) (*) — Senhor Presidente, reconheço que todos estamos fazendo um sacrifício, permanecendo nesta Casa horas a fio, mas devemos estar atentos ao tempo, que é inexorável.

O Congresso está convocado extraordinariamente até o dia 5 de março próximo. Aprovado o substitutivo do Senado, voltará à Câmara dos Deputados o Projeto de Reclassificação, com o trabalho aqui elaborado. Convém, desde logo evitarmos as responsabilidades que poderiam ser atribuídas aos Srs. Senadores, se, porventura, não houvesse tempo, no limite da convocação extraordinária, para a aprovação do Projeto de Reclassificação, que se transformou em aumento de vencimentos dos funcionários públicos.

O nobre Líder da Maioria fêz apêlo para que eu modificasse meu requerimento de prorrogação da sessão, no sentido de que esta se efetivasse apenas para se concluírem as declarações de voto.

São documentos pessoais, muitos dêles de alta valia, mas que, na realidade, não auxiliariam os trabalhos da votação do Projeto.

Anunciou a Mesa que ainda há vinte e seis emendas a serem consideradas, e entre elas, necessariamente, estão várias com pareceres favoráveis da Comissão de Finanças, como as de números 63, 67, 72, 83, 86, 106, 117, 163, 164 e 165, igualmente aprovadas na Comissão de Constituição e Justiça.

Creio, pois, que elas estão em condições de ser apreciadas, em globo,

* Não foi revisto pelo orador.

* Não foi revisto pelo orador.

face aos pareceres dêses órgãos técnicos.

Um esforço a mais, e o projeto estaria aprovado.

O Sr. Filinto Müller — Os pareceres são contrários?

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Declarei que são favoráveis.

O Sr. Filinto Müller — Era uma pergunta, apenas.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Repito, os pareceres são favoráveis.

O Sr. Filinto Müller — Estou de acôrdo em que fiquemos aqui, votando o Projeto.

O Sr. Apolônio Sales — Como declarei a V. Exa., no início de meus comentários, não pretendia votar contra o requerimento.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Já agora, Sr. Presidente, o nobre Líder da Maioria, em face das declarações que estou fazendo, modificou seu ponto de vista, passando a apoiar meu requerimento.

Creio que a Mesa ordenará, facilmente, a votação do Projeto, submetendo ao plenário as emendas, em conjunto, agrupando as que têm parecer favorável das Comissões de Finanças, de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil. Será, assim, ultimada, ainda nesta sessão, a votação do Projeto de aumento de vencimentos.

Não me alongarei, Sr. Presidente, porque seria contribuir para retardar nossos trabalhos. Mantenho, por isso, o requerimento. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — A Mesa informa à Casa que as emendas a serem votadas não podem ser apreciadas em globo; devem ser votadas uma a uma, visto como têm pareceres divergentes das Comissões.

Em votação o requerimento do nobre Senador Freitas Cavalcanti. — (*Pausa*).

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

O SR. VIVALDO LIMA — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requero verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE — O Plenário acaba de ouvir o requerimento do nobre Senador Vivaldo Lima.

Queiram levantar-se os Srs. Senadores que aprovam o requerimento. (*Pausa*).

Queiram sentar-se os Srs. Senadores que aprovaram o requerimento e levantar-se os que o rejeitam. (*Pausa*).

Votaram a favor do requerimento 17 Srs. Senadores, e contra, 6.

Não há número.

Vai-se proceder à chamada. (*Procede-se à chamada*)

RESPONDEM À CHAMADA OS SENHORES SENADORES:

Vivaldo Lima. — Mourão Vieira. — Sebastião Archer. — Victorino Freire. — Mendonça Clark. — Onofre Gomes. — Apolônio Salles. — Freitas Cavalcanti. — Rui Palmeira. — Juracy Magalhães. — Lima Teixeira. — Atílio Vivacqua. — Ary Vianna. — Paulo Fernandes. — Arlindo Rodrigues. — Caiado de Castro. — Gilberto Marinho. — Pérciles Pinto. — Lima Guimarães. — Moura Andrade. — Domingos Vellasco. — Sylvio Curvo. — João Villasbôas. — Filinto Müller. — Gaspar Velloso. — Gomes de Oliveira. — Francisco Gallotti. — Saulo Ramos. — Daniel Krieger. — (29).

O SR. PRESIDENTE — Responderam à chamada 29 Srs. Senadores. Há número para votação de pedidos desta natureza.

Vai-se renovar a votação do requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

O SR. JURACY MAGALHÃES — (*Para explicação pessoal*) (*) — Sr. Presidente, o Senado ouviu, há pouco, o discurso do nobre Senador Moura Andrade. Manifestando S. Exa. sua condenação à Emenda n.º 21, passou

* Não foi revisto pelo orador.

uma espécie de carão no Senado. Muito mais simples teria sido ao nobre colega apresentar pedido de destaque para a expressão que maculou aquela emenda; ou que ao afastar-se S. Exa. do Plenário, tivesse pedido a um dos seus colegas atenção para o que se ia votar.

O propósito meu, e acredito que de muitos que votaram favoravelmente à emenda, foi, única e exclusivamente, amparar, como disse na minha declaração de voto, os interinos sujeitos a essa caça de empregos, que ocorre em tôda mudança de govêrno.

Evidentemente, conhecemos as falhas do processo legislativo, mas, para que ocorram em menor freqüência, é preciso que cada um dos representantes do povo dê às suas atribuições o máximo da sua capacidade.

Não é deixando que os êrros ocorram, para depois fazer figura bonita à custa de seus companheiros, que se há de melhorar o processo legislativo.

De minha parte, não aceito como correta a atitude do nobre Senador Moura Andrade, por isso mesmo, desejo, neste momento, fixar nos Anais da Casa meu protesto, ao mesmo tempo em que declaro que não estou aqui para receber reprimenda de qualquer de meus companheiros. (*Muito bem!*)

O FILINTO MÜLLER — (*Pela ordem*) (*) — Sr. Presidente, desejo prestar um esclarecimento ao Senado a propósito, ainda, da debatida Emenda n.º 21.

Desejo deixar bem claro e fixado nos Anais que, ontem, na Comissão de Finanças, ao ser discutida a emenda, bati-me contra ela, sustentando não sua inconstitucionalidade, mas, pelo menos, inconveniência. Determina ela a efetivação de alguns auxiliares de tesoureiro e conferentes. Trata-se, Sr. Presidente, de cargos isolados de provimento efetivo, para os quais não é exigido concurso. Trata-se de cargos cujo provimento pode ser feito, livremente, pelo Sr. Presidente da República.

Até o momento em que debatíamos a emenda ali defendida pelo eminente Senador Attilio Vivacqua, tive oportunidade de acentuar, para amenizar a discussão, que o ilustrado Senador Victorino Freire — que por essa emenda se interessava, animado do espírito de justiça — tinha prestígio bastante para obter do Presidente da República as nomeações, impedir, por esta forma, que se praticassem as injustiças que S. Exa. receava.

Hoje, durante a votação a que estamos procedendo, não me afastei deste recinto em nenhum momento. Naquele instante, porém, tinha ido falar a um dos assessôres da Casa a respeito dos agentes cobradores do Imposto sobre a Renda, visto haver recebido informação de não existirem êsses cargos. No entanto, um dos agentes que se encontravam na tribuna, disse-me que havia agentes-cobradores, trabalhando aqui e em São Paulo. Mandeí buscar na Biblioteca a lei que me esclareceria a respeito, e, enquanto isto, percebi que acabara de falar o Senador Victorino Freire. Apressei-me em vir à tribuna para sustentar o meu ponto de vista, ontem defendido perante a Comissão de Finanças. Embora não considere inconstitucional a medida por não exigir concurso, considero-a inconveniente por determinar que se façam nomeações, da alçada do Presidente da República.

Entendia eu, por esta forma — como, ontem, sustentei — que a emenda invalidaria as atribuições do Poder Executivo.

Quando, entretanto, chegava à tribuna, V. Exa. já anunciava a aprovação da emenda.

Esta, a informação que desejo prestar ao Senado.

Realmente — e a mim foi explicado pelo Senador Victorino Freire, meu prezado amigo, essa emenda envolve, em si, injustiça, ou por outra, visa a impedir seja feita injustiça a alguns funcionários através do que chamamos comumente de pistolão. Não poderia eu, porém, dar-lhe aprovação no Plenário, visto como já a rejeitara a Comissão de Finanças, quando da sua

* Não foi revisto pelo orador.

defesa, feita pelo Senador Attilio Vaccua.

Para terminar minha declaração — que desejo clara e fixada nos Anais da Casa — vou proferir, ainda, algumas palavras sobre assunto para o qual não fui chamado e que se refere ao discurso pronunciado pelo Senador Juracy Magalhães.

Não vi, nas palavras do nobre Senador Moura Andrade reprimenda ao Senado. Manifestou S. Exa. — com o calor que sempre imprime às suas palavras — uma opinião pessoal. Se, nessa ocasião, pode-se encontrar algumas restrições àqueles que aprovaram a emenda, ainda assim, é uma opinião pessoal de S. Exa. que colide com a daqueles que entenderam acertado o caminho da aprovação.

Essas, Sr. Presidente, as declarações que peço faça constar dos Anais dos nossos trabalhos, para esclarecer bem minha posição neste episódio da aprovação da Emenda n.º 21. (*Muito bem!*)

O SR. APOLÔNIO SALLES (*Para declaração de voto*) (*) — Sr. Presidente, como sempre, vou tomar muito pouco tempo no que direi desta tribuna.

Quero apenas declarar, para que conste dos Anais, que votei contra a Emenda n.º 21, assim como votei contra a que a antecedeu. (*Muito bem*).

O SR. VICTORINO FREIRE — (*Para declaração de voto*) (*) — Sr. Presidente, o nobre Senador Moura Andrade não estava no recinto quando fiz a defesa da Emenda n.º 21. Esclareci que havia precedente na Lei n.º 403, em vigor no Governo Dutra, para efetivação de tesoureiros substitutos e interinos e que desejava resguardar os interesses desses funcionários, impedindo fossem eles preteridos por elementos de fora.

O Estatuto dos Funcionários Públicos consagrou um dispositivo que foi vetado e perdeu, por um voto. O veto foi mantido, porque o Governo, através de seus líderes, tomou o compromisso de aproveitar, nas vagas, os que já exerciam a função, mas não

cumpriu. Foram aproveitadas pessoas de fora.

O ex-Ministro José Maria Whitaker, em exposição de motivos ao Presidente Café Filho, solicitou ficasse definida a situação, isto é, que as vagas existentes fossem preenchidas pelos que as ocupavam, interinamente. O Chefe do Governo aprovou essa exposição.

Deu-se a primeira vaga. Foi enviado ao Catete o decreto com o nome do interino número um, que, há doze anos, exercia a função. Na sede do Governo, rasgaram o decreto, e nomearam um candidato de fora!

Sr. Presidente, por esta emenda, não se criam cargos. Pedese apenas que, nas vagas que ocorrerem, sejam aproveitados os interinos.

Quanto ao fato de o nobre Senador Moura Andrade, com tanto calor, achar que o Senado praticou um crime, aprovando a Emenda 21, é opinião pessoal de S. Exa. E eu, em matéria de voto no Senado situo-me na lição de São Tomé: sou aluno de todos e professor de mim mesmo!

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem!*).

O SR. MOURA ANDRADE — (*Para explicação pessoal*) (*) — Sr. Presidente, o nobre Senador Juracy Magalhães entendeu que era de seu dever formular um protesto, praticamente em nome do Senado, contra as palavras por mim proferidas em relação à Emenda n.º 21.

E' claro que S. Exa. sabia, perfeitamente, que minhas palavras não atingiam aos Srs. Senadores, pois não levavam tal intenção. Sabia, não porque quisesse saber, mas porque eu, pessoalmente, lho dissera.

O que me preocupa, Sr. Presidente, é o exercício do mandato com dignidade, dentro das normas do bom convívio e de uma conduta regimental, pela qual ninguém me possa acusar por falta de decôro ou excesso nas minhas atividades. Nos meus onze ou doze anos de vida parlamentar, não tive um incidente, sequer. Graças a Deus, jamais precisei discutir, em tēr-

* Não foi revisto pelo orador.

* Não foi revisto pelo orador.

mos irremovíveis, ou pouco parlamentares, com um colega.

Sou, porém, por natureza, um pouco impertinente, um pouco fiscal; uso na bôca o apito recomendado pelo nobre Senador Juracy Magalhães.

Desejo, no instante em que declaro que a minha manifestação contrária à Emenda n.º 21, posteriormente à sua aprovação na minha ausência, — é claro que o Senado não a aprovou naquele instante só porque eu estivesse ausente — ...

O Sr. *Juracy Magalhães* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MOURA ANDRADE — Com prazer.

O Sr. *Juracy Magalhães* — Se o Senado tivesse que esperar por Vossa Excelência para realizar seus trabalhos, acabaria não trabalhando muito, porque V. Exa., infelizmente, pouco aparece nesta Casa.

O SR. MOURA ANDRADE — Não. Isso é uma injustiça de V. Exa.

O Sr. *Juracy Magalhães* — E' só verificar a lista de presença.

O SR. MOURA ANDRADE — Senhor Presidente, creio que o Senador Juracy Magalhães, que é homem das maiores responsabilidades, na vida do País, com quem não me posso comparar em títulos de bons serviços prestados à Pátria, — não porque me falte sentimento cívico, mas porque me faltou o tempo e me falta o talento que S. Exa. possui — creio que o nobre Senador Juracy Magalhães deve ser e é, nesta República, um dos homens que precisa ser fidelíssimo à verdade.

O Sr. *Juracy Magalhães* — E o sou.

O SR. MOURA ANDRADE — Vossa Excelência me perdôe: a acusação que me faz é fruto de um subconsciente que está agindo na sua personalidade. E' o resultado de um Deputado, correligionário de V. Exa. ter feito essa afirmativa, impensadamente. Sou daqueles Senadores que frequentam as sessões aos domingos, quando convocadas.

Estou sempre presente, e minhas ausências não se contarão em muito maior número do que as de V. Exa.

O Sr. *Juracy Magalhães* — Vossa Excelência fica reptado por mim a apresentar ao Senado o número de faltas de V. Exa. e minhas, porque uma questão de fato não se pode discutir com palavras. Em todo caso, não quero competir com V. Exa., digo-o com tôda a franqueza.

O SR. MOURA ANDRADE — Acredito.

O importante, Sr. Presidente, não é a freqüência do Senador. Eu creio que aos Senadores cumprem outros deveres concomitantemente com o da freqüência.

Sou — como disse — zeloso no exercício das minhas atividades e não podia deixar de retificar as palavras do nobre Senador Juracy Magalhães quando, falando a respeito do meu discurso, afirmou não considerar correta a minha atitude, retirando-me do recinto para depois censurar o julgamento do Senado.

Sabia S. Exa. que êste não fôra o meu procedimento. Sômente me manifestei a *posteriori*, porque, por circunstância imperiosa, que ocorre a todos os instantes na nossa vida, fôra chamado ao telefone por pessoa de minha família.

O Sr. *Juracy Magalhães* — Por que V. Exa. não se apresentou, para apontar as falhas encontradas na Emenda?

O SR. MOURA ANDRADE — Um momento!

Nobre Senador Juracy Magalhães, V. Exa. sabe que, para esta emenda, foi pedida inversão da votação; sabe, cutrossim, que a emenda não estava em votação normal, consecutiva. Sabe, também, que a Emenda n.º 21, foi votada juntamente com as de números cento e muitos. Não desconhece, portanto, que era, perfeitamente, plausível supusesse eu que esta emenda estava entre aquelas consideradas prejudicadas pela Mesa, porquanto, esta entendera prejudicadas muitas que com ela tinham semelhança.

O Sr. Apolônio Salles — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MOURA ANDRADE — Com todo o prazer.

O Sr. Apolônio Salles — Ouvi o prezado colega quando expôs seu voto e justificou sua ausência. Declarou V. Exa. que se ausentara para atender a chamado telefônico urgente de pessoa de sua família. Conheço muito bem V. Exa. como um dos Senadores que honram esta Casa pelo espírito público, eloqüência e calor dos debates. Devo dizer ao nobre colega que não tomei, de forma alguma, a declaração de V. Exa. como um carão ao Senado, mas como uma expressão do seu pensamento, respeitável e dentro das diretrizes de amor à causa pública, que V. Exa. tem sempre demonstrado.

O SR. MOURA ANDRADE — Agradeço o generoso aparte de Vossa Excelência, que muito me honra, e declaro não merecer tão lisongeiros expressões.

Sr. Presidente, desejo deixar muito claro que, na minha manifestação, não existiu a intenção de ferir o Senado. Disto, faço questão! Não há recuo de minha parte. Tenho orgulho de dizer que minha preocupação é a de resguardar o prestígio do Senado Federal, mas, minha opinião sobre aquela emenda, eu reitero. Que foi um escândalo a sua aprovação, foi, não obstante a defesa que dela tenha feito o nobre Senador Juracy Magalhães. E' o meu ponto de vista, a minha convicção pessoal.

O Sr. Juracy Magalhães — A parte da emenda que defendi ficou bem clara. Refere-se, exclusivamente, às interinidades. O que desejava era resguardar os interinos de possíveis perseguições que ocorrem, desgraçadamente, na política brasileira, em toda mudança de governo.

O SR. MOURA ANDRADE — Sr. Presidente, confirmo, portanto, as palavras que antes proferi a respeito daquela emenda.

Considero, realmente, que aquêles Srs. Senadores que votaram esta emen-

da, se fizerem um exame de consciência, com maior tranquilidade, convencer-se-ão de que eu não os pretendo atingir ou diminuir, nem desejo, de modo algum, reduzir-lhes o valor moral — e não o posso fazer, pois sou o mais humilde dos Senadores desta Casa...

O Sr. Apolônio Salles — Não apoiado!

O SR. MOURA ANDRADE — ... reconhecerão, daqui há pouco, no recesso dos seus lares, que cometeram gravíssimo erro e efetivaram futuros funcionários. Cometeram, repito, erro e hão de penitenciar-se.

Respeito a vocação de homem público do nobre Senador Juracy Magalhães. Tenho por S. Exa. grande admiração. Fui seu companheiro em várias campanhas. Um dia destes Sua Excelência dizia, sem que eu o apartasse, que conhecia os meus métodos. Declarava isso em discurso aqui pronunciado.

Acredito que os conheça. Deve conhecê-los mesmo de duas campanhas feitas ao lado do Brigadeiro Eduardo Gomes e, de uma, com o General Juarez Távora.

Na minha vida política, até hoje, só existiram três campanhas presidenciais, e nelas estive ao lado daqueles que apoiaram essas duas candidaturas, de modo que é bem possível tenha S. Exa. conhecimento dos meus métodos, que são os empregados na defesa desses candidatos.

Por esta razão, Sr. Presidente, minha admiração pelo nobre Senador Juracy Magalhães é muito grande. Assim, na última campanha eleitoral, tive o prazer de falar, na Capital da Bahia, ao lado de S. Exa. numa pregação popular verdadeiramente emocionante. Pois bem; se o nobre colega se lembrasse do aprêço em que sempre tive sua pessoa, haveria de reconhecer que, neste instante, no Senado, não pretendo, de modo algum, diminuir-lo. Por isso, não merecia sua reprimenda posterior.

Agira eu na manifestação de um sentimento que explodira antes, quando outra emenda, parecia, havia sido apresentada. Afinal, meus argumen-

tos contra a Emenda n.º 21 nada mais foram do que a repetição dos que expendera quando da votação de outra emenda que pretendia a efetivação de interinos. Se da efetivação de interinos tratava aquela emenda, a cuja votação eu estava presente; se da efetivação de interinos cogitava também a Emenda n.º 21 e se eu fôra ardoroso, veemente e causticante na primeira, o ilustre representante da Bahia devia reconhecer que eu, necessariamente, tinha que ser veemente, rigoroso, ardoroso e causticante na segunda.

Por que haveria eu de manifestar-me, quando da votação, de u'a maneira, e depois de votada a Emenda, de outra?

Não mudo como o camaleão. Minhas convicções são, sempre, as mesmas.

Manifesto-as como sei manifestá-las. Desejo, no entanto, deixar bem declarado a todos os Senadores e, de modo especial, a S. Exa., que naquela defesa que eu fiz de uma tese sustentada, não quis atingir nem a V. Exa., Sr. Presidente, nem ao nobre Senador Juracy Magalhães.

Se alguém pudesse ter que considerar-se ofendido, seria o nobre Senador pelo Maranhão, que defendera e encaminhara a emenda, que a sustentara, que, enfim, pugnara por sua aprovação. Não sei se é êle o autor; parece-me que foi o nobre Senador Sebastião Archer quem a subscreveu.

Entretanto, foi o Sr. Victorino Freire quem a encaminhou em Plenário.

Pois bem, se minhas palavras tivessem de atingir a alguma suscetibilidade deveria ser à do nobre Senador Victorino Freire, ou à do nobre Senador Sebastião Archer. Entretanto, tal não ocorreu; tomou-a Sua Excelência como a manifestação do meu ponto de vista, dêste ponto de vista do qual não abro mão, para concluir êste discurso dizendo, depois de haver dado as reparações que o nobre Senador Juracy Magalhães entendeu de meu dever apresentar-lhe, e o fiz de todo coração, jamais pretendi menosprezá-lo em minha vida. Sempre procurei prestigiá-lo em tôdas as car-

panhas políticas, quando ao seu lado, e em tôdas as ocasiões.

Depois de ter-lhe dado tôdas as satisfações, termino afirmando que a aprovação daquela emenda constitui um escândalo do qual todos nós, inclusive eu, devemos penitenciar-nos perante a Nação e o funcionalismo público civil do Brasil. (*Muito bem*).

O SR. CARLOS SABOYA — (*Para explicação pessoal*) — Sr. Presidente, fui dos Senadores que votaram favoravelmente à emenda n.º 21. Declaro, perante meus nobres colegas, que não tive a preocupação de lê-la, dela não cuidei devidamente, porque a sabia apresentada pelo nobre Senador Victorino Freire. Nós, da bancada da U.D.N., estávamos mais alertas com relação às emendas que seriam combatidas pelo Partido Social Democrático e pela maioria desta Casa.

Uma emenda que já lograra aprovação quase tácita da maioria do P.S.D., uma emenda que já possuía credenciais para ser aprovada, era emenda desavisada para todos nós. Ela encerra, realmente, um grave êrro.

Mas deveríamos ter sido advertidos pelo nobre Senador Moura Andrade que há pouco me fêz lembrar um personagem de Victor Hugo, quando escreveu "O 93", do Camandante da Canhoneira Caicó: "Apenas a comandante condecorou e depois fuzilou". O Senador Moura Andrade fuzilou primeiro para depois condecorar.

O que aconteceu, Sr. Presidente, foi que o Senador Moura Andrade, que esteve ao meu lado e de todos, nem em comentário, nem em conversa nos advertiu dos termos da emenda.

Nenhum Senador seria capaz de votá-la da forma por que estava redigida. Sabíamos, antecipadamente, que a emenda seria apoiada pela maioria do P.S.D. e a maioria desta Casa.

O Sr. Vivaldo Lima — A emenda tinha parecer contrário.

O SR. CARLOS SABOYA — O que queremos a esta altura, e temos defendido, é que as emendas justas e razoáveis, que não representam a

apostasia constante da opinião da maioria dos Senadores, tenham certa racionalidade na respectiva aprovação.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. CARLOS SABOYA — Pois não.

O Sr. Vivaldo Lima — Os pareceres eram contrários na Comissão de Serviço Público e Finanças. Talvez, V. Exa. ignore o teor do parecer da Comissão de Finanças, que me permitirei ler, para constar do seu discurso.

As emendas 11, 21 e 46 são mais ou menos iguais. (*Lendo*):

“Essas emendas pretendem a efetivação de funcionários interinos, prática esta que fere a Constituição e representa sério golpe contra o salutar princípio do “sistema do mérito”.

A Comissão de Serviço Público, seguindo sua tradição, é de parecer contrário a tal medida”.

O SR. CARLOS SABOYA — Sei que havia parecer contrário, mas Sua Excelência, também, não devia desconhecer que o Senador Victorino Freire fazia a defesa da emenda e havia pedido o destaque. Sabemos ainda que o Senador Victorino Freire quando entra na lista não é para perder... Geralmente ganha.

O Sr. Victorino Freire — O Senador Moura Andrade combateu uma emenda referente à efetivação dos interinos; o assunto era completamente diferente do examinado na emenda número 21. Aquelas pelas quais êle se batia eram relativas aos cargos sujeitos a concurso e os interinos — conferentes e tesoureiros, — eram cargos isolados.

Não somente eu, mas os Senadores Juracy Magalhães e outros, defendemos a emenda para resguardar os direitos daqueles funcionários com dez e mais anos de serviço, isto é, para que não fôsem lançados à rua e os substituíssem os paraquedistas. Não acredito que o Ministro da Fazenda, ou qualquer outro Ministro, resguarde os direitos desses funcionários, pois,

atendendo aos compromissos, pedidos e “pistolões”, os jogarão, irremediavelmente, à rua.

O SR. CARLOS SABOYA — Estou de pleno acôrdo com V. Exa. Há, na Emenda, êrro de redação; confesso a V. Exa. que a redigi a *vol d'oiseau*.

Julguei que a expressão “venha a exercer” se referia a data posterior à da promoção.

Reconheço, repito, que a emenda continha êrro de redação. Espero que a Câmara dos Deputados faça a correção.

O Sr. Vivaldo Lima — Esperemos que o Sr. Presidente da República vete o dispositivo.

O SR. CARLOS SABOYA — Votei esta emenda, embora não tenha tido o cuidado de lê-la, porque já sabia, por antecipação, que seria aprovada e não haveria necessidade de que eu viesse a esta tribuna, com a minha palavra descolorida, apenas, para servir de contraste e realçar a cultura e a eloquência dos oradores que me antecederam. Já sabia que seria desnecessária essa defesa. Votei, portanto, pela aprovação da emenda nos termos em que estava redigida.

Reconheço a justeza das ponderações do nobre Senador Moura Andrade; mas entendo que se S. Exa. houvesse comentado com algum de nós os termos da disposição, ela teria sido corrigida, antes da votação.

O Sr. Moura Andrade — Permite V. Exa. um aparte? (*Assentimento do orador*) — Incumbe-me Vossa Excelência competência que eu não poderia ter. E' claro que eu não iria procurar os colegas para advertí-los a propósito da emenda que havia merecido pareceres contrários das Comissões e que, tudo levava a crer, a haviam lido e estudado os nobres colegas. Não havia, portanto, necessidade de estar eu a procurar os colegas para advertí-los de alguma coisa que eu tivesse visto e êles não. Creio que mais certo está o Senador Victorino Freire ao declarar que votou a favor por entender que assim devia proceder, que assim estaria praticando justiça. Justiça a seu modo, mas

justiça. Se V. Exa. declarasse que havia votado, aprovando a emenda, porque a considerava muito boa, então, não teríamos discussão. Vossa Excelência, no entanto, diz que votou, única e exclusivamente, porque eu não o adverti. Coloca-me Vossa Excelência em situação bastante difícil.

O SR. CARLOS SABOYA — Disse eu que V. Exa. deveria ter-nos advertido, dado que faz parte do bloco da maioria; eu pelo menos deveria ter exposto seu argumento ao seu líder ou ao ilustre relator da matéria.

E deveria ter chamado a atenção, porque, pertencendo ao grupo majoritário, tem formado, a todo instante e em todas as ocasiões, ao lado dessa maioria. Portanto, não custaria a Vossa Excelência, seguindo a velha prática parlamentar, advertir ao líder com relação a certa fragilidade de argumentação da parte contrária.

Foi apenas isso que pedi a V. Exa.

O Sr. Moura Andrade — Vê-se que V. Exa. é pouco observador. Hoje mesmo a maioria votou favoravelmente ao aumento de vencimentos do chefe da Casa Civil, e eu votei contra.

O SR. CARLOS SABOYA — Essa atitude de V. Exa. foi uma exceção.

O Sr. Moura Andrade — Enquanto os membros da maioria apresentaram emendas ao Substitutivo, não apresentei nenhuma. Minhas exceções são tantas e tantas, que deveriam ter chamado a atenção de V. Exa.

O SR. CARLOS SABOYA — Apenas nesta ocasião V. Exa. não formou ao lado da maioria

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem! Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Pela chamada a que se procedeu, verificou-se não haver número para votação da matéria restante, apesar de a Casa, por maioria de votos, haver aprovado o requerimento do nobre Senador Freitas Cavalcanti, de prorrogação da sessão. Não havendo mais quem peça a palavra, vou encerrar a sessão, designando, para a próxima, a matéria da Ordem do Dia de hoje.

ORDEM DO DIA

MATÉRIA EM REGIME DE URGÊNCIA

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 38, DE 1956

Continuação da votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 38, de 1956, que dispõe sobre a classificação de cargos do serviço público federal, estabelece os vencimentos correspondentes e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 80, de 1956, do Sr. Apolônio Salles e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 21 do mês em curso), tendo Pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças sobre o projeto e emendas.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 12 minutos.